



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XI - nº 2462- Campo Grande, MS, quinta-feira 14 de julho de 2011

318 Páginas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Luiz Carlos Santini

Vice-Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Assessoria de Imprensa

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

### Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Luiz Carlos Santini
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	Paulo Alfeu Puccinelli
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargadora	Marilza Lúcia Fortes
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence

## SUMÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul .....	2
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.....	2
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça.....	4
Secretaria de Finanças.....	5
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	5
Secretaria Judiciária.....	7
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais.....	106

### EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	110
Dourados.....	192

### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai .....	209
Aquidauana .....	211
Bataguçu .....	214
Camapuã.....	216
Cassilândia.....	216
Chapadão do Sul.....	217
Corumbá.....	220
Costa Rica.....	220
Coxim .....	222
Fátima do Sul .....	227
Ivinhema .....	231
Maracaju.....	235
Mundo Novo .....	238
Naviraí .....	239
Nova Andradina.....	241
Paranaíba.....	248
Ponta Porã.....	257
Rio Brilhante.....	259
Sidrolândia.....	262
Três Lagoas.....	262

### COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Anastácio.....	274
Anaurilândia.....	274
Batayporã.....	275
Brasilândia.....	276
Inocência.....	276
Itaporã.....	279
Itaquiraí.....	281
Nioaque .....	282
Nova Alvorada do Sul .....	283
Pedro Gomes .....	283
Ribas do Rio Pardo .....	283
Rio Negro .....	284
Sete Quedas.....	284
Sonora.....	288
Terenos.....	288
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	289
Dourados.....	294

### EDITAIS

### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Aparecida do Taboado.....	295
Aquidauana .....	295
Corumbá.....	295
Coxim .....	296
Fátima do Sul .....	297
Ivinhema.....	297
Maracaju.....	297
Miranda.....	298
Naviraí .....	298
Nova Andradina.....	299
Paranaíba.....	299
Ponta Porã.....	300
Três Lagoas.....	301
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	
Água Clara.....	302
Porto Murtinho.....	302
São Gabriel do Oeste.....	303
Sete Quedas.....	303
Sonora.....	303
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.....	317
OAB.....	318

**ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Edital nº 05/11

**CICLO DE PALESTRAS – A PUBLICIDADE VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL – REPERCUSSÕES JURÍDICAS E SOCIAIS**

Considerando os termos do Convênio de Cooperação Acadêmica e Tecnológica e de Prática Judiciária firmado pela Escola Paulista da Magistratura – EPM e EJUD/MS (Convênio nº 2/2011), torno público que estão abertas a todos os interessados as inscrições para o “CICLO DE PALESTRAS – A PUBLICIDADE VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL – REPERCUSSÕES JURÍDICAS E SOCIAIS”, organizado pela EPM (área de Direito do Consumidor), pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo Instituto ALANA, pela fundação PROCON-SP, pelo Instituto IDEC e pelo Departamento de Direitos Difusos e Coletivos da PUC-SP. Também conta com o apoio da Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS). O curso será oferecido mediante as seguintes condições:

- 1 - O curso será gratuito e poderá ser feito na “modalidade presencial” ou “a distância – online”;
- 2 - Dias e horário: 24 e 26 de agosto de 2011, às 19 horas;
- 3 - Local: Escola Paulista da Magistratura - Rua da Consolação nº 1483, 2º andar – auditório;

**4 - DAS INSCRIÇÕES****4.1 MODALIDADE PRESENCIAL**

4.1.1 Período: de 11 de julho a 05 de agosto de 2011

4.1.1.1 Público Alvo: magistrados, assistentes jurídicos e funcionários do TJSP e alunos matriculados na EPM.

4.1.1.2 Número de vagas oferecidas: 110 (cento e dez)

4.1.2 Período: de 08 a 19 de agosto de 2011

4.1.2.1 Público Alvo: demais interessados

4.1.2.2 Número de vagas oferecidas: 60 (sessenta)

4.1.3 Os interessados deverão observar o cronograma de inscrição acima, preenchendo a ficha diretamente no site da Escola ([www.epm.tjsp.jus.br](http://www.epm.tjsp.jus.br)), no menu *Cursos / Inscrições*, clicando no nome do curso (*Ciclo de Palestras – A publicidade voltada ao Público Infantil – Repercussões Jurídicas e Sociais*) e Abrir ficha para inscrição;

4.1.4 Após o preenchimento e envio, será automaticamente remetido por e-mail a confirmação da inscrição.

4.1.5 A lista dos convocados, obedecendo a ordem de inscrição, será divulgada no site da EPM e publicação no Diário Eletrônico do TJSP a partir do dia 22/08/2011, bastando o convocado comparecer no dia e horário do curso.

4.1.6 O PROCON emitirá certificado de participação digital para o público presencial a ser enviado para o e-mail do participante, mediante o registro de presença.

**4.2 MODALIDADE À DISTÂNCIA – ON LINE**

4.2.1 Não será necessário efetuar inscrição prévia, pois o acesso será liberado.

4.2.2 Para assistir às palestras, os interessados deverão, nos dias e horários determinados do curso (24 e 26/08/2011, às 19h), acessar o site da Escola Paulista da Magistratura – [www.epm.tjsp.jus.br](http://www.epm.tjsp.jus.br) e no menu à esquerda da tela clicar em “*Cursos / On line*” e após, clicar no título do curso (*Ciclo de Palestras – A publicidade voltada ao Público Infantil – Repercussões Jurídicas e Sociais*).

4.2.3 Não serão fornecidos certificados de participação para a modalidade à distância.

**5 - PROGRAMAÇÃO:****DIA 24.8.2011**, das 19h às 21h30m - ABERTURA

Palestras com o tema “PUBLICIDADE VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL”.

Presidente: **Desembargador Antônio Carlos Malheiros**.Palestrante da área jurídica: **Professor Desembargador Luiz Antonio Rizzato Nunes**.Palestrante da área de comunicação - **Jornalista Edgard Rebouças**.**DIA 26.8.2011**, das 19h às 21h30m

Palestras com o tema “PUBLICIDADE DE ALIMENTOS VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL”

Presidente: **Juiz Alexandre David Malfatti**Palestrante da área jurídica: **Professor Juiz Paulo Jorge Scartezzinni Guimarães**Palestrante da área médica - **Professor José Augusto Taddei**

ENCERRAMENTO.

Informações: das 12h às 19h, no Departamento de Ensino e Capacitação Profissional da Ejud, Coordenadoria de Ensino a Distância, pelos telefones (67) 3317-3993/3981/3982.

Campo Grande, 11 de julho de 2011.

(a) **Des. Ruy Celso Barbosa Florence****Diretor-Geral da EJUD/MS****SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****ATOS DA PRESIDÊNCIA****Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 12/7/11:**O Desembargador LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e atendendo decisões do colendo **Conselho Superior da Magistratura**, em sessão ordinária realizada em 12/7/11,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. Wilson Bertelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, 10 (dez) dias de afastamento compensatório, referente ao plantão de Dezembro/2001, para serem gozados no período de 4 a 13/10/2011. P. R. C. (Port. nº 475/2011).

Conceder ao Dr. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito 2ª Vara da comarca de Amambai, 10 (dez) dias de afastamento compensatório, referente ao plantão de Dezembro/2001, para serem gozados no período de 26/9 a 5/10/2011. P. R. C. (Port. nº 488/2011)

Conceder ao Dr. Ricardo César Carvalheiro Galbiati, Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Campo Grande, 10 (dez) dias de afastamento compensatório, referente ao plantão de Dezembro/1994, para serem gozados no período de 16 a 25/8/2011. P. R. C. (Port. nº 489/2011).

Conceder à Dra. Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza de Direito da comarca de Deodópolis, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 21/7/2011, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 495/2011).

Conceder ao Dr. Fernando Paes de Campos, Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Campo Grande, 2 (dois) dias de licença compensatória, no período de 14 a 15/7/11, referente à participação no mutirão carcerário da comarca de Campo Grande, nos termos do artigo 1º do Provimento nº 188/2009. P. R. C. (Port. nº 497/2011).

Conceder à Dra. Janine Rodrigues de Oliveira Trindade, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Corumbá, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 11 a 12/7/2011, nos termos do artigo 271 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 498/2011).

Conceder ao Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Maracaju, 1 (um) dia de licença compensatória, em 22/7/2011, referente à participação no mutirão realizado no Tribunal do Júri da comarca de Dourados, nos termos do artigo 2º da Portaria 473/07. P. R. C. (Port. nº 499/2011).

(a) Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

**Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 13/7/11:**

O Desembargador LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Conceder, *ad referendum* do egrégio Órgão Especial, ao Des. Marco André Nogueira Hanson, membro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 10 (dez) dias de afastamento compensatório, no período de 16 a 25/11/2011, referente ao plantão de Dezembro/1999, designando o Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva para substituí-lo. P. R. C. (Port. Nº 490/11).Conceder, *ad referendum* do egrégio Órgão Especial, ao Des. Paschoal Carmello Leandro, Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 22/7/11, nos termos do parágrafo único, do artigo 269, do CODJ/MS, designando o Des. Josué de Oliveira para substituí-lo. P. R. C. (Port. Nº 494/11).

(a) Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

**Resenha de Julgamento da Sessão Ordinária do colendo Conselho Superior da Magistratura, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 12/7/11:****Recurso Administrativo nº 066.164.0009/2011 – Campo Grande**Recorrente: **Laura Célia Nunes da Cunha de Arruda**, Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogados: Drs. Vladimir Rossi Lourenço - OAB/MS nº 3.674 e Maria Aparecida Coutinho Machado - OAB/MS nº 9.986.

Recorrido: Presidente do TJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: À unanimidade, o Conselho Superior da Magistratura negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. E, quanto ao requerimento de f. 32/33, por igual votação, dele não conheceu.

**Recurso Administrativo nº 126.164.0030/2010 – Coxim**Recorrente: **Luiz Hervê Castilho Fontoura**, Titular do 1º Serviço Notarial de Registro de Imóveis de Coxim.

Advogados: Drs. Evandro Mombrum de Carvalho - OAB/MS nº 4.448 e Jesus de Oliveira Sobrinho - OAB/MS nº 5.157.

Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Coxim.

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Decisão: À unanimidade, rejeitaram as preliminares arguidas e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Processo Administrativo Disciplinar nº 066.158.0003/2011 – Sidrolândia**

Requerente: Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Sidrolândia.

Requerido: **Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte**, Analista Judiciário - (Defensor Público de Segunda Instância Dra. Olga Lemos Cardoso de Marco).

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Decisão: À unanimidade, rejeitaram as preliminares arguidas e aplicaram ao servidor a pena de demissão, nos termos do voto do relator.

**Concurso de Promoção precedido de Remoção nº 066.269.0004/2011**

Referência: **3ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande**

1º Critério: Remoção

Interessados: Juízes de Direito de Entrância Especial

2º Critério: Promoção por Antiguidade

Interessados: Juízes de Direito de Segunda Entrância

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu as inscrições dos magistrados Eucélia Moreira Cassal e Marcelo Ivo de Oliveira, para concorrerem à promoção para a 3ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, pelo critério de antiguidade, nos termos do artigo 204, "b", do CODJ/MS. Não houve candidatos inscritos à remoção.

**Pedido de Averbação de Tempo de Serviço nº 066.212.0010/2011**

Requerente: **Dr. Alexandre Branco Pucci**, Juiz de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande.

Referência: 1.364 dias, ou 3a 8m 29d, prestados como Advogado, no período de 11/5/1990 a 2/2/1994.

Finalidade: Para todos os fins de direito.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu a averbação de **1.364 dias (3 anos, 8 meses e 29 dias)**, prestados como Advogado inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil, no período de 11/5/1990 a 2/2/1994, para todos os fins de direito, nos termos do voto do relator.

**Pedido de Averbação de Tempo de Contribuição nº 066.212.0011/2011**

Requerente: **Dr. Luciano Pedro Beladelli**, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul.

Referência: 6.011 dias, ou 16a 5m e 21d, prestados como Analista Judiciário ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 6/1/1995 a 21/6/2011.

Finalidade: Para fins de direito.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu a averbação de **6.011 dias (16 anos, 5 meses e 21 dias)** prestados como Analista Judiciário ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 6/1/1995 a 21/6/2011, para todos os fins de direito, nos termos do voto do relator.

**Pedido de Concessão de Licença nº 066.225.0034/2011**

Referência: Referendar a Portaria nº 483/11, publicada no D.J. nº 2456, de 6/7/11, que concedeu, "ad referendum" do colendo Conselho Superior da Magistratura, à **Dra. Rosângela Alves de Lima Fávero**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 11/7/2011, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Referendada. Votação unânime.

**Pedido de Concessão de Licença nº 066.225.0036/2011**

Requerente: **Dra. Tatiana Dias de Oliveira Said**, Juíza de Direito da comarca de Deodápolis.

Referência: 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde.

Período: 11 a 21/7/2011.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

**Pedido de Concessão de Licença nº 066.225.0037/2011**

Requerente: **Dra. Janine Rodrigues de Oliveira Trindade**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Corumbá.

Referência: 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Período: 11 e 12/7/2011.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

**Pedido de Licença Compensatória nº 066.224.0035/2011**

Referência: Referendar a Portaria nº 487/11, publicada no D.J. nº 2457, de 7/7/11, que concedeu, "ad referendum" do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao **Dr. Marcel Henry Batista de Arruda**, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Miranda, 18 (dezoito) dias de licença compensatória, no período de 12 a 29/7/2011, referente ao feriado forense de 2010/2011, nos termos do artigo 268, § 2º, do CODJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Referendada. Votação unânime.

**Pedido de Afastamento Compensatório nº 066.224.0036/2011**

Requerente: **Dr. Wilson Bertelli**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Campo Grande.

Referência: 10 (dez) dias de afastamento compensatório referente ao plantão de Dezembro/2001.

Período: 4 a 13/10/2011.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

**Pedido de Afastamento Compensatório nº 066.224.0038/2011**

Requerente: **Dr. Thiago Nagasawa Tanaka**, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Amambai.

Referência: 10 (dez) dias de afastamento compensatório referente ao plantão de Dezembro/2001.

Período: 26/9 a 5/10/2011.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

**Pedido de Afastamento Compensatório nº 066.224.0039/2011**

Requerente: **Dr. Ricardo Cesar Carvalho Galbiati**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Campo Grande.

Referência: 10 (dez) dias de afastamento compensatório referente ao plantão de Dezembro/1994.

Período: 16 a 25/8/2011.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

**Pedido de Licença Compensatória nº 066.224.0040/2011**

Requerente: **Dr. Fernando Paes de Campos**, Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Campo Grande.

Referência: 2 (dois) dias de licença compensatória referente à participação no mutirão carcerário.

Período: 14 e 15/7/2011.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

**Pedido de Licença Compensatória nº 066.224.0041/2011**

Requerente: **Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Elias**, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Maracaju.

Referência: 1 (um) dia de licença compensatória referente à participação no mutirão do Tribunal do Júri da comarca de Dourados.

Período: 22/7/2011.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

**Pedido de Autorização nº 066.113.0013/2011 – Paranaíba**

Requerente: **Dr. Plácido de Souza Neto**, Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Paranaíba.

Referência: Referendar a decisão que autorizou, "ad referendum" do colendo Conselho Superior da Magistratura, o fechamento do Fórum e a suspensão dos prazos processuais no dia 15 de julho de 2011, em razão da migração de dados para o sistema SAJ/PG5 e virtualização da comarca.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Referendada. Votação unânime.

**Pedido de Anotação em Ficha Funcional nº 066.239.0026/2011**

Requerente: **Dra. Samantha Ferreira Barione**, Juíza Substituta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Referência: Publicação do livro "Direito à Vida e à Saúde – Impactos Orçamentário e Judicial", Editora Atlas, 2010;

1ª Jornada da Comissão Local de Porto Murtinho/MS, como parte das atividades do "Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infância Juvenil no Território Brasileiro (PAIR).

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: Deferido, nos termos do voto do relator. Votação unânime.

Declaração de Suspeição nº 066.257.0040/2011

Argente: **Dr. José Carlos de Paula Coelho e Souza**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Dourados.

Referência: Autos de Ação Civil Pública nº 0012046-59.2010.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Acolheram a declaração de suspeição. Votação unânime.

**Declaração de Suspeição nº 066.257.0041/2011**

Argente: **Dr. José Carlos de Paula Coelho e Souza**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Dourados.

Referência: Autos de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0004870-44.2001.8.12.0002

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Decisão: Acolheram a declaração de suspeição. Votação unânime.

**Declaração de Suspeição nº 066.257.0042/2011**

Argente: **Dra. Sueli Garcia Saldanha**, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da comarca de Campo Grande.

Referência: Autos nº 0030747-37.2011.8.12.0001.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Acolheram a declaração de suspeição. Votação unânime.

**Declaração de Suspeição nº 066.257.0043/2011**

Argente: **Dr. José Carlos de Paula Coelho e Souza**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Dourados.

Referência: Autos de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0011704-87.2006.8.12.0002.

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Decisão: Acolheram a declaração de suspeição. Votação unânime.

Natureza: Interrupção de Designação

Documento: nº 161.664.073.0299/2011

Lotação: Ribas do Rio Pardo-MS / Campo Grande-MS

Interromper: os efeitos da Portaria nº 567/2011, publicada no D.J. nº 2417, de 09.05.2011, que designou *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura a servidora **Elisângela Silva de Araújo**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 6159, da comarca de Campo Grande/MS, para prestar serviços junto à comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, nos termos do artigo 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 06 (seis) meses.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini

Decisão: Deferiram a interrupção dos efeitos da Portaria nº 567/2011, publicada no D.J. nº 2417, de 09.05.2011, que designou *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura a servidora **Elisângela Silva de Araújo**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 6159, da comarca de Campo Grande/MS, para prestar serviços junto à comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, nos termos do artigo 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 06 (seis) meses. Unânime.

**Natureza: Pedido de Aposentadoria**

Processo: nº 161.212.0055/2011

Lotação: Dourados/MS

Aposentar: a servidora **Mary Francisca de Souza Pedreira**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei nº 3.150/2005.

Matrícula: 1079

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Mary Francisca de Souza Pedreira**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei nº 3.150/2005.

**Natureza: Pedido de Aposentadoria**

Processo: nº 161.212.0063/2011

Lotação: Dourados/MS

Aposentar: o servidor **Adhemar Alves de Oliveira**, Artífice de Serviços Diversos, símbolo PJSJG-2, da comarca de Dourados/MS, voluntariamente, com proventos proporcionais e sem paridade, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

Matrícula: 5415

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini

Decisão: À unanimidade, aposentaram o servidor **Adhemar Alves de Oliveira**, Artífice de Serviços Diversos, símbolo PJSJG-2, da comarca de Dourados/MS, voluntariamente, com proventos proporcionais e sem paridade, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

**Natureza: Pedido de Aposentadoria**

Processo: nº 161.212.0073/2011

Lotação: Fátima do Sul/MS

Aposentar: a servidora **Maria Rita Azevedo de Aquino**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Fátima do Sul/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 72 da Lei nº 3.150/2005.

Matrícula: 4098

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Maria Rita Azevedo de Aquino**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Fátima do Sul/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 72 da Lei nº 3.150/2005.

**Natureza: Pedido de Aposentadoria**

Processo: nº 161.212.0074/2011

Lotação: Três Lagoas/MS

Aposentar: o servidor **Edno Alberto Anacleto**, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSJA-1, da comarca de Três Lagoas/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei nº 3.150/2005.

Matrícula: 3675

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini

Decisão: À unanimidade, aposentaram o servidor **Edno Alberto Anacleto**, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSJA-1, da comarca de Três Lagoas/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei nº 3.150/2005.

**Natureza: Pedido de Aposentadoria**

Processo: nº 161.212.0082/2011

Lotação: Cassilândia/MS

Aposentar: o servidor **João Batista Dias de Queiroz**, Escrivão, símbolo PJAJ-1, da comarca de Cassilândia/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 72 da Lei nº 3.150/2005.

Matrícula: 650

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini

Decisão: À unanimidade, aposentaram o servidor **João Batista Dias de Queiroz**, Escrivão, símbolo PJAJ-1, da comarca de Cassilândia/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fun-

damento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 72 da Lei nº 3.150/2005.

**Natureza: Pedido de Aposentadoria**

Processo: nº 161.212.0086/2011

Lotação: Campo Grande/MS

Aposentar: a servidora **Tânia Rosane Soares Barcellos**, Escrivão, símbolo PJAJ-1, da comarca de Campo Grande/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei nº 3.150/2005.

Matrícula: 1277

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Tânia Rosane Soares Barcellos**, Escrivão, símbolo PJAJ-1, da comarca de Campo Grande/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei nº 3.150/2005.

(a) Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 13 de julho de 2011.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

\*\*\*

**Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 13/07/2011.**

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Estabelecer as férias do Des. JOÃO MARIA LÓS, Membro deste Tribunal de Justiça, referente ao 2º semestre de 2011, para serem gozadas no período de 27/11 a 16/12/2011, designando o Des. Joenildo de Sousa Chaves para substituí-lo no período acima.P.R.C.(Port. nº 503/11)

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 13 de julho de 2011.

(a) Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Corregedoria de Outros Estados

#### AVISO Nº 22/CGJ/2011 – Processo nº 44.478/10

O Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de 100 (cem) selos de fiscalização do Tipo "Autenticação", série ALZ 56101 a ALZ 56200, pertencentes ao Serviço de Registro Civil com atribuições notariais do Município de Guidoal, Comarca de Ubá-MG, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11, da Portaria nº 02/GACOR/2002. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Campo Grande-MS, 06 de julho de 2011.

Ieda Maria de Souza Almeida

Diretora da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça em substituição legal

\*\*\*

#### Processo Nº 3760952/2011

A Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Corregedora-Geral de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre a ocorrência de extravio de 21 (vinte e um) selos de autenticação, série 0305D746530 a 0305D746550, pertencentes ao Primeiro Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, para conhecimento do seu inteiro teor, ficando os Selos de Autenticidade com sua validade cancelada. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande-MS, 06 de julho de 2011.

Ieda Maria de Souza Almeida

Diretora da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça em substituição legal

\*\*\*

#### AVISO Nº 02/2011-CGJ

O Desembargador MÁRCIO VIDAL, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, acerca do furto dos Selos pertencentes ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mirassol D'Oeste, estado de Mato Grosso, com a seguinte numeração: 560 (quinhentos e sessenta) selos com a sequência alfa-numérica AFD79779 até AFD80338 com valor de face R\$ 1,00 (um real); 1085 (um mil e oitenta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAD93346 até BAD94430 com valor de face R\$ 1,90 (um real e noventa centavos); 1400 (um mil e

quatrocentos) selos com a sequência alfa-numérica BAI04901 até BAI06300 com valor de face R\$ 4,00 (quatro reais); 1050 (um mil e cinquenta) selos com a sequência alfa-numérica BAA92331 até BAA93380 com valor de face R\$ 10,00 (dez reais); 210 (duzentos e dez) selos com a sequência alfa-numérica AAM05798 até AAM06007 com valor de face R\$ 50,00 (cinquenta reais); 280 (duzentos e oitenta) selos com a sequência alfa-numérica AAK11071 até AAK11175 e AAK53631 até AAK53805 com valor de face R\$ 100,00 (cem reais); 60 (sessenta) selos com a sequência alfa-numérica AAD57119 até AAD57178 com valor de face R\$ 500,00 (quinhentos reais); 60 (sessenta) selos com a sequência alfa-numérica AAA17895 até AAA17955 com valor de face R\$ 1.000,00 (um mil reais); 45 (quarenta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica AAA17035 até AAA17080 com valor de face R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para conhecimento do seu inteiro teor, ficando os Selos com sua validade cancelada. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande-MS, 06 de julho de 2011.

leda Maria de Souza Almeida

Diretora da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça em substituição legal

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

#### Coordenadoria de Contratos

##### **Publicação nº 238/2011**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01.020/2011

**Processo: N.º 158.0438/2011**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e

José Apolinário Ramos

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini

Objeto: Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo em que a Contratada executará os serviços objeto do contrato, com início em 28/06/2011 e término previsto para 27/07/2011.

Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 22 de junho de 2011.

Campo Grande, MS, 07 de julho de 2011.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

\*\*\*

##### **Publicação nº 239/2011**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E JARDINAGEM NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE DOURADOS Nº 01.038/2011.

**Processo: Nº 158.0568/2011**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Servplan Serviços Auxiliares Ltda ME.

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda para que passe a constar a vigência por 90 (noventa) dias, com início a partir de 02/06/2011 e término previsto para 30/08/2011.

Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 29 de junho de 2011.

Campo Grande, MS, 07 de julho de 2011.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pelo Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 11 e 12.07.2011.

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

R E S O L V E:

**Exonerar**, a pedido, o servidor **Luciano Moreira de Souza**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, da comarca de Campo Grande-MS, com efeitos a partir de 06.07.2011. (Portaria nº 849/2011)

**Nomear Augusto Julian de Camargo Fontoura**, RG 001316553 SSP/MS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, na comarca de Campo Grande, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Fernanda Mecatti Domingos, com efeitos a partir de 07.07.2011. (Portaria nº 850/2011)

**Exonerar**, a pedido, **Fabrizio Savazzi Bertoncini**, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, da comarca de Três Lagoas – MS, com efeitos a partir de 06.07.2011. (Portaria nº 851/2011)

**Nomear** a servidora efetiva **Gislaine Arielle Nascimento Borgui**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Três Lagoas – MS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, na

comarca de Campo Grande-MS nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Andreza Barbosa dos Anjos, com efeitos a partir de 08.07.2011. (Portaria nº 852/2011)

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e Considerando que o artigo 1º da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, confere nova redação ao artigo 105, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, disciplinando concessão do adicional de atividade, com a finalidade de retribuir o desempenho de atividades de assistência ao gabinete do Juiz,

Considerando a indicação da servidora Gislaine Arielle Nascimento Borgui, para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico de Juiz, na comarca de Campo Grande-MS,

R E S O L V E:

**Dispensar, com efeitos a partir de 08.07.2011**, a servidora **Gislaine Arielle Nascimento Borgui**, Analista Judiciário, matrícula nº 10548, do desempenho de atividades de Assistência ao Gabinete junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, da comarca de Três Lagoas - MS, concedido através da Portaria nº 1119/2011, publicada no D.J. nº 1999, de 07.07.2009. (Portaria nº 853/2011).

Considerando os termos da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.477, de 10.06.2009, que confere nova redação ao artigo 105, da Lei nº 3.310 de 14.12.2006, disciplinando a aplicação do adicional de atividade, com a finalidade de retribuir o desempenho de atribuições específicas do cargo em razão da unidade de lotação ou da atividade desenvolvida, e

Considerando, ainda, que o artigo supra, em seus incisos, define as atividades a serem desempenhadas, bem como o valor da retribuição a ser pago ao servidor designado para desempenhar tais atribuições,

R E S O L V E:

**Designar, com efeitos a partir de 06.07.2011**, o servidor **Luciano Moreira de Souza**, matrícula 7435, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande-MS, para desempenhar atividade de assistência ao gabinete do Juiz da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da mesma comarca, sendo-lhe concedido o pagamento do adicional de atividade, com base no artigo nº 105, inciso I, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, com a redação promovida nos termos do artigo 1º, da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7477, de 10.06.2009. (Portaria nº 854/2011).

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos nº 161.335.0026/2011,

R E S O L V E:

Conceder abono de permanência à servidora **Arlete dos Santos Valente Duarte**, matrícula 1800, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-14, da comarca de Campo Grande/MS, previsto no parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" e o parágrafo 19, do artigo 40 da Constituição Federal, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, **com efeitos a partir de 27.06.2011**. (Portaria nº 867/2011)

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

R E S O L V E:

**Nomear Leandro Bossay de Albuquerque**, RG nº 1254333 SSP/MS, aprovado em 3º lugar no V Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na comarca de Miranda - MS, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Fernando Gonzales Antunes. (Portaria nº 877/2011)

**Nomear** o servidor efetivo **Mauro José Capelari Filho**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Pedro Gomes - MS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente de sua exoneração, a pedido, com efeitos a partir de 11.07.2011. (Portaria nº 879/2011)

**Nomear Débora Camila da Silva Lira**, RG 001057251, SSP/MS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1, deste Tribunal, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Raul Ignatius Nogueira, com efeitos a partir de 11.07.2011. (Portaria nº 878/2011)

**Declarar vago** o cargo público de Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, ocupado por **Sidmar Ribeiro Rodrigues**, da comarca de Bela Vista-MS, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 25.06.2011, nos termos do art. 55, inciso V, da Lei nº 3.310/2006. (Portaria nº 884/2011)

**Tornar sem efeito** a Portaria nº 847/2011, de 06.07.2011, publicada no DJ nº 2458, de 08 de julho de 2011, que nomeou **Aneliza de Albuquerque Ferreira**, RG 1448408 SSP/MS, aprovada em 4º lugar no V Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, para ocupar cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na Comarca de Ponta Porã/MS, na vaga decorrente da aposentadoria de Luzia Cardoso Vieira Oliveira, em razão de sua desistência em assumir o cargo para o qual fora nomeada. (Portaria nº 885/2011)

**Nomear Osvaldo Vieira de Oliveira Junior**, RG nº 503697 SSP/MS, aprovado em 5º lugar no V Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos

Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na comarca de Ponta Porã-MS, para atender a 3ª Vara Cível, na vaga decorrente da aposentadoria de Luzia Cardoso Vieira Oliveira, e em virtude da desistência de Aneliza de Albuquerque Ferreira, em assumir o cargo para o qual fora nomeada. (Portaria nº 886/2011)

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Considerando a decisão nos autos nº 161.199.0005/2011

**R E S O L V E:**

Conceder licença para trato de interesse particular, *sem remuneração*, à servidora **Sara Cristina de Matos Rocha Martinez Vila**, matrícula **9684**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande-MS, que encontra-se à disposição da Secretaria de Obras, do Tribunal de Justiça-MS, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do § 3º, do artigo 134, da Lei Estadual nº 3.310/2006. (Portaria nº 888/2011)

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos nº 161.335.0024/2011,

**R E S O L V E:**

Conceder abono de permanência à servidora **Wilma Lúcia de Figueiredo Espíndola**, matrícula 343, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-14, da Secretaria do TJ/MS, previsto no parágrafo 1º, inciso III, alínea “a” e o parágrafo 19, do artigo 40 da Constituição Federal, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, **com efeitos a partir de 16.06.2011**. (Portaria nº 889/2011)

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande, 11 de julho de 2011.

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo à decisão do Conselho Superior da Magistratura, em 12.07.2011,

**R E S O L V E:**

Interromper os efeitos da Portaria nº 567/2011, publicada no D.J. nº 2417, de 09.05.2011, que designou *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura a servidora **Elisângela Silva de Araújo**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 6159, **da comarca de Campo Grande/MS**, para prestar serviços junto à **comarca de Ribas do Rio Pardo-MS**, nos termos do artigo 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 06 (seis) meses. (Portaria nº 855/2011)

Aposentar a servidora **Mary Francisca de Souza Pedreira**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei nº 3.150/2005**. (Portaria nº 856/2011)

Aposentar o servidor **Adhemar Alves de Oliveira**, Artífice de Serviços Diversos, símbolo PJSG-2, da comarca de Dourados/MS, **voluntariamente, com proventos proporcionais e sem paridade, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal**. (Portaria nº 857/2011)

Aposentar a servidora **Maria Rita Azevedo de Aquino**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Fátima do Sul/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 72 da Lei nº 3.150/2005**. (Portaria nº 858/2011)

Aposentar o servidor **Edno Alberto Anacleto**, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, da comarca de Três Lagoas/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei nº 3.150/2005**. (Portaria nº 859/2011)

Aposentar o servidor **João Batista Dias de Queiroz**, Escrivão, símbolo PJAJ-1, da comarca de Cassilândia/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 72 da Lei nº 3.150/2005**. (Portaria nº 860/2011)

Aposentar a servidora **Tânia Rosane Soares Barcellos**, Escrivão, símbolo PJAJ-1, da comarca de Campo Grande/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei nº 3.150/2005**. (Portaria nº 861/2011)

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande, 12 de julho de 2011.

Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

Decisão proferida pelo Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 07/07/2011.

Requerente: Laura Célia Nunes da Cunha de Arruda – Analista Judiciário – Secretaria do TJ-MS

(Adv.: Jorge Batista da Rocha – OAB-MS – 2861)

Processo nº 161.152.0036/2011 – Administrativo -Pedido de Providências – Indeferido.

Campo Grande, 07 de julho de 2011

Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

Portarias baixadas pela Sra. Syrene Barcelo de Souza Falleiros, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 07/07/2011.

Syrene Barcelo de Souza Falleiros, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 2º da Portaria nº 290 de 02.02.2011,

**R e s o l v e:**

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **Tânia Maria Augusto Pereira**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 6192, da Secretaria do TJ/MS, nos dias 16, 22 e 27.06.2011, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 862/2011).

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **Magda Fernandes da Silva**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 1887, da comarca de Três Lagoas/MS, no período de 01 a 10.07.2011, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 863/2011).

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **Andreza Apolinário de Paiva**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 9182, da comarca de Campo Grande/MS, no período de 04.06.2011 a 22.06.2011, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 864/2011).

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **Cristiane Sales Dagher Arce**, Técnico de Nível Superior, na especialidade de Analista de Sistemas, símbolo PJNS-1, matrícula 9279, da Secretaria do TJ/MS, no dia 14.06.2011, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06.

(Portaria nº 865/2011).

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **Lydia Maria de Oliveira Pellat**, Técnico de Nível Superior, na especialidade de Psicologia, símbolo PJNS-1, matrícula 2254, da comarca de Jardim/MS, no período de 28.06.2011 a 12.07.2011, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 866/2011).

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande, 07 de julho de 2011.

Syrene Barcelo de Souza Falleiros

Diretora-Geral

Decisões proferidas pela Sra. Syrene Barcelo de Souza Falleiros, Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 01, 04 e 05/07/2011.

**Requerente: Mirian Alves da Silva – Auxiliar Judiciário I – Pedro Gomes-MS.**

Processo nº 161.212.0099/2011 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido

Decisão: “Vistos etc... Assim, diante da regularidade da certidão apresentada e com fundamento nos arts. 154 e 156 da Lei Estadual nº 3.310/2006 e art. 79 da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido formulado por **Mirian Alves da Silva** de averbação, para fins de aposentadoria, dos seguintes períodos: **11.02.2002 a 07.10.2003** – prestado ao Sindic Munic dos Trab em Educação de Pedro Gomes; **08.10.2003 a 23.05.2007** – prestado à C de A dos Servidores do Estado de MT Grosso do Sul.”

**Requerente: Daniela Kellen Welter de Souza – Analista Judiciário – Itaquiraí-MS.**

Processo nº 161.212.0103/2011 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido

Decisão: “Vistos etc... Assim, diante da regularidade da certidão apresentada e com fundamento nos arts. 154 e 156 da Lei Estadual nº 3.310/2006 e art. 79 da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido formulado por **Daniela Kellen Welter de Souza** de averbação, para fins de aposentadoria, do período de 15.09.2003 a 09.04.2006, prestado à Prefeitura Municipal de Naviraí.”

**Requerente: Rosângela Bellinatte Pereira Motti – Analista Judiciário – Campo Grande-MS.**

Processo nº 161.212.0106/2011 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido

Decisão: “Vistos etc... Assim, diante da regularidade da certidão apresentada e com fundamento nos arts. 154 e 156 da Lei Estadual nº 3.310/2006 e art. 79 da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido formulado por **Rosângela Bellinatte Pereira Motti** de averbação, para fins de aposentadoria, dos seguintes períodos: **01.02.1985 a 30.08.1985** – prestado ao Escritório de Planejamento e Assist Financeira Ltda; **02.01.1986 a 05.06.1987** – prestado ao Escritório de Planejamento e Assist Financeira Ltda; **08.06.1987 a 31.07.1987** – prestado à Sotreq S/A.”

**Requerente: Maria de Fatima Amorim Leite da Silva – Auxiliar Judiciário I – Campo Grande-MS.**

Processo nº 161.212.0107/2011 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido

Decisão: “Vistos etc... Assim, diante da regularidade da certidão apresentada e com fundamento nos arts. 154 e 156 da Lei Estadual nº 3.310/2006 e art. 79 da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido formulado por **Maria de Fátima Amorim Leite da Silva** de averbação, para fins de aposentadoria, dos seguintes períodos: **24.08.1982 a 23.09.1982** – prestado à Sempre Amor Comércio de Roupas e Acessórios Ltda; **18.10.1982 a 15.12.1982** – prestado à Sempre Amor Comércio de Roupas e Acessórios Ltda; **14.02.1983 a 12.03.1983** – prestado à Expresso Araçatuba Sociedade Anônima; **01.07.1983 a 30.09.1983**

– prestado à Total Serviços Gerais Ltda; 05.10.1983 a 09.02.1984 – prestado à Copagaz Distribuidora de Gás Limitada; 02.04.1984 a 28.05.1986 – prestado ao Banco Bradesco SA.”

Campo Grande, 01 de julho de 2011.

**Requerente: Andrea Kovascs Pinto – Analista Judiciário – Batayporã-MS.**

Processo nº 161.212.0102/2011 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido

Decisão: “Vistos etc... Assim, diante da regularidade da certidão apresentada e com fundamento nos arts. 154 e 156 da Lei Estadual nº 3.310/2006 e art. 79 da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido formulado por **Andrea Kovascs Pinto** de averbação, para fins de aposentadoria, dos seguintes períodos: **02.12.1991 a 11.05.1992** – prestado à Verosp Distribuidora de Frios Ltda ME; **05.03.1993 a 26.10.1994** – prestado à Francisco Biembengute; **01.05.1995 a 31.10.1998** – prestado à Vendramim e Guimarães Ltda; **12.11.1998 a 02.01.2001** – prestado à Vendramim e Guimarães Ltda; **26.07.2002 a 31.07.2005** – prestado ao Município de Batayporã, já descontado o período de licença sem vencimento e sem contribuição gozada de 01.08.2005 a 30.01.2006; **31.01.2006 a 19.02.2006** – prestado ao Município de Batayporã, já descontado o período de licença sem vencimento e sem contribuição gozada de 20.02.2006 a 24.02.2006.”

**Requerente: Sebastião Teodoro de Carvalho – Analista Judiciário – Campo Grande-MS.**

Processo nº 161.212.0109/2011 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido

Decisão: “Vistos etc... Assim, diante da regularidade das certidões apresentadas e com fundamento nos arts. 154 e 156 da Lei Estadual nº 3.310/2006 e art. 79 da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido formulado por **Sebastião Teodoro de Carvalho** de averbação, para fins de aposentadoria, dos seguintes períodos: **01.07.1971 a 01.12.1971** – prestado à Copagaz Distribuidora de Gás Ltda; **01.02.1972 a 01.05.1972** – prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **02.05.1972 a 15.07.1973** – prestado à Ennes Miranda e Cia; **10.07.1973 a 10.07.1977** – prestado ao Ministério da Aeronáutica; **20.09.1979 a 02.05.1983** – prestado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; **26.09.1984 a 02.01.1992** – prestado à Prefeitura Municipal de Campo Grande.”

Campo Grande, 04 de julho de 2011.

**Requerente: Nazira Cristina Chehade Marques – Analista Judiciário – Ponta Porã-MS.**

Processo nº 161.212.0108/2011 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido

Decisão: “Vistos etc... Assim, diante da regularidade da certidão apresentada e com fundamento nos arts. 95, 154 e 156 da Lei Estadual nº 3.310/2006 e art. 79 da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido formulado por **Nazira Cristina Chehade Marques** de averbação, para fins de aposentadoria e concessão de adicional por tempo de serviço, do período de 09.09.2004 a 01.06.2008, prestado à Secretaria de Estado de Educação.”

**Requerente: Hélio Martos Carris – Analista Judiciário – Sete Quedas-MS.**

Processo nº 161.213.0020/2011 – Pedido de Licença – Licença Prêmio – Deferido

Decisão: “Vistos etc... Diante do exposto, e cumpridos os requisitos legais para o deferimento, concedo ao servidor **Hélio Martos Carris**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo quinquenal contado de 07.10.1988 a 28.10.1993.

Fica o gozo da referida licença vinculado ao pedido do servidor ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Sete Quedas e à conveniência da Administração.”

**Requerente: Rosane Brognoli Carris – Analista Judiciário – Sete Quedas-MS.**

Processo nº 161.213.0021/2011 – Pedido de Licença – Licença Prêmio – Deferido

Decisão: “Vistos etc... Diante do exposto, e cumpridos os requisitos legais para o deferimento, concedo à servidora **Rosane Brognoli Carris**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo quinquenal contado de 04.10.1988 a 22.10.1993.

Fica o gozo da referida licença vinculado ao pedido da servidora ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Sete Quedas e à conveniência da Administração.”

Campo Grande, 05 de julho de 2011

Syrene Barcelo de Souza Falleiros

Diretora-Geral

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte da Portaria nº 845/2011, publicada no D.J. nº 2460, de 12.07.2011, que nomeou Fernanda Cintra Lauriano Silva para o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Juiz:

Onde se lê: “Nomear a servidora Fernanda Cintra Laureano Silva,.....”

Leia-se: “Nomear a servidora Fernanda Cintra Lauriano Silva.....”

Campo Grande, 12 de julho de 2011.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoal

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR**

**Coordenadoria de Distribuição**

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (12/07/2011), homologada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto - Vice Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

**Órgão Especial**

**No. 2006.016449-8 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Impetrante: Luiz Félix da Silva e outros

Advogados: Mariângela Hertel Cury e outro

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago

Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2007.021451-4 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Impetrante: Carlos Gonçalves Peixoto e outros

Advogado: Mário Sérgio Rosa

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Jerônimo Olinto de Almeida

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Jerônimo Olinto de Almeida

Redistribuído por Sorteio

**1ª Turma Cível**

**No. 2011.021361-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Agravante: Banco Santander S/A

Advogados: Carolina Miyuki Kurose e outro

Agravados: Cezar de Lima Gomes e Cia Ltda Epp e outros

Advogado: Wagner Leão do Carmo

Outro: Banco ABN Amro Real S/A

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021139-1 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Jardim/2ª Vara

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: José Aparecido Barcellos de Lima e outro

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Luciano Furtado Loubet

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021135-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Agravante: Banco Finasa S/A

Advogadas: Fernanda Elias Junqueira e outro

Agravada: Irma Nogueira

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021105-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Revisor: Des. João Maria Lós

Apelante: Bradesco Auto /Re Companhia de Seguros

Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro

Apelado: Claudinei Cândido Rodrigues

Advogado: Luci Mara Tamisari Areco

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021176-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Agravante: Paulo Eduardo Bastos de Menezes

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: Credifibra S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021284-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Agravante: Noemia Pereira Cavalcante

Def.Pub.1ª Inst: Vera Regina Prado Martins

Agravados: Município de Campo Grande e outro

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021270-2 Agravo**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Agravante: Maria Conceição Mendes Schmidt  
 Advogada: Laura Karoline Silva Melo  
 Agravado: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Pora Ltda  
 Advogados: Alfredo Candido Santos Ferreira e outros  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021249-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Agravantes: Almir Hirokazu Oshiro e outro  
 Advogadas: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani e outro  
 Agravado: Brilhante Transmissora de Energia S/A  
 Advogados: Sylvio Clemente Carloni e outros  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021225-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Agravante: Edelson Martins Rodrigues  
 Advogados: Vítor Henrique Rosa e outro  
 Agravado: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021151-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Agravante: Theodoro Patrocínio Gonzales  
 Advogado: Não Consta  
 Agravado: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021370-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
 Agravante: Dubaterra Serviços de Transportes de Carga Ltda  
 Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira  
 Agravado: Ibratin Centro Oeste Ltda  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021288-1 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Graziela Eilart Barcellos  
 Def.Pub.1ª Inst: Ilton Barreto da Motta  
 Apelado: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogados: Abel Nunes Proença Junior e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021367-0 Agravo**

Origem: Corumbá/3ª Vara Cível  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Agravante: Zaira Goreth Ortiz Pereira  
 Advogados: Danielly Carvalho de Souza Ramunieh e outro  
 Agravado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021315-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Agravante: Valtemir Rossi  
 Advogado: Hugo Melo Farias  
 Agravante: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021303-4 Apelação Cível - Execução**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
 Revisor: Des. João Maria Lós  
 Apelante: Luma Lubrificantes Ltda ME  
 Advogado: Paulo Samuel Cotrim Moreira  
 Apelado: Fazenda Pública Estadual  
 Proc.Est.: Wagner Moreira Garcia  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021293-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Agravante: E. C. da S. L.  
 Advogadas: Ana Rita de Oliveira B.e Silva e outro  
 Agravado: A. de S. L.  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021227-6 Apelação Cível - Execução**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Clevi Maria Pocaí Berlitz  
 Advogado: Flavio Fortes  
 Apelado: Wanderley Silveira Prestes  
 Advogado: Sebastião Coelho de Souza  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021258-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Agravantes: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A. e outro  
 Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva  
 Agravado: Nilsa Damina Aime  
 Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021252-0 Agravo**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
 Agravante: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman  
 Advogados: Leonardo Avelino Duarte e outros  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Maurício de Albuquerque  
 Outro: Eva Enilde Franco Fernandes e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021244-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
 Agravante: Eduardo Victor Nachif  
 Advogados: Marcelo Brum Buckner e outros  
 Agravado: Mário Gonçalves de Moraes  
 Advogados: Bruno Rosa Balbé e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021140-1 Apelação Cível - Execução**

Origem: Deodápolis/Vara Única  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Fazenda Pública do Município de Deodápolis  
 Advogado: Edleimar Correia de Oliveira  
 Apelados: Antonio Carlos Ferreira do Amaral e outros  
 Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021344-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Agravante: Cleide Ramos dos Santos  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravada: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021053-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Aldinei Santana da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Alessandro Torres Datte  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021130-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Medial Saúde S.A.  
 Advogados: Carlos Roberto de Siqueira Castro e outro  
 Apelante: Ruy Versiani de Oliveira  
 Advogado: Gustavo Passareli da Silva  
 Apelado: Ruy Versiani de Oliveira  
 Advogado: Gustavo Passareli da Silva  
 Apelado: Medial Saúde S.A.  
 Advogados: Carlos Roberto de Siqueira Castro e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021148-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Viação Motta Ltda.  
 Advogados: Claudenir Pinho Calazans e outro  
 Apelantes: Aparecida Anguita Borges e outros  
 Advogados: Mansour Elias Karmouche e outro  
 Apelada: Viação Motta Ltda.



Advogados: Claudenir Pinho Calazans e outro  
 Apeladas: Aparecida Anguita Borges e outros  
 Advogados: Mansour Elias Karmouche e outro  
 Intdo: Sulina Seguradora S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021159-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Apelante: Fundação Enersul  
 Advogadas: Érika Cassinelli Palma e outro  
 Apelado: Sérgio de Oliveira Bastos  
 Advogados: Rodrigo Fretta Meneghel e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**2ª Turma Cível**

**No. 2011.021240-3 Agravo**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Agravante: Enilda Gonçalves da Silva  
 Advogados: Robson Queiroz de Rezende e outro  
 Agravadas: Tatiane Marques dos Santos e outro  
 Advogada: Débora Alves Faria Diniz  
 Outro: Raimundo Gonçalves de Oliveira Espólio  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021354-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Agravante: Mário Piccini Neto  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravado: Banco Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.021091-1 Apelação Cível - Execução**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: Auto Posto Mil Ltda.  
 Advogados: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes e outros  
 Apelado: Laticínios Nova Andradina Ltda  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021088-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelante: Patricia da Silva Galvão  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogadas: Mariane Cardoso Macarevich e outro  
 Apelada: Patricia da Silva Galvão  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogadas: Mariane Cardoso Macarevich e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021129-8 Agravo**

Origem: Bataiporã/Vara Única  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Agravantes: Laide Aparecida de Castro Rocha e outros  
 Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes  
 Agravados: Rosângela Maria de Andrade Silva e outro  
 Advogados: Jailson da Silva Pfeifer e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021328-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Agravante: Pedro Joaquim de Lima  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravado: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021164-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Agravante: Luiz da Silva  
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin  
 Agravado: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
 Outro: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021280-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Agravante: Claudineide da Silva Aragão - ME  
 Advogadas: Christiane Gonçalves da Paz e outro  
 Agravado: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021099-7 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: C. B. de D.  
 Advogadas: Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares e outro  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Fernando Cezar C. Zanele  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021229-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: Luis Carlos Friozi  
 Advogado: Elton Lopes Novaes  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021219-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Agravante: Juliana Aparecida de Camargo  
 Advogadas: Eclair Nantes Vieira e outro  
 Agravado: Admir Aparecido de Camargo  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021161-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Sidrolândia/2ª Vara  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelante: Aroldo Luza  
 Advogado: Vital José Spies  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Nelson Dias Neto e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021286-7 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Miranda/2ª Vara  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelantes: Antonio Alves Sobrinho e outro  
 Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outro  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: José Aparecido Barcelo de Lima e outro  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.021275-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Agravante: MRV Engenharia e Participações S/A  
 Advogados: Fabiano Campos Zettel e outro  
 Agravado: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021380-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Agravante: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogados: Maximilian Fierro Paschoal e outro  
 Agravada: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande e do Estado de MS  
 Advogados: Norberto Noel Previdente e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021309-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Agravante: Edwiges Coelho Derzi  
 Advogados: Luiz Henrique Volpe Camargo e outros  
 Agravada: Mylene Monteiro Roder  
 Advogado: João Alex Monteiro Catan  
 Outro: Flavio Augusto Coelho Derzi - Espólio  
 Distribuído por Sorteio

**3ª Turma Cível**

**No. 2011.021306-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Eunice Jesus Castro  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021314-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Alair Gomes Santana  
 Advogado: Leonel de Almeida Mathias  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021231-7 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outro  
 Apelante: Adriana Aparecida Pontes Aliendes  
 Advogado: Arno Adolfo Wegner  
 Apelado: Adriana Aparecida Pontes Aliendes  
 Advogado: Arno Adolfo Wegner  
 Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021330-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Maria Aparecida Roza Coelho  
 Def.Pub.1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021162-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Rui Militão Lima  
 Advogado: Rui Barbosa dos Santos  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021338-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Laicy Correa Martins  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021222-1 Medida Cautelar - Preparatória**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Requerente: I. C. dos S.  
 Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho  
 Requeridos: V. P. de A. J. e outros  
 Advogado: Júlio César Marques  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021343-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Marilena Moreira Ferreira  
 Advogado: Stéphani Saraiva Campos  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021351-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Darci Rocha Moreira  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021097-3 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: José Wilson Ramos Costa Júnior  
 Apelada: Maria Henriqueta de Almeida  
 Advogada: Maria Henriqueta de Almeida

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021291-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Eliane Cristina Costa  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021238-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: Antônia Leila de Souza Pereira  
 Advogada: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti  
 Apelados: Marcos Tadeu de Paula Correa e outros  
 Advogado: Alcides Ney José Gomes  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021278-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Manoel Doreis Xavier de Oliveira Espólio  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021157-3 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Celus Alves de Oliveira  
 Advogados: Alexandre Morais Cantero e outros  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procuradoras: Adriana Maria de Castro Rodrigues e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021266-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Agravantes: Roland Trentini e outros  
 Advogados: Mário Krieger Neto e outros  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021262-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Agravante: Juarez Pedro Stefan Espólio  
 Advogados: Rodrigo Valadão Granados e outro  
 Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021345-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Sueli Rosa Paulista de Melo  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021311-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravada: Romilda Francisca Dias dos Santos  
 Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021160-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Carmem Maria Calderon  
 Def.Pub.1ª Inst: Vera Regina Prado Martins  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021155-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Miguel Arcanjo Alves

Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021153-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Arlindo da Silva  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021167-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
Agravante: Marcelo Hernandez Gonçalves  
Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin  
Agravado: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021165-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Juçara de Almeida Castro  
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
Apelantes: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outros  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
Apelada: Juçara de Almeida Castro  
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
Apeladas: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outros  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021128-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
Agravante: Cleide Regina Ferreira Fernandes  
Advogado: Angelita Inácio de Araújo  
Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021320-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravadas: Maria Sebastiana Carneiro das Neves e outro  
Advogados: Aldair Capatti de Aquino e outro  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021318-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Wagner da Silva Correa  
Advogado: Fábio Nogueira Costa  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021297-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravada: Estael Maria de Moraes Lino  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021310-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Neutalia Alves Paes  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021080-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Apelantes: Gabriel Chelotti Gonçalves e outro  
Advogados: Paulo Henrique Kalif Siqueira e outros  
Apelado: Consult - Consultoria & Assessoria Organizacional S/C Ltda  
Advogadas: Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pionti e outros  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021057-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Apelante: Medianeira Dourados Transportes Ltda  
Advogado: Tadeu Antonio Sivieiro  
Apelante: Isaias da Silva  
Advogado: Adalto Veronesi  
Apelado: Medianeira Dourados Transportes Ltda  
Advogado: Tadeu Antonio Sivieiro  
Apelado: Isaias da Silva  
Advogado: Adalto Veronesi  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021353-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Agravado: José Carlos Garcete Aranha  
Advogado: Jeferson Ramos Saldanha  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021366-3 Agravo**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
Agravante: SCB Vitorino Rastreamento - ME  
Advogado: Roger Frederico Koster Canova  
Agravada: Tim Celular S/A  
Advogadas: Liliane de Souza Marcussi Cristovão e outro  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021375-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Agravados: Benedito Alves de Oliveira e outros  
Advogado: Odilson de Moraes  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021305-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravada: Anair Flores dos Santos  
Def. Pub. 1ª Inst: Danilo Coelho das Neves  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021368-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Agravado: Amélio Caramalac da Silva  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021269-2 Agravo**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
Agravante: Agrícola Panorama - Comércio e Representações Ltda.  
Advogado: Arildo Espindola Duarte  
Agravado: Jorge da Silva Meira  
Advogado: Jorge da Silva Meira  
Outro: Ananias Ferreira Prata Braga  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021326-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravada: Ivania Mendes Martins  
Def. Pub. 1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021362-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Agravada: Nair Tavares de Lima  
Def. Pub. 1ª Inst: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021142-5 Agravo**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogadas: Fernanda Elias Junqueira e outro  
 Agravado: Rafael Stephanin Souza e Silva Lacerda  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021300-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Eronides Medeiros de Ávila  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021359-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Roger Mubarak Yusuf  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021316-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Irineu Pedro Juremeira  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021301-0 Agravo**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Agravantes: Adriana Knibbe e outros  
 Advogados: Wilson Vieira Loubet e outros  
 Agravado: Bunge Fertilizantes S/A  
 Advogado: Oscar José Reginaldo Martins  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021085-6 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Corumbá/3ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Apelante: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado: Marco Andre Honda Flores  
 Apelados: José Benedito de Arruda Boabaid e outro  
 Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021304-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravada: Terezinha Isidorio da Silva  
 Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021327-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Conceição Aparecida Severo  
 Advogada: Fernanda Gomes de Araújo  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021339-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: MB Vídeo Ltda - ME  
 Advogada: Eneida Loureiro de Sousa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021317-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Zenaide de Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Danilo Coelho das Neves  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021323-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Agravado: Clodoaldo Severino de Sousa  
 Advogado: Odilson de Moraes  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021342-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Eva Ferreira Sandim  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021349-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Carlinho Lopes  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021357-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Rute Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Salete de Fátima Nascimento  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021333-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Tania Regina Correia  
 Def.Pub.1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021138-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Agravante: GRC Engenharia e Saneamento Ltda  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco Bradesco Leasing S/A de Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021250-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Ereny Fatima Miranda Sanches dos Santos  
 Advogado: Carlos Alexandre Bordão  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Gustavo Amato Pissini e outros  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021234-8 Agravo**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Agravante: Reginaldo Ferreira Lima  
 Advogados: Gesiel de Souza Rodrigues e outro  
 Agravado: Cláudia Ramona Martinez Arevalos  
 Advogado: Marco Antonio Girão D'Ávila  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021352-2 Agravo**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Agravante: Alcemir Pereira Nobre  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021308-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelantes: Eder Moreira Brambilla e outros  
 Advogados: Joaquim Arnaldo da Silva Neto e outros  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Sérgio Wilian Annibal  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021156-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Agravada: Marta Ribeiro Costa

Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021295-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO

Agravantes: Representação Comercial e Serviços Santo Afonso Ltda e outros

Advogados: José Alexandre de Luna e outro

Agravado: HSBC Bank Brasil S/A

Advogados: Luiz Rodrigues Wambier e outro

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021132-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON

Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros

Apelado: Natanael da Silva Ribeiro

Advogados: Lucimari Andrade de Oliveira e outros

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021282-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Agravado: Valdir Garcia da Silva

Advogado: Jayme Magalhães Júnior

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021292-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Agravada: Glaciony Denize Grato Oliveira

Def. Pub. 1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021285-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Agravado: André Ferreira de Souza

Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021149-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO

Agravantes: Jair Souza e outro

Advogados: Ivan Gibim Lacerda e outro

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021296-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Agravada: Doraci Teodoro dos Santos

Advogado: Fábio Nogueira Costa

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**4ª Turma Cível**

**No. 2011.021272-6 Agravo**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Giovana Bompard

Agravado: Moacir Botelho Correa

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021211-1 Agravo**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Fábio de Oliveira Pereira

Agravados: Araúna Agroindustrial Ltda e outros

Advogado: João Alberto Godoy Goulart

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021186-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Jerônimo Olinto de Almeida

Agravado: Luiz da Silva Marques

Advogado: Não Consta

Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.021093-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Neuza de Lourdes dos Santos

Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outros

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Jerônimo Olinto de Almeida

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021184-1 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Apelantes: Marly do Nascimento Lima e outro

Advogado: Fabrício A. de Moraes

Apelado: Município de Campo Grande

Procuradora: Viviani Moro

Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.021182-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Agravante: Francisco Balbino Neto

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: Banco Finasa S/A

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021341-2 Agravo**

Origem: Naviraí/2ª Vara

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Agravante: L. F. Imobiliária Ltda

Advogado: Edival Joaquim de Alencar

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021233-1 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Corumbá/3ª Vara Cível

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Apelante: Ramão Gomes da Silva

Advogada: Carla Dobes do Amaral

Apelado: Real Seguros S/A

Advogados: Edyen Valente Calepis e outro

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021095-9 Apelação Cível - Execução**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível

Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Jurandir Pires de Oliveira

Advogado: Jurandir Pires de Oliveira

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Jairo de Quadro Filho

Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.021144-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Agravante: Nilce Soares Carvalho

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: Banco Finasa S/A

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021109-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outro

Apelado: Maria Simao Lemos da Silva

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021169-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Agravante: Bruno Santos dos Santos

Advogada: Cristiane Maluf Rodrigues Correia

Agravado: Globo Comunicações e Participações S/A

Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021337-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A  
Advogadas: Caroline Miyuki Kurose e outro  
Agravada: Sílvia Maria Giordano Barem  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**5ª Turma Cível**

**No. 2011.021245-8 Apelação Cível - Execução**

Origem: Corumbá/2ª Vara Cível  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Apelante: Restaurante Rodeio  
Advogado: Alberto de Medeiros Guimarães  
Apelado: Cerealista B2 Ltda  
Advogadas: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves e outro  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021224-5 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Amambai/2ª Vara  
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Advogado: Flávio J. Chekerdemian  
Apelado: Salvador Ledesma  
Advogado: Arno Adolfo Wegner  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021077-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Apelante: Bradesco Seguros S/A  
Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
Apelada: Evelyn Katiusi Lopes  
Advogado: Leonel de Almeida Mathias  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021239-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Amambai/1ª Vara  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Apelante: Município de Amambai  
Procurador: Jackes Ferreira da Silva  
Apelada: Maria Xavier Robaldo  
Advogado: Leopoldo Masaro Azuma  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021313-7 Agravo**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
Agravante: Marcelo Mauro Souza da Costa Moura  
Advogado: Marcos Henrique Silveira  
Agravado: Luiz Otavio Gottardi  
Advogado: Luiz Otavio Gottardi  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021251-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel  
Apelante: Alzira Candida Ribeiro Silva  
Advogados: Alessandro Donizete Quintano e outro  
Apelado: Cicero Bujuti de Oliveira  
Advogado: Ademir Moreira  
Apelado: Jayme Pinheiro Mendes  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021322-3 Agravo**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
Agravante: Nilta Alves Moreira  
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello  
Agravada: Maria Martins Mundim  
Advogados: Robson Queiroz de Rezende e outro  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021299-1 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Apelante: Walter Conche da Silva  
Advogados: João Eduardo Bueno Netto Nascimento e outro  
Apelado: Município de Corumbá  
Advogadas: Virgínia Barros Mello e outro  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021241-0 Apelação Cível - Execução**

Origem: Amambai/2ª Vara  
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Apelantes: Luiz Rojas Cervantes e outro  
Advogado: Gelsi Francisco Acadrolli  
Apelante: Aldir dos Santos Lemes  
Advogado: Fernando J. A. Pissini  
Apelado: Aldir dos Santos Lemes  
Advogado: Fernando J. A. Pissini  
Apelados: Luiz Rojas Cervantes e outro  
Advogado: Gelsi Francisco Acadrolli  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021115-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Agravantes: Marcelo Alfredo Araujo Kroetz e outros  
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz  
Agravado: Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS  
Proc.Est.: José Aparecido Barcellos de Lima  
Outro: Arinilson Gomes de Oliveira  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021279-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Agravante: Soma Equipamentos Rodoviários Ltda  
Advogado: Claudemir Liuti Junior  
Agravado: Safra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil  
Advogado: Marco André Honda Flores  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021246-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
Agravante: Indústrias Anhembí S.A.  
Advogados: Daniel Ferreira da Ponte e outro  
Agravado: Antunes Comércio e Representações Ltda  
Advogados: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes e outro  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021237-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
Agravantes: Ivonete Alves de Oliveira e outros  
Advogadas: Adriana Barbosa Lacerda e outros  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Carina Souza Cardoso  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021101-6 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Apelante: Isaias Coelho Carvalho  
Advogado: Elton Lopes Novaes  
Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador: Ellen Lima dos Anjos  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021217-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
Agravante: MRV Engenharia e Participações S/A  
Advogado: Fabiano Campos Zettel  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021147-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
Agravante: Maria Esseir Gomes da Silva  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Agravado: HSBC Bank Brasil S/A  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021171-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel  
Apelante: Hilário Pedro Coldebella  
Advogados: Alecio Antonio Tamiozzo e outro  
Apelado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021360-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível

Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
 Agravante: Joseane Martins Figueira  
 Def.Pub.1ª Inst: Ilton Barreto da Motta  
 Agravada: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021294-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões  
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
 Agravantes: Ivo de Lima e outro  
 Advogado: Paulo Roberto Massetti  
 Outro: Etelvina Garcete Xavier Espólio e outros  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021253-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
 Agravante: MRV Engenharia e Participações S/A  
 Advogados: Fabiano Campos Zettel e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021307-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
 Agravante: Thais Camatte Vieira Andrade  
 Advogada: Kátia Maria Souza Cardoso  
 Agravado: Serrana Transporte Urbano Ltda  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**Seção Criminal**

**No. 2011.021243-4 Mandado de Segurança**

Origem: Sete Quedas/Vara Única  
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Romão Avila Milhan Junior  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas  
 Intdo: Maria Salete Colle  
 Advogado: Leopoldo Massaro Azuma  
 Intdo: Nilso Novossate de Almeida  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual  
 Intdo: Vanderlei Dias de Souza  
 Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini  
 Intdo: João Batista Dalzoto  
 Advogado: Hildebrando Corrêa Benites  
 Intdo: Flávio da Silva  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**1ª Turma Criminal**

**No. 2011.021089-4 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Apelante: Claudemir Mendonça Martine  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Brach Festi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luiz Antonio Freitas de Almeida  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021264-7 Agravo Criminal**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira  
 Agravada: E. R. F. Repres.p/Mãe A. R.  
 Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo  
 Intda: N. A.  
 Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo  
 Outro: E. V.  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021163-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Terenos/Vara única  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Apelante: Ribamar Osório de Paiva  
 Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gisleine Dal Bó  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021257-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Terenos/Vara única  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Apelante: Alcides Alves da Costa Neto  
 Advogado: Almir Vieira Pereira Junior  
 Apelante: Joilson Ivo da Costa  
 Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gisleine Dal Bó  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021235-5 Habeas Corpus**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: Nancy Gomes de Carvalho  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante  
 Paciente: Adonilson Canteio da Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021232-4 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Impetrante: Edson Garcete Ribeiro  
 Advogado: Não Consta  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Edson Garcete Ribeiro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021331-9 Habeas Corpus**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Valdirene Gaetani Faria  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá  
 Paciente: Jesus Daniel Prado de Los Santos  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021376-6 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Impetrante: Fábio Brazilino Vitorino da Rosa  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Jhonny Borges de Melo  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021094-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Apelante: Augusto Cesar Carneiro  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021265-4 Agravo Criminal**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira  
 Agravada: N. A. Repres.p/Mãe S. M.  
 Advogado: Não Consta  
 Intda: E. R. F.  
 Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo  
 Outro: Edilson Vilharva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021248-9 Habeas Corpus**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Bruno de Melo Silva  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021319-9 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Impetrante: Antônio José Ribeiro  
 Advogado: Não Consta  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Antônio José Ribeiro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021215-9 Habeas Corpus**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa

**Impetrado: Juizes Membros da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul**

Paciente: Gilmar Diniz dos Santos

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021098-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Apelante: Mary Luciene Bernal Medina

Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Luciana Moreira Schenk

Outro: Fabricio Cassio Vítório da Silva

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021092-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Apelante: Adriano Paulino de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Pedro Paulo Gasparini

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Fábio Ianni Goldfinger

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**2ª Turma Criminal**

**No. 2011.021325-4 Habeas Corpus**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Impetrante: José Pires de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Aquidauana

Paciente: Lidia Venâncio Paulino da Rocha Pinto

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021106-1 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal

Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Maria Aparecida Costa Corte

Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021096-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: J. de O. M.

Def.Pub.1ª Inst: Astolfo Lopes Cançado Netto

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Leonardo Dumont Palmerston

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021356-0 Habeas Corpus**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Valdirene Gaetani Faria

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

Paciente: Antonia Chura de Romero

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021259-9 Agravo Criminal**

Origem: Cassilândia/1ª Vara

Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Aline Mendes Franco Lopes

Agravado: Juvenil Fernandes Dias

Advogado: Não Consta

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021086-3 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Sidnei da Silva Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Brach Festi

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Just: Luiz Antonio Freitas de Almeida

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021212-8 Habeas Corpus**

Origem: Terenos/Vara única

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos

Paciente: Agustinho Luiz e outro

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021177-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Jiskia Sandri Trentin

Apelado: José Salustiano Medeiros

Def.Pub.1ª Inst: Carmen Sílvia Almeida Garcia

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021236-2 Habeas Corpus**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Impetrante: Christovam Martins Ruiz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina

Paciente: Valdecir dos Santos

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021242-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Terenos/Vara única

Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Gisleine Dal Bó

Apelante: Sonia Ines Jacques Olmedo

Advogados: Maize Herradon Ferreira e outro

Apelante: Eliseu Benites da Rocha

Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira

Apelantes: Edson Barros de Souza e outro

Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Gisleine Dal Bó

Apelada: Sonia Ines Jacques Olmedo

Advogados: Maize Herradon Ferreira e outro

Apelado: Eliseu Benites da Rocha

Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira

Apelados: Edson Barros de Souza e outro

Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.021255-1 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Ivinhema/2ª Vara

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Apelante: Ismael Antonio da Rocha

Advogado: Rafael R. Trevisan

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Rosana Suemi Fuzita

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021072-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Cícero de Souza Porto

Def.Pub.1ª Inst: Pedro Paulo Gasparini

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Fábio Ianni Goldfinger

Outro: Ana Glória de Oliveira Barros Rodrigues

Distribuído por Sorteio

**2ª Seção Cível**

**No. 2011.020996-3 Ação Rescisória**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Autoras: Christiane Rose Vieira de Souza e outro

Advogado: Robert Wilson Paderes Barbosa

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Eimar Souza Schroder Rosa

Intda: Deolinda Paderes

Advogado: Marcos Antônio Paderes Barbosa

Distribuído por Sorteio

Precatórios

**No. 2011.021192-0 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Sirlene Jesus Moreira Martinez

Advogada: Sirlene Jesus Moreira Martinez

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021175-5 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Amambai/1ª Vara

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Alex Brescovit Maciel



Advogado: Alex Brescovit Maciel

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021195-1 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Maracaju/2ª Vara

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Felipe do Amaral Pereira

Advogada: Flávia do Amaral Pereira

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021203-2 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021166-9 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Omar Zakaria Suleiman

Advogado: Omar Zakaria Suleiman

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021185-8 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Amambai/1ª Vara

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Cássia de Lourdes Lorenzetti

Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzetti

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021188-9 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Bandeirantes/Vara Única

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Milton Melgaref da Costa

Advogado: Milton Melgaref da Costa

Requerido: Município de Jaraguari

Procurador: Marcio Martins Medeiros

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021193-7 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Camapuã/1ª Vara

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Jeronymo Ivo da Cunha

Advogado: Jeronymo Ivo da Cunha

Requerido: Município de Camapuã

Procuradora: Taynara Mazuchin da Silva Cardozo

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021200-1 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Silvio Elabras Haddad

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021180-3 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Reqtes: Matilde Leite e outro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021208-7 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Bandeirantes/Vara Única

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Requerido: Município de Jaraguari

Procurador: Marcio Martins Medeiros

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021190-6 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Nilson Francisco de Oliveira

Advogada: Sirlene Jesus Moreira Martinez

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021170-0 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Amambai/1ª Vara

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Maria Catharina Petronella Johanna Kwinten de Souza

Advogada: Maria Catharina Petronella Johanna Kwinten de Souza

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021173-1 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Marcos Tadeu Motta de Souza

Advogado: Marcos Tadeu Motta de Souza

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021172-4 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Maracaju/2ª Vara Cível

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Fernanda do Amaral Pereira

Advogada: Flávia do Amaral Pereira

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021181-0 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021187-2 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Bandeirantes/Vara Única

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Dorival Morales Ruiz

Advogado: Dorival Morales Ruiz

Requerido: Município de Bandeirantes

Procuradora: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021199-9 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Nei Pires Borges

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021204-9 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido: Município de Aquidauana

Procurador: Andre Lopes Beda

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021183-4 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Marcelino Pereira dos Santos

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021197-5 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Camapuã/1ª Vara

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Jeronymo Ivo da Cunha

Advogado: Jeronymo Ivo da Cunha

Requerido: Município de Camapuã

Procuradora: Taynara Mazuchin da Silva Cardozo

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021202-5 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível

Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO

Requerente: Edinilson Ferreira Luciano

Requerente: Siuvana de Souza

Advogada: Siuvana de Souza

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021198-2 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
Requerente: Helder Pereira de Figueiredo  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021179-3 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
Requerente: Neiva Isabel Guedes Garcez  
Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021178-6 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Jardim/2ª Vara  
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
Requerente: Daniel Ordacowski  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021168-3 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Sete Quedas/Vara Única  
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
Requerente: Vilma Maria de Oliveira Jales  
Advogado: Amílcar Silva Junior  
Requerido: Município de Sete Quedas  
Procurador: Julio Francisco Janeiro Negrello  
Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021174-8 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Amambai/1ª Vara  
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
Requerente: Maria Catharina Petronella Johanna Kwinten de Souza  
Advogada: Maria Catharina Petronella Johanna Kwinten de Souza  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021205-6 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
Reques: Irineu Silvano Przybulinski e outro  
Advogado: Ady de Oliveira Moraes  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.021206-3 Requisição de Pequeno Valor**

Origem: Jardim/2ª Vara  
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
Requerente: Daniel Ordacowski  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
Distribuído por Encaminhamento  
Vice Presidência - Dejax

**No. 2011.020967-1 Carta Rogatória - Ação Penal Pública**

Origem: Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri  
Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
Rogante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
Rogado: Justiça da Inglaterra  
Intdo: Patricia de Souza Walterkemper  
Advogado: Não Consta  
Intdo: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Renzo Siufi  
Distribuído por Encaminhamento  
Campo Grande, 13 de julho de 2011.  
Des. Hildebrando Coelho Neto - Vice Presidente

**Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário: Cornélio Martins Gonçalves  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA - DEJAX, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. LUIZ CARLOS SANTINI.

**01 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Pedido de Suspensão de Liminar - N. 2011.009892-0/0001-01 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.  
Embargante - Natura Cosméticos S/A.  
Advogados - Paula Rebeca Alves Ferreira e outros.  
Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.  
Proc.Est. - Rafael Coldibelli Francisco e outros.  
Intdo - Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

da Comarca de Campo Grande.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO JUDICIAL - EXIGIBILIDADE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTE - PRESCINDÍVEL PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Não havendo contradições, omissões ou obscuridades a serem sanadas e revelando-se protelatórios, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL, SOBA PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2011.006050-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.  
Impetrante - Germinas Sementes de Pastagens Ltda.  
Advogado - Carlos Henrique Santana.  
Impetrado - Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.  
Proc. Est. - Fernando Cesar Caurim Zanele.  
LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.  
Proc. Est. - Fernando Cesar Caurim Zanele.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Wilson Fortes)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DAS ALEGAÇÕES - REJEITADA - MÉRITO - EXPORTAÇÃO DE SEMENTES - ICMS - EXIGÊNCIA IMPOSTA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 9.381/99 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO ART. 155, §2º, X, 'A', DA CF/88 - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 - SEGURANÇA CONCEDIDA.

I. Se as provas carreadas aos autos são suficientes para comprovar o exercício da atividade de exportação e o destino das mercadorias, não se há falar em falta de prova pré-constituída.

II. Havendo norma constitucional (art. 155, §2º, X, "a") e federal (art. 3º, II, da LCp nº 87/1996) prevendo a isenção do recolhimento do ICMS para as operações e mercadorias destinadas ao exterior, não se pode criar interpretação outra para, em última análise, inviabilizar a concessão de tal benesse àquele que se enquadra na hipótese legal.

III. A imunidade alcança, além da própria mercadoria, o transporte, ao longo do território nacional, até o ponto de embarque para o exterior, das mercadorias próprias (autotransporte) ou das mercadorias de terceiros (contrato oneroso).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conceder a segurança.

**02 - Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário - N. 2008.019199-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.  
Embargante - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogados - Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro.  
Embargada - Nadja Nára de Almeida Nery Enne.  
Advogados - Gustavo Passarelli da Silva e outros.

E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO - EMBARGOS INFRINGENTES - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AFASTADA.

I) A amplitude dos embargos prende-se à conclusão do voto vencido, não a seus fundamentos (RSTJ 106/241), afigurando-se totalmente possível a utilização, nas razões de recurso, de motivações diversas daquelas expostas no voto vencido, bastando que o resultado almejado seja o mesmo.

II) Preliminar rejeitada.

MÉRITO - DIREITO DO CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FRAUDE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OBTIDO POR TERCEIRO, UTILIZANDO-SE DE DADOS PESSOAIS DE CORRENTISTA - NEGLIGÊNCIA DOS PREPOSTOS DA RÉ - FALHA DO SERVIÇO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

As instituições financeiras, como fornecedoras de produtos e serviços, estão sujeitas às normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º, do CDC), e respondem independentemente de culpa, por danos causados aos consumidores, em razão dos serviços prestados (art.14, também do CDC).

Para a configuração da responsabilidade civil, é preciso a ocorrência simultânea da conduta, do dano e do nexo de causalidade. Presentes tais elementos, deve-se impor o dever de indenizar.

A falha da instituição financeira na prestação do serviço, pela celebração de contrato mediante fraude, vitimando o consumidor, promovendo empréstimo consignado em folha, faz configurar a conduta ilícita e gera dano moral passível de indenização.

Irrelevante, no caso, a inscrição do nome da autora-embargada nos cadastros

de restrição ao crédito que, se ocorrida, apenas imporia indenização em valor maior do que o que foi fixado originariamente no acórdão em face do qual se recorre.

Recurso conhecido e improvido, para manter integralmente o acórdão embargado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**03 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2011.014950-2/0001-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravante - Luiz Carlos da Silva Moreno.

Advogados - Laudo César Pereira e outro.

Agravados - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro.

Proc. Est. - Leandro Pedro de Melo.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Leandro Pedro de Melo.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR PARA CONTINUAR PARTICIPANDO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - PROVIDÊNCIA LIMINAR INDEFERIDA - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

I - Se em cognição sumária não se vislumbra os requisitos autorizadores da concessão imediata da medida de urgência, consubstanciadas na plausibilidade das alegações e no perigo de ineficácia final da medida, é de rigor indeferir a liminar requestada.

II - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao regimental.

\*\*\*

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL, SOBA PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2010.033591-1/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges.

Impetrante - CNF - Administradora de Consórcio Nacional Ltda.

Advogado - José Luis Mattos Cunha.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia

Solidária de Mato Grosso do Sul.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Adriano Aparecido Arrias de Lima.

Proc. Est. - Adriano Aparecido Arrias de Lima.

Intdo - Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

**E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA PROCON - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AO CDC E DE IMCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA REVISAR O CONTRATO DE CONSÓRCIO E CONSIDERÁ-LO ABUSIVO - SUPRESSÃO DO JUDICIÁRIO INEXISTENTE - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCESSO ORIGINÁRIO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR AO MÉRITO ADMINISTRATIVO - ORDEM DENEGADA**

O impetrante justifica a falta de devolução do fundo de reserva à consumidora com o saldo negativo do grupo, que, diga-se de passagem, não restou comprovado, defendendo que não houve qualquer infração administrativa e que é indevida a multa aplicada. Contudo, é vedado ao Poder Judiciário adentrar ao mérito administrativo, sob pena de violação ao princípio da independência dos Poderes, preconizado pelo art. 2º da Carta Magna.

Extrai-se dos autos que não há ilegalidade no processo administrativo que ensejou a aplicação da multa reclamada. Tanto que o impetrante sequer argumentou ilegalidade nesse sentido, considerando que todas as diretrizes traçadas pelo Decreto Estadual n.º 12.425/07 foram observadas, inclusive a ampla defesa e o contraditório, com realização de audiência, apresentação de defesa e recurso administrativo, sendo que neste último, inclusive, o impetrante obteve a redução da discutida multa.

O contrato em discussão submete-se às normas consumeristas, e, como tal, fica sujeito à fiscalização de que trata o §3º do art. 55 do CDC, assim como às respectivas sanções, na forma descrita nos artigos 56 e 57 do mesmo Diploma. Vê-se, portanto, que as esferas administrativa e judicial possuem competências distintas e independentes entre si, não havendo que se falar em supressão do Poder Judiciário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Seção

Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a segurança.

**02 - Ação Rescisória - N. 2010.022723-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sr.ª. Des.ª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Autor - Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Advogados - Annelise Rezende Lino Felício e outro.

Ré - Maria Tereza Vendas Galhardo.

Advogados - Mário Eugenio Peron e outros. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

**E M E N T A - AÇÃO RESCISÓRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COBRANÇA DE RESÍDUO E PARCELAS INADIMPLIDAS - FUNDAMENTO NO ART. 485, V E IX, DO CPC - ALEGAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E OFENSA À VALORAÇÃO DAS PROVAS - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA - ERRO DE FATO - CONSIDERAÇÃO DE INEXISTENTE O INADIMPLEMENTO EXISTENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INEXISTIR DEBATE SOBRE A MATÉRIA NO PROCESSO DE ORIGEM - FATO TRAZIDO QUE NÃO CONFIGURA ERRO DE FATO - IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER O CORRETO ENQUADRAMENTO - LIMITES CONFERIDOS PELA CAUSA DE PEDIR DA INICIAL - AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE.**

A autora sequer apontou os dispositivos que entende terem sido afrontados, o que impossibilita qualquer análise por este juízo, tendo em vista que na ação rescisória, o dispositivo legal indicado como violado constitui a verdadeira causa de pedir.

Mesmo se apreciando a violação de forma genérica, vê-se inexistir violação aos institutos do enriquecimento ilícito e valoração das provas, pois, pautado em seu livre convencimento, o juízo concluiu, nos embargos à execução, inexistir qualquer débito da ré em favor da autora, ou seja, o autor está tentando se utilizar desse fundamento como sucedâneo recursal para rediscutir a matéria já tratada.

A autora não trouxe a sentença de primeiro grau do juízo originário, a fim de viabilizar a análise acerca do preenchimento do requisito do §2º do art. 485 do CPC, ou seja, impossível saber, com certeza, se os fatos trazidos nesta ação rescisória foram discutidos na sentença de primeiro grau do processo originário.

A alegação de que o juízo considerou como inexistente o inadimplemento existente esbarra na impossibilidade de rediscussão do mérito de demanda originária em sede de ação rescisória, em razão de que, tanto na sentença quanto no acórdão, concluiu-se, após apreciadas as discussões acerca de qual o número correto de parcelas devidas, que não havia inadimplência.

Ainda que se considerasse a inexistência de debate da matéria ora questionada no processo originário, o vício levantado ainda não se mostraria como erro de fato, pois se o acórdão objeto de rescisão não se manifestou acerca de algum dos argumentos utilizados nas razões recursais, tenho que tal omissão não se constitui erro de fato, mas, no máximo, eventual infração a norma processual.

Na ação rescisória o julgador não pode aplicar os fundamentos que entende como corretos para desconstituir a coisa julgada, mas deve se ater aos limites impostos na inicial, verificando se há subsunção dos fatos às violações apontadas pela parte autora.

Rescisória julgada improcedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, julgar improcedente a ação.

**03 - Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.007504-9/0001-00 - Ponta Porá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Excipiente - Banco do Brasil S/A.

Advogados - Aníbal Barbosa de Melo e outro.

Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Paulo Paslauski.

Advogado - Martinho Aparecido Xavier Ruas.

**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS AJUIZADA POR DESEMBARGADOR - CONTRATOS DE MASSA - ARTIGO 135, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA PESSOALIDADE OU DA PARCIALIDADE - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Para o acolhimento da suspeição, não basta que o fato se subsuma a uma das hipóteses do artigo 135, do CPC, sendo indispensável a demonstração objetiva da parcialidade, evidenciando o resultado prático, de caráter econômico ou moral, em benefício do juiz, cuja atuação resultaria o desequilíbrio no tratamento das partes pelo órgão julgador.

Inexistindo demonstração da efetiva pessoalidade ou parcialidade do excepto para participar do julgamento do feito, não se justifica a declaração de sua suspeição.

Exceção rejeitada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 1º vogal.

**04 - Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Execução - N. 2011.007948-7/0001-00 - Paranaíba.**

Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.  
 Excipiente - Banco do Brasil S.A.  
 Advogados - André Luis Waideman e outros.  
 Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.  
 Intdo - Renê França Machado.

Advogados - Celso de Moraes e Castro e outro.  
**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA PELO MAGISTRADO - SITUAÇÃO DE CREDOR NÃO CONSOLIDADA - CRÉDITO EVENTUAL QUE NÃO É CAPAZ DE GERAR RIXA - CARÁTER IMPESSOAL DA RELAÇÃO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - PROCESSOS EM MASSA - ENTENDIMENTO A SER EXTERNADO DE FORMA ISONÔMICA ENTRE AÇÕES IDÊNTICAS INDEPENDENTEMENTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FIGURAR NO POLO - COERÊNCIA MANTIDA PELO EXCEPTO MESMO APÓS O JULGAMENTO DA DEMANDA QUE AJUIZOU - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Em que pese o excipiente alegar que o Desembargador relator ocupa o status de seu credor, em razão da decisão proferida pela 2ª Turma Cível deste Tribunal, tal afirmação não merece guarida, já que a referida decisão não transitou em julgado.

Não fosse por isso, mesmo que Desembargador excepto passe a ser credor da excipiente de forma definitiva, considerando a manifesta solvência do eventual devedor, o litígio em questão é incapaz de ensejar qualquer rixa de cunho pessoal.

Assim, evidente a impossibilidade de haver parcialidade do Magistrado, ou interferência em seu ânimo, pois prejudicar ou auxiliar o excipiente nas demandas que tem por objeto a revisão de cláusulas contratuais em nada influenciaria o recebimento de eventual crédito que venha a ter com a instituição bancária.

Tratam-se de processos que têm por objeto a revisão de cláusulas contratuais de instituições bancárias e, como se sabe, estes integram os chamados "processos em massa", tamanho volume de demandas idênticas junto ao Poder Judiciário, motivo pelo qual o posicionamento de um Magistrado, excetuando as possibilidades de revisão do entendimento, sempre será externado de forma isonômica entre as situações idênticas, independentemente da instituição bancária que figurar no polo da demanda.

O Desembargador excepto tem mantido a coerência em seus julgados acerca da matéria em espeque, mesmo após o julgamento da Apelação n.º 2009.014309-1.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 4º vogal.

**05 - Exceção de Suspeição em Agravo - N. 2011.009405-6/0002-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.  
 Excipiente - Banco do Brasil S.A.  
 Advogados - Vanilton Barbosa Lopes e outro.  
 Intdo - Jorge Alexandre Diniz Carvalhal.  
 Advogado - Silzomar Furtado de Mendonça.

Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS AJUIZADA POR DESEMBARGADOR - CONTRATOS DE MASSA - ARTIGO 135 DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA PESSOALIDADE OU DA PARCIALIDADE - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Para o acolhimento da suspeição, não basta que o fato se subsuma a uma das hipóteses do artigo 135, do CPC, sendo indispensável a demonstração objetiva da parcialidade, evidenciando o resultado prático, de caráter econômico ou moral, em benefício do juiz, cuja atuação resultaria o desequilíbrio no tratamento das partes pelo órgão julgador.

Inexistindo demonstração da efetiva pessoalidade ou parcialidade do excepto para participar do julgamento do feito, não se justifica a declaração de sua suspeição.

Exceção rejeitada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 1º vogal.

**06 - Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Execução - N. 2011.009591-7/0001-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.  
 Excipiente - Banco do Brasil S.A.  
 Advogados - Aníbal Barbosa de Melo e outro.  
 Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Flávio Sérgio Arantes Pereira.

Advogados - Nério Andrade de Brida e outro.

Intda - Elaine de Araújo Santos.

Advogado - Elaine de Araújo Santos.

**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS AJUIZADA POR DESEMBARGADOR - CONTRATOS DE MASSA - ARTIGO 135, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA PESSOALIDADE OU DA PARCIALIDADE - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Para o acolhimento da suspeição, não basta que o fato se subsuma a uma das hipóteses do artigo 135, do CPC, sendo indispensável a demonstração objetiva da parcialidade, evidenciando o resultado prático, de caráter econômico ou moral, em benefício do juiz, cuja atuação resultaria o desequilíbrio no tratamento das partes pelo órgão julgador.

Inexistindo demonstração da efetiva pessoalidade ou parcialidade do excepto para participar do julgamento do feito, não se justifica a declaração de sua suspeição.

Exceção rejeitada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 1º vogal.

**07 - Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.009688-5/0001-00 - Coxim.**

Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Excipiente - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Vanilton Barbosa Lopes e outro.

Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Luzinete Andrade Correa.

Advogado - Paulo Roberto de Paula.

**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA PELO MAGISTRADO - SITUAÇÃO DE CREDOR NÃO CONSOLIDADA - CRÉDITO EVENTUAL QUE NÃO É CAPAZ DE GERAR RIXA - CARÁTER IMPESSOAL DA RELAÇÃO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - PROCESSOS EM MASSA - ENTENDIMENTO A SER EXTERNADO DE FORMA ISONÔMICA ENTRE AÇÕES IDÊNTICAS INDEPENDENTEMENTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FIGURAR NO POLO - COERÊNCIA MANTIDA PELO EXCEPTO MESMO APÓS O JULGAMENTO DA DEMANDA QUE AJUIZOU - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Em que pese o excipiente alegar que o Desembargador relator ocupa o status de seu credor, em razão da decisão proferida pela 2ª Turma Cível deste Tribunal, tal afirmação não merece guarida, já que a referida decisão não transitou em julgado.

Não fosse por isso, mesmo que Desembargador excepto passe a ser credor da excipiente de forma definitiva, considerando a manifesta solvência do eventual devedor, o litígio em questão é incapaz de ensejar qualquer rixa de cunho pessoal.

Assim, evidente a impossibilidade de haver parcialidade do Magistrado, ou interferência em seu ânimo, pois prejudicar ou auxiliar o excipiente nas demandas que tem por objeto a revisão de cláusulas contratuais em nada influenciaria o recebimento de eventual crédito que venha a ter com a instituição bancária.

Tratam-se de processos que têm por objeto a revisão de cláusulas contratuais de instituições bancárias e, como se sabe, estes integram os chamados "processos em massa", tamanho volume de demandas idênticas junto ao Poder Judiciário, motivo pelo qual o posicionamento de um Magistrado, excetuando as possibilidades de revisão do entendimento, sempre será externado de forma isonômica entre as situações idênticas, independentemente da instituição bancária que figurar no polo da demanda.

O Desembargador excepto tem mantido a coerência em seus julgados acerca da matéria em espeque, mesmo após o julgamento da Apelação n.º 2009.014309-1.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 4º vogal.

**08 - Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Execução - N. 2011.009772-2/0001-00 - Aquidauana.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Excipiente - Banco do Brasil S/A.

Advogados - Aníbal Barbosa de Melo e outro.

Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Paulo Marino Galhardi.

Advogados - Alarico David Medeiros Júnior e outro.

**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS AJUIZADA POR DESEMBARGADOR - CONTRATOS DE MASSA - ARTIGO 135, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA PESSOALIDADE OU DA PARCIALIDADE - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Para o acolhimento da suspeição, não basta que o fato se subsuma a uma das hipóteses do artigo 135, do CPC, sendo indispensável a demonstração objetiva da parcialidade, evidenciando o resultado prático, de caráter econômico ou moral, em benefício do juiz, cuja atuação resultaria o desequilíbrio no tratamento das partes pelo órgão julgador.

Inexistindo demonstração da efetiva pessoalidade ou parcialidade do excepto para participar do julgamento do feito, não se justifica a declaração de sua suspeição.

Exceção rejeitada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 1º vogal.

**09 - Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Cautelar - N. 2011.011585-5/0001-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Excipiente - Banco do Brasil S/A.

Advogados - Vanilton Barbosa Lopes e outros.

Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Celso Gonçalves Saltarelli.

Advogado - Alexsandro Mendes Feitosa.

**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS AJUIZADA POR DESEMBARGADOR - CONTRATOS DE MASSA - ARTIGO 135, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA PESSOALIDADE OU DA PARCIALIDADE - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Para o acolhimento da suspeição, não basta que o fato se subsuma a uma das hipóteses do artigo 135, do CPC, sendo indispensável a demonstração objetiva da parcialidade, evidenciando o resultado prático, de caráter econômico ou moral, em benefício do juiz, cuja atuação resultaria o desequilíbrio no tratamento das partes pelo órgão julgador.

Inexistindo demonstração da efetiva pessoalidade ou parcialidade do excepto para participar do julgamento do feito, não se justifica a declaração de sua suspeição.

Exceção rejeitada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 1º vogal.

**10 - Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.012997-1/0001-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Excipiente - Banco do Brasil S.A..

Advogados - André Luis Waideman e outro.

Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Banco Bradesco S.A.

Advogada - Abigail Denise Bisol Grijo.

Intdo - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luciano Anechini Lara Leite e outro.

Intdos - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A e outro.

Advogados - Marco André Honda Flores e outro.

**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA PELO MAGISTRADO - SITUAÇÃO DE CREDOR NÃO CONSOLIDADA - CRÉDITO EVENTUAL QUE NÃO É CAPAZ DE GERAR RIXA - CARÁTER IMPESSOAL DA RELAÇÃO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - PROCESSOS EM MASSA - ENTENDIMENTO A SER EXTERNADO DE FORMA ISONÔMICA ENTRE AÇÕES IDÊNTICAS INDEPENDENTEMENTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FIGURAR NO POLO - COERÊNCIA MANTIDA PELO EXCEPTO MESMO APÓS O JULGAMENTO DA DEMANDA QUE AJUIZOU - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Em que pese o excipiente alegar que o Desembargador relator ocupa o status de seu credor, em razão da decisão proferida pela 2ª Turma Cível deste Tribunal, tal afirmação não merece guarida, já que a referida decisão não transitou em julgado.

Não fosse por isso, mesmo que Desembargador excepto passe a ser credor da excipiente de forma definitiva, considerando a manifesta solvência do eventual devedor, o litígio em questão é incapaz de ensejar qualquer rixa de cunho pessoal.

Assim, evidente a impossibilidade de haver parcialidade do Magistrado, ou interferência em seu ânimo, pois prejudicar ou auxiliar o excipiente nas demandas que tem por objeto a revisão de cláusulas contratuais em nada influenciaria o recebimento de eventual crédito que venha a ter com a instituição bancária.

Tratam-se de processos que têm por objeto a revisão de cláusulas contratuais de instituições bancárias e, como se sabe, estes integram os chamados "processos em massa", tamanho volume de demandas idênticas junto ao Poder Judiciário, motivo pelo qual o posicionamento de um Magistrado, excetuando as possibilidades de revisão do entendimento, sempre será externado de forma isonômica entre as situações idênticas, independentemente da instituição bancária que figurar no polo da demanda.

O Desembargador excepto tem mantido a coerência em seus julgados acerca da matéria em espeque, mesmo após o julgamento da Apelação n.º 2009.014309-1.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 4º vogal.

**11 - Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Cautelar - N. 2011.013070-9/0001-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Excipiente - Banco do Brasil S.A.

Advogado - André Luis Waideman.

Intdo - Arlindo Lodi.

Advogada - Lucia Elizabete Devecchi.

Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS AJUIZADA POR DESEMBARGADOR - CONTRATOS DE MASSA - ARTIGO 135 DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA PESSOALIDADE OU DA PARCIALIDADE - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Para o acolhimento da suspeição, não basta que o fato se subsuma a uma das hipóteses do artigo 135, do CPC, sendo indispensável a demonstração objetiva da parcialidade, evidenciando o resultado prático, de caráter econômico ou moral, em benefício do juiz, cuja atuação resultaria o desequilíbrio no tratamento das partes pelo órgão julgador.

Inexistindo demonstração da efetiva pessoalidade ou parcialidade do excepto para participar do julgamento do feito, não se justifica a declaração de sua suspeição.

Exceção rejeitada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 1º vogal.

**12 - Exceção de Suspeição em Agravo - N. 2011.013257-6/0001-00 - Cassilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Excipiente - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Aníbal Barbosa de Melo e outro.

Excepto - Desembargador Membro da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Ademir Antonio Cruvinel.

Advogado - Ademir Antonio Cruvinel.

Outro - Sebastião Batista Ferreira.

**E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS AJUIZADA POR DESEMBARGADOR - CONTRATOS DE MASSA - ARTIGO 135, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA PESSOALIDADE OU DA PARCIALIDADE - EXCEÇÃO REJEITADA.**

Para o acolhimento da suspeição, não basta que o fato se subsuma a uma das hipóteses do artigo 135, do CPC, sendo indispensável a demonstração objetiva da parcialidade, evidenciando o resultado prático, de caráter econômico ou moral, em benefício do juiz, cuja atuação resultaria o desequilíbrio no tratamento das partes pelo órgão julgador.

Inexistindo demonstração da efetiva pessoalidade ou parcialidade do excepto para participar do julgamento do feito, não se justifica a declaração de sua suspeição.

Exceção rejeitada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção. Impedido o 1º vogal.

**13 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2011.011617-0/0001-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogada - Samara Magalhães de Carvalho.

Agravado - Maria Luiza Moraes Hohmann.

Advogada - Flávia Corrêa Paes.

Outro - Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul.

Outro - Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul.

Outro - Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do MS.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA LIMINAR - REQUISITOS - CONCURSO PÚBLICO - REGRAS DO CERTAME - RECURSO IMPROVIDO.**

É de rigor o improvidamento do agravo regimental se o recorrente não se desincumbe de demonstrar, a contento, o equívoco da decisão recorrida no ponto em que esta aferiu os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris para o deferimento da medida liminar.

As regras dos concursos públicos devem ser claras e expressas, isto em obséquio aos princípios da legalidade, da publicidade e da moralidade, encartados no art. 37, da Constituição Federal.

Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**14 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2011.013535-2/0001-00 - Três Lagoas.**

Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravantes - Carlos Alberto Teodoro de Souza e outro.

Def.Pub.2ª Inst - Francisco Ciro Martins e outro.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Não consta.

Outro - Desembargador Membro da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça

de Mato Grosso do Sul.

Outro - José Agripino da Silva.

Outro - Maria Madalena Coimbra Ribeiro da Silva.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DE MANDADO DE SEGURANÇA - FLAGRANTE INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - ARTS. 1º E 10 DA LEI 12.016/09 - NÃO PROVIDO.**

Não se mostra teratológica a decisão judicial que nega seguimento a agravo de instrumento que se insurge contra nulidade ainda não apreciada pelo juízo a quo. E, flagrante a ausência de ilegalidade ou abuso de poder, o mandamus deve ser liminarmente indeferido.

Não trazendo, o agravante, fundamentação capaz de ensejar a modificação do julgado monocrático, a manutenção do mesmo é medida que se impõe.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao regimental.

**15 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2011.014956-4/0001-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Procurador - Rafael Antonio Mauá Timóteo.

Agravado - Josué dos Santos.

Advogados - Laudo César Pereira e outro.

Intdos - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro.

Proc.Est. - Rafael Antônio Mauá Timóteo.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO LIMINAR - PROCESSO SELETIVO INTERNO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS - INDEFERIMENTO MATRÍCULA - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - FALTA DE AMPARO LEGAL - PRESENÇA REQUISITOS - RECURSO IMPROVIDO**

Estando presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar, a mesma deve ser deferida.

Não trazendo, o agravante, fundamentação capaz de ensejar a modificação do julgado monocrático, a manutenção do mesmo é medida que se impõe.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao regimental.

**16 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança - N. 2010.027446-2/0002-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Embargante - Ministério Público Estadual.

Proc. Just - Mauri Valentin Ricciotti.

Embargada - Odete Cavalcanti Ferraz.

Advogada - Ana Cecília de Freitas Pires Pereira.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Ivanildo da Silva Costa e outros.

Intdo - Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Ivanildo da Silva Costa e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - PREQUESTIONAMENTO - VÍCIO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS.**

É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses dos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil, especialmente se o embargante pretende a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma.

Não se faz necessário, para fins de prequestionamento, a menção expressa dos dispositivos legais questionados, bastando que tenha sido objeto de discussão, pelo colegiado, no acórdão embargado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

\*\*\*

Secretária: Rosana Solange Gutterres

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.**

**01 - Agravo - N. 2011.006142-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Agravante - Marcial Cezar Claro Pinazo.

Advogados - Antônio Mourão e outros.

Agravado - Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado - André Luiz Sisti.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

A finalidade da Lei n. 8.009/90 é assegurar uma residência digna ao devedor e sua família, tornando impenhorável apenas o imóvel residencial da entidade

familiar, considerando como residência um único imóvel utilizado para moradia permanente, podendo a constrição atingir os demais imóveis de propriedade do devedor.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretário: Carlos Henrique Uehara

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.**

**01 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.032432-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Embargante - G. M. dos S. A..

Advogada - Denise Tiosso Sabino.

Embargado - J. E. Z..

Advogada - Silmara Domingues Araújo.

**E M E N T A - EMBARGOS DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO - RECURSO REJEITADO.**

Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificada omissão, contradição ou obscuridade que justifique a oposição nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**02 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2008.029999-3/0001-02 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Embargante - Kleber Machareth de Souza.

Advogados - Nelson Araújo Filho e outros.

Embargado - Banco American Express S/A.

Advogados - Danny Fabrício Cabral Gomes e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDOS PELA INTEMPESTIVIDADE - NOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA - RECURSO TEMPESTIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS.**

Acolhem-se os embargos de declaração para conhecer o recurso anteriormente oposto, uma vez que verificado que não constou na publicação do Diário da Justiça, o nome do advogado indicado para receber as intimações dos atos do processo, somente ocorrendo na publicação posterior do Diário da Justiça, tornando os embargos de declaração opostos, tempestivos.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE JUROS REMUNERATÓRIOS - OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE SANEAMENTO - RECURSO REJEITADO COM MULTA.**

Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificada qualquer omissão, contradição ou obscuridade que justifique a oposição.

Com fulcro no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, condena-se o recorrente ao pagamento de multa no percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos para reconhecer a tempestividade do embargos anteriores; e ao examiná-los, rejeitar com aplicação de multa.

\*\*\*

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO.**

**01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.005718-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelante - Black Comércio de Carvão Vegetal Ltda.

Advogado - Flávio Jacó Chekerdemian.

Apelados - Adriana Alves dos Reis e outro.

Advogado - Henrique Lima.

Intdo - João Batista Morais Fialho.

Advogado - Luciana Modesto Nonato.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CAMINHÃO EM CONVERSÃO À DIREITA QUE COLIDIU COM MOTOCICLETA - MORTE DO MOTOCICLISTA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA - DEVER DE REPARAR OS DANOS MORAIS E MATERIAIS - FIXAÇÃO DOS DANOS**

**CONSENTÂNEA COM A REALIDADE DOS AUTOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO.**

Ao efetuar conversão sem a devida atenção às normas de trânsito, comete infração o motorista que, nessa manobra, vem a atropelar e causar a morte de motociclista e lesões na passageira, impondo-se, por isso, sua condenação, solidariamente com sua preponente, ao pagamento de danos estéticos, materiais e morais, arbitrados em consentaneidade com as circunstâncias fáticas do caso concreto e dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

A prova de recebimento do seguro DPVAT pela vítima, autora da ação, para efeito de abatimento da condenação por responsabilidade civil, deve ser feita pela parte ré, de forma que inexistindo essa prova, inviável falar-se na pretendida dedução.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, negar provimento ao recurso.

**02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.006002-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelante - M3m Informatica Limitada.

Advogados - Gustavo Romanowski Pereira e outros.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Sérgio Wilian Annibal.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Sérgio Wilian Annibal.

Apelado - M3m Informatica Limitada.

Advogados - Gustavo Romanowski Pereira e outros.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DANOS EMERGENTES, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRÉVIO ACORDO - QUITAÇÃO ABRANGENDO AS VERBAS INDENIZATÓRIAS OBJETO DESTA DEMANDA - RELAÇÃO JURÍDICA NULA - PRECÁRIA E PROVISÓRIA - RISCO DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO.**

I - Se os argumentos despendidos pelo juízo a quo são suficientes a embasar o desfecho exarado, ainda que contrário à pretensão autoral, não havendo falar-se, portanto, em anulação da sentença recorrida.

II - O vínculo mantido pelas partes após o decurso do prazo contratual havido sob a égide da dispensa do processo licitatório tornou-se precário e inválido no ordenamento jurídico brasileiro, ferindo todas as normas que pairam sobre o tema.

III - A relação mantida entre a apelante e o Estado de Mato Grosso do Sul surgiu sem prévia licitação ou contrato idôneo a garantir à primeira eventual direito de indenização pela cessação dos serviços que vinha prestando a título precário à administração pública estadual de Mato Grosso do Sul.

IV - Os prejuízos que a autora alega ter sofrido ante a rescisão contratual havida eram previsíveis, posto que decorrentes de relação contratual precária e provisória, de inequívoco conhecimento da empresa apelante que, por sua conta e risco, sabedora que os serviços só poderiam ser prestados ao Estado mediante licitação, advieram do risco de sua atividade empresarial.

V - As tratativas havidas entre as partes envolviam não só as faturas em atraso, mas também e inclusive as perdas e danos decorrentes deste inadimplemento, objeto do litígio sob julgamento.

**APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - COMPATIBILIDADE COM O BEM DA VIDA PERSEGUIDO EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

I - Nas causas em que não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, nos termos do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, não estando, portanto, adstritos aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, do referido dispositivo legal, não obstante deva-se observar os critérios dispostos neste último.

II - O valor dos honorários advocatícios deve ser fixado com proporcionalidade de sorte a não arbitrar verba honorária irrisória, e nem que extrapole o juízo de normalidade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso de M3m informatica e dar parcial provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do relator.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.014340-7/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelante - Luiz de Campos Borges.

Advogados - João Thiago da Maia e outro.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Fabiana Keila Santana.

**E M E N T A - PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA -**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SANÇÃO DE DEMISSÃO - AÇÃO PROPOSTA PELO AGENTE PÚBLICO DEMITIDO - PRETENSÃO DE DECRETAÇÃO DA NULIDADE DOS ATOS DA PERSECUÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO - EXCEPCIONALIDADE - PORTARIA GENÉRICA - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - OBSERVÂNCIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO PROVIDO.**

Em regra, o Poder Judiciário não pode/deve conhecer e julgar pretensão de demanda que possa interferir no mérito de ato administrativo, sob pena de violação ao princípio da independência dos poderes e de falta de interesse processual da parte autora, a justificar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos da normatividade do Código de Processo Civil do País. Todavia, excepcionalmente, o Poder Judiciário pode/deve conhecer e julgar pretensão de demanda que possa interferir no mérito de ato administrativo, visto que a doutrina e a jurisprudência mais abalizadas admitem o controle judicial do mérito administrativo quanto ao princípio da legalidade, que engloba o princípio da proporcionalidade. "A doutrina mais moderna vem aceitando a possibilidade de incursão do poder judiciário pelo mérito administrativo, quando o ato atacado esteja desproporcional ou desarrazoado em relação ao sentido comum e ético de uma sociedade". (STJ. 6ª Turma. Recurso Especial n. 817.540. RS. Ministra Relatora Maria Thereza de Assis Moura. Julgado em 1-10-2009). "Ademais, o STJ já firmou entendimento segundo o qual somente se declara nulidade de processo administrativo quando for evidente o prejuízo à defesa, o que não ocorreu no caso". (STJ. Segunda Turma. RMS de n. 33.609. GO. Ministro Desembargador Relator MAURO CAMPBELL MARQUES. Julgado em 5-4-2011). "A portaria de instauração do processo disciplinar que faz referências genéricas aos fatos imputados ao servidor, deixando de expô-los minuciosamente, não enseja a nulidade do processo, tendo em vista que tal exigência deve ser observada apenas na fase de indiciamento, após a instrução" (STJ. 3ª Seção. MS n. 12.720. DF. Min. Rel. FELIX FISCHER. DJ datado de 30-4-2008). A persecução administrativa que respeita os ditames dos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da proporcionalidade, não se afigura evitada de nulidade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017568-6/0000-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelante - Martins Comercio e Serviços de Distribuição S.A..

Advogado - Paulo Henrique de Melo Rabelo.

Apelado - Pedro Barreto ME.

Advogada - Sueli Erminia Belão Portilho.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA E VENDA - PRODUTO ELETRÔNICO - BALANÇA NÃO FUNCIONAMENTO - COMPRA A PRAZO - ENCAMINHAMENTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA - NÃO DEVOLUÇÃO AO ADQUIRENTE POR ORDEM DO TRANSMITENTE - NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA - PROTESTO - NOME DA COMPRADORA ENVIADO PARA RESTRIÇÃO JUNTO AO PEFIN - RELAÇÃO DE CONSUMO - IRRELEVÂNCIA NA HIPÓTESE - VENDEDOR QUE NÃO CUMPRE SUA OBRIGAÇÃO NEGOCIAL - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO.**

Na relação de direito material envolvendo compra e venda de produtos, cabe ao vendedor garantir a qualidade da mercadoria vendida e ao comprador honrar o pagamento. Verificando-se que o bem adquirido não se presta à sua finalidade e que o vendedor não sana o problema a tempo e modo, o comprador não está obrigado a pagar pela aquisição até que o problema seja resolvido, de forma que o protesto do título, nessa hipótese, com inclusão do nome do devedor no rol de inadimplentes, resai indevido e gera o dever de indenizar.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**05 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.016474-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelante - Marcelo Aparecido Alves de Oliveira ME.

Advogado - Luciane Morimasu zaidan.

Apelada - Rosimary Cavalcante Sampaio.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EMBASADA EM DOCUMENTO PARTICULAR - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - ART. 585, II DO CPC - ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - VÍCIO NÃO REGULARIZADO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Em relação ao documento particular (inciso II do artigo 585 do CPC) o ordenamento jurídico exige a assinatura de duas testemunhas e, além, por óbvio, que o mesmo seja certo, líquido e exigível (artigo 586 do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma

Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**06 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.013347-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Hadna Jesarella Rodrigues Orenha e outro.

Agravada - Josefa Angelita da Conceição Reis.

Advogado - Fábio Nogueira Costa.

E M E N T A -- AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa.

\*\*\*

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO.

**01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016220-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Edyl Candido Dias.

Advogados - Eder Wilson Gomes e outro.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A..

Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outro.

Apelado - Edyl Candido Dias.

Advogados - Eder Wilson Gomes e outro.

Apelado - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A..

Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER ARBITRADOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - RECURSO DO AUTOR - NÃO PROVIDO - RECURSO DA RÉ - PARCIALMENTE PROVIDO.

Os honorários advocatícios devem ser arbitrados em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e não com fundamento no artigo 20, § 4º do referido codex.

Eventual valor pago a mais comporta devolução na forma simples e não em dobro, quando não houver prova de má-fé.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da Enersul e negar provimento ao de Edyl Cândido Dias.

\*\*\*

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO.

**01 - Agravo - N. 2011.012058-8/0000-00 - Iguatemi.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogado - Carlos Alberto de Jesus Marques.

Agravada - Joseney Luciane Verbinnen Ledesma.

Advogado - Ederson de Castilhos.

Intdo - Construtel - Tecnologia e Serviços S/A.

Advogados - Alexandre Gonçalves de Toledo e outro.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPARAÇÃO DE DANOS - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - REJEITADA.

Não se pode exigir o prévio pedido administrativo como condição para o pedido de inversão do ônus da prova que acarreta a exibição de documento, mormente em respeito ao que dispõe o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder judiciário lesão ou ameaça a direito".

Binômio necessidade e utilidade caracterizado.

Preliminar rejeitada.

MÉRITO RECURSAL - DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL - ÔNUS DO AUTOR DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA SUA APLICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - DOCUMENTOS QUE NÃO DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM AS RÉS - IMPOSSIBILIDADE DA PROVA DA NEGATIVA INDETERMINADA OU ABSOLUTA - PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

Na distribuição dinâmica do ônus da prova, incumbe este a quem tem interesse na demonstração da veracidade de um fato do qual possa dele obter o reconhecimento de seu direito.

A inversão do ônus da prova, mesmo nas relações jurídicas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é absoluta, devendo ocorrer quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

Se o autor não traz qualquer prova da existência do contrato cujas cláusulas quer seja declarada a nulidade, não se pode impor empresa-ré que realize tal prova, porque as provas negativas indeterminadas, ou absolutas não se provam, não tendo aplicação, assim, a regra da inversão do ônus da prova. Recurso conhecido e provido, reformando-se a decisão objurgada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Agravo - N. 2011.012410-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Agravante - José Alexandre Neto.

Advogada - Silvana Scaquetti.

Agravado - Sigma Engenharia Ltda.

Advogada - Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho.

Outro - Dedier Ribas Ferreira.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPRA DE IMÓVEL MATRICULADO SOB O REGIME DE CONDOMÍNIO PRO INDIVISO - INEXISTÊNCIA DE REGULAR INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO E INCORPORAÇÃO - FALTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DO TITULAR DE UMA QUOTA-PARTE - EXISTÊNCIA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA LEVADO A REGISTRO - PRETENSÃO DOS ADQUIRENTES DE OBTENÇÃO DO REGISTRO DAAQUISIÇÃO DA FRAÇÃO IDEAL - IMPOSSIBILIDADE - ESCRITURA PÚBLICA QUE É DA SUBSTÂNCIA DO ATO - FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO E FALTA DE REGULAR REGISTRO DO CONDOMÍNIO, NOS MOLDES DA LEI 4.591/94 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Se o imóvel se encontra em regime de condomínio, sem o registro da instituição de condomínio e incorporação, na forma prevista pela Lei 4.591/94 e, se aliado a esse fato, o adquirente não fez a aquisição por escritura pública, que é da substância do ato, mas por mero instrumento particular, bem assim como não recolheu previamente o imposto de transmissão, não se pode compeli-lo o Cartório de Registro de Imóveis que registre a transferência da quota-parte adquirida, porque tal implicaria em transmissão do domínio, o que só é possível atendidas as disposições contidas nos artigos 108 do CC de 2002, 227 da Lei 4.591/64, 555-VI, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Se os agravantes, por qualquer motivo, não podem obter dos titulares do domínio da fração ideal a outorga da escritura pública e definitiva de transferência da quota-parte por eles adquirida, por injusta recusa ou por qualquer outro fato que impossibilite o ato escritural, devem propor a medida judicial cabível, nos termos do artigo 466-B do CPC, citando todos os interessados.

Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**03 - Agravo - N. 2011.014091-3/0000-00 - Rio Brillante.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Agravantes - Antônio Francisco Antunes Dias e outro.

Advogadas - Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube e outro.

Agravada - Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.

Advogado - Sidney Foroni.



**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NOTAS PROMISSÓRIAS ADVINDAS DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS AGRÍCOLAS - AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

A compra de produtos destinados à implementação de atividade produtiva não representa relação de consumo a ser protegida pelo CDC, porquanto o adquirente não se encaixa no conceito de consumidor, ou seja, como destinatário final do produto, mormente quando também não foi comprovada a sua vulnerabilidade diante do fornecedor.

O conceito restrito de consumidor como destinatário final dos produtos e serviços é reforçado pela entrada em vigor do Novo Código Civil, o qual inseriu em nosso ordenamento jurídico normas e princípios também destinados a garantir o equilíbrio nas diversas relações negociais não abrangidas pelo CDC, realizando, da mesma forma, a igualdade material entre as partes contratantes.

Se inaplicável o CDC, não há que se falar em inversão do ônus da prova. **CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENA AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

O reconhecimento da litigância de má-fé decorre de uma conduta praticada pela parte com o intuito de burlar a lei e, por consequência, o devido processo legal.

Entretanto, a análise desta conduta deve ser feita com cautela, isto porque em princípio presume-se a boa-fé, devendo a má-fé resultar da prática de um ato que se insira dentro de um dos modelos previstos na legislação processual como típico, apto a ensejar a aplicação da medida punitiva.

Não tendo sido demonstrado o dolo da parte na prática do ato, a multa imposta em razão de litigância de má-fé deve ser excluída.

Recurso conhecido e parcialmente provido tão-somente para afastar a condenação por litigância de má-fé.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**04 - Agravo - N. 2011.015569-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Agravante - Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Advogada - Heloisa Helena Wanderley Maciel.

Agravados - Marcelina Ojeda Pereira e outros.

Advogado - Mário Marcondes Nascimento.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBERTURA SECURITÁRIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DEFEITOS ESTRUTURAIS EM UNIDADES HABITACIONAIS FINANCIADAS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - PRELIMINARES AVENTADAS NA CONTESTAÇÃO E REJEITADAS PELA DECISÃO AGRAVADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REJEITADA.**

I) Em conformidade com a jurisprudência pacífica do STJ, compete à Justiça Estadual julgar os processos em que a discussão é limitada a vícios de construção cobertos por contrato de seguro, cuja relação jurídica restringe-se ao mutuário e à seguradora, não havendo comprometimento dos recursos do Sistema Financeiro da Habitação. (STJ. AgRg no Ag 1295984).

II) Preliminar rejeitada.

**PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR NÃO INDICAÇÃO DOS DANOS FÍSICOS ALEGADOS. REJEITADA.**

I) Preliminar que se confunde com o mérito da causa, na medida em que a comprovação dos danos dos imóveis será objeto de prova pericial, a partir de onde será então possível se averiguar quais foram os problemas apresentados e em qual extensão eles se deram.

II) Não há que se falar em inépcia da inicial quando no caso concreto vislumbra-se um perfeito entendimento da demanda pretendida, sendo possível extrair a exata compreensão dos fatos e da consequência jurídica pretendida. Preliminar rejeitada.

**PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO FACE À QUITAÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - REJEITADA.**

I) A quitação do financiamento da unidade habitacional não implica na perda da qualidade de segurado, mormente quando os vícios de construção remontam ao período de vigência do seguro habitacional. Preliminar de carência de ação afastada.

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA FACE À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR MEIO DO PROPRIETÁRIO PRIMITIVO - CONTRATO DE GAVETA - SUBROGAÇÃO DO ADQUIRENTE NOS DIREITOS E DEVERES. REJEITADA.**

I) Procedendo-se à compra do imóvel, antes adquirido nos moldes do SFH, a cobertura securitária incidente sobre o bem transfere ao novo comprador, mesmo que se trate de "contrato de gaveta", inserindo-se na órbita de seu direito subjetivo a legitimidade para postular a indenização correlata.

II) Se a transferência se opera com a simples substituição do devedor, subrogando-se o adquirente nos direitos e deveres, inegavelmente tem ele legitimidade para discutir em juízo as questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos. (STJ. Recurso Especial Nº 705.231). Preliminar rejeitada.

**PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - REJEITADA.**

I) Versando os autos sobre pagamento de indenização securitária, o prazo prescricional incidente é anual, conforme disposição do art. 206, § 1º, II, do Código Civil.

II) O termo inicial da contagem do prazo é a data em que o segurado toma ciência do sinistro ou, quando há pedido administrativo, desde quando se toma ciência, de forma inequívoca, de que não fará jus à verba indenizatória pleiteada perante a seguradora, conforme a redação da súmula 229 do STJ.

III) A inexistência de efetiva comprovação do conhecimento dos segurados com relação aos defeitos apresentados nos imóveis, bem como quanto à recusa do pagamento da cobertura securitária, perfaz-se em óbice, ao menos no momento processual, ao pronunciamento seguro sobre a ocorrência da prejudicial de mérito.

IV) Preliminar que se rejeita, outrossim, com base no entendimento de que, no caso, por se tratar de vícios de construção, hipótese em que os danos nos imóveis se agravam de forma gradual e progressiva, o prazo prescricional se renova no tempo.

V) Seja pela inexistência sobre o conhecimento quanto aos vícios nos imóveis, seja por falta de comprovação da recusa do pagamento na esfera administrativa ou, ainda, pela renovação do prazo prescricional no tempo, rejeita-se a preliminar.

**PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INCISO VIII DO ART. 6º - RECURSO IMPROVIDO.**

I) As regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC) é aplicável aos contratos de financiamento vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes do STJ.

II) Tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor em suas relações com os fornecedores de produtos e serviços, o Código de Defesa do Consumidor permitiu a inversão do ônus da prova como exceção à regra do Direito Processual Civil, que deve ser aplicada quando reconhecida a sua hipossuficiência econômica, além da verossimilhança das alegações.

III) Recurso a que se nega provimento, com a manutenção da decisão de primeiro grau.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.037251-7/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - José Marcelo Carriço Garcia.

Advogado - Fabio Gimenez Cervis.

Apelados - José Lopes e outros.

Advogada - Roseli Martins de Queiroz.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR TÉRMINO DE CONTRATO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO - REJEITADA.**

A ausência de procuração por se tratar de mera irregularidade, uma vez sanada, convalida os atos até então praticados.

Preliminar rejeitada.

**PRELIMINAR - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ARTIGO 269, III, CPC) - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO RECORRENTE - REJEITADA.**

Para que possa recorrer, é imprescindível que a parte tenha interesse, isto é, que o recurso seja o meio adequado para conseguir obter a tutela jurisdicional não obtida em primeiro grau, apontando as razões de seu inconformismo e pleiteando a reforma da decisão em face da qual se recorre. O interesse recursal mostra-se presente quando a manutenção da decisão de primeiro grau traduz-se, na visão do recorrente, em prejuízo para sua esfera jurídica.

Consoante art. 513 do CPC, a sentença, mesmo homologatória de acordo, pode ser impugnada por recurso de apelação quando está sendo dirigida contra a própria sentença e não contra o acordo, este impugnável, se vícios existir, pela via do artigo 486 do CPC.

Preliminar rejeitada.

**NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE ACORDO NO QUE TANGE À PRETENSÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS DESPESAS AFETAS AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ACORDO QUE ATINGE TÃO SOMENTE A PRETENSÃO DE DESPEJO - PEDIDO CUMULADO NÃO CONTEMPLADO NO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - SENTENÇA ANULADA, NESTA PARTE, PARA QUE O FEITO TENHA CONTINUIDADE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

O cumprimento de acordo que tem por objeto a entrega do imóvel em prazo determinado impõe a extinção da pretensão de despejo, mas não determina a extinção da ação cumulada de cobrança dos alugueres e encargos locativos, inclusive a pretensão de reparos no imóvel locado, devendo o feito ter continuidade para averiguação de eventual crédito em favor do locador, tendo por objeto o contrato de locação celebrado entre as partes.

Assim, a sentença homologatória que extingue o processo com resolução do mérito, na parte em que atinge também a ação cumulada, não contemplado na composição amigável celebrada entre as partes, deve ser anulada para que tenha regular prosseguimento quanto ao pedido condenatório de cobrança

e encargos da locação, neles inserido o pedido de indenização por reparos no imóvel.

Inaplicabilidade, na espécie, do artigo 515, § 3º, do CPC, porque o processo não se encontra maduro o suficiente para julgamento do mérito do pedido condenatório, ressalvado o livre convencimento motivado do magistrado de primeiro grau.

Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016252-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Edilson Augustinho da Silva.

Advogada - Andréa Soares Bezerra.

Apelante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogados - Wilson Roberto Victorio Santos e outros.

Apelado - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogados - Fabio João Soito e outros.

Apelado - Edilson Augustinho da Silva.

Advogada - Andréa Soares Bezerra.

**E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/07 - IMPOSSIBILIDADE - TEMPUS REGIT ACTUM - RECURSO DA RÉ IMPROVIDO NESTA PARTE.**

I) Em atenção ao princípio do tempus regit actum, não se pode admitir a aplicação da Lei 11.482/07 a eventos ocorridos anteriormente à sua vigência.

II) Observando-se os comandos legais da época do fato, adota-se, como parâmetro para a indenização, os 40 (quarenta) salários mínimos previstos no antigo texto do art. 3º da Lei 6.194/74.

**INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA, AFERÍVEL POR PERÍCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, ALÍNEAS "A" e "B" E ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - RECURSO DO AUTOR EM PARTE PROVIDO NESTE PONTO.**

I) A indenização do seguro DPVAT, em seu valor máximo, está reservada para casos extremos, não podendo ser a mesma para os casos de morte e para aqueles em que há comprometimento de membro, em determinada extensão, donde resultar espaço para o juiz deliberar sobre qual o valor a ser imposto, em decorrência da extensão do dano sofrido.

II) Por outras palavras, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão do grau de invalidez experimentado pela vítima.

III) Assim, em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. Esta há de corresponder, em tal caso, ao grau de invalidez encontrado na prova dos autos.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - RECURSO DA RÉ NÃO CONHECIDO NESTE PONTO E DO AUTOR PROVIDO.**

I) Nas ações de cobrança do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso, sendo que a indenização deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, igualmente.

II) Carece de interesse recursal a requerida ao impugnar a sentença nesta parte, eis que ali não foi fixada qualquer correção monetária ao montante indenizatório. E, sendo o interesse processual em recorrer requisito intrínseco de admissibilidade da apelação cível, em sua falta, esta não pode ser conhecida.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO NESTE PONTO.**

I) Os honorários advocatícios devem ser majorados para 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, porquanto remunera condignamente a dedicação do profissional e leva em conta o tempo despendido no acompanhamento da causa.

II) Recurso do autor conhecido e parcialmente provido.

III) Recurso da ré em parte conhecido e, na parte conhecida, improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Edilson Augustinho da Silva e conhecer parcialmente do recurso da Seguradora Líder e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**07 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.011406-6/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelantes - Afeife Mohamad Hajj e outros.

Advogados - Afeife Mohamad Hajj e outro.

Apelados - Yoneko Kodama e outro.

Advogado - Sebastião Calado da Silva.

**E M E N T A - PROCESSO CIVIL - RECURSO - ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA.**

Se o recorrente impugna especificamente a decisão, contrastando seus fundamentos com os ali motivados, não há defeito que imponha o não conhecimento do recurso, de vez que devidamente observado o princípio da dialeticidade.

Preliminar rejeitada.

**APELAÇÃO CÍVEL - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO NA ESPÉCIE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRELIMINAR AFASTADA.**

A objeção de pré-executividade - também denominado por alguns de exceção de pré-executividade - tem por finalidade conceder ao devedor a possibilidade de opor defesa no processo de execução ou cumprimento de sentença quando se tratar de matéria de ordem pública, que poderia ser arguida em qualquer momento ou grau de jurisdição por simples petição.

Preliminar afastada.

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM ANTERIOR PROCESSO DE CONHECIMENTO DO QUAL A PARTE DEFENDIDA PELO ADVOGADO SAGROU-SE VENCEDORA - TRÂNSITO EM JULGADO - ALEGAÇÃO DE QUE FOI DECRETADA A NULIDADE DAQUELE PROCESSO - FATO SUPERVENIENTE QUE IMPORTARIA NA DESOBRIGAÇÃO DO DEVEDOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE DA OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA POR DECISÃO ULTERIOR, NO BOJO DO MESMO PROCESSO, JÁ EM EMBARGOS À ARREMAÇÃO - NULIDADE FUNDADA EM ALEGAÇÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA SENTENÇA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR ONDE OS HONORÁRIOS FORAM FIXADOS - - NATUREZA AUTÔNOMA DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - SUCUMBÊNCIA PERSISTENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.**

Os honorários advocatícios reconhecidos em sentença já transitada em julgado possuem natureza autônoma e se destinam a remunerar o trabalho já desenvolvido pelo advogado em prol de seu cliente, em processo do qual este se sagrou vencedor mercê da atuação profissional dos seus causídicos. Em casos tais, porque remuneram serviços já prestados e reconhecidos pela sentença que veio a transitar em julgado condenando a parte contrária ao pagamento da verba respectiva, devem eles subsistir mesmo diante do posterior reconhecimento da nulidade do aval oposto no título executivo firmado em favor do Banco exequente, matéria nova deduzida apenas quando de apresentação de embargos à arrematação e não proposta nos embargos do devedor onde os honorários advocatícios foram fixados, cuja decisão atinge o direito material colocado em discussão, mas não a verba honorária lá fixada e objeto, agora, de cumprimento de sentença, em fase de apropriação de bens.

Em casos tais responde o devedor pelo ônus de sua inércia em não ter oposto, nos embargos do devedor, a matéria que foi deduzida muitos anos depois, apenas por ocasião da arrematação, subsistindo os ônus da sucumbência do processo anterior que, pelas matérias lá deduzidas e rejeitadas pelo juízo, foram julgados improcedentes, assim se mantendo até presentemente.

Recurso conhecido e provido.  
Sentença anulada com determinação do prosseguimento da execução.

**A C Ó R D Ã O**  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.016002-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Agravante - Jesus Luiz Batista.

Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.

Agravado - Banco Panamericano S/A.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RELAÇÃO DE CONSUMO - DECISÃO QUE DECLINOU DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA PARA O FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - NATUREZA COGENTE DA NORMA PREVISTA NO ART. 101, I, DO CDC - NORMAS DE ORDEM PÚBLICA - AFASTADA A APLICAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.**

A competência do foro do domicílio do consumidor, estabelecida pelo art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, é territorial e absoluta, uma vez que se trata de exceção à regra de competência, criada para a facilitação da defesa dos consumidores, o que denota a sua natureza de ordem pública e permite, por esta razão, a declinação de ofício pelo juízo.

Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO.

**01 - Agravo - N. 2011.009514-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - A. S. da C.

Advogados - Mauro Alves de Souza e outro.

Agravado - M. P. E.

Prom. Just - André Antônio Camargo Lorenzoni.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Wilson Fortes)

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DESISTÊNCIA - PROSSEGUIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ADMISSIBILIDADE - ORDEM PARA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA - DECISÃO CONFIRMADA.**

O Ministério Público pode prosseguir no polo ativo da demanda de interdição, na qual houve manifestação expressa de desistência, em se verificando indícios da incapacidade, a fim de que se promova a perícia médica acerca da capacidade do interditando, porquanto tal ação visa mais o interesse público que o particular e exclusivo da parte que o ajuizou.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**02 - Agravo - N. 2011.011131-4/0000-00 - Jardim.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - Caixa Seguradora S.A.

Advogada - Ariana Mosele.

Agravada - Jacira Penha Vargas.

Advogado - Não consta.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E A EXECUTADA - INDENIZAÇÃO PAGA À CEF PELA CAIXA SEGURADORA S/A - SUBROGAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AGRAVO PROVIDO.**

Compete a esta Justiça Estadual processar e julgar ação de execução proposta pela Caixa Seguradora S/A, que se sub-rogou nos direitos da Caixa Econômica Federal, contra a mutuária que não paga o contrato de empréstimo consignação caixa firmado com a CEF, visto que a seguradora é uma empresa privada, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Agravo - N. 2011.013267-9/0000-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - Renê França Machado.

Advogado - Celso de Moraes e Castro.

Agravado - Banco do Brasil S/A.

Advogados - Vanilton Barbosa Lopes e outros.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DA DÍVIDA - FIXAÇÃO DE ACORDO COM O QUE FICOU DECIDIDO NOS EMBARGOS DO DEVEDOR - TRÂNSITO EM JULGADO - FALTA DE DISCUSSÃO SOBRE ALGUNS PONTOS - APLICAÇÃO DO CONTRATO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

I - Tendo o agravante demonstrado, satisfatoriamente, as razões pelas quais a decisão contra a qual se insurge é ilegal, injusta ou acertada, afasta-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade.

II - Estabelecidos os parâmetros para a realização dos cálculos da dívida exequenda, pela decisão dos embargos, já transitada em julgado, resta ao juiz da causa aplicá-los e ao devedor obedecê-los.

III - Caso alguns pontos não tenham sido discutidos nos embargos do devedor, cabe ao juiz da causa decidi-los de acordo com o contratado, desde que não afronte a lei.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Agravo - N. 2011.013456-3/0000-00 - Sidrolândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Agravantes - Angela Aparecida Barbosa da Silva e outros.

Advogado - João Paulo Alves Cunha.

Agravada - Câmara Municipal de Sidrolândia.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DIPLOMAÇÃO E POSSE NO CARGO DE VEREADOR - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO N. 21.702 DO TSE - LEI ORGÂNICA QUE DESRESPEITA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE -**

**EXCESSO DO PODER DE LEGISLAR - PRECEDENTES DO STF - RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

A antiga redação do art. 29, IV, "a", da Constituição Federal, não conferia discricionariedade absoluta aos municípios na fixação do número de vereadores.

O desrespeito ao princípio da proporcionalidade configura excesso no poder de legislar, já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Nos termos de precedentes do STF e da Resolução n. 21.702/2004 do TSE, para os municípios com até 47.619 habitantes, o número de vereadores deverá ser de 09, e não de 13.

Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**05 - Agravo - N. 2011.013575-4/0000-00 - Nova Andradina.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Carlo Fabrizio Campanile Braga.

Agravada - Luzia Augusta Dias.

Def. Pub.2ª Inst. - Francisco Ciro Martins e outro.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PRESENTES - MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA (ASTREINTE) - VALOR REDUZIDO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

Presentes os requisitos, confirma-se a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu agravante que forneça à autora agravada o medicamento ALENIA® (FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA).

Reduz-se o valor da multa cominatória diária (astreinte), quando fixada em valor excessivo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**06 - Agravo - N. 2011.017279-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravantes - Luiz Eduardo Pradebon e outro.

Advogados - Gervasio Alves de Oliveira Júnior e outros.

Agravados - Ali Ghandour e outros.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA - PEDIDO DE ARRESTO DE BENS IMÓVEIS E/OU DO PRODUTO DA SUA ALIENAÇÃO - DEFERIMENTO PARCIAL DA LIMINAR - DETERMINAÇÃO DE ARRESTO E DE RESERVA DE VALOR APURADO EM HASTA PÚBLICA - PRETENSÃO DE BLOQUEIO DO PRODUTO TOTAL DA ARREMATÇÃO - PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE CREDORES - ART. 711 DO CPC - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Nas ações cautelares, o deferimento da liminar está condicionado à demonstração da existência de um risco de dano que possa comprometer a eficácia da tutela jurisdicional solicitada, o chamado periculum in mora, aliado à existência de um direito aparente (fumus boni iuris), ou seja, a probabilidade de que a decisão final seja favorável ao requerente da liminar.

Não é possível assegurar aos demandantes a extensão da liminar para que tenham o direito de participar de um concurso especial de credores, na forma do art. 711 do CPC, se não possuem a prova literal da dívida líquida e certa, na medida em que o suposto crédito reivindicado ainda está sendo debatido em ação de arbitramento de honorários advocatícios, de cognição exauriente e dependente de sentença de mérito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**07 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.025292-3/0001-00 -**

Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargante - Banco do Brasil S.A..

Advogados - Aníbal Barbosa de Melo e outros.

Embargado - Marcelo Matias de Almeida.

Advogado - Valter Apolinário de Paiva.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ALEGADA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.**

Rejeitam-se os embargos de declaração cujo objetivo não é aperfeiçoar o acórdão - pois inexistem os vícios apontados -, mas obter a modificação de partes da sentença que já estão sob o manto da coisa julgada.

Aplica-se multa ao embargante quando fica evidente que seu objetivo é postergar a entrega da prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos embargos de declaração para esse fim, a um só tempo assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**08 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.027016-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Felipe M. Gimenez.

Embargado - Sindicato de Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Nilo Gomes da Silva e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Rejeitam-se os embargos de declaração cujo objetivo não é aperfeiçoar o acórdão - pois inexistem os vícios apontados -, mas obter a modificação do julgamento que foi contrário à pretensão do embargante.

2. Aplica-se multa ao embargante quando fica evidente que seu objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos embargos de declaração para esse fim, a um só tempo assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**09 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2010.027938-3/0001-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargante - Leandro Reinaldo Neuls.

Advogados - Valter Apolinário de Paiva e outro.

Embargada - Mônica Minuzzi Neuls.

Advogados - Antônio Franco da Rocha Júnior e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Rejeitam-se os embargos de declaração cujo objetivo não é aperfeiçoar o acórdão - pois inexistem os vícios apontados -, mas obter a modificação do julgamento que foi contrário à pretensão do embargante.

2. Aplica-se multa ao embargante quando fica evidente que seu objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos embargos de declaração para esse fim, a um só tempo assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**10 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2010.031336-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargante - Adriana Rodrigues Bessa Costa.

Advogado - Mara de Azambuja Salles.

Embargado - Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Suleimar Sousa Schröder Rosa.

Outro - Alexandre Rodrigues Bessa Costa.

Outro - Raul Kazuyuki Saito.

Outro - Distribuidora Ideal de Balas e Fumos Ltda.

Outro - Eliane Pinheiro Miranda.

Outro - Cláudio Luis Rodrigues Pereira.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Rejeitam-se os embargos de declaração cujo objetivo não é aperfeiçoar o acórdão - pois inexistem obscuridade, contradição ou omissão -, mas obter a modificação do julgamento que foi contrário à pretensão da embargante.

2. Aplica-se multa quando fica evidente que o objetivo da parte é postergar a entrega da prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos embargos de declaração para esse fim, a um só tempo assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**11 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.032197-4/0001-00 -**

**Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargante - Valdomiro Silva Neri.

Advogado - Fernando César Bernardo.

Embargado - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogados - Lázaro José Gomes Júnior e outro.

Embargado - Senecar Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Advogados - Sérgio Paulo Grotti e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - REJEITADOS.**

Rejeitam-se os embargos de declaração cujo objetivo não é aperfeiçoar o acórdão - pois inexistente o vício apontado -, mas obter a modificação do julgamento que foi contrário à pretensão do embargante.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**12 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.036745-1/0001-00 - Água Clara.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargantes - Ademir Augusto Leme e outros.

Advogados - Adriana Barbosa Lacerda e outro.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO - REJEITADOS.**

I - Havendo no acórdão pronunciamento sobre todas as questões fundamentais do recurso, não há lugar para esclarecimentos outros, quando se percebe que a intenção do recorrente é apenas obter nova decisão sobre as mesmas matérias aduzidas no recurso.

II - Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, na tese defendida por estes, motivo suficiente para fundamentar a decisão.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**13 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.010215-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargantes - Alcenir Pereira Rosa Paniago e outros.

Advogados - Renata Barbosa Lacerda e outro.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Arlethe Maria de Souza.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO - REJEITADOS.**

I - Havendo no acórdão pronunciamento sobre todas as questões fundamentais do recurso, não há lugar para esclarecimentos outros, quando se percebe que a intenção do recorrente é apenas obter nova decisão sobre as mesmas matérias aduzidas no recurso.

II - Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, na tese defendida por estes, motivo suficiente para fundamentar a decisão.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**14 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.015311-6/0001-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - Claudionei de Moraes Santos.

Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.

Agravada - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado - Não consta.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PEDIDOS DO DEVEDOR DE EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - AGRAVO NEGADO SEGUIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE -**

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

O agravo regimental que não combate os fundamentos da decisão agravada não deve ser conhecido, em decorrência à afronta ao princípio da dialeticidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

**15 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.016483-4/0001-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - Brasil Telecom S.A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravado - Ademesio Marques.

Advogada - Bruna Cecília Souza Staudt.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA BRASIL TELECOM S/A (RECURSO REPETITIVO) - INÉPCIA DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SOB A ÉGIDE DO CDC - TESES REJEITADAS - DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

I - A Brasil Telecom S/A é parte legítima para figurar no polo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato firmado com a Telem, porque assumiu o seu controle acionário por meio do processo de privatização da Telebras.

II - Não é inepta a inicial que permite ao suplicado respondê-la integralmente, sem ofensa ao direito de defesa.

III - Nas relações entre concessionária de serviços públicos e consumidor incidem as regras contidas na Lei n. 8.078/1990, inclusive a inversão do ônus da prova, para efeito de exibição de documentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Lílian Cristina Neves

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA.

**01 - Agravo - N. 2011.010898-4/0000-00 - Rio Brilhante.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Agravante - L. A. R.

Def.Pub.1ª Inst - Edmeiry Silara Broch Festi.

Agravado - M. P. E.

Prom. Just - Jorge Ferreira Neto Júnior.

Intdo - L. A. R. J.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA DE PROTEÇÃO - GENITOR TRANSTORNADO E VIOLENTO - DESCASO PARA COM O INFANTE - SITUAÇÃO DE RISCO CONFIGURADA - DESABRIGAMENTO DA CRIANÇA PARA RETORNO AO CONVÍVIO FAMILIAR DA GENITORA E IRMÃOS, EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - POSSIBILIDADE - OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Em se tratando de medida de proteção, se os relatórios e informações juntados aos autos demonstram que o agravante sempre se mostrou totalmente irresponsável no trato com o filho, correta se mostra a decisão que determinou o desabrigo do infante, para retorno ao convívio familiar da genitora e irmãos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**02 - Reexame de Sentença - N. 2011.015107-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Recorrente - Juiz Ex Officio.

Interessado - Estado de Mato Grosso do Sul e outro.

Proc.Est. - Fernando Cesar Caurim Zanele.

Interessado - Rosângela da Silva - ME Repres.p/Administr.

Advogado - Tiago Perosa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA PELO FISCO COM PROPÓSITO DE COMPELIR O CONTRIBUINTE À QUITAÇÃO DE OUTROS DÉBITOS - ATO ILEGAL E ABUSIVO - REEXAME IMPROVIDO.

É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos (Súmula 323, STF).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.014047-0/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Chahine Abdo Sater.

Def.Pub.2ª Inst - Francisco Ciro Martins e outro.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Mario Akatsuka Junior.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO EXCEPCIONAL DE ALTO CUSTO - PROVAS INSUFICIENTES DA IMPRESCINDIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO REMÉDIO - NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUISITO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE AMPARO ESTATAL - PESSOA COM RAZOÁVEL SUPORTE PATRIMONIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO - JUSTIÇA GRATUITA CASSADA EX OFFICIO - NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

I - Em ação que busca obrigar o Estado a fornecer de forma gratuita medicamento, há que se levar em conta, no caso versando, que a apelante, conquanto assistida pela Defensoria Pública, não comprovou o requisito da hipossuficiência, a justificar a necessidade de amparo, afastando a possibilidade da tutela pretendida, sob pena de prestigiar o abuso de direito em detrimento daqueles realmente carentes na acepção do termo. Postulante que reside em região nobre, aufera renda de imóveis em área comercial da cidade, é proprietária de vários bens, inclusive com participação em prédio comercial e que possui aplicações financeiras, não pode arvorar-se miserável, de modo a obter a pretendida tutela.

II - A justiça gratuita pode ser cassada em razão da provocação da parte contrária ou decretada ex officio pelo Juiz ou pelo Tribunal, desde que verificada ou provada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016116-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - UNIDERP - Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal.

Advogados - Anderson Regis Pasqualetto e outros.

Apelado - Jussara Neves Pereira.

Advogada - Sueli Silveira Rosa.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - EXTINÇÃO DE CURSO SUPERIOR - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É devida a indenização por danos materiais e morais em decorrência da extinção unilateral e imotivada de curso promovido pela instituição de ensino, presumindo-se, no caso, falha na prestação dos serviços educacionais.

O quantum reparatório do dano moral não deve ser a causa de enriquecimento ilícito, nem ser tão baixo em seu valor que perca o sentido de punição. O arbitramento deve levar em conta o grau de culpa, a condição do ofendido e do ofensor e o critério da razoabilidade.

Mantém-se os honorários advocatícios quando arbitrados em harmonia com o art. 20, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016955-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Wilson Maingué Neto.

Apelado - Celso Ricardo de Moraes.

Advogada - Vera Regina Prado Martins.

Intdo - Município de Campo Grande.

Procuradora - Viviani Moro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017707-5/0000-00 - Chapadão do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Sandro Barros Viegas.

Advogado - José Ricardo de Assis Perina.

Apelante - BV Financeira S/A.

Advogado - Ludimilla C.B.Castro e Sousa.

Apelada - BV Financeira S/A.

Advogado - Ludimilla C.B.Castro e Sousa.

Apelado - Sandro Barros Viegas.

Advogado - José Ricardo de Assis Perina.

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RECURSO DO AUTOR - NÃO CONHECIDO NA PARTE QUE PUGNA PELA ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, QUANDO A SENTENÇA JÁ ACOLHEU ESSA PRETENSÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - PERMISSÃO DE COBRANÇAS DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO OBTIDA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL - IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTABELECE A COBRANÇA DA TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ E TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - SE RECONHECIDA A NULIDADE DE ALGUM ENCARGO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há interesse recursal à parte que pugna pela reforma da sentença em pontos que terminaram por acolher a sua pretensão, o que impõe o reconhecimento parcial do recurso.

Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência quando não cumulada com outros encargos como juros remuneratórios, moratórios, correção monetária e multa contratual, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato. (Súmulas n. 30 e 294 do STJ). Deve ser declarada nula a cláusula que estabelece a cobrança de taxa de emissão de carnê e taxa de abertura de crédito, pois estabelece condição iníqua para com o consumidor, em evidente desvantagem.

Intentada ação revisional e reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, possível a repetição ou compensação do indébito, pois o fato de terem sido inseridos encargos ilegais na atualização da dívida é o suficiente para autorizar o pedido, independentemente da demonstração de pagamento em erro, em razão de não haver causa legítima para o recebimento de parcelas com acréscimos abusivos.

RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL, DADA A AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA NESSE SENTIDO - MANTIDA A PERIODICIDADE ANUAL - RECURSO IMPROVIDO.

A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, diante da ausência de cláusula expressa, afasta-se a capitalização mensal dos juros.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de BV Financeira S/A e conhecer em parte do apelo de Sandro Barros Viegas, dando-lhe, nesta extensão, parcial provimento, nos termos do voto do relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017894-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Tóquio Marine Seguradora S/A.

Advogados - Lázaro José Gomes Júnior e outro.

Apelado - Alda Teodolfa Barbosa Rodrigues.

Advogados - Igor Vilela Pereira e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL SOFRIDA PELA AUTORA EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - IMPOSSIBILIDADE DE SE FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SOFRIDA PELA VÍTIMA - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO A DATA DO SINISTRO COMO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM QUINZE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que no caso corresponde ao valor previsto na legislação em vigor na época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir

a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação, mantidos os honorários em quinze por cento sobre o valor atualizado da condenação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017932-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Ivanildo Silva da Costa e outro.

Apelados - Matheus de Jesus da Silva Repres.p/Mãe Terezinha Maria de Jesus da Silva e outro.

Def.Públ.2ª Inst - Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEVER DO ESTADO EM FORNECER MEDICAMENTO CAPAZ DE COMBATER ENFERMIDADE - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO.

Em decorrência do direito constitucional à vida e à saúde o Estado é obrigado a fornecer medicamentos eficientes para o tratamento da enfermidade, ainda mais quando não há tratamentos similares fornecidos pelo SUS. Inteligência dos artigos 6º e 196, ambos da Constituição Federal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017982-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogados - Renato Chagas Corrêa da Silva e outro.

Apelado - Roberley Magalhães de Assis.

Advogados - Henrique Lima e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL SOFRIDA PELO AUTOR EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - IMPOSSIBILIDADE DE SE FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SOFRIDA PELA VÍTIMA - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO A DATA DO SINISTRO COMO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM QUINZE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que no caso corresponde ao valor previsto na legislação em vigor na época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação, mantidos os honorários em quinze por cento sobre o valor atualizado da condenação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018088-3/0000-00 - Camapuã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante - Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Advogada - Ana Lúcia Olivieri de Oliveira.

Apelado - Paulo Sérgio da Silva.

Advogado - Orlando Rodrigues Junior.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE EXPRESSA PREVISÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SUCUMBENCIA DISTRIBUÍDA PROPORCIONALMENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Mesmo sendo conhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002.

A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada.

Inexistindo cláusula expressa, a capitalização dos juros remuneratórios deverá obedecer a periodicidade anual.

O benefício da inversão do ônus da prova apenas é concedido nos casos em

que reste configurada a verossimilhança das alegações do requerente ou seja ele insuficiente, ficando afastada sua concessão nos casos em que não reste configurada qualquer das hipóteses.

Havendo sucumbência recíproca, os ônus devem ser proporcionalmente distribuídos entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

**11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018217-9/0000-00 - Nova Andradina.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Município de Nova Andradina.

Procurador - Gilmar Gonçalves Rodrigues.

Apelado - Ministério Público Estadual Em subst. Proc..

Prom. Just - Ricardo Benito Crepaldi.

Intdo - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Carlo Fabrizio Campanile Braga.

Intdo - Gonçalo da Costa.

Prom. Just - Ricardo Benito Crepaldi.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - EXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ART. 196 DA CF) - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM FACE DE UM, DE ALGUNS OU DE TODOS OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - RECURSO IMPROVIDO.**

A União, o Estado e os Municípios têm a incumbência de prover solidariamente os meios necessários à manutenção da saúde dos cidadãos, o que afasta a alegação de ilegitimidade passiva do recorrente, com a manutenção da sentença que lhe condenou a o medicamento pleiteado na inicial.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**12 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018435-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogada - Ludimilla Cristina Brasileira de Castro.

Apelada - Juliandressa Aparecida Marques Pinho.

Advogado - Wagner Gimenez.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL, DADA A AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA NESSE SENTIDO - SE RECONHECIDA NULIDADE DE ALGUM ENCARGO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - RECURSO IMPROVIDO.**

A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, diante da ausência de cláusula expressa, afasta-se a capitalização mensal dos juros.

Intentada ação revisional e reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, possível a repetição ou compensação do indébito, pois o fato de terem sido inseridos encargos ilegais na atualização da dívida é o suficiente para autorizar o pedido, independentemente da demonstração de pagamento em erro, em razão de não haver causa legítima para o recebimento de parcelas com acréscimos abusivos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**13 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018612-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Itaú Seguros S.A..

Advogados - Renato Chagas Correa da Silva e outro.

Apelado - Júlio Cesar Cavalcante Pinheiro.

Advogado - Bruno Menegozo.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL SOFRIDA PELA AUTORA EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - IMPOSSIBILIDADE DE SE FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SOFRIDA PELA VÍTIMA - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADA EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO A DATA DO SINISTRO COMO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO SEU PRÓPRIO TEXTO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO, DISPENSANDO-SE NOVA INTIMAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.**

No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que no caso corresponde ao valor previsto na legislação em vigor na época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia máxima prevista na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação

É possível a determinação do modus procedendi da fase de cumprimento da sentença na própria decisão condenatória de mérito, ao dispor o juiz que o prazo de pagamento da obrigação, sem a incidência da multa, fluirá do trânsito em julgado e independerá de nova intimação do devedor. Com essa conduta o juiz de primeiro grau antecipou-se ao procedimento da fase de cumprimento da sentença, conferindo maior efetividade ao processo e à tutela jurisdicional, bem como homenageando os princípios da celeridade e da economia processual, além de ressaltar o direito fundamental à razoável duração do processo.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**14 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018663-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Rosa Maria Alves de Souza.

Advogados - Otoni Cesar Coelho de Sousa e outros.

Apelados - Fundação Sistel de Seguridade Social e outro.

Advogados - Giovana Michelin Letti e outro.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - COBRANÇA DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À CORREÇÃO MONETÁRIA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SÚMULA 291 DO STJ - MÉRITO - PEDIDO DE DANOS MORAIS - NÃO CONHECIDOS POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO.**

Não caracteriza ofensa ao princípio da dialeticidade se restar demonstrado que a petição recursal possui os fundamentos de fato e de direito que embasam o inconformismo da parte vencida na demanda.

A cobrança de expurgos inflacionários, em virtude do recebimento a menor da restituição da reserva de poupança pleiteada pelos participantes de Plano de Previdência Privada, prescreve em cinco anos, a contar da data em que foi recebido o valor inferior ao devido (Súmula 291 do STJ), conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça por meio do Recurso Repetitivo n. 1.110.561/SP.

Com relação aos pedidos de danos morais e materiais, o apelante limitou-se a afirmar que possui direito, não impugnando os fundamentos da sentença nesse particular, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido nesse ponto, por ofensa ao princípio da dialeticidade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conhecer em parte do recurso, negando-lhe, nesta extensão, provimento, nos termos do voto do Relator.

**15 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.017659-2/0000-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Apelantes - Robmar Fernando Consalter Merissi e outro.

Advogado - Mauro José Gutierrez.

Apelados - Washington Luiz Sales e outro.

Advogado - João Pereira da Silva.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR - PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES - INOVAÇÃO RECURSAL - ACOLHIDA - MÉRITO - DUAS ARREMATACÕES SOBRE UM ÚNICO IMÓVEL - CARTA DE ARREMATACÃO - TÍTULO DE DOMÍNIO - TRANSFERÊNCIA APERFEIÇOADA COM O REGISTRO DAQUELA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Em se verificando que determinada questão não foi sequer ventilada no juízo de primeiro grau, dela o Tribunal não deve conhecer, por se tratar de autêntica inovação em grau recursal, o que, afora hipóteses expressas, é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A carta de arrematação de bem imóvel primeiramente registrada perante o cartório competente terá prevalência sobre as demais, de maneira que ao respectivo arrematante deve ser consagrado o direito à propriedade daquele ato decorrente.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar e, no mérito, conhecer em parte do recurso, negando-lhe, nesta extensão, provimento, nos termos do voto do Relator.

**16 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.009023-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Sindicato dos Medicos Veterinarios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Juliana Andreia Thaler Martini Neiva e outro.

Apelado - Sisem - Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande.

Advogados - Jorge Batista da Rocha e outro.

Apelados - Município de Campo Grande e outros.

Procurador - Rosalino Rodrigues Holsbach.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Heitor Miranda dos Santos)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - RECURSO DE ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DE PROFISSÃO LIBERAL - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES ACOLHIDAS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Carece de legitimidade e, conseqüentemente, de interesse processual para o exercício recursal de terceiro prejudicado, quem não teve o direito violado ou ameaçado de lesão com o decisum.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**17 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.016257-9/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora - Carolina Arantes Neuber Lima.

Recorrente - Juiz Ex Officio.

Apelado - Iata Adson Cardoso da Silva.

Advogada - Sonia Martins.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Heitor Miranda dos Santos)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME - RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO - DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DO TERMO INICIAL FIXADO A PARTIR DA DATA DA INDEVIDA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INAPLICABILIDADE DA LEI 11.960/2009 - AJUIZAMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI - MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, APLICANDO O INPC EM SUBSTITUIÇÃO AO IGPM/FGV - JUROS REDUZIDOS PARA A TAXA DE 0,5% AO MÊS - HONORÁRIOS DEVIDOS PELO INSS EM 15% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, ATÉ A DATA DA TUTELA ANTECIPADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 111, STJ - RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Reconhecendo a sentença que o apelado deveria ter continuado a receber o pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença, a data inicial do mencionado benefício deve corresponder à data em que seu pagamento foi indevidamente interrompido na via administrativa.

Nas ações previdenciárias o índice a ser utilizado para a correção do quantum debeatuer deve ser o INPC, aplicando-se juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano desde a citação até a data do efetivo pagamento, sem aplicação da Lei n. 11.960/2009 em razão de a ação ter sido ajuizada em época em que ela não estava em vigor.

Os honorários advocatícios devem observar a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e, tendo o magistrado concedido tutela antecipada restabelecendo o pagamento do benefício previdenciário, os honorários advocatícios são calculados com base nas prestações vencidas entre a data em que ocorreu a indevida suspensão do pagamento do benefício previdenciário na via administrativa até a data da concessão da tutela antecipada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

**18 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.010151-9/0001-00 - Água Clara.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Embargante - Município de Água Clara.

Advogado - Marco Antonio Teixeira.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Daniel Higa de Oliveira.

Intdo - Câmara Municipal de Água Clara.

Procuradores - Luiz Carlos Areco e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO SOMENTE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA

CONHECIDA, POR SER DE ORDEM PÚBLICA, PORÉM REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO.

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ao juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes nem a rebater, um a um, todos os argumentos levantados nas razões ou nas contra-razões de recurso. Ausência de violação do art. 535, II, do CPC". (STJ, REsp 902.010/DF, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª Turma, j: 18/11/2008, DJe 15/12/2008).

Assim, demonstrado que o acórdão embargado apresentou os argumentos necessários para reconhecer a ilegalidade do decreto legislativo que majorou os subsídios dos vereadores, não se há falar em omissão.

Conhece-se de matéria de ordem pública alegada em embargos de declaração, qual seja, nulidade do processo por ausência de litisconsórcio necessário, rejeitando-se, no entanto, porque o litisconsórcio necessário a ser formado é entre a Câmara dos Vereadores e o Município e não entre a pessoa física dos vereadores e o Município.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**19 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2011.012907-4/0001-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Embargante - Banco Bradesco S/A.

Advogados - Silvio de Jesus Garcia e outros.

Embargados - Gustavo José Venturini e outros.

Advogado - Não consta.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO - INFRUTÍFERA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E DA PARTE, PESSOALMENTE, PARA RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA - INC. III DO ART. 267 DO CPC - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Contradição que ampara o manejo dos embargos de declaração são proposições inconciliáveis não a pretensão de rediscutir a matéria objeto do apelo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**20 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.015584-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Agravante - Itaú Seguros S/A.

Advogado - Jacó Carlos Silva Coelho.

Agravado - Demétrio Vescovi.

Advogado - Regis Santiago de Carvalho.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NO AUTOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO ACARRETA A INVERSÃO DO ÔNUS DE ADIANTAR AS CUSTAS PERICIAIS - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - CONSEQÜÊNCIAS PROCESSUAIS CARREADAS À SEGURADORA EM CASO DE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ORDENADO PELO JUIZ - PRECEDENTES DO STJ - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS - ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO - IMPOSSIBILIDADE - TAREFA QUE CABE AO MAGISTRADO CONDUTOR DO FEITO, QUE ESTÁ PRÓXIMO DA DEMANDA E CONHECE A NATUREZA E COMPLEXIDADE DO ATTO PERICIAL - RECURSO IMPROVIDO.

A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção, se assim entender o magistrado condutor do feito.

Não se mostra excessivo o valor de R\$ 1.200,00 a título de honorários periciais, devidamente fixado pelo juiz condutor do feito, uma vez que está em consonância com o trabalho a ser executado e a importância da causa, bem como a confiança que o profissional desperta perante a autoridade judicial. Precedentes.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE.

**01 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2010.037698-6/0001-00 - Amambai.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Embargante - Robson Leite da Cruz.

Def.Pub.2ª Inst - Eny Cleyde Sartori Nogueira.

Embargado - Ministério Público Estadual.



Prom. Just - Ricardo Rotunno.

Intdo - Fabiano Francisco da Silva.

Def.Pub.1ª Inst - Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

**E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES - PREVALÊNCIA DO VOTO QUE DIMINUIU A PENA COM A CONFISSÃO ESPONTÂNEA - VENCEDOR VOTO QUE AFASTOU INCIDÊNCIA DA ATENUANTE, DIANTE DA REINCIDÊNCIA - AGRAVANTE PREPONDERA, MAS NÃO EXCLUI A ATENUANTE - AMBAS DEVEM SER APLICADAS - PROVIMENTO.**

No caso de presença da reincidência e da confissão espontânea, a agravante prepondera, porém ambas concorrem na segunda fase da dosimetria da pena. Assim, as duas devem ser aplicadas, porém com peso maior à reincidência, diante da sua preponderância.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o 3º vogal.

**02 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2011.015878-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Proc. Just. - Irone Alves Ribeiro Barbosa.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Procurador - Não Consta.

Intdo - Celso Campos Nogueira.

Advogado - Não Consta.

Intdo - Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher da Comarca de Campo Grande.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - LEI N. 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) - DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO ATO, RESERVADO APENAS QUANDO A VÍTIMA MANIFESTAR INTENÇÃO DE SE RETRATAR DA REPRESENTAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - ASSECURAÇÃO AOS OBJETIVOS DA LEI N. 11.340/06, COMO PROTEÇÃO À FAMÍLIA, PACIFICAÇÃO SOCIAL, BOA CONVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO FAMILIAR - FINALIDADE ATENDIDA - AUDIÊNCIA MANTIDA - PRECEDENTES DESSA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.**

Nega-se provimento ao recurso se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao regimental, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o 3º vogal.

**03 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2011.016084-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Proc. Just. - Gerardo Eriberto de Moraes.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Procurador - Não consta.

Outro - Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher.

Outro - Wilfran Rodrigo dos Santos.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO DE PLANO DE INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA - AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DENÚNCIA NÃO RECEBIDA - DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR - POSSIBILIDADE E LEGALIDADE DO ATO JUDICIAL - RECURSO IMPROVIDO.**

Não verificada manifesta ilegalidade ou teratologia, incabível mandado de segurança contra ato jurisdicional.

Outrossim, não é permitido à Justiça fixar normas de condutas ao magistrado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao regimental, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o 3º vogal.

**04 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2011.016107-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Não Consta.

Outro - Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher.

Outro - Juvenil Gomes Arruda.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - LEI N. 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) - DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO ATO, RESERVADO APENAS QUANDO A VÍTIMA MANIFESTAR INTENÇÃO DE SE RETRATAR DA REPRESENTAÇÃO - NÃO**

**ACOLHIMENTO - ASSECURAÇÃO AOS OBJETIVOS DA LEI N. 11.340/06, COMO PROTEÇÃO À FAMÍLIA, PACIFICAÇÃO SOCIAL, BOA CONVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO FAMILIAR - FINALIDADE ATENDIDA - AUDIÊNCIA MANTIDA - PRECEDENTES DESSA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.**

Nega-se provimento ao recurso se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao regimental, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o 3º vogal.

\*\*\*

Secretária: Polyana da Silva Dantas

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DESª MARILZA LÚCIA FORTES.**

**01 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.001122-7/0000-00 - Fátima do Sul.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelantes - José Luciano Irineu dos Santos Sobrinho e outro.

Def. Púb. 1ª Inst. - Clarence Willians Duccini.

Apelado - Ministério Público Estadual Repres. Filhos.

Prom. Just. - Suzi D'angelo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**E M E N T A - DOIS APELANTES - LATROCÍNIO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE EM RELAÇÃO A UM DOS APELANTES - APLICAÇÃO - AFASTAMENTO DAS AGRAVANTES DESCRITAS NO ART. 61, II, "C" E "H" DO CP - AGRAVANTES CONSIDERADAS NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - ART. 385 DO CPP - CONCURSO DA ATENUANTE DA MENORIDADE E DA AGRAVANTE DA VÍTIMA SER IDOSA EM RELAÇÃO A UM DOS APELANTES - PREPONDERÂNCIA DA MENORIDADE - PENAS DEFINITIVAS DE AMBOS REDIMENSIONADAS - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Havendo apenas uma circunstância judicial desfavorável aos apelantes, devem ser reduzidas as penas-base para montante adequado, justo e suficiente para a reprovação e prevenção do delito.

Constatado que um dos agentes possuía 18 anos na data dos fatos, impõe-se o reconhecimento da atenuante da menoridade em seu favor.

De acordo com o artigo 385 do CPP, nos crimes de ação pública, o juiz poderá reconhecer agravantes, mesmo que nenhuma tenha sido alegada pela acusação. Devem, portanto, serem mantidas as agravantes da traição e da vítima ser maior de 60 anos, se verificado que restaram configuradas nos autos e encontram-se devidamente fundamentadas na dosimetria da pena.

Em caso de concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a preponderante não anula por completo a outra. Pelo contrário, nesses casos, a circunstância preponderante somente acaba por perder um pouco de sua força, mantendo-se a proporcionalidade na aplicação da pena e consequentemente a melhor justiça.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora.

\*\*\*

Secretária: Luciane Vieira de Nardo

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CARLOS EDUARDO CONTAR.**

**01 - Habeas Corpus - N. 2011.015761-9/0000-00 - Ivinhema.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Púb. 1ª Inst. - Mariza de Fátima Gonçalves Calixto.

Paciente - Leide Aparecida Moreira Caetano.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - RÉ QUE PERMANECEU PRESA DURANTE O PROCESSO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - NEGADO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - ORDEM CONCEDIDA.**

A decisão que mantém a prisão, mesmo em prolaxão de sentença, deve expor os motivos e fundamentos, com base em elementos concretos nos autos, obedecidos os requisitos previstos no art. 312 do CPP.

Nos termos do art. 387, parágrafo único, do CPP: "O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta". Desta forma, a decisão que negou o direito de apelar em liberdade sem motivação alguma, evidencia constrangimento ilegal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**02 - Habeas Corpus - N. 2011.016283-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Otaviano da Silva.

Impetrante - Inaiza Herradon Ferreira.

Impetrante - Maize Herradon Ferreira.

Paciente - Diego Rodrigues Botelho.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)  
**E M E N T A - HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRISÃO MANTIDA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS - EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52/STJ - ORDEM DENEGADA.**

Mantém-se a prisão preventiva decretada, quando presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, sobretudo quando não há comprovação nos autos dos requisitos subjetivos necessários para a concessão do pedido de liberdade provisória.

Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súmula 52/STJ).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**03 - Habeas Corpus - N. 2011.016367-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Cristina Rissi Pienegonda.

Paciente - C. A. R.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - PRELIMINAR DA PGJ - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO PELO DECURSO DE PRAZO - PACIENTE SOLTO POR FORÇA DE LIMINAR - - AUSÊNCIA DE NOVO ATO - PELIMINAR REJEITADA - ESTUPRO CONTRA VULNERÁVEL - PRISÃO CAUTELAR DECRETADA COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.**

Tendo em vista que a causa de pedir do presente writ assenta na ilegalidade do decreto de prisão temporária do paciente e o mesmo somente foi solto em virtude de liminar concedida por este relator e não pela fluência do prazo constante no decreto prisional, não há o que se falar em perda de objeto.

Padece o decreto de prisão temporária do paciente de ilegalidade, ante a falta de indicação do pré-requisito indispensável à medida cautelar, qual seja, a prática de ato concreto, por parte do agente que ponha em risco as investigações na fase inquisitorial, uma vez que necessidade de aplicação da lei penal e a garantia da integridade física e psíquica da vítima não são requisitos válidos para o decreto da prisão temporária.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

**04 - Habeas Corpus - N. 2011.016533-1/0000-00 - Rio Verde de Mato Grosso.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Púb. 1ª Inst. - Carlos Eduardo Oliveira de Souza.

Paciente - Bruno Alves Neves.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde Mato Grosso.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA - VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/06 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.**

A vedação de liberdade provisória constante na Lei nº 11.343/06, sem a demonstração de elementos concretos, não são fundamentos idôneos para a manutenção da prisão cautelar que somente impõe-se quando presentes os pressupostos da aludida medida cautelar, isto é, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como suas condições, tais como, a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e, por fim, asseguaração da aplicação da lei penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

**05 - Habeas Corpus - N. 2011.016858-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Luciano Montalli.

Paciente - Rosimeir Roca Arias.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.**

A vedação de liberdade provisória constante na Lei nº 11.343/06, sem a demonstração de elementos concretos, não são fundamentos idôneos para a manutenção da prisão cautelar que somente impõe-se quando presentes os pressupostos da aludida medida cautelar, isto é, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como suas condições, tais como, a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e, por fim, asseguaração da aplicação da lei penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**06 - Habeas Corpus - N. 2011.017303-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Pub.1ª Inst. - Luciano Montalli.

Paciente - Ademir da Silva Souza.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS PRISÃO PREVENTIVA - GRAVIDADE CONCRETA DO FATO CRIMINOSO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.**

Ficando evidenciado o fumus comissi delicti, e havendo indícios suficientes de autoria, bem como a gravidade concreta do delito de roubo triplamente qualificado praticado contra dois idosos e criança de tenra idade, no horário noturno, justifica-se a segregação provisória do paciente sob o fundamento da garantia da ordem pública, visando prevenir a reprodução de fatos delituosos e acautelar o meio social.

As condições pessoais do paciente não bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória, precipuamente quando existem prova da materialidade e indícios suficientes de autoria e a custódia preventiva é a única medida adequada e suficiente para a garantia da ordem pública, nos termos da nova redação do art. 312, II, do CPP, dada pela Lei 12.403/2011.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**07 - Habeas Corpus - N. 2011.017452-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Púb. 1ª Inst. - Luciano Montalli.

Paciente - Roberto Cesar Cunha.

Paciente - Rosimeir Roca Arias.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO - PRELIMINAR DA PGJ DE NÃO CONHECIMENTO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO - AUSENTE DESÍDIA DO JUDICIÁRIO - FEITO EM ANDAMENTO NORMAL - ORDEM DENEGADA.**

A alegação de excesso de prazo não necessita ser previamente analisada pelo juízo a quo, porquanto tal alegação diz respeito ao constrangimento que a autoridade coatora supostamente estaria dando causa.

A mera soma de prazos processuais não constitui razão bastante para entender-se caracterizado o excesso de prazo configurador do constrangimento ilegal reparável pelo habeas corpus. Assim, para configurar ato reparável pelo remédio heróico faz-se necessária a demonstração de desídia do órgão julgador na condução do feito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**08 - Habeas Corpus - N. 2011.017560-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Púb. 1ª Inst. - Luciano Montalli.

Paciente - Heber Moreira de Castro.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo

Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)  
E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO - AUSENTE DESÍDIA DO JUDICIÁRIO - FEITO EM ANDAMENTO NORMAL - ORDEM DENEGADA.

A mera soma de prazos processuais não constitui razão bastante para entender-se caracterizado o excesso de prazo configurador do constrangimento ilegal reparável pelo habeas corpus. Assim, para configurar ato reparável pelo remédio heroico faz-se necessária a demonstração de desídia do órgão julgador na condução do feito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**09 - Embargos de Declaração em Agravo Criminal - N. 2011.011559-4/0001-00 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Embargante - Ministério Público Estadual.

Proc. Just. - Nilza Gomes da Silva.

Embargado - Hugo Eduardo Souza Reis.

Advogada - Diana de Souza Prac.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADO.

Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não há no acórdão atacado nenhum dos vícios definidos nos termos do artigo 619, do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**10 - Agravo Criminal - N. 2011.017249-1/0000-00 - Nova Andradina.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Agravante - César da Silva.

Def. Públ. 1ª Inst. - Edson Cardoso.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Fabrício Secafen Mingati.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

E M E N T A - AGRAVO CRIMINAL - DECISÃO QUE NEGA CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - REEDUCANDO QUE RECENTEMENTE REGREDIU DE REGIME - COMPORTAMENTO INSATISFATÓRIO NA EXECUÇÃO DA PENA - REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO - RECURSO IMPROVIDO.

Para a concessão do livramento condicional, não basta o preenchimento do requisito objetivo (tempo de cumprimento da pena), mas também o requisito subjetivo, sendo que resta ausente este quando o reeducando não possui comportamento satisfatório na execução da pena, já que comprovado que semanas antes do pleito de concessão da benesse fora regredido do regime semiaberto para o fechado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**11 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.015306-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Recorrente - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Fernando Martins Zaupa.

Recorrido - Vilson Rodrigues da Silva.

Def.Pub.1ª Inst - Maria Salete Marques.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO MINISTERIAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CP - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES - INADMISSIBILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A ADMISSIBILIDADE DA QUALIFICADORAS - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Em regra, a qualificadora devem ser levada ao plenário, só podendo ser suprimida à apreciação do Júri quando totalmente descabida e dissociada do conjunto probatório, em homenagem ao princípio in dubio pro societate.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2011.002517-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Jose Gonçalves Filho.

Def. Públ. 1ª Inst. - Jaqueline Linhares Granemann.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Ana Lara Camargo de Castro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL LEVE NO ÂMBITO DOMÉSTICO - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - CABÍVEL - INTERVENÇÃO MÍNIMA DO DIREITO PENAL - RECURSO PROVIDO.

É inaplicável o instituto da suspensão condicional do processo nos delitos praticados no âmbito doméstico, consoante o artigo 41 da Lei nº 11.340/06.

Restando demonstrado que o conflito trazido na exordial já foi solucionado pelos próprios envolvidos, manifestando-se a vítima na fase judicial que não possui interesse no prosseguimento da ação penal, porquanto restabeleceu o vínculo afetivo com o suposto agressor, deve-se afastar a incidência do direito penal, absolvendo-se o agente face a aplicação do princípio da intervenção mínima do direito penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2011.011652-7/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Daniela Araújo Lima da Silva.

Apelado - Jean Carlos Venites Rodrigues.

Def.Pub.1ª Inst - Marcus Vinícius Carromeu Dias.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL - PROCESSO PENAL - CRIME DE RESISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - VIOLÊNCIA OU AMEAÇA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - RESISTÊNCIA PASSIVA - CRIME DE DANO - AUSÊNCIA DE DOLO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

O crime de resistência, previsto no artigo 329, do Código Penal, possui como um dos seus pressupostos a ocorrência da violência ou ameaça ao funcionário público. A resistência passiva não configura essa violência ou ameaça.

Para configurar-se o crime de dano contra o patrimônio público ligado à detenção do agente, exige-se o dolo específico, o qual não se evidencia quando o objetivo do preso é furtar-se a própria prisão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**14 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.014915-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Antonio Santana Dias da Silva.

Advogados - Márcio Messias de Oliveira e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Paulo Henrique Camargo Lunes.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TORTURA PRATICADO CONTRA ADOLESCENTE - LEI 9.455/97, II E § 4º, II - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA - PRETENSA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL LEVE - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE OPERADA - AFASTAMENTO DOS MAUS ANTECEDENTES - SÚMULA 444 DO STJ - EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

A preliminar suscitada de nulidade da sentença que confunde-se com o próprio mérito, com ele deve ser analisada.

No crime de tortura, a palavra da vítima, quando coerente e segura, aliada a demais elementos probatórios, assume especial valor, sendo apta a embasar um édito condenatório

Verificando-se que a conduta do apelante amolda-se perfeitamente ao crime de tortura, a condenação é medida que se impõe, não havendo falar-se em desclassificação para lesão corporal leve, pois o sofrimento físico e mental impingindo à vítima a fim de obter uma confissão restou evidenciado pelo conjunto probatório acostado aos autos.

De acordo com a Súmula n. 444 do STJ, processos penais em trâmite não podem ser utilizados para configurar maus antecedentes, devendo tal circunstância negativa ser decotada e via de consequência reduzida a pena base.

Tendo em vista que o delito discutido nos autos foi praticado antes da vigência da Lei 11.719/2008, e não houve na denúncia ou por parte da vítima pedido formal de fixação de indenização, com a devida instrução processual, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, descabe a fixação de indenização por danos prevista no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**15 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.015484-0/0000-00 - Coxim.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Carlos Anunciação dos Santos.  
Def. Púb. 1ª Inst. - Clóvis Sylvestre Sant'Ana.  
Apelado - Ministério Público Estadual.  
Prom. Just. - Paulo Leonardo de Faria.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)  
E M E N T A - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DA DEFESA -  
DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS QUE  
CONVERGEM PARA A TRAFICÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO.  
Descabida a desclassificação para uso (art. 28 da Lei nº 11.343/06), quando  
a prova amealhada no caderno processual demonstra de forma indubitosa a  
autoria e a materialidade delitiva do tráfico.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda  
Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos  
e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos  
termos do voto do relator.

**16 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.015566-0/0000-00 - Ponta  
Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.  
Apelante - Ministério Público Estadual.  
Prom. Just. - Leonardo Dumont Palmerston.  
Apelado - Jorge Afonso Aguiro.

Def. Púb. 1ª Inst. - Eduardo Cavichioli Mondoni.  
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)  
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - TRÁFICO  
DE DROGAS - PRETENSÃO DE AUMENTO DE PENA - ARTIGO 40, INCISOS  
III, DA LEI 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.  
Não há falar em incidência da causa especial de aumento de pena contida  
no art. 40, III, da Lei de Drogas, quando o agente apenas utiliza o ônibus  
para transportar o entorpecente, pois não houve comércio de droga em razão  
do local de maneira a atingir um maior número de pessoas que estavam no  
ônibus ou na rodoviária.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda  
Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos  
e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos  
termos do voto do relator.

**17 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.016987-2/0000-00 - Ponta  
Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.  
Apelante - Elias Amansio Pereira.  
Advogado - Arilthon José Sartori Andrade Lima.  
Apelado - Ministério Público Estadual.  
Prom. Just. - Clarissa Carlotto Torres.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)  
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO MINISTERIAL -  
TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE - PRETENSÃO DE REDUÇÃO AO  
MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - QUANTUM PROPORCIONAL AO  
CASO CONCRETO - ART.42, DA LEI 11.343/2006 - 30 QUILOS DE MACONHA  
- RECURSO IMPROVIDO.

Considerando que com o agente foi apreendida grande quantidade de drogas  
(32 quilos de maconha), legitimada está a exasperação da pena-base em 1  
ano, conforme previsão do artigo 42, da Lei nº 11.343/2006.

O fato de o agente ser trabalhador braçal e ter confessado a prática do delito  
não tem o condão de reduzir a pena-base ao mínimo legal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda  
Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos  
e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos  
termos do voto do Relator.

**18 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.017879-2/0000-00 -  
Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.  
Apelante - Carlos Antônio Machado da Silva.  
Def. Pub. 1ª Inst. - Pedro Paulo Gasparini.  
Apelado - Ministério Público Estadual.  
Prom. Just. - Fábio Ianni Goldfinger.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)  
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - CRIME DE  
ROUBO - ART. 157, CAPUT - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - POSSIBILIDADE  
- CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL  
ISOLADA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA  
REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Impõe-se a absolvição do agente quando o conjunto probatório é embasado  
somente na confissão extrajudicial não corroborada por demais elementos de  
prova produzidos sob o crivo de contraditório, devendo a presunção militar em  
favor do acusado, em respeito ao princípio do in dubio pro reo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda  
Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos  
e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos  
termos do voto do Relator.

\*\*\*

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CRIMINAL,  
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CARLOS EDUARDO CONTAR.

**01 - Habeas Corpus - N. 2011.014339-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.  
Impetrante - Defensoria Pública Estadual.  
Def. Pub. 2ª Inst. - Antônio Bernardes Moreira e outro.  
Paciente - Ademir Gonçalves Irala.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo  
Grande.

Outro - Adler Ribeiro dos Santos.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - ARTS. 33 E 35  
DA LEI DE DROGAS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA  
- DEMORA RAZOÁVEL - PLURALIDADE DE RÉUS - COMPLEXIDADE E  
PECULIARIDADES DO FEITO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52  
DO STJ - ORDEM DENEGADA.

Concluída a instrução processual, superada está a alegação de constrangimento  
ilegal por excesso de prazo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma  
Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das  
notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**02 - Habeas Corpus - N. 2011.016023-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Pub. 1ª Inst - Gustavo Henrique Pinheiro Silva.

Paciente - Dario Bernardo dos Santos.

Def. Pub. 2ª Inst - Cacilda Kimiko Nakashima.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de  
Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PRETENDIDA  
PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - AUSÊNCIA DE DECISÃO DO  
JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - INFORMAÇÕES NÃO PRESTADAS  
- CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE - PREENCHIMENTO DOS  
REQUISITOS DO ART. 112, DA LEP - INGRESSO CAUTELAR EM REGIME  
MENOS GRAVOSO - ORDEM CONCEDIDA.

Se o juízo da execução penal não se manifesta acerca do pedido de progressão  
de regime prisional, tendo em vista a ausência de informações oriundas do  
Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Araçatuba/SP solicitadas  
há mais de 05 meses, e por ele consideradas imprescindíveis, mas se, por  
outro lado, há demonstração do preenchimento dos requisitos do art. 112, da  
LEP, o paciente deve ingressar, cautelarmente, em regime menos gravoso,  
qual seja, o semiaberto, por não ter dado causa a demora na análise da  
concessão do benefício.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda  
Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos  
e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos  
do voto do relator.

**03 - Habeas Corpus - N. 2011.016588-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Agnaldo de Souza e Silva.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Pub. 1ª Inst - Anderson Chadid Warpechowski.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de  
Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - RESTABELECIMENTO DO LIVRAMENTO  
CONDICIONAL - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - DESCUMPRIMENTO  
DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO -  
DESNECESSIDADE DA OITIVA PRÉVIA DO REEDUCANDO - ORDEM  
DENEGADA.

Não há ilegalidade na decisão que suspende cautelarmente o livramento  
condicional sem a oitiva prévia do reeducando, máxime quando as condições  
impostas deixam de ser cumpridas sem justificativa, não constituindo, assim,  
ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, haja vista que houve  
apenas a interrupção temporária do benefício e não sua supressão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma  
Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das  
notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**04 - Habeas Corpus - N. 2011.016688-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Adailton Mascarenhas da Silva.

Impetrante - Mohamed Ale Cristaldo Dalloul.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo  
Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP - PRIMÁRIO, TRABALHO LÍCITO E RESIDÊNCIA FIXA - ELEMENTOS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR OS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA.**

Somente as condições pessoais do paciente, primário, trabalho lícito e residência fixa, não bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória.

No caso, a custódia cautelar mostra-se devidamente justificada na necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, na concreta periculosidade social do paciente evidenciada pela gravidade, em concreto, do delito, praticado com violência e grave ameaça à pessoa, e envolvendo grande quantidade de dinheiro e um forte esquema de organização de assalto a agências bancárias, com divisão de tarefas entre os membros.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**05 - Habeas Corpus - N. 2011.016780-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Edilberto Samaniego Júnior.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Públ. 1ª Inst - Luciano Montalli.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - REITERAÇÃO DE CONDUTA - INTELIGÊNCIA DO ART. 312, DO CPP - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.**

A custódia preventiva faz-se necessária para a garantia da ordem pública, quando há reiterações de conduta ilícita pelo paciente, que indicam comportamento voltado à prática delitiva. Nem mesmo as condições pessoais do paciente (primariedade, trabalho lícito, residência fixa ou família constituída) bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**06 - Habeas Corpus - N. 2011.017119-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Marcos Elias da Costa.

Impetrante - Maria de Lourdes Silveira Terra.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Outro - Allan Gomes da Silva.

Outro - Paulo Roberto Batista.

Outro - Eliel Costa Soares.

Outro - George William Pereira Kowalewski.

Outro - Amadeu Coutinho.

Outro - Rute Mendonça de Jesus.

Outro - Daisy Miolli da Silva.

Outro - Rita de Cássia Camargo Freitas.

Outro - Sandro Aparecido Azambuja.

Outro - César Carlos Galeno Alfonso.

Outro - Silas Fortunato Veneno.

Outro - Damião da Silva Ferreira.

Outro - Vanessa Siqueira Rosa.

Outro - Evandro Mendes da Silva.

Outro - Eva Luciana Lima Peralta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 - TRANCAMENTO DAAÇÃO PENAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PGJ - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - ACOLHIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - PLURALIDADE DE RÉUS NO PROCESSO E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - ATRASO JUSTIFICADO - ORDEM DENEGADA.**

Resta inviável a análise do pedido de trancamento da ação penal quando a impetrante deixa de juntar ao writ documentos necessários ao exame da pretensão posta em juízo, o que impossibilita a apreciação de eventual ilegalidade.

Não há falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, vez que o número de acusados, bem como a expedição de cartas precatórias, torna razoável e justificado o atraso na formação da culpa, de modo a afastar, por ora, o alegado constrangimento ilegal. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**07 - Habeas Corpus - N. 2011.017126-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Daisy Miolli da Silva.

Impetrante - Maria de Lourdes Silveira Terra.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Outro - Allan Gomes da Silva.

Outro - Paulo Roberto Batista.

Outro - Eliel Costa Soares.

Outro - George William Pereira Kowalewski.

Outro - Amadeu Coutinho.

Outro - Marcos Elias da Costa.

Outro - Rute Mendonça de Jesus.

Outro - Rita de Cássia Camargo Freitas.

Outro - Sandro Aparecido Azambuja.

Outro - César Carlos Galeno Alfonso.

Outro - Silas Fortunato Veneno.

Outro - Damião da Silva Ferreira.

Outro - Vanessa Siqueira Rosa.

Outro - Evandro Mendes da Silva.

Outro - Eva Luciana Lima Peralta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 - TRANCAMENTO DAAÇÃO PENAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PGJ - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - ACOLHIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - PLURALIDADE DE RÉUS NO PROCESSO E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - ATRASO JUSTIFICADO - ORDEM DENEGADA.**

Resta inviável a análise do pedido de trancamento da ação penal quando a impetrante deixa de juntar ao writ documentos necessários ao exame da pretensão posta em juízo, o que impossibilita a apreciação de eventual ilegalidade.

Não há falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, vez que o número de acusados, bem como a expedição de cartas precatórias, torna razoável e justificado o atraso na formação da culpa, de modo a afastar, por ora, o alegado constrangimento ilegal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

**08 - Habeas Corpus - N. 2011.017133-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Paulo Roberto Batista.

Impetrante - Maria de Lourdes Silveira Terra.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Outro - Allan Gomes da Silva.

Outro - Eliel Costa Soares.

Outro - George William Pereira Kowalewski.

Outro - Amadeu Coutinho.

Outro - Marcos Elias da Costa.

Outro - Rute Mendonça de Jesus.

Outro - Daisy Miolli da Silva.

Outro - Rita de Cássia Camargo Freitas.

Outro - Sandro Aparecido Azambuja.

Outro - César Carlos Galeno Alfonso.

Outro - Silas Fortunato Veneno.

Outro - Damião da Silva Ferreira.

Outro - Vanessa Siqueira Rosa.

Outro - Evandro Mendes da Silva.

Outro - Eva Luciana Lima Peralta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 - TRANCAMENTO DAAÇÃO PENAL - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - NÃO CONHECIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - PLURALIDADE DE RÉUS NO PROCESSO E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - ATRASO JUSTIFICADO - ORDEM DENEGADA.**

Resta inviável a análise do pedido de trancamento da ação penal quando a impetrante deixa de juntar ao writ documentos necessários ao exame da pretensão posta em juízo, o que impossibilita a apreciação de eventual ilegalidade.

Não há falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, vez que o número de acusados, bem como a expedição de cartas precatórias, torna razoável e justificado o atraso na formação da culpa, de modo a afastar, por ora, o alegado constrangimento ilegal. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**09 - Habeas Corpus - N. 2011.017304-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Públ.1ª Inst - Luciano Montalli.

Paciente - Roseli Jesus Oliveira.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - EXTORSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ART. 312, CPP - ORDEM CONCEDIDA.

A manutenção da prisão preventiva somente impõe-se quando presentes os pressupostos da aludida medida cautelar, isto é, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como suas condições, tais como, a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e, por fim, assecuração da aplicação da lei penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**10 - Habeas Corpus - N. 2011.017312-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Públ.1ª Inst - Luciano Montalli.

Paciente - Melquisedeque Gomes da Silva.

Paciente - Rose Margarete da Rocha.

Paciente - Davi de Almeida Rocha.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safrader)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - ARTS. 33 E 35 DA LEI DE DROGAS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - DEMORA RAZOÁVEL - PLURALIDADE DE RÉUS - COMPLEXIDADE E PECULIARIDADES DO FEITO - ORDEM DENEGADA.

Não caracteriza constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução processual sendo eventual demora decorrência da complexidade e peculiaridades do feito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**11 - Habeas Corpus - N. 2011.017460-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Luciano Rosa de Lima.

Paciente - Márcio Luiz da Silva.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Públ.1ª Inst - Luciano Montalli.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, EM CONCURSO DE PESSOAS, COM RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA, EM CRIME CONTINUADO - EXCESSO DE PRAZO - DEMORA NO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PLURALIDADE DE RÉUS - ATRASO JUSTIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, quando o número de acusados e a complexidade do feito, torna razoável e justificado o atraso na formação da culpa, de modo a afastar, por ora, o alegado constrangimento ilegal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**12 - Habeas Corpus - N. 2011.017463-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - João Paulo Aguiar Neri.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Públ.1ª Inst - Luciano Montalli.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Outro - Willian Douglas Souza Cabral.

Outro - Bruna Rabelo Vargas.

Outro - Egliano dos Santos Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRIMÁRIO, TRABALHO LÍCITO E RESIDÊNCIA FIXA - ELEMENTOS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ORDEM DENEGADA.

A custódia cautelar mostra-se devidamente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, notadamente pela elevada quantidade de droga apreendida (386,311g (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e onze gramas de maconha).

As condições pessoais do paciente (primário, trabalho lícito e residência fixa), não bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**13 - Habeas Corpus - N. 2011.017473-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Willian Douglas Souza Cabral.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Públ.1ª Inst - Luciano Montalli.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Outro - João Paulo Aguiar Neri.

Outro - Bruna Rabelo Vargas.

Outro - Egliano dos Santos Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRIMÁRIO, TRABALHO LÍCITO E RESIDÊNCIA FIXA - ELEMENTOS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ORDEM DENEGADA.

A custódia cautelar mostra-se devidamente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, notadamente pela elevada quantidade de droga apreendida (386,311g (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e onze gramas de maconha).

As condições pessoais do paciente (primário, trabalho lícito e residência fixa), não bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**14 - Habeas Corpus - N. 2011.017502-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Lourival Santos de Jesus.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Públ.1ª Inst - Luciano Montalli.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS) - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PROCESSO QUE SEGUE SEU CURSO NORMAL - OMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO NÃO CARACTERIZADA - ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal se o processo segue seu curso regular e, ainda, se não ficou caracterizada qualquer ação ou omissão por parte do Poder Judiciário que possa importar no atraso dos atos processuais.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**15 - Habeas Corpus - N. 2011.017508-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Públ.1ª Inst - Luciano Montalli.

Paciente - Fábio de Sousa Costa.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

EMENTA - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

Estando encerrada a instrução criminal, não há que se aventar a alegação de constrangimento ilegal ante o excesso de prazo para formação da culpa (Súmula 52 do STJ).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**16 - Habeas Corpus - N. 2011.017720-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Eliete Ferreira de França.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Públ. 1ª Inst - Anderson Chadid Warpechowski.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safrader)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRETENDIDO RESTABELECIMENTO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO - FUGAS CONSECUTIVAS - DESINTERESSE NO CUMPRIMENTO DA PENA - DETERMINADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA - ORDEM DENEGADA.**

É prudente que a paciente aguarde a audiência de justificação, cuja realização já foi determinada pela autoridade competente em caráter de urgência, no regime mais severo tendo em vista seu desinteresse no cumprimento da reprimenda de maneira adequada, o que é comprovado pelas sucessivas fugas, mesmo após ter sido advertida das condições a serem cumpridas no regime semiaberto.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**17 - Habeas Corpus - N. 2011.017849-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Wanderson Ferreira dos Santos.

Paciente - João Elkeer Garcia dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Públ. 1ª Inst - Luciano Montalli.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Outro - Bruno Rodrigues da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E FALSA IDENTIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚM. 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.**

De acordo com a Súmula 52, do STJ, encerrada a instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, máxime quando o atraso se deu em virtude de diligência requerida exclusivamente pela defesa.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**18 - Habeas Corpus - N. 2011.018086-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Paciente - Everthon Silva Quirino.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Públ. 1ª Inst - Luciano Montalli.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA - EXCESSO DE PRAZO - DEMORA NO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - REGULAR ANDAMENTO DO FEITO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.**

O lapso temporal para conclusão do processo criminal submete-se ao princípio da razoabilidade, não constituindo uma simples análise aritmética ou matemática da soma dos prazos processuais.

Não há que se falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, quando a persecução penal regularmente instaurada, vem se desenvolvendo em ritmo compatível com a sua natureza.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**19 - Habeas Corpus - N. 2011.018180-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Impetrante - Luiz Ricardo de O. Debortoli.

Impetrante - Walmir Debortoli.

Paciente - M. D. dos S.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmiros Soles Ribeiro)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ATOS INFRACIONAIS EQUIVALENTES AO HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL - APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONTINUAR RESPONDENDO O PROCESSO EM LIBERDADE - PRETENSÃO PROCEDENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO IMEDIATO CUMPRIMENTO DA MEDIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - ORDEM CONCEDIDA.**

Concede-se a ordem para que o menor infrator continue a responder o processo em liberdade, diante da inexistência dos requisitos que justifiquem, desde logo, a medida coercitiva (artigo 312, do CPP).

Não havendo, nos autos, qualquer indicativo de que, se solto, o paciente volte a delinquir, ou que seja ele uma ameaça ao meio social ou à credibilidade da Justiça, ou ainda, que os delitos, embora tenham sido de natureza grave, provocaram real repercussão social, ou qualquer outro motivo que pudesse abalar a ordem pública.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**20 - Embargos de Declaração em Habeas Corpus - N. 2011.010487-6/0001-00 - Glória de Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Embargante - Ministério Público Estadual.

Proc. Just. - Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

Embargado - Rogerio Chagas de Souza.

Def. Públ. 2ª Inst - Cailda Kimiko Nakashima.

Outro - Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE NORMA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

Se o Tribunal se manifestou sobre todas as matérias relativas à insurgência do embargante, não cabe o reexame do mérito nos embargos declaratórios sem a efetiva demonstração de que o acórdão foi omisso ou obscuro, nos termos do art. 535 do CPC. Neste caso, a oposição de embargos declaratórios somente para prequestionamento desvirtua a finalidade do recurso, devendo ser rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**21 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.017444-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Recorrentes - Irineu Maciel e outro.

Advogado - José Roberto Rodrigues da Rosa.

Recorrido - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Renzo Siufi.

Outro - Aparecido de Souza Fernandes.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL (MEDIANTE PAGA) E PELO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRETENDIDA DESPRONÚNCIA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - QUALIFICADORA MANTIDA - SOBERANIA DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO.**

Demonstrada a materialidade e havendo indícios de autoria, compete ao Juiz pronunciar o réu, submetendo-o ao julgamento pelo juiz natural: o Tribunal do Júri.

A exclusão da qualificadora descrita na denúncia somente ocorre quando manifestamente improcedente, uma vez que na fase de pronúncia vigora o princípio do in dubio pro societate, cabendo ao Júri analisá-la.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**22 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.010503-6/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Apelante - Carlos Roberto Moraes Mendes.

Def. Púb. 1ª Inst. - Alceu Conterato Junior.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Camila Augusta Calarge Doreto.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - RECURSO DEFENSIVO - ALEGADA NULIDADE DA DECISÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - ESCOLHA DE UMA TESE PELOS JURADOS EMBASADA NOS ELEMENTOS DE PROVAS PRODUZIDOS EM JUÍZO - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - ELEVAÇÃO DA FRAÇÃO EM 1/2 - ITER CRIMINIS E RESULTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Não há falar em decisão contrária às prova dos autos se o júri, dentre as teses enfrentadas, acolhe a versão que mais se coaduna com a realidade dos fatos.

Aplica-se em ½ a redutora do art. 14, II, do CP, à reprimenda do apelante, ainda

que atingindo a vítima com um disparo de arma de fogo, pois esta conduta não criou riscos e consequências que se aproximassem demasiadamente da consumação do homicídio.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**23 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.015904-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Apelante - Alzemiro Malheiro da Silva.

Advogado - Antonio Cesar Jenuino.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Grázia Strobel da Silva Gaifatto.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - INÉPCIA DA DENÚNCIA REJEITADA - PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS OU AUSÊNCIA DE DOLO - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NEGADO - RÉU QUE NÃO COLABORA NA BUSCA DA VERDADE REAL - RECURSO IMPROVIDO.

Na denúncia, mola propulsora da persecução penal, deve conter a exposição dos fatos, em tese, criminosos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados ou elementos que o identifiquem, bem como a classificação do crime e o rol de testemunhas, consoante o art. 41, do CPP, não havendo exigência de que traga qualquer elemento de prova.

Sobejamente demonstrado pelo conjunto probatório o animus de o réu apropriar-se de coisa alheia móvel, e restando a negativa de autoria isolada nos autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas, ou ausência de dolo na conduta.

Só se aplica a atenuante do art. 65, III, 'd', do CP, quando houver a disposição do réu colaborar, de forma plena, na busca da chamada verdade real e emergindo indicativos de que a sentença se valeu da sua confissão como um dos pilares para sustentar o decreto condenatório, o que não se verificou no caso em tela.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**24 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2011.014448-5/0000-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Apelante - C. R. Repres.p/Pai J. R.

Def. Pub. 2ª Inst - Sandra Regina Santos de Vasconcelos e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Suzi D'angelo.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

E M E N T A - APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL - FURTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE REPARAÇÃO DE DANO - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA - ALEGADA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA REPARAR O DANO - ARTIGO 116, DO ECA - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA ADEQUADAMENTE APLICADA - APELANTE QUE NÃO DEMONSTROU NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM A REPARAÇÃO IMPOSTA E QUE JÁ HAVIA SIDO BENEFICIADA COM COM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DIVERSAS E DEIXOU SEMPRE DE CUMPRILAS - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Se a representada, hoje com 20 anos de idade, não logrou êxito em demonstrar que não possui condições de arcar com a reparação imposta, bem como já havia sido beneficiada nos presentes autos com remissão, condicionada a medidas sócio-educativa diversas e deixou sempre de cumpri-las, mantida a medida sócio educativa de reparação de dano.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**25 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2011.016566-1/0000-00 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Apelante - R. D. O. Repres.p/Mãe M. O.

Def. Pub. 1ª Inst. - Eduardo Cavichioli Mondoni.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Marcelo Ely.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

E M E N T A - ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E USO DE DOCUMENTO FALSO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - PRETENDIDA ALTERAÇÃO PARA UMA MAIS BRANDA - POSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 122 DA LEI N. 8.069/90 - ROL TAXATIVO - INEXISTÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA - NÃO

VERIFICADA REITERAÇÃO DO ATO INFRACIONAL - ALTERAÇÃO PARA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE - RECURSO PROVIDO. A medida socioeducativa de internação somente está autorizada nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, incabível referida medida ao menor que pratica ato infracional análogo ao tráfico de drogas, com base apenas na gravidade abstrata do delito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

#### Coordenadoria de Recurso Externo

**I - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Recurso Extraordinário em Agravo nº2010.032853-8/0001.00, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente:Município de Campo Grande

Procuradora:Viviani Moro

Recorrido:Wagner César Canteros Cardoso

Def. Pub. 1ª Inst:Francisco Carlos Bariani

Intdo:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Wilson Mangué Neto

“Vistos, etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.RE nº 566471 – tema nº 6 (SAÚDE – ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO – FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer tratamento ou medicamento de alto custo).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 3º e 4º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se.”

**2 - Agravo Regimental em Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2006.012594-6/0001.01, Capital/Inexistente**

Agravante:Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS

Advogado:Bruno Batista da Rocha

Advogado:Jorge Batista da Rocha

Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Ludmila dos Santos Russi

Outro:Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

“Vistos etc. (...) Defiro, pois, parcialmente, o requerimento formulado por SINDIJUS (f. 429-30), para o fim de que seja oficiado à Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoal deste Tribunal, com suporte no § 2º do art. 475-B do Código de Processo Civil, determinando-lhe que, no prazo de 60 dias, forneça planilhas contendo os valores das contribuições sindicais afetos a cada servidor da ativa, correspondentes aos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, tudo em cumprimento ao acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS n. 24.917-MS, Rel. Min. Luiz Fux.Atente-se o SINDIJUS que o cumprimento provisório do acórdão, se for requerido, deverá observar os termos do art. 475-O do Código de Processo Civil.Intimem-se (inclusive o Estado de Mato Grosso do Sul). “

**3 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2008.034636-4/0001.00, Campo Grande/8ª Vara cível**

Recorrente:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado:Lázaro José Gomes Júnior

Advogada:Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado: Aotory da Silva Souza

Recorrida:Danieli Aparecida Pedrosa Marcondes

Advogada:Danieli Aparecida Pedrosa Marcondes

“Vistos, etc. Recebo a petição de f. 280 como requerimento de desistência do(s) recurso(s), homologando-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para os devidos fins. Intimem-se.”

**II - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº2009.032792-7/0001.06, Dourados/4ª Vara Cível**

Agravante:Jorge Luiz Zenatti

Advogado:José Wanderley Bezerra Alves

Advogado:Gustavo Marques Ferreira

Advogado:Antônio Ferreira Júnior

Agravante:José Wanderley Bezerra Alves

Advogado:José Wanderley Bezerra Alves

Advogado:Gustavo Marques Ferreira

Advogado:Antônio Ferreira Júnior

Agravante:Antônio Ferreira Júnior

Advogado:José Wanderley Bezerra Alves

Advogado:Gustavo Marques Ferreira

Advogado:Antônio Ferreira Júnior

Agravante:Gustavo Marques Ferreira





Advogado: Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**14 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2011.011448-2/0001.01, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Lenin Nagase Noronha Repres.p/avós

Def. Pub. 2ª Inst: Olga Lemos Cardoso de Marco

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**15 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Agravo nº 2011.012330-2/0001.01, Campo Grande/2ª Vara Cível**

Recorrente: Denis Lopes

Advogado: Jayme de Magalhães Junior

Recorrida: Jeane Moreira de Andrade Henrique

Advogado: Não Consta

Recorrido: Yvone Soares

Advogado: Não Consta

Recorrido: Allos Contabilidade, Consultoria e Auditoria

Advogado: Não Consta

Recorrido: Eliana dos Santos

Advogado: Não Consta

Recorrido: Condomínio Edifício Inah

Advogado: Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**16 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2011.012330-2/0001.02, Campo Grande/2ª Vara Cível**

Recorrente: Denis Lopes

Advogado: Jayme de Magalhães Junior

Recorrida: Jeane Moreira de Andrade Henrique

Advogado: Não Consta

Recorrido: Yvone Soares

Advogado: Não Consta

Recorrido: Allos Contabilidade, Consultoria e Auditoria

Advogado: Não Consta

Recorrido: Eliana dos Santos

Advogado: Não Consta

Recorrido: Condomínio Edifício Inah

Advogado: Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**17 - Recurso Especial em Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário nº 2010.035299-3/0001.01, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Perpetua Felicidade Moreno Soncela

Def. Pub. 2ª Inst: Francisco Ciro Martins

Def. Pub. 1ª Inst: Vera Regina Prado Martins

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Wilson Maingué Neto

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**18 - Recurso Extraordinário em Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário nº 2010.035299-3/0001.02, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Perpetua Felicidade Moreno Soncela

Def. Pub. 2ª Inst: Francisco Ciro Martins

Def. Pub. 1ª Inst: Vera Regina Prado Martins

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Wilson Maingué Neto

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**19 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário nº 2011.012961-0/0001.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogada: Paola Ellys Martins Régis

Recorrido: Edir Alves Mesquita

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**20 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº 2011.012961-0/0002.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogada: Paola Ellys Martins Régis

Recorrido: Edir Alves Mesquita

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**21 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2011.009648-3/0001.01, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Adriano Lopes Feitosa

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**22 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução nº 2008.022490-3/0002.01, Brasilândia/Vara Única**

Recorrente: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Vaneli Fabrício de Jesus

Recorrido: Mario Telesforo Nello Giommoni

Advogado: Omar Bendilatti

Advogada: Neide Aroma

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**23 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2011.013292-3/0001.01, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Vicente Carlos Talaveira

Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin

Recorrido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**24 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº 2011.012741-0/0001.00, Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Recorrente: Elektro-Eletricidade e Serviços S/A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Recorrido: Manoel Francisco Resende Kanisky

Advogado: José Scaransi Netto

Advogado: Laura Simone Prado

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**25 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2010.019103-4/0001.01, Miranda/2ª Vara**

Recorrente: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial

Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges

Advogado: Claudinei Martins Garcia

Advogado: Marcelo Radaelli da Silva

Recorrido: Máximo Henrique Notari Volpon

Advogado: Não Consta

Recorrido: Joaquim Bueno de Oliveira

Advogado: Não Consta

Recorrido: Demais Ocupantes

Advogado: Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**26 - Recurso Especial em Agravo nº 2011.008056-9/0001.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogada: Ludimilla C.B. Castro e Souza

Recorrido: José Demétrio de Souza

Advogada: Cláudia Látia Addor

Advogado: Angelita Inácio de Araújo

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**IV - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2010.018207-3/0002.01, Capital/Inexistente**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Renato Woolley de Carvalho Martins

Recorrido: Jackson Silva dos Santos

Advogado: Olga Martins Feitosa

Advogada: Maria Antonia Pereira de Oliveira

Outro: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Outro: Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

"Admito seguimento ao recurso."

**2 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2011.009457-5/0001.01, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Recorrida: Maria Fialho

Def. Públ.: João Filho de Almeida Portela

"Admito seguimento ao recurso."

**3 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2011.009577-3/0001.01, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Recorrido: Alvaro Fernandes Ferreira

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

"Admito seguimento ao recurso."

**V - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Emb. de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo nº 2010.024605-4/0001.03, Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Recorrido:Gerson de Souza da Paz  
Advogado:Murilo Tosta Storti  
Advogado:Gilmar Garcia Tosta  
"Nego seguimento ao recurso."

**VI - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.002608-4/0001.01, Rio Brilhante/2ª Vara Cível**

Recorrente:Carmelita Mira dos Santos ME  
Advogado:Ercilio Kalife Viana  
Advogada:Aline Castelli de Macedo  
Recorrido:Banco Mercedes-Benz do Brasil SA  
Advogado:Gustavo Calábria Rondon

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 116,99 (Custas) e guia GRU no valor de R\$ 68,20 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

**2 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.013776-5/0001.00, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Recorrente:Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado:Laercio Vendruscolo  
Recorrido:Odenir Rosa Pinheiro  
Advogado:Darlei Faustino da Fonseca

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 6,00 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

**Coordenadoria de Processamento de Precatórios**

**I - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.008795-0, Amambai/1ª Vara**

Requerente:Marilei Luiza Pereira-ME  
Advogado:Gaze Feiz Aidar  
Requerido:Município de Coronel Sapucaia  
Procurador:Paulo Cesar Bezerra Alves  
Procurador:Renato Cesar Bezerra Alves

"Ante a juntada da cópia da decisão (fls. 58-61) proferida nos autos de Pedido de Intervenção nº 2010029347-9/0000-00, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal. Intimem-se."

**2 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008737-4, Maracaju/2ª Vara**

Requerente:Empresa Jornalística Maracaju Hoje Ltda  
Advogado:Daniela Rodrigues Azambuja Miotto  
Requerido:Município de Maracaju  
Procuradora:Alessandra Sanches Leite  
Procurador:Onorina de Menezes Fialho

"...O pedido formulado pela credora não encontra respaldo na Lei fixada pelo Município de Maracaju, pois, aquele Municípios fixou o limite equivalente a 510 (quinhentos e dez) unidades fiscais, valor este inferior ao que pretende. Assim sendo, indefiro o pedido formulado pela credora e determino que aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal. Intimem-se."

**3 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.036453-7, Corumbá/3ª Vara Cível**

Requerente:Antônio Roberto Rodrigues Mauro  
Advogado:Antônio Roberto Rodrigues Mauro  
Requerido:Município de Corumbá  
Advogado:Marcelo de Barros Ribeiro Dantas

"Intimação do credor para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre os cálculos e certidão de f. 87-88. "

**4 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.026784-5, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Jose Manoel Marques Candia e outros  
Advogado:Antonio de Araújo Chaves  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Defiro o pedido (fls. 180) formulado pela Fazenda Pública Estadual. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para depósito. Sem prejuízo do ato acima, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pelo credor José Luiz Cloare Correa (fls. 156-163). Intimem-se."

**5 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.017881-6, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:María Aparecida Teles Pereira  
Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

"Intimação das partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se acerca do cálculo efetuado. "

**6 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.013391-2, Anaurilândia/Vara Única**

Requerente:Carlos Alberto Cardoso Costa e Cia Ltda  
Advogada:Érika Maria Cardoso Fernandes  
Requerente:Jonas Trevisan  
Advogado:Jonas Trevisan

Requerido:Município de Anaurilândia  
Advogado:Cid Eduardo Brown da Silva

"Ante a juntada do instrumento de procuração (fls. 182), promova-se às anotações. Defiro o pedido de vista dos autos formulado (fls. 181) pela Fazenda Pública Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

**7 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.008534-3, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Sophia Lopes de Deus e outros  
Advogado:Fernando Fernandes  
Requerido:Município de Dourados  
Advogada:Jovina Nevoleti Correia

"...Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se novo cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, observando-se, entretanto, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, indicando, se necessário, conta para transferência bancária ou juntar procuração com poderes para quitação e recebimento do crédito; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**8 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.008394-7, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Carlos Roberto Marani e outros  
Advogado:Fernando Fernandes  
Requerido:Município de Dourados  
Advogada:Jovina Nevoleti Correia

"...Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se novo cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório, observando-se a decisão de fls. 210; II em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, observando-se, entretanto, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**9 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.006756-5, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Regina Celia Dalla Marthá e outros  
Advogado:Fernando Fernandes  
Requerido:Município de Dourados  
Advogada:Jovina Nevoleti Correia

"...Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se novo cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, observando-se, entretanto, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, indicando, se necessário, conta para depósito ou juntar instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**10 - Petição nº2011.007238-0, /**

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido:Município de Mundo Novo

"O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Constata-se, através do extrato da subconta nº 182395 que Município de Mundo Novo vem efetuando depósitos para pagamento dos precatórios, em razão da opção pelo regime especial previsto no inciso II do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, para verificar se os depósitos estão sendo efetuados de

acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, elabore-se cálculo. Intimem-se.”

**11 - Petição nº2011.007169-4, /**

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido:Município de Caracol

“O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Constata-se, através do extrato da subconta nº 182364 que Município de Caracol vem efetuando depósitos para pagamento dos precatórios, em razão da opção pelo regime especial previsto no inciso I do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, para verificar se os depósitos estão sendo efetuados de acordo com a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, elabore-se cálculo. Intimem-se.”

**12 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.013400-3, Brasília/DA Vara Única**

Requerente:Móveis Jada Ltda - ME  
Advogado:Hugo Leandro Dias  
Requerido:Município de Santa Rita do Pardo  
Advogado:Everton Faleiro de Pádua  
Intdo:Jean Benoit de Souza  
Advogado:Jean Benoit de Souza

“...Posto isso, que se faça a intimação, pessoalmente, na forma prevista no art. 237, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se.”

**13 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.018024-4, Campo Grande/13ª Vara Cível**

Requerente:Luiz Roberto Rodrigues  
Advogado:Carlos Eduardo Barauna Ferreira  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“...razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento.Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se.”

**14 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.024510-6, Jardim/2ª Vara**

Requerente:Rita de Cassia de Souza  
Advogado:Jose Valeriano de Souza Fontoura  
Advogado:Vera Lucia Mamede Silva Stumpf  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“...razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento.Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se.”

**15 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.017844-8, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Danilo Brajowighis Montenegro Filho e outros  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“...Posto isto, defiro o pedido formulado pela requerente Olga Leonarda Montenegro e determino que seu crédito, de natureza alimentar, seja decomposto no valor correspondente ao triplo do pequeno valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal. De consequência, determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que serão feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial inserto neste precatório; II - em seguida, proceda-se à transferência do valor para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que, a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Intimem-se.”

**16 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.023658-9, Jardim/2ª Vara**

Requerente:Iolanda Armoa Leite  
Advogado:José Valeriano de Souza Fontoura  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Intime-se a requerente Iolanda Armoa Leite para, em 5 (cinco) dias, informar o número do Cadastro de Pessoa Física de forma a possibilitar a expedição do ofício de informação do deferimento de pagamento prioritário (fls.98-100). Intimem-se.”

**17 - Petição nº2011.009074-2, /**

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido:Município de Sonora

“O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Entretanto, verifica-se, através da listagem geral de precatórios que o Município de Sonora não está sob a égide do regime especial previsto no ADCT, art. 97.Verifica-se do extrato da subconta nº 220909 que o Município de Sonora possui saldo no valor de R\$ 33.732,48 (trinta e

três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), suficiente para pagamento do Precatório nº 2009.03100-5 do credor Ivo Donizete Savi Leardini, o qual foi incluído no orçamento de 2011. Assim, providencie-se o pagamento do referido precatório e, quanto a este procedimento, determino o arquivamento provisório.Às providências.”

**18 - Petição nº2011.007237-3, /**

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido:Município de Maracaju  
Procurador:Erimar Hildebrando

“O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Constata-se, através do extrato da subconta nº 182392 que Município de Maracaju depositou na data de 17/03/11, a quantia de R\$ 43.000,00, em razão da opção pelo regime especial previsto no inciso II do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, para verificar se os depósitos estão sendo efetuados de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, elabore-se cálculo. Intimem-se.”

**19 - Petição nº2011.009066-3, /**

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido:Município de Três Lagoas

“...Diante da inexistência de regularização de depósito por parte do Município de Três Lagoas e existindo precatórios pendentes de pagamento (orçamento de 2004) colha-se a manifestação do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.”

**20 - Petição nº2011.007233-5, /**

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido:Município de Angélica

“O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Constata-se, através do extrato da subconta nº 182356 que Município de Angélica vem efetuando depósitos para pagamento dos precatórios, em razão da opção pelo regime especial previsto no inciso II do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, para verificar se os depósitos estão sendo efetuados de acordo com a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, elabore-se cálculo. Intimem-se.”

**21 - Petição nº2011.007162-5, /**

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido:Município de Aquidauana

“O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Constata-se, através do extrato da subconta nº 182312 que Município de Aquidauana vem efetuando depósitos para pagamento dos precatórios, em razão da opção pelo regime especial previsto no inciso II do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, para verificar se os depósitos estão sendo efetuados de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, elabore-se cálculo. Intimem-se.”

**22 - Petição nº2011.007140-5, /**

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido:Município de Bela Vista

“O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Constata-se, através do extrato da subconta nº 182358 que Município de Bela Vista vem efetuando depósitos, em razão da opção pelo regime especial previsto no inciso II do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, para verificar se os depósitos estão sendo efetuados de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, elabore-se cálculo. Intimem-se.”

**23 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.004421-6, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Delta Empreendimentos e Prestadora de Serviços Ltda  
Advogado:Marcelo Brun Buckner  
Requerido:Município de Dourados  
Advogada:Jovina Nevoleti Correia

“...Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se novo cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, observando-se, entretanto, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, indicando, se necessário, conta para depósito ou juntar instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**24 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.014326-3, Naviraí/1ª Vara Cível**

Requerente:Souza & Nogueira - ME  
Advogado:Jair Ferreira da Costa

Requerido:Município de Naviraí

Advogado:Goreth de Aguiar Arruda

"Aguarde-se a ordem cronológica de apresentação, para pagamento do presente precatório. Intimem-se."

**25 - Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.024511-7/0001.00, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Diolides Segatto

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda

"...Ante o exposto, em juízo de retratação, reconsidero a decisão de f. 52-55 e defiro o pedido de devolução dos valores retidos a título de imposto de renda (R\$ 5.122,23) e contribuição previdenciária (R\$ 1.349,71), devendo o Estado de Mato Grosso do Sul fazê-lo no prazo de 30 dias, mediante comprovante de depósito nos autos. Intimem-se."

**26 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.020110-8, Caarapó/2ª Vara**

Requerente:Elza da Silva Santos

Advogado:Nivaldo Garcia da Cruz

Requerente:Geraldo Aparecido da Silva Santos

Advogado:Nivaldo Garcia da Cruz

Requerente:Nivaldo Garcia da Cruz

Advogado:Nivaldo Garcia da Cruz

Requerido:Município de Juti

Procurador:Vander José da Silva Jamberci

"...Ante o exposto, considerando que as partes concordaram expressamente com a aplicação do regime especial de pagamento de precatórios, instituído através da EC n. 62, de 9 de dezembro de 2009, aguarde-se a ordem cronológica para pagamento do presente precatório. Intimem-se."

**27 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.020083-8, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente:Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques

Requerido:Município de Campo Grande

Procurador:Ernesto Borges Neto

"Ante o decurso (f. 54), in albis, do prazo fixado à f. 52, proceda-se à intimação pessoal do representante da Fazenda Pública devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento complementar no valor de 102,05 (cento e dois reais e cinco centavos), que deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se."

**28 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.014762-2, Deodápolis/Vara Única**

Requerente:Abdo Teodoro da Silva Junior e outros

Procurador:Ady Faria da Silva

Procurador:Osmar Baptista

"...Ante o exposto, intime-se a requerente para, nos termos da legislação pertinente, providenciar a regularização processual. Intimem-se."

**29 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.015425-2, Aquidauana/1ª Vara Cível**

Requerente:Henrique Magin Ravaglia

Advogado:Jorge Luiz Martins Pereira

Requerido:Município de Aquidauana

Procurador:Andre Lopes Beda

"Ante a informação contida na certidão de f. 105 e considerando a incerteza de que o débito inserto neste precatório já foi totalmente pago, oficie-se ao Juízo de origem, solicitando informações quanto ao endereço do credor Henrique Magin Ravaglia, haja vista que nestes autos não há essa informação. Intimem-se."

**30 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.020229-3, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Joel dos Santos Leite

Advogado:Jamir Nedeff

Requerente:Jose Carlos Venancio

Advogado:Jamir Nedeff

Requerente:Jose Claudinei dos Santos

Advogado:Jamir Nedeff

Requerente:Jose João Gonçalves

Advogado:Jamir Nedeff

Requerente:Jose Lourenco de Paula

Advogado:Jamir Nedeff

Requerido:Município de Dourados

Procuradora:Jovina Nevoleti Correia

"...Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se novo cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, observando-se, entretanto, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, indicando, se necessário, conta

para transferência bancária ou juntar procuração com poderes para quitação e recebimento do crédito; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**31 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.017466-4, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Leandro Peralta

Advogado:Itamar Lelis Queiroz

Requerente:Nadia Peralta

Advogado:Itamar Lelis Queiroz

Requerido:Município de Dourados

Advogada:Jovina Nevoleti Correia

"...Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se novo cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, observando-se, entretanto, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, indicando, se necessário, conta para transferência bancária ou juntar procuração com poderes para quitação e recebimento do crédito; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**32 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.008435-8, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Adelaido Francelino Pereira e outros

Advogado:Fernando Fernandes

Requerido:Município de Dourados

Advogada:Jovina Nevoleti Correia

"...Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se novo cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, observando-se, entretanto, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, indicando, se necessário conta para transferência bancária ou juntando procuração com poderes para quitação e recebimento do crédito; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**33 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2005.920282-8, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Walter Ribeiro Hora

Advogada:Ieda Berenice Fernandes dos Santos

Requerido:Município de Dourados

Advogada:Jovina Nevoleti Correia

"...Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se novo cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, observando-se, entretanto, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, indicando, se necessário, conta para transferência bancária ou juntar procuração com poderes para quitação e recebimento do crédito; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**34 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2003.000795-4, Bela Vista/Vara Única**

Requerente:Sidnei de Jesus Amate

Advogado:Sidnei Escudero Pereira

Requerido:Município de Bela Vista

"...Posto isso, determino que se cumpram as seguintes providências: I - proceda-se a transferência do valor destinado ao pagamento deste precatório a sua respectiva subconta, assegurando-se que os precatórios precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos;II - em seguida, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, bem assim providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório, expeça-se alvará. III - após,

formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**35 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.024547-8, Campo Grande/6ª Vara cível**

Requerente:Antonio Marcio de Moraes  
Advogada:Ana Luiza Oliveira Silva  
Requerente:Ana Luiza Oliveira Silva  
Advogada:Ana Luiza Oliveira Silva  
Requerido:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procuradora:Miriam Noronha Mota Gimenez  
“...razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Intimem-se.”

**36 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.013488-6, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Luiz Roberto Bérغامo  
Advogado:Harrmad Hale Rocha  
Requerido:Município de Campo Grande  
Procurador:Ernesto Borges Neto  
“...Ante o exposto, oficie-se ao Ente devedor, comunicando-o da cessão de crédito notificada às f. 47/48, bem como proceda-se as anotações de praxe. Intimem-se.”

**37 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.004669-1, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
Advogada:Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
Requerido:Município de Maracaju  
Advogada:Onorina de Menezes Fialho  
“...Ante o exposto, determino que o depósito efetuado pela Fazenda Pública devedora seja mantido na subconta nº 182392 do Município de Maracaju. Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal. Intimem-se.”

**38 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.004500-8, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Giselle Marques de Araújo  
Advogada:Giselle Marques de Araújo  
Requerido:IMPCCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - MS  
Procuradora:Mariana Rocha Nimer Teixeira  
“Intime-se a Fazenda Pública devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 40/41. Intimem-se.”

**39 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.002056-3, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Elio Tognetti  
Advogado:Elio Tognetti  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 53/56. Intimem-se.”

**40 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.001411-3, Pedro Gomes/Vara Única**

Requerente:Jean Rommy de Oliveira  
Advogado:Jean Rommy de Oliveira  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Intime-se o credor para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão (fls. 51). Intimem-se.Certidão de f. 51: “Certifico que, em consulta à subconta, verificou-se que não houve efetivação do depósito pela Fazenda Pública Estadual, consoante extrato anexo.”

**41 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.017421-0, Cassilândia/2ª Vara**

Requerente:José Jesus Pizzutto  
Advogado:José Jesus Pizzutto  
Requerido:Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS  
Advogado:Alender Max de Souza Moraes  
“Intime-se o requerente para especificar sobre qual petição está se referindo em seu pedido, haja vista que inexiste nos autos qualquer requerimento nesse sentido. Intimem-se.”

**42 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.015656-6, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Requerente:Gervásio Alves de Oliveira Junior  
Advogado:Gervásio Alves de Oliveira Junior  
Advogado:Marcelo Barbosa Alves Vieira  
Requerente:Marcelo Barbosa Alves Vieira  
Advogado:Gervásio Alves de Oliveira Junior  
Advogado:Marcelo Barbosa Alves Vieira  
Requerido:Município de Campo Grande  
Procurador:Ernesto Borges Neto  
“Ante o decurso do prazo (f. 85) sem manifestação das partes sobre o cálculo de atualização (f. 79/81), intime-se a Fazenda Pública devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da diferença apurada à f. 80. Intimem-se.”

**43 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.012758-6, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Antônio Batista dos Santos e outrod  
Advogado:Jamir Nedeff  
Requerido:Município de Dourados  
Advogada:Jovina Nevoleti Correia  
“...Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se novo cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, observando-se, entretanto, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, indicando, se necessário, conta para depósito ou instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**44 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2003.006551-2, Deodápolis/Vara Única**

Requerente:Teodoro Martins Ximenes  
Advogado:Em Causa Própria  
Requerido:Município de Deodápolis  
Procurador:Ady Faria da Silva  
“Certifique-se nos autos a penhora notificada às f. 116/122, procedendo-se as anotações necessárias. Intimem-se.”

**45 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2001.004844-5, /**

Requerente:Município de Porto Murinho  
Advogado:Vladimir Rossi Lourenço  
Advogada:Maria Aparecida Coutinho Machado  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
Cessionário:Emmel Engenharia Ltda  
Advogado:Thiago Nascimento Lima  
Cessionário:Diprotec MS  
Advogado:Tarik Alves de Deus  
“...Ante o exposto, oficie-se ao Ente devedor, comunicando-o da cessão de crédito notificada às f. 338/342, bem como proceda-se as anotações de praxe. Intimem-se.”

**46 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.002862-4, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Rogério de Sá Mendes  
Advogado:Rogério de Sá Mendes  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Pelas razões expostas, determino o sequestro da quantia de R\$ 695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), que deverá ser devidamente atualizada. Promova-se o sequestro via bacen jud. Intimem-se.”

**47 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.017412-4, Cassilândia/2ª Vara**

Requerente:Lúcia de Fátima Pezatti Barradas Fanti  
Advogado:José Jesus Pizzutto  
Requerido:Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS  
Advogado:Alender Max de Souza Moraes  
“...Verte-se dos autos que o crédito inscrito neste precatório pertence, exclusivamente, à Lúcia de Fátima Pezatti Barradas Fanti. Ademais, ao contrário do sustentado pelo requerente, o crédito requisitado (R\$ 212.412,11) para pagamento do presente precatório, não se enquadra como obrigação de pequeno valor, eis que supera a cifra de R\$ 8.183,35 (515 UFERMS). Ante o exposto, indefiro a petição de f. 42. Intimem-se.”

**48 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.012168-6, Campo Grande/7ª Vara cível**

Requerente:Esmeralda Medeiros Jorge  
Advogado:Rodrigo Fretta Meneghel  
Requerente:Rodrigo Fretta Meneghel  
Advogado:Rodrigo Fretta Meneghel  
Requerido:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procuradora:Miriam Noronha Mota Gimenez  
“Defiro a petição de f. 60. Expeça-se o alvará, na forma requerida. Intimem-se.”

**49 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.007238-3, Mundo Novo/1ª Vara**

Requerente:Jose Cesario Estriotto  
Advogado:Ariovaldo Hebert da Cruz  
Requerido:Município de Mundo Novo  
Procurador:Félix Lopes Fernandes  
“...razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de

Pagamento e determino o seu encaminhamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Intimem-se.”

**50 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.036859-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Joel Vicente dos Santos

Advogado:Vladimir Rossi Lourenço

Advogado:Robinson Fernando Alves

Advogado:Thiago Nascimento Lima

Advogado:Aldivino Antonio de Souza Neto

Advogado:Aldivino Antonio de Souza Neto

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“...Posto isto, defiro o pedido formulado pelo requerente Joel Vicente dos Santos e determino que seu crédito, de natureza alimentar, seja decomposto no valor correspondente ao triplo do pequeno valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal. De consequência, determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que serão feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre os créditos preferenciais insertos neste precatório; II - em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, assegurando-se, entretanto, se os precatórios preferenciais precedentes estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Intimem-se. Cumpra-se.”

**51 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.023025-7, Inexistente/Inexistente**

Requerente:União Federal

Procurador:Josiberto Martins de Lima

Requerido:Município de Três Lagoas

Advogado:João Roberto Giacomini

“Manifeste-se o credor, em 5 (cinco) dias, quanto à satisfação de seu crédito. Intimem-se.”

**52 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.020660-3, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Maria Aparecida Pavao e outros

Advogado:Jamir Nedeff

Requerido:Município de Dourados

Advogada:Jovina Nevoleti Correia

“...Assim sendo, considerada a inexistência de modelo específico do certificado de compensação para fins de controle orçamentário e financeira de que trata o artigo 6º, § 3º da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, determino que a Coordenadoria de Precatórios certifique nos autos o deferimento da compensação, certidão essa que servirá como título do referido certificado de compensação. Em seguida, intime-se o Município de Dourados, informando-o de que a referida certidão servirá para fins de controle orçamentário e financeiro. Após, tendo em vista que existe saldo remanescente em favor do credor Milton Kramer, aguarde-se a ordem cronológica para pagamento do presente precatório. Intimem-se.”

**53 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.015232-1, Miranda/2ª Vara**

Requerente:João Proença de Queiroz

Advogado:Manuel Ferreira da Costa Moreira

Requerido:Município de Miranda

Procurador:Hélio Rodrigues Miranda Filho

“...razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Intimem-se.”

**54 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.006833-0, Bandeirantes/Vara Única**

Requerente:Empresa Refloril Engenharia Planejamento e Comercio Ltda

Advogado:Paulo Henrique Kalif Siqueira

Advogado:Paulo Sérgio Martins Lemos

Advogada:Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos

Advogado:Felipe Ramos Baseggio

Advogada:Mônica Gazal Muniz

Requerido:Município de Bandeirantes

Procuradora:Katarina de Carvalho Figueiredo Viana

Procurador:Jean Phippe da Silva Vargas

“...Ante o exposto, indefiro o pedido de sequestro formulado (f. 107/108) pela credora Refloril Engenharia Planejamento e Comercio Ltda. Intimem-se.”

**55 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2002.009826-4, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Atílio Magrini Neto

Advogado:Silvano Gomes Oliva

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Requerido:Município de Dourados

Advogada:Jovina Nevoleti Correia

“...Diante disso, julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Intimem-se.”

**56 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.015386-6, Paranaíba/2ª Vara Cível**

Requerente:José Carlos Seraguci e outros

Advogado:Ronil Silveira Alves

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda

“...POSTO ISTO: I - indefiro o pedido de complementação formulado pelos credores relacionados no requerimento de f.1034-1036; II - indefiro o pedido de pagamento prioritário formulado por Amélia Maria Ferreira Alves, Ana Narcisa Ferreira, Arlene Ramos Lacerda Custódio, Antonino da Silveira Mariano, Castorina Gomes Arantes, Jeronimo Aparecido Eziquiel, Joana D'Arc dos Santos, Maria Vilma Grande da Silva, Marilda Lopes do Amaral, Ruth Alves Correa e Telma Leal Garcia; III - defiro o pedido de pagamento prioritário formulado pelos credores Aparecida Pereira Koyanagui (f.1085), Avaí de Freitas Pedrosa (f.1087), Benedita Olimpia Leme (f.1089), Cirilo Ferreira Neto (f.1091), Clementina Gomes Arantes (f.1092), Dalva Helena Ramos Mendes (f.1093), Dirce Alves de Freitas (f.1094), Diva Pavarina (f.1095), Elvina Leonel de Oliveira (f.1107), Enilza Moura Leal (f.1098), Elza Cabral de Freitas (f.1099), Eunice Vilela dos Reis (f.1100), Guilherma Aparecida Chaves Antunes (f.1101), Isaura Martins Mundim (f.1102), Jeronimo Vieira de Souza (f.1103), João Bardelin (f.1105), Josefa Barbosa Lacerda (f.1107), Margarida Bernardes de Souza (f.1108), Maria Abadia Queiroz Yule (f.1109), Maria Celia de Freitas Alvarenga (f.1111), Maria de Fátima Alves (f.1112), Mercedes Maria da Silva (f.1115), Sebastião Gonçalves de Castro (f.1118), Sonia Maria Bin (f.1119), Therezinha Correa de Paula (f.1122) e Zulmira Alves Martins (f.1123), e determino que seus créditos, de natureza alimentar, sejam decompostos no valor correspondente ao triplo do pequeno valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Determino as seguintes providências em relação aos credores preferenciais supracitados: a) elabore-se cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que serão feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre os créditos preferenciais insertos neste precatório; b) em seguida, proceda-se à transferência do valor para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes estão com seus pagamentos garantidos; c) após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que os credores, caso sejam servidores públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; d) em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; e) inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará ou efetue-se a transferência bancária. Intimem-se. Cumpra-se.”

**57 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.015882-1, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Ailton de Arruda e outros

Advogada:Jesy Lopes Peixoto

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda

“...Assim, intime-se o Estado de Mato do Sul para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a devolução dos valores supramencionados, bem assim manifestar-se sobre o pedido de restituição do imposto de renda formulado à f.280-281. Intimem-se.”

**DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES**

**Coordenadoria de Expediente**

Nº 7/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO VALDINEI DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O Des. João Carlos Brandes Garcia, relator de Mandado de Segurança nº 2011.013905-1 – Classe originária nº 001100607897, Campo Grande-MS, no uso de suas atribuições legais etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **Valdinei de Souza**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Tribunal se processam os autos em epígrafe, em que é autor(a) Ministério Público Estadual, nos quais foi deferida a expedição do presente com intuito de **CITAR Valdinei de Souza** para, no prazo de 10 (dez) dias, integrar a lide como litisconsorte passivo necessário.

A fim de não poder alegar ignorância, foi expedido o presente, que será afixado e publicado na forma da lei.

Departamento dos Órgãos Julgadores, aos 7 de julho de 2011. Para constar, eu, Alessandra Armoa Teixeira, Analista Judiciário do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

Des. João Carlos Brandes Garcia

Relator

Nº 8/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO BRUNO LOUIZ JACQUES SANCHES, COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Des. João Carlos Brandes Garcia, relator de Mandado de Segurança nº 2011.012111-9 – Classe originária nº 00077099320118120001, Campo

Grande-MS, no uso de suas atribuições legais etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **Bruno Louiz Jacques Sanches**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Tribunal se processam os autos em epígrafe, em que é autor(a) Ministério Público Estadual, nos quais foi deferida a expedição do presente com intuito de **CITAR Bruno Louiz Jacques Sanches** para, no prazo de 10 (dez) dias, integrar a lide como litisconsorte passivo necessário.

A fim de não poder alegar ignorância, foi expedido o presente, que será afixado e publicado na forma da lei.

Departamento dos Órgãos Julgadores, aos 7 de julho de 2011. Para constar, eu, Alessandra Armoa Teixeira, Analista Judiciário do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

Des. João Carlos Brandes Garcia

Relator

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Des. Claudionor Miguel Abs Abs Duarte**

**1 - Habeas Corpus nº2011.020815-0, Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal**

Impetrante:Orlando Arthur Filho

Impetrado:Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente:Jacques Donato da Silva

"...indefiro a concessão da liminar...Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações..."

**2 - Recurso Ordinário em Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2011.001550-0/0001.01, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Esther Sousa de Oliveira

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

Intdo:Aurivaldo Rodrigues Barbosa

Advogado:Não Consta

Outro:Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande

"...remetam-se os autos ao STJ..."

**3 - Recurso Ordinário em Agravo Regimental em Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2011.009818-8/0001.02, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Lucienne Reis D'avila

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rafael Coldibelli Francisco

Intdo:Robson Rocha Viana

Advogado:Não Consta  
Intdo:Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande

Com intimação ao recorrido, Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal.

**4 - Recurso Ordinário em Agravo Regimental em Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2011.011274-9/0001.02, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Lucienne Reis D'avila

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco

Outro:Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher da Comarca de Campo Grande

Outro:M. M. D.

Com intimação ao recorrido, Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal.

**5 - Recurso Ordinário em Agravo Regimental em Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2011.011251-2/0001.02, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Lucienne Reis D'avila

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco

Intdo:Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher da Comarca de Campo Grande

Outro:E. T. A.

Com intimação ao recorrido, Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal

**6 - Recurso Ordinário em Agravo Regimental em Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2011.011675-4/0001.02, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just.:Lucienne Reis D'avila

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco

Outro:Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher da Comarca de Campo Grande

Outro:P. C. S. M.

Com intimação ao recorrido, Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal

**7 - Recurso Ordinário em Agravo Regimental em Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2011.011305-7/0001.02, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Lucienne Reis D'avila

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco

Outro:Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher da Comarca de Campo Grande

Outro:H. D. de O.

Com intimação ao recorrido, Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal

**8 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2011.011285-9/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Lucienne Reis D'avila

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco

Outro:Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande

Outro:J. V.

Com intimação ao recorrido, Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal

**9 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2011.011315-0/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Lucienne Reis D'avila

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rafael Coldibelli Francisco

Outro:Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande

Outro:A. F. de A.

Com intimação ao recorrido, Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal

**10 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2011.011258-1/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Lucienne Reis D'avila

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rafael Coldibelli Francisco

Outro:Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam. Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande

Outro:P. C. D. F.

Com intimação ao recorrido, Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal

**11 - Recurso Ordinário em Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2011.001774-8/0001.01, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just.:Esther Sousa de Oliveira

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

Intdo:Heraldo de Arruda Nogueira

Advogado:Não Consta

Outro:Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande

"...remetam-se os autos ao STJ..."

**II - Despachos/decisões - Des. João Carlos Brandes Garcia**

**1 - Habeas Corpus nº2011.020917-6, Nova Andradina/Vara Criminal**

Impetrante:João Eduardo de Moraes Marques

Impetrado:Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina

Paciente:Rodrigo Gomes de Oliveira

Outro:Fabiano Almeida Gomes

"...indefiro a liminar...requisite-se informações, à PGJ."

**2 - Habeas Corpus nº2011.020548-4, Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única**

Impetrante:Júlio Cesar Alves Pires

Impetrado:Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Rio Verde Mato Grosso

Paciente:Jucilene Ajala da Silva

"...indefiro a concessão da liminar... requisiite-se informações, à PGJ."

**III - Despachos/decisões - Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

**1 - Mandado de Segurança nº2011.020607-7, Capital/Inexistente**

Impetrante:Kamila Barbosa Carrer Assist.p/Mãe

Advogado:Marcelo Soriano



Impetrado:Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
Procurador:Não Consta  
“...indefiro desde logo a petição inicial...Defiro à impetrante os benefícios da gratuidade da justiça...”

**2 - Agravo nº2011.020653-4, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogada:Giovana Bompard  
Agravado:Rogerio Furtado  
Advogado:Não Consta  
“...nego seguimento...”

**3 - Embargos de Declaração em Agravo nº2011.015598-3/0001.00, Campo Grande/8ª Vara cível**

Embargante:Poupex - Associação de Poupanças e Empréstimos  
Advogado:Luiz Henrique Volpe Camargo  
Advogada:Lauane Gomes Braz Andrekowisk  
Embargado:Dirceu Rodrigues Moreira  
Advogado:Carlos Lima da Silva  
Embargada:Helena Aparecida Lageano Moreira  
Advogado:Carlos Lima da Silva  
“...conheço do recurso e, de plano, nego-lhe seguimento...”

**4 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.020703-1, Aquidauana/2ª Vara Cível**

Apelante:Município de Aquidauana  
Procuradora:Renata Pereira Muller Alves Corrêa  
Apelante:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Ivanildo Silva da Costa  
Recorrente:Juiz Ex Officio  
Proc.Est.:Ivanildo Silva da Costa  
Apelado:Zélio Monteiro de Oliveira  
Advogado:Luis Eduardo de Arruda  
“...conheço dos recursos e nego-lhes, de plano, seguimento...”

**5 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.019796-7, Deodápolis/Vara Única**

Apelante:Waldemar João Geremias Espólio  
Advogado:Franco José Vieira  
Apelante:Silda Fritzen Geremias  
Advogado:Franco José Vieira  
Apelado:Banco do Brasil S/A  
Advogada:Elaine de Araujo Santos  
Advogado:José Carlos Barbosa  
Intdo:Valtemir Geremias  
Advogado:Não Consta  
Intdo:Ademir Schiroff  
Advogado:Não Consta  
“...deixo, de plano, de conhecer do presente recurso.”

**6 - Apelação Cível - Execução nº2011.020624-2, Campo Grande/12ª Vara Cível**

Apelante:Bradesco Seguros S/A  
Advogado:Renato Chagas Corrêa da Costa  
Advogado:Edyen Valente Calepis  
Apelado:José Aparecido dos Santos  
Advogado:Nelson Chaiá Junior  
“...dou-lhe provimento...”

**IV - Despachos/decisões - Des. Josué de Oliveira**

**1 - Ação Rescisória nº2011.020149-3, Campo Grande/5ª Vara cível**

Autor:Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado:Edyen Valente Calepis  
Ré:Marta Machado dos Reis  
Advogado:Não Consta  
“.....Quanto ao pedido de antecipação da tutela, vislumbrando a presença, devidamente comprovada, dos requisitos do art. 273 do CPC, suspendo o cumprimento da sentença rescindenda até o julgamento da presente ação, devendo ser imediatamente sustado o pedido de levantamento da importância penhorado....Cite-se a requerida para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias....Providencie também a autora, no prazo de 15 dias, a juntada de nova procuração, considerando o entendimento firmado pelo STJ.....”

**2 - Agravo nº2011.020941-3, Naviraí/2ª Vara**

Agravante:C. F. W.  
Advogado:Félix Lopes Fernandes  
Agravado:G. R. B. W. Repres.p/avós  
Advogado:Félix Lopes Fernandes  
“...intime-se o agravante Carlos Fernandes Waloszek para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos o documento que comprove a concessão da gratuidade processual, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção.”

**3 - Agravo nº2011.019263-7, Bonito/2ª Vara**

Agravante:Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado:Marcio José Wolf  
Advogado:Claudio Luiz Lombardi  
Agravado:Rodnei Padilha dos Santos  
Advogado:Norival Nunes Junior  
“...recebo o presente recurso no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 dias... Requiritem-se ao juiz da causa

informações a respeito de alterações ocorridas no processo após a decisão agravada.”

**V - Despachos/decisões - Des. Joenildo de Sousa Chaves**

**1 - Agravo nº2011.019792-9, Corumbá/2ª Vara Cível**

Agravante:Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
Advogado:Renato Chagas Corrêa da Costa  
Advogado:Gaya Lehn Schneider  
Advogado:Priscila Castro Rizzardi  
Agravado:Mohamed Hassan El Sahily  
Advogada:Sandra Padilla Pereira da Silva  
“...encontram-se presentes os requisitos unicamente para o recebimento do presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal...”

**VI - Despachos/decisões - Des. João Maria Lós**

**1 - Apelação Cível - Lei Especial nº2010.039061-8, Campo Grande/3ª Vara cível**

Apelante:Jovelina Ventura de Melo  
Advogada:Lidiane Vilhagra de Almeida  
Recorrente:Juiz Ex Officio  
Apelado:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procuradora:Adriana Maria de Castro Rodrigues  
“...nego seguimento aos recursos voluntário e obrigatório...”

**VII - Despachos/decisões - Des. Divoncir Schreiner Maran**

**1 - Agravo nº2011.020793-8, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Elaine Soares Durães  
Advogado:Jayme de Magalhães Junior  
Agravado:Banco do Brasil S.A.  
Advogado:Não Consta  
“...atribuo o efeito suspensivo ao agravo...intime-se a parte agravada para oferecer resposta no prazo legal...solicite-se as informações ao Juízo da causa...”

**2 - Agravo nº2011.020664-4, Terenos/Vara única**

Agravante:Wilson Ari Gobato  
Advogado:Antonio Della Senta  
Agravado:Laticínio Yolac Indústria e Comércio Ltda.  
Advogada:Cláudia Assis Leonard  
Intdo:Sorvetes Bisukinho Ltda-ME  
Advogado:Antonio Della Senta  
“...dou provimento...”

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.020635-2, Campo Grande/6ª Vara Cível**

Apelante:Sidinei Pereira Ramos  
Advogado:Henrique Lima  
Advogado:Paulo de Tarso Pegolo  
Advogado:Guilherme Brito  
Apelado:Indiana Seguros S/A  
Advogado:Dalton Adorno Tornavoi  
Advogado:Celso Henrique Camargo Pagioro  
Advogado:Fernando Henrique Luchetti Rodrigues  
“...não conheço do recurso.”

**4 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.020378-9, Corumbá/2ª Vara Cível**

Apelante:Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda  
Advogada:Silvia Valéria Pinto Scapin  
Advogado:Juliano José Hipoliti  
Apelado:Marcelo Leite da Silva  
Advogada:Iracema Tavares de Araújo  
“...dou provimento ao recurso...e...nos termos do art. 267,§3º, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito...condeno o apelado integralmente ao pagamento dos ônus sucumbenciais.”

**5 - Apelação Cível - Execução nº2011.020630-7, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Apelante:Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - Agetran  
Advogado:Armando Pereira Junior  
Apelada:Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Def.Pub.2ª Inst:NONA DPC 2ª INST  
Def.Pub.1ª Inst:Vera Regina Prado Martins  
“...nego seguimento ao recurso...”

**VIII - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques**

**1 - Mandado de Segurança nº2011.020774-9, Capital/Inexistente**

Impetrante:Luciano Garcia Chaves  
Advogado:Luiz Henrique Garcia Ferreira  
Impetrado:Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
Procurador:Não Consta  
“...tenho que a liminar deve ser concedida...requisite-se à autoridade coatora as informações no prazo legal...”  
Com intimação o impetrante Luciano Garcia Chaves, para recolher guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9), no prazo legal.

**IX - Despachos/decisões - Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges****1 - Agravo nº2011.020652-7, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada:Giovana Bompard  
 Agravada:Sandra Carrilho de Oliveira  
 Advogado:Marcos Tadeu Motta de Sousa  
 Advogado:Alexandre Teodoro Winckler  
 "...dou parcial provimento ao recurso. "

**2 - Agravo nº2011.019019-0, Campo Grande/6ª Vara cível**

Agravante:Wajdi Ibrahim El Haouli  
 Advogado:Jose Riskallah  
 Agravado:Paulo Tadeu Haendchen  
 Advogada:Regina Paula de Campos Haendchen  
 Advogada:Cláudia Regina Dias Arakaki Ishikawa  
 Intdo:Clea Marcia Haendchen Andrade  
 Advogado:Elton Luis Nasser de Mello  
 Advogado:Oton José Nasser de Mello  
 Outro:Marcelio Tezeli  
 Outro:Maria dos Santos Tezeli  
 Outro:Marajá Agricultura e Pecuária Ltda  
 "...dou parcial provimento ao recurso tão somente para excluir a multa imposta ao agravante... "

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.026288-3, Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Apelante:Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado:Marco Andre Honda Flores  
 Apelada:Vera Lúcia da Silva Galvão  
 Advogado:Johanatann Gill de Araujo  
 "...dou parcial provimento... "

**4 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.015589-7, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:Banco Santander (Brasil) S.A  
 Advogado:Marco Andre Honda Flores  
 Advogado:Thiago Noronha Benito  
 Advogado:Reginaldo da Silva  
 Apelado:Paschoal Riccio Espólio  
 Advogado:Alício Garcez Chaves  
 Apelada:Thereza Moliterno Riccio Espólio  
 Advogado:Alício Garcez Chaves  
 "...nego seguimento... "

**5 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.012832-6, Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado:Rodrigo Nascimento da Silva  
 Advogado:Wilson Roberto Victorio Santos  
 Apelada:Sônia Pereira Barbosa  
 Advogada:Cristine Albanez Joaquim Ricci  
 "...nego seguimento ao recurso... "

**6 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.006525-1, Glória de Dourados/Vara Única**

Apelante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado:Lázaro José Gomes Júnior  
 Advogada:Eliane Solange Soares da Silva  
 Apelado:Shiguero Nakano  
 Advogado:Carlos Alexandre Pelhe Gimenez  
 "...nego seguimento... "

**7 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.032382-0, Dourados/5ª Vara Cível**

Apelante:Julio Cesar Bandechi  
 Advogado:Roger Frederico Koster Canova  
 Advogado:Ney Rodrigues Almeida Sobrinho  
 Apelado:Banco Bradesco S.A.  
 Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Marcelo Marroni Vieira de Faria  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Advogado:Osvaldo Vieira de Faria  
 "...dou provimento ao recurso...inverte-se a sucumbência."

**8 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.033500-7, Dourados/2ª Vara Cível**

Apelante:Susana da Silva Gordilho  
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Inêz Dias dos Santos  
 Apelado:Banco Itaú S/A  
 Advogado:Edinei da Costa Marques  
 "...dou provimento...inverte-se a sucumbência..."

**09 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.032557-0, Campo Grande/4ª Vara Cível**

Apelante:Banco Bradesco S.A.  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
 Apelado:Ester Gonzaga  
 Advogado:Diego Abud  
 "...nego seguimento..."

**10 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.031691-1, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado:Marco Andre Honda Flores  
 Apelante:Euzébio de Souza  
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado:Euzébio de Souza  
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado:OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado:Marco Andre Honda Flores  
 "...nego seguimento ao recurso adesivo interposto por Euzébio de Souza; dou parcial provimento ao recurso interposto por Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento... "

**11 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.028593-9, Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Apelante:Banco do Brasil S.A.  
 Advogado:Alfredo Candido Santos Ferreira  
 Apelante:Waldemar Cogo  
 Advogada:Janaina Baptista Tente  
 Apelado:Waldemar Cogo  
 Advogada:Janaina Baptista Tente  
 Apelado:Banco do Brasil S.A.  
 Advogado:Alfredo Candido Santos Ferreira  
 "...nego seguimento a ambos os recursos. "

**12 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.028395-9, Dourados/2ª Vara Cível**

Apelante:Banco do Brasil S.A.  
 Advogado:André Luis Waideman  
 Apelada:Hiroco Yamashita  
 Advogado:Wilson Olsen Junior  
 "...nego seguimento... "

**13 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.016776-5, Campo Grande/11ª Vara Cível**

Apelante:Aristides Morilhas  
 Advogado:Caio Madureira Constantino  
 Advogado:Rodrigo Valadão Granados  
 Advogado:Luíz Carlos Lanzoni Junior  
 Apelado:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.  
 Advogado:Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Advogado:Giancarlo João Fernandes  
 "...dou provimento... inverte-se a sucumbência..."

**14 - Apelação Cível - Lei Especial nº2010.036598-3, Campo Grande/1ª Vara de Família**

Apelante:J. M. B. S. Repres.p/Mãe  
 Advogada:Maria Lucia Borges Gomes  
 Apelado:C. E. G. S.  
 Def.Pub.1ª Inst:Marco Antonio Zeferino da Silva  
 "...nego seguimento ao presente recurso. "

**X - Despachos/decisões - Des. Paschoal Carmello Leandro****1 - Agravo nº2011.020944-4, Rio Brilhante/2ª Vara Cível**

Agravante:Município de Rio Brilhante  
 Procurador:Hélio Escobar do Nascimento  
 Agravado:Ministério Público Estadual  
 Prom. Just:Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha  
 Intdo:Donato Lopes da Silva  
 Advogada:Mára Sheila Simínio Lopes  
 Advogado:Paulo Henrique Kalif Siqueira  
 Advogada:Sueli Silveira Rosa  
 Advogado:Reinaldo Antonio Martins  
 Intda:Maria Teresa Arruda Ferro da Silva  
 Advogada:Mára Sheila Simínio Lopes  
 Advogado:Paulo Henrique Kalif Siqueira  
 Advogada:Sueli Silveira Rosa  
 Advogado:Reinaldo Antonio Martins  
 Intda:Empresa Elen Assessoria e Consultoria Ltda.  
 Advogado:José Wanderley Bezerra Alves  
 Advogado:Antônio Ferreira Júnior  
 Advogado:Gustavo Marques Ferreira  
 "Admito o recurso...não há como atribuir o efeito suspensivo, impondo-se o regular processamento...requisite-se informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art.526 do CPC. Intime-se as partes agravadas e eventuais interessados para responderem, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, v, do CPC..."

**2 - Embargos de Declaração em Agravo nº2011.012008-3/0001.00, Coxim/2ª Vara**

Embargante: Amaury Ferreira do Lago  
 Advogado: Darci Cristiano de Oliveira  
 Embargado: Luiz João Faccin  
 Advogado: Sergio Silva Muritiba  
 Embargado: Santana Cavaglieri Faccin  
 Advogado: Sergio Silva Muritiba  
 Outro: Lilian Maria Ferreira  
 "...acolho os embargos... "

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.020515-4, Paranaíba/2ª Vara Cível**

Apelante:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Wagner Moreira Garcia  
 Recorrente:Juiz Ex Officio  
 Apelada:Guilherma de Fátima da Maia  
 Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA SEGUNDA DPC 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst:Evandro César Casali  
 Intdo:Município de Paranaíba  
 Procurador:Plínio Paulo Bortolotti  
 "...nego seguimento aos recursos, voluntário e necessário. "

**XI - Despachos/decisões - Desª Marilza Lúcia Fortes****1 - Habeas Corpus nº2011.020384-4, Água Clara/Vara Única**

Impetrante:Edgard de Souza Gomes  
 Impetrado:Juiz de Direito da Comarca de Água Clara  
 Paciente:André Luiz Lustosa  
 Outro:Samuel Ribeiro dos Santos  
 Outro:Dulcimara Teixeira  
 Outro:Hellen Regina Candido de Souza  
 "...indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora; após à PGJ"

**XII - Despachos/decisões - Des. Julizar Barbosa Trindade****1 - Mandado de Segurança nº2011.014719-9, /**

Impetrante:Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda.  
 Advogado:Sérgio Bermudes  
 Advogado:Bruno Calfat  
 Advogado:Caetano Berenger  
 Advogado:Adilson Vieira Macabu Filho  
 Advogado:Pedro Henrique Carvalho  
 Impetrante:Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A.  
 Advogado:Sérgio Bermudes  
 Advogado:Bruno Calfat  
 Advogado:Caetano Berenger  
 Advogado:Adilson Vieira Macabu Filho  
 Advogado:Pedro Henrique Carvalho  
 Impetrado:Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Fernando Zaneli Mitsunaga  
 LitisPas:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Fernando Zaneli Mitsunaga  
 "...indefere-se a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, em dez dias, prestar informações.. Após, à PGJ."  
 Com intimação a impetrante Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda., para recolher as guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9), no prazo legal

**2 - Agravo nº2011.019806-2, Dourados/4ª Vara Cível**

Agravante:Cascalheira Rio Dourado Ltda  
 Advogado:Rodrigo Maximiano Favoreto  
 Agravado:Mecânica Ricci Ltda  
 Advogado:Roberto Carlos Lopes  
 "...nega-se seguimento ao recurso. "

**3 - Agravo nº2011.019675-2, Campo Grande/2ª Vara de Família**

Agravante:H. M. F.  
 Advogada:Renata Gonçalves Pimentel  
 Agravada:M. de S. Espólio  
 Advogado:Não Consta  
 Outro:J. J. de S.  
 "...nega-se seguimento ao recurso. "

**4 - Agravo nº2011.019330-9, Campo Grande/4ª Vara cível**

Agravante:Banco Bradesco S/A  
 Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Agravante:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Agravada:Nilza Borges de Mendonça  
 Advogado:Não Consta  
 Agravado:Auri Borges Vilela  
 Advogado:Não Consta  
 "...nega-se seguimento..... "

**5 - Agravo nº2011.019323-7, Campo Grande/2ª Vara de Família**

Agravante:A. A. F.  
 Advogado:Marco Túlio Murano Garcia  
 Agravado:S. R. A. de O.  
 Advogado:Não Consta  
 "...nega-se seguimento ao presente agravo. "

**6 - Agravo nº2011.019049-9, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Banco Panamericano S/A  
 Advogada:Mariane Cardoso Macarevich  
 Advogada:Fernanda Elias Junqueira  
 Agravado:Márcia José da Silva  
 Advogado:Não Consta  
 "...dá-se provimento ao recurso... "

**7 - Agravo nº2011.018949-6, Cassilândia/2ª Vara**

Agravante:Ministério Público Estadual  
 Advogada:Aline Mendes Franco Lopes  
 Agravado:Lanchonete e Bar Pure Country Ranch  
 Advogado:Não Consta  
 Agravada:Taisa Ferreira Barbosa de Moraes  
 Advogado:Não Consta  
 "...nega-se seguimento ao recurso... "

**8 - Agravo nº2011.017145-1, Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Agravante:João Horácio da Silva  
 Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravado:Banco Finasa S/A  
 Advogado:Alexandre Romani Patussi  
 Despacho proferido em petição de PG 55994, requerendo concessão de prazo: "Defiro"

**XIII - Despachos/decisões - Des. Romero Osme Dias Lopes****1 - Apelação Criminal - Detenção e Multa nº2011.014006-1, Anastácio/Vara Única**

Apelante:Hélio Gadir de Almeida  
 Advogado:Edilson Magro  
 Apelado:Ministério Público Estadual  
 Prom. Just:Isabelle Albuquerque dos Santos  
 "...dou provimento... "

**XIV - Despachos/decisões - Des. Carlos Eduardo Contar****1 - Habeas Corpus nº2011.016384-9, Dourados/3ª Vara Criminal**

Impetrante:Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst:Clarence Willians Duccini  
 Impetrado:Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente:Aparecido Gonzales de Souza  
 "...nego seguimento ao pedido. "

**2 - Habeas Corpus nº2011.013569-9, Bataguçu/2ª Vara**

Impetrante:Rodrigo Lemos Arteiro  
 Impetrado:Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguçu  
 Paciente:Givaldo de Souza Bonfim  
 "Indefiro a liminar... Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, à PGJ."

**3 - Habeas Corpus nº2011.018593-1, Dourados/2ª Vara Criminal**

Impetrante:Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst:Clarence Willians Duccini  
 Impetrado:Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente:Roberto Coenga Mizuguchi  
 "...nego seguimento ao pedido. "

**XV - Despachos/decisões - Des. Sérgio Fernandes Martins, em substituição****1 - Agravo nº2011.019969-3, Fátima do Sul/1ª Vara**

Agravante:Dirceu Silva Ramalho  
 Advogado:Alexsandro Mendes Feitosa  
 Agravado:Banco Bradesco S.A.  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Marcelo Marroni Vieira de Faria  
 Advogado:Osvaldo Vieira de Faria  
 Outro:Cleber Vidal Venâncio - ME  
 "...nego seguimento ao presente recurso... "

**XVI - Despachos/decisões - Des. Dorival Renato Pavan****1 - Agravo nº2011.020775-6, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Ronaldo Francisco da Silva  
 Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravado:Banco Itaucard S/A  
 Advogado:Não Consta  
 "...conheço do recurso e lhe nego provimento..."

**XVII - Despachos/decisões - Des. Vladimir Abreu da Silva****1 - Reexame de Sentença nº2011.017564-8, Fátima do Sul/2ª Vara**

Recorrente:Juiz Ex Officio  
 Intdo:Huverton Carvalho Fernando Ramos  
 Def.Pub.1ª Inst:Clarence Willians Duccini  
 Intdo:Diretora da Escola Estadual Professora Bernadete Santos Leite  
 Advogado:Não Consta  
 "...nego seguimento... "

**2 - Apelação Cível - Execução nº2011.019113-0, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Apelante:Fazenda Pública do Município de Campo Grande  
 Procurador:Denir de Souza Nantes  
 Apelado:M L dos Santos & Cia Ltda  
 Advogado:Não Consta  
 "...conheço do apelo, mas lhe nego provimento, de plano..... "

**3 - Apelação Cível - Execução nº2011.019340-2, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Apelante:Fazenda Pública do Município de Campo Grande  
 Procurador:Denir de Souza Nantes

Apelado:Francisco Lele de Andrade  
Advogado:Não Consta  
"...lhe nego provimento..."

**4 - Apelação Cível - Execução nº2011.019130-5, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Apelante:Fazenda Pública do Município de Campo Grande  
Procurador:Denir de Souza Nantes  
Apelado:Francisco Miranda Franca  
Advogado:Não Consta  
"...conheço do apelo, mas lhe nego provimento..."

**5 - Apelação Cível - Jurisdição Voluntária nº2011.017804-6, Naviraí/Direção do Foro**

Apelante:Francisco Jose Ferreira Jacintho  
Advogada:Christiane Abbud Rodrigues  
"...declino da competência deste órgão e determino a redistribuição do feito ao Conselho Superior da Magistratura..."

**XVIII - Despachos/decisões - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

**1 - Agravo nº2011.020409-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Elizete Santana Souza  
Def.Pub.1ª Inst:Francisco Carlos Bariani  
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Não Consta  
"...nego seguimento ao agravo..."

**2 - Agravo nº2011.019918-1, Campo Grande/1ª Vara cível**

Agravante:Carlos Antonio Chichol do Carmo  
Advogado:Gláucia Sílvia Leite  
Agravante:Doce Café Ltda - ME  
Advogado:Gláucia Sílvia Leite  
Agravado:Banco Itaú S.A.  
Advogada:Nilza Ramos  
"...nego seguimento ao agravo..."

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.016475-5, Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Apelante:Luiz Augustinho Rogal  
Advogada:Claudia Pombani Luz  
Apelante:Brasil Telecom S/A  
Advogado:Priscila Maria Ricci Cristovão  
Apelado:Brasil Telecom S/A  
Advogado:Priscila Maria Ricci Cristovão  
Apelado:Luiz Augustinho Rogal  
Advogada:Claudia Pombani Luz  
...supra a recorrente, Brasil Telecom S/A, no prazo de cinco dias, tal irregularidade, juntado aos autos o original do comprovante de pagamento do preparo, sob pena de deserção..."

**XIX - Despachos/decisões - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

**1 - Agravo nº2011.013878-1, Campo Grande/3ª Vara cível**

Agravante:Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado:Maria Helena Gurgel Prado  
Agravado:Ricardo Souza Pereira  
Advogado:Oton José Nasser de Mello  
"...recebo o recurso apenas no efeito devolutivo...Intime-se o agravado para que responda no prazo legal..."

**2 - Agravo nº2011.020519-2, Campo Grande/5ª Vara cível**

Agravante:Alexandre Broch  
Advogado:Luiz Henrique Volpe Camargo  
Advogada:Lauane Andrekowisk Volpe Camargo  
Advogado:André Broch Guindani  
Agravante:Jorge Broch  
Advogado:Luiz Henrique Volpe Camargo  
Advogada:Lauane Andrekowisk Volpe Camargo  
Advogado:André Broch Guindani  
Agravante:Sinara Aparecida Olendzki Broch  
Advogado:Luiz Henrique Volpe Camargo  
Advogada:Lauane Andrekowisk Volpe Camargo  
Advogado:André Broch Guindani  
Agravante:Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo  
Advogado:Luiz Henrique Volpe Camargo  
Advogada:Lauane Andrekowisk Volpe Camargo  
Advogado:André Broch Guindani  
Agravado:Modesto Brock  
Advogado:Frederico Penna  
Agravada:Shirley Kopiack  
Advogado:Frederico Penna

...recebo o presente recurso com efeitos devolutivo e suspensivo ativo.....Intime-se o agravado para que responda-o no prazo legal e oficie-se ao juízo de primeiro grau acerca dos efeitos, bem como para que preste as informações...

**3 - Agravo nº2011.020197-4, Aparecida do Taboado/2ª Vara**

Agravante:Ministério Público Estadual

Prom. Just:Oscar de Almeida Bessa Filho

Agravado:Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado:Atilio Magrini Neto

Advogada:Rachel de Paula Magrini

Advogado:Leonel de Almeida Mathias

Intdo:Wylson da Silva Mendonça

Advogado:Mussa Rodrigues Oliveira

"Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao agravado para os fins do disposto no art. 527, V, do CPC."

**4 - Agravo nº2011.019838-5, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Petronília Silva de Souza  
Def.Pub.2ª Inst:QUINTA DPC 2ª INST  
Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarrisa Sabala  
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Não Consta

"...conheço do agravo de instrumento interposto, para dar-lhe parcial provimento..."

**5 - Agravo nº2011.016787-8, Campo Grande/13ª Vara Cível**

Agravante:Hildebrando Barbosa de Souza Neto  
Advogado:Evandro Paes Barbosa  
Advogado:Hildebrando Barbosa de Souza Neto  
Agravada:Alda Herculana de Rezende  
Advogado:Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda  
Advogado:Rodolfo Souza Bertin  
Advogado:Jorge Augusto Bertin

"...dou provimento ao presente recurso..."

**6 - Agravo nº2011.013884-6, Campo Grande/3ª Vara cível**

Agravante:Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado:Maria Helena Gurgel Prado  
Agravado:Oton José Nasser de Mello  
Advogado:Oton José Nasser de Mello  
Outro:Ricardo Souza Pereira

"... Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo...Intime-se o agravado para que responda no prazo legal e requisite-se informações..."

**7 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.005291-7, Nioaque/Vara Única**

Apelante:Marcelo Monteiro Padial  
Advogado:Marcelo Monteiro Padial  
Advogado:Francisco das Chagas de Siqueira Júnior  
Advogado:Wellington Barbero Biava  
Apelado:Wellington Batista Echeverria  
Advogado:Herbert Lima

"...determino a intimação do apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao preparo do presente apelo, sob pena de não conhecimento..."

**8 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.038128-6, Fátima do Sul/2ª Vara**

Apelante:Altair Dias Moura  
Advogado:Mara Regina Goulart  
Apelante:Lindalva Marin Moura  
Advogado:Mara Regina Goulart  
Apelado:Município de Vicentina  
Advogado:Paulo César Bezerra Alves  
Apelada:Valter Dalla Valle  
Advogado:Paulo César Bezerra Alves  
Apelado:Angelino Rodrigues Garcia  
Advogado:Paulo César Bezerra Alves  
"...nego provimento..."

**9 - Apelação Cível - Lei Especial nº2011.020614-9, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Apelante:Claudemir de Melo Domingos  
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Apelado:Mega Segurança Ltda  
Advogado:Rinaldo Queiroz Lacerda  
"...conheço do recurso e nego-lhe provimento....."

**XX - Despachos/decisões - Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**1 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2010.023333-2/0003.00, Capital/Inexistente**

Recorrente:Edison Monteiro da Silva  
Advogada:Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
Advogada:Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri  
Advogado:Paula Ludimila Bastos e Silva  
Recorrido:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Shandor Torok Moreira  
Recorrido:Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Shandor Torok Moreira  
Com intimação aos recorridos Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal.

**2 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.004891-8/0001.00, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Embargante:James Almond Eagers

Advogado: Marco Antonio de Almeida Prado Gazzetti  
 Advogada: Thessa Cristina S. Sinibaldi Eagers  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Ivaniildo Silva da Costa  
 Embargado: Município de Campo Grande - MS  
 Procuradora: Viviani Moro

".....o acórdão dos embargos de declaração deverá ser publicado novamente, constando o nome do advogado Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, restando sem efeito a publicação anterior, bem como os atos subsequentes....."

**XXI - Despachos/decisões - Des. Marco André Nogueira Hanson**

**1 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 2011.012274-0/0001.00, Campo Grande/16ª Vara Cível**

Recorrente: Adolfo José Rainche  
 Advogada: Elenice Vilela Paraguassu  
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Rafael Coldibelli Francisco  
 Outro: Desembargadores Membros da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 "...nego seguimento ao recurso ordinário interposto por Adolfo José Rainche. "

**2 - Agravo nº 2011.020660-6, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Giovana Bompard  
 Agravada: Denise Maria de Almeida Liberato  
 Advogado: Não Consta  
 "...nego seguimento ao recurso..... "

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº 2011.020702-4, Campo Grande/14ª Vara Cível**

Apelante: Vivo S/A  
 Advogado: Emerson Alexandre Hirata e Sá  
 Advogado: Gustavo Souto  
 Advogado: Oscar L. de Moraes  
 Apelado: Marcelo Renato Coelho de Miranda  
 Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta  
 Advogado: Maria Silva Celestino  
 "Intime-se a apelante Vivo S/A, para que no prazo improrrogável de cinco (5) dias comprove que o preparo realizado via internet foi efetivamente pago, sob pena de seu recurso ser julgado deserto...."

**4 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº 2011.012572-2/0001.00, Jardim/2ª Vara**

Embargante: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calábria Rondon  
 Embargada: Marta Frantz  
 Advogada: Daniela Fernandes Peixoto Coinete  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama dos Santos  
 Embargado: Rodolfo Celso Frantz Cardoso  
 Advogada: Daniela Fernandes Peixoto Coinete  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama dos Santos  
 "... Fica o advogado da parte embargante intimado a assinar a peça recursal de embargos de declaração, sob pena de não conhecimento....."

**5 - Apelação Cível - Execução nº 2011.020646-2, Campo Grande/14ª Vara Cível**

Apelante: Leonardo Vaz Peres  
 Advogado: Carlos Augusto Melke Filho  
 Apelado: Iracema Somensi  
 Advogado: David Moura de Olindo  
 "Fica o apelante intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a regularidade do preparo do recurso, juntado as originais do comprovante de pagamento das custas e da guia de recolhimento...sob pena de deserção."

**XXII - Despachos/decisões - Des. Manoel Mendes Carli**

**1 - Habeas Corpus nº 2011.020913-8, Dourados/1ª Vara Criminal**

Impetrante: Alziro Arnal Moreno  
 Impetrante: Luci Mara Tamisari Areco  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Paulo Marengo do Nascimento  
 "...defiro a liminar para conceder a liberdade provisória ao paciente...servindo o cópia desta decisão com alvará de soltura."

**XXIII - Despachos/decisões - Juiz Francisco Gerardo de Sousa**

**1 - Apelação Criminal - Reclusão nº 2011.007534-8, Caarapó/1ª Vara**

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Nara Mendes dos Santos  
 Apelado: Waldir Lino Rodrigues  
 Advogado: Jean Patrick Bortoloti  
 Advogado: Odair José Bortoloti  
 Intdo: João Paulo Jacques dos Santos  
 Advogado: Jean Patrick Bortoloti  
 Advogado: Odair José Bortoloti  
 "Intime-se o apelado para constituir novo advogado para apresentação das contrarrazões de apelação e, na inércia, intime-se a Defensoria Pública para tanto."

**Coordenadoria de Apoio às Sessões**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 19/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2011.014443-0 Agravo**

Origem: Camapuã/2ª Vara  
 Ação originária: 006955500503 Inventário  
 Agravantes: Felinto Ferreira da Cunha e outros  
 Advogado: Jeronimo Ivo da Cunha  
 Agravados: Ramiro Ferreira da Cunha Espólio e outro  
 Advogado: Renato da Rocha Ferreira  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Zidiel Infantino Coutinho

**2 - Nº 2011.016301-4 Agravo**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Ação originária: 014030008232 Liquidação de Sentença por Arbitramento  
 Agravado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Mauro Alonso Rodrigues  
 Agravado: Emanuel Natalino Olimpio Costa  
 Advogado: Roberto Soligo  
 Intda: Armeli Nunes da Costa  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

**3 - Nº 2011.010815-9 Agravo**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 00002987320118120041 Despejo por Falta de Pagamento  
 Agravante: Luiz Antonio de Brito  
 Advogados: Niumot Ribeiro Chaves Junior e outros  
 Agravado: Espólio de Paulino Alves Gondim Neto Repres.p/Invent.  
 Advogados: Marco Antônio Teixeira e outros  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Luciana de Barros Borges

**4 - Nº 2011.016282-3 Agravo**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 010110006666 Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada  
 Agravante: Brasil Telecom S.A.  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Aparecido Dilson Mendes  
 Advogado: Omar Zakaria Suleiman  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Bonifácio Hugo Rausch

**5 - Nº 2011.016490-6 Agravo**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010110000285 Ordinária  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: José Geroncio de Oliveira  
 Advogado: Omar Zakaria Suleiman  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Bonifácio Hugo Rausch

**6 - Nº 2011.015475-4 Agravo**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 017100031494 Execução de Título Executivo Extrajudicial  
 Agravante: Frigobrás Frigoríficos Limitada  
 Advogados: Sergio Paullo Grotti e outros  
 Agravado: Vitor Marcos Guimarães de Melo  
 Advogado: José Roberto Guarnieri  
 Outro: Abatedouro Andrade Ltda  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Robson Celeste Candelario

**7 - Nº 2011.013951-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00244329020118120001 Obrigação de Fazer  
 Agravante: Marileide Barboza Nunes  
 Def. Pub. 2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Fernando Paes de Campos

**8 - Nº 2011.016693-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00194884520118120001 Interdito Proibitório  
 Agravante: Município de Campo Grande  
 Procuradores: Raul Rosa da Silveira Falcão e outro  
 Agravado: Tannous Ibrahim Tannous Espólio  
 Advogada: Valdeni Luzia Fernandes Santos  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: José Ale Ahmad Netto

**9 - Nº 2011.015359-4 Reexame de Sentença**

Origem: Coxim/1ª Vara  
 Ação originária: 011100001190 Obrigação de Fazer  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Intdo: Município de Coxim  
 Advogados: Edilson Magro e outro  
 Intda: Edneia Mara de Almeida  
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins e outro  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Claudio Müller Pareja

**10 - Nº 2011.016329-6 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 00623298920108120001 Cumprimento de Sentença  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdos: Vicente Casarin e outro  
 Advogado: Volnei Leandro Kottwitz  
 Intdo: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Sueli Garcia Saldanha

**11 - Nº 2011.015175-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001083756630 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procurador: Valdecir Balbino da Silva  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelados: Estevão & Souza Ltda e outro  
 Advogado: Cleiry Antonio da Silva Ávila  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Nélio Stábile

**12 - Nº 2011.019259-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001061123847 Indenização  
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
 Advogados: Alírio de Moura Barbosa e outro  
 Apelado: I & D Instituto de Diagnóstico por Imagens Ltda  
 Advogados: Mário Roberto de Souza e outro  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**13 - Nº 2011.019295-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 019100016179 Declaratória  
 Apelante: Banco Itaucard S/A  
 Advogados: Marcelo Brum Bucker e outro  
 Apelante: Luiz Carlos Freita França  
 Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral  
 Apelado: Luiz Carlos Freita França  
 Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral  
 Apelado: Banco Itaucard S/A  
 Advogados: Marcelo Brum Bucker e outro  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Liliãna de Oliveira Monteiro

**14 - Nº 2011.019931-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Sete Quedas/Vara Única  
 Ação originária: 044081002975 Declaratória  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelado: Madelena Pieri Modolon  
 Advogados: Roberto Soligo e outro  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Mauricio Cleber Miglioranz Santos

**15 - Nº 2011.020011-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001080126481 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Reginaldo Fernandes Gomes  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho  
 Apelado: Reginaldo Fernandes Gomes  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Ricardo Galbiati

**16 - Nº 2011.020047-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083719785 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Alexandre Fabris Pagnoncelli  
 Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento  
 Apelado: Heanlu Indústria de Confecções Ltda  
 Advogado: Rauf Abud Vitar  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

**17 - Nº 2011.020238-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083682520 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Panificadora Gabriela Ltda - Me  
 Advogado: João Carlos Klaus  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Marcelo Radaelli da Silva e outro  
 Intdos: Maria Silveira Tinoco e outros  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**18 - Nº 2011.020257-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Ação originária: 009090016317 Declaratória  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelado: Ademir Bortoleto Castanho  
 Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Luiz Alberto de Moura Filho

**19 - Nº 2011.020602-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002100040642 Restituição de Pagamento Indevido  
 Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Thiago Siena de Balardi  
 Apelada: Marcia Kaciely Franco Ricardo Menezes  
 Def.Pub.2ª Inst: QUINTA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: José Carlos de Paula Coelho de Souza

**20 - Nº 2011.020877-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Ação originária: 009100010782 Declaratória  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelado: Erlani Alves Martins  
 Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Luiz Alberto de Moura Filho

**21 - Nº 2011.012091-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090739060 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: José Inácio Dias Schwanz Junior  
 Advogado: José Inácio Dias Schwanz Junior  
 Apelado: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

**22 - Nº 2011.015567-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090034115 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Procuradora: Roberta Alyce Katayama  
 Apelado: Dirlei Portela de Souza  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**23 - Nº 2011.015574-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090034018 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Procuradora: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Maria Oflasia Barbosa de Souza  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho



Ação originária: 013090034131 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Odete Mendoza  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**41 - Nº 2011.015775-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090034034 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Rosa Custódia Barbosa  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**42 - Nº 2011.015797-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090033984 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Procuradora: Roberta Alyce Katayama  
 Apelado: Camilo Barbosa Soares  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**43 - Nº 2011.015800-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090033607 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Sonia Mendes Aveiro  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**44 - Nº 2011.015804-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090033690 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelado: Claudia Gonzales  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**45 - Nº 2011.015807-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090034000 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelado: Celanir Grubert da Silva  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**46 - Nº 2011.015815-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090034050 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Maria Zelia Garcete Soares  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**47 - Nº 2011.015820-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090033615 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Erenilda Antonia Rodrigues Leite  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**48 - Nº 2011.015825-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090034093 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna

Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Marilene Cacho Mendonça  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**49 - Nº 2011.015826-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090034042 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Márcia Andréia Soares  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**50 - Nº 2011.015833-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090033593 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Eva Aristimunha Barbosa  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**51 - Nº 2011.015842-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013090033666 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama  
 Apelada: Bety Barbosa Leal  
 Advogada: Aida Escudero Leite  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**52 - Nº 2011.016621-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002070069397 Declaratória  
 Apelante: Aldete Bitencourt Pasquarelli  
 Advogadas: Fernanda Grattão Polis e outro  
 Apelado: Banco Finasa S/A  
 Advogados: Osvaldo Vieira de Faria e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: José Carlos de Paula Coelho de Souza

**53 - Nº 2011.017951-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Corumbá/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 008100053219 Declaratória  
 Apelante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados  
 Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro  
 Apelado: Osenil Cesar Duarte  
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

**54 - Nº 2011.018429-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018090043607 Indenização  
 Apelante: Alexandre Henrique Alves Borges  
 Advogadas: Andreia Alves de Freitas e outro  
 Apelado: Oi Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Marco Aurélio Barbosa Siufi e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Plácido de Souza Neto

**55 - Nº 2011.018620-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001070081400 Rescisão de Contrato  
 Apelante: Luciano André Saueia  
 Advogados: Carlos Alberto Bezerra e outro  
 Apelado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.  
 Advogado: Gustavo Calábria Rondon  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

**56 - Nº 2011.019030-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018100032882 Cominatória  
 Apelante: Município de Paranaíba  
 Procurador: Plínio Paulo Bortolotti



Apelado: Roberto Carlos Terto  
 Advogado: Raoni Guimarães  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Plácido de Souza Neto

**57 - Nº 2011.019436-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 00039927320118120001 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro  
 Apelado: Gilfredo Gomes Sales  
 Advogado: Antonio Della Senta  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Geraldo de Almeida Santiago

**58 - Nº 2011.019460-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100404147 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Angela Rosolen  
 Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai  
 Apelado: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Myriane Silvestre dos Santos e outros  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

**59 - Nº 2011.019953-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 017100040795 Revisional  
 Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogadas: Giovana Bompard e outro  
 Apelado: Celio Horta da Silva  
 Advogado: Alexandre Franca Pessoa  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Robson Celeste Candelorio

**60 - Nº 2011.020278-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001060393123 Revisional de Contrato  
 Apelante: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Alessandro Torres Datte  
 Apelado: Alipio Brites Neto  
 Advogado: Antonio Matheus Souza Lobo  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Ricardo Gomes Façanha

**61 - Nº 2011.020401-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090472986 Declaratória  
 Apelante: Diagnosticare Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia  
 Serviços Médicos S/S  
 Advogada: Evelyn Pierезan Charro  
 Apelado: Brasil Telecom S/A  
 Advogada: Priscila Maria Ricci Cristovão  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

**62 - Nº 2011.000954-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Pedro Gomes/Vara Única  
 Ação originária: 039000002907 Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Leonardo Furtado Loubet e outro  
 Apelado: Município de Pedro Gomes  
 Procurador: Flavio Fortes  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

**63 - Nº 2011.004728-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 013090010810 Rescisão de Contrato  
 Apelantes: Walmir Niero e outro  
 Advogados: Mário Roberto de Souza e outros  
 Apelados: Orcirio Câmara Canto e outro  
 Advogados: Hermenegildo Vieira da Silva e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

**64 - Nº 2011.010165-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001100027548 Declaratória

Apelante: Waldemar Rojas de Jesus  
 Advogados: Régis Santiago de Carvalho e outro  
 Apelado: Município de Campo Grande  
 Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Maria Isabel de Matos Rocha

**65 - Nº 2011.012925-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010090023064 Cobrança  
 Apelante: Amanda Pablini Silva Andrade Repres.p/Pais Tito de Oliveira Andrade  
 Advogadas: Amanda Vilela Pereira e outro  
 Apelado: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Bonifácio Hugo Rausch

**66 - Nº 2011.014418-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002090035927 Declaratória  
 Apelante: Aparecido Laurindo de Souza  
 Advogado: Waldno Pereira de Lucena  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: José Carlos de Paula Coelho de Souza

**67 - Nº 2011.014781-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00519554820098120001 Declaratória  
 Apelante: Banco ABN AMRO S/A  
 Advogado: Handerson Renato Deduch  
 Apelada: Nancy Brandão  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: César Castilho Marques

**68 - Nº 2011.017077-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100334408 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Leida Antonio Jacobina  
 Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos  
 Apelado: Serviço de Proteção ao Crédito - SPC  
 Advogado: Claudemir Liuti Junior  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**69 - Nº 2011.017290-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090309805 Cobrança  
 Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogados: Lázaro José Gomes Júnior e outro  
 Apelado: Wilson Soares dos Santos  
 Advogado: Fabrício A. de Moraes  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Maurício Petruski

**70 - Nº 2011.017512-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037100010179 Declaratória  
 Apelante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros  
 Apelado: Delvir Jose Endres  
 Advogado: José Carlos Camargo Roque  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Adriano da Rosa Bastos

**71 - Nº 2011.017691-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090148224 Declaratória  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Apelado: Orvarindo dos Santos Dias  
 Advogados: Igor Vilela Pereira e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

**72 - Nº 2011.018352-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001061165213 Declaratória  
 Apelante: Nilson Campos de Barros

Advogado: Flávio José Van Den Bosch  
 Apelado: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogadas: Daniele Costa Morilhas e outros  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Wagner Mansur Saad

**73 - Nº 2011.018355-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 046100002876 Declaratória  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelado: Ramona Barros Viegas  
 Advogado: José Ricardo de Assis Perina  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Daniela Endrice Rizzo

**74 - Nº 2011.019900-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001083815385 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro  
 Apelado: Benedita Araújo Nascimento  
 Advogado: Anna Sílvia Gomes  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

**75 - Nº 2011.016331-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 00037107720088120021 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Funfarme - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto  
 Advogados: Jussara Cury Chianezzi e outro  
 Apelante: Kleison Ramos Carvalho  
 Advogado: André Floriano de Queiroz  
 Apelado: Kleison Ramos Carvalho  
 Advogado: André Floriano de Queiroz  
 Apelado: Funfarme - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto

Advogados: Rogério Sanches de Queiroz e outro  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Renato Antonio de Liberali

**76 - Nº 2011.019107-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Cassilândia/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 00037148820108120007 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Sílvia Missias Ferreira  
 Advogado: Marcos Garcia Rodrigues  
 Apelado: Banco Panamericano S/A  
 Advogados: Marcos Caldas Martins Chagas e outros  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Sílvio César do Prado

**77 - Nº 2011.019245-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001100015817 Declaratória  
 Apelante: Reginaldo Luiz Veras  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogadas: Ludimmilla C.B. Castro e Souza e outro  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: César Castilho Marques

**78 - Nº 2011.019457-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001060579731 Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada  
 Apelante: Carlito dos Santos  
 Advogados: Jacques Cardoso da Cruz e outro  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Nélcio Stábile

**79 - Nº 2011.019819-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018090003893 Cobrança  
 Apelante: Real Seguros S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Costa e outro  
 Apelado: Jesus Martins de Souza  
 Advogada: Christiane Lacerda Bejas  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Juiz prolator: Plácido de Souza Neto

**80 - Nº 2011.019956-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 03729998420088120001 Revisional  
 Apelante: Maria da Consolação Santiago Rocha Pinheiro  
 Advogados: Júlio Cesar Fanaia Bello e outro  
 Apeladas: Fundação 14 de Previdência Privada e outro  
 Advogado: Giovana Michelin Letti  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**81 - Nº 2011.020076-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00694013020108120001 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro  
 Apelado: José Pereira de Menezes  
 Advogado: Manoel Ferro e Silva Júnior  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Fernando Paes de Campos

**82 - Nº 2011.020247-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001070561975 Outras Ações pelo Procedimento Ordinário  
 Apelante: Sérgio Luiz Alves de Almeida  
 Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva Merlin  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Shandor Torok Moreira  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Nélcio Stábile

**83 - Nº 2011.020284-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Ação originária: 009090016929 Declaratória  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelado: Sandra Regina Dias Lopes  
 Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Luiz Alberto de Moura Filho

**84 - Nº 2011.020312-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083717979 Ação de Seguro  
 Apelante: Aldemir Tadeu Nunes  
 Advogado: Elton Lopes Novaes  
 Apelada: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Vilson Bertelli

**85 - Nº 2011.020582-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010090019750 Cobrança  
 Apelante: Fumiko Kakimoto  
 Advogado: Orlando Ducci Neto  
 Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva

**86 - Nº 2011.020796-9 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 046100005867 Declaratória  
 Apelante: João Batista  
 Advogado: Munir Yusef Jabbar  
 Apelante: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelado: João Batista  
 Advogado: Munir Yusef Jabbar  
 Apelado: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Daniela Endrice Rizzo

**87 - Nº 2011.020516-1 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 018100029458 Pedido de Benefício Previdenciário  
 Apelante: Maria Nalicia da Silva Morreira  
 Advogadas: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes e outro  
 Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM

Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Larissa Ditzel C. Amaral  
**88 - Nº 2011.020802-6 Apelação Cível - Execução**  
 Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118 Cumprimento de Sentença  
 Apelante: Josefa de Lima Pereira  
 Advogado: Mario José Lacerda Filho  
 Apelado: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**89 - Nº 2011.018896-8 Apelação Cível - Execução**  
 Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Faz. Púb. Estadual  
 Ação originária: 001090032404 Embargos à Execução Fiscal  
 Apelante: Argemiro Fabiano Cristofaro  
 Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Jaime Caldeira Jhunyor  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**90 - Nº 2011.012097-3 Apelação Cível - Proc. Especiais**  
 Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100650458 Usucapião  
 Apelante: Dhieley Almeida Leal  
 Advogada: Juliana Morais Arthur  
 Apelado: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Wagner Mansur Saad

**91 - Nº 2011.014556-6 Apelação Cível - Proc. Especiais**  
 Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018100005702 Embargos de Terceiro  
 Apelantes: Francisco de Assis Gonçalves dos Santos e outro  
 Advogado: José Pércides de Oliveira  
 Apelados: Gilmar Maia de Castro e outro  
 Advogado: Ana Rita Faustino de Freitas Duarte  
 Intdos: Ailton Barbosa de Jesus e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Outro: Hélio Vasconcelos  
 Outro: Maria Valma Nunes Lopes Vasconcelos  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Plácido de Souza Neto

**92 - Nº 2011.020087-9 Apelação Cível - Proc. Especiais**  
 Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100261290 Ação Monitoria  
 Apelante: Damin & Cia. Ltda  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Apelada: Marlene Motti de Queiroz  
 Advogados: Felix Jayme Nunes da Cunha e outros  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Maurício Petruski

**93 - Nº 2011.020473-6 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 01150401320068120001 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária  
 Apelante: Omni S.A Credito, Financiamento e Investimento  
 Advogados: Marcio Jose Wolf e outro  
 Apelado: José Vitorino de Souza  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz prolator: Vilson Bertelli

**94 - Nº 2011.015746-8 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Origem: Sidrolândia/1ª Vara  
 Ação originária: 045060010520 Pedido de Benefício Previdenciário  
 Apelante: Manoel Pires da Silva  
 Advogada: Renata Moço  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Augusto Dias Diniz  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Joseliza Alessandra Vanzela Turine

**95 - Nº 2011.016539-3 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 001012346623 Ação de Depósito  
 Apelante: Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)

Advogado: Felipe de Andrade Yazbek  
 Apelada: Maria Ines Romero da Rocha Barros  
 Def. Públ.: Guilherme Cambraia de Oliveira  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz prolator: Denize de Barros Dodero Rodrigues  
**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2006.014703-8 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Vogal: Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay  
**96 - Nº 2011.020448-2 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 021080073299 Despejo por Falta de Pagamento  
 Apelante: Paulo Antônio de Souza  
 Advogado: Glaucio de Queiroz  
 Apelados: Dorival Morales Ruiz e outro  
 Advogado: Dorival Morales Ruiz  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Márcio Rogério Alves  
**97 - Nº 2011.013015-6 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080046224 Aposentadoria por Acidente de Trabalho  
 Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Ezequiel Ferreira Rosa  
 Advogadas: Eclair Nantes Vieira e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: Maurício Petruski

**98 - Nº 2011.015054-3 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Origem: Corumbá/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 008090004083 Alimentos  
 Apelante: T. K. V. G. Repres.p/Mãe P. de M. V.  
 Def. Pub. 2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa e outro  
 Apelado: L. R. da S. G.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Juiz prolator: May Melke Amaral Penteado Siravegna

**99 - Nº 2011.016564-7 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 00051946520108120019 Retificação Registro Público  
 Apelante: Geisiane Fruto Portela Repres.p/Mãe Fidelina Vilhalva Alves  
 Def. Pub. 1ª Inst: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**100 - Nº 2011.017466-0 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Origem: Dourados/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 002080016466 Pedido de Benefício Previdenciário  
 Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Procuradora: Carolina Arantes Neuber Lima  
 Apelado: João Alves Coutinho  
 Advogada: Rilziane Guimarães Bezerra de Melo  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Juiz prolator: Jairo Luiz de Quadros

**101 - Nº 2011.017488-0 Apelação Cível - Lei Especial**  
 Origem: Corumbá/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 008100052336 Execução de Alimentos  
 Apelante: J. B. da C. L. Repres.p/Mãe M. E. DA C.  
 Advogado: Marcio Rômulo dos S. Saldanha  
 Apelado: W. P. L.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: May Melke Amaral Penteado Siravegna

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 19/07/2011, ÀS 08:00, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2011.015735-8 Agravo**  
 Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 0278122420118120001 Obrigação de Fazer  
 Agravante: Gislaire Pereira Rodrigues  
 Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Juiz prolator: José Ale Ahmad Netto

**2 - Nº 2011.010321-4 Agravo**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 00013187420118120017 Declaratória  
 Agravante: Francisco Pacheco Urbano  
 Advogado: Raymundo Edilson J. da Silva Junior  
 Agravado: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Juiz prolator: Robson Celeste Candelorio

**3 - Nº 2011.006476-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001090508085 Obrigação de Fazer  
 Agravante: Associação Educacional Matogrossense - Assem Fifasul  
 Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior  
 Agravado: Aretha Caroline Vilalva Farias  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Juiz prolator: Vilson Bertelli

**4 - Nº 2011.015737-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00062185120118120001 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária  
 Agravante: Juliano da Silva Melgarejo  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Agravado: Banco Panamericano S/A  
 Advogados: José Martins e outro  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

**5 - Nº 2011.016369-8 Agravo**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018020038140 Indenização  
 Agravante: Aldo Mário de Freitas Lopes  
 Advogados: Afonso José Souto Neto e outro  
 Agravada: Maria Lurdes Cardoso  
 Advogada: Maria Lurdes Cardoso  
 Agravado: Fidelcino Ferreira de Moraes  
 Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Juiz prolator: Plácido de Souza Neto

**6 - Nº 2011.016046-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00258705420118120001 Obrigação de Fazer  
 Agravante: Edvaldo da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Juiz prolator: Fernando Paes de Campos

**7 - Nº 2011.016055-1 Agravo**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 00044764320078120029 Execução Entrega Coisa Certa  
 Agravante: Milton Andrade Hildebrand  
 Advogado: Fabio Randall de Moura Fernandes  
 Agravado: Antonio Carlos Fugazzola de Barros  
 Advogada: Maria Mônica de Oliveira Pizzato  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Juiz prolator: Eduardo Magrinelli Júnior

**8 - Nº 2011.013621-3 Agravo**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 018110006728 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária  
 Agravante: Genivaldo Neris Ferreira  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogadas: Giovana Bompard e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Juiz prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

**9 - Nº 2011.014182-9 Agravo**

Origem: Inocência/Vara Única  
 Ação originária: 036110001570 Reparação de Danos - Ordinário  
 Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Agravada: Laura Aparecida Garcia Dill  
 Advogado: Jayson Fernandes Negri  
 Outro: Banco ABN Amro Real S/A  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Juiz prolator: Walter Arthur Alge Netto

**10 - Nº 2011.014280-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 00212725720118120001 Impugnação do Cumprimento da Sentença  
 Agravante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Agravados: Edmilson Azevedo dos Santos e outros  
 Advogado: Arildo Espindola Duarte  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**11 - Nº 2011.018179-9 Medida Cautelar - Preparatória**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00316567920118120001 Ordinária  
 Requerente: Rodrigo Alves Bueno  
 Advogado: Eder Wilson Gomes  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Denis Cleber Migashiro Castilho  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Juiz prolator: Ricardo Galbiati

**12 - Nº 2011.014504-7 Reexame de Sentença**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010110003195 Mandado de Segurança  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Recorrente: Diretora da Escola Estadual Professora Bernadete Santos Leite  
 Interessado: Hellinton Gabriel Sales  
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva

**13 - Nº 2011.013726-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080335722 Cobrança  
 Apelante: Paulina Pericena Vilhareal Almeida  
 Advogados: Igor Vilela Pereira e outro  
 Apelante: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior  
 Apelada: Paulina Pericena Vilhareal Almeida  
 Advogados: Igor Vilela Pereira e outro  
 Apelado: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Sueli Garcia Saldanha

**14 - Nº 2011.013889-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001040180965 Reivindicatória  
 Apelante: Dalila Simões Costa  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa e outro  
 Apeladas: Celina Cristina Vargas e outro  
 Advogado: Janes Couto Sanches  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

**15 - Nº 2011.014139-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Bataguçu/2ª Vara  
 Ação originária: 026100030519 Rescisão de Contrato  
 Apelante: Marc-Fil Equipamentos Industriais Ltda  
 Advogado: Marcelo Manfrim  
 Apelado: Fadel Agroindustrial LTDA - Falida  
 Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Alessandro Leite Pereira

**16 - Nº 2011.014772-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001060185504 Anulatória  
 Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Myriane Silvestre dos Santos e outros  
 Apelada: Andrea Medeiros Pache  
 Advogada: Maria da Penha Sonely de Medeiros  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**17 - Nº 2011.015081-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ivinhema/2ª Vara  
 Ação originária: 012090023112 Cobrança  
 Apelante: Município de Novo Horizonte do Sul  
 Procuradores: Paulo Lotário Junges e outros  
 Apelada: Creuza Mazoni Augustinho  
 Advogado: Marcelos Antônio Arisi  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior

**18 - Nº 2011.015173-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090338139 Declaratória  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelado: Jano Lemos & Cia Ltda  
 Advogados: Julio Cesar de Moraes e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Alexandre Corrêa Leite

**19 - Nº 2011.015292-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083600311 Declaratória  
 Apelante: Francisca Moreira Correia  
 Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro  
 Apelado: Globex Utilidades S.A - Ponto Frio  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

**20 - Nº 2011.015352-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001060327716 Cobrança  
 Apelante: Capemi - Caixa de Peculio Pensao e Montepio Beneficente  
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes  
 Apelado: Odivaldo Mendes de Almeida  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Geraldo de Almeida Santiago

**21 - Nº 2011.015452-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083558722 Declaratória  
 Apelante: Menezes & Salomão Ltda  
 Advogados: Sérgio Silva Muritiba e outro  
 Apelado: Vivo S.A.  
 Advogados: Oscar Luis de Moraes e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

**22 - Nº 2011.015490-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 002070069478 Revisional  
 Apelante: Banco Finasa S/A  
 Advogados: Ricardo Neves Costa e outro  
 Apelante: Valdir Izaque dos Santos  
 Advogado: Waldno Pereira de Lucena  
 Apelado: Valdir Izaque dos Santos  
 Advogado: Waldno Pereira de Lucena  
 Apelado: Banco Finasa S/A  
 Advogados: Ricardo Neves Costa e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Carlos Alberto Rezende Gonçalves

**23 - Nº 2011.015699-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090164505 Cobrança  
 Apelante: Gustavo da Silva Figueiredo Rodrigues  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogados: Fábio João da Silva Soito e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

**24 - Nº 2011.015702-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 017100048737 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S.A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros  
 Apelado: Leandro Polatti de Almeida  
 Advogado: Glauco Leite Mascarenhas  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Robson Celeste Candelorio

**25 - Nº 2011.015728-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001080214984 Revisional de Contrato  
 Apelante: Cátia Moraes de Oliveira  
 Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela  
 Apelado: Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogados: Marcelo Rayes e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Sueli Garcia Saldanha

**26 - Nº 2011.015880-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Ação originária: 001083774310 Revisional de Contrato

Apelante: Banco Itaú S.A.  
 Advogadas: Nilza Ramos e outro  
 Apelado: Yoneko Suyama Hipólito - ME  
 Advogado: Gilson Freire da Silva  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**27 - Nº 2011.015908-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090641737 Declaratória  
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado: Lia Damo Dedecca  
 Apelado: Holivaldo de Jesus Muniz  
 Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos  
 Outro: Marta Gonçalves Muniz  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

**28 - Nº 2011.015914-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090669542 Revisional  
 Apelante: Arnaldo Ferreira de Araújo  
 Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo  
 Apelado: Banco Safra S.A.  
 Advogada: Crystiane Linhares  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

**29 - Nº 2011.015928-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 008100041148 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Município de Ladário  
 Procurador: Cândido Burgues de Andrade Filho  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelada: Juliana Vitoria de Souza Leite Repres.p/Mãe Josemeire Rodrigues de Souza  
 Def.Pub.1ª Inst: José Gonçalves de Farias  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Eduardo Eugênio Siravegna Júnior

**30 - Nº 2011.015933-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 017100049954 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Carlos Fabrizio Campanile Braga  
 Apelada: Adriana Loyer de Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Helkis Clark Ghizzi  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Robson Celeste Candelorio

**31 - Nº 2011.015994-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001100616560 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa  
 Apelada: Maria Izete Martins Batista  
 Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Nélio Stábile

**32 - Nº 2011.016007-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Ação originária: 007040007924 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
 Apelado: Jose Valerio de Almeida  
 Advogado: Salim Moises Sayar  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

**33 - Nº 2011.016303-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090246420 Indenização  
 Apelantes: Espólio de Manoel Ignácio de Souza Júnior e outro  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**34 - Nº 2011.016519-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083508237 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Walter Cáceres de Souza  
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Sueli Garcia Saldanha

**35 - Nº 2011.016526-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090300956 Cobrança  
 Apelante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Apelada: Maria Helena Garcia  
 Advogado: Eduardo Dalpasquale  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Marcelo Câmara Rasslan

**36 - Nº 2011.016600-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033100009371 Restituição de Indébito  
 Apelante: Jota João da Silva  
 Advogado: Edson Martins  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Marcelo Guimarães Marques

**37 - Nº 2011.016872-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033100009193 Restituição de Indébito  
 Apelante: Francisco Antonio Juvenal  
 Advogado: Edson Martins  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Marcelo Guimarães Marques

**38 - Nº 2011.016967-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Ação originária: 025090001286 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Lúcio Henrique Melke Bittar  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: José Carlos Luiz de Oliveira  
 Advogados: Rubens Canhete Antunes e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva

**39 - Nº 2011.017432-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 00555615020108120001 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Laércio Vendruscolo  
 Apelado: Nestor Lemes Barbosa  
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Sueli Garcia Saldanha

**40 - Nº 2011.017503-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033100009398 Restituição de Indébito  
 Apelante: Josefa Juvenal dos Santos  
 Advogados: Edson Martins e outro  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Marcelo Guimarães Marques

**41 - Nº 2011.008396-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 01154579720058120001 Rescisão de Contrato  
 Apelantes: Petrorádio Comércio de Derivados de Petroléo Ltda e outro  
 Advogada: Lúcia Maria Torres Farias  
 Apelantes: José Henrique Serrilho e outro  
 Advogado: Tarik Alves de Deus  
 Apelantes: Arlindo Cafure e outro  
 Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro  
 Apelado: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Advogados: Nelson da Costa Araujo Filho e outro

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Revisor: Des. Josué de Oliveira

Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

**42 - Nº 2011.020241-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019090002308 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Ilda Ricardo  
 Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral  
 Apelado: SERASA S.A.  
 Advogadas: Miriam Peron Pereira Curiati e outro  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**43 - Nº 2011.020578-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090264534 Revisão de Contrato  
 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogados: Marco André Honda Flores e outro  
 Apelada: Marília Helena Ale Sayd  
 Advogado: Claudinei Bornia Braga  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: César Castilho Marques

**44 - Nº 2011.017531-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090661100 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Maria Deise de Albuquerque  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes  
 Apelada: Bradesco Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Juiz prolator: Wagner Mansur Saad

**45 - Nº 2010.036777-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Rio Negro/Vara Única  
 Ação originária: 048090000037 Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada  
 Apelante: Município de Rochedo  
 Procurador: Naudir de Brito Miranda  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Edson Andrade Lopes  
 Advogados: Alexandre Bastos e outros  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Juiz prolator: Alexsandro Motta

**46 - Nº 2011.019786-4 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019100056375 Outras Ações pelo Procedimento Sumário  
 Apelante: Banco PSA Finance Brasil S/A  
 Advogados: Acácio Fernandes Roboredo e outros  
 Apelada: Marlene Albiero Lolli Ghetti  
 Advogados: Alessandro Donizete Quintano e outro  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**47 - Nº 2011.002613-2 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080101594 Cobrança  
 Apelante: Itaú Seguros S/A  
 Advogados: Lázaro José Gomes Júnior e outro  
 Apelante: Fabiano Sanabria Lopes  
 Advogados: Cynthia Renata Souto Vilela e outro  
 Apelado: Fabiano Sanabria Lopes  
 Advogados: Cynthia Renata Souto Vilela e outro  
 Apelado: Itaú Seguros S/A  
 Advogados: Lázaro José Gomes Júnior e outro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

**48 - Nº 2011.008113-8 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090342535 Cobrança - Sumário  
 Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A  
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos  
 Apelante: Clayton Gomes de Souza  
 Advogadas: Cynthia Renata Souto Vilela e outro  
 Apelado: Clayton Gomes de Souza  
 Advogadas: Cynthia Renata Souto Vilela e outro  
 Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A  
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Juiz prolator: Marco Antonio Montagnana Moraes

**49 - Nº 2011.015011-0 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível

Ação originária: 019100068896 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Jefferson Santana de Souza  
 Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral  
 Apelado: SERASA S.A.

Advogado: Marcus Fábio da Silva Pires  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Juiz prolator: Liliansa de Oliveira Monteiro

**50 - Nº 2011.015154-5 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080177191 Cobrança

Apelante: Real Seguros S/A  
 Advogados: Wilson Roberto Victorio Santos e outros  
 Apelado: Dario Jose Fonseca  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**51 - Nº 2011.015236-5 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 021100057552 Cobrança - Sumário

Apelante: Sebastião Guimarães de Souza  
 Advogada: Danila Ayla Ferreira da Silva  
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Juiz prolator: Renato Antonio de Liberali

**52 - Nº 2011.015940-0 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033100009185 Restituição de Indébito

Apelante: Jose Carlos Almeida  
 Advogado: Edson Martins  
 Apelado: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Juiz prolator: Marcelo Guimarães Marques

**53 - Nº 2011.014423-4 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090786034 Embargos à Execução

Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outro  
 Apeladas: Regina Teixeira da Silva e outro  
 Advogado: Ricardo Rodrigues Nabhan  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**54 - Nº 2011.015312-3 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 01105626420038120001 Embargos à Execução

Apelantes: Planel - Planejamento e Construções Elétricas Ltda e outros  
 Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes  
 Apelado: Banco Itaú S/A  
 Advogada: Nilza Ramos  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Wagner Mansur Saad

**55 - Nº 2011.015542-6 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001090643306 Embargos à Execução

Apelante: Gustavo Faustino Duarte  
 Advogados: Cristina Rissi Pienegonda e outro  
 Apelada: Paula Fernanda Melchior do Nascimento  
 Def.Pub.1ª Inst: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**56 - Nº 2011.015649-7 Apelação Cível - Execução**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
 Ação originária: 014090030633 Embargos à Execução

Apelante: Mário Karel Depoorter  
 Advogados: Fabricio Franco Marques e outro  
 Apelante: Agrícola Panorama Comercio e Representações Ltda  
 Advogada: Vania Aparecida Nantes  
 Apelado: Agrícola Panorama Comercio e Representações Ltda  
 Advogado: Arildo Espindola Duarte  
 Apelado: Mário Karel Depoorter  
 Advogados: Fabricio Franco Marques e outro  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Marcus Vinicius de Oliveira Elias

**57 - Nº 2011.005473-9 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001090675046 Embargos à Execução

Apelante: Banco Santander S/A

Advogada: Silvana Scaquetti  
 Apelados: Alvaney Arantes da Cunha e outro  
 Advogado: Helio de Oliveira Neto  
 Outro: Banco ABN AMRO Bank S/A  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Juiz prolator: Vilson Bertelli

**58 - Nº 2011.014577-9 Apelação Cível - Cautelar**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 002090171740 Reintegração de Posse

Apelante: Marilene Braz da Conceição Nascimento  
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins e outros  
 Apelado: Demilso Morales Machado  
 Def.Pub.1ª Inst: Júlio César Ocampos Gonçalves  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Carlos Alberto Rezende Gonçalves

**59 - Nº 2011.000699-6 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Deodápolis/Vara Única  
 Ação originária: 032090002255 Usucapião

Apelantes: Claudenir Caravante e outros  
 Advogados: Bruno Terence Romero e outros  
 Apelados: Rodrigo Thomaz Santos e outros  
 Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Juiz prolator: Tatiana Dias de Oliveira

**60 - Nº 2011.019812-7 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018101000089 Inventário

Apelante: Nicomedes Garcia de Almeida Neto Repres.p/Invent.  
 Advogado: Ailton Luciano dos Santos  
 Apelado: Nicomedes Garcia de Souza Júnior Espólio  
 Advogado: Não Consta  
 Intdos: Jorge Guilherme Garcia de Almeida e outro  
 Advogado: Ailton Luciano dos Santos  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Plácido de Souza Neto

**61 - Nº 2011.004333-4 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002030000310 Usucapião Especial

Apelante: Crizanto Saravy  
 Advogado: Zoroastro Stockler de Assis  
 Apeladas: Patícia Alencar Rodrigues Duarte e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Alécio Artiolle  
 Apelados: Sizuo Uemura Junior e outro  
 Advogado: Waldno Pereira de Lucena  
 Apelados: Felisbino Pires Neto e outros  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Jonas Hass Silva Júnior

**62 - Nº 2011.013427-1 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Ação originária: 052045500691 Ação Monitoria

Apelante: Ivone Pereira dos Santos  
 Advogado: Elcimar Serafim de Souza  
 Apelada: Cacilda Aparecida da Silva Kirnew  
 Advogado: Marcelo Rodrigues Silva  
 Outro: Anderson Cleber do Amaral  
 Def.Pub.1ª Inst: Lídia Helena da Silva  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Naria Cassiana Silva Barros

**63 - Nº 2011.015555-0 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 020100040160 Embargos de Terceiro

Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS-Sicredi Centro Sul  
 Advogado: Linneu Borges  
 Apelado: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri  
 Advogado: Joderly Dias do Prado Junior  
 Apelado: Mariano Cesar Montagner  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

**64 - Nº 2011.015920-4 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090210949 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária  
 Apelante: Rosa Cleide Rodrigues de Queiroz  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Apelado: Banco GMAC S/A  
 Advogado: Flavio Jaco Chekerdemian  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

**65 - Nº 2011.019609-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Costa Rica/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 200435005715 Restituição  
 Apelante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Valnei Dal Bem e outro  
 Apelantes: Jorge Kazuaky Suguisawa e outros  
 Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e outros  
 Apelados: Jorge Kazuaky Suguisawa e outros  
 Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e outros  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Valnei Dal Bem e outro  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Luiz Alberto de Moura Filho

**66 - Nº 2011.018677-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090305940 Cobrança  
 Apelante: Késia Pires Santos  
 Advogado: Antonio Della Senta  
 Apelante: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros  
 Advogados: Lázaro José Gomes Júnior e outro  
 Apelado: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros  
 Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outros  
 Apelada: Késia Pires Santos  
 Advogado: Antonio Della Senta  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**67 - Nº 2011.010275-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090508425 Declaratória  
 Apelante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro  
 Apelada: Maria Inês de Almeida e Silva  
 Advogada: Natália Moreira Menezes de Araujo  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Vilson Bertelli

**68 - Nº 2011.017450-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010090021088 Cobrança  
 Apelante: Real Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros  
 Apelado: Augusto Eduardo Lima Dantas  
 Advogado: Helton da Silva Nascimento  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Bonifácio Hugo Rausch

**69 - Nº 2011.008305-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 005060034127 Indenização por Danos Morais  
 Embargante: Simasul Siderurgia Ltda  
 Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes  
 Embargado: Hélio Martins  
 Advogado: Henrique Lima  
 Intdo: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- Imasul  
 Proc. Est.: Senise Freire Chacha  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: José Aparecido Barcello Lima  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Juiz prolator: Simone Nakamatsu

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 19/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2011.013266-2 Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00139317720118120001 Ação penal  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sívio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Adelcio Braga Machado  
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**2 - Nº 2011.015924-2 Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Ação originária: 001105012905 Pedido de Quebra de Sigilo Bancário  
 Impetrante: Francislene Augusto Faria  
 Advogado: Claudio A. Salgado  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR

Juiz prolator: Ivo Salgado da Rocha

**3 - Nº 2011.016095-3 Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00172869520118120001 Inquerito policial  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sívio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher

Outro: Clodoaldo da Silva

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**4 - Nº 2011.016105-8 Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00182213820118120001 Inquerito policial  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sívio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher

Outro: Edenir Vaz

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**5 - Nº 2011.017246-0 Revisão Criminal**

Origem: Miranda/2ª Vara  
 Ação originária: 015030026975 Adulteração de Chassi  
 Requerente: Gilmar Rezende Vieira  
 Advogada: Gabriela da Silva Mendes  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Não Consta

Outro: Edvaldo Correia da Silva

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli

Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**6 - Nº 2010.001393-6 Ação Penal**

Origem: Capital/Inexistente  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Miguel Vieira da Silva  
 Réu: Arlei Silva Barbosa

Advogado: Marcelo Antonio Balduino

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2009.018913-8 Feito não Especificado**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 1º Vogal: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 2º Vogal: Des. João Batista da Costa Marques  
 3º Vogal: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 4º Vogal: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 5º Vogal: Des. Carlos Eduardo Contar  
 6º Vogal: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 7º Vogal: Juiz Manoel Mendes Carli

**7 - Nº 2010.008501-6/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Bonito/1ª Vara  
 Ação originária: 028940000668 Homicídio Doloso (art. 121, CP)  
 Embargante: Edson Francisco da Silva  
 Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Thalys Franklyn de Souza  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Juiz prolator: Adriana Lampert

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.008501-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Vogal: Exmª. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes

**8 - Nº 2010.035480-1/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090044829 Roubo (art. 157, C.P.)  
 Embargante: Maycon Vitor da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Sandra Regina Santos de Vasconcelos  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Intdo: Dionney Willian Diniz Boffe  
 Advogado: Ely Dias de Souza  
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE



Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.035480-1 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
Vogal: Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli

**9 - Nº 2010.038407-9/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 001080130250 Roubo (art. 157, C.P.)  
Embargante: Juno da Silva Candia  
Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas  
Embargado: Ministério Público Estadual  
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto  
Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz prolator: Olivar Augusto Roberti Coneglian

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.038407-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Vogal: Exmª. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes

**10 - Nº 2011.002999-4/0001.00 Embargos Infringentes em Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
Ação originária: 001100122664 Violação de direito autoral (184, caput)  
Embargante: Max Willian Duarte de Fagundes e outros  
Def.Pub.2ª Inst: Henoch Cabrita de Santana e outro  
Embargado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
Juiz prolator: Paulo Henrique Pereira

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.002999-4 Recurso em Sentido Estrito**

Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
1º Vogal: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
2º Vogal: Des. Romero Osme Dias Lopes

**11 - Nº 2011.004062-0/0001.00 Embargos Infringentes em Agravo Criminal**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 002100082620 Execução penal  
Embargante: Paulo Rodrigues Vais  
Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira e outro  
Embargado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: João Linhares Júnior  
Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.004062-0 Agravo Criminal**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
1º Vogal: Des. Carlos Eduardo Contar  
2º Vogal: Des. Manoel Mendes Carli

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL REALIZADA EM 13 DE JULHO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade no 2010.037208-1/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Requerente: Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso do Sul - SINAPRO/MS

Advogados: Aldivino Antonio de Souza Neto e outro  
Requerido: Câmara Municipal de Campo Grande  
Advogado: Fernando Miceno Pineis  
Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos  
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011. Decisão do dia 15.06.2011: "Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 13.07.11, em face do pedido de vista do Des. Atapoã, após o relator julgar procedente a ação. Os demais aguardam."

**2 - Mandado de Segurança no 2011.010887-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001031152784  
Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco e outro  
Impetrado: Desembargador Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
Intdos: Jose Alcino Borges e outro

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro

Intdo: Antonio Carlos dos Santos

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011. Decisão do dia 06.07.2011: "Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Claudionor, após o relator e os Des. Paulo Alfeu, Tânia, Sérgio e Rubens concederem a segurança. Os demais aguardam."

**3 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança no 2011.015698-5/0001-00**

Origem: Jardim/Direção do Foro  
Ação originária: 013100031989  
Agravante: Reniley de Campos Leite  
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Juiz: Paulo Alfeu Puccinelli

Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011. Decisão do dia 06.07.2011: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Lós, após o relator negar provimento ao regimental. Os demais aguardam.

**4 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2009.014313-2/0002-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Rafael Koehler Sanson e outro  
Embargante: Associação dos Magistrados do Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogados: Jurandir Rodrigues Brito e outro  
Embargante: Ministério Público Estadual  
Proc. Just: Paulo Alberto de Oliveira  
Embargado: Associação dos Magistrados do Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogados: Jurandir Rodrigues Brito e outro  
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Rafael Koehler Sanson e outro  
Intdo: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Intdo: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Advogados: André Luiz Borges Netto e outros

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011. Decisão do dia 06.07.2011: "Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Rubens, após o relator e os Des. Josué, Lós, Divoncir, Paulo Alfeu, Tânia e Sérgio rejeitarem os embargos do Estado, não conhecerem da Amansul e julgarem prejudicado do MP. Os demais aguardam."

**5 - Feito não Especificado no 2007.022557-9/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Requerente: Município de Selvíria  
Procurador: José Valeriano de Souza Fontoura  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: João Cláudio dos Santos  
Requerido: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogado: Antônio Mente  
Relator: Des. Josué de Oliveira

Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011. Decisão do dia 06.07.2011: "Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Rubens, após o relator e os Des. Lós, Divoncir, Paulo Alfeu, Tânia, Sérgio e Marilza acolherem a preliminar de incompetência e determinarem a remessa dos autos ao STF. Os demais aguardam."

**6 - Arguição de Inconstitucionalidade em Mandado de Segurança no 2010.011872-4/0001-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Arguente: Desembargadores Membros da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
Arguida: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul  
Intdo: Guilherme Pereira Neto  
Advogados: José Messias Alves e outro  
Intdos: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros  
Proc.Est.: Arlethe Maria de Souza e outro  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Arlethe Maria de Souza  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**7 - Ação Direta de Inconstitucionalidade no 2010.012155-6/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Requerente: Prefeito do Município de Corumbá  
Procuradores: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas e outro  
Requerido: Câmara Municipal de Corumbá  
Advogado: Não Consta

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**8 - Ação Direta de Inconstitucionalidade no 2010.025978-3/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Requerente: Ministério Público Estadual  
Proc. Just: Paulo Alberto de Oliveira  
Requerido: Município de Camapuã  
Advogado: Ronaldo Miranda de Barros  
Requerido: Câmara Municipal de Camapuã  
Advogado: Roberto Barreto Suassuna  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**9 - Mandado de Segurança no 2010.022429-2/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Impetrante: Sílvio Aparecido Di Nucci  
Advogado: Ronaldo de Souza Franco  
Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Denis Peixoto Ferrão Filho  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**10 - Mandado de Segurança no 2010.037754-8/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Impetrante: Denilson Pinto de Carvalho e outros  
Advogada: Neiva Isabel S. Guedes  
Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro  
Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**11 - Mandado de Injunção no 2011.009178-2/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Impetrante: Antonio Lopes Correa e outros  
Advogadas: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura e outro  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**12 - Pedido de Intervenção Estadual Em Município no 2011.009829-8/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
Ação originária: 004.06.001977-1  
Requerente: Jairo Fontoura Correa  
Advogado: Jairo Fontoura Correa  
Requerido: Município de Coronel Sapucaia  
Procurador: Andre Puccinelli Junior  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**13 - Pedido de Intervenção Estadual Em Município no 2011.009834-6/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
Ação originária: 004050031310  
Requerente: Jairo Fontoura Correa  
Advogado: Jairo Fontoura Correa  
Requerido: Município de Coronel Sapucaia  
Procurador: Andre Puccinelli Junior  
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**14 - Pedido de Intervenção Estadual Em Município no 2011.009847-0/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
Ação originária: 004050033402  
Requerente: Jairo Fontoura Correa  
Advogado: Jairo Fontoura Correa  
Requerido: Município de Coronel Sapucaia  
Procurador: Andre Puccinelli Junior  
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**15 - Mandado de Segurança no 2011.011125-9/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Impetrante: Renato Salvatori Gonçalves Bogarim  
Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
Proc.Est.: Denis C. M. Castilho  
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**16 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2010.021480-6/0001-00**

Origem: Capital/Inexistente  
Embargante: Xisto Vezali  
Advogado: Adilar José Bettoni  
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Vanessa de Mesquita  
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Vanessa de Mesquita  
Embargado: Xisto Vezali  
Advogado: Adilar José Bettoni  
Intdo: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
Intdo: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Vanessa de Mesquita  
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**17 - Agravo Regimental em Pedido de Suspensão de Liminar no 2011.015425-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Ação originária: 00307569620118120001  
Agravante: B2W - Companhia Global do Varejo S/A  
Advogados: Silzomar Furtado Mendonça Júnior e outro  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Daniela Corrêa Basmage e outro  
Intdo: Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Relator: Des. Luiz Carlos Santini  
Juiz: José Ale Ahmad Netto  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**18 - Agravo Regimental em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2005.006850-2/0002-03**

Origem: Capital/Inexistente  
Agravantes: Adib Massad e outros  
Advogado: Claudionor Duarte Neto  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Ludmila dos Santos Russi e outro  
Intdos: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
Proc.Est.: Rodrigo Silva Lacerda César  
Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**19 - Agravo Regimental em Pedido de Providência em Mandado de Segurança no 2006.011214-5/0001-01**

Origem: Capital/Inexistente  
Agravante: Antônio Alves Guimarães  
Advogados: Rafael Silva de Almeida e outro  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Shandor Torok Moreira  
Intdos: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
Proc.Est.: Shandor Torok Moreira  
Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

**20 - Embargos de Decl. em Impugnação ao Cumprimento de Sentença em Execução de Sentença em Ação Rescisória no 2003.007773-1/0002-02**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
Ação originária: 199300000168  
Embargante: Antônio João Hugo Rodrigues  
Advogados: Luiz Henrique Volpe Camargo e outros  
Embargante: Marcia Aparecida dos Santos Barros Rodrigues  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
Embargado: Wilson Abud  
Advogado: Wilson Abud  
Intdo: Ednaide Antunes Abud  
Advogado: Wilson Abud  
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Decisão: Adiado para a sessão do dia 20.07.2011 conforme determinação na portaria 329, de 12.07.2011.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA CÍVEL REALIZADA EM 12 DE JULHO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.032944-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001040334300  
Apelante: Weiller de Lima Velasque Repres.p/Mãe Elisete de Lima Velasque  
Advogados: Sandra Regina Martins Ferraz e Lopes e outro  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Sônia Tomás de Oliveira e Silva  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Sônia Tomás de Oliveira e Silva  
Apelado: Weiller de Lima Velasque  
Advogados: Sandra Regina Martins Ferraz e Lopes e outro  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Ricardo Galbiati  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul. E por unanimidade, e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso de Weiller de Lima Velasque, nos termos do voto da relatora.

**2 - Apelação Cível - Lei Especial no 2008.005684-3/0000-00**

Origem: Bonito/Vara Única  
Ação originária: 028060003232  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Douglas Paulo da Silva  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Thalys Franklyn de Souza  
Apelado: Geraldo Alves Marques  
Advogado: Gerson Claro Dino  
Apelados: Antonio Eduardo da Silva Oliva e outro  
Advogados: Max Lázaro Trindade Nantes e outro  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Laércio Vendruscolo e outro  
Apelado: Armando Fernandes Bernardo  
Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles  
Apelado: Hermes Henrique Moreira Maciel  
Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e outro  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da Relatora.

**3 - Apelação Cível - Lei Especial no 2008.008428-2/0000-00**

Origem: Naviraí/2ª Vara  
Ação originária: 029060026314  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior e outro  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Vanessa de Mesquita  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Marilsa Aparecida da Silva Baptista  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**4 - Apelação Cível - Lei Especial no 2008.008758-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001061254909  
Apelantes: Presidente da Comissão de Licitação e outros  
Procuradores: Edmir Fonseca Rodrigues e outro  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelado: Shempo Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda  
Advogadas: Cynthia Lima Raslan e outros  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Ricardo Galbiati  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso voluntário e ratificaram a decisão.

**5 - Apelação Cível - Lei Especial no 2008.017272-1/0000-00**

Origem: Coxim/1ª Vara  
Ação originária: 011060055767  
Apelante: Francisco Simões de Melo  
Advogado: João Silveira Neto  
Apelado: 1ª Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis Substituta da Comarca de Coxim  
Advogado: Não Consta  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade

Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Luiz Felipe M. Vieira  
Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da Relatora.

**6 - Apelação Cível - Lei Especial no 2008.025326-5/0000-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
Ação originária: 002080095730  
Apelante: Leandro Severino Nascimento de Oliveira  
Def.Pub.1ª Inst: Maria Inês Dias dos Santos  
Apelados: Prefeito do Município de Dourados e outro  
Procurador: Não Consta  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: José Domingues Filho  
Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto da relatora.

**7 - Apelação Cível - Lei Especial no 2008.027228-9/0000-00**

Origem: Naviraí/2ª Vara  
Ação originária: 029070022150  
Apelante: Maria Ines de Almeida Vidoto  
Advogado: Luiz Nelson Lot  
Apelado: Prefeito Municipal de Naviraí  
Advogada: Fabricia Escorsim  
Apelado: Presidente da Comissão Processante nos Processos Administrativos nº 09/ e 13/2007  
Advogadas: Sebastiana Olívia Nogueira Costa e outro  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Marilsa Aparecida da Silva Baptista  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**8 - Apelação Cível - Lei Especial no 2008.037359-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara da Infância e da Juventude  
Ação originária: 001040743587  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa  
Apelante: Município de Campo Grande  
Procuradora: Viviani Moro  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Helen Neves Dutra da Silva  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Carlos Alberto Garcete de Almeida  
Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da Relatora.

**9 - Agravo no 2011.012397-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
Ação originária: 001090220944  
Agravantes: Damin & Cia. Ltda e outros  
Advogados: Sergio Paullo Grotti e outros  
Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado: Carlos Anzoategui Neto  
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Agravo no 2011.013311-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
Ação originária: 001083520911  
Agravante: Roberto Soligo  
Advogado: Roberto Soligo  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Thais Gaspar  
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Gil Messias Fleming  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**11 - Reexame de Sentença no 2008.005308-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001041180110  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Intdo: Densitech Tecnologia em Medicina S/C Ltda  
Advogada: Tatiana Grechi  
Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Christiana Puga de Barcelos  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Sílvia Eliane Tedardi

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e ratificaram a sentença.

**12 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.000781-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
Ação originária: 001030200173  
Apelante: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício  
Apelado: Jonas Simeoni  
Advogada: Rosa Luiza da Souza Carvalho  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso, e na parte conhecida, negaram-lhe provimento,

**13 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.000784-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
Ação originária: 001031237771  
Apelante: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício  
Apelado: Jonas Simeoni  
Advogada: Rosa Luiza da Souza Carvalho  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso, e na parte conhecida, negaram-lhe provimento,

**14 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.002196-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
Ação originária: 001041071205  
Apelantes: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S.A. e outro  
Advogada: Ana Paula Braga de Moraes  
Apelante: Ederaldo Martins  
Def.Pub.1ª Inst: Antônio João de Andrade  
Apelado: Ederaldo Martins  
Def.Pub.1ª Inst: Antônio João de Andrade  
Apelados: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A. e outro  
Advogada: Ana Paula Braga de Moraes  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Alessandro Motta  
Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da Relatora.

**15 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.003688-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001050498984  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelado: Getúlio Soares Becker  
Advogadas: Maria Celeste da Costa e Silva e outros  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da Relatora.

**16 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.003746-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
Ação originária: 001030346518  
Apelante: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
Advogadas: Annelise Rezende Lino Felício e outro  
Apelado: Fernando Mendes da Silva  
Advogados: Marcelo Scaliante Fogolin e outro  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Fábio Possik Salamene  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**17 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.004393-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001060169126  
Apelante: Josemar Evangelista de Souza  
Advogados: João Ricardo Nunes Dias de Pinho e outro  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**18 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.004563-7/0000-00**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
Ação originária: 005050039703  
Apelantes: Município de Aquidauana e outro  
Procuradores: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni e outro  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelado: Telems Celular S/A  
Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outros  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: José de Andrade Neto  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**19 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.005307-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001050118383  
Apelantes: Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária (Cartório do 5º Ofício) e outro  
Advogados: Hugo Leandro Dias e outro  
Apelados: Edmilson Oliveira Torres e outro  
Advogado: Evandro Sanches Chaves  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Fábio Possik Salamene  
Decisão: Retirado de pauta.

**20 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.005657-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
Ação originária: 001012339228  
Apelante: Elsi Rumilda Torres  
Advogados: Wagner Leão do Carmo e outro  
Apelado: Banco Bradesco S.A.  
Advogados: Silvio de Jesus Garcia e outros  
Apelado: Fabio Luiz Rabelo  
Def.Pub.1ª Inst: Leslie dos Reis Gonçalves  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso.

**21 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.005998-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001040046649  
Apelantes: Elga Peres Gordin Lemos e outros  
Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: José Ale Ahmad Netto  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**22 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.006504-8/0000-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
Ação originária: 018980003242  
Apelante: Gerson Ribeiro dos Santos  
Advogado: Adalberto Amador Rezende  
Apelado: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos  
Advogado: Raimundo Nonato Rosa  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Flávio Saad Peron  
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**23 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.008581-3/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
Ação originária: 002051019355  
Apelante: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Valnei Dal Bem  
Apelados: Gráfica Criativa Ltda ME e outros  
Advogado: Wander Medeiros A da Costa  
Apelado: Ademir Matos Paim Lemes  
Advogado: Daltro Feltrin  
Apelada: Eliane de Fátima Brandão Moreira Lemes  
Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**24 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.008950-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001061008592  
 Apelante: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
 Advogados: Darion Leao Lino e outros  
 Apelado: Joel Macedo de Souza  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**25 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.009881-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001040716636  
 Apelante: Esmeralda Sanches  
 Advogados: Luiz Gustavo Battaglin Maciel e outro  
 Apelante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
 Apelada: Esmeralda Sanches  
 Advogados: Luiz Gustavo Battaglin Maciel e outro  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos.

**26 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.010935-7/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 021060012898  
 Apelante: Dirceu Garcia Dias  
 Advogado: Juscelino Luiz da Silva  
 Apelado: Berardi & Cia. Ltda  
 Advogados: Vanderlei José Silva e outro  
 Outro: Fábio Narciso Sena  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Paulo César de Figueiredo  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**27 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.010959-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001071235052  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Fabio Juan Capucho e outro  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Leonardo Furtado Loubet e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ricardo Galbiati  
 Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da Relatora.

**28 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.011206-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001051277396  
 Apelante: J. U. D.  
 Advogada: Celia Xavier de Brito  
 Apelado: C. - C. de A. dos F. do B. do B.  
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**29 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.013580-2/0000-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018060031724  
 Apelante: Marluvia Lopes da Silva Marques  
 Advogados: José Eduardo Agi e outro  
 Apelada: Iône Moreira Sá Souto  
 Advogados: Fidelcino Ferreira de Moraes e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Mário José Esbalqueiro Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**30 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.015222-4/0000-00**

Origem: Sete Quedas/Vara Única

Ação originária: 044040008189  
 Apelante: Elso Antonio de Oliveira  
 Advogados: Leopoldo Masaro Azuma e outro  
 Apelada: Invest Minas Representações e Consórcios LTDA  
 Advogado: Átila Aneres da Silva  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos  
 Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso.

**31 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.016249-0/0000-00**

Origem: Bataguçu/2ª Vara  
 Ação originária: 026070013360  
 Apelante: Asa Comercial Distribuidora Ltda.  
 Advogado: Carlos Eduardo de Souza Xavier  
 Apelado: Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda  
 Advogados: Roberto Campanella Candelária e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Alessandro Leite Pereira  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**32 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.020091-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001050413520  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Eurildo Vieira Benjamin  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Claudionor Narciso Rôa  
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
 Apelado: Joanna Francisca Zolabarrieta Torres  
 Advogado: Vilson Lovato  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Fernando Paes de Campos  
 Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da Relatora.

**33 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.022133-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
 Ação originária: 001050335481  
 Apelante: Giovanna Rezende da Rosa  
 Advogada: Maria Lucia Rezende da Rosa  
 Apelado: Viação São Francisco Ltda  
 Advogadas: Célia Kikumi Hirokawa Higa e outros  
 Intdo: Companhia de Seguros Aliança da Bahia S A  
 Advogadas: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**34 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.023645-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
 Ação originária: 001041227124  
 Apelante: Informatiza Informática Ltda.  
 Advogada: Maria Lucia Borges Gomes  
 Apelado: Pax São Judas Tadeu Serviços Póstumos Ltda - ME  
 Advogados: Eclair Nantes Vieira e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar. No mérito, por igual votação, negaram provimento ao recurso.

**35 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.025303-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001050242378  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Ana Paula Ribeiro  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelada: Maria Nilene Badeca da Costa  
 Advogado: Altair da Costa Dantas  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e retificaram a sentença de 1º grau, nos termos do voto da relatora.

**36 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.026117-6/0000-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível

Ação originária: 021040045693  
 Apelante: Edna Espíndola Amorim  
 Advogado: Acir Murad Sobrinho  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: André Luis Waideman e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares. No mérito, por igual votação, negaram provimento ao recurso.

**37 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.027436-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Ação originária: 001070026280  
 Apelante: Michel do Nascimento de Castro Assist.p/Mãe Maria Pereira do Nascimento  
 Advogado: Ubirajara Borges Martins  
 Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a sessão de 09/08/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des. Julizar Barbosa Trindade), após a relatora negar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**38 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.028898-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001030226601  
 Apelante: Luiz Carlos Freitas da Silva  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Sônia Tomás de Oliveira e Silva  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**39 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.034581-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001051038111  
 Apelante: Interbrazil Seguradora S.A - em liquidação extrajudicial compulsória  
 Advogados: Luiz Roselli Neto e outros  
 Apelada: Ana Virginia Cavalcanti Ricci  
 Advogadas: Maria Sílvia Celestino e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: José Henrique N. de. C. e Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**40 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.037360-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
 Ação originária: 001061073637  
 Apelantes: Geraldo Rolim Rosa Junior e outro  
 Advogado: Paulo Essir  
 Apelado: OOPS - Comercial de Informática Ltda - EPP  
 Def.Públ.: Ilton Barreto da Motta  
 Apelados: Ivaldo Barreto Nascimento e outro  
 Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marco André N. Hanson  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**41 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.038286-5/0000-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018080003874  
 Apelante: Alexsandra Barcellos da Silva  
 Advogadas: Adriana Yukiko Nakaoshi e outro  
 Apelado: Omar El Assal - ME - Center Móveis  
 Advogados: Ailton Luciano dos Santos e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Mário José Esbalqueiro Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**42 - Apelação Cível - Execução no 2008.002022-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Ação originária: 001060123843  
 Apelante: Cida Artigos de Couro Ltda  
 Advogado: Gilmar Monteiro Pereira

Apelado: Alex Fernando Farezin Hermes  
 Advogados: Carlos Alexandre Bordão e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da Relatora.

**43 - Apelação Cível - Execução no 2008.005302-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001071226150  
 Apelante: Desintech Tecnologia em Medicina S/C Ltda  
 Advogada: Tatiana Grechi  
 Apelado: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Eimar Souza Schröder Rosa  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**44 - Apelação Cível - Execução no 2008.005305-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001041180110  
 Apelante: Densitech Tecnologia em Medicina S/C Ltda  
 Advogada: Tatiana Grechi  
 Apelado: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Eimar Souza Schröder Rosa  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**45 - Apelação Cível - Execução no 2008.005306-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001041180110  
 Apelante: Tatiana Grechi  
 Advogada: Tatiana Grechi  
 Apelado: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Eimar Souza Schröder Rosa  
 Intdo: Densitech Tecnologia em Medicina S/C Ltda  
 Advogada: Tatiana Grechi  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**46 - Apelação Cível - Execução no 2008.006277-4/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037070005474  
 Apelante: Áurea Castro Scheneider  
 Advogado: Gustavo Fernandes da Silva Peres  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogada: Sheila Regina Lopes Dutra  
 Intdo: Cláudio Barboni Cáceres  
 Advogada: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva  
 Intdo: Aparecido Alcalde Cáceres  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da Relatora.

**47 - Apelação Cível - Execução no 2008.008767-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001060541262  
 Apelante: Breno Allan Ferraz  
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Carina Souza Cardoso Pompeu  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ricardo Galbiati  
 Decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, vencido o vogal.

**48 - Apelação Cível - Execução no 2008.015176-5/0000-00**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 041065002360  
 Apelante: Tiago Martinho Militão  
 Advogado: Fabiano Freitas Santos  
 Apelado: BB Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta  
 Apelado: Marcos Aparecido Polon  
 Advogado: Marcos Aparecido Pollon  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Daniela Vieira Tardin  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**49 - Apelação Cível - Execução no 2008.015692-3/0000-00**

Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 017061016000  
 Apelante: Wilson Silva Pinto  
 Advogada: Thais Pereira Rihl  
 Apelado: José Carlos Catarino  
 Advogado: Alexandre França Pessoa  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Jacqueline Machado  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**50 - Apelação Cível - Execução no 2008.016681-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
 Ação originária: 001051211352  
 Apelante: Espólio de Guilherme Quandt de Oliveira Júnior  
 Advogados: João Pereira da Silva e outro  
 Apelado: Banco Itaú S.A.  
 Advogadas: Nilza Ramos e outros  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**51 - Apelação Cível - Execução no 2008.023339-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001061136213  
 Apelante: Enio Justino de Souza  
 Advogado: Eduardo Arruda de Souza  
 Apelado: Valor Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado: Ibrahim Ayach Neto  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**52 - Apelação Cível - Execução no 2008.038099-5/0000-00**

Origem: Porto Murtinho/Vara Única  
 Ação originária: 040070010200  
 Apelante: Supermercado Santa Rosa Ltda  
 Advogado: Joaquim Antonio Ladeira Escrivão  
 Apelado: Fujji Alimentos Ltda.  
 Advogados: Marco Antônio Pimentel dos Santos e outros  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Giuliano Máximo Martins  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**53 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2008.012167-6/0000-00**

Origem: Cassilândia/2ª Vara  
 Ação originária: 007060014527  
 Apelante: Nelson da Silva Feitosa  
 Advogado: Ademir Antonio Cruvinel  
 Apelado: Lierson Alves  
 Advogada: Rosane Alves Machado Araújo  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**54 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2008.015163-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Ação originária: 001070081124  
 Apelante: Banco Itaú S.A.  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outros  
 Apelado: Nogmar Donizete Marques Ferreira  
 Advogadas: Mariana Velasquez Salum e outro  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**55 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2008.018109-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001010162878  
 Apelante: Realiza Imóveis Incorporação Ltda  
 Advogado: Júlio Cesar de Oliveira Camargo  
 Apelado: Ivanir Ajala Costa  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo Roberto Mattos  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: José Henrique N. de. C. e Silva  
 Decisão: Retirado de pauta.

**56 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2008.024480-2/0000-00**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 019040052522  
 Apelante: Agriporã - Comércio de Produtos Agrícolas Ltda  
 Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral  
 Apelado: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Osvaldo Vieira de Faria e outro  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro  
 Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011 a pedido da relatora.

**57 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2008.024494-3/0000-00**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 041925500071  
 Apelantes: Leo Chueri e outro  
 Advogado: João Alfredo Danieze  
 Apelantes: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa e outros  
 Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa  
 Apelados: Leo Chueri e outros  
 Advogadas: Danny F. Cabral Gomes e outro  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Daniela Endrice Rizzo  
 Decisão: Adiado para a sessão de 09/08/2011, a pedido da parte.

**58 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2009.021195-4/0000-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
 Ação originária: 014080054203  
 Apelante: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda  
 Advogados: Marcus Vinicius Machado Roza e outro  
 Apelados: José Lino Vincensi e outro  
 Advogado: Clebson Marcondes de Lima  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso.

**59 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2009.021821-9/0000-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
 Ação originária: 014080046553  
 Apelante: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda  
 Advogados: Wilson Vieira Loubet e outros  
 Apelada: Antonia Corrêa Marcondes Castro  
 Advogada: Marinice Azevedo Penajo  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso.

**60 - Apelação Cível - Lei Especial no 2008.011169-9/0000-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 021060089777  
 Apelante: Banco do Estado de São Paulo S A - BANESPA S/A  
 Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro  
 Apelante: Marcos Adriel dos Santos Pancini  
 Advogado: Nivaldo da Costa Moreira  
 Apelado: Marcos Adriel dos Santos Pancini  
 Advogado: Nivaldo da Costa Moreira  
 Apelado: Banco do Estado de São Paulo S A - BANESPA S/A  
 Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banespa S/A., e deram provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da relatora.

**61 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.028045-8/0001-00**

Origem: Itaquiraí/Vara Única  
 Ação originária: 051090010419  
 Agravante: Banco Panamericano S/A  
 Advogadas: Denise Aparecida Tosta e outro  
 Agravado: Carlos Roberto das Neves  
 Advogada: Vânia Terezinha Freitas Tomazelli  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Eguielli Ricardo da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**62 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.014416-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 00021782620118120001  
 Agravante: Kampai Motors Ltda  
 Advogados: Gustavo Feitosa Beltrão e outros  
 Agravada: Soraya Oliveira dos Santos  
 Advogado: Marcelo Radaelli da Silva  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Maurício Petruski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**63 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2009.026517-7/0001-01**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001070357812  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Vanessa de Mesquita e outro  
 Embargado: Manoel Jose Ribeiro  
 Advogados: Pedro Navarro Correia e outro  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**64 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.031067-2/0001-01**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
 Ação originária: 001070089745  
 Embargante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Sílvio de Jesus Garcia e outro  
 Embargada: Aide Zilda Ferreira de Freitas  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 3ª TURMA CÍVEL REALIZADA EM 12 DE JULHO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.015398-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083595768  
 Apelantes: Josué Ferreira e outro  
 Advogado: Wilson Bueno Lima  
 Apelados: Márcio Caetano Amaral Paes e outro  
 Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo  
 Apelada: Enaura Regina Bianchi  
 Advogado: Manoel Eduardo Sábio  
 Apelado: Associação de Empréstimo e Poupança - Poupep  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do vogal, após o revisor retificar o voto.

**2 - Conflito de Competência no 2011.014111-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100623302  
 Suscitante: Juiz de Direito da 11a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Intdos: Celso Burin e outro  
 Advogados: Volnei Leandro Kottwitz e outros  
 Intdo: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão, em face do

pedido de vista do 2º Vogal (Des. Rubens), após o Relator julgar procedente o conflito e o 1º vogal improcedente.

**3 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.004189-7/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 020070036845  
 Apelante: Egmar Ivo Francisco Perri Brunetta  
 Advogada: Maria Terezinha Gialdi da Silva  
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogada: Gislene de Arruda Aguiar  
 Intdo: Espólio de Henrique João Brunetta  
 Advogada: Maria Terezinha Gialdi da Silva  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
 Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão a pedido do detentor da vista. Decisão proferida na sessão de 05/07/2011: Por unanimidade, afastaram a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. A conclusão de julgamento foi adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do Vogal (Des. Rubens), após o Relator acatar a preliminar de cerceamento de defesa, ante o reconhecimento de que o crédito é rural. O Revisor se reserva.

**4 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.014235-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100023860  
 Apelante: Ricardo Alves do Nascimento  
 Advogada: Adelaide Benites Franco  
 Apelado: Banco Itaú- Unibanco S/A  
 Advogados: Dalton Adorno Romnovo e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**5 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016162-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090378823  
 Apelante: Camila Ibañez Ferreira  
 Advogados: Marcelo Desidério Moraes e outro  
 Apelada: Itaú Seguros S.A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**6 - Apelação Cível - Execução no 2011.013025-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001071035320  
 Apelante: Alda Herculana de Rezende  
 Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda  
 Apelado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto  
 Advogados: Evandro Paes Barbosa e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão a pedido do detentor da vista. Decisão proferida em 05-07-2011: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Rubens), após o relator e o revisor conhecerem parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negarem-lhe provimento.

**7 - Apelação Cível - Execução no 2011.014264-9/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002100140094  
 Apelante: Banco Itaú S/A  
 Advogada: Nilza Ramos  
 Apeladas: Ema Construções e Transportes Ltda - EPP e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso nos termos do voto do revisor.

**8 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.014089-6/0001-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Ação originária: 014030008232  
 Agravante: Emanuel Natalino Olimpio da Costa  
 Advogado: Roberto Soligo  
 Agravado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Mauro Alonso Rodrigues  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay



Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Rubens Witzel Filho

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão a pedido do detentor da vista. Decisão proferida em 05-07-2011: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Oswaldo). O relator nega provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

**9 - Agravo no 2011.009997-7/0000-00**

Origem: Anastácio/Vara Única

Ação originária: 052080012045

Agravantes: Telma Chaves Franca e outros

Advogados: Niuotom Ribeiro Chaves Júnior e outro

Intdo: Marieta França de Assunção

Advogados: Péricles Soares Filho e outro

Intdo: Espólio de Telmo Soares França

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Naria Cassiana Silva Barros

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com o parecer.

**10 - Reexame de Sentença no 2011.016276-8/0000-00**

Origem: Ponta Porã/1ª Vara Cível

Ação originária: 00006396820118120019

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessada: Luana Ferreira Sanches Repres.p/Mãe Rosineide dos Santos Ferreira

Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro

Interessado: Diretora da Escola Pólo Municipal Ramiro Noronha

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Larissa Castilho da Silva

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com o parecer.

**11 - Conflito de Competência no 2011.017294-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Ação originária: 01253248020068120001

Suscitante: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Intdo: Alessandra Carvalho

Advogado: Roberto Soligo

Intdo: Banco Itaú S.A.

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Flávio Saad Peron

Decisão: Por maioria, declararam competente o juízo suscitado, vencido o 2º Vogal, com o parecer.

**12 - Conflito de Competência no 2011.017930-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível

Ação originária: 001060127237

Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Intdos: Walterney Chaves Donofre e outro

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por maioria, declararam competente o juízo suscitado, vencido o 2º Vogal, com o parecer.

**13 - Conflito de Competência no 2011.017939-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível

Ação originária: 00127233420068120001

Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Intdo: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Intdo: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por maioria, declararam competente o juízo suscitado, vencido o 2º Vogal, com o parecer.

**14 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.004964-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 001080206833

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelados: Adelson da Costa Machado e outros

Advogado: Eloi Oliveira da Silva

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: José Paulo Cinoti

Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, contra o parecer.

**15 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.013648-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação originária: 001100287760

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro

Apelada: Lícia Helena dos Santos Pereira

Advogado: José Paulo Scarcelli

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: José Ale Ahmad Netto

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com o parecer.

**16 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.021272-9/0000-00**

Origem: Coxim/1ª Vara

Ação originária: 011070008370

Apelante: Everaldo Rodrigues Piva

Advogado: Valdeir da Silva Neves

Apelado: Mario Tercius Romano Bacha

Advogado: Edilson Magro

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Luiz Felipe M. Vieira

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do revisor (Des. Rubens), após o relator negar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**17 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.001047-6/0000-00**

Origem: Água Clara/Vara Única

Ação originária: 049015500118

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: José Aparecido Barcellos de Lima e outro

Apelado: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER

Procurador: Gustavo A. de Lima Tolentino

Apelados: David Golia e outro

Advogados: João Alfredo Danieze e outro

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Plácido de Souza Neto

Decisão: Por unanimidade, afastaram, a preliminar e, no mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a sessão de 26/07/2011, em face do pedido de vista do Revisor (Des. Rubens), após o relator dar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**18 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.001918-2/0000-00**

Origem: Água Clara/Vara Única

Ação originária: 05500109720018120049

Apelante: Espólio de Antônia Ferreira Guimarães

Advogados: Nevtom Rodrigues de Castro e outro

Apelante: Cacildo Baptista Palhares

Advogado: Cacildo Baptista Palhares

Apelados: Osvaldo Arantes e outros

Advogados: Cacildo Baptista Palhares e outro

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Plácido de Souza Neto

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 26/07/2011, em face do pedido de vista do Revisor (Des. Rubens), após o relator negar provimento aos recursos. O vogal aguarda.

**19 - Apelação Cível - Sumário no 2011.016761-0/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível

Ação originária: 002090142278

Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora: Carolina Arantes Neuber Lima

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Vanderlei Gomes Farias

Advogadas: Rilziane Guimarães Bezerra de Melo e outros

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**20 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.001067-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família

Ação originária: 001070127868

Apelante: M. A. S.  
 Advogados: Hermenegildo Vieira da Silva e outro  
 Apelada: R. de C. I. S.  
 Advogada: Nelma Barbosa Souza  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Cíntia Xavier Letteriello  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

**21 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.012354-6/0000-00**

Origem: Bataguáçu/2ª Vara  
 Ação originária: 026080017580  
 Apelante: Paulo de Souza Pinto  
 Advogado: Lourival Pimenta de Oliveira  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procuradora: Juliana Pires dos Santos  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Alessandro Leite Pereira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**22 - Agravo no 2011.014744-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001910139807  
 Agravante: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante  
 Advogado: Gilson Gomes da Costa  
 Agravados: Pedro Paulo Figueiró e outro  
 Advogados: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**23 - Agravo no 2011.015729-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais  
 Ação originária: 00240292420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravada: Maria de Fátima Ferraz Dávila  
 Advogado: Diego Ferraz Dávila  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**24 - Agravo no 2011.016388-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00282098320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Inêz Miguelão Couto Lara  
 Advogado: Andréa Regina Goes Pereira  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**25 - Agravo no 2011.016394-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00283137520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Maria Felix da Silva  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**26 - Agravo no 2011.016954-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00282054620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Osmar Ferreira de Andrade  
 Advogado: Andréa Regina Goes Pereira  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélio Stábile

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**27 - Agravo no 2011.016959-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00275671320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Eliane Cristina Teodoro Charão Cardozo  
 Advogado: Marcos Caetano da Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**28 - Agravo no 2011.017159-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria Irene Menezes Rauhut  
 Advogadas: Lílian Camargo de Almeida e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**29 - Agravo no 2011.013244-2/0000-00**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 08300941019998120005  
 Agravantes: José Valmir da Silva e outro  
 Advogados: Marco Tulio Murano Garcia e outro  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Péricles Soares Filho  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: José de Andrade Neto  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, para anular a sentença.

**30 - Agravo no 2011.014267-0/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 020100012876  
 Agravante: Miguel Pedó  
 Advogados: Welinton Câmara Figueiredo e outro  
 Agravado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Márcio Alexandre Wust  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**31 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.015004-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090005067  
 Apelante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogados: Lázaro José Gomes Júnior e outro  
 Apelada: Maria Conceição Carpes Espindola  
 Advogados: Volnei Leandro Kottwitz e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do relator.

**32 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.014694-6/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004090038871  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogadas: Larissa Pierezan e outro  
 Apelado: Maria Ramona Vieira da Silva  
 Advogado: Valdir José Luiz  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**33 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016251-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070588865  
 Apelante: Marilene Rodrigues Gomes  
 Advogadas: Kátia Moroz Pereira e outro  
 Apelado: Comércio de Móveis Rigol Ltda  
 Advogado: Osny Peres Silva

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**34 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016455-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001070112003  
 Apelantes: Adam Macedo Adami e outros  
 Advogada: Rachel de Paula Magrini  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timotéo  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**35 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019286-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001060307626  
 Apelante: Tecnifh Tecnologia e Construções Ltda  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet  
 Apelada: Sheila Kátia Santana Nogueira  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo Roberto Mattos e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Wilson Bertelli  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**36 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.014646-5/0000-00**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019100012270  
 Apelante: Norma Lúcia Ferreira da Silva  
 Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral  
 Apelado: Brasil Telecom S/A  
 Advogadas: Liliane de Souza Marcussi Cristovão e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Mauro Nering Karloh  
 Decisão: Por maioria, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**37 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016672-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001071324985  
 Apelante: Eduardo de Almeida Melo  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Apelante: Paraná Banco S/A  
 Advogadas: Gláucia Silva Leite e outro  
 Apelada: Paraná Banco S/A  
 Advogadas: Gláucia Silva Leite e outro  
 Apelado: Eduardo de Almeida Melo  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso de Eduardo de A. Melo e negaram provimento ao recurso de Paraná Banco S/A, nos termos do voto do Relator.

**38 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017878-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070077771  
 Apelante: Reginaldo Donizete da Silva  
 Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani  
 Apelado: Itaú Seguros S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**39 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018083-8/0000-00**

Origem: Cassilândia/2ª Vara  
 Ação originária: 00002095520118120007  
 Apelante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Gustavo Amato Pissini e outros  
 Apelado: José Pedro Barbosa

Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**40 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.003010-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083821130  
 Apelante: Banco Triângulo S/A  
 Advogados: Rodrigo Soto Tschinkel e outro  
 Apelante: Fábio Rodrigues Pena  
 Advogados: Odivan César Arossi e outro  
 Apelado: Fábio Rodrigues Pena  
 Advogados: Odivan César Arossi e outro  
 Apelado: Banco Triângulo S/A  
 Advogados: Rodrigo Soto Tschinkel e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Banco Triângulo s/a e não conheceram do recurso de Fabio Rodrigues Pena, nos termos do voto do Relator.

**41 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.003053-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001071259814  
 Apelante: Companhia Ultragaz S.A.  
 Advogada: Maria Lucia Ferreira Teixeira  
 Apelado: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região do Centro Oeste - Sinergás  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**42 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.004342-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001070703818  
 Apelante: Fernanda Lopes Kunzler  
 Def.Pub.1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
 Apelado: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS  
 Procurador: Carlos Faria de Miranda  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Ricardo Galbiati  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**43 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.007188-3/0000-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
 Ação originária: 014080002807  
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro  
 Apelante: IRB Brasil Resseguros S/A  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano  
 Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
 Advogado: Marco Andre Honda Flores  
 Apeladas: Ana Lúcia Figueiredo e outros  
 Advogado: Jorge da Silva Meira  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**44 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.009719-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001083660250  
 Apelante: Nilda de Lima Martins  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Gustavo Amato Pissini e outros  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**45 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016111-3/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002081001535  
 Apelante: Mário Turozi Baqueta  
 Advogada: Elenice Aparecida dos Santos  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Vanilton Barbosa Lopes e outros  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**46 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016557-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083793063  
 Apelante: Simone Pinheiro da Silva  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A  
 Advogados: Lázaro José Gomes Júnior e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**47 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016753-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 001060408082  
 Apelante: Renato Antunes Miranda  
 Advogados: Antônio Zozival Milfont Sobreira e outro  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**48 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017530-1/0000-00**

Origem: Corumbá/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 008090032265  
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves  
 Apelado: Antonio Carlos de Lara  
 Advogados: Mauro Cesar Souza Esnarriaga e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Flávia Simone Cavalcante Costa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**49 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018056-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 001090195974  
 Apelante: Bradesco Seguros S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outros  
 Apelada: Elaine Diolinda Cardoso  
 Advogados: Elton Lopes Novaes e outros  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**50 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018683-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100344675  
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A  
 Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro  
 Apelado: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros  
 Advogados: Lázaro José Gomes Júnior e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**51 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015404-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090466277  
 Apelante: Anhanguera Educacional S.A.

Advogados: Anderson Regis Pasqualetto e outros  
 Apelante: Caroline de Queiroz Cavalcante  
 Advogadas: Beatriz Rodrigues Medeiros e outro  
 Apelado: Caroline de Queiroz Cavalcante  
 Advogadas: Beatriz Rodrigues Medeiros e outro  
 Apelado: Anhanguera Educacional S.A.  
 Advogados: Anderson Regis Pasqualetto e outros  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Anhanguera S/A e deram parcial provimento ao recurso de Caroline de Q. Cavalcante, nos termos do voto do Relator.

**52 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015822-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090562918  
 Apelantes: A. da S. B. B. e outro  
 Advogadas: Flávia Rezende Bortoluzzi e outro  
 Apelado: Município de Campo Grande/MS  
 Procurador: Fernando Però Correa Paes  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Itaneide Cabral Ramos  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, para tornar insubsistente a sentença.

**53 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017434-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001080266429  
 Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A  
 Advogados: Ilan Goldberg e outros  
 Apelado: Zoia Rodrigues de Lima  
 Advogado: Marcelo Scaliante Fogolin  
 Intdo: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo  
 Advogado: Ricardo Rodrigues Nabhan  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram, a preliminar e, no mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do Revisor (Des. Rubens), após o relator dar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**54 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018039-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090059981  
 Apelante: Adão Flávio Pereira  
 Advogado: Humberto Chelotti Goncalves  
 Apelado: Detran - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul  
 Procuradora: Rita de Cássia Florentino Echeverria  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**55 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018135-9/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 002080037927  
 Apelante: Helena Pigari Gabriel  
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Inêz Dias dos Santos  
 Apelado: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Jairo Luiz de Quadros  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**56 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018407-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090578539  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Lucia Helena da Silva  
 Apelada: Adelaide Rosselli Alencar Morales  
 Advogado: Alba Maria Morales Alencar Seuttha  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**57 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018680-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 000160018220108120001  
 Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS  
 Procurador: Nelson Seiguem Shirado  
 Apelado: Sebastião Rocha Taveira  
 Advogada: Alba Christiane Leal Cardoso  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**58 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018873-1/0000-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 00046482720118120002  
 Apelantes: Aguinaldo da Silva e outros  
 Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outro  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Fabiana Keylla Schneider  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: José Domingues Filho  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**59 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018979-5/0000-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 00111444920108120021  
 Apelante: Banco BMG S/A  
 Advogados: Marcos Caldas Martins Chagas e outro  
 Apelada: Laudelina Garcia de Freitas  
 Advogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Aline Beatriz de Oliveira Lacerda  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**60 - Apelação Cível - Sumário no 2011.018300-9/0000-00**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019090035923  
 Apelante: José Antônio Fiusa Vieira  
 Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral  
 Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Mauro Nering Karloh  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**61 - Apelação Cível - Sumário no 2011.019248-6/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004090028256  
 Apelante: Felipe Santiago Lopes  
 Advogados: Arno Adolfo Wegner e outro  
 Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**62 - Apelação Cível - Sumário no 2011.016957-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 001081030046  
 Apelante: Merkovinil Indústria e Comércio de Tintas Ltda  
 Advogados: Eduardo Arruda de Souza e outro  
 Apelado: Banco Itaú S/A  
 Advogadas: Roberta Nigro Franciscatto e outro  
 Intdo: Edson Francisco dos Anjos  
 Advogado: Alessandro Klidzio  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**63 - Apelação Cível - Sumário no 2011.018958-2/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100083210  
 Apelante: Antonio Marcolino do Nascimento  
 Advogados: Igor Vilela Pereira e outro  
 Apelada: Tóquio Marine Seguradora S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**64 - Apelação Cível - Execução no 2011.014421-0/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002100000675  
 Apelantes: Ferreira & Costa Ltda Epp e outros  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz  
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator.

**65 - Apelação Cível - Execução no 2011.015131-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001030006857  
 Apelantes: Julio Aparecido da Silva e outros  
 Def.Pub.1ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento  
 Apelante: Maria de Lourdes da Silva Oliveira  
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin  
 Apelado: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para indeferir o pedido de uniformidade de jurisprudência, nos termos do voto do relator.

**66 - Apelação Cível - Execução no 2011.016579-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 001030652066  
 Apelantes: Adilza de Abreu Ferreira e outros  
 Def.Pub.1ª Inst: Salete Fátima do Nascimento  
 Apelado: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, Elton Luis Nasser de Mello E Regina Paula de C. Haendchen  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para indeferir o pedido de uniformidade de jurisprudência, nos termos do voto do relator.

**67 - Apelação Cível - Execução no 2011.017848-6/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037100014948  
 Apelante: Luiz Alberto Rech  
 Advogado: Oziel Matos Holanda  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: André Luis Waideman e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**68 - Apelação Cível - Execução no 2011.018041-2/0000-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Ação originária: 014970003203  
 Apelante: Emanuel Natalino Olimpio Costa  
 Advogado: Roberto Soligo  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Mauro Alonso Rodrigues  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Rubens Witzel Filho  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, para tornar insubsistente a sentença.

**69 - Apelação Cível - Execução no 2011.018629-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível

Ação originária: 001000064696  
 Apelante: Januário Ximenes Neto  
 Advogado: Hilário Carlos de Oliveira  
 Apelado: Banco Bradesco S/A  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**70 - Apelação Cível - Execução no 2011.018485-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080164537  
 Apelante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outro  
 Apelado: Saturnino Ramires  
 Advogados: José Garcez da Costa e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**71 - Apelação Cível - Execução no 2011.018057-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001050269020  
 Apelante: José Roberto do Santos  
 Advogados: Pedro Navarro Correia e outro  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Carina Souza Cardoso  
 Outro: José Hermes Mendes e outros  
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Fernando Paes de Campos  
 Decisão: Por unanimidade, nao conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

**72 - Apelação Cível - Execução no 2011.018386-5/0000-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018090013643  
 Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS- SICREDI Ceileiro do MS  
 Advogados: Guilherme Frederico Figueiredo Castro e outros  
 Apelado: Laticínios Nutri Mais Ltda  
 Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**73 - Apelação Cível - Execução no 2011.019121-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal  
 Ação originária: 001000370363  
 Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Grande  
 Procurador: Denir de Souza Nantes  
 Apelado: Jose Roberto de Almeida  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**74 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.014667-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070253294  
 Apelante: Daizon Agueiro de Almeida  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelante: Banco Finasa S/A  
 Advogada: Giovana Bompard  
 Apelado: Daizon Agueiro de Almeida  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Banco Finasa S/A  
 Advogada: Giovana Bompard  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Daizon A. de Almeida e nao conheceram do recurso de Banco Finasa S/A, nos termos do voto do relator.

**75 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.018982-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00386141820108120001  
 Apelante: Banco Panamericano S/A  
 Advogada: Fernanda Elias Junqueira  
 Apelado: Lazaro Pereira  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: César Castilho Marques  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**76 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.019820-6/0000-00**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 06003554520108120019  
 Apelante: Banco Itaucard S/A  
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein  
 Apelado: Edilson Mora  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Mauro Nering Karloh  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**77 - Embargos de Declaração em Agravo no 2008.006688-2/0001-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 021060004496  
 Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogado: André Luiz Esteves Tognon  
 Embargante: Município de Castilho - SP  
 Procurador: Adão Carlos da Silva  
 Embargado: Município de Três Lagoas  
 Procuradores: Edson Pereira Neves e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Paulo César de Figueiredo  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

**78 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.010451-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100147969  
 Embargante: E. G. V. de O. Repres.p/Mãe M. R. G.  
 Def.Pub.1ª Inst: Angela Rosseti Chamorro Belli  
 Embargado: E. V. de O.  
 Advogado: Eurides de Lourdes A. Muller  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator

**79 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo no 2011.012322-3/0001-01**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001090715358  
 Embargante: Kelly Ribeiro Pereira  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Embargada: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, nao conheceram dos embargos, nos termos do voto do relator

**80 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo no 2011.012420-1/0001-01**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Embargante: Sindicato das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas no MS  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Embargada: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Outro: Ministério Público Estadual  
 Outro: Consil Engenharia Ltda  
 Outro: Isidoro Moraes  
 Outro: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A - Telems  
 Outro: Wolney Arruda  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, nos termos do voto do relator

**81 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.007254-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001060510383  
 Embargante: Jorge Duarte Vilela  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Embargado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira  
 Advogado: Alexandre Romani Patussi  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator

**82 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.007992-0/0001-00**

Origem: Bataguáçu/2ª Vara  
 Ação originária: 026080004968  
 Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procuradora: Juliana Pires dos Santos  
 Embargado: Valdeci Aparecido Ferreira  
 Advogado: Denis Stanislaw Mendonça Thomazini  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Alessandro Leite Pereira  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator

**83 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo no 2011.009140-7/0001-01**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013980002411  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogada: Sheila Regina Lopes Dutra  
 Embargados: Espólio de Adão Moreira Flores Repres.p/Invent. e outros  
 Advogados: Marco Túlio Murano Garcia e outro  
 Outro: Elizario Acosta Terra  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Vinicius Pedrosa Santos  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator

**84 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.009266-7/0001-01**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 001041284993  
 Embargante: Levino Ramos da Cruz e outro  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo  
 Embargado: Luis Maciel Insauralde Laranjeira Silveira  
 Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator

**85 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.010569-6/0001-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100010176  
 Embargante: Luiza Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogados: Jose Luiz Richetti e outro  
 Embargado: Denis Adam  
 Advogados: Adriano de Camargo e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator

**86 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial no 2010.009716-9/0001-01**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 005090036454  
 Embargante: Município de Aquidauana  
 Procurador: Andre Lopes Beda  
 Embargado: Wezer Alves Rodrigues  
 Advogado: Wezer Alves Rodrigues  
 Intdo: Clézio Bley Fialho  
 Advogado: Wezer Alves Rodrigues  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: José de Andrade Neto  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator

**87 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2010.015643-2/0002-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090291671  
 Embargante: Apoio Promotora de Crédito e Seguros Ltda  
 Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias  
 Embargado: Americel S.A. - Claro  
 Advogados: Edilson Toshio Nakao e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator

**88 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2010.028188-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
 Ação originária: 001090017863  
 Embargante: Elidio Jose Del Pino e outro  
 Advogadas: Cláudia Regina Dias Arakaki Ishikawa e outro  
 Embargado: Sérgio Jacinto Costa  
 Advogado: Roberto Alves Vieira  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Marco André N. Hanson  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator

**89 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.006713-8/0001-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 018081024492  
 Embargante: Elcy Larangeira Soares Bassan  
 Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice  
 Embargado: Sinval Jesus Borges  
 Advogado: Sinval Jesus Borges  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator

**90 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.008106-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001020197630  
 Embargante: Rodrigo Pereira de Moura Aranha e outro  
 Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira  
 Embargada: Leonora Aparecida Sabino de Freitas  
 Advogada: Eliete Nogueira de Góes  
 Intdo: Brasil Veículos Cia de Seguros  
 Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator

**91 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.010990-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001090387377  
 Embargante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Embargado: Luiz Antonio de Lima  
 Advogado: Cristina Rissi Pienegonda  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Wilson Bertelli  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator

**92 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.012179-3/0001-00**

Origem: Dourados/7ª Vara Cível  
 Ação originária: 002090137754  
 Embargante: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Thaís Gaspar e outros  
 Embargada: June Giolando  
 Advogados: Gervasio Alves de Oliveira Júnior e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: João Mathias Filho

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**93 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.012468-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
Ação originária: 001990070496  
Embargante: Carlim Paulino da Silva Espólio e outro  
Advogados: Eder Wilson Gomes e outro  
Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A  
Advogada: Silvana Scaquetti  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Sabrina Rocha Margarido João  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**94 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.004361-9/0001-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
Ação originária: 010090002229  
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto  
Agravado: Edmundo da Silva Honorato  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**95 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.005532-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões  
Ação originária: 001061138380  
Agravante: Pedro Teodoro da Silva  
Advogadas: Lúcia Maria Torres Farias e outro  
Agravadas: Aparecida Rodrigues Roque e outros  
Advogados: Julio Cesar Fanaia Bello e outro  
Intdo: Abraão da Silva Lemos  
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Marcos José de Brito Rodrigues  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**96 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.013940-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00202307020118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogadas: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha e outro  
Agravado: Israel da Silva  
Advogado: Renato Zancanelli de Oliveira  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Nélcio Stábile  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com multa.

**97 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.012295-3/0001-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
Ação originária: 018080010480  
Agravante: Ministério Público Estadual  
Proc. Just: Antônio Siufi Neto  
Agravados: Manoel Roberto Ovídio e outros  
Advogados: Ailton Luciano dos Santos e outro  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**98 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.015798-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
Ação originária: 001080058150  
Agravante: Sérgio Luiz da Costa  
Advogados: Júlio Cesar Fanaia Bello e outros  
Agravadas: Fundação 14 de Previdência Privada e outro  
Advogados: Giovana Michelin Letti e outro  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**99 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.017258-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
Ação originária: 001890059556  
Agravante: Morena Grafica e Editora Ltda  
Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro  
Agravada: Oliver Bocci Dias Borges  
Advogados: Divoncir Schreineir Maran Júnior e outro  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**100 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2011.008198-7/0001-00**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
Ação originária: 021070005991  
Agravante: Elias Alves  
Def. Pub. 2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa  
Agravada: Manoela Hernandez Martin  
Advogados: Fernando Marques e outro  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Márcio Rogério Alves  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**101 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.015348-4/0001-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
Ação originária: 002020135280  
Agravante: Bunge Fertilizantes S/A  
Advogados: Oscar José Reginaldo Martins e outro  
Agravados: Arthur Ângelo Ebling Espólio e outro  
Advogada: Daniely Heloise Toledo Fraga  
Agravado: Adalberto Bavato  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**102 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.013299-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001100382291  
Agravante: João Batista Ferreira de Souza  
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Advogados: Kalbio dos Santos e outro  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**103 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.015137-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
Ação originária: 001071325361  
Apelante: Juliane Ribeiro Müller  
Advogado: José Hernan Gimenez  
Apelante: Sandra Aparecida Pael Ribas  
Advogadas: Paula Coelho Barbosa Tenuta e outro  
Apelada: Juliane Ribeiro Müller  
Advogado: José Hernan Gimenez  
Apelada: Sandra Aparecida Pael Ribas  
Advogadas: Paula Coelho Barbosa Tenuta e outro  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Wagner Mansur Saad  
Decisão proferida em 21.06.2011: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Juliane R. Müller e deram provimento ao apelo de Sandra Aparecida P. Ribas, nos termos do voto do Relator.  
Decisão retificada em 12.07.2011: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Juliane R. Müller e deram provimento ao apelo de Sandra Aparecida P. Ribas, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 4ª TURMA CÍVEL REALIZADA EM 12 DE JULHO DO CORRENTE ANO ÀS 08:00 HORAS.

**1 - Apelação Cível - Execução no 2011.000415-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
Ação originária: 001083815938  
Apelante: Pinesso Agropastoril Ltda  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
Apelada: Izaura Medeiros de Moraes



Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão do dia 12.07.2011: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011, em face da licença médica do detentor da vista.  
 Decisão anterior: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de intempestividade, ofensa ao princípio da dialeticidade e inovação recursal. A conclusão de julgamento foi adiada para a sessão do dia 12/07/2011 em face do pedido de vista do revisor (Des. Paschoal Carmello Leandro), após o relator rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva. O vogal aguarda. (Sust. oral, Dr. Luis Claudio Alves Pereira).

**2 - Apelação Cível - Sumário no 2011.007711-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001060099640  
 Apelante: Maria José Vieira  
 Advogados: Henrique Lima e outros  
 Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogados: Gaya Lehn Schneider e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Wilson Bertelli  
 Decisão do dia 12.07.2011: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.  
 Decisão anterior: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Josué de Oliveira), após o relator dar provimento ao recurso e o 1º vogal negar-lhe provimento.

**3 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.013938-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
 Ação originária: 08025365520118120001  
 Agravante: J. C. B. R.  
 Advogado: Érico de Oliveira Duarte  
 Agravado: C. G. R.  
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Paulo Henrique Pereira  
 Decisão do dia 12.07.2011: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.  
 Decisão anterior: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**4 - Agravo no 2011.012647-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família  
 Ação originária: 08007195320118120001  
 Agravantes: A. D. N. e outros  
 Advogadas: Marília Dibo Nacer Hindo e outro  
 Agravado: A. M. dos S. L.  
 Advogada: Giuliani Rosa de Souza  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
 Decisão do dia 12.07.2011: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.  
 Decisão anterior: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**5 - Agravo no 2011.008612-1/0000-00**

Origem: Coxim/1ª Vara  
 Ação originária: 00012322420118120011  
 Agravantes: Leonardo Rolim de Oliveira Lima e outro  
 Advogados: Luis Gustavo Ruggier Prado e outros  
 Agravado: Sérgio Luiz Massi de Oliveira Lima  
 Advogados: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Claudio Müller Pareja  
 Decisão do dia 12.07.2011: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.  
 Decisão anterior: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**6 - Agravo no 2011.014404-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00274095520118120001  
 Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A  
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
 Agravada: Adelaide Estela Fernandes  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão do dia 12.07.2011: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.  
 Decisão anterior: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Josué de Oliveira), após o relator negar provimento ao recurso e 1º vogal dar-lhe provimento.

**7 - Agravo no 2011.015395-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070139777  
 Agravante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
 Agravado: Fernando Vian Pimentel  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão do dia 12.07.2011: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.  
 Decisão anterior: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Josué de Oliveira), após o relator e o 1º vogal negarem provimento ao recurso.

**8 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução no 2011.014461-2/0001-00**

Origem: Bataguçu/1ª Vara  
 Ação originária: 026080018969  
 Agravante: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Saad Peron e outros  
 Agravado: Arino Jesus da Fonseca ME  
 Advogado: Edinei Corrêa Martins  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Cássio Roberto dos Santos  
 Decisão do dia 12.07.2011: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.  
 Decisão anterior: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**9 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.004173-2/0000-00**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Ação originária: 06000694920108120025  
 Apelantes: Ernandes Cardozo Teixeira e outros  
 Advogados: João Catarino Tenório Novaes e outro  
 Apeladas: Juditi de Novaes Ferreira e outro  
 Advogadas: Naudir de Brito Miranda e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Fernando Moreira Freitas da Silva  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**10 - Agravo no 2011.009514-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100514589  
 Agravante: A. S. da C.  
 Advogados: Mauro Alves de Souza e outro  
 Agravado: M. P. E.  
 Prom. Just: André Antônio Camargo Lorenzoni  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**11 - Conflito de Competência no 2011.014102-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001071240501  
 Suscitante: Juiz de Direito da 11a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Luiz Carlos Ormay  
 Advogados: Luiz Carlos Ormay e outro  
 Intdo: Banco GMAC S/A  
 Advogado: Flavio Jaco Chekerdeman  
 Outro: Antônio Fortunato  
 Advogados: Luiz Carlos Ormay e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**12 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.016800-7/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002060133319

Apelante: Simplicio Evangelista do Nascimento  
 Advogadas: Rilziane Guimarães Bezerra de Melo e outro  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Jezihel Pena Lima  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**13 - Agravo no 2011.006785-3/0000-00**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 005070030183  
 Agravante: Sebastião Rodrigues dos Santos  
 Advogada: Maria de Fátima da Silva Gomes  
 Agravada: Ramona Ajala  
 Advogados: Marcelo Ramsdorf de Almeida e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: José de Andrade Neto  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**14 - Agravo no 2011.011131-4/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 06000513020118120013  
 Agravante: Caixa Seguradora S.A.  
 Advogada: Ariana Mosele  
 Agravada: Jacira Penha Vargas  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**15 - Agravo no 2011.013267-9/0000-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 018000016982  
 Agravante: Renê França Machado  
 Advogado: Celso de Moraes e Castro  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Vanilton Barbosa Lopes e outros  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**16 - Agravo no 2011.013575-4/0000-00**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 00021180520118120017  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Carlo Fabrizio Campanile Braga  
 Agravada: Luzia Augusta Dias  
 Def. Pub. 2ª Inst: Francisco Ciro Martins e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Robson Celeste Candelório  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**17 - Agravo no 2011.017279-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 00304182520118120001  
 Agravantes: Gervasio Alves de Oliveira Júnior e outro  
 Advogados: Gervasio Alves de Oliveira Júnior e outros  
 Agravados: Ali Ghandour e outros  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Maurício Petruski  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**18 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.007205-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090260059  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelante: CBAA- Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool  
 Advogadas: Claine Chiesa e outro  
 Apelado: CBAA- Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool  
 Advogadas: Claine Chiesa e outro  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**19 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.008011-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 00343626920108120001  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelante: Lira Dequech  
 Advogado: Eder Wilson Gomes  
 Apelado: Lira Dequech  
 Advogado: Eder Wilson Gomes  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**20 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.010576-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090221800  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Apelada: Luzia Sales Rumão  
 Advogado: Cristina Rissi Pienegonda  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**21 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016513-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090124848  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelada: Lucia de Fátima Porfirio Navarro  
 Advogado: Igor Vilela Pereira  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**22 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017335-2/0000-00**

Origem: Costa Rica/1ª Vara  
 Ação originária: 009090010653  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelado: Manoel Correa Leite  
 Advogada: Elizandra Thais Frezarin Rosa  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**23 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017600-4/0000-00**

Origem: Coxim/2ª Vara  
 Ação originária: 011100000470  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelada: Luzia Batista de Souza  
 Advogada: Valéria F. De Araujo Oliveira  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Helena Alice Machado Coelho  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**24 - Apelação Cível - Ordinário no 2006.006445-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 001040261540  
 Apelante: Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Apelantes: Leomar Jorge Antunes Braga e outro

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Leomar de Jorge Antunes Braga  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelada: Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Denize de Barros Doderô Rodrigues  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**25 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015093-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
 Ação originária: 001041285426  
 Apelante: Banco Industrial e Comercial S.A-BICBANCO  
 Advogada: Silvana Scaquetti  
 Apelada: Jk Mori - Arquitetura, Urbanismo e Construções Ltda  
 Advogado: Mário Edson Monteiro Damião  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: José Ale Ahmad Netto  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**26 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018369-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001080364781  
 Apelante: Marcos de Souza Ferreira  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogados: Kalbio dos Santos e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**27 - Apelação Cível - Execução no 2010.029818-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001071065025  
 Apelantes: Espólio de Waldepino de Oliveira Lima e outro  
 Advogada: Estela Folberg  
 Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial  
 Advogada: Gislene de Arruda Aguiar  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por maioria, vencido o revisor, rejeitaram a preliminar de suspeição do juiz. A conclusão de julgamento foi adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do revisor (Des. Dorival Renato Pavan), após o relator acolher a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. O vogal aguarda.

**28 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.031129-6/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Ação originária: 015080005033  
 Apelante: Pieter Antonie Johannes Maria Emmers  
 Advogado: Geraldo Albuquerque  
 Apelado: Ramão Alício Apolinário da Silva  
 Advogado: Edmilson da Costa e Souza  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Luiz Felipe M. Vieira  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**29 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.034779-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090208278  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos  
 Apelado: Nilson Farias  
 Advogada: Eliete Nogueira de Goes  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**30 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.035578-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001060218046

Apelante: Gislaíne Silva de Oliveira  
 Advogada: Soraia Santos da Silva  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Arlethe Maria de Souza  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**31 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.035887-8/0000-00**

Origem: Itaquiraí/Vara Única  
 Ação originária: 051100004688  
 Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu-Vizivali  
 Advogado: Marcos Odacir Aschidamini  
 Apelada: Danielly Rosana Martinez  
 Advogado: Josué Rubim de Moraes  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Eguiliell Ricardo da Silva  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**32 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017094-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083517082  
 Apelante: Bradesco Seguros S/A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Apelado: Narcizo de Souza  
 Advogado: Mauro Alves de Souza  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do revisor.

**33 - Agravo no 2011.016085-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00033414120118120001  
 Agravante: Simone Raimundo Alexandre  
 Advogados: Ivan Gibim Lacerda e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timotéo  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Nélcio Stábile  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**34 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.010632-7/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010060009977  
 Apelante: José Dorta de Oliveira  
 Advogado: Fábio Carvalho Mendes  
 Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Apelado: IRB - Brasil Resseguros S/A  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**35 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018029-2/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010090020880  
 Apelante: Fernanda Alves da Silva  
 Advogados: Marcelo Ferreira Lopes e outro  
 Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**36 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018626-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 001070349720  
 Apelante: Itaú Seguros S.A.  
 Advogado: Edyen Valente Calepis

Apelado: Adonias Melquiades de Lima  
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**37 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019403-3/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002080073885  
 Apelante: Centauro Vida e Previdência S.A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Apelado: Diego Alves Viana  
 Advogado: Orlando Ducci Neto  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**38 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018387-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001060601915  
 Apelante: Uniao de Bancos Brasileiros SA.- Unibanco  
 Advogados: Lázaro José Gomes Júnior e outro  
 Apelados: Primo Moreschi e outro  
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**39 - Apelação Cível - Execução no 2011.018193-3/0000-00**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 021100072314  
 Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A  
 Advogados: Marco André Honda Flores e outro  
 Apelado: Sérgio Luiz Marques Moreira - ME  
 Advogados: Milton Costa Farias e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Márcio Rogério Alves  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**40 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.032226-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001060368242  
 Apelante: Augusto Leite de Lacerda  
 Advogados: Emerson Ottoni Prado e outro  
 Apelado: Francisco Deoclécio de Souza  
 Advogado: Antonio Zozival Milfont Sobreira  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**41 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018428-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083537210  
 Apelantes: Walter Blema e outro  
 Advogados: Riad Emilio Sadi e outro  
 Apelada: Mirian Garcia Campos  
 Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**42 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019337-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090013884  
 Apelante: Conceição Aparecida Rodrigues Saad  
 Advogado: Valmei Roque Callegaro  
 Apelado: Telecomunicações de São Paulo S/A  
 Advogados: Andre Stuart Santos e outro  
 Apelado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogados: José Henrique da Silva Vigo e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Maurício Petruski  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 em face da licença médica do relator.

**43 - Agravo no 2011.012058-8/0000-00**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
 Ação originária: 035110001634  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Joseney Luciane Verbinnen Ledesma  
 Advogado: Ederson de Castilhos  
 Intdo: Construtel - Tecnologia e Serviços S/A  
 Advogados: Alexandre Gonçalves de Toledo e outro  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Eduardo Lacerda Trevisan  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**44 - Agravo no 2011.012410-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Falências, Recuperações e Insolvências  
 Ação originária: 001980209727  
 Agravante: José Alexandre Neto  
 Advogada: Silvana Scaquetti  
 Agravado: Sigma Engenharia Ltda  
 Advogada: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho  
 Outro: Dedier Ribas Ferreira  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: José Henrique N. de. C. e Silva  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**45 - Agravo no 2011.013456-3/0000-00**

Origem: Sidrolândia/1ª Vara  
 Ação originária: 045101004871  
 Agravantes: Angela Aparecida Barbosa da Silva e outros  
 Advogado: João Paulo Alves Cunha  
 Agravada: Câmara Municipal de Sidrolândia  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Sílvia Eliane Tedardi  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**46 - Agravo no 2011.014091-3/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 020070018537  
 Agravantes: Antônio Francisco Antunes Dias e outro  
 Advogadas: Gislaine Maria Aparecida Mânica Kube e outro  
 Agravada: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda  
 Advogado: Sidney Foroni  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Márcio Alexandre Wust  
 Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**47 - Agravo no 2011.015569-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090739206  
 Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel  
 Agravadas: Elvira Alves Espíndola e outros  
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**48 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.037251-7/0000-00**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 021080036970  
 Apelante: José Marcelo Carriço Garcia  
 Advogado: Fabio Gimenez Cervis  
 Apelados: José Lopes e outros  
 Advogada: Roseli Martins de Queiroz  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Márcio Rogério Alves

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**49 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016252-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
Ação originária: 001090052812  
Apelante: Edilson Augustinho da Silva  
Advogada: Andréa Soares Bezerra  
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogados: Wilson Roberto Victorio Santos e outros  
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogados: Fabio João Soito e outros  
Apelão: Edilson Augustinho da Silva  
Advogada: Andréa Soares Bezerra  
Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Flávio Saad Peron

Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Edilson Augustinho da Silva e conheceram parcialmente do recurso da Seguradora Líder e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**50 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017624-8/0000-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara Cível  
Ação originária: 029090009256  
Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
Apelado: Marcelo Domingues da Silva  
Advogados: Sérgio Fabyano Bogdan e outro  
Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior

Decisão: Por maioria, vencido o vogal, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**51 - Apelação Cível - Execução no 2011.011406-6/0000-00**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
Ação originária: 002950400370  
Apelantes: Afeife Mohamad Hajj e outros  
Advogados: Afeife Mohamad Hajj e outro  
Apelados: Kiichi Kodama Espolio e outro  
Advogado: Sebastião Calado da Silva  
Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Carlos Alberto Rezende Gonçalves

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**52 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.016483-4/0001-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
Ação originária: 010110005090  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Agravado: Ademesio Marques  
Advogado: Bruna Cecilia Souza Staudt  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Bonifácio Hugo Rausch

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**53 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.015311-6/0001-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
Ação originária: 018110016286  
Agravante: Claudionei de Moraes Santos  
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral

Decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

**54 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.016002-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 08007111320108120001  
Agravante: Jesus Luiz Batista  
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
Agravado: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**55 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.006053-6/0001-00**

Origem: Eldorado/Vara Única  
Ação originária: 033050005726  
Embargante: M. E. N. C.  
Advogados: José Wanderley Bezerra Alves e outro  
Embargado: N. M.  
Advogados: Nelson de Miranda e outro  
Intdo: P. J. A. A.  
Advogado: Marcelo Antonio Balduino  
Intdo: M. de E.  
Advogado: Péricles Garcia Santos  
Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Marcelo Guimarães Marques

Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 26/07/2011 por indicação do relator, para aguardar o retorno do Des. Paschoal Carmello Leandro.

**56 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2010.031336-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual  
Ação originária: 001071199170  
Embargante: Adriana Rodrigues Bessa Costa  
Advogado: Mara de Azambuja Salles  
Embargado: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa  
Outro: Distribuidora Ideal de Balas e Fumos Ltda  
Outro: Raul Kazuyuki Saito  
Outro: Eliane Pinheiro Miranda  
Outro: Cláudio Luis Rodrigues Pereira  
Outro: Alexandre Rodrigues Bessa Costa  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Vânia de Paula Arantes

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**57 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2010.027938-3/0001-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Cível  
Ação originária: 002050050208  
Embargante: Leandro Reinaldo Neuls  
Advogados: Valter Apolinário de Paiva e outro  
Embargada: Mônica Minuzzi Neuls  
Advogados: Antônio Franco da Rocha Júnior e outro  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Eduardo Machado Rocha

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**58 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2010.025292-3/0001-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
Ação originária: 002080068563  
Embargante: Banco do Brasil S.A.  
Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
Embargado: Marcelo Matias de Almeida  
Advogado: Valter Apolinário de Paiva  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Jonas Hass Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**59 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2010.027016-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001070415715  
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Felipe M. Gimenez  
Embargado: Sindicato de Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul  
Advogados: Nilo Gomes da Silva e outro  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**60 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2010.036745-1/0001-00**

Origem: Água Clara/Vara Única  
Ação originária: 049106000681  
Embargante: Ademir Augusto Leme e outros

Advogadas: Adriana Barbosa Lacerda e outro  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Emirene Moreira de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**61 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.010215-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001090358423  
 Embargante: Alcenir Pereira Rosa Paniago e outros  
 Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outro  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Arlethe Maria de Souza  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: José Paulo Cinoti  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**62 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2010.032197-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001050400968  
 Embargante: Valdomiro Silva Neri  
 Advogado: Fernando César Bernardo  
 Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogados: Lázaro José Gomes Júnior e outro  
 Embargado: Senecar Comércio de Veículos e Peças Ltda  
 Advogados: Sérgio Paulo Grotti e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL REALIZADA EM 12 DE JULHO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Habeas Corpus no 2011.002288-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00600246920098120001  
 Impetrante: Alberto Gaspar Neto  
 Impetrante: Ana Paula de Almeida Chaves  
 Paciente: Gernival Siqueira da Silva  
 Advogado: Alberto Gaspar Neto  
 Impetrado: Desembargadores Membros da 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer oral, determinaram a remessa dos autos ao STJ, por incompetência absoluta deste Tribunal. Impedidos os vogais 2º, 4º e 7º.

**2 - Mandado de Segurança no 2011.012112-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00136988020118120001  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Braz Avalo  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 3º vogal.

**3 - Mandado de Segurança no 2011.012128-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00083992520118120001  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro e outro  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Marcos Jones de Souza Brito  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 3º vogal.

**4 - Mandado de Segurança no 2011.013206-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001100003223  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Jose Pereira de Santana  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 3º vogal.

**5 - Mandado de Segurança no 2011.013781-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00157228120118120001  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Douglas dos Santos Ferreira  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 3º vogal.

**6 - Mandado de Segurança no 2011.013813-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00510440220108120001  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Ricardo André dos Santos  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 3º vogal.

**7 - Mandado de Segurança no 2011.013830-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00521777920108120001  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.c/mulher/cp Crime da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Armando Emiliano da Gama  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 3º vogal.

**8 - Mandado de Segurança no 2011.013958-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001.10.027368-9  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Francisco Alves Martins  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 3º vogal.

**9 - Mandado de Segurança no 2011.015877-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00180464420118120001  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Fabio Junior Nogueira  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 3º vogal.

**10 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2010.035499-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001070560120  
 Embargante: Marcio Arantes da Silva  
 Advogado: Geraldo Tadeu de Melo  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o 6º vogal.

**11 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2010.036409-1/0001-00**

Origem: Cassilândia/2ª Vara  
 Ação originária: 007100019052  
 Embargante: Vitor Hugo Santos Cardoso e outros  
 Def.Pub.2ª Inst: Fátima Maria de Oliveira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Aline Mendes Franco Lopes  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão a pedido do detentor da vista - Des. Brandes. Decisão do dia 07.06.2011: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do Des. Brandes, após a relatora e os Des. Contar, Manoel e Francisco negarem provimento ao recurso e o revisor e os Des. Dorival e Claudionor proverem.

**12 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2010.036483-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001070586650  
 Embargante: Hercules Paulo Almeida da Silva  
 Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Emy Louise Souza de Almeida Albertini  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.002419-0/0001-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00143722620098120002  
 Embargante: José Rodrigues de Abreu  
 Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**14 - Declar. Perda do Posto e Patente dos Oficiais e Grad. Praças no 2009.028650-4/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
 Requerente: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Requerido: Josafá Pereira Dominoni  
 Advogado: Pedro Navarro Correia  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão a pedido do Des. Dorival, após o relator, o revisor e os Des. Claudionor, Brandes, Romero e Contar julgarem improcedente o pedido e a Desª Marilza procedente.

**15 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança no 2011.015658-3/0001-00**

Origem: Caarapó/2ª Vara  
 Ação originária: 031090011326  
 Agravantes: Maria Cecilia Vargas Freire e outro  
 Advogados: Jorge Augusto Bertin e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Não Consta  
 Outro: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó  
 Outro: Joanir Subtil Viana

Outro: Danilo Gimenez Lopez  
 Outro: Modesto Lopez Meirelles  
 Outro: Rosalino Ramon Palacios  
 Outro: Malaquias Pereira da Silva  
 Outro: Dirceu de Souza Sarate  
 Outro: Rodolfo Balbuena Ifran  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Fernando Chemin Cury  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 09.08.2011 em face do pedido de vista do Des. Manoel, após o relator e o Des. Contar negarem provimento ao regimental e os Des. Dorival, Francisco e Claudionor proverem. Os Des. Brandes e Marilza aguardam.

**16 - Revisão Criminal no 2011.000273-0/0000-00**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Ação originária: 009025501540  
 Requerente: Rilson Alves Nespolo  
 Def.Pub.2ª Inst: Sandra Regina Santos de Vasconcelos  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Não Consta  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Luciana de Barros Borges  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deferiram o pedido revisional.

**17 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.026132-4/0002-00**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Ação originária: 001095005995  
 Embargante: Paulo Roberto Teixeira Xavier  
 Advogados: Nabih de Oliveira Maksoud e outros  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Alexandre Antunes da Silva  
 Sustentação oral: Manoel Cunha Lacerda  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 23.08.2011 em face do pedido de vista do Des. Romero, após o relator e o revisor proverem o recurso e a Desª Marilza negar. Os demais aguardam. (SUST. ORAL)

**18 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.003857-7/0001-00**

Origem: Miranda/2ª Vara  
 Ação originária: 015080005866  
 Embargante: Darilio João dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: Sandra Regina Santos de Vasconcelos  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Luiz Felipe M. Vieira  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Dorival, após o relator, o revisor e o Des. Francisco negarem provimento ao recurso e os Des. Romero e Contar proverem. Os Des. Manoel e Claudionor aguardam.

**19 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.005353-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00128486520078120001  
 Embargante: Vilson Gonçalves da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Oscar de Almeida Bessa Filho  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**20 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.006346-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00090956620088120001  
 Embargante: Frederico Rabelo Monteiro da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Cacilda Kimiko Nakashima  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Revisor: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Alexandre Antunes da Silva  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.

**21 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.006406-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 03501461419908120001  
 Embargante: Nilo Insfran Bernard  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Gerardo Eriberto de Moraes e outro  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**22 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.007952-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00664154020098120001  
 Embargante: Jean Flavio Barros das Neves  
 Def.Pub.2ª Inst: Fátima Maria de Oliveira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.

**23 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.009737-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00604586320068120001  
 Embargante: Genialdo Aguirre Paredes  
 Def.Pub.2ª Inst: Sandra Regina Santos de Vasconcelos  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.

**24 - Revisão Criminal no 2010.036467-5/0000-00**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
 Ação originária: 030050017470  
 Requerente: Antônio Francisco Figueiredo Rabelo  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bolivar Luis da Costa Vieira  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer e, em razão do empate na votação, deferiram o pedido revisional, nos termos do voto do revisor.

**25 - Revisão Criminal no 2011.000595-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001070378844  
 Requerente: Luiz Carlos Pereira de Moraes  
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Esther Souza de Oliveira  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, deferiram o pedido revisional, nos termos do voto do relator.

**26 - Revisão Criminal no 2011.002882-0/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021060091666  
 Requerente: Milton da Silva Roque  
 Def.Pub.2ª Inst: Fátima Maria de Oliveira  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deferiram parcialmente o

pedido revisional.

**27 - Revisão Criminal no 2011.009395-1/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090098503  
 Requerente: Gleison Willian Rodrigues da Silva  
 Advogados: Demis Fernando Lopes Benites e outro  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Outro: Marcos Nunes da Silva  
 Relator: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, indeferiram o pedido revisional.

**28 - Revisão Criminal no 2011.009717-9/0000-00**

Origem: Miranda/2ª Vara  
 Ação originária: 015090019207  
 Requerente: Marcelo Bezerra da Silva  
 Advogado: Arunan Pinheiro Lima  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Não Consta  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Luiz Felipe M. Vieira  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 09.08.2011 em face do pedido de vista do Des. Romero, após o relator, o revisor e os Des. Brandes e Marilza deferiram parcialmente o pedido revisional e o Des. Contar indeferir. Os Des. Dorival e Manoel aguardam.

**29 - Revisão Criminal no 2011.011117-0/0000-00**

Origem: Bela Vista/1ª Vara  
 Ação originária: 003060001596  
 Requerente: Valdir Luiz Turato  
 Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luz Marina Borges Maciel Pinheiro  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, indeferiram o pedido revisional.

**30 - Mandado de Segurança no 2011.001788-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00437823520098120001  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Silvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Jose Milton Pereira dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, concederam a segurança.

**31 - Mandado de Segurança no 2011.012989-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100439269  
 Impetrante: Jornal Boca do Povo - Mercury Comunicações Ltda. e outros  
 Advogados: Valdir Custódio da Silva e outro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Jiskia Sandri Trentin e outro  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, extinguíram o processo. Impedido o 5º vogal.

**32 - Mandado de Segurança no 2011.013190-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00024684120118120001  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Silvio A. Nogueira de Lima  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Valdir Alves Pinheiro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes



Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**33 - Mandado de Segurança no 2011.013306-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 0017089220118120001  
Impetrante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
Intdo: Renan Ferreira Stecoles  
Advogado: Não Consta  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**34 - Mandado de Segurança no 2011.013757-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 00059231420118120001  
Impetrante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
Intdo: Andre Bulhoes Leite  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**35 - Mandado de Segurança no 2011.013770-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 00141880520118120001  
Impetrante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
Intdo: Orlando Colman  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**36 - Mandado de Segurança no 2011.013805-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 00590413620108120001  
Impetrante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
Intdo: João Martins dos Santos  
Advogado: Não Consta  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Vânia de Paula Arantes  
Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**37 - Mandado de Segurança no 2011.015875-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 00255847620118120001  
Impetrante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
Intdo: Alencar Aparecido Ferreira Ribeiro  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**38 - Mandado de Segurança no 2011.015876-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 00156664820118120001  
Impetrante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
Intdo: Elvis Cesar de Arruda Silva  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Paulo Afonso de Oliveira

Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**39 - Mandado de Segurança no 2011.016047-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 00175329120118120001  
Impetrante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher  
Outro: Max Ricard Correa Balbuena  
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**40 - Mandado de Segurança no 2011.016068-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 00210525920118120001  
Impetrante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher  
Outro: João Pereira da Costa  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**41 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.026038-4/0002-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 001083681087  
Embargante: Roberto Afonso dos Santos  
Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas  
Embargado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
Intdas: Aguida Salem e outro  
Def.Pub.1ª Inst: Antônio João de Andrade  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Cléber José Corsato Barboza  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Brandes, após o relator, o revisor e o Des. Manoel negarem provimento ao recurso e os Des. Claudionor, Romero, Contar e Dorival proverem.

**42 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2010.029672-9/0001-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 021090088345  
Embargante: C. P. da S. e outro  
Def.Pub.2ª Inst: Eny Cleyde Sartori Nogueira  
Embargado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: José Luiz Rodrigues  
Outro: M. A. R. J.  
Outro: R. G. N.  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Marcelo Guimarães Marques  
Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**43 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2010.033712-8/0001-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
Ação originária: 007080010276  
Embargante: Edivaldo Oliveira Rezende  
Advogada: Graziela Enderle Banak  
Embargado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Aline Mendes Franco Lopes  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Plácido de Souza Neto  
Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**44 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2010.034081-9/0001-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
Ação originária: 004100021798

Embargante: Fernanda Magalhães Faria e outro  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa e outro  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.

**45 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2010.039164-1/0002-00**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Ação originária: 043090006960  
 Embargante: João Lemes da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Henoch Cabrita de Santana  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Alexandre Magno Benites Lacerda  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Atilio César de Oliveira Júnior  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 09.08.2011 em face do pedido de vista do Des. Romero, após o relator, o revisor e os Des. Manoel, Gerardo, Claudionor e Marilza negarem provimento ao recurso e os Des. Brandes prover.

**46 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.002458-5/0001-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude  
 Ação originária: 005080020130  
 Embargante: Maicon Avalhaes Ricardo  
 Def.Pub.2ª Inst: Fátima Maria de Oliveira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo Franco Cândia  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Aluizio Pereira dos Santos  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer e, em face do empate na votação, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**47 - Embargos Infringentes em Recurso em Sentido Estrito no 2011.002790-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090410050  
 Embargante: Rodrigo Pedroso Pires e outro  
 Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Elizabeth Tae Kinashi  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**48 - Embargos Infringentes em Recurso em Sentido Estrito no 2011.002999-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100122664  
 Embargante: Max Willian Duarte de Fagundes e outros  
 Def.Pub.2ª Inst: Henoch Cabrita de Santana e outro  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Paulo Henrique Pereira  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**49 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.003032-0/0001-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004100025050  
 Embargante: Fabio Brites de Lima  
 Advogado: Flávio Alves de Jesus  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

**50 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.003450-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100153136  
 Embargante: Virgilio dos Anjos de Oliveira  
 Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Brandes, após a relatora e os Des. Contar, Dorival, Manoel, Gerardo e Claudionor negarem provimento ao recurso e o revisor prover.

**51 - Embargos Infringentes em Agravo Regimental em Agravo Criminal no 2011.003631-5/0001-01**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00120645420088120001  
 Embargante: Ezequiel Alves de Jesus Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**52 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.004111-0/0001-00**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Ação originária: 043100022119  
 Embargante: Rordso Roger Rodrigues Cunha  
 Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Alexandre Magno Benites Lacerda  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Zidiel Infantino Coutinho  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**53 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.006345-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 02011167920028120001  
 Embargante: Elter Moraes Marcelino  
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**54 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.006893-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00137657920108120001  
 Embargante: Claudinei Cardoso Almada  
 Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**55 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.007326-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00417627620068120001  
 Embargante: Carmem Aparecida Vargas  
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**56 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.007451-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00165418620098120001  
 Embargante: Gilio Valente Machado  
 Def.Pub.2ª Inst: Henoch Cabrita de Santana  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**57 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.007461-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00701626620078120001  
 Embargante: Leorival Pereira da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.3

**58 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.007781-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00498757720108120001  
 Embargante: Rodrigo Bueno dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: Fátima Maria de Oliveira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**59 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.007844-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00379009220098120001  
 Embargante: Lúcio Gimenez  
 Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira e outro  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**60 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.007852-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 08186508420028120001  
 Embargante: Odinei Machado Alves  
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**61 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.007903-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00607553120108120001  
 Embargante: Daniel Efigênio Santos da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**62 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.009769-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00347446720078120001  
 Embargante: Sidney Guilherme de Souza  
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**63 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.009786-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00563534320068120001  
 Embargante: Rui Rodrigues Rocha Santana  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa e outro  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Advogado: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**64 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal no 2011.010286-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001050346335  
 Embargante: Wanderson Rocha Fernandes  
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Outro: Vanderson Rocha Fernandes  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**65 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança no 2011.016104-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00139022720118120001  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Luis Alberto Safraidier  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Não Consta  
 Outro: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher  
 Outro: João Carlos Pereira dos Reis  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por maioria, negaram provimento ao regimental, nos termos do voto do relator.

**66 - Embargos de Declaração em Revisão Criminal no 2011.003940-7/0001-00**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal  
 Ação originária: 017030007026  
 Embargante: Ordilei Nunes da Silva  
 Advogado: Milton Costa Farias  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Não Consta  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraidier  
 Juiz: Maurício Petruski  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA CRIMINAL REALIZADA EM 11 DE JULHO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Habeas Corpus no 2011.011383-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
 Ação originária: 00186527220118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Públ.: Antonio João de Andrade  
 Paciente: A. V. da S.  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande  
 Outro: A. C. N.  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Katy Braun do Prado  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face da ausência justificada da detentora de vistas (des. Marilza).

**2 - Habeas Corpus no 2011.012882-1/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 08014192620118120002  
 Impetrante: José Alex Vieira  
 Impetrante: Alan Carlos Pereira  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Aldecir Ribeiro Alfredo  
 Outro: Eduardo de Jesus Oliveira  
 Outro: Gilson Rodrigues de Moura Junior  
 Outro: Edimilson Vito Rumão  
 Outro: Rondinelo Almeida Arruda  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Dileta Terezinha Souza Thomaz  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**3 - Habeas Corpus no 2011.013995-8/0000-00**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 00018172020108120041  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: Eny Cleyde Sartori Nogueira e outro  
 Paciente: Eduardo Henrique de Souza  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo  
 Outro: Jhonatan Aparecido de Sousa Gumercindo  
 Outro: Sidnéia Faria de Andrade  
 Outro: Eliane Conceição de Souza  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Luciana de Barros Borges  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**4 - Habeas Corpus no 2011.015034-7/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019090025804  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: Nancy Gomes de Carvalho e outro  
 Paciente: Asauri Avalos Vargas  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**5 - Habeas Corpus no 2011.016612-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri  
 Ação originária: 001090588577  
 Impetrante: Marcelo Dib Rahin  
 Paciente: Natanael Soares de Souza  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Abilio Alves dos Santos  
 Outro: Fernando Sabino Gomes  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Aluizio Pereira dos Santos  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face da ausência justificada da detentora de vistas (des. Marilza).

**6 - Habeas Corpus no 2011.017202-0/0000-00**

Origem: Água Clara/Vara Única  
 Ação originária: 00008796420118120049  
 Impetrante: Carlos Eduardo de Oliveira Pereira  
 Paciente: Jonny Palaviccini Pereira  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara  
 Outro: Luiz Carlos Pereira  
 Outro: Valdir de Jesus Conde  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**7 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.015022-7/0000-00**

Origem: Ivinhema/2ª Vara  
 Ação originária: 012090000953  
 Apelante: Luis Fabio Santos Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Mariza Fatima Gonçalves Calixto  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rosana Suemi Fuzita  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Mário José Esbalqueiro Júnior  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o revisor.

**8 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.037714-6/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090084421  
 Apelantes: Darciley Alcalá de Carvalho e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Apelados: Darciley Alcalá de Carvalho e outros  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Dileta Terezinha Souza Thomaz  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso ministerial e, por maioria, deram parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do relator. Decisão em parte com o parecer.

**9 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.039134-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 0039063920108120001  
 Apelantes: Sérgio dos Anjos Camilo e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Carmen Sílvia Almeida Garcia  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por maioria em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do vogal.

**10 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.009442-7/0000-00**

Origem: Sonora/Vara Única  
 Ação originária: 055090004706  
 Apelantes: Simone Carolino de Abreu e outros  
 Def.Pub.1ª Inst: João Filho de Almeida Portela  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Alexandre Estuqui Júnior  
 Outro: Jeoglemir Lima da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: João Filho de Almeida Portela  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Tatiana Decarli  
 Decisão: Por maioria em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencida a revisora.

**11 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.010735-3/0000-00**

Origem: Água Clara/Vara Única  
 Ação originária: 049100006300  
 Apelante: Ronaldo Pereira de Souza  
 Def.Pub.1ª Inst: Homero Lupo Medeiros  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniel Higa de Oliveira  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Por maioria em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencida a revisora.

**12 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.014946-1/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019100032050  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotta Torres  
 Apelante: Fabiana Robaldo Gauto  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa e outro

Apelada: Fabiana Robaldo Gauto  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**13 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.009336-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara dos Crim. Dol. Contra Vida e Trib. Júri  
 Ação originária: 00588623920098120001  
 Recorrente: Ademir Albuquerque de Oliveira  
 Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Aluizio Pereira dos Santos  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**14 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.030087-7/0000-00**

Origem: Bataguáçu/1ª Vara  
 Ação originária: 026050016305  
 Apelante: Ronaldo Souza da Silva  
 Advogado: Gilmar Pires de Faria Júnior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Wilson Canci Júnior  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Cássio Roberto dos Santos  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face a ausência justificada da detentora de Vista (Des. Marilza).

**15 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.031150-2/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002060123593  
 Apelante: Joaquim Soares  
 Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Paulo Cesar Zeni  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Dileta Terezinha Souza Thomaz  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face da ausência justificada da detentora de vistas (des. Marilza).

**16 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.009745-4/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004050016869  
 Apelante: Sandra Aparecida Matsunaga  
 Advogado: Flávio Alves de Jesus  
 Apelante: Marcos Jacinto Gomes Roa  
 Def.Pub.1ª Inst: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Outro: Marcos José Andrade  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face da ausência justificada da detentora de vistas (des. Marilza).

**17 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.010169-8/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara  
 Ação originária: 00039673020078120024  
 Apelante: Dionez Ramiro de Oliveira  
 Def.Públ.: Faber Pereira Kamachi  
 Apelante: Douglas Sarra da Cunha  
 Advogado: Regina Célia Ferreira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti  
 Outro: Anézio Barbosa da Silva  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da revisora, vencido o relator.

**18 - Habeas Corpus no 2011.015995-0/0000-00**

Origem: Coxim/1ª Vara  
 Ação originária: 0000730852011812011  
 Impetrante: Mário Sergio Rosa

Paciente: Manoel Teodoro  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, afastaram a preliminar e, no mérito, denegaram a ordem.

**19 - Habeas Corpus no 2011.016332-0/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/Vara Criminal  
 Ação originária: 020040103307  
 Impetrante: Roberto Tadeu Telhada  
 Impetrante: Leandro Pachani  
 Paciente: Fernando Franco Serrou Camy  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante  
 Outro: Rosa Amelia Santarossa  
 Outro: Natal Jose Marchioro  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**20 - Habeas Corpus no 2011.017177-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00337041120118120001  
 Impetrante: José Roberto Rodrigues da Rosa  
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Alexandre Tiburcinho de Miranda Osório  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do relator.

**21 - Agravo Criminal no 2011.011114-9/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090112166  
 Agravante: Sidnei Brito Soares  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Juliano Albuquerque  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal(Des. Dorival), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**22 - Agravo Criminal no 2011.012569-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00395768520038120001  
 Agravante: Clauber Willian Ferreira da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves e outro  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal(Des. Dorival), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**23 - Agravo Criminal no 2011.012712-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00746453720108120001  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Agravado: Robert Natanael Alves Lopes  
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas e outro  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**24 - Agravo Criminal no 2011.014369-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00021271520118120001  
 Agravante: Célio Braguim  
 Def.Pub.2ª Inst: Nancy Gomes de Carvalho e outro  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face

do pedido de vista do 1º vogal(Des. Dorival), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**25 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.009647-6/0000-00**

Origem: Pedro Gomes/Vara Única  
Ação originária: 039100006203  
Recorrente: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Luciano Bordignon Conte  
Recorrido: Sebastião Henrique de Jesus  
Def.Pub.1ª Inst: Cristiano Ronchi Lobo  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal(Des.Dorival), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**26 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.025828-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 001070274690  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
Apelante: Jhonny Delgado Barbosa  
Def.Pub.1ª Inst: Franklin de Deus Cardoso  
Apelante: Regiane Maria Nascimento da Silva  
Def.Pub.1ª Inst: Maria Gisele Scavone de Mello  
Apelado: Jhonny Delgado Barbosa  
Def.Pub.1ª Inst: Franklin de Deus Cardoso  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
Apelada: Regiane Maria Nascimento da Silva  
Def.Pub.1ª Inst: Maria Gisele Scavone de Mello  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Cléber José Corsato Barboza  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer oral, de ofício, declararam extinta a punibilidade dos réus, nos termos do voto do relator.

**27 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.011646-2/0000-00**

Origem: Nova Alvorada do Sul/Vara Única  
Ação originária: 054100012586  
Apelante: Rosalino Parede Vilhalva  
Advogadas: Juracy A. Santana e outros  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Gabriel da Costa Rodrigues Alves  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Penélope Mota Calarge  
Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**28 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.012435-9/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
Ação originária: 013080021517  
Apelante: Ormiro Rocha  
Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Leandro Leite Carvalho Campos  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
Decisão: Retirado de pauta, a pedido do relator.

**29 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.006651-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 001080133119  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
Apelado: Eli Marcio de Souza  
Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Cléber José Corsato Barboza  
Decisão: Por unanimidade, julgaram extinta punibilidade do apelado, nos termos do voto do relator, com o parecer oral.

**30 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.031537-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 001080173749  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
Apelante: Defensoria Pública de Defesa da Mulher  
Def.Pub.1ª Inst: Maria Gisele Scavone de Mello  
Apelante: Jacy Ribeiro  
Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
Apelado: Jacy Ribeiro

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Flávia Simone Cavalcante Costa  
Decisão: Por unanimidade, concederam 'habeas corpus' de ofício para decretar a extinção da punibilidade do réu, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

**31 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.024090-4/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 002040104534  
Apelante: Jose Oscar da Silva  
Advogado: Paulo Dias Guimaraes  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento, nos termos do voto do relator.

**32 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.024986-1/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 002090004630  
Apelante: A. F. V.  
Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**33 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.024991-9/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 002090022000  
Apelante: A. F. V.  
Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**34 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.034181-1/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 021090095848  
Apelante: Elias Rodrigues de Oliveira  
Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
Apelado: Elias Rodrigues de Oliveira  
Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**35 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.036288-4/0000-00**

Origem: Bataguçu/2ª Vara  
Ação originária: 026060013309  
Intdo: Noeu Pereira Dutra  
Def.Pub.1ª Inst: Nilton Marcelo de Camargo  
Apelante: Ronaldo de Oliveira Moreira  
Def.Pub.1ª Inst: Nilton Marcelo de Camargo  
Apelante: Amadeu Rodrigues de Souza  
Advogado: Jonas Trevisan  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Edival Goulart Quirino  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Alessandro Leite Pereira  
Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**36 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.037701-2/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara

Ação originária: 046040006862  
 Apelante: Cairo de Jesus Rodrigues  
 Advogado: Arthur Rezende Waldschmidt  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento, nos termos do voto do relator.

**37 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.038176-7/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100009879  
 Apelante: Cassio Igreja  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**38 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.039025-4/0000-00**

Origem: Naviraí/Vara Criminal  
 Ação originária: 029100000043  
 Apelante: Luiz Cordeiro de Carvalho  
 Advogado: Marcus Douglas Miranda  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Letícia Rossana Pereira Ferreira  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**39 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.003440-7/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004100025017  
 Apelante: Thiago Costa dos Anjos  
 Advogado: Geraldino Viana da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**40 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.004370-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090229020  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Apelado: Edson Francisco da Costa  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Robson Matheus Menacho  
 Advogada: Edelária Gomes  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**41 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.005321-8/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021100034870  
 Apelante: Rogério Policena da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**42 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.005508-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001040233120  
 Apelante: Carlos Eduardo Cruz Fenianos

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**43 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.009255-7/0000-00**

Origem: Mundo Novo/1ª Vara  
 Ação originária: 016100004690  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo Fonticelha De Rose  
 Apelado: Claudinei Severino de Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Thulio Marco Miranda  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**44 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.009501-0/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002100089269  
 Apelante: Adenildo Rodrigues  
 Advogada: Elizabet Marques  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**45 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.011599-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100319778  
 Apelantes: Leonel da Conceição Brasil Queiroz e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**46 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012731-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001070015113  
 Apelante: Bento Netto Leite  
 Advogadas: Inaiza Herradon Ferreira e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Outro: Paulo Rodrigues da Silva  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**47 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012910-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100557679  
 Apelante: Antonia Auxiliadora Dias  
 Def.Pub.2ª Inst: Nancy Gomes de Carvalho e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por unanimidade com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**48 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.013043-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100470735  
 Apelantes: Everton Rodrigues e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**49 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.014110-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090394160  
 Apelante: Daniel Matias de Souza Júnior  
 Advogada: Carla Figueiredo Garcia de Queiroz  
 Apelante: Anderson Gonçalves Medrado  
 Advogado: Cineio Heleno Moreno  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto  
 Outro: Andréia Neres da Silva  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos recursos.

**50 - Apelação Criminal - Reclusão no 2009.030883-1/0000-00**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal  
 Ação originária: 017060019499  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Benito Crepaldi  
 Apelantes: Juscelino Alves de Souza e outro  
 Advogado: Alexandre Bastos  
 Apelantes: Abílio Daniel Siqueira e outro  
 Advogado: Christovam Martins Ruiz  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Benito Crepaldi  
 Apelados: Juscelino Alves de Souza e outro  
 Advogado: Alexandre Bastos  
 Apelados: Abílio Daniel Siqueira e outro  
 Advogado: Christovam Martins Ruiz  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: José Henrique Kaster Franco  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**51 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.014529-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara dos Crim. Dol. Contra Vida e Trib. Júri  
 Ação originária: 001070392987  
 Apelante: Robson Soares dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Fabio Rogerio Rombi da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana do Amaral Rabelo Nagib Jorge  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Marcus Abreu de Magalhães  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**52 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.014652-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara da Infância e da Juventude - Cível  
 Ação originária: 001000360228  
 Apelante: S. A. O.  
 Advogado: Berto Luiz Curvo  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Paulo Henrique Camargo Lunes  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Katy Braun do Prado  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**53 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.015417-7/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021090012411  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues  
 Apelado: Cláudio Nogueira de Souza  
 Advogado: Ismar Guedes Ribeiro dos Santos  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Marcelo Guimarães Marques  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**54 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.019010-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001082000086  
 Apelante: Eduardo Rapassi  
 Advogado: Sidenei Pereira de Melo  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**55 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.019515-9/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021060059924  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Apelado: Edivaldo de Araújo  
 Advogado: Antonio Lisboa de Souza Junior  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**56 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.020712-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090368283  
 Apelante: Davi Helder de Freitas Pereira da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Kátia da Silva Soares Barroso  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Schenk  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Carlos Alberto Garcete de Almeida  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**57 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.023987-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001080357840  
 Apelante: Ivan Vieira de Melo  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**58 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.026074-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara dos Crim. Dol. Contra Vida e Trib. Júri  
 Ação originária: 001083603116  
 Apelante: Gleison Vicente Martins  
 Def.Pub.1ª Inst: Humberto Bernadino Sena  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
 Apelado: Gleison Vicente Martins  
 Def.Pub.1ª Inst: Humberto Bernadino Sena  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Carlos Alberto Garcete de Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, negaram provimento ao recurso interposto por Gleison Vicente Martins, e afastaram de ofício a valoração negativa da culpabilidade do agente, razão pela qual declararam a perda do objeto do recurso ministerial, nos termos do voto do relator.

**59 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.028453-5/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010050016121  
 Apelante: Simone Duarte Afonso da Silva  
 Advogado: Márcio Fortini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva



Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des. Brandes), após o relator dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**60 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.028776-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
Ação originária: 001090549776  
Apelante: Leonardo Varanda Coimbra  
Advogado: Valdir Custódio da Silva  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Revisor: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Alexandre Antunes da Silva  
Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Des<sup>a</sup>. Marilza).

**61 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.032618-7/0000-00**

Origem: Dourados/1<sup>a</sup> Vara Criminal  
Ação originária: 002060067839  
Apelante: Cristiano Espindola  
Advogado: Ely Dias de Souza  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Dileta Terezinha Souza Thomaz  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**62 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.033213-5/0000-00**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
Ação originária: 043070014046  
Apelante: Francisco Pessoa da Silva  
Def.Pub.1<sup>a</sup> Inst: Cahuê Duarte e Urdiales  
Apelante: Cícero Pessoa da Silva  
Def.Pub.1<sup>a</sup> Inst: Carlos Renato Cotrim Leal  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Alexandre Magno Benites Lacerda  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Atilio César de Oliveira Júnior  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**63 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.033547-8/0000-00**

Origem: Pedro Gomes/Vara Única  
Ação originária: 039040012970  
Apelante: Paulo Roberto Doria Bispo  
Advogado: Edival Joaquim de Alencar  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Luciano Bordignon Conte  
Outro: José Antônio Bezerra  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des.Brandes), após o relator dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**64 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.033786-7/0000-00**

Origem: Costa Rica/2<sup>a</sup> Vara  
Ação originária: 009070048604  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Advogado: Bolivar Luis da Costa Vieira  
Apelado: Alcirlei Oliveira Alves  
Def.Pub.1<sup>a</sup> Inst: Débora Maria de Souza Paulino  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Luiz Alberto de Moura Filho  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**65 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.034520-4/0000-00**

Origem: Camapuã/2<sup>a</sup> Vara  
Ação originária: 006100012901  
Apelante: Solange Araújo de Oliveira  
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Fabrício Proença de Azambuja  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Deni Luis Dalla Riva

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**66 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.035075-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/1<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri  
Ação originária: 001080049266  
Apelante: Cesar Pereira da Silva  
Def.Pub.1<sup>a</sup> Inst: Gustavo Henrique Pinheiro Silva  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Luciana do Amaral Rabelo  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**67 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.035551-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/3<sup>a</sup> Vara Criminal  
Ação originária: 001030803617  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Advogada: Emy Louise Souza de Almeida Albertini  
Apelado: Aparecido Jordão  
Advogada: Adelaide Benites Franco  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**68 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.036468-2/0000-00**

Origem: Bataguçu/2<sup>a</sup> Vara  
Ação originária: 026040007044  
Apelante: Ricardo Magalhães  
Advogado: Hugo Benício Bonfim das Virgens  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Edival Goulart Quirino  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Alessandro Leite Pereira  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**69 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.036830-5/0000-00**

Origem: Aquidauana/1<sup>a</sup> Vara Criminal - Infância e Juventude  
Ação originária: 005030001492  
Apelantes: Edson Andrade de Oliveira e outros  
Advogado: Gilson Antônio Romano  
Apelante: Donald Martins da Silveira  
Advogado: Fernando Marques  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Antenor Ferreira de Rezende Neto  
Outro: Luiz Antônio Soares  
Outro: Cleiton Pereira de Souza  
Outro: Manoel Rubens Garcia  
Outro: José Domingos da Silva  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Carlos Alberto Garcete de Almeida  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**70 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.037027-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/4<sup>a</sup> Vara Criminal  
Ação originária: 001060150832  
Apelante: Laudionor Osorio Brunetto  
Def.Pub.1<sup>a</sup> Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Wilson Leite Corrêa  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des. Brandes), após o relator dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**71 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.038852-7/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2<sup>a</sup> Vara Criminal  
Ação originária: 021080059849  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ana Cristina Carneiro Dias  
Apelante: Welliton dos Santos  
Advogado: Hélio Ferreira Júnior

Apelado: Welliton dos Santos  
 Advogado: Hélio Ferreira Júnior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Cristina Carneiro Dias  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, negaram provimento aos recursos.

**72 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.038977-0/0000-00**

Origem: Deodápolis/Vara Única  
 Ação originária: 032100000527  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniel do Nascimento Britto  
 Apelado: Jose Gardson dos Santos Mota  
 Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Tatiana Dias de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**73 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.001259-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090317557  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Apelados: Marcos Katayama e outros  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Eli Carlos Sales  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Wiler de Almeida Silva  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do relator.

**74 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.003441-4/0000-00**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal  
 Ação originária: 018050028143  
 Apelante: Ressorandro Tonha Lima  
 Advogado: Wanderley Oliveira Lima  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fábio Ianni Goldfinger  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**75 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.004864-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001070079553  
 Apelante: Mário Márcio Oliveira Santos  
 Advogada: Adelaide Benites Franco  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Jacobina Stephanini  
 Outro: Alexandre Aquino  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**76 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.005562-1/0000-00**

Origem: Coxim/2ª Vara  
 Ação originária: 011093014490  
 Apelante: Francisco Carlos Rodrigues dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Cristiano Ronchi Lobo  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniella Costa da Silva  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Helena Alice Machado Coelho  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**77 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.008042-8/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019060051203

Apelante: Odair José da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Osvaldo Vieira de Oliveira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Leonardo Dumont Palmerston  
 Outro: Ivan Rodrigo Arce Domingues  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**78 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.008861-3/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 013030011640  
 Apelante: Debora Batista Ricardo  
 Advogado: Job Santos Júnior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Leandro Leite Carvalho Campos  
 Outro: Valdete Xavier de Souza  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**79 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.011001-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001050303105  
 Apelante: Marcelo Virakosqui Palma  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**80 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.011614-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090006934  
 Apelante: Maycon Soares Ferreira  
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**81 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012145-6/0000-00**

Origem: Mundo Novo/1ª Vara  
 Ação originária: 016010001692  
 Apelante: Luiz Marques da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo Fonticilha De Rose  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Thulio Marco Miranda  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**82 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012810-6/0000-00**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033050002310  
 Apelante: Jefferson Cunha  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Cintra Franco  
 Outro: João Batista Moreira Filho  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Eduardo Lacerda Trevisan  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**83 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012846-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090663625  
 Apelante: José Vieira da Silva

Advogado: Walmir Debertoli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Des<sup>a</sup>. Marilza).

**84 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012954-8/0000-00**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal  
 Ação originária: 017092025826  
 Apelante: F. M. de M.  
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fabrício Secafen Mingati  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: José Henrique Kaster Franco  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des. Brandes), após o relator negar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**85 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.013114-1/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara  
 Ação originária: 024090000262  
 Apelantes: Valderi José Pereira e outro  
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Des<sup>a</sup>. Marilza).

**86 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.013116-5/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010100025366  
 Apelante: Thalys Jonhy Miguel  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Suzi D'angelo  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**87 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.013436-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100000232  
 Apelante: Julio Cesar Almeida Conceição  
 Advogadas: Maria de Lourdes Silveira Terra e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Des<sup>a</sup>. Marilza).

**88 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.014774-2/0000-00**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
 Ação originária: 030080004172  
 Apelante: Dennis Henrique Chiozini Servilla  
 Advogado: Osvaldo Pestana  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fernando Marcelo Peixoto Lanza  
 Outro: Renato Cardamone  
 Outro: Aldivânio Martins  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ronaldo Gonçalves Onofri  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des.Brandes), após o relator dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**89 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2011.012770-2/0000-00**

Origem: Deodápolis/Vara Única  
 Ação originária: 032090000678  
 Apelante: F. da S. R.

Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Viviane Zuffo Vargas  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Tatiana Dias de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**90 - Declar. Perda do Posto e Patente dos Oficiais e Grad. Praças no 2010.013853-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Ação originária: 001070664340  
 Requerente: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes  
 Requerido: Onofre Miguel Ribeiro  
 Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Alexandre Antunes da Silva  
 Sustentação oral: Carlos Olímpio de Oliveira Neto  
 Decisão: Por unanimidade acolheram a preliminar e julgaram extinta a representação, nos termos do voto do relator.

**91 - Agravo Criminal no 2011.002833-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001040006540  
 Agravante: Valmir Ferreira  
 Advogado: Edilberto Gonçalves Pael  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Regina Dörnte Broch  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram o recurso.

**92 - Agravo Criminal no 2011.004486-2/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/Vara Criminal  
 Ação originária: 020090030192  
 Agravante: José Aparecido Montecino Costa  
 Advogados: Juracy Alves Santana e outros  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luiz Antônio Freitas de Almeida  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram o recurso.

**93 - Agravo Criminal no 2011.007095-3/0000-00**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal  
 Ação originária: 018030008791  
 Agravante: Celio Luiz da Silveira  
 Advogado: Jader Roberto de Freitas  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fábio Ianni Goldfinger  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**94 - Agravo Criminal no 2011.010554-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00002438220108120001  
 Agravante: Jusceland Guedes Valencio  
 Advogados: Alex Rodolpho de Oliveira e outro  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Brandes), após por unanimidade rejeitarem a preliminar e, no mérito, o relator e o 1º vogal negarem provimento ao recurso.

**95 - Agravo Criminal no 2011.015390-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001.09.072014-9  
 Agravante: Leonardo Ribeiro dos Martyres  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011,

em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Brandes), após o relator e o 1º vogal negarem provimento ao recurso.

**96 - Agravo Criminal no 2011.015744-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001080036318

Agravante: Eldimar Rodrigues Silveira

Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianca Karina Barros da Costa

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Albino Coimbra Neto

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**97 - Agravo Criminal no 2011.015751-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001040085334

Agravante: Luciano Valtenir Viegas da Costa

Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianca Karina Barros da Costa

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Eguiliell Ricardo da Silva

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Brandes), após o relator e o 2º vogal negarem provimento ao recurso.

**98 - Agravo Criminal no 2011.015760-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001030236712

Agravante: Everton Francisco Mota

Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianca Karina Barros da Costa

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Vinicius Pedrosa Santos

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**99 - Agravo Criminal no 2011.017527-7/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 00125410620108120002

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Juliano Albuquerque

Agravado: Jhonatan Santos Costa

Def.Pub.1ª Inst: Clarence Williams Duccini

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**100 - Agravo Criminal no 2011.017532-5/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 00166832720088120001

Agravante: Vangelis Marcos Barros Felipe

Advogado: João Penha do Carmo KK

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Camila Augusta Calarge Doreto

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**101 - Agravo Criminal no 2011.018014-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001060407213

Agravante: Jurandir Rodrigues da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianca Karina Barros da Costa

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**102 - Agravo Criminal no 2011.018616-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001050322355

Agravado: Claudinei Santos Franco

Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Regina Dörnte Broch

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**103 - Agravo Criminal no 2011.018664-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 00205476820118120001

Agravante: Sebastiana Corrêa Ramos

Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Regina Dörnte Broch

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Albino Coimbra Neto

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**104 - Agravo Criminal no 2011.014309-8/0000-00**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal

Ação originária: 008080089795

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Arthur Dias Júnior

Agravado: David Alejandro Vega Camacho

Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves e outro

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Alexandre Antunes da Silva

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**105 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.016502-5/0000-00**

Origem: Bonito/1ª Vara

Ação originária: 028030022662

Recorrente: João Paulo Flores Balbuena

Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Luciano Furtado Loubet

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Adriana Lampert

Sustentação oral: José Roberto Rodrigues da Rosa

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Brandes), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda. Houve Sustentação oral do Dr. José Roberto Rodrigues da Rosa.

**106 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.016766-5/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara

Ação originária: 004100023634

Recntes: Rodnelson Varrio Nelson e outro

Procurador: Luiz Cezar de Azambuja Martins

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: César de Souza Lima

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**107 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.016382-5/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Ação originária: 114090025639

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva

Recorrido: Joaquim Severino de Almeida

Def.Pub.1ª Inst: Ovalo Colli Júnior

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Eduardo Floriano Almeida

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**108 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.016997-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher

Ação originária: 001100172700

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro

Recorrido: Jorge Ataíde de Souza

Advogado: Jairo Carlos Mendes

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Vânia de Paula Arantes

Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**109 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.015473-0/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Ação originária: 021080077987  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Recorrido: Juliano Fonseca Galhardi  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**110 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.015061-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri  
 Ação originária: 001083699636  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fernando Martins Zaupa  
 Recorrido: Alex de Souza Vargas  
 Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa e outro  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**111 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.013919-2/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude  
 Ação originária: 005100011696  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Antenor Ferreira de Rezende Neto  
 Recorrido: David de Souza Coelho  
 Def.Pub.2ª Inst: Nancy Gomes de Carvalho e outro  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Giuliano Máximo Martins  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**112 - Recurso em Sentido Estrito no 2010.009239-6/0000-00**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033080001613  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo Fonticilha De Rose  
 Recorrido: Cleone Carvalho Ramos  
 Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**113 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.016990-6/0000-00**

Origem: Inocência/Vara Única  
 Ação originária: 036072000029  
 Apelante: Nilton Azambuja dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Evandro César Casali  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Just: Jerusa Araujo Junqueira Quirino  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Walter Arthur Alge Netto  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**114 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.015254-7/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 046091011146  
 Apelante: Hélio Liber Lopes  
 Advogada: Fernanda Liber de Cordova  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Rodrigo Pedrini Marcos  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**115 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.007651-5/0000-00**

Origem: Cassilândia/2ª Vara  
 Ação originária: 00012226020098120007  
 Apelantes: Ediones Aparecido dos Santos Soethe e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Aline Mendes Franco Lopes  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

**116 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.035388-5/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002010128753  
 Apelantes: Jairo de Souza Leite e outros  
 Advogado: Virgínia Marta Magrini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gerson Eduardo de Araújo  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**117 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.031975-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001060418711  
 Apelante: Flavio Gabriel Cardoso  
 Advogado: Afonso Nóbrega  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**118 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.031732-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001080301984  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima  
 Apelado: Vilmar Raiter  
 Advogado: Zbigev Antonio Borchert  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Cléber José Corsato Barboza  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**119 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2010.030607-5/0000-00**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Ação originária: 009080017248  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bolivar Luis da Costa Vieira  
 Apelada: Cerja Santana da Silva  
 Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Luiz Alberto de Moura Filho  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**120 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.000690-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00660611520098120001  
 Apelantes: Mabel Cristinados Santos e outro  
 Advogadas: Inaiza Herradon Ferreira e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Conegliani  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**121 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.005203-4/0000-00**

Origem: Angélica/Vara Única  
 Ação originária: 023102000010  
 Apelante: Ronildo Sarmento dos Reis  
 Def.Pub.1ª Inst: Patrícia Feitosa de Lima  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Cíntia Gisele Gonçalves  
 Outro: José Justo dos Santos Junior  
 Outro: Regislaine Rodrigues da Silva  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Daniela Vieira Tardin  
 Decisão: Por unanimidade e com parecer, conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**122 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.006550-5/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100017006  
 Apelante: Paulo Roberto da Silva Monteiro  
 Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano

Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**123 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.007315-5/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara  
 Ação originária: 005050001676  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Antenor Ferreira de Rezende Neto  
 Apelado: Cipriano Martins Júnior  
 Def.Pub.1ª Inst: Milene Cristina Galvão Rodrigues  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Alysso Kneip Duque  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, acolheram a extinção de punibilidade em relação ao crime de ameaça e desacato. Quanto ao crime de porte legal de arma de fogo, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**124 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.008388-8/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002092000195  
 Apelante: Lilian Rosana da Silva  
 Advogada: Elizabet Marques  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Outro: Fábio Fernandes Cassimiro  
 Outro: Cirço Vieira Soares  
 Outro: César Augusto da Silva  
 Outro: Kleber Aparecido de Lima  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Dileta Terezinha Souza Thomaz  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**125 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.008884-0/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 013100014570  
 Apelantes: Valéria Alessandra Pereira dos Reis e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Leandro Leite Carvalho Campos  
 Outro: Francisco Colman Ortiz  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**126 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.009414-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090646291  
 Apelante: Lauro Ricardo Ximenes  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**127 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.009583-8/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004100000871  
 Apelante: Vanessa Wagner de Moraes  
 Def.Pub.1ª Inst: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**128 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.010738-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal

Ação originária: 001083637134  
 Apelante: Sandra Aparecida de Souza Mendes  
 Def.Pub.1ª Inst: Kátia da Silva Soares Barroso  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**129 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.011647-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100399143  
 Apelante: Maria do Rosário de Andrade  
 Advogado: Cristina Rissi Pienegonda  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk de Almeida  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**130 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.013365-7/0000-00**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Ação originária: 00026937120108120009  
 Apelante: Michel Melo de Araújo  
 Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bolivar Luis da Costa Vieira  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Luiz Alberto de Moura Filho  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**131 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.015168-6/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019081033530  
 Apelante: Edson Araújo  
 Def.Pub.1ª Inst: Astolfo Lopes Cançado Netto  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**132 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.027123-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001083593099  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Schenk  
 Apelado: Edilson Paniago Souto  
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Henrique Pereira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**133 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.002166-8/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 020060021543  
 Apelante: Reginaldo Fernandes  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luiz Antônio Freitas de Almeida  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Revisora (Desª. Marilza).

**134 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.004963-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001040019390  
 Apelante: Fábio Campos de Arruda  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**135 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.005511-9/0000-00**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Ação originária: 043050018127  
 Apelante: José Berto Filho  
 Def.Pub.1ª Inst: Cahuê Duarte e Urdiales  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Alexandre Magno Benites Lacerda  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Atílio César de Oliveira Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**136 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.005880-9/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004010022914  
 Apelante: Dionisio Galharo Gomes  
 Advogado: Hildebrando Correa Benites  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, e de ofício alteraram o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para inicialmente fechado.

**137 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.006510-3/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002070056651  
 Apelante: Ronaldo do Amaral Trindade  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**138 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.007274-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001080174931  
 Apelante: Dario Alves da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**139 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.007810-0/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019000035678  
 Apelante: Antonio Marcos Aurelo Olazar Sotto  
 Advogado: João Dourado de Oliveira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**140 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.008257-0/0000-00**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Ação originária: 052100006126  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Douglas Silva Teixeira  
 Apelado: Genivaldo Souza de Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine Santos Arruda  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Naria Cassiana Silva Barros  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**141 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.008273-8/0000-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Ação originária: 007090020428  
 Apelante: Vagner Alves da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Aline Mendes Franco Lopes  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Sívio César do Prado  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**142 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.008847-9/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021100004769  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues  
 Apelado: Osvaldo Aparecido Caires  
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**143 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.011259-8/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021080066071  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Apelado: Carlos Alberto Rodrigues Mota  
 Advogado: Ruvoney da Silva Otero  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**144 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.011650-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090393520  
 Apelante: Valdir Marques Ernesto  
 Def.Pub.1ª Inst: Kátia da Silva Soares Barroso  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto  
 Outro: Masxuel Ayva  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**145 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012924-9/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090157798  
 Apelante: Osvaldo Machado de Araujo  
 Advogado: Edson Roberto Ceobaniuc Nogueira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**146 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012947-6/0000-00**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal  
 Ação originária: 017030009380  
 Apelante: Elcio Agüero  
 Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fabrício Secafen Mingati  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: José Henrique Kaster Franco

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, acolheram a preliminar e julgaram extinta a punibilidade do réu Elcio Agüero, nos termos do voto do relator.

**147 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.014146-5/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara

Ação originária: 024080007230

Apelante: Edson Gustavo de Oliveira

Def. Pub. 2ª Inst: Denise da Silva Viegas e outro

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Oscar de Almeida Bessa Filho

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos

Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**148 - Habeas Corpus no 2011.018255-7/0000-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara

Ação originária: 014110010004

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def. Pub. 1ª Inst: Eni Maria Sezerino Diniz

Paciente: M. M. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, concederam a ordem.

**149 - Habeas Corpus no 2011.017501-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Ação originária: 00065025920118120001

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def. Pub. 1ª Inst: Luciano Montalli

Paciente: Rafael Alex da Silva

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Outro: Marco Antonio de Arruda Sanavria

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Fernando Chemin Cury

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**150 - Habeas Corpus no 2011.016593-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal

Ação originária: 00092471220118120001

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def. Pub. 1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha

Paciente: Edilson Artur Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Outro: Sônia Murer Chaves

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Paulo Afonso de Oliveira

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**151 - Habeas Corpus no 2011.015736-5/0000-00**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal

Ação originária: 018110003699

Impetrante: Hélio Ferreira Júnior

Paciente: Yukimara Lisboa Nishiuchi

Paciente: Maria Paulina Marques Salles

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Outro: Benedita Batista de Souza

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**152 - Habeas Corpus no 2011.017857-2/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal

Ação originária: 00037549720118120019

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def. Pub. 1ª Inst: Eduardo Cavichioi Mondoni

Paciente: Liz Maria Rodrigues de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina

Outro: Maria do Carmo Pereira Rego

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Patrícia Kelling Karloh

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**153 - Habeas Corpus no 2011.015774-3/0000-00**

Origem: Ivinhema/2ª Vara

Ação originária: 012110006587

Impetrante: Jose Andre Rocha de Moraes

Impetrante: João Paulo Hidalgo de Moraes

Paciente: Magaiver Denis de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Mário José Esbalqueiro Júnior

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**154 - Habeas Corpus no 2011.017635-8/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal

Ação originária: 00038138520118120019

Impetrante: Rosani Dal Soto Santos

Impetrante: Wagner Souza Santos

Paciente: Edimar Ferreira Machado

Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Patrícia Kelling Karloh

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Brandes), após o relator e o 1º vogal denegarem a ordem.

**155 - Habeas Corpus no 2011.018636-6/0000-00**

Origem: Terenos/Vara única

Ação originária: 047090006247

Impetrante: Marcelo Gonçalves Dias Gregório

Paciente: Gilson Braga dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terenos

Outro: Jean Francis da Silva

Outro: Ana Maria da Silva

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do relator.

**156 - Habeas Corpus no 2011.016871-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Ação originária: 00260125820118120001

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def. Pub. 1ª Inst: Luciano Montalli

Paciente: Eugenio Aparecido Dantas

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Brandes), após o relator eo 2º vogal denegarem a ordem.

**157 - Habeas Corpus no 2011.018251-9/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara

Ação originária: 010090008626

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes

Paciente: W. P.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Bonifácio Hugo Rausch

Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do relator.

**158 - Habeas Corpus no 2011.014622-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Impetrante: Edivaldo Leandro

Paciente: Rodrigo Cano de Oliveira

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada da Relatora (Desª. Marilza).

**159 - Habeas Corpus no 2011.017511-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Ação originária: 00100379320118120001

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def. Pub. 1ª Inst: Luciano Montalli

Paciente: Marieli dos Santos Barreto

Paciente: João Paulo da Silva Fogaça

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Juiz: Fernando Chemin Cury

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**160 - Habeas Corpus no 2011.013237-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal



Ação originária: 001070359475  
 Impetrante: Antônio Marcos Sena da Silva  
 Advogado: Não Consta  
 Paciente: Antônio Marcos Sena da Silva  
 Agravado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival), após o relator conceder a ordem. O 2º vogal aguarda.

**161 - Habeas Corpus no 2011.013992-7/0000-00**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 00000259420118120041  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas e outro  
 Paciente: Diego Cariaga dos Anjos  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo  
 Outro: Mario Borges de Oliveira  
 Outro: Anderson Mariano de Oliveira  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Luciana de Barros Borges  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival), após o relator conceder a ordem. O 2º vogal aguarda.

**162 - Habeas Corpus no 2011.017594-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00326345620118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Paciente: Marcilene Jarcem de Assunção  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Carlos Aparecido Laurentino Lopes  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival), após o relator conceder a ordem. O 2º vogal aguarda.

**163 - Habeas Corpus no 2011.018170-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00337621420118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Paciente: Lindomar dos Reis Gomes  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Carlos Pereira da Silva  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do relator.

**164 - Habeas Corpus no 2011.015595-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001.10.043184-5  
 Impetrante: Fabio Theodoro de Faria  
 Impetrante: Luciene Ribeiro Rolon  
 Paciente: Thiago Souza da Silva  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: José da Silva  
 Outro: Edson Ferreira de Medeiros  
 Outro: Gislaine da Silva Borges  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Fernando Chemin Cury  
 Sustentação oral: Fabio Theodoro de Faria  
 Decisão: Julgamento adiado para próxima sessão, a pedido do relator, após sustentação oral do impetrante Dr. Fábio Theodoro de Faria - OAB/MS 8863

**165 - Habeas Corpus no 2011.018457-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00357645420118120001  
 Impetrante: Nilson Pereira de Albuquerque  
 Paciente: Filipe Vianna Dias  
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha

Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do relator.

**166 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito no 2011.010684-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100482911  
 Embargante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: João Albino Cardoso Filho  
 Embargada: Katiuce Rosa de Alencar  
 Def.Pub.1ª Inst: Kátia da Silva Soares Barroso  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**167 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão no 2009.025822-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001083536419  
 Embargante: Mayk Eid Vilalba  
 Advogado: Jean Carlos Vilalba  
 Embargante: Rafael Ibanês Salomão  
 Advogados: Célio de Souza Rosa e outros  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Outro: Jully Anderson da Silva Duarte  
 Advogados: Fábio Camilo da Silva e outro  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: José Paulo Cinoti  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**168 - Habeas Corpus no 2011.016859-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00280131620118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Paciente: Maykon Douglas de Castro Cardoso  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Ariel Oviedo Pereira  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**169 - Habeas Corpus no 2011.017017-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00282773320118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Paciente: Miguel Ederson Ferreira Gimenes  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Everson Pereira da Silva  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**170 - Habeas Corpus no 2011.016876-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001.08.034291-5  
 Impetrante: Rejane Alves Arruda  
 Impetrante: Andréa Flores  
 Paciente: Kelly Lescano Batistote  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Brandes), após o relator denegar a ordem. O 2º vogal aguarda.

**171 - Habeas Corpus no 2011.017043-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00246814120118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Paciente: Everson Pereira da Silva  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Miguel Ederson Ferreira Gimenes  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**172 - Habeas Corpus no 2011.017118-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
Ação originária: 00233667520118120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
Paciente: Dalmo Eugenio Neves  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Wilson Leite Corrêa  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**173 - Habeas Corpus no 2011.016854-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 00212689320068120001  
Impetrante: Luciano de Miguel  
Paciente: Nilton Cesar Moreira dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Albino Coimbra Neto  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 08/08/2011, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Brandes), após o relator e o 2º vogal denegarem a ordem.

**174 - Habeas Corpus no 2011.017036-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 00174280220118120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
Paciente: Agnaldo Gonçalves dos Santos  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Fernando Chemin Cury  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**175 - Habeas Corpus no 2011.017112-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
Ação originária: 00263451020118120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
Paciente: Adriano Pereira da Silva  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Wilson Leite Corrêa  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**176 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão no 2010.034209-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 001080036903  
Embargante: Eliodoro Bernardo Fretes  
Advogado: Domingos Marciano Fretes  
Embargado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Grázia Strobel da Silva  
Intdo: Erlio Natalicio Fretes  
Advogado: Bruno Roa  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**177 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.004280-6/0001-00**

Origem: Ivinhema/1ª Vara  
Ação originária: 012080003224  
Embargante: Ministério Público Estadual  
Proc. Just.: Lucienne Reis D'ávila e outro  
Embargado: Adriano Martins Pereira  
Def.Pub.1ª Inst: Patrícia Feitosa de Lima  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Daniela Vieira Tardin  
Decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

**178 - Habeas Corpus no 2011.006869-7/0000-00**

Origem: Bataguçu/1ª Vara  
Ação originária: 026100006880  
Impetrante: Maria Cláudia de Seixas  
Impetrante: Bruno Tadasí Hatano  
Paciente: Marcelo Eugênio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Alexandre Antunes da Silva  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival), após o relator conceder a ordem. O 2º vogal aguarda.

**179 - Habeas Corpus no 2011.017301-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 00143344620118120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
Paciente: Elias da Silva  
Paciente: Raul da Silva da Paixão  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Outro: Eberson Padilha Conceição  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Fernando Chemin Cury  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**180 - Habeas Corpus no 2011.017556-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 00326354120118120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
Paciente: Maria Cristina Goes de Freitas  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Outro: Jackson Luiz de Azevedo  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal(Des. Brandes), após o relator e o 1º vogal denegarem a ordem. Houve sustentação oral Dr. Denise da Silva Viéguas - Defensora Pública de Segunda Instância.

**181 - Habeas Corpus no 2011.018125-6/0000-00**

Origem: Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única  
Ação originária: 08000792420118120042  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Eduardo Oliveira de Souza  
Paciente: Elvison dos Santos Vieira  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Rio Verde Mato Grosso  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
Juiz: Marcus Abreu de Magalhães  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**Coordenadoria das Turmas Recursais**

**1ª Turma**

Secretária: Mariana Cévolu Landim Medeiros

**I - Despachos/decisões - Juiz Vilson Bertelli**

**1 - Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2010.800151-3/0001.00, Nova Andradina/Juizado Especial Adjunto**  
Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: Marco André Honda Flores  
Advogada: Michelli Pereira Arantes dos Santos  
Embargado: Gilmar Ribeiro dos Santos  
Advogado: Alexandre França Pessoa  
f. 140: "Vistos, etc. Considerando o requerimento de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 131/134, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias. Intime-se."

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Juiz Paulo Rodrigues**

**1 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível Nº 2010.803208-2/0002.00 Nova Alvorada do Sul - Juizado Especial Adjunto**

Recorrente: Eliana Siqueira dos Santos - ME (Hotel Natal)  
Advogado: Sandro Antônio Schapieski  
Recorrido: Vanessa Luchesi Morcelli  
Advogado: Fabrina A. A. de Macedo Coelho  
Decisão: Vistos etc...

Assim, diante da ausência de repercussão geral e de pré-questionamento da questão constitucional, e não tendo o acórdão objurgado ofendido diretamente dispositivos da Constituição da República, faltam requisitos essenciais para a admissão do recurso extremo.

Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Juiz Vilson Bertelli****1 - Mandado de Segurança nº2010.802862-9, Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial Central**

Impetrante:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A Advogado:Geison Luciano Gonçalves Impetrado:Juiz de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS "Vistos (...) Ante o exposto, indefiro a liminar reclamada.

Notifique-se a autoridade coatora desta decisão e para que no prazo de dez dias preste as informações a que alude o art. 7º, I, da lei 12.016/2009. Cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Encartadas tais informações, vistas ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime-se a Impetrante.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**2 - Mandado de Segurança nº2011.803871-9, Brasilândia/Juizado Especial Adjunto Impetrante:Paulo Silvano Ferreira Machado Advogado:Luis Carlos Mucci Junior Impetrado:Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Brasilândia "Vistos (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, com supedâneo nos artigos 5º, II e 10 da lei 12.016/2009. Sem custas e honorários.**

Certificado o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

**3 - Mandado de Segurança nº2011.803307-0, Nova Andradina/Juizado Especial Adjunto**

Impetrante:Brasil Telecom S/A Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa Impetrado:Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Nova Andradina LitisPas:Domingos Nicoletti "Vistos (...) Ante o exposto, defiro, em parte, a liminar reclamada, para suspender o processo executivo, tão somente, em relação às respectivas astreintes. Notifique-se a autoridade coatora desta decisão e para que no prazo de dez dias preste as informações a que alude o art. 7º, I, da lei 12.016/2009. Cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Encartadas tais informações, vistas ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime-se a Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**4 - Mandado de Segurança nº2011.802364-6, Três Lagoas/Juizado Especial Adjunto Impetrante:BV Financeira S/A Advogado:Ludimilla C.B.Castro e Sousa Impetrado:Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Juizado Especial da Comarca de Três Lagoas LitisPas:Antônia Gonzaga de Almeida "Vistos (...) Ante o exposto, indefiro a liminar reclamada.**

Notifique-se a autoridade coatora desta decisão e para que no prazo de dez dias preste as informações a que alude o art. 7º, I, da lei 12.016/2009. Cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Encartadas tais informações, vistas ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime-se a Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**5 - Mandado de Segurança nº2010.805930-1, Coxim/Juizado Especial Adjunto**

Impetrante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa Impetrado:Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Coxim LitisPas:Rosimeire Aparecida Hawerth Piccoli "Vistos (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo a liminar para o fim de suspender a fase executiva nos autos n. 011.07.100975-2/0001, tão somente em relação a execução das astreintes, que tramita perante o juízo do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Coxim - MS, até decisão definitiva a ser proferida pelo órgão colegiado neste Mandado de Segurança (...)".

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA RECURSAL MISTA, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PAULO RODRIGUES.

1 - Apelação Cível n.º 2008.802132-9 - Dourados

Relator: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha

Apelante: Argemira Rodrigues Barbosa

Advogada: Maria Iracema L. B. Santos

Apelado: Caixa Seguradora S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CÓDIGO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO RESIDENCIAL – EMISSÃO DA APÓLICE SEM A COBERTURA CONTRATADA – INFORMAÇÃO DA SEGURADORA QUANDO JÁ PAGAA PARCELA DO SEGURO, INDUZINDO NO CONSUMIDOR A IDÉIA DE CONTRATAÇÃO FORMALIZADA. INFORMAÇÃO INCOMPLETA A PESSOA SIMPLES NÃO CONHECEDORA DO MERCADO DE SEGURO. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido. Unânime.

**2 - Apelação Cível N. 2011.802393-8 - Ivinhema**

Relatora: Juiza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: TNL PCS S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Apelado: Antonio Feitoza da Silva

Advogado: Carlos Nogarotto.

S Ú M U L A D O J U L G A M E N T O

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA ON LINE EM CONTA BANCÁRIA DA EMBARGANTE – ALEGAÇÃO DE TERCEIRO NÃO COMPROVADA - INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS (TNL E BRASIL TELECOM) – RESPONSABILIDADE PELO PASSIVO DA EMPRESA INCORPORADA – LEGITIMIDADE DA PENHORA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido. Unânime.

**2ª Turma**

Secretária: Mariana Cévolu Landim Medeiros

**I - Despachos/decisões - Juiz Cezar Luiz Miozzo****1 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.804590-0/0002.00, Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor**

Recorrente: Claudimeier Ferreira Serejo Cavalheiro

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido: Banco Ford S/A

Advogado: Sem advogado nos autos

Intimando o (a) recorrido (a) para apresentar contrarrazões de Recurso Extraordinário, no prazo legal.

**2 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.801974-7/0002.00, Campo Grande/1ª Vara do Juizado Especial Central**

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Recorrido: Rosilene Miranda Correa Cabalero

Advogado: William Márcio Toffoli Júnior

Intimando o (a) recorrido (a) para apresentar contrarrazões de Recurso Extraordinário, no prazo legal.

**3 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.806946-7/0002.00, Dourados/1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal**

Recorrente: Construtel Tecnologia e Serviços S/A

Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo

Recorrido: Antonio Gonçalves de Lima

Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho

Intimando o (a) recorrido (a) para apresentar contrarrazões de Recurso Extraordinário, no prazo legal.

**4 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.800578-9/0002.00, Dourados/2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal**

Recorrente: Construtel Projetos e Construções Ltda

Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo

Recorrida: Leonice Aparecida Araújo Cristaldo

Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho

Intimando o (a) recorrido (a) para apresentar contrarrazões de Recurso Extraordinário, no prazo legal.

**5 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.806994-8/0002.00, Dourados/1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal**

Recorrente: Construtel Tecnologia e Serviços S/A

Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo

Recorrido: José Neury Dias de Assis

Advogado: Priscila Bulhões de Araújo

Intimando o (a) recorrido (a) para apresentar contrarrazões de Recurso Extraordinário, no prazo legal.

**6 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.805323-7/0002.01, Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor**

Agravante: Eloise do Carmo Rego de Almeida

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: Banco BMG S/A

Advogada: Adelita Casanova da Rosa Pereira

Intimando o (a) agravado (a) para apresentar contra-minuta de Agravo de Instrumento, no prazo legal.

**7 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.800885-7/0001.01, Bandeirantes/Juizado Especial Adjunto**

Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Advogado: Diego de Souza Paes

Agravado: Luiz Afonso Vilela

Advogada: Sílvia Aparecida Faria de Andrade

Advogada: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos

Intimando o (a) agravado (a) para apresentar contra-minuta de Agravo de Instrumento, no prazo legal.

**8 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.804643-8/0002.01, Bandeirantes/Juizado Especial Adjunto**

Agravante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Agravado: Auremita Tinoco Quintana

Advogada: Sílvia Aparecida Faria de Andrade

Advogada:Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos  
Intimando o (a) agravado (a) para apresentar contra-minuta de Agravo de Instrumento, no prazo legal.

**9 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.802187-6/0002.01, Camapuã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Alirio de Moura Barbosa  
Advogada:Maiza Silva Santos  
Agravado:Roberto Pereira Franca  
Advogado:Pedro Ramirez Rocha da Silva  
Intimando o (a) agravado (a) para apresentar contra-minuta de Agravo de Instrumento, no prazo legal.

**10 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.800224-0/0002.01, Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor**

Agravante:Maria Helena Ovelar  
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Agravado:Financeira Alfa S/A  
Advogado:Alexandre Tadeu Curbage  
Intimando o (a) agravado (a) para apresentar contra-minuta de Agravo de Instrumento, no prazo legal.

**11 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.801461-3/0002.01, Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor**

Agravante:Maria Rojas  
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Agravado:Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado:Ricardo Neves Costa  
Intimando o (a) agravado (a) para apresentar contra-minuta de Agravo de Instrumento, no prazo legal.

**3ª Turma**

**I - Despachos/decisões - Juiz Emerson Cafure**

**1 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.806873-3/0001.01, Campo Grande/5ª Vara do Juizado Especial - UCDB**

Agravante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Laercio Vendruscolo  
Agravado:Fernando Pereira Rodrigues  
Advogada:Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**2 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.800157-8/0001.01, Dourados/2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal**

Agravante:Construtel - Tecnologia e Serviços S/A  
Advogado:Alexandre Gonçalves de Toledo  
Agravado:Gerson de Assis Menezes  
Advogado:Horêncio Serrou Camy Filho  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**3 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.800129-3/0001.01, Dourados/1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal**

Agravante:Construtel Tecnologia e Serviços S. A  
Advogado:Alexandre Gonçalves de Toledo  
Agravada:Sileuza Martins de Moura  
Advogado:Horêncio Serrou Camy Filho  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**4 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.806934-0/0001.01, Dourados/1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal**

Agravante:Construtel Tecnologia e Serviços S/A  
Advogado:Alexandre Gonçalves de Toledo  
Agravado:Mário Sérgio de Oliveira  
Advogado:Priscila Bulhões de Araújo  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**5 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.806912-0/0001.01, Dourados/1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal**

Agravante:Construtel Tecnologia e Serviços S/A  
Advogado:Cleto Luiz de Lima  
Agravado:Alexandre Gonçalves de Toledo  
Advogado:Horêncio Serrou Camy Filho  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**6 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.805768-2/0002.01, Campo Grande/2ª Vara do Juizado Especial Central**

Agravante:NET Serviços de Comunicação S/A

Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
Agravado:Alexandre Torres Rodrigues de Souza  
Advogado:Hilton Cezar Nogueira Lemos  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**7 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.809846-1/0002.02, Itaporã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Advogado:Diego Souto Machado Rios  
Agravada:Maria de Fátima Machado Dalla Corte  
Advogado:Oziel Matos Holanda  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**8 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.807051-1/0002.02, Itaporã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Advogada:Adriana Corrêa de Souza  
Agravada:Roseli Aparecida de Almeida Montoro  
Advogado:Oziel Matos Holanda  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**9 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.809386-3/0002.02, Itaporã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Advogada:Adriana Corrêa de Souza  
Agravado:José Moreira Dias  
Advogado:Oziel Matos Holanda  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**10 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.804890-9/0002.02, Itaporã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Advogada:Adriana Corrêa de Souza  
Agravada:Ivete Fátima Matiello Boncoski  
Advogado:Oziel Matos Holanda  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**11 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.801816-4/0002.02, Itaporã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Advogada:Adriana Corrêa de Souza  
Agravado:Celso Hideto Misokane  
Advogado:Oziel Matos Holanda  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**12 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.802182-4/0002.02, Itaporã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado:Denner B. Mascarenhas Barbosa  
Advogada:Adriana Corrêa de Souza  
Agravado:Gerson José da Silva  
Advogado:Oziel Matos Holanda  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**13 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.802285-7/0002.02, Itaporã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Advogada:Adriana Corrêa de Souza  
Agravado:Hélio Ferreira  
Advogado:Oziel Matos Holanda  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**14 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.806579-9/0002.01, Camapuã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Laercio Vendruscolo  
Agravado:Crispim de Lima Martins  
Advogado:Darlei Faustino da Fonseca  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**15 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.800952-9/0001.01, Bandeirantes/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Laércio Vendruscolo  
Agravada:María Soares de Moraes  
Advogada:Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos

Advogada:Silvia Aparecida Faria de Andrade  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**16 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.809887-0/0002.02, Itaporã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Advogada:Adriana Corrêa de Souza  
Agravado:Jesus Donizete Struziati  
Advogado:Oziel Matos Holanda  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**17 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.800884-0/0002.01, Bandeirantes/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A  
Advogado:Alirio de Moura Barbosa  
Agravado:Daniel Borges de Souza  
Advogada:Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos  
Advogada:Silvia Aparecida Faria de Andrade  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**18 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.805479-6/0002.01, Bandeirantes/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A  
Advogado:Alirio de Moura Barbosa  
Advogado:Diego de Souza Paes  
Agravada:Mancia Rita Peralta Barros  
Advogada:Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**19 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.806758-0/0002.01, Campo Grande/3ª Vara do Juizado Especial Central**

Agravante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Alirio de Moura Barbosa  
Agravado:Waldemir Corrêa da Silva  
Advogada:Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**20 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.805928-4/0002.01, Campo Grande/2ª Vara do Juizado Especial Central**

Agravante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Alirio de Moura Barbosa  
Advogado:Diego de Souza Paes  
Agravado:Edson Rui  
Advogado:Jorge Augusto Rui  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**21 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.806638-2/0002.01, Camapuã/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
Advogado:Alirio de Moura Barbosa  
Agravado:Cassimiro Pedro da Silva  
Advogada:Dayane Lescano de Rezende  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**22 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.806364-7/0002.01, Bandeirantes/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Alirio de Moura Barbosa  
Advogado:Diego de Souza Paes  
Agravado:Gilberto Wust de Souza  
Advogada:Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos  
Advogada:Silvia Aparecida Faria de Andrade  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**23 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.804644-5/0002.01, Bandeirantes/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Alirio de Moura Barbosa  
Agravado:Evandro Carrilho Arantes  
Advogada:Silvia Aparecida Faria de Andrade  
Advogada:Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**24 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.801081-4/0001.01, São Gabriel do Oeste/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Donino Ferreira de Lima  
Advogada:Marcia Pereira Avila de Lima  
Agravado:Bolivar José de Castro

Advogado:Rosimary Gomes de Arruda Carraro  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**25 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.803840-0/0002.01, Iguatemi/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Cirlei Lopes  
Def.Pub.1ª Inst:Elizete Nogueira Barbosa  
Agravado:Fundo de Investimentos em Direitos Creditícios Não Padronizados Multisegmentos Credistore  
Advogado:Marco Andre Honda Flores  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

**26 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.800648-2/0001.01, Três Lagoas/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Elektro-Eletricidade e Serviços S/A.  
Advogado:Karina de Almeida Batistuci  
Agravada:Janete Moreira de Queiroz Silva  
Advogado:Erick Sander Pinto de Matos  
Advogado:Marcus Vinicius Baze de Lima  
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Juiz Emerson Cafure**

**1 - Apelação Cível nº2007.800378-2, Bandeirantes/Juizado Especial Adjunto**

Apelante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado:Myriane Silvestre dos Santos  
Apelada:Soeli Garcia Luques  
Advogado:Rubens Canhete Antunes  
"Vistos, etc... Defiro o pedido formulado pela Brasil Telecom S/A, devendo esta se manifestar, no prazo de 30 dias, sobre o interesse na restauração dos presentes autos. Cumpra-se. Intimem-se."

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Juiz Emerson Cafure**

**1 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.801674-4/0002.00, Campo Grande/1ª Vara do Juizado Especial Central**

Recorrente:HSBC Brasil Banco Múltiplo S.A  
Advogado:Lázaro José Gomes Júnior  
Recorrida:Rozeni Aparecida Rodrigues  
Advogado:Alfredo Carlos Ballock  
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

**2 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.802091-8/0001.00, Campo Grande/5ª Vara do Juizado Especial - UCDB**

Recorrente:Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado:Ricardo Neves Costa  
Recorrido:Alan Rodrigo Gugel de Oliveira  
Advogado:Jose Herman Gimenez  
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

**3 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.801315-7/0002.00, Rio Negro/Juizado Especial Adjunto**

Recorrente:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Laercio Vendruscolo  
Recorrida:Iolanda Gomes de Azevedo  
Advogado:Darlei Faustino da Fonseca  
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

**4 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.801726-5/0002.00, São Gabriel do Oeste/Juizado Especial Adjunto**

Recorrente:Organização HL Ltda (Palácio dos Leilões)  
Advogado:Lindomar Eduardo Brol Rodrigues  
Recorrido:Geter Francisco Tomazoni  
Advogado:Antonio Carlos Ferreira  
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

**5 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.802716-3/0001.00, Rio Negro/Juizado Especial Adjunto**

Recorrente:ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado:Laercio Vendruscolo  
Recorrida:Olíbia Gomes de Arruda  
Advogado:Darlei Faustino da Fonseca  
Advogado:Gilson Antonio Romano  
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****Secretaria da Direção do Foro****PORTARIA Nº 305/2011**

A JUÍZA DE DIREITO, DIRETORA DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, etc...

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 302, de 8 de julho de 2011, que escalou o Plantão Judicial para o atendimento fora do expediente forense dos Juizes e seus respectivos auxiliares no período de 01/08/2011 a 05/09/2011, para as Varas Cíveis e Criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração na referida escala, tendo em vista alteração no período de férias da Juíza de Direito Dra. Gabriela Muller Junqueira, designadas para serem gozadas de 15/08/2011 a 13/09/2011, conforme Portaria nº 408, DJ nº 2456, de 6 de julho de 2011;

**RESOLVE:**

Estabelecer a Escala de Plantão Judicial para o atendimento fora do expediente forense dos Juizes de Direito e de seus auxiliares, **no período de 01/08/2011 a 05/09/2011**, para as **VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS**, excluindo-se a Vara da Auditoria Militar Estadual por ser de jurisdição estadual e ter plantão independente.

**Juiz de Direito KATY BRAUN DO PRADO** – *Vara da Infância, Juventude e do Idoso*

**Período: 19:01 h do dia 01/08/2011 às 11:59 h do dia 08/08/2011**

Chefe de Cartório para a área cível: **5018 – Elielson Moraes da Silva** – 16ª Vara Cível

Telefone celular do plantão cível: **8478-2213**

Telefone particular do Chefe de Cartório: **8137-7528**

Oficial de Justiça para o plantão cível: **5057 – Almir da Rocha Ramos**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2215**

Telefone particular do Oficial de Justiça: **9245-2512**

Chefe de Cartório para área criminal: **1815 – Greice Maia de Deus** – Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Telefone celular do plantão criminal: **8478-2214**

Telefone particular da Chefe de Cartório: **9902-0620**

Oficial de Justiça para o plantão criminal: **3186 – Zélio Carvalho Filho**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2216**

Telefone particular do Oficial de Justiça: **9298-0379**

**Juiz de Direito PAULO HENRIQUE PEREIRA** – *3ª Vara de Família*

**Período: 19:01 h do dia 08/08/2011 às 11:59 h do dia 15/08/2011**

Analista Judiciário para a área cível: **6541 – Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira** – Cartório Digital da 2ª e 3ª Varas de Família

Telefone celular do plantão cível: **8478-2213**

Telefone particular do Analista Judiciário: **8145-6403**

Oficial de Justiça para o plantão cível: **1287 – Walderez e Silva de Farias**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2215**

Telefone particular do Oficial de Justiça: **9982-2720**

Chefe de Cartório para área criminal: **2097 – Rosimeire Leite Ferreira** – 1ª Vara do Tribunal do Júri

Telefone celular do plantão criminal: **8478-2214**

Telefone particular da Chefe de Cartório: **9988-8246**

Oficial de Justiça para o plantão criminal: **10204 – Márcio Fernando Ferreira de Souza**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2216**

Telefone particular do Oficial de Justiça: **9237-9261**

**Juiz de Direito DANIEL DELLA MEA RIBEIRO** – *6ª Vara Cível de Competência Residual*

**Período: 19:01 h do dia 15/08/2011 às 11:59 h do dia 22/08/2011**

Chefe de Cartório para a área cível: **7434 – Nayara Sakamoto Cardoso** – 6ª Vara Cível

Telefone celular do plantão cível: **8478-2213**

Telefone particular da Chefe de Cartório: **9906-0872**

Oficial de Justiça para o plantão cível: **5718 – Carlos Alberto Pereira Peralta**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2215**

Telefone particular do Oficial de Justiça: **9982-5660**

Analista Judiciário para a área criminal: **5394 – Omar Dantas** – Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Telefone celular do plantão criminal: **8478-2214**

Telefone particular do Analista Judiciário: **9609-4568**

Oficial de Justiça para o plantão criminal: **6395 – Derli Antunes da Silva**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2216**

Telefone particular do Oficial de Justiça: **9217-7852**

**Juiz de Direito PAULO AFONSO DE OLIVEIRA** – *1ª Vara Criminal de Competência Residual*

**Período: 19:01 h do dia 22/08/2011 às 11:59 h do dia 29/08/2011**

Analista Judiciário para a área cível: **3928 – Carmem Aparecida Ovelar** – 1ª

Vara de Família

Telefone celular do plantão cível: **8478-2213**

Telefone particular do Analista Judiciário: **9984-2027**

Oficiala de Justiça para o plantão cível: **5730 – Cláudia Regina Faria Silveira**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2215**

Telefone particular da Oficiala de Justiça: **9295-7170**

Analista Judiciário para área criminal: **1805 – Regina Aparecida Briltes** – 2ª

Vara do Tribunal do Júri

Telefone celular do plantão criminal: **8478-2214**

Telefone particular do Analista Judiciário: **9906-8404**

Oficial de Justiça para o plantão criminal: **702 – Leoni Franco Ramalho**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2216**

Telefone particular do Oficial de Justiça: **9937-3245**

**Juiz de Direito GIL MESSIAS FLEMING** – *3ª Vara Criminal de Competência Residual*

**Período: 19:01 h do dia 29/08/2011 às 11:59 h do dia 05/09/2011**

Chefe de Cartório para a área cível: **1732 – Maria Helena Teixeira Batista** – Vara de Execução Fiscal

Telefone celular do plantão cível: **8478-2213**

Telefone particular da Chefe de Cartório: **9934-0449**

Oficiala de Justiça para o plantão cível: **7738 – Danielly Bezerra de Azevedo**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2215**

Telefone particular da Oficiala de Justiça: **9213-4711**

Analista Judiciário para área criminal: **2199 – Alberto Torres Gomes** – 1ª

Vara Criminal Residual

Telefone celular do plantão criminal: **8478-2214**

Telefone particular do Analista Judiciário: **8404-5291**

Oficial de Justiça para o plantão criminal: **1232 – Luiz Carlos Rocha**

Celular do plantão dos Oficiais de Justiça: **8478-2216**

Telefone particular do Oficial de Justiça: **8142-1898**

**Endereço do Fórum Heitor Medeiros**

*Rua da Paz, 14*

*Bairro Jardim dos Estados*

*CEP 79002-919 – Campo Grande-MS*

*Telefone do Fax do Plantão: 3317-3507*

*Telefone Celular do Plantão Cível: 8478-2213*

*Telefone Celular do Plantão Criminal: 8478-2214*

Comunique-se ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se, cumpra-se.

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2011.

Juíza de Direito Maria Isabel de Matos Rocha

Diretora do Foro em Substituição Legal

**1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile

RELAÇÃO Nº 0134/2011

**Processo 0008008-41.2009.8.12.0001 (001.09.008008-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Geraldo Pires de Castro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENIS CLEBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: ISABELLA SPINOLA ALVES CORRÊA (OAB 11188/MS)

Adv: ANTÔNIO ALVES CORRÊA (OAB 10599/MS)

Intimação do Autor para que retire a certidão requerida, em cartório.

**Processo 0013697-32.2010.8.12.0001 (001.10.013697-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ecio Barros Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)F. 135/138...Ante o exposto,

com fundamento no art. 37, incisos II, da Constituição da República; 269, I; 330, inciso I, e 333, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente Ação Declaratória cumulada com Cobrança movida por Ecio Barros Martins em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pelo Autor. Em razão da sucumbência, condeno-o no pagamento dos honorários advocatícios em favor dos Procuradores do Estado que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reputando o valor adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Todavia, dispense-o dos respectivos pagamentos enquanto perdurarem os efeitos da assistência judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**Processo 0018757-49.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: LBC Comércio de Massas Ltda - ME - Imptdo: Chefe da Agência Fazendária (AGENFA) de Campo Grande e outro

Adv: FERNANDO CESAR CAURIM ZANELE (OAB 9780/MS)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR Sentença de f.84/87: (...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXIX, da Constituição da República e 1º da Lei nº 12.016/2009, DENEGO A SEGURANÇA reclamada por LBC

COMÉRCIO DE MASSAS Ltda. - ME neste MANDADO DE SEGURANÇA que impetrou contra o SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da Secretaria Estadual de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul. Custas pela Impetrante. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 25

da Lei nº 12.016/2009. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímese.

**Processo 0025438-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compromisso**

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqdo: Antonio Sergio de Arruda Silva

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA

Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)

Intimação para manifestar s/Ofícios de f. 148 e 150.

**Processo 0033055-22.2006.8.12.0001 (001.06.033055-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nilson Francisco dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

F. 341: Arquivem-se. Anote-se.

**Processo 0041889-09.2009.8.12.0001 (001.09.041889-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Claudemir Rezende de Lima - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)Replicado para intimação do procurador do Município de Campo Grande: Digam as partes quanto ao pedido de honorários periciais (R\$1.500,).

**Processo 0044456-86.2004.8.12.0001 (001.04.044456-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adão Gonçalves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCOS SILVA NASCIMENTO (OAB 078.939/SP)

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175.890/SP)

Vista dos autos ao Autor, por cinco dias.

**Processo 0053276-84.2010.8.12.0001 (001.10.053276-5) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Ancelmo Quintana - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 269, I; 330, I; e 333, I, todos do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER por ANCELMO QUINTANA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Custas pelo Autor. Em razão da sucumbência, condeno-o no pagamento dos honorários advocatícios em favor dos Procuradores do Estado que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), que reputo adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Todavia, dispense-o dos respectivos pagamentos, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos para o arquivo. Publique-se, registre-se e intímese.

**Processo 0059710-89.2010.8.12.0001 (001.10.059710-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Emygdio Queiroz Filho

Adv: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Manifeste-se o Exequente quanto à certidão negativa de penhora, às fls.41.

**Processo 0073368-83.2010.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Revogação/Concessão de Licença Ambiental**

Imppte: Hedge Prestadora de Serviços Ltda - Imptdo: Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande - SEMADUR

Adv: AMANDA CASAL POMPEO (OAB 11466/MS)

Adv: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXIX, da Constituição da República; e 1º da Lei nº 12.016/2009, DENEGO A SEGURANÇA reclamada por HEDGE PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda. neste MANDADO DE SEGURANÇA que impetrou contra o SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE. Custas pela Impetrante. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intímese.

**Processo 0106253-58.2007.8.12.0001/01 (001.07.106253-0/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Edimilson Oliveira Nascimento - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Ciência ao Exequente quanto ao bloqueio efetuado, requerendo o que de direito em cinco dias.

**Processo 0115716-58.2006.8.12.0001 (001.06.115716-4) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Clínica de Neurologia e Distúrbios do Sono Serviços Médicos S/S - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)

Adv: CELSO HILGERT JUNIOR (OAB 20164/PR)

Adv: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)- Intimação do autor para

retirar Certidão - F. 330: Requeira a Autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**Processo 0117421-96.2003.8.12.0001 (001.03.117421-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Neli Aparecida Todsquini - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CRISTIANO SIMÕES (OAB 13837/MS)

Adv: AMANDA DOMINATO MIGLIOLI (OAB 13420/MS)

Adv: JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 9782/MS)

Adv: NORTON RIFFEL CAMATTE (OAB 000.000/MS)

Deferido o pedido de desarquivamento e vista, sob carga, ao Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo legal.

**2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati  
 RELAÇÃO Nº 0125/2011  
**Processo 0020614-09.2006.8.12.0001 (001.06.020614-5) - Procedimento Ordinário**  
 Reqte: Jesus Pedro da Silva - Begair Feliciano da Silva  
 Adv: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ (OAB 4595/MS)Intimação do autor acerca do despacho de f. 218: "As partes são legítimas e bem representadas. Não há preliminares a apreciar ou nulidades a regularizar. Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a dependência econômica dos autores em relação ao de cujus. Defiro a produção de prova oral e documental. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/07/2011, às 14:30 horas. Rol de testemunhas no prazo legal. Juntem, os autores, cópia integral do Proc. nº 0012402-67.2004.8.12.0001 (001.04.012402-0), que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca, em dez dias."  
**Processo 0020921-75.1997.8.12.0001 (001.97.020921-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**  
 Autor: Sylvana Alves Vicente e outros - Reqdo: Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul  
 Adv: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)  
 Fica a parte intimada a retirar em cartório a guia de levantamento. Prazo 5 dias.  
**Processo 0024122-70.2000.8.12.0001 (001.00.024122-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**  
 Autor: Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL - Réu: Município de Campo Grande - MS  
 Adv: CARLA SOUZA C. PIMENTEL  
 Adv: CLÁUDIA FLORES CAVALCANTI (OAB 5620/MS)  
 Intimação do requerente do desarquivamento dos autos, para vista, pelo prazo de cinco (05) dias.  
**Processo 0027841-74.2011.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Nome**  
 Reqte: Geraldina de Arruda Baptista  
 Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)  
 Fica deferido o prazo de trinta dias para que a autora cumpra integralmente a determinação de f. 26.  
**Processo 0034628-56.2010.8.12.0001 (001.10.034628-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**  
 Reqte: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)  
 Intimação do autor para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca da contestação de f. 67/68.  
**Processo 0036640-09.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**  
 Reqte: Cicero Francisco da Silva e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: EURILDO VIERA BENJAMIN (OAB 1251/MS)  
 Adv: SANDRA CALLIGARIS BAIS (OAB 4303/MS)Junte, o Estado, os comprovantes de pagamento do autor, desde 14 de julho de 2004, bem como informe a remuneração e a evolução salarial do posto de 3º Sargento, para o mesmo período, a fim de promover a apuração da diferença retroativa, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 475-B, § 1º, do Código de Processo Civil.  
**Processo 0037719-28.2008.8.12.0001 (001.08.037719-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
 Reqte: Júlio César Rodrigues Rosalino  
 Adv: IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA (OAB 1882/MS)Intimação do autor para, no prazo de dez dias, providenciar as informações solicitadas para fins de elaboração de parecer pela Câmara Técnica em Saúde, conforme f. 145.  
**Processo 0038293-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Férias**  
 Reqte: Ubirajara Sebastião Feitosa do Nascimento - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)Intimação do requerente do despacho de fl. 38. "Ante o exposto, emende o autor a inicial, para fazer pedido certo e determinado e, em consequência, atribuir valor correto à causa, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial."  
**Processo 0038449-34.2011.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**  
 Reqte: Neocreides Garcia Taveira

Adv: GILSON CARVALHO DA SILVA (OAB 6129/MS) Intimação do autor acerca do despacho de f. 19: "Regularize a autora a representação processual, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, eis que a procuração de f. 12 trata-se de mera cópia reprográfica. No mesmo prazo, junte o autor cópia original do assento de casamento, para que se possa aferir qual das certidões de f. 17 e 18 não correspondem ao registro, bem como cópia reprográfica da sentença do divórcio e respectiva petição inicial."

**Processo 0038498-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço**

Reqte: Antônio Fernandes Pereira

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

Adv: ARLETE T. HOFFMANN SANTOS PEREIRA (OAB 14498/MS) Intimação do autor para, no prazo de dez dias, juntar nos autos seu comprovante de atualizado de rendimentos para fins de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois qualifica-se como militar aposentado, conforme consta às f. 13.

**Processo 0044371-90.2010.8.12.0001 (001.10.044371-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Maria Henriqueta de Almeida - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar quanto à petição de fls. 317/389. Prazo 5 dias.

**Processo 0047471-53.2010.8.12.0001 (001.10.047471-4) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Aparecido Soares Sanfolim - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845B/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Ficam os réus intimados para se manifestarem sobre fls. 398/399. Prazo 5 dias.

**Processo 0059449-71.2003.8.12.0001 (001.03.059449-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Horacio Lemos Albertini e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 000.000/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e, para no prazo de cinco dias, requerer o que de direito. Bem como, intimação dos autores, para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento das custas processuais, com exceção de Francisca Pereira da Silva Deves, por ser beneficiária da justiça gratuita.

**Processo 0064525-32.2010.8.12.0001 (001.10.064525-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Charles Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro

Adv: ANDREA ALVES FERREIRA

Fica a requerente intimada a retirar em cartório a guia de levantamento. Prazo 5 dias.

**Processo 0106274-34.2007.8.12.0001 (001.07.106274-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Ailton de Arruda

Adv: CLAUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS) Intimação das partes da sentença de fl. 243. "F. 239. Ante o pagamento noticiado às f. 113, e a expressa manifestação do credor, julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C."

**Processo 0123251-67.2008.8.12.0001 (001.08.123251-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Empresa Bortolini & Cia. Ltda. - Reqdo: AGEPEN - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões de apelação. Prazo 15 dias (art. 508 do CPC).

**3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Maria Isabel de Matos Rocha  
RELAÇÃO Nº 0124/2011

**Processo 0001846-98.2007.8.12.0001 (001.07.001846-5) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Nelson Augusto Bueno Júnior - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)

Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS) Despacho de f. 139: Tendo em vista a não oposição de resistência por parte do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 138), na forma do artigo 100 da Constituição Federal c.c.

artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, declara-se como crédito do perito judicial Estevam Murillo C. da Costa, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado até a data de publicação da sentença, ou seja, 07.04.2011. Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, requisite-se o pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se Precatório Eletrônico no intranet e aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Intimem-se.

**Processo 0004045-88.2010.8.12.0001 (001.10.004045-5) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Jorge Brow Martinez - Reqdo: IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - MS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS) Despacho de f. 128: Defere-se o pedido de f. 126-127. Intime-se o requerido para comprovar nos autos a extinção do cargo de vigia, sua substituição pelo cargo de guarda municipal e as respectivas remunerações, no prazo de quinze dias. Com a vinda dos documentos, abra-se vista ao autor para eventual manifestação. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0004805-18.2002.8.12.0001/02 (001.02.004805-8/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - Sincpol/ms - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)

Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)

ciências às partes da juntada dos ofícios às fls. 118/121, referente ao precatório de requisição de pagamento.

**Processo 0007968-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ISABELLE BARROS OSSUNA (OAB 14545/MS)

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)

Intimação do autor para, no prazo de dez dias, impugnar contestação

**Processo 0013503-66.2009.8.12.0001 (001.09.013503-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Marcos Venicius Rodrigues da Silva e outro

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 9782/MS) Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS, bem como a parte vencedora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0017060-76.2000.8.12.0001 (001.00.017060-7) - Procedimento Ordinário - Atto / Negócio Jurídico**

Autor: Elisa Loureiro Franca Espolio e outro - Réu: Município de Campo Grande - MS

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: VALDECIR BALBINO (OAB 6773/MS)

Adv: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS) Ciência às partes acerca do retorno dos autos e da certidão de f. 933 que consta a interposição de recurso especial ao STJ nº 2010.004362-3/0001.01, sendo que os referidos autos tramitarão de forma eletrônica.

**Processo 0021298-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Rosa Echeverria Jaques de Melo - Luiz Carlos Rodrigues de Melo

Adv: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

intimação do requerido para, em cinco dias, retirar o edital de notificação e em quinze dias comprovar sua publicação.

**Processo 0024602-33.2009.8.12.0001 (001.09.024602-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fábio Gilberto Gonzales e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: THIAGO DE ARAÚJO GARCIA (OAB 11414/MS)

Adv: ARLETTE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS) Sentença de fls. 352/358: Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado por Fábio Gilberto Gonzalez, Fred da Silva Garcia e Jean Paulo de Sá Ajala para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a ressarcir, de forma simples, os descontos irregularmente efetuados na folha de pagamento dos autores, no período de fevereiro de 2007 até novembro de 2008. As verbas deverão ser corrigidas pelo INPC/IBGE e juros de mora aplicados às cadernetas de poupança, nos termos do disposto no art. 1º - F da Lei n. 9.494/97, com a alteração da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009. Em razão de terem autor e réu decaído de parte do pedido, nos termos do artigo 21 do CPC, as custas processuais devem ser repartidas no mesmo percentual entre as partes. Quanto aos honorários advocatícios, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, condeno os



autores a pagarem R\$ 1.000,00 em favor do advogado do réu. Ficará porém suspensa a exigibilidade desse pagamento, nos termos do art. 12 da LAJ. O Estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, está isento do pagamento das custas, mas deverá pagar honorários advocatícios ao patrono dos autores no valor de R\$ 1.000,00. Deixa-se de determinar a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Justiça para o reexame da sentença por ser o valor da condenação inferior ao valor de sessenta salários mínimos previsto no art. 475, §3º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Desembargador Ouvidor informando que nesta data foi proferida sentença nestes autos.

**Processo 0034294-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Fanem Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JULIANA ASSOLARI (OAB 156989/SP)  
Adv: EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 185469/SP)  
Adv: MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN (OAB 128589/SP) Despacho de f. 59: Cliente da decisão do TJMS de f. 48/58, que suspendeu os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Aguarda-se o prazo do Requerido para apresentar sua defesa. Findo o prazo, abra-se vista ao autor para, querendo, impugnar a contestação.

**Processo 0035980-25.2005.8.12.0001 (001.05.035980-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Rosangela Pereira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)  
Adv: CLÁUDIA ELIANE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)  
Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)  
Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI (OAB 11567/MS)  
Ciência às partes acerca do retorno dos autos, bem como à parte vencedora requerer o que entender de direito.

**Processo 0038470-10.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liberação de mercadorias**

Imppte: Dabi Atlante Indústria Médico Odontológicas Ltda - Imptdo: Chefe do Posto Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande  
Adv: ANA PAULA REZENDE SOUZA (OAB 278045/SP)  
Adv: MATHEUS ALQUIMIM DE PADUA (OAB 163461/SP)  
Adv: MURILLO CINTRA DE BARROS (OAB 208267/SP) Decisão de fls. 93/94: Assim, nos termos do artigo 32, I, "a", do Código de Organização e Divisão Judiciárias, declina-se da competência para julgar o writ em tela e determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Anote-se. Intime-se.

**Processo 0045835-52.2010.8.12.0001 (001.10.045835-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Alexander Martins Lourenço - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outros  
Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA  
Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)  
Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)  
Intimação do autor para impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0049913-26.2009.8.12.0001 (001.09.049913-2) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Reinaldo Vilela de Moura Leite e outros  
Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 866.

**Processo 0050196-54.2006.8.12.0001 (001.06.050196-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Annie Serrano Barboza e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MARIA CARMEM DA SILVA CORREA (OAB 3127/MS)  
Adv: JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ (OAB 2958/MS)  
Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)  
Adv: JOÃO VANDERLEI CABRAL (OAB 006.074/MS)  
Ciência às partes acerca do retorno dos autos, bem como à parte vencedora requerer o que entender de direito.

**Processo 0053605-33.2009.8.12.0001 (001.09.053605-4) - Mandado de Segurança**

Reqte: Sueli Guerreiro de Araújo Barboza - Reqdo: Diretora da Casa de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Adv: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)  
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S) Despacho de f. 98: Tendo em vista a revogação da liminar anteriormente concedida, intime-se a impetrante para que, no prazo de 5 dias, informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

**Processo 0055131-35.2009.8.12.0001 (001.09.055131-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Neuza Valério de Moraes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)  
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S) Ante todo o exposto, diante

das considerações acima expendidas, julga-se procedente o presente pedido, confirmando-se a tutela outrora deferida, com o objetivo de que o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL viabilize o procedimento cirúrgico de que necessita a autora Neuza Valério de Moraes, em qualquer instituição hospitalar pública da capital, que disponha de profissional médico especialista, competente para a retirada de fistula perianal. Deixa-se de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários de advogado, pois, se condenada, a mesma Fazenda Pública é que seria pagadora e recebedora das verbas honorárias, o que geraria a vedada confusão. Sem custas, por serem o Requerido isento. Deixa-se de determinar o reexame necessário, com fulcro no art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**Processo 0061343-38.2010.8.12.0001 (001.10.061343-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Dorandina Ferreira Vilela - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Intimação do requerido para, no prazo de cinco dias, especificar provas

#### **5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos  
RELAÇÃO Nº 0125/2011

**Processo 0001436-12.2010.8.12.0041 - Mandado de Segurança - Estaduais**

Imppte: João Mardegan - Imptdo: Superintendente da Administração Tributária

Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO CALDERAN (OAB 10747/MS)  
Adv: FERNANDO CESAR CAURIM ZANELE (OAB 9780/MS) Intimação das partes da sentença em frente: "Diante do exposto, declaro incidendo tantom a inconstitucionalidade do art. 36, inciso II, alínea "a", do Anexo IV ao Decreto 9.203/98, que aprova o regulamento do ICMS e dá outras providências, no que se refere à suspensão da inscrição estadual de pessoa jurídica que deixar de pagar imposto, e concedo a segurança para tonar definitiva a liminar concedida às f. 54/56. O impetrado está isento do pagamento das custas processuais. Também não pagará honorários por força do que prescrevem as súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0002370-90.2010.8.12.0001 (001.10.002370-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Pedro Alves Monteiro - Reqdo: Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAN  
Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)  
Fica o requerido intimado para, em 10 dias, efetuar o depósito dos honorários periciais.

**Processo 0005296-88.2003.8.12.0001 (001.03.005296-4) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Sueli Sebastiana Nogueira Lopes Telles  
Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)  
Intimação da autora para que, em cinco (05) dias, retire os autos com carga pelo prazo de 10 dias.

**Processo 0012884-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcos Ambrósio  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS)  
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)  
Adv: KAMILA BUENO NANTES (OAB 14328/MS)  
Intimação do autor para que, em 10 dias, apresente, querendo, réplica à contestação ofertada pelo requerido.

**Processo 0012975-03.2007.8.12.0001 (001.07.012975-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Andre Luis de Mello Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JOSE LUIZ AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA  
Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZAR Intimação das partes acerca do despacho de f. 262: "1. O pedido de aplicação de multa diária já foi apreciado e rejeitado à f. 247. Nenhum fato ou argumento novo veio com o pedido de reconsideração de f. 260, razão pela qual deixo de enfrentá-la. 2. Nada sendo requerido em 10 dias, arquite-se."

**Processo 0017714-77.2011.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Plena Empreendimentos e Participações Ltda  
Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)  
Adv: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO (OAB 9932/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS) Intimação das partes do despacho de fl. 151. "Vistos, etc. 1. Tendo em vista o desacordo quanto ao valor da indenização, é necessária a realização de perícia. Para tanto, nomeio perito judicial a pessoa jurídica Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda, com sede nesta capital. Provisoriamente, fixo os honorários em R\$ 8.000,00 (oito

mil reais), valor este que poderá ser majorado ao final caso as circunstâncias do ato pericial recomendem. São quesitos do juízo: A) Qual o valor da área expropriada, por metro quadrado, ao tempo da expropriação (janeiro/2010)? B) A expropriação havida resultou em desvalorização da área remanescente? Em caso positivo, em qual porcentual? 2. Faculto às partes nomear assistente técnico e oferecer quesitos suplementares em 10 dias. 3. Tendo em vista ter sido a parte demandada a requerer a perícia, deverá adiantar os honorários periciais. Intime-se-a para o depósito em 10 dias. 4. Feito o depósito, abra-se vista do processo ao perito para o início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para o laudo. Intime-se."

**Processo 0024437-59.2004.8.12.0001 (001.04.024437-8) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Luis Alberto Mota e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
Intimação das partes para que, no prazo comum de 10 dias, se manifestem sobre o retorno dos autos da superior instância.

**Processo 0025669-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqda: Nadia Ferreira Pereira  
Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)Intimação da autora para, no prazo de quinze dias, cumprir a sentença, pagando os honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**Processo 0030346-19.2003.8.12.0001 (001.03.030346-0) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Marcelino Pereira Mendes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LÚCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)  
Intimação do autor para que, em cinco (05) dias, retire estes autos com carga pelo prazo de 10 dias.

**Processo 0030799-43.2005.8.12.0001 (001.05.030799-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juarez José Veiga - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)  
Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e, para no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

**Processo 0031128-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gustavo Siufi de Araujo  
Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)  
Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)Intimação do autor acerca da decisão de f. 29/30: "Resta, então, evidente a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o presente feito. Assim, declino da competência para este processo e determino seja ele, depois das anotações pertinentes, remetido àquele Juizado."

**Processo 0034905-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria de Mello Neto  
Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)  
Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)Intimação do autor acerca do despacho de f. 57: "1. Esclareça a autora, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento de sua liminar, se o tratamento por fotocoagulação à laser mencionado no parecer de f. 53/56 é ineficaz para o seu quadro clínico, bem como quais foram os tratamentos que já efetuou."

**Processo 0034954-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ednaide Antunes Abud  
Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)Intimação do exequente para, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial de f. 140/144, esclarecendo qual dos devedores seguirá no polo passivo da execução, de modo a adequar-se o rito.

**Processo 0038134-06.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Raphael Rique Urbietta e outros  
Adv: FELIPE M. GIMENES (OAB 000.000/MS)  
Fica o embargante intimado para, em 10 dias, emendar sua inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento.

**Processo 0038155-79.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Setra Engenharia Ltda - ME - Imptdo: Município de Campo Grande/MS e outro  
Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)Intimação da requerente da sentença de fl. 52-53. "Diante do exposto, por não ser caso de mandado de segurança, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o presente writ, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. P.R.I."

**Processo 0038943-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço**

Reqte: Ramão de Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: JOÃO ATÍLIO MARIANO (OAB 3796A/MS)Intimação do requerente do despacho de fl. 286. "Vistos, etc. Tendo em vista o reconhecimento, pela decisão irrecorrida de f. 280/284, tratar-se aqui de relação estatutária, e portanto não regida pela CLT, intime-se a parte autora para, em 10 dias e sob pena de extinção, emendar sua inicial, adequando seus pedidos e indicando-lhes o fundamento jurídico."

**Processo 0039123-12.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A - Imptdo: SEFAZ MS  
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)Intimação do impetrante da sentença de fl. 52-53. "Diante do exposto, por não ser caso de mandado de segurança, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o presente writ, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. P.R.I."

**Processo 0046518-26.2009.8.12.0001 (001.09.046518-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
Adv: RITA DE CASSIA F ECHEVERRIA (OAB 8307/MS)  
Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)Intimação do autor acerca da sentença de f. 96: "Tendo em vista a manifestação do exequente de f. 94, bem como do documento de f. 95, informado a quitação do débito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Eventuais custas serão pagas pelo executado, que deverá ser intimado para o preparo final em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Inerte, inscreva-se."

**Processo 0051151-56.2004.8.12.0001 (001.04.051151-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Etamar Cardoso Cavalheiro e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)  
Fica o requerido intimado para, em 10 dias, esclarecer as questões levantadas pela contadoria na manifestação de f. 459.

**Processo 0053279-44.2007.8.12.0001 (001.07.053279-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: João Paulo Nascimento Monteiro e outro  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Intimação do autor para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido à f. 424/440.

**Processo 0058513-02.2010.8.12.0001 (001.10.058513-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Edvaldo Bernado da Silva e outro  
Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)  
Intimação do Estado/ embargante para retirar os autos em carga pelo prazo legal.

**Processo 0076375-88.2007.8.12.0001 (001.07.076375-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Clarete Roberto da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: CLAUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)  
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)Intimação das partes: "...Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno a autora a pagar as custas do processo e, ainda, honorários advocatícios ao patrono ex adverso, os quais arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)."

**Processo 0372184-87.2008.8.12.0001/04 (001.08.372184-4/00004) - Autos Suplementares**

Reqte: Município de Campo Grande/MS  
Adv: SEBASTIANA CONTINI (OAB 4711B/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)Intimação do autor expropriante para que, em cinco (05) dias, retire os originais das peças substituídas por cópias fotostáticas, para compor o mandado, de conformidade com o que foi requerido.

**6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto  
RELAÇÃO Nº 0124/2011

**Processo 0000431-12.2009.8.12.0001 (001.09.000431-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Carlos Trivellato - Reqdo: Detran/MS - Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)  
Adv: ALEX BARBOZA (OAB 12213/MS)  
Adv: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)  
Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)  
Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)  
Ciência às partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0013635-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Banco Citicard S.A. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)intimação do requerente para, em cinco dias, recolher uma guia de indenização do oficial de justiça (diligência) para cumprimento do mandado de citação/intimação.

**Processo 0013678-94.2008.8.12.0001 (001.08.013678-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqda: Denilde Felipe da Silva  
Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)  
Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS)Despacho de f. 183: Defiro o pedido de suspensão requerido pelo exequente. Aguardem-se os autos em arquivo. Intime-se.

**Processo 0014668-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade**

Reqte: Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)  
Adv: RAFAEL ANTÔNIO MAUÁ TIMÓTEO (OAB 11997/MS)  
Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)  
Intimação do autor para impugnar a Contestação, no prazo de 10 dias.

**Processo 0015189-35.2005.8.12.0001 (001.05.015189-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Eronilda dos Santos Reveilleau e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro - LitisPas: Carlos Henrique Marques dos Santos  
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
Adv: RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 10245/MS)  
Adv: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788/MS)  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)  
Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)  
Decisão de fls. 948/950: Declaro, pois, persistente a sentença tal como está lançada. P.R.I.

**Processo 0016622-35.2009.8.12.0001 (001.09.016622-2) - Procedimento Ordinário - Propriedade**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Antônio Pinheiro da Silva e outro  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)  
Despacho de f. 192: Defiro o pedido de fls. 190/191. Expeça-se mandado conforme requerido. Intime-se.

**Processo 0027705-77.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Rogério de Sá Mendes  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
Adv: SARAH F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 4662A/MS)Despacho de f. 125: Manifeste-se o embargante acerca das alegações contidas na petição juntada às fls. 210/124 dos presentes autos. Intime-se.

**Processo 0031256-65.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Imptdo: Delegado Regional Tributário em Campo Grande - MS e outro  
Adv: THIAGO STRAPASSON (OAB 238386/SP)  
Adv: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)  
Adv: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO (OAB 21348/SP)intimação do autor para, no prazo de cinco dias, recolher uma diligência do oficial, tendo em vista que nos autos houverá a expedição de dois mandados de notificação, conforme Lei 12.016/2009.

**Processo 0034346-81.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fernando César Bernardo - Reqdo: Agetran - Agência Municipal de Transporte e Trânsito e outro - Advogado: Fernando César Bernardo e outros  
Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)  
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Despacho de f. 15: Inicialmente, anote-se como Execução de Sentença. Cite-se a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - Agetran para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo e sob pena de perda do direito de abatimento, intime-se a Fazenda Pública devedora para informar sobre a existência de débitos líquidos e certos que preencham as condições estabelecidas no §9º do artigo 100 da CF (alterado pela EC 62/2009). Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias (Resolução nº 115/2010 do CNJ). I-se.

**Processo 0036806-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Perkal Automóveis Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS)  
Adv: CLAINÉ CHIESA (OAB 6795/MS)Decisão de fls. 199/201: Portanto, presentes os requisitos necessários, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente do Auto

de Infração nº 01.004.342-03/00, de 30/06/2000, com base no artigo 151, V, do CTN, até que presente feito seja definitivamente julgado. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Município requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Intimação da parte autora para recolher uma guia de diligência.

**Processo 0037529-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Ricardo Adriano Dutra Mendes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)  
Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)Decisão de f. 109/112: Ante o exposto, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu que se abstenha de excluir o requerente do serviço ativo da Polícia Militar, devendo mantê-lo no cargo de Soldado PM até o julgamento final da presente lide. Cite-se o réu para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c 188 do Código de Processo Civil), contestar a ação, ficando advertido que, não sendo contestada, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Autorizo o cumprimento das diligências nos dias e horários previstos no art. 172, §2º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

**Processo 0039271-57.2010.8.12.0001 (001.10.039271-8) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Tereza Pontes da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro  
Adv: JULIANA NUNES MATOS (OAB 11966/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)  
intimação dos requeridos para, no prazo de cinco dias, especificar provas

**Processo 0039564-90.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Dívida Ativa**

Imppte: Irmãos Batistela Ltda - Imptdo: Superintendente de Administração Tributária Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso Sul  
Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)Decisão de fls. 156/158: Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se as partes desta decisão e NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Intimação da parte autora para recolher mais uma guia de diligência.

**Processo 0044648-43.2009.8.12.0001 (001.09.044648-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Rodrigues de Souza - Reqdo: Município de Campo Grande - MS  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)Despacho de f. 65: Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

**Processo 0047542-55.2010.8.12.0001 (001.10.047542-7) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Unic Unidade Campograndense de Diagnosticos Avancados S/c Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)  
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILO (OAB 8090/MS)  
Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)  
Adv: CLARICE DA CUNHA PEREIRAIntimação das partes do ofício sob n.641.01.3474/11 juntado às f. 46, no prazo de cinco dias, devendo qualquer manifestação ser direcionada ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, setor de Precatórios eletrônicos.

**Processo 0047578-34.2009.8.12.0001 (001.09.047578-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Irene Aparecida Vilela Furtado - Reqdo: Município de Campo Grande - MS  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)Despacho de f. 74: Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

**Processo 0049171-64.2010.8.12.0001 (001.10.049171-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Aparecida de Souza - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Campo Grande - AGETRAN  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS) Ciência às partes do Ofício n. 3191/DRH/SESAU/2011, de fls. 108/109, Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, informando que a perícia médica da autora Maria Aparecida de Souza foi agendada para o dia 23 de julho de 2011, às 07:00 horas, na Junta de Reavaliação Médica, que funciona no Departamento de Recursos Humanos daquela Secretaria, sito a rua Bahia, n. 80, Centro.

**Processo 0050097-79.2009.8.12.0001 (001.09.050097-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Daniel Nunes da Silva - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: ARMANDO PEREIRA JÚNIOR (OAB 6666/MS) Sentença de fls. 89/93: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para compelir a Ré a fornecer ao autor a credencial de isenção tarifária para o transporte urbano, cuja validade de fruição do benefício deve ser por prazo de doze meses, renovável no caso de persistência do problemas de saúde e necessidade de tratamento. Pelo princípio da causalidade, que orienta a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol da Defensoria Pública, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**Processo 0053306-22.2010.8.12.0001 (001.10.053306-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Anderson Farias Batista - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

intimação do autor, para no prazo de dez dias, impugnar as contestações

**Processo 0063367-39.2010.8.12.0001 (001.10.063367-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Jová da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSE LUIZ AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) Decisão de f. 164: Assim sendo, declaro, pois, modificada a parte final da decisão, a qual passa a ter a seguinte redação: "Deste modo, dou o feito por saneado, determino a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal de José Jová da Silva". No mais, persiste a decisão tal como está lançada. I-se.

**Processo 0381669-14.2008.8.12.0001 (001.08.381669-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lianey Ferreira de Freitas Barros - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Adv: MARACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0451/2011

**Processo 0016280-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fábio Isidoro Oliveira - Reqda: Marise Ramos Cesar da Silva - Diogo César da Silva - Júlio César da Silva - Advogado: Fábio Isidoro Oliveira

Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)

Adv: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS) Indefiro, por ora, a pretendida imediata aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça vem firmando o entendimento da necessidade de intimação pessoal para pagamento. Assim, via DJ, na pessoa do patrono constituído pelos vencidos nos autos antes da habilitação, intimem-se os devedores para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, adimplam voluntariamente a obrigação, pena de multa de 10% (dez por cento). Após, com ou sem pagamento, dê-se vista ao credor e voltem conclusos.

**1ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho

RELAÇÃO Nº 0184/2011

**Processo 0002040-06.2004.8.12.0001 (001.04.002040-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: F. R. B. - Reqdo: P. S. D.

Adv: LIDIO NOGUEIRA LOPES (OAB 5849/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

Ao autor, para se manifestar ante teor da certidão negativa de f. 150, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0021571-68.2010.8.12.0001 (001.10.021571-9) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: M. E. V. da S. L. - Exectdo: J. P. L.

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

intimação à autora para se manifestar ante laudo de f.47, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0021622-79.2010.8.12.0001 (001.10.021622-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A. V. D. A. e outro - Exectdo: J. W. A.

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de f. 44:" Vistos, etc. Aguarde-se o prazo requerido. Intime-se."

**Processo 0022649-34.2009.8.12.0001 (001.09.022649-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: L. D. N. de A. e outro - Exectdo: A. A. da S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Despacho de f. 59:" Vistos etc. Conforme a certidão em anexo, não foram bloqueados valores da parte executada. Indique o credor bens para penhora."

**Processo 0023450-47.2009.8.12.0001 (001.09.023450-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Emilly Martins dos Santos e outro - Exectdo: Cláudio Aparecido dos Santos

Adv: NAIRA SANTANA DE OLIVEIRA (OAB 11815/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS) Despacho de f. 96:" Vistos, etc. Conforme a certidão em anexo, não foram bloqueados valores da parte executada.

Indique o credor bens para penhora"

**Processo 0025021-53.2009.8.12.0001 (001.09.025021-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: L. C. L. - Reqdo: L. N. L.

Adv: LUIZ ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 010.398-B/MS)

Adv: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)

Adv: ROSANE FERRI PEREIRA (OAB 12908/MS) Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número da conta corrente do requerente.

**Processo 0025613-63.2010.8.12.0001 (001.10.025613-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I. P. V. - Reqda: A. G. L.

Adv: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS) Despacho de f. 57:" Vistos, etc. Intimem-se as partes para apresentarem de maneira detalhada os bens que pretendem partilhar, atribuindo valores e juntando os documentos comprovadores desta propriedade, nos termos do art. 283 do CPC. Registre-se que somente será partilhado os bens cuja propriedade estiver devidamente comprovada, salvo, os bens móveis que guarneciam a residência, os quais deverão ser individualizados e atribuído valores. Intime-se"

**Processo 0027683-87.2009.8.12.0001 (001.09.027683-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. D. F. - Exectdo: A. D. F.

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS) Despacho de f. 66:" Vistos etc. Conforme a certidão em anexo, não foram bloqueados valores da parte executada. Indique o credor bens para penhora."

**Processo 0028739-24.2010.8.12.0001 (001.10.028739-6) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: I. L. A. L. - IntditoPas: J. V. A. L. - Reqda: F. J. A. L.

Adv: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185/MS)

Adv: JULIA CESARINA TOLEDO (OAB 6315/MS) Despacho de f. 78:" Vistos, etc. Dê-se vista dos autos a parte autora e, após, ao Ministério Público, tendo em vista a manifestação da parte requerida. Intime-se"

**Processo 0029531-75.2010.8.12.0001 (001.10.029531-3) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: K. D. de Q. - Exectdo: P. C. de Q.

Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS) Sentença de f.93:" Vistos, etc. (...) Diante do exposto, com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura ou proceda o recolhimento o mandado de prisão porventura expedido. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade desta verba caso for beneficiário da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se."

**Processo 0031399-88.2010.8.12.0001 (001.10.031399-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. dos S. C. - Reqdo: R. T. de F.

Adv: HELOISA PEREIRA RODRIGUES (OAB 14125/MS)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) Despacho de f. 74:" Vistos etc. Digam as partes acerca dos ofícios juntados (fls. 57-61) em alegações finais. Intimem-se"

**Processo 0031540-10.2010.8.12.0001 (001.10.031540-3) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: D. da S. S. C. - Reqdo: L. V. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)  
 Adv: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 12926/MS)  
 Adv: EDINA FERREIRA DE SOUZA (OAB 12384/MS) Republica-se, por incorreção: Decisão de f. 82." Vistos etc. 1) A autora alegou irregularidade na representação do requerido, posto que no instrumento procuratório constou ação de "Separação Litigiosa". Considerando que tal fato se trata de mera irregularidade, não trazendo qualquer prejuízo às partes, rejeito a preliminar. 2) A autora deverá juntar aos autos cópia do CRLV da motocicleta indicada na inicial. Prazo: 10 dias. 3) O requerido deverá juntar a matrícula do imóvel descrito na contestação. Prazo: 10 dias. 4) Oficie-se ao Banco Honda para informe a este juízo quantas prestações da motocicleta Honda CG 150 (descrita na inicial) foram pagas e quais foram os seus valores. Intimem-se." e despacho de f. 88." Vistos etc. 1) Republique-se a decisão de fls. 82, já que os procuradores do requerido não foram intimados. 2) Concedo o prazo requerido às fls. 86. Intimem-se."

**Processo 0035543-08.2010.8.12.0001 (001.10.035543-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Vanessa Cesar - Reqdo: Edson Luis Lenz  
 Adv: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS) Despacho de f. 135-137:" Argúí, a parte autora, em impugnação da contestação, a aplicação dos efeitos da revelia ao requerido, porquanto a contestação não estava assinada e não há procuração outorgada ao defensor. Acolher a preliminar em tela seria apegar-se a um formalismo exacerbado, pois o vício da ausência de assinatura pode ser suprido posteriormente, como o foi, ante a total falta de prejuízo às partes. Vale dizer, o princípio da instrumentalidade das formas, positivado no art. 244, do CPC, faculta ao juiz considerar válido o ato quando, praticado de outro modo, lhe alcançar a finalidade. Vê-se que, embora assinada posteriormente, a contestação do requerido alcançou sua finalidade. No que se refere a ausência de procuração, deve-se lembrar que o artigo 16, p. único, da Lei 1060/50, a dispensa. No mesmo sentido, a Lei Complementar 80/1994 inclui, dentre as prerrogativas dos membros da Defensoria Pública, estabelecidas no art. 129, inciso IX daquele Diploma, representar a parte independentemente de mandato. Assim, não há que se falar em revelia por ausência de procuração. Por estes motivos, rejeito a preliminar de defeito de representação, por consequência, a revelia do requerido. 2) Deseja a autora a quebra do sigilo bancário e fiscal dos irmãos de seu ex-companheiro. Ocorre que eles não são partes neste processo e nem poderiam ser porque ele se resume ao reconhecimento da união estável estabelecida entre a autora e o requerido. Assim, considerando a violência e contumácia desta medida ao invadir a intimidade e privacidade de terceiros que sequer são partes neste processo, o pedido deve ser indeferido. Por estes motivos, indefiro o pedido. 3) No que se refere ao pedido do Ministério Público de bloqueio dos bens em nome de terceiro, mantenho a decisão de fls. 76/77. 4) No mais, o processo está em ordem. As partes estão devidamente representadas, não há outras preliminares a serem decididas ou irregularidades a serem sanadas. Dou-o por saneado. 5) Deseja a autora o reconhecimento e dissolução de união estável existente do início de 2006 até o dia 12/06/2010. As partes tiveram uma filha, a Luiza César Lens, com 2 anos de idade. As questões referente a guarda e alimentos para a Luiza foram resolvidas em outro processo (fls. 39/42). No decorrer do processo, nasceu-lhe outra filha, a Eduarda, hoje com 10 meses. Segundo a autora tiveram duas motocicletas Honda, CG 150, uma ano 2007/2008 e outra 2005 (esta em nome da empresa do requerido); um automóvel VW Saveiro, 2007; um VW Gol, ano 2005/2006; um VW Golf, ano 2008/2009; duas empresas especializadas na lavagem de carros (Lava Jato), com equipamentos. Menciona que estes veículos o requerido colocava em nome de seu irmão e de sua irmã, cunhados da autora. Adquiriu, ainda, um imóvel através de contrato de gaveta, na rua Arlencalience, nº 001, casa 6, Residencial Fernando Sabino. A autora alega que o requerido utilizava da conta-corrente para não deixar vestígios de suas movimentações para fins de execuções trabalhistas. A data da constituição da união estável é divergente. O requerido afirma que a união foi constituída de dezembro de 2009 a junho de 2010 e dos veículos descritos somente a motocicleta é de sua micro empresa. Os lava-rápidos, um é arrendado e o outro é de seu amigo. Afirma que o imóvel em que moravam é de Ramão e não pode ser partilhado. E que adquiriu na constância da união um outro imóvel, também financiado, na rua Abel Guazina, nº 182, residencial Oiti, Jd. Samambaia. Percebe-se, portanto, que as partes divergem a respeito da data da constituição da união estável, dos bens amealhados neste período, sendo alegado que eles estavam em nome de terceiro e, ainda, da guarda dos filhos. Deve-se registrar que somente integrarão a partilha os bens na posse das partes na data do término da união. 6) Para produção de prova oral sobre o período da união, sobre a existência dos bens que integrarão a partilha, estejam em nome de terceiros ou das partes e, ainda, acerca das condições das partes em obter a guarda das crianças, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 4 de outubro de 2011, às 13:30 horas. Fixo o prazo de 10 dias de antecedência para apresentação do rol de testemunhas para comparecimento independentemente de intimação e 30 dias de antecedência se for necessária a intimação. 7) Intimem-se as partes, as testemunhas arroladas e dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0037524-14.2006.8.12.0001 (001.06.037524-9) - Homologação de Transação Extrajudicial**

Reqte: F. O. da S. - Reqdo: A. O. da S.  
 Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS) Despacho de f. 58:" Vistos, etc. Remeta-se o mandado de prisão à P.R.F. e demais autori-

dades policiais e, aguarde-se em arquivo provisório a captura do executado. Intime-se."

**Processo 0038748-45.2010.8.12.0001 (001.10.038748-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: M. M. C. - Reqdo: C. A. B. G.  
 Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)  
 Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)  
 Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS) Republica-se por incorreção. Sentença de fls. 120-121:" Ante o exposto, com o parecer, julgo extinto o processo com fundamento nos arts. 267, VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade desta verba, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se, Registre-se e Intimem-se." e despacho de f. 140:" Vistos etc. 1) Publique-se novamente a sentença, devendo constar o nome do patrono do requerido (fls. 128). 2) Após, cumprida a decisão final, arquite-se."

**Processo 0039776-48.2010.8.12.0001 (001.10.039776-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: E. S. e outro - Reqdo: A. F.  
 Adv: ALVARO DA SILVA NOVAES Despacho de f. 49:" Vistos etc. Intime-se a parte exequente para dizer se a cláusula de usufruto foi cancelada, conforme determinado às fls. 43 e 48. Deverá, para tanto, juntar a matrícula atualizada do imóvel."

**Processo 0041930-39.2010.8.12.0001 (001.10.041930-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: C. R. A. e outro - Reqda: N. C. L. A.  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)  
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
 Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS) Republica-se sentença de fls. 193-196, por incorreção:" Vistos, etc. (...) Dessa forma, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação revisional de alimentos. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, aos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em R\$ 4.000,00, conforme art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil."

**Processo 0048792-60.2009.8.12.0001 (001.09.048792-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Natân de Souza Machado e outro - Exectdo: Gilmar Dias Machado  
 Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNAES (OAB 000.000/MS)  
 Adv: THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI (OAB 44046/MG) Despacho de f. 87:" Vistos, etc. 1) Considerando que o executado cumpriu integralmente o mandado de prisão já expedido, conforme certidão de fls. 81, converto o rito destes autos para execução por quantia certa, consoante o art. 732 do CPC. Anote-se. 2) Não há necessidade de nova citação do executado, porquanto somente está a converter o rito processual, permanecendo o mesmo processo. 3) Concedo o prazo de 30 dias ao exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora e apresente a planilha atualizada do débito, conforme requerido às fls. 85. Intimem-se."

**Processo 0063102-71.2009.8.12.0001 (001.09.063102-2) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: J. S. de S. - Reqdo: M. J. C. C.  
 Adv: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS) sentença de fls. 52-54:" Vistos, etc. (...) Julgo extinto os autos de busca e apreensão, em apenso (nº 001.09.063102-2, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, já que a guarda da menor foi concedida à bisavó/requerente. Junte-se cópia desta sentença naquele processo. Sem custas (art. 141, § 2º, ECA). Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

**Processo 0063364-21.2009.8.12.0001 (001.09.063364-5) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. C. C. - Reqdo: J. S. de S.  
 Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)  
 Adv: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOZO (OAB 10121/MS) Vistos etc. 1) O requerido pediu a regulamentação de visitas em relação à filha, nos finais de semana alternados, das 18:00 da sexta-feira às 18:00 horas do domingo. O direito de visitas decorre do exercício do poder familiar e deve ser exercido com isonomia pelos pais. Assim, defiro o pedido para fixar, provisoriamente, os períodos de visita, que se darão da seguinte forma: no primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, o pai poderá levar a filha a partir das 18:00 da sexta-feira, devolvendo-a até as 18:00 horas do domingo. 2) Diga a parte autora sobre a contestação e estudo social. 3) Após, intime-se o requerido para se manifestar acerca do estudo social realizado. 4) Em seguida, ao Ministério Público.

**Processo 0073602-02.2009.8.12.0001 (001.09.073602-9) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: J. C. N. - Reqdo: E. F. L.  
 Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS) Despacho de f. 104:" Vistos, etc. 1) Intime-se pessoalmente o pai do interditando para, caso entender necessário, intervenha nesta feito na condição de terceiro interessado. Prazo de 15 dias. 2) A necessidade de designação de audiência de instrução e

Julgamento será avaliada após o decurso de prazo de intimação do genitor do interditando, tendo em vista o contexto probatório já produzido nos autos (audiência de interrogatório e prova pericial). Intimem-se."

### 2ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira  
RELAÇÃO Nº 0142/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065MS) - 0021835-27.2006.8.12.0001 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337MS) - 0028042-42.2006.8.12.0001 - FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109MS) - 0033939-85.2005.8.12.0001 - FRANCISCO LARANJEIRA SILVA (OAB 7094MS) - 0100050-90.2001.8.12.0001/01 - MARIANA DI GIORGIO MARZABAL (OAB 12252MS) - 0049387-59.2009.8.12.0001 - RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042MS) - 0007087-53.2007.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0143/2011

**Processo 0011162-33.2010.8.12.0001 (001.10.011162-0) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: B. P. da S. e outros - Intdido Pas: A. F. da S.

Adv: DOMINGOS FRANZIM JUNIOR (OAB 11685/MS) Defiro o pedido de f. 95-96. Expeça-se segunda via de mandado de averbação conforme requerido. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0017072-75.2009.8.12.0001 (001.09.017072-6) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: A. P. C. - Reqdo: J. da S.

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (OAB 11987/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Republica-se por incorreção: Manifeste-se a parte autora acerca da resposta de ofício de f. 56/70, em cinco dias. l-se.

**Processo 0026723-68.2008.8.12.0001 (001.08.026723-9) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: V. E. F. - Reqdo: L. C. P. B.

Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS) Vistos, etc. Tendo em vista que o prazo mencionado pelo patrono da parte autora, determina a intimação desta, pessoalmente para, em cinco dias, manifestar acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento. l-se.

**Processo 0029681-90.2009.8.12.0001 (001.09.029681-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Alimtdo: M. R. E. da C. J. e outro - Alimtte: M. R. E. da C.

Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Fica intimado o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida, para posterior inscrição do executado em dívida ativa.

**Processo 0032681-98.2009.8.12.0001 (001.09.032681-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. V. C. da S. - Execcto: H. O. da S.

Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

Anotem-se a procuração e o substabelecimento de f. 94/95. Reitere-se o ofício de f. 89. Intime-se.

**Processo 0034438-93.2010.8.12.0001 (001.10.034438-1) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Reqte: L. C. R. - Reqdo: A. da S. R. e outro

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)

Com intimação das partes para manifestarem-se acerca do ofício de fl. 42.

**Processo 0038955-20.2005.8.12.0001 (001.05.038955-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. C. C. - Execcto: C. A. C.

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

À parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0047914-09.2007.8.12.0001 (001.07.047914-4) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. R. N. M. - Reqdo: J. da S. F.

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Anote-se a procuração de f. 154. Solicite-se ao IALF a remessa do laudo pericial inerente à colheita do material genético descrito no ofício de f. 151. Intime-se.

**Processo 0054654-12.2009.8.12.0001 (001.09.054654-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. A. C. B. e outro - Execcto: M. E. B.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS) Manifeste-se o requerente da certidão do oficial de justiça de fls. 197... DEIXEI de realizar a PENHORA dos bens pertencentes ao executado M.E.B., em virtude de não conseguir localizar no setor de mapeamento da Prefeitura Municipal, sendo necessário que a parte autora forneça, smj, o endereço exato do imóvel descritos no mandado

**Processo 0055536-71.2009.8.12.0001 (001.09.055536-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: M. J. B. de M. e S. - Reqdo: J. do C. S.

Adv: HÉLIO ROBERTO GARCIA DE CASTRO (OAB 180428/SP)

Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA Republica-se por incorreção: Vistos, etc. M.J.B.de M. e S., pugna pela declaração de ineficácia de transação realizada, consistente na venda do bem imóvel descrito como um lote de terreno, sob nº

33, da quadra nº 13, do loteamento denominado Vila Santa Branca, matriculado sob o nº 74.770, folha 01, no Cartório do 2º Circunscrição de Registro de Imóveis (f. 47/48), nesta cidade, em 22.12.2009, depois da citação válida em 13.10.2009, cuja juntada de mencionado mandado ocorreu em 27.10.2009 o que caracteriza evidente fraude à execução, a teor do artigo 593, II, do CPC. Pelo executado foi dito (f. 67/70) que não prospera o requerimento da exequente vez que tal venda ocorreu para pagamento dos alimentos em atraso referentes aos autos nº 001.09.054713-7 em tramite por esta Vara de Família. Alegou que tal imóvel foi vendido pela quantia de R\$ 32.000,00 e que repassou à exequente a quantia de R\$ 25.800,00 em seis guias de depósitos no valor de R\$ 4.300,00 cada. Aduziu que su obrigação encontra-se devidamente quitada vez que pagou a mais a quantia de R\$ 9.700,00 e que a exequente deveria lhe devolver tal valor. Por fim requereu a improcedência do pedido. A parte exequente rechaçou as alegações do executado (f. 88/94), pugnando pela procedência do pedido. Dada vista dos autos ao Ministério Público este opinou pela procedência do pedido reconhecendo fraude à execução. Decido. O instituto processual da fraude à execução vem previsto no artigo 593, da processual civil, verbis: "Art. 593 - Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III - nos demais casos expressos em lei". Como se sabe, a execução recai sobre os bens do devedor. É chamada responsabilidade patrimonial a qual garante as obrigações decorrentes de contrato ou sentença. Se é certo que o titular do domínio tem o poder de dispor de seus bens - atributo da propriedade -, não menos certos é que esta livre disponibilidade não pode afetar os credores, visto que o patrimônio responde pelas dívidas. Daí porque as onerações ou alienações fraudulentas são coibidas, para a segurança dos credores e por ser atentatória a própria dignidade da justiça, pelo sistema jurídico vigente. No caso vertente, evidente a fraude à execução, assistindo plena razão à parte credora. Verifica-se que esta execução foi distribuída e se arrasta desde 15.09.2009, sendo que a citação operou-se em 13.10.2009 (f. 28), a qual tornou litigiosa a coisa e induziu à litispendência. O bem imóvel foi indicado pelo exequente para penhora na ocasião da petição inicial (f. 04), bem como reiterou o pedido às f. 32, não tendo êxito a constrição face o executado ter alegado ao oficial de justiça que tal imóvel já teria sido vendido (f.42). O bem imóvel investido integrava o patrimônio do executado; contudo, em 22.12.2009, após a citação, vendeu o bem (f. 47vº). Com efeito, não é preciso qualquer outra consideração, porque de qualquer ângulo que se queira enfocar, latente a alienação em fraude à execução, em prejuízo da exequente e estando em jogo a própria dignidade da justiça. De outro norte, para os efeitos de declaração da fraude incidentalmente, sabe-se que a publicidade do processo basta para eliminar a boa-fé do adquirente antes do registro da penhora, desde a citação do devedor/alienante, uma vez que a fraude pressupõe litispendência, ou seja, a existência de demanda em curso. Quanto às alegações do executado nota-se que, como bem dito pela Promotora de Justiça às f. 130 referem-se aos autos nº 001.10.006232-7, correspondente aos alimentos cobrados entre abril a setembro do ano de 2010, assim como a execução dos autos nº 001.09.054713-7 que diz respeito a obrigação de fazer no sentido de obrigar ao executado que procedesse a transferência da matrícula do imóvel objeto daqueles autos para o nome da autora, que é imóvel diverso do objeto destes autos. Com efeito as alegações do executado baseiam-se em fatos totalmente diversos e independentes deste feito, sendo certo que os pagamentos mencionados pelo devedor não se coaduna com o que está sendo aqui executado. Inegável, pois, a situação de insolvência do executado que não possui outro bem passível de penhora e, ainda, a clara intenção de frustrar a quitação do débito, descortinada com a venda do imóvel após sua citação. Por essas sucintas razões, acolho o pleito da exequente e, entendendo presumida a insolvência e a oneração fraudulenta de forma escancarada realizada pelo executado, ante à execução em curso, após a citação e penhora, declaro INEFICAZ a venda do imóvel descrito como um lote de terreno sob o nº 33, da quadra 13, do loteamento denominado Vila Santa Branca, nesta comarca, matriculado sob o nº 74.770, folha 01, do 2º CRI desta comarca, averbada em 22.12.2009, através da escritura pública lavrada pelo 7º Serviço Notarial desta comarca, registrado no livro 308, fls. 221/222, em 16.12.2009, determinando o cancelamento do registro R.04, prenotação nº 209071 de 22.12.2009. Oficie-se ao CRI de origem, enviando cópia desta decisão, para que sejam realizadas as anotações necessárias. Oficie-se ao 7º Serviço Notarial desta comarca para que tome ciência da anulação da Escri-

tura Pública referente à venda do imóvel em questão. Notifique-se o terceiro adquirente para que tome conhecimento desta decisão. Considerando que o executado praticou ato atentatório à dignidade da justiça, causando embaraço à atividade jurisdicional, fraudando a execução, bem como está se opondo de forma malévola ao feito, com base nos artigos 600, I e 601, do Código de Processo Civil, aplico-lhe a pena de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, a qual se reverterá em favor do exequente, sendo exigível nesta execução. Por fim, decorrido prazo para recurso, defiro o pedido da exequente, determinando-se que seja efetuada a penhora no imóvel objeto desta ação. Registre-se e intimem-se. Republique-se por incorreção.

**Processo 0073787-40.2009.8.12.0001 (001.09.073787-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. C. de A. - Exectdo: E. F. de A.

Adv: OSMÁRIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (OAB 12264/MS) Intime-se novamente o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0076993-62.2009.8.12.0001 (001.09.076993-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. G. E. A. - Exectdo: A. W. S. A.

Adv: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS) - Anote-se o novo endereço comercial do executado conforme indicado às f. 89. Antes porém, intime-se a parte exequente para trazer aos autos planilha de cálculo do débito atualizada; II - Oficie-se ao empregador do executado (f. 89) para que promova o desconto dos alimentos fixados em folha de pagamento do devedor e os deposite em conta bancária em nome da representante legal da menor. I-se.

**Processo 0103506-43.2004.8.12.0001 (001.04.103506-3) - Restauração de Autos**

Reqte: M. D. M. - Reqdo: H. G. E. e outros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)

Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

Adv: ADELAIDE FERNANDES (OAB 2520/MS)

Adv: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: FERNAO SALLES DE ARAUJO (OAB 020.651/SP)

Adv: HOMERO DE ARAUJO

Adv: FERNANDO JORGE MANVEILER ESGAIB

Adv: ARMANDO F. MELLO NETTO Com intimação do requerente para manifestar-se nos autos acerca da juntada da Carta Precatória expedida para intimação da requerida C.G.S. na Comarca de Rancharia-SP, com resultado negativo.

### 2ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0146/2011

**Processo 0002533-36.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. R. R. O. T. - Reqdo: M. M. M. T.

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS) Não obstante o que foi dito pela patrona da parte autora às f. 46-47, a contestação do requerido está acostada às f. 31/38. À parte autora para, querendo, impugnar a contestação ofertada em dez dias. I-se.

**Processo 0002816-59.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Y. R. R. - Exectdo: C. R.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)

Manifestar sobre petição de f. 22/27.

**Processo 0006638-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: R. A. C. - Reqda: E. da S. M.

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

Intimação da parte requerida para que se manifeste acerca do relatório psicossocial de f. 36/37 no prazo de cinco dias.

**Processo 0061434-31.2010.8.12.0001 (001.10.061434-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. P. F. P. de O. - A. C. F. P. de O.

Adv: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D' AVILA (OAB 7456/MS)

Adv: RICARDO GIRÃO D' AVILA (OAB 8213/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 133, no prazo legal.

**Processo 0074805-62.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: A. S. B. - Reqdo: O. G. de A.

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca da certidão de f. 96.

**Processo 0800953-35.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: I. N. A. R.

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31, no prazo legal.

**Processo 0801246-05.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcos Vinicius Vieira Nakazato - Exectdo: Renaldo Meitso Nakazato

Adv: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)

Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão de f. 26 no prazo de cinco dias.

**Processo 0803543-82.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. A. M. E. - Exectdo: E. E.

Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS) Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de f. 13/14 no prazo de cinco dias.

**Processo 0804361-34.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: A. M. J. - Reqda: A. C. R.

Adv: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS)

Adv: MARIA CARMEM DA SILVA CORREA (OAB 3127/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca da certidão de f. 21.

**Processo 0804609-97.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G. B. - Exectdo: R. A. B.

Adv: PRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da justificativa apresentada pelo requerido requerido de f. 25/30 no prazo de 10 dias.

### 3ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0123/2011

**Processo 0004203-80.2009.8.12.0001 (001.09.004203-5) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: C. M. D. - Reqdo: A. S. D. - A. S. D.

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO

Adv: MARCELO FLORES ACOSTA (OAB 3848/MS)

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS) - Intimação das partes, acerca da sentença de fls. 185/187, "...Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. "

**Processo 0008963-24.1999.8.12.0001 (001.99.008963-4) - Interdição - Tutela e Curatela**

Autor: Maria Aparecida Leite

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES (OAB 21971/PR) - intimação da parte autora do despacho que segue:.... Sobre o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo em favor do interditado, esclareça a requerente qual o parâmetro utilizado para atribuir valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao carro que pretende comprar, posto que existem automóveis de preço muito menor no mercado, e até porque a capacidade financeira do interditado parece não ser condizente com o valor da aquisição. Intimem-se.

**Processo 0010214-28.2009.8.12.0001 (001.09.010214-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. L. K. - D. L. K. - Exectdo: N. K.

Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS) - Intimação das partes, acerca das custas finais, a serem recolhidas em 15 dias, no valor de R\$ 214,51 - duzentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos - (13,50 UFERMS).

**Processo 0018569-90.2010.8.12.0001 (001.10.018569-0) - Execução de Sentença**

Exeqte: Lucas Matheus de Oliveira Franca

Adv: BRUNO ROA (OAB 2176/MS) - Intimação do requerente, acerca da sentença de fls. 29, "...Vistos etc. Considerando que a parte exequente, intimada do despacho de f. 26, permaneceu inerte, presume-se que não tem mais necessidade dos alimentos, carecendo, por conseguinte, de interesse processual. Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. "

**Processo 0024991-81.2010.8.12.0001 (001.10.024991-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqdo: A. do N. O.

Adv: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS) - Intimação do requerido, acerca da sentença de fls. 122/125, "...FACE AO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ana Erica Jesus de Oliveira, parte qualificada, contra Ailton do Nascimento Oliveira, parte também qualificada, e declaro que entre ambos existiu união estável, com todas as características exigidas pelo art. 226, § 3.º, da Constituição Federal,

bem como pelo art. 1.º, da Lei n.º 9.278/96, e 1.723, do Código Civil, de 2000 até 2005 e de 2008 até janeiro de 2010. A guarda dos filhos Anne Karolyne de Oliveira Nascimento e Arthur Felipe de Oliveira Nascimento permanecerá com a autora e as visitas serão livres. Fixo alimentos em favor do filho Arthur Felipe de Oliveira Nascimento no equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, hoje R\$ 381,50, mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta a ser informada nos autos pela autora. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas, em razão do benefício da justiça gratuita. Todavia, condeno a parte requerida ao pagamento da verba honorária, ora fixada em R\$ 200,00, face aos termos do art. 20, § 4º, do CPC, com pagamento suspenso por cinco anos, em razão da gratuidade processual, face ao artigo 12, da Lei n.º 1.050/60. P.R.I.”

**Processo 0032962-88.2008.8.12.0001 (001.08.032962-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtdo: H. G. R. P. de S. - Alimtte: W. P. de S.  
Adv: WESLEY PIRES DE SOUZA (OAB 22661/BA)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS)  
- Intimação das partes, acerca do despacho de fls. 221, “...Vistos. O presente recurso foi apresentado no prazo legal, satisfaz as exigências quanto ao preparo e a parte recorrente possui interesse jurídico. Assim, RECEBO-O, no efeito devolutivo. Abra-se vista à parte Recorrida para, querendo, apresentar contra-razões em quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, abra-se vista ao Ministério Público e, por fim, voltem para os fins do § 2º do artigo 518, do CPC. Intimem-se.”

**Processo 0045394-71.2010.8.12.0001 (001.10.045394-6) - Separação de Corpos - Dissolução**

Reqte: C. M. dos S. A.  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) - Intimação da requerente, para manifestar nos autos, acerca do ofício de fls. 93/95, da 3ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS.

**Processo 0051277-38.2006.8.12.0001 (001.06.051277-7) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqda: M. E. de A. B.  
Adv: PAULINA ROSA FONTOURA JEHA - Intimação da requerida, acerca do desarquivamento dos autos.

**Processo 0059938-98.2009.8.12.0001 (001.09.059938-2) - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: N. H. - Reqda: I. F. R.  
Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)  
Adv: DOUGLAS RAMOS (OAB 5513/MS)  
Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS) - Intimação das partes, acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0109210-32.2007.8.12.0001 (001.07.109210-3) - Impugnação do cumprimento da sentença - Alimentos**

Reqda: C. H. T. C. - G. H. T. C.  
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) - Intimação das requeridas, acerca das custas processuais, a serem recolhidas em 15 dias, no valor de R\$ 572,04 (36 UFERMS).

**Processo 0501033-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multa**

Reqte: Francisco Celso Gracia Azevedo  
Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS) - Intimação do requerente, para manifestar nos autos, acerca da certidão de fls. 10, do Oficial de Justiça, “...DEIXEI DE INTIMAR Laura Maria C. M., uma vez que fui recebido pelo Dr. José Antônio Teixeira Cunha, advogado que tem um escritório à frente do imóvel e que me informou de que a requerida morava no imóvel situado ao fundos, mas que dali se mudou há cerca de três meses e que nada mais soube informar.”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0124/2011

**Processo 0015770-74.2010.8.12.0001 (001.10.015770-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Márcio Greik Alves Cardoso - Reqda: Tatiana Leinig Loureiro  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
Adv: CLAUDEMIR RIVAROLA (OAB 9088/MS)  
Adv: DIOGO MIRANDA GUIMARAES (OAB 9637/MS) - Intimação das partes, acerca da sentença de fls. 234, “...Vistos etc. A requerida, às f. 226/231, opôs embargos de declaração em face da sentença de f. 222, alegando, em suma, erro e omissão, quer porque não foi intimada do despacho de f. 215, segundo o qual as partes deveriam esclarecer os termos do acordo de f. 206/208, quer porque já não tinha mais a intenção de manter esse acordo, pois o requerente estava desrespeitando a forma avençada de visitas ao filho Vinícios. Inexiste prejuízo pelo fato da requerida não ter sido intimada do despacho de f. 222, porquanto ela mesma deixou claro nos embargos que seu desejo não era a desistência da ação, e sim a homologação do acordo com algumas modificações sobre o direito de visitas do requerente, o que poderia ter sido alegado por ela a qualquer tempo antes da sentença, não se fazendo mister intimação para tanto. Se pretende discutir a nulidade ou os termos do acordo, deverá fazê-lo pelas vias próprias, e não por embargos de declaração, pela ausência das hipóteses descritas no art. 535 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, deixo de acolher os embargos. Publique-se, registre-se e intime-se.”

**Processo 0066531-12.2010.8.12.0001/01 (001.10.015770-0/00001) - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugdo: Márcio Greik Alves Cardoso  
Adv: CLAUDEMIR RIVAROLA (OAB 9088/MS) - Intimação do requerido, acerca da sentença de fls. 31/33, “...FACE AO EXPOSTO, julgo improcedente o incidente de impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, apresentado por Tatiana Leinig Loureiro, parte qualificada, e confirmo tal benefício a Márcio Greik Alves Cardoso, parte também qualificada. Eventuais custas pela parte impugnante. Sem honorários, posto que incabíveis em incidentes (RTJ 105/388). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**3ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira  
RELAÇÃO Nº 0128/2011

**Processo 0001864-80.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L. C. L. da S. - Reqda: M. de F. S. S.  
Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)Pelo MM. Juiz, deferiu a suspensão por 10 (dez) dias. Transcorrido esse prazo, e não aportando aos autos petição de acordo, já passará a fluir o prazo de 5 (cinco) dias para o aditamento requerido pelo autor.

**Processo 0057054-62.2010.8.12.0001 (001.10.057054-3) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Y. F. da S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB /MS)  
Intima-se a parte autora para manifestar acerca da justificativa do executado, no prazo legal.

**Processo 0064535-76.2010.8.12.0001 (001.10.064535-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: G. L. F. U. - Reqdo: E. C. S. U.  
Adv: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)  
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
“Recebe recurso de apelação com efeito devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.”

**Processo 0064874-35.2010.8.12.0001 (001.10.064874-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. A. F. M. - Reqdo: R. S. da S. e outros  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de f. 55 no prazo de cinco dias.

**Processo 0073586-14.2010.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C. S. dos S. M. - Reqda: M. R. dos S. M. S.  
Adv: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)  
Intimação daparte autora acerca da certidão de f. 37.

**Processo 0802385-89.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M. M. B. - Exectdo: D. dos S. B.  
Adv: DIÓGENES AUGUSTO OCAMPOS SANCHES (OAB 11562/MS)  
Adv: LUIZ AURÉLIO ADLER RALHO (OAB 11639/MS)  
Manifestar, no prazo legal, acerca da justificativa de f. 21/27.

**Processo 0803156-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: JULIANA GABRIELA MARTINS  
Adv: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)Despacho f. 20: 1- Trata-se de pedido de rito ordinário, cuja inicial preenche os requisitos do artigo 282 do CPC, e vem instruída pelos documentos indispensáveis. 2- Defiro a guarda provisória de Á. M. M. X. em favor da autora. 3- Considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a necessidade e, ainda, a ausência de elementos precisos relativos à possibilidade da parte alimentante, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, entendidos estes como a renda bruta descontados o Imposto de Renda e a Previdência, em favor da filha Á., com pagamento até o dia dez (10) de cada mês, ou, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento, com as advertências dos arts. 20 e 22, da Lei n. 5.478/68 e art. 330, do Código Penal. 4- Cite-se pela forma requerida para, no prazo de quinze (15) dias, contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 5- Desde já autorizo a realização dos atos na forma do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, e autorizo o meirinho a solicitar reforço policial, se necessário, para o completo e fiel cumprimento de seu mister, devendo esta autorização constar expressamente dos mandados. 6- Defiro o pedido de justiça gratuita.

**Processo 0804068-64.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I. D. V. - J. D. dos A. - Reqdo: J. M. dos A.  
Adv: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)  
Adv: GILBERTO COELHO (OAB 92303/SP)Despacho f. 31: 1- Trata-se de pedido de rito ordinário, cuja inicial preenche os requisitos do artigo 282 do CPC, e vem instruída pelos documentos indispensáveis. 2- Considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a “necessidade” e, ainda, a ausência de elementos precisos relativos à “possibilidade” da parte alimentante, fixo os alimentos provisionais em dois salários mínimos, hoje R\$ 1.090,00, em favor do filho J. D. V., com pagamento até o dia dez de cada mês, ou, se for o caso, mediante desconto em folha



de pagamento, com as advertências dos arts. 20 e 22, da Lei n. 5.478/68 e art. 330, do Código Penal. 3- Cite-se pela forma requerida para, no prazo de quinze (15) dias, contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 4- Desde já autorizo a realização dos atos na forma do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, e autorizo o meirinho a solicitar reforço policial, se necessário, para o completo e fiel cumprimento de seu mister, devendo esta autorização constar expressamente dos mandados. 5- Defiro o pedido de justiça gratuita.

### 1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli  
RELAÇÃO Nº 0196/2011

**Processo 0002844-52.1996.8.12.0001/01 (001.96.002844-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Egelte Engenharia Ltda - Executo: Tecn Graos Armazens de Vitória  
Adv: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)  
Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)Intimação do autor para providenciar cópia da procuração do advogado do requerido para proceder a intimação determinada no despacho de fls 303. Prazo 05 dias. (2)

**Processo 0004500-83.1992.8.12.0001 (001.92.004500-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Marcelo de Matos Rios e outro  
Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)  
Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)Intimação das partes do despacho de fls 434: Portanto, como requerido pelo arrematante à f. 424-425, retifique-se a carta de arrematação. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. (2)

**Processo 0010323-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Julião de Freitas - Executo: Celso Eni Mendes dos Santos  
Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)  
Adv: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)  
Adv: CELSO ENI MENDES DOS SANTOS (OAB 8439/MS)Intimação do autor do despacho de fls 34: Vistos, etc. Para análise do requerimento de f. 33, intime-se o exequente para informar o número correto do CPF do executado. (2)

**Processo 0010870-53.2007.8.12.0001 (001.07.010870-7) - Procedimento Ordinário**

Autora: M. L. P. de A. - Réu: I. N. de P. S. - I.  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)  
Intimação das partes para se manifestarem sobre retorno dos autos do TJ, em cinco dias (2)

**Processo 0011604-48.2000.8.12.0001 (001.00.011604-1) - Cumprimento de sentença**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Speed Comercio E Empreendimentos Ltda e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Intimação do autor para se manifestar sobre resposta de ofício oriundo da Receita Federal, em cinco dias. (2)

**Processo 0014184-36.2009.8.12.0001 (001.09.014184-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Abn Amro Real s/a - Executo: Lucamine Construcoes E Incorporacoes Ltda e outro  
Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)  
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)Intimação do autor para se manifestar sobre ofício oriundo do TRE, informando que não ha cadastro em nome do requerido. Prazo o5 dias(2)

**Processo 0014208-98.2008.8.12.0001 (001.08.014208-8) - Procedimento Ordinário**

Autor: Rogério Aguiar Junqueira - Réu: Real Seguros S/A  
Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Intimação das partes para se manifestarem sobre retorno dos autos do TJ, em cinco dias (2)

**Processo 0016729-50.2007.8.12.0001/01 (001.07.016729-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Izelda Prestes Dornelles - Executo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda  
Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO  
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)Intimação do requerido do despacho de fls 55: Vistos, etc. Manifeste-se o executado sobre o bem oferecido em caução pela exequente, de propriedade de seu procurador, conforme petição e documentos de f. 43-46. Int.(2)

**Processo 0020165-37.1995.8.12.0001 (001.95.020165-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Reinaldo Vilela de Moura Leite  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
Adv: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)Intimação do autor do despacho de fls 296: Vistos, etc. Cientifique-se o exequente dos termos

do ofício nº 248/2011 oriundo do juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos (f. 273-277), bem como da manifestação de f. 290-294 e certidão de f. 295. Int.(2)

**Processo 0020457-65.2008.8.12.0001 (001.08.020457-1) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: João Rodrigues do Nascimento - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREDA SILVA (OAB 5781/MS)Intimação do advogado Paulo Belarmino de Paula Junior OAB/MS 13.328 e de João Rodrigues do Nascimento, para retirarem alvara que expira em 13/07/2011. (2)

**Processo 0021438-89.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Unicred/Campo Grande - Executo: Matheus Silva Vieira e outro  
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO  
Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Intimação do autor para se manifestar sobre certidão negativa do oficial de fls 67, em cinco dias (2)

**Processo 0023202-47.2010.8.12.0001 (001.10.023202-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itau Unibanco S.A - Executo: Verona Industria e Comércio de Móveis Ltda ME e outros  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do autor do despacho de fls 97: Vistos, etc. Aguarde-se por 30 dias (f. 96). Informado o novo endereço, anote-se e desentranhe-se o mandado. Int. (2)

**Processo 0023232-29.2003.8.12.0001/01 (001.03.023232-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Chrystian Hants Coelho Fermaw e outros - Reqdo: Petroviario Transporte Ltda - Denunciado: Bradesco Seguros s/a  
Adv: MARIO TAKAHASHI (OAB 7962/MS)  
Adv: CHRISTIANO RICARDO FRANCIOZI CARVALHAES (OAB 178.146/SP)  
Adv: DENISE MARIA DECCO (OAB 008.800-B/MS)  
Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: WILSON FERREIRA (OAB 2985/MS)  
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
Adv: ANDREA BERNARDI SORNAS (OAB 142.781/SP)  
Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação das partes do despacho de fls 244: Vistos, 1. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line e/ou a penhora de veículos pelo sistema Renajud (f. 233-241). 2. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que a segunda executada não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 3. Por isso, com fundamento nos artigos 615, III, e 655, I, 655-A, § 1º, ambos do CPC, deferi os requerimentos formulados pelo credor. 4. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes da executada foi bloqueada tão somente a quantia de R\$12.215,86 (doze mil, duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), que deve ser transferida para a escrituração para a subconta 132446, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores e extrato da subconta impressas que seguem. 5. Em consulta ao Renajud, dos veículos indicados à f. 235, foram encontrados apenas oito(8), pelo que inseri a restrição judicial online, conforme Extrato RENAJUD que segue. 6. Da quantia bloqueada, lavre-se o termo de penhora e intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para que, querendo, apresente(m) impugnação à penhora em quinze (15) dias. 7. Decorrido o prazo, se não houver objeção pelas partes, em nome do exequente, expeça-se o alvará para levantamento do valor depositado, com seus acréscimos legais. 8. Quanto aos veículos mencionados no item 5, expeça-se carta precatória para comarca de Paulínea-SP, para penhora, avaliação e demais atos expropriatórios. Int. (2)

**Processo 0026010-59.2009.8.12.0001 (001.09.026010-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Terracota de Rio Verde Ltda - EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
Adv: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)  
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)Intimação da parte apelada do despacho de fls 332: Vistos, 01.Recebo o recurso de apelação de f. 304/327, em seus efeitos legais. 02.Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Int.se.(2)

**Processo 0034802-31.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Roberto Carlos Vieira Machado  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do autor do despacho de fls 33: Intime-se o exequente para apresentar a via original ou cópia autenticada em cartório do título executivo extrajudicial. Prazo 05 dias (2)

**Processo 0037941-88.2011.8.12.0001 - Despejo - Rescisão / Resolução**

Reqte: Radio Clube - Reqda: Edna Regina Leite Costa  
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)Intimação do autor do despacho de fls 32/33: Posto isso, indefiro a medida de urgência requerida pelo autor. 02. Cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiras as alegações das autoras. Intimem-se. (2)

**Processo 0038537-72.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Real Previdência e Seguros S/A - Impugdo: Cláudio de Lima  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
Adv: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM (OAB 227637/SP)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação do impugnante-executado, do despacho de fls 35/36: Vistos, 01. O executado apresentou impugnação ao cumprimento da sentença, sustentando a incorreção do cálculo apresentado pelo credor e o excesso de execução. Diante desses argumentos, requereu seja atribuído efeito suspensivo à impugnação ora apresentada. Nos termos do artigo 475-M do CPC, em regra, a impugnação não tem efeito suspensivo. Excepcionalmente o juiz poderá atribuir esse efeito se estiverem presentes cumulativamente os requisitos: a) relevância dos fundamentos e b) o prosseguimento da execução seja suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No caso, o executado não esclarece o risco de dano irreparável. Não há dúvida de que a continuidade do processo, com a prática dos autos direcionados ao cumprimento da sentença possa importar eventual dano para o executado. Entretanto, não há verdadeira situação de reparação difícil ou incerta. Portanto, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença sem efeito suspensivo. 02. Intime-se o impugnante-executado para, no prazo de dez dias, instruir a inicial com cópias das peças relevantes da ação principal, tais como: requerimento de cumprimento de sentença; título executivo judicial; auto de penhora e depósito e intimação do devedor da penhora, se houver; prova da tempestividade da impugnação e procuração outorgada ao advogado do exequente e do executado, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 03. Cumprida a determinação acima, certifique-se a tempestividade da impugnação e intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 10 dias. Intime-se. (2)

**Processo 0044008-11.2007.8.12.0001 (001.07.044008-6) - Procedimento Ordinário**

Autora: Alice de Melo Pacolla - Réu: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA  
Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPO (OAB 8936/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: ALEXANDRE CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)  
Intimação das partes da perícia agendada para 25/08/2011 às 09:00 horas. (2)

**Processo 0047450-77.2010.8.12.0001 (001.10.047450-1) - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa**

Reqte: Nilza Alves de Souza - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Adv: SILVANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 10294/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: APARECIDO DOS PASSOS (OAB 1991/MS)Intimação das partes do despacho de fls 108:Vistos, 01. Designo audiência preliminar(CPC, art. 331) para o dia 08/11/2011, às 16:00 horas. 02. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. 03. Intime-se pessoalmente a autora. 04. Se não houver conciliação será fixado o ponto controvertido e definida a prova. Int.(3)

**Processo 0048130-62.2010.8.12.0001 (001.10.048130-3) - Interdito Proibitório - Ebulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Elias Miranda de Araújo - Reqdo: Saul Thames Arnês Filho  
Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)  
Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)  
Adv: RODRIGO ADOLFO STEFANES ZAMPIERI (OAB 12815/MS)Intimação das partes do despacho de fls 102: Vistos, 01. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, tendo em vista que a petição preenche os termos do artigo 282 do CPC, delimitando claramente o objeto do pedido e sua fundamentação, tanto é que o réu compareceu aos autos e contestou todos os seus termos. 02. Não havendo outras questões preliminares a serem decididas, julgo saneado o feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/01/2012, às 15:30 horas. 03. Defiro o depoimento pessoal do autor, o depoimento pessoal do réu e a produção de prova testemunhal. 04. Convoque-se pessoalmente as partes para que compareçam e prestem depoimento pessoal, sob pena de confissão. 05. As testemunhas deverão ser arroladas com 10 dias de antecedência, se

vierem independentemente de intimação, e com 45 dias de antecedência se for necessária a intimação. Int.se. (2)

**Processo 0051867-73.2010.8.12.0001 (001.10.051867-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Vonivanda Rodrigues Barbosa de Sousa - Reqdo: Móbili Ambientes Planejados Ltda  
Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Intimação do autor do despacho de fls 78: Vistos, etc. 01. Oficie-se ao Serviço de Proteção ao Crédito, para proceda a exclusão da anotação negativa em nome da autora indicada à f. 73. 02. Intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença na forma dos artigos 475-B e 475-J do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo no prazo de cinco dias. (2)

**Processo 0075006-54.2010.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Enio Roberto Walker - Reqdo: Bonanza Distribuidora de Papel Ltda ME  
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
Adv: NELMA BEATRIZ DE MORAES (OAB 12194/MS)  
Adv: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)Intimação das partes do despacho de fls 54: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar, em 05 (cinco) dias. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Int.(2)

**Processo 0102118-66.2008.8.12.0001 (001.08.102118-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Leopoldo Suzuki  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Intimação do autor para retirar edital, em cinco dias (2)

**Processo 0105694-09.2004.8.12.0001 (001.04.105694-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: Guilherme Fontana e outro  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Intimação do autor da suspensão dos autos pelo prazo de trinta dias. (2)

**Processo 0106744-65.2007.8.12.0001 (001.07.106744-3) - Cumprimento de sentença**

Autor: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Ré: Rosa Maria West  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Intimação do autor para se manifestar sobre resposta de ofício oriundo da Receita Federal de fls 94, em cinco dias (2)

**Processo 0114033-20.2005.8.12.0001/01 (001.05.114033-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Campo Grande Diesel S/A - Reqdo: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda - Exectda: Maria Aparecida Favero e outro  
Adv: CLAIENE CHIESA (OAB 6795/MS)  
Adv: CLELIO CHIESAIntimação das partes do despacho de fls 291: Vistos, etc. Diante das certidões de f. 288 e 290, eventual provocação pelas partes, aguarde-se em arquivo, com as anotações necessárias. Int. (2)

**Processo 0115654-81.2007.8.12.0001 (001.07.115654-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Unimed Campo Grande - MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Dzset Soluções e Sistemas de Computação Ltda. e outros  
Adv: NORIVAL SILVA JUNIOR (OAB 17445/SC)  
Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)  
Adv: ROSANGELA CARNIEL (OAB 051.027/RS)  
Adv: MARCIA PISSETTI SGANDERELLA (OAB 047.963/RS)  
Adv: ANDRE ZUCO (OAB 039.201/RS)  
Adv: RENATO DOMINGOS ZUCO (OAB 010.578/RS)  
Adv: JOÃO FILIPE FRANCO DE FREITAS (OAB 229.269/SP)  
Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)Intimação das partes do despacho de fls 1358: Vistos, etc. Aguarde-se por trinta (30) dias, como requerido à f. 1355. Int. (2)

**Processo 0123799-29.2007.8.12.0001 (001.07.123799-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Valdir Marini - Reclamda: Ana Cristina Carvalho Regasso e outro  
Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)  
Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)  
Intimação do autor para se manifestar sobre certidão negativa do oficial de fls 120, em cinco dias (2)

**Processo 0351098-60.2008.8.12.0001 (001.08.351098-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Nilza Severino de Oliveira - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação do autor do despacho de fls 236: Vistos, Tendo em vista o caráter social do seguro DPVAT, conveniente que o alvará do valor principal com seus acréscimos legais, seja expedido em nome da beneficiária, qual seja, Nilza Severino de Oliveira. Quanto aos honorários de sucumbência no valor de R\$ 708,85 (setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), com seus acréscimos legais, expeça-se o alvará em nome do procurador da autora. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. Retire o autor alvará que expira em 14/07/2011 e diga o advogado Bruno Menegazo sobre cancelamento de transferência, pelo motivo de ser a agência ou conta destino do crédito inválida.(2)

### 2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli  
RELAÇÃO Nº 0137/2011

#### **Processo 0007554-90.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Fernando dos Santos Rosseti - Exectdo: Fornos e Magalhães Ltda ME

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)Com intimação ao credor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre as certidões do oficial de justiça a seguir transcritas: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, onde deixei de citar a Fornos e Magalhães Ltda ME, por ter encontrado no endereço abaixo mencionado um escritório de Contabilidade, e fui informada pela contadora e proprietária, Cristiane Martins, de que a empresa destinatária foi apenas sua cliente, e não estava estabelecida ali, mas que foi rompido o contrato a cerca de oito meses, e seus sócios se encontram em endereço ignorado. " e "Certifico e dou fé que deixei de dar o cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, por não ter o autor recolhido a GRDD para tal, conforme determina a CGJ"

#### **Processo 0008499-34.1998.8.12.0001 (001.98.008499-1) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Joao Carlos Giordani Costa - Exectdo: Luiz Carlos Giordani Costa

Adv: HERMES LUIZ DE REZENDE

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)Decisão de f. 620/621 e versos: " O Juízo teve conhecimento que em processo de execução que o executado responde junto à 7ª Vara Cível de Competência Residual local, agora sob n.º 0019403-79.1999.8.12.2001, se lograra arrestar bens do executado, o que nos foi informado (f. 477-9), mas até hoje não se sabe ao certo o que se contém no interior dos ditos malotes ali referidos, eis que a correspondência com tal requisição não chegou ao destino (f. 485-6 e 493). Entretanto, no referido processo há informações quanto ao conteúdo, que seriam de pedras preciosas (esmeraldas), sem que exista, contudo, comprovação genealógica. Junte-se a estes autos cópia do laudo de "avaliação" referido, para que o exequente, eventualmente, manifeste interesse na comprovação genealógica e eventual constrição. Sem prejuízo, oficie-se a Creditaltá Cooperativa de Crédito Rural de Alta Floresta, requisitando-se que esta informe, em dez dias, o que foi declarado como conteúdo do malote, com os lacres n.º 0018744 e 0019411, com as seguintes numerações de blister: 1872, 1885, 1893, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1909, 1910 e 1911. 3. Parece até que todo processo que envolve a pessoa do executado é colocado sob sigilo de Justiça. Apesar disto, o Juízo diligenciou e descobriu que, efetivamente, no Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá tramita uma ação de reintegração de posse, sob n.º 0000838-12.2000.8.12.0008, na qual o executado é requerente, tendo por objeto a anulação do contrato de venda e compra da Pousada "Quero-Quero", na qual o aqui executado obteve êxito, eis que o contrato de venda e compra de tal pousada foi anulado, determinando-se a sua reintegração de posse sobre o bem, bem assim indenização por perdas e danos. Aparentemente, as pedras referidas no item 2, supra, teriam sido utilizadas como parte de pagamento. Verifica-se que, quando efetivado o arresto sobre o imóvel na qual se encontrava a Pousada Quero-Quero, o contrato de venda e compra referido existia e vigia, tanto que deu causa à embargos de terceiros que foram acolhidos. Hoje, entretanto, a situação é outra, posto que o contrato de venda e compra referido foi invalidado judicialmente, de tal sorte que não há óbice para que se proceda a penhora sobre dito bem, nem sobre os direitos que o executado tem na referida ação. Diante disto, expeça-se carta precatória para urgente cumprimento em Corumbá (MS), para a penhora, no rosto dos autos, dos direitos que o executado tem na ação referida, bem assim que se proceda a penhora da pousada referida e, se estiver ela locada ou arrendada pelo executado a terceiros, que sejam estes intimados à apresentarem o respectivo contrato e a depositarem em Juízo, a partir da penhora, o valor dos locais ou rendas. 4. Por fim, encontra-se comprovado nos autos que o executado é casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria Regina Rampazzo Giordani Costa e ela é, inclusive, uma das autoras da ação referida no item 3, supra. Diante disto, conquanto não seja ela executada diretamente nestes autos, óbvio que parte dos bens a ela pertencentes podem e devem garantir a execução. Notadamente quando se verifica das declarações de bens e rendas do executado, juntadas aos autos por requisição judicial, que ela dela não consta como dependente do executado nem que as ditas declarações sejam conjuntas, o que faz presumir, ante a ausência de declaração do executado quanto aos valores referentes à transação da Pousada Quero-Quero, que estes tenham ingressado no patrimônio do casal e por ela sido declarados. Em razão disto, permite-se, caso não se logre êxito nas demais providências

antes determinadas, que recaia a penhora sobre 50% dos bens que estejam em nome da esposa do executado."

#### **Processo 0009067-35.2007.8.12.0001 (001.07.009067-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vanusa Fernandes Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

Adv: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA (OAB 11161/MS)Com intimação ao Perito Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela para que fique ciente do defeimrneo do pedido de vistas para extração de cópias.

#### **Processo 0012361-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Tania Aparecida da Silva Amati - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)Com intimação à credora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me, no (s) dia (s), horário (s) e local (is) abaixo descrito (s), e, lá estando, DEIXEI DE PENHORAR E AVALIAR bens de propriedade da executada Real Previdência e Seguros S/A, pois, após diligenciar aos respectivos cartórios de registro de imóveis desta capital, bem como ao Detran/MS, não localizei bem algum."

#### **Processo 0012362-41.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Cynthia Renata Souto Vilela - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Com intimação à credora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me, no (s) dia (s), horário (s) e local (is) abaixo descrito (s), e, lá estando, DEIXEI DE PENHORAR E AVALIAR bens de propriedade da executada Real Previdência e Seguros S/A, pois, após diligenciar aos respectivos cartórios de registro de imóveis desta capital, bem como ao Detran/MS, não localizei bem algum."

#### **Processo 0012915-59.2009.8.12.0001 (001.09.012915-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Alfredo Cristaldo Ferreira

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Com intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, efetue o recolhimento de duas diligências do oficial de justiça.

#### **Processo 0019575-98.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Ruben da Silva Neves - Exectdo: José Carlos de Jesus Lopes - Advogado: Ruben da Silva Neves

Adv: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)Com intimação ao credor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, me dirigi em diligências, no dia, hora e local referidos, quando DEIXEI DE CITAR José Carlos de Jesus Lopes, por ter sido informado pelo Sr. Fernando, proprietário da empresa que lá se estabelece, qual seja, "Moriá Vidros", que no local o executado não trabalha, tendo alegado o desconhecer."

#### **Processo 0020129-33.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Ernestina Barbosa da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Despacho de f. 15:

"1. A exequente pleiteou a realização de penhora online pelo sistema BACENJUD. 2. A ordem de bloqueio foi cumprida integralmente, conforme recibo de protocolamento em anexo, no valor de R\$ 24.420,02 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos). 3. Foi solicitado a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS, devendo o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos. 4. Aterme-se a penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, do CPC)."

#### **Processo 0020130-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fernando César Bernardo - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Despacho de f.16: "1. O exequente pleiteou a realização de penhora online

pelo sistema BACENJUD. 2. A ordem de bloqueio foi cumprida integralmente, conforme recibo de protocolamento em anexo, no valor de R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais). 3. Foi solicitado a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS, devendo o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos. 4. Aterme-se a penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, do CPC). “

**Processo 0024068-21.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Antônio Jeferson Domingues Carneiro e outro - Reqda: Juliana Silveira

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Com intimação ao credor para que, em dez dias, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

**Processo 0026243-85.2011.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Gardin Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Jose Eduardo Gallindo Novo

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS) Com intimação à credora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: “Certifico que eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, no dia 06/06/2011 às 10:25 horas dirigi-me à TV E, Fertel, Palácio das Comunicações, Parque dos Poderes desta capital, para citar o Sr. José Eduardo Gallindo Novo, onde na coordenação de recursos humanos fui informado que o requerido está de licença “TIP” (trato de interesses pessoais), desde o ano de 2009. Certifico também que no dia 06/07/2011 às 15:30 horas dirigi-me à Rua Itaquera nº 219, onde encontrei o imóvel fechado, não sendo atendido por ninguém, e segundo o vizinho do nº 231, há mais de dois anos que o citando não reside ali. Diante do exposto, DEIXEI de CITAR o Sr. JOSÉ EDUARDO GALLINDO NOVO e devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins.”

**Processo 0027954-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Despacho de f. 42: “1. O exequente pleiteou a realização de penhora online pelo sistema BACENJUD. 2. A ordem de bloqueio foi cumprida integralmente, conforme recibo de protocolamento em anexo, no valor de R\$ 2.837,45 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos). 3. Foi solicitado a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS, devendo o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos. 4. Aterme-se a penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, do CPC).”

**Processo 0027955-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Divonei Xavier da Silva - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS) Despacho de f. 38: “1. O exequente pleiteou a realização de penhora online pelo sistema BACENJUD. 2. A ordem de bloqueio foi cumprida integralmente, conforme recibo de protocolamento em anexo, no valor de R\$ 28.374,59 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). 3. Foi solicitado a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS, devendo o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos. 4. Aterme-se a penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, do CPC). “

**Processo 0028600-38.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Olaide Lemes de Brito - Exectdo: Sebastião Martim da Silva

Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS) Com intimação à credora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre as certidões do oficial de justiça a seguir transcritas: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, ao(s) endereço(s), data(s), horário(s), abaixo mencionados, e ali, deixei de CITAR a Sebastião Martim da Silva, tendo em vista ser atendido no local pela pessoa que se declarou ADRIANA, e informo residir e ser proprietária dos Imóveis deste endereço, e a pessoa do aludido destinatário foi seu “inquilino” há muito tempo, dali se mudou e desconhece seu atual paradeiro.” e Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, tendo em vista não localizar o referido executado, conforme mostra a Certidão no mandado 1ª via de Citação anexo, diligenciei em busca de Bens no sentido de efetuar ao Arresto, conforme segue: Junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das 2ª, 3ª e 1ª Circunscrições e bem como ao Detran, nesta Capital, nos dias e horários abaixo referidos, nas pessoas de seus respectivos Servidores Jocelaine, Fabiola, Denise e Sonia, após efetuado buscas, informaram não encontrar nenhum Bem Imóvel ou Veículo registrado em nome de Sebastião Martim da Silva; Certifico mais que, no CRI da 1ª Circunscrição consta uma Transcrição de Imóvel em nome de Sebastião Martim da Silva,

todavia, nela não consta identificação por CPF, e tendo em vista ser o nome comum, poderá ser homônimo; Razão pelas quais, NÃO efetuei ao ARRESTO e deixo o presente mandado em cartório, para que a exequente diligencie e traga aos presentes autos a indicação de Bens.”

**Processo 0033396-92.1999.8.12.0001 (001.99.033396-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Cesup Centro de Ensino Superior de Campo Grande Filial Ciências Agrárias - Réu: Alessandra Ferreira Beker

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Com intimação à credora para que tome ciência da transferência do valor de R\$ 1.193,20, via TED, para conta indicada nos autos, em 07.07.2011

**Processo 0036086-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ayres Comércio de Equipamentos e Produtos Gráficos Ltda - Reqdo: FJA - Comércio de Produtos Gráficos Ltda e outro

Adv: ANA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS) Com intimação ao autor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta de citação da primeira requerida com a informação de “mudou-se”.

**Processo 0037222-77.2009.8.12.0001 (001.09.037222-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Coordena Locação de Equipamentos e Veículos Ltda - EPP - Reqda: Sueli Aparecida Tozzini Torres e outro

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DR. ANTONIO FARIAS

Com intimação à credora para que tome ciência do contido no ofício encaminhado pelo Banco Central.

**Processo 0047956-87.2009.8.12.0001 (001.09.047956-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Douglas Gustavo Ramirez - Reqdo: Mauricio Kuniaki Arakaki e outro

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS) Despacho de f. 135: “Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.”

**Processo 0048612-10.2010.8.12.0001 (001.10.048612-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Despacho de f. 33: “1. A exequente pleiteou a realização de penhora online pelo sistema BACENJUD. 2. A ordem de bloqueio foi cumprida integralmente, conforme recibo de protocolamento em anexo, no valor de R\$ 447,53 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos). 3. Foi solicitado a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS, devendo o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos. 4. Aterme-se a penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, do CPC). (...)”

**Processo 0052413-31.2010.8.12.0001 (001.10.052413-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Aparecida Crispim da Silva - Reqda: Águas Guarairoba S.A. - Denunciado: Unibanco Aig Seguros S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP) Com intimação à requerida para que, em cinco dias, junte a guia de diligência de oficial de justiça que não acompanhou a petição protocolada em 11.07.2011. Com intimação à autora e à denunciada à lide para que, em dez dias, manifestem-se sobre o laudo pericial juntado pela ré.

**Processo 0058666-35.2010.8.12.0001 (001.10.058666-0) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Alice Kozedelowski Moreira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA (OAB 6655B/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)

Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS) Com intimação às partes para que, em dez dias, manifestem-se sobre os cálculos realizados pela Contadoria judicial às f. 54.

**Processo 0060177-68.2010.8.12.0001 (001.10.060177-5) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Dione Rosa Pereira Paganotti - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)

Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)

Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)Com intimação às partes para que, em dez dias, manifestem-se sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às f. 57/58.

**Processo 0060311-32.2009.8.12.0001 (001.09.060311-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: BIGOLIN Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda

Adv: DOMINGAA. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Com intimação à autora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o contido nos ofícios encaminhado pelo TRE e Receita Federal.

**Processo 0061694-11.2010.8.12.0001 (001.10.061694-2) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Alice Kozedelowski Moreira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)Com intimação às partes para que, em dez dias, manifestem-se sobre os cálculos realizados pelo Contador Judicial às f. 59/60.

**Processo 0067524-89.2009.8.12.0001 (001.09.067524-0) - Renovatória de Locação - Espécies de Contratos**

Reqte: Losango Promotora de Vendas Ltda - Reqdo: Chen Li Ju e outros

Adv: CURADOR ESPECIAL

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Com intimação à autora para que, em dez dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada

**Processo 0068777-78.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda - Reqdo: Kelly Cristina Fernandes - Me, nome fantasia, Grupo Realiza de Empreendimentos

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)Com intimação à autora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta de citação da ré com a informação de "mudou-se".

**Processo 0068902-46.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Andre Luis Rodrigues e outro - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Despacho de f. 56: "1. Os exequentes pleitearam a realização de penhora online pelo sistema BACEN-JUD. 2. A ordem de bloqueio foi cumprida integralmente, conforme recibo de protocolo em anexo, no valor de R\$ 12.738,03 (doze mil setecentos e trinta e oito reais e três centavos). 3. Foi solicitado a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS, devendo o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos. 4. Aterme-se a penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, do CPC)."

**Processo 0072824-95.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Reqdo: AG Compras Ltda me

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)Com intimação à credora para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da devedora.

**Processo 0077543-57.2009.8.12.0001 (001.09.077543-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Reginaldo da Silva Paulino - Reqda: Banco Santander Brasil S/A

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de f. 123: "Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se."

**Processo 0137111-72.2007.8.12.0001 (001.07.137111-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Lucimara Correa da Silva

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)Com intimação à credora para que tome ciência da transferência do valor de R\$ 1.078,72, via TED, para conta indicada nos autos em 07.07.2011

**Processo 0141210-85.2007.8.12.0001 (001.07.141210-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Marli Ferraz Serrilho - Reqdo: Ruben da Silva Neves e outro  
Adv: MÁRCIO LOLLÍ GHETTI (OAB 5450/MS)Com intimação à requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico que deixei de proceder qualquer ato, obedecendo ao que dispõe o Art. 14, parágrafos 1º e 2º respectivamente, da Resolução nº 380/02 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, verbis. Art. 14. A parte interessada que oferece condução ao Oficial de Justiça e Avaliador, para cumprimento do mandado Judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte. § 1º. Na hipótese deste artigo, a condução devera ser disponibilizada no EDIFÍCIO DO FORUM DA SEDE DO JUIZO, devendo a parte ou interessado comunicar o Oficial de Justiça e Avaliador, com antecedência razoável, o dia e hora reservados para realização do ato. § 2º Se não houver a comunicação ou o comparecimento na data combinada, o mandado será devolvido ao Cartório ou a Controladoria, sem o correspondente cumprimento. Diante das razões acima expostas, e tendo em vista o mandado estar em minha posse, sem que a parte autora tenha cumprido os itens acima mencionados, devolvo ao cartório de origem, para ulteriores determinações do MM."

**Processo 0365068-30.2008.8.12.0001 (001.08.365068-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fernando Lemos Ramos - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)Despacho de f. 184: "Em que pese a argumentação explanada na petição de f. 177-83, verifica-se que na procuração de f. 16, embora com poderes especiais "Ad Judicia Et Extra", não consta expressamente a "cláusula receber e dar quitação". Assim, mantém-se a determinação contida no despacho de f. 176." Com intimação ao requerente para que, em vinte e quatro horas, retire o alvará judicial salientando-se que o prazo de validade do documento expira-se em 20.07.2011

**Processo 0501268-73.2010.8.12.0001 (001.10.501268-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Ana Bem - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Com intimação à autora para que tome ciência da transferência do valor de R\$ 809,36, via TED, para conta indicada nos autos em 07.07.2011.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa  
RELAÇÃO Nº 0616/2011

**Processo 0000171-37.2006.8.12.0001/01 (001.06.000171-3/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Mauro José Capelari - Exectdo: Real Seguros S/A - Advogado: Mauro José Capelari

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MAURO JOSÉ CAPELARI (OAB 8381/MS)- F. 65: Defiro a expedição de guia a favor do requerente, Mauro José Capelari, advogado inscrito na OAB/MS 8381, para levantamento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com seus acréscimos legais, depositados na subconta n. 214525. 2- Após, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0001140-13.2010.8.12.0001 (001.10.001140-4) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Lorraine de Souza Veloso - Reqdo: Almir Sandler Rivarola

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Intima-se o autor para recolher uma diligência do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

**Processo 0003040-94.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa**  
Impugnte: Carlos Ferreira Cavalcante e outro - Impugdo: Sidenir Alves de Freitas

Adv: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

Adv: LARISSA ANTUNES ABUD (OAB 11411/MS)

Adv: GIRLAINE MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Adv: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

Aguarde-se a realização da perícia nos autos em apenso. Int.

**Processo 0010770-59.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Danielle Romagnoli Pregelli - Reqdo: Leandro Maturaba da Costa

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)Intima-se o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 33 "... deixei de citar e intimar Leandro Maturaba da Costa, em virtude do requerido não residir mais no endereço indicado..."

**Processo 0017891-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lorival Carrijo da Rocha - Reqdo: UH News - Produções Jornalísticas e Editoração Limitada e outro

Adv: ODELICE CLAUDINO CARRIJO (OAB 5627/MS)

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Intima-se o autor para, querendo, se manifestar da contestação e documentos de fl.273/287, no prazo de dez dias.

**Processo 0021141-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aneti Kerulim Aguirra - Reqdo: Bradesco Seguros e Previdência S/A e outro

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Intima-se o autor para, querendo, se manifestar da contestação e documentos de fl.71/101, no prazo de dez dias.

**Processo 0022441-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Ivan Antônio Volpe - Reqdo: Emerson Cleiton Prestes e outros - Advogado: Ivan Antônio Volpe

Adv: JANIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Adv: JOISI TEREZINHA PAULO DOS SANTOS (OAB 12093/MS)

Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)Repúblicação por não constar nome adv. do requerido:Posto isso, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Ivan Antônio Volpe move em face de Emerson Cleiton Prestes, Everton Cléber Prestes, Dyhorley Roberto Prestes, Lorenzo Vilarim Prestes, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c/c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil.Defiro a expedição de guia a favor do exequente, Ivan Antônio Volpe, inscrito na OAB/MS 13.122, para levantamento da importância de R\$ 2.506,43 (dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta e três centavos), com seus acréscimos legais, depositados na subconta n.º 221813. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0047371-98.2010.8.12.0001 (001.10.047371-8) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Hildebrando Coelho Neto e outro - Reqdo: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Hildebrando Coelho Neto e Elza Barbosa Coelho em face da sentença prolatada à f. 154. 3- Face ao requerimento de f. 209, expeça-se guia de levantamento em favor dos exequentes Hildebrando Coelho Neto e Elza Barbosa Coelho, com advogado constituído na pessoa do Dr. Luiz Eduardo Pradebon, inscrito na OAB/MS 6.720-B, com poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 25), para liberação do valor de R\$ 28.586,13 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos), com acréscimos legais, depositada na subconta n° 198119, independentemente de decurso de prazo, saldo remanescente relativo à quantia depositada. 4- Expeça-se guia de levantamento em favor do exequente Luiz Eduardo Pradebon, para liberação do valor de R\$ 5.044,62 (cinco mil e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com acréscimos legais, depositados na subconta n° 198119, independentemente de decurso de prazo. P.R.I.

**Processo 0051591-42.2010.8.12.0001 (001.10.051591-7) - Despejo - Arrendamento Rural**

Reqte: Sidenir Alves de Freitas - Reqdo: Carlos Ferreira Cavalcante e outro

Adv: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

Adv: GIRLAINE MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Adv: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

Adv: LARISSA ANTUNES ABUD (OAB 11411/MS)1- F. 251, indefiro, eis que tal pedido será objeto de análise na realização da perícia, já determinada a f. 156. 2- Certifique-se o decurso de prazo para o requerido apresentar quesitos e assistente técnico. 3- Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, que serão suportados pelas partes, na proporção de 50% como determinado a f.157. Int.

**Processo 0056050-87.2010.8.12.0001 (001.10.056050-5) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Reqda: Sonia Maria Rocha Gouveia

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Intima-se o autor para, querendo, se manifestar da contestação e documentos de fl.71/79, no prazo de dez dias.

**Processo 0079780-64.2009.8.12.0001 (001.09.079780-0) - Monitoria**

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Thiago Magalhães Dornelles

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Intima-se o autor para se manifestar do AR de f. 76, de citação devolvido, sem cumprimento, com informação: mudou-se, no prazo de cinco dias

**Processo 0079800-55.2009.8.12.0001 (001.09.079800-8) - Monitoria**

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Gilson Gomes Alegre

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Intima-se o autor para

se manifestar do AR de f. 75, de citação devolvido, sem cumprimento, com informação: ausente, no prazo de cinco dias

**Processo 0104200-70.2008.8.12.0001 (001.08.104200-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Acrissul - Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul - Reqdo: ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC e artigo 99, da Lei n. 9.610/98, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido da presente Ação de Consignação em Pagamento proposta por Acrissul - Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul, em face de Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, para declarar extinta a obrigação da requerente, em relação ao evento agropecuário denominado "Expogrande", no que diz respeito aos direitos autorais devidos ao ECAD. Arcará a requerente, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, CPC. P.R.I.

**Processo 0600031-12.2010.8.12.0001 (001.10.600031-5) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: Marcelo José da Silva

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)Intima-se o autor para retirar o edital de citação no prazo de cinco dias, assim como, apresentar sua publicação no prazo de dez dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0617/2011

**Processo 0004852-11.2010.8.12.0001 (001.10.004852-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Rosa Ernesto Puleo - Reqdo: Massa Falida da Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria

Adv: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO (OAB 2045/GO)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ (OAB 4595/MS)1- Face a preliminar de incompetência arguida pela requerida (f. 107), e a necessidade de prévia manifestação do representante do Ministério Público, cancelo a audiência de conciliação designada para 12/07/2011. Anote-se. 2- Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Int.

**Processo 0014963-88.2009.8.12.0001 (001.09.014963-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Regina Célia de Lima Campos Delmondes e outros - Reqdo: Hospital Sírio Libanês de Campo Grande Ltda - RepreLeg: Regina Célia de Lima Campos Delmondes

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)

Adv: NEREU SCHNEIDER (OAB 6102/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedentes os pedidos formulados por Regina Célia de Lima Campos Delmondes, Ana Karoline Delmondes Corrêa e Gabriele Vitória Delmondes Corrêa nesta Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes decorrentes de Acidente de Trânsito movida em face de Hospital Sírio Libanes de Campo Grande Ltda. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por serem beneficiárias da justiça gratuita. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0025363-98.2008.8.12.0001 (001.08.025363-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Edineia Morais dos Santos de Santana - Reqdo: Consorcio Nacional Honda Ltda

Adv: ROGERIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)1. Face a manifestação de f. 244-245, homologo os honorários periciais de f. 236-237, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária a partir da realização do ato até a data do efetivo adimplemento, valor este que será pago ao final do processo pelo requerido, se vencido, ou pelo Estado se vencido o requerente, uma vez que este, por força da auto-aplicabilidade do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, tem direito à justiça gratuita integral. 2. Desta decisão, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do seu Procurador Geral. 3. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais. Int.

**Processo 0065212-09.2010.8.12.0001 (001.10.065212-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: KM Segurança Ltda

Adv: DELSO SILVA NEVES (OAB 100962/MG)

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Intima-se o reqte para, no prazo de dez dias, querendo, impugnar contestação, preliminares e documentos de fl. 63/68.

**Processo 0070982-17.2009.8.12.0001 (001.09.070982-0) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Inês Dalla Costa

Adv: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 5596B/MS)  
 Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)  
 Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)  
 Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS) Despacho de fl. 280: Face a apresentação do laudo pericial, bem como requerimento de f. 276/279, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0080690-91.2009.8.12.0001/01 (001.09.039693-7/00001) - Exceção de Incompetência**

Excpcte: Ademar Domingues Gameiro - ME - Excpcta: Adriana Amorim Souza Centurião

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Isto posto, acolho a presente exceção de incompetência apresentada por Ademar Domingues Gameiro - ME em face de Adriana Amorim Souza Centurião, para declarar competente o Juízo da Comarca de São Paulo-SP, para o qual deverá ser o feito remetido. Cópia, traslade-se para os autos em apenso e, transitada em julgado, arquivem-se estes e remetam-se os autos principais. Os atos processuais já praticados deverão ser aproveitados, observando o critério do juízo competente. P.R.I.

**Processo 0112082-59.2003.8.12.0001/01 (001.03.112082-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Alcir José Bispo Salviano - Exectdo: Ernesto Klais e outros  
 Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS) Chamo o feito à ordem: 1- Proceda a serventia a reativação destes autos. 2- Torno sem efeito a certidão de f. 129 face a ausência de intimação dos advogados dos requeridos. 3- Republique-se o teor de f. 128 em nome dos advogados Dr. Ricardo Correa, OAB/MS nº 9029 e Dr. Odivan César Arossi, OAB/MS nº 9558. 4- Desentranhe-se os documentos referentes ao Agravo de Instrumento nº 2009.007015-2, encartados equivocadamente nos autos principais, e junte-se à estes autos. 5- Proceda o exequente o recolhimento da taxa necessária à expedição da certidão requerida à f. 136. 6- Considerando o princípio do efeito imediato, ou princípio da aplicação imediata da lei processual, que estabelece que a lei nova (no caso a Lei n.º 11.232/05) atinge o processo em curso no ponto em que este se achar, fixo honorários advocatícios R\$ 700,00 (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil). Int.

**Processo 0129313-94.2006.8.12.0001 (001.06.129313-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Laercio Godoi  
 Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS) Intimação do reqte para, no prazo de cinco dias, recolher uma diligência, para o cumprimento do mandado de intimação da reqda.

**Processo 0130722-08.2006.8.12.0001 (001.06.130722-0) - Monitoria**

Reqte: Financiam Imobiliária S/A - Reqdo: Roger Alessandro Artifon Bigaton  
 Adv: ANTÔNIO LINARES FILHO (OAB 015.427/PR)  
 Adv: MELISSA LISBOA LINARES (OAB 037.616/PR)  
 Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA  
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedente os pedidos dos Embargos Monitoriais opostos por Roger Alessandro Artifon Bigaton em face de Financiam Imobiliária S/A. Arcará a embargada/requerente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com base no art. 20, § 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, após as anotações necessárias. P.R.I.

**Processo 0380313-81.2008.8.12.0001 (001.08.380313-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Transportadora Roma Ltda - Embargdo: Posto Pena Branca Ltda  
 Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)  
 Adv: JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS) Posto isso, com fulcro no art. 269, I, e art. 745, I, ambos do CPC, julgo, com resolução do mérito, PROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por Transportadora Roma Ltda em face Posto Pena Branca Ltda, para declarar a nulidade da execução nº 001.07.055850-8, em apenso. Condene a embargada/exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixo em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Confirmando a liminar deferida a f.45-47. Cópia, traslade-se para o processo principal em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0618/2011

**Processo 0046126-86.2009.8.12.0001 (001.09.046126-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Sebastiao Ferreira de Moraes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
 Adv: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS) aberta a audiência e apregoadas as partes dos autos acima mencionados, constatou-se a ausência do embargante Sebastiao Ferreira de Moraes. Preste de seu advogado, Dr. José T. Becker. Presente Rodrigo Bezerra Vaz, preposto do requerido Itaú Unibanco S/A, ausente o advogado do embargado, este regularmente intimado f.51. Pelo Juiz foi dito que face ausência do patrono dava por prejudicada a conciliação para esta data designada, não obstante o patrono do embargante informa

extrajudicialmente tentara a composição no prazo de trinta dias. Sem prejuízo de eventual composição, o patrono do embargante requereu o prolação de sentença, uma vez que as provas já se encontra no autos. Pelo juiz determinado quer decorrido o prazo mencionado, com ou sem acordo, torne para sentença. Publique-se a presente assentada. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS.

**Processo 0071375-05.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Conceição Aparecida Pires Guilhem e outro - Reqdo: Ascânio Bottini  
 Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS) 1- F. 110, torno sem efeito, eis que o cumprimento de sentença deve estar acompanhado de planilha do valor que entende devido pelo requerido conforme dispõe o art. 614, II, do CPC. 2- O pedido de majoração da multa imposta na sentença será analisado posteriormente. Int.

**Processo 0072494-98.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Catarino Pereira da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) aberta a audiência e apregoadas as partes dos autos acima mencionados, constatou-se a ausência do requerente Catarino Pereira da Silva, bem como de seu advogado, este regularmente intimado a f. 60. Ausente representante legal do requerido BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como o advogado, este regularmente intimado a f. 60. Pelo Juiz foi dito que face ausência dos patronos das partes dava por prejudicada a conciliação para esta data designada. Pelo Juiz foi dito que proferia a seguinte decisão: 1- Rejeito a preliminar de inépcia da inicial argüida pela requerida (f. 24-25), pois a petição inicial só deve ser indeferida por inépcia (art. 295, I, do CPC), quando apresente um vício de tal gravidade que impossibilite a defesa do requerido, ou a própria prestação jurisdicional, o que não é o caso dos autos. Ademais, a petição inicial não contém qualquer dos defeitos elencados no art. 295, parágrafo único, do CPC, ou seja, possui pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos decorre a conclusão; o pedido é juridicamente possível, e os pedidos são compatíveis entre si. A mera discussão sobre a necessidade de ser estabelecido o quantum devido, não é motivo hábil a ensejar o indeferimento da inicial por inépcia. 2- Rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir (f. 25-26), ao argumento de que já existe comando judicial determinando que a requerida proceda a devolução de valores ao requerente, eis que se acolhida referida preliminar, estar-se-ia negando vigência às disposições do art. 5º, XXXV, da CF, que estabelece: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Verifica-se que o interesse processual é manifesto, tornando-se necessária a manifestação do órgão jurisdicional competente para por fim à demanda instaurada. Neste sentido, os ensinamentos de Rodrigo da Cunha Lima Freire: "O interesse de agir é resultado da necessidade da tutela jurisdicional, tendo em vista a indispensabilidade da jurisdição para recompor um direito lesado, bem como evitar ou reparar um dano injusto" (Condições da Ação - Enfoque sobre o interesse de agir. 3ª ed. São Paulo: RT, 2005, p. 155). Intimem-se as partes da presente decisão. PUBLIQUE-SE A PRESENTE ASSENTADA. NADA MAIS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0619/2011

**Processo 0004716-53.2006.8.12.0001 (001.06.004716-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Jesiel Pereira da Silva - Reqdo: José Jocian Viana Dantas e outros  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Posto isso, com fulcro nos artigos 186 e 927, do Código Civil e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Jesiel Pereira da Silva nestes autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de Acidente de Trânsito proposta em face de José Jocian Viana Dantas, Adebaldo Alves dos Santos e Bradesco Seguros S/A, para condena-los, solidariamente, a pagarem ao requerente: - a título de pensão vitalícia, desde 04.10.2007 (data do laudo conclusivo de incapacidade - f. 231) até que o requerente complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o valor equivalente a DOIS salários mínimos, inclusive 13º salário, em parcela única, nos termos do parágrafo único, do artigo 950, do Código Civil. - a título de danos estéticos, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de juros de mora de 12% ao ano (art. 406 CC c/c art. 161 CTN), a partir da citação (art. 405 do CC) - (f.) - até o pagamento, e atualização monetária pelo IGP/M, a partir da sentença; - a título de danos morais, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros de mora de 12% ao ano (art. 406 CC c/c art. 161 CTN), a partir da citação (art. 405 do CC) - (f.) - até o pagamento, e atualização monetária pelo IGP/M, igualmente a partir da sentença. No que se refere a requerida Bradesco Seguros S/A a condenação esta limitada ao valor da apólice, R\$ 40.000,00 para danos corporais e R\$ 40.000,00 para danos materiais. Face a sucumbência mínima, arcarão os requeridos José Jocian Viana Dantas, Adebaldo Alves dos Santos e Bradesco Seguros S/A, com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários dos advogados, estes que fixo em 15% do valor da condenação, observando as determinações do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0033031-18.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Valdir Antunes e outros - Impugda: Keila Vilanova Valério  
Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)No caso dos autos, além de garantido o juízo, os impugnantes demonstraram, ainda que de forma perfunctória, que o bem penhorado constitui bem de família e seria impenhorável. Assim, recebo a impugnação de f.02-13, atribuindo-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, "caput") relativamente ao bem penhorado a f. 172 do cumprimento de sentença. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita aos impugnantes. 2- Intime-se o credor, para manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, em face da impugnação apresentada pelo devedor. Int.

**Processo 0056088-36.2009.8.12.0001 (001.09.056088-5) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Mauro Gonçalves Dantas e outros - Reqdo: Carlos Bento Grisoste da Silva

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR  
Adv: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ (OAB 8436A/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)Posto isso, com fulcro nos artigos 844, inciso II e 269, I, do CPC julgo procedente o pedido formulado na presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por Mauro Gonçalves Dantas e Elaine Lamberti em face de Carlos Bento Grisoste da Silva, para, confirmando a liminar (f. 42-47), determinar ao requerido que apresente, em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos relacionados ao condomínio Residencial José Pedrossian, ou seja, notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas e receitas referentes ao ano de 2009; o contrato com a empresa Dinâmica; livros ata; registro de patrimônio; relação de vagas de garagem do condomínio; documentos relacionados às dívidas dos processos trabalhistas e previdenciário e os extratos bancário de 31.12.2008 até 15.08.2009. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o valor da causa e a natureza da demanda. Ante o julgamento procedente da presente ação de exibição de documentos, tenho que o pedido de condenação dos requerentes nas penas da litigância de má-fé, não se amoldam nas condutas previstas no art. 17 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**Processo 0076076-43.2009.8.12.0001 (001.09.076076-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juliane da Silva Amorim - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: RONALDO PINHEIRO JÚNIOR (OAB 10293/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)1- F. 71-74, indefiro o requerimento de realização de perícia por outro perito judicial, eis que a mera insurgência em relação às respostas aos quesitos não configura motivo plausível a substituição do perito judicial. 2- Decorridos mais de 06 (seis) meses do laudo de f. 58-64, necessária perícia complementar afim de determinar se ainda temporária a incapacidade apontada pelo perito, devendo esclarecer qual o tratamento adequado para que haja modificações e melhora do quadro incapacitante da requerente. 3- Laudo em 10 dias. 4- Designo perícia para o dia 08/08/2011, às 11:20 horas. 5- Intime-se a requerente para que compareça no local e data indicados para a realização da perícia. Int.

**Processo 0105936-26.2008.8.12.0001 (001.08.105936-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Unired/Campo Grande - Reqda: Amelia Leite Romeiro - Carmem Sandra Mequi

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita de f. 172. 1- Face a certidão de f. 169, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0117766-57.2006.8.12.0001 (001.06.117766-1) - Processo de Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ms - Indústria de Plástico Reforcado Ltda - Me - Reqdo: Aquanew Comércio e Serviços Ltda

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c art. 129, "caput", da Lei 9.279/96, julgo com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta Ação de Obrigação de Não Fazer c/c Pedido de Tutela Preventiva e Idenização proposta por MS - Indústria de Plástico Reforcado Ltda. - ME em face de Aquanew Comércio e Serviços Ltda., para: - determinar a proibição do uso comercial da marca Aqua New pela requerida, sob pena de multa diária que ora arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais). - condenar a requerida a pagar a requerente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais, acrescido, a partir da sentença, de juros de mora de 12% ao ano (Art. 406 do CC/2002, c/c o Art. 161, §1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF) corrigida monetariamente pelo IGPM, também a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), até o pagamento. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando as determinações do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0370999-14.2008.8.12.0001 (001.08.370999-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cristiane Pereira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Posto isso e sendo tempestivo, conheço destes embargos de declaração opostos pelo INSS e dou-lhe provimento, para estabelecer como termo inicial do benefício auxílio acidente concedido na sentença, dia 21/06/2008. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0620/2011

**Processo 0032275-77.2009.8.12.0001 (001.09.032275-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdenice Correa do Espírito Santo - Reqdo: H. G. Almeida & Cia Ltda.

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403/MS)  
Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)Posto isso, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução do mérito, improcedentes os pedidos formulados por Valdenice Corrêa do E. Santo, nesta Ação de Cobrança, em face de H. G. Almeida Cia Ltda. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Campo Grande-MS, 11 de julho de 2011.

**Processo 0046976-43.2009.8.12.0001 (001.09.046976-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: H. G. Almeida & Cia Ltda. - Reqdo: Valdenice Corrêa do E. Santo

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados nesta Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Repetição de Indébito que H. G. Almeida Cia Ltda. promove em face de Valdenice Corrêa do E. Santo, para o fim de: - Declarar a inexistência de débito, no valor de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais). - condenar a requerida a restituir à requerente o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), pago a título de primeira parcela da dívida declarada inexistente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e atualizado monetariamente pelo IGPM, desde o desembolso. Arcará a requerida com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, o que faço com amparo no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0056514-14.2010.8.12.0001 (001.10.056514-0) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Granauto Autocenter Ltda e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)  
Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)1- Posto a isso, dou provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Granauto Autocenter Ltda, Mauro Goulart Almeida, Blandina Elisa Assunção Almeida. em face da decisão de f. 198-202, para, sanando a omissão, DEFERIR o pedido de extensão dos efeitos da providência de natureza cautelar para que o requerido se abstenha de incluir o nome dos embargantes do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) e se incluído, proceda a exclusão de eventual restrição em nome dos embargantes no prazo de dez dias, no que se refere ao débito em discussão nos autos de execução (nº 001.10.039028-6) e da Revisional de Contrato (nº 001.10.041583-1), em andamento perante a 17ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca, sob pena de multa diária, que fixo no importe de R\$200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente a trinta dias. Expeça-se carta, com aviso de recebimento, para intimação. 2- Desentranhe-se a petição de f. 245-258 (Impugnação ao pedido de Justiça Gratuita), encaminhando-a ao Cartório Distribuidor, eis que processar-se-á, como incidente processual em apartado. Int.

**Processo 0102038-39.2007.8.12.0001 (001.07.102038-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Cirumed Comércio Ltda - Reqdo: Banco Industrial e Comercial S/A - Bicanco e outro

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Intimação do requerente para se manifestar em cinco dias acerca do AR devolvido de que o requerido mudou-se.

**Processo 0123889-37.2007.8.12.0001 (001.07.123889-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Juliano Barbosa Simoes - Reqdo: Glencore Importadora e Exportadora S/A

Adv: CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES (OAB 99939/SP)  
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)  
Adv: MARCO VANIN GASPARETTI (OAB 207221/SP)Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente os pedidos formulados nesta Ação Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda c/c Restituição de Valores e Danos Morais que Juliano Barbosa Simões move em face de Glencore Importadora e Exportadora S/A para: - anular a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no livro nº 239,



folhas nº 246/47, nas Notas do 7º Registro de Imóveis desta comarca de Campo Grande MS, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 42.779, da 2ª CRI desta Comarca. - condenar a requerida a restituir o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação inicial (artigo 406, do CC) e atualização monetária pelo IGPM-FGV desde o desembolso até o efetivo pagamento. Face a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de 50% das despesas processuais (art. 19, do CPC) e com os honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão suportados pelas partes na proporção de 50% para cada uma (art. 21, do CPC). Oficie-se ao 7º Registro de Imóveis desta comarca de Campo Grande MS dos termos desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

#### 4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques  
RELAÇÃO Nº 0485/2011

#### **Processo 0000579-86.2010.8.12.0001 (001.10.000579-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Leonardo de Araújo Neto e outros - Reqdo: CNF - Consórcio Nacional Ford Ltda

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: WILSON ROBERTO GONÇALVES

Adv: EDMAR JOSÉ CHAGAS (OAB 33356/PR)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS)

Adv: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS (OAB 29757/PR) Dispositivo.

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando: a) procedente o pedido formulado pelo autor Antônio Leonardo de Araújo Neto, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$9.473,08 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde 1º de julho de 2009, considerando que esse valor encontra-se atualizado até 30 de junho de 2009, conforme cálculo de f. 19-22; b) procedente o pedido formulado pela autora Sonia Maria Gonino Barbosa, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$5.741,68 (cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde 1º de julho de 2009, considerando que esse valor encontra-se atualizado até 30 de junho de 2009, conforme cálculo de f. 26-29; c) procedente o pedido formulado pelo autor Wilson de Matos Moraes, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$32.489,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde 1º de julho de 2009, considerando que esse valor encontra-se atualizado até 30 de junho de 2009, conforme cálculo de f. 33-36; d) parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor Evandro Eurico Faustino Dias, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$23.311,43 (vinte e três mil, trezentos e onze reais e quarenta e três centavos), que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde 1º de julho de 2009, considerando que esse valor encontra-se atualizado até 30 de junho de 2009, conforme cálculo de f. 40-43. Deste valor deverá ser abatida a quantia de CR\$36.348,22 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros reais e vinte e dois centavos), paga ao mesmo 30 de setembro de 1993, que deverá ser atualizada pelo INPC/IBGE a partir dessa data, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês também desde o pagamento até o dia 10 de janeiro de 2003, sendo que a partir de 11 de janeiro de 2003, os juros de mora deverão ser majorados para 1% (um por cento) ao mês, em razão da entrada em vigor do novo Código Civil (art. 406); e) procedente o pedido formulado pelo autor Anivaldo Isidoro de Souza, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$14.068,07 (quatorze mil, sessenta e oito reais e sete centavos), que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde 1º de julho de 2009, considerando que esse valor encontra-se atualizado até 30 de junho de 2009, conforme cálculo de f. 47-50. Condeno o réu, também, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação atualizada, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido para o seu serviço. Não efetuado o pagamento da condenação principal e dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), ex vi art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte devedora, através de seu advogado pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da segunda instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Processo 0000902-57.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Construtora Passarelli Ltda - Reqdo: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda

Adv: LUCIANO ALVAREZ (OAB 211321/SP)

Adv: ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA (OAB 48678/SP)

Adv: LEILA VENANCIO AURESWALD (OAB 5184/MS)

Adv: MANOEL S. MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588BM/S)

Adv: LUCIANA CARLA U. MACHADO (OAB 151862/SP)

Adv: EDUARDO BARBIERI (OAB 112954/SP)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS) Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a necessidade e pertinência. O silêncio poderá importar em julgamento antecipado da lide. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

#### **Processo 0002067-13.2009.8.12.0001 (001.09.002067-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Orlando Ribeiro da Cruz e outro - Reqda: Itaú Seguros S/A e outro

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ)

Adv: VANIA VICTORIO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 9325/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS) Vistos. Defiro o pedido desarquivamento e vista dos autos, como pretendido (f.141), no prazo legal. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

#### **Processo 0002202-64.2005.8.12.0001/01 (001.05.002202-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Francisco Vicente de Arruda Junior - Exectdo: Sinesio França da Silva

Adv: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Intimo as partes para se manifestarem sobre o ofício recebido.

#### **Processo 0002725-71.2008.8.12.0001 (001.08.002725-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastiana Mendes Sugiura - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR (OAB 10756AM/S)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Vistos. Ante a manifestação da autora de f.176 e documentos que a acompanham às f.177-179, primeiramente, para os fins do art.398 do CPC, diga o requerido, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, com ciência dos mesmos. Após, decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

#### **Processo 0003122-28.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Unicred / Campo Grande - Reqdo: Rodney Dias Cordeiro

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS) Vistos. Verifica-se à f. 62 que houve a citação do requerido, bem como veio a requerente à f. 64 com pedido de extinção do feito pelo cumprimento da obrigação pela quitação do débito. Assim, homologo o pedido de f. 64 como reconhecimento do pedido, da presente Ação Monitoria promovida por UNICRED / CAMPO GRANDE em face de RODNEY DIAS CORDEIRO, ficando extinto o processo, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Pago eventual saldo de custas pelo requerido, nos termos do artigo 26, caput do CPC, ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Processo 0003269-25.2009.8.12.0001/01 (001.09.003269-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Willian Robson Rosa - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ELIANE RITA PATRICH (OAB 7777/MS)

Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) Vistos. Primeiramente, há que se esclarecer ao Banco executado que já foi determinada a penhora de f.68-69 pelo sistema do BACEN JUD, bem como a sua transferência, pelo que não se tem como desbloquear aquele valor, até mesmo porque, a mesma foi procedida anteriormente ao depósito de f.79, devendo prevalecer a penhora pelo sistema do BACEN JUD. No mais, aguarde-se o regular processamento e julgamento da impugnação em apenso. Intime-se e cumpra-se.

#### **Processo 0004719-08.2006.8.12.0001 (001.06.004719-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alberto Jose de Oliveira - Reqda: Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Vistos. Primeiramente, ante a manifestação de f.286 e f.288, às anotações necessárias. No mais, ante as certidões de f.290 e de f.292, diga as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se a petição não localizada é de sua autoria, caso em que deverá ser apresentada cópia no processo para o exame do pedido, sob pena de seu exame restar prejudicado. Ainda, digam as partes, quanto ao saldo remanescente apontado à f.292, esclarecendo do que se trata e por quem será levantado, sob pena de sua inércia importar no arquivamento do processo. Após, com a providência acima, voltem-me os autos conclusos para novas providências. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0004814-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edir da Silva Rocha - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: DOMINGOS FRANZIM JUNIOR (OAB 11685/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Vistos. 1.Recebo os apelos interpostos pelas partes apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. 2.Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões, no prazo legal. 3.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0005765-56.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Trianon Administração, Empreendimentos e Participações Ltda - Executo: Marcos Vieira Guimarães

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)Vistos. Defiro o pedido de f. 35 pelo prazo solicitado. Após, com a fluência desse prazo, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do processo, independentemente de nova intimação, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0006145-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lemirio Alves Vilela - Reclamdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GILSON GONCALVES DA SILVA (OAB 6634/MS)Vistos. Primeiramente, para os fins do art.398 do CPC, diga o autor, no prazo de 05(cinco) dias, querendo,sobre a manifestação e documentos de f.135-172 apresentados pela requerida. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0006312-67.2009.8.12.0001 (001.09.006312-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Maria da Conceição e outros - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)Dispositivo: Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando procedente o pedido para o fim de condenar o requerido ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o índice aplicado na correção monetária da caderneta de poupança de n. 0238.901099-1 de titularidade de Ulysses Conceição (CPF 007.515.701-25) no mês de fevereiro de 1989 e o índice real da inflação no mês de janeiro de 1989 (42,72%), atualizado pelos índices das cadernetas de poupança desde a época correspondente, com aplicação de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados, desde cada vencimento, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Resp 295.217/SP), cujo valor deverá ser apurado por cálculo. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação atualizada, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional patrono da parte autora, que envolve questão técnica, que envolve a valorização profissional e o serviço no âmbito intelectual que o caso demandou. Com o trânsito em julgado, em sendo mantido o teor desta sentença, deverá o requerente promover o pedido de cumprimento de sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme estabelecido pelo artigo 475-B, do CPC, requerendo, se for o caso, dados existentes junto ao requerido, nos termos do parágrafo único desse mesmo dispositivo legal. Considerando que o valor da condenação depende de liquidação, ainda que por simples cálculo aritmético, o procedimento de cumprimento de sentença somente terá início após a apresentação da importância atualizada do débito pela requerente, oportunidade em que deverá ser determinada a intimação do devedor para o cumprimento da obrigação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0006445-12.2009.8.12.0001 (001.09.006445-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bordignon & Ferreira Ltda. - Executo: Roseany Albaneze Carretoni

Adv: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)Vistos. Ante a certidão de f. 90, intime-se o credor para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe é de direito quanto ao prosseguimento da presente execução, inclusive sobre o auto de penhora e depósito de f. 89. Intime-se.

**Processo 0007500-95.2009.8.12.0001 (001.09.007500-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Amélia de Souza Lemos - Reqda: Sulamérica Companhia Nacional de Seguros S/A

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Diante dos esclarecimentos ofertados pelo Sr. Perito judicial às f. 224/226, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

**Processo 0008260-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Henrique Volpe Camargo - Reqdo: Abdiministra Ltda - Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo - Luiz Henrique Volpe Camargo

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: LARA SABOUNGI SLEIMAN (OAB 5766/MS)

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se os valores penhorados pelo sistema Bacen-Jud são satisfatórios ao crédito exequendo, advertindo-se que o silêncio será interpretado como concordância ao cumprimento da obrigação, o que resultará na extinção do processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. 3.Por fim, cumpridas as determinações acima, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0008615-54.2009.8.12.0001 (001.09.008615-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jose Zulin Neto - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)Vistos. 1.Às f. 174/476 as partes litigantes vieram aos autos informar que se compuseram amigavelmente. Com efeito, já efetivada a prestação jurisdicional com o julgamento do processo, ocasião em que este Juízo vinha entendendo que ao prolatar a sentença, acolhendo o pedido da parte autora (CPC, art. 269, I), o juízo exauriu a efetiva prestação jurisdicional de mérito do processo de conhecimento, de modo que não caberia nova decisão para alterar a sentença, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. No entanto, com as alterações introduzidas pela nova sistemática jurídica processual introduzida pela Lei 11.232/2005 e pela Lei 11.382/2006 também aplicável ao caso em espécie, subsidiariamente, no que couber, bem como em atenção aos princípios norteadores daquelas alterações legais de efetividade da prestação jurisdicional e do acesso à justiça, aquele pedido merece atendimento. Certo é que, por mais que efetivada a prestação jurisdicional com a prolação de sentença de mérito, o processo eventualmente poderá continuar, caso a parte demandada não cumpra voluntariamente a condenação. Ao contrário que se acertada a composição da forma que mais lhe convenham, em momento oportuno, mediante concessões mútuas, repercutiria, diretamente, na extinção do processo, sendo desnecessário o cumprimento da sentença, que também independe de sentença para a extinção do processo. Além disso, o art. 158 do Código Civil é expresso em estabelecer que "Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais". Assim, homologo a composição das partes. 2.Homologo ainda, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, a desistência das partes acerca do prazo recursal. 3.Oficie-se ao SERASA/SPC, requisitando a imediata exclusão de eventuais anotações existentes em nome do autor, desde que relativas ao contrato objeto dos presentes autos. 4.As custas deverão ser divididas igualmente, apesar das partes terem disposto quanto ao pagamento das mesmas. No caso, tem se observado que em processos desta natureza, após concessões mútuas, tanto da parte autora, quanto da parte requerida, cada um arca com os seus honorários advocatícios, mas as custas ficam a cargo somente da parte autora, porque beneficiária da justiça gratuita. O que não se pode admitir, haja vista que o Poder Judiciário tem suas diretrizes orçamentárias, em parte, fixadas com base nessas custas e não cabe admitir que ao bem prazer dos envolvidos, somente a Justiça seja desprivilegiada, enquanto as partes foram beneficiadas com concessões mútuas, inclusive com relação às custas que diz respeito ao Poder em si e não às partes para que possam se livrar desse pagamento, até porque se utilizaram de serviços do Poder Judiciário até atingir seus objetivos. Em sendo assim, as custas deverão ser divididas igualmente, ficando a autora isenta do pagamento de sua parcela, porque beneficiária da justiça gratuita, enquanto o requerido deverá arcar com o pagamento das custas que lhe cabe. Pago eventual saldo de custas, na forma acima determinada, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0008857-13.2009.8.12.0001 (001.09.008857-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A (Pirelli Cabos S/A) - Executo: Persa Comércio Representação Materiais de Construção Ltda.

Adv: LUÍS A. MARCHIORI PERICOLO (OAB 12477/MS)

Adv: CLÁUDIO MAURÍCIO BOCHI PIGATTI (OAB 93254/SP)

Adv: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)Vistos. Defiro o pedido de f.94-95, como pretendido. Intime-se a executada, por seus advogados, se constituídos, ou pessoalmente, se for o caso, para que indique nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, bens que possam ser penhorados, sob pena de sua inércia ser interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será imposta multa de até 20% sobre o valor da execução. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, diga a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0010000-03.2010.8.12.0001 (001.10.010000-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Paulo Emiliano da Gama Filho - Reclamda: HSBC Seguros (Brasil) S.A.

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT) Vistos. Diante da manifestação e documentos de f. 138/141, dê-se vistas dos autos ao Sr. perito judicial para conclusão dos trabalhos periciais. Cumpra-se.

**Processo 0010160-96.2008.8.12.0001 (001.08.010160-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Thiago Santos Ferreira - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GREGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA

Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Vistos. Ante a manifestação e depósito de f. 411/415, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0010513-49.2002.8.12.0001 (001.02.010513-2) - Execução de Título Executivo Judicial - Obrigações**

Reqte: Encon Engenharia Comercio E Construcões Ltda - Reqda: Claudia Alencastro

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS) Vistos. À f.238 foi determinada a avaliação do bem penhorado(f.219), o que se deu conforme laudo de f.245-246. Com efeito, a executada impugnou a avaliação procedida argumentando que os imóveis idênticos da região são avaliados em R\$27.000,00, com base em declaração que acostou aos autos à f.251. Em razão da impugnação acima, a Oficial de Justiça avaliadora intimada(f.254-255), apresentou esclarecimentos à f.258, manifestando-se a executada às f.261-262 pugnando pela avaliação do bem em R\$27.000,00. Os autos vieram conclusos. decido. Verifica-se dos autos que o imóvel penhorado foi avaliado em R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação de f.245-246. Todavia, a executada impugnou essa avaliação com base em laudo de corretor credenciado que acostou à f.251, argumentando que os imóveis idênticos ao bem penhorado dessa região são no valor de R\$27.000,00(vinte e sete mil reais), pelo que entende que esse valor deve ser o valor da avaliação do bem penhorado. Com efeito, tenho que à executada não assiste razão. A Sra. Oficial de Justiça nos esclarecimentos de f.258 bem esclarece os motivos da avaliação do bem penhorado em R\$35.000,00(trinta e cinco) mil reais, os quais transcrevo: "... no referido imóvel este modelo foi alterado..." (...) "...no local foi construído duas varandas grandes, deixando assim o apartamento bem privativo..." (...) "... ganho de aproximadamente 40 metros quadrados, a porta de vidro na entrada e nas duas varandas, com telhas romanas, além do muro que circunda o bloco, fizeram com que o valor do imóvel passasse a ser avaliado de outra perspectiva." Ora, pelo que se verifica tanto do laudo de avaliação de f.245-246 e dos esclarecimentos de f.258, o imóvel penhorado tem padrão acrescido de benfeitorias que, naturalmente, enseja acréscimo em seu valor, o que o diferencia dos demais imóveis idênticos da região, pelo que a impugnação da executada nesse ponto fica prejudicada. O fato de essas benfeitorias não estarem regularizadas, como afirma a executada à f.261-262, por certo, não impede a valorização do imóvel, somente dificulta a documentação e regularização, o que não se confunde. Ao passo que benfeitorias, por certo, fora do padrão da região, enseja acréscimo no preço de um bem, sem precisar de conhecimento técnico e específico para tanto. Em sendo assim, indefiro o pedido da executada de f.261-262 e mantenho a avaliação de f.245-246 com esclarecimentos de f.258m, ante as razões acima postas. No mais, diante da manifestação da exequente de f.241-242, diga a exequente quanto à determinação de f.232 que foi postergada por ela para a fase após a avaliação. Ainda, por oportuno, em atenção ao Provimento nº 211/2010 e ao art.689-A do CPC, deverá o exequente manifestar interesse na alienação realizada por meio da rede mundial de computadores(leilão eletrônico). Assim, dê-se ciências às partes da presente decisão, bem como diga a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos.Caso contrário, voltem-me oportunamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0012140-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Edmilton Carlos Oliveveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS) Vistos. Primeiramente, nos termos do artigo 398 do CPC, manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de f. 286/318, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0012163-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Monica de Souza Azevedo - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Dispositivo. Posto isso, considerando o que dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do art.269, I do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 3º, III e art. 5º da Lei n. 6.194/74, com a redação original, para o fim de condenar a Seguradora requerida ao pagamento de R\$2.403,22 (dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, desde o ajuizamento da ação, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Não efetuado o pagamento no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, ex vi art. 475-J, do CPC. Após a fluência do prazo acima sem pagamento e, não sendo requerida a execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual, os mesmos serão arquivados em definitivo, sem prejuízo de seu desarquivamento posterior, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0012382-57.1996.8.12.0001 (001.96.012382-9) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Asplan Assessoria E Planejamento S/c Ltda e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Vistos. Primeiramente, para o desarquivamento do processo, deverá o Banco exequente proceder ao regular recolhimento da taxa de desarquivamento, para o que não serve a cópia de f.37 referente ao ano de 2009. Se recolhida da devida taxa, no prazo de 05(cinco) dias, defiro o desarquivamento e vista dos autos. Caso contrário, nada sendo requerido ou providenciado no prazo acima, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0012463-98.1999.8.12.0001 (001.99.012463-4) - Processo de Execução - Coisas**

Autor: Zeferino dos Santos Rosa - Réu: Edimo Lopes e outro

Adv: GETULIO RIBAS (OAB 3484A/MS)

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 009.965/MS)

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS) Vistos. Examinando os autos, verifica-se que às f.119-121 foi firmado acordo entre as partes litigantes, ocasião em que os executados se obrigaram a transferir ao exequente o imóvel descrito naquele acordado. Tal acordo foi devidamente homologado à f.124. Com efeito, por meio da petição de f.153-158 o exequente veio aos autos noticiar a morte da co-executada Ivone, com base em certidão de óbito que acostou aos autos, alegando que em razão disso ficou prejudicada a outorga definitiva da escritura do imóvel, pelo que requer carta de sentença dando aos exequentes o domínio do imóvel para a transferência do domínio e lavratura de escritura definitiva. Em que pesem as argumentações do exequente de f.153-158, verifica-se dos autos que no acordo homologado os executados se obrigaram a transferir o domínio do bem, mediante outorga de procuração, não cabendo a este Juízo a ordem para a transferência do domínio, até mesmo porque, não consta dos termos do acordo homologado e, sim, que seria expedida procuração pelos executados para a transferência do bem. No caso de morte dos executados para a regular transferência, deverá o exequente se valer dos meios próprios e legais cabíveis para tal fim, não cabendo a expedição de carta de sentença, como pretendida pelo exequente. Assim, fica prejudicado o pedido de f.153-158, como pretendido. No mais, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0013040-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória SS - Reqda: Mariem Mustafá

Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Adv: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS) Vistos. Primeiramente, para os fins de penhora on line, deverá a exequente informar nos autos o CPF da executada. Após, com a providência acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0013637-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ronaldo Sergio Schinwelski - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS) Vistos. Primeiramente, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se há interesse na produção de provas. O silêncio poderá importar no julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0014229-11.2007.8.12.0001/02 (001.07.014229-8/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Candido Gomes

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Vistos. Ante a manifestação do exequente de f.64-67, fica o mesmo advertido que o cumprimento da sentença deverá ser acompanhado do sequencial 02, ou seja, Proc. nº 0014229-11.2007.8.12.0001/02. No mais, primeiramente, intime-se o executado, por seu advogado, se constituído nos autos, ou pessoalmente, para pagamento do valor apresentado à f.67(R\$18.337,03), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa legal de 10%, na forma do art.475-J do CPC. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0016905-63.2006.8.12.0001/01 (001.06.016905-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Silvio Marcos Ribeiro - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)Vistos. Primeiramente, deverá o exequente apresentar nos autos cálculo atualizado do seu crédito, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento. Com efeito, desde logo, advirto o exequente, por se advogado, que deverá ser apresentado cálculo do débito principal separadamente do cálculo referente aos honorários advocatícios, cada qual em seu respectivo processo para que não haja tumulto de valores. Após, com a providência acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0017528-25.2009.8.12.0001 (001.09.017528-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: FRANCISCO Pereira de Assis - Reqda: Aline Gonçalves Navarrete  
Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)  
Adv: JESUS EURICO DE MIRANDA RESCIGNO (OAB 12836/MS)  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)Vistos. Diante da manifestação de f. 128/129, o Sr. Perito judicial informou nos autos sobre a impossibilidade momentânea da finalização dos trabalhos periciais, em virtude da parte autora ainda estar sendo submetidas a tratamentos médicos. Dessa forma, considerando que a conclusão da prova pericial é imprescindível à resolução do mérito, suspendo o presente processo, nos termos do artigo 265, IV, "b" do CPC, até consolidação das lesões sofridas pelo autor, após sua alta médica, momento este que deverá ser informado nos autos para regular prosseguimento do processo. Enquanto suspensos, mantenham-se os autos em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0017568-70.2010.8.12.0001 (001.10.017568-7) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Cristiano Fenner Lopes - Reclamda: Bradesco Seguros S/A  
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)Posto isso, considerando o que dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do art.269, I do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 3º, "b" e art. 5º da Lei n. 6.194/74, com a redação original, para o fim de condenar a Seguradora requerida ao pagamento de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais) corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, desde o ajuizamento da ação, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Arcará a requerida com as custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Não efetuado o pagamento no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, ex vi art. 475-J, do CPC. Após a fluência do prazo acima sem pagamento e, não sendo requerida a execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual, os mesmos serão arquivados em definitivo, sem prejuízo de seu desarquivamento posterior, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0017720-60.2006.8.12.0001 (001.06.017720-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Expedito Pereira de Souza - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Vistos. Primeiramente, diga o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação do requerente às f. 131-132, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo acima, em caso de inércia, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo. Caso contrário, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0018083-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Mozanei Garcia Furrer e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Mozanei Garcia Furrer - Mozanei Garcia Furrer  
Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)  
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)Vistos. Ante a certidão de f. 104, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do processo, requerendo o que lhe for de direito, apresentando aos autos, por oportuno, planilha atualizada do seu crédito, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0018459-28.2009.8.12.0001 (001.09.018459-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Antônio Benites Cristaldo - Reqdo: Carlos Sidney Rodrigues Sampaio - Denunciado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A  
Adv: KAMILA DOS SANTOS TRINDADE (OAB 13762/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)Vistos. Ante a manifestação de f.246, diga a parte autora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sobre aquela manifestação do perito judicial, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento e outras consequências processuais decorrentes da sua inércia e não apresentação de documento necessário à realização da prova pericial. Decorrido o prazo acima, cm ou sem manifestação, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0019242-20.2009.8.12.0001 (001.09.019242-8) - Monitoria**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Zosimar Macedo  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO CONSUMIDORVistos. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos(f.59), pelo prazo legal. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05(cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0019782-97.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil - Em liquidação Extrajudicial e outro - Reqdo: Etalvio Pereira Martins Neto  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)  
Adv: ANDERSON MÁRCIO DE BARROS (OAB 31952/PR)Vistos. O requerido/reconvinte, pela manifestação 448/449, compareceu aos autos no sentido de acostar ao processo os documentos necessários à comprovação do seu real Estado de hipossuficiência, com finalidade de subsidiar deliberação definitiva deste juízo acerca da concessão dos benefícios da gratuidade judicial. Com efeito, ante aos fatos que ora se apresentam, passo a analisar o pedido de justiça gratuita. Como cediço, os benefícios da assistência judiciária gratuita serão concedidos aqueles que demonstrarem efetiva condição de hipossuficiência de recursos, que impossibilite ao suplicante o pagamento das custas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio ou de sua família. Nesse contexto, estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A par dessa premissa, é importante ressaltar que a mera declaração de hipossuficiência financeira não é meio comprobatório absoluto da insuficiência de recursos do suplicante, até porque, se trata de mera declaração unilateral firmada pela parte interessada na concessão do benefício solicitado. Assim, existindo indicativos de uma situação econômica diferente daquela alegada pelos suplicantes, incube-se ao magistrado a análise do caso concreto, com as circunstâncias que constam do processo, a fim de se verificar se, realmente, encontram-se presentes os requisitos legais exigidos para a concessão da gratuidade judicial. À luz do presente caso, a parte requerida/reconvinte, com finalidade de comprovação de sua condição financeira de hipossuficiência, apresentou aos autos os documentos de f. 450/460, os quais se referem às suas declarações de imposto de renda. Com efeito, pela simples análise dos referidos documentos apresentados, vislumbra-se que a situação econômica arguida pelo requerido para a concessão do benefício solicitado não se coaduna com a realidade. Isso porque, a priori, conforme demonstra a declaração de renda referente ao exercício 2011 (ano-calendário 2010), o requerido auferiu rendimentos tributáveis correspondentes à R\$94.637,60 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), fato que, isoladamente, já ostenta a qualidade de desmistificar a declaração de hipossuficiência firmada pelo suplicante. Ademais, o requerido declarou empresário, o que, sem dúvidas, afasta qualquer possibilidade de ser considerado como pessoa de baixa capacidade econômica. Obviamente, diante de todas essas circunstâncias, verifica-se que o requerente não se enquadra no perfil exigido pela Lei 1.060/50, a qual dispõe que receberá o benefício da gratuidade judicial aquele que não tiver condições de ingressar em juízo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça deste Estado: "RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. REQUERIMENTO NO CURSO DA AÇÃO. INDEFERIMENTO. FACULDADE DO JUIZ. 1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. [...] 4. Recurso especial não conhecido. (RESP 574.346/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES - 19.10.04 - 4ª Turma STJ)." "AGRAVO - INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. Ao existirem elementos indicativos de que o autor possui condições de suportar as despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, impõe-se o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. (Agravo - N. 2004.014786-7/0000-00 - Campo Grande - Rel. Des. Atapoá da Costa Feliz - 4ª Turma Cível TJ/MS)." E M E N T A - AGRAVO

REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADO - ARTS. 4º, 5º E 6º DA LEI N. 1.060/50 - RECURSO IMPROVIDO. "Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita não basta a simples apresentação da declaração de hipossuficiência do pretendente quando as circunstâncias narradas nos autos apontam para conclusão da existência de situação diversa da declarada. Recurso improvido." (Terceira Turma Cível; Agravo Regimental em Agravo - N. 2006.020031-6/0001-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Outrossim, convém ressaltar que, como se sabe, o Estado oportuniza àqueles que demonstrarem efetivamente condição de hipossuficiência financeira o acesso ao judiciário através da Defensoria Pública Estadual. Todavia, conforme de desume dos autos, o requerido compareceu aos autos regularmente representado por patrono particular, renunciando à benesse conferida pelo Estado, o que, por certo, demonstra que não ostenta qualidade de hipossuficiência financeira alegada. Isto posto, indefiro a concessão dos benefícios da gratuidade judicial ao requerido/reconvinte. Por consequência, intime-se-o para promover o recolhimento das custas processuais iniciais referentes ao ajuizamento da ação reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento da reconvenção apresentada. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0021553-13.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Posto Ilha Bela Ltda e outros - Embargdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)  
Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)Vistos. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, conforme extrato que segue em anexo, verifica-se fora negado provimento ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos, que indeferiu a concessão dos benefícios da gratuidade judicial aos embargantes. Dessa forma, considerando que qualquer outro recurso que eventualmente seja interposto contra o acórdão do Tribunal de Justiça somente disporá, em regra, de efeito devolutivo, não tendo o condão de suspender os efeitos da decisão originária oburgada, intime-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem o recolhimento das custas processuais iniciais referentes ao ajuizamento dos presentes embargos, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Após, com a fluência desse prazo, certifiquem-se os autos, se for o caso, e façam-me conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0023723-60.2008.8.12.0001 (001.08.023723-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Sônia Cristina de Oliveira Teles - ME e outros - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)  
Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)  
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)  
Adv: DALVIO TSCHINKELDispositivo. Isso posto, resolvo o mérito da ação nos termos do art. 269, I, do CPC, fixando o seguinte: a) julgo improcedente o pedido de limitação dos juros remuneratórios, mantendo a taxa de juros contratada; b) julgo improcedente o pedido de proibição da capitalização mensal ou diária dos juros; c) julgo improcedente o pedido de exclusão da comissão de permanência, pois legítimo este encargo. Todavia, não é possível a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, sendo que a cobrança, sem essa cumulação, deverá observar a limitação segundo os parâmetros fixados por esta sentença para os juros remuneratórios; d) julgo improcedente o pedido de fixação do IGP/FGV como índice de atualização monetária; e) julgo improcedente o pedido para restituição em dobro. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, considerando o valor da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos da parte requerida, que acabou na peça contestatória, mas também considerando a valorização profissional e o serviço intelectual que o caso demandou. Não efetuado o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, ex vi art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte devedora, através de seu advogado pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da segunda instância. A execução deverá prosseguir regularmente, até porque eventual recurso de apelação contra esta sentença será recebido apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0025712-96.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Rosemary Wanouhy Missirian - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)  
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar acerca da existência de eventual saldo remanescente sob pena de seu silêncio ser interpretado como cumprimento integral da obrigação o que levará à extinção do processo nos termos do 794, I do CPC. Intime-se.

**Processo 0026089-82.2002.8.12.0001 (001.02.026089-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caiado Pneus Ltda - Exectdo: Com. Construtora de Obras Matogrossense Ltda e outros

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Vistos. Em que pese a manifestação do exequente de f.397-398, mantenho o que já restou decidido à f.386, até mesmo porque basta uma mera constatação do extrato de f.376-377 onde consta que o veículo indicado pelo exequente junto ao cadastro do RENAJUD apresenta-se com restrição. Assim, conforme já posto à f.386, diga o exequente, no prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos.Caso contrário, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se

**Processo 0026128-35.2009.8.12.0001 (001.09.026128-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Nilson Pereira - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente todos os pedidos formulados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Esse pagamento fica condicionado à ocorrência da hipótese prevista no art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando a sua condição de beneficiário da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0026354-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Oscar Alberto Cuenca - Reqdo: Banco BMC S/A  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos. Ante a certidão de f. 65, deverá o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que lhe é de direito para o regular prosseguimento do presente cumprimento de sentença, e, por oportuno, apresentar novo cálculo atualizado do débito já com o valor da multa de 10% (dez por cento), nos termos de f. 63. Intime-se.

**Processo 0026681-87.2006.8.12.0001/01 (001.06.026681-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Vailton Coutinho de Alencar e outros - Exectdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A  
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)  
Adv: GIULLIANO CARVALHO BIAÇIO (OAB 10734/MS)  
Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)  
Adv: MOZART VILELA ANDRADEIstos. Diga o exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente cumprimento da sentença. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos.Caso contrário, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0026692-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Pedro Luiz da Silva Giaretta - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Adv: LIA DAMO DEDECCA (OAB 207407/SP)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos. Estando pendente recurso de agravo de instrumento, por certo é caso de execução provisória, sem a incidência da multa legal. Assim, intime-se o executado para pagamento do valor apresentado na inicial como devido - R\$625,36(seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sobre pena de prosseguimento da execução sobre esse valor. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas providências. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0026863-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Nilza Borges de Mendonça  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. Primeiramente, para a suspensão do processo "sine die", deverá ser formalizada a relação jurídica processual com a citação do executado. Assim, fica prejudicado o pedido de f.20. No mais, diga o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo, inclusive quanto à citação do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0026897-43.2009.8.12.0001 (001.09.026897-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Washington Lino Duarte e outros - Reqdo: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ford Ltda  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)  
Adv: EDMAR JOSÉ CHAGAS (OAB 33356/PR)  
Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$12.493,85 (doze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde 1º de janeiro de 2011, considerando que esse valor encontra-se atualizado até 31 de dezembro de 2010, conforme cálculo de f. 296. Condeno

o réu, também, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação atualizada, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido para o seu serviço. Não efetuado o pagamento da condenação principal e dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), ex vi art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte devedora, através de seu advogado pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da segunda instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0027407-85.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Scaff Raffi Veículos Ltda

Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Adv: GISELE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)Vistos. Primeiramente, para fins de contraditório, diga o impugnante acerca da manifestação de f. 37/47, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

**Processo 0027462-70.2010.8.12.0001 (001.10.027462-6) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Andressa Cristina Vettorazzi - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos. Primeiramente, por oportuno, dê-se ciência à requerida do laudo pericial complementar de f.153-155 para, querendo, se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Após, com a providência acima, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0029529-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jayme de Magalhães Junior - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Advogado: Jayme de Magalhães Junior

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Vistos. 1.Fixação da Multa de 10% (CPC, art. 475-J): Recentemente, a Corte Especial do STJ tentou definir a forma como deveria ser realizado o cumprimento da sentença, estabelecendo que o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (REsp n. 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, DJe de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35) Todavia, pela leitura do mencionado Recurso Especial (n. 940.274/MS), conclui-se que a obrigatoriedade de intimação do devedor somente ocorre na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), caso em que caberá ao juiz de primeiro grau a oposição do gcumpra-seh após a baixa dos autos à Comarca de origem. Nesse sentido é clara a redação do voto proferido pelo relator, o Ministro João Otávio de Noronha: "Cabe-me, agora, enfrentar a questão nas hipóteses em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer na instância recursal (STF, STJ, TJ ou TRF), e não no juízo originário da causa. A mim me parece que a melhor solução está na conjugação do art. 475-J com o art. 475-P, inciso II e seu parágrafo único, o qual determina que o cumprimento da sentença será no juízo que processou a causa no primeiro grau (inciso II), ou em uma das opções em que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único (local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado). Portanto, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o retorno dos autos à Comarca de origem, a oposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeira instância e a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, a multa de 10% (dez por cento) somente incidirá após transcorrido, in albis, o prazo de quinze dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC." Portanto, a intimação do devedor na pessoa de seu advogado, pelo órgão oficial, só é obrigatória quando o trânsito em julgado ocorrer na instância recursal (STF, STJ ou TJ). Na hipótese do trânsito em julgado ocorrer no juízo originário da causa, não há necessidade da intimação do devedor, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da sentença condenatória inicia-se a partir do trânsito em julgado, exatamente como já era feito por este Juízo em casos idênticos. Outra situação peculiar é a hipótese do devedor ter sido citado fictamente (editado ou hora certa) na ação principal, oportunidade em que o STJ também pacificou entendimento de que será necessária nova intimação, nos termos do art. 238 do CPC. Definiu o STJ que, para efeitos de incidência da multa do art. 475-J do CPC, é inviável considerar suficiente a ciência do curador especial acerca do trânsito em julgado da condenação, não apenas pela já mencionada falta de comunicação dele com o revel, mas também porque a multa constitui sanção imposta àquele que voluntariamente deixa de cumprir a sentença, comportamento que não pode ser imputado ao curador de ausentes, visto que o revel mantém sua capacidade material, isto é,

sua livre manifestação de vontade, bem como sua condição de parte substancial no processo. Nas hipóteses em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado fictamente, a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC exigirá sua prévia intimação, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC. (REsp 1009293/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010) Por fim, uma última situação que deve ser levada em consideração é a do réu-revel, citado de forma real (ou pessoal). Nesse caso, como contra o mesmo correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (CPC, art. 322), o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da sentença começará a correr a partir do trânsito em julgado, independentemente se tenha ocorrido na instância recursal ou de primeiro grau. Assim, tenho que são 4 (quatro) as situações possíveis: I.Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (REsp n. 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, DJe de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35) II.Nas hipóteses em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado fictamente, a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC exigirá sua prévia intimação, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC. (REsp 1009293/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010) III.Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer no juízo originário da causa, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da sentença começará a correr a partir do trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. IV.Na hipótese em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado de forma real (pessoal), o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da sentença começará a partir do trânsito em julgado, independentemente se tenha ocorrido na instância de primeiro grau ou recursal, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. O presente caso se enquadra na hipótese de n. I, de modo que o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o executado, por seu advogado, se constituído nos autos, ou pessoalmente, se for o caso. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0029644-92.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Nelson Feitosa Sobreira e outro - Embargdo: Luciano Ribeiro da Fonseca

Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)

Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)Vistos. Primeiramente, especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se examinar a necessidade e a pertinência. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0030124-70.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Cobravi Construtora Ltda e outro - Impugdo: Edward de Figueiredo Cruz

Adv: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Adv: CLELIO CHIESAVistos. Primeiramente, para os fins do contraditório, diga a impugnante, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a manifestação de f.25-27. Após, decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0033417-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Jorge Rodrigo Lira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Dessa forma, intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, para que efetue o pagamento no valor de R\$24.606,32 (vinte e quatro mil, seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com a fluência desse prazo, face ao requerimento do credor (art. 475-J, do CPC) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 614, II, do CPC), voltem-me os autos conclusos para as providências necessárias, inclusive para fixação dos honorários advocatícios. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0033656-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Gisele Fernandes Barros - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)Vistos. Primeiramente, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da procuração do seu advogado, a fim de instruir o presente feito, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0034610-35.2010.8.12.0001 (001.10.034610-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações LTda - Executo: Jose Domingos Lot

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)Vistos. Primeiramente, diga a exequente sobre a manifestação e depósito do executado de f.42-45. Após, com a providência acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0035180-21.2010.8.12.0001 (001.10.035180-9) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: L. C. V. - Reqdo: Rede MS de Rádio e Televisão Ltda

Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

Adv: FERNANDA URT (OAB 6067E/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI (OAB 5758/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a necessidade e pertinência. O silêncio poderá importar em julgamento antecipado da lide. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

**Processo 0035809-29.2009.8.12.0001 (001.09.035809-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Moacir Gonçalves Filho e outro - Reqdo: Claro SA

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: LUCÉLIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (OAB 12834/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando: a) procedente o pedido para declaração da inexistência de qualquer débito envolvendo o nome dos requerentes com relação à requerida no tocante aos números de telefone celular (67)9285-7827, (67)9285-7999, (67)9210-9981 e (67)9259-8619; b) procedente o pedido para condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso, ou seja, da data em houve a primeira inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito (09/05/2009 - f. 118), nos termos do art. 398 do Código Civil, devendo haver atualização monetária pelo IGP-M/FGV, a partir da presente sentença (Súmula n. 362, STJ); c) procedente o pedido para condenação da requerida ao pagamento da quantia de R\$141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao dobro do valor pago pelos requerentes (R\$70,84), devendo aquele valor ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do desembolso (27/09/2010 - f. 110), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação de f. 125 (15/04/2011), quando a requerida tomou conhecimento desse pagamento indevido, ficando constituída em mora. Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, considerando o valor da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos da parte requerente, a valorização profissional e o serviço intelectual que o caso demandou. Não efetuado o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, ex vi art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte devedora, através de seu advogado pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da segunda instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0039327-27.2009.8.12.0001 (001.09.039327-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqdo: Autobel Locadora Veículos Ltda e outro

Adv: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)

Adv: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS)

Adv: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS)...Como consequência da inversão do ônus econômico, ao réu cabe igualmente arcar com os adiantamentos das despesas de perícia, pois "a prova a ser produzida passa a ser de interesse do banco, sob pena de não elidir a presunção que milita em favor do consumidor, em face da plausibilidade de sua alegação". A inversão, porém, "não significa que o consumidor estará isento do pagamento dos encargos da perícia, pois, caso seja ele eventualmente vencido na ação, arcará com os ônus da subscumbência, que incluem todas as despesas do processo, inclusive as relativas à produção de provas. E para a outra parte, o banco, terá ocorrido apenas uma antecipação dos honorários periciais, dos quais será então reembolsado, caso seja o vencedor da demanda." SITE DO TJ-PR, Notícias, 20/09/2002). Portanto, nesse contexto, diante do sentido estabelecido pela sistemática do Código de Defesa do Consumidor, em consonância com a regra constitucional do artigo 5.º, LV, atrelados ao princípio

da efetividade da prestação jurisdicional, concluo que a lógica direciona no caminho do entendimento de que a inversão do ônus da prova atinge também o ônus pelo adiantamento das despesas de eventual prova a ser produzida, como a pericial, pois, caso contrário, poderá resultar inócua a inversão, porque se atribuir ao hipossuficiente o encargo das despesas da prova, significa levar a impossibilidade da realização da prova, negando, dessa forma, o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor. Por todos esses aspectos, entendo que o encargo das despesas do ato determinado acima deve ser da requerida, pelo que determino, em sendo aceito o encargo pelo perito judicial, deverá a requerida ser intimada para proceder ao pagamento dos honorários periciais no valor acima arbitrado, conforme já determinado no item anterior. 06.As partes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. 07.Em sendo efetuado o depósito, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art.431-A do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0041142-64.2006.8.12.0001/02 (001.06.041142-3/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Irineu Soares Morel - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos. 1.Em consulta à conta única judicial, conforme extrato que segue em anexo, verifica-se que os valores provenientes da penhora online realizada nos autos (Protocolamento BACEN nº: 20090001586428 - BANCO ITAU S/A) ainda não foram regularmente transferidos para a subconta vinculada aos presentes autos. Dessa forma, primeiramente, promova o cartório as diligências necessárias para a regularização da transferência desses valores para a subconta do processo, para posterior deliberação acerca do levantamento desses valores. 2.Não obstante, o executado, pela manifestação de f. 152/153, compareceu aos autos no sentido de informar que promoveu o cumprimento voluntário da obrigação, oportunidade em que acostou aos autos comprovante de depósito do valor exequendo, requerendo, ao final, o levantamento da penhora online realizada. Todavia, em análise aos autos, verifica-se que o depósito judicial realizado pelo executado se vislumbra irregular, devendo, por consequência, ser desconsiderado para fins de pagamento. É que, como se sabe, em se tratando de procedimento para depósitos judiciais, o Tribunal de Justiça instituiu a portaria 119/2008, a qual estabeleceu os parâmetros necessários a serem adotados para realização de depósitos judiciais. Com efeito, em atenção à referida portaria, estabeleceu-se que os depósitos judiciais deverão ser realizados em instituição financeira conveniada ao juízo e, em subconta vinculada ao processo, constituindo procedimento irregular qualquer providência contrária a esses critérios. À luz do presente caso, verifica-se que o depósito realizado pela parte executada, correspondente ao valor do débito exequendo, fora realizado em instituição financeira não conveniada ao juízo, pelo que, deve ser desconsiderado para fins de pagamento. Ademais, pelo que tudo indica, esse depósito judicial, além de ter sido realizado de maneira irregular, em afronta às disposições legais, fora efetuado após a realização da medida de constrição judicial procedida nos autos, pelo que, deverá prevalecer a penhora online para fins de cumprimento da obrigação. Isto posto, indefiro o pedido de f. 152/153, ficando, por consequência, desconsiderado o depósito judicial realizado, pelos fundamentos elencados acima. 3.Por oportuno, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se o valor proveniente da penhora online realizada é satisfatório ao crédito ora exigido, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância ao cumprimento da obrigação, o que resultará na extinção do processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. 4.Por fim, cumprida a determinação contida no item inaugural e, decorrido o prazo assinalado no item anterior, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0042009-33.2001.8.12.0001/01 (001.01.042009-5/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Edmilson O Nascimento - Executo: Iolanda Terezinha Cardoso de Oliveira

Adv: IARA DE ALMEIDA SÉRIO (OAB 124465/SP)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)Vistos. Diante da certidão de f. 158, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento. Inerte, archive-se, com baixa. Caso contrário, façam-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0042438-82.2010.8.12.0001 (001.10.042438-5) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: José Cid Adão de Souza - Reqda: Aralco Indústria e Comércio S/A

Adv: VALDIRA RICARDO GALLO (OAB 7134B/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Vistos. 1.Diante da manifestação de f. 80, julgo extinto p presente procedimento de Cumprimento de Sentença promovido por José Cid Adão de Souza em face de Aralco Indústria e Comércio S/A, por analogia ao art. 794, I, do CPC. 2.Por fim, pago eventual saldo de custas processuais finais pelo executado, em decorrência do princípio da causalidade, ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I.

**Processo 0042700-32.2010.8.12.0001 (001.10.042700-7) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: José de Oliveira Rodrigues  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Vistos. Diante da certidão de f. 83, que informa a não realização de acordo entre as partes, diga o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0043039-88.2010.8.12.0001 (001.10.043039-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Francisco Marques Pinheiro - Exectdo: Alcides de Almeida - Alai Serviços de Construções  
 Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)Vistos. Ante a certidão de decurso de prazo à f. 63, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito para o regular prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento. Após, com o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

**Processo 0044190-89.2010.8.12.0001 (001.10.044190-5) - Embargos de Terceiro - Veículos**

Reqte: Raimundo Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: JANAINA CALDEIRAN DE MATOS (OAB 12276/MS)  
 Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)Vistos. Ante a manifestação e documentos comprobatórios de f.106-108, defiro a gratuidade judicial, tendo em vista a declaração de hipossuficiência de f. 96, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que o requerido, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as conseqüências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, a condenação no décuplo das custas judiciais (§ 1º do artigo 4, Lei 1060/50). No mais, recebo o recurso adesivo de f.92-95 apresentado pela advogada recorrente em seus regulares efeitos. À parte apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.Tribunal de Justiça com as cautelas legais e homenagens deste Juízo, podendo a ação executiva acompanhar os presentes embargos de terceiro por ter suspenso o prosseguimento daquela ação. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0046128-56.2009.8.12.0001 (001.09.046128-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Turbos Campo Grande Ltda - ME - Reqdo: Cláudio Massao Sakamoto  
 Adv: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789AM/S)Vistos. Para os fins de penhora pelo sistema eletrônico, ante ao decurso do cálculo apresentado à f.74, primeiramente, deverá a exequente apresentar nos autos cálculo atualizado e discriminado do seu crédito. Após, com a providência acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se

**Processo 0046863-89.2009.8.12.0001 (001.09.046863-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda. - Reqda: Indústria Construções e Montagens Ingelec S/A - INCOMISA  
 Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S)  
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
 Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)  
 Adv: AMANDA DE SOUZA CRUZ (OAB 131939/SP)  
 Adv: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)  
 Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)  
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)Vistos. Ante a manifestação e poderes de f.164-183, às anotações necessárias. No mais, ante a decisão do E.Tribunal de Justiça de f.195-199 concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos(extrato anexo), por ora, fica prejudicado o pedido da exequente de f.185-186. Assim, por oportuno, aguarde-se o julgamento do recurso interposto, devendo os autos permanecerem em arquivo provisório até o julgamento daquele recurso. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0050772-08.2010.8.12.0001 (001.10.050772-8) - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Mara Eliana da Silva e outro - Reqdo: Jose Pedro da Silva e outro  
 Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)  
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
 Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO (OAB 3512/MS)  
 Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
 Adv: TELMA VALERIA CURIEL DA SILVA MARCON (OAB 6355/MS)  
 Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)Vistos. Examinando os autos, verifica-se que o presente cumprimento da sentença era de natureza provisório, conforme constatado à f.48, pelo que não há que se admitir a inclusão da multa legal, como posto equivocadamente à f.49. Assim, deverá o exequente apresentar nos autos saldo remanescente com cálculo atualizado e discriminado do débito, com a exclusão da multa legal. Após, com a providência acima, voltem-me os autos conclusos para novas providências. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0051234-62.2010.8.12.0001 (001.10.051234-9) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Aparecida Reinaldo Lopes - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)Vistos. Ante ao agravo retido interposto às f.81-88, nos termos do art.523, §2º do CPC, diga a agravada autora, no prazo de 10(dez) dias. Por conseguinte, considerando que o referido recurso na forma retida somente será encaminhado ao E.T.J em caso de interposição de recurso de apelação contra a futura sentença de mérito, bem como considerando que inexistente efeito suspensivo ao recurso em questão, deverá a requerida proceder ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova com as conseqüências processuais daí decorrentes, até mesmo porque, pela decisão de f.31-32 o ônus da prova já foi invertido, cabendo a requerida nesse caso, a incumbência de provar os fatos desconstitutivos do direito da autora, sob pena de julgamento do processo sem a produção da prova de fato desconstitutivo. No mais, por oportuno, diga a parte autora quanto ao documento solicitado à f.69 pelo requerido judicial, tomando as providências necessárias para apresentação nos autos dentro do prazo para se manifestar sobre o agravo retido. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0053752-25.2010.8.12.0001 (001.10.053752-0) - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Francisco Kishiro Sakaguti - Reqda: Maria Zacharias de Barros  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a necessidade e pertinência. O silêncio poderá importar em julgamento antecipado da lide. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

**Processo 0055568-42.2010.8.12.0001 (001.10.055568-4) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Valdézio de Oliveira - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)  
 Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBETVistos. Digam as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se examinar a necessidade e a pertinência. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0055686-52.2009.8.12.0001 (001.09.055686-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Passarela Calçados Ltda - Reqda: Passarela Modas e Confecções Ltda  
 Adv: ADRIANA DE BARROS SITTA (OAB 12858/MS)  
 Adv: RUBENS GOMES GUTIERRES (OAB 3567/MS)  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
 Adv: ANDRÉ ERLEI DE CAMPOS (OAB 251770/SP)  
 Adv: VIVIANE RAQUEL GRIGOLETO (OAB 278562/SP)Vistos. 1.Recebo o apelo interposto por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Prazo comum de 15 (quinze) dias para contrarrazões. 3.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

**Processo 0057687-73.2010.8.12.0001 (001.10.057687-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Waldir Dutra Bonfim - Reqda: Brasil Telecom Celular S.A e outro  
 Adv: CLÁUDIA VALDÉRIS CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)  
 Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)Vistos. No caso, a questão posta diz respeito, segundo o relato da inicial, de negativa de débito, isto é, de que a restrição que foi imposta à requerente estaria embasada em débito inexistente, em relação negocial que a requerente não teria firmado. Em contestação, a primeira requerida alega, em apertada síntese, que as partes celebraram contrato de prestação de serviços, através do qual a autora adquiriu o direito à utilização de terminal telefônico. Aduz ainda que, em decorrência do inadimplemento quanto ao pagamento das faturas mensais relativas à utilização desse terminal telefônico, a autora teve seu nome inserido junto aos órgãos de proteção ao crédito. Dessa forma, considerando que presente caso a pretensão inicial consubstancia-se pela alegação de fato negativo, há que ser considerada, a priori, a plausibilidade das alegações da parte autora como fato constitutivo do direito perseguido, incumbindo à requerida, por consequência, a prova da existência de fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito ora reclamado. Isto posto, com base nessas breves considerações e, diante das argumentações trazidas em contestação, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o contrato de prestação de serviços formalizados pelas partes, com a advertência de que a sua omissão será interpretada como prova da inexistência de relação jurídica entre as partes, com as conseqüências daí decorrentes. Intime-se. Cumpra-se.



**Processo 0057778-66.2010.8.12.0001 (001.10.057778-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Rosilei Pereira Xavier - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda  
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
 Adv: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 5596B/MS)Vistos. Primeiramente, especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se examinar a necessidade e a pertinência. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0058243-80.2007.8.12.0001 (001.07.058243-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco de Assis Silva Borges - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)  
 Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)  
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Vistos. Defiro o pedido de f. 420/421. Dessa forma, primeiramente, ante aos documentos de f. 422/425, promova o cartório as anotações necessárias acerca da representação processual da parte requerida no processo, com anotações junto ao SAJ e no capeamento dos autos. Após, conforme constou na parte dispositiva da sentença de mérito proferida nos autos, inalterada pelo Tribunal de Justiça nesse ponto, promova o cartório a transferência eletrônica de todos os valores depositados na subconta vinculada aos presentes autos, devidamente atualizados, para a conta corrente indicada à f. 421, de titularidade da sociedade de advogados que ora representa a parte requerida. Após, com a providência acima, arquivem-se os autos, com baixa. Cumpra-se.

**Processo 0060501-92.2009.8.12.0001 (001.09.060501-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Kelly Cristine Lopes Correa - Reqdo: Agostinho Borges dos Santos e outro  
 Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)  
 Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL  
 Adv: ENEDIR INES CARRINHO (OAB 7428/MS)  
 Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)istos. 1.Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais feitos, o acordo de f. 263/264 do presente processo de Ação de Indenização proposta por Kelly Cristine Lopes Correa, com fundamento no art. 269, III do CPC, ficando, por consequência, extinto o processo, somente em face de Gilberto Bossa Lorente, nos termos do artigo 329 do mesmo Codex. Com efeito, promova o cartório as anotações necessárias acerca da retificação do pólo passivo da presente ação, o qual deverá ser composto unicamente pelo requerido Agostinho Borges dos Santos. 2.Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

**Processo 0060579-86.2009.8.12.0001 (001.09.060579-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josimar Aparecida Mendes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)Vistos. Ante ao pedido de f.275, defiro o desarmamento e vista dos autos, pelo prazo legal. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05(cinco) dias, retornem os autos imediatamente ao arquivo com as anotações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0060820-26.2010.8.12.0001 (001.10.060820-6) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lucenir Ribeiro de Farias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)Vistos. O Sr. Perito judicial, pela manifestação de f. 156/157, compareceu aos autos no sentido de informar a impossibilidade, por ora, da realização da perícia médica designada nos autos, em razão das lesões suportadas pela autora ainda não estarem definitivamente consolidadas. Assim, à vista daquela manifestação e, considerando que a realização da prova pericial no presente caso revela-se com circunstância imprescindível à resolução do mérito, nos termos do artigo 265, IV, "a", suspendo o presente processo até consolidação definitiva das lesões inculdas à parte autora em decorrência do sinistro informado na inicial, oportunidade que deverá ser informada nos autos para regular prosseguimento do processo. Enquanto suspensos, mantenham-se os autos em arquivo, onde deverão aguardar até futura manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0062878-36.2009.8.12.0001 (001.09.062878-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carlos Gauna - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: BRAZILICIA S. RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez em favor do requerente, correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a qual é devida a partir do dia 26 de agosto de 2009. As prestações vencidas

entre o termo inicial e a concessão definitiva da aposentadoria devem ser adimplidas de uma só vez, corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir das datas em que deveriam ter sido pagas, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado da citação. Caso o INSS não promova a concessão definitiva do benefício aposentadoria por invalidez em favor do requerente no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado, ficará o mesmo obrigado ao pagamento de multa no valor fixo de R\$10.000,00 (dez mil reais), o que faço com base no artigo 461, §5º, do CPC. Condeno ainda o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. Cabe esclarecer que não é aplicável o artigo 46 da Lei nº 3.002/2005, uma vez haver o Tribunal Pleno, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2007.019365-0 (J. 16/07/2008), declarado a inconstitucionalidade do respectivo artigo. Além disso, por força da Súmula 178, do Superior Tribunal de Justiça, não está o INSS isento de recolher custas nos litígios ajuizados perante a Justiça Estadual, se inexistente lei estadual concedendo-lhe tal isenção. Nos termos do artigo 475, I, do CPC, determino, após o decurso do prazo recursal, a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, independentemente da interposição de apelação, com força no §1º do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0063471-31.2010.8.12.0001 (001.10.063471-1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Banco Bradesco S/A - Impugdo: Willian Robson Rosa  
 Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)  
 Adv: ELIANE RITA PATRICH (OAB 7777/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)Vistos. Ante a proposta de honorários de f.30-31, intemem-se as partes, para se manifestar, querendo, no prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo acima, cumpra-se, integralmente, o que já restou determinado à f.23, itens 03 e seguintes. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0064060-23.2010.8.12.0001 (001.10.064060-6) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Carlos Alberto dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)  
 Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)  
 Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)  
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
 Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar abusiva a cobrança, pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Condeno a requerida à restituição simples do que foi pago indevidamente pela parte requerente, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de junho de 2006 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte requerente no tocante à unidade consumidora de n. 12790613, devendo tais quantias ser acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir de cada desembolso. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP/FGV. O valor da condenação deverá ser apurado através de procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento, cujo perito será nomeado em momento oportuno, quando do início dessa fase procedimental, o qual deverá realizar o cálculo do valor devido, levando em consideração os dados constantes nas resoluções n. 167, 072 e 571 da ANEEL. Caberá ao perito apurar qual o valor pago a mais pela parte requerente entre os meses de junho de 2006 a dezembro de 2007, se considerado que a tarifa cobrada nesse período foi calculada com base no reposicionamento tarifário de 50,81%, quando o correto seria o reposicionamento no índice de apenas 43,23%. Na fase de cumprimento de sentença, deverá a requerida juntar aos autos, em prazo a ser estipulado naquela fase, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela parte requerente entre os meses de junho de 2006 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos, sob pena de multa a ser fixada no momento da determinação da intimação. Com base no princípio da causalidade, considerando que a presente demanda somente foi ajuizada exclusivamente em razão da cobrança indevida promovida pela requerida, condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0065127-28.2007.8.12.0001/01 (001.07.065127-3/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Lidiane Vilhagra de Almeida - Exectdo: BRA - Transportes Aéreos Ltda.  
 Adv: FREDERICO AMARAL FILHO (OAB 224928/SP)  
 Adv: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES (OAB 11277/MS)Vistos. Defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé, desde que recolhida a res-

pectiva taxa. No mais, quanto à habilitação de crédito, a mesma incumbe à credora junto ao Juízo da Recuperação Judicial, devendo tomar as providências necessárias para tal fim. Por oportuno, para os fins do art.6º e seu parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, deverá a exequente apresentar nos autos, mediante cópia, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial da executada. Após, com a providência acma, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0065127-28.2007.8.12.0001/02 (001.07.065127-3/00002) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Paula Fancelli - Execdto: BRA - Transportes Aéreos Ltda.

Adv: FREDERICO AMARAL FILHO (OAB 224928/SP)

Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

Adv: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES (OAB 11277/MS)

Adv: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)Vistos. Primeiramente, ante ao subestabelecimento de f.60, às anotações necessárias. Por conseguinte, defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé, desde que recolhida a respectiva taxa. No mais, quanto à habilitação de crédito, a mesma incumbe à credora junto ao Juízo da Recuperação Judicial, devendo tomar as providências necessárias para tal fim. Por oportuno, para os fins do art.6º e seu parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, deverá a exequente apresentar nos autos, mediante cópia, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial da executada. Após, com a providência acma, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0065764-08.2009.8.12.0001 (001.09.065764-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Emanuelle Rossini - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas e custas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. O pagamento dos ônus sucumbenciais, contudo, fica condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, considerando a condição da autora de beneficiária da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0067095-88.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: João Batista Sandri - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Vistos. Defiro o pedido de f.102, como requerido. No mais, aguarde-se os autos em arquivo pelo prazo pretendido. Decorrido aquele prazo, diga a requerida, conforme já determinado à f.99, sob pena de prosseguimento do processo. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0067126-11.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Wellington Barbero Biava e outro - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Vistos. Diante da certidão de f. 78, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se

**Processo 0068128-21.2007.8.12.0001 (001.07.068128-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcia Cristina Lazaro Rigonato - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)Vistos. Por oportuno, quanto ao pedido de f. 381/384, convém esclarecer que, não obstante o procedimento de liquidação de sentença seja considerado apenas como uma mera fase processual inaugurada após encerrada a fase de conhecimento, nos casos de títulos judiciais ilíquidos, em atenção às normas da corregedoria geral de justiça, deverá, por expressa determinação contida no Código de Normas da Corregedoria Geral deste Estado (art. 102-D) ser distribuído na forma de ação autônoma, por dependência ao processo principal. Dessa forma, diante dessa ressalva, deverá a parte autora atentar-se às disposições contidas no dispositivo legal acima. Assim, arquivem-se os presentes autos, com baixa. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0069212-86.2009.8.12.0001 (001.09.069212-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Godoy Júnior - Reqda: Real Seguros

Adv: EVERTON MARCZEWSKI (OAB 12968/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: MICHELLE DIBO NACER HINDO (OAB 10073/MS)

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)Dispositivo. Posto isso, considerando o que dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do art.269, I

do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 3º, "b" e art. 5º da Lei n. 6.194/74, com a redação original, para o fim de condenar a Seguradora requerida ao pagamento de R\$16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, desde o ajuizamento da ação, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Condeno a requerida, também, ao pagamento dos honorários periciais no valor de R\$900,00 (novecentos reais). Não efetuado o pagamento no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, ex vi art. 475-J, do CPC. Após a fluência do prazo acima sem pagamento e, não sendo requerida a execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual, os mesmos serão arquivados em definitivo, sem prejuízo de seu desarquivamento posterior, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0069473-22.2007.8.12.0001 (001.07.069473-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sandra Gomes Lopes - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)Vistos. Ante a manifestação do Perito Judicial de f.166, em substituição ao perito em questão, nomeio o Dr.ESTEVAM MURILLO. Com efeito, desde logo, diante das várias ausências da requerida em perícias designadas nos autos, advirto à autora que nova ausência importará em prejuízo da prova pericial designada, com as consequências processuais daí decorrentes, inclusive pena por litigância de má-fé pelo oposição de resistência injustificada ao andamento do processo. Assim, intime-se o perito judicial acima indicado para os fins já determinados à f.23-26 quanto à prova pericial, inclusive dando-lhe ciência da majoração dos honorários periciais à f.121 já depositados nos autos à f.135. No mais, aguarde-se a efetivação da prova pericial. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0069483-61.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Execdto: Joao Antonio de Oliveira Martins Junior

Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Vistos. Ante à certidão de f. 56, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se houve o adimplemento integral do acordo formalizado pelas partes, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância ao cumprimento da obrigação, o que resultará na extinção do processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Intime-se.

**Processo 0071400-18.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqda: Neide Aparecida da Silva Freitas

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: FABRICIO F. VALENTE (OAB 8486/MS)Vistos. Primeiramente, ante a certidão de f.29, diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecendo se a referida petição é de sua autoria, bem como, em caso positivo, para que apresente nos autos a cópia da referida petição. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos para novas providências. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0072372-85.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)Vistos. Cuida-se de procedimento processual de cumprimento de sentença proposto por Guilherme Ferreira de Brito, qualificado na inicial, em desfavor de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, também qualificada, através do qual pretende o recebimento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais fixados na sentença de mérito proferida nos autos principais. Com efeito, diante das peculiaridades que envolvem o presente caso, preliminarmente, necessário se faz a realização de breves ponderações acerca da matéria que ora se apresenta. Recentemente, posicionou-se o STJ no sentido de que na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (REsp n. 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, Dje de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35). Nesse contexto, em breve análise às circunstâncias fáticas que envolvem o presente caso, vislumbra-se que o caso em tela se enquadra perfeitamente na situação exposta acima. Assim, necessário se faz, a priori, oportunizar ao

devedor o cumprimento voluntário da obrigação, devendo este ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Dessa forma, intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, para que efetue o pagamento no valor de R\$2.520,45 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, com a fluência desse prazo, face ao requerimento do credor (art. 475-J, do CPC) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 614, II, do CPC), voltem-me os autos conclusos para as providências necessárias, inclusive para fixação dos honorários advocatícios. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0076485-19.2009.8.12.0001 (001.09.076485-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ronaldo Xavier de Barros - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA (OAB 11229/MS)  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Para os fins pretendidos à f.147, defiro tão somente o prazo de mais 30(trinta) dias, sem nova suspensão do processo diante das outras suspensões do processo já deferidas, sob pena de busca e apreensão, conforme já posto à f.132, item 02. Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0101411-74.2003.8.12.0001 (001.03.101411-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Publicidade E Comunicacoes Nova Fronteira Ltda - Embargdo: Sergraph Grafica E Editora Ltda  
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: GESSE CUBEL GONCALVES  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLOVistos. Por oportuno, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, quanto ao implemento ou não do acordo noticiado à f.320. Após, decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos para novas providências. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0102037-20.2008.8.12.0001 (001.08.102037-7) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Lwarcel Fibras Especiais Ltda. - Reqdo: Fabril MS Comércio e Indústria de Fraldas Ltda e outros  
Adv: GILHERME SAMPIERI SANTINHO (OAB 201398/SP)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)  
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)  
Adv: MANOEL BROWNE DE PAULA (OAB 105.030/RJ)Vistos. 1. Ante o ofício de f. 232, diga o exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 2. Decorrido o prazo acima, em caso de inércia, arquivem-se. 3. Caso contrário, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. 4. Ao Cartório para as anotações necessárias quanto ao sigilo fiscal. Intime-se.

**Processo 0102128-81.2006.8.12.0001 (001.06.102128-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Enílso Rodrigues Paes  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Vistos. Tendo em vista o Provimento 201, de 05 de Maio de 2010 que estabelece o remanejamento de processos das varas cíveis residuais para as varas digitais cíveis de competência especial e, considerando que inexistente medida de urgência a ser apreciada por esse Juízo neste processo, retornem os autos ao Cartório para as providências do art. 3º, incisos I a IV e parágrafos 1º a 4º daquele Provimento. Após, com as providências acima, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para a regular redistribuição às varas digitais cíveis de competência especial. Às anotações e providências necessárias. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0103167-21.2003.8.12.0001 (001.03.103167-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleonice de Moraes Ferreira - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: CECILIA ELIZABETH C GROTTI (OAB 6250/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)Vistos. Considerando o que já restou constatado à f.465, pelos mesmos fundamentos já postos naquele despacho, fica prejudicado o pedido de f.468. Assim, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0103536-73.2007.8.12.0001/02 (001.07.103536-3/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Sandra Cristina Andrade Rios de Melo - Exectdo: Kabril Yussef - Advogada: Sandra Cristina Andrade Rios de Melo  
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)  
Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)  
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)  
Adv: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)Vistos. Ante ao

que já restou constatado à f.217, diga a exequente, no prazo de 05(cinco)dias, esclarecendo e requerendo o que de direito, sob pena de prosseguimento do processo. Por conseguinte, nada sendo requerido ou providenciado no prazo acima, certifique-se o Cartório se houve a apresentação de impugnação, conforme despacho de f.212, item 1. No mais, cumpra-se a determinação de f.212, item 3.Caso contrário, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0104313-24.2008.8.12.0001 (001.08.104313-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Via Som Acessórios Ltda - Reqdo: Rodrigo Muller de Moura  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Vistos. Ante ao ofício de f. 72/74, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0107283-31.2007.8.12.0001 (001.07.107283-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Reqdo: Rosa e Silva Ltda. - ME  
Adv: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)  
Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)Vistos. Primeiramente, para os fins pretendidos de penhora pelo sistema eletrônico, deverá a exequente apresentar nos autos cálculo atualizado e discriminado do seu crédito. Após, com a providência acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0107428-53.2008.8.12.0001 (001.08.107428-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cristina de Melo Hamana da Silva e outro - Reqda: Margarida Maria França Dantas e outros  
Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S)  
Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)

Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)Vistos. Em contestação apresentada pela Curadoria Especial foi arguida nulidade de citação por dois motivos: o primeiro porque diz que o requerido Altino poderia ser citado no endereço que indicou à f.254, o que não aconteceu. Como segundo motivo, diz que a publicação do edital de citação deveria ser no Diário da Justiça e não no diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. Desde logo, afasto a alegação de nulidade de citação pelo segundo motivo por publicação em Diário Oficial do Estado ao invés de no Diário da Justiça.Explico. O art.232, III do CPC estabelece como requisito da citação por edital "a publicação do edital no prazo máximo de 15(quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver; (grifo meu). Com efeito, verifica-se que, de fato, a publicação do edital de citação do requerido se deu, pela ausência da publicação de f.199, no Diário Oficial do Estado. É certo que, conforme acima já transcrito, a lei processual, diz que a publicação deve se dar em órgão oficial, sem mencionar se em Diário da Justiça ou em Diário do Estado. Além disso, o Diário do Estado é reconhecido como imprensa oficial. Por demais, a finalidade da publicação de edital em órgão oficial é dar publicidade àquele ato.Daí, por certo, por mais que tenha fugido da praxe de publicação de edital de citação em Diário da Justiça, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul atingiu a finalidade dessa publicação que é dar publicidade ao ato, o que se atingiria também com a publicação no Diário da Justiça. Então, como bem se sabe, não há que se admitir a alegação de nulidade, em caso que tenha atingido a sua finalidade, devendo ser aproveitados os atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa, o que por certo não ocorreu, já que foi dada a publicidade necessária o que não causará prejuízo já que ao requerido foi nomeado Curador Especial para sua defesa. No tocante à alegação de nulidade de citação porque não foram efetuadas todas as tentativas de localização do requerido, inclusive com indicação de endereço pela Curadoria Especial, sem prejuízo da citação por edital já efetivada, defiro a citação do requerido citado por edital, no endereço indicado à f.254, constante à f.168 do extrato do BACEN JUD. Expeça-se carta de citação para o endereço indicado, cujas diligências deverão ser custeadas pela parte autora. No mais, aguarde-se a diligência acima para deliberação quanto à alegação de nulidade de citação por edital, como posta pela Curadoria Especial relativa à tentativa de citação em endereço que indicou. Intimem-se e cumpra-se

**Processo 0110293-49.2008.8.12.0001 (001.08.110293-4) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Jeferson Arguelho Alcantara  
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)  
Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Vistos. Ante ao ofício de f.146-147, diga a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0113665-11.2005.8.12.0001 (001.05.113665-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: P. B. Lopes &amp; Cia. Ltda - Reqdo: Marpas Munk Ltda.

Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 003.776/MS)

Adv: MARIA JOSE VILELA LINS (OAB 5257/MS)

Adv: GISELE DE PAULA DIAS (OAB 8327/MS)

Adv: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)Vistos. Examinando os autos, verifica-se que foi procedida a avaliação do bem penhorado às f.76-78, da qual discordou expressamente a executada às f.81-82, pelo que foi determinada a intimação do oficial de justiça avaliador para esclarecimentos, o que veio às f.94. Com efeito, a executada se insurgiu novamente contra a avaliação do bem penhorado(f.97-98), com base no documento de f.99. Pelo que se observa da 1ª avaliação de f.77-78, a Sra. Oficiala de Justiça avaliou o bem penhorado em R\$19.500,00. Todavia, em razão da impugnação da executada contra àquela avaliação, foi apresentada nova avaliação do bem penhorado às f.94, onde foi retificada a primeira avaliação para o valor de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), com o qual a executada também não concordou com base no documento de f.99, o qual informa como valor devido a importância de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais). Postas as questões fáticas acima mencionadas, convém esclarecer que a lei processual é expressa em estabelecer que: "A avaliação será feita pelo oficial de justiça(art.652), ressaltada a aceitação do valor estimado pelo executado(art.668, parágrafo único, inciso V)..." Verifica-se dos autos que, quando da indicação do bem à penhora à f.38-39, a executada estimou o valor do bem que indicou, com o que concordou a exequente à f.53, até mesmo porque, por força do art.668, parágrafo único, V do CPC, incumbe ao executado a atribuição de valor dos bens indicados à penhora. Entretanto, com essa estimativa de valor deverá haver concordância expressa da exequente, para que, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processual, não seja necessário a nomeação de avaliador com conhecimentos especializados, o que demandará em outros atos processuais e dispêndios com o processo. Por conseguinte, a avaliação apresentou como valor do bem penhorado a importância de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais). Já a executada entende que o valor correto é de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), com base no documento de f.99. Em sendo assim, primeiramente, diga a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, quanto à estimativa apresentada pela executada às f.97-99 para a avaliação do bem penhorado, considerando o que acima foi exposto. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da exequente, certificado nesse último caso, voltem-me os autos conclusos para novas providências. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0113830-58.2005.8.12.0001 (001.05.113830-2) - Depósito - Depósito**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqda: Adélia Mendonça da Silva

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: ALESSADRO TORRES DATTE (OAB 171042/SP)Vistos. Defiro o pedido de f.179, como requerido. Aguarde-se os autos em arquivo pelo prazo de suspensão pretendido. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0114114-03.2004.8.12.0001/01 (001.04.114114-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Unimed de Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Moveis Prata Ltda

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Vistos. Primeiramente, ante ao que restou decidido à f. 148, promova o cartório as anotações necessárias acerca da retificação do pólo passivo da presente ação, no que tange à inclusão dos sócios da empresa requerida na presente relação processual. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações, inclusive quanto ao pedido de f. 155. Cumpra-se.

**Processo 0115625-02.2005.8.12.0001/03 (001.05.115625-4/00003) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mara Lúcia Patrícia Dolzan - Reqdo: Fernando Souza Soares

Adv: JOSE RISKALLAH (OAB 6290/MS)

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)Vistos. Conforme já determinado à f.149, 4º parágrafo e diante da manifestação de f.155, deverá a exequente apresentar nos autos as certidões necessárias à alienação judicial do bem penhorado. Após, com a providência acima pela exequente, ante a manifestação expressa de f.155, na forma do art.689-A e do Provimento 211 de 2010 que disciplina o leilão eletrônico autorizando a utilização desse modo de alienação, substituo a realização da alienação em hasta pública pela alienação a ser realizada pela rede mundial de computadores. Para a realização do leilão eletrônico, de forma exclusiva, na forma do art.2º e parágrafo primeiro do Provimento 211, de 09 de Agosto de 2010 nomeio a empresa gestora SUPERBID JUDICIAL(Maisativo Intermediação de ativos Ltda) com endereço eletrônico "www.superbidjudicial.com.br, devidamente habilitada perante a Comissão Permanente de Leilão eletrônico, conforme Portaria 473 de 2010. Para a realização do ato judicial estabeleço as seguintes condições: 1 - O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio da empresa gestora acima nomeada. Advirto o interessado que o referido cadastramento é gratuito e indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, na forma dos arts.5º a 8º do Provimento 211 de 2010. 2 - Os

bens serão vendidos em primeiro e segundo pregão. No primeiro pregão o lance mínimo não poderá ser inferior ao da avaliação. Em não havendo lance superior ao da avaliação no primeiro pregão, na forma dos arts.13 e seguintes úteis do Provimento 211 de 2010, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, ocasião em que o valor mínimo de venda deverá ser de 60% do valor da avaliação, na forma do art.19 do Provimento acima que disciplina o leilão eletrônico. 3 - Nas questões relativas ao oferecimento e vistoria dos bens a ser alienados, deverá ser observada as regras estabelecidas nos arts.10 a 12 do Provimento 211 de 2010 que disciplina o leilão eletrônico, de acordo com o que mandamento o art.689-A, parágrafo único do CPC. 4 - O dia e horários da alienação judicial eletrônica deverá ser publicado em edital de hasta pública por meio de leilão eletrônico, na forma estabelecida pelo art.686 e incisos do CPC, art.13 e parágrafo único do Provimento em questão. 5 - Os lances deverão ser oferecidos na forma estabelecida no art.16 e parágrafo único do Provimento. A opção pelo sistema de alienação mista por meio de colheita de lances presenciais por leiloeiro ou preposto será medida a ser adotada de forma excepcional, mediante análise prévia de necessidade e conveniência por este Juízo. 6 - Os lances deverão ser pagos após a sua homologação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a comunicação pelo gestor ao arrematante da homologação do lance. O lance a ser pago pelo arrematante deverá por meio de depósito judicial com subconta a ser cadastrada e vinculada ao presente processo. Advirto-se o arrematante que o não pagamento injustificado do lance, assim declarado judicialmente, ocasionará as penalidades estabelecidas nos arts.27 e 28 do Provimento 211 de 2010. 7 - Advirto o arrematante que correrá por sua conta as despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. No mais, ante ao que dispõe o art.9º e incisos do Provimento em questão, proceda o Cartório a intimação da empresa gestora acima nomeada da sua nomeação para a realização do leilão eletrônico para a alienação judicial do bem penhorado nos autos. Ainda, proceda ao envio das peças necessárias(capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação judicial de bem penhorado). Por demais, deverá o Cartório proceder ao cadastramento e vinculação de subconta ao presente processo para eventual e futuro depósito, a qual deverá ser informada à empresa gestora. Por conseguinte, após a elaboração de edital da alienação judicial pela empresa gestora e afixação do edital no local de costume, na forma da lei processual civil, deverá o Cartório comunicar, por meio eletrônico, a empresa gestora, por seu gestor, conforme determina o inciso V do Provimento 211 de 2010. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como credor hipotecário, se for o caso. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0118538-49.2008.8.12.0001 (001.08.118538-4) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda - Reqdo: Rodrigo Antonio de Oliveira

Adv: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: SILVIA CRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Adv: NATALIA POMPEU M. PADIAL (OAB 7300/MS)

Adv: TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO (OAB 9753B/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

Adv: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Vistos. Ante a manifestação do requerido de f.145 e diante das peculiaridades do caso em exame, nos termos do art.125, IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação das partes para o dia 04/08/2011 às 16:00 horas, perante a qual poderão comparecer as partes com propostas concretas para serem discutidas. No mais, aguarde-se a audiência em questão. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0119262-29.2003.8.12.0001/02 (001.03.119262-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Thiago Nascimento Lima - Reqdo: Madeiral Material de Construção Ltda

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)Vistos. Primeiramente, diante da manifestação e depósito de f. 33/35, diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informando, por oportuno, se o valor depositado é satisfatório ao crédito exequendo, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância ao cumprimento da obrigação, o que resultará na extinção do processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

**Processo 0119302-40.2005.8.12.0001 (001.05.119302-8) - Monitoria**

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqda: Antonella Mendonça Maragno

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)Vistos. Defiro o pedido de f. 165. Assim, nos termos do artigo 791, III do CPC, suspendo o presente processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Enquanto suspensos, mantenham-se os autos em arquivo, onde deverão aguardar até futura manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0127412-28.2005.8.12.0001 (001.05.127412-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Executo: Gustavo Frederico Fontoura Alves  
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)Vistos. Defiro o pedido de f.139, como requerido. Nos termos do art.791, III do CPC, suspendo a presente ação executiva. Aguarde-se os autos em arquivo pelo prazo pretendido. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0136407-93.2006.8.12.0001 (001.06.136407-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: ubiratan de oliveira  
 Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)Vistos. Diga o Banco exequente sobre o ofício de f.105, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos.Caso contrário, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0136926-34.2007.8.12.0001 (001.07.136926-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Luiza Boutique - Reqdo: Marco Antônio Rodrigues Pereira  
 Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)Vistos. Ante a certidão de f.57, diga a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo, inclusive apresentando nos autos cálculo atualizado do seu crédito. Após, com a providência acima, voltem-me os autos conclusos.Caso contrário, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0235125-04.2001.8.12.0001 (001.01.235125-2) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Grafica Sao Francisco Ltda  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. Ante a manifestação das partes de f.102-103, nos termos do art.794, I do CPC, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA. Pagas as custas, na forma acordada(f.103), arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias. PRI.

**Processo 0365734-31.2008.8.12.0001 (001.08.365734-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Antonio Mendonça - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)  
 Adv: ROBSON VIEIRA (OAB 3393/RO)  
 Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)Vistos. Primeiramente, ante aos poderes e substabelecimento de f.131-150, às anotações necessárias. No mais, defiro o desarquivamento e vista dos autos(f.157), pelo prazo legal. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05(cinco) dias, retornem os autos imediatamente ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0371971-81.2008.8.12.0001/01 (001.08.371971-8/00001) - Execução de Honorários**

Reqte: Valter Ribeiro de Araujo e outro - Reqdo: Ubiratan de Oliveira  
 Adv: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)  
 Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. Ante ao pedido de f.47 foi solicitada informação pelo sistema do RENAJUD, cujo extrato segue anexo. Assim, diga o exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da presente ação executiva. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos.Caso contrário, voltem-me oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0374295-44.2008.8.12.0001 (001.08.374295-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: João Eduardo Antunes Rodrigues - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPO (OAB 8936/MS)  
 Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
 Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)  
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos. Primeiramente, diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a manifestação e depósito da requerida de f.158-160. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos.Caso contrário voltem-me oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se

**Processo 0381070-75.2008.8.12.0001 (001.08.381070-7) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Iara Trentini Maroto - Reclamdo: Real Seguros S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAİLÍBI (OAB 8652/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAİLÍBI (OAB 9265/MS)Do dispositivo. Posto isso, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo integralmente improcedente o pedido inicial formulado, ante as razões acima alinhavadas. Arcará a parte autora com as custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 545,00

(quinhentos e quarenta e cinco reais), considerando a singeleza da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. O pagamento dos ônus sucumbenciais, contudo, fica condicionado à ocorrência da hipótese prevista no art.12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0486/2011

**Processo 0000717-92.2006.8.12.0001 (001.06.000717-7) - Monitoria**

Reqte: Vanderlan Aparecido dos Santos - Reqdo: Massa Insolvente de Posição Pedra  
 Adv: MARIA INÊS NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 011.493/MS)  
 Adv: FERNANDA MECATTI DOMINGOS (OAB 10144/MS)Intimação do requerido para, no prazo legal, recolher as custas finais de fs. 58,no valor de R\$ 252,96, correspondente a 16,00 uferms.

**Processo 0011297-70.1995.8.12.0001 (001.95.011297-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco s/a - Executo: Otaviano Gama da Cunha - Luiz Neves de Azevedo - Jose Marcos Gomes de Oliveira  
 Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)  
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)  
 Adv: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)  
 Intimação do exequente para, recolher custas referente a Certidão de Registro de Penhora, bem como, retirá-la.

**Processo 0021256-89.2000.8.12.0001/01 (001.00.021256-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Eulalia Barros Nascimento - Reqdo: Gabriel Salim Saad - Construtora Industrial São Luiz S/A - Denunciado: Brasil Veiculos Companhia de Seguros  
 Adv: CYRIO FALCAO (OAB 2842/MS)  
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 Adv: FRANCISCO LARANJEIRA SILVA (OAB 007.094/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)  
 Intimação da interessada Grisiela Cristine Aguiar Coelho, OAB/MS 8358, para, retirar certidão de objeto e pé.

**Processo 0035528-64.1995.8.12.0001 (001.95.035528-0) - Outros Incidentes**

Autor: Perci Antonio Londero - Santino Basso - Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda - Antonio Alberico Ribeiro - Réu: Concremix s/a  
 Adv: SANINBASS  
 Adv: EDWARD JOSE DA SILVA  
 Adv: JAF D ICIBAS  
 Adv: ANTONIO ALBERICO RIBEIRO (OAB 006.030/MS)  
 Adv: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)  
 Adv: P CIANNILND  
 Intimação do autor para, retirar ofício.

**Processo 0101443-11.2005.8.12.0001 (001.05.101443-3) - Monitoria**

Reqte: Pantanauto Veiculo Ltda - Reqdo: Luiz Lopes da Silva  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)  
 Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)  
 Intimação do autor para, manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fs. 92/93.

**Processo 0102694-35.2003.8.12.0001/01 (001.03.102694-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Franciane Iarossi Dias - Aparecido Martins Patussi - Executo: Maria de Fatima Souza dos Santos - Advogada: Franciane Iarossi Dias  
 Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)  
 Adv: FRANCIANE IAROSSO DIAS (OAB 8994/MS)Intimação do autor para, recolher diligência do sr. Oficial de justiça ou oferecer condução na forma da Resolução nº 431/2003 que alterou o artigo 14 da Resolução nº 380/2002.

**Processo 0105370-19.2004.8.12.0001/03 (001.04.105370-3/00003) - Execução de Honorários**

Reqte: Alfredo Ferreira - Advogados Associados - Reqdo: Posto do Parque Ltda  
 Adv: HILDELBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)  
 Adv: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)  
 Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)Intimação do autor para, recolher diligência do sr. Oficial de justiça ou oferecer condução na forma da Resolução nº 431/2003 que alterou o artigo 14 da Resolução nº 380/2002.

**Processo 0108358-76.2005.8.12.0001 (001.05.108358-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Abib Mansur - Reqdo: Mercado Vale do Indaia Ltda  
 Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)  
 Adv: RENATO CARVALHO BRANDÃO (OAB 9346B/MS)  
 Adv: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)  
 Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)Vistos. Diante do ofício de f. 129, desentranhe-se o título de f. 130, entregando-o ao advogado do autor, mediante substituição por fotocópia. Após, arquivem-se os autos, com baixa.

**Processo 0110074-12.2003.8.12.0001 (001.03.110074-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Disney Antônio Paredes - Reqdo: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: ARISVANDER DE CARVALHO (OAB 4177/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento (f. 390). Dê-se vista dos autos mediante carga, no prazo legal, desde que apresentado mandato com poderes para tanto. Nada sendo requerido ou providenciado no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos imediatamente ao arquivo. Caso contrário, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande/MS, 21 de junho de 2011.

**Processo 0120280-85.2003.8.12.0001 (001.03.120280-3) - Monitoria**

Reqte: Tesc Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Alamo Engenharia Civil e Sinalização Urbana Ltda

Adv: JOSÉ RAUL MARTINS VASCONCELOS (OAB 77704/SP)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Intimação do autor para, recolher diligência do sr. Oficial de justiça ou oferecer condução na forma da Resolução nº 431/2003 que alterou o artigo 14 da Resolução nº 380/2002.

**Processo 0123538-06.2003.8.12.0001/01 (001.03.123538-8/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FERNANDO BIRAL DE FREITAS (OAB 9602A/MS)Vistos. 1.Promova o cartório a transferência do valor depositado na subconta de n. 216241 para a conta bancária indicada à f. 39. 2.No mais, intime-se o executado, através de seu advogado, pelo órgão oficial, para promover o pagamento da quantia de R\$239,28 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Intime-se.

**Processo 0124635-36.2006.8.12.0001 (001.06.124635-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Navimix Suplementos Minerais E Rações Ltda

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 214045/SP)

Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/MS)

Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)

Intimação do autor para, manifestar sobre a juntada da carta precatória de fs. 329/335.

**Processo 0143709-42.2007.8.12.0001 (001.07.143709-7) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Construtora Industrial São Luiz S/A - Reqda: Eulalia Barros Nascimento

Adv: CYRIO FALCAO (OAB 2842/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: FRANCISCO LARANJEIRA SILVA (OAB 007.094/MS)Vistos. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça e, conforme extrato que segue em anexo, verifica-se que ainda aguarda julgamento o recurso de Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Agravo regimental em agravo, que tem por decisão objugada originária aquela de f. 45/47, a qual estabeleceu os parâmetros para elaboração dos cálculos decorrente da sentença de mérito proferida nos autos principais. Dessa forma, considerando que o julgamento desse recurso poderá interferir nos critérios estabelecidos para confecção destes cálculos, determino, por cautela, que aguardem-se os autos em cartório a pronúnciação do STJ acerca do agravo interposto, para posterior deliberação acerca deste processo. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande/MS, 19 de maio de 2011.

\*\*\*

RELAÇÃO N° 0487/2011

**Processo 0008607-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José do Patrocínio Filho - Julio Cesar Fanaia Bello - Otoni César Coelho de Souza - Reqdo: Takatori Comércio de Alimentos Ltda

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)Vistos. Considerando as manifestações de f. 39 e f. 41, intime-se a parte devedora pessoalmente, por mandado, para que efetue o pagamento do valor cobrado, conforme cálculo de f. 29-30, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, com a fluência deste prazo, certifique-se o Cartório em caso de inércia do executado, voltando-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande/MS, 25 de março de 2011.

\*\*\*

RELAÇÃO N° 0488/2011

**Processo 0010048-59.2010.8.12.0001 (001.10.010048-2) - Monitoria**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: José Luiz Barbosa Lima - Valdenice Barbosa Lima

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Republicação: Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0011418-15.2006.8.12.0001 (001.06.011418-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cicero Alves de Lima - Reqdo: Fundação de Proteção à Criança e ao Adolescente Maria Aparecida Pedrossian

Adv: JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Adv: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

Adv: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 007.276/MS)

Adv: ROBERTA MORESCHI PERES SILVA (OAB 5910/MS)

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Adv: ZILMAR JOSE ZANATTO (OAB 9300/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o laudo de avaliação de f. 265. Prazo comum de 10 dias.

**Processo 0017213-94.2009.8.12.0001 (001.09.017213-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Votorantim Celulose e Papel S/A - Exectdo: Graficolor Editora Gráfica Ltda - Epp

Adv: DÉNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398BM/S)

Adv: SAMUEL AVERBACH JUNIOR (OAB 69986/RJ)

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

Intimação das partes para manifestação, sobre a avaliação de f. 102/103, no prazo comum de 10(diez) dias.

**Processo 0021947-20.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Posto Santo Afonso Ltda - Antonio Carlos Paludo - Regina Lane Calepso Paludo - Embargdo: Banco Itaú S/A

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Intimação da parte autora para retirar ofício para ser protocolado no SPC/SE-RASA. Prazo: 05 dias.

**Processo 0036156-62.2009.8.12.0001 (001.09.036156-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Raul Vieira da Cunha Neto

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Republicação:Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0041707-91.2007.8.12.0001 (001.07.041707-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Guilhermino da Silva Bodstein - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)Intimação das partes da pericia que será realizada no dia 04 de agosto de 2011, às 19hs no consultório, situado à Rua José Antonio Pereira, nº 2085, para reavaliação pericial do autor. Devendo o autor se apresentar com documentação que comprove ter realizado tratamento fisioterápico ou outras modalidades terapêuticas para a sua reabilitação.

**Processo 0043058-94.2010.8.12.0001 (001.10.043058-0) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Maria Aparecida Ferreira da Silva Mathias - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: JANAÍNA MARFISAMELO GODOENG COSTA(OAB 12207/MS)Intimação das partes sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 15/08/2011 às 16hs para a retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente. Perito Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho. Rua 13 de Maio 2500, sala 1307, 13º andar, Campo Grande/MS, fone 3389-3000.

**Processo 0049010-88.2009.8.12.0001 (001.09.049010-0) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Reqte: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Tulia Miquelino

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Republicação:Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0055374-76.2009.8.12.0001 (001.09.055374-9) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Oscar José dos Santos Filho  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado, bem como juntar cópia do comprovante de depósito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0056012-75.2010.8.12.0001 (001.10.056012-2) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Nilsa Borges Branco - Reqdo: Paulo Rodrigues  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado, bem como juntar cópia do comprovante de depósito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0057879-06.2010.8.12.0001 (001.10.057879-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Cleonice Silva Gonçalves - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: DERLI SOUZA DOS SANTOS DIAS (OAB 5984/MS)  
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)  
Adv: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)  
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JÚNIOR (OAB 4998/MS)  
Adv: CLAUDIO GONZAGAALVES (OAB 14461/MS)Intimação das partes sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 22/08/2011, às 16hs, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente: Cabe ressaltar que para a realização da perícia designada torna-se necessária a apresentação das Notas fiscais/faturas de energia elétrica, do período determinado até a data do início da perícia, e não apenas a informação do consumo, tendo e vista que o perito necessita dos dados referentes aos valores das tarifas cobradas, descrições dos lançamentos, quantidade de consumo faturado, impostos cobrados e respectivas alíquotas, bem como possíveis valores já restituídos. Perito: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, Rua 13 de Maio, 2500, sala 1307 13º andar, Campo Grande-MS, fone 3389-3000.

**Processo 0073689-21.2010.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**  
Reqte: Arquidiocese de Campo Grande - Reqdo: Construtora Vicky Ltda  
Adv: LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)  
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0077514-07.2009.8.12.0001 (001.09.077514-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Red Line Representações Comerciais Ltda - Viviane Leite Brandani Ribeiro  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Republicação:Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0077514-07.2009.8.12.0001 (001.09.077514-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Red Line Representações Comerciais Ltda - Viviane Leite Brandani Ribeiro  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Republicação:Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0377303-29.2008.8.12.0001 (001.08.377303-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Luiz Henrique Grau Graziuso - Reclamdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Adv: JOSE THEODULO BECKER  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação da requerida para, no prazo de 10(dez) dias proceder ao pagamento, dos honorários periciais atualizados R\$1.064,28(um mil sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sob pena de ajuizamento de procedimento específico para cobrança desse valor.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0489/2011

**Processo 0038198-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Nilce da Silva Ferreira - Reqdo: Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Vistos. 1. Defiro, por ora, a gratuidade judicial, tendo em vista a declaração de hipossuficiência da autora, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que o réu, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, a condenação no dúpulo das custas judiciais (§1º do artigo 4º, Lei 1.060/50). 2. Quanto ao impedimento de ser anotado o nome da parte autora no cadastro dos órgãos de proteção ao

crédito, tenho que tal providência, uma vez efetivada, gera ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, causando constrangimento e restrição ao crédito do requerente, pois, a priori presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários à medida. A propósito já decidiu o STJ, acompanhado por farta jurisprudência: "SPC - Serasa - Cadin - Exclusão de registro - Liminar - Pendência de ação ordinária - Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, Cadin, Serasa) enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro". Ademais, é certo que o lançamento do nome de inadimplente em listas de cadastro de órgãos de controle como o SERASA/SPC, expõe o nome do devedor a ridículo e, pois, a humilhações. Dessa forma, expeça-se ofício ao SIS-BACEN, ao SERASA e ao SPC para que seja promovida a exclusão do nome da autora de seus cadastros, com relação ao débito apontado pelo banco réu e ora discutido neste juízo, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. No ofício a ser expedido ao SERASA, deverá constar que este também deverá providenciar a exclusão do nome da parte requerente ou impedimento de inclusão, junto às demais empresas que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA. 3.Cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita (CPC, art. 297), ficando advertido que se não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, art. 319). Cumpra-se. Fica ainda, a parte autora, intimada para comparecer em cartório e retirar ofício a ser protocolado no SPC/SERASA.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0490/2011

**Processo 0007155-95.2010.8.12.0001 (001.10.007155-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Genilton Fernandes Nogueira - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 20 de setembro de 2011 às 16:30 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8º andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850,devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0014890-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antonio Ribeiro - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT  
Adv: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intimação das partes da perícia designada para o dia 19 de setembro de 2011 às 15:45 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8º andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850,devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0026955-46.2009.8.12.0001 (001.09.026955-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Nelson José de Souza - Reclamda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 22 de setembro de 2011 às 15:45 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8º andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850,devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0028915-37.2009.8.12.0001 (001.09.028915-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Nilton Rodrigues dos Santos - Reclamdo: Bradesco Capitalização S/A  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)ntimação das partes da perícia designada para o dia 22 de setembro de 2011 às 16:15 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8º andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850,devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0491/2011

**Processo 0001110-32.1997.8.12.0001/01 (001.97.001110-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Tanner de Andrade - Exectdo: Instituto Nacional de Seguridade Social Inss  
Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)  
Adv: SÔNIA MARIA BENDÔ LECHUGA (OAB 9100/MS)Republicação por não constar o advogado do terceiro interessado: Vistos. Mantenho a decisão de f.

108. Entendendo o advogado Robson de Freitas que tem direito aos honorários obtidos pela atual advogada do exequente, cabe ao mesmo a busca dos valores pelos meios próprios e não através da presente demanda, em que há decisão transitada em julgado conferindo os honorários à atual advogada. Em nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**Processo 0007843-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Alvaro Luis de Oliveira Farias - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)

Adv: ALINE CASTELLI DE MACEDO (OAB 11190/MS) Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 20/09/2011, às 15h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

**Processo 0014426-58.2010.8.12.0001 (001.10.014426-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: José Fernandes da Silva - Reqda: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda e outro

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS) Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0018426-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Ederson Luis Sousa Santos - Reqdo: Bradesco Auto/RE Cia Seguros S/A - "Bradesco Seguros"

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: NELSON CHAIA JUNIOR

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 19/09/2011, às 16:45h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

**Processo 0021535-41.2001.8.12.0001 (001.01.021535-1) - Execução de Honorários**

Autor: Valter Ribeiro de Araújo e outro - Réu: Nilton Souza Ramos

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação do autor para: retirar carta precatória, instruir, comprovar distribuição no prazo legal.

**Processo 0028524-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Eliana Satiko Egashira Oliveira - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: DIOGO DA MOTTA JARDIM (OAB 12231/MS)

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS) Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0031256-36.2009.8.12.0001 (001.09.031256-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ibratin Centro Oeste Ltda - Exectda: Matilde Correa

Adv: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP) Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 91, requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0037549-85.2010.8.12.0001 (001.10.037549-0) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Alexandre Perruquinho - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 20/09/2011, às 16h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

**Processo 0044669-82.2010.8.12.0001 (001.10.044669-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Danielle Alexandra Esteves - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 20/09/2011, às 15:30h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

**Processo 0046082-33.2010.8.12.0001 (001.10.046082-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Arildo de Oliveira Segundo - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)

Adv: GILBERTO PICOLOTTI JUNIOR (OAB 13673/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 26/09/2011, às 16h, no consultório situado à

Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

**Processo 0057078-27.2009.8.12.0001 (001.09.057078-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Itamar Dias de Almeida - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS) Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 26/09/2011, às 16:45h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

**Processo 0074074-66.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Motor 3 France Ltda. - Exectdo: MS INDUSTRIA E COM DE MOVEIS Ltda ME

Adv: ADRIANO STEFANI (OAB 13942/MS)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS) Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 72 e 75, requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0074859-28.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Felipe Ramalho de Oliveira - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de f. 159/163, no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Processo 0123041-21.2005.8.12.0001 (001.05.123041-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqdo: Tiago Serejo Mariano

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Intimação da parte autora para retirar ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, para ser protocolado no SPC.

**Processo 0123600-70.2008.8.12.0001 (001.08.123600-0) - Monitoria**

Reqte: Madeplac Comercial Medeira Ltda - Reqdo: Trizotti & Castro Construções e Serviços Ltda - Me

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)... Advirta-se o requerente que no oferecimento da condução a parte interessada é quem deverá procurar o Sr. Oficial de Justiça ou oferecer diligência, na forma da Resolução nº 431/2003 que alterou o artigo 14 da Resolução nº 380/2002.

#### 5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0187/2011

**Processo 0000031-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Lilian Huppess - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS) Esclareça o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o crédito foi satisfeito ou se há valores remanescentes que deseja perseguir com a presente execução. O silêncio, na hipótese, será interpretado como anuência tácita (concordância com os valores constantes na conta única) e ensejará a extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0002092-55.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Paulino Nobuyuki Matsubara

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**Processo 0002332-15.2009.8.12.0001 (001.09.002332-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dilse Silva Martins - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - Fundação de Seguridade Social - SISTEL

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AR/S)

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796AM/G)

Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS) Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, acolho a prejudicial de mérito no que concerne ao pedido de cobrança das contribuições recolhidas ao fundo de previdência privada e, em consequência, julgo improcedentes os pedidos sucessivos de reparação de danos materiais e morais. Julgo improcedente também o pedido de restituição de indébito em empréstimos de mútuo financeiro e/ou com finalidade médico-hospitalar. Em consequência, resolvo o mérito da ação de cobrança que Dilse Silva Martins move em face de Fundação 14 de Previdência Privada



e Fundação de Seguridade Social - SISTEL, nos termos do artigo 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da parte adversa, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em consonância com o § 4º do artigo 20 do CPC, diferidos, no entanto, nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/1950.

**Processo 0009632-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcos Barbosa Firmo Leoncio - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Intima-se as partes da designação da perícia marcada para o dia 03/10/2011, às 16 horas na Rua da Paz, nº 129, 8º andar, Edifício Trade Center, aonde o periciado deverá comparecer com exames, laudos e receitas relacionadas à causa.

**Processo 0012508-34.2001.8.12.0001/01 (001.01.012508-5/00001) - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: MACE - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - Exectda: Gislaïne Veiber de Abreu

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: CLAUDIA S.S. DICHOFF ASSEFF (OAB 6819/MS)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do oficial.

**Processo 0013353-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luciano Cristino Ferrari - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERRISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)1. Entendo necessária, para dirimir a demanda, a realização de prova pericial solicitada pelas partes. Assim, nomeio para o ato, como expert do Juízo o Dr. Estevam Murilo C. da Costa, rua da Paz, 129, sala 86, nesta, fone 8407-7850, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado (via telefone), para dizer se aceita o encargo. Arbitro, os honorários periciais, provisoriamente, em R\$ 900,00 (novecentos reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos pelo expert caso as circunstâncias da prova recomendem e, bem assim, poderá valer-se de peritos auxiliares se for caso. 2. De outra banda, tendo em vista que a atividade securitária está entre o rol dos serviços regulados pelo Código de Defesa do Consumidor, e, bem assim, presentes os requisitos elencados por este codex para a inversão do ônus da prova, em prol da viabilização da prova e da efetividade do processo, determino ao réu a antecipação das despesas, sob pena de perda da prova. Prazo: 05 (cinco) dias. Desde já advirto à seguradora que a não produção da prova técnica sujeita-se às consequências jurídicas negativas de sua inércia, levando este Juízo a considerar como presumivelmente verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua peça vestibular. 3. Faculto, outrossim, às partes a indicação de assistentes técnicos em cinco (05) dias. Quesitos já apresentados às fls. 06 e 43/4.

**Processo 0013508-25.2008.8.12.0001 (001.08.013508-1) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Autora: Rosa Maria Lopes dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdencia S.A.(Bradesco Seguros)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)Ficam intimadas as partes da perícia designada para o dia 15 de agosto de 2011 às 08:30 horas, no consultório do Dr. Hiroshi Sakhima, Rua Padre João Crippa, 2921 - Bairro São Francisco, Tel 3025-6090 ou 9983-4134, onde o periciado deverá comparecer munido de receitas, laudos e exames relacionados com o processo.

**Processo 0015447-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: João Paulo da Costa Genovez - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se a parte autora acerca da petição do perito de fl. 99. Prazo: 5 dias.

**Processo 0015902-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Marília Roriz Braga

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Requeira o autor o que de direito.

**Processo 0016406-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Rosa - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LUCIANA VERRISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes acerca do agendamento da perícia para o dia 03 de outubro de 2011, às 15:30 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo, Rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, devendo o periciado comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0024345-71.2010.8.12.0001 (001.10.024345-3) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Cecrisa Revestimentos Ceramicos S/A - Reqda: Nascente Consultoria e Construções Ltd

Adv: DIEGO BOCIANOSKI ALBANO (OAB 28911/SC)Tendo em vista o que dispõe o artigo 219, § 2º do digesto processual, providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias a citação da ré, sob pena de extinção e arquivamento. Outrossim, observe o quanto decidido às fls. 55 de forma que de todo impertinente o

pedido de fls. 60/1. De mais a mais, comprove o Dr. Diego Bocianoski Albano a providência estabelecida no parágrafo 2º, do art. 10, da Lei 8906/94, cuja providência lhe compete, sob pena, também, de não processamento do feito.

**Processo 0025138-98.1996.8.12.0001 (001.96.025138-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bandeirantes s/a - Réu: Edson Jose Barbosa e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Fica intimada a parte autora para retirar o processo em carga, no prazo de 05 dias.

**Processo 0025888-17.2007.8.12.0001 (001.07.025888-1) - Procedimento Ordinário**

Autor: Moisés de Paula - Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)Ficam intimadas as partes que foi designada a perícia para o dia 03 de outubro de 2011 as 16:30 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, n. 129 - 8º andar - Ed. Trade Center, onde a requerente deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa.

**Processo 0026583-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Francisco Vieira da Silva - Reqda: Diva de Oliveira Paulino Queiroz

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre a devolução da Carta de Citação.

**Processo 0035130-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Renivalda Francisca da Costa - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)Intimação a parte autora para que compareça em cartório e proceda a retirada de ofícios, bem como comprove seu devido protocolo, dentro do prazo de cinco dias

**Processo 0035797-78.2010.8.12.0001 (001.10.035797-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marina Peregino Morales - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A e outro

Adv: JOAO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, retirar ofício em cartório.

**Processo 0036162-69.2009.8.12.0001 (001.09.036162-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: I. P. B.

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**Processo 0038442-18.2006.8.12.0001 (001.06.038442-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autora: Sandra Valeria Movio - Ré: Marilsa Valerio Schultz - Felipe Valério Schultz

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)Intima-se as partes da designação da perícia marcada para o dia 05/10/2011, às 15:45 horas na Rua da Paz, nº 129, 8º andar, Edifício Trade Center, aonde o periciado deverá comparecer com exames, laudos e receitas relacionadas à causa.

**Processo 0042925-86.2009.8.12.0001 (001.09.042925-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Evanice Carmo Espirito Santo - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)

Adv: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795, do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará por transferência bancária em favor da credora, conforme requerido à f. 212, tendo em vista os poderes outorgados na procuração de f. 19, com as cautelas devidas.

**Processo 0046505-90.2010.8.12.0001 (001.10.046505-7) - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Norberto Arakaki - Reqdo: Paulo Jose da Silva

Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

intimação do réu para no prazo de 15 dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 1.207,64 referente a 76,00 Uferms

**Processo 0046662-63.2010.8.12.0001 (001.10.046662-2) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Maria Damiana Freitas Gomes - Reqdo: Mapfre Seguros S.A.  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)  
 Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
 Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ.

**Processo 0047327-79.2010.8.12.0001 (001.10.047327-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Silmara Guimarães Ferreira - Reqda: Santander Seguros S.A.  
 Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Intimação das partes acerca do agendamento da perícia para o dia 05 de outubro de 2011, às 16:30 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo, Rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0053438-79.2010.8.12.0001 (001.10.053438-5) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Acqua Shop Comercio Varejista de Materiais de Piscina E Escritorio Ltda. e outro - Reqdo: Banco Mercantil de Sao Paulo Sa.  
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
 Fica intimado o autor para retirar o processo em carga no prazo de 05 dias.

**Processo 0060816-04.2001.8.12.0001 (001.01.060816-7) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Jose Adilson Finelon Pereira - Exectdo: Metropolitan Life Seguros e Previdência e outro  
 Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Intimação das partes acerca da planilha de cálculo da contadoria de fl. 350/353. Prazo comum: 5 dias.

**Processo 0062442-43.2010.8.12.0001 (001.10.062442-2) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Jocimar Maria Matheus - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS) Intima-se as partes da designação da perícia marcada para o dia 03/10/2011, às 16:15 horas na Rua da Paz, nº 129, 8º andar, Edifício Trade Center, aonde o periciado deverá comparecer com exames, laudos e receitas relacionadas à causa.

**Processo 0074116-18.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Adelson Rosa Nogueira  
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Intime-se o autor acerca da certidão de fl. 42, dando prosseguimento ao feito. Prazo: 5 dias.

**Processo 0076297-26.2009.8.12.0001 (001.09.076297-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. M. de C. Ltda - Exectdo: J. M. F. J.  
 Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)  
 Adv: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS) Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requiera o que entender de direito para o regular seguimento do feito.

**Processo 0079788-41.2009.8.12.0001 (001.09.079788-5) - Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Fabricio Rodrigues da Rocha  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do oficial.

**Processo 0103827-39.2008.8.12.0001 (001.08.103827-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Jairo Ribeiro  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento sine die, acerca do ofício da receita.

**Processo 0105145-96.2004.8.12.0001 (001.04.105145-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Fast Factoring Fomento Mercantil Ltda - Réu: Masahiko Fujita  
 Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)  
 Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)  
 Adv: ALESSANDRO GOMES LEWANDOWSKI (OAB 11360/MS)  
 Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)  
 Adv: JOSE ROBERTO MARIN FERRAZ (OAB 3723B/MS)  
 intimação do autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.

**Processo 0112157-30.2005.8.12.0001 (001.05.112157-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rupolo e Dronov Ltda - ME - Exectdo: Gervásio Miguel da Silva e outro  
 Adv: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)  
 Adv: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

Comprove o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento de diligências necessárias para cumprimento do mandado.

**Processo 0118401-09.2004.8.12.0001 (001.04.118401-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Ré: Beatriz Canelles e outro  
 Adv: GUSTAVO MOURA TAVARES (OAB 122475/SP)  
 Adv: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 006.242-E/MS)  
 Adv: ROBERTA ALMEIDA MOREL (OAB 9955/MS)  
 Intimação a parte autora para que compareça em cartório para devida assinatura do auto de adjudicação

**Processo 0136708-06.2007.8.12.0001 (001.07.136708-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Emerson Rogério Vivian dos Santos - Ré: Edna Regina Castro Rodrigues e outro  
 Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)  
 Adv: FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN (OAB 5526B/MS)  
 Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)  
 Manifeste-se o autor acerca da juntada de documentos do réu.

**Processo 0501405-55.2010.8.12.0001 (001.10.501405-3) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bradesco Seguros S/A - Reqda: Letícia Rodrigues Portioli  
 Adv: BRAZILICIA S. RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)  
 Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)  
 intimação do autor para no prazo de 15 dias, recolher as custas finais no valor de R\$254,24 referente a 16,00 Uferms.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0168/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550MS) - 0110096-56.1992.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0169/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 JULIÃO DE FREITAS (OAB 530MS) - 0064656-41.2009.8.12.0001 - - 0063271-24.2010.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0170/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065MS) - 0057862-04.2009.8.12.0001 -  
 ANDREIA ALVES FERREIRA (OAB 6916MS) - 0109006-85.2007.8.12.0001 -  
 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088MS) - 0018756-35.2009.8.12.0001 -  
 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460MS) - 0074724-60.2003.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0171/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342MS) - 0107083-58.2006.8.12.0001 - - 0107083-58.2006.8.12.0001/03 - - 0107083-58.2006.8.12.0001/04 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0172/2011

**Processo 0009190-62.2009.8.12.0001 (001.09.009190-7) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Reqte: Cleusa Zanuncio Batistote - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
 Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
 Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição do perito de fl. 410/411.

**Processo 0016356-48.2009.8.12.0001 (001.09.016356-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Juliane Izidoro Justino Menezes - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 177,96 (Cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos - 11,20 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0016356-48.2009.8.12.0001 (001.09.016356-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Juliane Izidoro Justino Menezes - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)  
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Ficam as partes

intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado sob pena de remessa definitiva dos autos ao arquivo.

**Processo 0018975-19.2007.8.12.0001/01 (001.07.018975-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Anderson Angelo Meleiro - Executo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entende ser de direito.

**Processo 0018975-19.2007.8.12.0001/02 (001.07.018975-8/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Executo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão e outro

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entende ser de direito.

**Processo 0020113-21.2007.8.12.0001 (001.07.020113-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lariane Lopes Ribeiro - Juliana Lopes Ribeiro - Reqdo: HSBC Seguros S/A

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

No mais, intime-se as autoras para que digam, no prazo de 10 dias, sobre a manifestação do MP de fl. 276.

**Processo 0020113-21.2007.8.12.0001/03 (001.07.020113-8/00003) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Juliana Lopes Ribeiro - Lariane Lopes Ribeiro - Reqdo: HSBC Seguros S/A

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Vistos... 1. À parte autora, fl. 28 10 dias.

**Processo 0033448-10.2007.8.12.0001 (001.07.033448-0) - Monitoria**

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Mantenedora do Hospital de Caridade Santa Casa - Reqda: Alexandra de Almeida

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO LINS ALMEIDA (OAB 11172/MS)Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 140: Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias do edital de f. 137, bem como o prazo de 15 (quinze) dias da citação de Alexandra de Almeida, sem notícia de que a parte requerida tenha apresentado contestação. Nada mais.

**Processo 0033564-45.2009.8.12.0001 (001.09.033564-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Claudinei Luiz de Carvalho - Reclamda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Intima-se a parte requerida para se manifestar sobre certidão cartorária expedida nos autos.

**Processo 0044887-13.2010.8.12.0001 (001.10.044887-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Samuel Garcia Pinto - Reqda: Tókió Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Ficam as partes devidamente intimadas acerca da designação da perícia médica para o dia 04 de outubro de 2011, às 15:30 horas, bem como para a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial, Dr. Estevam Murillo C. da Costa, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0049733-10.2009.8.12.0001 (001.09.049733-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Credi-Fácil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda - Reqdo: Oríblei Mendes Maia

Adv: ALDIVINO A. DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Adv: SERGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão cartorária expedida nos autos.

**Processo 0052055-08.2006.8.12.0001 (001.06.052055-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Reginaldo Mendes de Andrade - Reqdo: Marcelo Aguilera Coimbra e outros

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

1. Sobre os documentos de fls. 109/110, 113 e 121/122, diga o exequente - 5 dias.

**Processo 0079778-94.2009.8.12.0001 (001.09.079778-8) - Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Vanessa Barbosa da Silva

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)1. Inicialmente, deixo de

receber os embargos de declaração eis que intempestivos. Contudo, verifica-se a ocorrência de erro material que pode ser corrigido de ofício pelo Juiz. E, com efeito, como se sabe, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC 'publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo', sendo que 'de acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, ocorre erro material quando há mero equívoco relacionado à grafia' (TRF da 2ª Região. 5ª Turma Especial. AC nº 364233/RJ (2004.51.01.010507-7). Rel. Antônio Cruz Netto. Julg. 23.05.2007, unânime). PROCESSUAL CIVIL (...) ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO. 1. Possibilidade de supressão do erro material que (...) pode ser corrigido de ofício. (...) 4. Correção ex officio de erro material. STJ - 2ª Turma. ED no Resp. nº 850606/RS (2006/0100725-8). Rel. Eliana Calmon. Julg. 12.12.2006, unânime. 4. Hipótese de erro material, que pode ser conhecido e corrigido, de ofício, a qualquer tempo. TRF da 1ª Região. 5ª Turma. AgRg no AI nº 2007.01.00.037588-7/DF. Rel. João Batista Moreira. Julg. 25.02.2008, unânime. E, no caso, em reanálise aos autos, verifica-se que quando da qualificação da parte ré na parte do relatório da sentença de fls. 39/40, por um lapso involuntário constou equivocadamente o nome de Walter de Oliveira Júnior, quando o correto seria Vanessa Barbosa da Silva. 2. Logo, considerando que, como dito, trata-se a hipótese de erro material que pode ser conhecido e corrigido de ofício e a qualquer tempo, retifica-se a parte do relatório contido na sentença de fls. 39/40 tão somente quanto ao nome da parte ré, permanecendo íntegros os demais termos, de modo que passa o relatório ter a seguinte redação: "1. Universidade Católica dom Bosco propos Ação Monitoria contra Vanessa Barbosa da Silva, já qualificados, entretanto, ao que consta do feito sobreveio pedido de extinção formulado pela parte Autora à fl. 38, protocolizado antes do transcurso do prazo para apresentação de resposta." No mais, em transitada em julgado a sentença, e procedidas as averbações e anotações de praxe, archive-se o feito, visto que findo e extinto.

**Processo 0109640-47.2008.8.12.0001 (001.08.109640-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Luis Marcelo Verão da Fonseca - Reqda: Mariem Mustafa

Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR (OAB 10756AM/MS)

Adv: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

Adv: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)Intimação do autor para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 149: Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias da intimação de f. 148, sem notícia de que a parte requerida tenha efetuado o pagamento do montante da condenação. Nada mais.

**Processo 0116778-70.2005.8.12.0001/02 (001.05.116778-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Executo: Nascimento & Peviani Ltda

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)1. Defiro o levantamento dos valores depositados nestes autos em favor do exequente. Certifique o cartório quanto aos valores consignados nestes autos (Portaria nº 119 CGJ/MS) e, após, havendo quantias a serem levantadas, expeça-se alvará/tes/doc em favor do exequente, conforme requerido. 2. No mais, comprove o executado os depósitos dos valores pactuados no acordo - 10 dias.

**Processo 0136758-32.2007.8.12.0001 (001.07.136758-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Águas Guarairoba S/A - Reqdo: Hotel Nacional Ltda

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Adv: DONIZETE A. FERREIRA GOMES (OAB 4413B/MS)2. Isto posto e diante da concordância com os valores depositados (fls. 196/197) bem como da manifestação de fl. 205, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito em fase de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará/TED aos antigos patronos da parte demandada, atentando-se para as informações bancárias constantes à fl. 197.

**Processo 0350834-43.2008.8.12.0001 (001.08.350834-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marco Aurélio da Silva Xavier - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)1. Intime-se a seguradora demandada para, em dez dias, comprovar nos autos o depósito atinente aos honorários do perito.

**Processo 0373109-83.2008.8.12.0001 (001.08.373109-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Natanael Ribeiro Cintra e outro - Reqdo: Fabrício Xavier de Souza e outro

Adv: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)

Adv: ANA PRISCILLA SALLES RUBINSZTEYN (OAB 12979/MS)

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO

Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)"(...) 2. ISSO POSTO, conheço dos embargos por tempestivos, contudo, REJEITO os embargos declaratórios oposto pelo RÉU, eis que não há na decisão prolatada vício de contradição, obscuridades ou omissão a serem sanados por este Juízo. (...)'"

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira  
RELAÇÃO Nº 0468/2011

**Processo 0029078-51.2008.8.12.0001 (001.08.029078-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Ramao Alberto Quadros de Moraes - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 31/8/2011, às 09:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito a Rua da Paz nº 129, 8º Andar, nesta urbe, fone: 8407-7850, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0029097-23.2009.8.12.0001 (001.09.029097-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Aparecida dos Santos Cardozo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 30/8/2011, às 09:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito a Rua da Paz nº 129, 8º Andar, nesta urbe, fone: 8407-7850, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0038260-27.2009.8.12.0001 (001.09.038260-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Célia Martins Ferreira - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para confirmar se as testemunhas arroladas à fls. 06, comparecerão independentemente de intimação, ou se deverão ser inquiridas através de carta precatória. Prazo: 5 dias.

**Processo 0065308-58.2009.8.12.0001 (001.09.065308-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Weslen de Souza Ortega - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 14/9/2011, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito a Rua da Paz nº 129, 8º Andar, nesta urbe, fone: 8407-7850, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0469/2011

**Processo 0013103-96.2002.8.12.0001 (001.02.013103-6) - Cobrança - Ordinário**

Autor: Gilmar Pinto da Silva - Réu: Lindomar Afonso Vilela

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)Nota do Cartório: Intima-se o(a) Advogado(a) acima nominado, nos termos do artigo 34, Inciso XXII, da Lei nº 8.906/94, para devolver os autos no prazo de 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão do processo, comunicação a OAB, e proibição de retirar os autos. (Art 196 do CPC).

**Processo 0013103-96.2002.8.12.0001/01 (001.02.013103-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Gilmar Pinto da Silva - Exectdo: Lindonnar Afonso Vilela

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)Nota do Cartório: Intima-se o(a) Advogado(a) acima nominado, nos termos do artigo 34, Inciso XXII, da Lei nº 8.906/94, para devolver os autos no prazo de 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão do processo, comunicação a OAB, e proibição de retirar os autos. (Art 196 do CPC).

**Processo 0013103-96.2002.8.12.0001/02 (001.02.013103-6/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Lindonnar Afonso Vilela

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)Nota do Cartório: Intima-se o(a) Advogado(a) acima nominado, nos termos do artigo 34, Inciso XXII, da Lei nº 8.906/94, para devolver os autos no prazo de 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão do processo, comunicação a OAB, e proibição de retirar os autos. (Art 196 do CPC).

**8ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa  
RELAÇÃO Nº 0125/2011

**Processo 0001571-13.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Antonio Clemente Neto - Reqdo: Betwel Maximiliano da Cunha e outros

Adv: SILVIO FERREIRA PRIMO (OAB 29748/PR)

Adv: ANTONIO CLEMENTE NETO (OAB 6230/MS)

Adv: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS)

Aguarde-se a realização da audiência.

**Processo 0005634-52.2009.8.12.0001 (001.09.005634-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Henrique Alves Ribeiro e outro - Reqdo: Unibanco AIG Seguros S/A

Adv: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)- Os juros e as correções do valor depositado serão rateados na proporção que cabe aos requerentes. II- Expeça-se alvará ao advogado da parte que lhe couber. III- Após, arquivem-se. I-se.

**Processo 0007308-31.2010.8.12.0001 (001.10.007308-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Hedge Capital Serviços Especializados Ltda - Reclamdo: Magno Jean Candido de Oliveira

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)- Não há incompetência deste juízo para processamento e julgamento deste feito, pois a requerente discute a cobrança de valores do contrato de empreitada celebrado entre as partes, razão pela qual a competência é da Justiça Comum Estadual. II- Designo audiência preliminar para o dia 20/09/2011, às 15:10 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. III- Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

**Processo 0008935-70.2010.8.12.0001 (001.10.008935-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wilson Alves da Silva - Reclamda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação às partes da designação do dia 12.09.2011, às 15:45 horas, para a realização da perícia. O periciado deverá comparecer, no dia designado, no consultório médico situado na rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, telefone 8407 7850, nesta cidade, munido de todos os exames complementares (radiografias, de sangue, ultrassonografia, ressonância, tomografia, etc) e receitas relacionadas à causa, que estiverem em seu poder.

**Processo 0008987-66.2010.8.12.0001 (001.10.008987-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Roberto de Mello - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)Intimação às partes para manifestarem sobre a fixação dos honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Processo 0009736-49.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro**

Exeqte: Robson Douglas Dutra Gouveia - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)intimação ao autor para juntar planilha atualizada e discriminada do débito (art. 614, II, do CPC), conforme requerido pelo juízo deprecado, a fim de possibilitar o cumprimento da Carta Precatória.

**Processo 0010194-37.2009.8.12.0001/02 (001.09.010194-5/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Marcelo Radaelli da Silva - Exectdo: José Rosivaldo Cáceres - Advogado: Marcelo Radaelli da Silva

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR (f. 54), referente à carta de intimação do requerido, devolvido sem recebimento, motivo: "mudou-se".

**Processo 0011017-40.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Debora Oliveira dos Santos e outro - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: RICARDO AUGUSTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Intimação da parte autora para manifestação sobre certidão negativa do oficial de justiça juntada às f. 101, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0011230-46.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Liartte Oficina e Materiais Para Artesanato Ltda - Me e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de intimação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao exequente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0011403-75.2008.8.12.0001 (001.08.011403-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Natanael Lopes de Lima - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)  
 Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO

Intimação às partes para manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

**Processo 0011674-16.2010.8.12.0001 (001.10.011674-5) - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Anderson Luiz Veras Silva dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
 Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)  
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino o cancelamento da distribuição na forma prevista no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0012206-87.2010.8.12.0001 (001.10.012206-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Gilson Leal da Rocha - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 4246/PE)  
 Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)  
 Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)intimação das partes sobre a designação de perícia para o dia 26 de julho de 2011, às 16:00 horas, no consultório do perito, sito à Rua da Paz, 129, 8º andar, aonde o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionadas à causa.

**Processo 0012210-61.2009.8.12.0001 (001.09.012210-1) - Monitoria**

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqda: Débora Natália Mendes de Souza

Adv: JOAO BATISTA MOREIRA (OAB 9068A/MS)  
 Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 intimação ao autor para manifestar sobre a carta de citação devolvida sem assinatura. Motivo: "mudou-se"

**Processo 0013607-92.2008.8.12.0001 (001.08.013607-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Angelo Ferreira dos Santos - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 Intimação às partes para manifestarem sobre o laudo pericial.

**Processo 0016122-81.2000.8.12.0001 (001.00.016122-5) - Procedimento Ordinário**

Autor: Julio Flores Navares e outro - Réu: Banco Itau s/a e outro

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: CECILIANO JOSE DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)  
 Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 6287E/MS)  
 Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)  
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)  
 Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)  
 Adv: LUCIA DANIEL DOS SANTOS (OAB 7488/MS)  
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)Como na sentença proferida nada constou sobre os honorários devidos ao perito e são devidos pelo trabalho por ele realizado, fixo-os em R\$ 1.320,00, sendo que o pagamento caberá ao Estado de Mato Grosso do Sul, pois os requerentes suportaram os ônus da sucumbência, e são beneficiários da assistência judiciária. Dê-se ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu representante legal para tal fim. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0016415-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Roberto Gurgel de Oliveira Filho - Reqda: Andreia Nazário Stefanello e outro

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)  
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)  
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)  
 Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)  
 Concedo o prazo de 10 dias para que o requerente forneça os endereços dos requeridos. I-se.

**Processo 0017557-41.2010.8.12.0001 (001.10.017557-1) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Rogério Machado de Castro - Reclamda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
 Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)  
 Adv: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)Intimação às partes da petição do perito designando a perícia para 26/07/2011 às 16:15 horas, no seu consultório à rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center.

**Processo 0017801-38.2008.8.12.0001 (001.08.017801-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ivanir Moura Primo - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)  
 Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intimação às partes da petição do perito marcando a perícia para o dia 27/09/2011 às 15:15 horas em seu consultório à rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center.

**Processo 0018487-93.2009.8.12.0001 (001.09.018487-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wagner Marques da Silva - Reqdo: Bradesco Seguros S.A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 Intimação às partes para manifestarem sobre o laudo pericial às f. 194-201.

**Processo 0019420-66.2009.8.12.0001 (001.09.019420-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Hélio José de Nogueira - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 intimação do autor para manifestar sobre o pedido do perito às f. 193.

**Processo 0019904-47.2010.8.12.0001 (001.10.019904-7) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Rodrigo Gonçalves - Reclamda: Itaú Seguros S/A

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação às partes da designação do dia 27.07.2011, às 15:45 horas, para a realização da perícia. O periciado deverá comparecer, no dia designado, no consultório médico situado na rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, telefone 8407 7850, nesta cidade, munido de todos os exames complementares (radiografias, de sangue, ultrassonografia, ressonância, tomografia, etc) e receitas relacionadas à causa, que estiverem em seu poder.

**Processo 0021189-75.2010.8.12.0001 (001.10.021189-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento**

Reqte: Construtora Degrau de Imóveis Ltda

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)  
 Intimação ao autor para manifestar sobre a contestação.

**Processo 0021189-75.2010.8.12.0001 (001.10.021189-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento**

Reqte: Construtora Degrau de Imóveis Ltda

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)  
 Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 211.

**Processo 0021684-56.2009.8.12.0001 (001.09.021684-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gracinda Bordalho de Melo - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: GERALDO TADEU DE MELO (OAB 8880/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)  
 Adv: CAROLINA CURY BRAFF (OAB 13748/MS)  
 Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)  
 I. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. À apelada para as contrarrazões. I-se.

**Processo 0021753-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Benedito Francisco do Carmo - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Adv: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)  
 Adv: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)  
 Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)Benedito Francisco do Carmo propôs ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização contra Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL pretendendo obter a declaração de inexistência e inexistibilidade do débito de

R\$ 192,75 e que se refere às faturas vencidas na data de 21.05.2010 com a condenação da requerida a indenizá-lo pelo dano moral experimentado. Pede antecipação dos efeitos da tutela para obter a imediata exclusão do seu nome do cadastro da Serasa e que a requerida se abstenha de incluí-lo no cadastro do SCPC. Decido. As providências solicitadas pelo requerente tem nítido caráter cautelar e não de antecipação de tutela, o que impediria o seu conhecimento neste processo. Entretanto, a Lei nº 10.444, de 7.5.2002, em vigor a partir de 7.8.2002, ao alterar o artigo 273 do Código de Processo Civil, incluindo o § 7º, passou a permitir que o juiz, quando presentes os pressupostos, defira medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, mesmo que o requerente requeira antecipação de tutela. Feitas estas considerações, passa-se a examinar a liminar pretendida. Estão presentes, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, os pressupostos autorizadores da medida liminar, consubstanciados na plausibilidade do direito invocado e no perigo da demora. Com efeito, o fumus boni iuris revela-se na alegação feita pelo requerente no sentido de que o débito não é dele, haja vista que realizou a transferência da titularidade da linha telefônica, o que poderá ser esclarecido na instrução do feito, enquanto o periculum in mora decorre, obviamente, das consequências naturais da inclusão e da permanência do nome do requerente no cadastro da Serasa e do SCPC. Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar para determinar a exclusão do nome do requerente do cadastro da Serasa e que a requerida se abstenha de incluir o nome dele no SCPC até ulterior decisão neste processo. Oficiem-se. Cumpra-se a decisão de f. 74-6. Façam-se as devidas anotações no sistema e na autuação. Como o requerente é idoso, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. I-se.

**Processo 0021753-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Benedito Francisco do Carmo - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel  
Adv: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)  
Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)  
Intimação ao requerente para retirar em cartório ofícios ao SPC e Serasa, no prazo de 5 dias.

**Processo 0022208-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: José Grabiner - Reqdo: José Gascon Hernandez e outro  
Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)O requerente não esclareceu em que consiste a conduta ilícita que gerou os danos materiais e morais. Regularize-se. I-se.

**Processo 0023019-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nilce da Silva Ferreira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)I. Torno sem efeito o despacho de f. 41. II. Intime-se a requerida na pessoa de seu advogado nos termos do §1º do artigo 475-A do Código de Processo Civil.

**Processo 0023050-96.2010.8.12.0001 (001.10.023050-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Carlos Cesar de Lima Batista - Reqdo: Hospital El kadri  
Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)  
Adv: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS)intimação das partes sobre a designação de perícia para o dia 19 de julho de 2011, às 14:00 horas, no consultório da perita, sito à Rua Bahia, 803, Centro, Campo Grande-MS, fone 3321-8663, 3321-0439, aonde o autor deverá comparecer com exames e receitas relacionadas à causa.

**Processo 0023172-75.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Djanira Dias de Souza - Reqdo: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)A requerente não cumpriu integralmente o despacho de f. 24 e deverá trazer aos autos a planta do imóvel com memorial descritivo. Regularize-se. I-se.

**Processo 0023640-10.2009.8.12.0001 (001.09.023640-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Éderson Ramos Moreira e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)  
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)  
Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)intimação das partes sobre a designação de perícia para o dia 24 de agosto de 2011, às

10:00 horas, no imóvel situado à Av. Salgado Filho, 432, bairro Amambai, nesta Capital.

**Processo 0023765-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Nelir Rosa de Freitas Santos - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)Intimação à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR (f. 48), referente à carta de citação da requerida Consil Engenharia Ltda, devolvido sem recebimento, motivo: "mudou-se".

**Processo 0025817-73.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Workflex Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Sonia Aparecida Irala de Lima - EPP  
Adv: REGINALDO DE ARAÚJO MATURANA (OAB 144859/SP)  
Adv: JOSÉ NATANAEL FERREIRA (OAB 230532/SP)Intimação à requerente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça cujo teor é "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, me dirigi em diligencias, no dia, hora e local referidos, quando DEIXEI DE CITAR Sonia Aparecida Irala de Lima - EPP, por ter sido informada pelos vizinhos do local, que a empresa requerida se estabelecia em um imóvel comercial que atualmente está desocupado e sem numeração afixada em sua frente, imóvel este que fica entre os imóveis de número 645 e 657. Assim sendo, devolvo o presente mandado a Cartório, para que a parte autora atualize o endereço da empresa executada."

**Processo 0027465-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Tolentino Espíndola - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)O requerente tem rendimento líquido de R\$ 2.923,71 e não se enquadra na condição de necessitado, razão pela qual não é razoável admitir os benefícios da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

**Processo 0028144-06.2002.8.12.0001/01 (001.02.028144-5/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Berilo Mesquita dos Santos Neto e outro - Réu: Jabur Pneus s/a  
Adv: TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA  
Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)  
Adv: PAULO ROGÉRIO MAEDA (OAB 20912/PR)  
Adv: FABIANO NAKAMOTO (OAB 51493/PR)Intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre ofício de fl. 238, da 4ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, juntado aos autos.

**Processo 0028612-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Carlos Gonçalves Nesrala - Reqda: Celina Maria Araújo Gabotti e outro  
Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)Intimação à parte autora para recolher GRDD ou oferecer meios de condução do oficial de justiça para o integral cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0028966-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Inês dos Santos Alencar - Reqdo: Maxi Peças Comércio de Máquinas e Peças Agrícolas Ltda e outro  
Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)  
Adv: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
intimação da parte autora para manifestar sobre as contestações apresentadas nos autos.

**Processo 0029139-43.2007.8.12.0001 (001.07.029139-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ronaldo Canhete dso Santos - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: ISRAEL DE MATTOS JUNIOR (OAB 209108/SP)  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
Adv: ESTEVAM MURILO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)  
Adv: EDSON LOPES NOVAES  
Adv: JÚLIO CÉSAR MORAES (OAB 224236/SP)  
Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)I- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, arquivem-se.

**Processo 0030032-63.2009.8.12.0001 (001.09.030032-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Ferreira do Nascimento Almeida - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)  
Adv: KARINA CANDELARIA SIGRISTI DE SIQUEIRA (OAB 8265/MS)....  
Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino o cancelamento

da distribuição na forma prevista no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0030078-81.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**  
Reqte: Cezar Augusto Josetti Chaves - Reqdo: Renilda de Oliveira Goes  
Adv: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)  
Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)  
Adv: JOSE LOFTI CORREA (OAB 4704/MS)

O requerente deverá instruir a inicial com a planta do imóvel. Regularize-se. I-se.

**Processo 0030423-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Marcio Rodrigo Cantoni - Reqdo: Wagner Carlos de Oliveira  
Adv: ERICO OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)  
Adv: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (OAB 35670/PR)  
Sobre o que alega o requerente na petição de f. 121-3, manifeste-se o requerido. I-se.

**Processo 0031356-88.2009.8.12.0001 (001.09.031356-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Adão João Rosa dos Santos - Reqda: Mafro Transportes - HDI Seguros S.A.

Adv: EDI DE FÁTIMA DALLA PORTA FRANCO (OAB 10442/MS)  
Adv: IZABEL CRISTINE MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)  
Adv: ROGERIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)  
Adv: GLAUBER TIAGO GIANCHETTA (OAB 285146/SP)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)Intimação das partes sobre a designação de perícia para o dia 27 de setembro de 2011, às 16:00 horas, no consultório do perito, sito à Rua da Paz, 129, 8º andar, aonde o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionadas à causa.

**Processo 0032264-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Rosângela Pinheiro - Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A e outros  
Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)A requerente adquiriu um imóvel pelo valor de R\$ 290.062,15 e não é razoável admitir que seja beneficiária da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

**Processo 0032423-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Transferência de cotas**

Reqte: Manoela Barbosa Mantilha e outros - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)  
Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)  
Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)Os requerentes têm rendimento bruto superior a R\$ 4.000,00 e não se enquadram na condição de necessitados, razão pela qual não é razoável admitir os benefícios da assistência judiciária. Regularizem-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

**Processo 0032539-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Reatores Brasil Ltda - Reqdo: Tim Celular S/A  
Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0033677-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Cândida da Silva Lira e outros - Reqdo: Caixa Seguradora S/A  
Adv: NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)  
Adv: ANTÔNIO FERNANDO SIQUEIRA (OAB 45091/SP)  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI (OAB 13374/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0035549-15.2010.8.12.0001 (001.10.035549-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Cardio Vascular Diagnosticos S/s Ltda  
Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)  
Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)  
Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI (OAB 12807/MS)Intimação do exequente para manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça f. 94 e 97. "...NÃO citei, porque desde a primeira diligência obtive informação prestada por sua filha, Cristiane, de que ela somente é encontrada no endereço no período noturno, sábado, depois das 15h00 e domingo...".

**Processo 0035998-70.2010.8.12.0001 (001.10.035998-2) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Ailton Inacio dos Santos - Reqda: Itaú Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação das partes acerca da data da perícia marcada para o dia 12 de setembro de 2011 às 16:00 horas, no consultório do perito, onde o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionadas à causa

**Processo 0036002-49.2006.8.12.0001 (001.06.036002-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luiz de Souza - Reqdo: B.W. Serviços de Colheitas e Transporte Ltda-ME - José Anchieta Lobo de Menezes - Denunciado: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)  
Adv: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Adv: JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS (OAB 17066/PR)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)Intimação das partes da juntada do mandado de penhora no rosto dos autos (f.54850) no valor de R\$ 2.782,89 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

**Processo 0037311-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sonia Eli Ribeiro Chaves - Reqdo: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)

Intimação à Requerente para retirar ofício ao SPC.

**Processo 0038754-18.2011.8.12.0001 - Arresto - Liminar**

Reqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Reqdo: Loubet e Oliveira Ltda ME

Adv: MARIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB 3882/MS)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Intimação à requerente para comparecer em Cartório a fim de assinar o Termo de Caução/Depositário.

**Processo 0038768-02.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Emília Alves da Silva - Reqdo: Edson da Silva Terengue

Adv: ALTAMIRO RODRIGUES TORRES (OAB 3476/MS)

A requerente deverá esclarecer a data em que perdeu a posse sobre o imóvel. Regularize-se. I-se.

**Processo 0039335-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Celso Alves Santiago - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)Como o requerente é funcionário público estadual, parece pouco provável que tenha a condição de necessitado, razão pela qual deverá comprovar a sua renda mensal ou anual sob pena de indeferimento da assistência judiciária. I-se.

**Processo 0039366-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Mozart Vilela Andrade - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Adv: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que o requerido seja intimado, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0039389-96.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Gabriel Centurião - Reqdo: Anesio Rufino de Souza

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)I. Cite-se o requerido, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou purgar a mora. II. No caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa.

**Processo 0042005-15.2009.8.12.0001 (001.09.042005-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco ABC Brasil S/A - Exectda: Maria Célia Aquino

Adv: MAYRA CALDERADO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)

Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)

Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)  
O pedido da petição de f. 66-7 será apreciado após a devolução da carta precatória. I-se.

**Processo 0042866-64.2010.8.12.0001 (001.10.042866-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Renata Gonçalves Pimentel - Reqdo: JJ Centro Automotivo Ltda.

Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)  
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
 Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)  
 Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS). Defiro, pelo prazo de 6 meses, o pedido de suspensão do feito. II. Aguarde-se a provocação no arquivo provisório. I-se.

**Processo 0046888-05.2009.8.12.0001 (001.09.046888-1) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Márcio André Alencar de Almeida - Reqda: Plaenge Empreendimentos Ltda

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)  
 Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)  
 Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)  
 Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)  
 Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)  
 Adv: NÍNIVE MARIA SANTI FERZELI (OAB 13055/MS)  
 Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
 Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

....Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho parcialmente a impugnação e reconheço o excesso no cálculo apresentado ao se requerer o cumprimento de sentença, admitindo como correto aquele apresentado à f. 143. Quanto ao pedido de levantamento da penhora, deverá aguardar a decisão do agravo de instrumento interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça. A impugnada arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00, o que tem amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, bem como também a precedentes do Superior Tribunal de Justiça que admitem a condenação em honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. Prossiga com o cumprimento de sentença. Cópia desta decisão para aqueles autos. Cumpra-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. I-se.

**Processo 0048720-73.2009.8.12.0001 (001.09.048720-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alessandra Modesto Villa - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)intimação das partes sobre a designação de perícia para o dia 21 de setembro de 2011, às 09:30 horas, no consultório do perito, sito à Rua da Paz, 129, 8º andar, aonde o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionadas à causa.

**Processo 0049965-85.2010.8.12.0001 (001.10.049965-2) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

- Reqdo: Benedito José Pinto da Silva e outros e outros  
 Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)  
 Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)  
 Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)  
 Adv: LOURIVAL SILVA CAVALCANTI (OAB 6025/MS)Intimação à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 83: "... DEIXEI DE INTIMAR a pessoa de Benedito José Pinto da Silva e sua cónjuge uma vez que fui informada pelo Sr. Luiz (porteiro) de que os requeridos mudaram-se do local há anos e que não saberia informar o atual endereço..."

**Processo 0050632-71.2010.8.12.0001 (001.10.050632-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Roberto Cezar Serafim da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)Intimação às partes acerca da data designada pelo perito judicial Dr. Estevam Murillo Campos da Costa para realização da perícia no dia 26.07.2011 às 15:45h, nop consultório a Rua da Paz, n. 129- 8º andar - ED. Trade Center - Fone: (67) 8407-7850, aonde a parte requerente deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa.

**Processo 0051608-78.2010.8.12.0001 (001.10.051608-5) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Aline Barros da Silva - Reqda: Marcia Rosana de Sousa Almeida - Adalberto Almeida da Silva

Adv: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS)  
 Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)  
 Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Intimação das partes acerca da data da perícia marcada para o dia 27 de setembro de 2011 às 16:30 horas, no consultório do perito, onde o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionadas à causa

**Processo 0055989-37.2007.8.12.0001 (001.07.055989-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Weverton Fortes Siqueira - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Vera Cruz Vida e Previdência S.A

Adv: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR (OAB 18992/SP)  
 Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação das partes acerca da data da perícia marcada para o dia 28 de setembro de 2011 às 16:30 horas, no consultório do perito, onde o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionadas à causa

**Processo 0057584-66.2010.8.12.0001 (001.10.057584-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: João Alberto Godoy Goulart e Advogados Associados e outro - Reqdo: Auto Peças Chacha Ltda

Adv: TIAGO HENRIQUE PARACATU (OAB 299116/SP)  
 Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)  
 Adv: JOAO ALBERTO GODOY GOULART (OAB 62910/SP)  
 Adv: GLAUBER GUBOLIN SANFELICE (OAB 164178/SP)  
 Adv: LUCIANA VILELA DE CARVALHO E VIANA BANDEIRA (OAB 3286A/MS)

Intimação aos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre ofício de fls. 65, da Receita Federal, juntado aos autos.

**Processo 0057774-29.2010.8.12.0001 (001.10.057774-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Roney Moreli Mendes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A e outro

Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)  
 Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)  
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação às partes da designação do dia 26.07.2011, às 15:30 horas, para a realização da perícia. O periciado deverá comparecer, no dia designado, no consultório médico situado na rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, telefone 8407 7850, nesta cidade, munido de todos os exames complementares (radiografias, de sangue, ultrassonografia, ressonância, tomografia, etc) e receitas relacionadas à causa, que estiverem em seu poder.

**Processo 0060239-45.2009.8.12.0001 (001.09.060239-1) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Carlos Messias Borges Santos - Reqdo: Marcio Lolli Ghetti e outro

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)  
 Adv: MARCIO LOLLI GHETTI (OAB 5450/MS)Como o impugnante não comprovou a sua renda mensal ou anual, indefiro os benefícios da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

**Processo 0060241-15.2009.8.12.0001 (001.09.060241-3) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Carlos Messias Borges dos Santos e outros - Embargda: Zila Peres Carvalho

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)  
 Adv: MARCIO LOLLI GHETTI (OAB 5450/MS)O impugnante tem rendimento médio de R\$ 1.873,00 e não se enquadra na condição de necessitado, razão pela qual não é razoável admitir os benefícios da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

**Processo 0060744-02.2010.8.12.0001 (001.10.060744-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Ednaide Antunes Abud - Reqdo: Hector Cesar Correia e outro

Adv: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)  
 Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)  
 Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)  
 A requerente deverá indicar o número do CPF da requerida a fim de possibilitar a consulta pelo Bacen Jud. I-se.

**Processo 0063792-66.2010.8.12.0001 (001.10.063792-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Essianes Azevedo dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios das Seguradoras DPVAT e outro

Adv: FABRÍCIO JUDSON PACHECO ROCHA (OAB 11238/MS)  
 Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação às partes acerca da data designada pelo perito judicial Dr. Estevam Murillo Campos da Costa para realização da perícia para o dia 27.09.2011 às 15:45h, nop consultório a Rua da Paz, n. 129- 8º andar - ED. Trade Center - Fone: (67) 8407-7850, aonde a parte requerente deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa.

**Processo 0065099-55.2010.8.12.0001 (001.10.065099-7) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rosa Vanilde Demundo



Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)Intimação da requerente para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça de f. 156. "...intimei a Sr. (ª.) Rosa Vanilde Demundo, na pessoa de Seu Procurador Dr. Fabiano de Andrade, OAB / MS 6780..."

**Processo 0066762-44.2007.8.12.0001 (001.07.066762-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Thiago Rafael Marques da Costa e outro - Reqdo: Avenir de Souza Maia e outro

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA (OAB 5758/MS)

Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)I. Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, o requerido Robson Serpa Maia deverá comprovar a sua renda mensal ou anual. II. Intimem-se as testemunhas de f. 247 para comparecerem à audiência designada. I-se.

**Processo 0067530-67.2007.8.12.0001 (001.07.067530-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Almeida Oliveira - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)Intimação da requerente da certidão cartorária de f. 165 cujo teor é: "Certifico que deixei de expedir alvará eletrônico tendo em vista que a procuração do procurador da autora não contém poderes expressos para "receber e dar quitação"."

**Processo 0068767-34.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Manoel Martins Parreira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação à parte autora para manifestar sobre o pedido do perito de f. 83.

**Processo 0073222-76.2009.8.12.0001 (001.09.073222-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Enaide Silveira Nantes Rafael e outro - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)I. Com atraso em razão do número expressivo de processos para despacho, decisão e sentença, e pelo fato de o feito se encontrar para sentença, o que se mostrou, contudo, inviável, pois não consta nos autos o contrato de compra e venda do imóvel indicado na inicial, razão pela qual converto o julgamento em diligência. II. A requerida deverá trazer para os autos cópia integral do contrato de compra e venda do imóvel indicado na inicial no prazo de 10 dias, ficando advertida da consequência prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil para a hipótese da não-exibição do documento. I-se.

**Processo 0073919-97.2009.8.12.0001 (001.09.073919-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Abelian José Neves e outros - Reclamdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)

Adv: JAQUES NUNES ATTÍE (OAB 72403/RJ)Como não está presente qualquer das situações descritas no artigo 453 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de adiamento da audiência.I-se.

**Processo 0075509-12.2009.8.12.0001 (001.09.075509-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Claudia Conceição Benites - Flauvina Medina de Souza - Reclamda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Intimação das partes acerca da data da perícia marcada para o dia 27 de setembro de 2011 às 15:30 horas, no consultório do perito, onde o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionadas à causa

**Processo 0078942-24.2009.8.12.0001 (001.09.078942-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: David de Castro Pina

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Intimação ao exequente para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 69, cujo teor é:

"...NÃO INTIMEI David de Castro Pina, tendo em vista que o mesmo não reside mais no local. Fui informada pela Sra. Maira de que o requerido foi seu esposa, entretanto encontram-se separados e a mesma alegou não ter conhecimento de seu atual endereço..."

**Processo 0116601-09.2005.8.12.0001 (001.05.116601-2) - Execução Provisória**

Exeqte: Transamerica Avionics Coml. Indl. Ltda - Exectdo: Sergio Paulo Grotti

Adv: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)

Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER...Destarte, em razão dos argumentos expostos, não conheço dos embargos de declaração. Cumpra-se a decisão proferida às f. 428-30 com a ressalva de que a penhora no rosto dos autos será no valor correspondente ao crédito da requerente nestes autos. I-se.

**Processo 0117209-70.2006.8.12.0001/01 (001.06.117209-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Zilá Peres Carvalho - Reqdo: Zózimo Telles de Almeida e outros

Adv: JULIANNA LOLLI GHETTI (OAB 5884E/MS)

Adv: MÁRCIO LOLLI GHETTI (OAB 5450/MS)

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)

Adv: CRISTIANE BRANDAO BARBOSA (OAB 6937/MS)

Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos nº 0060241-15.2009.8.12.0001.

**Processo 0117209-70.2006.8.12.0001/02 (001.06.117209-0/00002) - Execução de Honorários**

Reqte: Marcio Lolli Ghetti e outro - Reqdo: Zózimo Telles de Almeida e outros

Adv: MÁRCIO LOLLI GHETTI (OAB 5450/MS)

Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Adv: MARCIO LOLLI GHETTI (OAB 5450/MS)

Aguarde-se o cumprimento da decisão nos autos nº 001.09.060239-1.

**Processo 0136149-49.2007.8.12.0001 (001.07.136149-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Marisa Correa Cardoso

Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Adv: ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, "... não intimei em virtude de não o localizar...em todas as ocasiões, encontrei o apartamento fechado."

**Processo 0361981-66.2008.8.12.0001 (001.08.361981-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reclamdo: Jasmin Com. Prod. Beleza Ltda.

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Intimação do requerido para no prazo de 05 dias efetuar o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Processo 0373420-74.2008.8.12.0001 (001.08.373420-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alcir Aparecido de Lima - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: DANIEL CAVALCANTE HAYASHI (OAB 11726/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHOIntimação das partes sobre a designação de perícia para o dia 29 de agosto de 2011, às 15:45 horas, no consultório do perito, sito à Rua da Paz, 129, 8º andar, aonde o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionadas à causa.

**10ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0519/2011

**Processo 0000810-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Clelio Chiesa e outro - Reqdo: Transvan Transporte de Cargas Ltda - Advogado: Clelio Chiesa e outro

Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)Vistos, À vista da restrição judicial gravada pelo Juízo, conforme documento anexo, intime-se a parte exequente para requerer a providência que entender de direito em 5 dias, pena de arquivamento.

**Processo 0008114-47.2002.8.12.0001 (001.02.008114-4) - Procedimento Ordinário**

Autor: Aivolones Godoy Lopes - Réu: Construtora Degrau Ltda. e outro

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: SILVANAA. PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) Intimação dos requeridos, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositarem os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na subconta 228308.

**Processo 0015262-94.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Effeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Embargda: Maria Elenice Moreira de Almeida e outro

Adv: MIRIAN NORONHA M. GIMENEZ (OAB 5063/MS)

Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Vistos, À vista da manifestação da Contadoria Judicial - f. 15, digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias e, após, voltem.

**Processo 0020194-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ramão Pedrozo da Rosa - Reqdo: Caixa Seguros S/A

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Vistos, Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando a pertinência e necessidade.

**Processo 0021264-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação**

Reqte: Edval Kiomido - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0023774-42.2006.8.12.0001 (001.06.023774-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luis Sérgio Alonso Justino - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: ANTÔNIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA (OAB 002.651/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0035836-41.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Vistos, Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para que cumpra voluntariamente a obrigação estampada no título judicial no prazo de 15 (quinze) dias, acrescida dos consectários legais, conforme artigo 475-J do CPC, pena de incidência da multa de 10% (dez por cento). Para hipótese de pronto pagamento, arbitro a verba honorária em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Caso contrário, arbitro a verba honorária em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Processo 0039304-47.2010.8.12.0001 (001.10.039304-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Lidiane Garcia - Execcto: Emilson B. de Souza Junior

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Vistos, Face a notícia do adimplemento do acordo, com pagamento integral do débito, e noticiado pela parte exequente nos autos de embargos apenso, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado, cujo pagamento fica suspenso em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Após, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0048484-24.2009.8.12.0001 (001.09.048484-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Bernardina Martins Flores - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS) (por não constar o advogado do réu, e este ter constituído novo procurador) Intimação das partes, da pericia designada para o dia 30/08/2011 às 16:45, bem como no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem quesitos e assistentes técnicos.

**Processo 0056484-81.2007.8.12.0001 (001.07.056484-2) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Tony Inácio da Silva - Reqdo: José Leonio Pereira Camacho

Adv: SILVIA INACIO DA SILVA (OAB 009.508/MS)

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS) Intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na conta do Dr. Marcus Vilela Pereira, no Banco Itau, conta-corrente 21522-4., agência 0939.

**Processo 0062434-66.2010.8.12.0001 (001.10.062434-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Santo Borgo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS)

Adv: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS) Intimação da parte ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os honorários propostos em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), caso concorde depositar na subconta 227936.

**Processo 0062924-06.2001.8.12.0001 (001.01.062924-5) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Itu Ribeiro Malta - Reqdo: Francisco Maia Nogueira e outro

Adv: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando deixei de NOTIFICAR o/a(s) Requerido Francisco Maia Nogueira, uma vez que não o encontrei. Ressalto que no local cujo endereço consta no mandado funciona atualmente um escritório de contabilidade chamado Artes Contábeis, onde conversei com a Sra. Geisiane, a qual afirmou que antigamente realmente funcionava um salão de cabeleireiro ali, porém, desconhece a pessoa do notificando nada mais sabendo informar. O referido é verdade e dou fé".

**Processo 0123664-56.2003.8.12.0001 (001.03.123664-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Comercial de Alimentos Brasil 2000 Ltda e outro

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS) Vistos, Face o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do crédito, nos moldes do que restou decidido, impulsionando o processo em 5 (cinco) dias.

**Processo 0351994-06.2008.8.12.0001 (001.08.351994-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Execcto: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Precatória vinda da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, informando que não houve o recolhimento das guias.

**Processo 0371624-48.2008.8.12.0001 (001.08.371624-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neiva Barbosa de Souza Yamassumoto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ANTONIO CARLOS DE NOVAES FILHO (OAB 12249/MS)

Adv: LUIZ CARLOS BARROS ROJAS (OAB 11461/MS)

Adv: LOESTER BORGES (OAB 12538/MS)

Intimação da parte ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os honorários propostos em R\$ 900,00 (novecentos reais), e caso concorde, efetue o depósito na subconta 227893, para que se possa dar início a pericia.

**Processo 0501955-50.2010.8.12.0001 (001.10.501955-1) - Embargos à Execução - Pagamento**

Embargte: Emilson Barreto de Souza Júnior - Embargda: Lidiane Garcia

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Vistos, Face a notícia do adimplemento do acordo, com pagamento integral do débito, e noticiado pela parte credora, ora embargada, na petição de f. 51, julgo extinto os presentes embargos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Pagas as custas, se houver, pelo embargante, cujo pagamento fica suspenso em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Após, traslade-se cópia desta para os autos em apenso, arquivando-se todos. P.R.I.C.

**Processo 0600034-64.2010.8.12.0001 (001.10.600034-0) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: Everson Stoll da Rocha

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado supracitado, dirigi-me ao endereço, na data, hora e local abaixo mencionados, e lá estando, não logrei êxito em proceder a CITAÇÃO de Everson Stoll da Rocha. Em virtude de ser informado pela Sra. Lucilara Stoll da Rocha, que se apresentou como irmã do citando, que o mesmo, há cerca de 02 anos, não reside mais no referido local. Ela também informou que o citando, atualmente, reside na cidade de Goiania/GO, porém, sem saber precisar o nome da respectiva rua, número e bairro nessa localidade. Diante dos fatos, devolvo o r. mandado ao cartório de origem para os devidos fins. O referido é verdade".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0520/2011

**Processo 0004705-53.2008.8.12.0001 (001.08.004705-0) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Odenir Hall Lopes - Reclamdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C) Intimação das partes, para no prazo de 10 (dez) dias, juntarem os seguintes documentos solicitados pelo perito: - Todos os contratos de empréstimos firmados entre as partes; - Todos os demonstrativos de cálculos dos contratos de empréstimos supracitados, desde o início do contrato até a data de sua quitação ou até 27/10/2000 (data do resgate), constando os respectivos pagamentos; - Demonstrativo do saldo de resgate, apurado pela parte requerida, contendo os valores a título de contribuições pagas em moeda corrente, bem como das deduções realizadas à título de empréstimos, auxílio-doença, e demais benefícios porventura concedidos; - Demonstrativo de todas as contribuições realizadas pelo autor, respeitando a moeda corrente para cada período monetário, bem como, respeitando o formato numérico padrão; e - Demonstrativo do cálculo do resgate, contendo todas as informações necessárias, tais como fórmulas atuariais utilizadas e seus respectivos significados, contribuições utilizadas para apuração do resgate, etc.

**Processo 0005335-61.1998.8.12.0001 (001.98.005335-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Progresso s/a - Massa Falida - Réu: Jet Bras Taxi Aereo Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Vistos, Diante da necessidade de apuração do cálculo face o julgamento dos embargos à execução, com revisão dos contratos anteriores ao título executivo, nomeio a empresa VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, através de seu representante legal, com endereço à rua 13 de Maio, n. 2500, 13º andar, sala 1307, Centro, nesta capital, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-o que seus honorários periciais serão pagos pela parte exequente, em igual prazo, e levantado após apresentação do laudo. Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias, e caso não haja impugnação, solicite-se do perito a designação de data e hora para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intime-se as partes para manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo. Após, voltem conclusos.

**Processo 0008975-67.2001.8.12.0001/01 (001.01.008975-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Lucimar Cristina Gimenez - Reqdo: Ceramica Fenix Industria E Comercio Ltda

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS) Indefiro o pedido de penhora formulado na petição de fls. 90/91 e 97, vez que a parte executada ainda não foi intimada para os fins do 475-J. caput do CPC. Assim, intime-se a parte exequente para impulsionar o processo no prazo de 5 (cinco) dias, pena de arquivamento.

**Processo 0009845-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Renato da Silva Cavalcanti - Reqdo: Sicredi - Cooperativa de Crédito - Advogado: Renato da Silva Cavalcanti

Adv: RENAN ADAIME DUARTE (OAB 50604/RS)

Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS) Vistos, Intime-se o patrono do executado para apresentar o instrumento de procuração no prazo de 15 (quinze) dias, pena do parágrafo único do artigo 37 do CPC. Após, conclusos.

**Processo 0018615-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Valdir José Dall'Angol Zanin - Reqdo: Brasil Telecom - OI - S/A

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Vistos, Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando a pertinência e necessidade.

**Processo 0034505-83.1995.8.12.0001 (001.95.034505-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: B. B. S/A - Réu: Rubens Ramos Furquim Leite e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intimação das partes, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão do oficial de justiça, bem como, do laudo de reavaliação juntado aos autos: "Certifico que, em cumprimento ao r mandado expedido nos autos supra, efetuei diligências nesta cidade, na rua Cândido Mariano Prefeitura Municipal, obtendo cópia da quadra do imóvel objeto de avaliação, tendo após diligenciado no endereço do imóvel à rua Roberto Splenger, nº 565, Lote nº 02, da Quadra nº 11, da Vila Jardim São Bento, onde estando, procedi a AVALIAÇÃO do bem determinado no mandado, conforme Laudo de Avaliação em anexo. Certifico ainda, que no endereço acima citado procedi a INTIMAÇÃO do executado Rubens Ramos Furquim Leite, ficando ele ciente do inteiro teor do mandado, da construção realizada, recebendo cópias, exarando a sua assinatura no mandado. Deixando de INTIMAR a Mercedes Petengil Lotfi, tendo em vista a informação prestada pelo executado Sr Rubens, de que a mesma foi sua sogra e faleceu há aproxima-

madamente 09 anos. Diante do fato, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade, dou fé. Campo Grande, 21 de junho de 2011.

**Processo 0109055-29.2007.8.12.0001 (001.07.109055-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Waldir de Miranda Osorio e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Vistos, Suspendo o trâmite do feito sine die, com fundamento no artigo 791, III do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo até 1 (um) ano ou ulterior impulso da parte exequente. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0521/2011

**Processo 0005715-89.1995.8.12.0001/01 (001.95.005715-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Transportadora Chacon Ltda

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Intimação do autor, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida.

**Processo 0007515-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas**

Reqte: Alvina Souza Moraes - Reqdo: Fundação Ensel

Adv: ÉRIKA CASSINELLI PALMA (OAB 189994/SP)

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Adv: RODRIGO FRETTE MENEZES (OAB 9117/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0010575-89.2002.8.12.0001/01 (001.02.010575-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Silvana Santos Lima - Exectdo: Sealp - Educacao Infantil Ensino Fundamental E Medio - Advogada: Silvana Santos Lima

Adv: SILVANA SANTOS LIMA (OAB 13742/MS)

Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS) Vistos, À vista do acordo noticiado nos autos - f. 162, defiro o pedido de suspensão do processo até 11 de outubro de 2011. Aguarde-se, em arquivo provisório, o decurso do prazo acima mencionado ou ulterior manifestação da parte exequente. Intimem-se.

**Processo 0015375-19.2009.8.12.0001 (001.09.015375-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Paulo Reis de Miranda Junior - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ) (por não ter saído o o nome do procurador do réu) Intimação da parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0021165-18.2008.8.12.0001 (001.08.021165-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Max Sandro Pereira Santana - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

Adv: ANDRÉ LISBOA SIMÕES DA ROCHA - PROCURADOR FEDERAL (OAB 83916/MG)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Com intimação as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito.

**Processo 0022635-55.2006.8.12.0001 (001.06.022635-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Raimundo Martins dos Santos - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico, em cumprimento ao mandado retro extraído dos autos acima descrito, efetuei diligências abaixo descritas, e aí estando, deixei de INTIMAR Itaú Seguros S/A em razão deste oficial ter constatado que a empresa procurada mudou-se dali já há algum tempo, e que atualmente ali funciona um escritório da empresa Gabriela, diante do exposto devolvo o presente mandado para os devidos fins, e dou fé. Campo Grande-MS, 29 de junho de 2011".

**Processo 0030435-52.1997.8.12.0001 (001.97.030435-3) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Castro Paulino & Cia Ltda - Exectdo: Expresso Caxilar

Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 005.481/MS)

Adv: SERGIO GARCIA GALACHE Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, que diligenciei no(s) dia(s), horário(s) e endereço(s) abaixo(s) mencionado(s), onde fui atendido por uma pessoa que se identificou como Ronaldo, disse-me que a empresa Cerealista Agromet esta estabelecida naquele local há 03 (três) anos aproximadamente e que não conhece o Sr Celso de Moraes, razão pela qual deixei de intimar Expresso Caxilar".

**Processo 0038565-74.2010.8.12.0001 (001.10.038565-7) - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Olávio Nunes

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça e Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, me dirigi no endereço constante do mandado, no dia e hora abaixo mencionado, e aí sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO do requerido Olávio Nunes, do inteiro conteúdo do presente mandado e da contrafé, em virtude de não o haver conseguido localizar através do endereço indicado, sendo informado no local pela Srª. Rosângela Tomás, que assim apresentou-se e como proprietária do imóvel há cerca de 02(dois) anos, que o requerido não reside ali, que lhe vendeu o imóvel, que não sabe informar seu atual endereço; encontrando-se o requerido em lugar desconhecido deste Oficial. Pelo que devolvo o presente mandado a cartório para os devidos fins".

**Processo 0038985-50.2008.8.12.0001 (001.08.038985-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Nivaldo Vieira da Silva Ferreira e outro - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS) Intimação da parte ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os honorários periciais fixados em despacho no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para que se dê início aos trabalhos periciais.

**Processo 0039928-96.2010.8.12.0001 (001.10.039928-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Luiz Eduardo Lopes - Reqdo: Luiz Pinto de Figueiredo Filho e outro - Advogado: Luiz Eduardo Lopes - Luiz Eduardo Lopes

Adv: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO LOPES (OAB 11632/MS)

Adv: TEREZA ROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS) Vistos, Tendo em vista a petição apresentada pelos exequentes à f. 313, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Pagas as custas, se houver, pelos executados, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0074965-87.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Renda Mensal Vitalícia**

Reqte: Albi de Urutia - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outros

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0111375-23.2005.8.12.0001 (001.05.111375-0) - Cumprimento de sentença - Anulação**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Gamaelai - Distribuidora de peças Automotivas Ltda.

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS) Ante o exposto, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, requerendo a providência que entender de direito.

**Processo 0114815-90.2006.8.12.0001 (001.06.114815-7) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Pizarro e Hage Ltda - ME - Reqdo: Multi Shom Comércio de Áudio, Vídeo e Equipamentos Eletrônicos Ltda

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS) Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício vindo da Receita Federal, onde informa que não consta a apresentação da DIRPJ 2011.

**Processo 0826145-82.2002.8.12.0001 (001.02.826145-4) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqda: Jane Fonseca da Costa

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Intime-se a parte apelada (ENCCON) para apresentação de contra razões, no prazo de 15 dias.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0526/2011

**Processo 0010511-16.2001.8.12.0001/01 (001.01.010511-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Vilma Antonio da Silva - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/MS) Intimação ao executado acerca do ofício n. 30/2011 vindo da 15ª Vara Cível, informando que o imóvel matriculado sob o n. 42.645 será levado à Praça por meio eletrônico, através do portal www.Superbidjudicial.com.br, o 1º Pregão terá início após a afixação do edital (dia 22/06/2011) e término em 04/08/2011, às 14:30horas.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0527/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

CYNRHIA RASLAN (OAB 6787MS) - 0027062-90.2009.8.12.0001 - DANIEL SCHUIINDT FALQUEIRO (OAB 10678BMS) - 0038103-88.2008.8.12.0001 - DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856MS) - 0010498-22.1998.8.12.0001 - ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332MS) - 0378630-09.2008.8.12.0001 - IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS) - 0009578-91.2011.8.12.0001 - ISABELA LUNARDON (OAB 13781MS) - 0071373-35.2010.8.12.0001 - JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790MS) - 0010113-45.1996.8.12.0001 - MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641BMS) - 0056790-45.2010.8.12.0001 - OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936MS) - 0117529-57.2005.8.12.0001 -

**11ª Vara Cível**

Intimação dos advogados abaixo relacionados para, no prazo de 24 horas, devolver os Autos em Cartório, sob pena de Busca e Apreensão.

Última atualização: 12/07/2011

Adv. Júlio César Fanaia Bello, OAB/MS 6.522

0076063-44.2009.8.12.0001 – Procedimento Ordinário

Em carga desde 03/06/2011

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad

RELAÇÃO Nº 0346/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741MS) - 0035913-50.2011.8.12.0001 - ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818MS) - 0078144-63.2009.8.12.0001 - ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135MS) - 0133609-28.2007.8.12.0001 - ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS) - 0030918-28.2010.8.12.0001 - ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806MS) - 0032051-76.2008.8.12.0001 - ALUÍZIO PESSOA FRAZÃO (OAB 6930MS) - 0011507-24.1995.8.12.0001 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS) - 0028594-31.2011.8.12.0001 - ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068MS) - 0071850-58.2010.8.12.0001 - ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916MS) - 0023873-51.2002.8.12.0001 - BRUNO MENEGAZO (OAB 9975MS) - 0042131-65.2009.8.12.0001 - CLAUDIO GUIMARAES (OAB 7620MS) - 0063828-45.2009.8.12.0001 - 0067894-68.2009.8.12.0001 - EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147MS) - 0075011-76.2010.8.12.0001 - ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240MS) - 0006240-80.2009.8.12.0001 - 0015683-55.2009.8.12.0001 - ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828MS) - 0012378-92.2011.8.12.0001 - FABIANO JACOBINA STEPHANINI (OAB 8166MS) - 0102956-77.2006.8.12.0001/01 - FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053MS) - 0104947-20.2008.8.12.0001 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS) - 0004425-97.1999.8.12.0001/02 - GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB) - 0003554-30.2011.8.12.0001 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS) - 0012817-74.2009.8.12.0001 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772MS) - 0048556-74.2010.8.12.0001 - 0013697-95.2011.8.12.0001 - JOSE LUIZ RICETTI (OAB 5648BMS) - 0059439-90.2004.8.12.0001/01 - JUCELINO VALERIO (OAB 10764MS) - 0124646-70.2003.8.12.0001 - LEONARDO FONSECAARAÚJO (OAB 11779MS) - 0118845-08.2005.8.12.0001 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138MS) - 0017722-54.2011.8.12.0001 - LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142MS) - 0103355-14.2003.8.12.0001/01 - 0103355-14.2003.8.12.0001/02 - LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794MS) - 0003691-20.1997.8.12.0001 - NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS) - 0060286-82.2010.8.12.0001 - PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934MS) - 0010068-84.2009.8.12.0001 - RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402MS) - 0014572-46.2003.8.12.0001 - RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042MS) - 0102535-53.2007.8.12.0001 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938MS) - 0055403-92.2010.8.12.0001 - ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329MS) - 0019021-66.2011.8.12.0001 - SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081MS) - 0009320-81.2011.8.12.0001 - SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787MS) - 0029241-26.2011.8.12.0001 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787MS) - 0029242-11.2011.8.12.0001 - VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688MS) - 0104478-76.2005.8.12.0001 - 0038119-08.2009.8.12.0001 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674MS) - 0036655-95.1999.8.12.0001 - WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541MS) - 0043612-68.2006.8.12.0001 - WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS) - 0028888-20.2010.8.12.0001 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923MS) - 0030845-56.2010.8.12.0001 - WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221MS) - 0120817-47.2004.8.12.0001 - WILSON BUENO LIMA (OAB 6923MS) - 0032735-93.2011.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0347/2011

**Processo 0003782-56.2010.8.12.0001 (001.10.003782-9) - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Sergio Luiz Reis Furlani - Reqdo: Cartorio do 1o Ofício de Registro de Imóveis - Estado de Mato Grosso do Sul - Carlos Henrique dos Santos Pereira - Nilvo Nemerski - José Ferreira da Cruz - Adiles Terezinha L. Bianchet

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)  
 Adv: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)  
 Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
 Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)  
 Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)  
 Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)  
 Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
 Vistos. Diga o autor, em 10 dias, acerca das peças de respostas de fls. 249-290 e 342-350.

**Processo 0004848-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Advaldo Pereira dos Santos - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) Intimação da parte Requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls 88 do Oficial de justiça

**Processo 0005162-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Valter Ribeiro Araujo - Silvio de Jesus Garcia - Reqdo: Carajás Transportes Rodoviários Ltda. - Ivan Borges Corrêa - Advogado: Silvio de Jesus Garcia - Silvio de Jesus Garcia

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (OAB 8032/MS) Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0009931-34.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda - Reqdo: Irineu Torres

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Intimação da parte Requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls 84 do Oficial de justiça

**Processo 0014685-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fabiana Oliveira Mattoso - Reqdo: Real Seguros S.A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS) Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0022531-05.2002.8.12.0001/01 (001.02.022531-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Cynthia Renata Souto Vilela e outro - Exectdo: Elizete dos Santos Becker e outro

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Intimação da parte Requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls 272 do Oficial de justiça

**Processo 0023769-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jose Aroldo Paiva - Reqdo: Clóvis Gonçalves Amorin - Lenan Imóveis Ltda - Rosemeyre Flavio de Macedo

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) Vistos. Diante do recolhimento das custas recebo a inicial como pedido cominatório de obrigação de fazer, cumulado com danos morais. A inicial reclama emendas. Insistindo o autor em um pedido cominatório de obrigação de fazer, cumulado com outro de danos morais, tudo por conta da notícia de ter adquirido imóvel sem condições de habitabilidade que teria sido da propriedade do primeiro réu, cuja venda foi agenciada pela segunda demandada e tendo a terceira ré como responsável técnica pela obra, além de outra pessoa, também técnico, responsável pela avaliação do imóvel para fins de contrato do SFH, indispensável a emenda para que haja adequada conjugação entre os institutos da cumulação de ações e de litisconsórcio. Atente-se o autor que deve demonstrar o liame, pelo qual os demandados, inclusive aquela que o autor diz não saber quem é, para que solidariamente suportem tanto o pedido cominatório, como o indenizatório. Aliás, outra emenda é quanto a suposta quarta demandada que o autor não sabe quem é e que espera seja o juízo quem faça a verificação. Desde logo saiba o autor que as providências que interessam às condições de ação são da exclusiva responsabilidade do autor que é quem tem a autonomia para deliberar sobre quem e em que época devem responder suas pretensões. O juízo não pode admitir a inicial para ser emendada posteriormente eis que isso implica em inovação em prejuízo da estabilidade da relação processual. O prazo para completa e suficiente emenda, sob penas de indeferimento, é de 10 dias.

**Processo 0027948-21.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Companhia de Seguro Minas Brasil Ltda. - Impugdo: Sandro Salazar Belfort - Advogado: Sandro Salazar Belfort

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS) Vistos. Recebo a impugnação para debate. Quanto ao efeito suspensivo é medida que se impõe, eis que foi concedido tal efeito na ação rescisória tramitando perante o TJ/MS, conforme informação do ofício de fls. 55-60. Cumpra-se o quantum determinado às fls. 59, certificando nos autos de cumprimento de sentença. Manifeste-se o impugnado em até 15 dias sobre a presente impugnação.

**Processo 0036976-81.2009.8.12.0001 (001.09.036976-0) - Restauração de Autos - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Gabriela Emer - ME

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Vistos. A sentença de f. 27-28 proclamou a restauração dos autos e determinou o seguimento nestes. Não houve a localização dos originais. O juízo é incompetente. O Provimento nº. 176, de 07.07.09 e a Resolução nº. 9 de 19.11.08 - que modificou a Resolução nº. 221, de 1º de Setembro de 1994 do Tribunal de Justiça, norma regulamentadora da divisão judiciária - fixaram a instalação das Varas Cíveis de competência especial e sua respectiva competência. Naqueles atos, restou definida que a distribuição dos processos seria realizada gradualmente a partir de 20 de julho de 2009, passando à competência plena a partir de 3 de agosto de 2009. Dessa forma, considerando que na presente demanda o autor quer a Busca e Apreensão de coisa dada em garantia por alienação fiduciária cujo processamento se faz pelo rito do Decreto-Lei nº 911/69, o que atende a previsão da competência definida naquela norma acima mencionada e não se inclui no rol das exceções "as empresas de faturização e companhias de seguro" ou mesmo "tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais... tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundada em título executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos", declino da competência determinando que se remetam os presentes autos às Varas Cíveis de competência especial, desta capital, conforme preceito do artigo 83 do Código de Organização e Divisão Judiciária. Às anotações.

**Processo 0037778-79.2009.8.12.0001 (001.09.037778-9) - Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Jocelita Cabral Palhano

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida, juntada às fls 58, certificada pelo correio: "MUDOU- SE "

**Processo 0038207-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Adélia Morita - Reqda: Fernanda Peixoto Oliveira

Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS) Vistos. O pedido reclama emenda. O autor quer em seu próprio nome promover o cumprimento da sentença e acresce como seu crédito o valor dos honorários advocatícios, sendo que estes último, por disposição de lei são da exclusiva titularidade do patrono. Portanto, traga o autor a suficiente emenda, sob pena de não seguimento. Prazo de 10 dias.

**Processo 0038246-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alfredo Pereira - Reqda: Eva Marina Martins de Souza - Top Veículos - Banco Finasa S/A - Maria Rosângela Barbosa dos Santos

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS) Vistos. Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Verifica-se daquele dispositivo constitucional ser vedada qualquer presunção quanto à miserabilidade - isso afasta o art. 4º da Lei 1060/50 - cabendo ao interessado comprovar de plano seu alegado direito. Tal prova, no entanto, não acompanhou a pretensão inicial. Ao contrário, o fato do autor ter contratado advogado particular para patrociná-lo, além dos próprios valores constantes nos documentos que instruíram a inicial, não corroboram sua alegação de absoluta incapacidade financeira. Portanto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, intime-se o autor para em 10 dias recolher as custas iniciais sob pena de indeferimento.

**Processo 0038534-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jose Antonio Teixeira da Cunha - Reqda: Priscila Lira Fernandes Leon

Adv: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Adv: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS) Vistos. Embora este juízo tenha entendimento diverso, ou seja, de que o transito em julgado por si só deflagra o prazo de pagamento voluntário da obrigação fixada no julgamento e que a eventual intimação para cumprimento da obrigação deve ser feita na pessoa do devedor, o STJ fixou posição diversa no REsp 940274/MS; Recurso Especial 2007/0077946-1 e mesmo não tendo sido emitida em sede de julgamento para Recursos Repetitivos, assim vem sendo adotado como paradigma naquele Tribunal. Portanto, altero meu entendimento anterior para que não haja retardamento procedimental. I. No que se refere a multa, o pedido é impertinente porque independentemente do fato de ter sido iniciada a fase de cumprimento de sentença em data posterior ao início de vigência das alterações trazidas pela Lei 11.232/05, não pode escapar da atenção que esta tem cabimento somente após transcorrido o prazo para o pagamento da condenação, que se dá com a intimação do devedor para dar cumprimento a condenação. II. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob

pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. III. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação.

**Processo 0050724-49.2010.8.12.0001 (001.10.050724-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Condomínio Residencial Guaianazes - Reqda: Ines de Souza Mendes

Adv: ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO (OAB 1805A/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Vistos. Defiro vistas ao credor para que, em 05 dias, diga o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento.

**Processo 0128698-36.2008.8.12.0001 (001.08.128698-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Izabel Cristina Lourencetti Cavalheiro

Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Adv: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar-se sobre as certidões de f. 131 e 134, referentes aos mandados de citação e penhora, ambos NÃO CUMPRIDOS.

**Processo 0137757-82.2007.8.12.0001 (001.07.137757-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqda: Giane Fernandes Bastos da Silva

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0348/2011

**Processo 0002350-02.2010.8.12.0001 (001.10.002350-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: José Carlos Bombassaro - Reqdo: Jefferson de Jesus e outros

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 55-56.

**Processo 0006946-97.2008.8.12.0001 (001.08.006946-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Odalio Antonio dos Santos - Vanessa de Albuquerque Oliveira - Rogério de Albuquerque Oliveira

Adv: S. LINO SIMÃO (OAB 008.770/MS)

Adv: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)

Adv: ENÉAS MARTIM (OAB 9351B/MS)Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0008186-53.2010.8.12.0001 (001.10.008186-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Suely Hilaria Martins

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Vistos. I. Anote-se a fase de cumprimento de sentença. II. Estando incluído no pedido de cumprimento de sentença a verba de honorários sucumbenciais cuja titularidade exclusiva é do advogado, emende-se o pedido para formação do litisconsórcio, sob pena de parcial indeferimento. Prazo de 10 dias.

**Processo 0013689-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Adair Bento Arantes - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação do autor para, querendo, em 10 dias, apresentar réplica.

**Processo 0019495-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Rosângela Fernandes Pinheiro Nantes - Reqdo: Condomínio Residencial Malibú

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)

Adv: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0019815-24.2010.8.12.0001 (001.10.019815-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Universino Luiz Borges - Reqdo: Aparecido Miranda Rizzo

Adv: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185/MS)

Adv: NELI COELHO PHILLIPSEN (OAB 6078/MS)

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)Vistos. I. Recuso recebimento ao recurso de Apelação trazido na peça de fls. 232 e ss. O recurso

é deserto visto não ter atendido ao disposto no artigo 511, do Código de Processo Civil, considerando que o pedido de justiça gratuita não foi acolhido quanto da prolação da sentença, não havendo qualquer elemento novo que autorize a modificação dessa deliberação. II. Diante da deserção do recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e considerando a informação às fls. 240 de não desocupação, determino a expedição de mandado de despejo coercitivo do imóvel, ficando desde já autorizada, se necessário, a utilização de força policial. Cumpra-se e intime-se.

**Processo 0021875-67.2010.8.12.0001 (001.10.021875-0) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Rick Gas Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR

Diga o embargante acerca da resposta de f. 73-96, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0023934-28.2010.8.12.0001 (001.10.023934-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adair da Silva Pinto - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)Intimação das partes acerca da data e local designados para perícia: dia 31/08/2011, às 11:00 horas, no consultório do Dr. Luiz Roberto Rodrigues, sito à Rua Joaquim Távora n.º 48, Jardim dos Estados. O periciando deverá comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos pertinentes. Ciência às partes acerca dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Processo 0027694-19.2009.8.12.0001 (001.09.027694-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupep - Exectda: Inês da Silva Felix

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 6603E/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)Intimação da requerida para, em 05 dias, comparecer ao Cartório da 12ª Vara Cível de Campo Grande, pessoalmente e munida de documento de identificação oficial, para firmar termo de depósito.

**Processo 0029190-15.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Carlos Vinha - Exectdo: Francisco Gomes - Advogado: José Carlos Vinha

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar-se acerca do retorno dos mandados, juntados às f. 20/26.

**Processo 0036132-63.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Anache Imobiliária e Administração Ltda. - Impugda: Joana Caetano de Lima Figueiredo

Adv: EDGAR ANDRADE D'ÁVILA (OAB 4507B/MS)Vistos. Reservo pronunciação sobre a admissibilidade desta impugnação até o esclarecimento do credor quanto ao depósito de f. 40 doas autos do Cumprimento de Sentença que a impugnante afirma ter realizado para quitação de sua obrigação e que passou despercebido.

**Processo 0043003-80.2009.8.12.0001 (001.09.043003-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Wanderley Luis Sebben - Exectdo: Antonio Nogueira Barbosa

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Intimação da parte autora para, em 05 dias, comprovar a publicação do edital de f. 59, já retirado do cartório, de acordo com os requisitos do art. 232 do CPC.

**Processo 0047557-24.2010.8.12.0001 (001.10.047557-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ederson França de Moraes - Reqda: HSBC Seguros (Brasil) S.A.

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Intimação do autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0052529-71.2009.8.12.0001 (001.09.052529-0) - Monitoria**

Reqte: Santinone & Santinoni Ltda - Reqdo: Ismael Domingos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)Fica a parte requerida intimada para comparecer em cartório para providenciar o desentranhamento do cheque de f. 11, deferido as f. 49. Bem com, no prazo de cinco (5) dias,

providenciar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 126,48 (cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) - 8,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0052532-26.2009.8.12.0001 (001.09.052532-0) - Procedimento Ordinário - Partes e Procuradores**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Marcia Regina Alves  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar-se sobre a informação de f. 140, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0054251-09.2010.8.12.0001 (001.10.054251-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Augusto Soares dos Santos - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intimação da parte autora acerca da data, horário e local da perícia: 17/11/2011, às 10:00h, no consultório do perito Dr. Luiz Roberto Rodrigues, sito na Rua Joaquim Távora, 48, Vila Esportiva, Campo Grande, MS. Deve o periciado lá comparecer munido dos exames relacionados ao seu caso, ficando advertido de que eventual ausência será considerada recursa em se submeter à prova.

**Processo 0054919-14.2009.8.12.0001 (001.09.054919-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cândida da Rosa & Cia Ltda. - ME e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar em cartório o edital de citação, bem como para, neste mesmo prazo, comprovar sua publicação de acordo com os requisitos do art. 232 do CPC.

**Processo 0056614-66.2010.8.12.0001 (001.10.056614-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Sementes Bortolini Ltda - Exectda: HS Comercial Ltda - ME - Nutritech Nutrição Animal  
Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)Intimação da exequente para, no prazo de 5 dias, recolher as custas referentes a uma diligência de oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de avaliação.

**Processo 0064889-04.2010.8.12.0001 (001.10.064889-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adao Leite Rodrigues - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Intimação da parte autora acerca da data, horário e local da perícia: 18/10/2011, às 10:00h, no consultório do perito Dr. Luiz Roberto Rodrigues, sito na Rua Joaquim Távora, 48, Vila Esportiva, Campo Grande, MS. Deve o periciado lá comparecer munido dos exames relacionados ao seu caso, ficando advertido de que eventual ausência será considerada recursa em se submeter à prova.

**Processo 0068147-56.2009.8.12.0001 (001.09.068147-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Saldiva e Estival Ltda - FialPass: Ana Paula Garcia Saldiva e outro  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o ofício de f. 98.

**Processo 0072157-12.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Agenor Jose de Oliveira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)Intimação das partes acerca do início dos trabalhos periciais, o que ocorrerá no dia 02/09/2011, às 16h00, quando os autos serão retirados em cartório para análise e estudo. Para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material, se necessário, serão as partes informadas antecipadamente.

**Processo 0075191-92.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itau Unibanco S.A  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da informação trazida aos autos pela Secretaria da Receita Federal, às f. 81, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0118860-45.2003.8.12.0001 (001.03.118860-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Lucinei de Matos Lopes  
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
Intimação das partes para se manifestarem acerca da avaliação de f. 215, no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Processo 0126769-70.2005.8.12.0001/01 (001.05.126769-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Joana Caetano de Lima Figueiredo - Exectdo: Anache Imobiliária e Administração Ltda. - Advogada: Joana Caetano de Lima Figueiredo  
Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)  
Adv: FUAD ANACHE (OAB 2148/MS)

Adv: JOSE PAULO SCARCELLI (OAB 4274/MS)Vistos. Manifeste-se o credor quanto o depósito de fis. 40, informando ainda a existência de eventual saldo remanescente. O silêncio será entendido como quitação do débito.

**Processo 0368420-93.2008.8.12.0001 (001.08.368420-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Brangus MSX Alimentos Ltda. - Reqda: Por Deus & Farias Ltda - ME - Suelen Cristian Pereira de Oliveira Por Deus - Ramona de Arruda Farias  
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)Vistos. I. A autora aforou pedido de cobrança em desfavor da empresa Por Deus Farias Ltda e também de suas sócias, Suelen Cristian Pereira de Oliveira por Deus e Ramona de Arruda Farias, tudo por conta da notícia de não pagamento de dívida proveniente da entrega de produtos à primeira demandada, conforme notas e cupons fiscais acostados à exordial. O juízo ao reexaminar o processamento constatou aparente ilegitimidade passiva da duas últimas requeridas, porém oportunizou a vinda de outros documentos, o que resultou na peça de f. 93-94 com pedido pela manutenção daquelas em razão da desconsideração da personalidade jurídica. O pedido agora vindo confirma a inexistência de documento confirmando a solidariedade pessoal das duas últimas requeridas. Isso significa, em outras palavras, reconhecimento da ilegitimidade passiva e também não se cogite da desconsideração da personalidade jurídica sem que estejam estabelecidos todos os requisitos de lei. Assim, reconhecida a ausência de uma das condições de ação para que as duas últimas demandadas respondam pessoalmente pela obrigação, decreto a parcial extinção do feito para excluir da demanda SUELEN CRISTIAN PEREIRA DE OLIVEIRA POR DEUS e RAMONA DE ARRUDA FARIAS, o que faço pelo fundamento do art. 267, VI, do CPC. O processo terá seu seguimento apenas em desfavor de POR DEUS FARIAS Ltda-ME. Às anotações. II. Defiro a citação por edital da empresa ora requerida. Prazo de 20 dias. Atente-se a autora que a publicação do edital deve ser efetivada nos termos do art. 232, III do CPC, ou seja, no prazo máximo de 15 dias, sendo uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local.

**Processo 0372604-92.2008.8.12.0001 (001.08.372604-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectda: Rota Certa Transportes Ltda  
Adv: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 11673BM/S)Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar em cartório o edital de citação, bem como para, neste mesmo prazo, comprovar sua publicação de acordo com os requisitos do art. 232 do CPC.

**Processo 0382408-84.2008.8.12.0001 (001.08.382408-2) - Cumprimento de sentença**

Reqte: MSMT Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Renata Cagno Hamano  
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)Vistos. I. Ante-se a fase de cumprimento de sentença. II. Estando incluído no pedido de cumprimento de sentença a verba de honorários sucumbenciais cuja titularidade exclusiva é do advogado, emende-se o pedido para formação do litisconsórcio, sob pena de parcial indeferimento. Prazo de 10 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0349/2011

**Processo 0039209-80.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Derly Marins Duarte - Reqdo: Caixa Economica Federal - CEF - ENGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)Vistos. Derly Marins Duarte aforou em face da Caixa Econômica Federal e ENGEA - Empresa Pública Federal, ação de Cautelar Inominada, onde pretende a suspensão de leilão extrajudicial de imóvel, objeto de ação de usucapião movida pelo autor. Figura como requerido a Caixa Econômica Federal. A competência para o processamento de tal pretensão não é deste juízo, mas de uma das Varas da Justiça Federal, que importa na previsão do art. 109, I, da Constituição Federal. Portanto, com fundamento no disposto no art. 113 do CPC, reconheço a incompetência deste juízo e declino em favor de uma das Varas da Justiça Federal. Com as anotações, faça-se a remessa com as nossas homenagens.

**13ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0138/2011

**Processo 0001434-02.2009.8.12.0001 (001.09.001434-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rita Darc de Jesus - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)  
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)  
Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA (OAB 6655B/MS)  
Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWARA (OAB 5543/MS)  
Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)  
Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Intimem-se as partes acerca da devolução dos autos do TJ/MS Prazo: 5 dias.

**Processo 0003673-08.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Fernando Giavarotti Taboza e outros - Reqdo: Euclides Taboza e outro

Adv: LUÍS A. MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)  
Intimação do autor acerca da contestação. Prazo de 10 dias.

**Processo 0007907-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Augusto Valentim da Costa - Reqdo: Sidinei de Araujo Barbosa  
Adv: FABIANO FREITAS DOS SANTOS (OAB 7950/MS)  
Adv: FABIANNE GORDIN (OAB 12658/MS)Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento de custas finais apuradas em R\$ 1.525,44 ou 96,00 Uferms, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0008192-60.2010.8.12.0001 (001.10.008192-5) - Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Marcio Alberto Nogueira Lopes  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Intimação do autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 77. Prazo de 05 dias.

**Processo 0012486-44.1999.8.12.0001/01 (001.99.012486-3/00001) - Execução de Honorários**

Réu: Banco Itau s/a  
Adv: MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS (OAB 6668/MS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Junte o réu, procuração atualizada, com poderes para dar e receber quitação.

**Processo 0028407-57.2010.8.12.0001 (001.10.028407-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Regiane Barbosa Herrerias - Reqdo: Lojas Renner S/A  
Adv: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449AM/S)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Intime-se o réu para que efetue o pagamento de custas finais no valor de R\$ 127,12 ou 08,00Uferms, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 15 dias.

**Processo 0028641-39.2010.8.12.0001 (001.10.028641-1) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Ângelo Vítório Barrigella - Reqdo: Oportunis Assessoria e Planejamento em Agronegócios  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 54 que retornou com a informação (desconhecido).

**Processo 0035939-58.2005.8.12.0001 (001.05.035939-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Autor: Luiz Carlos de Araújo Silva  
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)  
Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)  
Intimação do autor acerca do ofício de fl.119/21.

**Processo 0040574-77.2008.8.12.0001 (001.08.040574-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Rodrigo Careli Barreto de Novais e outro - Réu: Aparecido Adolfo Pinto e outro  
Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS (OAB 8736/MS)  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
Intime-se o réu para que se manifeste acerca do mandado com ato negativo às fls. 176/177. Prazo: 5 dias.

**Processo 0067761-89.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marina de Souza Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial de fls. 105-110.

**Processo 0118950-53.2003.8.12.0001 (001.03.118950-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtde: União Administradora de Consórcios S/C Ltda - Exectdo: Joao Costa Netto e outros  
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)  
Adv: ELTON ALAVER BARROSO (OAB 34050/PR)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB 4680/PR)  
Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 220, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0128554-62.2008.8.12.0001 (001.08.128554-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Daimlerchrysler S/A - Réu: Osmar Sais Furtado  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca do mandado com ato negativo juntado às fls. 117/118. Prazo: 5 dias.

**Processo 0137825-32.2007.8.12.0001 (001.07.137825-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autora: Terezinha Mariusso Coutinho  
Adv: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)  
Adv: NILO GARCEZ DA COSTA (OAB 2503/MS)  
Intimação da parte autora acerca do desarquivamento dos autos.

**Processo 0361506-13.2008.8.12.0001 (001.08.361506-8) - Ação Regressiva - Obrigações**

Autor: Itaú Seguros S/A  
Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)  
Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)  
Intimação do autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 136.

**Processo 0366886-17.2008.8.12.0001 (001.08.366886-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Correia de Melo - Reqdo: Bradesco Seguros S.A  
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)vistos, 01. Recebo a apelação de fls. 211/220, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo. Int..

**Processo 0372252-37.2008.8.12.0001 (001.08.372252-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Ismael Nishida - Reqdo: LR Veículos  
Adv: PAULO NISHIDA (OAB 39476/SP)  
Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S)  
Intimação do réu acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 124. Prazo de 05 dias.

**Processo 0372677-64.2008.8.12.0001 (001.08.372677-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Audalex Serviços Ltda - ME - Reqdo: Brasimp Comercio Importação e Exportação Ltda - ME  
Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)  
Intime-se o réu para que se manifeste acerca do mandado com ato negativo juntado às fls. 96/97. Prazo: 5 dias.

**Processo 0377868-90.2008.8.12.0001 (001.08.377868-4) - Monitoria**

Reqte: Capital Mercantil e Factoring Ltda - Reqda: Palladares Restaurante Ltda  
Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar em cartório a petição de fl. 59-60, desentranhada que se encontra na contra capa dos autos.

**Processo 0380392-60.2008.8.12.0001 (001.08.380392-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lázaro Rodrigues Sotolani - Reqdo: Enersul S.A. - Energias do Brasil  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)  
Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)  
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo de 05 dias.

#### 14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite  
RELAÇÃO Nº 0179/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS) - 0026927-10.2011.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0180/2011

**Processo 0001149-43.2008.8.12.0001 (001.08.001149-8) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Almir Lima da Silva - Reqda: Cleuza Gomes Ribeiro - Jayme José Guedes

Adv: RENATO RIBAS DANGUI (OAB 10874/MS)  
Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)  
Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo geral.

**Processo 0002051-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Valdenir Cristovao Antunes Braga - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação da parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas finais no importe de R\$400,42 (25,20 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar nos autos.



**Processo 0002435-22.2009.8.12.0001 (001.09.002435-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: José Geraldo Rodrigues - Marques Pereira Cardoso - Reqdo: Helton Aparecido Torres - Francisco Pereira Torres  
Adv: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: mudou-se.

**Processo 0002652-94.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Celso Durvalino Araujo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da proposta dos honorários periciais apresentados pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0002989-54.2009.8.12.0001 (001.09.002989-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edgar Raimundo Pinheiro Delmondes - Reqdo: Wal Mart Brasil Ltda  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0003654-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Lucas Antonio Luges Vicente - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: ausente.

**Processo 0004717-96.2010.8.12.0001 (001.10.004717-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neide Gonçalves Ribeiro - Reqdo: Leonardo Rosa Bossay da Costa - Nilton Bossay da Costa  
Adv: DILMA DA APª. PINHEIRO P. REZENDE (OAB 4484/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: ausente

**Processo 0005773-67.2010.8.12.0001 (001.10.005773-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: José Augusto Brey - Reqdo: Alan Prentice Machinsky - Ayde Maria Portela Machinsky  
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)  
Fica o autor intimado a juntar 02 (duas) cópias de contra-fé para instruir carta de citação

**Processo 0006370-36.2010.8.12.0001 (001.10.006370-6) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Alan Gustavo Barbosa Monteiro - Giuliane Pereira Barbosa Monteiro Reis - Reqdo: Fagner Mugart Picolli  
Adv: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: mudou-se.

**Processo 0006515-34.2006.8.12.0001 (001.06.006515-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações**

Reqte: Clarifonte Ramires - Reqda: Leiner Regina Grance Balbuena  
Adv: NÉLSON CHAGAS (OAB 2491A/MS)  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: mudou-se.

**Processo 0006519-71.2006.8.12.0001 (001.06.006519-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Beth Dalva Pereira do Nascimento - Reqdo: Losango Promotora de Vendas Ltda  
Adv: GESSE CUBEL GONÇALVES (OAB 005.170/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Ficam as partes intimadas acerca da devolução dos autos pelo Tribunal de Justiça de MS

**Processo 0006563-17.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Edson Nogueira Junior  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 79, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, me dirigi em diligencias, no dia, hora e local referidos, quando DEIXEI DE INTIMAR Edson Nogueira Junior, por ter sido informada pela Sra. Fabiane, secretária da empresa que lá se estabelece, qual seja, "Leilogrande", que o requerido não trabalha no local. Assim sendo, restituo o presente mandado a Cartório, para que a parte autora atualize o endereço do requerido.

**Processo 0010058-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Ronaldo Leite Bispo - Reqdo: Vivo S.A

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da petição do requerido às fls 187

**Processo 0010577-30.2000.8.12.0001 (001.00.010577-5) - Monitoria**

Autor: Banco Sudameris Brasil s/a - Réu: Joao Francisco Leite Vieira  
Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: GREGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA (OAB 11140/MS)  
Adv: RENATA SANTOS VIEIRA (OAB 13684/MS)  
Adv: JOÃO PEDRO SANTOS VIEIRA (OAB 13998/MS)

Fica a parte requerida intimada manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento dos autos

**Processo 0011172-14.2009.8.12.0001 (001.09.011172-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Benedita Aguirre Aristimunho - Reqdo: Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS, bem como, para que a parte autora se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias da petição da requerida às fls. 220/221, na qual informa que efetuou o depósito dos honorários advocatícios no valor de R\$2.000,00, devendo, ainda, a parte interessada informar os seus dados bancários para expedição de guia de levantamento via transferência eletrônica DOC/TED: nome e número do Banco, número e nome da Agência Bancária, cidade e Estado em que está localizada a mencionada agência, número da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo. Intimação da requerida para que efetue o pagamento das custas finais no importe de R\$1.207,64 (76,00 UFERMS), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar nos autos.

**Processo 0011297-16.2008.8.12.0001 (001.08.011297-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francieli de Freitas - Edmar Souza da Silva - Reqdo: ECAD Escritório Central de Arrecadação E Distribuição de Direitos Autorais  
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)  
Adv: MICHELLY DE OLIVEIRA SARMENTO (OAB 10866/MS)  
Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral Intime-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 254,24 (16,00 UFERMS) referente às custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0012890-12.2010.8.12.0001 (001.10.012890-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Plantel Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Syngenta Produtos de Cultivos Ltda  
Adv: MARCELO ERNESTO TEZANI (OAB 7190/MS)  
Adv: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0013417-32.2008.8.12.0001 (001.08.013417-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rods Bentos da Silva - Reqdo: Bradesco Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0013457-09.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Teresa Kohatsu - Reqdo: Marco Antonio Silva de Oliveira - ME - Marcos Antonio Silva de Oliveira  
Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)Defiro o requerimento de f. 18, tendo em vista que o pedido de despejo, ante a desocupação voluntária do imóvel notificada nos autos, perdeu seu objeto, já que objetiva a desocupação do imóvel e sua restituição ao locador. Expeça-se mandado de imissão. Outrossim, a ação terá prosseguimento relativamente ao pedido de cobrança. Informe a autora, no prazo de dez dias, o paradeiro da requerida para viabilizar a citação e prosseguimento do feito. Intime-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de pagamento de guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de instruir mandado de imissão de posse expedido nos autos ou oferecer condução ao oficial de justiça para cumprimento do ato.

**Processo 0015516-09.2007.8.12.0001 (001.07.015516-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Odemir Hiran de Abreu Junior - Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)  
Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA NETO (OAB 006.203-E/MS)  
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício endereçado ao Banco do Brasil para transferência do valor depositado naquele banco a CEF (banco oficial deste Tribunal de Justiça), instruindo com cópia de documentos de fls. 292/294.

**Processo 0015619-11.2010.8.12.0001 (001.10.015619-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Bruno Marcos Kuseliasukas Martins - Reqda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: NATÁLIA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11753/MS)Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça-MS, bem como, a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da requerida às fls. 140/144, na qual informa que efetuou o depósito do débito da condenação, no valor de R\$11.240,42, devendo informar, os seguintes dados bancários para expedição de guia de levantamento via transferência eletrônica DOC/TED: nome e número do banco, número e nome da agência bancária, cidade em que está localizada a mencionada agência, número da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo.

**Processo 0015713-56.2010.8.12.0001 (001.10.015713-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Suguimoto Frutas e Legumes Ltda - Exctda: AL Revendedora de GLP Ltda - Anderson José Yule de Rezende

Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)Fica o exequente intimado acerca da certidão de fls. 83 a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que deixei de expedir os mandados de penhora de veículos, haja vista que os executados não foram citados, bem como, deixei de emitir novo mandando de citação tendo em vista que o endereço localizado no sistema RENAJUD, é o mesmo constante na inicial."

**Processo 0016085-39.2009.8.12.0001 (001.09.016085-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Roberto dos Santos Quintana - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DALVELYN MENEZES KALACHII (OAB 12860/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça-MS, onde, em nada sendo requerido, o presente feito será remetido ao arquivo geral.

**Processo 0016870-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Safar, Resende e Cia Ltda - Reqdo: Paulo Sérgio Gibim - Nandra Aparecida Maciel Garcia Gibim

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: ausentes.

**Processo 0017240-77.2009.8.12.0001 (001.09.017240-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Alves da Silva Neto - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício endereçado ao Banco do Brasil para transferência do valor depositado naquele banco a CEF (banco oficial deste Tribunal de Justiça), instruindo com cópia de documentos de fls. 191.

**Processo 0018076-50.2009.8.12.0001 (001.09.018076-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vilma Muniz Ferreira de Oliveira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS, bem como, para que a parte autora, em 05 (cinco) dias, se manifeste da petição juntada nos autos às fls. 155/156, na qual é requerido a juntada da guia de depósito judicial referente ao pagamento da condenação, no valor de R\$7.161,07, bem como, informe os seguintes dados bancários para expedição de guia de levantamento via transferência eletrônica DOC/TED: nome e número do Banco, número e nome

da agência bancária, cidade e Estado em que está localizada a mencionada agência, número da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo.

**Processo 0018172-17.1999.8.12.0001/03 (001.99.018172-7/00003) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Elias Pereira de Souza - Reqdo: Jeribá Incorporadora Ltda - ME

Adv: AILTON CABRAL DUARTE (OAB 1186/MS)

Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)

Adv: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 160, cujo teor segue: Certifico que após às formalidades legais, em busca de bens do(a) requerido(a) Jeribá Incorporadora Ltda - ME para penhora, diligenciei ao Detran, onde fui informado que não há bens registrados em nome do(a) requerido(a). Diligenciei nos Cartórios da 1ª, 2ª e 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis, porém, fui informada que não há bens registrados em nome do(a) requerido(a). Por esses motivos, DEIXEI DE PROCEDER a PENHORA de bens do(a) requerido(a) JERIBÁ INCORPORADORA Ltda - ME. Certifico também que no dia 22/06/2011 às 15:40 horas dirigi-me à Rua 25 de Dezembro nº 2086, para proceder a constatação dos bens que guarnecem o estabelecimento, onde fui atendida pela Sra. Laura, da recepção do escritório de contabilidade Castilho e Lima estabelecido no endereço que alegou desconhecer a firma requerida, desta forma, DEIXEI DE PROCEDER a CONSTATAÇÃO dos bens que guarnecem a empresa. Sendo assim, devolvo em cartório para os devidos fins. Dou fé.

**Processo 0018332-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Valmir Fornazieri - Reqda: Sílvia Christina de Carvalho

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: ausente.

**Processo 0018747-10.2008.8.12.0001 (001.08.018747-2) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: Joaquim Maia Neto - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral

**Processo 0019486-80.2008.8.12.0001 (001.08.019486-0) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Venina Bandeira Roman - Reqdo: Banco BNL do Brasil S/A

Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)Defiro o requerimento de f.52-54. Expeça-se mandado de busca e apreensão dos documentos declinados à f.53. Defiro os benefícios do artigo 17, §2º, do CPC. Caso necessário, defiro o reforço policial. Cumpra-se.

**Processo 0020213-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wellyngton Oliveira da Mota - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 83, cujo teor segue: CERTIFICO que em cumprimento ao mandado não intimei Wellyngton Oliveira da Mota em virtude de não a localizar. Estive no endereço mencionado em datas e horários diferentes e ali encontrei a residência fechada, assim, devolvo o mandado. Dou fé.

**Processo 0021969-83.2008.8.12.0001 (001.08.021969-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Morgana Watanabe Domingues - Reqdo: André Mariani

Adv: TOMIO Z. G. YSHIYAMA (OAB 5256/MS)

Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral

**Processo 0022603-11.2010.8.12.0001 (001.10.022603-6) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Teresinha Rigon - Luiz Carlos Bandeira - Norma Elizabeth Hoffmann Boretti - Jonodete Otano da Rosa - Eliane Fanaia de Oliveira - Reqdo: Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil - Previ

Adv: MARCUS VINÍCIUS SANTANA (OAB 15908/SC)

Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANA RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)Diante da juntada da procuração da parte requerida regularizando sua representação processual às fls. 301/309, encaminhei nova publicação do ato à fl. 299. Teor do ato: "Sentença às fls. 296/297:(...) Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência de f. 286, extinguindo o feito com base no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado e

obedecidas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0024595-75.2008.8.12.0001 (001.08.024595-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lilian Pires Mafra - Reqdo: Banco Daycoval S/A  
Adv: EUGÊNIO RAFAEL ROULEDO MORETTI (OAB 12381/MS)  
Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)  
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)  
Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo. Fica o autor intimado acerca do depósito realizado nos autos, bem como retirar ofício endereçado ao Banco do Brasil. Intima-se o requerido a recolher 50% (cinquenta por cento) das custas finais no valor de R\$ 444,92 (28,00 UFERMS), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0024620-54.2009.8.12.0001 (001.09.024620-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Amanda Viana da Silva Pólvora - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: ENIVALDO PINTO PÓLVORA (OAB 7647/MS)Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça-MS, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar da petição da requerida juntada às fls. 175/176, na qual informa que efetuou o depósito do pagamento da condenação, bem como, informar os seus dados bancários para expedição da guia de levantamento via transferência eletrônica DOC/TED: nome e número do Banco, número e nome da Agência Bancária, cidade em que está localizada a mencionada agência, número da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo. Intimação da parte requerida para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais no importe de R\$171,61 (10,80 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar nos autos.

**Processo 0025398-58.2008.8.12.0001 (001.08.025398-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Juarez Pedro Bueno - Reqdo: Banco Real S/A  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo provisório a fim de aguardar decisão do Recurso Especial (eletrônico) no STJ.

**Processo 0026837-02.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Maycon Leandro Fonseca  
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: mudou-se.

**Processo 0027824-43.2008.8.12.0001 (001.08.027824-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jose Pedro do Nascimento - Reqdo: Hsbc Seguros (Brasil) S/A  
Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo. Fica o requerido intimado a recolher custas processuais no valor de R\$ 1.207,64 (76,00 UFERMS), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual, bem como, fica o requerido intimado a complementar a cota-parte da pericia inicialmente atribuída ao autor (50%), devidamente atualizada.

**Processo 0027899-48.2009.8.12.0001 (001.09.027899-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reclamte: Claudeci Pires de Oliveira - Reclamdo: Real Seguros S/A  
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS, bem como, para que a parte autora se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição às fls. 183/187 (comprovação do depósito referente ao cumprimento voluntário da sentença, no valor de R\$582,93), devendo informar os seguintes dados bancários para expedição de guia de levantamento via transferência eletrônica DOC/TED: nome e número do banco, número e nome da agência bancária, cidade e Estado em que está localizada a mencionada agência, número da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo.

**Processo 0029223-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa - Execdo: Alex Aparecido Martins Teles - Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Ausente

**Processo 0029655-24.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Fernando Augusto Abdulhad - Viviane Cecilia Gasperin Abdulhad  
Reqdo: Eronildo Maurício da Silva  
Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)  
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)Intimação da parte autora para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia de depósito referente a diligência do Oficial de Justiça, a qual não foi utilizada.

**Processo 0031833-77.2010.8.12.0001 (001.10.031833-0) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Josyane Sanches do Nascimento - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Fica o autor intimado acerca da petição do requerido juntado à f. 82.

**Processo 0032336-69.2008.8.12.0001 (001.08.032336-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Marcelo Felix Senzano Acosta - Reclamdo: Cardif do Brasil Seguros e Previdência S.A  
Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)  
Adv: FLAVIO J. CHEKEDERMIAN (OAB 3556/MS)Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral

**Processo 0032394-72.2008.8.12.0001 (001.08.032394-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carla Regina Saueia - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo. Fica o autor intimado acerca do depósito realizado nos autos, fls. 206, bem como para que a parte autora, em 05 (cinco) dias, informe: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente, CPF ou CNPJ do titular da referida conta, a fim de possibilitar a expedição de DOC/TED para levantamento de valores depositados, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, do Portaria 119, deste Tribunal. Fica o requerido intimado a recolher custas processuais no valor de R\$ 572,04 (36,00 UFERMS), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0032501-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Imissão**

Reqte: Edilberto Pereira Gomes - Reqdo: Carmem  
Adv: CEZAR AUGUSTO REINHEIMER (OAB 13425/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: não existe o número.

**Processo 0033084-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Edina Batista de Souza Luz - Reqdo: Mario Ueda - Selma Tiemi Yamaguti Ueda  
Adv: ADÃO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: mudaram-se.

**Processo 0033297-73.2009.8.12.0001 (001.09.033297-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iracema Brito da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS, bem como, para a parte autora se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da requerida às fls. 208/209, devendo informar os seguintes dados bancários para expedição de guia de levantamento via transferência eletrônica DOC/TED: nome e número do Banco, número e nome da gência bancária, cidade e Estado em que está localizada a mencionada agência, número da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta. Intimação da parte requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão à fl. 210, cujo teor segue: "Certifico e dou fé que até a presente data a parte requerida não comprovou nos autos o depósito dos honorários periciais no valor de R\$900,00, devidamente atualizado, a que foi condenada na r. sentença às fls. 106/113."

**Processo 0034505-58.2010.8.12.0001 (001.10.034505-1) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Mayco Rafael Peruzzo - Reqdo: Cláudio Silva Siqueira  
Adv: HUALTER TAROUÇO BATISTA (OAB 13207/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 61, cujo teor segue: Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia e horário abaixo descrito, ao endereço constado no mandado, onde fui informado pela Eva, de que Cláudio Silva Siqueira, não reside naquele domicílio e nada sabendo informar sobre o seu paradeiro. Razão pela qual DEIXEI DE CITA-

LO, e devolvo o mandado ao cartório para os seus devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0034675-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Magno Ximenes - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: endereço insuficiente.

**Processo 0035586-08.2011.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Companhia Ultragaz S/A - Reqda: Rosana Karina Ferreira Abrego  
Adv: RUY RIBEIRO (OAB 12010/RJ)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: mudou-se.

**Processo 0035830-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Diego Christopher Aparecido Cardoso - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: endereço insuficiente.

**Processo 0036395-95.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Embargdo: Lúcio Flávio de Araujo Ferreira

Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)  
Adv: MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI (OAB 6194/MS)Recebo os embargos. Não fica contudo suspensa a execução, em obediência ao determinado no art. 739-A do CPC (acrescido pela Lei nº11.382/06). Intime-se o embargado (através de seu procurador pelo DJ) para, se quiser, apresentar sua impugnação em 15 dias (art. 740). As custas serão pagas, ao final, pelo vencido nos termos do art. 24, §2º da Lei n. 3.779/09. Intime-se.

**Processo 0037304-40.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: Germano Alves Júnior

Adv: MIRIAN NORONHA M. GIMENEZ (OAB 5063/MS)  
Adv: GERMANO ALVES JUNIOR (OAB 5098/MS)Recebo os embargos. Não fica contudo suspensa a execução, em obediência ao determinado no art. 739-A do CPC (acrescido pela Lei nº11.382/06). Intime-se o embargado (através de seu procurador pelo DJ) para, se quiser, apresentar sua impugnação em 15 dias (art. 740). As custas serão pagas, ao final, pelo vencido nos termos do art. 24, §2º da Lei n. 3.779/09. Intime-se.

**Processo 0038407-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Vania Regina Oliveira - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Despacho Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as conseqüências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 14/09/2011, às 10:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 4) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escrituraria com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem

como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

**Processo 0038831-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: João Pedro Garcia Nunes - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)Despacho Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as conseqüências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 19/09/2011, às 10:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 4) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escrituraria com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

**Processo 0038865-70.2009.8.12.0001 (001.09.038865-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Martins dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)  
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da petição do requerido às fls. 222-225.

**Processo 0038886-75.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Construtec Construções Ltda - Reqdo: Sheston Marcio Theodorico Costa

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)  
Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR (OAB 4088/MS)A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a autora, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, caso em que a presente prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Dê-se ciência à parte ré de que sendo cumprido o mandado ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. Intimem-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de pagamento de guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de instruir ato citatório.

**Processo 0041085-75.2008.8.12.0001 (001.08.041085-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Carmelina Maria José - Reqdo: Correta Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS)  
Adv: FILADELFO FRANKLIN CANELA (OAB 7876A/MS)  
Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)Intimando as partes para ciência da certidão de fls. 119, de seguinte teor: "Certifico e dou fé que há Mandado de penhora no rosto dos autos nº 105.2011/001112-1, oriundo da 5ª

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS, extraído dos autos 0001360-87.2010, da importância depositada na subconta nº 136526, pertencente a estes autos, juntado nas fls. 113-118. Nada mais."

**Processo 0041227-45.2009.8.12.0001 (001.09.041227-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Maria Lucia Rodrigues da Silva - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Martins Delgado e Cia Ltda

Adv: FLORIVAL VARGAS FILHO (OAB 3678/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: não existe o número.

**Processo 0041689-02.2009.8.12.0001 (001.09.041689-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Reinaldo Ferreira dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo. Fica o requerido intimado a recolher custas processuais no valor de R\$ 1.182,56 (74,42 UFERMS), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0045141-83.2010.8.12.0001 (001.10.045141-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Jose Luiz da Silva Neto - Cristina Chahuan Tobji - Reqdo: Igreja Evangelica Apostolica Renascer Em Cristo - Advogado: Jose Luiz da Silva Neto - Jose Luiz da Silva Neto

Adv: CRISTINA CHAHUAN TABJI (OAB 6338/MS)

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 53, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, deixei de intimar Igreja Evangelica Apostolica Renascer Em Cristo em virtude da mesma não mais se encontrar estabelecida no endereço.

**Processo 0045977-56.2010.8.12.0001 (001.10.045977-4) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Cleonice Maldonado Nunes Matos - Reqda: Tókió Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: ausente.

**Processo 0047177-98.2010.8.12.0001 (001.10.047177-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Benedita Gutierrez Almeida - Rui Barbosa Gutierrez de Almeida

Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar carta precatória expedida nos autos e após, comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.

**Processo 0049323-20.2007.8.12.0001 (001.07.049323-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Carlos Bernal Lescano - Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: NEDIR MARTINS DA SILVEIRA (OAB 6370/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0049436-03.2009.8.12.0001 (001.09.049436-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elias Longo Júnior - Reqdo: Universidade para Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal - Anhanguera Educacional/Uniderp

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR (OAB 9112/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo. Outrossim, fica o autor intimado acerca do depósito realizado nos autos, fls. 144, bem como para que a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, informe: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente, CPF ou CNPJ do titular da referida conta, a fim de possibilitar a expedição de DOC/TED para levantamento de valores depositados, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, do Portaria 119, deste Tribunal.

**Processo 0052367-42.2010.8.12.0001 (001.10.052367-7) - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Vera Aparecida Pereira

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIORFica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: não existe o número.

**Processo 0053409-63.2009.8.12.0001 (001.09.053409-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Anderson Ramos Lino ME - Anderson Ramos Lino

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício endereçado ao TRE/MS.

**Processo 0054936-16.2010.8.12.0001 (001.10.054936-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: J. Moreira Embalagens Ltda - EPP - Reqdo: Palitos Colibri Industria e Comercio Ltda - EPP

Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)

Adv: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar carta precatória expedida nos autos e após, comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.

**Processo 0056005-30.2003.8.12.0001 (001.03.056005-6) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Carlos Eduardo Constante - Reqdo: Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed de Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO (OAB 6598B/MT)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERTA PROENÇA (OAB 7268B/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: ANDRÉA OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO (OAB 006.400/MT)

Adv: MILTON ALVES DAMACENO (OAB 003.620/MT)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Intimando das requeridas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça-MS, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento das custas finais, no importe de R\$214,51 (13,50 UFERMS), para cada uma, sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovarem nos autos.

**Processo 0060480-82.2010.8.12.0001 (001.10.060480-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Argemiro Ogera - Exectdo: Alirio Pinto Filho

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIORFica o autor intimado acerca das certidões do Oficial de Justiça de fls. 45 e 48, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, me dirigi no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e não encontrei o(a) destinatário(a) deste mandado, sendo informado pelo(a) Sr(ª). José Brandão, que se apresentou como zelador neste endereço (local denominado Residencial Palmares II, nº 222), que não conhece o destinatário(a) referido(a); bem como informou que o referido Residencial apresenta várias casas, cada qual, com sua numeração própria. Desta forma, sugiro que a parte interessada confirme o endereço e/ou indique pontos de referência. Certifico que liguei para o fone constante deste mandado, e o mesmo apresentou mensagem de que não existe. Desta forma, DEIXEI DE CITAR Alirio Pinto Filho e restituo o presente mandado à Central para as providências cabíveis. Cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, me dirigi aos Cartórios de Registro de Imóveis, sendo informado não existirem bens em nome do(a) executado(a). Certifico, ainda, que tomei ciência, através desta Central de Mandados (em consulta ao banco de dados do Detran), que o(a) executado(a) referido(a), da mesma forma, não possui bens. Desta forma, deixei de efetuar a penhora e demais atos, e restituo o presente mandado às providências cabíveis.

**Processo 0062424-56.2009.8.12.0001 (001.09.062424-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Suzana Cleusa Burkard Bertolotti - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0063514-80.2001.8.12.0001 (001.01.063514-8) - Execução de Título Extrajudicial**

Autor: M. I. e C. de T. Ltda - Réu: Marco Aurelio Garcia Bernardes

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)Fica a parte autora intimada manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento dos autos e requerer o que de direito.

**Processo 0064348-05.2009.8.12.0001 (001.09.064348-9) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Manuel Tavares Marques - Reqdo: Carlos Eduardo Ferreira Barros

Adv: LUIS FERNANDO SILVEIRA (OAB 9105/MS)Defiro o requerimento de f.71. Depreque-se para citação, no endereço declinado. Cumpra-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar carta precatória expedida nos autos e após, comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.

**Processo 0068468-57.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Adriana Benites - João Benites - Reqdo: Terra Branca Imóveis Ltda  
 Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)  
 Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 157, cujo teor segue: Certifico, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço nele indicado e lá estando DEIXEI DE INTIMAR: Rita de Cassia Augusto de Oliveira, em virtude da mesma não residir no endereço indicado e ali encontrei a sra. Edna, que afirmou ser mãe da intimanda e que não sabe informar ao certo o atual endereço da mesma. Pelo que faço a devolução do mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0068890-66.2009.8.12.0001 (001.09.068890-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Roberto Pedro Cavalcante - Reqdo: Empresa Claro SA  
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA  
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
 Adv: MARIANA VELASQUES SALUM CORREA (OAB 7834/MS) Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício endereçado ao Banco do Brasil para transferência do valor depositado naquele banco a CEF (banco oficial deste Tribunal de Justiça), instruindo com cópia de documentos de fls. 102.

**Processo 0071142-08.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Coraldino Sanches Filho - Reqdo: Hospital Pedro I - Advogado: Coraldino Sanches Filho  
 Adv: FABRÍCIA BATISTA NEVES (OAB 9604/PB)  
 Adv: JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES (OAB 1365/PB)  
 Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP) Depreque-se para penhora, avaliação e demais atos expropriatórios do veículo cuja restrição foi determinada no DENATRAN (RENAJUD). Após, providencie a escritania o registro da penhora junto ao sistema Renajud. Intimem-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar carta precatória expedida nos autos e após, comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.

**Processo 0072802-37.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda - Reqdo: Hospital Pedro I  
 Adv: JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES (OAB 1365/PB)  
 Adv: FABRÍCIA BATISTA NEVES (OAB 9604/PB)  
 Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP) Depreque-se para penhora, avaliação e demais atos expropriatórios do veículo cuja restrição foi determinada no DENATRAN (RENAJUD). Após, providencie a escritania o registro da penhora junto ao sistema Renajud. Intimem-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar carta precatória expedida nos autos e após, comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.

**Processo 0074164-74.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Andrea Sandim Ferreira  
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS) Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: desconhecido

**Processo 0078804-57.2009.8.12.0001 (001.09.078804-5) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Gilson Nunes Vilela  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: não existe o número.

**Processo 0100594-73.2004.8.12.0001 (001.04.100594-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Jeronimo Pereira de Menezes - Reqdo: Mitsui Sumitomo Seguros S.A - Ivanise Santos Silva - Global Solution Administradora Corretora de Seguros  
 Adv: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 2581/MS)  
 Adv: CECELIANO JOSE DOS SANTOS (OAB 5825A/MS) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0102259-90.2005.8.12.0001 (001.05.102259-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Shibata Auto Peças Ltda - Reqdo: West Motors Veiculos Ltda  
 Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS) Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da manifestação do executado, juntado nas fls. 129, assim como da certidão de fls. 134, de seguinte teor: "CERTIFICO e dou fé que há Mandado de Penhora no Rosto dos Autos oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, extraído dos autos 0028300-94.2008.5.24.0002,

até a importância de R\$ 15.740,91, atualizado na data de 35/05/2011, juntado nas fls. 131-133 Nada mais".

**Processo 0113368-38.2004.8.12.0001 (001.04.113368-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: M. A. C. de E. Ltda. - M. - Reqdo: Marcus Antonio Barcelos  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)  
 Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI  
 Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
 Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS) Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: falecido.

**Processo 0116051-43.2007.8.12.0001 (001.07.116051-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: UNAES - União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S Ltda - Reqda: Joziani Gonçalves de Araújo  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE; MAX LAZARO T. NANTES; ANA CAROLINA PIRES REZENDE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: mudou-se.

**Processo 0120823-15.2008.8.12.0001 (001.08.120823-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Raquel Braga Robaldo - Embargdo: Roberto Luiz Pereira de Souza - Maria Aparecida de Moraes Souza  
 Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)  
 Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0132446-13.2007.8.12.0001 (001.07.132446-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqda: Lucelene Pereira de Souza  
 Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: endereço insuficiente.

**Processo 0134756-89.2007.8.12.0001 (001.07.134756-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda - Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Taquari Auto Posto Ltda. - Guidson Marques Garcia - Marisa Cristina Marques Garcia  
 Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)  
 Adv: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 5477/MT)  
 Adv: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS) Fica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: endereço insuficiente.

**Processo 0138773-71.2007.8.12.0001 (001.07.138773-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Studio Roberto Machado Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo provisório a fim de aguardar decisão do Recurso Especial (eletrônico) no STJ.

**Processo 0142930-87.2007.8.12.0001 (001.07.142930-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Colégio Imaculada Conceição - Reqdo: Vivo S/A  
 Adv: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
 Adv: EVELYN PIEREZAN CHARRO (OAB 10080/MS)  
 Adv: BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO (OAB 10320/MS)  
 Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)  
 Adv: ANDRE LUIZ MAMBELLI (OAB 8724/MS)  
 Adv: CID EDUARDO B. DA SILVA (OAB 8096/MS)  
 Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)  
 Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
 Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo. Fica o autor intimado acerca do depósito realizado nos autos, fls. 204, bem como para que a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, informe: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente, CPF ou CNPJ do titular da referida conta, a fim de possibilitar a expedição de DOC/TED para levantamento de valores depositados, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, do Portaria 119, deste Tribunal.

**Processo 0351682-30.2008.8.12.0001 (001.08.351682-5) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Roseli Montagna Ehlers - Reclamdo: Bradesco Seguros

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)  
 Adv: DALVELYN MENEZES KALACHI (OAB 12860/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo. Fica o requerido intimado a recolher custas processuais no valor de R\$ 572,04 (36,00 UFERMS), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0359921-23.2008.8.12.0001 (001.08.359921-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleiton Faustino Rodrigues - Reqdo: Banco Nossa Caixa S/A - Alpha-assess.Cobr.Marília Ltda

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
 Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)Intimação das partes para manifestação, no prazo de cinco dias, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça-MS. Intimação da parte requerida para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento das custas finais no importe de R\$762,72 (48,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar nos autos.

**Processo 0361482-82.2008.8.12.0001 (001.08.361482-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luis Carlos dos Santos - Reqdo: Mapfre Seguros S/A

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
 Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral

**Processo 0363625-44.2008.8.12.0001 (001.08.363625-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilto Simão Moro - Reqdo: Bradesco Seguros S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Republicação do ato: Intimação das partes acerca da juntada da petição do perito Dr. Livio Viana de Oliveira Leita, CRM/MS 3822, médico oftalmologista, designando perícia para dia 10/08/2011 às 13 horas em seu consultório à Rua Abrão Julio Rahe nº 125, Campo Grande-MS, fone 3042-4045

**Processo 0363851-49.2008.8.12.0001 (001.08.363851-3) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Hector Aurelio D'Avila Soriano - Reqdo: Luiz Carlos Souto de Oliveira Lima - Claudia Castelo de Oliveira Lima

Adv: WILIAN DAMEÃOOfica o autor intimado acerca da devolução do AR (Aviso de recebimento) devolvido pelos correios sem cumprimento, pelo motivo: ausente.

**Processo 0372185-72.2008.8.12.0001 (001.08.372185-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Ferreira da Silva - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral. Fica o requerido intimado a recolher os honorários periciais, conforme determinação do MM Juiz em sentença

**Processo 0376425-07.2008.8.12.0001 (001.08.376425-0) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: José Brasil da Silva Viana - Reqda: Maria Cecilia Costa Viana

Adv: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)  
 Adv: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)  
 Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)  
 Adv: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)Intimando as partes acerca da certidão de fls. 170, de seguinte teor: "Certifico e dou fé que há mandado de penhora no rosto dos autos nº nº 001.2009/115630-1, (f. 127-128), no valor de R\$ 8.876,61 (oito mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), extraído dos autos nº 001.03.100797-0, em trâmite perante a 8ª Vara Cível Residual desta comarca. Certifico e dou fé que há mandado de penhora no rosto dos autos nº 001.2009/140358-9, Proc. nº 001.03.100796-2, (f. 137-138), no valor de R\$ 5.462,78 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), em trâmite perante a 6ª Vara Cível Residual desta comarca. Certifico e dou fé há mandado de penhora no rosto dos autos nº 001.2010/106112-0, no valor de R\$16.464,61 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta quatro reais e sessenta um centavos), extraídos dos autos nº001.03.114009-3 em trâmite na 16ª vara cível desta Comarca. Certifico e dou fé que há de penhora no rosto dos autos nº 001.2011/060624-9, oriundo da 8ª Vara Cível Residual de Campo Grande/MS, extraído dos autos 0102055-46.2005, até a importância de R\$ 33.121,18, juntado nas fls. 168-169. Nada mais. Eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, a digitei."

**Processo 0380185-61.2008.8.12.0001 (001.08.380185-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Iolanda Tormena Fabris - Reqdo: Nelson Marques de Souza - Roberto Nachif

Adv: DENISE PUCCINELLI (OAB 11202/MS)

Adv: EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACÃO (OAB 4080/MS)

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

1. A fim de evitar que a morosa tramitação deste feito se perpetue, dentre outros motivos pelo deficiente impulsionamento dado pela autora, determino algumas medidas saneadoras. 2. A autora informou na peça inicial que o direito à usucapião transmitiu-se por herança à autora, contudo na certidão de óbito acostada à f.235, consta que o falecido além da esposa deixou duas filhas: Elisabete e Beatris. Logo, intime-se Iolanda Tormena Fabris para promover a regularização do polo ativo trazendo, no prazo de 05(cinco) dias, o termo de inventariante ou indicando eventuais herdeiros e sucessores. 3. Constando dos autos que o réu Nelson Marques de Souza, é casado, promova a autora a citação da esposa deste, observado o endereço informado à f. 243. 4. Diligencie a escritania no sentido de localizar o paradeiro do confinante Roberto Nachif, para tanto valendo-se de consulta junto ao SAJ e sistemas informatizados convenientes (INFOSEG e RENAJUD). Constatando-se endereço distinto daqueles já informados nos autos, expeça-se por mandado. Do contrário, se exauridas as pesquisas infrutiferamente, expeça-se editais. 5. Dê-se vista ao Ministério Público para que este informe se entende necessária a realização da perícia solicitada, tendo em vista a juntada do memorial descritivo e da planta do imóvel usucapiendo (f.196-201). 6. Defiro o pedido de vista formulado à f. 269. 7. Encaminhe-se à OAB, por cópia, a certidão de f. 298, que atesta a indevida retenção dos autos pelo patrono da autora. 8. Cópia deste despacho à Ouvidoria Judiciária (Ofício 222/11 - OJ). Fica a requerente intimada para juntar 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça a fim de dar cumprimento ao mandado expedido nos autos

**Processo 0382127-31.2008.8.12.0001 (001.08.382127-0) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Country Agrícola Exportação e Importação Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXERFicam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral

**15ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0281/2011

**Processo 0005789-55.2009.8.12.0001 (001.09.005789-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rodolfo Valentin Centurion - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0009741-42.2009.8.12.0001 (001.09.009741-7) - Monitoria**

Reqte: Indústria Farmaceutica Basa Ltda - Reqdo: Associação Beneficente de Campo Grande (Santa Casa)Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE; MAX LAZARO T. NANTES; ANA CAROLINA PIRES REZENDE (OAB 5720/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0010876-89.2009.8.12.0001 (001.09.010876-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Moisés Raimundo Alves - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: JOAO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Vistos, etc. Tendo em vista a informação do requerente acerca do cumprimento integral da obrigação exigida através da presente ação, declaro extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC. Apuradas-se as custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se o requerido para saldá-las, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Transcrita em julgado a sentença, arquivem-se os autos fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0014604-12.2007.8.12.0001 (001.07.014604-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elaine Conceição Rosa - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intimem-se os apelados para apresentarem suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Sendo prazo comum às partes, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos poderão os seus procuradores retirar os

autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste (art. 40, § 2º, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0036284-87.2006.8.12.0001 (001.06.036284-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Pinheiro Batista - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0036657-16.2009.8.12.0001 (001.09.036657-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edson Macari - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: JÚLIO SÉRGIO GUEGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)  
Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0036749-62.2007.8.12.0001 (001.07.036749-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adão Paim de Matos - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0043244-54.2009.8.12.0001 (001.09.043244-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Glaudiston Santos de Souza - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5781/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0055221-14.2007.8.12.0001 (001.07.055221-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mirtes Scarabelli de Lima - Reqdo: Porto Seguro Seguros S/A  
Adv: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)  
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Adv: RONALDO PINHEIRO JÚNIOR (OAB 10293/MS)Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 151-152. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a ré para saldá-las em cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intime-se.

**Processo 0058909-81.2007.8.12.0001 (001.07.058909-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Weverton Fortes Siqueira - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intimem-se os apelados para apresentarem suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Sendo prazo comum às partes, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste (art. 40, § 2º, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0059442-69.2009.8.12.0001 (001.09.059442-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marco George Bulssonario - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5781/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias.

3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0059733-35.2010.8.12.0001 (001.10.059733-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mabel de Oliveira Campos - Reqdo: Banco Santander S.A e outro  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)Assiste razão ao embargante, porquanto na r. sentença de f. 182/189, foi, efetivamente, omitido do termo inicial de incidência de correção monetária e juros moratórios, bem como o indexador aplicável à espécie. Assim, acolho os embargos de declaração opostos às f. 193/196, para o fim de, sanando a omissão ocorrida na sentença de f. 182/189, acrescentar a ela o seguinte: O valor da indenização deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data da prolação dessa sentença (consoante o reiterado entedimento do STJ cristalizado na súmula n.º 362) e acrescido de juros de 1% desde a data do evento danoso, aos termos do art. 398 do Código Civil e Súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça. Ficam inalterados todos os demais termos e disposições da sentença de f. 182/189. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

**Processo 0066867-50.2009.8.12.0001 (001.09.066867-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edvaldo Francisco Maidana - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0069487-35.2009.8.12.0001 (001.09.069487-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tatiana Lopes Baungarten - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)  
Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: 1. declarar indevida a cobrança de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, nas faturas de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, referente ao processo de revisão tarifário de 2003; 2. condenar a ré a restituir, de forma simples, o valor indevidamente pago pela autora, relativo às tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título, pela autora código nº 3094383. Referidas quantias devem ser acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Esclareço que do valor devido deverá ser compensado com eventual quantia, já restituída, pela ré diretamente nas faturas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV. O valor a ser restituído pela ré deverá ser apurado através do procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento. Na fase de cumprimento de sentença, com base na inversão do ônus da prova, deverá a ré juntar aos autos, no prazo a ser estipulado, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos, sob pena de serem considerados os valores constantes em planilha a ser apresentado pela autora, como sendo exclusivamente relativos ao consumo de energia elétrica. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a autora, com fundamento no art. 21 do CPC, no pagamento de 20% e a ré no pagamento de 80%, do valor das custas e despesas processuais e, em igual proporção, no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade dessa condenação relativamente à autora, nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, eis que defiro o pedido de Assistência Judiciária formulado na inicial, porque satisfeito o requisito do art. 4º da aludida lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0075836-54.2009.8.12.0001 (001.09.075836-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Energética Santa Helena Ltda - Reqda: Americel S/A  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, com intuito de: a) declarar rescindido o contrato de telefonia móvel, celebrado entre as partes em 16/02/2007, nº do cliente 429236466, desde a data da conclusão da portabilidade; b) declarar indevidos os valores cobrados nas faturas acostadas às f. 33 e 39, referentes ao Consumo de Minuto Compartilhado - Sob Medida (R\$ 8.850,00 - oito mil, oitocentos e cinquenta reais); Fatura Plano Sob Medida em Reais - de 02/08/2009 a 09/08/2009 (R\$ 2,85 - dois reais e oitenta e cinco centavos); e Banda Larga 3G 1Mbps - de 02/08/2009 a 09/08/2009 (R\$ 51,56 - cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos); c) condenar a ré a restituir à autora, em dobro, os valores mencionados no item acima, totalizando R\$ 17.808,62 (dezessete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e dois centavos). Essa quantia deve ser corrigida mone-



tariamente pelo IGPM-FGV desde a data do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; d) condenar à ré ao pagamento em favor da empresa autora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, valor este a ser corrigido pelo índice IGPM-FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da prolação desta sentença, consoante o disposto na Súmula 362 do STJ. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento à autora das despesas por ela antecipadas, das custas e dos honorários advocatícios que, com fulcro no § 3º do citado dispositivo legal, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0359651-96.2008.8.12.0001 (001.08.359651-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vanuza Costa Estival - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0282/2011

**Processo 0003028-17.2010.8.12.0001 (001.10.003028-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edilson Novaes de Souza - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: HUMBERTO AZIZ KAMOUICHE (OAB 6822/MS)Por tudo o que foi exposto, com fundamento nos arts. 3º, 'II' e 5º, caput e parágrafos 1º e 5º, da Lei 6.194/74, condeno a ré no pagamento, em cheque nominal ao autor, de indenização no valor de R\$ 1.350,00, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente, e acrescido de juros à taxa calculada na forma do art. 406 do CC de 2002, desde a data da citação. Condeno também a ré, ao pagamento das custas e despesas judiciais remanescentes e honorários advocatícios fixados estes em 10% do valor da condenação, em razão da singeleza da causa e do pouco tempo exigido para o serviço do advogado do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0004541-98.2002.8.12.0001 (001.02.004541-5) - Procedimento Ordinário**

Autor: Marcia Regina Cassanho de Oliveira - Réu: Associação de Poupança E Emprestimo - Poupej  
Adv: FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE

Adv: EDER WILSON GOMESAssim, considerando que, como visto, este processo está e sempre esteve vinculado ao juiz titular da 7ª Vara Cível Residual desta Comarca, de sorte que mesmo após promovido o respectivo cumprimento da sentença, o feito continuou a ser presidido pela MMA. Juíza titular daquela Vara, é inexorável a conclusão da inaplicabilidade do disposto no inciso IV do Provimento n.º 200/2010 do Conselho Superior da Magistratura do E. TJ/MS, para o qual é imprescindível a ausência de prévia vinculação. Pelo exposto, observando não ser o caso de aplicação dos incisos I e IV do Provimento n.º 200/2010 do Conselho Superior da Magistratura do E. TJ/MS, determino a devolução dos autos à 7ª Vara Cível Residual desta Comarca, fazendo-se as necessárias anotações.

**Processo 0006261-56.2009.8.12.0001 (001.09.006261-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edivaldo Oliveira Centurião - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Por tudo o que foi exposto, com fundamento nos arts. 3º, "II" e 5º, caput e parágrafos 1º e 5º, da Lei 6.194/74, condeno a ré no pagamento, em cheque nominal ao autor, de indenização no valor de R\$ 2.362,50, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente, e acrescido de juros à taxa calculada na forma do art. 406 do CC de 2002, desde a data da citação. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento ao autor de honorários advocatícios que, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, fixo em 10% do valor da condenação, tendo em vista, como acima assentado, a singeleza da causa e o pouco tempo exigido para o serviço do advogado do autor neste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0075427-49.2007.8.12.0001 (001.07.075427-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jovenil Ribeiro Pereira - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - Reclamdo: Fundação de Seguridade Social - SISTEL  
Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)  
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0125904-47.2005.8.12.0001/01 (001.05.125904-5/00001) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Excipite: Cobra Tecnologia S.A - Excpcto: AAC - Serviços de Informática Ltda  
Adv: MURILLO ESPINOLLA OLIVEIRA LIMA (OAB 3127A/MT)  
Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)(...) Determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro, com nossas homenagens e cautelas necessárias. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0283/2011

**Processo 000287-72.2008.8.12.0001 (001.08.000287-1) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Maria Zozima Ferreira da Silva - Reclamdo: Bradesco Vida e Previdência

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)  
Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré no pagamento à autora de R\$ 54.318,90 (cinquenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos), a título de indenização pela invalidez parcial por acidente, objeto das apólices nº 850.688 (Seguro de Vida em Grupo) e nº 850.689 (Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais) firmadas entre as partes, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data do evento danoso, e acrescido de juros à taxa calculada na forma do art. 406 do CC de 2002, desde a data da citação. Tendo em vista que a autora sucumbiu de parte mínima do pedido, condeno a ré, com fundamento no art. 21, parágrafo único, do CPC, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios ao patrono da autora que, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, considerando o elevado grau de zelo dos advogados, a importância da causa e o razoável tempo exigido para a realização do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001832-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de MS - CASSEMS  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)Diante da informação de que a executada quitou o débito objeto desta ação, conforme petição de f. 30, decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Tendo em vista que não há custas na fase de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0004151-50.2010.8.12.0001 (001.10.004151-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosenildo Alves de França - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)Tendo em vista que o requerente desistiu da ação, conforme depreende-se da petição de f. 60-61, e observando que é desnecessária a concordância da ré, eis que sequer foi citada, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se o requerente para saldá-las, em cinco dias. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0009859-81.2010.8.12.0001 (001.10.009859-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: José Marques de Souza - Reclamdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 176/178, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Homologo, ainda, a desistência de qualquer prazo recursal. Junte-se petição protocolada em 16/06/2011, referente ao comprovante de quitação integral do referido acordo. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a requerida para saldá-las em cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0010581-18.2010.8.12.0001 (001.10.010581-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Big Comércio de Presentes e Variedades Ltda ME - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI (OAB 5758/MS)

Adv: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar o cancelamento das inscrições em nome da empresa autora nos cadastros de restrição ao crédito, referentes à devolução dos cheques de nº 240875 e 240876 por ausência de fundos, tornando definitiva a antecipação da tutela concedida na decisão de f. 45/46. Expeçam-se ofícios ao Serasa, SPC/SCPC e CCF para que cumpram imediatamente a presente sentença, excluindo definitivamente do seu respectivo banco de dados as restrições referentes ao débito contestado na presente ação. Em razão da sucumbência recíproca, condeno, com fundamento no art. 21 do CPC, a empresa autora e a ré no pagamento de 50%, cada uma, do valor das custas e despesas processuais. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono.

**Processo 0012141-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Edmilton Luiz de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: 1. declarar indevida a cobrança de tarifas superiores ao repositonamento tarifário de 43,23%, nas faturas de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 à dezembro de 2007, referente ao processo de revisão tarifário de 2003; 2. condenar a ré à restituir, de forma simples, o valor indevidamente pago pelo autor, relativo às tarifas superiores ao repositonamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título, pelo autor código nº 2387590. Referidas quantias devem ser acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Esclareço que do valor devido, deverá ser compensado com eventual quantia, já restituída, pela ré diretamente nas faturas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. O valor a ser restituído pela ré, deverá ser apurado através do procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento. Na fase de cumprimento de sentença, com base na inversão do ônus da prova, deverá a ré juntar aos autos, no prazo a ser estipulado, o resumo detalhado de todos os valores pagos pelo autor entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos, sob pena de ser considerado os valores constantes em planilha a ser apresentado pelo autor, como sendo exclusivamente relativos ao consumo de energia elétrica. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o autor, com fundamento no art. 21 do CPC, no pagamento de 20% e a ré no pagamento de 80%, do valor das custas e despesas processuais e, em igual proporção, no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade dessa condenação relativamente ao autor, nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, posto ser ele beneficiário da Assistência Judiciária (cf. decisão de f. 68). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0012911-51.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Júlio César Prata Chacha - Exectdo: Mauricio Antunes Strang

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)Vistos, etc. Tendo em vista que as partes requereram a extinção do processo em virtude da transação celebrada entre eles nos presentes autos, homologo, por sentença, a transação celebrada e decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante recibo e substituição por fotocópia. Custas e despesas finais pelo executado. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas e despesas judiciais remanescentes, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0015946-24.2008.8.12.0001 (001.08.015946-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Domingos Regini - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)Por tudo o que foi exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos e, com fundamento nos arts. 3º, "III", alínea b e c, e 5º, caput e parágrafos 1º e 5º, da Lei 6.194/74 (com a redação anterior à instituída pela MP 340/2006 e pela Lei 11.282/2007), condeno a ré no pagamento, em cheque nominal ao autor, de indenização pela invalidez permanente que lhe resultou em razão do sinistro, no valor de R\$ 2.452,50 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora desde a data da citação. Com fundamento nos arts. 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno a ré no pagamento ao autor de honorários advocatícios que, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, fixo em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0016018-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Rodrigo Almeida de Nachif - Reqdo: Boi Verde Alimentos Ltda

Adv: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Adv: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)Vistos, etc. Tendo em vista que as partes requereram a extinção do processo com fundamento no art. 794, II, do CPC, em virtude da transação celebrada às f. 60-61, homologo, por sentença, a transação celebrada e decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC. Sem custas por se tratar de cumprimento de sentença. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0017180-07.2009.8.12.0001 (001.09.017180-3) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Maria Razuk Abdul Ahad - Reqdo: Unimed de Campo Grande-MS

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)

Adv: JOSE RIZKALLAH JUNIOR (OAB 6125B/MS)

Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)

Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: ABRÃO RAZUK (OAB 604/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0036373-42.2008.8.12.0001 (001.08.036373-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marisete Pereira Mendes - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0037086-46.2010.8.12.0001 (001.10.037086-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Júlio César Leite Mortara - Reqdo: Engeterra Ltda

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Adv: OTÁVIO TRAD MARTINS (OAB 12808/MS)

Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0042162-90.2006.8.12.0001 (001.06.042162-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Carlos dos Santos Nunes - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0047964-30.2010.8.12.0001 (001.10.047964-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Humberto Chelotti Goncalves - Reqda: Lilian Ribeiro Gomes - Advogado: Humberto Chelotti Goncalves

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)

Adv: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)Pelo exposto, considerando que a exigibilidade da condenação da executada aos honorários advocatícios sucumbenciais encontra-se sobrestada, porque beneficiária da Assistência Judiciária, sem que o exequente tenham, por outro lado, comprovado qualquer alteração na condição de hipossuficiência financeira da executada, indefiro a petição inicial do presente cumprimento de sentença e decreto a extinção do processo, nos termos do art. 267, I, do CPC.

**Processo 0051808-32.2003.8.12.0001 (001.03.051808-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Lindalva Noleto Rampazo - Reqda: Aline Cristiane Zinn

Adv: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

Adv: ALBERTO ORONDIAN (OAB 5314/MS)

Adv: JOÃO DE DEUS LUGO (OAB 2638/MS)

Adv: FERNANDA PAULA MARTINS LUGO RAMPAZO (OAB 7038/MS)Vistos, etc. O Recurso Especial interposto nestes autos está tramitando de forma eletrônica perante o Superior Tribunal de Justiça, consoante certidão de fl. 241v., razão pela qual os autos físicos foram devolvidos ao Tribunal de Justiça que, por sua vez, remeteu à vara de origem (fl. 241v.). Assim, aguarde-se em arquivo o julgamento do Recurso Especial. Intimem-se.

**Processo 0070036-89.2002.8.12.0001 (001.02.070036-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Sebatiao Freire de Barros - Embargdo: Banco Itau s/a

Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952/MS)

Adv: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)Vistos, etc. Intimem-se, pelo Diário da Justiça, os advogados Renato Antonio Pereira de Souza e Emanuel Roberto Pereira de Souza para, em cinco dias, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos às f. 338/342. Após a juntada aos autos da petição dos referidos advogados, ou certificado o decurso do prazo sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

**Processo 0104508-43.2007.8.12.0001 (001.07.104508-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Isac Proença Brum

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)Vistos, etc. Tendo em vista a informação da exequente de que o executado cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva, conforme se depreende da petição de f. 125-126, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Revogo a medida determinada às f. 93-96. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se o executado para saldá-las, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0366916-52.2008.8.12.0001 (001.08.366916-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Danieli Alves Sandim Goularte - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Assim, como inexisti a perda funcional alegada pela autora para fundar o seu pleito indenizatório, não tem ela direito à indenização do seguro DPVAT, regulado pela Lei 6.194/74, posto ser a invalidez funcional, por força do arts. 3º, II, e 5º, caput, da referida Lei, pressuposto inarredável para que a vítima de acidente de trânsito tenha direito à indenização. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora, com fundamento no art. 20 do CPC, no pagamento de honorários advocatícios à ré que, nos termos do Art. 4º do citado dispositivo legal, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade desta condenação, nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, posto ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária (conforme decisão de f. 29). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**16ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0123/2011

**Processo 0001733-08.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Tolentino Espíndola

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Faculto ao autor a adequação de seus cálculos, no prazo de 10 dias, devendo observar o período entre abril/2005 e dezembro/2007 para sua elaboração, sob pena de extinção. Tão logo apresentados os cálculos pelo autor, vistas à requerida, por 10 dias e conclusos para decisão. Intimem-se.

**Processo 0003655-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Bruno Alves de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 122, em R\$ 1.200,00 (hum mil, e duzentos reais), para realização da perícia. Intime-se o requerido para, no prazo de 20 dias efetuar o depósito dos honorários devidos, consoante já determinado, sob pena de não realização da prova. Após, à instalação da perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0003718-46.2010.8.12.0001 (001.10.003718-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda - Reqdo: Agendas Pombal Lediberg Ltda

Adv: CARLOS ROBERTO DE ASSIS (OAB 2762/MS)

Adv: RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS (OAB 58818/SP)

Adv: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/SP)

Adv: ADALBERTO ROSSETTO (OAB 43022/SP)ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem: 1) extinguir parcialmente o feito, sem resolução de mérito, afastando o pedido indenizatório embasado em supostos danos materiais; e 2) julgar improcedente o pedido de indenização fundado em supostos danos morais. Condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios dos patronos da REQUERIDA, estes fixados em R\$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0005741-96.2009.8.12.0001 (001.09.005741-5) - Monitoria**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Edmar de Jesus Rodrigues

Adv: EDMAR DE JESUS RODRIGUES (OAB 10438/MT)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido do requerente, para os fins de decretar a extinção do feito, com julgamento do mérito, o que faço com esteio no art. 269, II c/c art. 1102c, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo REQUERENTE. Sem honorários nos termos do art. 1102c, § 1º, do CPC. Transitada em julgado e recolhidas as custas eventualmente devidas, expeça-se alvará para levantamento do depósito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0008281-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rodrigo Batista Lima - Reqdo: Serasa S/A

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES DE PAULA (OAB 7076/MS)

Adv: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito, e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0009738-53.2010.8.12.0001 (001.10.009738-4) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Luis Llamas Font - Reqdo: Sul América Distribuidora Petroleira Ltda e outros

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

Adv: ADONIS CAMILO FROENER

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar: 1) parcialmente extinto o feito, sem resolução de mérito e com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, de modo a excluir o pedido declaratório contido na inicial (rescisão de contrato e despejo); e 2) procedente o pedido condenatório, de modo a condenar os REQUERIDOS, solidariamente, a pagar ao REQUERENTE: a) R\$ 16.509,23 a título de obrigações vencidas quando da propositura dessa ação, valor este a que se acresce juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, ambos encargos mensais, aplicados desde 23 de fevereiro de 2010 até o efetivo pagamento; b) os demais encargos locatícios vencidos no lapso entre o dia 23 de fevereiro de 2010 e 20 de fevereiro de 2011, estes acrescidos de 10% de multa moratória e, posteriormente, de juros de mora de 1% e correção monetária pelo IGP-M/FGV, encargos que incidem da data do vencimento da obrigação individualizadamente considerada até o efetivo pagamento. Condeno os REQUERIDOS ao pagamento da integralidade das custas processuais e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do REQUERENTE, estes determinados em 10% do valor atualizado da condenação acima fixada (item 2, a e b). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0009923-62.2008.8.12.0001 (001.08.009923-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luis Alexandre Vieira Coelho - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à parte adversa, estes fixados, por equidade, em R\$ 500,00, cuja a cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 12 da lei nº 1060/50. Expeça-se alvará em favor do requerido para levantamento do depósito de fls.134. Comunique-se o perito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. (\*\*\*) INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, Real Seguros S/A, para, em 15 dias, informar os seguintes dados para fins de transferência de valores (alvará) da Conta Única: 1- Número de Compensação e Nome do Banco; 2- Número e Nome da Agência; 3- Número da Conta Corrente ou Poupança (informando se a conta é corrente ou poupança, etc.); 4- Cidade-UF do Banco; 5- Nome completo do Titular da Conta e Número do CNPJ ou CPF. \* OBS: a AUSÊNCIA DE QUALQUER dos dados acima IMPOSSIBILITARÁ a expedição do alvará. (se patrono verificar poderes para dar e receber quitação \*\*\*).

**Processo 0010647-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Elizete Moraes Lopes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)

Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)

Intimação do(a) requerente para manifestar, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 106/117.

**Processo 0011554-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: V. & C. Ltda - Exectdo: V. M. de M.  
 Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)  
 Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)  
 Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)  
 Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS) Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0013313-35.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Adão Garcia da Rosa  
 Adv: JEAN PIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)  
 Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)  
 Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS) Anote-se o substa-beleçamento de fls. 61. Considerando que a perícia não se realizou na fase de conhecimento por inércia da requerida, hei por bem indeferi-la nesta fase processual. Concedo ao autor o prazo de 20 dias para trazer aos autos os cálculos que entende corretos, sob pena de extinção, devendo proceder da seguinte forma: aplicar o índice de 7,08% sobre o valor total de cada fatura e aplicar correção monetária pelo IGP/M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, contados de cada desembolso. Intime-se.

**Processo 0013634-07.2010.8.12.0001 (001.10.013634-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Hortec Tecnologia de Sementes Ltda - Exectdo: Martins & Souza Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda ME  
 Adv: CHRISTIAN GROSSI (OAB 198085/SP)  
 Adv: ALINSDEN CAMARGO FESTA (OAB 290995/SP)  
 Adv: CLAUDIA RENATA BONI (OAB 231885/SP) Intimação ao requerente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o mandado de citação parcialmente cumprido (certidão do oficial de justiça disponibilizada no sistema, vinculada ao andamento processual relativo à juntada do mandado), bem como sobre a certidão cartorária de fl. 79 (registrada no sistema no dia 29/06/2011).

**Processo 0015416-15.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Samia Mattar de Carvalho - Itamar Mattar de Carvalho - Mattar e Cia Ltda - Embargdo: Itaú Unibanco S/A  
 Adv: RICARDO GRINCEVICUS CAFURE (OAB 12517/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS) Pedido de reconsideração é instituto alheio ao processo civil pátrio. Certifique a escritania o transcurso do prazo para recolhimento das custas iniciais devidas.

**Processo 0016219-95.2011.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqdo: Exclusiva - Limpeza Comercial e Industrial Ltda  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Intimação do requerente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias, acerca do mandado nº 001.2011/088275-0, juntado às fls. 104/105, cumprido, mas com ato negativo, conforme certidão disponibilizada no SAJ.

**Processo 0016423-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Milton César de Souza - Reqdo: Bombex  
 Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)  
 Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. (Prazo de 10 dias)

**Processo 0016424-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Maria Darcy Rego - Reqdo: Roney de Souza e outro  
 Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS) ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a demanda, para o fim de condenar o REQUERIDO e a REQUERIDA, esta subsidiariamente àquele, a pagarem à REQUERENTE R\$ 3.084,28, importe sobre o qual recaem juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, ambos encargos contados desde 10 de março de 2011 até a data do efetivo pagamento. Condeno os REQUERIDOS, outrossim, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos à patrona da REQUERENTE, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenações acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0017019-26.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: Cicero Gomes da Rocha - Impugdo: Pedro de Souza Nascimento  
 Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS) Intimar o impugnante para recolher, em 15 (quinze) dias, taxa judiciária final relativa ao processo, no valor de R\$ 238,35 (15,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0017782-27.2011.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Previdência privada**

Reqte: Fundação Enersul e outro  
 Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 16125BM/S)  
 Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 04/08 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários, na forma do parágrafo 2º contido às fls. 07. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se, de imediato, ante a renúncia ao prazo recursal.

**Processo 0018349-92.2010.8.12.0001 (001.10.018349-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Asterio Sanabria - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 16 de agosto de 2011, às 15:45 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0020153-32.2009.8.12.0001 (001.09.020153-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Nayara Chaves de Oliveira - Reclamdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido da REQUERENTE, de sorte a condenar a REQUERIDA a lhe pagar a quantia de R\$ 1.680,00 a título de indenização por invalidez permanente resultante de acidente de automobilístico, sobre a qual incidem correção monetária pelo IGP-M/FGV, desde a data do sinistro (09 de fevereiro de 2003), e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno a REQUERIDA ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em benefício do patrono da parte adversa, estes fixados em 10% da condenação acima. Condeno a REQUERENTE ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em benefício do patrono da parte adversa, estes fixados em 20% da condenação acima - verbas cuja cobrança resta adstrita ao que preconiza o artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0021312-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Enzo Veiculos Ltda - Reqdo: Ademir Bahia ME  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)  
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 30/33 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0021628-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Leandro Ribeiro da Silva - Reqdo: Valdeci Leandro da Silva  
 Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS)  
 Adv: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem negar recebimento aos embargos apostos às fls. 111/118. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0022971-83.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Direito de Imagem**

Impugte: Bombex - Impugdo: Milton César de Souza  
 Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)  
 Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o presente incidente, de sorte a manter, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça concedidos ao requerente-impugnado. Custas pelo impugnante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os presentes.

**Processo 0023369-64.2010.8.12.0001 (001.10.023369-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Gustavo Gomes - Reqdo: Laercio Tadeu Ferreira de Miranda e outro  
 Adv: WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 5675/MS)  
 Adv: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS) ISSO POSTO, e pelo que mais consta nos autos, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos do REQUERENTE, para os fins de: 1) condenar os REQUERIDOS,

solidariamente, ao pagamento de R\$ 22.822,80 ao REQUERENTE, importe sobre o incidem juros de mora de 1% e correção monetária pelo IGP-M/FGV, ambos encargos contados desde 28 de outubro de 2010 até o dia do efetivo pagamento; e 2) condenar os REQUERIDOS, solidariamente, ao pagamento de R\$ 5.040,00 ao REQUERENTE, valor sobre o qual recaem juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, ambos desde o dia 15 de janeiro de 2010 até o efetivo pagamento. Condeno os REQUERIDOS ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, de 80% das das custas e demais despesas processuais, bem como de 20% do valor atualizado das condenações acima em prol do patrono do REQUERENTE. Condeno o REQUERENTE ao pagamento de 20% das custas e demais despesas processuais, bem como de 10% do valor atualizado das condenações aos patronos dos REQUERIDOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0024315-70.2009.8.12.0001 (001.09.024315-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Nathallie dos Santos de Oliveira - Reqdo: Margarida Lucas Alves e outro

Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)ISSO POSTO, e pelo que mais consta dos autos, hei por bem julgar improcedente a demanda, condenando a REQUERENTE ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios das partes adversas, estes determinados em R\$ 1.000,00 à patrona da REQUERIDA e R\$ 500,00 ao do REQUERIDO - verbas cuja cobrança resta adstrita ao que preconiza o artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0024420-33.1998.8.12.0001/01 (001.98.024420-4/00001) - Execução de Sentença**

Autor: M. A. S. V. - Réu: G. O. C. e I. S/A

Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: CÁSSIA APARECIDA NUNES (OAB 8269/MS)Intimação para a exequente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos as certidões atualizadas que antecedem a praça/leilão do imóvel penhorado nos presentes autos (matrícula do imóvel - certidão de quitação dos impostos ou de seu débito (prefeitura)), devendo constar na matrícula atualizada do imóvel a averbação da certidão de registro de penhora.

**Processo 0025431-43.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Lei de Imprensa**

Impugnte: Zero Hora - Impugdo: Bruno Santos dos Santos

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: BERNARDO PABLO SUKIENNIK (OAB 14425AM/S)

Adv: FABIO MILMAN (OAB 24161/RS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o presente incidente, de sorte a manter, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça concedidos ao requerente-impugnado. Custas pelo impugnante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os presentes.

**Processo 0025882-39.2009.8.12.0001 (001.09.025882-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: João Henrique Schofen - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itau S.A

Adv: RODRIGO REZEK PEREIRA

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: LEONARDO GASPARINI NACHIF (OAB 11364/MS)

Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)ISSO POSTO, e pelo que mais consta dos autos, hei por bem julgar: 1) parcialmente extinto o feito, sem resolução de mérito, dele afastando o pedido indenizatório embasado em danos materiais; 2) improcedente o pedido indenizatório fundamentado em supostos danos morais; 3) parcialmente procedente o pedido de obrigação de fazer, para os fins de determinar que a REQUERIDA devolva ao REQUERENTE os cheques emitidos para pagamento das parcelas de junho, julho e agosto, por ele antecipadas em maio de 2008, sob pena de, não o fazendo em 15 dias após intimada especificamente para tanto, incidência de multa diária de R\$ 200,00, limitada a 100 dias-multa. Condeno o REQUERENTE ao pagamento de 80% das custas e demais despesas processuais, bem como de R\$ 800,00 aos patronos da parte adversa - verbas cuja cobrança resta adstrita ao que preconiza o artigo 12 da Lei 1.060/50. Condeno a REQUERIDA ao pagamento de 20% das custas e demais despesas processuais, bem como de R\$ 200,00 aos patronos do REQUERENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0026747-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: Patrick Ottoni

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, desentranhar a diligência de oficial de justiça de fls. 24.

**Processo 0030077-67.2009.8.12.0001 (001.09.030077-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ananias Figueredo Colman - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)

Adv: GESSE CUBEL GONCALVESREPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO: Intimação ao requerido para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, os seguintes dados, para fins de transferência de valores (alvará) da conta única: 1) Número e nome do banco; 2) Número e nome da agência; 3) Número da conta (informar se é conta corrente ou poupança); 4) Cidade da agência; 5) Nome e CPF do beneficiário for o patrono, deverá observar se possui, na procuração, poderes expressos para dar e receber quitação). A ausência de qualquer dos dados acima impossibilitará a expedição do alvará.

**Processo 0030730-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Silvano Nicolau Bortolini

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)Considerando que as peças de fls. 180/181 indicam que houve a partilha dos bens do de cujus, não mais existindo a figura do espólio, traga o interessado cópia integral do formal de partilha, de sorte a identificar a existência de outros herdeiros, no prazo de 20 dias. Intime-se.

**Processo 0031799-05.2010.8.12.0001 (001.10.031799-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: I. U. S/A

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0033289-33.2008.8.12.0001 (001.08.033289-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Teodoro Lopes - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Adv: ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)

Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 13 de setembro de 2011, às 09:30 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0037395-67.2010.8.12.0001 (001.10.037395-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Remeto o exequente ao despacho de fls. 53 (Indefiro a citação por edital, eis que ausentes os requisitos do art. 231 do CPC). No mais, providencie-se no prazo de 10 dias, o devido andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0037650-88.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dalmir Figueredo - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)

Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)Intime-se a requerida, na pessoa de seu patrono, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo se manifestar, em 10 dias.

**Processo 0038048-06.2009.8.12.0001 (001.09.038048-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Altair Barbosa do Nascimento - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial, qual seja, R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

**Processo 0039251-66.2010.8.12.0001 (001.10.039251-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqdo: Unimed Dourados - Cooperativa Trabalho Médico

Adv: FABRÍCIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)Intime-se a REQUERIDA para que traga aos autos instrumentos originais de procuração e

substabelecimento, sob pena de incidência dos efeitos previstos no artigo 13 do Código de Processo Civil.

**Processo 0040626-05.2010.8.12.0001 (001.10.040626-3) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Lady Laura Rodrigues

Adv: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer os embargos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Em razão do erro material averiguado na sentença, o último parágrafo de sua fundamentação passa a constar nos termos explicitados acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0045150-45.2010.8.12.0001 (001.10.045150-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Radio Televisão Educativa de MS - FERTEL - Embargdo: Joelson Souza Araujo

Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)

Adv: WILSON FERREIRA

Adv: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: ANA PAULA ALVES GOBBI (OAB 7591/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem: 01) Julgar extinta, sem resolução do mérito, a ação em relação aos pedidos relativos à pensão mensal e aos honorários advocatícios, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, já que se trata de matéria decidida em outra demanda (autos n. 0103692-27.2008.8.12.0001); 02) julgar parcialmente procedente a ação em relação à indenização por danos estéticos, para os fins de determinar que o EXEQUENTE-EMBARGADO apresente cálculo atualizado do débito na execução apenas, no prazo de 30 dias, excluindo as verbas cobradas a título de pensão mensal e de honorários advocatícios, eis que tais parcelas integram outro feito executivo (autos n. 0025973.81.1999.8.12.0001/01) e considerando, a título de indenização por danos estéticos, o valor de R\$ 30.400,00, acrescido de juros de mora (1% ao mês entre 02.05.2007 e 29.06.2009, e juros aplicados à caderneta de poupança a partir de 30.06.2009) e de correção monetária (IGPM entre 02.05.2007 e 29.06.2009, e índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança a partir de 30.06.2009); 03) Ante a sucumbência recíproca, condeno a EMBARGANTE ao pagamento de 30% das custas processuais e o EMBARGADO ao pagamento dos 70% restantes, e arbitro honorários ao patrono da EMBARGANTE em R\$ 1.200,00 e ao patrono do EMBARGADO em R\$ 500,00, de acordo com o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, admitida a compensação (Súmula 306 do STJ). Translade-se cópia da presente decisão aos autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0047299-48.2009.8.12.0001 (001.09.047299-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Ana Aparecida Pires da Silva Sales - Reqdo: Posto Franca Ltda - Denunciado: Mapfre Automais Caminhão

Adv: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: RONALDO PINHEIRO JUNIOR (OAB 10293/MS)

Adv: EDGAR ANDRADE A'AVILA (OAB 4507/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 12 de setembro de 2011, às 16:15 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0047551-17.2010.8.12.0001 (001.10.047551-6) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: R. F. dos S. - Reqda: P. S. S.A

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem Honorários. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento dos valores de fls. 64. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0050633-56.2010.8.12.0001 (001.10.050633-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fabio Costa de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Intimação das partes para ficarem cientes da designação da perícia para o dia 16 de AGOSTO de 2011, às 15:30 horas, na Rua da Paz, n.º 129, 8.º andar, Ed. Trade Center, quando a parte periciada deverá comparecer com todos os exames e receitas relacionados à causa. Tel.8407-7850

**Processo 0057779-85.2009.8.12.0001 (001.09.057779-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Graciana Elias da Silva Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 16 de agosto de 2011, às 09:00 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0057829-14.2009.8.12.0001 (001.09.057829-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

Adv: GUSTAVO MOURA TAVARES (OAB 122475/SP)Tendo em vista que a Procuração às f. 103 não foi revogada, intime-se o autor para receber as chaves depositadas às fls. 207.

**Processo 0058729-60.2010.8.12.0001 (001.10.058729-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 128, em R\$ 1.200,00 (hum mil, e duzentos reais), para realização da perícia. Intime-se o requerido para, no prazo de 20 dias efetuar o depósito dos honorários devidos, consoante já determinado, sob pena de não realização da prova. Após, à instalação da perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0058746-33.2009.8.12.0001 (001.09.058746-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Julio Cesar Benites Torres - Reqda: Pan Americana Seguros S/A

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

Adv: OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 85115/SP)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: CLORIS GARCIA TOFFOLI (OAB 66416/SP)

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)Não havendo questões preliminares ou prejudiciais de mérito, passo ao saneamento do feito. Defiro a produção da prova pericial médica, eis que necessária à comprovação das lesões e da alegada invalidez. Aliás, tal prova haverá de correr às expensas da REQUERIDA, devendo esta antecipar o depósito do valor dos honorários do perito. Primeiro, porque se trata de relação de hipossuficiência, aplicando-se as regras de inversão do ônus da prova previstas no Código de Defesa do Consumidor. Segundo, porque a REQUERIDA levanta como defesa a ausência da incapacidade alegada na inicial, impugnando desta forma as conclusões contidas na documentação médica que a acompanha. Terceiro, porque o grau das lesões e da incapacidade é fato modificativo e/ou extintivo do direito do REQUERENTE, cuja prova caberia, de qualquer sorte, a quem o levantou. Desnecessária, no entanto, a prova oral no caso dos autos, eis que os fatos que dela dependeriam não de ser provados, na espécie, pela via documental já presente nos autos. Nomeio para realização da perícia o Dr. Estevam Murilo Campos da Costa, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos.

**Processo 0061288-87.2010.8.12.0001 (001.10.061288-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aparecido de Oliveira Barbosa - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial, qual seja, R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

**Processo 0063514-02.2009.8.12.0001 (001.09.063514-1) - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: Gomes & Bazzo Ltda - Reqdo: Ademilson Nakazato Almeida

Adv: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

FL. 105: Faculto ao requerido regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do acordo noticiado nos autos. Intime-se.

**Processo 0067197-47.2009.8.12.0001 (001.09.067197-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: A. B. de C. G. - Reqdo: R. Á G.

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Indefiro o requerimento de fls. 94/95, eis que cabe ao exequente e não ao juízo diligenciar, a fim de localizar bens passíveis de penhora.

**Processo 0069515-66.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jefferson Semeler Clemente - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Nomeio para realização da perícia em substituição a nomeação anterior, o Dr. Ronaldo Neder, médico neurologista, com consultório à Rua General Odorico Quadros, 431, Jardim dos Estados, nesta cidade, tel: 3326-9226, que deverá ser intimado a prestar compromisso

nos presentes e apresentar proposta de honorários, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos.

**Processo 0071815-98.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENÁ luz do princípio do contraditório, dê-se ciência à requerida acerca dos cálculos apresentados pela autora, podendo se manifestar no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para decisão.

**Processo 0072834-42.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Francisca Francinete Rodrigues - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação ao requerido de fl. 137: Especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0073479-67.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Roberto Rodrigues - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem acerca do valor proposto dos honorários periciais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de fls. 126.

**Processo 0119628-92.2008.8.12.0001 (001.08.119628-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Construtora João de Barro Ltda  
Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Ante a discordância do credor, indefiro o pedido de substituição da penhora, eis que os imóveis construídos são de mais fácil alienação para a satisfação do débito exequendo. Intimem-se consoante já determinado.

**Processo 0351991-51.2008.8.12.0001 (001.08.351991-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Patrícia Santos Dourado e outro - Reqdo: Espólio de Adilson Arruda Alves e outro  
Adv: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)  
Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: RICARDO YOUSEFF IBRAHIM (OAB 4660/MS)Considerando que na matrícula do imóvel usucapiendo consta o nome de Ana Lúcia Alves Simões (fls. 12 - R.01 e AV.02), providenciem os autores a citação dessa para responder à presente, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se. (\*\*\*) intimação do autor para, em 05 dias, juntar aos autos o endereço atualizado de Ana Lúcia Alves Simões possibilitando assim sua citação \*\*\*).

**Processo 0370237-95.2008.8.12.0001 (001.08.370237-8) - Procedimento Sumário**

Reqte: Edenilson dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 16 de agosto de 2011, às 09:30 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0379009-47.2008.8.12.0001 (001.08.379009-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marco Aurélio de Andrade Rocha - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 12 de setembro de 2011, às 15:15 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0380059-11.2008.8.12.0001 (001.08.380059-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Elizete Lino Grigório ME e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 142/143, (disponibilizado no SAJ).

**Processo 0800539-62.1996.8.12.0001 (001.96.800539-0) - Restauração de Autos**

Reqdo: Luiz Roberto Nagib Jorge  
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Intimação do requerido para retirar o Ofício de cancelamento de registro das penhoras, no prazo de 05 (cinco) dias.

**17ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João  
RELAÇÃO Nº 0190/2011

**Processo 0007684-51.2009.8.12.0001 (001.09.007684-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Mauricio Weirich Santana - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Manifeste-se a requerida acerca da certidão de fls. 263. Nada vindo em 05 dias, arquivem-se.

**Processo 0010273-50.2008.8.12.0001 (001.08.010273-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jonas Marques Garcia - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: OLGA MARTINS FEITOSA (OAB 13181/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de manter firmes as cláusulas contratuais celebradas entre as partes, limitada a comissão de permanência à taxa de juros prevista para o período de normalidade do contrato. Condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.'

**Processo 0010884-66.2009.8.12.0001 (001.09.010884-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Ademir Pio Silveira  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC.

**Processo 0014367-90.1998.8.12.0001 (001.98.014367-0) - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Gilberto Congro Bastos e outro - Réu: Banco Bandeirantes s/a  
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo se manifestar, em 10 dias.

**Processo 0016681-23.2009.8.12.0001 (001.09.016681-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Natalino Rodrigues Batista Filho  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Indefiro o requerimento de fls. 53/54 de requisição de informações quanto ao endereço do requerido, uma vez que compete ao autor e não ao juízo diligenciar na busca de tais informações, até mesmo porque, sequer foi comprovado nos autos ter dispensado esforços nesse sentido. Quanto à restrição judicial, em razão da natureza do contrato firmado entre as partes, de arrendamento mercantil, o qual não transfere a propriedade do bem mas tão somente a sua posse, impossível a transferência deste sem a devida autorização do proprietário. Sendo assim, entendo pela desnecessidade da efetivação de restrição judicial.

**Processo 0029622-68.2010.8.12.0001 (001.10.029622-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Edna Sanae Yodono Garcia - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
Adv: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VI do CPC.

**Processo 0033291-66.2009.8.12.0001 (001.09.033291-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Mayco Gomes Magalhaes - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: WILLIAN DAMEÃOIsto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente no pagamento de custas finais, se houver, sendo que tal cobrança fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

**Processo 0038586-50.2010.8.12.0001 (001.10.038586-0) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito**

Reqte: Edar César Rocha - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, o que faço com esteio no art. 285-A do CPC, para o fim de manter firmes as cláusulas contratuais celebradas entre as partes. Condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas processuais, verba esta cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

**Processo 0038603-23.2009.8.12.0001 (001.09.038603-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Sonia Regina Camero  
 Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52, manifeste-se o requerente em cinco dias.

**Processo 0039057-03.2009.8.12.0001 (001.09.039057-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Juarez Augusto dos Santos - Reqda: Banco Honda S/A.  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Adv: FERNANDA JULIO PLATERO (OAB 190208/SP)  
 Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de manter firmes as cláusulas contratuais celebradas entre as partes, limitada a comissão de permanência à taxa de juros prevista para o período de normalidade do contrato. Condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

**Processo 0040631-61.2009.8.12.0001 (001.09.040631-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Ari Ricardy Benites Louveira  
 Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER (OAB 9249/MS)Fica o requerente intimado para fornecer, em cinco dias, mais uma GRDD necessária ao cumprimento de todos os atos do mandado.

**Processo 0041481-18.2009.8.12.0001 (001.09.041481-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Fabio Targino da Cruz - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJOI - Recebo a apelação de fls. 91/102 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

**Processo 0042433-94.2009.8.12.0001 (001.09.042433-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Marcos Roberto Takimoto  
 Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)  
 Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)  
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Assim, dada a incidência da referida súmula no caso dos autos, o que, consequentemente, afasta qualquer possibilidade de haver decisões conflitantes, não há que se falar em prevenção daquele juízo, devendo os presentes autos aqui permanecerem para regular processamento. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito.

**Processo 0044441-44.2009.8.12.0001 (001.09.044441-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcelo Tadeu da Silva - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Intime-se o REQUERENTE para o pagamento das custas processuais em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0045293-68.2009.8.12.0001 (001.09.045293-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Evaldo Martins de Moura - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de manter firmes as cláusulas contratuais celebradas entre as partes, limitada a comissão de permanência à taxa de juros prevista para o período de normalidade do contrato. Condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.'

**Processo 0047255-97.2007.8.12.0001 (001.07.047255-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Otoniel Cezário Taboza - Reqdo: BV Financeira S/A  
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
 Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: PAULO ROBETO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524/MS)  
 Adv: FLÁVIA SILVA RIBEIRO (OAB 12273/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na

inicial, para o fim de manter firmes as cláusulas contratuais celebradas entre as partes, limitada a comissão de permanência à taxa de juros prevista para o período de normalidade do contrato. Condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0049700-88.2007.8.12.0001 (001.07.049700-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fatima Aparecida Paulino - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 9057/MS)  
 Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)  
 Adv: HÉVELY NELIZE MARTINS DA SILVA (OAB 009.683-B/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de manter firmes as cláusulas contratuais celebradas entre as partes, limitada a comissão de permanência à taxa de juros prevista para o período de normalidade do contrato. Condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

**Processo 0056645-91.2007.8.12.0001 (001.07.056645-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco de Assis Bernardo - Reqdo: BV Financeira S/A  
 Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Desentranhe-se os documentos de fls. 234/285 porque, ao contrário do alegado na petição de fls. 233, não houve qualquer determinação nesse sentido e, outrossim, tratam-se de simples cópias das peças dos próprios autos, o que se mostra desnecessário ante o fato de que o cumprimento de sentença se desenvolve nos mesmos autos do processo de conhecimento. Ademais, intime-se o requerente para que, caso deseje, providencie a regularização do pedido de cumprimento de sentença, devendo, inclusive, juntar os cálculos do valor que entende devido, nos estritos termos da sentença e acórdão transitados em julgado. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquite-se.

**Processo 0069103-72.2009.8.12.0001 (001.09.069103-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Juarez Augusto dos Santos  
 Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)I. Diante do julgamento de improcedência da ação revisional em apenso o presente feito deve retomar seu curso. II. Apresente o requerente cálculo atualizado do valor em atraso, observando os depósitos realizados na ação revisional em apenso e, para a comissão de permanência, o limite dos juros pactuados para o período de regularidade do contrato, consoante entendimento jurisprudencial dominante'

**Processo 0104348-57.2003.8.12.0001 (001.03.104348-9) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Itau Sa - Reqdo: Carlos Roberto P. dos Santos  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 8667A/MS)  
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Indefiro, por ora, a citação por edital, eis que não restou demonstrado que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, e ausentes os requisitos do art. 231 do CPC. Intime-se.

**Processo 0106069-68.2008.8.12.0001 (001.08.106069-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Gomes Representações Ltda.  
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
 Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 93, manifeste-se o requerente em cinco dias.

**Processo 0106603-12.2008.8.12.0001 (001.08.106603-2) - Depósito - Depósito**

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Juliano César Benites  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52, manifeste-se o requerente em cinco dias.

**Processo 0113171-78.2007.8.12.0001 (001.07.113171-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Baptista e Ferreira Ltda ME - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
 Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)  
 Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de manter firmes as cláusulas contratuais celebradas entre as partes, limitada a comissão de permanência à taxa de juros prevista para o período de normalidade do contrato. Condeno a requerente, outrossim, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00.



**Processo 0116798-27.2006.8.12.0001 (001.06.116798-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Diego Correa Pessoa  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Assim sendo, defiro a conversão da busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive na distribuição, e retifiquem-se a atuação e registros cartorários. Indefero a expedição de ofício ao Detran/MS ante a desnecessidade da medida, uma vez que o bem alienado já possui gravame que impede a sua transferência sem o consentimento expresso do REQUERENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Fica o requerente intimado a fornecer os meios necessários ao cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

**Processo 0117221-84.2006.8.12.0001/01 (001.06.117221-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Execdto: Hugo Leandro Dias

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
 Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
 Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinta a presente execução, sem resolução de mérito, dada sua nulidade por iliquidez do título executivo, tendo como necessária a liquidação por arbitramento, a ser promovida pelo interessado.

**Processo 0117221-84.2006.8.12.0001/02 (001.06.117221-0/00002) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Hugo Leandro Dias - Execdto: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)  
 Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
 Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)  
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinta a presente execução, sem resolução de mérito, dada sua nulidade por iliquidez do título executivo, tendo como necessária a liquidação por arbitramento, a ser promovida pelo interessado, nos autos principais.

**Processo 0119337-29.2007.8.12.0001 (001.07.119337-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Autor: Rosalvo Pereira Barbosa - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884A/MS)  
 Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)  
 Adv: NATHÁLIA AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 12912/MS)  
 Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)  
 Adv: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MT) - Recebo a apelação de fls. 210/230 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

**Processo 0130505-62.2006.8.12.0001 (001.06.130505-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Maria Elza Garcete Gonçalves - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
 Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)  
 Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Adv: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)  
 O pedido de liquidação de sentença deverá atender os critérios estabelecidos pela CGJ/MS.

**Processo 0365586-20.2008.8.12.0001 (001.08.365586-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Selvarina Espíndola da Costa - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VI, do CPC. Condeno o REQUERENTE, outrossim, ao pagamento das custas processuais.

**Processo 0370119-22.2008.8.12.0001 (001.08.370119-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edson de Arruda Alves - Reqdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde de Campo Grande-MS Ltda  
 Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXERI - Recebo a apelação de fls. 237/263 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

**Processo 0381417-11.2008.8.12.0001 (001.08.381417-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleuza Aparecida Buozzi Silva - Reqdo: Banco Safra S.A.  
 Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)  
 Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Recebo a apelação de fls. 179/242 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

**1ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito  
 RELAÇÃO Nº 0141/2011

**Processo 0032091-92.2007.8.12.0001 (001.07.032091-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcio Pereira de Jesus e outro  
 Adv: BRUNO CARLOS DE REZENDE (OAB 9087/MS)  
 intimação do advogado da designação do julgamento para o dia 09/08/2011, às 08:00 horas

**Processo 0034226-43.2008.8.12.0001 (001.08.034226-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleberson Silveira Ferreira  
 Adv: MARCELO BENCK PEREIRA (OAB 004.761/MS)  
 intimação do advogado da designação do julgamento para o dia 23/08/2011, às 08:00 horas

**Processo 0034690-62.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo - Réu: Willian Pereira Liberal  
 Adv: ROGERIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (OAB 75722/SP) intimação do advogado do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Para cumprimento do ato deprecado, designa-se o dia 27/7/2011, às 17h00. Intimem-se a testemunha, o advogado do réu e o Ministério Público. Dê-se ciência ao juízo deprecante.

**Processo 0035735-04.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Ronaldo Gonçalves Martinez  
 Adv: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS) intimação da advogada do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Para cumprimento do ato deprecado, designa-se o dia 27/7/2011, às 17h05. Intimem-se as três testemunhas de defesa, a advogada do réu e o Ministério Público. Cientifique-se o juízo de origem.

**1ª Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado  
 RELAÇÃO Nº 0552/2011

**Processo 0021289-40.2004.8.12.0001 (001.04.021289-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da Prostituição**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Priscila Carvalho e outro  
 Adv: ARIANE A. MIRANDA P. TERCENIO (OAB 11305/MS)  
 Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS) 1. Anote-se no sistema SAJ e na capa dos autos o nome do procurador do acusado e atualize no cadastro de partes o endereço do réu (fl. 521). 2. Intime-se Renato da Silva de Lima, no endereço declinado à fl. 521, do inteiro teor da Sentença. 2. Após, defiro o pedido de vista dos autos, fora de cartório, ao advogado de defesa, conforme requerido à fl. 520.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0553/2011

**Processo 0009372-77.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: M. P. E. - Réu: D. M.  
 Adv: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS)  
 Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)  
 Adv: SILMARA SALAMAIA HEY SILVA (OAB 11786/MS)  
 Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS JUNIOR (OAB 12544/MS) Intimação do advogado do despachos de fls., 488 "Intime-se o advogado de defesa para retirar, em cartório, o cd com os depoimentos gravados por estenotipia."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0554/2011

**Processo 0044839-54.2010.8.12.0001 (001.10.044839-0) - Habilitação para Adoção - Adoção Nacional**

Reqte: R. S. - E. A. F.  
 Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS) Intimação do advogado da sentença que em síntese diz: "...Diante do exposto, defiro o pedido, para considerar os requerentes Eliane Antunes Freitas e Reinaldo Soares, habilitados para adotar, sem prejuízo de que o Juízo da Adoção melhor analise a adequação da família às características especiais da criança disponível para adoção. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Dou a presente por transitada em julgado, por força da preclusão lógica, eis que o pedido dos requerentes foi integralmente acolhido, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público. Desnecessária a anotação no Cadastro Nacional de Adoção eis que se trata de habilitação para criança específica. Intimem-se os requerentes, via carta AR, da parte dispositiva desta sentença, em cumprimento ao art. 13 da Portaria nº 01/2005. Oportunamente, arquivem-se."

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Marco Antônio Montagnana Moraes  
 RELAÇÃO Nº 0130/2011

**Processo 0006819-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lorena Andrade Sobrinho - Marileide Alves Sobrinho Silva e outros  
 Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)  
 Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS) 1. Defiro a substituição de testemunha requerida pelo MP. Intime-se e requisite-se o escrivão de polícia

Wellington Clayton da Silva. 2. Tendo em conta a proximidade da audiência, manifestem-se as defesas, no prazo de 48 horas, se insistem ou desistem da oitiva da testemunha Alexandre Cardoso de Lima, sendo que a inércia implicará em desistência. Caso insista, a defesa deverá fornecer endereço, sob pena de também implicar em desistência. Intimem-se. (PC n. 184/11)

**Processo 0008147-56.2010.8.12.0001 (001.10.008147-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Gisele Cabral de Souza e outros  
Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS) Considerando que o acusado Luiz Carlos Maksoud Cabral, notificado por edital (f. 166-167), não apresentou defesa preliminar nem constituiu defensor (f. 168), com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional, em relação à ele. Por outro lado, a notificada Gisele Cabral de Souza reservou-se o direito de se manifestar sobre o mérito, após o encerramento da instrução (f. 142-143), ao passo que os notificados Alilton Rodrigues e Edson Rodrigues Ferreira pugnaram pela rejeição da denúncia, diante da ausência de elementos idôneos que demonstrem a ocorrência da infração, bem como de indícios razoáveis de sua autoria (f. 162-164). Porém, ao contrário do que sustentam, os elementos indicadores da existência do crime e de sua autoria, os quais não se confundem com a prova plena da culpabilidade, são bastantes para sustentar a instauração da ação penal, pois revelam tipicidade condizente com o atual momento processual. Assim, não vislumbrando nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no artigo e 395 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA e, não incidindo qualquer das causas de absolvição sumária, elencadas no artigo 397 do mesmo Diploma Legal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2011 às 09:00 horas. Cite-se e intime-se os acusados e suas defesas, assim como o Ministério Público e as testemunhas, requisitando-se ou deprecando-se, se necessário for. I.C.-se. (PC n. 0396/10)

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Marco Antônio Montagnana Moraes  
RELAÇÃO Nº 0453/2011

**Processo 0018069-87.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: Ministério Público do Estado de MS - Réu: Erlan Bezerra Vieira  
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO Fica o advogado intimado do despacho que segue: ... Vistos, etc. Não procede a alegação da defesa de que o processo estava inacessível após a audiência, aguardando a transcrição dos depoimentos, até porque não há conclusão dos autos para tal procedimento. Tal situação é constatada através do extrato do SAJ ora anexado. Contudo, a fim de evitar prejuízos ao acusado, intime-se a defesa, mediante publicação no DJ, para que cumpra o determinado em audiência, do qual não mais se admitirá postergação (f. 234). Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0454/2011

**Processo 0060783-96.2010.8.12.0001 (001.10.060783-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Luiz de Souza Costa - Nevalci Jose dos Santos  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS (OAB 8862/MS)  
Adv: CARLOS ALEXANDRE BORDÃO (OAB 10385/MS)  
Adv: CAMILLA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)  
Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)  
ficam os advogados intimados a apresentarem as alegações finais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0455/2011

**Processo 0016042-34.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Tiago Rolon Pires  
Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS) Não vislumbro na resposta apresentada às fls. 110/111 nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. Assim, designo o dia 26/07/2011, às 14:45 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. Intimem-se o(s) acusado(s) e sua(s) defesa(s), além das testemunhas, requisitando-se, se necessário. Notifique ao MP. 2) Diante da vigência da Lei nº 12.403/11, passo à análise da conversão da prisão em flagrante em preventiva. O Ministério Público imputa ao réu a prática do crime de roubo qualificado, tipificado no art. 157, § 2º, I, do Código Penal. Denota-se dos autos que o acusado encontrava-se em situação de flagrante, porquanto a hipótese em questão se amolda aos ditames do art. 302 do Código de Processo Penal. Por tal razão, não é o caso de relaxamento da custódia cautelar. Sobre outro enfoque, encontram-se presentes os requisitos necessários para a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Com efeito, trata-se de crime doloso cuja pena máxima privativa de liberdade suplanta quatro anos. Ademais, inexistem nos autos elementos comprobatórios a fim de estabelecer condições pessoais subjetivas do acusado, estando, pois, preenchidas as condições de admissibilidade. De outra parte, os requisitos também estão preenchidos. De fato, está presente o *fumus commissi delicti* porquanto há provas da materialidade e indícios suficientes da autoria da infração penal. Além disso, restou caracterizado o *periculum libertatis*, já que

a manutenção da custódia cautelar se justifica para assegurar a aplicação da lei penal, garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, conforme já sustentado nas decisões de fls. 88/89 e 91/92. Por tais razões, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva. Deixo claro que, diante da conversão da prisão em flagrante em preventiva restou impossibilitada a análise da aplicabilidade das medidas cautelares, porquanto esta somente são impostas no caso de concessão da liberdade provisória.

**Processo 0039000-14.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Marcela Arante dos Santos  
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Acolho o pedido de Ministério Público. Uma vez que o presente pedido perdeu o objeto, diante do conteúdo da decisão de fls. 40/42, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0039208-95.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Romildo Oliveira dos Santos  
Adv: JORGE ELIAS ESCOBAR (OAB 11464/MS)  
Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0456/2011

**Processo 0027839-07.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Viviane Rodrigues Vargas e outro  
Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS) Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) supra devidamente intimado(a)(s) do despacho de fls. 102-105, que em sua parte conclusiva se dispôs: "Em relação à ré Zilda Vieira Cardoso: Por tais razões, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva. 1.2. Em relação à ré Viviane Rodrigues Vargas: Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, concedo a liberdade provisória à acusada Viviane Rodrigues Vargas com a imposição da medida cautelar do art. 319, IV, do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, determinando que a acusada seja posta imediatamente em liberdade, caso não esteja presa por outro motivo, bem como lave-se o termo de compromisso fazendo constar o endereço fornecido pela ré nestes autos. Assim, designo o dia 01/08/2011, às 15:00 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim os interrogatórios".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0457/2011

**Processo 0038542-94.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Luiz dos Santos Quele  
Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS) Contudo, ainda que regularizada tal situação, resta prejudicado o pedido formulado pelo Requerente, vez que já concedida a liberdade provisória na Comunicação do Auto de Prisão em Flagrante código 0038166-11.2011.8.12.0001.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming

RELAÇÃO Nº 0681/2011

**Processo 0010997-35.2000.8.12.0001 (001.00.010997-5) - Homicídio Culposo (art. 121, § 3º CP e art. 302 Lei 9503/97)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Glauber Lara Dias  
Adv: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 9696/MS)  
Adv: HERNANI ZANIN (OAB 11770/MT) Despacho: Designo audiência de instrução, julgamento e interrogatório para o dia 13 de setembro de 2011, às 13h12. Campo Grande, MS, 18 de abril de 2011. Ivo Salgado da Rocha Juiz de Direito

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0682/2011

**Processo 0042749-73.2010.8.12.0001 (001.10.042749-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Daiene Patricia Almada Lencina e outros  
Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo de cinco dias informar enedereço atual da acusada Daiane Patrícia.

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 0824/2011

**Processo 0014723-31.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diogenes Soares de Deus Oliveira Ares  
Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)  
Adv: ILTON HASIMOTO (OAB 6562E/MS)  
Fica o advogado do réu intimado para audiência em continuação dia 02/08/2011 às 15h

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0825/2011

**Processo 0017794-41.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Johnny Borges de Melo  
Adv: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)  
Fica o advogado do réu intimado para audiência de instrução e julgamento dia 09/08/2011 as 13:30h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0826/2011

**Processo 0012524-70.2010.8.12.0001 (001.10.012524-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contrabando ou descaminho (art. 334)**

Réu: Granviller Nazareno Ribeiro Gahoma  
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)  
Fica a advogada intimada para a audiência de instrução dia 31/08/2011 as 14:35 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0827/2011

**Processo 0039327-56.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Carlos Alexandre Barros da Rosa  
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS) Posto isso, indefiro a reiteração do PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por pelo requerente CARLOS ALEXANDRE BARROS DA ROSA

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0828/2011

**Processo 0060036-83.2009.8.12.0001 (001.09.060036-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Antonio Carlos de Farias  
Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)  
Adv: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS) Ficam os advogados e assistente de acusação intimados da audiência de instrução, designada para o dia 19/08/2011 as 10:20 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0829/2011

**Processo 0060285-34.2009.8.12.0001 (001.09.060285-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Réu: Jorge Luiz de Souza e outro  
Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)  
Fica o adv intimado a apresentar as razões de apelação, no prazo legal.

**2ª Vara de Execução Penal**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0106/2011

**Processo 0000887-25.2010.8.12.0001 (001.10.000887-0) - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Isoli Paulo Fontoura  
Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS) Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 105, devendo o sentenciado efetuar o pagamento do valor constante às f. 101. Quanto ao pedido de parcelamento do débito, o apenado não apresentou qualquer documentação que comprove sua necessidade. Ademais, vem protelando seu pagamento há quase um ano. Assim sendo, indefiro o pedido de parcelamento.

\*\*\*

Juízo da 2ª Vara de Execução Penal torna público a pauta de vídeo-audiência designada para o dia 21/07/2011, a ser realizada simultaneamente //a Sala de Vídeo-audiência, situada no edifício do Fórum Heitor Medeiros, 3º andar, bloco 3 e na Sala de Audiências de "Vídeo-conferência", situada no prédio da Companhia de Guarda e Escolta pm, no Presídio de Segurança Máxima, ficando os patronos, abaixo relacionados, devidamente intimados e cientes de que poderão acompanhar a audiência no Fórum ou na Cia de Guarda.

Às 14:00h: Jaqueline Rodrigues Nogueira pai Nilson Nogueira da Silva, mãe Edna Rodrigues Nogueira Proc. nº0060801-54.2009.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal Feminino.

Às 14:10h: Aletícia de Souza mãe Marineide de Souza Proc. nº0027726-92.2007.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal Feminino.

Às 14:20h: Gilson Ferreira dos Santos pai José Ferreira dos Santos Neto, mãe Maria Clementina de Oliveira Santos Proc. nº0038262-65.2007.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Andréia Arguelho Gonçalves, Emanuelle Ferreira Sanches, Leonardo Queiroz Trombine Leite, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 14:30h: Diego Santana Bezerra pai José Bezerra Filho, mãe Rosivan Jorge Santana Proc. nº0036409-55.2006.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Nilmare Daniele da Silva Irala, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 14:35h: Rogerio de Moraes Magalhaes pai Valdecy Pereira de Magalhães, mãe Geni Rodrigues de Moraes Proc. nº0020621-98.2006.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) José Seabra, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 14:40h: Danilo Quintino da Silva, Danilo Quintino da Silva pai Divino Pereira

da Silva, mãe Eunícia Quintino Alvespai Divino Pereira da Silva, mãe Eunícia Quintino Alves Proc. nº0033074-57.2008.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Otavio ferreira neves neto, Alexsander Niedack Alves, otavio ferreira neves neto, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 14:45h: Antonio Marcos dos Santos pai Marcos dos Santos, mãe Maroa Elza Ramires Proc. nº0054862-64.2007.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Silvio Cantero, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 14:50h: Antônio Ricardo Amorim mãe Maria Nogueira Amorim Proc. nº0049290-64.2006.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Humberto Chelotti Gonçalves, recolhido no Estabelecimento Penal da GAMELEIRA.

Às 14:55h: Jurandir Silveira Velma pai Henrique Velma, mãe Ursulina Silveira Proc. nº0025284-61.2004.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Claudionor Chaves Ribeiro, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:00h: César Gonçalves pai Amador Gonçalves, mãe Leandra Arteta Proc. nº0037805-96.2008.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:05h: Maico Robson dos Santos Silva pai José Evangelista da Silva Filho, mãe Irene dos Santos Proc. nº0043133-70.2009.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:10h: Amancio Oliveira da Silva mãe Francisca Oliveira da Silva Proc. nº0004795-61.2008.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:15h: Maikon Charles Benites Vaz Fortunato pai Alfredo Fortunato Pereira, mãe Maria Inês Benites Vaz Proc. nº0054292-15.2006.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:25h: Paulo César da Luz Nazaretti pai Celso da Luz Nazaretti, mãe Tereza da Luz Nazaretti Proc. nº0046186-30.2007.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:30h: Delci de Souza Lemes pai Pedro Bento Lemes, mãe Shirley de Souza Lemes Proc. nº0012966-46.2004.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:35h: Robert Neves de Abreu mãe Olga Neves de Abreu Proc. nº0000512-63.2006.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:40h: Gilson Eloi de Moraes pai Davi Eloi de Moraes, mãe Rosana Ramos dos Santos Proc. nº0011401-76.2006.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:45h: Eduardo Fernando Boer pai Moacir Boer, mãe Eva Regina Amado Boer Proc. nº0013321-80.2009.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:50h: Robert Neves pai Delci Neves, mãe Delcia Alves dos Santos Proc. nº0375689-86.2008.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 15:55h: Jéferson Pedro dos Santos mãe Clarice Pedro dos Santos Proc. nº0002542-32.2010.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:00h: Juliano Lopes Miranda pai Alfredo José Miranda, mãe Rosângela Farias Lopes Proc. nº0049819-44.2010.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:05h: Douglas Cosme dos Santos Rocha mãe Honorina dos Santos Rocha Proc. nº0010005-88.2011.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:10h: Wanderley Nunes Felartiga pai Marinho Nunes Filartiga, mãe Tereza Gomes Filartiga Proc. nº0351637-26.2008.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:15h: Luiz Fernando Martinez mãe Lila Martinez Proc. nº0061792-98.2007.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:20h: Robervani Francisco Nascimento pai Cicero Francisco do Nascimento, mãe Neide Josefa da Silva Nascimento Proc. nº0017342-36.2008.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:25h: Antonio Alves de Arruda Junior pai Antônio Alves de Arruda, mãe Tereza Victório da Silva Arruda Proc. nº0023002-79.2006.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, Fábio Luiz Pereira da Silva, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:30h: Leandro do Nascimento Pazin pai Pedro Pazin, mãe Lídia do Nascimento Pazin Proc. nº0017396-02.2008.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:35h: Luiz Carlos Sanches Fretes pai Daniel Fretes, mãe Luiza Sanches Proc. nº0012348-62.2008.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:40h: Raimundo Aderaldo da Silva pai Antônio Ozorio da Silva, mãe Maria Gonçalves da Silva Proc. nº0040944-90.2007.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:45h: Ari Marques Penha pai José Losano Faria Penha, mãe Iracema Marques Penha Proc. nº0821899-43.2002.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:50h: Luciano de Oliveira Souza pai Raimundo Mendes de Souza, mãe Maria de Lourdes de Oliveira Proc. nº0044168-65.2009.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 16:55h: José de Souza Silva pai Jose Ribeiro da Silva, mãe Catarina de Souza Silva Proc. nº0064526-17.2010.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

Às 17:00h: Anderson Ribeiro Além pai José Domingos Além Filho, mãe Maria de Lourdes Ribeiro Proc. nº0064478-63.2007.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

#### **Juizado Especial da Fazenda Pública**

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci  
RELAÇÃO Nº 0079/2011

#### **Processo 0803683-80.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: ANA PAULA PEREIRA BARRETO - Reqdo: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE  
Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 010.674/MS)  
Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 83. Prazo 05(cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0080/2011

#### **Processo 0801532-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JULIANA IGLESIAS CERQUEIRA SALGADO - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
Adv: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)  
Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)  
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS) Sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a ação que JULIANA IGLESIAS CERQUEIRA SALGADO move em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I."

#### **Processo 0802152-56.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: LIDYANE CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto  
Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 00008659MS) Despacho: "vistos ETC. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir."

#### **Processo 0803397-05.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Diego Bezerra de Souza - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho: "vistos ETC. 01. Defiro o pedido de aditamento apresentado pelo (a) autor (a). 02. Indefero o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalizadas presentes os seus requisitos. 03. Promovidas as anotações de praxe, citem-se e intem-se os réus, via mandado, para que compareçam na audiência de conciliação a ser designada. Int. Fica ainda intimado o patrono da parte autora, acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia: 15/09/2011 às 13:00 horas."

#### **Processo 0803741-83.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Samuel Carmona da Costa - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS) Decisão: "vistos ETC. O pedido antecipatório, fundado na inteligência do artigo 273, do Código de Processo Civil, é possível sempre que concorrerem circunstâncias que demonstrem ser recomendável antecipar a tutela no todo ou em parte. Quando da análise do pedido de tutela antecipada, depara-se o órgão jurisdicional com a chamada cognição sumária, em que deve haver o mínimo probante para se cristalizar

o fato alegado. In casu, resta demonstrada a inequívoca verossimilhança da alegação, não só pela necessidade de realização do (s) exame (s), nos moldes do laudo apresentado, como também pelo fato de tratar-se de solicitação de médico credenciado pelo sistema único de saúde. Além do que, tem o Poder Público o dever de cumprir o comando constitucional de garantia à saúde. Por outro lado, é evidente o fundado receio de dano irreparável à saúde do (a) autor (a) caso não tenha acesso à realização imediata do exame de que necessita. Ante o exposto, com fundamento nas razões expandidas, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao réu que disponibilize ao (à) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a realização do (s) exame (s) individual (s) na inicial, sob pena de sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da presente decisão. Cite-se e intem-se, via mandado, o réu para contestar no prazo de 30 (trinta) dias."

#### **1ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati  
RELAÇÃO Nº 0207/2011

#### **Processo 0003542-94.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: M. C. H. C. - Exectda: P. A. B.  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Intimação da exequente, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da resposta de ofício de fls. 17/18.

#### **Processo 0004936-39.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L. D. R. - Exectdo: A. C. Ltda  
Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS) Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI."

#### **Processo 0006852-45.2010.8.12.0110 (110.10.006852-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: J. F. de A. - Reqdo: A. B. D. de S.  
Adv: CAROLINA DA SILVA BAIRD (OAB 11465/MS)  
Adv: NEIMAR QUEIROZ BAIRD (OAB 3524/MS)  
Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA Sentença: "Portanto, homologo o acordo formulado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em vista da homologação do acordo, declaro EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil."

#### **Processo 0006985-53.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Aparecida Gomes de Carvalho - Exectda: Águas Guararioba S.A.  
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE Despacho: "Em não havendo interposição de recurso de qualquer das partes, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se alvará, conforme determinado às f.18. Manifeste-se a executada sobre f.30/32, em 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se."

#### **Processo 0007174-31.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: D. R. C. F. - Exectdo: M. I. C. - Advogada: Daniela Ribeiro Charro Furtado  
Adv: DANIELA RIBEIRO CHARRO FURTADO (OAB 9411/MS)  
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da penhora realizada de fls. 22/23.

#### **Processo 0011834-05.2010.8.12.0110 (110.10.011834-7) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: E. M. R. - Exectdo: B. do B. S/A  
Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)  
Adv: LUCIANO TANNUS (OAB 5504/MS)  
Despacho: "Dê-se ciência às partes dos termos da certidão de f. 59 para manifestação, no prazo de cinco dias."

#### **Processo 0013988-93.2010.8.12.0110 (110.10.013988-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V. L. V. S. B. - Exectda: I. T. F.  
Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)  
Adv: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ (OAB 4595/MS) Decisão: "1 - Tendo em vista que houve requerimento, proceda-se à realização da penhora on line, no valor de R\$ 1.644,97, conforme cálculo apresentado pelo credor, tendo em vista que, na ordem de gradação legal, a prioridade é o dinheiro. 2- Em virtude do protocolo de bloqueio de valores realizado por meio do Bacen Jud, conforme recibo emitido, o qual deverá ser digitalizado, determino que a tramitação do processo corra em "segredo de justiça", a partir de quando o seu acesso ficará restrito somente às partes e seus procuradores, mediante utilização de senha. 3- Tendo em vista que inexistem valores em contas/aplicações financeiras da parte executada para que sejam penhorados (ou existem, mas são irrisórios), intem-se a parte exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intem-se."

**Processo 0018637-04.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alaide Rosa dos Santos - Reqdo: Tramaleon Representações Ltda  
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS) Despacho: "O processo encontra-se extinto pela sentença homologatória do acordo de f.8. As partes, no entanto, continuam a divergir quanto ao cumprimento do avençado, razão porque foi designada audiência conciliatória, à luz dos princípios que regem o procedimento do juizado especial. As partes não transigiram. Assim, em caso de descumprimento do avençado, resta ao interessado promover a execução da sentença, em autos apartados. Dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Intimem-se."

**Processo 0800128-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Carla Adriana Rui - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A  
Adv: LÉVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) Sentença: "Diante do exposto, acolho a segunda preliminar argüida, e DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial, e com fundamento no art. 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto O PRESENTE PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DE MÉRITO, FEITO n.º 0800128-55.2011.8.12.0110, promovido por CARLA ADRIANA RUI em face do HSBC BANK BRASIL AS BANCO MÚLTIPLA, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da gratuidade de justiça à autora. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no art. 62, da Lei nº 1.071/90. Sem Custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Campo Grande-MS, 15 de junho de 2011. (...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801527-22.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Atila Grunewald - Reqdo: AMARO AMERICÓ DOS SANTOS  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos acerca da devolução do Aviso de Recebimento de páginas 24, constando "mudou-se".

**Processo 0803246-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo**

Reqte: Jiskia Sandri Trentin - Reqdo: GOL LINHAS AERÉAS INTELIGENTES SA  
Adv: PRISCILA SANDRI TRENTIN (OAB 12765/MS)  
Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 39. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0803265-45.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos**

Reqte: ACYR VAZ GUIMARÃES JUNIOR - Reqdo: Egildo de Souza Almeida Junior  
Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)  
Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 23. Prazo 05(cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0208/2011

**Processo 0000948-10.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Giselly Benites dos Santos - Reqda: Gisele Caldeira Pinto  
Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS) Sentença: "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, em audiência (f.46). Assim o faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil."

**Processo 0001139-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: LK Fomento Mercantil Ltda - EPP - Reqdo: Genda Alimentos Ltda - Shama Comércio Varejista de Frios e Embutidos Ltda.  
Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS) Sentença: "Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado."

**Processo 0003028-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos**

Reqte: Sandra Lucia Barbosa de Queiroz Alves - Reqda: Magazine Luiza S/A - Fininvest Banco Itaúcard S/A  
Adv: JOSÉ LUIZ RICETTI (OAB 5648B/MS)  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS) Sentença: "Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência do juizado, e EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem sucumbência nesta fase processual. P.R.I.(...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0007764-08.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Rita de Albuquerque - Reqdo: Financeira Itaú CBD S.A  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS) Sentença: "Assim, em face do que estabelece o artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto O

PROCESSO e determino o arquivamento dos autos. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito. E, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a)."

**Processo 0008332-24.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: Tânia Regina Moreira Bittencourt - Reqdo: CNF CONSÓRCIO NACIONAL Ltda  
Adv: FLÁVIO LOPES FERRAZ (OAB 148100/SP)  
Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS) Sentença: "Assim, em face do que estabelece o artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito. E, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a)."

**Processo 0008800-85.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Cecília Yoshie Yamashita Oshiro - Reqdo: Reproform Eventos e Promoções Ltda - P.J.L 3 Produções  
Adv: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS) Sentença: "Assim, em face do que estabelece o artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito. E, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a)."

**Processo 0008872-72.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Josileicy Vilassanti Alves - Reqdo: 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos  
Adv: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)  
Sentença: "Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado."

**Processo 0014409-83.2010.8.12.0110 (110.10.014409-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: M. E. E. de P. B. - Exectda: A. R. de A. F. L.  
Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)  
Adv: PAULO HENRIQUE JARDIM PEDRAZA (OAB 12939/MS) Sentença: "Posto isto, tendo em vista não ter sido encontrado(a) o(a) executado(a) pela falta do endereço correto deste(a), e em razão da falta de interesse da parte exequente em dar prosseguimento ao feito, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do CPC. Sem custas."

**Processo 0015019-51.2010.8.12.0110 (110.10.015019-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Layla Cristina La Picirelli de Arruda - Exectda: Tatianne Paíão Francisco - Valdomiro Flores Alves - Advogada: Layla Cristina La Picirelli de Arruda  
Adv: LAYLA CRISTINALA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS) Sentença: "Posto isto, tendo em vista não terem sido encontrados bens penhoráveis dos devedores e em razão da falta de interesse da parte exequente em dar prosseguimento ao feito, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do CPC. Sem custas."

**Processo 0017448-88.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Renicização Antonio da Silva Freixinho Junior - Reqdo: José Ferreira Neto  
Adv: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES Sentença: "Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado."

**Processo 0017833-36.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: E. C. P. - Reqda: H. B. da S. - Advogado: Edgar Calixto Paz  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS) Sentença: "Assim, em face do que estabelece o artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito. E, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a)."

**Processo 0800201-27.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: DIMELO DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES

Ltda ME - Reqdo: COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS JESUS & OLIVEIRA Ltda ME

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS) Sentença: "Desta forma, impõe-se a extinção do presente processo. Assim sendo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, oportunamente."

**Processo 0800433-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: MILENE DE OLIVEIRA NANTES - Reqda: PATRÍCIA APARECIDA DO PRADO DE SOUZA DOS SANTOS

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS) Sentença: "Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado."

**Processo 0801176-49.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: VOLNEI ABREU AVILA - Exectdo: LOWATTO YUUCHI YAMASAKI - CARLOS DOS SANTOS ESPIRIDIÃO

Adv: JOÃO CARLOS SCAFF Sentença: "Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado."

**Processo 0801406-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reclamte: RICARDO ROGÉRIO DOS SANTOS - CLEUSA DA SILVA DOS SANTOS - Reclamdo: Mongeral Seguros e Previdência

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: RUI CESAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS) Sentença: "Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado."

**Processo 0802075-47.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Orlando Arthur Filho - Reqdo: Alicelda Oliveira do Nascimento - Advogado: Orlando Arthur Filho

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 005.697/MS) Sentença: "Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado."

**Processo 0802514-58.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: S & A Modas Ltda - Exectda: Eliana Severim da Silva

Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS) Sentença: "Pelo exposto, com base no disposto no art. 51, II, Lei 9.099/95, declaro, por sentença, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Sem sucumbência."

**Processo 0803684-65.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Aziz Abdou Karmouche - Espólio - Reqdo: Alessandro Lopes

Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085MS)

Decisão: "Diante do exposto, indefiro o pedido liminar constante na inicial."

**Processo 0803690-72.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Aziz Abdou Karmouche - Espólio - Reqdo: Nilson Gomes Pinheiro

Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085MS)

Decisão: "Diante do exposto, indefiro o pedido liminar constante na inicial."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0209/2011

**Processo 0007245-33.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Tarik Lopes Cordeiro - Reqdo: Move Club

Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS) Sentença: "Assim, em face do que estabelece o artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito. E, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a)."

**Processo 0015069-77.2010.8.12.0110 (110.10.015069-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: Cleonilton Pinheiro Soares - Eliene Silva Pinho - Reqdo: Goldfarb Incorporações e Construções S/A - Avance Negócios Imobiliários S/A

Adv: NINIVI ZILIENCE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)

Adv: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN (OAB 3484/TO)

Intimação da parte reclamada acerca da certidão de fl. 173. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0800370-48.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Habitação**

Reqte: Luiza Yoshiko Asato Goya - Reqdo: Fabio Martiniano Fonseca do Amaral

Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS) Sentença: "Desta forma, impõe-se a extinção do presente processo. Assim sendo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, oportunamente."

**Processo 0801254-43.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**

Reclamte: INJEAUTO MECÂNICA Ltda-ME - Reqdo: Tarraf Comércio de Peças Ltda

Adv: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS) Sentença: "Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de declarar solvido o débito representado pela duplicata mercantil n.º 1264276611, emitida em 07/03/2008, e determinar a baixa do protesto registrado relativamente a tal título de crédito, confirmando, assim, a liminar concedida. Oficie-se ao cartório onde o protesto está registrado, dando-lhe ciência desta decisão. Sem sucumbência."

**Processo 0801675-33.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reclamte: TJE TRIADE COM. COLCHOES Ltda ME (CIA DO SONO) - Reqdo: Edison Olimpio Loureiro Junior

Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS) Sentença: "Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.144,69 (mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência."

**Processo 0801999-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ROBERTO CACERES BRITO - Reclamdo: Banco Finasa S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: DÁRIO QUEIRÓZ FILHO (OAB 10933/MS) Sentença: "Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes e declaro a extinção do presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado." Fica Ainda Intimada a parte AUTORA, para manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de fls. 59/60."

**Processo 0802128-28.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: ALAIR FERREIRA PAES - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS) Sentença: "Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito nos termos do disposto no art. 267, I, c.C. art. 295, III, todos os CPC. Ante a declaração de f. 05, concedo à autora os benefícios da gratuidade processual."

**Processo 0802581-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Suzana Mariano de Oliveira - Reqdo: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE

Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS) Sentença: "Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes e declaro a extinção do presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado."

**Processo 0802918-12.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação**

Reqte: Vivian Viana da Silva - Reqdo: Jair Borges de Carvalho

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263MS) Sentença: "Considerando o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, II, da Lei n. 9.099/95. Sem sucumbência."

**Processo 0802987-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Auto Posto e Serviços Kauê Ltda - ME - Reqdo: José Laudival de Oliveira

Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de fl.29.

**Processo 0803253-31.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cristina Rissi Pienegonda - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS) Sentença: "Pelo exposto, o Juizado Especial não é competente para execução de decisões proferidas na Justiça Comum, pois conforme o dispositivo acima, a competência para apreciar o pedido é do Juízo onde foi proferida a sentença, sendo que

o Juizado Especial é competente apenas para o julgamento de suas próprias decisões, conforme dispõe a Lei dos Juizados. Diante do exposto, julgo extinto O PROCESSO.”

**Processo 0803763-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: JACQUELINE DA SILVA JACKES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 22. Prazo 05(cinco) dias.

**2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0205/2011

**Processo 0005050-75.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Roberto Araújo Gomes - Reqdo: Net Campo Grande Ltda  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Despacho fls 28: Defiro o requerimento do autor (f.25/26). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2011 às 15:00h horas.

**Processo 0012862-08.2010.8.12.0110 (110.10.012862-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Carlos Higa - Reqdo: Sheila dos Reis - Comércio e Construções Cia Tex Ltda - Jorge Marassi  
Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARÇA (OAB 11104/MS)  
Despacho fls 53: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2011 às 18:00h horas.

**Processo 0016574-06.2010.8.12.0110 (110.10.016574-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: RUY LUIZ BELLINATI NOVAES - Reqda: Cleuza Marques da Fonseca  
Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)  
Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)  
Adv: NATHÁLIA AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 12912/MS)  
Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE (OAB 14324/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)  
Despacho fls 23: Designo audiência de conciliação para o dia 25 de julho de 2011 às 13:15h horas.

**Processo 0800581-50.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jayme de Magalhães Júnior - Exectdo: UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MDICO - Advogado: Jayme de Magalhães Júnior  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHAES (OAB 9154/MS)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Sentença: “Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nos autos principais, expeça-se alvará judicial em favor do exequente.”

**Processo 0802565-69.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Gross, Baseggio e Lemos Advogados Associados - Cyber Móveis e Colchões Ltda - Exectdo: W3 Factoring Ltda  
Adv: JOSÉ ANTONIO VIEGA (OAB 11880/MS)  
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS) Despacho: “1. Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$6.219,93 (excluída a multa de só incidente depois da intimação pessoal), sob pena de multa do art. 475-J do CPC.”

**Processo 0803717-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: CEMITÉRIO JARDIM DAS PALMEIRAS Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)  
Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 31.

**Processo 0803743-53.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: ÂNGELO VITÓRIO BARRIGUELA - Reqdo: CONFECÇÕES CIDADE MORENA Ltda ME  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO  
Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 15.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0208/2011

**Processo 0000968-98.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: S. L. M. P. C. Ltda M. - Exectda: J. M. F.  
Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)  
Sentença: “Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.”

**Processo 0001717-18.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Reinaldo Paes Sandim - Reqdo: Industria de Móveis Serra Negra Ltda-Portal Itatiba Móveis  
Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA Sentença: “Recebo a manifestação de f.20 como pedido de desistência e o homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.”

**Processo 0002448-14.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários**

Reqte: Eliene Gonçalves Domingos Leite - Reqda: Banco Itaúcard S/A  
Adv: JOSÉ INÁCIO DIAS SCHWANZ JÚNIOR (OAB 13393/MS)  
Adv: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS) Sentença: “Ante o exposto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte declarando a rescisão contratual do contrato de prestação de serviços bancários, conta corrente e cheque especial, no dia 13/12/2010, termo final do contrato. No mais, julgo improcedente os demais pedidos formulados na petição inicial.”

**Processo 0005250-87.2008.8.12.0110 (110.08.005250-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rosana Karina Ferreira Abrego - Exectdo: Mauro Sergio Santana - Suelli Aparecida Robles Santana - João Augusto Camargo - Zuleide Aparecida de Sousa Camargo  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
Sentença: “Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.”

**Processo 0010257-89.2010.8.12.0110 (110.10.010257-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sato & Takishita Ltda ME - Reqdo: GRC Engenharia e Saneamento Ltda  
Adv: LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO (OAB 12265/MS)  
Sentença: “Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.”

**Processo 0019391-43.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking**

Reqte: Nelió Stabile - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A  
Adv: NATASCHA CAROLINE LUIZARI STABILE (OAB 282368/SP)  
Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de fl. 58.

**Processo 0800569-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Jose Carlos Borro Oliveira - Reqdo: Aldo Eufigenio dos Santos - Eduardo Velasco Barros  
Adv: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)  
Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de fl.16 e 18/22

**Processo 0800634-31.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: LK Fomento Mercantil Ltda - EPP - Reqdo: Geraldo Antonio Lima - Shama Comércio Varejista de Frios e Embutidos Ltda.  
Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS) Sentença: “Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.”

**Processo 0801093-33.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reclamte: Larsen & Yamaki Ltda - Reclamda: Edna Soares Dos Reis  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
Sentença: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei nº 9099/95, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, vez que incompatível o rito especial da ação monitoria com o procedimento do Juizado Especial.”

**Processo 0801104-62.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reclamte: Larsen & Yamaki Ltda - Reclamdo: O Barateiro Celular e Informatica Ltda ME  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Sentença: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei nº 9099/95, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, vez que incompatível o rito especial da ação monitoria com o procedimento do Juizado Especial.”

**Processo 0803206-57.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: IZAIAS QUIMARAES DA SILVA - Reqdo: Banco BMG S/A  
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Decisão: “Em face do exposto, com fundamento no art. 273, I, do CPC, Defiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo(a) autor(a) para determinar ao requerido que libere a margem consignável do autor.”

**Processo 0803752-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Priscila de Oliveira Viração - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAES SPE Ltda

Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 13. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0803756-52.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evidência ou Vício Redibitório**

Reqte: PAULO HENRIQUE SOARES - Reqdo: Ademir Nogueira da Silva

Adv: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 20. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0803765-14.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Albaniza Cardoso Abdalla - Reqdo: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 23. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0803777-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Lucas Abes Xavier - JULIANA CRISTINA FERREIRA - Reqdo: VRG linhas Aéreas S/A - Advogado: Lucas Abes Xavier - Lucas Abes Xavier

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 15. Prazo 05(cinco) dias.

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0204/2011

**Processo 0004836-84.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vinícius Ruiz Rodrigues - Reqdo: Jose Carlos TreviZan

Adv: MANOEL CERQUEIRA (OAB 5401B/MS) Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/07/2011 às 14h30min

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 15. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0011686-28.2009.8.12.0110 (110.09.011686-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J. M. N. P. - Execcto: R. J. de L.

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S) Despacho fls 135: Conforme resposta enviada pelo Banco Central, foi bloqueado o valor de R\$ 8,01. Por ser quantia ínfima em relação ao crédito, efetivou-se o desbloqueio, conforme detalhamento anexo. Intime-se a parte reclamante para, em cinco dias, pena de extinção, dizer sobre o interesse em prosseguir, indicando, se for o caso, bens passíveis de penhora. CG. 01/07/2011. "fica ainda a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 27/07/2011 às 13h15min"

**Processo 0011969-17.2010.8.12.0110 (110.10.011969-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: A. Y. M. N. - Reqdo: V. de O. M. S. - M. Q. - D. C. Q.

Adv: ABDALLA Y. MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 29/07/2011 às 13h00

**Processo 0011969-17.2010.8.12.0110 (110.10.011969-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: A. Y. M. N. - Reqdo: V. de O. M. S. - M. Q. - D. C. Q.

Adv: ABDALLA Y. MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 29/07/2011 às 13h00

**Processo 0803562-52.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reclamte: MANOEL RODRIGUES DE PAULA - Reclamdo: NCA MUDANÇAS

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 26/07/2011 às 15h30min

**Processo 0803610-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: MARCIO CUSTODIO DA SILVA - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 009.774/MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 26/07/2011 às 16h30min

**Processo 0803736-61.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: BETER COMERCIO DE CONFECÇÕES Ltda - Execcto: ORLANDO PEDRO

Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 18.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0208/2011

**Processo 0000855-47.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rosimeire Marques de Oliveira - Reqdo: Curso Paulistec

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Sentença: 'Face ao exposto, julga-se procedente o pedido formulado por Rosimeire Marques de Oliveira, parte qualificada, contra Curso Paulistec, parte igualmente qualificada, que fica condenada ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV desde a data da propositura da presente ação, e juros moratórios de 1% ao mês, a contar de

15 de abril de 2009. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.'

**Processo 0003913-58.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Thiago Zarza Ribas - Reqdo: Ahanguera Educacional Ltda

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS) Sentença: "Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo requerente, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em consequência, revogo a decisão proferida a f. 31. Oficie-se. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0004547-54.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gustavo Marques Pitaluga - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Sentença: "Vistos. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Gustavo Marques Pitaluga, em face de Banco Santander S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I. Campo Grande/MS, 23 de maio de 2011."

**Processo 0005089-72.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: M. A. M. G. - Execcta: M. do C. S.

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS) Despacho: "1 - Pelo recesso verificou-se o bloqueio de R\$ 1.741,74, insuficiente para satisfazer o crédito. Tal valor fica penhorado, independentemente de lavratura de auto por tratar-se de penhora "on line", e foi transferido para a conta única judicial (CEF, Agência 1310, Conta 00.360.305), conforme documento a ser digitalizado. 2 - Caso o título seja judicial (cumprimento de sentença), intime-se a parte requerida/executada para, querendo, em 15 (quinze) dias, impugnar (Art. 475-J do CPC e Enunciado 142 do FONAJE). Caso seja extrajudicial (execução por quantia certa), nos termos do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95, designe-se data para audiência de conciliação, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos. 3 - Em cinco dias, diga a parte credora sobre eventual reforço de penhora. Intimem-se. CG. 12/07/2011."

**Processo 0006235-51.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marcos Aurélio Espinosa Pinheiro - Reqdo: HP - HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY

Adv: WANG HSIAO YUN (OAB 257196/SP)

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS) Sentença: "Posto isso, com fundamento no art. 267, VI (interesse processual), do CPC, julgo extinto o feito, sem resolver o mérito. Sem custas. Corrija-se o nome da ré, com as anotações devidas. P. R. I."

**Processo 0007058-93.2009.8.12.0110 (110.09.007058-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: A. C. dos S. - Execcto: W. C. de S. A.

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS) Despacho: "Reacesou-se o BACEN/JUD, verificando-se que a tentativa de bloqueio de valores resultou infrutífera, conforme "Detalhamento de Ordem Judicial de bloqueio de valores", que segue. Intime-se a parte requerente para, em cinco dias, indicar bens à penhora, pena de extinção. CG. 12/07/2011."

**Processo 0008150-43.2008.8.12.0110/01 (110.08.008150-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: C. R. 1 de M. - Execcta: R. M. N. M.

Adv: GLAUCIA REGINA PITERI (OAB 4312/MS)

Adv: GISELE DE PAULA DIAS DA SILVA

Adv: ANATOLIO FERNANDES DA SILVA NETO (OAB 7132B/MS)

Sentença: "Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Condomínio Residencial 13 de Maio, em face de Rosa Mary Nantes Miranda, partes qualificadas nos autos. Sem custas."

**Processo 0009460-79.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Elcione Candida da Silva - Execcta: Cheila Cristina Vendrami

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: ALDO MARIO DE FREITAS LOPES

Adv: ALTAIR DA COSTA DANTAS (OAB 00410/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do comprovante de depósito de fl. 23/24.

**Processo 0010599-66.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: N. F. de O. - M. - Execcto: C. - A. S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS) Decisão: "1 - Pelo recesso verificou-se o bloqueio de R\$ 3.441,00, suficiente para a satisfação do crédito, valor que fica penhorado, independentemente de lavratura de auto por tratar-se penhora "on line", e foi transferido para a conta única judicial (CEF, Agência 1310, Conta 00.360.305), conforme documento a ser digitalizado. 2



- Caso o título seja judicial (cumprimento de sentença), intime-se a parte requerida/executada para, querendo, em 15 (quinze) dias, impugnar (Art. 475-J do CPC e Enunciado 142 do FONAJE). Caso seja extrajudicial (execução por quantia certa), nos termos do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95, designe-se data para audiência de conciliação, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos. Intimem-se. CG. 12/07/2011."

**Processo 0015435-19.2010.8.12.0110 (110.10.015435-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G. T. de O. - F. A. D. - Exectdo: N. D. - M. A. N. - Advogada: Fernanda Alvarenga Depieri - Fernanda Alvarenga Depieri

Adv: FERNANDA ALVARENGA DEPIERI (OAB 10986/MS)

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS) Despacho: "Conforme resposta enviada pelo Banco Central, foi bloqueado o valor de R\$ 108,78. Por ser quantia ínfima em relação ao crédito, efetivou-se o desbloqueio, conforme detalhamento anexo. Intime-se a parte reclamante para, em cinco dias, pena de extinção, dizer sobre o interesse em prosseguir, indicando, se for o caso, bens passíveis de penhora. CG. 12/07/2011."

**Processo 0802416-73.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOSE CARLOS RODRIGUES BAHIA PIRRE - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 009.774/MS) Sentença: "Face ao exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado por JOSE CARLOS RODRIGUES BAHIA PIRRE, parte qualificada, contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), parte igualmente qualificada, que fica condenada ao pagamento da importância de R\$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais), acrescida de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV desde a data da propositura da presente ação, e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da citação. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC."

**Processo 0802460-92.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: F. R. B. N. - Exectdo: B. T. S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: ANTONIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS) Despacho: "1 - Pelo recesso verificou-se o bloqueio de R\$ 2.980,00, suficiente para a satisfação do crédito, valor que fica penhorado, independentemente de lavratura de auto por tratar-se penhora "on line", e foi transferido para a conta única judicial (CEF, Agência 1310, Conta 00.360.305), conforme documento a ser digitalizado. 2 - Caso o título seja judicial (cumprimento de sentença), intime-se a parte requerida/executada para, querendo, em 15 (quinze) dias, impugnar (Art. 475-J do CPC e Enunciado 142 do FONAJE). Caso seja extrajudicial (execução por quantia certa), nos termos do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95, designe-se data para audiência de conciliação, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos. Intimem-se. CG. 12/07/2011."

**Processo 0803716-70.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Luiz Felipe Ferreira dos Santos - Cinthya Paez de Bona Nardi - Reqda: VIVO S.A. - Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos - Luiz Felipe Ferreira dos Santos

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Decisão: "Portanto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino à ré que, em 48 horas, proceda o restabelecimento do uso regular das linhas citadas na inicial, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), limitado a 60 (sessenta) dias. Aguarde-se a audiência."

**Processo 0803764-29.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: MARYANA SOARES DE SOUZA BASMAGE - Reqdo: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda - PROCELL SERVICE

Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 22. Prazo 05(cinco) dias.

**7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza

RELAÇÃO Nº 0524/2011

**Processo 0000154-30.2004.8.12.0111 (111.04.000154-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Leopoldo Kettenhuber - Reqda: Isabella Mamede Duarte

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA Intimação da parte autora para tomar ciência de que os Mandados de Entrega e penhora, já se encontram na Central de Mandados, ficando o mesmo intimado para acompanhar a diligência.

**Processo 0000684-78.2006.8.12.0106 (106.06.000684-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ridan Auto Serviços Ltda ME - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o ar de f. 172, devolvido com a informação "mudou-se"

**Processo 0001524-39.2007.8.12.0111 (111.07.001524-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sadi Bertin - Exectdo: JN Confeções e Comércio e outro

Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 004.878/MS) Intimação da parte autora para tomar ciência de que foi encaminhada Carta Precatória para a comarca de Corumbá - MS. e a mesma foi distribuída com o n. 0008439-83.2011.8.12.0008, fica também intimado da designação do leilão para o dia 28/07/2011 às 14:00.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0525/2011

**Processo 0000180-86.2008.8.12.0111 (111.08.000180-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Suzana Nazareth Dolabani Leite - Exectdo: Everson Correia

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS) INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao valor bloqueado e eventual interesse na adjudicação do bem penhorado a fl.25, salientando que, o desinteresse culminará na liberação da penhora."

**Processo 0001446-65.2004.8.12.0106 (106.04.001446-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Wedney Rodolpho de Oliveira - Exectdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: TALITA FERNANDES (OAB 009.028/MS)

Adv: LETICIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: LETICIA TEIXEIRA SANCHES (OAB 10082/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 010.610-B/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0002596-15.2008.8.12.0115 (115.08.002596-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Paulo Sérgio Rodrigues - Exectdo: Novos Rumos - Agência de Turismo e outros

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Intima-se a parte exequente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição de da executada de fls. 142/156.

**Processo 0014200-07.2007.8.12.0115 (115.07.014200-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Antonio da Rocha Castro - Reqdo: Kasinski Administradora de Consórcio S/C Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Por este ato ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0016100-27.2008.8.12.0103 (103.08.016100-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Edmilson José dos Santos - Reqdo: Marcia Maria Alves Cunha

Adv: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS) INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre sentença de fl.28v": "ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 790,00, atualizada pelo IGP-M/FGV a partir do ajuizamento da ação (lei 6.899/81, art. 1º, §2º, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (CC, arts. 405 e 406; CTN, art. 161, §1º), contados da citação (9-10-09). R.I."

**Processo 0020160-41.2007.8.12.0115 (115.07.020160-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Samuel Marcos de Assis - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intima-se o patrono da parte reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões de fl.83 e 85."

**Processo 0500566-42.2006.8.12.0107 (107.06.500566-5) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**

Exeqte: Maria Margareth Escobar Ribas Lima - Exectdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: JOSE GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0501339-29.2007.8.12.0115/02 (115.07.501339-1/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Aparecida Reis Mota - Exectdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 262130/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intima-se as partes da decisão de f. 164 verso, que segue: Cuida-se de Execuções promovidas por MARIA APARECIDA REIS MOTA e JADER EVARISTO TONELLI

PEIXER contra BV FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. a) Não há lugar para a execução promovida pela primeira. Como a sentença só acolheu em parte os pedidos, deferindo o declaratório de revisão dos encargos contratuais mas repelindo o de restituição, não houve reconhecimento de obrigação de restituir ou de "pagar quantia", como está a exigir o art. 475-N, inciso I, do CPC. "Mesmo havendo cobrança indevida de encargos", disse o Juiz sentenciante, "não há que se falar em repetição de indébito (...) "Diante da exposição supra, conclui-se que não há como se admitir a repetição de indébito no presente caso (...)" (f. 62). Como se vê, embora tenha acolhido o pedido revisional, a sentença, confirmada pela Turma Recursal (f. 122-4), repeliu, de forma clara e inequívoca, a devolução. Logo, o exequente não detém título que legitime a execução (Cód. cit., art. 475-N, inciso I, c.c. os arts. 475-R, 586 e 618, I). Indefiro-a. b) À Contadoria, para apurar a diferença dos honorários devidos ao segundo exequente. c) E requisitem-se, por meio do sistema BacenJud, informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do Banco-devedor, procedendo-se, desde logo, ao bloqueio destes (para saques e débitos) até o limite do débito. d) Desde logo, porém, autorizo o advogado-credor a levantar o produto do depósito bancário promovido voluntariamente pelo devedor (f. 148). Providencie-se a transferência bancária, como pede. II - Intimem-se.

**Processo 0502196-12.2006.8.12.0115 (115.06.502196-0) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Carlos Eduardo Romero Nobre Leal - Exectdo: Banco Citicard S/A  
Adv: LEONARDO GASPARI NI NACHIF (OAB 11364/MS)  
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO  
Adv: ADEMAR CAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)  
Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)  
Intima-se a parte exequente, para no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0526/2011

**Processo 0000112-83.2001.8.12.0111/01 (111.01.000112-3/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Isis Maria Barbosa - Reqdo: Naro Tomaz Assis  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
Adv: KELLY CHRISTINA HIRATA (OAB 009.014/MS)  
Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS) Intima-se o advogado da parte autora para no prazo 05 (cinco) dias, esclarecer no presente feito, se aceita o encargo de depositário fiel, caso em, deverá fornecer meio de transporte, o seu número telefônico e acompanhar as diligências, bem como, informar nos autos o endereço do bem passível de denhora indicado as fls. 248 de propriedade do executado, ou, requerer o que de direito.

**Processo 0001052-89.2008.8.12.0115 (115.08.001052-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maria Aparecida Rodrigues Riquelme - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
Adv: ANGELA BIASI FERLIN CAVALHEIRO (OAB 10600/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0002632-30.2007.8.12.0103 (103.07.002632-9) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Eunice Moreira dos Santos - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JANETE AMIZO (OAB 007.372/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)  
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE Intimam-se as partes da sentença de fls. 161, cujo o teor é: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por EUNICE MOREIRA DOS SANTOS e JANETE AMIZO contra BRASIL TELECOM S.A. II - Como a devedora não ofereceu impugnação, nem embargos (cf. certidão retro), a penhora converte-se em pagamento, satisfazendo, portanto, a obrigação executada. Resta-lhe pagar as custas processuais. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeçam-se os alvarás. C. e P., arquivem-se. R. I. Campo Grande, 11 de julho de 2011 Juiz DJAILSON DE SOUZA". Fica, ainda, a advogada da autora intimada para retirar o alvará com datada de vencimento de 20/07/2011.

**Processo 0007072-33.2007.8.12.0115 (115.07.007072-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Benjamim de Jesus Rodrigues Gamarra - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: MARCELO MICHEL DE A. MAGALHÃES (OAB 91045/MG)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Ficam os advogados da parte requerida intimados para, no prazo de dez (10) dias, contrarrazoar o recurso inominado interposto pelo autor.

**Processo 0013462-19.2007.8.12.0115 (115.07.013462-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Antônia Alves de Lima - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0014792-51.2007.8.12.0115 (115.07.014792-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sônia de Magalhães Varanis - Reqdo: Banco Volkswagen S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0014952-42.2008.8.12.0115 (115.08.014952-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamte: Reinhard Knoch - Reclamdo: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A  
Adv: REINALDO DONATTI GOMES (OAB 7788/MS)  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito. Prazo 05 dias.

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente  
RELAÇÃO Nº 0220/2011

**Processo 0002209-10.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Creusa Brandão Alves Pereira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)  
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS) Sentença: "Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para declarar inexistente o débito referente à nota de débito de fls. 101/102 de n.º 67376/20101, emitida em 05/10/2010, no importe de R\$ 1.259,34, (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente à cobrança por diferença de consumo, tornando definitiva a liminar concedida. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0002595-40.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reqte: Jefferson Davis Souza Goldiano - Reqdo: Banco Carrefour S/A - Acer do Brasil  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Sentença: "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0002954-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Marcela Vicente Ferreira - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Sentença: "Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo procedenteS os pedidos formulados pela requerente, declaro inexistentes os débitos lançados nas faturas de cartão de crédito de titularidade da Autora, devendo prevalecer apenas a cobrança referente às três parcelas no valor de R\$ 66,91 (sessenta e seis reais e noventa e um centavos) e determino que o Banco Réu proceda, no prazo de dez dias, à reemissão das respectivas faturas, as quais deverão ser enviadas à Autora em seu endereço, constante da Inicial, sob pena de multa diária. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0003344-57.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Carlos Augusto Ferreira - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS) Conforme despacho de fl. 41: "Diante da ausência do requerido à audiência de conciliação, apesar de devidamente citado, decreto sua revelia. Apesar da revelia, existem fatos que ainda não restaram suficientemente esclarecidos nos autos, especialmente quanto: às cobranças recebidas indevidamente e a existência de algum ato construtivo, de modo que designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de agosto de 2011 às 14:45h. Intime-se a parte autora e testemunhas arroladas pela mesma, quanto a realização desta audiência. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0003901-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Bertildes Oliveira de Abreu - Reqdo: Edevanir Dias Basílio  
Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931BM/S) conforme despacho de

fl. 26: "Em face da informação que consta na p. 25, redesigno audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2011, às 14:00horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se o reclamado, por meio de mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, devendo o procurador do requerente acompanhar o Oficial de Justiça no momento do cumprimento do ato. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0008417-44.2010.8.12.0110 (110.10.008417-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: J. E. T. P. - Reqda: R. S. de O.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Sentença: "Considerando a informação que consta na petição da p.44, em que o exequente requereu o levantamento do valor depositado e considerando que o valor depositado consiste no valor integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de transferência do valor depositado em favor do exequente conforme requerido na p. 44. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0010500-96.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Benedito Carlos de Souza - Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: WAGNER GIMENEZDespacho: "Apense-se os presentes autos ao de nº 0005064-93.2010, após, intime-se a executada para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da condenação e honorários sucumbenciais, sob pena da multa prevista no art. 475-J do CPC. Intime-se.Cumpra-se."

**Processo 0016818-66.2009.8.12.0110 (110.09.016818-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Ronildo Coelho de Carvalho - Reqdo: ABN Amro Aymoré Financiamentos S/A

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Sentença: "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito requerido à p. 57. Por consequência declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0017532-89.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nilson Fernando de Oliveira - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 88/91, juntada nos autos pela reclamada.

**Processo 0101344-34.2007.8.12.0110 (110.07.101344-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: L. A. M. - Exectda: O. P. V. da S.

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de fl.141.

**Processo 0800291-35.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: JOSÉ DUARTE FILHO - Exectda: MIRIAM BARBOSA DA CUNHA

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)Sentença: "Vistos, etc... Em face da petição de f. 15-6, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo e deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Solicite-se a devolução do mandado independentemente de cumprimento. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800455-97.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Roberto Albuquerque Bertoni - Reqdo: Albmar Comercial Ltda - Sportstar - Advogado: Roberto Albuquerque Bertoni

Adv: VANESSA DE ANDRADE (OAB 253141/SP)

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)Sentença: "Em face da petição de f. 33/35, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas, restando prejudicada a audiência de instrução de julgamento designada. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as

formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0801558-42.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARIA MARLU DA SILVA - Exectda: NANCY SANTA CRUZ

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)Sentença: "Em face da petição de f. 11/14, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801754-12.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: AFONSO RATIER GONSALES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)conforme despacho de fl. 18: "Tendo havido o encaminhamento dos documentos indicados na certidão de p. 14, designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2011, às 14:45horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801901-38.2011.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Deolinda Garrozi de Oliveira - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038MS)conforme despacho de fl. 17: "Em face da informação que consta na p. 15, designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2011, às 15:00horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se o reclamado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801903-08.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Reqte: J. dos S. - Reqdo: B. do B. S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)Sentença: "Considerando a informação que consta na certidão de p. 19, quanto a ausência de apresentação de embargos, bem como de que o valor penhorado corresponde ao pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Providencie-se a transferência do valor penhorado para a conta corrente indicada à p. 18. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801985-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio**

Reqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA FRANÇA - Reqda: MARCELA REGIANI DA SILVA

Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)conforme despacho de fl. 42: "Em face da informação que consta na p. 28-30, redesigno audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2011, às 14:15horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a reclamada, por meio de mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802028-73.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARCUS VINICIUS PEREIRA FAUSTINO - Reqdo: BARIRI VEÍCULOS - J. JARDIM VEÍCULOS E PEÇAS Ltda

Adv: FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Sentença: "Em face da petição de f. 50-53, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802120-51.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: SEBASTIANA CANDIDA LUIZA - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 008.080/MS)

Adv: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 02/08/2011 às 13h15min

**Processo 0802160-33.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: JOSÉLIA VIEIRA BARBOSA - Reqdo: EBS Supermercados Ltda - COMPER - Banco Bradesco S/A

Adv: LAUANE ANDREKOWISK (OAB 10610BM/S)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 02/08/2011 às 14h00

**Processo 0802182-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Martins e Teixeira Ltda ME - Reqdo: ADENIR FERREIRA  
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 05/08/2011 às 13h30min

**Processo 0802751-92.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: COFERRAL COMERCIAL OSHIRO DE FERRAGENS Ltda-ME - Reqdo: CAMPETTI & CIA Ltda (JAGUAR VEÍCULOS)

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) conforme despacho de fl. 19: "Em face da informação que consta na p. 17, redesigno audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2011, às 14:30horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a reclamada, por meio mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0803030-78.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Andressa Lugnani de Souza - Reqdo: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 02/08/2011 às 13h45min

**Processo 0803052-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Julio Cesar Soares Calado - ME - Reqdo: Jociene Miranda de Freitas - ME

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 05/08/2011 às 13h15min

**Processo 0803636-09.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: MARIA SOLEDIR DA SILVA MARQUES - Reqdo: POLIMPORT COMERCIO E EXPORTAÇÃO Ltda - POLISHOP

Adv: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473MS) Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 01/08/2011 às 16h30min.

**Processo 0803682-95.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Daniel Pneus Ltda - ME - Reqdo: Victor Hugo de Barros Ortiz

Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 01/08/2011 às 16h45min

**Processo 0803689-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gislaïne dos Santos Pereira - Reqdo: C&A MODAS Ltda - BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO - IBI BANCK - Advogado: Gislaïne dos Santos Pereira

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

Despacho: "Manifeste-se a requerente em face da informação que consta na certidão de p. 50. Cumpra-se."

**Processo 0803696-79.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Miriam Alves Corrêa - Reqdo: MGARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - MB ENGENHARIA SPE 042 S/A - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 03/08/2011 às 16h45min

**Processo 0803708-93.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reqte: ESTHER GUIMARÃES CARDOSO - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 00009462MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 03/08/2011 às 16h30min

**Processo 0803714-03.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luana Ruiz Silva - Reqdo: Claro S/A - Americel - Claro

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 33. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0803719-25.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MARIA DE FATIMA DA SILVA SENE - Reqdo: Maxi Leite Ltda - Nova Ordehna Ltda

Adv: PATRICIA DE CARVALHO RIBEIRO (OAB 12660MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 03/08/2011 às 16h15min

**Processo 0803725-32.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jair Oliveira Chita - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 20.

**Processo 0803730-54.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Sandra Regina dos Santos Ferreira - Reqdo: Tim Celular S/A.

Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 03/08/2011 às 16h00

**Processo 0803737-46.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jennifer Auxiliadora Benevides - Reqdo: INEPAR ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 03/08/2011 às 15h45min

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0221/2011

**Processo 0016602-71.2010.8.12.0110 (110.10.016602-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Ricardo Leao de Souza Zardo - Réu: Angelo Hildebrando Vieira Filho - Advogado: Ricardo Leao de Souza Zardo

Adv: RICARDO LEAO DE SOUZA ZARDO (OAB 8177/MS) Despacho fls 46:

Em face da informação que consta na p.43/45, redesigno audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2011, às 13:15horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se o reclamado, via mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95 e os benefícios ao art.172,§2º do CPC, ficando deferida a citação por hora certa caso estejam presentes os requisitos previsto no art. 227 do CPC. Encaminhe-se junto ao mandado cópia da petição da p.43/45. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801475-26.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Candido e Cunha Servicos Medicos SS Ltda - Reqdo: Doctor Star Ltda

Adv: JOSÉ G. M. PISSINI NETO (OAB 13149/MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de Conciliação para o dia 02/08/2011 às 13h00

**Processo 0803709-78.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ANA PAULA PEREIRA LOPEZ - Reqdo: Manoel Pires de Oliveira - ME

Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445MS)

Fica o patrono da parte autora intimado da designação de audiência de Conciliação para o dia 01/08/2011 às 17h15min

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0222/2011

**Processo 0001038-18.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Marca**

Reqte: Remat Marcas e Patentes Ltda ME - Reqdo: T.R Trindade ME

Adv: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais de fl. 30/31, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0002554-10.2010.8.12.0110 (110.10.002554-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Syelle Ferreira Correa - Reqdo: Losango Promoções de Venda Ltda

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: ANDRÉA DE ARRUDA MANVAILER (OAB 11564/MS) Despacho: "Vistos, etc... Defiro o pedido de p. 148-9. Expeça-se alvará em favor da procuradora da requerente para levantamento da importância depositada. Outrossim, quanto ao pedido de obrigação de fazer, caso não tenha sido efetivada a exclusão, deverá a reclamante requerer o cumprimento de sentença, juntando cópia da certidão negativa. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0002896-84.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C. A. da S. - Exectdo: L. E. de S. P. Ltda

Adv: CARLOS ALBERTO DA SILVA PENTEADO (OAB 10413/MS)

Adv: RODRIGO CORREA DO COUTO Sentença: "Considerando a informação que consta na certidão de p. 36, quanto a ausência de apresentação de embargos, bem como de que o valor penhorado corresponde ao pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do valor penhorado. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0004448-84.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: G. N. da S. - Exectdo: A. G. de L.

Adv: JOANICE VIEIRA RAMOS (OAB 12868/MS)

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS) Despacho: "Considerando que os feitos desta justiça tramitam de forma digital não há necessidade de ser deferida vista dos autos, sendo que nos casos de ser decretado segredo de justiça, a parte deverá comparecer no setor de atendimento para requerer senha para ter acesso aos autos. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0004951-08.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L. A. A. D. - Exectdo: C. - A.

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Sentença: "Considerando a informação que consta na certidão de p.23, de que não houve a interposição de embargos, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em favor do exequente. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0005534-90.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: W. M. - Exectdo: B. T. S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Sentença: "Considerando a informação que consta na certidão de p. 22, quanto a ausência de apresentação de embargos, bem como de que o valor penhorado corresponde ao pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da quantia penhorada. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0006919-73.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Claudete Mendes Nogueira - Exectdo: Recon- Administradora de Consórcios S/C Ltda

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG)

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: FÁBIO MARTINS DE LIMA (OAB 291739/SP) Sentença: "Pelo exposto, indefiro a inicial por impossibilidade jurídica do pedido, extinguindo o processo de cumprimento de sentença na forma como proposta, nos exatos termos dos art. 267, I e 295, I e 618, I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários nesta fase, por incabíveis, nos termos do art. 55 da LJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801142-74.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: R. F. M. - C. E. A. da S. - Exectda: M. R. de L. N. - Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel - Carlos Eduardo Arantes da Silva - Carlos Eduardo Arantes da Silva - Rodrigo Fretta Meneghel

Adv: ADMIR EDI CORREA CARVALHO (OAB 5525A/MS)

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS) Sentença: "Considerando a informação que consta na certidão de p. 39, quanto a ausência de apresentação de embargos, bem como de que o valor penhorado corresponde ao pagamento integral do débito executado, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Providencie a secretaria a transferência do valor penhorado para a conta corrente indicada à p. 37. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801452-80.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: P. S. M. - Exectda: B. T. S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS) Sentença: "Considerando a informação que consta na certidão de p.33, de que não houve a interposição de embargos, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de transferência do valor penhorado em favor do exequente. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801549-80.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: J. C. C. - Reqdo: A. C. - S/A

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Sentença: "Considerando a informação que consta na petição de p.34, em que a executada concorda com o levantamento do valor penhorado em favor do exequente e que o valor penhorado consiste no valor integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em favor do exequente. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0803745-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: JOAO DOUGLAS GUIO AZEVEDO - Reqdo: IBI Promotora de Vendas Ltda

Adv: GERALDO HENRIQUE REZENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 12. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0803762-59.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Alcides da Silva - Reqdo: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 24. Prazo 05(cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0223/2011

**Processo 0001375-41.2010.8.12.0110 (110.10.001375-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Arlenir Mendes Marques Faria - Reqdo: Omni International Brasil

Adv: FRANCISCO C. SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Intimação do reclamante para no prazo de 05 (cinco) se manifestar sobre a Carta precatória devolvida sem cumprimento.

**11ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0208/2011

**Processo 0000119-29.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação**

Exeqte: M. de L. C. - Exectdo: A. S. 3 P. e D. de E. I. Ltda

Adv: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN (OAB 11867AM/T) Sentença: "Vistos etc. Apesar do reclamado ter sido devidamente intimado para apresentar embargos, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação. Com efeito, converto a penhora, realizada em dinheiro, em pagamento, determinando, desde já, que seja expedido alvará da quantia penhorada, em favor da reclamante, com os acréscimos que tiver. Após, com as cautelas de praxe, ao arquivo. P.R.I."

**Processo 0007929-89.2010.8.12.0110 (110.10.007929-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Flavio Torres Guimarães de Freitas - Reqdo: Tobelli Comércio de Calçados Ltda - Anita Calçados

Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS) Sentença: "Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do reclamado, face o depósito realizado nos autos, e a concordância do reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do reclamante. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I."

**Processo 0009468-56.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eliane Jaqueline Kramer Lemos - Reqdo: HDI Seguros Brasil S.A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS) Sentença: "Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições ínsitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria a retirada de pauta de audiência de conciliação, tendo em vista a homologação do acordo. Após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. As providências."

**Processo 0019316-04.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elizabeth Estevam de Souza Raulino - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Colméia Corretora de Imóveis Ltda - José da Silva

Adv: JOAO ROBERTO AMBROSIO (OAB 4256/MS)

Adv: EDI DE FATIMA DALLA PORTA FRANCO (OAB 10442/MS)

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS) Decisão: "Posto isso, tendo em vista o reconhecimento da deserção, em juízo prévio de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto pela Colméia Corretora de Imóveis Ltda. Outrossim, recebo o recurso inominado interposto pela Enersul S/A, em seu efeito devolutivo(art. 43, Lei 9.099/95). Apresente a reclamante suas contrarrazões no prazo de dez dias. Intimem-se."

**Processo 0020962-83.2009.8.12.0110 (110.09.020962-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Robison Vieira - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença: "Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do(a) reclamante. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I."

**Processo 0800037-62.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MARIANA FABRIS BUDANT - Reqdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - AVANCE NEGCIOS IMOBILIÁRIOS SA - GOLDFARB 34 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO Ltda

Adv: SÁVIO DANILO L. LEITE (OAB 13507/MT)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN (OAB 3484/TO)  
 Adv: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)  
 Despacho: "Posto isso, deixo de receber o recurso de apelação. Intimem-se."

**Processo 0803328-70.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: João Ricardo Ferri - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES NEVES (OAB 9530/MS)  
 Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS) Decisão: "Posto isso, e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem indeferir a tutela antecipada. Providencie a secretaria a publicação dos atos processuais em nome do advogado subscritor da manifestação de p. 30. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se."

**Processo 0803724-47.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: GEANE DA SILVA ARAÚJO - Reqdo: LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 00008659MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 14. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0803729-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Lucas Abes Xavier - Reqdo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - MGARZON EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - Advogado: Lucas Abes Xavier

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)  
 Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 45. Prazo 05(cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0209/2011

**Processo 0000377-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Clelia Lucia Machado - Reqda: Banco Itaúcard S/A  
 Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS) Despacho: "Manifeste-se a reclamada em cinco dias sobre a petição da reclamante nas páginas 57 a 59, sob pena de concordância tácita. Intimem-se."

**Processo 0017614-57.2009.8.12.0110 (110.09.017614-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Antonia Marilza Garcia Grance - Reqdo: Consórcio Nacional Honda  
 Adv: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS) Sentença: "Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do reclamado, face o depósito realizado nos autos, e a concordância da reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor da reclamante. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I."

**Processo 0018504-59.2010.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: J. H. da C. S. - Exectdo: B. C. G. do V.  
 Adv: JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)  
 Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS) Decisão: "Proceda com a realização da penhora on line, tendo em vista que, na ordem de gradação legal, a prioridade é o dinheiro. Em virtude do protocolo de bloqueio de valores realizado através do BacenJud, conforme recibo emitido, o qual deverá ser digitalizado, determino que a tramitação do processo corra em "segredo de justiça", a partir da qual o seu acesso ficará restrito somente às partes e seus procuradores, mediante utilização de senha. Intimem-se."

**Processo 0018888-22.2010.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Anulação**

Exeqte: Kleise Ferreira de Jesus - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S) Sentença: "Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do executado, face o depósito realizado nos autos, e a concordância da exequente, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor da exequente. Com relação a certidão do oficial de justiça das p. 47-50 fica prejudicado os seus efeitos, pelo fato do executado ter efetuado o depósito, conforme a p.46. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I."

**Processo 0803760-89.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cristian dos Reis - Reqdo: Jonas Comércio de Veículos Ltda-ME  
 Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)  
 Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 21. Prazo 05(cinco) dias.

**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Aldo Ferreira da Silva Junior

RELAÇÃO Nº 0403/2011

**Processo 0064307-38.2009.8.12.0001 (001.09.064307-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Réu: Flavio Luis Filiú da Silva  
 Adv: FATIMA SUZUE GONÇALVES MATSUSHITA (OAB 5033B/MS) Intimação

da Defesa do despacho de f. 353, assim transcrito: "I - Ante o ofício de f. 352 informando o período de férias da testemunha Alexandre Fresneda de Almeida, redesigno a audiência para a oitava da referida testemunha para o dia 3 de agosto de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. II - Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Cuiabá-MT (f. 345"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0404/2011

**Processo 0037029-28.2010.8.12.0001 (001.10.037029-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Sílvio Nogueira de Souza  
 Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)  
 Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS) Intimação da Defesa do despacho de f. 215, assim transcrito em sua parte dispositiva: "Vistos, etc. Designo a data de 03/08/2011, às 15h, para julgamento destes autos de ação penal que o Ministério Público Militar promove em face de Sílvio Nogueira de Souza. Intime-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0405/2011

**Processo 0036999-90.2010.8.12.0001 (001.10.036999-6) - Execução da Pena - Crimes Militares**

Réu: Antonio Carlos Peredo  
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimação da defesa da sentença de f. 255, assim transcrita em sua parte dispositiva: "Tendo em vista que o sentenciado Antonio Carlos Peredo cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade fixada na sentença penal condenatória, conforme cálculo de liquidação de pena à f. 166-167, com o parecer, DECLARO, por sentença, EXTINTA a pena imposta ao sentenciado, ante o seu cumprimento integral. Expeça-se alvará de soltura. Transitada em julgado, procedam-se às anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se. P. R. I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0406/2011

**Processo 0037032-80.2010.8.12.0001 (001.10.037032-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Laudelino Ferreira da Costa Silva  
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimação da Defesa do despacho de f. 185, assim transcrito: "Designo o dia 27 de julho de 2011, às 14h30min. para o julgamento do denunciado Laudelino Ferreira da Costa Silva. Intime-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0407/2011

**Processo 0030152-72.2010.8.12.0001 (001.10.030152-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança**

Réu: Arlindo da Silva e outro  
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimação da Defesa do despacho de fl. 378, assim transcrito: "Ante a certidão de f. 377, redesigno o julgamento dos acusados Arlindo da Silva e Jeronimo Arevalo para o dia 10 de agosto de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se."

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski

RELAÇÃO Nº 0120/2011

**Processo 00018758-34.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria Lucia de Araujo Almeida - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telem Brasil Telecom  
 Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Com intimação das partes, dos cálculos de fls. 55/57.

**Processo 0020940-90.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Hermes da Silva  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS) Com intimação do Impugnante, da decisão de fls. 152/155: "...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos. Conseqüentemente, o cumprimento de sentença fica extinto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...".

**Processo 0023857-82.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Delindio Souza dos Santos  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)  
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS) Com intimação das partes, da decisão de fls. 156/159: "...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou

remuneratórios), pelos motivos expostos. Conseqüentemente, o cumprimento de sentença fica extinto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...".

**Processo 0023859-52.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Fernando Zanão

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 157/160: "...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos. Conseqüentemente, o cumprimento de sentença fica extinto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/709 (001.96.025111-8/00709) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Edmilson Soares de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação da Executada, da realização da transferência de valores, conforme comprovante de fl. 180.

**Processo 0025328-36.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Nilton Carlos Gonçalves de Queiroz

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 182/185: "...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos. Conseqüentemente, o cumprimento de sentença fica extinto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...".

**Processo 0026758-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Argemiro Pradela - Dorival Basso - Isabel Eiko Okishima Duarte - Leila de Souza Silva - Leila Mustafa de Oliveira - Lucineide Palomo Lopes - Luiz Alberto Tibana - Luiz Deolino Meotti - Márcia Regina Mendes Ibrahim - Maria Aparecida Alves da Silva

Adv: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)

Adv: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140AM/S)Com intimação dos Autores para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o bloqueio de cotas de fls. 116/181.

**Processo 0026759-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Alba Arruda Conceição - Ernesto Montanari - Eva Maria Garcia - Francisco Alves da Silva - Fulvia da Silva Ferreira - Leda Gomes de Toledo Barros - Marcos Belo - Nancy de Fátima Batista - Ester Guimarães Ratier Espindola - Ive Guimaraes Ratier Arruda

Adv: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)

Adv: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140AM/S)Com intimação dos Autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a bloqueio de cotas de fls. 171/186.

**Processo 0029038-64.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugda: Maria Lucia de Araujo Almeida

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 166/169: "...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos. Conseqüentemente, o cumprimento de sentença fica extinto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...".

**Processo 0029744-47.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Clovis Lima Borges

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 154/157: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos...".

**Processo 0029757-46.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugdo: Nelson Ferras

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 168/171: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos...".

**Processo 0031073-94.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Lucimar Maria Nascimento Granjeiro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 153/156: "...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos. Conseqüentemente, o cumprimento de sentença fica extinto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...".

**Processo 0031077-34.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Edson Ferreira Bogado

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 154/157: "...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos. Conseqüentemente, o cumprimento de sentença fica extinto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...".

**Processo 0031106-84.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Reqdo: Gedalva Pedro Martins

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 153/156: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos...".

**Processo 0031113-76.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Maria Izabel Andrade

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 156/159: "...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos. Conseqüentemente, o cumprimento de sentença fica extinto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...".

**Processo 0032866-68.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Doraci Aredes

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 163/166: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos...".

**Processo 0033201-87.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Francisco José Lemes do Prado

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Com intimação das partes, da decisão de fls. 152/155: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos..."

**Processo 0037079-20.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugdo: Luiz Carlos de Almeida Sobrinho

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Com intimação do Impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0037088-79.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Paulo Gonçalves

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Com intimação do Impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação.

**Processo 0037091-34.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: José Chaves de Souza Neto

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Com intimação do Impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0037327-83.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Ilda de Freitas

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)

Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)

Com intimação da Impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0037337-30.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Reqte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Reqdo: José Adilson Finelon Pereira

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Com intimação do Impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0037375-42.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Edneuzia Martins da Silva Nogueira

Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Com intimação da Impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0037397-03.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Elídio Alves de Souza

Adv: KAROLINNE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 12258/MS)

Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

Com intimação do Impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0037406-62.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Rosimara Aparecida dos Santos Ferreira da Silva

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Com intimação da Impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0037435-15.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugdo: Gerson Sabino de Oliveira

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 15 (quinze) dias sobre a impugnação apresentada.

**Processo 0038247-57.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Leonice Aparecida Stabile

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Com intimação da Impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

#### Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte

RELAÇÃO Nº 0061/2011

**Processo 0001477-36.2009.8.12.0001 (001.09.001477-5) - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Justiça Pública - Réu: Eduardo Ruiz Sulzer Filho

Adv: ELCI LERIA DO AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS) Intimação das advogadas do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem nos autos o atual endereço de seu cliente.

**Processo 0006457-55.2011.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Contravenções Penais**

Reqte: L. da C. B. - Reqdo: A. Z. N.

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Desp. de fls. 41: Vistos, etc. Por não existir nenhuma preliminar, mantenho a liminar nos termos em que foi proferida, porquanto não existe qualquer alteração fática que justificaria a sua reapreciação. Designo audiência de conciliação para o dia 17/11/2011 às 15 h 00 min Inexistindo acordo entre as partes, passar-se-á à instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas para que apresentem, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem que sejam produzidas, justificando sua pertinência, nos termos do art. 803, parágrafo único do CPC.

**Processo 0012947-93.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rubens de Freitas Cabanha

Adv: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS) Desp. de fls. 24: Vistos, etc.

Não cabe a este juízo a análise do pedido de fl. 15/16. Tendo em vista que já foi designada audiência para realização do ato deprecado (fl. 05), aguarde-se em cartório. Intime-se.

**Processo 0017306-86.2011.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Fernando Gomes Martins

Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS) Recebo o recurso em sentido estrito de fls. 67/83, em seu efeito devolutivo. À Defesa e à DPM para as contrarrazões, observadas a ordem e o prazos legais. Em seguida, subam os autos ao E. TJ/MS.

**Processo 0020334-62.2011.8.12.0001 - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Jorge de Moraes Peralta

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS) Intima-se os patronos das partes do despacho de fl. 39: "...Ante a informação de fl. 20/21, acolho parecer ministerial de fl. 37 por seus próprios fundamentos, razão pela qual declino da competência e determino a remessa dos autos ao cartório distribuidor para que procedam a redistribuição para uma das Varas do Tribunal do Júri desta comarca, com as homenagens deste."

**Processo 0033322-18.2011.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça**

Reqte: V. da S. G. - Reqdo: T. A. M.

Adv: PAULO HENRIQUE JARDIM PEDRAZA (OAB 12939/MS)

Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

Intimação do patrono da requerente para se manifestar sobre certidão negativa do sr. oficial de justiça de fls. 51.

**Processo 0354724-87.2008.8.12.0001 (001.08.354724-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Amaury Ferreira do Lago

Adv: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA (OAB 13862/GO)

Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES (OAB 2342/MS)

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

Intima-se os patronos das partes a manifestarem-se nos autos acerca da não localização das testemunhas de defesa.

#### DOURADOS

#### 1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha

RELAÇÃO Nº 0189/2011

**Processo 0002020-70.2008.8.12.0002 (002.08.002020-0) - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: A. D. - Reqda: V. C. L. S.

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimada a petionante de f.106 R.L.D. do deferimento de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0003196-84.2008.8.12.0002 (002.08.003196-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. C. G. e outros - Executo: O. T. G.

Adv: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Adv: TANIA CRISTINA PEREIRA SOUZA HASHIZUMI (OAB 5008/MS) Intimadas partes do despacho de f.240: "Ante a comprovação de que as exequentes são as únicas herdeiras do executado (f.227/236), e atentando-se para o parecer do Ministério Público (f.239), defiro o pedido para transferência do valor penhorado



pelo Sistema BACEN-JUD (f.207/208) para conta indicada na f.220. Após, intime-se a parte exequente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste o interesse no prosseguimento da execução. Caso pretenda a continuidade, elabore memória de cálculo atualizada e discriminada do débito, bem como requeira o que entender de direito."

**Processo 0005472-20.2010.8.12.0002 (002.10.005472-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: R. M. L. - Alimtte: S. da S. L.  
Adv: ANIZIO EDUARDO IZIDORIO (OAB 2928/MS)Intimada a parte autora da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2011, às 13 horas. O não comparecimento na audiência importará em arquivamento do processo (art. 7 da Lei 5478/68).

**Processo 0007663-38.2010.8.12.0002 (002.10.007663-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: Y. M. A. M. - Reqdo: L. C. M. S.  
Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)  
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)  
Intimada a parte autora para se manifestar nos autos ante o decurso do prazo de suspensão. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0009915-14.2010.8.12.0002 (002.10.009915-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: K. J. de O. - Reqdo: W. R. L.  
Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 013.816/MS)  
Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 00012559/MS)  
Adv: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)Intimada a parte ré para se manifestar sobre os requerimentos formulados na petição de f.939-948 e documentos que a instruem, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0010425-95.2008.8.12.0002 (002.08.010425-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: S. V. M. A. - Reqdo: S. S. de A.  
Adv: SILÉDA LOPES ARAUJO (OAB 007.444/MA)Intimada a parte requerida da sentença de f.141-144."...Ante o exposto, julgo em parte procedente o pedido formulado por S. V. M. A., representada por sua genitora, em face S. S. de A., para majorar os alimentos ao valor de 22% (vinte e dois por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, recebidos do INSS a título de aposentadoria (excluindo-se do montante bruto apenas os descontos legais), pelo que faço com fulcro no art. 1.699 do Código Civil. Declaro encerrada esta fase do processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 21 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a sua exigência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada esta em julgado, archive-se. P.R.I.C."

**Processo 0011229-97.2007.8.12.0002 (002.07.011229-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. A. M. P. - Reqda: Z. A. dos S. e outros  
Adv: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)  
Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6967/MS)Intimada a parte requerente do despacho de f.109-110: "...Posto isso, indefiro o pedido de exoneração automática dos alimentos devido ao filho W.A.P. (f.104-108). Em consequência, archive-se. Intiem-se..."

**Processo 0012760-19.2010.8.12.0002 (002.10.012760-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: T. F. B. de O. - Alimtte: R. de O.  
Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.41: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 04 de outubro de 2011, às 13:10 horas. Cite-se o requerido no endereço indicado na f.35, para que compareça pessoalmente na audiência acompanhado de advogado, onde não havendo acordo deverá apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia e confesso (art.7º da Lei nº 5.478/68). O rol de testemunhas deve obedecer o exigido pelo art. 407 do CPC. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência, consignando-se que o não comparecimento importará em arquivamento do processo (art.7º da Lei 5.478/68). Cientifique-se, ainda, o requerido dos alimentos provisórios arbitrados na f.19 item "V". Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0014021-53.2009.8.12.0002 (002.09.014021-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M. F. G. - Reqdo: W. T. G.  
Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)  
Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)  
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)Intimadas as partes da sentença de f.63-65:"...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por M. F. G., menor impúbere, representada por sua genitora, em face de W. T. G., de forma que mantenha integralmente a pensão alimentícia devida a requerente, nos termos ajustados, pelo que faço com fulcro no art. 1.699 do Código Civil. Proceda-se a reenumeração dos autos, a partir da f.92. Declaro encerrada esta fase do processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, ficando suspensa a sua exigência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C. "

**Processo 0203587-84.2010.8.12.0002 (002.10.203587-5) - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: E. R. R. - Reqdo: M. E. C.  
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Intimada a parte autora para recolher a taxa judiciária de f.100, no valor de R\$426,87 (27,00 UFERMS), no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0204690-29.2010.8.12.0002 (002.10.204690-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: F. C. R. - Alimtte: E. M. R. - N. M. R.  
Adv: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)Intimada a autora para se manifestar sobre o retorno da carta precatória de f.21-23 (parte requerida não localizada). Prazo: 5 (cinco) dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0190/2011

**Processo 0800032-73.2011.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. P. M. - K. C. M. de A.  
Adv: CLAUDIA RIOS (OAB 10164MS)  
Intimados os requerentes, através de sua advogada, para retirar em cartório o termo de guarda. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0800586-08.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: E. C. S. - Execdo: D. de S. da S.  
Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848BM/S)Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.18 (não localizou bens de propriedade do executado). Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0800904-88.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: T. H. B. M. - J. G. B. M. - Execdo: J. P. R. M.  
Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)  
Adv: DORIVAL MACÊDO (OAB 6458/MS)  
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a justificativa de f.91-95, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0800939-48.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: F. A. M. M. - E. M. da S. M.  
Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)  
Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação e carta de sentença, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0801295-43.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A. C. - Reqda: S. C. Z.  
Adv: MAURO CAMARGO (OAB 11875/MS)  
Intimada a parte autora para se manifestar nos autos ante o decurso do prazo para contestação. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0801853-15.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: E. V. D. da S. - Execdo: V. da S. M. J.  
Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.30 (não localizou bens de propriedade do executado). Prazo: 5(cinco) dias

**Processo 0802245-52.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: E. B. - Reqdo: N. de O.  
Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)  
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.29, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0803285-69.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M. G. M. - N. M. R. M.  
Adv: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)  
Adv: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)  
Intimados os requerentes da audiência de conciliação designada para o dia 25 de julho de 2011, às 13 horas.

## 2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho e Souza

RELAÇÃO Nº 0073/2011

**Processo 0000402-56.2009.8.12.0002 (002.09.000402-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Execdo: Prino Kuhn e outros  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 012.048/MS)  
Adv: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Desp. pag. 208:"...Intime-se o devedor para, em 10 dias, comprovar a venda do veículo, conforme pedido do credor de f.192. De qualquer modo, foi realizada nesta data pelo sistema Renajud (Detran) a inclusão da restrição de "transfêrência" do veículo placas HQN-6956 (extrato em anexo). Intimem-se."

**Processo 0000406-93.2009.8.12.0002 (002.09.000406-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Reqda: Emiliania Torres Torales  
Adv: ANTÔNIO ZEFERINO DA SILVA JÚNIOR (OAB 203.164/SP)  
Adv: ALISSON HENRIQUE DO PRADO FARINELLI (OAB 11415/MS)

Adv. ANTÔNIO ZEFERINO DA SILVA JÚNIOR (OAB 126.35B/MS) Desp. pág. 222: "Pelo despacho de f.189 determinou-se a redistribuição para este juízo julgar este feito nos termos do Prov.194/10 e consulta ao TJMS nº 126.122.0014/10. Defere-se o pedido de f.161-163. Depreque-se. Diligencie-se. Intime-se." - À parte autora para, no prazo de cinco dias, depositar 01 diligência a favor da Comarca de Maracaju-MS., Banco do Brasil S/A, agência 0211-9, conta nº 8357-7, para posterior remessa da precatória.

**Processo 0001173-97.2010.8.12.0002 (002.10.001173-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Exectdo: Moisés Pires dos Santos

Adv. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Desp. pág. 83-84: "(...) Inicialmente, fica deferido e deverá ser observado pela serventia a partir de agora que as intimações futuras sejam realizadas em nome do advogado Lázaro José Gomes Júnior (f.61). Diante da certidão de f.82, expeça-se guia para levantamento em favor do credor do valor penhorado, após ele especificar o que lhe é devido e ao seu patrono para que o pagamento seja efetuado de forma autônoma ou, se for o caso, ao seu procurador com poderes especiais, conforme artigo 10, §§ 1º, 2º e 3º, Portaria n.119/08 do TJMS, a seguir transcritos: (...) Caso opte pela transferência de valores via Doc ou Ted deverá fornecer o número e nome do Banco e Agência; o número da conta corrente; identificador de depósito; cidade e UF; e CPF ou CNPJ do favorecido. Intimem-se."

**Processo 0001180-55.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO BRADESCO S.A. - Reqdo: Luiz Ryoiti Suwa  
Adv. ANA LÍDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Ao autor para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça informando que deixou de efetuar a busca e apreensão por ter se dirigido ao endereço constante do mandado e não lograr êxito na localização do bem.

**Processo 0001286-51.2010.8.12.0002 (002.10.001286-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tchek Overixi e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 017.387/SC)  
Adv. JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)  
Adv. GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA Desp. pág. 187: "(...) Embora o ofício de f.182-183 tenha sido encaminhado corretamente à empresa ré, verifica-se pela certidão de f.185 que foram intimados os advogados da parte autora, razão pela qual torna-se sem efeito a publicação de f.185. Assim, considerando que a parte ré não constituiu advogado nos autos (f.153), e que, intimada (f.183), não comprovou o pagamento das custas finais, inscreva-se o débito em Dívida Ativa, se presentes os requisitos para expedição da respectiva certidão, e arquivem-se os autos. Intimem-se."

**Processo 0001333-88.2011.8.12.0002 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**

Reqte: José Carlos Bresciani - Reqdo: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri em Liquidação - Advogado: José Carlos Bresciani  
Adv. JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS) Desp. pág. 74: "(...) Intime-se o habilitante para, em 10 dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais desta habilitação de crédito (Lei de Regimento de Custas do MS n.3.779/2009) ou, se presentes os requisitos, requerer a gratuidade judiciária, juntando inclusive a declaração de hipossuficiência (art.1º da Lei 7115/83)."

**Processo 0001399-68.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflationários / Planos Econômicos**

Reqte: Virgínia de Oliveira Carvalho Alencar - Vitória de Oliveira Carvalho - Jorge de Oliveira Carvalho - Jerônimo de Oliveira Carvalho - João de Oliveira Carvalho - José de Oliveira Junior - Reqdo: Caixa Econômica Federal - Advogada: Virgínia de Oliveira Carvalho Alencar - Virgínia de Oliveira Carvalho Alencar - Virgínia de Oliveira Carvalho Alencar - Virgínia de Oliveira Carvalho Alencar - Virgínia de Oliveira Carvalho Alencar - Virgínia de Oliveira Carvalho Alencar - Virgínia de Oliveira Carvalho Alencar  
Adv. VIRGINIA DE OLIVEIRA CARVALHO ALENCAR (OAB 5776/MS) Decisão pág. 37-38: "(...) Inicialmente, retifique-se na autuação e no Saj os nomes das partes já que constou erroneamente na parte ativa como Virgínia, sendo que o correto é Virgínia (vide documento de f.17), bem como o polo passivo para que passe a constar a Caixa Econômica Federal (vide f.2), já que a ação foi proposta contra esta e não contra o Itaú S/A. Realizada tal providência, considerando que figura no pólo passivo a Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, evidenciando a incompetência absoluta deste juízo para processamento e julgamento deste feito, consoante o artigo 109, I, da Lei Fundamental, que dispõe: aos juízes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, convém declinar da competência para evitar a ocorrência de nulidade absoluta do feito. A propósito, confira-se o entendimento da jurisprudência: (...) Assim, declina-se a competência para a Justiça Federal de Dourados - Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 109, I, da Constituição Federal. Anotem-se na distribuição e no SAJ, com observância do contido no artigo 12, § 2º da Lei n. 11.419/2006 (que dispõe sobre a informatização do processo digital). Art.12. (...) §2º. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel,

autuados na forma dos arts.166 a 168 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial."

**Processo 0001984-23.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Companhia Brasileira de Distribuição Ltda - Extra Hipermercados - Reqdo: Cooperativa Central Dos Produtores Rurais de Minas Gerais e outro  
Adv. JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS) Desp. pág. 72/73: "...Decide-se. Apensem-se estes autos da ação cautelar de sustação de protesto n. 000303-18.2011. A probabilidade do direito da parte autora encontra-se consubstanciada na verossimilhança de suas alegações expandidas na exordial e documentos encartados. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se presente, caso o nome da autora seja incluído no rol de inadimplentes em órgãos de restrição ao crédito, o que poderá lhe causar sérios transtornos de toda ordem, tais como, restrição de seu crédito junto ao comércio e instituições financeiras. Portanto, concede-se a tutela antecipatória, com fundamento no artigo 273, I, do CPC, para determinar que a parte ré se abstenha de incluir o nome da parte autora em órgãos de restrição ao crédito e/ou, caso tenha inserido que promova a imediata exclusão, relativamente ao débito noticiado nestes autos. No tocante ao pedido de suspensão do protesto fica prejudicado, porquanto foi deferida na ação cautelar de sustação de protesto n. 000303-18.2011 (decisão de f.50-51 e ofício de f.54-55). Cite(m)-se na forma requerida. Diligencie-se. Intime(m)-se."

**Processo 0002615-64.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ERONE AMARAL CHAVES - Thelma Luzia Garcez Pinho Chaves - Reqda: Magdalena da Câmara Rocha  
Adv. DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 006.441/MS)  
Adv. ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS) Desp. pág. 64: "(...) Intimem-se os credores para, em 10 dias, emendarem a inicial indicando o nome e qualificação completa das partes, sob pena de indeferimento. Por outro lado, diante da intenção do legislador, acrescida da análise do STJ sobre a questão, é razoável concluir que os 15 dias correm a partir do trânsito em julgado da sentença ou do fim do último recurso com efeito suspensivo, passando, portanto, decorrido tal prazo, a incidir a multa de 10% em caso de não pagamento da quantia fixada na condenação (art.475-J, do CPC). Ficam arbitrados 10% sobre o valor atualizado do débito, a título de honorários de advogado. Assim, realizadas pelos exequentes as providências supracitadas, conclusos, informando-lhes ainda que este Juízo já utiliza os sistemas Infojud (Receita Federal), Renajud (Detran) e Bacen JUD (Banco Central). Intimem-se."

**Processo 0004252-50.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ahamed Arfux - Reqdo: Júnior Chagas - Advogado: Ahamed Arfux  
Adv. AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv. FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS) Desp. pág. 202-203: "(...) Deliberação: Tendo em vista que esta ação foi distribuída desacompanhada do recolhimento do preparo inicial e que não é o caso de gratuidade da justiça, já não consta pedido nesse sentido, determina-se a intimação da parte autora para efetuar o recolhimento do preparo inicial em 30 dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (artigo 257, CPC). Intime-se."

**Processo 0005303-96.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Monsanto do Brasil Limitada - Exectdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Nivaldo Kruger - Artur Henrique Schweig Schneider  
Adv. MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP)  
Adv. CRISTIANO GRECO (OAB 234347/SP)  
Adv. BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS) Desp. pág. 320-321: "(...) Não há razões plausíveis para a remessa a este Juízo deste processo de execução em que se processa em procedimento apropriado, não havendo questões de mérito. A decisão que declarou iniciada a liquidação da cooperativa menciona apenas a necessidade de suspensão na tramitação dos feitos por 1 ano (exceto os executivos fiscais da Fazenda Pública, ações trabalhistas; ações em que a cooperativa for autora ou litisconsorte ativo; ações que demandarem quantia ilíquida; e aquelas com hasta já designada), anotando-se que houve determinação de prorrogação desse prazo para mais 1 ano. Assim, devolvam-se os autos ao Juízo de São Paulo, SP, retornando-os em processo físico, com as cautelas necessárias para inclusão das peças encaminhadas digitalmente pelo exequente nas f.317-319. Intimem-se."

**Processo 0005304-81.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Nivaldo Kruger - Maldi Fritz Kruger - Artur Henrique Schweig Schneider - Nina Negri Schneider - Embargdo: Monsanto do Brasil Limitada  
Adv. PRISCILLA HADDAD SEGATO (OAB 143351/SP)  
Adv. KARINA KERCKELIAN (OAB 141565/SP) Desp. pág. 201: "(...) Não há razões plausíveis para a remessa a este Juízo destes embargos à execução. A decisão que declarou iniciada a liquidação da cooperativa menciona apenas a necessidade de suspensão na tramitação dos feitos por 1 ano (exceto os executivos fiscais da Fazenda Pública, ações trabalhistas; ações em que a cooperativa for autora ou litisconsorte ativo; ações que demandarem quantia ilíquida; e aquelas com hasta já designada), anotando-se que houve determina-

ção de prorrogação desse prazo para mais 1 ano. Assim, devolvam-se os autos ao Juízo de São Paulo, SP, retornando-os em processo físico. Intimem-se.”

**Processo 0005547-93.2009.8.12.0002 (002.09.005547-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Executo: Márcio Antônio Marques Caldeira - Foliagro Produtos Agropecuários Ltda  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: THIAGO NORONHABENITO (OAB 011.127/MS) Desp. pág. 161: “(...) Foi obtido o resultado que adiante se segue, após consulta realizada no Sistema Infojud (Receita Federal) para análise e manifestação do credor em 10 dias. Intimem-se.”

**Processo 0006933-27.2010.8.12.0002 (002.10.006933-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Denir Bambil Calistro de Souza - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S.A.  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS) À parte autora para manifestação acerca da juntada pelo requerido do contrato celebrado entre as partes, no prazo de cinco dias.

**Processo 0009641-50.2010.8.12.0002 (002.10.009641-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleber Cruz de Lucca - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
Adv: AMARILDO JONAS RICCI (OAB 13738/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Às partes para, querendo, apresentarem manifestação sobre o laudo pericial juntado.

**Processo 0009699-24.2008.8.12.0002 (002.08.009699-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Abdias Aparecido de Paula e outro  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FÁRIA (OAB 001.423-B/MS)  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FÁRIA (OAB 009.070/MS) Desp. pág. 169: “...Embora os executados não tenham regularizado sua representação processual (f.138), para decisão acerca do pedido do exequente (construção dos direitos do proprietário do bem em relação ao imóvel), oficie-se ao credor fiduciário Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (endereço na f.146) para que, em 10 dias, forneça maiores dados sobre o contrato de alienação fiduciária estabelecido com o devedor Abdias Aparecido de Paula, como valor das parcelas pagas, quem as pagou, termo inicial e final do contrato e demais informações que julgar pertinentes. Intimem-se.”

**Processo 0010437-41.2010.8.12.0002 (002.10.010437-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ademilso Hilario de Menezes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS)  
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FÁRIA (OAB 3377/MS)  
Às partes para, querendo, apresentarem manifestação sobre o laudo pericial juntado.

**Processo 0010916-05.2008.8.12.0002 (002.08.010916-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gilberto de Mattos Rizzo - Executo: Euclides de Lima Castro  
Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)  
Adv: GILBERTO DE MATTOS RIZZO (OAB 002.045/MS)  
Desp. pág. 99: “(...) Defere-se o pedido do credor de f.98. Expeça-se a respectiva certidão. Intimem-se.”

**Processo 0014557-30.2010.8.12.0002 (002.10.014557-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Augusto Soares - Reqdo: Faculdade Anhanguera de Dourados-FAD  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS) Desp. pág. 27/28: “... Assim, intime-se a requerida para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual (mandato e estatuto social), sob pena de ser desconsiderada sua resposta. Intime-se a parte autora da juntada da resposta (p. 16-23). A impugnação digital deverá ser apresentada até 48 horas antes da audiência preliminar. Para os fins do artigo 331, do CPC, designa-se audiência para o dia 28 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência preliminar as partes deverão peticionar, eletronicamente, onde especificam as provas que pretendem produzir, apontando com clareza e resumidamente (na forma de quesitos) os pontos da demanda que entendem controvertidos, inclusive como forma de justificar a produção das provas. Na oportunidade decidir-se-á da necessidade da produção de tais provas especificadas e requeridas fundamentadamente. A ausência de requerimento por escrito será entendida como pedido da parte de julgamento do feito no estado em que ele se encontra, pois entende que as provas existentes nos autos são suficientes para a prolação da sentença. Intimem-se.”

**Processo 0014673-36.2010.8.12.0002 (002.10.014673-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Executo: Francisca Felisbela Barros  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT) Desp. pág. 51: “(...) Foram obtidos os resultados anexados a este despacho em relação à consulta feita no Sistema Infojud (Receita Federal), para análise e manifestação do credor em 10 dias. Intimem-se.”

**Processo 0014725-32.2010.8.12.0002 (002.10.014725-0) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Nei Fernando da Silva Karling - Reqda: Rita Pagliarini Cavalheiro - João Luiz Martins Cavalheiro  
Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)  
Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS) Desp. pág. 55: “(...) Indefere-se o pedido de f.42. Primeiro porque não é o caso de decretar segredo de justiça, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 5º, LX, da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 155, do CPC e quanto ao desentranhamento tratam-se de documentos carreados aos autos pela própria parte para corroborar à formação do convencimento para o deferimento da gratuidade judiciária. Intime-se.”

**Processo 0014765-14.2010.8.12.0002 (002.10.014765-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Aline Andrades Zen da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
Adv: ANTÔNIO ZEFERINO DA SILVA JÚNIOR (OAB 126.35B/MS)  
Adv: ANTÔNIO ZEFERINO DA SILVA JÚNIOR (OAB 203.164/SP)  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Desp. pág. 49/50: “...Intime-se a parte autora da juntada da resposta (f.27-48). A impugnação digital deverá ser apresentada até 48:00 horas antes da audiência preliminar. Para os fins do artigo 331, do CPC, designa-se audiência para o dia 03 de novembro de 2011, às 13:30 horas. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência preliminar as partes deverão peticionar eletronicamente onde especificam as provas que pretendem produzir, apontando com clareza e resumidamente (na forma de quesitos) os pontos da demanda que entendem controvertidos, inclusive como forma de justificar a produção das provas. Na oportunidade decidir-se-á da necessidade da produção de tais provas especificadas e requeridas fundamentadamente. A ausência de requerimento por escrito será entendida como pedido da parte de julgamento do feito no estado em que ele se encontra, pois entende que as provas existentes nos autos são suficientes para a prolação da sentença. Observe-se a serventia para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado Laércio Vendruscolo. Intimem-se.”

**Processo 0016233-18.2007.8.12.0002 (002.07.016233-8) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Cosmo Marim da Silva  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 030.264/RS)  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 011.124/MS) Desp. pág.: “...Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação acerca dos endereços constantes nas informações pelo Sistema Bacen Jud. Prazo: 5 dias. Intime-se.”

**Processo 0017424-98.2007.8.12.0002 (002.07.017424-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcos Jose Leonco dos Santos  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 030.264/RS)  
Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS) Desp.: “...Com a implantação pelo TJMS do Sistema Bacen Jud (Provimento n.18/2007 - Corregedoria-Geral de Justiça/MS) e ante o requerimento da parte autora (f.153-154) foi providenciado o pedido de requisição de informações pelo Sistema Bacen Jud, conforme se vê adiante. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação acerca dos endereços constantes nas informações pelo Sistema Bacen Jud. Prazo: 5 dias. Intime-se.”

**Processo 0018287-83.2009.8.12.0002 (002.09.018287-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Reqda: Janaina Marcela Censi Casari  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 010.403-A/MS) Sent. de pág. 74: “ Nesta ação de Depósito que Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A move contra Janaina Marcela Censi Casari, ante o noticiado na petição de f.72-73, julga-se extinto este feito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante xerox nos autos. Custas recolhidas (f.20). A restrição inserida (f.37) foi retirada, conforme se vê adiante. Certifique-se o trânsito em julgado (já que houve desistência ao prazo recursal) e arquivem-se. P.R.I.C.”

**Processo 0102247-34.2009.8.12.0002 (002.09.102247-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Mario Turozi Baqueta e outros  
Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS) Desp. pág. 168/169: “... Depreque-se a citação, penhora e demais atos expropriatórios em bens do devedor no endereço de f.148, observando-se que, quanto ao número da casa, há indicação de dois: n.283 ou n.297), suficientes para pagamento da dívida, solicitando ao Juízo deprecado que promova a comunicação estabelecida no

§2º do art.738 do CPC. Em caso de pagamento, os honorários advocatícios ficam fixados em 10% sobre o valor corrigido do débito, salvo embargos, ficando tal valor reduzido pela metade, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo de três dias, nos termos do parágrafo único do art. 652-A. Intimem-se.”  
- Ao credor para, no prazo de cinco dias, imprimir a Carta Precatória de página 172, procedendo-se a respectiva distribuição e comprovação no processo, no prazo de 20 dias.

**Processo 0102298-16.2007.8.12.0002 (002.07.102298-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Assistenza Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Claudio Morassuti

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)

Adv: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS)

Adv: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS) Desp. pág. 182: "... Depreque-se a penhora e demais atos expropriatórios no pulverizador (f.166) indicado pela credora na f.170-171, observando-lhe que não há mais prazo para embargar (f.46-verso c/c f.53). Intimem-se."

**Processo 0102552-18.2009.8.12.0002 (002.09.102552-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cirino Moreira - Exectdo: Lauro Andrade Vilela

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Desp. pág. 89/90: "...

Tendo em vista a certidão da Oficial de Justiça na f.48 (RGI nada consta); a de f.74 (o devedor alegou que não possui o bem há mais de 10 anos e que o imóvel "Monte Azul" está localizado em Jateí, MS); e a transcrição de um documento de 1964 (f.64), expeça-se mandado para tentativa de penhora/avaliação do imóvel mencionado na f.64, determinando-se ao Oficial de Justiça que primeiramente proceda a constatação no RGI local sobre a localização do bem juntado inclusive a cópia atualizada da sua matrícula, se for de Dourados, MS, ficando autorizado a nomear o gerente da imobiliária (f.78) depositário. Efetivada a medida, intime-se o devedor e sua esposa, se casado for. Intimem-se."

**Processo 0200518-44.2010.8.12.0002 (002.10.200518-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jéferson dos Santos de Souza - Exectdo: Luiz Carlos Pinto Vilaverde e outro - Advogado: Jéferson dos Santos de Souza

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Adv: JÉFERSON DOS SANTOS DE SOUZA (OAB 7779/MS)

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS) Desp. pág. 94-95: "(...) Inicialmente, diz o artigo 155, CPC: Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I- em que o exigir o interesse público; II- que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. In casu, não se verifica a incidência de algum dos requisitos exigidos no artigo supracitado para decretar segredo de justiça nestes autos (pedido do executado de f.87), o que fica indeferido. Deste modo, intime-se o exequente para, querendo, apresentar manifestação em 5 dias. Decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e conclusos para encerramento do feito porque será entendido que o credor considerou quitada a dívida. Intimem-se."

**Processo 0200646-64.2010.8.12.0002 (002.10.200646-8) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Nilton Fernando Rocha - Reqdo: Laudir Antonio Munaretto-ME

Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 004.123/MS)

Adv: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Ao requerido para que recolha duas diligências para expedição dos mandados de intimação das suas testemunhas.

**Processo 0200845-86.2010.8.12.0002 (002.10.200845-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Macaúba Comércio e Representações Ltda - Exectdo: José Jesus Martins de Paula

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS) Desp. pág. 81-82: "(...) Diz o artigo 5º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: Art. 5º. A função correicional consiste na fiscalização e na inspeção das serventias judiciais e extrajudiciais e de seus serviços auxiliares, exercida, em todo o Estado, pelo Corregedor-Geral de Justiça, pelos juízes auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, pelos juízes diretores do foro, pelos juízes corretores permanentes e pelos juízes, nos limites de suas atribuições. (Sem grifo no original). In casu, a questão do impedimento para registro da penhora suscitada pela Serventia de Registros de Imóveis local (informação da exequente na f.43) não pode ser decidida por este Juízo, sob pena de violação do artigo supracitado. Deste modo, indefere-se, por ora, o pedido formulado pela exequente para determinação da averbação à margem da matrícula naquela Serventia (f.78) porque não é a via adequada para tal fim, como aponta o art.876 do CNECJ/MS (não se conformando o apresentante com a exigência, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dívida, remetido ao Juízo competente

para dirimi-la). Fica ressalvado, entretanto, que esta decisão pode ser alterada depois da resposta do credor hipotecário, Banco do Brasil S/A, à intimação de f.80. Intimem-se."

**Processo 0201405-28.2010.8.12.0002 (002.10.201405-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Jussara Cristina Parre Astolfi - ME

Jussara Cristina Parre Astolfi

Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS) Desp. pág. 68: "(...) Conforme requerimento do credor e nos moldes do disposto no art. 655-A do CPC, foi providenciado o pedido de bloqueio para eventual penhora on line pelo Sistema Bacen Jud, como se vê nos Recibos de Protocolamentos (total bloqueado: "R\$0,00"), bem como utilizados os sistemas Renajud (Detran) e Infojud (Receita Federal), que seguem anexos, para análise do credor e manifestação em 10 dias. Intimem-se."

**Processo 0202513-92.2010.8.12.0002 (002.10.202513-6) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Edna Ferreira de Carvalho - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Desp. pág. 83/84: "...

O processo foi digitalizado passando a tramitar virtualmente (f. 82). Intime-se a parte autora da juntada da resposta e documentos (f. 47-65 e 73-81). A impugnação digital deverá ser apresentada até 48:00 horas antes da audiência preliminar. Para os fins do artigo 331, do CPC, designa-se audiência para o dia 22 de março de 2012, às 13:30 horas. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência preliminar as partes deverão peticionar eletronicamente onde especificam as provas que pretendem produzir, apontando com clareza e resumidamente (na forma de quesitos) os pontos da demanda que entendem controvertidos, inclusive como forma de justificar a sua produção. Na oportunidade da realização da audiência preliminar será tentada a conciliação, o feito será saneado, decidir-se-á quais os pontos controvertidos e incontroversos da demanda, a necessidade de produção das provas especificadas e, se for o caso, será designada audiência de instrução e julgamento. A ausência desse requerimento por eletrônico será entendida como pedido expresso da parte de julgamento do feito no estado em que ele se encontra, pois ela entende que as provas existentes nos autos são suficientes para a prolação da sentença. Essa avaliação somente será feita após a instalação da audiência. Somente em caso de ambas as partes formularem prévio pedido de julgamento antecipado da lide para evitar a realização da audiência preliminar, pois na hipótese de impossibilidade de conciliação e suficiência das provas para a prolação da sentença, a sua necessidade será revista e o feito poderá ser sentenciado. Intimem-se."

**Processo 0202966-87.2010.8.12.0002 (002.10.202966-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Clemente Martins Neto - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN (OAB 011.401/MS) Desp. pág.

101/102: "... Intime-se a parte autora da juntada da resposta (p. 86-99). A impugnação digital deverá ser apresentada até 48 horas antes da audiência preliminar. Para os fins do artigo 331, do CPC, designa-se audiência para o dia 10 de novembro de 2011, às 14:00 horas. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência preliminar as partes deverão peticionar, eletronicamente, onde especificam as provas que pretendem produzir, apontando com clareza e resumidamente (na forma de quesitos) os pontos da demanda que entendem controvertidos, inclusive como forma de justificar a produção das provas. Na oportunidade decidir-se-á da necessidade da produção de tais provas especificadas e requeridas fundamentadamente. A ausência de requerimento por escrito será entendida como pedido da parte de julgamento do feito no estado em que ele se encontra, pois entende que as provas existentes nos autos são suficientes para a prolação da sentença. Intimem-se."

**Processo 0203090-70.2010.8.12.0002 (002.10.203090-3) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marcela Cardoso Yanaga - Reqdo: Cetelem Brasil S/A Crédito Financiamento e Investimento e outro

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688/MS)

Adv: ORLANDO DUCI NETO Desp. pág. 134/136: "... O cartório deverá verificar se a ordem dos documentos das páginas 110-120 que constam no processo digitalizado coincidem com a do processo físico. Intime-se a parte autora da juntada das respostas (p. 42-81 e 86-120) e dos documentos juntados pela requerida CETELEM. A impugnação digital deverá ser apresentada até 48 horas antes da audiência preliminar. Para os fins do artigo 331, do CPC, designa-se audiência para o dia 20 de outubro de 2011, às 13:30 horas. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência preliminar as partes deverão peticionar, eletronicamente, onde especificam as provas que pretendem produzir, apontando com clareza e resumidamente (na forma de quesitos) os pontos da demanda que entendem controvertidos, inclusive como forma de justificar a produção das provas. Na oportunidade decidir-se-á da necessidade da produção de tais provas especificadas e requeridas fundamentadamente. A ausência de requeri-

mento por escrito será entendida como pedido da parte de julgamento do feito no estado em que ele se encontra, pois entende que as provas existentes nos autos são suficientes para a prolação da sentença. Intimem-se.”

**Processo 0204010-44.2010.8.12.0002 (002.10.204010-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Mauricio Rodrigues Camuci - Executo: Martins Pereira Marques e outro

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: ORLANDO VALÊNCIA (OAB 1701/MS) Desp. pág. 130: “(...) Diante da intenção do legislador, acrescida da análise do STJ sobre a questão, é razoável concluir que os 15 dias correm a partir do trânsito em julgado da sentença ou do fim do último recurso com efeito suspensivo, passando, portanto, decorrido tal prazo, a incidir a multa de 10% em caso de não pagamento da quantia fixada na condenação (art.475-J, do CPC). Ficam arbitrados 10% sobre o valor atualizado do débito, a título de honorários de advogado. Assim, quanto à existência de veículos em nome do devedor, foi obtido o resultado pelo Sistema Renajud (Detran/Denatran) adiante juntado. E nos moldes do disposto no art. 655-A do CPC, foi providenciado o pedido de bloqueio para eventual penhora on line pelo Sistema Bacen Jud, como se vê no Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e Detalhamento de Ordem Judicial (total encontrado: “R\$17,33”, já desbloqueado), que seguem anexos. Procedam-se as alterações necessárias para inclusão nestes autos no SAJ e autuação do nome dos patronos das partes no processo de conhecimento. Intimem-se.” Desp. pág. 136: “ Publique-se o despacho anterior, inclusive intimando-se o credor para, em 10 dias, apresentar bens penhoráveis. Proceda a serventia as alterações necessárias para “execução de honorários” e inclusão do nome do patrono dos devedores no processo de conhecimento.. Intimem-se”

**Processo 0204808-05.2010.8.12.0002 (002.10.204808-0) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Cristóvão & Cia. Ltda. (Fercical Materiais para Construção Ltda.) - Reqdo: Jeová Leite de Carvalho Júnior

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA

Desp. pág. 26: “...Cite(m)-se na forma requerida. Diligencie-se. Intime(m)-se.”

**Processo 0205194-35.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Aline Roberta Zanata Soares e outro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS) Desp. pág. 20: “... Defere-se a Assistência Judiciária Gratuita. Audiência de conciliação em 20 de outubro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, da audiência acima designada, com advertência do § 2º do artigo 277 do CPC, deixando-o(a) ciente que, não obtida conciliação, deverá oferecer resposta eletronicamente ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Intimem-se.”

**Processo 0206168-72.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Pedro Bezerra dos Santos - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS) Desp. pág. 23: “...Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita. Audiência de conciliação em 15 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Cite-se o(a) requerido(a), com antecedência mínima de dez (10) dias, da audiência acima designada, com advertência do § 2º do artigo 277 do CPC, deixando-o(a) ciente que, não obtida conciliação, deverá oferecer resposta eletronicamente ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Intimem-se.”

**Processo 0206410-31.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Everson Marra de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Desp. pág. 42/43: “... Audiência de conciliação em 26 de outubro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Cite-se o(a) requerido(a), com antecedência mínima de dez (10) dias, da audiência acima designada, com advertência do § 2º do artigo 277 do CPC, deixando-o(a) ciente que, não obtida conciliação, deverá oferecer resposta eletronicamente ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Intimem-se.”

**Processo 0206414-68.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Giuliano Rodrigues de Carvalho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Desp. p[ág. 55/56: “... Deferem-se os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Audiência de conciliação em 25 de outubro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Cite-se o(a) requerido(a), com antecedência mínima de dez (10) dias, da audiência acima designada, com advertência do § 2º do artigo 277 do CPC, deixando-o(a) ciente que, não obtida conciliação, deverá oferecer resposta

eletronicamente ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Intimem-se”

**Processo 0206417-23.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Plínio Bongiovani Espíndola - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Desp. pág. 46: “(...) Defere-se a gratuidade da justiça. Intime-se.” Ainda ao autor para manifestação sobre a devolução da correspondência de sua intimação para comparecimento à audiência, com a informação de “ausente”.

**Processo 0206425-97.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Cicero Aleixo de Alencar - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Desp. pág. 80: “Retifica-se o despacho de f.77-78 para que onde ficou consignado 13.10.2011, leia-se 13 de outubro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se.” - Defere-se a Assistência Judiciária Gratuita. Audiência de conciliação em 13 de outubro de 2011. Intimem-se as partes para comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Cite-se o(a) requerido(a), com antecedência mínima de dez (10) dias, da audiência acima designada, com advertência do § 2º do artigo 277 do CPC, deixando-o(a) ciente que, não obtida conciliação, deverá oferecer resposta eletronicamente ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Intimem-se.

**Processo 0206471-86.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Renato Lemes Lopes - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS) Desp. pág. 86/87: “...Audiência de conciliação em 03 de novembro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Cite-se o(a) requerido(a), com antecedência mínima de dez (10) dias, da audiência acima designada, com advertência do § 2º do artigo 277 do CPC, deixando-o(a) ciente que, não obtida conciliação, deverá oferecer resposta eletronicamente ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Intimem-se.” Ao autor para se manifestar sobre devolução de correspondência em nome de Renato Lemes Lopes, por motivo de: “não existe nº indicado.

**Processo 0206565-34.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Centro Empresarial Dourados - Reqdo: Idiran José Catelan Teixeira - Alexandre Mantovani

Adv: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS) Ao autor para manifestação acerca das correspondências de citação e intimação dos requeridos Idiran José Catelan Teixeira, devolvida com a informação de “mudou-se” e de Alexandre Mantovani, com a informação de “ausente”.

**Processo 0207007-97.2010.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Robson Luiz Coradini - Tatiana Debona Borges - Executo: Coaagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS MACHADO ROZA (OAB 011.303/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (OAB 008.599/MS)

Desp. pág. 43: “(...) Não há razões plausíveis para remessa destes autos de cumprimento de sentença para este Juízo, cujo processamento é em procedimento próprio, não havendo questões de mérito. Assim, encaminhem-se os autos à Comarca de Maracaju, MS, observando-se que, uma vez que este processo foi convertido em digital, a serventia fica autorizada a proceder conforme determina o §2º do art.12 da Lei 11.419/2006 (que dispõe sobre a informatização do processo digital): Art.12. (...) §2º. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts.166 a 168 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial. Intimem-se.”

**Processo 0207274-69.2010.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Gilberto de Mattos Rizzo - Humberto Chelotti Gonçalves - Reqdo: Euclides de Lima Castro

Adv: GILBERTO DE MATTOS RIZZO (OAB 2045/MS)

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS) Desp. pág. 32: “(...) A teor do §3º, II, do art.475-O, CPC, intimem-se os credores para, em 10 dias, emendarem a inicial juntando cópia do despacho que recebeu eventual recurso de apelação do devedor, apenas no efeito devolutivo, em relação aos autos que pretendem o cumprimento provisório da sentença. Intimem-se.”

**Processo 0208390-13.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Leila Ramos de Almeida - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)  
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Desp. pág.: 21"..."A tutela antecipada será analisada após a realização de perícia. Cite(m)-se na forma requerida. Defere-se a gratuidade da justiça. Intime(m)-se."

**Processo 0500007-36.2011.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marcos Aparecido Pollon - Exectdo: Yoichiro Watanabe - Advogado: Marcos Aparecido Pollon

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) Desp. pág. 05: "(...) Intime-se o credor para em 10 dias, emendar a inicial juntando cópia do título judicial; e das procurações outorgadas pelas partes no processo de cognição, indicando ainda a qualificação completa das partes. Por outro lado, diante da intenção do legislador, acrescida da análise do STJ sobre a questão, é razoável concluir que os 15 dias correm a partir do trânsito em julgado da sentença ou do fim do último recurso com efeito suspensivo, passando, portanto, decorrido tal prazo, a incidir a multa de 10% em caso de não pagamento da quantia fixada na condenação (art.475-J, do CPC). Ficam arbitrados 10% sobre o valor atualizado do débito, a título de honorários de advogado. Assim, realizadas pelo credor as providências supracitadas, conclusos para análise do seu pedido de penhora on line. Proceda a serventia as alterações necessárias para "execução de honorários". Intimem-se."

**Processo 0600032-91.2010.8.12.0002 (002.10.600032-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Reqdo: Renan Gonçalves de Souza

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Ao requerente para manifestação sobre a certidão da oficial de justiça, informando que "(...) procedi a busca, porém não a apreensão do bem objeto do litígio indicado no mandado, sendo informada pelo próprio executado Renan Gonçalves de Souza que o veículo fora batido no dia 12 de dezembro de 2010, na cidade de Pedro Juan Caballero, Paraguai, tendo ficado preso junto ao Detran daquela cidade".

**Processo 0600044-08.2010.8.12.0002 (002.10.600044-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Cristina Soares de Mattos

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Ao autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de dar cumprimento à medida, tendo em vista que a requerida mudou-se para o Assentamento em Bonito.

**Processo 0600083-05.2010.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: A Moraes da Silva & Cia Ltda - ME - Aline Moraes da Silva

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Ao credor para manifestação acerca das certidões do oficial de justiça, informando não ter sido possível a citação dos executados por não mais residirem no local, tampouco o arresto pois os executados não possuem bens registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

**Processo 0600140-23.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Américo Souza Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) Desp. pág. 19: "...A tutela antecipada será analisada após a realização de perícia. Cite(m)-se na forma requerida. Defere-se a gratuidade da justiça. Intime(m)-se."

**Processo 0600227-42.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: Zenir João Marchioreto  
 Adv: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB 144880/SP)

À parte autora para, no prazo de cinco dias, depositar 01 diligência para cumprimento do mandado.

**Processo 0800088-09.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Exectdo: Edson do Prado

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS) Ao credor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, informando que "(...) decorrido o prazo legal sem que o executado pagasse o débito, procedi diligência no Cartório de Registro Geral de Imóveis e constatei que o executado não possui nenhum imóvel, motivo pelo qual não foi possível garantir a dívida e por não encontrar nenhum outro bem penhorável em nome de Edson do Prado. Certifico mais que devolvo o mandado em cartório para que o autor indique bens a penhora (...)"

**Processo 0800419-88.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Wanderley Flores Marques  
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Ao credor para manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça informando não ter encontrado bens para penhora, descrevendo os bens que guarnecem a residência do devedor.

**Processo 0800666-69.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: D'KIDS COMÉRCIO DE CALÇADOS Ltda - ROSA MARIA BORTOLINI RODRIGUES - Embargdo: Banco Santander S/A

Adv: ROSANE MARIA BORTOLINI (OAB 31877/RS) Desp. pág. 14-15: "(...) Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 dias, emendarem a inicial juntando as peças necessárias para instrução do pedido, como cópia da procuração outorgada ao patrono do banco; do ato constitutivo da embargante; e do mandado de citação acompanhado do seu respectivo termo de juntada relativos à execução n.0014246-39.2010, sob pena de indeferimento liminar destes embargos por inépcia da inicial (art.283 c/c 736, parágrafo único, e 739, II, todos do CPC). Neste sentido, não é outro o entendimento doutrinário acerca das recentes alterações processuais promovidas nos embargos: (...) Concomitantemente, expeça-se mandado para constatação da situação econômica das embargantes, com vistas à apreciação do pedido de gratuidade da justiça. Intimem-se."

**Processo 0801258-16.2011.8.12.0002 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**

Reqte: Arildo Espindola Duarte - Vania Aparecida Nantes - Reqdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 00004175MS) Desp. pág. 65: "(...) Diante da informação de f.63-64, intime-se o habilitante para, em 10 dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais desta habilitação de crédito (Lei de Regimento de Custas do MS n.3.779/2009) ou, se presentes os requisitos, requerer a gratuidade judiciária, juntando inclusive a declaração de hipossuficiência (art.1º da Lei 7115/83). (...)".

**Processo 0801290-21.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: L D Industria e Comércio de Moveis Ltda e outros

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Desp. pág. 30: "...Em caso de pagamento, os honorários advocatícios ficam fixados em 10% sobre o valor corrigido do débito, salvo embargos, ficando tal valor reduzido pela metade, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo de três dias, nos termos do parágrafo único do art. 652-A."

**Processo 0801291-06.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Fumagalli & Fumagalli Ltda. - ME e outros

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Desp. pág. 17: "...Em caso de pagamento, os honorários advocatícios ficam fixados em 10% sobre o valor corrigido do débito, salvo embargos, ficando tal valor reduzido pela metade, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo de três dias, nos termos do parágrafo único do art. 652-A."

**Processo 0801599-42.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento**

Reqte: Erotildes Reginaldo e outro - Reqdo: Itaú Seguros  
 Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Adv: FRANCO JOSÉ VIEIRA (OAB 4715/MS) Desp. pág. 29/30: "...Diante da intenção do legislador, acrescida da análise do STJ sobre a questão, é razoável concluir que os 15 dias correm a partir do trânsito em julgado da sentença ou do fim do último recurso com efeito suspensivo, passando, portanto, decorrido tal prazo, a incidir a multa de 10% em caso de não pagamento da quantia fixada na condenação (art.475-J, do CPC). Ficam arbitrados 10% sobre o valor atualizado do débito, a título de honorários de advogado. Assim, conforme requerimento dos credores e nos moldes do disposto no art. 655-A do CPC, foi providenciado o pedido de bloqueio para eventual penhora on line pelo Sistema Bacen Jud, como se vê no Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e Detalhamento de Ordem Judicial (total bloqueado: "R\$34.405,46), que seguem anexos. De imediato, foi determinada nesta data a transferência de R\$34.405,46, conforme extratos em anexo. Para o cumprimento das novas providências determinadas pelo setor de Conta Única do TJMS, anote-se que já há subconta aberta vinculada a este processo (n.223123). Depois, lavre-se termo de penhora e, em seguida, intimem-se os devedores, na pessoa dos seus advogados, para, querendo, em 15 dias apresentarem impugnação (art.475-J, §1º, CPC). Intimem-se." - Ficam intimados os devedores, na pessoa dos seus advogados, para, querendo, em 15 dias apresentarem impugnação (art.475-J, §1º, CPC).

**Processo 0801652-23.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Humberto Teixeira Junior - Exectdo: Edmar Reis Belo

Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS) Desp. pág. 48: "...Em caso de pagamento, os honorários advocatícios ficam fixados em 10% sobre o valor corrigido do débito, salvo embargos, ficando tal valor reduzido pela metade, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo de três dias, nos termos do parágrafo único do art. 652-A."

**Processo 0801706-86.2011.8.12.0002 - Arresto - Liminar**

Reqte: DU PONT DO BRASIL SA - Reqdo: Viacampus Comércio e Representações Ltda.

Adv: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 7074/MT)  
 Adv: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA (OAB 5367/MT)

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS) Desp. pág. 177: "(...) Avocam-se os autos. Foi obtido o seguinte resultado pelo sistema Bacen JUD: total bloqueado: R\$37.892,01, sendo de imediato determinada transferência para a Conta Única do TJMS (extrato em anexo). E, dando continuidade ao arresto, foi solicitado ao sistema novo rastreamento nas contas da parte ré, conforme documento adiante juntado. Deste modo, oportunamente, venham os autos conclusos para verificação quanto à resposta a esta nova solicitação. Intimem-se."

**Processo 0801914-70.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Unimed Campo Grande -MS- Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS) Sent. de pág. 58-59: " Neste Cumprimento de Sentença que Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul move contra Unimed Campo Grande -MS- Cooperativa de Trabalho Médico, ante o pedido de f.56-57, julga-se extinto este feito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Considerando que o dinheiro bloqueado pelo Sistema Bacen JUD já foi transferido para a subconta vinculada a este processo (vide despacho de f.42-43), expeça-se alvará em favor do devedor para levantamento do valor penhorado, com seus acréscimos legais, ou, se for o caso, ao seu procurador com poderes especiais, conforme artigo 10, §§ 1º, 2º e 3º, Portaria n.119/08 do TJMS, a seguir transcritos: (...) Caso opte pela transferência de valores via Doc ou Ted deverá fornecer o número e nome do Banco e Agência; o número da conta corrente; identificador de depósito; cidade e UF; e CPF ou CNPJ do favorecido. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C."

**Processo 0802581-56.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: Du Pont do Brasil SA - Executo: Viacampus Comércio e Representações Ltda.

Adv: RODRIGO DIRENE DE MORAES (OAB 13878MT) Desp. pág. 37: "(...) Cite-se, penhore-se e avalie-se (nova redação do art.652, CPC). (...) Em caso de pagamento, os honorários advocatícios ficam fixados em 10% sobre o valor corrigido do débito, salvo embargos, ficando tal valor reduzido pela metade, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo de três dias, nos termos do parágrafo único do art. 652-A. (...) Diligencie-se. Intimem-se." Ainda à exequente para que comprove o recolhimento de três diligências para a expedição do mandado.

**Processo 0802784-18.2011.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Amélia da Conceição Ferreira - Reqdo: Banco HSBC Bamerindus S/A

Adv: EDSON PASQUARELLI (OAB 9848B/MS) Desp. pág. 08-09: "(...) Não são desconhecidas pelo Juízo as recentes reformas promovidas na legislação processual em relação as três espécies de liquidação de sentença, marcando-as como meros incidentes processuais. Entretanto, este Juízo observou que a separação das liquidações do processo de conhecimento traz celeridade, evitando-se por exemplo a desnecessária digitalização de um processo já encerrado, quando serão necessárias apenas cópias das suas principais peças. Além disso, este procedimento exige a comprovação do pagamento de custas iniciais. Assim, intime-se a parte autora para, em 30 dias, comprovar o pagamento das custas desta liquidação, sob pena de cancelamento do feito na Distribuição, ou, se for o caso, requerer a gratuidade judiciária. A parte autora fica intimada ainda para, no mesmo prazo, emendar a inicial juntando cópias do título que deseja a liquidação e das procurações outorgadas pelas partes no processo de conhecimento, bem como do ato constitutivo da parte ré e demais documentos que julgar relevantes para a causa; deverá também indicar os nomes e a qualificação completa das partes, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC). Intimem-se."

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0149/2011

**Processo 0001032-78.2010.8.12.0002 (002.10.001032-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: Transportadora e Cerealista Catarinense Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS) Ao autor para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.52-64 e documentos diversos, bem como, ao autor em 5 dias manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl.84.

**Processo 0002502-13.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Nelson Correia de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Ao autor para no

prazo de dez dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos (fls. 45-113), bem como ao autor em 5 dias manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl.114.

**Processo 0002893-65.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: José Aparecido - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Ao autor para no prazo de dez dias, manifestar sobre contestação e documentos vindos.

**Processo 0003421-02.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BANCO BRADESCO S.A. - Reqda: Aparecida Paes da Costa Silva

Adv: ANA LÍDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Ao autor para no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre contestação é documentos vindos.

**Processo 0005798-14.2009.8.12.0002 (002.09.005798-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: BV Financeira S.A. - Reqda: Clecy Chamorro

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)A autora dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste, sem apreciação do mérito, por abandono da causa, bem como a autora no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl.56.

**Processo 0102711-58.2009.8.12.0002 (002.09.102711-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Cleverson André Engler - Reqdo: Construmat - Engenharia e Comércio Ltda

Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão do sr. oficial de justiça de fl.120, bem como a autora em igual prazo manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl.121.

**Processo 0103303-05.2009.8.12.0002 (002.09.103303-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Via Sul Veículos Ltda - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)A autora para no prazo de dez dias, manifestar sobre contestação de fls. 92-100 e documentos vindos de fls. 101-149, bem como a autora no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da certidão cartorária de fls. 151.

**Processo 0200598-08.2010.8.12.0002 (002.10.200598-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Executo: Antônio França de Souza

Adv: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)

Adv: VANESSA SILVEIRA SOUTO (OAB 13294/MS)F. 66. Indefiro por se tratar de execução. A exequente dê andamento ao processo, manifestando-se sobre o contido na petição do executado de f. 50-52.

**Processo 0200598-08.2010.8.12.0002 (002.10.200598-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Executo: Antônio França de Souza

Adv: VANESSA SILVEIRA SOUTO (OAB 13294/MS)

Adv: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)F. 66. Indefiro por se tratar de execução. A exequente dê andamento ao processo, manifestando-se sobre o contido na petição do executado de fls. 50-52, bem como a autora no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl.79.

**Processo 0206197-25.2010.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Márcio Moraes de Souza

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fls. 33/34 e 40, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente à ação Reintegração / Manutenção de Posse que Banco Bradesco Financiamentos S/A move(m) em face de Márcio Moraes de Souza, com resolução de mérito. Recolhidas, em cinco (5) dias, pela(s) parte(s) requerida(s) as custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. Intimem-se.

**Processo 0207784-82.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Paulo Sabino Teixeira - Reqdo: Caixa Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Ao autor para no prazo de dez dias, manifestar sobre contestação e documentos vindos.

**Processo 0500084-79.2010.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Agnaldo da Silva Boico - Reqdo: OMINI S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS) Pela derradeira vez, comprove a parte requerente, em cinco dias, o trânsito em julgado da decisão cuja liquidação ora almeja, sob pena de indeferimento liminar. Intime(m)-se.

**Processo 0600016-40.2010.8.12.0002 (002.10.600016-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: BB. Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Irineu Fernandes Ribas

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Decisão parte dispositiva.....ante o exposto torna nula a citação de fls. 42, e determino o refazimento do ato. A autora para no prazo de cinco dias, comprove nos autos, o recolhimento de diligência do sr. oficial de justiça para citação do requerido, bem como em igual prazo manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl.51.

**Processo 0600045-56.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Maria Donizete Firmino da Silva  
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 22 e requerer o que for de direito.

**Processo 0600094-34.2010.8.12.0002 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Luciana Mariano Batista

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Decisão parte dispositiva....Por essas singelas razões, hei por bem deferir o requerimento formulado pela parte autora, razão pela qual efetuei pesquisa pelo sistema INFOJUD, exclusivamente com relação aos dados cadastrais da parte requerida, tendo obtido as informações conforme espelho anexo. Assim, diga a parte autora acerca das informações obtidas, requerendo o que reputar pertinente, em cinco dias. Intime(m)-se.

**Processo 0801294-58.2011.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Rafael Medeiros Arena da Costa - Reqdo: Companhia de Arrendamento Mercantil - RCI Brasil

Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS) Assim, intime-se o requerente a providenciar o aditamento da petição inicial, atribuindo adequado valor à causa, no prazo de dez dias. Em idêntico prazo, deverá comprovar ainda a hipossuficiência aduzida, haja vista que segundo se infere destes autos é advogado atuante, adquiriu veículo não popular, novo, não lhe podendo ser presumida a hipossuficiência alegada. Intime(m)-se.

**Processo 0801800-34.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Bem de Família**

Embargte: Newton Frany Oro - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

Recebo os embargos para discussão, sem suspensão do andamento do processo de execução em apenso. Observo que os documentos juntados aos autos à f. 10 encontram-se ilegíveis, razão pela qual a parte requerente deverá providenciar sua regularização no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação no prazo de quinze (15) dias. Depois, cls. para os devidos fins.

**Processo 0802221-24.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria José de Azambuja Peral - Imoveis - Reqdo: Lindomar Batista Cruz

Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS) À parte autora, em dez dias, o aditamento da petição inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis para a propositura da ação, sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

**Processo 0802283-64.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Luis Carlos Viegas Martins

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Nos termos do disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em dez dias, o aditamento da petição inicial, que deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC), eis que os documentos de fls. 08/10 encontram-se absolutamente ilegíveis, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 284, parágrafo único, do mesmo código). I-se.

**Processo 0802416-09.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Tito Lívio Ferreira da Silva Neto - Reqda: Daniela Rabelo Soares  
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB /MS) Intime(m)-se o(a,s) executado(a,s), por intermédio de seu(s) advogado(a,s), para que cumpra(m) voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja

pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Custas ao final, conforme dispõe o art. 25, I, da Lei nº 3.779/09. I-se.

**Processo 0802459-43.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Osvaldo Vieira de Faria - Marcelo Marroni Vieira de Faria - Reqdo: Maria Aparecida Bonette - EPP e outros - Advogado: Osvaldo Vieira de Faria - Osvaldo Vieira de Faria e outros

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB /MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Nos termos do disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em dez dias, o aditamento da petição inicial, que deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC), promovendo a juntada da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, assim como a respectiva certidão do trânsito em julgado da decisão cujo cumprimento ora se pretende, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 284, parágrafo único, do mesmo código). I-se.

**Processo 0802563-35.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Amantano Rodrigues - Reqdo: Banco Unibanco S/A

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS) Decisão Parte dispositiva....Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declaração do imposto de renda dos últimos três (3) anos. Intime-se.

**Processo 0802564-20.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Waldno Pereira de Lucena - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB /MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Custas ao final, conforme dispõe o art. 25, I, da Lei nº 3.779/09. Intime(m)-se.

**Processo 0802729-67.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Rosiméri Nunes Vasconcelos - Exectdo: Brasil Telecom Celular S/A - Advogada: Rosiméri Nunes Vasconcelos

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/MS)

Adv: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS) Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da



multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo. Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Custas ao final, conforme dispõe o art. 25, I, da Lei nº 3.779/09. Intimem-se.

#### 5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior  
RELAÇÃO Nº 0104/2011

#### **Processo 0000318-21.2010.8.12.0002 (002.10.000318-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Gleydson Urbano de Almeida - Reqdo: Rodrigo Ribeiro Nogueira  
Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)  
Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos a publicação do edital, na forma da lei.

#### **Processo 0001511-91.1998.8.12.0002 (002.98.001511-1) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Mikio Yamasaki - Réu: Antonio Tavares Milfont - João Laurênio Benites - Luiza Ivanilda Alves Benites  
Adv: WALLAS GONÇALVES MILFONT (OAB 7857/MS)  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento do ITBI (Imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis), para que se cumpra o parágrafo único do art. 685-B do Código de Processo Civil.

#### **Processo 0003047-83.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: T.C.A. Consultoria e Assessoria Agropecuária Ltda - Reqdo: Tim Celular S/A  
Adv: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS) Intimação do despacho de f. 92: "A autora emende a inicial, em 10 dias, para o fim de: a) esclarecer discriminadamente como chegou ao valor de R\$ 2.826,04 que trata o item "1" de p. 10; b) esclarecer quais os números dos contratos que são objeto deste processo; c) apresentar documento idôneo que contenha prova da efetiva negativação referente a dívida ora discutida, sob pena de indeferimento da inicial. Int. "

#### **Processo 0003138-76.2011.8.12.0002 - Exibição - Liminar**

Reqte: Gunderman e Amaral Ltda. ME - Reqdo: P 18 Comércio e Serviços de Presentes Ltda e outros  
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de f. 51/91.

#### **Processo 0004315-12.2010.8.12.0002 (002.10.004315-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Zulmira Tertuliana Costa Ferreira - Reqdo: Feliciano Esteban Corrales Lopez - Cleberson Felix Ramires  
Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)  
Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de f. 45/49.

#### **Processo 0006517-30.2008.8.12.0002 (002.08.006517-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Frubel & Cavilhas Ltda-ME  
Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 008.884/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 011.060-A/MS)  
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 121.77A/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.

#### **Processo 0006517-30.2008.8.12.0002 (002.08.006517-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Frubel & Cavilhas Ltda-ME  
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 121.77A/MS)  
Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 008.884/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 011.060-A/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.64.

#### **Processo 0006517-30.2008.8.12.0002 (002.08.006517-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Frubel & Cavilhas Ltda-ME  
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 121.77A/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 011.060-A/MS)  
Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 008.884/MS)  
Manifeste-se o banco requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 68.

#### **Processo 0007391-44.2010.8.12.0002 (002.10.007391-5) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Marcos Leonilson Saraiva Sampaio  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.

#### **Processo 0007391-44.2010.8.12.0002 (002.10.007391-5) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Marcos Leonilson Saraiva Sampaio  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 50.

#### **Processo 0007656-46.2010.8.12.0002 (002.10.007656-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Sinhorini Pietramale - Terezinha de Souza Pietramalli  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)  
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.40.

#### **Processo 0007656-46.2010.8.12.0002 (002.10.007656-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Sinhorini Pietramale - Terezinha de Souza Pietramalli  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)  
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 43.

#### **Processo 0008214-18.2010.8.12.0002 (002.10.008214-0) - Embargos à Execução**

Embargte: Companhia Brasileira de Petróleo Ipirnaga - Embargdo: Antonio Paulo de Amorim - Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim - Alexandre Santos Arguello - Advogado: Antonio Paulo de Amorim  
Adv: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim  
Adv: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim  
Adv: LEONARDO LEANDRO RUWER (OAB 011.311/MS)  
Adv: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 005.477/MT)  
Adv: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652/MS) Intimação da decisão de f. 141: "1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Conforme anota Theotonio Negrão "a apelação interposta em embargos de terceiro rejeitados liminarmente tem efeito suspensivo quanto ao que nestes foi julgado, mas não impede o andamento da execução na ação principal" (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, editora Saraiva, 42ª edição, ano 2010, pag. 636) 2. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. 3. Junte-se cópia deste despacho na execução, Proc. nº 002.99.006454-8/001. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao E. TJMS. "

#### **Processo 0009438-88.2010.8.12.0002 (002.10.009438-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Reche Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
Adv: AMARILDO JONAS RICCI (OAB 13738/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de f. 19/72.

#### **Processo 0010290-15.2010.8.12.0002 (002.10.010290-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adirceu Amaral Pinheiro - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, querendo, apresente impugnação à contestação.

#### **Processo 0010290-15.2010.8.12.0002 (002.10.010290-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adirceu Amaral Pinheiro - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de f. 35/54.

**Processo 0010744-29.2009.8.12.0002 (002.09.010744-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Exectda: Denir Bambil Calistro de Souza

Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 011.808/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0010744-29.2009.8.12.0002 (002.09.010744-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Exectda: Denir Bambil Calistro de Souza

Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 011.808/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 55.

**Processo 0011818-84.2010.8.12.0002 (002.10.011818-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Coogri 'em Liquidação' - Exectdo: Osvaldo da Silva

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as certidões do oficial de justiça de f. 78 e f. 81.

**Processo 0011983-34.2010.8.12.0002 (002.10.011983-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rozeli Rodrigues Simões - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, querendo, apresente impugnação à contestação e documentos de f. 133/212.

**Processo 0012567-38.2009.8.12.0002 (002.09.012567-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Marcio Antonio Marques Caldeira - Maria de Lourdes Pigozzi Caldeira

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 011.127/MS)Intime-se o exequente para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.55 e sobe a CI de f.56.

**Processo 0012567-38.2009.8.12.0002 (002.09.012567-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Marcio Antonio Marques Caldeira - Maria de Lourdes Pigozzi Caldeira

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 011.127/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 56.

**Processo 0013711-13.2010.8.12.0002 (002.10.013711-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Noêmia Vieira da Silva - Reqdo: Colonizadora Imobiliária Douradense Ltda - Cícero Gomes da Silva

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)Intimação da sentença de f. 58: "Noêmia Vieira da Silva acionou Colonizadora Imobiliária Douradense Ltda e Cícero Gomes da Silva objetivando o reconhecimento do domínio do imóvel descrito à p. 2/3. A gratuidade de justiça foi deferida à autora e este juízo determinou emenda a inicial (p. 13), nos seguintes termos: "A autora alega na inicial que o imóvel usucapiendo encontra-se dentro da área maior que trata a certidão de transcrição nº 1.694 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados (f. 17). A referida área obeito da transcrição nº 1.694 encontra-se em nome de Rene Neder. Consta à f. 18 certidão de averbação nº 290, onde Colonizadora Imobiliária Douradense Ltda teria vendido o lote 13 da quadra 03 do Jardim Londrina à Cícero Gomes da Silva. Não há nos autos documento(s) do Cartório de Registro de Imóveis demonstrando a cadeia dominial de Rene Neder até Colonizadora Imobiliária Douradense Ltda. Assim, a fim de cumprir o disposto no art. 942 do CPC (citação daquele em que cujo o nome o imóvel estiver registrado), a autora emenda a inicial, em 10 dias, apresentando documento do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados, comprovando a cadeia dominial de vendas de Rene Neder até Colonizadora Imobiliária Douradense Ltda, referente ao imóvel usucapiendo (lote 13 da quadra 03 do Jardim Londrina), sob pena de indeferimento da inicial." A autora foi intimada do despacho de p. 13 e ficou-se silente, conforme certidões de p. 54/56. É o relatório. Decido. A petição inicial deve ser indeferida porque a autora não atendeu o despacho de f. 13. A consequência do não cumprimento do despacho de f. 13, no caso concreto, é o indeferimento da inicial segundo o disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC. Vejamos: "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de dez (10) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Ante o exposto, indefiro a petição inicial por não ter a autora atendido o despacho de

f. 13, e assim o faço com arrimo no parágrafo único do art. 284 e art. 295, VI, do CPC. P. R. I. e, transitada esta em julgado, archive-se. "

**Processo 0015805-36.2007.8.12.0002 (002.07.015805-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Alexandro Marcos Maria - Joossandra Cruz Gonçalves Maria - Reqda: Marcelina de Paula Ribeiro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação da r. sentença de f. 150/151: "ALEXANDRO MARCOS MARIA e JOOSSANDRA CRUZ GONÇALVES MARIA acionaram MARCELINA DE PAULA RIBEIRO objetivando seja declarado a seu favor o domínio do imóvel determinado pelo lote nº 17 da quadra nº 28 do loteamento Jardim Climax, na zona urbana desta cidade, contido na transcrição nº 6.666 do CRI de Ponta Porã/MS; tudo porque unindo sua posse à de sua antecessora Eva de Lima Maria, para efeitos legais, estariam na posse do imóvel há 16 anos ininterruptos, de forma mansa e pacífica e com animus domini (p. 01/48). Os confinantes Elízia Rod Lopes, Caio José dos Santos, Maria Luiza de Oliveira Santos, José Sabino da Silva e Serafina Maria de Carvalho Silva foram citados pessoalmente e não apresentaram contestação (p. 57/65). Os confinantes Franklin Luiz de Azambuja, José Azambuja, Ladislau Azambuja e Lourival Nunes Vargas e a ré Marcelina de Paula Ribeiro foram citados por edital (p. 84/86). Nomeou-se curador especial aos citados por edital, o qual apresentou contestação por negativa geral dos fatos (p. 92/93). As fazendas públicas manifestaram desinteresse na causa (p. 71/74 e 146/148). Realizou-se audiência, na qual foram ouvidas as testemunhas Francisco de Souza e Elias Pereira dos Santos (p. 115/117). As partes apresentaram suas alegações finais (p. 120/135 e p. 136/137). O ministério público opinou pela procedência do pedido (p. 140/142). É o relatório. Decido. 1. Defiro a gratuidade de justiça aos autores. 2. Trata a hipótese dos autos de usucapião extraordinário, devendo ser aplicado o prazo estipulado no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil. Confira-se tal artigo: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." O conjunto probatório produzido nestes autos denota que: 1) os autores moram em uma casa de alvenaria, ampliada e reformada por eles no imóvel usucapiendo; 2) os autores, unindo sua posse à de sua antecessora Eva de Lima Maria, para efeitos legais, detêm a posse do referido imóvel desde 1991; 3) a posse dos autores sobre o imóvel usucapiendo é mansa e pacífica, não se tendo notícia no processo de que tenha sido importunada em qualquer fase de sua estada naquele local; e, 4) é manifesto o comportamento dos autores como donos do referido imóvel, principalmente, pela ampliação e reforma de sua moradia no terreno ora discutido. Assim, observa-se que os autores preenchem todos os requisitos exigidos para que seja declarado o domínio da posse em seu favor, quais sejam: posse mansa e pacífica durante o lapso temporal de quinze anos; existência de animus domini; e, ainda, devendo ser acrescentada, a utilização do imóvel para moradia própria ou de sua família, o que por força do parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil, supracitado, reduz o lapso temporal de quinze anos para dez anos. Nessa ordem de ideias, estando provado nos autos que os autores estão na posse do imóvel que trata a inicial durante o prazo necessário para o usucapir, com animus domini e de forma mansa e pacífica, outra solução não resta senão a procedência desta ação de usucapião. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar a prescrição aquisitiva em favor dos autores, isto é, o usucapião extraordinário do imóvel constituído pelo lote nº 17 da quadra nº 28 do loteamento Jardim Climax, na zona urbana desta cidade, descrito na inicial à p. 03, servindo esta sentença de título hábil para abertura de matrícula e registro em nome dos autores. Condeno os réus a pagarem as custas iniciais não recolhidas, bem como os honorários favor da defensoria pública, que forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, levando-se em conta a natureza da causa, o grau de zelo da profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido para sua realização. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para transcrição desta no CRI local, como determina o art. 945 do CPC. Sendo o usucapião modo originário de aquisição de propriedade, não incide imposto de transmissão. P.R.I., inclusive o MP. "

**Processo 0050162-33.1993.8.12.0002 (002.93.050162-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Wilson Batista Ferrari - Réu: Paul Oserow

Adv: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Adv: AQUILES PAULUS

Adv: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)Despacho de f.806: 1. F. 803/804: O cartório tome providências para que venha aos autos o saldo atualizado do valor mencionado a f. 803 e 115 vº. 2. Cite-se o espólio de Paul Oserow para que tome conhecimento da execução, dando continuidade à defesa no estado em que se encontra, face o falecimento ocorrido em 2010. 3. Após o cumprimento dos itens 1 e 2, apreciarei o pedido de f. 803/804. 4. F. 805: Defiro. Int. => Intime-se o exequente para que forneça, no prazo de

5 (cinco) dias, o nome e o endereço do representante do espólio de Paul Oserow, bem como proceda a juntada de cópia do termo de inventariante do referido espólio.

**Processo 0102256-93.2009.8.12.0002 (002.09.102256-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtq: Yara Brasil Fertilizantes S.A. - Exectda: Maria Aparecida dos Santos - Márcio José dos Santos - Alex Antonio Marques - Arlindo Ferreira dos Santos - Edite Machado dos Santos - Ana Paula dos Santos Marques e outro  
Adv: DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR (OAB 051.126/RS)  
Adv: MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN (OAB 062.175/RS)  
Intime-se o autor da certidão do oficial de justiça f. 53.

**Processo 0102256-93.2009.8.12.0002 (002.09.102256-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtq: Yara Brasil Fertilizantes S.A. - Exectda: Maria Aparecida dos Santos - Márcio José dos Santos - Alex Antonio Marques - Regiane Aparecida Astolfi Banhara Santos - Arlindo Ferreira dos Santos - Edite Machado dos Santos - Ana Paula dos Santos Marques  
Adv: DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR (OAB 051.126/RS)  
Adv: MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN (OAB 062.175/RS)  
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as certidões do oficial de justiça de f. 55/56 e f. 60.

**Processo 0102533-85.2004.8.12.0002 (002.04.102533-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtq: Comid Máquinas Ltda - Exectda: Nara Nei de Quevedo Figueiró Ebling  
Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)  
Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848BM/S)  
F. 132/137: Diga o exequente.

**Processo 0102533-85.2004.8.12.0002 (002.04.102533-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtq: Comid Máquinas Ltda - Exectda: Nara Nei de Quevedo Figueiró Ebling  
Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848BM/S)  
Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS) Despacho de f. 218: "F. 132/137: Diga o exequente." => Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação da parte executada de f. 221/225. => Manifeste-se a parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação da parte exequente de f. 226/.

**Processo 0102565-17.2009.8.12.0002 (002.09.102565-8) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Alltez Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Marcia dos Santos Marmoraria Ltda - ME  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S) Intimação da sentença de f. 75/76: "ALLTEZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda acionou MARCIA DOS SANTOS MARMORARIA Ltda - ME objetivando o recebimento de R\$ 2.971,90, representados pelos títulos protestados de nº 9939, nº 9028, nº 9041, nº 10247, nº 9856, nº 9929, nº 8608, nº 9792-01, nº 9792-02, nº 8483, nº 10097, nº 10704, nº 9477 e nº 10660, referentes à aquisição pela ré de diversos materiais de construção junto à autora, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data da entrega dos materiais (p. 01/65). A ré foi citada (p. 70) e não apresentou contestação (p. 71). A autora pediu o julgamento antecipado da lide (p. 74). É o relatório. Decido. Julgo a lide antecipadamente, nos termos do art. 330, inciso II do CPC. A empresa-ré Marcia dos Santos Marmoraria Ltda-ME foi citada, conforme consta do aviso de recebimento da carta de citação de p. 70, devidamente assinado pela rebedora "Marcia dos Santos", em 10/08/2010, e não apresentou contestação, o que leva a presunção de que os fatos alegados na inicial são verdadeiros, nos termos do art. 319 do CPC. Frise-se que a revelia não induz necessariamente a procedência total do pedido inicial, e sim somente a presunção de veracidade dos fatos afirmados pela autora, isto é, a inadimplência da ré. Analisando os documentos carreados aos autos pela autora, verifica-se que estes bem evidenciam a existência de obrigação que não foi cumprida pela ré (p. 08/54). E porque constituem indícios veementes de prova de crédito caberia a ré proceder a sua desconstituição, opondo fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora (art. 333, inciso II do CPC), o que, entretanto, não ocorreu no caso presente. Destarte, estando devidamente instruído o pedido inicial pelos documentos de p. 08/54, não havendo prova de quitação pela ré nos autos (total ou parcial), razão assiste à autora e a sua pretensão merece ser acolhida em parte, uma vez que o cálculo de p. 55/63, no qual incide correção monetária pelo IGPM da FGV e juros de mora de 1% ao mês anteriores à citação, não está correto. Com relação à correção monetária, cumpre esclarecer que antes de 11/01/2003, data em que passou a vigor o Novo Código Civil, o IGPM da FGV era o índice que melhor refletia a inflação no país, conforme reiterado entendimento do E. TJMS. Contudo, dado o disposto nos artigos 389 e 395, ambos do Novo Código Civil, mais o disposto no art. 4º da Lei nº 8.177/91, o INPC, por tratar-se de índice oficial, deve ser o índice utilizado para a correção das dívidas, a partir de 11/01/2003. Nesse sentido: "O INPC, por tratar-se de índice oficial, deve ser aplicado na correção das dívidas, a partir de 11 de janeiro de 2003, em conformidade com o disposto no art. 395 do Código Civil de 2002" (TJMS, Apelação Cível N. 2008.024115-0, Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay, J. 01/09/2008). Quanto aos juros moratórios, nas ações de cobrança estes são devidos a partir da data em que o devedor foi constituído em mora,

ou seja, contados à partir da citação, nos termos dos arts. 405 e 406 do CC e art. 219 do CPC. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré ao pagamento dos valores dos títulos protestados de nº 9939, nº 9028, nº 9041, nº 10247, nº 9856, nº 9929, nº 8608, nº 9792-01, nº 9792-02, nº 8483, nº 10097, nº 10704, nº 9477 e nº 10660, juntados às p. 08/54, tudo com correção monetária pelo INPC a contar da respectiva entrega da mercadoria e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (10/08/2010 p. 70). Condeno a ré a pagar as custas e despesas processuais integrais (§ único do art. 21 do CPC), e os honorários do advogado da autora, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta a natureza da causa, o tempo despendido para a realização do serviço e o trabalho apresentado. Deixo de condenar a autora na sucumbência, pois esta sucumbiu em parte mínima do pedido. P. R. I. "

**Processo 0102577-02.2007.8.12.0002 (002.07.102577-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtq: Agricase Equipamentos Ltda - Exectdo: CATARINA RUBERT STEFANELLO - Antônio Lair Rubín Stefanello - Luciano Rubert Stefanello - Lizandra Goellner Stefanello  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)  
Adv: OSVALDO KRAMES NETO (OAB 021.186/PR)  
Adv: LÚCIO CLÓVIS PELANDA (OAB 026.360/PR) Intimação do despacho de f. 133: "Decorrido o prazo que trata o item "a" de p. 132, diga a exequente sobre o cumprimento do acordo de p. 128/132 e requeira o que entender de direito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito por abandono da causa. Int. "

**Processo 0103213-94.2009.8.12.0002 (002.09.103213-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Duarte & Felice Ltda - ME - Reqdo: 14 Brasil Telecom S/A  
Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, querendo, apresente impugnação à contestação e documentos de f. 122/188.

**Processo 0104192-27.2007.8.12.0002 (002.07.104192-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtq: Auto Capital Pneus e Acessórios Ltda - Exectdo: Valdeir Schotten  
Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)  
Intimação do despacho de f. 44: "Informe a exequente, em 48 horas, o andamento da carta precatória. Int. "

**Processo 0200049-95.2010.8.12.0002 (002.10.200049-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nagiba Mustafa - Reqda: Denise Lolli Ghetti Martins  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Intimação da sentença de f. 42/43: "NAGIBA MUSTAFA acionou DENISE LOLLI GHETTI MARTINS objetivando o recebimento dos seguintes valores: a) R\$ 13,13, referente a despesas com água; b) R\$ 398,89, referente a reparos; e, R\$ 1.204,00, referente a cheque devolvido; tudo porque teria firmado contrato de locação de imóvel comercial com a ré, em 05 de outubro de 2007, e "não obstante o término da locação", tais obrigações "de responsabilidade da suplicada" ficaram pendentes. Pediu a procedência do pedido com a condenação da ré ao pagamento dos valores retromencionados, acrescidos de correção monetária pelo IGPM da FGV, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, cabíveis a partir da data da exigibilidade ou do respectivo desembolso até a data do efetivo pagamento (p. 01/23). A ré foi citada (p. 34/35) e não apresentou contestação (p. 37). Intimada a manifestar-se, a autora permaneceu em silêncio (p. 38/39). Este juízo determinou que a autora esclarecesse se o cheque que trata a inicial refere-se ao pagamento de aluguéis, especificando os respectivos meses e valores (p. 40), o que foi atendido (p. 41). É o relatório. Decido. Julgo a lide antecipadamente, nos termos do art. 330, inciso II, do CPC. A ré foi citada pessoalmente (p. 34/35), não purgou a mora e nem apresentou contestação (p. 37). Desse modo, aplico a esta os efeitos da revelia, nos termos do art. 319 do CPC, ou seja, presumo verdadeiros os fatos afirmados na inicial (inadimplência no período noticiado). O pedido da autora de pagamento das despesas com reparos no imóvel objeto da inicial, no valor de R\$ 398,89, não merece prosperar porque para tais despesas viessem a ser exigidas ao término da relação locatícia, deveriam restar satisfatoriamente provados todos os danos e estragos alegados. No entanto, a autora não provou o real estado do imóvel quando este foi alugado, como também não provou como o imóvel se encontrava na data da desocupação pela ré. Logo, não é possível determinar a efetiva extensão dos danos causados no imóvel no período da locação, razão pela qual o pedido em questão deve ser indeferido. Ademais, da prova documental produzida às p. 16/17 não resulta o alegado gasto de R\$ 398,89. Com relação aos demais pedidos, considerando que não há nos autos qualquer prova de que os aluguéis e encargos da locação que tratam os documentos de p. 14 e p. 18/20 tenham sido quitados pela ré, merecem prosperar os pedidos iniciais, com exceção ao pedido de reparos que é improcedente, como já decidido acima. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de condenar a ré ao pagamento: a) do valor de R\$ 13,13, referente a despesas com água, com correção monetária pelo IGPM da FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar de 08/09/2009 (p. 14), mais multa de 10% por atraso; e, b) do valor de R\$ 1.204,00, representado pelo cheque de p. 18/19, referente às despesas que trata o documento de p. 20, com correção monetária pelo IGPM da FGV e juros de mora de 1% ao mês,

ambos a partir de 31/08/2009 (p. 14), mais multa de 10% por atraso. Condeno a ré a pagar as custas e despesas processuais já desembolsadas pela autora na proporção de 75%, ante a parte que sucumbiu, bem como os honorários do advogado da autora, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor do débito atualizado, levando-se em conta a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para o seu serviço. Condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais na proporção de 25%, ante a parte que sucumbiu, custas e despesas essas já recolhidas. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, em razão da ré não ter advogado constituído nos autos. P. R. I. "

**Processo 0200857-03.2010.8.12.0002 (002.10.200857-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cicero José de Magalhães - Reqdo: Santo Rodrigues da Cunha - Erci Machado da Cunha - Vanduir Siqueira Cavalcante - Geralda Silva Cavalcante

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Intimação da decisão de f. 67: "1. Defiro a gratuidade de justiça à ré Erci Machado da Cunha. 2. Rejeito preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela ré Erci Machado da Cunha porque quem locou o imóvel que trata a inicial, sendo ou não proprietário, foi o autor, de modo que este é parte legítima para demandar a inquilina e seus fiadores por força do contrato de locação de p. 09/12. Nesse sentido: "Não é exigência para gerar a relação jurídica de locador e locatário que aquele seja proprietário do imóvel locado, pois mesmo não o sendo lhe é assegurada a legitimidade para propor ação de cobrança dos alugueres, principalmente se foi firmado contrato em seu nome". (Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.001413-7/0000-00 - Campo Grande. Quarta Turma Cível. Rel. Des. Rê-molo Letteriello. J. 15.2.2011) 3. Digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir provas, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. "

**Processo 0201352-47.2010.8.12.0002 (002.10.201352-9) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqdo: Neloir Corrêa - Jerlin Corrêa da Rosa - Yara Arantes Rodrigues Corrêa - Carlos Amaro da Rosa - Amaro José da Rosa - Arnilda Elisa da Rosa

Adv: CÍNTIA JUJECI MENGUINI BARBOSA (OAB 11958/MS)

Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre f. 35, 37, 38, 39 e 40.

**Processo 0201413-05.2010.8.12.0002 (002.10.201413-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: José Roberto Ribeiro Pinto Júnior e outro - Reqdo: José Calderan Bordin e outro

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, querendo, apresente impugnação à contestação e documentos de f. 56/77.

**Processo 0201536-03.2010.8.12.0002 (002.10.201536-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaiotas Ltda - Reqda: Ivonete Francisca Pequeno

Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 011.035/MS)Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, ante a certidão de f. 47.

**Processo 0600041-19.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: ISAIAS DE CALDAS DE OLIVEIRA

Adv: NELSON PASCHOALAOTTO (OAB 108911/SP)Intimação da sentença de f. 36: "BANCO HONDA S/A acionou ISAIAS DE CALDAS DE OLIVEIRA alegando que pactuou com o réu contrato de financiamento para aquisição do veículo descrito na inicial (p. 02), dado em alienação fiduciária, a ser pago em 48 prestações mensais, vencendo-se a primeira parcela em 10/09/2009 e a última em 10/08/2014, estando o réu inadimplente desde a parcela vencida em 10/09/2010. Pediu a liminar de busca e apreensão do referido bem e seja a ação julgada procedente com a condenação do réu nas custas processuais e honorários advocatícios (p. 01/25). A liminar de busca e apreensão foi deferida (p. 26) e cumprida (p. 30/31). O réu foi citado (p. 29), não purgou a mora e não apresentou contestação (p. 35). O autor pediu o julgamento antecipado da lide (p. 33/34). É o relatório. Decido. Julgo a lide antecipadamente, nos termos do art. 330, II, do CPC, pois o réu foi pessoalmente citado (p. 29) e permaneceu inerte (p. 35). O pedido acha-se devidamente instruído (p. 05/25). O réu é revel e não purgou a mora, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do CPC, ou seja, presumo como verdadeiros os fatos afirmados na inicial (inadimplência). O pedido inicial deve ser julgado procedente. Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para o fim de tornar definitiva a liminar de busca e apreensão do veículo que trata a inicial (p. 02), consolidando a posse e propriedade do bem ao autor, o que faço com arrimo no Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu a pagar as custas e despesas processuais, e honorários do advogado do autor, que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE, a contar desta data, considerando o trabalho realizado, a natureza da causa e o tempo exigido para a sua realização. P. R. I. "

**Processo 0800921-27.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: BANCO DO BRASIL S/A - Exectda: CLEIDE CLARA DE JESUS CAPARROZ - WILSON DE MATOS MORAES - SOL COLLADO CAPARROZ

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040A/SP)Intimação da r. decisão de f. 70/71: "Trata-se de execução de título extrajudicial cédula rural pignoratícia nº 40/02918-2, que o Banco do Brasil S/A move em face de Cleide Clara de Jesus Caparroz, Wilson de Matos Moraes e Sol Collado Caparroz (p. 01/62). Este juízo indeferiu a petição inicial em relação ao executado Wilson de Matos Moraes, por ser este parte ilegítima para ocupar o polo passivo da ação, já que não teria assinado o segundo aditivo de p. 47/48 na qualidade de financiador-devedor ou avalista, e sim apenas teria dado sua outorga marital (item 2 de p. 63). O exequente interpôs embargos de declaração contra a referida decisão pugnando a manutenção no polo passivo da execução do executado Wilson de Matos Moraes (p. 67/69). Decido. Na hipótese vertente, não houve alegação ou demonstração pelo exequente, ora embargante, quanto à ocorrência de omissão, contradição e/ou obscuridade, nos termos do art. 535 do CPC. Na verdade, o exequente/embargante não se conformou com a decisão que trata o "item 2" de p. 63 e está pretendendo mudá-la através do recurso inadequado, vez que os embargos de declaração não se mostram apropriados para tal fim. Nesse sentido é a orientação do STJ: I. Os embargos de declaração têm os seus contornos definidos no art. 535 do CPC, prestando-se para expungir do julgamento dúvidas, obscuridades ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual impunha-se pronunciamento pelo tribunal, sendo, por isso, inadmissível que se lhe confira efeito infringente. II. Tal recurso não se presta para modificar o julgamento, salvo se tal modificação decorrer do suprimento da omissão ou da supressão da dúvida, obscuridade ou contradição. (Ac. da 1ª T. do STJ de 20/03/1995, nos EDcl. no REsp. nº 57.013-1-RJ, Rel. Min. César Asfor Rocha; DJU, 24/04/1995, p. 10.389) Assim, inócorrentes as hipóteses legais de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo do exequente/embargante, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes. Ante o exposto, rejeito estes embargos de declaração ante a ausência de qualquer das hipóteses legais que trata o art. 535 do CPC. Int. "

**Processo 0801257-31.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: José dos Santos Lima - Reqdo: Seguradora Lider de Consorcios do Seguro DPVAT

Adv: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)

Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, querendo, apresente impugnação à contestação e documentos de f. 29/116.

**Processo 0801441-84.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Aucir Freire dos Santos

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443MS)Intimação do despacho de f. 33: "O exequente emende a inicial, em 10 dias, para o fim de: a) cumprir o disposto no art. 614, inciso II, do CPC; b) apresentar cópia digital legível do documentos de f. 17, 19, 21, 22, 24, 26, 27, 28 e 29, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int. "

**Processo 0801609-86.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Exectdo: Luiz Zarpelon

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678MS)Intimação da decisão de f. 55: "Citem-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre o executado, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 12.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Conste no mandado que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Int. "

**Processo 0802080-05.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Elienae Cintia de Oliveira da Silva - Cristiele Fernanda Oliveira Dias - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Adv: IGOR VILLELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Intimação da sentença de f. 31: "ELIENAE CINTIA DE OLIVEIRA DA SILVA, CRISTIELE FERNANDA OLIVEIRA DIAS acionou SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A objetivando indenização por seguro obrigatório (DPVAT), tendo em vista o acidente sofrido em 15 de outubro de 2007, que, segundo alega, lhe trouxe incapacidade de ordem física. Pediu a gratuidade de justiça (p. 01/29). É o relatório. Decido. 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora. 2. Em consulta ao SAJ, verifica-se que já existe uma ação em trâmite perante esta

5ª Vara Cível, Proc. nº 0802078-35.2011.8.12002, distribuído em 27/05/2011, que é idêntica à ação ora examinada. Portanto, se ambas as ações possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, configurada está a litispendência, nos termos do art. 301, §§ 1º e 3º do CPC. O critério temporal para aferição da litispendência é a citação válida, consoante o art. 219 do CPC. No caso, a citação ainda não ocorreu em nenhum dos feitos, haja vista que ambos foram distribuídos em 27/05/2011, portanto, recentemente, encontrando-se em fase inicial. Contudo, este juízo já proferiu despacho no Proc. nº 0802078-35.2011.8.12002, em 31/05/2011, determinando a citação da parte ré. Logo, tendo aquele feito sido despachado primeiro, a presente ação deve ser extinta, sem o julgamento do mérito. Ante o exposto, constatada a litispendência, declaro extinto o processo, sem o julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC. Deixo de condenar a autora na sucumbência por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I. "

**Processo 0802181-42.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Ronivaldo Leoterio dos Santos  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS) Intimase a parte autora para que, em 10 dias, querendo, apresente impugnação à contestação e documentos de f. 34/51.

**Processo 0802501-92.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqda: Roseli Aparecida da Luz Gonçalves  
Adv: CLAUDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 12850/MS) Intimação do despacho de f. 19: "A autora emende a inicial, em 10 dias, para o fim de apresentar cópia digital em resolução legível dos documentos de p. 07/12, sob pena de indeferimento da inicial. Int. "

**Processo 0802961-79.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Silvio Roberto da Silva Cavalcante - João Valdo Cavalcanti - Bernardina da Silva Cavalcante  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Intimação do despacho de f. 90: "Constato pelo SAJ que somente a advogada Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB/MS 12.365-A) assinou digitalmente a petição inicial. A referida advogada não tem procuração judicial ou subestabelecimento nos autos para representar o Banco do Brasil S/A. Assim, o autor regularize sua representação processual, em dez dias, sob pena indeferimento da inicial. Int. "

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Domingues Filho  
RELAÇÃO Nº 0036/2011

**Processo 0000113-55.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sérgio Prolo - Rosa Maria Prolo - Aguinaldo Ribeiro Barbosa  
Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)  
Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS) Intimação das partes, por seus advogados, das hastas públicas designadas para os dias 13/09/2011, às 13.00 horas e, em segunda hasta para o dia 23 de setembro de 2011, às 13.00 horas, por Leilões Judiciais Serrano, no SINDICOM, sito na Av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, nesta cidade. O edital será devidamente publicado nos órgãos competentes por Leilões Judiciais Serrano. Fica os executados Sergio Prolo e sua esposa Rosa Maria Prolo, devidamente intimados da hasta designada por esta publicação, conforme determina o § 5º do art. 687 do CPC. Intime-se ainda o autor a indicar o nome do advogado do executado Aguinaldo Ribeiro Barbosa, para a sua intimação desta hasta, ou que providencie o prazo legal, a intimação do mesmo no endereço constante desta deprecata como sendo-Fazenda Monjolinho, na comarca de Bela Vista-MS, juntando-se a comprovação da intimação nesta deprecata.

**Processo 0001076-63.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: C. Vale-Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Paulo Cesar Stefanello e outro  
Adv: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)  
Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)  
Adv: RALPH PEREIRA MACORIN (OAB 46123/PR) Intimação do exequente do r. despacho de f. 41: Então, por primeiro, sobre a avaliação e o certificado pelo meirinho - f. 34/36 -, diga a parte exequente. Ao depois, venham-me. Às providências.

**Processo 0002055-64.2007.8.12.0002 (002.07.002055-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Carlina Cardoso Ribeiro - Reqdo: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen/MS  
Adv: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)  
Adv: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 008.754/MS)  
Adv: HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA (OAB 008.992/MS) Intimação do advogado do autor, a devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão com a cobrança de 01 diligência pelo ato do oficial de justiça.

**Processo 0002159-66.2001.8.12.0002/01 (002.01.002159-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-MS - Reqdo: Wagner Camillas Guirelli  
Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)  
Adv: PROCURADORIA REGIONAL DE ENTIDADES PÚBLICAS DE DOURADOS-MS- PRED/D  
Adv: EVANDRO E. RODRIGUES (OAB 9153/MS) Intimação das partes, do r. despacho de fl. 365"1. Ante o certificado pela escritania - f. 364 -, mais a falta de indicação específica de bens penhoráveis nesta Comarca, com fincas na combinação do art. 791, III, do CPC, c/ o art. 59, do CNECJ-MS, declaro suspensa sine die esta execução, determinando sua remessa ao Arquivo Geral, observando as cautelas de estilo. 2. Às providências.

**Processo 0002498-73.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Glasieli Brum Ferreira - Exectdo: Município de Dourados  
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)  
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)  
Intimação do autor, para no prazo legal, adequar o cálculo a sentença proferida nos Embargos aqui juntada à fl. 34/35

**Processo 0004222-83.2009.8.12.0002 (002.09.004222-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Darci Januário dos Santos - Vitor Gabriel Mota dos Santos - Reqdo: Município de Dourados - Roberto Bianchi Neto - Antônio Carlos Antunes da Silva - Nilson Luiz Azambuja - Majid Mohamad Ghadie - Eduardo Antonio da Silveira - Regina Célia de Oliveira - Luiz Nelson Mônaco Júnior - Marcelo Pansera  
Adv: MARTA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)  
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)  
Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)  
Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)  
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)  
Adv: DIVANEY ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 004.263/MS)  
Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 007.197/MS)  
Adv: JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 002.581/MS)  
Adv: ANA CRISTINA BARUFFI (OAB 12955/MS)  
Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)  
Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS) Intimação das partes sobre o r. despacho de fls. 1093: ...In casu, por presentes tais pressupostos, com fincas no art. 518, do CPC, recebo o recurso de apelo dos requeridos: a) - Município de Dourados - f. 1000/1017 -; b) - Majid Mohamad Ghadie - f. 1059/1090; c) - Marcelo Pansera - f. 1020/1057 -, em seu efeito devolutivo e suspensivo, na forma do art. 520, caput, daquele código, eis que a hipótese não se subsume aos casos excepcionais dos incisos I a VII, do dispositivo precitado. II. Aos apelados para responder no prazo legal (CPC, art. 508). E, ato contínuo ao representante do Ministério Público. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis. III. Às providências.

**Processo 0004500-16.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: G. R. A. - Exectdo: O. A. F.  
Adv: RODRIGO CESAR ENGEL (OAB 271842/SP)  
Intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 14.

**Processo 0004801-60.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Alimentos Santa Cruz Ltda - Exectdo: Antonio de Oliveira Caetano - Hosana Aparecida Dourado Miranda Caetano  
Adv: SERGIO JOSÉ (OAB 4687/MS) Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 14 e comunicação interna de f. 15.

**Processo 0004941-94.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

Reclamte: Raquel Martimiano Rossi - Reclamdo: Município de Dourados  
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)  
Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)  
Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)  
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se a contestação de f. 59/93.

**Processo 0004999-97.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Alcindina Bronel Correa  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS) Intimação do autor, do r. despacho de fl. 33 "1. Indefiro o petição retro - f. 32 -. Primeiro, porque de ato cooperativo tanto não se trata e as providências pretendidas podem ser tomadas pelo Juízo Deprecante. Ao depois, porque o meirinho certifica, com fé pública, que deixou de "proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado bens passivo em poder da executada: Alcindina Bronel Correa tendo feito buscas junto ao Cartório de Registro de Imóvel e Detran-MS" - f. 29 -. Posto isso, por falta de

**Processo 0005097-82.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Cooperativa Agrária Agroindustrial - Exectdo: Ernst Ferter - Clotilde Ferter

Adv: JULIO ASSIS GEHLEN (OAB 13062/PR)

Adv: EDUARDO BASTOS DE BARROS (OAB 23277/PR)

Adv: EDISON JOSÉ SANCHES (OAB 1714/PR)

intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 36.

**Processo 0005214-73.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Moto Traxx da Amazônia Ltda - Exectdo: Odenir Sarat Bareiro

Adv: ADRIANA YURI DA COSTA (OAB 20639/CE)intimação do autor do r.despacho de fl. 36 "1. Apesar de seus argumentos, indefiro o petitório retro - f. 33/35 -. Primeiro, porque de ato cooperativo tanto não se trata e as providências pretendidas podem ser tomadas pelo Juízo Deprecante. Ao depois, porque o meirinho certifica, com fé pública, que no Cartório de Registro de Imóveis de Dourados, nada consta em nome do executado - f. 30 -. Enfim, porque é permitido ao credor, "em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados, uma vez que o exequente sempre tem todo o interesse em contribuir para a viabilização e agilização da penhora" (COSTA MACHADO, Código de Processo Civil Interpretado, Manole, 6ª ed. 2007, p. 857). POSTO ISSO, por falta de bens penhoráveis nesta Comarca, dou por frustrada a medida cooperativa e determino a devolução desta deprecata à origem, com as cautelas de estilo. 2. Às providências.

**Processo 0005292-67.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Condomínio Edifício Santa Lydia - Exectdo: Márcio Carvalho Nogueira

Adv: CAIO MÁRCIO V. DA SILVA (OAB 127825/SP)intimação do autor do r.despacho de fl 41"Ante o certificado pela escrivania - f. 40 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0005397-15.2009.8.12.0002/02 (002.09.005397-6/00002) - Execução de Sentença**

Reqte: José Ribeiro de Melo - Reqdo: Município de Dourados

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 062.99E/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

intimação do executado para, no prazo legal, manifestar-se sobre petição e novos cálculos de fls. 400/422.

**Processo 0005485-39.1998.8.12.0002 (002.98.005485-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: MUNICIPIO DE DOURADOS-MS - Réu: DORGIVAL FERREIRA DA SILVA

Adv: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)

Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIOintimação das partes, por seus advogados, das hastas públicas designadas para os dias 13 de setembro de 2011, às 13.00 horas, e em segunda hasta para o dia 23 de setembro de 2011, às 13.00 horas, a ser realizada no SINDICOM, sito na Av. Marcelino Pires, nº 2101, 1º andar, nesta cidade. Intime-se ainda que o edital será publicado por esta serventia e deverá ser comprovado pela parte autora, no prazo legal. O executado fica devidamente intimado desta designação, por meio desta publicação, nos termos do § 5º do art. 687 do C.P.C.

**Processo 0005806-20.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Antonio Augusto Pimentel Lima - Exectdo: Spagnol Construtora e Comércio Ltda

Adv: LUCIO FLAVIO JUNAKAZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)intimação do autor do r.despacho de fl. 24 "Ante o certificado pelo meirinho - f. 18, 20 -, e a inércia da parte credora - f. 23 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0005813-12.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Marcos Pozzetti Meneghin - Reqda: Wandercy Pozzetti Meneghin

Adv: OSWALDO TIVERON FILHO (OAB 187718/SP)intimação do autor do r.despacho de f.21 "Ante o informativo do Estado em não dispor de Perito oficial, nem de pagamento imediato de Perito particular - f. 19/20 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução desta deprecata à origem, com as cautelas de estilo."

**Processo 0006232-32.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Manoel Bras Filho - Irenice Stroppa Bras

Adv: FABRÍZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 17.

**Processo 0006441-98.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Drogeria São Bento Com. de Medicamentos e Perfumarias Ltda - Reqda: Telma Sheila de Almeida Correia

Adv: LUIS OTAVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)intimação do autor do

r. despacho de f. 15: Então, acerca do certificado pelo meirinho às f. 14, diga a parte requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0006481-80.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Vanusa de Souza Fernandes - Reqdo: Marcos Luiz Bueno de Castro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)intimação da autora, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fl. 6 "que o requerido não reside mais no local informado no mandado"

**Processo 0006563-14.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Joel Cavalheiro Martins - Rosimarie Souto Martins - Reqdo: Cristovam Camacho Arnal Filho

Adv: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506/MS)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de fls. 21.

**Processo 0006621-17.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Andrea Carlos Lopes

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 33 e comunicação interna de fls. 35

**Processo 0006906-44.2010.8.12.0002 (002.10.006906-3) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab. - Atos executórios**

Exeqte: Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Exectdo: Transportadora Comandolli Ltda

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULOintimação da parte autora, por seus advogados, das hastas públicas designadas para os dias 13 de setembro de 2011, às 13.00 horas, e em segunda hasta para o dia 23 de setembro de 2011, às 13.00 horas, a ser realizada no SINDICOM, sito na Av. Marcelino Pires, nº 2101, 1º andar, nesta cidade. Intime-se ainda que o edital será publicado por esta serventia e deverá ser comprovado pela parte autora, no prazo legal.

**Processo 0007321-90.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Cobel Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectdo: Ari Spessato - Edileuza de Oliveira Spessatto

Adv: KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA (OAB 6371/MS)

Adv: LUCIANE TEIXEIRA FURTADO (OAB 13422/MS)

Adv: ADRIANE NAGLIS FERZELI (OAB 8365B/MS)intimação do autor para, no prazo legal, recolher 03 diligências, no valor de R\$-38,67, cada uma, a qual poderá ser depositada na conta18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., a qual deverá ser entregue seu original em cartório, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias.

**Processo 0007332-22.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Mar & Terra Indústria e Comércio de Pescados Ltda - Exectdo: Joaquim Azambuja Duarte

Adv: SERGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S)intimação do autor para recolher 02 diligências, no valor de R\$-38,67 cada uma, totalizando o valor de R\$-77,34, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias, quando se tratar de autos digitais

**Processo 0007333-07.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Ozziel Matos Holanda - Exectdo: Aryowaldo Maria Bento

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 562/MS)

Adv: MARCOS MARQUES FERREIRA (OAB 9091/MS)intimação da parte autora para no prazo legal, recolher 01 diligência, no valor de R\$-38,67, devendo ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias, quando se tratar de autos digital

**Processo 0007373-86.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Emiliano Alves Marques

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)intimação do autor para, no prazo legal, recolher 01 diligência, no valor de R\$-38,67 a qual poderá ser depositada na conta18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., a qual deverá ser entregue seu original em cartório, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias.

**Processo 0007375-56.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Orides Ziegler Varaschini

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)intimação da parte autora para no prazo legal, recolher 02 diligências, no valor de R\$-38,67 cada uma, devendo ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na

“boca do caixa”, a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias, quando se tratar de autos digital. Fica ainda, o autor, intimado para indicar o endereço onde deverá ser cumprida a medida deprecada.

**Processo 0007393-77.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão São Cristóvão - Sicredi São Cristóvão PR/SC - Exectda: Marise Fatima Andreatta  
Adv: PATRÍCIA S. A. TOFANELLI (OAB 54437/PR)  
Adv: ERLON ANTONIO MEDEIROS (OAB 25537/PR)

Adv: ANDREY HERGET (OAB 16575/PR)Intimação do autor para recolher 03 diligências, no valor de R\$-38,67 cada uma, totalizando o valor de R\$-116,01, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na “boca do caixa”, a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias, quando se tratar de autos digitais

**Processo 0007428-37.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Valdair Alberton - João Pedro Silveira - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: AMAURI GARCIA MIRANDA (OAB 24519/PR)

Adv: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)intimação das partes, por seus advogados, da audiência designada para o dia 03 de agosto de 2011, às 14.00 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível da comarca de Dourados-MS, bem como ao requerido para para recolher 01 diligência, no valor de R\$-38,67 a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na “boca do caixa”, juntando-se o original do depósito nesta deprecada, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, para possibilitar a intimação da testemunha para inquirição.

**Processo 0007434-44.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mofem Mão-de-Obra de Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda - ME - Eduardo Pires Américo

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intimação do autor para recolher 06 diligências, no valor de R\$-38,67, cada uma, totalizando o valor de R\$-232,02, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na “boca do caixa”, a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias, quando se tratar de autos digitais

**Processo 0007461-27.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Jean Luiz Imai - Exectdo: Luciano Brasil

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 562/MS)intimação do autor para, no prazo de 05 dias, recolher 01 diligência, no valor de R\$-38,67 a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na “boca do caixa”, a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica, sob pena de devolução sem cumprimento.

**Processo 0007462-12.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Maria Zélia - Exectdo: Cláudio Vieira Ramos

Adv: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Adv: ÂNGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS)Intimação do autor para recolher 02 diligências, no valor de R\$-38,67 cada uma, totalizando o valor de R\$-77,34 a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na “boca do caixa”, a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias, quando se tratar de autos digitais

**Processo 0007477-78.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Sementes Barreirão Ltda - Reqdo: Armando de Souza Filgueira

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)intimação do autor para, no prazo legal, recolher 01 diligência, no valor de R\$-38,67 a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., a qual deverá ser entregue seu original em cartório, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias.

**Processo 0007483-85.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: D. K. de F. S. - A. B. de F. N. - F. E. R. - K. C. F. S. - V. A. F. S. - Reqdo: G. de S. F.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: BEATRIZ DE MENEZES (OAB 69656/MG)intimação da parte autora, por seu advogado, da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 03 de agosto de 2011, às 14h30m, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS.

**Processo 0007488-10.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Joarez da Silva Vieira - Reqda: Rosana Aparecida Fernandes Vieira

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)Intimação do autor

para recolher 02 diligências, no valor de R\$-38,67 cada uma, totalizando o valor de R\$-77,64, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na “boca do caixa”, a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias, quando se tratar de autos digitais

**Processo 0007962-49.2009.8.12.0002 (002.09.007962-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tereza Maria Rocha - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: PROCURADOR DO ESTADOIntimação da parte requerida, conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório, no prazo de cinco dias, para vistas.

**Processo 0008020-23.2007.8.12.0002 (002.07.008020-0) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Rosana dos Reis Silva - Wanilton Marques da Silva

Adv: MOHAMAD AKRAMA ELJAJI (OAB 5415/MS)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)Intime-se o autor a recolher diligência complementar rural, no prazo de cinco dias, no valor de R\$-23,40, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na “boca do caixa”, e juntado a via original nos autos.

**Processo 0008766-51.2008.8.12.0002 (002.08.008766-5) - Mandado de Segurança**

Imppte: Ivaldo Fernandes dos Santos - Imptdo: Prefeito Municipal de Dourados - Secretário Municipal de Gestão Publica

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)Intimação do requerido do r.despacho de f.141 “Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, com fincas no art. 59, do CNCGJ-MS, arquivem-se observando as cautelas de estilo”

**Processo 0011044-54.2010.8.12.0002 (002.10.011044-6) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: José Raimundo dos Santos - Exectdo: Ademir Ricci

Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 004.265/MS)

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 013.183/MS)intimação da parte autora, por seus advogados, das hastas públicas designadas para os dias 13 de setembro de 2011, às 13.00 horas, e em segunda hasta para o dia 23 de setembro de 2011, às 13.00 horas, a ser realizada no SINDICOM, sito na Av. Marcelino Pires, nº 2101, 1º andar, nesta cidade, bem como ao autor para juntar a matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 5 dias, para possibilitar a expedição do edital de leilão, e a recolher 01 diligência, no valor de R\$-38,67 a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na “boca do caixa”, juntando-se o original do depósito nesta deprecada, no prazo de 05 dias, para intimação do executado da designação supra. Intime-se ainda que o edital será publicado por leilões judiciais serrano.

**Processo 0011069-09.2006.8.12.0002/01 (002.06.011069-6/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Reqte: Ozenaldo Evangelista da Silva - Reqdo: Município de Dourados

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS)

Adv: ORLANDO DUCI NETO

Adv: ALEXANDRE LOPES SANTOS (OAB 019.450/SC)Intimação do advogado do autor, a devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão com a cobrança de 01 diligência pelo ato do oficial de justiça.

**Processo 0011073-07.2010.8.12.0002 (002.10.011073-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Prícila Greyse dos Santos Júlio - Reqdo: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Adv: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)

Adv: ELTON MASSANORI ONO (OAB 253612/MS)

Adv: PEDRO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA (OAB 14143/MS)

Adv: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS)

Adv: ALENDER MAX DE SOUZA MORAES (OAB 10728/MS)intimação das partes, do r.despacho de fl. 161 “Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, com fincas no art. 59, do CNCGJ-MS, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0013614-81.2008.8.12.0002 (002.08.013614-3) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos**

Benefícios em EspécieReqte: Jurema Garcia Lopes - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul - Instituto de Previdência de Mato Grosso do Sul - MS-Prev

Adv: PROCURADOR DO ESTADO

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

Adv: PROCURADOR DO ESTADO

intimação do autor, para ciência do desarquivamento dos autos, conforme requerido

**Processo 0013822-94.2010.8.12.0002 (002.10.013822-7) - Carta Precatória - Ato executórios**

Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Executo: Cilson Ribeiro Correia - Cláudio Ribeiro Correia

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 027.171/PR)

Adv: ROSELI OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)intimação da parte autora, por seus advogados, das hastas públicas designadas para os dias 13 de setembro de 2011, às 13.00 horas, e em segunda hasta para o dia 23 de setembro de 2011, às 13.00 horas, a ser realizada no SINDICOM, sito na Av. Marcelino Pires, nº 2101, 1º andar, nesta cidade, bem como ao autor para recolher 01 diligência no valor de R\$-38,67 a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juizo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, para intimação do executado Cilson. Intime-se ainda que o edital será publicado por Leilões Judiciais Serrano.

**Processo 0102168-26.2007.8.12.0002 (002.07.102168-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Vinicius Barão Machado - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS

Adv: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 007.795/MS)

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

Adv: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)

Adv: KATIUSCIA VIRGINIA ZOCOLARO VELLOSO (OAB 8540/MS)

Adv: CAROLINA PEREIRA DITTIRT (OAB 14258AM/S)Intimação do advogado do requerido, a devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão com a cobrança de 01 diligência pelo ato do oficial de justiça.

**Processo 0201095-22.2010.8.12.0002 (002.10.201095-3) - Carta Precatória**

Exeqte: Mafer Rural Comércio e Representações Ltda - Executa: Elídia Albanex Pippolo - José Antonio Pipolo

Adv: LUIZ ANGELO PÍPOLO (OAB 072.814/SP)

Adv: DÁLVARO GIROTTO (OAB 133.156/SP)intimação das partes, por seus advogados, da suspensão da segunda hasta designada para o dia 15/7/11, às 13.00 hs, conforme r. despacho de f. Então, em cumprimento ao oficiado pelo deprecante - f. 245 -, determino a suspensão da referida hasta. Às providências.

**Processo 0206512-53.2010.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Landgraf e Jambiski Advogados Associados - Executo: Wilson Ioris - Mariluci Caleffi Ioris

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a avaliação do imóvel matrícula 72.892(f.77) no valor total de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais), e sobre a certidão do oficial de justiça de f.80 que intimou apenas o executado Wilson, o qual recusou a assinar como depositário.

**Processo 0206844-20.2010.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Executo: Cilson Ribeiro Correia - Cláudio Ribeiro Correia

Adv: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)

Adv: FELIPE RAFAEL FERREIRA (OAB 54440/PR)intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 51 e Comunicação Interna de fls. 52, vinda da Central de Mandados, com saldo diligência no importe de R\$154,68.

**Processo 0600165-02.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Inácio Martins Galhardo - Elvira Madalena Vansan Martins

Adv: RÉGIS ALAN BAULI (OAB 25747/PR)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: LUIS OTÁVIO DE O. GOULART (OAB 27483/PR)intimação do autor, do r.despacho de fl. 57 "Por seus termos, defiro o petição retro - f. 55/56 -. Em consequência: a) - Para a providência noticiada, pelo exequente, defiro o prazo pelo tempo pedido;

**Processo 0800179-02.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Dourados - Embargdo: Marcos Alcará

Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)intimação do embargado, por seu advogado, para requerer o que de direito em face o trânsito em julgado da r. sentença de f. 13/14.

**Processo 0800366-10.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário**

Reqte: Neuza Benites de Mattos - Reqdo: Município de Dourados

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

intimação do requerido do r. despacho de f. 290, para oferecer resposta ao recurso de apelação, no prazo legal.

**Processo 0801181-07.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Reqdo: Município de

Dourados

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 182/190.

**Processo 0801275-52.2011.8.12.0002 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Município de Dourados - Reqdo: Paulina Toshiro Morikava Oshiro - Nobuo Oshiro

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)Intimação do autor do r.despacho de f.58 "Nego conhecimento ao petição retro - f. 57 -. Primeiro, porque o item - 2 do decisório anterior - f. 49 -, bem como o mandado expedido em razão dele - f. 56 -, atestam o conhecimento e definição judicial do pretendido. Ao depois, porque à luz do art. 471, da processual civil, "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide". Assim como "é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão" (CPC, art. 473), como ocorre in casu. "

**Processo 0801280-74.2011.8.12.0002 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Município de Dourados - Reqdo: Luiz Kazuhiro Harada

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls.40.

**Processo 0801966-66.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Lindomar Messias Carbonaro - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)intimação do Estado da r.sentença de fl. 76 "POSTO ISSO, declaro extinto o processo na forma do art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, dados os benefícios da assistência judiciária e as circunstâncias do encerramento da causa. P. R. I. e, oportunamente arquivem-se.

**Processo 0802309-62.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Daiane Elvira Souza Barbosa Rodrigues - Reqdo: Município de Dourados

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

intimação do autor, por seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação de f., no prazo legal.

**Processo 0803110-75.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Wilson Medeiros - Reqdo: Município de Dourados

Adv: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)intimação do autor, do r.despacho de fl. 82/83 " Indefiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, não obstante os seus argumentos. 2. Cite-se a Fazenda Municipal para responder no prazo legal (CPC, art. 188). 3. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, com base no art. 4º da lei de regência. Às providências

**Processo 0803247-57.2011.8.12.0002 - Mandado de Segurança - Posse e Exercício**

Reqte: Adriano Delfino Moreira - Elizabeth Souza Penha - Verginia da Silva Pavoni - Wayne Cesar Ruiz - Reqdo: Município de Dourados

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)intimação da parte autora sobre a r. sentença de fls. 44/45:... POSTO ISSO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas em face dos benefícios da gratuidade judiciária. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0213/2011

**Processo 0007883-41.2007.8.12.0002 (002.07.007883-3) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Vicente Pinho

Adv: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

intimar o advogado do cálculo de pena elaborado

**2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juiz(a) de Direito Lucio R. da Silveira

RELAÇÃO Nº 0094/2011

**Processo 0001357-13.2011.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Leve**

A. Fato: Wlademir Cristofari - Marco Aurélio Ramos Caffarena

Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)

Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)

Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)

Designada Audiência Preliminar, Data: 24/08/2011 Hora 15:30.



**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(a) de Direito César de Souza Lima

Relação nº 0046/2011

**Proc. nº 004.02.001054-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Hemerson Ricardo Dias Gonçalves

Advogado: Paulo Afonso Ourives, OAB 4145-b; Tatiana Romero Pimentel, OAB 008.757/MS

Reqdo: Veja Engenharia Administradora E Incorporadora de Imóveis Ltda Advogado: Leandro Santos Lang, OAB 051.782/rs; Eduardo Dos Santos Lopes, OAB 055.361/RS

Despacho: I) Efetue-se a penhora on-line ao Banco Central; II) Aguarde-se 30 dias a resposta; III) Após, manifeste-se o credor, independente de nova intimação.

**Proc. nº 004.05.002877-8 - Pensão por Morte**

Autora: Rosana da Silva Ramos

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior, OAB 3440-a; Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-B/MS

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: à parte autora para manifestar-se quanto a documentação encaminhada pela Previdência Social, juntada às f.141/7, prazo de lei.

**Proc. nº 004.06.000719-6/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Fernando Jorge Albuquerque Pissini

Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini, OAB 002.326/MS

Executo: Vagno do Nascimento Salmazo

Aguardando: A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 116,01, a ser depositado na Conta Corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil.

**Proc. nº 004.07.000938-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Banco Panamericano S/a

Advogado: Artur Akio Kayano, OAB 008.888/ms; Nelson Paschoalotto, OAB 108.911/MS

Executo: José Emilio Batista

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Despacho: I) Esclareça a credora se não pretende mandado para entrega do veículo, certo de que o mesmo se encontra apreendido no Detran de Coronel Sapucaia, conforme petição de f. 8-9, em 10 dias.

**Proc. nº 004.07.003630-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Lar

Advogado: Ignis Cardoso Dos Santos, OAB 012.415/PR

Executo: Marcos Antonio do Nascimento Salmazo

Aguardando: A parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, com diligência negativa.

**Proc. nº 004.07.004194-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Laici Flores

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB 020.571/BA

Despacho: I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 15 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos.

**Proc. nº 004.08.000715-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rosa Ivanir Antunes Macena Silva

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior, OAB 3440-a; Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 15 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos.

**Proc. nº 004.09.000426-8 - Restituição de Indébito**

Reqte: Bom Fim Armazens Gerais Ltda e outro

Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzetti, OAB 011.406/ms; Patrícia Tieppo Rossi, OAB 007.923/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Despacho: I) Intime-se para cumprir a determinação de f. 151 em 5 dias, sob pena de baixa na distribuição.

**Proc. nº 004.09.001766-1 - Indenização**

Reqte: Sílvia da Cruz Martins e outros

Advogado: João Dilmir Estivalett Carvalho, OAB 075.73b/ms; Nubielli Dalla Valle Rorig, OAB 12878/MS

Reqdo: Transportes C. Pereira Ltda. Me e outros

Advogado: Valdir José Luiz, OAB 10.958/ms; Pedro Roberto Romão, OAB 209.551/SP

Despacho: I) Por tempestivo, recebo os recursos de f. 401, 408-9 e 427, nos efeitos devolutivo e suspensivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

**Proc. nº 004.09.002986-4/002 - Permuta e/ou Transferência de Preso**

Autor: Saulo Roberto Pimentel

Advogado: Alex Brescovit Maciel, OAB 011.387/MS

Sentença: Diante do exposto indefiro o pedido de vaga formulado por Saulo Roberto Pimentel. P.R.I.

**Proc. nº 004.09.003030-7 - Ação de Depósito**

Reqte: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/ms; Cristina Cibeli de Souza Serenza, OAB 005.678/MS

Reqdo: Nutribai - Nutrição Bovina Amambai Ltda

Aguardando: A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil.

**Proc. nº 004.09.003592-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: José Cleiton Dos Santos

Advogado: João Dilmir Estivalett Carvalho, OAB 075.73b/ms; Nubielli Dalla Valle Rorig, OAB 12878/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

Aguardando: A parte executada para manifestar-se nos autos sobre o termo de penhora lançado aos autos, bem como para, querendo, oferecer embargos.

**Proc. nº 004.09.003645-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Erli da Silva Moraes

Advogada: Madalena de Matos Dos Santos, OAB 005.722/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Dada a implantação do benefício (f. 95), intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos do débito devido; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos.

**Proc. nº 004.09.003818-9 - Execução Penal Provisória**

Autor: Ministério Público Militar

Réu: Viviano Correa Dos Santos

Advogado: Flavio Alves de Jesus, OAB 011.502/MS

Aguardando: Intimação do cálculo de f. 185, com as previsões de progressão para o semiaberto em, 12/09/2011; aberto 20/02/2013 e livramento condicional para 05/04/2015.

**Proc. nº 004.10.000943-7 - Execução Penal (Definitiva)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Mauro Aparecido Robaldo

Advogado: Flavio Alves de Jesus, OAB 011.502/MS

Aguardando: Para a defesa do réu manifestar-se sobre cálculo de pena elaborado às fls.165.

**Proc. nº 004.10.001375-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Josefa Maria de Souza

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-b/ms; Thais Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Instituto réu.

**Proc. nº 004.10.001948-3 - Ação Monitoria**

Reqte: Josefina Baeve Leonel

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-b/ms; Thais Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Emerson Augusto Schell

Advogado: Milton Costa Farias, OAB 002.931-a/ms; Charles Glifer da Silva, OAB 10496/MS

Despacho: I) Designo audiência preliminar, nos moldes do artigo 331, do CPC, para o dia 2.8.2011, às 15:50 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

**Proc. nº 004.10.002190-9 - Cobrança**

Reqte: Carlos Alberto Macena Soria

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/MS

Aguardando: As partes, para ciência da data da perícia da requerente designada para o dia 29/07/2011 às 16:30 horas.

**Proc. nº 004.10.002304-9 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Marlene Rosa Pazeto

Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini, OAB 002.326/MS

Executo: José Benedito Nogueira

Despacho: I) Manifeste-se a credora em 5 dias sobre ciência do devedor, face interposição de embargos.

**Proc. nº 004.10.003453-9 - Execução Entrega Coisa Incerta**

Exeqte: Alice Bonini Barbosa de Souza e outro  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, OAB 004.696/ms; Ana Paula Ribeiro de Oliveira, OAB 013.538/MS  
 Exectdo: Irani Antonio Jorqueira Novaes e outro  
 Aguardando: Aos exequentes para amnifestarem-se nos autos sobre a devolução da carta precatória com diligência negativa

**Proc. nº 004.10.003747-3 - Alvará Judicial**

Reqte: Davi Dos Santos Flores e outro  
 Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco, OAB 011.407/ms; Davi Dos Santos Flores, OAB N/C  
 Despacho: I) Intime-se a nobre advogada do interessado para, em 48 horas, informar o endereço de seu cliente; II) Eventualmente não atendida a ordem judicial, ao Ministério Público para providências.

**Proc. nº 004.10.004179-9 - Indenização**

Reqte: Jones Gilio  
 Advogado: Adriano de Camargo, OAB 011.855/ms; Alexandre Rodrigues Favilla, OAB 009.734/MS  
 Reqdo: Negrelli & Cia Ltda (motomax)  
 Advogado: Alair José Domingos Filho, OAB N/C  
 Despacho: I) Designo audiência preliminar, nos moldes do artigo 331, do CPC, para o dia 2.8.2011, às 15:40 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

**Proc. nº 004.11.000460-8 - Usucapião**

Reqte: Edivaldo José de Souza e outro  
 Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/MS  
 Reqdo: Honorio Dias e outro  
 Aguardando: A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 121,02, a ser depositado na Conta Corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil, e para retirar Carta Precatória expedida para ser distribuída na Comarca de Barueri-SP.

**Proc. nº 004.11.000659-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS  
 Exectdo: Zilo Fulgencio Rossi e outros  
 Aguardando: A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 154,68, a ser depositado na conta corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil.

**Proc. nº 004.11.000855-7 - Exibição de Documentos**

Reqte: Aline da Silva Machado  
 Advogado: Adriano de Camargo, OAB 011.855/MS  
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul  
 Aguardando: Manifeste-se a parte autora sobre contestação e documentos acostados aos autos.

**Proc. nº 004.11.001030-6 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/06)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Apolonio Leal de Almeida, João Batista Gonçalves, Miqueias da Costa Piveta, Reinaldo Carmo da Silva  
 Advogado: Elton Jaco Lang, OAB 005.291/ms; Antonio Mossuranga Moraes Filho, OAB 019.165/pr; Irene Maria Dos Santos Almeida, OAB 004.176/ms; João Dilmar Estevallet Carvalho, OAB 075.73B/MS  
 Atos do MP: Passo a análise das preliminares arguidas pela defesas apresentadas pelos patronos dos acusados: - Falta de justa causa: conforme já exposto na decisão de indeferimento do pedido de relaxamento de prisão existem indícios de autoria e prova da materialidade (f. 31) em relação aos acusados Apolônio Leal de Almeida e Miqueias da Costa Piveta, conforme narrou a testemunha Adriano Magalhães Menon, no flagrante, onde revelou uma investigação preliminar com acompanhamento da movimentação de todos os acusados, verbis: -QUE na data de 30.03.2011, o Depoente recebeu a informação oriunda de equipe de Policiais Federais de Naviraí de que os policiais federais daquele município teriam feito uma abordagem de um caminhão baú, Mercedes, Placa BWQ3910, que aparentava estar se deslocando para negociar drogas; QUE a equipe de Naviraí relatou que, na abordagem realizada, os ocupantes do veículo deram versões desencontradas sobre os motivos reais da viagem; QUE por tal motivo, entraram em contato com a equipe de Ponta Porã sendo que o depoente seguiu com sua equipe para Amambai, quando às 18:00hs do dia 30/03/2011, avistou o referido caminhão no local conhecido como Posto das Araras, localizada no trevo que liga Amambai a Ponta Porã; QUE a equipe percebeu que os ocupantes do caminhão estavam jantando em uma lanchonete próxima, na companhia dos ocupantes do veículo 'Pajero' com placa BDA410 de origem paraguaia; QUE realizaram vigilância do grupo verificando que estas pessoas saíram juntas da lanchonete, nos dois veículos mencionados, por volta das 19hs, com destino à Aral Moreira; QUE perderam os veículos de vista, sendo que permaneceram na cidade, aguardando o retorno do caminhão até a data de hoje, quando às 14:00hs somente o caminhão suspeito passou pela equipe, seguindo em direção a Amambai/MS; QUE chegando em Amambai os ocupantes do caminhão se reuniram novamente no mesmo local da noite anterior, na lanchonete do Posto das Araras, com

os mesmos ocupantes do veículo paraguaio mencionado; QUE após cerca de 30 minutos, todos partiram de Amambai em direção a Tacuru; QUE as equipes policiais que estavam envolvidas na vigilância abordaram ambos os veículos nas proximidades do posto da Polícia Rodoviária de Amambai; QUE as pessoas de APOLÔNIO LEAL DE ALMEIDA e MIQUEIAS DA COSTA PIVETA seguiram no veículo paraguaio; QUE no caminhão seguiam JOÃO BATISTA GONÇALVES e REINALDO CARMO DA SILVA; QUE realizaram entrevistas com todos os passageiros sendo que JOÃO BATISTA de início não admitiu ter ido a Aral Moreira e nem que conhecia os ocupantes do veículo paraguaio; QUE posteriormente JOÃO BATISTA disse que matinha negócios de contrabando de cigarros com Apolônio, sendo que admitiu, também, ter vindo a Aral Moreira negociar o transporte de cigarros, tendo em vista que ambos mantinham negócios na região de Mundo Novo que estava mais fiscalizada; QUE REINALDO também informou não ter ido a Aral Moreira, informando que teria ficado em Amambai vendendo sofás; QUE posteriormente, essa pessoa admitiu que após a venda dos sofás, levariam contabando no cminhão sendo que receberia por este serviço o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); QUE REINALDO informou desconhecer os ocupantes do veículo paraguaio; QUE APOLÔNIO informou ter fazendas no Paraguai e que negocia cigarros na região de Mundo Novo e que mantinha negócios com JOÃO BATISTA; QUE MIQUEIAS, estava no veículo de origem paraguaia com APOLÔNIO sendo que admitiu ter passagem por tráfico informando ter cumprido pena há pouco tempo; QUE MIQUEIAS admitiu ser sócio de negócios com JOÃO BATISTA...? (f. 12-3 dos autos principais). Desse modo, demonstrada a existência de indícios da prática dos crimes, não há se falar em ausência de justa causa. Neste sentido confira os julgados citados por Julio Fabbrini Mirabete: "Justa causa com fundamento em indícios - STF: " Se a denúncia satisfaz as exigências do art. 41 do CPP e tem suporte nas provas colhidas no inquérito, não há falar em ausência de justa causa para a ação penal" (RT 584/465). TJSP: "Denúncia - Nulidade Inocorrência - Exordial estribada na ampla e pormenorizada prova, testemunhal e pericial, produzida na fase do inquérito policial - Preliminar rejeitada" (JTJ 231/292). TACRSP: "Para o recebimento da denúncia basta que o fato descrito seja típico e, em tese, seja certa a autoria, sendo desnecessária a formação de um juízo prévio da procedência da imputação" (RJD TACRIM 36/514)." (MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de processo penal interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até dezembro de 2001. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 210). sto - Inépcia da denúncia: consta da peça acusatória de f. 2-4 descrição pormenorizada do fato criminoso com indicação clara e específica das condutas delituosas de cada um dos acusados, logo inexistente qualquer vício de inépcia da denúncia. - Da absolvição sumária: inexistem elementos suficientes nesta fase para absolvição sumária de qualquer um dos acusados, pois conforme ressaltado há nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade, além disso não restou demonstrada qualquer excludente de antijuridicidade, sendo indispensável a instrução do processo. - Quanto pedido de liberdade provisória de João Batista Gonçalves mantenha a segregação cautelar pelos mesmos fundamentos já expostos na decisão de indeferimento do pedido de liberdade provisória. Presentes os requisitos básicos de admissibilidade (art. 56, da lei 11.343/06), RECEBO a denúncia em seus termos posto que não concorrem as hipóteses estatuidas no artigo 43 do CPP e não se apresentam concorrentes quaisquer das causas de extinção da punibilidade tampouco se registra a ausência de condições da ação penal. Por outro lado, em face das declarações trazidas aos autos, há indícios do cometimento do delito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/7/2011 às 16:30 horas. Intime(m) e/ou Requisite (m). Notifique-se o Ministério Público.

**Proc. nº 004.11.001103-5 - Declaratória**

Reqte: Cristiane Fernanda Tavares de Andrade  
 Advogado: Adriano de Camargo, OAB 011.855/MS  
 Reqdo: Avon Cosméticos Ltda  
 Aguardando: A parte autora para manifestar-se nos autos sobre a contestação apresentada.

**Proc. nº 004.11.001229-5 - Ação Monitoria**

Reqte: Vidalvina Pereira de Lima  
 Advogado: Athemar d' Sampaio Ferraz, OAB 009.179/MS  
 Reqdo: jr Bovinos Ltda  
 Aguardando: A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil.

**Proc. nº 004.11.001342-9 - Cobrança**

Reqte: Valencio Godoy Escobar e outros  
 Advogada: Patrícia Tieppo Rossi, OAB 007.923/ms; Cássia de Lourdes Lorenzetti, OAB 011.406/MS  
 Reqdo: Itaú Seguros S/a  
 Aguardando: A parte autora para manifestar-se nos autos sobre a contestação apresentada.

**Proc. nº 004.11.001668-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/a  
 Advogado: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira, OAB 013.417/MS  
 Reqdo: A. S. C.  
 Aguardando: à parte autora para manifestar-se quanto a certidão do oficial de justiça, com objetivo frustrado, não encontrou o bem em questão.

**Proc. nº 004.11.001829-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marcelina Calistro Chaparro  
Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 27.9.2011 às 13:50 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita. V) Anote-se a prioridade, por se tratar de pessoa com mais de 60 anos.

**Proc. nº 004.11.001851-0 - Embargos à Execução**

Embargte: José Benedito Nogueira

Advogado: Edson Tavares Calixto, OAB 010.681/ms; André Vicentin Ferreira, OAB 011.146/MS

Embargda: Marlene Rosa Pazeto

Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini, OAB 002.326/MS

Despacho: I) Recebo os embargos por tempestivos, sem suspensão da execução em apenso; II) Intime-se a embargada para, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC).

**Proc. nº 004.11.001857-9 - Alvará Judicial**

Reqte: Cristiane Gonçalves

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 10, da Lei n.º 9.263/93 e artigo 226, § 7º, da Constituição Federal defiro o pedido de Cristiane Gonçalves para autorizar a laqueadura tubária que deverá ser realizada pelo SUS. Sem custas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se autorização judicial para o fim pretendido. P.R.I.

**Proc. nº 004.11.001910-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Antonia Dutra Gomes

Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzetti, OAB 011.406/ms; Patrícia Tieppo Rossi, OAB 007.923/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 27.9.2011 às 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.001916-8 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: Renata Pierrin Lissi Lorenzetti e outros

Advogado: Abel Ferreira, OAB 013.490/pr; Angélica T. Menk Ferreira, OAB 045.215/PR

Reqdo: Luiz Carlos Lorenzetti

Advogado: Alex Brescovit Maciel, OAB 011.387/MS

Despacho: I) Cumpra-se servindo-se a presente de mandado; II) Designo o ato deprecado para 28.07.2011, às 15:50 h; III) Oficie-se à origem; IV) Intimem-se.

**Proc. nº 004.11.001932-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Assunção de Souza Duarte

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 12/09/2011 às 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à

audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita. V) Anote-se a prioridade, por se tratar de pessoa com mais de 60 anos.

**Proc. nº 004.11.002080-8 - Cobrança**

Reqte: Lídia Aquino Sandoval

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Despacho: I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designo audiência de conciliação para o dia 19.9.2011, às 13:30 h; III) Cite-se o requerido que deverá comparecer em audiência, sob pena de revelia; IV) Não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; V) Cumpra-se.

**AQUIDAUANA****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0058/2011

**Processo 0000196-33.2009.8.12.0005/01 (005.09.000196-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Faustino Pereira - Exectdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO Intimação do credor para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, face o decurso do prazo sem manifestação da parte executada, sobre a penhora realizada nos autos.

**Processo 0000196-33.2009.8.12.0005/02 (005.09.000196-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: João Catarino Tenorio Novaes - Exectdo: Bradesco Seguros S/A - Advogado: João Catarino Tenorio Novaes

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS) Intimação do credor para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, face o decurso do prazo sem manifestação da parte executada, sobre a penhora realizada.

**Processo 0000285-85.2011.8.12.0005 (005.11.000285-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Aline da Silva Cauneto - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO Intimação do requerente, sobre o teor do r. despacho de f. 28, a seguir transcrito: Vistos, Acolho o pedido de f. 27. Proceda a correção na capa dos autos e no sistema SAJ. Após, cumpra-se o despacho proferido às f. 23. Intime-se.

**Processo 0000604-53.2011.8.12.0005 (005.11.000604-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Luiz Pereira - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 35-79.

**Processo 0000666-93.2011.8.12.0005 (005.11.000666-0) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Lima Neto - Reqda: ENERSUL- Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Nos termos do art. 475-C, nomeio perito judicial o Dr. Fernando Vaz Guimarães Abrahão - Economista, com escritório em Campo Grande-MS, à Rua Bahia, nº. 1815, Bairro Monte Castelo, CEP.: 79.010.240, telefone (67) 3025-6878. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 5 dias. 3. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, intimando-se a parte autora para efetuar o depósito no prazo de 05 dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para designar dia, local e hora para realização da perícia, intimando-se as partes. 4. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. 5. I-se. C-se.

**Processo 0000823-37.2009.8.12.0005 (005.09.000823-0) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Maria Elineuda Freire - Reqdo: Elpídio José Roque de Carvalho

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS) Intimação do autor para, no prazo de 5 dias, comparecer em cartório para retirada da certidão averbada, sob pena de arquivamento.

**Processo 0001702-10.2010.8.12.0005 (005.10.001702-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: Hiber Franco ME e outro

Adv: LUÍS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO (OAB 026.527/GO)

Adv: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA (OAB 22363AG/O)

Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento da taxa de desarmamento.

**Processo 0001821-78.2004.8.12.0005/01 (005.04.001821-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Aparecida Alves de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELIZABETE DA COSTA SOUZA CARMARGO

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 7112/MS)

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Intimação da requerente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este Cartório, a fim de efetuar a retirada do Alvará Judicial expedido nos autos supra.

**Processo 0002382-97.2007.8.12.0005 (005.07.002382-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Paulo César de Queiróz - Reqdo: Marcelino Rodrigues Carneiro

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a comprovação da 2a. publicação do edital de citação de f. 100, que circulou em jornal local.

**Processo 0003436-11.2001.8.12.0005/01 (005.01.003436-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Confederação Nacional da Agricultura e outros - Exectda: Tanya Auxiliadora Cintra Olarte

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA

Adv: MÁRCIA GOMES VILELA

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Intimação da executada, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este Cartório, a fim de efetuar a retirada do Mandado de Levantamento de Penhora, para as providências cabíveis.

**Processo 0003487-22.2001.8.12.0005 (005.01.003487-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Réu: Prefeitura Municipal de Aquidauana e outro

Adv: MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE (OAB 7273/MS)

Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos, face seu desarquivamento.

**Processo 0004211-45.2009.8.12.0005 (005.09.004211-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Ramão Sérgio Moreira e outro

Adv: CLARINDA YAMAURA TAMASHIRO (OAB 1.654)

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)Vistos, Para a audiência de instrução e julgamento designo o dis 24/8/2011, às 16:15 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e MP. Cumpra-se.

**Processo 0004788-04.2001.8.12.0005 (005.01.004788-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Valdete Ferreira da Silva - Invardo: Alfredo Ferreira da Silva

Adv: DR. MARCELO AUGUSTO PORTOCARREIRO (OAB 7046)

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA

Intimação da inventariante, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o desarquivamento do feito.

**Processo 0006410-79.2005.8.12.0005 (005.05.006410-4) - Depósito - Depósito**

Reqte: Consórcio Nacional Embracom Ltda - Reqda: Alcione Silva de Oliveira

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Intimação do autor para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, face o desarquivamento dos autos, sob pena dos autos retornarem ao arquivo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0059/2011

**Processo 0000153-28.2011.8.12.0005 (005.11.000153-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jair Delgado Arguelo - Reqdo: Loja Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

Adv: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 109-110. Oficie-se como requerido. Instruir o ofício com cópia da inicial, decisão de f. 45, ofício de f. 46 e documentos de f. 109/11. I-se. C-se. Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor do ofício vindo do SCPC, informando que o nome do requerido consta apenas pela empresa Banco do Brasil S/A.

**Processo 0000397-93.2007.8.12.0005 (005.07.000397-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Reqte: E. A. de S. - Reqdo: Luzenilson Pires de Souza

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Adv: HABIB ABUD CABARATI (OAB 038.604/MG)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, proceder a retirada dos documentos desentranhados,.

**Processo 0000483-93.2009.8.12.0005 (005.09.000483-8) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. E. F. G. A. - Reqdo: A. B. de A.

Adv: NILO GARCEZ DA COSTA (OAB 00002503/)

Adv: ANTÔNIO CICALISE NETO (OAB 4580)

Intimação das partes, para, no prazo de 05(cinco) dias, procederem a retirada da Carta de Sentença

**Processo 0001498-63.2010.8.12.0005 (005.10.001498-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Rhobson Tavares de Lima - Reqda: Enedina Antonia Marques Farias

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos publicação do edital de citação, no Diário da Justiça, conforme despacho de fls. 21.

**Processo 0001775-55.2005.8.12.0005/01 (005.05.001775-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Consórcio Nacional Embracom Ltda - Exectdo: Jorge Moreira

Adv: MARIA LUCILIA GOMES

Adv: CÉSAR FERREIRA ROMERO (OAB 4761/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, face o decurso do prazo sem manifestação do executado, no sentido de oferecer impugnação.

**Processo 0002100-25.2008.8.12.0005 (005.08.002100-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Agenor Félix Guimarães e outro - Reqda: Gercina de Oliveira Silva - Aldo José da Silva

Adv: RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)Intimação das partes, do teor do r. despacho de f. 567, a seguir transcrito: Vistos, Sem prejuízo do despacho proferido às f. 557, intime-se o autor para providenciar o registro das matrículas anteriores ao bem objeto da presente, no prazo de cinco dias, conforme requerido às f. 565/6. Após, manifeste-se o Estado. I-se. C-se.

**Processo 0002167-19.2010.8.12.0005 (005.10.002167-5) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - Atos executórios**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Valério Valdir Sparrenberger

Adv: ADALBERTO NEVES MIRANDA

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVAIntimação da parte executada, para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a penhora e avaliação realizada às fls. 35-36.

**Processo 0002830-36.2008.8.12.0005/01 (005.08.002830-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Roberto Alves Vieira - Exectda: Suely Melo Albuquerque Freixes - Advogado: Roberto Alves Vieira

Adv: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)Intimação do credor para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a distribuição da precatória de f. 72, expedida para intimação de Telma Fagundes dos Santos.

**Processo 0005928-68.2004.8.12.0005/01 (005.04.005928-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Pedro Ávalo e outros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA (OAB 23184/PE)

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)Intimação do teor do r. despacho de f. 128, a seguir transcrito: Vistos, etc. Do valor remanescente, expeça-se nova Requisição de Pequeno Valor - RPV, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 258, de 21.03.2002, do Conselho da Justiça Federal. Em atendimento ao ofício juntado às f. 122, oficie-se informando que se trata de valor remanescente, referente ao período compreendido de 1.3.2007 a 31.12.2008. Instruir o ofício com cópia dos documentos de f. 90/3, f. 94, f. 104-111, f. 116 e f. 122. I-se. C-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0060/2011

**Processo 0000077-38.2010.8.12.0005 (005.10.000077-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Clotilde de Matos Brito - ME

Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)Intimação do exequente, na pessoa de seu advogado, que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar virtualmente, que de agora em diante, seu peticionamento deverá ser eletrônico.

**Processo 0000146-36.2011.8.12.0005 (005.11.000146-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Adelia Costa Balbino

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar eletronicamente, devendo a partir de agora em diante seu peticionamento ser eletrônico.

**Processo 0000348-47.2010.8.12.0005 (005.10.000348-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S.A - Exectdo: Waldomiro Mendes de Queiroz Júnior

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)  
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)  
 Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)Intimação do exequente, na pessoa de sua advogada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este Cartório, a fim de efetuar a retirada do Termo de Penhora e da Certidão de Averbção expedida nos autos supra

**Processo 0000348-47.2010.8.12.0005 (005.10.000348-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Banco Bradesco S.A - Execdto: Waldomiro Mendes de Queiroz Júnior

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)  
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)  
 Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar virtualmente, devendo a partir de agora sua manifestação ser eletrônica.

**Processo 0000906-19.2010.8.12.0005 (005.10.000906-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdto: Regina Valejo Pinheiro e outro  
 Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)  
 Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475)Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar virtualmente, devendo a partir de agora, seu peticionamento ser eletrônico.

**Processo 0002065-94.2010.8.12.0005 (005.10.002065-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ciro Gil Marques  
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu advogado, que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar virtualmente, devendo a partir de agora em diante, seu peticionamento ser eletrônico.

**Processo 0002162-94.2010.8.12.0005/01 (005.10.002162-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Felipe Ribeiro Orro - Reqdo: Rádio FM América de Aquidauana Ltda-FM PAN  
 Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)  
 Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)Intimação das partes que os presentes autos foram digitalizados, devendo, de agora em diante ser peticionado eletronicamente.

**Processo 0002619-29.2010.8.12.0005 (005.10.002619-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Execdto: Ricardo Souza de Araújo  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORIntimação do exequente, na pessoa de seu advogado, que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar virtualmente, devendo a partir de agora, sua manifestação ser eletrônica.

**Processo 0002801-83.2008.8.12.0005 (005.08.002801-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida CautelarReqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Reqdo: Hellyson Cristaldo Januário Corrêa**

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Intimação do requerente, na pessoa de seus advogados, que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar somente virtualmente, devendo a partir de agora, seu peticionamento ser eletrônico.

**Processo 0003272-31.2010.8.12.0005 (005.10.003272-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio JurídicoReqte: Nério Lander Valejo dos Santos - Reqdo: Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul e outro**

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)  
 Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787)Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar virtualmente e, que de agora em diante, as manifestações deverão ser eletronicamente, bem como intima-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação, sobre a contestação juntada às fl. 85-86.

**Processo 0101126-64.2006.8.12.0005/01 (005.06.101126-0/00001) - Cumprimento de SentençaExeqte: Cristiano Paim Gasparetti - Execdto: Andre Luis Pereira de Freitas - Advogado: Cristiano Paim Gasparetti - Andre Luis Pereira de Freitas**

Adv: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)  
 Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTIIntimação das partes, na pessoa de seus advogados, que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar virtualmente, devendo de agora em diante, seu peticionamento ser eletrônico.

**Processo 0101271-47.2011.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. da C. R. e outro - Execdto: A. F. R. J.  
 Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)Intimação do requerente,

para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 14

**Processo 0101277-54.2011.8.12.0005 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: J. da C. A. - Reqdo: A. F. R. J.  
 Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)Intimação do autor para no prazo de 5 dias requerer o que de direito, face o decurso do prazo sem manifestação da parte requerida, no sentido de oferecer defesa.

**Processo 0101296-60.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Sandra Mara Ortiz - Reqdo: Móveis Romera Ltda  
 Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)Assim, com base no disposto no supra transcrito art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, Indefero A PETIÇÃO INICIAL de f. 02-27 e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, o que faço com base no art. 267, I, do diploma adjetivo civil. Fica a requerente condenada ao pagamento das custas e despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, providenciem-se as anotações de praxe, arquivando-se os autos, oportunamente. P.R.I.C.-se

**Processo 0101303-52.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Nair da Silva Massariol - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SEVERINO ALVES DE MOURA (OAB 4796/MS)  
 Intimação do autor para no prazo de 5 dias dar regular andamento ao feito, face o decurso do prazo de suspensão.

**Processo 0800349-62.2011.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Rodney Lima Passos  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Vistos. I- Da análise dos autos, infere-se que a parte autora não efetivou a notificação pessoal do requerido, de forma que não restou comprovada a constituição em mora deste último. Assim, ao menos por ora, não há que se falar em liminar de busca e apreensão. II- Cite-se o requerido para, querendo, em 15 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0061/2011

**Processo 0101508-81.2011.8.12.0005 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Roberto de Assis Insfran - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
 Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 5673E/MS)  
 Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)Intimação da parte autora, na pessoa de seus advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o depósito dos honorários periciais, apresentado pelo perito economista, no valor de R\$ 740,00, devendo ser pagos através de depósito em conta judicial, ou em conta corrente do titular Real Brasil Consultoria Ltda, CNPJ 07.957.255/0001-96, Banco HSBC Bank Brasil - S/A, agência 1687 (Campo Grande-MS), Conta Corrente nº 58144-72, conforme proposta de honorários juntada às fl. 56-63

**Processo 0101794-59.2011.8.12.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Impugnte: Denire Carvalho - Impugdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8194/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Vistos, Deixo de apreciar o pedido de f. 5-6, nos termos da sentença proferida às f. 3-4. Se o impugnante entender que o este magistrado laborou em equívoco ao prolatar referida sentença, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0101899-36.2011.8.12.0005 - Carta Precatória - CitaçãoReqte: Eduardo Bossay Correa - Reqda: UNICRED - Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde Ltda e outro**

Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)Intimação do requerente, para no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento da taxa de indenização do oficial de justiça para cumprimento do mandado a ser expedido.

**Processo 0101936-63.2011.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Unicred Campo Grande - Reqda: Elizangela de Carvalho Silva  
 Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)Intimação do autor, para no prazo de 05 dias, proceder o recolhimento da Indenização de transporte para cumprimento da Carta Precatória, valor de R\$ 38,67 - conta 34031-6 - Ag. 0174 - Bradesco S/A - Aquidauana/MS.

**Processo 0800041-26.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome**

Reqte: Ethevaldo Reis Oliveira  
 Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARREROVistos, Intime-se o demandante pessoalmente para, no prazo de quarenta e oito horas, juntar

aos autos a certidão de antecedentes criminais (II/MS), sob pena de extinção e arquivamento. I-se. C-se.

**Processo 0800054-25.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Aldemir Fernandes Filho

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0800057-77.2011.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Sonia Albuquerque Rosa

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Vistos, Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por Banco Panamericano S/A devidamente qualificado nos autos, em desfavor de Sonia Albuquerque Rosa também qualificada, onde a parte requerente pretende ver buscado e apreendido um bem objeto de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com a parte requerida, em razão desta ter deixado de efetuar o pagamento de algumas parcelas da avença. Foi deferida a medida liminar pleiteada (f. 17). A parte requerente peticionou nos autos, informando que houve composição amigável com relação do ao débito mencionado na peça primeira (f. 27). É o breve relato. Decido. Ante à notícia de que as parte se compuseram amigavelmente com relação ao débito descrito na inicial, patente que a parte requerente passou a ser carecedora do direito de ação, por falta de interesse de agir, ensejando a extinção do processo. Assim, decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, fixando esta verba em 10% do valor dado à causa, o que faço tendo em vista os parâmetros estabelecidos pelo art. 20 do Código de Processo Civil, em especial pelo baixo grau de complexidade da causa. Sentença proferida sem a análise do mérito. P.R.I.C.-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800076-83.2011.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E. T. T. e outro

Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)Vistos, Para a audiência de tentativa de reconciliação do casal, designo o dia 24/8/2011, às 14:00 horas. Intimem-se os autores e o MP.

**Processo 0800080-23.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Município de Aquidauana

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)Intimase o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento da Taxa de Indenização de Transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34, para expedição de mandado.

**Processo 0800194-59.2011.8.12.0005 - Alvará Judicial - Contratos Bancários**

Reqte: Aldo Nogueira de Carvalho

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Isso posto e tudo considerado, diante do parecer favorável do Ministério Público oficante, hei por DEFERIR, como de fato deferido fica, o pedido feito na inicial destes autos de processo materializador de Alvará Judicial manifestado por Aldo Nogueira de carvalho, para que seja expedido o ALVARÁ, consoante requerido. Sem custas, antes à gratuidade processual concedida. P.R.I.C.-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800270-83.2011.8.12.0005 - Homologação de Transação Extrajudicial - Exoneração**

Reqte: E. dos S. de S. e outro

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Diante disso, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes nestes autos de Ação Homologatória, em consequência, extinto este processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas diante da AJG concedida aos autores. P.R.I. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0800311-50.2011.8.12.0005 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: V. dos A. B. - Reqda: A. P. A. B.

Adv: GUYNEMER JUNIOR CUNHA (OAB 5407/MS)Intimação do requerente sobre o teor do r. despacho de f. 16, a seguir transcrito:Vistos. I - Cite-se a Interditanda, com as cautelas de estilo, para que compareça em juízo no dia 19.10.2011, às 13:30 horas, a fim de que possa ser interrogada (art. 1.181 do CPC). II - Nomeio o Sr. Vivaldo dos Anjos Branco curador provisório da Interditanda, devendo ser lavrado o termo respectivo. III - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. IV - Às providências e intimações necessárias, inclusive do representante ministerial.

**Processo 0800331-41.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Sol Factoring e Fomento Comercial Ltda - Reqdo: JP Distribuidora de Carnes Ltda e outros

Adv: JARI DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)Vistos, Intime-se o demandante para, no prazo de cinco dias, apresentar em cartório os títulos objetos do presente feito, considerando tratar-se de Ação de cobrança. Pena de indeferimento da inicial. I-se. C-se.

**BATAGUAÇU**

**2ª Vara**

Juiz(a) de Direito Alessandro Leite Pereira

Relação nº 0127/2011

**Proc. nº 026.00.000182-7 - Ação Monitoria**

Reqte: Sebastião Neto de Carvalho E Silva

Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes, OAB 008.896/ms; Adriana Carla Salsman, OAB 174.477/sp; Ana Paula Coser, OAB 114.975/sp; Thais Brito de Carvalho E Silva, OAB 151.240/SP

Administra: Luiz Francisco Dos Santos

Reqda: Brasamid Agroindustrial Ltda

Advogado: Luiz Francisco Dos Santos, OAB 011.316/ms; Rogério Aparecido Sales, OAB 010.803-a/ms; Pedro Marrey Sanchez, OAB 168.767/sp; Ricardo Nogueira de Souza Macedo, OAB 238.706/SP

Despacho: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.01.000350-4 - Execução Entrega Coisa Incerta**

Exeqte: B. A. Ltd

Advogado: Rogério Aparecido Sales, OAB 010.803-a/ms; Henrique Fernando Carmona Cogo, OAB 013.008/ms; Luiz Francisco Dos Santos, OAB 011.316/MS

Administra: L. F. Dos S.

Exectdo: G. de L. B. e outros

Advogada: Maria Luiza Baccaro Gomes, OAB 028.438/pr; Claudio Cesar Carvalho, OAB 055.915/pr; Ana Paula Coser, OAB 114.975/sp; Irio Jose da Silva, OAB 148.683/sp; Thais Brito de Carvalho E Silva, OAB 151.240/SP

Despacho: Pelas razões delineadas, indefiro o pedido de levantamento da penhora, mantendo-se a constrição efetivada nos autos. Ainda, fundado nas razões doutrinárias acima apontadas, tenho por bem em acolher o pedido de fls. 424/430, requisitando-se o desconto em folha de pagamento do devedor o montante correspondente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, até o limite da dívida, valores que haverão de ser depositados em Juízo, abrindo-se conta vinculada para este fim. Quanto as demais irrisignações apontadas às fls. 400/404, verifica-se que os cálculos apresentados pela parte credora se mostram corretos, pois os embargos tem por finalidade desconstituir o título, não o inverso, daí porque aquilo que não foi objeto da sentença dos embargos não deve ser excluída, já que amparada no título questionado. Assim, rejeito as insurgências trazidas às fls. 400/404. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.07.001550-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Francisco Ramos Dos Santos

Advogado: Acir Murad Sobrinho, OAB 006.839/ms; Bruno Medina de Souza, OAB 010.951/MS

Exectdo: Claudio Luciano Alves Albuquerque

Advogado: Enevaldo Alves da Rocha, OAB 007.025/MS

:: Intimação ao exequente, do desarquivamento dos autos, com o prazo de 05 dias para retorno ao arquivo. Eu Marcela Costa de Oliveira Silingowski, Analista Judiciário, lavrei o presente termo.

**Proc. nº 026.07.001569-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Giane Oliveira Buzinaro

Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini, OAB 010.156/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: Nos termos do disposto no art. 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, como também no art. 1º da Orientação Normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos com a autarquia que estejam inseridos no dispositivo constitucional referido, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. Em sendo informada a existência de débito a ser compensado, intime-se a parte exequente para falar em dez dias e, neste caso, nova conclusão. Não havendo resposta no prazo supramencionado, expeça-se ofício requisitório, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.07.002834-1 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: Nelson Costa

Advogado: Bruno Medina de Souza, OAB 010.951/ms; Kelly Cristina Moraes Costa, OAB 280.946/SP

Exectdo: Vitalino Antonio Bosso Cabanilha

Advogado: José da Fonseca Simões Filho, OAB 044.066/SP

:: Anote-se o sequencial adequado para cumprimento de sentença relativa aos honorários advocatícios. Cumprido, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, nos termos do Provimento nº 09, de 24 de novembro de 2004, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em especial o seu art. 3º, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.09.001122-3 - Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente (Lei 9605/98)**

Autor: Ministério Publico Estadual

Réu: José Carlos Dos Santos Antunes

Advogado: Agemiro Salmeron, OAB 062.489/SP

Sentença: É dos autos que José Carlos dos Santos Antunes foi denunciado

pelos mesmos fatos perante a Comarca de Nova Andradina, naqueles autos sendo apresentada proposta de suspensão condicional do processo, havendo de se reconhecer a ocorrência de litispendência, ficando prejudicada a apreciação da exceção de incompetência. Frente ao exposto, acolho a preliminar de litispendência, extinguindo a ação penal sem análise de seu mérito. Façam-se as anotações necessárias. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 026.09.001399-4 - Reintegração de Posse**

Reqte: Cesp Companhia Energética de São Paulo  
Advogado: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira, OAB 225.988/sp; Marcos Roberto Teixeira, OAB 251.075/sp; Nei Calderon, OAB 114.904/SP  
Reqdo: Marcelo Collete Bordão  
Advogada: Viviane Fernandes Costa C. Bordão, OAB 128.121/SP  
:: Intimação ao Dr. Marcos Roberto Teixeira para, no prazo de vinte e quatro horas, restituir em cartório os autos, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB, nos termos do art. 113 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

**Proc. nº 026.09.002819-3 - Cobrança**

Reqte: Izaías Santana da Silva  
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo, OAB 010.789/MS  
Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a  
Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo, OAB 013.008/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

Sentença: Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Izaías Santana da Silva nos autos deste pedido de cobrança proposto em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, fazendo-o para condenar à parte ré ao pagamento em favor da parte autora do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sobre este montante devendo correção monetária pelo IGPM a partir da data do evento danoso (15/01/2009) e juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a partir da citação. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atento ao grau de zelo com que o patrono da autora lidou com a demanda, o local da prestação de seus serviços, além do tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 026.09.003732-0 - Representação Contra Menores**

Autor: M. P. E.  
Repdo: M. B. Dos S. e outros  
Advogado: Acir Murad Sobrinho, OAB 006.839/MS  
:: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão atacada. Subam os autos ao Tribunal de Justiça. Às providências. Intimem-se.  
Autos à disposição do advogado Acir Murad Sobrinho para vistas em carga rápida

**Proc. nº 026.10.000604-9 - Ações Relativas ao Poder Familiar**

Reqte: M. P. E.  
Reqdo: G. S. C.  
Advogado: Dennis Stanislav Mendonça Thomazini, OAB 010.156/ms; João Paulo Mendonça Thomazini, OAB 013.777/MS  
:: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aguarde-se o decurso do prazo para a apresentação de recurso, certificando-se. Após, cumpra-se a sentença. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.10.000927-7 - Regularização de Guarda e Visita**

Reqte: Daniel Leandro de Oliveira Silva  
Advogada: Helena Maria Ferraz Soller Estevan, OAB 012.899/MS  
Reqda: Vanessa de Oliveira  
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
:: Ficam as partes intimadas da juntada aos autos do estudo social de fls. 131/134

**Proc. nº 026.10.001231-6 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a  
Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS  
Reqda: Solange de Oliveira Lima  
:: Sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça (mandado não cumprido, ante a informação da requerida de que vendeu a motocicleta, não sabendo onde localizá-la), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.10.001355-0 - Inventário**

Invtante: Maria Aparecida Alves  
Advogado: Mario Antonio Barbosa Dos Santos, OAB 004.993/MS  
Invtdo: João Aparecido de Medeiros  
Terinter: F. B. da S., Felipe Wellington Costa  
Advogado: Dennis Stanislav Mendonça Thomazini, OAB 010.156/ms; João Paulo Mendonça Thomazini, OAB 013.777/MS  
:: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a inventariante prestar contas do destino dado à venda dos animais, pena de instauração de inquérito policial para a apuração do delito de apropriação indébita. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.10.003015-2 - Execução de Medida Sócio-educativa**

Autor: Ministério Público Estadual

Reqdo: Maksuel Batista Dos Santos

Advogado: Acir Murad Sobrinho, OAB 006.839/MS

:: Intimação ao advogado do requerido para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Proc. nº 026.10.003210-4 - Cautelar de Produção Antecipada de Provas**

Reqte: Oscarlina Aparecida de Medeiros Dalosso, Rodrigo Oliveira Dalosso  
Advogado: Sívio Luís de Souza Borges, OAB 098.925/sp; Eliane Medeiros de Lima, OAB 014.616/MS

Reqdo: Atos Batista de Souza Júnior, Fonseca & Padovan Ltda  
Advogado: Alessandro Carmona da Silva, OAB 011.993/ms; Flávia Regina Cossa do Prado, OAB 152.892/sp; Wilson Jesus da Fonseca, OAB N/C  
:: Intimem-se as partes pelo Diário da Justiça quanto à designação do início dos trabalhos periciais no dia 15 de julho de 2011, às 14h00, no imóvel a ser periciado. Antes do início dos trabalhos periciais, deverá a parte autora efetuar o depósito em juízo dos respectivos honorários da perita, pena de suspensão do atos. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.11.000672-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Elizabeth Aparecida Rodrigues Oliveira  
Advogado: Marcel Crepaldi, OAB 145.952/sp; Fábio Monteiro, OAB 011.386-a/ms; Fábio Borini Monteiro, OAB 182.356-E/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Assim, repilo a preliminar suscitada. Não havendo outras preliminares a serem apreciadas, dou o feito por saneado. A matéria controvertida nos autos restringe-se à existência da doença mencionada pela parte autora e o seu grau incapacitante, cujo esclarecimento depende da realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico do trabalho Dr. José Antônio de Barros Piantá, inscrito no CRM/RS nº 4.659, com endereço na Rua Augusto Pestana, nº 153, Bairro Bonfim, Porto Alegre/RS, com telefone (51) 3331-7209/3331-0182/9288-8855, e-mail: jpiantaterra.com.br, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, fazendo alcançar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até a Comarca de Bataguassu. Faculto às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer, intimação esta que deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 45 (quarenta e cinco) dias, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Às providências. Intimem-se.

Audiência Designada

Tipo: Perícia Marcada para 26/10/2011 09:30

**Proc. nº 026.11.001016-2 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/2006)**

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Yago Aparecido Barbosa Chacorocci e outro

Advogado: Acir Murad Sobrinho, OAB 006.839/MS

:: Tendo em conta tratar-se de pedido da defesa, defiro o quanto requerido à fl. 130. Às providências. Intimem-se.

Audiência Designada

Tipo: Instrução e Julgamento Marcada para 03/08/2011 16:00

**Proc. nº 026.11.001251-3 - Execução de Prestação Alimentícia**

Alimtda: A. Dos S. C.

Advogado: Carlos Eduardo de Souza Xavier, OAB 011.398/MS

Alimtte: A. T. C.

:: Ouça-se o exequente e o Ministério Público em sequência. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.11.001638-1 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Paranapanema - Credivale

Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro, OAB 086.111/SP

Reqdo: rd Projetos Elétricos Ltda - Me

Advogada: Kelly Cristina Moraes Costa, OAB 280.946/SP

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte exequente, devolvam-se os autos ao Juízo de origem. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 026.11.002040-0 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Adilson Nascimento Garcia

Advogada: Ana Rosa Ribeiro de Moura, OAB 012.498/MS

:: Audiência Designada

Tipo: Instrução e Julgamento Marcada para 14/09/2011 15:10

**Proc. nº 026.11.100173-6 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Excipite: Atos Batista de Souza Júnior, Fonseca & Padovan Ltda  
Advogado: Alessandro Carmona da Silva, OAB 011.993/MS  
Excpta: Daniele Costa

:: (...) Feitas estas considerações, julgo improcedente a exceção de suspeição proposta por Fonseca Padovan Ltda, condenando-o nas penas de litigância de má-fé correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (IGPM), como também a indenizar os exceptos em 20% (vinte por cento) sobre o mesmo montante. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá o excipiente proceder ao recolhimento das custas relativas à exceção proposta e, não o fazendo, deverá a serventia providenciar a sua imediata inscrição em dívida ativa. Às providências. Intimem-se.

\*\*\*

Relação nº 0128/2011

**Proc. nº 026.11.000190-2 - Reintegração de Posse**

Reqte: Cícero Barbosa da Silva  
Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini, OAB 010.156/ms; João Paulo Mendonça Thomazini, OAB 013.777/MS  
Reqdo: Reginaldo Barbosa da Silva  
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Audiência Designada

Tipo: Instrução e Julgamento Marcada para 21/09/2011 13:40

**Proc. nº 026.11.001291-2 - Alimentos**

Alimtda: L. V. R. da S.  
Advogada: Helena Maria Ferraz Soller Estevan, OAB 012.899/MS  
Alimtte: G. M. da S.

:: Designe-se nova data de audiência, com prazo mínimo de 03 (três) meses para viabilizar o cumprimento do ato de citação, tendo em conta a desorganização do Juízo deprecado, cumprindo-se esta diligência com urgência. Às providências. Intimem-se.

Audiência Designada

Tipo: Conciliação Marcada para 06/12/2011 13:30

**Proc. nº 026.97.000204-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sebastião Garcia  
Advogada: Aline Letícia Ignácio Mascheta, OAB 241.408/SP  
Execcta: CesP. Companhia Energética de São Paulo  
Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, OAB 129.489/sp; José Francisco da Silva, OAB 122.638/sp; Cássio de Azevedo de Carvalho Ferreira, OAB 151.512/sp; Marta Rosa de Azevedo Oliveira Sechi, OAB 170.025/SP  
Despacho: Sobre o documento de fl. 484, diga a CESP em dez dias e voltem os autos em conclusão. Às providências. Intimem-se.

**CAMAPUÁ**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva

RELAÇÃO Nº 0023/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JAQUSSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB) - 0550082-92.1996.8.12.0006/01  
JARI ALVES CORREA (OAB 3446MS) - 0002982-18.2007.8.12.0006 - - 0500903-09.2007.8.12.0006 - - 0000333-46.2008.8.12.0006 - - 0000851-65.2010.8.12.0006 - - 0551265-83.2005.8.12.0006 -  
JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920MS) - 0550245-57.2005.8.12.0006 - - 0550244-53.1997.8.12.0006/01 -  
JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201MS) - 0001805-14.2010.8.12.0006 -  
ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125MS) - 0001920-35.2010.8.12.0006 -  
PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111MS) - 0550013-31.1994.8.12.0006 -  
RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935MS) - 0550147-43.2003.8.12.0006 - - 0550557-67.2004.8.12.0006 - - 0001273-40.2010.8.12.0006 -

**CASSILÂNDIA**

**2ª Vara**

Juiz(a) de Direito Silvio C. Prado

RELAÇÃO Nº 0081/2011

**Processo 0000109-03.2011.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Execcto: Manoel Dias de Queiroz  
Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)  
Adv: KAMILA BARBOSA NUNES TRINDADE (OAB 14119/MS)  
Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO Informa-se nos autos que houve a quitação do débito, e a satisfação do crédito é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional do presente processo. Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos Art. s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. O Cartório deve tomar as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre apenas após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e certificado que o credor não figura como devedor em outros processos

na Comarca. Em se tratando de execução de alimentos, providenciar recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Se figurar como devedor, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito aqui, e suspender a emissão de alvará até resposta do Juízo em 05 dias. Na hipótese de execução de honorários, caso o valor ultrapasse o limite de isenção tributária, comprove-se, no prazo de 05 dias após a liberação da guia, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Não pagas as custas, insira-se em dívida ativa se alcançado o valor mínimo.

**Processo 0000162-57.2006.8.12.0007 (007.06.000162-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execcta: Sandre Empreendimentos Imobiliários Ltda - Marcelo André dos Santos  
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: GILSON CHAVES DE MORAES (OAB 4239A/MS) Processo remetido ao Tribunal, em apenso aos autos de embargos. Dado ao retorno, em 48 horas, dê prosseguimento ao feito o(a) autor(a), pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, § 1.º, do CPC.

**Processo 0000727-79.2010.8.12.0007 (007.10.000727-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida Rodrigues dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA Posto isso, resolve-se o mérito da questão, e, conforme Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente a pretensão ajuizada por. Sem custas e honorários, pois beneficiário da Justiça Gratuita. Condene-se a União, nos termos do Art. 1.º da resolução 541/07 do CJF ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que nos termos da resolução mencionada, tabela II, arbitra-se em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Expeça-se ofício requisitório, conforme anexo I da mesma resolução.

**Processo 0000911-35.2010.8.12.0007 (007.10.000911-1) - Inventário - Inventário e Partilha Intvante: Romilda Garcia de Oliveira - Herdeiro: Caio Victor Barbosa Oliveira e outro - Invtdo: Daubrair Gomes de Oliveira**

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/MS)

Adv: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS (OAB 13666/GO) Ademais, a reiteração de desídia e não atendimento a ordem judicial para andamento ao processo, ensejará a remessa do fato à OAB/MS para providências pertinentes, conforme EOAB e CEOAB. Conciliando-se o referido dispositivo e o Art. 267, § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o(a) inventariante pessoalmente, por AR, se passado cinco dias da publicação desta sem providências, para que, em 48 horas, dê prosseguimento ao feito, pena de instauração de incidente para sua remoção do encargo de inventariante.

**Processo 0001450-40.2006.8.12.0007 (007.06.001450-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execcta: Ivanilda Batista de Oliveira Barbosa e outros

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: GILSON CHAVES DE MORAES (OAB 4239A/MS) Suspensão. Ausência de Bens Penhoráveis. Dada à não comprovação de bens penhoráveis, suspende-se o andamento do processo nos termos do Art. 791, III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Desarquivamento apenas mediante pagamento para tanto, inclusive das referidas custas em aberto.

**Processo 0002276-61.2009.8.12.0007/01 (007.09.002276-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mariane Castilho Santana e outros - Execcta: Moreira e Macedo Curso e Palestras Ltda e outros

Adv: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS)

Em 48 horas, dê prosseguimento ao feito o(a) autor(a), pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, § 1.º, do CPC.

**Processo 0002745-73.2010.8.12.0007 (007.10.002745-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Intvante: Marcos Balaban - Herdeiro: Doraci Balaban Nunes - Invtdo: Pedro Balaban

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES (OAB 7030/MS) Despacho. Defere-se a dilação de prazo pedida na f. 38. Aguarde-se. Quanto ao pedido de reconsideração, repita-se o que constou na decisão de f. 32: "Esclarece-se ao n. Causídico que o fato de o cliente não disponibilizar recursos, em prazo suficiente para normal prosseguimento do processo, não é motivo para que o abandone, deixando de requerer o que for de direito, a exemplo do que foi feito agora, o pedido de dilação de prazo."

**Processo 0003219-44.2010.8.12.0007 (007.10.003219-9) - Habilitação para Adoção - Adoção Nacional**

Reqte: G. F. M. e outro

Adv: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS) Em 48 horas, dê prosseguimento ao feito o(a) autor(a), pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, § 1.º, do CPC.

**Processo 0101540-51.2009.8.12.0007 (007.09.101540-1) - Procedimento Ordinário - Revogação/Concessão de Licença Ambiental**

Reqte: Mineração Grandes Lagos Ltda

Adv: LÍLIAN AMÊNDOLA SCAMATTI (OAB 293839/SP)

Adv: PEDRO LUIZ RIVA (OAB 99918/SP)

Adv: ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI CASALI (OAB 184657/SP) Despacho.



Cadastre-se os proprietários relacionados no pedido de fs. 183-4, como terceiros interessados. Cumpra-se conforme último parágrafo da decisão de f. 175, exceto com relação a Antonio Paulino de Castro, que já foi intimado e já se manifestou com relação ao Laudo Pericial, conforme fs. 130-172. Fica o autor intimado para, no prazo legal, providenciar o depósito das diligências para intimação dos proprietários residentes nesta cidade (R\$ 38,65 - cada diligência (proprietário) - conta corrente 9.712-8 - Banco do Brasil S/A - ag. 0909-1 - vedada entrega de envelope)

**Processo 0600068-21.2010.8.12.0007 (007.10.600068-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Ilda Barbosa Dias  
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR Em 48 horas, dê prosseguimento ao feito o(a) autor(a), pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, § 1.º, do CPC.

**Processo 0600115-92.2010.8.12.0007 (007.10.600115-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Euripedes Barbosa de Assis e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MT) Em 48 horas, dê prosseguimento ao feito o(a) autor(a), pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, § 1.º, do CPC.

**Processo 0800271-62.2011.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Oneiro Marçal Dias - Herdeiro: Oracildo Dias de Queiroz e outro - Invtada: Osmara Marçal Alves Dias  
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN Homologa-se, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por atribuindo ao(s) herdeiro(a,s) contemplado(s) o(s) respectivo(s) quinhão(ões), salvo erro ou omissão e ressalvado direito de terceiro, especialmente da Fazenda Pública. Nada sendo requerido pela Fazenda Pública ou Ministério Público e pagas as custas eventualmente existentes, se for o caso, expeçam-se os formais de partilha. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0800666-54.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Averbção/Cômputo de tempo de serviço urbano**

Reqte: Cláudio Ferreira de Assis  
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente feita, extingue-se o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Não havendo pagamento, se for o caso, insira-se em dívida ativa se ultrapassar o valor mínimo, e, se não, arquivem-se oportunamente. Levante-se eventual penhora se existente. Desentranhe-se documentos ao legítimo interessado, se houver pedido. Requisite-se devolução da Carta Precatória, independente de cumprimento.

**Processo 0800695-07.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Valdenir Santos de Almeida - Exectda: Maria Batista dos Santos e outros  
Adv: ANA MARIA CASTELUCI (OAB 282022/SP) Despacho. Considerando a existência de outro cumprimento de sentença com as mesmas partes - consoante informação de f. 22 - e, o teor do Art. 102-A das NCGJ, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, eventual interesse no presente feito, o qual inclusive foi distribuído por dependência ao outro cumprimento. Nova conclusão.

**Processo 0800899-51.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Pedro Tavares Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN Despacho Inicial. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucionais. Conciliando o rito sumário garantido pela lei de regência e a indisponibilidade dos bens envolvidos na questão, dado tratar-se de uma autarquia a ré, incluam-se os autos em pauta para instrução e julgamento, para cuja audiência, querendo, deverão as partes apresentar suas testemunhas para oitiva não obstante o dever de arrolá-las no prazo legal, e o INSS apresentar sua defesa. Ocorrendo o julgamento em audiência, o termo inicial de recurso será imediato, tenha ou não comparecido as partes. A ausência do(a,s) autor(a,s) implicará extinção do feito sem julgamento de mérito. (Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/09/2011, às 14:15 horas.)

**Processo 0800909-95.2011.8.12.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: B. M. da R. - Reqda: V. M. S. R.  
Adv: KAMILA BARBOSA NUNES TRINDADE (OAB 14119/MS) Posto isso, indefere-se a antecipação de tutela pretendida. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucionais. Impõe-se sigilo de justiça na tramitação do processo. Inclua-se em pauta para conciliação, instrução e julgamento, em cuja audiência, querendo, poderá a parte apresentar sua defesa se prejudicada a conciliação. Deverão as partes trazer suas testemunhas, salvo se vierem a pedir a intimação por oficial de justiça. A ausência do(a,s) ré(u) implicará revelia, e da(o) autor(a,s), extinção do feito sem julgamento de mérito, com pagamento de custas e honorários em face da desídia. Cite-se. Intimem-se, inclusive o MP. (Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento marcada para o dia 30/08/2011, às 14:00 horas.)

**CHAPADÃO DO SUL**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0069/2011

**Processo 0000004-06.2011.8.12.0046 - Execução de Alimentos - Correção Monetária**

Exeqte: M. D. de S. G. - Exectdo: P. C. dos S.  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS)  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS) Intimação das partes para pagamento de custas finais, no valor de R\$ 126,48, para cada parte, em quinze dias, pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0000228-90.2001.8.12.0046 (046.01.000228-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Charles Tharcy Sturmer - Reqdo: Telem Celular S/A  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS) Intimação do autora para recolher R\$ 38,67 no Banco do Brasil, ag. 3066-x, conta 6410-6, para cumprimento de mandado de penhora.

**Processo 0000437-78.2009.8.12.0046 (046.09.000437-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fomentação & Factoring Atual Ltda - Exectda: Sandra Aparecida Marques Gonzaga  
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS) Intimação do executado da lavratura do auto de adjudicação para, querendo, opor embargos à adjudicação, no prazo de cinco dias (art. 746, do CPC).

**Processo 0000446-69.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Olivete Maria da Conceição - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)  
Intimação do autor para manifestar quanto ao decurso de prazo requerido para localização da parte.

**Processo 0000652-20.2010.8.12.0046 (046.10.000652-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Samuel Schlatter e outros  
Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)  
Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)  
Adv: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)  
Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS) Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0001970-38.2010.8.12.0046 (046.10.001970-1) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: C. A. P. J. - Exectdo: C. A. P.  
Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)  
Adv: CAROLINE CRISTIANE SCHNEIDER (OAB 14327/MS) Isto posto, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Expeça-se alvará de soltura em favor do executado. Custas pelo(a) executado(a). Honorários advocatícios já pagos juntamente com o débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

**Processo 0002445-91.2010.8.12.0046 (046.10.002445-4) - Separação de Corpos - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. D. de S. G. - Reqdo: P. C. dos S.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS) Intimação das partes para pagamento de custas finais, no valor de R\$ 126,48, para cada parte, em quinze dias, pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0002632-02.2010.8.12.0046 (046.10.002632-5) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Reqdo: Osmar Justino Pires  
Adv: ANDREZA ZANUSSI BARRETO (OAB 171.048/SP)  
Adv: ROBERTO GUENDA (OAB 101.856/SP)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 171.042/SP) Intime-se a parte exequente para juntar aos autos procuração com poderes para receber outorgada pelo exequente ao escritório de advocacia JFRibeiro. Oficie-se, ainda, à Receita Federal, conforme requerido.

**Processo 0002890-12.2010.8.12.0046 (046.10.002890-5) - Alimentos - Provisionais - Fixação**

Reqte: M. D. de S. G. - Reqdo: P. C. dos S.  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)Intimação das partes para pagamento de custas finais, no valor de R\$ 758,88, para cada parte, em quinze dias, pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0003528-45.2010.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. D. de S. G. - Reqdo: P. C. dos S.  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS)Intimação das partes para pagamento de custas finais, no valor de R\$ 758,88, para cada parte, em quinze dias, pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0100589-37.2009.8.12.0046 (046.09.100589-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: José Domingos Lot - Célia Maria Camargo Lot - Reclamdo: Reichert Agropecuária Ltda

Adv: WILSON PINHEIRO  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS) 1. Mantenho o despacho de fls. 457, por suas próprias razões e fundamentos. Intimem-se. 2. Abra-se vista à parte ré para apresentação de alegações finais e, após, venham os autos conclusos para sentença.

**Processo 0101056-16.2009.8.12.0046 (046.09.101056-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Geracina Odália de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 252671/SP)  
Adv: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB 12077AM/S)intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o retorno dos autos, onde nada sendo requerido o feito será arquivado.

**Processo 0101273-93.2008.8.12.0046 (046.08.101273-5) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Valdemar Silva Oliveira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S) Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, já que, compulsando os autos, verifico pelo valor da conta de energia da parte autora que goza de padrão de vida incompatível com a justiça Gratuita. Intime-se, portanto, a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, recolher as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0101328-15.2006.8.12.0046 (046.06.101328-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agropecuária Bruma Ltda - Exectdo: Comercial Casbe Ltda  
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO ARLLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)Intimação do exequente quanto à avaliação do oficial de justiça: "Um expositor de carne da marca Tonifril, medindo dois metros, com uma bandeja e uma gancheira R\$ 1.000,00 (mil reais); Um expositor de carne da marca Tonifril, medindo dois metros, com quatro fileiras de bandeja - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Avaliação Total - 2.100,00 (Dois mil e cem reais)"

**Processo 0101951-74.2009.8.12.0046 (046.09.101951-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectdo: Rodolfo Paulo Schlatter - Agronesa Agropecuária Nova Esperança  
Adv: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)  
Adv: SALIM MOISES SAYAR  
Intimação do autor para retirar c.precatória e providencia distribuição, comprovando nos autos.

**Processo 0600123-49.2010.8.12.0046 (046.10.600123-5) - Procedimento Ordinário - Transação**

Reqte: Bunge Fertilizantes S/A - Reqdo: João Carlos Krug e outros  
Adv: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA (OAB 61067/SP)  
Adv: JOSÉ ANTONIO MOREIRA (OAB 62724/SP)  
1. Diante da discordância com os bens indicados, defiro a penhora requerida. Recibo do protocolo da ordem anexo. Tendo sido ínfimo o valor bloqueado, reduza-se a termo a nomeação de bens feita pelos devedores e intime-se os mesmos de ambas as penhoras (on line e por termo). 2. Intime-se também o credor deste despacho.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo  
RELAÇÃO Nº 0089/2011

**Processo 0000055-22.2008.8.12.0046 (046.08.000055-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Zelir Antônio Jorge - Invtarda: Helena Lucia Jorge  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)  
Adv: JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES (OAB 7584B/MS)  
Intimem-se o inventariante para no prazo de 10 dias recolher o imposto causa mortis.

**Processo 0000062-09.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão - Rescisão / Resolução**

Reqte: Escritório Contábil Picolotti Ltda - ME - Reqdo: Jose Soares Neto e outro

Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR

Adv: SALIM MOISES SAYAR1. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de setembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, para apresentarem o rol de testemunhas 30 (trinta) dias antes do ato, ainda que as testemunhas sejam trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão da provas.

**Processo 0000098-85.2010.8.12.0046 (046.10.000098-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Fica a parte Requerente intimada para que no prazo de cinco (05) dias, recolha junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, conta dos oficiais de justiça, a importância de R\$38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) para cada ato, referente à indenização de transporte do oficial de justiça para cumprimento de mandado reintegração de posse e citação do réu, e comprove nos autos.

**Processo 0000261-36.2008.8.12.0046 (046.08.000261-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ivani Garcia Leal - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 009.548-A/MS)  
Adv: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 011.219-A/MS)Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o cálculo de f. 151/162 e petição de f. 164/165.

**Processo 0000313-61.2010.8.12.0046 (046.10.000313-9) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: L. de F. P. - Reqdo: G. C. de O.  
Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Aguarde-se a decisão nos autos do incidente de exceção de incompetência. Após, nova conclusão.

**Processo 0000544-35.2003.8.12.0046 (046.03.000544-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Tenoar Aviação Agrícola Ltda  
Adv: SALIM MOISES SAYARIntimem-se o credor para requerer o que de direito no prazo de 5 dias, manifestando se o crédito está satisfeito ou pretende prosseguir com a execução em caso contrário. Após, nova conclusão.

**Processo 0000548-67.2006.8.12.0046 (046.06.000548-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - C.F.I. - Reqdo: Edimar Gomes da Silva  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 012.330-A/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER (OAB 009.242/MS)  
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA  
Adv: FRANCIANE IAROSSO DIAS (OAB 8994/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)Vistos. 1- Se tempestivo, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, dada a presença dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. 2- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

**Processo 0000684-25.2010.8.12.0046 (046.10.000684-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcos Theodoro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)1- Se tempestivo, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, dada a presença dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. 2- Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**Processo 0001034-76.2011.8.12.0046 - Exceção de Incompetência**

Excipite: G. C. de O.  
Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA1. Determino a suspensão do feito principal, consoante disposto no artigo 306 do CPC. Às providências. 2. Intimem-se o excepto para se manifestar no prazo legal de 10 (de) dias (art. 308, do CPC).

**Processo 0001247-82.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Renato Schneider - Exectdo: Oliveira e Ferronato Ltda  
Adv: CAROLINE CRISTIANE SCHNEIDER (OAB 14327/MS)Com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, firmando o exequente a procuração e declaração de pobreza de f. 05/06, sob pena de indeferimento da inicial, com espeque nos artigos 254 e 283 do mesmo estatuto processual.

**Processo 0001269-19.2006.8.12.0046 (046.06.001269-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida Soares da Costa  
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 009.548-A/MS)  
Adv: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 011.219-A/MS)1. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 21 de setembro de 2011, às 13:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, para apresentarem o rol de testemunhas 30 (trinta) dias antes do ato, ainda que as testemunhas sejam trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão da provas.

**Processo 0001279-92.2008.8.12.0046 (046.08.001279-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcelo Henrique Ceolatto Klein - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 011.325/MS) Assim, intemem-se as partes para alegações finais no prazo de 5 dias. Após, voltem concluso para sentença. Dê-se prioridade no cumprimento dada a natureza do feito.

**Processo 0001294-32.2006.8.12.0046 (046.06.001294-9) - Inventário e Partilha**

Reqte: Leila Carvalho da Costa e outros - Reqdo: Liécio Antunes de Carvalho  
 Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS) Reitere-se a intimação para que a procuradora da inventariante informe o número dos autos em que ocorreu a arrematação, bem como o valor da dívida, sob pena de extinção.

**Processo 0001294-32.2006.8.12.0046/01 (046.06.001294-9/00001) - Habilitação de Crédito**

Reqte: Granja Planalto Ltda - Reqdo: Liécio Antunes de Carvalho e outros  
 Adv: PATRICIA CRISTINA FARIA (OAB 77.554 B)  
 Adv: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 065.251/MG)  
 Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)  
 Intimação requerida determinada nos autos em apenso.

**Processo 0001384-64.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços Exeqte: Joao Paulo Brzezinski da Cunha - Exctdo: Miranda Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda e outros**

Adv: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (OAB 17208/GO)1- Indefiro o pedido de recolhimento de custas ao final do processo, uma vez que não há nos autos comprovação, por meio idôneo, da dificuldade financeira momentânea, alegada. Intimem-se para recolhimento no prazo de 5 dias.

**Processo 0001385-49.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços Exeqte: Joao Paulo Brzezinski da Cunha - Exctdo: Miranda Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda e outros**

Adv: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (OAB 17208/GO)1- Indefiro o pedido de recolhimento de custas ao final do processo, uma vez que não há nos autos comprovação, por meio idôneo, da dificuldade financeira momentânea, alegada. Intimem-se para recolhimento no prazo de 5 dias.

**Processo 0001545-84.2005.8.12.0046/01 (046.05.001545-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Basf S/A - Exctdo: João Carlos Krug e outro  
 Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)  
 Adv: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 005.678-E/MS)  
 Considerando o tempo do processo, o valor do cumprimento de sentença, bem como, a realização de penhora de bens imóveis, a satisfazer o crédito, reitere-se a intimação do procurador para recolher as diligências do Oficial de Justiça no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por falta de andamento.

**Processo 0001550-04.2008.8.12.0046 (046.08.001550-1) - Procedimento Ordinário Reqte: Natarcia Verusa Bonotto Martins - Reqdo: GHB Corretora de Seguros - Reclamdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros**

Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)  
 Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BM/MS) Vistos.  
 1- Se tempestivo, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, dada a presença dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. 2- Considerando que as contrarrazões já foram apresentadas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

**Processo 0001645-63.2010.8.12.0046 (046.10.001645-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Transportadora Cotton Ltda  
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES  
 Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito no prazo de 5 dias.

**Processo 0001657-48.2008.8.12.0046 (046.08.001657-5) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: V. G. dos S. - Reqda: S. P. da S.  
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BM/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.

**Processo 0001797-14.2010.8.12.0046 (046.10.001797-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Naur Teixeira Hernandes - Exctdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 093.638/SP)  
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Vistos. Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte credora, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após

o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. Expeça-se alvará de levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0002494-35.2010.8.12.0046 (046.10.002494-2) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Guilherme Faria de Freitas  
 Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Tendo em vista o cumprimento de sentença em ação monitoria em andamento nos autos n. 0000578-34.2008.8.12.0046, manifeste-se a parte requerente sob pena de extinção por litispendência.

**Processo 0002610-41.2010.8.12.0046 (046.10.002610-4) - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária**

Reqte: Maria Irani Pias Romero - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 093.638/SP)  
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)1) Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não tenha advogado), para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%.

**Processo 0004711-26.2009.8.12.0001 (001.09.004711-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Carlos Ribeiro dos Santos  
 Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
 Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial feito nestes autos de Ação de Busca e Apreensão promovida por Banco Finasa S/A, qualificado nos autos, em desfavor de Carlos Ribeiro dos Santos, para o fim especial de consolidar em mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, ficando facultado a venda por este, na forma do artigo 3.º, parágrafo 5.º, do Decreto-Lei 911/69.

**Processo 0101045-89.2006.8.12.0046/01 (046.06.101045-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Milenar Insumos Agropecuários Ltda  
 Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)  
 Adv: WILSON PINHEIRO  
 Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS) O exequente intimado de que os autos da carta precatória distribuída na Vara cível de Andará-PR, encontra-se aguardando a comprovação do depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no montante de R\$ 150,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de devolução.

**Processo 0101293-84.2008.8.12.0046 (046.08.101293-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Indústria e Serralheira Metalfer Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) Considerando o pedido de f.269, em que a parte autora requer a extinção por falta de condições de recolher as custas iniciais, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo 267 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0101847-82.2009.8.12.0046 (046.09.101847-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS  
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO  
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) Fica a parte Requerente intimada para que no prazo de cinco (05) dias, recolha junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, conta dos oficiais de justiça, a importância de R\$38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) para cada ato, referente à indenização de transporte do oficial de justiça para cumprimento de mandado de penhora, intimação e avaliação, e comprove nos autos.

**Processo 0101905-85.2009.8.12.0046 (046.09.101905-8) - Monitoria**

Reqte: Seiva Produtos e Serviços Ltda - Reqdo: Milton Sippert  
 Adv: FERNANDA EVELIN RUIZ ANTUNES DIAS (OAB 13919BM/S)  
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/MS) Haja vista a comprovação do falecimento da parte requerida, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias, para que a parte autora promova a regularização do pólo passivo, nos termos dos artigos 265 e 13, ambos do CPC, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem concluso para extinção.

**Processo 0600014-98.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Olivio Bonadiman

Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S) ntime-se a parte autora para comprovar a mora mediante notificação expedida pelo serviço notarial, conforme artigo 3º do Dec. Lei n. 911/69.

**Processo 0600026-83.2009.8.12.0046 (046.09.600026-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Bartolomeu Souza da Silva  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.

**Processo 0600128-71.2010.8.12.0046 (046.10.600128-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Idair Rossi Ribeiro  
Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial feito nestes autos de Ação de Busca e Apreensão promovida por BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), qualificado nos autos, em desfavor de Idair Rossi Ribeiro, também qualificado, em razão da purgação da mora. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, o que faço com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

## CORUMBÁ

### 2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho  
RELAÇÃO Nº 0237/2011

**Processo 0003156-84.2008.8.12.0008 (008.08.003156-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual  
Adv: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)  
apresentar contrarrazões de recurso

**Processo 0007413-84.2010.8.12.0008 (008.10.007413-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Ronaldo Nunes Pires  
Adv: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)  
para apresentar alegações finais

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0238/2011

**Processo 0002712-22.2006.8.12.0008 (008.06.002712-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Genilson Souto  
Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)  
Adv: NÁDIA MARIA FUZETA PÉRES (OAB 13765/MS) Considerando que a vítima, embora regularmente intimada para esta audiência, não compareceu, redesigno a audiência para o dia 28/07/2011, às 14:30 horas, determinando sua condução coercitiva. Saem os presentes intimados. Nada mais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0239/2011

**Processo 0028992-12.2010.8.12.0001 (001.10.028992-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria da Conceição Teixeira Pires de Oliveira  
Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS) Certifico e dou fé que deixei de cumprir o expediente para a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/07/2011, às 15:30 horas, em virtude do MM. Juiz ter determinado o aguardo do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 239.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0240/2011

**Processo 0002729-58.2006.8.12.0008 (008.06.002729-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Luiz Mello Brito  
Adv: LUCIANA B. PIRES (OAB 130715/RJ)  
Adv: RODRIGO ROCA (OAB 092632/RJ)  
Adv: FERNANDO FAGUNDES IAZZETA (OAB 278339/SP) Certifico e dou fé que expedi carta precatória para a Comarca do Rio de Janeiro, com a seguinte finalidade: proposta de suspensão condicional do processo e fiscalização de seu cumprimento ao réu Luiz Mello Brito, nos termos da decisão de fls. 162 e manifestação de fls. 174/175.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0241/2011

**Processo 0009641-32.2010.8.12.0008 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Marco de Oliveira Stral e outros  
Adv: ANTONIO CÉSAR JENUINO (OAB 5659/MS)  
Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)  
Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Adv: VALMIRO BATISTA ALVES (OAB 14695/MS) Vistos, etc. Diante da necessidade de readequação de pauta e, ainda, considerando que no dia 14 de julho este magistrado ficará ausente desta Comarca - com autorização do Eg. TJMS - redesigno a audiência para o dia 20/7/2011, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências com urgência. Int.

## COSTA RICA

### 1ª Vara

Juiz(a) de Direito Silvio C. Prado  
RELAÇÃO Nº 0069/2011

**Processo 0000165-64.2010.8.12.0009 (009.10.000165-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Thiago Rodrigues Gonçalves - Reqdo: Wilson Fernandes da Silva  
Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS) Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias comprovar o recebimento do alvará de levantamento expedido.

**Processo 0000561-07.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Orlando Pinto Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)  
Ficam as partes intimadas designação de audiência Instrução e Julgamento dia 10/11/2011, às 17:00 horas

**Processo 0001533-74.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Cessão de Crédito**

Reqte: Maria Auxiliadora Subtil de Melo - Reqdo: Valteir Dias Lemes e outros  
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS) Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias juntar o comprovante de depósito original de diligências para cumprimento dos mandados de citação dos requeridos

**Processo 0001646-28.2011.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Otoniel Aparecido de Paula  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.35, no prazo de 05 legal. Eu, Maria Aparecida Alves de Souza, Agente de Serviços Gerais, o digitei.

**Processo 0001651-21.2009.8.12.0009 (009.09.001651-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laucídio Pereira Cunha - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS) Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento, no prazo de 10 dez dias

**Processo 0001891-10.2009.8.12.0009 (009.09.001891-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izabel Moreira Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias

**Processo 0001924-29.2011.8.12.0009 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: G. da S. S.  
Adv: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS) Isto Posto, presentes os requisitos para a prisão preventiva, Indefiro O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA, devendo o requerente permanecer preso durante o curso do processo. Publique-se e Intimem-se Ministério Público, requerente e advogado. Transitado em Julgado a presente decisão, arquivem-se, não havendo razão para permanecer estes autos em apenso aos autos principais.

**Processo 0001970-23.2008.8.12.0009 (009.08.001970-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Heleno Gonzalez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)  
Fica a parte manifestar quanto o prazo de sobrestamento.

**Processo 0002164-86.2009.8.12.0009 (009.09.002164-7) - Execução de Honorários**

Exeqte: Roberto Rodrigues - Exectda: Nivalda Aparecida Gomes Coelho  
Adv: WENDER SOUSA AQUINO (OAB 19115/GO)  
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.40, no prazo de 05 dias. Eu, Maria Aparecida Alves de Souza, Agente de Serviços gerais, o digitei.

**Processo 0002402-08.2009.8.12.0009 (009.09.002402-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Fabiana Cristina Correa

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)Corrija-se a classe para "cumprimento de sentença em Ação Monitória". Manifeste-se a parte exequente no prazo legal, sob pena de extinção

**Processo 0002574-13.2010.8.12.0009 (009.10.002574-7) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Silvoney Herculano da Silva - Reqdo: Serviços Municipal de Água Esgoto e Limpeza Pública Urbana SAAE

Adv: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)  
fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 dias da juntada da contestação.

**Processo 0002801-03.2010.8.12.0009 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Costa Rica - Exectdo: Celio do Nascimento

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)Fica parte autora intimada para manifestar acerca da certidão oficial de justiça - não localizou o executado no endereço informado, no prazo de cinco dias

**Processo 0002826-50.2009.8.12.0009 (009.09.002826-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosimar Rodrigues da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENFicam as partes intimada para manifestarem acerca retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento, no prazo de 10 dez dias

**Processo 0501592-78.2006.8.12.0009 (009.06.501592-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dow Agrosciences Industrial Ltda - Exectdo: José Fernando Mafia

Adv: GASTÃO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP)  
Adv: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 115461/SP)  
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)Consulte no portal da Receita as informações solicitadas pelo credor (apenas a relação de bens), porquanto presente o interesse público, eis que a partir da monopolização da prestação jurisdicional, em Juízo sejam determinadas providências necessárias a satisfação do crédito e ou cumprimento das obrigações contratuais ou extra-contratuais. Juntados os dados pesquisados no InfoJud, dê andamento o credor, no prazo legal, pena de arquivamento

**Processo 0550070-25.2003.8.12.0009/01 (009.03.550070-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Clarinda Gonçalves Martins - Exectdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)  
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)  
Fica a parte autora manifestar quanto ao requisitório no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0550074-62.2003.8.12.0009 (009.03.550074-1) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Waldeli dos Santos Rosa e outros

Adv: BENONI MARTINS CARRIJO  
Adv: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)  
Adv: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO (OAB 8891/MS)  
Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)  
ficam a parte ré devidamente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar alegações finais.

**Processo 0550356-66.2004.8.12.0009 (009.04.550356-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Mara Sílvia Bernardo Silva Alves de Amorim - Invtardo: Mário Alves de Amorim

Adv: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)  
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA Fica a parta autora intimada para no prazo de cinco dias manifestar da juntada da carta precatória de avaliação juntada aos autos.

**Processo 0551003-08.1997.8.12.0009 - Prestação de Contas - Exigidas - Mandato**

Reqte: Sérgio Araújo e outro - Reqdo: Ricardo Augusto Bracale

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)  
Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)  
Adv: EDUARDO JOSE RISKALLAH (OAB 6545/MS)Cumprimento de sentença se dá em autos próprios, dependente de distribuição por dependência, conforme CNJ e CGJ. Por isso, indefere-se o pedido retro. Arquivem-se os autos, provisória ou definitivamente, a depender do caso em espécie. Mas em caso de arquivamento definitivo, conforme NCGJ, havendo custas em aberto, deve haver intimação apenas pelo DJ para recolhimento, e não sendo recolhidas, devem ser arquivados os autos com movimentação própria fazendo referência ao débito, para emissão automática de CDA. Desarquivamento, independente de nova decisão, apenas mediante o pagamento de custas pertinentes, se devidas na espécie.

**Processo 0600036-44.2009.8.12.0009 (009.09.600036-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Antônio Barbosa - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Replicação por ter publicado a parte autora, quando o correto era a requerida: Teor do ato: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias recolher as custas finais relativas aos presentes autos.

**Processo 0600051-76.2010.8.12.0009 (009.10.600051-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqda: Adaisa Tiago Alves

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Fica parte autora intimada para recolher diligência no valor de R\$38,67, devendo depositar em dinheiro na c/c nº 5.780-0, agência 1872-4, Banco do Brasil, no prazo de cinco, devendo comprovar nos autos

**Processo 0600056-98.2010.8.12.0009 (009.10.600056-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Delvalter Leal da Silva

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias manifestar de fl. 62. Dê-se andamento o autor, no prazo legal, pena de extinção, fl. 61.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo

RELAÇÃO Nº 0023/2011

**Processo 0000042-66.2010.8.12.0009 (009.10.000042-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Silveria Berco Dias Costa - Reqda: Tim Celular S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)  
Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 5236/MT)Teor do ato: Sentença: Vistos, etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial proposta por SILVÉRIA BERCÓ DIAS COSTA em face da TIM CELULAR S/A, gerando os seguintes efeitos: 1 - Tornar definitiva a liminar concedida às f. 22/23. 2 - Condenar a ré ao pagamento, a título de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) tudo atualizado pelo IGPM-FGV e acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da sentença. 3 - Decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atendimento ao disposto no art. 52, inciso III e IV, da Lei Federal n.º 9.099/1995, intime-se à parte ré do teor da sentença, assim como para cumprir voluntariamente a mesma, tão logo transitada em julgado, ficando advertido que, não o fazendo, e havendo solicitação do interessado, que poderá ser, inclusive, verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei. HOMOLOGAÇÃO: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga deste Juizado Especial Cível às fls. 100/109 dos autos. P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0000099-55.2008.8.12.0009/01 (009.08.000099-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Ismair Meneguesso - Exectdo: HL Construtora Ltda  
Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)Teor do ato: Despacho: vistos, Não tendo a parte exequente atendido à determinação de fls. 58, fica indeferido o pleito de fls. 56/57. No que tange ao pleito de fls. 67/68, esclareça a parte exequente a pretensão ali ventilada, dando regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive se manifestando acerca de seu eventual interesse na realização da penhora de valores por meio do BacenJud, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Havendo manifestação oportuna ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se e tornem conclusos. I-se. C-se.

**Processo 0001377-23.2010.8.12.0009 (009.10.001377-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Eliane Anacléto da Cruz - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: IBIO ANTONIO CORREA (OAB 6538/MS)  
Fica a parte requerida intimada, para no prazo de cinco dias juntar memoriais.

**Processo 0001487-85.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Faculdade de Educação de Costa Rica - FECRA Ltda - Exectda: Viviane Ferreira Dias Rodrigues

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA Fica o Patrono da Exequente devidamente intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o endereço da reclamada, para prosseguimento do feito.

**Processo 0001615-42.2010.8.12.0009 (009.10.001615-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Antônio Aparecido Rainho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JANAINA CASSIA RAINHO (OAB 276688/SP)  
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Teor do ato: Sentença: Vis-

tos, etc...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. P. R. I. Arquivando-se oportunamente.

**Processo 0001718-15.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ivan Ângelo Guilardi - Exectdo: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (Shoptime)

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 14/07/2011 às 13:30 horas.

**Processo 0001819-86.2010.8.12.0009 (009.10.001819-8) - Execução de Título Extrajudicial - Representação comercial**

Exeqte: Evair Gomes Nogueira - EPP - Exectda: Simone Oliveira da Silva

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da carta precatória expedida a comarca de Serranópolis-GO.

**Processo 0002505-15.2009.8.12.0009 (009.09.002505-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Rapahel Rodrigues Silva - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento e Direitos Creditórios

Adv: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)Teor do ato:

Sentença: Vistos etc... Isto posto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação declaratória, o fazendo para declarar a inexistência do débito representado pelo contrato n.º 10.675.255, com vencimento em 09/09/2005, no valor de R\$ 192,88, e tornar definitiva a liminar concedida. Ainda, condeno a requerida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da irregular inscrição do autor, em bancos de dados de proteção ao crédito. Nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas processuais e sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas. Vistos, etc... Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo deste Juizado Especial Cível às fls. 123/132 dos autos. P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0002595-23.2009.8.12.0009 (009.09.002595-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Anézia Ferreira Dias Reis - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Teor do ato: Sentença: Vistos, etc... Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação de indenização por danos morais movida por Anézia Ferreira Dias Reis contra Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, o fazendo para condenar a requerida a pagar a importância de R\$ 5.000,00 de indenização. Nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas processuais e sucumbenciais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas. HOMOLOGAÇÃO: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo deste Juizado Especial Cível às fls. 51/57 dos autos. P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0002632-16.2010.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: Flávio Tavares da Silva - Reclamdo: SICREDI e outro

Adv: PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO (OAB 177342/SP)

Adv: VILTON DIVINO AMARALFicam as partes devidamente intimadas através de seus procuradores da audiência de Instrução e Julgamento, designada para 18/07/2011 às 13:30 horas.

**Processo 0002723-43.2009.8.12.0009 (009.09.002723-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Antonio Rodrigues de Oliveira - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: JANAINA CASSIA RAINHO (OAB 276688/SP)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)Fica o impetrante intimado para no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovantes originais de pagamento referente as custas para interposição de recurso.

**Processo 0002818-39.2010.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Otávia Ferreira Martins - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)Posto isso, decreto a extinção do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º, do art. 51, da supracitada lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo e substituição por fotocópias. Fica a publicada a sentença em audiência e os presentes intimados. Registre-se. Intime-se a autora para recolher as custas processuais, em dez dias. Transcorrido in albis tal prazo, inscreva-se em dívida ativa. Oportunamente,

arquivem-se com as cautelas de lei." NADA MAIS. HOMOLOGAÇÃO- Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo deste Juizado Especial Cível às fls. 20 dos autos. P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0002851-63.2009.8.12.0009 (009.09.002851-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Elionora Almeida Trivevelato - Reqdo: Paulo Gustavo Schimidt e outro

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Adv: RENATTA SILVA VENTURINI (OAB 12883/MS)

Adv: JANAINA CASSIA RAINHO (OAB 276688/SP)

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)Teor do ato: Vistos, etc... Posto isto, julgo procedente a pretensão inicial, para condenar o requerido PAULO GUSTAVO SCHIMIDT a reparação dos danos à requerente no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo atualizado pelo IGPM-FGV e acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês, a partir da sentença, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atendimento ao disposto no art. 52, inciso III e IV, da lei Federal n.º 9.099/1995, intime-se a ré do teor da sentença, assim como para cumprir coluntariamente a mesma, tão logo transcrita em julgado, ficando advertido que, não fazendo, e havendo solicitação do interessado, que poderá ser, inclusive, verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei. HOMOLOGAÇÃO: Homologo a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0500164-61.2006.8.12.0009/01 (009.06.500164-6/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Elton Ferreira da Silva - Exectdo: Hélcio Kamano - Água Mineral Natural Labor

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Adv: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para 21/07/2011 às 14:45 horas, através de seus procuradores.

**Processo 0500270-86.2007.8.12.0009 (009.07.500270-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual Mato Grosso do Sul - Réu: Fátimo Alessandro Pedroso de Oliveira

Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 5236/MT)Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Fátimo Alessandro Pedroso de Oliveira, qualificado, com relação aos fatos noticiados nos presentes autos, o que faço com fundamento nos arts. 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal. P. R. I. e, oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0501247-78.2007.8.12.0009 (009.07.501247-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Exectdo: Tadeu Henrique Soza de Abreu

Adv: JUSLENY BATISTA DA SILVA (OAB 10014/MS)Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias manifestar acerca da devolução da carta precatória expedida às Comarca de Campo Grande-MS.

**COXIM**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho

RELAÇÃO Nº 0073/2011

**Processo 0000455-73.2010.8.12.0011 (011.10.000455-6) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: E. Q. N. D. e outro

Adv: JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560BM/S)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOSDespacho de rf. 75 - Conforme bem ressaltado pelo "Parquet", a sentença prolatada à de fl.39 já transitou em julgado, não havendo mais falar em sua modificação nos presentes autos. Sendo assim, indefiro o pedido retro.

**Processo 0000517-60.2003.8.12.0011 (011.03.000517-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da Prostituição**

Ré: Bertilina Flávio de Moraes e outro

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)Nota do Cartório: Fica o acusado intimado através de seus advogados, para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0000979-70.2010.8.12.0011 (011.10.000979-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Adelson Correa Vilhalva

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)Sentença de fls. 147/149: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a

pretensão punitiva contida na denúncia e absolvo o réu Adeilson Correa Vilhalva, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1991, em Coxim-MS, o que faço com supedâneo no artigo 386, III, do CPP. Sem custas."

**Processo 0001168-53.2007.8.12.0011 (011.07.001168-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vanderlei Balbino e outro  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS) Sentença de Fls. 189/193: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva veiculada na denúncia para o fim especial de condenar o réu Vanderlei Balbino, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 28/05/1979, em Coxim-MS, nas sanções do artigo 155, §4º, I e IV, do CP; e absolver o réu Shelis Almeida Gomes, brasileiro, solteiro, nascido em 06/04/1981, em Campo Grande-MS, da acusação que lhe foi imputada, a teor do artigo 386, VII, do CPP."

**Processo 0001296-44.2005.8.12.0011 (011.05.001296-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oucimar Costa Santos  
Adv: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 007.564/MS) Sentença de fls. 224/226: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia e absolvo o réu Oucimar Costa Santos, brasileiro, casado, nascido em 09/01/1972, em Rondonópolis MT, o que faço com supedâneo no artigo 386, III, do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as baixas de estilo."

**Processo 0001477-35.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Juraci Coelho Pantaleão  
Adv: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS) Despacho de f. 67 - Suspende-se nos termos em que se pede. Decorrido o prazo, dê-se andamento, independente de nova intimação, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001529-65.2010.8.12.0011 (011.10.001529-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Flavio Salvino de Moura  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS) Despacho de f. 126 - Expeça-se carta precatória para citação do requerido Laurentino Farias, no endereço de f. 112. De outro lado, em consulta ao sistema BACENJUD, verificou-se que o endereço da requerida Transportadora David informado às instituições financeiras é o mesmo que consta dos autos. Assim, defiro a expedição de ofício à Junta Comercial de Mato Grosso, para que envie, a este juízo, em cinco dias, cópia do contrato social da empresa. Com a juntada do documento, intime-se o autor para que requiera o que de direito. Oportunamente, conclusos. Às providências.

**Processo 0001654-43.2004.8.12.0011 (011.04.001654-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Sebastião Antonio Siviero  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Despacho de f. 103 - Ao contrário do que afirmou o exequente, da documentação presente nos autos, não é possível concluir pela existência do crédito penhorado, tampouco pela caracterização do depósito infiel. Assim, determino o levantamento da "penhora" de f.31 e a intimação do exequente para, em cinco dias, requerer o que de direito.

**Processo 0001758-74.2000.8.12.0011 (011.00.001758-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS) Despacho de f. 211 - Oficie-se, tal como requerido à f. 208. Sem prejuízo, intime-se o exequente para informar, em cinco dias, se deseja o leilão na modalidade eletrônica. Em caso positivo, no mesmo prazo, deverá informar o gestor, devidamente cadastrado junto ao E. TJMS.

**Processo 0002126-05.2008.8.12.0011 (011.08.002126-4) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional**

Autor: Ministério Público Estadual - Infratora: Katia Floriano de Andrade e outros  
Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)  
Sentença de fl. 137: "Diante do exposto, extingo o presente feito. Arquivem-se os autos, com as baixas de estilo."

**Processo 0002143-41.2008.8.12.0011 (011.08.002143-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Everson Davi de Oliveira Robaldo  
Adv: GYLBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 013.182/MS) Despacho de f. 198 - Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à f. 193 em favor do patrono do requerente. NOTA DO CARTÓRIO: Fica o Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, intimado para no prazo de cinco dias, informar o número e nome do Banco; o número e nome da agência; número da conta corrente, cidade e o CPF, para que seja feita a transferência dos valores.

**Processo 0002206-61.2011.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Wagner Galvão Ribeiro  
Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) Despacho de f. 23 - Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação da parte interessada. Às providências.

**Processo 0002265-49.2011.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Paulo Vitor Castro e Silva - Beatriz Oliveira Silva  
Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado para no prazo de 10 dias manifestar acerca da contestação e documentos juntados.

**Processo 0002855-60.2010.8.12.0011 (011.10.002855-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Josué Ferreira de Souza  
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS) Teor do Ato: Despacho de fls. 97: Intime-se o autor da documentação acostada para, querendo, se manifestar, em cinco dias. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0003181-83.2011.8.12.0011 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Qualificado**

Autora: Ministério Público Estadual - Infrator: Otavio Henrique dos Santos Rodrigues e outros  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS) Ficam os infratores intimados de que foi designado o dia 14/07/2011, às 15:45 horas, para realização da audiência de inquirição da vítima Fabrício Reis Siqueira.

**Processo 0004250-87.2010.8.12.0011 (011.10.004250-4) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Maria Pires de Souza Monteiro  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho de f. 41 - Defiro o pedido de AJG. Emende o autor à inicial, juntando aos autos certidão negativa de débitos municipais, as matrículas dos imóveis lindeiros, juntamente com a indicação e a qualificação dos confinantes para fins de citação.

**Processo 0004761-85.2010.8.12.0011 (011.10.004761-1) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Roberto Fernandes Barbosa  
Adv: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS) Despacho de f. 96 - Revogo a decisão de f. 36, na parte em que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita, que, aliás, sequer foram requeridos quando da abertura do inventário. Intime-se o inventariante para complementar o valor das custas processuais, as quais deverão ser calculadas sobre o valor total dos bens a serem partilhados. Comprovo o recolhimento e apresentadas as certidões negativas, nova conclusão.

**Processo 0005617-49.2010.8.12.0011 (011.10.005617-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Antônio Cezar Milani - Embargos: Nilton Argentino  
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)  
Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS Despacho de f. 74 - Como não foi concedido efeito suspensivo aos embargos, promova o cartório o desapensamento destes autos da execução. Sem prejuízo, considerando improvável a conciliação, digam as partes, em cinco dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão. As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Nada sendo requerido, retomem conclusos para sentença.

**Processo 0005649-93.2006.8.12.0011 (011.06.005649-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: O Município de Alcinoópolis de MS  
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)  
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8.219-B/MS) Despacho de f. 63 - Intime-se o exequente para informar, em cinco dias, se deseja o leilão na modalidade eletrônica. Em caso positivo, no mesmo prazo, deverá informar o gestor, devidamente cadastrado junto ao E. TJMS.

**Processo 0200006-05.2008.8.12.0011 (011.08.200006-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ato Infracional**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Pellizari Chequeller  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS) Sentença de fls. 170/174: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva veiculada na denúncia para o fim especial de condenar o réu Renato Pellizari Chequeller, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 06/04/1987 em União da Vitória PR, nas sanções do artigo 7º, IX, da Lei n. 8.137/90."

**Processo 0300529-88.2009.8.12.0011 (011.09.300529-7) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqda: R. N. N. de L.

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS) Teor do Ato: "Despacho de fls.73:Tendo em vista que cabe ao Juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes, conforme disposto no art. 125, IV, CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/07/2011 às 15:45 horas."

**Processo 0600065-20.2011.8.12.0011 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Município de Campo Grande/MS

Adv: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado, para no prazo de cinco dias, depositar diligência para o oficial de justiça, conta corrente 18062-9, agência 1450-8, Banco Bradesco, ou oferecer condução.

**Juizado Adjunto**

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho  
RELAÇÃO Nº 0049/2011

**Processo 0000191-27.2008.8.12.0011 (011.08.000191-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Carlos de Oliveira

Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS)

Instrução e Julgamento Data: 14/07/2011 Hora 14:45.

**Processo 0000467-53.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Valda de Souza Jeronimo - ME 'Valdeglace Modas' - Reqda: Oliva Mara Argerin

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/08/2011 as 16:50 horas.

**Processo 0000631-18.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes Da Silva - Exectda: Luzinete Teodoro de Jesus

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/08/2011 as 16:00 horas.

**Processo 0000636-40.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - Exectdo: Cleuder José Carneiro

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/08/2011 as 13:10 horas.

**Processo 0000647-69.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Antonio Ribeiro da Silva - Exectdo: Luiz Carlos Fernandes

Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a penhora realizada às fls. 22, requerendo o que de direito.

**Processo 0000770-67.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andréia Fernando Gomes da Costa - Exectdo: Ariovaldo Gomes da Conceição

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/08/2011 as 16:30 horas.

**Processo 0001124-92.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fábio Ricardo Ferreira Franco - Exectdo: Manoel Ideu Ferreira

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS) Sentença: O relatório é dispensado (Art. 38 da Lei 9.099/95). Trata-se de Cumprimento de Sentença. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, no cumprimento de diligência que lhe competia. Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquite-se.

**Processo 0001241-83.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectda: Rosimeire de Souza

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Nota do Cartório: Fica o advogado do autor intimado, que foi designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 08/08/2011 às 15:20 horas.

**Processo 0001396-86.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectdo: José Ires de Oliveira

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Nota do Cartório: Fica o advogado do autor intimado, que foi designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 08/08/2011 às 15:00 horas.

**Processo 0001418-47.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Erika Godoi Quadrozoli - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Sentença: O relatório é dispensado (Art. 38 da Lei 9.099/95). Trata-se de

Cumprimento de Sentença. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, no cumprimento de diligência que lhe competia. Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquite-se.

**Processo 0001595-45.2010.8.12.0011 (011.10.001595-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Joscri Comércio de Peças e Acessórios para Caminhões Ltda ME - Reqdo: Eduardo de Brito Bikhan

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Despacho: Defiro. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 01/08/2011 de 2011, às 13:20 horas.

**Processo 0001803-92.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Aparecida dos Santos - Exectda: Nildea Espindola Fernandes

Adv: ÂNGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 11905/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/08/2011 as 16:10 horas.

**Processo 0001921-68.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Nantes & Brito Ltda - ME - Exectda: Silene Oliveira Silva

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de agosto de 2011, às 14:00 horas.

**Processo 0002075-86.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luzieta dos Santos Furtado - Exectdo: Edgar Goes Soares

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado de que foi deferido a suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) dias, ciente ainda que a não manifestação no prazo legal o feito será extinto.

**Processo 0002080-11.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectdo: Luis Carlos Machado

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a exequente intimada da data da audiência, designada para o dia 05/08/2011 as 13:00 horas.

**Processo 0002372-30.2010.8.12.0011 (011.10.002372-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectdo: Cesar Cristiano Alves dos Santos

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Sentença: O autor foi intimado para dar andamento ao feito, fornecendo o endereço do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do feito, todavia, quedou-se inerte, não promovendo os atos que lhe competiam. Os autos não podem ficar parados, aguardando a boa vontade das partes, contribuindo para as estatísticas negativas do Poder Judiciário. Extingue-se, portanto, o processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro desde já o desentranhamento de documentos mediante requerimento e substituição por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0002567-78.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectdo: Miguel Arcanjo da Silva

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/08/2011 as 17:00 horas.

**Processo 0002938-42.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Luis Rette & Cia Ltda EPP - Reqdo: Guia Futuro Prestação de Serviço e Publicidade Ltda EPP

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS) 3. Pelo exposto, com base nos artigos 273 e 461 do CPC, defiro a liminar e determino à parte requerida, Guia Futuro Prestação de Serviço e Publicidade Ltda EPP, que se abstenha de promover a inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como de realizar o protesto junto ao Cartório de Títulos e Documentos, no que diz respeito a dívida em discussão, ou, se já o fez, que promova o cancelamento no prazo de cinco dias, pena de multa diária de R\$ 465,00.

**Processo 0003141-04.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Nota do Cartório: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.224,21 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), sob pena de penhora On Line.

**Processo 0003288-64.2010.8.12.0011 (011.10.003288-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Arlinda Alcantara Pereira das Neves - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)



Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Nota do Cartório: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para, requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.  
**Processo 0003537-15.2010.8.12.0011 (011.10.003537-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**  
Exeqt: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectda: Lenice Teodoro de Almeida

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Sentença: O relatório é dispensado (Art. 38 da Lei 9.099/95).Trata-se de Execução de Título Extrajudicial. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, no cumprimento de diligência que lhe competia. Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0003841-14.2010.8.12.0011 (011.10.003841-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**  
Exeqt: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectda: Sandra Simone Oliveira da Silva

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Sentença: O autor foi intimado para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, todavia, quedou-se inerte, não promovendo os atos que lhe competiam. Os autos não podem ficar parados, aguardando a boa vontade das partes, contribuindo para as estatísticas negativas do Poder Judiciário. Extingue-se, portanto, o processo, nos termos dos arts. 267, III, § 1.º do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos mediante requerimento e substituição por cópias, com pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências.

**Processo 0003883-63.2010.8.12.0011 (011.10.003883-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exeqt: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectdo: Edevaldo de Souza Silva

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/08/2011, as 14:40 horas.

**Processo 0003885-33.2010.8.12.0011 (011.10.003885-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exeqt: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectda: Maria Aparecida Marques Gomes

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Sentença: O autor foi intimado para dar andamento ao feito, fornecendo o endereço do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do feito, todavia, quedou-se inerte, não promovendo os atos que lhe competiam. Os autos não podem ficar parados, aguardando a boa vontade das partes, contribuindo para as estatísticas negativas do Poder Judiciário. Extingue-se, portanto, o processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro desde já o desentranhamento de documentos mediante requerimento e substituição por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0004602-45.2010.8.12.0011 (011.10.004602-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Reqte: Francisco de Assis Souza - Reqda: Net Serviços de Comunicação S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita e homologação de fls. "... Diante do exposto, ratificando-se a liminar concedida, acolhemos parcialmente o pedido formulado por FRANCISCO DE ASSIS SOUZA em desfavor de NET SERVICOS DE COMUNICACAO S.A., para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), acrescido de juros e correção monetária a partir do arbitramento, declarando-se inexistente o débito objeto da lide. Sem custas e honorários. "A d. homologação superior. Homologação - Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0004854-48.2010.8.12.0011 (011.10.004854-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Carlos Otávio de Araújo - Exectda: Rosely Mendes Delamare  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/08/2011 as 15:30 horas.

**Processo 0005190-52.2010.8.12.0011 (011.10.005190-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqt: Luis Carlos Paiva - Exectdo: Terezinha Ferreira Lorenzi-ME (Restaurante Vo Pedro)

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)Sentença: O relatório é dispensado (Art. 38 da Lei 9.099/95). Trata-se de execução. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, no cumprimento de diligência que lhe competia. Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o reco-

lhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0005222-57.2010.8.12.0011 (011.10.005222-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Luiz Cezar Pereira Fernandes - Exectda: Eliene Antonia da Costa  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Sentença: Trata-se de execução. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, no cumprimento de diligência que lhe competia. Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0005256-32.2010.8.12.0011 (011.10.005256-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Gideoni Pedroso de Jesus - Exectdo: Reinaldo Batista dos Anjos  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/08/2011 as 15:10 horas.

**Processo 0005267-61.2010.8.12.0011 (011.10.005267-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Gideoni Pedroso de Jesus - Exectdo: Alex Sales Ferreira  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/08/2011 as 16:20 horas.

**Processo 0005343-85.2010.8.12.0011 (011.10.005343-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqt: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectdo: Reinaldo Batista dos Anjos

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/08/2011 as 16:40 horas.

**Processo 0005504-95.2010.8.12.0011 (011.10.005504-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcela Ávila Capilé - Reqdo: Aguas Guararoba S/A  
Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE  
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)Intime-se as partes na pessoa de seu(s) advogado(s) da audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 22 de julho de 2011, às 14:20 horas.

**Processo 0005522-19.2010.8.12.0011 (011.10.005522-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqt: Alberto Custódio Dias  
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTINota do Cartório: Fica o advogado do autor intimado, que foi designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 08/08/2011 às 15:50 horas.

**Processo 0005909-34.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqt: Juliana Mariana Queiroz Fernandes - Exectdo: Leandro Silva Oliveira

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08 de agosto de 2010 de 2011, às 15:40 horas.

**Processo 0005917-11.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Gideoni Pedroso de Jesus - Exectda: Juma de Padua da Silva  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)  
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/08/2011 as 13:20 horas.

**Processo 0006080-88.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Milton Gabriel Alves Ribeiro - Exectda: Elizangela Oliveira Benites  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de agosto de 2011, às 13:50 horas.

**Processo 0006100-79.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Milton Gabriel Alves Ribeiro - Exectda: Juclene Maria da Silva  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17/10/2011 as 13:00 horas.

**Processo 0006111-11.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Milton Gabriel Alves Ribeiro  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Nota do Cartório: Fica o advogado do autor intimado, que foi designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2011 às 13:00 horas.

**Processo 0006255-82.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marco Tulio Pinheiro Machado Teixeira - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS) Sentença: "(...) Diante do exposto, rejeitando-se a preliminar de carência da ação por falta de interesse processual, nos termos do art. 3º, do Código de Processo Civil, acolhemos o pedido formulado por MARCO TÚLIO PINHEIRO MACHADO TEIXEIRA em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A., para, com fundamento nas normas colacionadas acima, condenar o réu (i) a imediata restituição da quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) e (ii) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros e correção monetária desde o arbitramento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior". Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0006338-98.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Constrular Materiais para Construção Ltda - Me - Reqdo: Millenium Computadores Ltda - ME

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Sentença: O relatório é dispensado (Art. 38 da Lei 9.099/95). Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, no cumprimento de diligência que lhe competia. Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0100528-87.2009.8.12.0011/01 (011.09.100528-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Vanessa Cassimiro Pais - Exctda: Vanessa da Silva Lima  
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 013.183/MS)  
Fica o autor intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para assinar Auto de Adjudicação.

**Processo 0100743-97.2008.8.12.0011/01 (011.08.100743-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Alcides Neves Filho  
Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS)  
Nota do Cartório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0101174-68.2007.8.12.0011 (011.07.101174-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Bressan - Reqda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Nota do Cartório: Ficam as partes intimadas do retorno nos autos, e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0101249-44.2006.8.12.0011 (011.06.101249-2) - Procedimento Ordinário**

Reqda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS) Nota do Cartório: Fica o requerido intimado do desarquivamento dos autos, e para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução ao arquivo geral.

**Processo 0101329-03.2009.8.12.0011/01 (011.09.101329-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Helena Zorron - Exctda: Katia A.G. Silva  
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 013.183/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19 de julho de 2011, às 14:30 horas.

**Processo 0102198-97.2008.8.12.0011 (011.08.102198-5) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato (art. 331)**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Raquel Amanda Martinez Martins  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316/MS)  
Nota do Cartório: Fica o acusado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as Alegações Finais.

**Processo 0102448-67.2007.8.12.0011 (011.07.102448-5) - Execução de Sentença**

Reqte: Sonia Muniz de Araújo - Reqda: Nara Aladia Bezerra  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS) Sentença: O relatório é dispensado (Art. 38 da Lei 9.099/95). Trata-se de Execução de Sentença. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, no cumprimento de diligência que lhe competia. Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0102839-22.2007.8.12.0011/01 (011.07.102839-1/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Wilson José dos Santos  
Adv: GILBERTO DOS REIS CORREIA (OAB 013.182/MS)  
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS) Despacho: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, somente no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0301053-85.2009.8.12.0011/01 (011.09.301053-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Salete Solano Feitosa - Exctda: Aracy da Silva  
Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800007-33.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CÍCERA ALVES SANTANA  
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/08/2011 às 16:50 horas.

**Processo 0800007-33.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CÍCERA ALVES SANTANA  
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011 às 16:50 horas.

**Processo 0800021-17.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Comissão**

Reqte: JOÃO GILBERTO MARCATO  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 08/08/2011 às 13:50 horas.

**Processo 0800022-02.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Joaquim Gonçalves de Carvalho  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011 às 16:40 horas.

**Processo 0800023-84.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Adão Francisco da Silva  
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011 às 16:30 horas.

**Processo 0800026-39.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reqte: Eloy Monteiro de Carvalho  
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS) Nota do Cartório: Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/08/2011 às 14:30 horas.

**Processo 0800028-09.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Adão Francisco da Silva  
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011 às 16:20 horas.

**Processo 0800029-91.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Itelvina Candida de Souza  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011 às 16:10 horas.

**Processo 0800035-98.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: LUZIETA DOS SANTOS FURTADO  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011 às 16:00 horas.

**Processo 0800043-75.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: RONALDO DOS REIS RIBEIRO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011 às 15:50 horas.

**Processo 0800046-30.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Rosa Maria Campozano  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 09/08/2011 às 15:30 horas.

**Processo 0800049-82.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Valdecy Assis de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS) Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011 às 14:40 horas.

**Processo 0800051-52.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Carlos Otávio de Arújo  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 08/08/2011as 14:50 horas.

**Processo 0800052-37.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial**

Reqte: S R de MATOS-ME  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 08/08/2011as 14:20 horas.

**Processo 0800088-79.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: CARLINDA MAIA SANTANA - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011as 13:20 horas.

**Processo 0800093-04.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Severino Rufino dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011as 13:20 horas.

**Processo 0800099-11.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: NANTES & BRITO Ltda - EPP - Exectda: MARCIA RIBEIRO  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 10/08/2011as 13:00 horas.

**Processo 0800101-78.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 09/08/2011as 16:50 horas.

**Processo 0800117-32.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde**

Reqte: Jordelino Garcia de Oliveira - Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 09/08/2011as 16:20 horas.

**Processo 0800133-83.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Judite da Silva Rocha  
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUSNota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 09/08/2011as 15:50 horas.

**Processo 0800136-38.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: NOELI INÊS EIDT  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 09/08/2011as 15:10 horas.

**Processo 0800138-08.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Roberto Alves Diniz  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 09/08/2011as 15:40 horas.

**Processo 0800140-75.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: MAURO PEREIRA  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado da audiência de tentativa de conciliação que designa-se para o dia: 09/08/2011as 16:45 horas.

**FÁTIMA DO SUL****1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Bonifácio Hugo Rausch  
Relação nº 0049/2011

**Proc. nº 010.00.000105-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Converge Aviação Agrícola Ltda  
Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 007.352/MS  
Executo: Eronides Ferreira Santos  
Advogado: Wagner de Souza Santos, OAB 006.521/MS  
:: Intimação das partes para que foi juntado ofício oriundo da Vara do Trabalho local, informando que foi designado o próximo dia 22.07.2011, a partir das 13:00 horas, para realização de 1ª e 2ª Praças relativo ao imóvel matriculado sob n. 10.327 dos autos00012800-30.2009.5-24-0106.

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(a) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva  
Relação nº 0029/2011

**Proc. nº 010.05.100359-7 - Execução de Sentença**

Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach  
Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS  
Reqda: Vânia Farias Giardulo - me (a Popular)  
:: Intimação do patrono da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, retirar os documentos que instruíram a inicial, sob pena de arquivamento, tendo em vista a r. sentença prolatada.

**Proc. nº 010.07.101072-6/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Judson Oliveira Dos Santos  
Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda e outro  
Advogado: Jones Marciano de Souza Júnior, OAB 138.667/sp; Marlene Rainete Monteiro, OAB 081.714/sp; Rosystella Helena Seefelder Poletto, OAB 010.048/ms; Mauricio Hasslan, OAB 006.921/MS  
Sentença: Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, III, CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Proc. nº 010.07.101111-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - me - Epp  
Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS  
Executo: José Antônio Dos Santos  
:: Intimação do patrono da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, retirar os documentos que instruíram a inicial, sob pena de arquivamento, tendo em vista a r. sentença prolatada.

**Proc. nº 010.07.101460-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: José Paulo Ferreira Barros Filho  
Advogado: Antonio Francisco Dias, OAB 007.757/ms; Francisco Dias Duarte, OAB 006.114/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito.

**Proc. nº 010.07.101705-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Dirce Ferreira Prieto Moreno-me  
Advogada: Rosystella Helena Seefelder Poletto, OAB 010.048/MS  
Reqdo: Antonio Tércio Pereira reNovato  
:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.07.102309-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antonilda Cândida Duarte Sobrinho  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
Despacho: Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 575,41 (f. 439-440), em nome da parte executada Brasil Telecom S/A (CNPJ n.º 76.535.764/0324-28). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Aguarde-se a resposta.

**Proc. nº 010.07.102309-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antonilda Cândida Duarte Sobrinho  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
Expedição: Diante do numerário bloqueado, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junto aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.07.102834-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jose Rodrigues de Souza  
Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS  
Reqdo: Valmir Antônio Cortese  
:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.08.100185-1 - Consumidor**

Reqte: Antonio Miguel de Souza  
Advogada: Rosystella Helena Seefelder Poletto, OAB 010.048/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a - Oi  
:: Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, faça vista do autos, sob pena de devolução ao arquivo.

**Proc. nº 010.08.100757-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleide Maria Braga  
Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS  
Executo: Karin Cristine Barcelá de Freitas  
:: Intimação do patrono da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, retirar

os documentos que instruíram a inicial, sob pena de arquivamento, tendo em vista a r. sentença prolatada.

**Proc. nº 010.08.100867-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mario José da Silva  
Reqdo: Ramon Vera e outro

Despacho: Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 649,85 (f. 90), em nome do executado Ramon Vera (CPF n.º 026.099.981-47). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Aguarde-se a resposta.

**Proc. nº 010.08.100867-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mario José da Silva  
Reqdo: Ramon Vera e outro

Expedição: Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.08.101184-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Noêmia Xavier de Souza - me - Epp  
Advogado: Fábio Mendes Carvalho, OAB N/C  
Reqdo: Valderes de Miranda França

Despacho: Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 541,37 (f. 59), em nome da parte executada Valderes de Miranda França (CPF n.º 529.150.421-87). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Requisito também informações acerca das três últimas declarações de imposto de renda da parte executada, por meio do INFOJUD, tudo como requerido pelo exequente. Restando infrutífera a penhora, defiro o bloqueio, por penhora, pelo RENAJUD de eventual veículo em nome da parte executada. Aguarde-se a resposta.

**Proc. nº 010.08.101184-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Noêmia Xavier de Souza - me - Epp  
Advogado: Fábio Mendes Carvalho, OAB N/C  
Reqdo: Valderes de Miranda França

Expedição: Diante do numerário bloqueado, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federa, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junto aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.08.101563-1 - Consumidor**

Reqte: Donizete Rodrigues de Lima  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Banco Daycoval S/a  
Advogado: Wilton Roveri, OAB 062.397/SP

Sentença: Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, III, CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as cautelas legais.

**Proc. nº 010.08.101654-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - me - Epp  
Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS  
Exectda: Rosinha Matias da Silva

:: Intimação do patrono da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, retirar os documentos que instruíram a inicial, sob pena de arquivamento, tendo em vista a r. sentença prolatada.

**Proc. nº 010.08.101810-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp  
Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS  
Exectdo: José Batista Filho

:: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias retirar em cartório os documentos que instruíram a inicial de fls. 09-10, tendo em vista r. determinação de fls.43.

**Proc. nº 010.08.102043-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Moacir Cezar Leal  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Robson Marcelo Oliveira Eloi

Sentença: Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, III, CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as cautelas legais.

**Proc. nº 010.08.102160-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Juliana Oliveira Amaro  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Banco Bradesco S/A.

:: Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da petição de fl. 182.

**Proc. nº 010.09.100498-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp  
Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Exectdo: Paulo Henrique Porto

:: Intimação do autor para que no prazo de cinco (05) dias, retire em cartório os documentos que instruíram a inicial, tendo em vista a determinação da r. sentença.

**Proc. nº 010.09.100759-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleide Maria Braga  
Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS  
Exectdo: Paulo Henrique Porto

Despacho: Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 431,06 (f. 72), em nome da parte executada Paulo Henrique Porto (CPF n.º 032.250.291-81). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Aguarde-se a resposta.

**Proc. nº 010.09.100759-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleide Maria Braga  
Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS  
Exectdo: Paulo Henrique Porto

Despacho Profer: Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.09.100906-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Osvaldo Klem  
Reqdo: Jose Turra Neto e outro  
Advogada: Ana Letícia Garcia Chagas, OAB 050.043/PR

:: Intimação do(a) patrono(a) do requerido para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar nos autos sobre a penhora efetuada às fls.111/112, conforme termo de penhora fls.130.

**Proc. nº 010.09.100983-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Carlos Roberto Kill  
Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS  
Expedição: Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 1.280,29 (f. 124), em nome da parte executada Brasil Telecom S/A (CNPJ n.º 76.535.764/0324-28). Aguarde-se a resposta. Diante do numerário bloqueado, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federa, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junto aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.09.100983-9/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Ricardo Eloy Ibanhes  
Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS  
Exectdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS  
Despacho: Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 256,06 (f. 13), em nome da parte executada Brasil Telecom S/A (CNPJ n.º 76.535.764/0324-28). Aguarde-se a resposta. Diante do numerário bloqueado, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federa, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junto aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.09.101060-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp  
Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS  
Exectdo: Carlos Djalma de Aquino

:: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias retirar em cartório os documentos que instruíram a inicial de fls. 08-09, tendo em vista r. determinação de fls.120.

**Proc. nº 010.10.100080-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Flávio Alexandre Martins Nichikuma  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS

Reqdo: Americhel S/a  
Advogado: Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS  
Expedição: Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 6.305,97 (f. 251), em nome do executado Americhel S/A (CNPJ n.º 01.685.903/0001-16). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Aguarde-se a resposta.

**Proc. nº 010.10.100080-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Flávio Alexandre Martins Nichikuma

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS

Reqdo: Americhel S/a

Advogado: Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

Expedição: Diante do numerário bloqueado, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junte aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.100080-4/002 - Execução de Honorários**

Reqte: Paulo César Bezerra Alves e outro

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS

Reqdo: Americhel S/a

Advogado: Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

Expedição: Diante do numerário bloqueado, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junte aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.100080-4/002 - Execução de Honorários**

Reqte: Paulo César Bezerra Alves e outro

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS

Reqdo: Americhel S/a

Advogado: Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

Expedição: Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 630,18 (seiscentos e trinta reais e dezoito centavos) (f. 76), em nome do executado Americhel S/A (CNPJ n.º 01.685.903/0001-16). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Aguarde-se a resposta.

**Proc. nº 010.10.100254-8 - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Brasil Telecom S/a - Oi

Reqdo: Wilson Bento de Souza

Advogado: Francisco Dias Duarte, OAB 006.114/ms; Antonio Francisco Dias, OAB 007.757/MS

Expedição: Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados nos autos em favor da autora, como requerido (f. 151). Após, a parte autora, em 5 dias, requeira o que mais entender de direito, sob pena de extinção. Intimem-se, mesmo que pelo SITRA.

**Proc. nº 010.10.100337-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Adevaldo da Silva Ferreira

Reqdo: Tim Celular S/a

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto, OAB 009.666/MS

Despacho: I - Intime-se o executado para que cumpra a sentença, que lhe condenou ao pagamento de quantia certa, em 15 dias, sob pena de inclusão da multa de 10%; II - Em caso de inércia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, incluindo-se no valor do débito a multa prevista no art. 475-J do CPC, e prossiga-se nos demais atos. III - Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências. Intimem-se, mesmo que pelo SITRA.

**Proc. nº 010.10.100466-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jorge Paulo da Silva - Epp

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Nilson Sérgio Pageu de Lima

:: Intimação do autor para no prazo de cinco (05) dias retirar em cartório os documentos desentranhados às fls.09, tendo em vista r. decisão de fls.74.

**Proc. nº 010.10.100597-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Junior Matos Rafael

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Tnl Pcs S/a

:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito, apresentando o cálculo atualizado, se for o caso.

**Proc. nº 010.10.100618-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Exectdo: Maria de Fátima Ferreira

Sentença: Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinta a execução em tela, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em honorários. Devolva-se eventuais documentos que instruíram a presente

causa ao autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Proc. nº 010.10.100673-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jorge Paulo da Silva - Epp

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqda: Juclene Rocha Dias

Sentença: Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinta a execução em tela, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em honorários. Devolva-se eventuais documentos que instruíram a presente causa ao autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Proc. nº 010.10.100905-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-epp

Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/ms; Sildir Souza Sanches, OAB 008.445/MS

Reqdo: Josoel Aparecido da Silva

:: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, retirar em cartório o s documentos que instruíram a inicial de fls. 08, tendo em vista determinação da r. decisão de fls.53.

**Proc. nº 010.10.100913-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Dirce Raimundo de Oliveira

Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/ms; Sildir Souza Sanches, OAB 008.445/MS

Exectdo: Nilson Dos Santos Ramos

:: "Intimação da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (f.56), requerendo o que de direito"

**Proc. nº 010.10.100920-8 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Dario Triches

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a - Oi

Advogada: Myriane siLvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS

Despacho: Retifico a decisão anterior (f. 145), para que passe a constar a seguinte decisão: Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 6.349,39 (f. 141), em nome da parte executada Brasil Telecom S/A - OI (CNPJ n.º 76.535.764/0324-28). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Aguarde-se a resposta.

**Proc. nº 010.10.100920-8 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Dario Triches

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a - Oi

Advogada: Myriane siLvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS

Expedição: Diante do numerário bloqueado, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junte aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.101083-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: D. Gonçalves & Cia Ltda - Epp

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Izildo Porto

:: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias retirar em cartório os documentos que instruíram a inicial.

**Proc. nº 010.10.101179-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jorge Paulo da Silva - Epp

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqda: Ariana Marcolino da Silva

:: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias retirar em cartório os documentos que instruíram a inicial.

**Proc. nº 010.10.101271-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-epp

Advogado: Sildir Souza Sanches, OAB 008.445/ms; Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS

Exectda: Aparecida Lima

:: Flca o autor intimado para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.10.101424-4 - Indenização**

Reqte: Edilson Martins da Rosa

Reqdo: Zatrix Tecnologia S/a

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB 014.007-A/MS

:: Intimação do patrono da requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo geral.

**Proc. nº 010.11.100017-3 - Declaratória**

Reqte: Elza da Silva Martins

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Banco brAdesco S/a

:: Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do depósito efetuado nos autos às fl. 69-70

**Proc. nº 010.11.100047-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sonia Maria da Silva

Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS

Reqdo: Móveis Romera Ltda

Advogado: Jose Manoel Garcia Fernandes, OAB 012.855/PR

:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito, apresentando planilha de cálculo atualizado, se for o caso.

**Proc. nº 010.11.100094-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Clemilda Vieira Silva

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Exectdo: Lindaelson Ferreira Sampaio

:: Intimação do patrono da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, retirar o documento que instruiu a inicial, sob pena de arquivamento, tendo em vista a r. sentença prolatada.

**Proc. nº 010.11.100100-5 - Cobrança de Dívidas**

Exeqte: Supermercado Marambaia Ltda Epp

Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS

Exectda: Judite da Silva Andrade

:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.11.100109-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jorge Paulo da Silva - Epp

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Lauder Pereira de Lima

:: Intimação do autor para no prazo de cinco (05) dias retirar em cartório os documentos desentranhados às fls.12-13, tendo em vista r. decisão de fls.25.

**Proc. nº 010.11.100112-9 - Declaratória**

Reqte: Marcelo Gonçalves Soares

Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS

Reqdo: Banco bv Financeira S/a - Cred E Financiamentos

:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento do julgado, sob pena de arquivamento do feito.

**Proc. nº 010.11.100276-1 - Reparação de Danos**

Reqte: Marcio Lima da Silva

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS

Reqdo: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

:: Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito e requerer o que de direito.

**Proc. nº 010.11.100287-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Aristaque Vieira da Paixão

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

:: "Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do Auto de Penhora e Laudo de Avaliação (fs. 58-93)."

**Proc. nº 010.11.100348-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Roberto Rivelino Bezerra Ramos

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS

Sentença: Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinta a punibilidade de Roberto Rivelino Bezerra Ramos, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95. Realizadas as comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.100643-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Supermercado Marambaia Ltda Epp

Advogado: João Fernando Villela, OAB 014.173/MS

Reqdo: Newton Brito da Silva

Sentença: Em face do exposto, com fundamento no artigo 23 da Lei n.º 9.099/95, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o (a) Requerido (a) ao pagamento do valor pleiteado no pedido inicial, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do vencimento da dívida e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, promova a execução da sentença. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Fátima do Sul, 06/07/2011 Ana Carolina Farah Borges da Silva

**Proc. nº 010.11.100644-9 - Enriquecimento Ilícito (locupletamento)**

Reqte: Supermercado Marambaia Ltda Epp

Advogado: João Fernando Villela, OAB 014.173/MS

Reqda: Sílvia Maria de Lima Amaral

Sentença: Em face do exposto, com fundamento no artigo 23 da Lei n.º 9.099/95, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o (a) Requerido (a) ao pagamento do valor pleiteado no pedido inicial, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do vencimento da dívida e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, promova a execução da sentença. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Fátima do Sul, 06/07/2011 Ana Carolina Farah Borges da Silva

**Proc. nº 010.11.100648-1 - Declaratória**

Reqte: Carlos Alexandre Moraes da Silva

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Banco Abn Amro Real S/a

Sentença: Em face do exposto, com fundamento no artigo 23 da Lei n.º 9.099/95, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o (a) Requerido (a) ao pagamento do valor pleiteado no pedido inicial, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do vencimento da dívida e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, promova a execução da sentença. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Fátima do Sul, 05/07/2011 Ana Carolina Farah Borges da Silva

**Proc. nº 010.11.100658-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Corbucci Materiais de Construção - Me

Advogada: Bruna Cecília Souza Staudt, OAB 014.311/MS

Reqda: Dora Salina

Sentença: Em face do exposto, com fundamento no artigo 23 da Lei n.º 9.099/95, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o (a) Requerido (a) ao pagamento do valor pleiteado no pedido inicial, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do vencimento da dívida e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, promova a execução da sentença. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Fátima do Sul, 06/07/2011 Ana Carolina Farah Borges da Silva

**Proc. nº 010.11.100659-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Corbucci Materiais de Construção - Me

Advogada: Bruna Cecília Souza Staudt, OAB 014.311/MS

Reqdo: Valdeci Rodrigues da Silva

:: Intimação do autor para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste sobre o teor da certidão do sr. oficial de justiça de fls.23, informando o endereço atual da parte requerida e requerer o que de direito.

**Proc. nº 010.11.100660-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Corbucci Materiais de Construção - Me

Advogada: Bruna Cecília Souza Staudt, OAB 014.311/MS

Reqdo: Reginaldo Reis Fernandes

:: Intimação do autor para que no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre o teor da certidão do sr. oficial de justiça de fls.23, tendo em vista Termo de Audiência fls.19, para requerer o que de direito.

**Proc. nº 010.11.100706-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Exectdo: Davi Messias Alves

Sentença: Diante do exposto, tudo considerado, Julgo Extinto, sem julgamento do mérito, o presente feito, com fundamento no art. 569 do CPC. Sem condenação em honorários. Dou por liberada eventual penhora efetuada, independentemente de expedição de termo, determinando apenas a liberação de eventual registro ocorrido. P. R. I. Transitada em julgado, desentranhe-se o título executivo vindo com a inicial, devolvendo-o ao executado, mediante recibo nos autos. Após, archive-se.

**Proc. nº 010.11.100707-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Exectda: Rosangela Pereira Dos Santos - Me

Expedição: "Defiro a suspensão do feito, como requerido. Aguarde-se até 05/10/11. I. Fátima do Sul, 07/07/11. Ana Carolina Farah Borges da Silva. Juíza de Direito."

**Proc. nº 010.11.100709-7 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Pedro Martins Aquino

Advogada: Indianara Aparecida Noriler da Silva, OAB 005.180/MS

Reqda: Aline Soares da Silva

:: "Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da não localização da executada no endereço indicado, bem como para que informe o endereço atual."

**Proc. nº 010.11.100713-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Emília Kawabata

Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS

Exectdo: Laércio José Pinheiro

:: "Intimação da exequente para informar endereço atual do executado na cidade de Dourados - MS, conforme informação do Sr. Oficial de Justiça (f. 13)."

**Proc. nº 010.11.100720-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jorge Paulo da Silva - Epp

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: José Oliveira Mendes, Luciana Ferreira Teixeira

Sentença: Diante do requerimento de desistência das partes quanto a presente ação (f. 26), bem como ausência de citação do requerido (f. 22), Julgo Extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII e § 4º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

**Proc. nº 010.11.100724-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Tago Comercial de Móveis Ltda - Epp (móveis Brasília)  
 Advogado: João Fernando Villela, OAB 014.173/MS  
 Exectda: Maria Rosimeire de Andrade  
 :: Intimação do patrono da parte autora para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste nos presentes autos sobre o teor da certidão do sr. oficial de justiça de fls.21.

**Proc. nº 010.11.100764-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jorge Paulo da Silva - Epp  
 Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS  
 Reqdo: Wilson de Oliveira E Silva  
 Sentença: Em face do exposto, com fundamento no artigo 23 da Lei n.º 9.099/95, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o (a) Requerido (a) ao pagamento do valor pleiteado no pedido inicial, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do vencimento da dívida e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, promova a execução da sentença. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Fátima do Sul, 06/07/2011 Nome do Juiz do Processo no 1º Grau << Nenhuma informação disponível >>

**Proc. nº 010.11.100867-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Supermercado Marambaia Ltda Epp  
 Advogado: João Fernando Villela, OAB 014.173/MS  
 Reqdo: Guilherme Silva de Paula  
 :: "Intimação do autor para manifestar-se acerca da devolução de correspondência de f. 22, acusando mudança de endereço."

**Proc. nº 010.11.100869-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Supermercado Marambaia Ltda Epp  
 Advogado: João Fernando Villela, OAB 014.173/MS  
 Reqdo: Hudson Andrade Cavalcante  
 :: "Intimação do autor para manifestar-se acerca da devolução de correspondência de f. 22, acusando mudança de endereço."

**Proc. nº 010.11.100870-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Supermercado Marambaia Ltda Epp  
 Advogado: João Fernando Villela, OAB 014.173/MS  
 Reqdo: Antonio Sergio da Silva  
 :: "Intimação do autor para manifestar-se acerca da devolução de correspondência de f. 18, acusando n.º inexistente."

**Proc. nº 010.11.100876-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Supermercado Marambaia Ltda Epp  
 Advogado: João Fernando Villela, OAB 014.173/MS  
 Reqdo: José Adriano Costa  
 :: "Intimação do autor para manifestar-se acerca da devolução de correspondência de f. 23, acusando mudança de endereço."

**IVINHEMA****1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior  
 Relação nº 0126/2011

**Proc. nº 012.00.000025-8 - Execução Fiscal de Outros Órgãos**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Sandrelena Sandim da Silva, OAB 010.228/MS  
 Exectda: Nilza Conceição de Oliveira  
 :: Intimação do autor acerca do ofício n.017/2011 da receita Federal informando que a executada Nilza Conceição de Oliveira não apresentou nenhuma declaração de Imposto de Renda de Pessoa física.

**Proc. nº 012.01.000527-9/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Iraci Terezinha da Silva e outro  
 Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS  
 Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Diga a parte interessada o que reputa pertinente. I-se.

**Proc. nº 012.02.000033-4/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Marcelos Antonio Arisi  
 Advogado: Marcelos Antonio Arisi, OAB 006.066/MS  
 Exectda: Oliveira Campos & Cia Ltda  
 Advogada: Sílvia Ferreira Paterline, OAB 184.503/SP  
 :: Manifeste-se o autor seu interesse no prosseguimento do feito.

**Proc. nº 012.05.000086-3/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: Darci Gonçalves de Queiroz  
 Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, OAB 008.281/MS  
 Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Despacho de f. 172: Vistos etc., À fl. 166 foi expedido novo alvará em nome da representante dos herdeiros do requerente, que foi recebido por seu advogado para levantamento da quantia exequenda, e igualmente à fl. 145 foi expedido e devidamente recebido o alvará para levantamento dos honorários advocatícios. Assim, digam os exequentes, em 5 dias, se houve ou não a quitação dos débitos exequendos, eis que os autos aguardam apenas a comprovação do recebimento dos valores para a extinção. I-se.

**Proc. nº 012.05.000129-0 - Divisão**

Reqte: Clênia Silveira Lemos Real, Oswaldo Real  
 Advogado: Rogério Augusto Rodrigues, OAB 161.240/sp; Gustavo Alfredo Francisco Rodrigues, OAB 187.658/SP  
 Reqdo: Cleuza Lemos Castelluccio, Onofre Castelluccio  
 Advogado: José André Rocha de Moraes, OAB 002.865/MS  
 :: I - Intimem-se os condôminos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os títulos de propriedade, bem como, no mesmo prazo, formularem, de forma sintética e concisa, seus pedidos de quinhões, nos termos constantes no item "a" da decisão de f. 156. II Após, independente de manifestação das partes, ao agrimensor e arbitradores para que cumpram nos termos do item "b" da decisão de f. 156. III - À seguir, voltem conclusos. IV - I-se.

**Proc. nº 012.07.001175-5 - Renovatória de Cláusula Contratual**

Reqte: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo  
 Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/mt; Roberto Kaiserlian Marmo, OAB 034.352/SP  
 Reqdo: Antonio Morais Dos Santos Júnior e outro  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo, OAB 007.684/ms; Daniela Volpe Gil, OAB 011.281/ms; Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo, OAB 010.610-B/MS  
 :: Intimação do autor para se manifestar sobre manifestação do perito fl.177/178, bem como efetuar o depósito dos Honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em conta do TJ vinculada aos autos, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 012.07.001410-0 - Ação de Depósito**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento  
 Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/ms; Flávio Neves Costa, OAB 012.179-A/MS  
 Reqda: Eliane de Jesus Macedo  
 :: Intimação do autor para se manifestar sobre documentos juntados às fl.102/107, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 012.09.000747-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Amgl Comércio de Materiais Elétricos E Hidraulicos  
 Advogado: Bruno Rosa Balbê, OAB 008.923/MS  
 Exectdo: A. Oliveira Nero  
 :: Despacho de f. 76: Vistos etc., Realizada e reiterada determinação de bloqueio via BACEN, foram enviadas as respostas pelas instituições financeiras, sem que, todavia, se lograsse êxito em penhorar/arrestar valor suficiente (ou mesmo razoável) em nome da executada e do seu representante legal, conforme detalhamento anexo. De igual forma, também não foram localizados via sistema RENAJUD veículos em nome da executada e de seu representante legal (detalhamento anexo). Assim, manifeste-se a parte credora, requerendo o que reputar pertinente. I-se.

**Proc. nº 012.09.000779-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Welliton Jacomini de Souza e outros  
 Advogado: José Carlos Matos Rodrigues, OAB 006.914/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Dê-se vista à parte autora para reputar o que julgar pertinente.

**Proc. nº 012.09.000831-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda  
 Advogado: Polyanne Cruz Soares Silva, OAB 012.518/ms; Rodrigo Jonas Savahlia, OAB 043.345/PR  
 Exectdo: Manoel Alves Teixeira  
 :: Diga a parte, requerendo o que reputar pertinente.

**Proc. nº 012.09.000927-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energização E Desenvolvimento Rural da Grande Dourados  
 Advogado: Cícero José da Silveira, OAB 002.572-b/ms; Vanessa Silveira Souto, OAB 013.294/ms; Isabella Maria Oliveira Silveira, OAB 111.025/MG  
 Exectda: Ana Cláudia Carvalho de Oliveira  
 :: Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de Justiça:... Ana Claudia Carvalho de Oliveira, devidamente citada não pagou a dívida nem nomeou bens à penhora. Daí então, não localizando bens em nome da executada, diligenciei novamente à residência, e aí sendo deixei de proceder a penhora, tendo em vista a não localização de bens passíveis de penhora, haja vista que a executada morava na cidade de Rio Brilhante/MS, e há dois meses voltou para Ivinhema/MS, e está morando junto com seu pai, na casa dele.

**Proc. nº 012.09.002081-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Gerta Kochen  
 Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogada: Sandra Tereza Correa de Souza, OAB 010.815/MS  
 :: Intimação da parte autora para se manifestar sobre laudo pericial de fl. 94/96, no prazo de cinco dias. I-se.

**Proc. nº 012.09.002254-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Doralice Ferreira da Silva  
 Advogada: Vanuza Martins de Santana Almeida, OAB 012.766/ms; Katia Aparecida Santana Gonçalves, OAB 012.650/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Intimação da autora para se manifestar sobre documentos de fl. 76/83 (implantação do benefício n. NB-150229198-0 e e apresentação de cálculo). I-se.

**Proc. nº 012.09.002273-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria do Carmo Santos

Advogado: Carlos Nogarotto, OAB 005.267/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB N/C  
 :: Intimação da autora para manifestar sobre a não localização da testemunha Manoel Messias Lopes Gomes (fl. 85), no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 012.10.001122-7 - Redibitória**

Reqte: Elifas Rodrigues Dos Santos Junior  
 Advogada: Maria Alice Leal Fattori, OAB 001.778-B/MS  
 Reqdo: New Holland do Brasil, Matra - Máquinas E Tratores Agrícolas Indústria E Comércio Ltda.  
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, OAB 007.295/pr; Maísa de Souza Lopes, OAB 010.770/MS  
 :: Despacho de f. 165: Vistos etc., Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendam produzir, explicitando-lhes a pertinência e necessidade. I-se.

**Proc. nº 012.10.001172-3 - Cobrança**

Reqte: Fernando Lourenço Dos Santos  
 Advogado: Michel Defendi Moses, OAB 012.101/ms; Sebastião Nogueira Faria, OAB 003.377/MS  
 Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, OAB 005.871/ms; Naur Antonio Queiroz Pael, OAB 011.625/ms; Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS  
 :: Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais no valor de dois salários mínimos, prazo em que deverá providenciar o recolhimento dos honorários ou apresentar impugnação fundamentada.

**Proc. nº 012.10.001397-1 - Declaratória**

Reqte: Esmeralda Gonçalves Agostinho  
 Advogada: Leide Juliana Agostinho Martins, OAB 011.576/MS  
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
 :: Intimação da autora para se manifestar sobre contestação e documentos (fl. 38/173).

**Proc. nº 012.10.001730-6 - Cobrança**

Reqte: Walysson Deodato Soares  
 Advogado: Djones Grande de Barros, OAB 012.962/ms; Stevão Martins Lopes, OAB 012.336/MS  
 Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a  
 Advogado: Oswaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS  
 :: Despacho de f. 79: Vistos etc., Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendam produzir, explicitando-lhes a pertinência e necessidade. I-se.

**Proc. nº 012.10.002194-0 - Cobrança**

Reqte: Nelson Gama de Sá  
 Advogado: Pérciles Garcia Santos, OAB 008.743/MS  
 Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS  
 :: Intimação das partes acerca do laudo pericial de fl. 234/239, no prazo de cinco dias. I-se.

**Proc. nº 012.11.000156-9 - Cobrança**

Reqte: Geraldo Lopes da Silva  
 Advogada: Camila Pierette Martins do Amaral Marques, OAB 010.208/MS  
 Reqdo: Banco do Brasil S/a  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-a/ms; Luiz Carlos Icety Antunes, OAB 010.062/ms; Fabiano Espínola Pissini, OAB 013.279/SP  
 :: intimação do autor para manifestar sobre contestação de fl. 22/65, no prazo legal. I-se.

**Proc. nº 012.11.000319-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Luiz Holanda Cavalcanti  
 Advogado: José Liberato da Rocha, OAB 003.193/ms; Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha, OAB 010.563/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Intimação do autor para se manifestar sobre contestação de fl. 45/69, no prazo legal. I-se.

**Proc. nº 012.11.000638-2 - Ação de Depósito**

Reqte: Itaú Seguros S/a  
 Advogada: Katia Aparecida Santana Gonçalves, OAB 012.650/ms; Juliana Cerullo, OAB 236.077/SP  
 Reqda: Ledi Maria Baldin-me  
 Advogado: Khálid Sami Rodrigues Ibrahim, OAB 007.633/ms; Lécio Gavinha Lopes Junior, OAB 005.570/MS  
 :: Intimação do autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça: "procedi buscas do veículo descrito no presente mandado, e não localizando-o, indaguei à requerida Ledi Maria Baldin-ME, na pessoa de seu representante legal Ledi Maria Baldin, a qual informou que comprou o referido veículo para suas filhas que residem na cidade de Dourados/MS, com seu ex marido Leocir Baldin, e que o mesmo vendeu o veículo na cidade de Sinop/MT ou Ponta Porã/MS, que não sabe para quem foi vendido, que segundo ela são as únicas informações que tem sobre o veículo".

**Proc. nº 012.11.000694-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ana Paula Sales da Silva  
 Advogado: Claudio Marcio de Araujo, OAB 014.755/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Despacho de f. 20: Vistos etc., Promova a parte autora, em dez dias, a regularização de sua representação processual, uma vez que a menor relativamente capaz deverá ser assistida (e não representada) por seu representante legal (salientando-se que o simples fato de prole comum não torna alguém automaticamente representante legal de outrem), sob pena de ser decretada a nulidade do processo (art. 13, I, do Código de Processo Civil). Em idêntico prazo, promova a parte autora, ainda, a regularização da petição inicial (promovendo-se sua subscrição), sob pena de ser determinado o cancelamento da distribuição). I-se.

**Proc. nº 012.97.000181-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda  
 Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho, OAB 012.353-a/ms; Andrei Meneses Lorenzetto, OAB 010.974/MS  
 Exectdo: Cavichioli & Cia Ltda.  
 Advogado: José André Rocha de Moraes, OAB 002.865/MS  
 :: Decorrido o prazo de 15 dias, manifeste-se o autor requerendo o que de direito.

**Proc. nº 012.97.000214-0 - Execução Fiscal de Outros Orgãos**

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura E Agronomia de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Ana Cristina Duarte Braga, OAB 008.149/ms; Diogo Martinez da Silva, OAB 009.959/MS  
 Exectdo: Antonio de Souza Branquinho  
 :: Intimação do autor acerca da da certidão do oficial de justiça: Compareci ao CRI local, a fim de localizar os imóveis indicados no mandado, porém fui informado pelo oficial de Registro ali presente, que não existem bens em nome da pessoa indiciada no mandado (Antonio de Souza Branquinho), razão pela qual, deixei de proceder a avaliação determinada, devolvendo o presente em cartório para que sejam adotadas s providências.

\*\*\*

Relação nº 0127/2011

**Proc. nº 012.01.000408-6 - Execução Fiscal Federal**

Exeqte: União Federal  
 Exectdo: Rádio Regional Piravevê Ltda e outros  
 Advogado: Wander Medeiros A. da Costa, OAB 008.446/ms; Daltro Feltrin, OAB 006.586/MS  
 :: Intimação dos requeridos para procederem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 252,96 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), em boleto a ser retirado em cartório, no prazo de quinze dias.

**Proc. nº 012.01.000410-8 - Execução Fiscal Federal**

Exeqte: União Federal  
 Exectdo: Impressoara Ivinhema Ltda - Me e outro  
 Advogado: Dalgomir Buraqui, OAB 009.465/MS  
 :: intimação do requerido sobre ofício n. 75/2011 do CRI de Ivinhema que informa a necessidade de pagamento de emolumentos para o levantamento da penhora (ofício 390/2011).

**Proc. nº 012.01.000501-5/001 - Execução de Sentença**

Reqte: Maria de Fátima Vilt Pereira  
 Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Alci Ferreira França, OAB 006.591/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
 :: Intimação do autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito.

**Proc. nº 012.02.000024-5/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Marcelos Antonio Arisi  
 Advogado: Marcelos Antonio Arisi, OAB 006.066/MS  
 Exectdo: João Raimundo de Carvalho Fraga Moreira, Rita Helena Belbin Pazzoti Fraga Moreira  
 Advogado: José André Rocha de Moraes, OAB 002.865/MS  
 :: Intimação do autor para se manifestar, requerendo o que de direito.

**Proc. nº 012.02.000609-0 - Reparação de Danos**

Reqte: Edson Vital de Oliveira  
 Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/ms; Sildir Souza Sanches, OAB 008.445/MS  
 Reqdo: Irineu Alexandre Oliveira Soares de Camargo  
 : Sentença fls. 96/103: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial formulado por Edson Vital de Oliveira em face de Irineu Alexandre Oliveira Soares de Camargo. Condono ainda o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, fixo em 1.000,00 (um mil reais), ficando a exigência suspensa nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Com fundamento no artigo 269, I do CPC, declaro julgado o mérito do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, após, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Proc. nº 012.05.001530-5 - Cobrança**

Reqte: Martina Lopes  
 Advogado: José Carlos Matos Rodrigues, OAB 006.914/MS  
 Reqdo: Bradesco Seguros S/a  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Edyen Valente Clepis, OAB 008.767/MS



:: Intimação do Bradesco Seguros S/A para proceder o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 426,87 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), em boleto a ser retirado em cartório, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Proc. nº 012.06.001070-5 - Cobrança**

Reqte: Eliane Isabel da Silva

Advogado: Franco José Vieira, OAB 004.715/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Fernando Ono Martins, OAB 224.553/SP

:: Intimação do autor para se manifestar acerca do recebimento dos alvarás e se tem interesse no prosseguimento do feito.

**Proc. nº 012.06.001212-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Inês Pessuto Kozuka

Advogado: Ricardo Batistelli, OAB 009.643/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Inimação da autora sobre o laudo pericial de fl. 85/88.

**Proc. nº 012.06.001682-7 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Carlos Lopes Dos Santos

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul, José Daniel de Freitas Filho

Advogado: Carlo Fabrizio Campanile Braga, OAB 010.598-b/ms; Raphael de Freitas Arantes, OAB 011.039/mt; Felipe de Freitas Arantes, OAB 011.700/MT

:: Sentença de f. 636/653: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face do estado do Mato Grosso do Sul, condenando este ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em contrapartida, julgo improcedente o pedido em face do requerido José Daniel de Freitas Filho. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais (na proporção de quarenta por cento, haja vista a sucumbência recíproca) e honorários advocatícios, estes que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, o que faço com fulcro no disposto no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, em favor do patrono do requerido José Daniel de Freitas, cuja exigibilidade, outrossim, resta suspensa, nos termos do que disciplina o art. 12 da Lei nº 1060/50. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Proc. nº 012.07.000884-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Silva & Sãovesso Ltda

Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz, OAB 010.425/MS

Exectdo: Gilberto Aguilar

:: A parte foi devidamente intimada a manifestar-se acerca da não avaliação do bem (fls. 51/52), tendo deixado transcorrer in albis o prazo consignado. Assim, intime-se a parte, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, §1º). I-se.

**Proc. nº 012.07.001397-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Silene Maria Back Militão

Advogado: Stevão Martins Lopes, OAB 012.336/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Fernando Ono Martins, OAB 224.553/SP

:: Sentença de f. 141/147: (...) Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Silene Maria Back Militão, preambularmente qualificada, para declará-la trabalhadora rural e, via de consequência, segurada especial da previdência social, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a pagar a ela, desde a cessação do benefício em 18.03.2.006, a aposentadoria por invalidez equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, bem como em dezembro de cada ano um salário a título de abono, já que presentes os requisitos autorizadores do benefício, o que faço com fincas no art. 143 c.c art. 48, ambos da Lei 8.213/91. Em decorrência, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. O valor do benefício será calculado conforme estipulado no art. 61 da Lei nº 8.213/91 e legislação posterior, não podendo ser inferior a um salário mínimo, por preceito constitucional. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas monetariamente a partir da data que deveriam ser pagas e de acordo com os critérios da Súmula 148 do STJ e Súmula 08 do TRF 3ª Região, acrescidas de juros de 6% ao ano a partir da citação. (...) Custas pelo requerido, conforme disposto na súmula 178 do STJ, devendo ainda o requerido arcar com honorários em favor do patrono do requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente, como consta da súmula 111 do STJ. O requerido arcará, ainda, com os honorários da Sra. Perita Judicial nomeada, Dra. Vanessa Fernanda Clemente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Deixo de determinar, de ofício, a subida dos autos para reexame necessário em face do que dispõe o § 2º do art. 475 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I-se.

**Proc. nº 012.07.001779-6 - Falsidade Ideológica (Art. 299)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Idalina Moreira Dos Santos, Placílio Flores Dos Santos

Advogado: José Carlos Matos Rodrigues, OAB 006.914/MS

:: Intimação da defesa, para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo legal.

**Proc. nº 012.07.100668-2 - Embargos à Execução**

Embargte: Arnaldo Ricken

Advogado: Edson Tavares Calixto, OAB 010.681/ms; André Vicentin Ferreira, OAB 011.146/MS

Embargda: Maria Aparecida Santana

Advogado: José André Rocha de Moraes, OAB 002.865/MS

:: Estando no prazo, recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-arrazoar, querendo, em quinze dias. Decorrido este prazo com ou sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo, procedidas às necessárias anotações e comunicações. I-se.

**Proc. nº 012.08.000810-2 - Cobrança**

Reqte: Hemerson Cardoso

Advogado: Carlos Nogarotto, OAB 005.267/MS

Reqdo: Itau Seguros S/a

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

:: Conforme se depreende da(s) manifestação(ões) de f(l)s. 179/180 dos presentes autos, houve pagamento integral do débito, despesas e honorários, pelo que o exequente confere ampla e geral quitação ao valor cobrado nestes autos. Desse modo, julga-se, por sentença, solvida a obrigação do(s) devedor(es) em relação ao débito exequendo, e decreta-se a extinção do processo, ex vi dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. As custas processuais remanescentes, se houverem, deverão ser pagas pelo(a) devedor(a), pena de inscrição na dívida ativa. Restam desde já deferidos os levantamentos pleiteados (com relação aos valores depositados). P. R. I-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, averbando-se na distribuição a extinção e baixa do processo. Intimação do autor para complementar o pagamento dos honorários periciais em R\$ 100,00 (cem reais), pois conforme despacho de fl. 128 os honorários periciais foram fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Proc. nº 012.08.000981-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Simone da Silva Pinheiro

Advogado: Carlos Nogarotto, OAB 005.267/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcus Vinicius Iatskiv, OAB N/C

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a perícia de fls. 76/81, no prazo legal.

**Proc. nº 012.08.001327-0 - Cobrança**

Reqte: Angelo Intini

Advogado: José Carlos M. Rodrigues, OAB 006.914/MS

Reqdo: Bradesco Auto/re Cia de Seguros S/a

Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS

:: Intimação do autor sobre despacho: Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à fl. 182, conforme requerido pela parte autora (fls. 186/187).

Intime-se o requerido sobre a decisão de fls. 175/176 (já intimado publicação 17/05/2011), e para que se manifeste sobre a postulação do autor (fls. 186/190).

Intimação para que pague os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme r. sentença fl. 168.

**Proc. nº 012.09.000270-0 - Modificação ou Revogação de Guarda**

Reqte: J. P. P. e outros

Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior, OAB 005.570/MS

:: Intimação acerca da r. sentença de fl. 80/85, parte final (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido elaborado na peça exordial, nos termos do parecer ministerial, e mantenho incólume a guarda dos menores conforme atualmente fixada. Como corolário natural, extingo o processo, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Tendo em vista não tratar-se de procedimento contraditório, deixo de condenar em honorários advocatícios. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, ficando a exigência suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias anotações. P. R. I-se. Ivinhema(MS), 04 de maio de 2011.

**Proc. nº 012.09.000299-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Iolando Dos Santos

Advogado: Carlos Nogarotto, OAB 005.267/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogada: Carolina Arantes Neuber Lima, OAB 106.720/MG

:: Despacho de f. 104: Vistos etc., Estando no prazo, recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao apelado para contra-arrazoar, querendo, em quinze dias. Certificado o decurso de prazo, com ou sem manifestação da parte adversa, e independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de praxe, procedidas às necessárias anotações e comunicações. I-se.

**Proc. nº 012.09.000645-5 - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Velutex Comércio E Indústria de Tintas Ltda

Advogado: Marcelos Antonio Arisi, OAB 006.066/MS

Exectdo: Irmãos Santos & Cia Ltda-me

:: Despacho de f. 60: Vistos etc., Considerando que foram enviadas as respostas pelas instituições financeiras, sem que, todavia, se lograsse êxito em penhorar/arrestar valor suficiente (ou mesmo razoável) conforme detalhamento anexo, manifeste-se a parte credora, requerendo o que reputar pertinente. I-se.

**Proc. nº 012.09.000863-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Aparecida Pinoti Angelo

Advogado: Carlos Nogarotto, OAB 005.267/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB N/C

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a perícia de fls. 55/60, no prazo legal.

**Proc. nº 012.09.001450-4 - Inventário**

Invtante: Ivete de Jesus Dantas Socorro

Advogado: José André Rocha de Moraes, OAB 002.865/MS

Invtardo: Antonio Dutra Socorro

:: Manifeste-se, a requerente, no prazo legal, sobre a manifestação do Procurador do Estado-MS (f. 100).

**Proc. nº 012.09.001465-2 - Guia de Execução de Pena Alternativa**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Alexandre Pedro da Silva

Advogado: Stevão Martins Lopes, OAB 012.336/ms; Stella Martins Lopes, OAB 010.177/MS

:: Teor do ato: "... Logo, ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 146, da Lei nº 7.210/84, e art. 90, do Código Penal, declaro extinta a pena de Alexandre Pedro da Silva..."

**Proc. nº 012.09.001528-4 - Cobrança**

Reqte: Ivone Alves de Aguiar

Advogado: Marcelos Antonio Arisi, OAB 006.066/MS

Reqdo: Município de Novo Horizonte do Sul/ms

Advogada: Ieda Mara Leite Anbar, OAB 008.261/MS

:: Estando no prazo, recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao apelado para contra-arrazoar, querendo, em quinze dias. Decorrido este prazo com ou sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo, procedidas às necessárias anotações e comunicações. I-se.

**Proc. nº 012.09.001722-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marineusa da Silva Ceolin

Advogado: Rafael Ricardo Trevisan, OAB 012.490/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a perícia de fls. 80/85, no prazo legal.

**Proc. nº 012.09.002257-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Manuel Antonio de Lima

Advogado: Carlos Nogarotto, OAB 005.267/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a perícia de fls. 77/81, no prazo legal.

**Proc. nº 012.10.000084-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: J. V. P. F.

Advogada: Katia Aparecida Santana Gonçalves, OAB 012.650/ms; Vanuza Martins de Santana Almeida, OAB 012.766/ms; Luciano Rodrigues Froes, OAB N/c; Valquíria Pires da Silva Froes, OAB N/C

Reqdo: I. N. do S. S. - I.

Advogada: Sandra Tereza Correa de Souza, OAB 010.815/MS

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a perícia de fls. 102/104, no prazo legal.

**Proc. nº 012.10.000110-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/a

Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS

Reqdo: Claiton Ronaldo Carolino

:: Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: procedi buscas a fim de proceder a apreensão do bem, ou seja, uma motocicleta...a qual não foi localizada..... indaguei alguns moradores e transeuntes da referida rua, não obtive nenhuma informação tanto do bem quanto do requerido.

**Proc. nº 012.10.000281-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Cinésio de Souza

Advogado: Carlos Nogarotto, OAB 005.267/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a perícia de fls. 63/67, no prazo legal.

**Proc. nº 012.10.000314-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS

Exectdo: Sidimar da Silva Lima

:: Manifeste-se o exequente sobre o decurso do prazo do edital de citação, sem manifestação do executado.

**Proc. nº 012.10.000329-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Materna Silva de Souza

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a perícia de fls. 72/76, no prazo legal.

**Proc. nº 012.10.000392-5 - Divórcio Consensual**

Reqte: N. S. M., E. M. F.

Advogado: Lucílio Del Grandi, OAB 003.488/ms; José Carlos Matos Rodrigues, OAB 006.914/MS

:: Intimação dos requerente para, no prazo legal, pagar as custas finais no valor de R\$- 1.201,56.

**Proc. nº 012.10.000636-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. B. F. S/

Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

Reqdo: D. G. L.

:: Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: procedi buscas a fim de proceder a apreensão do bem, ou seja, uma motocicleta...a qual não foi localizada..... indaguei alguns moradores nas proximidades não obtive nenhuma informação tanto do bem quanto do requerido.

**Proc. nº 012.10.000769-6 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Reqte: E. P. Dos S.

Advogada: Queila Feliciano Alves da Silva, OAB 012.646/MS

Reqdo: B. R. e outro

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendam produzir, explicitando-lhes a pertinência e necessidade. I-se.

**Proc. nº 012.10.001705-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S/a

Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS

Reqda: Alessandra Alves do Couto

:: Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: procedi buscas a fim de proceder a apreensão do bem, ou seja, um veículo Ford KA GL CLASS 1.0 MP...a qual não foi localizado..... A requerida Alessandra Alves do Couto informou que vendeu o veículo para o Sr. José Carlos da Silva de Ponta Porã, que se encarregou de pagar as parcelas e não teve mais contato com ele.

**Proc. nº 012.10.001827-2 - Cobrança**

Reqte: Antonio Gama de Almeida

Advogado: Glauco Leite Mascarenhas, OAB 007.943/ms; Sebastião Nogueira Faria, OAB 003.377/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS

:: Despacho de f. 80: Vistos etc., Estando no prazo, recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao apelado para contra-arrazoar, querendo, em quinze dias. Decorrido este prazo com ou sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo, procedidas às necessárias anotações e comunicações. I-se.

**Proc. nº 012.10.002245-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/a

Advogado: Nelson Pascoalotto, OAB 108.911/sp; Patrícia Terezinha Ferreira Correa, OAB 010.469/MS

Reqdo: S. R. Dos S.

:: Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: procedi buscas a fim de proceder a apreensão do bem, ou seja, uma motocicleta Honda CG 150 TITAN KS..a qual não foi localizada. o requerido informou que vendeu a moto para a Sra. Fátima de Deodópolis, que se encarregou de pagar as referidas parcelas e não teve mais contato com ela e não sabe precisar o endereço da adquirente e nem do bem.

**Proc. nº 012.11.000175-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Patrícia Aparecida da Silva

Advogado: Claudio Marcio de Araujo, OAB 014.755/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/35, no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000180-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria de Lourdes da Silva

Advogado: Claudio Marcio de Araujo, OAB 014.755/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/43, no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000221-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lucinete Soares da Silva

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Pietra Escobar Yano, OAB 012.649/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 16/26, no prazo legal

**Proc. nº 012.11.000253-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ângela José Dos Santos

Advogado: Claudio Marcio de Araujo, OAB 014.755/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/35, no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000313-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Renata Dos Santos de Oliveira  
Advogada: Katia Aparecida Santana Gonçalves, OAB 012.650/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB N/C  
:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 29/37, no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000351-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marisa Martins Gonzaga  
Advogado: Claudio Marcio de Araujo, OAB 014.755/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 19/29, no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000352-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Reginalda Pereira de Carvalho Silva  
Advogado: Claudio Marcio de Araujo, OAB 014.755/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB N/C  
:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 27/41, no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000354-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Aparecida Bernardes Dos Santos Gonzaga  
Advogado: Claudio Marcio de Araujo, OAB 014.755/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Igor Pereira Matos Figueredo, OAB N/C  
:: Intimação do autor para se manifestar sobre constatação apresentada fl. 19/28., no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000397-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rosângela Vieira Machado  
Advogada: Katia Aparecida Santana Gonçalves, OAB 012.650/ms; Vanuza Martins de Santana Almeida, OAB 012.766/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/30, no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000468-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ana Maria Novais  
Advogada: Katia Aparecida Santana Gonçalves, OAB 012.650/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, OAB N/C  
:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 21/34, no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000498-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Silvani José de Oliveira  
Advogado: Claudio Marcio de Araujo, OAB 014.755/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, OAB N/C  
:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 23/34, no prazo legal.

**Proc. nº 012.11.000692-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a  
Advogada: Fernanda Elias Junqueira, OAB 011.124/ms; Mariane Cardoso Macarevich, OAB 030.264/RS  
Reqdo: Sonia Aparecida Lezainski Me  
:: Intimação do autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça: deixei de proceder a apreensão do veículo tendo em vista que o mesmo não foi localizado.

**MARACAJU**

**2ª Vara**

Juiz(a) de Direito Rubens Witzel Filho  
Relação nº 0027/2011

**Proc. nº 014.02.002010-8/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Nelson Dias Neto  
Advogado: Nelson Dias Neto, OAB 2.891/ms; Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
Exectdo: Coasa arMazéns Gerais Ltda  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/ms; Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS  
Aguardando: Sent. fl.visto A par da petição de fl. 112-114, na qual o exequente dá conta do integral pagamento da obrigação, julgo extinta a execução na forma do CPC, art. 794, I. Eventual saldo de custas ficará a cargo da parte requerida. Levante-se eventuais constrições levadas a efeito no presente processado. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int.

**Proc. nº 014.05.001470-0 - Inventário**

Invntante: Elizângela Sanabria Britz  
Advogada: Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/ms; Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS  
Invntado: Helmar Schneider

Aguardando: INTIMAÇÃO da Dr. Cristiani Rodrigues, OAB 10.169/MS, para no prazo de cinco dias extrair a cópia requerida e deferida dos presentes autos desarquivados.

**Proc. nº 014.05.001570-6 - Execução Entrega Coisa Incerta**

Exeqte: Tangará Importadora E Exportadora S.A.  
Advogada: Luciana Ramires da Rocha Barros, OAB 008.623/ms; Marcelo Radaelli da Silva, OAB 006.641-B/MS  
Exectdo: Márcio Barbosa D'Oliveira e outro  
Aguardando: Intimação do Exequente para providenciar o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, em cinco dias, face o decurso da suspensão requerida. Int.

**Proc. nº 014.05.002408-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Reqte: Shark Automotiv Distribuidora de Peças Ltda  
Advogada: Beatriz Helena Dos Santos, OAB 087.192/SP  
Reqdo: Jairo Antônio Koch  
Aguardando: Intimação das partes do r. despacho de fl.247:Suspendo o trâmite processual pelo prazo requerido pelo demandante, devendo o processo aguardar em cartório no lapso assinalado, ou por provocação da parte autora. Vencido o prazo sem manifestação, intime-se para que dê andamento ao feito, pena de arquivamento. Int

**Proc. nº 014.06.000236-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Jolemar Veículos Ltda  
Advogado: Sebastião Martins Pereira Júnior, OAB 010.403-A/MS  
Exectdo: Jorge Lorenzoni Basso  
Aguardando: Manieste-se o autor, em cinco dias, sobre a informação do endereço do requerido de fl.141.

**Proc. nº 014.07.001454-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio E Representações Ltda.  
Advogada: Vania Aparecida Nantes, OAB 6.358/MS  
Exectdo: Robison Brum Monteiro  
Advogado: Carlos Melo da Silva, OAB 009.956/MS  
Aguardando: Intimação da parte autora para dar andamento no feito em cinco dias, sob pena de arquivamento.

**Proc. nº 014.07.001842-5 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: J. N. C.  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/ms; Suzana Tomie Fukuhara, OAB 010.302/MS  
Exectdo: M. L. C.

Aguardando: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE para minifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do teor das informações de folha 131, dos presentes autos.

**Proc. nº 014.07.002197-3 - Cobrança**

Reqte: Giselli Vareiro Gonçalves  
Advogado: Diego Carvalho Jorge, OAB 011.746/MS  
Reqdo: Bradesco Seguros S. A.  
Advogado: Alessandro Magno Lima Albuquerque, OAB 010.548-B/MS  
Aguardando: Intimação das partes da sentença de fl. 146/149:....Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida a pagar ao autor, verba indenizatória no importe de 40 salários mínimos vigentes na data do evento danoso, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data da ocorrência do sinistro (sumula 43 do STJ), computando-se juros de 1% ao mês não capitalizáveis desde a citação inicial. Condono o requerido em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Intime-se a requerida, ainda, para complementar os honorários periciais. P.R.I.

**Proc. nº 014.07.003022-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio E Representações Ltda.  
Advogada: Vania Aparecida Nantes, OAB 6.358/MS  
Exectdo: Ananias Ferreira Prata Braga  
Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 007.352/MS  
Aguardando: Intimação da parte autora para em cinco dias autalizar o crédito de acordo com o determinado nos embargos e manifestar o interesse em adjudicar o bem penhorado.

**Proc. nº 014.08.000995-0/004 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jorge da Silva Meira  
Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 007.352/MS  
Reqdo: Wanderley Martins Montezano, Rogério Rosa Montezano, Robson Rosa Montezano, Ines Rosa Machado  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/ms; Paulo Rodrigo Caobianco, OAB 007.253/ms; Danilo Magalhães Martiniano E Silva, OAB 009.025/MS  
Aguardando: Intimação dos requeridos, para providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, valor rateado para cada, no valor de R\$106,71, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Proc. nº 014.08.005960-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Gardel Barrios  
Advogada: Solange Ferreira Santos de Souza, OAB 011.423/MS  
Reqdo: Banco Finasa S.A.  
Aguardando: Intimação da procuradora do autor para que regularize a petição de fl. 41, sob pena de indeferimento. Int.

**Proc. nº 014.09.000038-6 - Cobrança**

Reqte: Laurindo Stragliotto  
 Advogado: Igor Vilela Pereira, OAB 009.421/ms; Marcelo Ferreira Lopes, OAB 011.122/MS  
 Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Nelson Dias Neto, OAB 2.891/ms; Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS

Aguardando: Intimação das partes do r. despacho de fl.97:Ante a inércia do requerente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int.

**Proc. nº 014.09.000058-0 - Execução Entrega Coisa Incerta**

Exeqte: Adm do Brasil Ltda  
 Advogado: Edinei da Costa Marques, OAB 008.671/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS  
 Exectdo: Marcelo de Resende Felipe e outro  
 Aguardando: Intimação do Exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$- 77,35 para cumprimento do mandado de citação e penhora, no prazo de 05 dias, agência 0211-9, conta 8.357-7 do Banco do Brasil S/A.

**Proc. nº 014.09.001166-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Manoel Nascimento Barros  
 Advogada: Solange Ferreira Santos de Souza, OAB 011.423/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogada: Carolina Arantes Neuber, OAB 106.720/MG  
 Aguardando: INTIMAÇÃO DO AUTOR para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do laudo pericial apresentado nos presentes autos.

**Proc. nº 014.09.001411-5 - Prestação de Contas**

Reqte: Marcos Moraes Pereira de Souza  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, OAB 007.602/ms; Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli, OAB 009.047/ms; Mariana Bergamini, OAB 013.055/MS  
 Reqdo: Banco Bradesco S. A.

Advogada: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira, OAB 013.417/ms; Maria Lucilia Gomes, OAB 084.206/SP  
 Aguardando: INTIMAÇÃO DAS PATES do teor da decisão de folha 448: "Fl. 437: Oficie-se ao Banco Central do Brasil, determinando-se o imediato cumprimento da decisão judicial, a fim de excluir o nome do autor de seus respectivos cadastros relativamente ao débito em testilha, independentemente de haver Resolução dispondo ser de responsabilidade da instituição financeira que requereu a inclusão também requerer a exclusão. Decisões judiciais com trânsito em julgado devem ser cumpridas, e não discutidas ou subordinadas a atos infralegais. Requisite-se à autoridade policial a instauração de inquérito para apuração de eventual crime de desobediência. Int."

**Proc. nº 014.09.001748-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Sirlei da Costa Carriço  
 Advogado: Carlos Eduardo Silva Gimenez, OAB 272.040/SP  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
 Aguardando: Intimação da autora que o processo encontra-se em cartório por cinco dias para vista.

**Proc. nº 014.09.001869-2 - Consignação em Pagamento**

Reqte: Fernanda Moraes Pereira de Souza  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, OAB 007.602/MS  
 Reqdo: Banco Bradesco S. A.  
 Advogado: Maria Lucilia Gomes, OAB 084.206/sp; Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira, OAB 013.417/MS  
 Aguardando: Intimação das partes para manifestarem sobre o r. despacho de fl.814:Manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir justificando-as quanto à sua pertinência, pena de indeferimento, bem assim se tem interesse na realização de audiência de conciliação, ou se concordam com o julgamento no estado em que se encontra o processo. Do silêncio advirão as preclusões cabíveis. Int

**Proc. nº 014.09.002022-0 - Execução Entrega Coisa Incerta**

Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio E Representações Ltda  
 Advogada: Vania Aparecida Nantes, OAB 6.358/MS  
 Exectdo: Robison Brum Monteiro, Eva Tereza Martins Terra Monteiro  
 Aguardando: Intimação da parte autora para manifestar-se impulsionando os presentes autos no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 014.09.002052-2 - Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos**

Reqte: A. da S. L.  
 Advogada: Suzana Tomie Fukuhara, OAB 010.302/MS  
 Reqdo: M. J. T. de L., L. Dos S. L.  
 Advogado: Welton Machado Teodoro, OAB 010.941/ms; Carlos Melo da Silva, OAB 009.956/MS  
 Aguardando: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do teor das informações certificadas de que a coleta não se realizou tendo em vista a ausência dos requeridos.

**Proc. nº 014.09.003555-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lázara de Freitas Ibanes  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogado: Igor Pereira Matos Figueredo, OAB N/C

Aguardando: Intimação da autora para manifestar sobre o laudo pericial juntado à fl.51/52 num decêndio. Int.

**Proc. nº 014.09.003834-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooagri coOperativa Agropecuária E Industrial Ltda  
 Advogado: joDerty Dias do Prado Junior, OAB 7850/ms; Gisele Ribeiro Favreão, OAB 009.904/MS  
 Exectdo: Cícero Garcia de Araújo e outros  
 Aguardando: Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.110vº.

**Proc. nº 014.09.003859-6 - Usucapião**

Reqte: N. P. do A. e outro  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: R. R. B. e outro  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 006.843/MS  
 Aguardando: Intimação da parte requerida para apresentar suas alegações finais em 10 dias.

**Proc. nº 014.10.001900-9 - Embargos de Devedor**

Embargte: Hideki Ueda  
 Advogado: Carlos Melo da Silva, OAB 009.956/MS  
 Embargdo: Agromen Tecnologia S. A.  
 Advogado: Osmar Arcídio Maggioni, OAB 013.012/RS  
 Aguardando: Intimação do embargante na pessoa de seu advogado para efetuar o adimplemento da obrigação a que foi condenada, no prazo de 15 dias, pena do valor ser acrescido em 10% na forma do CPC, art. 475-J. Esclareça-se que eventual impugnação se aterá aos termos do CPC, art. 475-L, devendo o credor ser intimado a se manifestar num quinquídio. Prazo para impugnação: 15 dias.

**Proc. nº 014.10.001953-0 - Exoneração de Alimentos**

Reqte: R. X. de O.  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: R. da S. O. e outro  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Aguardando: Intimação do Cleuir Freitas Ramos da nomeação como Curados Especial dos requeridos e para em 15 dias apresentar resposta.

**Proc. nº 014.10.001962-9 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: B. Q. de A.  
 Advogada: Rosane Rocha, OAB 010.285/ms; Lilian Huppes, OAB 013.306-B/MS  
 Exectdo: A. M. de A.  
 Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/ms; Sílvia Cristina Vieira, OAB 012.024/MS  
 Aguardando: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos comprovantes de pagamento de pensão de folhas 53/55, dos presentes autos.

**Proc. nº 014.10.002871-7 - Revisional de Contrato**

Reqte: Diogo Rodrigo Saboto  
 Advogado: Carlos Melo da Silva, OAB 009.956/MS  
 Reqdo: Banco John Deere S. A.  
 Advogado: Alfredo Cândido Santos Ferreira, OAB 001.782-a/ms; Gilberto José Cerqueira Júnior, OAB 048.003/RS  
 Aguardando: Intimação das partes do r. despacho de fl.149:Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e do apelado para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Ao seu termo final, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. Int

**Proc. nº 014.10.002926-8 - Restituição de Indébito**

Reqte: Adalberto Arguelho Ibanes e outros  
 Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
 Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet, OAB 004.899/MS  
 Aguardando: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada nos presentes autos no prazo de dez dias.

**Proc. nº 014.10.003315-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Gerson Alves Marcondes  
 Advogado: Lucas Abes Xavier, OAB 012.475/ms; Suzana Tomie Fukuhara, OAB 010.302/MS  
 Reqdo: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado: Abel Nunes Proença Junior, OAB 006.741/MS  
 Aguardando: Intimação das partes da sentença de fl. 161/163: Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido, por não defluir do ajuste seja abusiva a cláusula de limitação geográfica, por constar a limitação de expressa permissão legal. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, justificando-se a fixação em valor mínimo pela ausência de dilação probatória. P.R.I.

**Proc. nº 014.10.003323-0 - Cautelar de Protesto**

Reqte: Luis Antonio Mendonça Olegário  
 Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
 Reqda: Cleonice Lima Olegário, Ana Maria de Lima Olegário Gabinio, Marco Antonio de Mello Gabinio, Ana Martha Olegário Marques, Gaudêncio Marques Neto, Ana Maura Olegário Macedo

Aguardando: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada nos presentes autos no prazo de dez dias.

**Proc. nº 014.10.003325-7 - Revisão de Contrato**

Reqte: Ildemar Correa

Advogado: Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/ms; Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Reqdo: Banco Safra S. A.

Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/MS

Aguardando: Intimação do autor para manifestar sobre a contestação de fl.51 e ss. num decêndio. Int.

**Proc. nº 014.10.003774-0 - Impugnação do cumprimento da sentença**

Embargte: Agrícola Panorama Comércio E Representações Ltda.

Advogada: Vania Aparecida Nantes, OAB 6.358/MS

Embargdo: Fabricio Franco Marques, João Augusto Franco

Advogado: João Augusto Franco, OAB 002.826/ms; Fabricio Franco Marques, OAB 010.807/MS

Aguardando: Intimação das partes da decisão de fl. 43/45: Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, rejeito ambos embargos de declaração, pelas razões já deduzidas.

**Proc. nº 014.11.000175-7 - Declaratória**

Reqte: Naurelino Pereira e outros

Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS

Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Aguardando: Intimação dos requerentes para manifestarem sobre a contestação e documentos, bem como a manifestação de fl. 231 e ss. num decêndio. Int.

**Proc. nº 014.11.000187-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Mario Meneguelli Precinato

Advogada: Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carolina Arantes neUber Lima, OAB 106.720/MG

Aguardando: Intimação do autor para manifestar sobre contestação apresentada à fl.86 e ss. num decêndio. Int.

**Proc. nº 014.11.000263-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Julia Rodrigues Nogueira

Advogada: Solange Ferreira Santos de Souza, OAB 011.423/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimação da autora para comparecer na audiência designada para o dia 04/10/2011, às 15:10 horas, devendo as partes e testemunhas comparecerem independente de intimação. Int.

**Proc. nº 014.11.000298-2 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Olga Martins da Silva

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Aguardando: Intimação da parte requerida para em cinco dias manifestar sobre os honorários apresentados pelo perito no valor de R\$ 1.500,00.

**Proc. nº 014.11.000332-6 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Anilzira Teixeira Nasorri - Me

Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-B/MS

Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Aguardando: Intimação da parte requerida dos honorários apresentado pelo perito no valor de R\$ 4.000,00.

**Proc. nº 014.11.000508-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Augusta Bezerra

Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 257.668/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimação da autora para comparecer com suas testemunhas na audiência designada para o dia 03/08/2011, às 13:40, independentemente de intimação.

**Proc. nº 014.11.000528-0 - Restituição de Indébito**

Reqte: Adão Nerci de Moraes e outros

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Aguardando: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada nos presentes autos no prazo de dez dias.

**Proc. nº 014.11.000686-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Francisca Sales da Silva

Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 257.668/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimação da autora para comparecer com suas testemunhas na audiência designada para o dia 03 de agosto de 2011, às 16:00 horas, independentemente de intimação pessoal.

**Proc. nº 014.11.000687-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Valdelirio Franco

Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 257.668/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimação da parte autora para comparecer com suas testemu-

nhas na audiência de instrução designada para o dia 03 de agosto de 2011, às 15:45 horas.

**Proc. nº 014.11.000724-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Petronio Antonio da Silva

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Igor Pereira Matos Figueredo, OAB N/C

Aguardando: Intimação do autor para em dez dias manifestar sobre a contestação de fl. 62 e ss.

**Proc. nº 014.11.000731-3 - Declaratória**

Reqte: Chester Vincensi

Advogado: Alessandre Vieira, OAB 006.486/ms; Caroline Mendes Dias, OAB 013.248/MS

Reqdo: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Dourados

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola, OAB 010.109/ms; Fabricio Braun, OAB 009.475/MS

Aguardando: Manifeste-se o requerente, num decêndio sobre a contestação juntada.

**Proc. nº 014.11.000731-3 - Declaratória**

Reqte: Chester Vincensi

Advogado: Alessandre Vieira, OAB 006.486/ms; Caroline Mendes Dias, OAB 013.248/MS

Reqdo: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Dourados

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola, OAB 010.109/ms; Fabricio Braun, OAB 009.475/MS

Aguardando: Manifeste-se o requerente, num decêndio sobre a contestação juntada.

**Proc. nº 014.11.000944-8 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Reqte: Transportes Tapajós Ltda Epp

Advogada: Alinne Rondon Nascimento, OAB 014.857/MS

Reqdo: Banco Volkswagen S. A.

Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-B/MS

Aguardando: INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença de folhas 154/156: "Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, rejeito a exceção de incompetência, nos termos da fundamentação, devendo a ação principal prosseguir em seu regulares termos. Transitada em julgado, translade-se cópia da presente aos autos em apenso, desapensando-se e arquivando-se em seguida. P.R.I."

**Proc. nº 014.11.001049-7 - Declaratória**

Autor: Marlon Cambuhy Albarello

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo, OAB 010.789/MS

Reqdo: bv Financeira S.A.- crédito, Financiamento E Investimento

Advogada: Giovana Bompard, OAB 257.648/SP

Aguardando: Manifeste-se o requerente, num decêndio sobre a contestação juntada.

**Proc. nº 014.11.001114-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Maria Lucilia Gomes, OAB 084.206/SP

Reqdo: Adir Duarte de Oliveira Junior

Aguardando: INTIMAÇÃO DO AUTOR para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do teor das informações certificadas à folha 41/verso. Busca e apreensão e citação com resultados negativos. Com informação dando conta que o requerido presta serviços para a Usina Vista Alegre.

**Proc. nº 014.11.001717-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S. A. crédito, Financiamento E Investimento

Advogada: Denise Vazquez Pires, OAB 141.65A/MS

Reqdo: Rosalino Dos Santos

Aguardando: Intimação do Autor para providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$- 77,35 na agência 0211-9, conta 8.357-7 do Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 dias. Int.

**Proc. nº 014.11.001727-0 - Declaratória**

Reqdo: Banco Itauleasing S. A.

Aguardando: Teor da decisão proferida: "Defiro a liminar, presentes os respectivos pressupostos de admissibilidade. De feito, a verossimilhança das alegações de que trata o CPC, art. 273, reclama demonstração de plano e com respaldo em elementos probatórios suficientes, que indique indubitosa a pretensão de mérito, ante a própria natureza da medida."

**Proc. nº 014.11.002112-0 - Comunicação de Flagrante**

Autor: Delegado de Polícia Civil

Indiciado: Charles Centurion Florentino, Pascoal Centurião

Advogado: Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/MS

Aguardando: INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS do teor da decisão proferida: "Ex positis, fulcrado no artigo 310, III do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória para os indiciados, os quais cumprirão as seguintes medidas cautelares, de acordo com o artigo 319 do Código de Processo Penal: a) comparecer mensalmente ao juízo, para informar e justificar suas atividades; b) se abster de frequentar bares, restaurantes, casas noturnas, e locais de espetáculos públicos; c) não sair do Estado sem prévia autorização judicial; d) recolher-se todos os dias domiciliarmente até uma hora depois do término do trabalho e nos dias de folga do labor; e, e) comparecer a todos os atos do processo, devendo pagar cada um deles, uma fiança no valor de

06 (seis) salários mínimos, para responder ao processo em liberdade; Por fim, esclareço que o descumprimento de qualquer determinação, implicará na revogação imediata da liberdade provisória. Expeça-se alvará, após os pagamentos das fianças e se não houver outra ordem de prisão. Dê ciência ao Ministério e a Defensoria Pública ou ao advogado constituído. Por fim, remeta-se para a 2ª Vara, em razão daquele juízo haver concedido a busca e apreensão, tornando-se preventivo (autos: 014..11.002004-2). Anote-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Proc. nº 014.96.000078-3/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Colorindo Matheussi

Advogado: Nelson Dias Neto, OAB 2.891/MS

Execdo: Coasa Comercial Agrícola San Raphael Ltda.

Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/ms; Pedro Rafael Ribeiro Pessatto, OAB 014.806/MS

Aguardando: Intimação das partes da r. decisão de fl.190:Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que se produzam devidos seus efeitos legais, suspendendo o processo na forma do art. 792. Aguarde-se até o dia 30/09/2013, data prevista para o pagamento da última parcela. Passado tal prazo sem provocação, voltem para extinção. Int.

**Proc. nº 014.97.000260-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Germano Francisco Bellan, Sônia Beatriz Cambruzzi Bellan

Advogado: Cícero João de Oliveira, OAB 3316/MS

Execdo: José Pamplona de Menezes, Andrea Maria Marques Pamplona de Menezes, Henrique Pamplona de Menezes Neto, Cintia Costa Pamplona de Menezes, Maria Cecília Junqueira Pamplona de Menezes, Maria Aparecida Junqueira de Paula Leite

Advogado: Nelson Dias Neto, OAB 2.891/ms; Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/ms; Nelson Dias Neto, OAB 2.891/ms; Hugo Resende Filho, OAB 109.767-sp; Loester Salviano de Paula, OAB 67.680; Carlos Alberto Casser, OAB 084.235/SP

Aguardando: INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida à folha 913: “Tendo em vista a renúncia da multa de 10%, objeto fundante dos embargos de declaração de fls. 898 e ss., esvaziou-se por completo o conteúdo daquela via, donde inviável sua cognição, razão pela qual não são estes recebidos. Defiro que a penhora grave somente a cota parte dos devedores principais, devendo ser penhorados os quinhões hereditários postulados na petição de fls. 903 e ss. Expeça-se carta precatória para viabilizar-se a construção. Int.”

**MUNDO NOVO**

**1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Egúilli Ricardo da Silva

Relação nº 0146/2011

**Proc. nº 016.00.000077-4 - Estelionato (Art. 171, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Claudiney Lucas Barbosa

Advogado: Reginaldo Luis Sampaio Schisler, OAB 029.294/pr; Fábio Bolonhezi Moraes, OAB 042.242/pr; Gisele Regina da Silva, OAB 030.724/PR

:: intimação dos advogados do réu da sentença prolatada às folhas 163: “Acolho os fundamentos do MP como razão de decidir e declaro extinta a punibilidade de de Claudiney Lucas Barbosa com base no artigo 107, IV do CP.”

**Proc. nº 016.01.000247-8 - Carta de Guia**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Roberto Castello

Advogado: Emerson Guerra Carvalho, OAB 9.727/MS

:: intimação do advogado do despacho de folhas 155: “Sobre o pedido de regressão de regime, vista à Defesa.”

**Proc. nº 016.04.001267-6 - Furto (Art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio Bauermann e outros

Advogada: Isleide Maria Veloso, OAB 007.310/ms; Edson Martins, OAB 012.328/MS

:: intimação do advogado do acusado Antonio Bauermann: “Trata-se de resposta apresentada pelos denunciados Antonio Bauermann e Rogério Luiz Teixeira à acusação, nos moldes do art. 396-A do CPP. De início, nomeia-se a Defensoria Pública Estadual como curadora do réu, vez que quando citado, encontrava-se preso. Quanto a resposta à acusação, da análise da peça apresentada pelos denunciados, verifica-se que limitaram a suscitar questões que demandam maior dilação probatória, próprias da análise do mérito. Desta forma, tendo em conta que a denúncia encontra-se amparada em indícios mínimos de materialidade e de autoria delitiva, não restando verificada qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2011 às 14h00min. Intimem-se os réus e as testemunhas arroladas. Para interrogatório do réu Antonio Bauermann, intime-o, através de mandado para que compareça nesta Comarca para audiência. Cientifique-se o MP, bem como o advogado constituído. Por último, atualizem-se os antecedentes.”

**Proc. nº 016.05.000169-3 - Receptação (Art. 180)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jedri José Priori

Advogado: Julio Montini Neto, OAB 004.937/ms; Luiz Fernando Montini, OAB 012.705/MS

:: intimação do advogado do acusado para apresentar as alegações finais no prazo legal

**Proc. nº 016.06.001506-9 - Falsidade Ideológica (Art. 299)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gesner Costa Ferreira e outro

Advogado: Julio Montini Junior, OAB 009.485/MS

:: intimação do advogado do acusado da decisão de folhas 135: “Tendo em conta que a ré, Aline Carvalho Navier, citada por edital, não compareceu, nem tampouco constituiu advogado, determino a suspensão do processo, bem como do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. Considerando o caso em concreto entendo como desnecessária a produção de prova antecipada, bem como da prisão preventiva da ré. Em relação ao réu Gesner Costa Ferreira, designo audiência de suspensão do processo/instrução e julgamento para o dia 20/9/2011, às 15:00 min. Int.”

**Proc. nº 016.08.000217-5 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Celino Benites

Advogado: Sebastião Aparecido de Souza, OAB 010.613/MS

:: intimação do advogado do acusado para apresentar as alegações finais no prazo legal

**Proc. nº 016.08.001167-0 - Execução Penal (Definitiva)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Celmar Muller

Advogado: Sandro Rogério Hübner, OAB 012.634/MS

:: intimação do advogado do réu do despacho de folhas 249: “Acolho integralmente a manifestação do MP e indefiro os pedidos requeridos pelo reeducando, principalmente porque este sequer iniciou o cumprimento de sua pena no regime semiaberto. Desta forma, intime o reeducando para da início cumprimento de sua pena nesta Comarca, sob pena de regressão do regime prisional do semiaberto para o fechado.”

**Proc. nº 016.10.000636-7 - Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jaci Goff

Advogado: Ana Paula Gouveia, OAB 029.047/pr; Cristiane Rodrigues de Mattos Venâncio da Silva, OAB 051.553/PR

:: intimação do advogado do acusado do despacho de folhas 88: “A audiência designada à fl. 72 não se realizou. A Defesa apresentou ‘alegações finais’ invertendo a ordem do processo, eis que sequer foi realizada a instrução. Para instrução e julgamento redesigno o dia 23/11/2011, às 13:40 horas. Intimem-se.”

**Proc. nº 016.10.000676-6 - Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Arnaldo Leite da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/MS

:: intimação do advogado do acusado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais

**Proc. nº 016.10.001087-9 - Execução Penal (Definitiva)**

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná

Ré: Marcia Cristina da Silva

Advogado: Sandro Rogério Hübner, OAB 012.634/MS

:: intimação do advogado da ré da sentença retro: “A reeducanda foi condenada a uma pena privativa de liberdade e, consoante se verifica dos autos, já cumpriu integralmente a pena, sem que tenha havido revogação de benefícios, imperando-se assim a declaração de sua extinção. Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 90 do CP, julga-se extinta a pena privativa de liberdade de Marcia Cristina da Silva. “

\*\*\*

Relação nº 0147/2011

**Proc. nº 016.11.000594-0 - Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Pablo Bersa E Outro

Advogado: Vantuir Antonio Grasselli, OAB 013.483/ms - Eber Ferreira Gusmão

:: intimar Dr. Vantuir Antonio Grasselli, que foi designado o dia 01.08.2011 às 13:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento

**Proc. nº 016.11.000752-8 - Roubo (art. 157, C.P.)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Cristiano de Brito Milanez, Alexandre de Brito Milanez, Alessandro de Carvalho Marques

Advogado: Ademilson Dos Reis, OAB 030.611/pr; Ana Paula Gouveia, OAB 029.047/pr; Giovanni Batista Lopes, OAB 050.407/pr - Alexandre de Brito Milanez - Alessandro de Carvalho Marques - Cristiano de Brito Milanez

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/c :: intimar os senhores advogados Dra Cristiane Matto Venâncio, Dra Ana Paula Gouveia, Dr. Giovanni Batista Lopes e Dr. Ademilson dos Reis, que foi designado o dia 01.08.2011 às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento

**Proc. nº 016.11.000752-8/001 - Pedido de Liberdade Provisória (com ou Sem Fiança)**

Reqte: Alexandre de Brito Milanez

Advogado: Ana Paula Gouveia, OAB 029.047/pr  
 Advogado: Ademilson Dos Reis, OAB 030.611/pr; Giovanni Batista Lopes, OAB 050.407/pr

:: intimar Dra Cristiane Mattos Venâncio da Silva e Dra Ana Paula Gouveia, da decisão proferida nos autos Desta forma, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a liberdade provisória ao requerente.

**Proc. nº 016.11.000964-4 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Autor: Ministério Público Federal

Réu: André Luiz Souza e outro

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/c; Maria Fernanda Baldo, OAB 288.816/SP

:: intimar Dra Maria Fernanda Baldo que foi designado o dia 25.07.2011 às 15:30 horas, para realização de oitiva de testemunhas de defesa.

## NAVIRAÍ

### 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 RELAÇÃO Nº 0111/2011

**Processo 0000254-18.1996.8.12.0029 (029.96.000254-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Adolfo Yassuo Okabayashi - Réu: Banco Bradesco s/a

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 2173A/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)Intimação do embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sendo que nada sendo requerido os autos retornarão ao arquivo.

**Processo 0000266-41.2010.8.12.0029 (029.10.000266-6) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: José Telmo Viero - Reqdo: Mythos Nutrição Animal Ltda

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Requeira o Autor, o que de direito, no prazo de 10 dias.

**Processo 0000343-84.2009.8.12.0029 (029.09.000343-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Souza Pereira - Reqdo: Banco Fininvest S.A (Grupo Unibanco)

Adv: ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA (OAB 126.787/SP)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Intimação das partes quanto a sentença de fls. 144/158, cujo tópico final segue transcrito: ante o

exposto, julgo procedente o pedido formulado por MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA em face do BANCO FININVEST S.A (GRUPO UNIBANCO), para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, que desse origem ao empréstimo e aos consequentes descontos da aposentadoria da Autora, confirmando-se a tutela antecipada anteriormente deferida, para o fim de determinar que o INSS se abstenha definitivamente de efetuar descontos da aposentadoria da Autora em relação ao financiamento discutido nos presentes autos, condenando-se o Réu a pagar à Autora, a título de danos materiais, o valor em dobro de cada prestação cobrada indevidamente, que deverá ser paga com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desconto efetuado, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, condenando-o, ainda, ao pagamento a título de danos morais em favor da Autora, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo INPC, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ..

Oficie-se ao INSS, cientificando-o da presente decisão. Sucumbente o Réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, considerando-se que não houve instrução processual. Em consequência, declaro resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Fica advertida a parte sucumbente que, com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, deverá cumpri-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique e intime-se a parte vencedora, para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Requerido o cumprimento da sentença, recolhidas eventuais custas, e apresentado o cálculo devido, dê-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação, cumprindo o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescentando-se mais 10%(dez por cento) de honorários advocatícios. Escoado o prazo acima, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Antes, porém, às providências necessárias ao recolhimento das custas processuais. Oficie-se à SERASA, para que exclua definitivamente o nome da Autora do Cadastro de inadimplentes, no que se refere ao débito aqui discutido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0000513-61.2006.8.12.0029/01 (029.06.000513-9/00001) - Exceção de Incompetência**

Excipite: TGM Export Importação e Exportação Ltda - Excpto: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Adv: MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA (OAB 1634610/SP)Intimação do exci-

piente da r. decisão de fls. 27/32, que ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente Exceção, declarando a competência deste juízo para processar e julgar a ação em comento.

**Processo 0000640-91.2009.8.12.0029/01 (029.09.000640-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Execdto: Everaldo Pereira de Gois - Advogado: Alexandre Romani Patussi

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Requeria o Exequente, no prazo de 05 dias, o que de direito, ante a certidão do oficial de justiça de fls.55, informando que o requerido morava de favor no endereço mencionado, dentro de uma carroceria de caminhão baú abandonada, e que em troca fazia as vezes de vigia, mas que se mudou dali para local que se desconhece.

**Processo 0000645-85.2011.8.12.0048 - Mandado de Segurança - LiminarImppte: Banco Safra S/A - Imppto: Diretor da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Naviraí**

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)Ao Impe-

trante, para que emende a peça inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo correto valor à causa, que deve corresponder ao valor do benefício que pretende obter com o presente mandamus

**Processo 0000728-32.2009.8.12.0029 (029.09.000728-8) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: Aparecido Souza Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Manifeste-se o Requerente quanto ao esclarecimmto do Perito de fls. 162/163, no prazo de 10 dias.

**Processo 0000741-60.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: NAVICLUBE, Clube Social e Recreativo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)

Manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 dias, quanto a petição e documentos de fls.87/137.

**Processo 0000782-61.2010.8.12.0029 (029.10.000782-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Telmo Viero - Reqdo: Mythos Nutrição Animal Ltda

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Requerida o Autor, o que de direito, no prazo de 10 dias.

**Processo 0000898-77.2004.8.12.0029 (029.04.000898-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Elza Maria Nicolau e outro - Herdeiro: Antonio Luiz dos Santos - Inv-

tarda: Olimpia Maria dos Santos e outro

Adv: LUIS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 5258/MS)

Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao regular andamento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0000950-34.2008.8.12.0029 (029.08.000950-4) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: Vanderlei Silva Santos - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar guia de encaminhamento de exame.

**Processo 0000993-78.2002.8.12.0029/01 (029.02.000993-1/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Urias Pereira e outros - Execdto: Comércio de Combustíveis Cauneto Ltda

Adv: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)

Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818)

Adv: OSVALDO KRAMES NETO (OAB 21186)

Intimação do exequente, para que apresente o cálculo atualizado, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001003-49.2007.8.12.0029 (029.07.001003-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Francisco Lopes Frasão Filho - Reqda: Maria Cristina Machado Vaz

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a petição de fls. 106/110, apresentada pela executada.

**Processo 0001364-27.2011.8.12.0029 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Aparecida Andréia da Silva - Reqdo: Mituru Kaminagakura e outro

Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS)Intimação da Requerente de que decorreu o prazo de contestação sem manifestação dos Réus nos autos, bem como, para que requeira o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Processo 0001550-07.1998.8.12.0029 (029.98.001550-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bamerindus do Brasil s a - Réu: Ricardo Carvalho Oliveira e outros

Adv: GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69.220-SP)

Adv: ARIIVALDO HERBERT DA CRUZ (OAB 008.292/PR)

Adv: ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ

Adv: ARIIVALDO HERBERT DA CRUZ (OAB 002.999-A/MS)

Adv: CLEUZA MARIA RORATO (OAB 002.903/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto os esclarecimentos do perito, fls. 489/499.

**Processo 0001673-48.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Marcos Antonio Soares - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

Manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 dias, quanto a juntada da contestação de fls. 34/44.

**Processo 0001776-55.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Duplicata**

Reqte: A Fabreti & Garcia Ltda - Reqdo: Sohne, Sohne & Cia Ltda

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS) Manifeste-se a Requerente, em 05(cinco) dias, quanto à informação do Banco às fls. 44, de que não localizou as duplicatas em seus sistemas, com os dados informados, bem como, de que há necessidade de informação de outros dados (Nosso Número, Agência, Conta de Crédito, Carteira do Produto e Número do Título, além de encaminhar cópia das duplicatas).

**Processo 0001847-62.2008.8.12.0029 (029.08.001847-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: L.F. Imobiliária Ltda.

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 012.147-A/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATGNA (OAB 012.439-A/MS)

Requeira o Autor, o que de direito, no prazo de 10 dias

**Processo 0001991-70.2007.8.12.0029 (029.07.001991-4) - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Paulo Engel - José Francisco de Lima e outros

Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS) Intimação dos Réus Paulo Engel e José Francisco de Lima, para, no prazo de 10(dez) dias, querendo, apresentarem suas alegações finais.

**Processo 0002141-12.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria de Fátima Marangueli - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Manifeste-se a Requerente, quanto a juntada da contestação e documentos de fls. 55/74, no prazo de 10 dias.

**Processo 0002204-71.2010.8.12.0029 (029.10.002204-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Pedro Henrique Leopoldo e Silva - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: PEDRO HENRIQUE LEOPOLDO E SILVA (OAB 14227BM/S) Manifeste-se o Requerente, quanto a juntada do ofício e documentos vindo da Gerente de Saúde, fls. 171/180, no prazo de 10 dias.

**Processo 0002275-44.2008.8.12.0029 (029.08.002275-6) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: Elisete da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS) Intimação da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao ofício de fls. 167, da Gerência de Saúde, informando que deverá comparecer a Gerência para agendamento do exame solicitado.

**Processo 0002352-48.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Josias Pedro da Silva - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS) Intimação do Requerente para, querendo, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, preliminares e prejudicial de mérito, alegadas.

**Processo 0002599-29.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Jair Augusto Silvério - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Manifeste-se o Requerente, quanto a juntada da contestação de fls. 22/34, no prazo de 10 dias.

**Processo 0002625-61.2010.8.12.0029 (029.10.002625-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Me - Exectdo: Julio Cesar Santos da Silva

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação do exequente, quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 05 dias.

**Processo 0002845-59.2010.8.12.0029 (029.10.002845-2) - Procedimento Ordinário - Nota Promissória**

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Me - Reqdo: Cecilia Lucia dos Santos

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0002920-64.2011.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Antônio Carlos Moraes - Invtrada: Ligia Maria de Sena Moraes

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S) Intimação do Inventariante, para que no prazo de 05 dias, compareça em cartório para assinar o Termo de Compromisso.

**Processo 0002996-25.2010.8.12.0029 (029.10.002996-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Joaquim Antonio Ferreira dos Reis e outro - Reqdo: Unimed Dourados/MS- Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Manifeste-se o Requerido, quanto a juntada da nota fiscal de fls. 206/207, no prazo de 05 dias.

**Processo 0003123-60.2010.8.12.0029 (029.10.003123-2) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Vanderlei Cardoso - Reqdo: Juceval Francisco dos Santos

Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS) Intimação do Requerido da r. decisão de fls. 51, para especificar no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente deseja produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 2) Sem prejuízo, designo audiência preliminar nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia 20 de 09 de 2011, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por quem de direito, com poderes para transigir, ficando cientes que não havendo conciliação proceder-se-á ao saneamento do processo, se for o caso, com designação de audiência de instrução.

**Processo 0003365-82.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação**

Reqte: Sirlei da Silva - Reqdo: Luis Cesar de Oliveira

Adv: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS) Intimação do requerente quanto o despacho de fl. 75, que segue transcrito: Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a Requerente para que esclareça nos autos, em 10 (dez) dias, a utilidade do pedido de anulação dos atos processuais do divórcio n.º 0001568-18.2004.8.12.0029, indicando eventual prejuízo que seja atingido com referida anulação, uma vez que a r. Sentença (fls. 53/54) limitou-se a decretar o divórcio do casal, cujos critérios foram ratificados com os fatos alegados na inicial da presente ação. Ressalta-se que a não fixação de alimentos não tem o condão de viciar a decretação do divórcio já que referido direito pode ser questionado em ação própria. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.

**Processo 0003458-45.2011.8.12.0029 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Adriano José dos Santos - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Citação do Embargado, para querendo, contestar os presentes Embargos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte Embargante.

**Processo 0003491-35.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Loreno Abrão Cantelli - Reqdo: Douradiesel S/A

Adv: SILVIO CESAR CALCINONI (OAB 38093/PR) Intimação do Requerente, proceder o depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 116,01, na Caixa Econômica Federal, agência 0787, conta 00676.0, no prazo de 05 dias.

**Processo 0003889-16.2010.8.12.0029 (029.10.003889-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Victor Hugo da Silva

Adv: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 13635/MS)

Intimação do Requerente, para proceder a retirada da certidão de nascimento, no prazo de 05 dias.

**Processo 0003923-93.2007.8.12.0029 (029.07.003923-0) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Wilson Mauro Lozano - Reqdo: Banco do Brasil S. A.

Adv: JOSÉ IZAURI DE MACEDO (OAB 2388/MS) Manifeste-se o Requerente, quanto juntada do comprovante referente aos honorários no valor de R\$ 723,26, no prazo de 05 dias.

**Processo 0003931-65.2010.8.12.0029 (029.10.003931-4) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta**

Reqte: Kelly Alexandre Folleto Felicio e outros - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS) Intimação das requerentes, para que emendem a peça inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de adequar a ação em relação ao seu polo ativo e em relação ao pedido, posto que, não cabe a reivindicatória no caso. No mesmo prazo, esclareçam as Requerentes a que se referem as perdas



e danos que pretendem, especificando o valor de cada um, e acostem aos autos cópia da certidão de óbito de Sérgio Foletto e de casamento, para demonstração da parte que lhes caberia no imóvel, pois, se casado em regime de comunhão universal de bens, teriam apenas 25%(vinte e cinco por cento) do imóvel, fazendo as adequações necessárias

**Processo 0004167-85.2008.8.12.0029 (029.08.004167-0) - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: Selvino Bannach - Reqdo: Antonio Bagini Barco - Pedro Bagini Barco  
Adv: LAERTE BARRINUEVO (OAB 008.776/MS)  
Adv: MARCELLO GUSTAVO GOLDONI (OAB 030.129/PR)  
Adv: WAGNER RODRIGUES GONÇALVES (OAB 030.669/PR)  
Manifestem-se as Partes, no prazo de 10 dias, quanto ao ofício e documento de fls.115/117.

**Processo 0006283-93.2010.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rafaela Fernanda Sales - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
Adv: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)Intimação da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação e documentos de fls. 45/68, apresentados pelo requerido.

**Processo 0101012-48.2009.8.12.0029 (029.09.101012-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Gráfica Cristal Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A  
Adv: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 011.134/MS)  
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)  
Requeira a Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do CPC.

**Processo 0200466-98.2009.8.12.0029 (029.09.200466-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Geneci Domingues - Reqdo: IAMS do Brasil Comercial Exportadora e Importadora Ltda e outro  
Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao depósito efetuado pelo requerido, bem como requerer o que de direito.

**Processo 0200615-94.2009.8.12.0029 (029.09.200615-7) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Jane Marli Andrade - Reqdo: Misael Alves da Silva e outro  
Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)  
Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR  
Adv: MAYRA CALDERADO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)Intimação dos Réus, para que, nas datas de cumprimento do acordo entabulado nestes autos, realizem o depósito na Subconta 229093, aberta para referido fim, abstendo-se de realizar o pagamento diretamente à Requerente, ficando advertidos que, caso efetuem o pagamento de forma diferente da acima determinada, será considerado como não realizada a quitação de referidos valores.

**Processo 0200615-94.2009.8.12.0029 (029.09.200615-7) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Jane Marli Andrade - Reqdo: Misael Alves da Silva e outro  
Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR  
Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)  
Adv: MAYRA CALDERADO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)  
Manifeste-se a Requerente, em 15(quinze) dias, querendo, sobre a penhora realizada no rosto dos autos.

**Processo 0201030-77.2009.8.12.0029 (029.09.201030-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aline Sato Santos - Reqdo: Cenav - Centro de Ensino de Naviraí  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR (OAB 7140/MS)Intimação da Ré da r. decisão de fls. 68/72, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Estadual, saneou o processo; fixou como ponto controvertido a recusa da Ré em entregar os diplomas à Autora, devido à inadimplência desta; deferiu a produção das provas documentais, testemunhal e depoimento pessoal das partes. Fica, ainda, Intimada para arrolar sua testemunha no prazo de 20(vinte) dias desta intimação, sob pena de preclusão, caso não constem dos autos, devendo comprovar, inclusive, no mesmo prazo, o depósito das diligências necessárias à intimação pessoal das testemunhas e da parte Autora, para depoimento pessoal, bem como, de que foi designada audiência de instrução para o dia 30/08/2011, às 16:00 horas.

**Processo 0201389-27.2009.8.12.0029 (029.09.201389-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Exectda: Amanda Kelli Siqueira de Abreu  
Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)  
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 dias, se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, bem como comprove o registro da penhora e apresente matrícula atualizada.

**Processo 0202008-54.2009.8.12.0029 (029.09.202008-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudiomiro Soares de Oliveira - Reqdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Mato Grosso do Sul -Sicredi Centro Sul - MS

Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)Intimação das partes quanto a decisão de fl. 121, que segue transcrita: Observados os requisitos legais, recebo o Recurso de Apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

**Processo 0202465-86.2009.8.12.0029 (029.09.202465-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neiva Rodrigues de Oliveira da Luz - Reqdo: Real Seguros e Previdência S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Intimação das Partes, da perícia designada para o dia 05/10/2011, às 13:30 horas, na Clínica de Olhos, situada a Rua Dr. Joaquim da Neves Norte, nº 197

**Processo 0600027-51.2011.8.12.0029 - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Dener de Paula Pacheco  
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTODIO (OAB 8152/MS)  
Providencie a autora, no prazo de 05 dias, a assinatura na petição de fls.40, uma vez que está apócrifa.

**Processo 0600046-57.2011.8.12.0029 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Espólio de Jesué Marques - Empresa Individual - Reqdo: Casa de Carnes e Conveniência Bom Gosto Ltda Me  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, quanto a certidão do oficial de justiça de fls. 32, dizendo que deixou de proceder a CITAÇÃO da Requerida, pois no local funciona atualmente a firma: D.A. da Silva Tanaka, Casa de Carne e Frios Bom Bife - CNPJ-07.567.838/0001-00, e que nada sabem informar da Requerida ou de seu paradeiro atual

**Processo 0600046-91.2010.8.12.0029 (029.10.600046-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Alex Sandro da Silva  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, ante ao cumprimento da reintegração de posse do veículo.

**Processo 0600074-25.2011.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Paulino Rosalino Camargo  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a contestação de fls. 27/44.

**Processo 0600142-09.2010.8.12.0029 (029.10.600142-4) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Corrandini & Corrandini Ltda e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Manifeste-se o Requerente, em 05(cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória, sem cumprimento, bem como, para que requeira o que de direito, no mesmo prazo, promovendo o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

#### Vara Criminal

Juiz(a) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0127/2011

**Processo 0005968-65.2010.8.12.0029 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Elias Pereira Batista  
Adv: MARCUS WAGNER MENDES (OAB 140141/SP)Fica a defesa devidamente intimada da r. decisão de fls. 135/136, nos termos: "Nestes termos, presentes os requisitos objetivo e subjetivo, em observância ao artigo 122 da LEP, autorizo ao sentenciado Elias Pereira Batista a saída temporária pleiteada pelo prazo de 7(sete) dias, a contar da intimação desta decisão."

#### NOVA ANDRADINA

##### 2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelorio  
RELAÇÃO Nº 0130/2011

**Processo 0000055-41.2010.8.12.0017 (017.10.000055-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Silvana Feliciano de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: LUIZ CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 96/100, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Silvana Feliciano de Oliveira e, consequentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer em favor da autora o benefício previdenciário do auxílio-doença, com Data de Implantação do Benefício - DIB a partir da data da cessação do benefício (30/12/2009), que deverá ser pago até que a autora seja reabilitada ou considerada total e definitivamente incapaz para o trabalho, com Renda Mensal Inicial - RMI no valor a ser calculado pelo INSS, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas de uma só vez e corrigidas monetariamente a partir das datas em que deveriam ter sido pagas, incidindo juros de mora de 1% ao

mês, a contar da citação (19/02/2010), reconhecendo, desde já, seu caráter alimentar. Ratifico a decisão liminar proferida às fls. 37/39. Condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício (30/12/2009) e a data da prolação desta sentença (01/07/2011), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito.”

**Processo 0000158-14.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sandro Correa Nantes - Reqdo: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR)

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSOA (OAB 11602/MS)Intimação às partes da r. sentença proferida às fls. 90/100, cujo tópico final segue: “Posto isso, julgo procedente EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial da presente ação revisional ajuizada por Sandro Correa Nantes em face de BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil para o fim de: declarar ilegal a incidência de juros remuneratórios superiores à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil no mês da assinatura do contrato em questão, a ser apurado em posterior liquidação de sentença, conforme fundamentação acima; declarar a legalidade da incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato; excluir a capitalização mensal dos juros; declarar ilegal a incidência de multa contratual superior a 2 % sobre o principal; declarar ilegal a incidência de juros moratórios superiores a 1% ao mês; declarar a extinção da obrigação nos limites dos valores eventualmente depositados em juízo, tendo em vista que o real quantum debeat, assim como o real valor da parcela, deverá ser apurado em procedimento de liquidação de sentença, podendo ser objeto de execução nos próprios autos, na forma do art. 899, § 2º, do CPC; Determinar o abatimento dos valores pagos a maior no débito remanescente do devedor, ou a devolução da importância se não houver saldo devedor e for constatado saldo credor em favor da parte autora. Atento ao princípio da sucumbência, e sendo ela recíproca, as partes arcarão cada qual com 50% das custas processuais, bem como com os honorários de seus respectivos patronos, ressalvada a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Processo 0000260-36.2011.8.12.0017 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Adriana de Fátima Delavalentina Silva

Adv: ALEXANDRE FRANÇA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Intimação às partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se acerca da proposta de honorários provisórios apresentada pelo perito nomeado, R\$ 1.980,00, cuja manifestação de-se às fls. 32/37.

**Processo 0000615-46.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectdo: Lindomar Pereira Aquino

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação da parte autora para que, em cinco dias, complemente o preparo das diligências com o valor de R\$ 38,67 a ser depositado na agência 0788 da CEF, conta corrente nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição do competente mandado.

**Processo 0000711-61.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ana Rute Gomes de Abreu Moreira - Daiany Gomes Moreira - Ana Karoline Gomes Moreira - Reqdo: Metlife Vida e Previdência S. A.

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da Contestação e documento de fls. 33/64.

**Processo 0002070-80.2010.8.12.0017 (017.10.002070-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Sebastião Bento de Carvalho Neto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 104/112, cujo tópico final segue: “Posto isso, confirmo a tutela antecipada deferida e julgo PROCEDENTE e o pedido formulado por Sebastião Bento de Carvalho Neto Repres.p/Mãe Valeria Soares dos Santos de Carvalho, e, conseqüentemente, condeneo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor do autor o benefício assistencial de prestação continuada pleiteado, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (17/09/2007), devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas de uma só vez e corrigidas monetariamente a partir das datas em que

deveriam ter sido pagas, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação (07/05/2010). Condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício (17/09/2007) e a data da prolação desta sentença (01/07/2011), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito.”

**Processo 0002218-96.2007.8.12.0017/01 (017.07.002218-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edna Vieira Cardoso - Exectdo: Diogo Antonio Maziero

Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 003.193/MS)Intimação da parte autora da designação de leilão, por meio eletrônico através do site www.superbidjudicial.com.br, sendo o primeiro pregão com início no dia 11/07/2011 até o dia 24/08/2011, às 14:30 horas. O 2º pregão, se necessário, realizar-se-á a partir do dia 24/08/2011 até às 14:30 horas do dia 05/09/2011.

**Processo 0002258-10.2009.8.12.0017 (017.09.002258-7) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Reqda: Simalia Luciane de Moraes Marques

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)Intimação às partes da r. sentença de fl. 75: “Vistos, etc... Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pela parte executada, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0002278-69.2007.8.12.0017 (017.07.002278-6) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Arnaldo Lopes - Reqdo: Banco Itaú S.A.

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

Intimação da parte autora de que o processo encontra em cartório disponível para vista pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0002279-54.2007.8.12.0017 (017.07.002279-4) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Ademir Lopes - Reqdo: Banco Itaú S.A.

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

Intimação da parte autora de que o processo encontra em cartório disponível para vista pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0002542-47.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Carlos Neto - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB 41810/PR)

Intimação da parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da Contestação de fls. 28/75.

**Processo 0002658-53.2011.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária**

Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Reqdo: Edivaldo Lima da Silva

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intimação às partes da r. sentença de fl. 25: “Vistos, etc... Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pela parte autora, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Archive-se, com a devida baixa na distribuição.”

**Processo 0003572-54.2010.8.12.0017 (017.10.003572-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Neuza de Matos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 76/85.

**Processo 0003799-44.2010.8.12.0017 (017.10.003799-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Aparecida Alexandrino de Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 90/97.

**Processo 0004117-90.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Daniela Oliveira Linia - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Advogada: Daniela Oliveira Linia

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do devedor para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J).

**Processo 0004294-54.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ademilson Aparecido de Freitas - Ademilson Aparecido de Freitas Junior - Executo: Vanderlei Carlos Requi

Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Intimação do devedor para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J).

**Processo 0004396-13.2010.8.12.0017 (017.10.004396-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Rosilene Araujo Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 75/83.

**Processo 0004684-58.2010.8.12.0017 (017.10.004684-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Joaquim Paula Gonçalves - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Intimação da parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da Contestação e documentos de fls. 42/68.

**Processo 0005096-86.2010.8.12.0017 (017.10.005096-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Reqte: Elmo Gaedke - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS) Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 88/94, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Elmo Gaedke e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor do autor o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (28/05/2010), devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas de uma só vez e corrigidas monetariamente a partir das datas em que deveriam ter sido pagas, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (17/09/2010). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício (28/05/2010) e a data da prolação desta sentença (01/07/2011), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito. Considerando que o réu goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública - conforme reiterada e já indiscutível jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - isento-o do pagamento das custas processuais.

**Processo 0005607-84.2010.8.12.0017 (017.10.005607-1) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Aparecida Biassoti Gimenez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS) Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 124/130, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Aparecida Biassoti Gimenez e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor da autora o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (02/07/2010), devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas de uma só vez e corrigidas monetariamente a partir das datas em que deveriam ter sido pagas, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (24/09/2010). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício (02/07/2010) e a data da prolação desta sentença (01/07/2011), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito."

**Processo 0005920-45.2010.8.12.0017 (017.10.005920-8) - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Cristiana Aparecida Peres da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 56/60, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar à autora Cristiana Aparecida Peres da Silva o salário-maternidade devido em razão do nascimento do filho Carlos Eduardo Peres Marques Correia, conforme afirmado na petição inicial e comprovado mediante hábil Certidão de Nascimento - dotada de fé pública - cujo valor deverá ser corrigido monetariamente

a partir da data em que deveria ter sido pago, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (08/10/2010). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício e a data da prolação desta sentença (01/07/2011), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito."

**Processo 0006265-11.2010.8.12.0017 (017.10.006265-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Creuza Sá de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 45/51, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Creuza Sá de Jesus e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor da autora o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da data da citação da presente ação judicial (05/11/2010), devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas de uma só vez e corrigidas monetariamente a partir das datas em que deveriam ter sido pagas, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (05/11/2010). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício (05/11/2010) e a data da prolação desta sentença (01/07/2011), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito."

**Processo 0201903-16.2009.8.12.0017 (017.09.201903-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Carlos Barbosa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 99/106, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Luiz Carlos Barbosa da Silva e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor do autor o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (09/03/2009), devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas de uma só vez e corrigidas monetariamente a partir das datas em que deveriam ter sido pagas, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Estando presentes os requisitos do Art. 273 do Código de Processo Civil, tanto que a ação foi julgada procedente, e face ao que dispõe a Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal (A decisão na Ação Direta de Constitucionalidade nº 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária), antecipo os efeitos da tutela nesta sentença e determino a implantação do benefício previdenciário pretendido, no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando poderá ser majorada em caso de recalcitrância. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (MS), sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 3070, CEP 79801-017, solicitando a implantação do benefício, instruindo o ofício com cópia desta decisão. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício e a data da prolação desta sentença, o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito."

**Processo 0600079-20.2010.8.12.0017 (017.10.600079-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reclamdo: Nova Andradina Tênis Clube

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA Intimação às partes da r. sentença de fl. 63: "Vistos, etc... Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Sem pela requerida, conforme consta do acordo. Oportunamente, archive-se, com a devida baixa."

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jacqueline Machado

RELAÇÃO Nº 0163/2011

**Processo 0001855-70.2011.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: S. V. da S. L. - Reqdo: A. R. L.

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: CENISE FÁTIMA DO VALE MONTINI JONSSON (OAB 8602/MS)Intimação das partes do despacho de fl. 54: Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 27/07/11, às 15:20 horas. Intimem-se as partes. Int.

**Processo 0002121-91.2010.8.12.0017 (017.10.002121-9) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: J. D. R. do N. e outro - Exectdo: O. J. do N.

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 85, onde o mesmo certifica que deixou de intimar o executado por não ter encontrado no endereço indicado, e obteve informações de que o mesmo mudou-se para uma Fazenda em Novo Horizonte do Sul-MS., onde estaria trabalhando como operador de máquinas.

**Processo 0003562-73.2011.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. L. F. D. - Exectdo: I. L. D.

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito em cinco dias.

**Processo 0003948-06.2011.8.12.0017 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: S. da S. - Reqdo: W. B. M.

Adv: MARCELLA LOBO VIEIRA (OAB 13467/MS)

Intimação da requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/30, em dez dias.

**Processo 0004102-24.2011.8.12.0017 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul - Exectda: Elaine Cristina de Melo Lopes

Adv: DIEGO FERRAZ D'ÁVILA (OAB 11566/MS)Intimação da parte autora para em cinco dias providenciar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, depositando na CEF., ag. 0788, c/c 006.900.192-6, devendo enviar comprovante original com autenticação do banco, não será aceito comprovante provisório.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0164/2011

**Processo 0000034-41.2005.8.12.0017 (017.05.000034-5) - Inventário - Inventário e PartilhaIntvante: Thais Amanda da Silva Seleguim - Herdeiro: Suely da Silva Seleguim - José Seleguim Filho - Aracy da Silva Seleguim - Valser Seleguim - Sidney da Silva Seleguim - Edson da Silva Seleguim - José Seleguim**

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: IANÊ GENY DA SILVA MILAN SIMÕES (OAB 003.715/MS)

Adv: IVAN ROBERTO (OAB 002.451-B/MS)

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 007.951/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 002.727/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem do Auto de Avaliação de fl. 317.

**Processo 0002194-97.2009.8.12.0017 (017.09.002194-7) - Pedido de Guarda e Responsabilidade - Guarda**

Reqdo: M. D. de L.

Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)Intimação do requerido, para dar ciência do despacho de fl. 252, cujo teor segue: "Oficie-se ao INSS para que informe se houve o pagamento do benefício em favor da menor referente aos meses de setembro à dezembro de 2010. Caso não tenha sido pago ou esteja bloqueado, deverão ser os valores depositados na conta informada à fl. 243. Após, arquite-se, eis que trata-se de ação de guarda já extinta e eventual necessidade de nova medida para salvaguardar os interesse da menor devem ser postulados pela via adequada." Bem como, do Ofício do INSS de fl. 255.

**Processo 0002308-65.2011.8.12.0017 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Dimaq - Distribuidora de Peças e Mangueiras Ltda

Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)Intimação da exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar da certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, cujo teor segue: "CERTIFICO, eu oficial de Justiça abaixo assinado, que em diligência nesta cidade e Comarca e assim sendo no endereço contido no mandado neste deixei de intimar Alessandro Alves Munhoz, em virtude de diligenciar em todos os endereços constantes no mandado, onde ninguém soube informar sobre o requerido, e por último na Fazenda Alvorada - Km. 150- da BR 376., onde o Sr. Francisco Rodrigues da Silva, ouviu dizer que ele se encontra na Venezuela."

**Processo 0203110-50.2009.8.12.0017 (017.09.203110-9) - Declaração de Ausência - Sucessão Provisória**

Reqte: Juraci Falcão da Silva

Adv: ILSON ROBERTO MORAIS CHERUBIM

Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)Intimação do requerente, do r. despacho de fl. 51, cujo teor segue "Intime-se o requerente para dar início

ao inventário no prazo de 30 dias, sob pena da herança ser considerada jacente, conforme artigo 1.165 e seu parágrafo único. Int. e cumpra-se."

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0058/2011

**Processo 0000630-88.2006.8.12.0017 (017.06.000630-3) - Execução da Pena**

Réu: Adriano Pereira Barbosa

Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119/MS)

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)Intimação do advogado do réu de que foi designado, por este Juízo, a data de 13 de julho de 2011 às 16:45 horas para audiência de Justificação.

**Processo 0000830-32.2005.8.12.0017 (017.05.000830-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulino Ramires - Claudemir Duveza

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intimação do advogado do réu para que apresente alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo de lei.

**Processo 0001671-56.2007.8.12.0017 (017.07.001671-9) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Gilberto Mendes Viana

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)...Pelo exposto, indefiro o pedido da defesa, fulcro no art. 112, §2º, da LEP.

**Processo 0001691-08.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação do selo ou sinal público**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Valdecir dos Santos

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)...Pelo exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

**Processo 0002208-52.2007.8.12.0017 (017.07.002208-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Silvio Goberto de Jesus Costa - Rosângela Ramos de Barros

Adv: IVAN ROBERTO (OAB 002.451-B/MS)

Intime-se o Advogado, que foi procedido o desarquivamento dos presentes autos para extração de cópia

**Processo 0002714-86.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autora: Ministério Público Estadual

Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)Intimação do advogado do réu de que foi designado, por este Juízo, a data de 18 de agosto de 2011 às 15:25 horas para audiência de Instrução e Julgamento

**Processo 0002755-87.2010.8.12.0017 (017.10.002755-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano Pereira Anselmo

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)Intimação do r. despacho de fls. 83.....Não estão presentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, isto é, em tese e a priori, o fato é típico e não se vislumbra a existência manifesta de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou mesmo de causas de extinção da punibilidade. Posto isso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.10.2011 às 14:55 horas. Em sendo necessário, requisitem-se e expeçam-se cartas precatórias.Intimem-se e notifiquem-se.....e da expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Ivinhema-MS, para interrogatório do acusado.....

**Processo 0002874-14.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Ciander Garcia de Oliveira

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação para resposta à acusação, no prazo de lei.

**Processo 0002998-94.2011.8.12.0017 - Carta Precatória - Atos executóriosAutora: Ministério Público Estadual - Réu: Maicon Suliver Schaffer - Carlos Justino dos Santos - Heleno Gerino de Matos - Pedro Ricardo de Souza - Claudinei Aparecido Macedo - Claudedir Rodrigues Prates - Joaquim Guerra Neto**

Adv: CARLOS ALBERTO BOSQUE (OAB 63907/SP)

Adv: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726D/SP)

Adv: EDNALDO DE PAULA BORGES (OAB 171786/SP)

Adv: AFONSO BORGES (OAB 124412/SP)

Adv: RICARDO FAQUINI RIBEIRO (OAB 233216/SP)

Adv: JAIRO GONÇALVES RODRIGUES (OAB 250760/SP)

Adv: ALEXANDRE DEBONI (OAB 157181/SP)Intimação dos advogados dos réus que foi designado, por este Juízo, a data de 05 de outubro de 2011 às 16:30hs para realização do ato deprecado.

**Processo 0003195-49.2011.8.12.0017 - Carta Precatória - Atos executóriosAutora: Ministério Público Estadual - Réu: Delmo Marani - Davison Ramos de Almeida - Valdemir Santana dos Santos - Ricardo Herrera Bonati - Rogerio Herrera Bonati - Marcos Herrera Bonati - Patricia Herrera Bonati - Geraldo Herrera Bonati**

Adv: EDSON LUIS DOMINGUES (OAB 98370/SP)

Adv: VALTER MARELLI (OAB 241316/SP)  
 Adv: MARIANA VERNASCHI SILVA (OAB 240197/SP)  
 Adv: MARCELO MANFRIM (OAB 163821/SP)  
 Adv: RONALDO MALACRIDA (OAB 248351/SP) Intimação dos advogados dos réus que foi designado, por este Juízo a data de 05 de outubro de 2011 às 17:40 hs para realização do ato deprecado

**Processo 0003321-02.2011.8.12.0017 - Carta Precatória - Oitiva**  
 Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Julio Cesar dos Santos e outro  
 Adv: PABLO TOASSA MALDONADO (OAB 167766/SP) Intimação do r. despacho de fls. 19.....Cumpra-se, servindo a cópia de mandado, resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. Designo a data de 05.10.2011 às 17:10 horas, para realização do ato deprecado. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data da audiência, bem como solicitando as intimações necessárias se o caso.....

**Processo 0006057-95.2008.8.12.0017 (017.08.006057-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Meio Ambiente**  
 Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Edimar Gama de Souza - Anderson José Raniero - Edival Raniero  
 Adv: CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO (OAB 53093/PR)  
 Adv: INDIANARA PAVESI PINI SONNI (OAB 39808/PR)  
 Adv: JOSÉ ANUNCIATO SONNI (OAB 32240/PR)  
 Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES (OAB 5570/MS)  
 Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)  
 Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS) Intime-se a Defesa do réu Edival Raniero que foi designada audiência na comarca de Jandaia do Sul - PR, em data de 20 de julho de 2011, às 15:20 horas

**Processo 0202820-35.2009.8.12.0017 (017.09.202820-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**  
 Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Whalison José Pereira Rios - Waltuir Paulo  
 Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Em face das razões esposadas pelas partes, e sobretudo porque, em tese, não restou comprovado o alibi trazido pelo acusado Whalison José Pereira Rios, determino, com base no art. 156, II, do CPP, seja realizado reconhecimento pessoal por parte da testemunha Guilherme Rodrigues Pereira em face do acusado recém nominado. O prazo para a conclusão da diligência será de 5 dias. Após, vista ao Ministério Público e à defesa do acusado Whalison, pelo prazo de 3 dias, vindo então conclusos para sentença.

**Processo 0550259-62.1992.8.12.0017 (017.92.550259-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**  
 Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Wilson Rodrigues da Silva e outro  
 Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS) intimação da defesa do desarquivamento dos autos, e para querendo retira-lo do cartório em carga

#### Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario  
 RELAÇÃO Nº 0059/2011

**Processo 0000006-34.2009.8.12.0017 (017.09.000006-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**  
 Reqte: Nova Recap Rechauchagem Ltda - ME - Reqdo: Vieira E Vieira Mineração Ltda - EEP e outro  
 Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)  
 Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 003.828/MS)  
 Adv: GILBERTO KANDA (OAB 260147/SP) Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 121 "... I. Recebo o recurso interposto, em seus efeitos legais. II. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. III. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal competente para processar e julgar o recurso apresentado."

**Processo 0000232-68.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**  
 Exeqte: Gildeones Candido de Souza - Executo: Lucimar Costa  
 Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI intimação à parte autora da r. sentença de fl. 22: "...Posto isso, tudo considerado nos autos, hei por bem julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim especial de condenar o (a) reclamado(a) a pagar ao reclamante as importâncias de R\$ 464,66, R\$ 464,66, R\$ 464,66 e R\$ 466,00 devidamente corrigidas pelo índice do IGPM/FGV, a partir das datas de emissão dos cheques à fls.08, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem honorários."

**Processo 0000248-37.2002.8.12.0017/01 (017.02.000248-0/00001) - Execução de Sentença**  
 Exeqte: Marcelo Vanilton da Silva - Executo: Indústria e Comércio Laticínios Casa Verde Ltda  
 Adv: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)  
 Adv: PATRÍCIA MAZARO (OAB 008.009/MS)  
 Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) intimação às partes da designação de leilão do bem penhorado a fl. 241 (manteigueira elétrica e moldadeira), para o dia 01.08.2011 às 13:00 horas.

**Processo 0000894-37.2008.8.12.0017 (017.08.000894-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor**  
 Reqte: Maria do Carmo Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)  
 Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)  
 Adv: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Desp. Intime-se pessoalmente o devedor para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J).

**Processo 0001151-28.2009.8.12.0017 (017.09.001151-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**  
 Reqte: Eliezer Ravaze dos Santos-ME - Reqdo: Edvar Rodrigues Alves  
 Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS) intimação à parte autora da r. sentença de fl. 69: "...Entretanto, até o momento a parte autora não se manifestou, evidenciado o desinteresse e abandono da causa, razão pela qual DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0001212-59.2004.8.12.0017 (017.04.001212-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Reqte: Nilson Oening - Reqdo: Aguinaldo Sadao Ogura  
 Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)  
 Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)  
 Intimação à parte Autora da certidão do oficial de Justiça de fls. 203, para no prazo legal manifestar

**Processo 0001246-92.2008.8.12.0017/01 (017.08.001246-5/00001) - Cumprimento de Sentença**  
 Exeqte: Leonor Aparecido Ginel Junior - Executo: Sidney Tavares Videira  
 Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)  
 intimação à parte autora da r. sentença de fl. 66: "...Entretanto, a parte autora informou que desconhece a existência de outros bens passíveis de penhora pertencentes ao réu, razão pela qual DECLARO EXTINTO o feito, com base no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0001264-11.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**  
 Reqte: Nova Andradina Tênis Clube - Reqdo: Max Robens da Silva Paes  
 Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)  
 Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS) intimação à parte autora da r. sentença de fl. 41: "... Nova Andradina Tênis Clube, qualificada, ajuizou a presente ação judicial em face de Max Robens da Silva Paes, também qualificado. Tendo em vista a notícia de falecimento do réu e de que a parte autora não teve interesse em promover a citação dos sucessores para o prosseguimento da ação e requereu a extinção do processo, DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 51, VI, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0001319-64.2008.8.12.0017/01 (017.08.001319-4/00001) - Cumprimento de Sentença**  
 Exeqte: Sartori & Sartori Ltda - Executo: Ester dos Santos Oliveira e outro  
 Adv: ADRIAO COELHO PEREIRA intimação à parte autora da r. sentença de fl. 105: "Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro em favor dos executados o desentranhamento do título, mediante substituição por fotocópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0001343-87.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Maia & Nakamura Ltda ME - Executo: Carla Aguiar Fenerich de Carvalho Alves  
 Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS) Desp. A fim de possibilitar o ato requerido, apresente o exequente, no prazo de 05 dias, memória discriminada e atualizada de cálculo, sob pena de indeferimento do pedido e extinção do feito por abandono da causa. Intime-se.

**Processo 0001423-51.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exeqte: Fernando Machado Real - Executo: Ismar de Matos Linhares  
 Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS) Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 23 "... I. Indefiro o requerimento retro, porquanto, o valor de 25 UFERMS é apenas a quantia mínima exigida do valor das custas para fins de inscrição na dívida ativa, e não serve de parâmetro para a isenção do pagamento das custas que não atingirem referida quantia. II. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias nos autos. III. Paga as custas processuais pelo requerente, archive-se, com a devida baixa."

**Processo 0001575-02.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Fernando Machado Real - Reqdo: Rosangela de Souza Lima  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 22 "... I. Indefero o requerimento retro, porquanto, o valor de 25 UFERMS é apenas a quantia mínima exigida do valor das custas para fins de inscrição na dívida ativa, e não serve de parâmetro para a isenção do pagamento das custas que não atingirem referida quantia. II. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias nos autos. III. Pagas as custas pelo autor, archive-se, com a devida baixa."

**Processo 0001777-76.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Reqte: Nova Andradina Tênis Clube - Reqdo: Edison Gonçalves Lopes  
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)  
Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Desp. I. Intime-se o advogado do réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de procuração, sob pena de ineficácia dos atos praticados.

**Processo 0001792-45.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Reqte: Nova Andradina Tênis Clube - Reqdo: Marcio Teobaldo Simon  
Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)  
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)intimação à parte autora da r. sentença de fl. 44: "... Em manifestação, a requerente, tendo em vista referida certidão, requereu a extinção do feito, razão pela qual, DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0002028-94.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Aparecida Bâcaro Fedato - Execdo: Jeferson Martins Marra  
Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOSDesp.. A fim de possibilitar o ato requerido, apresente o exequente, no prazo de 05 dias, memória discriminada e atualizada de cálculo, sob pena de indeferimento do pedido e extinção do feito por abandono da causa.

**Processo 0002044-87.2007.8.12.0017/01 (017.07.002044-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Josefa Aparecida de Araújo Paris - Execdo: Priscila Martins Cardoso  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de Justiça de fls. 58, para no prazo legal fornecer o endereço da Requerida sob pena de extinção.

**Processo 0002094-11.2010.8.12.0017 (017.10.002094-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Turbo Diesel Bombas Injetoras Ltda - ME - Execdo: Juclaine Aparecida Pereira  
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)Intimação da advogada da parte autora, do despacho de fl. 58 "... Tendo em vista a existência de alienação fiduciária sobre a motocicleta penhorada, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da credora fiduciária, sob pena de desconstituição da penhora e extinção do feito por abandono de causa."

**Processo 0002241-03.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Elisângela da Silveira Gomes - Execdo: Ellengreice Aparecida Barros Barboza  
Adv: ANA PAULA ZANQUETTA (OAB 11487/MS)intimação à parte autora do desarquivamento do feito e para querendo, manifeste-se em prosseguimento, sob pena de retorno ao arquivo.

**Processo 0002246-59.2010.8.12.0017 (017.10.002246-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito**

Reqte: Donizete Nunes - Reqda: Gamba & Gamba Ltda-ME e outros  
Adv: ILSON ROBERTO MORAO CHERUBIM  
Adv: EVERSON MEDEIROS DE LIMA (OAB 14148/MS)  
Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)  
Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 65.

**Processo 0002267-98.2011.8.12.0017 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Djalma Ribeiro - Embargo: Luiz Carlos Ruiz Mansano  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)  
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESIntimação dos advogados das partes, da r. sentença de fl. 56 "... Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença de fls.55, proferida pela d. Juíza Leiga que oficia perante este Juizado Especial, para que surta seus legais e jurídicos efeitos."

**Processo 0002750-31.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fernando Zanelli Mitsunaga - Execdo: Suellen Ferreira Narcimento  
Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)intimação à parte autora da r. sentença de fl. 21: "...Entretanto, a parte autora informou que des-

conhece o paradeiro da requerida, razão pela qual DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0002827-40.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME - Reqda: Gabriela Santos Potrich  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)Desp. I. Indefero o requerimento retro, porquanto, é providência da parte autora localizar o endereço do réu, posto ser a principal interessada na satisfação do crédito. Assim, decline a autora, em 05 (cinco) dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção por abandono de causa.

**Processo 0002831-77.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME - Execdo: Jorge Anderson Nunes de Souza

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)Desp.I. Indefero o requerimento retro, eis que é providência da parte autora localizar o endereço do réu, posto ser a principal interessada na satisfação do crédito. Assim, apresente a autora, em 05 (cinco) dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção por abandono de causa.

**Processo 0002854-23.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Antonio Alves Pereira Filho - Reqdo: Luiza Cred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação à Parte Autora da Certidão do correio- AR- negativo, para no prazo legal fornecer o endereço do Requerido sob pena de extinção.

**Processo 0003145-23.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Donizete Nunes - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação à Parte Autora da Certidão do correio- AR- negativo, para no prazo legal fornecer o endereço do Requerido sob pena de extinção.

**Processo 0003146-08.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: José Carlos Simões - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação à Parte Autora da Certidão do correio- AR- negativo, para no prazo legal fornecer o endereço do Requerido sob pena de extinção.

**Processo 0003199-86.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Crysley do Nascimento Silva - ME - Reqdo: José Marcos Martins  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)Intimação à parte Autora da certidão do oficial de Justiça de fls. 18, para no prazo legal fornecer o endereço da Requerida sob pena de extinção,

**Processo 0003779-19.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Wilson Garbelini - Reqda: Ariane Pegoraro Soares  
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI  
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)Desp. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, de R\$ 1.945,59 (hum mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove reais), desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J)

**Processo 0003788-78.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mario Antonio B. dos Santos - Execdo: Sandro Yoshihara-ME - Advogado: Mario Antonio B. dos Santos  
Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)  
Adv: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)Desp. I. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, de R\$ 4.823,02 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e dois centavos), desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J).

**Processo 0003830-30.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: José Luiz dos Santos - Reqdo: Wanderlei Claudio Pereira  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)Intimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 71 "... Tendo em vista o teor das certidões dos Oficiais de Justiça à fls.28 (verso) e fls.59, bem como, a inexistência de ativos financeiros pertencentes ao executado, DECLARO EXTINTO o feito, em razão da inexistência de bens passíveis de penhora, com base no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95."

**Processo 0003873-64.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Clovis Albert Saovesso - Exectda: Vera Lucia Barbosa Ferreira  
Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)Sent. Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro com fulcro nos arts. 267, III, § 1º, c/c art. 598, todos do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se.

**Processo 0003910-28.2010.8.12.0017 (017.10.003910-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Yosou Jodai - Reqdo: Gilmar Ribeiro dos Santos  
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUASIntimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 71 "... I. Indefiro o requerimento retro, porquanto, os bens da pessoa jurídica na qual o requerido é sócio não se confundem com o patrimônio do mesmo, tendo em vista que a pessoa jurídica daquela (microempresa) é distinta da pessoa física do executado. II. Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar bens penhoráveis, sob pena de extinção nos termos do art.53, § 4.º, da Lei 9.099/95."

**Processo 0004048-58.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Weliton Fabiano da Silva - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)  
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)  
Desp. Concedo à ré vistas do processo pelo prazo de 10 (dez) dias. II. Às providências necessárias.

**Processo 0004062-76.2010.8.12.0017 (017.10.004062-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Donizete Nunes - Reqdo: João Alves Ferreira  
Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 81 "... II. Não apresentados os bens pelo devedor, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95."

**Processo 0004152-50.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Skalla Silva Alimentos Ltda - EPP (Clóvis Supermercado) - Exectda: Ilza dos Santos  
Adv: MEISE BELOMO SILVESTREIN (OAB 10748/MS)Intimação da advogada da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 20, fornecendo novo endereço da requerida.

**Processo 0004310-42.2010.8.12.0017 (017.10.004310-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ademir Mariano Silva - Exectda: Maria Gracielly Pereira  
Adv: MARCELLA LOBO VIEIRA (OAB 13467/MS)Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça de fls. 47 para no prazo legal manifestar sobre os bens relacionados.

**Processo 0004561-60.2010.8.12.0017 (017.10.004561-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Aparecido Rodrigues da Silva - Reqdo: Ricardo Aparecido Silva e outro

Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINIIntimação às partes da r. sentença de fl. 62: "Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0004871-66.2010.8.12.0017 (017.10.004871-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reclamte: Delnice Eujácio Alves - ME - Reclamda: Gloria Ferreira dos Santos

Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)Intimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 75 "... Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil."

**Processo 0004905-41.2010.8.12.0017 (017.10.004905-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: Ademir Tadeu Lopes - Exectdo: Zesito Ferreira Dantas  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)Desp. A fim de possibilitar o ato requerido, apresente o exequente, no prazo de 05 dias, memória discriminada e atualizada de cálculo, sob pena de indeferimento do pedido e extinção do feito por abandono da causa. Intime-se.

**Processo 0005292-56.2010.8.12.0017 (017.10.005292-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dedé Fest Conveniências Ltda - ME - Exectdo: Mauro Basso Colabello

Adv: MÁRCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 005.916/MS)Intimação da advogada da parte autora, do despacho de fl. 78 "... Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação à adjudicação à fls.68/74."

**Processo 0005434-60.2010.8.12.0017 (017.10.005434-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Alessandra Chulli Segawa - Exectdo: Gilberto Ribeiro dos Santos  
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)Intimação da advogada da parte autora, do despacho de fl. 45 "...Tendo em vista o teor da certidão de fls.44, promova o exequente, no prazo de 10 dias, o andamento do feito, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de extinção, desde já determinado em caso de inércia."

**Processo 0005599-10.2010.8.12.0017 (017.10.005599-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Bruno Regis do Nascimento - Reqdo: Jeferson Felipe Gutendorfes  
Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)  
Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKIDesp. I. Recebo o recurso interposto, em seus efeitos legais. II. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. III. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal competente para processar e julgar o recurso apresentado.

**Processo 0006069-12.2008.8.12.0017 (017.08.006069-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sebastião Clovis da Silva - Exectdo: Samuel Moraes Borges  
Adv: JANES LAU PINI

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)  
Adv: MEISE BELOMO SILVESTREIN (OAB 010.748/MS)Intimação do advogado da parte autora, para comparecer em cartório com a finalidade de assinar o auto de adjudicação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0006813-36.2010.8.12.0017 (017.10.006813-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de ServiçosReqte: Regina Marques Romanos Felício Gonçalo - Reqdo: Independência Alimentos S/A - Krakatowa Transportes e Logística Ltda - Fazenda São Miguel da Catequese - Fazenda São Jorge**

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHA (OAB 9322/MS)Intimação da advogada das requeridas, do despacho de fl. 70 "... Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J)."

**Processo 0006881-83.2010.8.12.0017 (017.10.006881-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sebastião Crispim - Reqdo: Gilson de Souza  
Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 008.756/MS)Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 167 "... Indefiro o requerimento retro, porquanto, verifica-se no anexo extrato emitido pelo RENAJUD que há alienação fiduciária sobre o veículo constrito, assim, intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da credora fiduciária, sob pena de desconstituição de penhora realizada e extinção do feito por abandono de causa."

**Processo 0007172-83.2010.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marcia Marinho Vanderlei - Exectda: Marciele Alves de Freitas  
Adv: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 26311/PR)Intimação à parte autora da r. sentença de fl. 33: "Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora para o fim de DECLARAR EXTINTO o feito e determinar o arquivamento dos autos, com a devida baixa na distribuição. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0007538-25.2010.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Elisângela da Silveira Gomes - Exectda: Sirlei Bazílio Reis  
Adv: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182BM/S)  
Intimação da advogada da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 39, no prazo de 05 dias.

**Processo 0100082-08.2005.8.12.0017/01 (017.05.100082-9/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Adriano Klink da Silva - Reqdo: Cláudio Domingos Soletti e outro  
Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 003.828/MS)Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 220 "... Intime-se a parte autora, pessoalmente via correio, bem com através de seu advogado via publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de extinção por abandono da causa."

**Processo 0100091-33.2006.8.12.0017/01 (017.06.100091-0/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Santo Natal Mella - Reqdo: Marcos Geovane da Silva  
Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)  
Adv: ELIANE AYALA PUGA (OAB 05637-E/MS)  
Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da penhora de fl. 129/130.

**Processo 0101828-71.2006.8.12.0017 (017.06.101828-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mario Roberto Garcia - Exectda: Lilian Aparecida Rodrigues de Almeida

Adv: JANES LAU PINIIntimação do advogado da parte autora, do despacho de

fl. 94 "... Intime-se a parte autora, pessoalmente via correio, bem com através de seu advogado via publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa."

**Processo 0101898-25.2005.8.12.0017/01 (017.05.101898-1/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Benedito Clemente da Silva - Reqda: Vilma Alves Nunes Correia  
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI Intimação do advogado da parte autora, para manifestar-se acerca da devolução negativa da carta de intimação, fornecendo no prazo de 05 dias o novo endereço da requerida.

**Processo 0201868-56.2009.8.12.0017 (017.09.201868-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil**

Reqte: Marcos Yamane Barros - Reqdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS) Intimação às Partes do despacho de fls. 139 a seguir descrito: II. Recebo o recurso interposto, em seus efeitos legais. III. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. IV. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal competente para processar e julgar o recurso apresentado

**PARANAÍBA**

**1ª Vara Cível**

Juiz(a) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral  
Relação nº 0034/2011

**Proc. nº 018.03.000362-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a  
Advogado: Eli Robalinho de Queiroz, OAB 002.173/ms; Antonio Dos Anjos Custodio Maia, OAB 004.710-A/MS  
Exectdo: Sia & Sia Ltda-me e outros  
Advogado: Carlos Rafael Silva, OAB 006.265/ms; Dianary Carvalho Borges, OAB 2078/MS  
Aguardando: Sobre o alegado na petição retro, diga o Credor, em dez (10) dias. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.04.001088-8/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: Wagner da Costa Filho e outros  
Advogado: Flavio Henrique Vicente, OAB 012.154-A/MS  
Exectdo: Ressorandro Tonha Lima  
Advogado: Carlos Rafael Silva, OAB 006.265/MS  
Aguardando: Não tendo sido indicados e/ou localizados bens penhoráveis de propriedade do executado, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório a oportuna provocação da parte interessada.

**Proc. nº 018.04.002724-1 - Restituição de Pagamento Indevido**

Reqte: Washington Queiroz Lima  
Advogado: José Eduardo Agi, OAB 6219/ms; Fabiano Moraes Agi, OAB 006.927/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, 08 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.06.001896-5/001 - Execução de Sentença**

Reqte: João Batista de Almeida  
Advogada: Patricia soUza de palva, OAB 010.183/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 23/24 entregando-os aos Credores mediante certidão nos autos. Integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.06.002530-9 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Queiroz & Yura Ltda  
Advogado: Edson Pinheiro, OAB 001.819-a/ms; Paulino Rodrigues de Mello, OAB 002.734/MS  
Reqdo: Jorge Raul Gonzales e outro  
Advogado: Felipe de Freitas E Silva, OAB N/C  
Aguardando: Ante acta, apresente o Credor demonstrativo atualizado do débito, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**Proc. nº 018.07.000184-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Selma Elaine Casassola Morelli  
Advogado: Jader roBerto de Freitas, OAB 009.751/MS  
Reqda: Eukia Priccila da Silva  
Advogado: Ailton Luciano Dos Santos, OAB 004.105/ms; Adailda Lopes de Oliveira Olanda, OAB 008.951/MS  
Aguardando: Não tendo sido indicados e/ou localizados bens penhoráveis

de propriedade do executado, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório a oportuna provocação da parte interessada.

**Proc. nº 018.07.000185-2 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Selma Elaine Casassola Morelli  
Advogado: Jader roBerto de Freitas, OAB 009.751/MS  
Reqdo: Iomar David Barbosa Junior  
Advogado: Ailton Luciano Dos Santos, OAB 004.105/ms; Adailda Lopes de Oliveira Olanda, OAB 008.951/MS  
Aguardando: Não tendo sido indicados e/ou localizados bens penhoráveis de propriedade do executado, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório a oportuna provocação da parte interessada.

**Proc. nº 018.07.000554-8/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Antonio Dos Anjos Custodio Maia e outro  
Advogado: Antonio Dos Anjos Custodio Maia, OAB 004.710-A/MS  
Exectdo: Cometa Auto Peças Ltda  
Advogado: Arnaldo Barrenha Filho, OAB 241.714/SP  
Aguardando: Tópico final da r.sentence: ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça-se alvará em favor dos credores para levantamento do valor penhorado.

**Proc. nº 018.07.000731-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Conceição Pereira de Souza e outros  
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior, OAB 003.592/ms; José Sebastião Espindola, OAB 4114/ms; Mário José Lacerda Filho, OAB 010.000/MS  
Reqdo: Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba  
Advogado: Celso de Moraes E Castro, OAB 3.026-B/MS  
Aguardando: vistos etc. Trata-se de pedido deduzido pela Santa Casa de Misericórdia local para que seja reconsiderada e conseqüentemente revista a decisão de fls. 23, determinando-se a liberação do bloqueio de valores depositados em conta bancária de sua titularidade, sob o argumento, em resumo, de que deles necessita para fazer frente ao pagamento de fornecedores e folha de pagamento, sob pena de "não sobreviver" (fls. 27/111). decido:- A regra prevista no art. 655 do CPC determina a ordem de bens a ser observada quando da realização da penhora, estando o dinheiro em primeiro lugar. A penhora on line, via BacenJud, foi deferida e (ao que parece) efetivada em perfeita sintonia com a gradação trazida pela norma, não havendo, portanto, que se falar em ilegalidade e/ou abusividade. O caso sub judice, no entanto, traz algumas particularidades que, a meu ver, são suficientes para o acolhimento da pretensão da devedora. A Santa Casa local, é fato público e notório, amplamente noticiado na imprensa e exposto na ACP nº 108.10.002829-0 (em trâmite perante este mesmo juízo), enfrenta calamitosa e severa situação de déficit orçamentário e vem, ao longo dos anos, à semelhança de grande parte dos hospitais ao longo do País, desempenhando seu papel com enorme dificuldade. Não tenho receio em afirmar que se mantido o bloqueio levado a cabo sobre a conta bancária de titularidade da Santa casa local, certamente estará em risco a continuidade dos serviços por ela prestados, serviços estes de saúde e essenciais à comunidade. Embora nada haja de concreto neste sentido, entendo ser possível presumir que os valores identificados na conta bancária da Santa Casa são provenientes de repasses feitos pelos entes públicos, na medida em que não se tem notícia de que a irmandade receba verbas de outra natureza que não relacionadas ao SUS. O teor do inc. IX do art. 649, inciso XI, do Código de Processo Civil alenca, dentre outros bens absolutamente impenhoráveis, os recursos públicos recebidos por instituições privadas para a aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social. A respeito do tema, transcrevo os seguintes precedentes: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPENHORABILIDADE VALORES DECORRENTES DE RECURSOS PÚBLICOS PARA APLICAÇÃO EM SAÚDE INCIDÊNCIA DO INC. IX DO ART. 649 DO CPC RECURSO PROVIDO. São absolutamente impenhoráveis os valores decorrentes de recursos públicos para aplicação em saúde, a teor do inc. IX do art. 649 do CPC (TJMS, Agravo - N. 2008.028811-0/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay, Terceira Turma Cível, j. em 10.11.2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DE VERBAS REPASSADAS AO PELO SUS, IPE E OUTROS PLANOS DE SAÚDE. São absolutamente impenhoráveis os recursos públicos recebidos por hospitais para aplicação na saúde pública (art. 649, IX, do CPC). As verbas recebidas em virtude de repasse dos planos de saúde podem ser penhorados quando frustradas as tentativas de de outros bens e a medida não comprometa, sobremaneira, o desenvolvimento das atividades da casa de saúde. Agravo de instrumento a que se nega seguimento, porque manifestamente improcedente (art. 557, caput, do CPC). (Agravo de Instrumento Nº 70031133481, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 14/07/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA VIA BACEN-JUD. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não vislumbro verossimilhança na singela argumentação da recorrente, devendo prevalecer a bem lançada decisão singular que, cautelosamente, optou por preservar a instituição hospitalar de possível paralisação de seus serviços, em virtude do bloqueio de vultoso numerário. 2. A parte executada



trata-se do Hospital da Beneficência Portuguesa de Pelotas que, sabidamente, recebe recursos do governo para consecução de seus fins na área da saúde. Desse modo, a ordem de bloqueio de valores pertencentes à executada que, provavelmente retornará positiva, fatalmente implicará em indisponibilidade de recursos necessários ao gerenciamento da atividade hospitalar, prejudicando sobremaneira o já precário funcionamento do sistema de saúde à disposição da comunidade local. 3. Agravo improvido. (TRF4ª, AI 2008.04.00.001510-5-RS, 2ª T, Rel. Des. Fed. Otávio Roberto Pamplona, - DJ 09.07.2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução DE SENTENÇA. DO IMÓVEL. PETRÓPOLIS. GRAVOSIDADE. Sendo por demais gravosa a de imóvel em que localizado o Petrópolis, podendo inviabilizar o funcionamento daquele e prejudicar o corpo de funcionários e toda uma comunidade dele dependente, vai indeferida a. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento Nº 70023596042, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 19/08/2008). Ao ajuizarem a presente demanda, os credores nem mesmo comprovaram ter diligenciado no sentido de verificar a existência, ou não, de outros bens passíveis de penhora. É certo que a execução deve ser processada no interesse do credor, mas da forma menos onerosa do devedor (art. 620 CPC). No caso sub iudice, esta premissa serve, ainda, para que afirmar que a satisfação dos credores deve ser buscada da forma menos onerosa para a coletividade, cujo bem estar inegavelmente prevalece sobre os interesses dos credores singulares. Por pertinente, transcrevo parte do voto proferido pelo Min. Arnaldo Esteves Lima, nos autos do Ag. nº 1224821, publicado em 17/12/2010: "(...) Considerando que o artigo 649 do CPC, em seu inciso IX, dita que são absolutamente impenhoráveis, os recursos públicos recebidos por instituições para aplicação em educação, saúde e assistência social, determino a liberação do valor bloqueado pelo sistema Bacen-Jud - fl. 49, ao executado. As verbas advindas dos SUS e IPE são públicas, nos termos do artigo 198, § 1º da CF, cujos destinatários finais são a população em geral, que será, inevitavelmente atingida com a manutenção desta penhora. Aliado a tal fato, há que se considerar ainda que o Hospital São Roque é o único da cidade de Caciue Doble e imediações e, ao que se depreende dos autos, o hospital executado está atravessando uma difícil situação financeira. Pois bem, é notório que o Sistema de Saúde passa por aguda crise institucional e financeira, o que se reflete nos vários hospitais e centros de saúde espalhados pelo País. Nesta linha, sinalo que não se pretende justificar o descumprimento das obrigações tributárias por essas instituições. Contudo, tenho que se pode lançar mão de meios menos gravosos para a cobrança dos débitos, ou seja, a penhora de numerários pode ser substituída pela constrição de outros bens, como no caso (um aparelho de ultra-sonografia, marca Aloca, modelo SSD 248, com scanner modelo UST 5031, série 7ª10324 e scanner modelo ASU 32H3.5, série M10143; um monitor de vídeo preto/branco 14 - fl. 106). Assim, não vislumbro verossimilhança na singela argumentação da recorrente, devendo prevalecer a bem lançada decisão singular que, cautelosamente, optou por preservar a instituição hospitalar de possível comprometimento dos serviços prestados à comunidade, já que o Hospital São Roque é o único da cidade de Caciue Doble e imediações. (...) Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento (...)". Nestes termos, considerando, principalmente, a delicada situação em que se encontra a Santa Casa desta cidade, entidade de fins filantrópicos, que necessita dos valores bloqueados em suas contas bancárias para realizar suas atividades, acolho o requerimento retro e determino o imediato e respectivo desbloqueio, através do BacenJud. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, indiquem os credores, em dez (10) dias, outros bens penhoráveis e pertencentes à devedora, suficientes para quitação da dívida, sob pena de suspensão do curso da ação.

**Proc. nº 018.08.000921-0 - Revisional de Contrato**

Reqte: Deguimar Alves Ribeiro  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Banco do Brasil S/a  
Advogada: Paola Ellys Martins Régis, OAB 010.731/ms; Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS  
Aguardando: Para o requerido: Sobre os esclarecimentos prestados pelo expert, digam as partes, em dez (10) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Paranaíba, 13 de junho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.08.001173-7 - Execução Fiscal Estadual**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Procuradoria Regional do Estado de Mato Grosso do Sul - Paranaíba-mS., OAB N/C  
Exectdo: Luzenir Nazaro da Costa Souza - Me  
Aguardando: Ficam os Executados intimados para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de fls.186 dos autos.

**Proc. nº 018.08.001525-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lazaro Zeferino de Souza  
Advogado: Marcel Martins Costa, OAB 010.715/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Fica o autor devidamente intimado a manifestar sobre contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 018.08.002349-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Alice Figueira Rodrigues  
Advogado: Maurício da Silva, OAB 004.202/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.08.002818-4/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: Divina Aparecida de Souza Nascimento  
Advogada: Cleonice Maria de Carvalho, OAB 008.437/MS  
Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: Fica a procuradora da Exequente intimada para comparecer em cartório para retirar o alvará expedido.

**Proc. nº 018.08.003927-5 - Inventário**

Invitante: Neuzia Pereira da Silva  
Advogado: Aires David de Lima, OAB 006.844/ms; Rogério Nogueira Guimarães, OAB 010.707-A/MS  
Invrtado: Francisco Vieira Dos Santos  
Aguardando: Ficam os herdeiros intimados a manifestarem-se acerca do plano de partilha de fls.130/133.

**Proc. nº 018.08.101133-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda  
Advogado: João Paulo brEzezink da Cunha, OAB 017.208/go; Ariston José de Araújo, OAB 006.583/GO  
Exectdo: Roberson Queiroz Gonçalves - Me  
Advogado: Carlos Rafael Silva, OAB 006.265/MS  
Aguardando: Concedo a dilação requerida, ciente a Exequente de que findo o prazo ora concedido deverá providenciar a juntada de TODAS as certidões que antecedem o praxeamento, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.08.101444-6 - Declaratória**

Reqte: Antônio Chaves de Freitas  
Advogada: Lisandra Moreira Martins, OAB 011.311/ms; Ronicléia Lemos de Freitas, OAB 010.708/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Paulo Henrique Marques, OAB 012.707-B/MS  
Aguardando: Comprove a Ré, em dez (10) dias, o depósito na conta única do TJ/MS do valor apurado pelo perito judicial, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.08.101671-6 - Declaratória**

Reqte: Ademir Gastardelo  
Advogado: Fredson Freitas da Costa, OAB 009.259/ms; Robson Queiroz de Rezende, OAB 009.350/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; João Carlos Maciel, OAB 003.366/MS  
Aguardando: Comprove a Ré, em dez (10) dias, o depósito do valor apurado pelo perito judicial e com o qual concordou a parte autora, na conta única do TJ/MS, sob as penas da lei. Intime-se. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.09.000360-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Marques da Silva  
Advogado: Antônio Flávio Rocha de Oliveira, OAB 011.219-a/ms; Cristiane Parreira Renda de Oliveira Cardoso, OAB 119.377/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

**Proc. nº 018.09.000437-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Gilberto Ribeiro Viator  
Advogado: Alan Cândido da Silva, OAB 007.865/MS  
Reqda: Elcy Laranjeira Soares Bassan e outro  
Advogado: João Alberto Godoy Goulart, OAB 062.910/SP  
Aguardando: Acolho o requerimento retro e consequentemente suspendo o curso do processo por seis (06) meses, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o decurso deste prazo ou a provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.09.001261-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Carlos Alberto Dos Santos  
Advogado: Antônio Flávio Rocha de Oliveira, OAB 011.219-a/ms; Cristiane Parreira Renda de Oliveira Cardoso, OAB 119.377/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Tópico final da r. sentença de fls 217/220: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial, condeno o Autor, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados esses, mediante apreciação equitativa (art. 20, §4º, CPC), em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas. Paranaíba/MS, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.09.002659-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Valdir Bernardino de Souza  
Advogado: Antônio Flávio Rocha de Oliveira, OAB 011.219-a/ms; Cristiane Parreira Renda de Oliveira Cardoso, OAB 119.377/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Cientifique-se o autor, sobre os termos do ofício retro (fls. 100). Intime-se. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.09.002900-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria Cristina Antunes Silva - Me  
Advogado: Ruy Valim de Melo Junior, OAB 5040/ms; Simone de Fátima Ferraza Valim de Melo, OAB 4860/MS  
Reqdo: Banco Finasa S/a  
Advogado: Ludimilla Cristina B. de Castro E Souza, OAB 012.147-a/ms; Ana Paula Correia, OAB 012.943/MS  
Aguardando: Tópico final da r.sentença: ISSO POSTO, julgo extinta a presente ação, na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.

**Proc. nº 018.09.003235-4 - Arrolamento**

Invtante: Gislaíne Castanheira Lopes Fonseca Silva  
Advogado: Gilmar Fonseca Silva, OAB 005.264/MS  
Invtdo: Odair Pereira Lopes  
Aguardando: Fica a Inventariante intimada para comparecer em cartório e retirar o formal de partilha expedido.

**Proc. nº 018.09.003686-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/a  
Advogado: Tania Mara de Freitas Rocha, OAB 004.971/MS  
Reqdo: Simião Leonel de Freitas  
Aguardando: Indefiro o requerimento retro, por manifesta ausência de amparo legal e/ou justificativa de fato. Outrossim, promova a Autora, em dez (10) dias, a efetivação da liminar e a citação do Réu, sob pena de revogação daquela e extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.09.004260-0 - Declaratória**

Reqte: Marco Antonio Kakimori e outro  
Advogado: Ronil Silveira Alves, OAB 001.372/ms; Marcos Antonio Moreira Ferraz, OAB 011.390/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Aguardando: vistos etc. Refuto sem maiores delongas a impugnação deduzida pelo Autor, porquanto não compete ao perito comprovar a autenticidade das informações contidas na faturas apresentadas pela Ré, pois nomeado, tão somente, para efetuar os cálculos, nos exatos termos da sentença e acórdão e à vista das informações constantes da documentação colacionada aos autos, o que fez com maestria (laudo fls. 408/414). No mais, fixo o valor do crédito em R\$ 148.67 (cento e quarenta e oito reais, sessenta e sete centavos). Expeça-se alvará para levantamento pelo credor das quantias depositadas às fls. 501/502, declarando-se quitada a obrigação resultante da decisão proferida na Ação Declaratória nº 018.09.004260-0. Intimem-se. Cumpra-se e oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Paranaíba/MS, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.09.100009-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gerdau Aços Longos S/a  
Advogada: Dalila Galdeano Lopes, OAB 65.611/sp; Tais Vanessa Monteiro, OAB 167.647/SP  
Exectdo: Peralta & Rossafa Ltda Me e outro  
Aguardando: Indefiro o requerimento retro por manifesta ausência de amparo legal. Outrossim, providencie a Exequente, em dez (10) dias, a citação da Executada, sob pena de extinção da execução. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.09.101075-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcos Elias Zogbi  
Advogado: Alan Cândido da Silva, OAB 007.865/MS  
Exectda: Eva Vieira Bezerra  
Aguardando: A homologação do acordo noticiado pelas partes para pagamento do débito exequendo importa, invariavelmente, na extinção da execução (cf. art. 794, inciso II, CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. art. 791, II, CPC). Assim sendo, esclareçam as partes, em três dias, se optam pela homologação e conseqüente extinção da execução, ou pela suspensão de seu curso. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito. Fica ainda o procurador do autor devidamente intimado a manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls 49, prazo de dez dias.

**Proc. nº 018.09.101365-5 - Embargos à Execução**

Embargte: Araúna Agroindustrial Ltda e outros

Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, OAB 164.178/sp; João Alberto Godoy Goulart, OAB 062.910/SP

Embargdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Humberto Carlos Pereira Leite, OAB 007.513/MS  
Aguardando: ISSO POSTO, face aos fundamentos acima, julgo improcedentes os embargos, condeno os Embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados, em conformidade com os termos do art. 20, §§3º, do CPC, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta a relativa complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, e determino o regular prosseguimento da execução, fixando o valor da dívida exequenda, para 10/janeiro/2011 (cf. fls. 234), em R\$ 19.876.174,59 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado desta decisão, junte-se cópia aos autos principais, desamparando-se e arquivando-se estes, em seguida, com as cautelas e anotações necessárias. Paranaíba/MS, 08 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.09.101925-4 - Embargos à Execução**

Embargte: Dionísio Aparecido de Freitas - Me e outro  
Advogado: Carlos Rafael Silva, OAB 006.265/ms; Leidiane Bottari, OAB 013.016/MS  
Embargdo: Banco Santander (brasil) S/a  
Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/ms; Thiago Noronha Benito, OAB 011.127/MS

Aguardando: Succerrada a instrução processual, concedo a cada parte o prazo individual e sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, após o que, retornem os autos conclusos para sentença no prazo legal.

**Proc. nº 018.09.102305-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: T. A. Severino Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda  
Advogado: Wagner Clemente Cavasana, OAB 076.976/SP  
Exectdo: Plínio Carlos Bortolotti  
Aguardando: Tópico final da r.sentença: ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução e respectivos embargos (Autos nº 018.09.102305-7) e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Lavre-se o termo de levantamento da penhora de fls. 30 e junte-se cópia desta decisão aos autos em apenso.

**Proc. nº 018.10.000659-8 - Ação Monitoria**

Reqte: Oleriano Martins de Oliveira  
Advogado: Fredson Freitas da Costa, OAB 009.259/ms; Robson Queiroz de Rezende, OAB 009.350/MS  
Reqdo: Construtora Ajota Ltda e outros  
CurEsp: Pedro Paulo Gasparini, OAB N/c; Luis Artur de Carvalho Ferreira, OAB 14.765/ms; Wagner Rodrigues da Silva, OAB 002.515/MS  
Aguardando: Fica o autor devidamente intimado do despacho republicado: "Ante acta, regularize o Réu (Aguinel Bento da Silva) sua representação nos autos, mediante a juntada de instrumento de procaução, no prazo de dez (10) dias. Intime-se."

**Proc. nº 018.10.000661-0 - Revisional de Alimentos**

Reqte: W. A. C.  
Advogada: Regina Célia Ferreira, OAB 088.541-b/ms; Willian da Silva Costa, OAB 013.820/MS  
Reqdo: G. da S. Q. A. C.  
Advogado: Aires David de Lima, OAB 006.844/MS  
Aguardando: O requerimento retro deve ser formulado diretamente ao juízo da 2ª Vara da Comarca deprecada, até porque o vejo como desprovido de qualquer amparo legal. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.10.000670-9 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos**

Reqte: Marlon Sandro Pereira  
Advogado: Paulo César da Silva Queiroz, OAB 003.647/MS  
Reqda: Anelivia de Freitas Ressudi e outro  
Advogado: Carlos Rafael Silva, OAB 006.265/MS  
Litispas: Hdi Seguros S/a  
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano, OAB 6.611/ms; Edi Dalla Porta, OAB 010.442/MS  
Aguardando: Republica-se a decisão de fl.254 por falha na publicação: vistos etc. Refuto de plano e sem maiores delongas a impugnação apresentada pela Ré (fls. 243) porquanto desacompanhada de qualquer elemento de prova. Acolho a manifestação da litisdenciada (fls. 245/246), pois evidenciada a irregularidade da publicação que não foi dirigida aos seus procuradores, embora irregularmente habilitados nos autos (fls. 249). Observe a escrivania a falha para que não seja repetida. Outrossim, encerrada a instrução, concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, iniciando-se com o Autor, sob pena de preclusão (Obs.: Fica a Litisdenciada HDI Seguros intimada de que autor e rés já apresentaram memoriais).

**Proc. nº 018.10.001025-0 - Inventário**

Invtante: Sania de Castro Lages

Advogado: Aires David de Lima, OAB 006.844/ms; Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra, OAB 010.170/MS

Invtardo: Alberto Teixeira Lajes

Aguardando: Para, querendo, manifestarem-se sobre o teor do laudo de constatação, concedo à Inventariante e à Fazenda Pública Estadual o prazo comum de dez (10) dias.

**Proc. nº 018.10.001159-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Olíria Brito de Souza

Advogado: Orlando Dos Santos Filho, OAB 149.675/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.001173-7 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/a

Advogado: Jose Martins, OAB 084.314/sp; Francisco Morato Crenitte, OAB 026.640/GO

Reqdo: Carlos Gonçalves de Oliveira

Aguardando: Sobre a devolução da deprecata, sem cumprimento, diga o Autor, em dez (10) dias. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito";

**Proc. nº 018.10.001286-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Olavio Machado de Jesus

Advogada: Elizabeth Freitas Valim de Melo, OAB 004.204/ms; Andréia Alves de Freitas, OAB 013.103/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: Comproven os Requerentes, documentalmente, no prazo de dez (10) dias, a alegada qualidade de filhos de cujus, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.001359-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Narcizo de Souza

Advogada: Ruth Marcela de Souza Ferreira, OAB 011.180/ms; Robson Queiroz de Rezende, OAB 009.350/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo nos arts. 42 e ss., da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a pagar ao Autor NARCIZO DE SOUZA a aposentadoria por invalidez, no valor mensal correspondente a 100% do salário de contribuição, devido desde o indeferimento administrativo do pedido, ou seja 21/maio/2009 (fls. 16). As prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela autora, na forma do art. 730/731 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, e acrescidas de juros, incidentes desde a citação Súmula 148 STJ, em percentual aplicável à caderneta de poupança, em consonância com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as vincendas Súmula 111 STJ -, o que faço com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em conta o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho dispensados pelo profissional. São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita(STF 450). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas. Paranaíba/MS, 05 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.001748-4 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Vera Lúcia Neves Dos Reis Santos

Advogado: Ronil Silveira Alves, OAB 001.372/ms; Marcos Antonio Moreira Ferraz, OAB 011.390/MS

Reqda: Rosimeire Alves de Freitas

CurEsp: Pedro Paulo Gasparini, OAB N/C

Aguardando: Não tendo sido indicados e/ou localizados bens penhoráveis de propriedade do executado, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório a oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.10.001811-1 - Execução Fiscal Estadual**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Procuradoria Regional do Estado de Mato Grosso do Sul - Paranaíba-mS., OAB N/C

Exectda: Ane Moveis E Colchões Ltda - Me e outro

Aguardando: Para, querendo, manifestar-se sobre a documentação trazida aos autos pelo Exequente, concedo ao Excipiente o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito";

**Proc. nº 018.10.001819-7 - Execução Fiscal Estadual**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Procuradoria Regional do Estado de Mato Grosso do Sul - Paranaíba-mS., OAB N/C

Exectdo: Antonio Valentim Silveira-me

Advogado: Marcos Antonio Moreira Ferraz, OAB 011.390/ms; Ronil Silveira Lves, OAB 001.372/MS

Aguardando: Assiste razão ao procurador do executado, porquanto o executado se encontra representado nos autos conforme instrumento de procuração de fls. 43. Assim, intime-se o Executado na pessoa de seu procurador dos atos processuais praticados a partir das fls. 149, uma vez que os praticados anteriormente não causaram qualquer prejuízo à parte. Cumpra-se. Intime-se. A seu tempo, retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.001991-6 - Ação Monitoria**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do ms - Sicredi - Celeiro do Ms Advogado: André Assis Rosa, OAB 012.809/ms; André Stuart Santos, OAB 010.637/MS

Reqdo: Carlos Humberto Rodrigues de Freitas

Advogado: Sergio Henrique Ferreira Vicente, OAB 101.599/sp; Henrique Martins Parise, OAB 239.087/SP

Aguardando: Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido cumpra-se a parte final da sentença de fls. 84/87. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.10.002094-9 - Revisional de Contrato**

Reqte: Ricardo de Paula

Advogada: Julia Voltolini, OAB 014.529-A/MS

Reqdo: Banco Bradesco S/a

Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS

Aguardando: Providencie o Autor, em dez (10) dias, a juntada da petição de acordo, regularmente subscrita pelas partes, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.002235-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Hsbc bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 031.757-A/GO

Exectdo: André Carvalho de Melo e outro

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior, OAB 003.592/ms; Mário José Lacerda Filho, OAB 010.000/MS

Aguardando: Tópico final da r.sentença: ISSO POSTO, julgo extinta a presente execução e respectivos embargos (Autos nº018.10.003054-5, em apenso), na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Junte-se cópia desta decisão aos autos em apenso.

**Proc. nº 018.10.002480-4 - Usucapião**

Reqte: Pedro Maria Francisco

Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra, OAB 010.170/MS

Aguardando: Requerimento retro (fls. 34/35): das duas, uma. Ou o Autor comprova, documentalmente, a alienação notificada na petição de fls. 71/72 (quando então será desnecessária a citação da alienante) ou, da mesma forma, faz prova do falecimento de Adeline Ferreira de Jesus, mediante a juntada da respectiva certidão de óbito. Providencie o Autor, ainda, a juntada da plante e memorial descritivo pertinentes ao imóvel usucapiendo, deles fazenda constar a identificação dos atuais confrontantes, sob as penas da lei. Prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.10.002570-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Martins Dos Santos Batista

Advogado: Marco Antonio Fantone, OAB 014.721-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: Tópico final da r. sentença de fls 110/115: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para, com supedâneo nos arts. 48 e 143, da Lei nº 8.213/91, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a pagar à Autora MARIA MARTINS DOS SANTOS BATISTA a aposentadoria por idade, no valor mensal correspondente a um (01) salário mínimo, devido desde o indeferimento administrativo do pedido, ou seja, 02/junho/2010 (fls. 19). As prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela autora, na forma do art. 730/731 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, e acrescidas de juros, incidentes desde a citação Súmula 148 STJ, em percentual aplicável à caderneta de poupança, em consonância com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 STJ), o que faço com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em conta o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho dispensados pelos profissionais. São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita(STF 450) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as

devidas anotações e cauteladas. Paranaíba/MS, 05 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.002574-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Irene Diolino da Costa

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: Encerrada a instrução processual, concedo à cada parte o prazo individual e sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, após o que, retornem os autos conclusos para sentença no prazo legal.

**Proc. nº 018.10.002696-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do ms - Sicredi - Celeiro do Ms

Advogado: André Assis Rosa, OAB 012.809/ms; Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, OAB 010.647/MS

Exectdo: Marcos Antonio Faustino Dias e outro

Aguardando: Fica a Exequente intimada a efetuar o depósito de 02 (duas) diligências, no valor de R\$ 77,34, para a penhora e avaliação de bens, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento ou embargos, devendo depositá-las na conta 94-5, Op.06, Ag.0987, da CEF.

**Proc. nº 018.10.002866-4 - Cobrança**

Reqte: Leandro Carvalho Nascimento

Advogada: Christiane Lacerda Bejas, OAB 007.495/MS

Reqdo: Real Seguros S.A.

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves, OAB 008.270/MS

Aguardando: Providencie a escrituração as anotações necessárias e pertinentes à evolução de classe, na medida em que, pela convenção entre as partes, o feito ingressou na fase de cumprimento de sentença. Desde já, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do valor depositado pela devedora na conta única do TJMS (doc. fls. 165). A sentença proferida na ação de conhecimento condenou a seguradora, ainda, ao pagamento das custas processuais. Consequentemente, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e através de seus procuradores, para que, no prazo de quinze (15) dias, comprove a respectiva quitação, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.002866-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Leandro Carvalho Nascimento

Advogada: Christiane Lacerda Bejas, OAB 007.495/MS

Reqdo: Real Seguros S.A.

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves, OAB 008.270/MS

Aguardando: Fica o credor devidamente intimado de que maneira deseja fazer o levantamento, se por numerário ou transferência, se por transferência, informar o nº do banco e nome do banco, nº da agência e nome da agência, local da agência, nº da conta, informar ainda se é conta corrente ou poupança, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 018.10.002942-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Andrea Cristina de Oliveira Costa

Advogado: Elaine Cristina Dias, OAB 174.657/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: Considerando que a data designada para perícia nos autos 018.10.002940-7 era em 13 de junho do corrente ano, manifeste-se a Autora, no prazo de dez (10) dias sob as penas da lei.

**Proc. nº 018.10.003260-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Santander (brasil) S/a

Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/MS

Exectdo: Tarcilio Antonio Ferreira

Aguardando: Tão somente a certidão do CRI local não comprova o esgotamento das diligências a cargo do Exequente, ainda mais porque o Executado reside atualmente no município de Itajá GO (fls. 62). Outrossim, não tendo sido indicados e/o ulocalizados bens penhoráveis registrados em nome do Executado, suspendo o curso da execução. Aguardem os autos em arquivo provisório a oportuna provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.003320-0 - Reparação de Danos - Ordinário**

Reqte: Nilta Alves Moreira

Advogado: Marco Antonio Ferreira Castello, OAB 3.342/ms; Júlio César Marques, OAB 011.748/MS

Reqda: Maria Martins Mundim

Advogado: Fredson Freitas da Costa, OAB 009.259/ms; Robson Queiroz de Rezende, OAB 009.350/MS

Aguardando: Ficam as partes intimadas de que foi redesignada a audiência de inquirição de testemunha no Juízo de Cassilândia-MS (2ª Vara) para o dia 29/9/2011, às 14:00 horas.

**Proc. nº 018.10.003324-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Gesulina Silva de Jesus

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: vistos etc. Sendo indispensável à solução da lide a realização de prova pericial destinada a comprovar a alegada deficiência do(a) Autor(a) decorrente de "cegueira bilateral e cardiopatia grave"(sic), e sendo ele(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, nomeie como perito(s) judicial(is), independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Victor Augusto Arruda Salles, médico inscrito no CRM/MS sob o nº 6003, e o Dr. Ronaldo Sicchieri Rosa, médico inscrito no CRM/MS sob nº 3569, com consultório(s) nesta cidade. Intime-se as partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Decorrido o prazo supra, intime(m)-se o(s) perito(s) nomeado(s), pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe(s) cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em dez (10) dias, designe(m) data e horário para exame do(a) Autor(a), ciente(s) de que, a partir desta, disporá(ão), de sessenta (60) dias para a entrega do(s) respectivo(s) laudo(s) em cartório. Arbitro os honorários médicos periciais, atenta à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá dos profissionais, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Paranaíba/MS, 08 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.003524-5 - Interdição ou Levantamento de Interdição**

Reqte: Marcio Barbosa caBral

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Reqdo: Jean Cabral da Silva

CurEsp: José Péricles de Oliveira, OAB 256.639/SP

Aguardando: Sobre estudo social, diga o Curador, em dez (10) dias.

**Proc. nº 018.10.003743-4 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: José Maciel de Souza

Advogado: Marcos Antonio Moreira Ferraz, OAB 011.390/ms; Ronil Silveira Alves, OAB 001.372/MS

Reqdo: Sebastião Alves e outro

Aguardando: vistos etc. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 36/37, recomendando que fielmente se cumpra o que nele contém. ISSO POSTO, julgo extinta a presente ação, na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos com as cauteladas a anotações necessárias. Concedo aos devedores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranaíba, 05 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.004019-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Florivaldo Nunes de Souza

Advogado: Maurício da Silva, OAB 004.202/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: Ficam as partes intimadas para no prazo legal manifestarem-se acerca do laudo de fls. 117/125 dos autos.

**Proc. nº 018.10.004148-2 - Revisional de Contrato**

Reqte: Maria de Lourdes de Castro

Advogada: Julia Voltolini, OAB 014.529-A/MS

Reqda: Omni S/a - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogado: Marcio Jose Wolf, OAB 006.137/ms; Claudio Luiz Lombardi, OAB 030.236/SP

Aguardando: Junte a Ré, em quinze (15) dias, o instrumento de contrato celebrado entre as partes, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 08 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.10.004342-6/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Marco André Honda Flores

Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/MS

Exectdo: Azambuja Veículos Ltda Me e outro

Aguardando: Faculto ao Credor a emenda da petição inicial para que junte o demonstrativo atualizado do débito. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se."

**Proc. nº 018.10.004388-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/a

Advogado: José Martins, OAB 084.314/SP

Reqdo: Jusceney Ferreira Oliveira

Aguardando: Requerimento retro (fls. 61): indefiro-o, ratificando os motivos já declinados na decisão anterior.

**Proc. nº 018.10.004597-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: João Nunes de Almeida

Advogada: Cleonice Maria de Carvalho, OAB 008.437/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: Fica o Autor intimado para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão de fls. 76 dos autos.

**Proc. nº 018.10.100435-1 - Usucapião**

Reqte: Jacob de Oliveira

Advogado: Afonso Celso Rodrigues de Mello, OAB 002.676-B/MS

Reqdo: João Carlos Rodrigues de Freitas e outros

Aguardando: Fica o Autor infirmado para no prazo legal manifestar-se nos

autos acerca da juntada das cartas de citações expedidas para a citação de Alexandre Rodrigues de Freitas e Claudia Rodrigues de Freitas, devolvidas com a informação de que os destinatários estavam "ausentes".

**Proc. nº 018.10.100755-5 - Ação de Depósito**

Reqte: Omni S/a - Crédito, Financiamento E Investimento  
Advogada: Lilian Aparecida de Jesus Del Santo, OAB 011.165-A/MS  
Reqda: Fabiana Aparecida de Queiroz  
Aguardando: Indefiro o requerimento retro, por manifesta ausência de amparo legal e/ou justificativa de fato. Outrossim, promova a Autora, em dez (10) dias, a citação do Réu, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.10.101552-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Variet Distribuidora de Resinas Ltda  
Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto, OAB 011.141/MS  
Exectdo: Brplastic Indústria E Comércio de Plásticos Ltda  
Aguardando: Fica a Exequente intimada para no prazo legal manifestar-se acerca da resposta negativa de bloqueio de valores via bacenjud.

**Proc. nº 018.11.000237-4 - Modificação ou Revogação de Guarda**

Reqte: J. Q. S. e outro  
Advogado: Carlos Rafael Silva, OAB 006.265/MS  
Aguardando: Fica o Requerente intimado para comparecer em cartório e prestar o compromisso legal.

**Proc. nº 018.11.000467-9 - Negatória de Paternidade e/ou Maternidade**

Reqte: D. de M. O.  
Advogada: Silvia Leiko Nomizo, OAB 013.627-a/ms; Lisandra Moreira Martins, OAB 011.311/MS  
Reqdo: M. H. M. S.  
Advogada: Ana Rita Faustino de Freitas Duarte, OAB 013.797/MS  
Aguardando: Fica o Autor intimado para no prazo legal manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 39/49.

**Proc. nº 018.11.000468-7/001 - Execução de Sentença**

Reqte: Alexandre Gomes Soares  
Advogada: Julia Voltolini, OAB 014.529-A/MS  
Reqdo: Banco Panamericano S/a  
Advogado: Hélio de Passos Craveiro Filho, OAB 015.190/GO  
Aguardando: Da Autora: Faculto ao Credor a emenda da petição inicial para que comprove o depósito de todas as parcelas, conforme determinado na decisão inicial dos autos em apenso, ou seja desde aquela vencida em 22/dezembro/2010, bem como a intimação pessoal do devedor para cumprimento da mencionada decisão. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Paranaíba, 08 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.000808-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Tereza Candida de Oliveira  
Advogado: Fredson Freitas da Costa, OAB 009.259/ms; Robson Queiroz de Rezende, OAB 009.350/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Da autora: Designo audiência de instrução para o dia 29 de março de 2012, às 15 horas. Justifico a designação do ato para data distante diante da existência de grande número de feitos semelhantes a este, igualmente em fase de instrução e que, conseqüentemente, saturam a pauta de audiências e exigem selecionada distribuição a fim de não impedirem o regular andamento dos demais processos, de natureza diversa, também em curso perante este juízo. Intimem-se. Paranaíba, 05 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.000836-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Joana Maria da Costa Silva  
Advogado: Marcelo Fernando Ferreira da Silva, OAB 218.918/sp; Paulo Lyuji Tanaka, OAB 167.045/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta (60) vezes o salário mínimo, faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que adequa os termos de seu pedido às disposições do rito sumário, aplicável ao feito por força do art. 275, inciso I, do CPC. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito";

**Proc. nº 018.11.000891-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Suely Souza Dos Santos  
Advogado: Robson Cardoso de Carvalho, OAB 011.908/ms; Flavio Henrique Vicente, OAB 012.154-A/MS  
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Aguardando: Assiste razão ao Réu. Assim redesigno a audiência para o dia 17 de agosto de 2011, às 13h05. No mais, revogo a parte do despacho de fls. 108 que concedeu a Autora os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Paranaíba, 06 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.000926-3 - Cobrança**

Reqte: Gabriela Aparecida Vieira de Souza

Advogado: Fredson Freitas da Costa, OAB 009.259/ms; Robson Queiroz de Rezende, OAB 009.350/MS

Reqdo: Itaú Seguros SA.

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves, OAB 008.270/ms; Nelson da Costa Araújo Filho, OAB 003.512/MS

Aguardando: " ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a quantia total de R\$ 388,40 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada um dos comprovados pagamentos (doc. fls. 24 R\$ 300,00 = 22/12/09; doc. fls. 25 R\$ 4,82 = 11/01/10 e doc. fls. 26 R\$ 83,58 = 11/01/10), e acrescida de juros de mora, incidentes a partir da citação, no percentual de 12% ao ano, até seu efetivo adimplemento. Pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor total da condenação, tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho dispensados pelo profissional para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Paranaíba/MS, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.11.001128-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Valtair Alcides  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Fica o procurador do autor devidamente intimado a manifestar sobre a contestação, prazo de dez dias.

**Proc. nº 018.11.001280-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Vicência Cândida Lamblém  
Advogada: Conceição Aparecida Souza, OAB 008.857/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Fica o procurador da autora devidamente intimada a manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 018.11.001411-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/a  
Advogado: Nelson Paschoalotto, OAB 108.911/SP  
Reqdo: Alessandro Robison Batista Dos Santos  
Aguardando: vistos etc. BANCO PANAMERICANO S/A, na qualidade de proprietária fiduciária e possuidora indireta de um veículo marca HONDA, modelo CG 150 Titna EX Mix, ano 2010, cor vermelha, placa HTS2832, chassi 9C2K-C1640AR045094, ajuizou esta Ação de Busca e Apreensão, com fulcro no art. 3º do DL nº 911/69, contra ALESSANDRO ROBISON BATISTA DOS SANTOS. Atribuiu à causa o valor de R\$ 15.661,44 e juntou documentos. Comprovados o contrato escrito e a mora, a liminar pleiteada foi deferida e executada. Devidamente citado, o réu não apresentou resposta e nem requereu a emenda da mora. É o Relatório. decido:- Trata-se de ação de busca e apreensão, com base no art. 3º do DL nº 911/69. O fato constitutivo do direito da autora, a mora e o inadimplemento do réu estão devidamente comprovados, e a revelia do mesmo também implica na presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, ou seja, que pagou apenas a 36 das 60 prestações previstas em Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, firmado entre as partes em 07/07/2010 (cf. fls. 13/14). ISSO POSTO, com supedâneo nos arts. 3º, pars. 4º e 5º, do Decreto-lei nº 911/69, e 319, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e declaro consolidadas em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo acima descrito, valendo esta sentença, se for o caso, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, com a condenação do réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista a simplicidade desta e o tempo que o serviço exigiu do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito "

**Proc. nº 018.11.001474-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S/a Crédito, Financiamento E Investimento  
Advogado: Marcelo Augusto de Souza, OAB 196.847/sp; Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB 011.654-A/MS  
Reqdo: Antonio de Lima  
Aguardando: vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos contra Antonio de Lima tendo por base a Cédula de Crédito Bancário nº 01660121922 celebrada entre as partes. Deferida a liminar, antes mesmo de efetivada e de decorrido o prazo para resposta, o Réu fez-se representar nos autos e requereu a remessa dos autos ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajá/GO, perante o qual tramita a Ação de Consignação c.c. Revisional de Cláusulas Contratuais nº 201002497277, ajuizada em 06/julho/2010, e na qual proferido despacho determinando a citação da então Autora no dia 19/agosto daquele mesmo ano (fls. 36/59). Instada a se manifestar, a Autora nada disse de pertinente à pretensão do Réu (fls. 67/102). decido:- O entendimento jurisprudencial há muito pacificado dentre os Tribunais Pátrios ao se deparar com demandas judiciais envolvendo prestadoras de serviço e consumidores é que a demanda deve ser proposta no domicílio do Autor. Com efeito, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, decorre de previsão inserida na Lei

nº 8.078/90, e segundo a qual as atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras, de natureza bancária, financeira, e de crédito, estão incluídas no amplo conceito legal de serviços, assim como, é prestador de serviço o banco e consumidor final o contrante/correntista. Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Vislumbrada a relação de consumo, segundo disciplina o artigo 101 inciso I do Código de Defesa do Consumidor, na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste Título, serão observadas as seguintes normas: I a ação pode ser proposta no domicílio do autor. A regra beneficia o consumidor, em consonância com as disposições do artigo 6º, inciso VIII, do mesmo Código, facilitando-lhe o acesso ao Judiciário, quando a demanda versar sobre responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, seja pelo fato do produto ou do serviço, seja por ato próprio ou por ato de terceiro. Com efeito, aplica-se ao caso vertente as disposições relativas ao Código de Defesa do Consumidor, que, ante o princípio da especialidade, prevalecem sobre as regras gerais do Código de Processo Civil. Se tanto não bastasse para ensejar o declínio de competência, o fato do então Réu ter ajuizado, anterior demanda consignatória e revisional, tendo por objeto a obrigação e as condições do contrato que serve de base à esta ação de busca e apreensão (fato incontroverso), o é. Isto porque, a documentação colacionada aos autos comprova que naquela ação, distribuída em julho de 2010, o juiz condutor do processo proferiu decisão, determinando, dentre outras coisas, a citação da então Autora, no dia 17/agosto/2010, vindo esta a se efetivar em novembro de 2010, ou seja, cerca de cinco (05) meses antes do ajuizamento desta ação. Nestes termos, com fundamento nos arts. 105, 106 e 219 do CPC, verificada a conexão entre os feitos, reconheço a incompetência deste juízo e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, com as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao cartório distribuidor, a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Itajá/GO que tenho como competente para processar e julgar ambas as ações. Intimem-se. Paranaíba/MS, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.001658-8 - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Alex Antonio Ramires Dos Santos Fernandes  
Advogado: Alex Antonio Ramires Dos Santos Fernandes, OAB 013.452/MS  
Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Procuradoria Regional do Estado de Mato Grosso do Sul - Paranaíba-MS., OAB N/C

Aguardando: Prossiga-se em conformidade com o cálculo apresentado pelo Credor e de acordo com o inciso I, do art. 730, do CPC. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no relatório mensal, o pagamento integral da quantia requisitada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito. Fica o procurador devidamente intimado a apresentar o calculo atualizado do débito e recolher custas referente ao precatório, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 018.11.001726-6 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: C. M. da S. O.  
Advogada: Lisandra Moreira Martins, OAB 011.311/MS  
Exectdo: L. F. de O.

Aguardando: Fica a Exequente intimada de que em 20/6/2011 decorreu o prazo sem que o executado efetuasse o pagamento, comprovasse que o tivesse feito ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, embora devidamente citado (cf. fl. 28), podendo requerer o que de direito.

**Proc. nº 018.11.001728-2 - Liquidação de Sentença por Arbitramento**

Reqte: Milton Pádua Carneiro  
Advogado: Ronil Silveira Alves, OAB 001.372/ms; Marcos Antonio Moreira Ferraz, OAB 011.390/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Aguardando: Sobre a impugnação apresentada pelo Credor, diga o expert, em dez (10) dias.

**Proc. nº 018.11.001760-6 - Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos**

Reqte: A. A. L.  
Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra, OAB 010.170/ms; Delaine Oliveira Souto Prates, OAB 013.621-B/MS  
Reqdo: V. X. S.

Advogada: Marília Rulli Stefanini, OAB 014.367/MS  
Aguardando: Designo audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2011, às 15:00 horas.

**Proc. nº 018.11.001882-3 - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária**

Impugte: João Luviam Mateus  
Advogado: Odair Fernandes da Cunha, OAB 223.155/SP  
Impugdo: Luiz Antonio da Silva

Advogado: Fredson Freitas da Costa, OAB 009.259/ms; Robson Queiroz de Rezende, OAB 009.350/MS

Aguardando: vistos etc. Diante do silêncio e da omissão do Autor em relação ao recolhimento das custas processuais, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíba/MS, 01 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.002016-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Saturnina Lima de Queiroz  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: 1.- Acolho a emenda de fls. 53 que passa a integrar a petição inicial. Anotações e retificações necessárias vez que o procedimento impingido ao feito passa a ser o sumário. Concedo ao(a) Autor(a) os benefícios da Lei nº 1.060/50. 2.- Cite-se o Réu para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2011, às 13:50 horas, oportunidade em que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer sua contestação, oral ou escrita, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e formular quesitos, devendo constar do respectivo mandado, ainda advertência do art. 277, §2º, do CPC. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.002062-3 - Cautelar de Arrolamento de Bens**

Reqte: N. F. de M. da S.  
Advogado: Fernando Leno Cardozo, OAB 012.961/MS  
Reqdo: A. D. C.  
Advogado: Antonio Dias de Almeida, OAB 002.720/MS  
Aguardando: Por não vislumbrar a possibilidade de acordo, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório. Outrossim, especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito";

**Proc. nº 018.11.002070-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: João Albino de Freitas  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C  
Aguardando: Requerimento retro (fls. 29/31): indefiro-o, pois ao contrário alega o Autor, ainda não foi apreciado o seu pedido de assistência judiciária, no entanto o mesmo poderá pleitear tal benesse diretamente ao Serviço Registral, independentemente da intervenção do poder judiciário. Outrossim, concedo ao Autor o prazo improrrogável de dez (10) dias para cumprimento do despacho inicial. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito".

**Proc. nº 018.11.002081-0 - Homologação de Acordo**

Reqte: C. R. da S. e outros  
Advogada: Sílvia Leiko Nomizo, OAB 013.627-a/ms; Lisandra Moreira Martins, OAB 011.311/MS  
Aguardando: Sobre estudo social (fls. 25/26), digam os Requerentes, especialmente no que pertine à incapacidade de Angelica Rosa da Silva Sanches, decorrente de retardo mental, em dez (10) dias, sob as penas da lei.

**Proc. nº 018.11.002131-0 - Execução de Honorários**

Exeqte: Adalberto Amador de Rezende  
Advogado: Adalberto Amador de Rezende, OAB 004.969/MS  
Exectdo: Benedito Francisco Gonçalves Montouro  
Aguardando: vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Honorários Advocaciais ajuizada por Adalberto Amador de Rezende contra Benedito Francisco Gonçalves Montouro, ambos qualificados na petição inicial. Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 37/38) e instado a comprovar o recolhimento das custas processuais, o Autor retornou afirmando ter efetuado o respectivo pagamento (fls. 42/46). decido:- Em conformidade com o que dispõe o inciso I, do art. 13, do Regimento de Custas do TJMS, "o recolhimento das custas será comprovado nos feitos cíveis, no momento da propositura da ação". Já o inciso I, do art. 14, do mesmo estatuto fixa o prazo de até trinta dias para a regularização do preparo "contados do indeferimento do pedido de isenção". Pois bem: Uma vez indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, o Exequente, sem que tenha se valido de qualquer recurso contra aquela decisão, retornou aos autos e, no que interessa ao feito, é ético e se coaduna com a boa postura dos profissionais de Direito, informo ter recolhido as custas processuais. Acontece, porém, que, maliciosamente, o Exequente não quitou as custas como informou, pois o documento de fls. 46 comprova que tão somente "agendou" o pagamento do valor correspondente (doc. fls. 45) para o dia 29/setembro/2011, ou seja, além de não tê-las quitado, tal qual asseverou ter feito, ainda se valeu de um expediente avesso às normas da Corregedoria Geral do TJMS, pois "pagamento agendado" não é quitação, já que "a quitação efetiva (...) dependerá da existência de saldo na (...) conta corrente as 22hs da data escolhida para pagamento"(verbis) e a ordem pode ser cancelada a qualquer momento pelo titular da conta. Outrossim, já tendo transcorrido os trinta (30) dias fixados na decisão inicial e sem que o Exequente tenha efetuado o recolhimento das custas processuais, com fundamento no art.

257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias.

**Proc. nº 018.11.002164-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqtce: Indústria E Comércio Café Bolsão Ltda

Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto, OAB 011.141/ms; Edu Mariano de Souza Junior, OAB 011.664-B/MS

Exectdo: Ronaldo Dias do Prado

Aguardando: Requerimento retro (fls. 22): indefiro-o, porquanto sem a citação do Executado sequer se angularizou a lide e consequentemente não há procedimento a ser suspenso. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.002199-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Nair Rocci da Silva

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Aguardando: Remeto à Autora a decisão de fls. 44/45. Intime-se. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”;

**Proc. nº 018.11.002291-0 - Divórcio Consensual**

Reqte: L. M. da S. M. S. e outro

Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra, OAB 010.170/ms;

Delaine Oliveira Souto Prates, OAB 013.621-B/MS

Aguardando: Apresentem os Requerentes, em dez (10) dias, os termos da obrigação alimentar a ser cumprida pelo varão em proveito da filha menor, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.002397-5 - Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Regional do Inss, OAB N/C

Embargdo: Anibal Alves Pinheiro

Advogada: Rilker Dutra de Oliveira, OAB 011.605-a/ms; Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra, OAB 010.170/MS

Aguardando: 1.- Recebo os presentes embargos para discussão porquanto tempestivamente interpostos e consequentemente, determino a suspensão do curso da execução. Certifique-se nos autos principais. 2.- Abra-se vista ao(a) Embargado(a) para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de que dispõe. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. Paranaíba, 08 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.002416-5 - Revisional de Contrato**

Reqte: Walter Alves de Lima

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel, OAB 006.000/MS

Reqdo: B.V. Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Aguardando: vistos etc. Trata-se de pedido formulado por WALTER ALVES DE LIMA para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, instruído com o instrumento de declaração de fls. 31. decido:- O Autor maneja a presente ação para que sejam revistas as cláusulas do contrato de financiamento, no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil, trezentos reais) celebrado entre as partes e destinado à aquisição de um veículo. Na petição inicial, está qualificado como agente de saúde, está representado nos autos por advogada particular, fatos que conjugados constituem indícios de que sua capacidade financeira não é precária como afirma e que pretende se eximir, injustificadamente, do recolhimento das custas processuais pertinente ao feito Sopesadas as circunstâncias, entendo que a situação financeira externada pelo Autor contradiz a afirmação de que não pode arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e/ou de sua família, pois, ao que tudo indica, dispõe de suficiente fonte de renda, parecendo evidente que invoca a Lei nº 1.060/50 maliciosamente pois certamente tem recursos para quitação das verbas judiciais. Mesmo que o deferimento da gratuidade processual não esteja vinculado à representação pela Defensoria Público ou por outro procurador dativo, o fato do Autor litigar mediante a assistência de advogado particular é um indicativo de que, na verdade, possui recursos financeiros para pagamento do respectivos honorários advocatícios e, conseqüentemente, também das custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado por WALTER ALVES DE LIMA por entender que dispõe de condições financeiras para custeio das custas e despesas processuais sem prejudica-lhe o próprio sustento ou da família. Outrossim, concedo ao Autor o prazo de trinta dias para que comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Paranaíba/MS, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.002419-0 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Jovair Faria de Freitas

Advogada: Ruth Marcela de Souza Ferreira, OAB 011.180/ms; Fredson Freitas da Costa, OAB 009.259/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul

Aguardando: Considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta (60) vezes o salário mínimo, faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que adeque os termos de seu pedido às disposições do rito sumário, aplicável ao feito por força do art. 275, inciso I, do CPC. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.

**Proc. nº 018.11.002423-8 - Exoneração de Alimentos**

Reqte: A. S. D.

Advogado: Gilberto Antônio Pereira, OAB 011.639/GO

Reqdo: J. P. V. de S.

Aguardando: Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que, em dez (10) dias, exiba a declaração a que se refere o art. 4º da Lei nº 1.060/50 ou, em trinta (30) dias, comprove o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena, respectivamente, de indeferimento ou cancelamento da distribuição.

**Proc. nº 018.11.002428-9 - Revisional de Contrato**

Reqte: Sebastião Aparecido Ferreira

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel, OAB 006.000/MS

Reqdo: bv Financeira S/a Crédito, Financiamento E Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB 011.654-A/MS

Aguardando: vistos etc. Trata-se de pedido formulado por SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, instruído com o instrumento de declaração de fls. 20. decido:- O Autor maneja a presente ação para que sejam revistas as cláusulas do contrato de financiamento, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) celebrado entre as partes e destinado à aquisição de um veículo. Na petição inicial, está qualificado como lavrador, está representado nos autos por advogada particular, fatos que conjugados constituem indícios de que sua capacidade financeira não é precária como afirma e que pretende se eximir, injustificadamente, do recolhimento das custas processuais pertinente ao feito Sopesadas as circunstâncias, entendo que a situação financeira externada pelo Autor contradiz a afirmação de que não pode arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e/ou de sua família, pois, ao que tudo indica, dispõe de suficiente fonte de renda, parecendo evidente que invoca a Lei nº 1.060/50 maliciosamente pois certamente tem recursos para quitação das verbas judiciais. Mesmo que o deferimento da gratuidade processual não esteja vinculado à representação pela Defensoria Público ou por outro procurador dativo, o fato do Autor litigar mediante a assistência de advogado particular é um indicativo de que, na verdade, possui recursos financeiros para pagamento do respectivos honorários advocatícios e, conseqüentemente, também das custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado por SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA por entender que dispõe de condições financeiras para custeio das custas e despesas processuais sem prejudica-lhe o próprio sustento ou da família. Outrossim, concedo ao Autor o prazo de trinta dias para que comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Paranaíba/MS, 08 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.002436-0 - Exibição de Documentos**

Reqte: Vânia Regina Ribeiro de Souza

Advogada: Ruth Marcela de Souza Ferreira, OAB 011.180/ms; Robson Queiroz de Rezende, OAB 009.350/MS

Reqdo: Banco Santander (brasil) S/a

Aguardando: Faculto a Requerente a emenda da petição inicial para que especifique os documentos que pretende sejam exibidos porquanto, na forma como formulado, o pedido inicial é injustificadamente genérico. Desentranhe-se os documentos de fls. 08/09, restituindo-os a subscritora da petição, porquanto impertinentes ao feito. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.002455-6 - Notificação**

Reqte: Valmiro Mariano de Menezes

Advogado: Edson Pinheiro, OAB 001.819-a/ms; Paulino Rodrigues de Mello, OAB 002.734/MS

Reqdo: João Mendes Rosa Junior

Aguardando: Faculto ao Requerente a emenda da petição inicial para que adeque o valor atribuído à causa ao proveito que pretende obter com esta notificação, qual seja o pagamento da dívida. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.100033-2 - Arrolamento**

Invtante: Fábio Furlanetto Gastardelo

Advogado: Alex Antonio Ramires Dos Santos Fernandes, OAB 013.452/MS

Invtardo: Ademir Gastardelo

Aguardando: vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 117/126 celebrada nestes autos de Arrolamento do bem deixado por ADEMIR GASTARDELO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Após o trânsito em julgado desta decisão, à vista das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, expeça-se o respectivo formal, entregando-o ao inventariante ou seu procurador, mediante certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.100055-3 - Revisional de Contrato**

Reqte: Pedro Francisco Dos Santos

Advogada: Julia Voltolini, OAB 014.529-A/MS

Reqdo: Banco Panamericano S/a

Advogado: Hélio de Passos Craveiro Filho, OAB 015.190/go; Mário Sérgio de Sousa Vilela, OAB 024.558/GO

Aguardando: Providencie o Autor, em dez (10) dias, a juntada do instrumento de contrato celebrado entre as partes, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”;

**Proc. nº 018.11.100250-5 - Declaratória**

Reqte: Sara Augusta de Sá

Advogado: Luciana Renata Rondina Stefanoni, OAB 202.837/SP

Reqdo: Fazenda Publica Estadual

Aguardando: Antecipando-se o Réu na apresentação da contestação, é desnecessária a realização da audiência preliminar designada. Outrossim, abra-se vista a Autora para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta, em dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.100260-2 - Revisional de Contrato**

Reqte: Anderson Alonso

Advogada: Julia Voltolini, OAB 014.529-A/MS

Reqdo: Banco Panamericano S/a

Advogado: Hélio de Passos Craveiro Filho, OAB 015.190/GO

Aguardando: Versando a lide sobre direito disponível, designo audiência de conciliação para o dia 30 de agosto de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.100281-5 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Carlos Rafael Silva

Advogado: Carlos Rafael Silva, OAB 006.265/MS

Reqdo: Hsbc bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB 76.696/mg; Ana Flávia Pereira Guimarães, OAB 105.287/MG

Aguardando: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se e em seguida retornem os autos conclusos para sentença. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”;

**Proc. nº 018.11.101046-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Adolpho Henrique Chaves Carvalho

Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra, OAB 010.170/ms; Rilker Dutra de Oliveira, OAB 011.605-A/MS

Reqdo: Monet Concessionária de Veículos E Peças Ltda, Peugeot do Brasil Advogado: Thiago Machado Grilo, OAB 012.212/ms; Gustavo Feitosa Beltrão, OAB 012.491/ms; Sílvia da Graça Gonçalves Costa, OAB 116.052/sp; Alexandre Vilas Boas Farias, OAB N/C

Aguardando: Versando a lide sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para o dia 23 de agosto de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.11.101068-0 - Revisional de Contrato**

Reqte: Fabiana Montanaro Candido

Advogada: Julia Voltolini, OAB 014.529-A/MS

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Advogada: Nádia Carvalho arAújo Hilleshein, OAB 011.777/ms; Geison Luciano Gonçalves, OAB 011.203-B/MS

Aguardando: Providencie o Réu, em até quinze (15) dias, a juntada de fotocópia legível do instrumento de contrato celebrado entre as partes, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.101086-9 - Revisional de Contrato**

Reqte: Ronaldo Pereira Marcelino

Advogada: Julia Voltolini, OAB 014.529-A/MS

Reqdo: bv Financeira S/a - C.F.I.

Aguardando: Independentemente de prévia manifestação da parte contrária, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, conferido efeito suspensivo ao mencionado recurso, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Sobre a resposta apresentada, diga o Autor, em dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.101406-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooperativa Agropecuária de Paranaíba - Coopar

Advogado: Alex Antonio Ramires Dos Santos Fernandes, OAB 013.452/ms; Fausto de Carvalho, OAB 009.261/MS

Exectda: Rosinei Gouveia

Aguardando: 1.- Recebo o presente recurso de Apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, porquanto tempestivamente interposto. 2.- Em se tratando de decisão que indeferiu a petição inicial, torna-se desnecessárias a abertura de vista à parte contrária para oferecimento de contra razões. 3.- Outrossim, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para a devida apreciação. 4.- Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

**Proc. nº 018.11.101503-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/a - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogada: Denise Vasquez Pires, OAB 014.165-A/MS

Reqdo: Jeronimo Marcelo Borges

Aguardando: Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para comprovação da mora através de notificação extrajudicial levada a cabo no cartório de

títulos e documentos do domicílio do Réu. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.

**Proc. nº 018.97.000069-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gilberto Olegário de Souza e outro

Advogado: José Péricles de Oliveira, OAB 256.639/SP

Exectdo: Daladier Agi e outros

Advogado: Daladier Agi, OAB 000.464/MS

Aguardando: Requerimento retro (fls. 202): defiro-o. Aguardem-se os autos em arquivo provisório até provocação da parte interessada. Intime-se. Paranaíba, 07 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Proc. nº 018.98.000073-1/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: Edson de Castro

Advogada: Elisângela Amaral de Castro, OAB 009.896/MS

Exectda: Lázara Perpétua Dos Santos e outros

Aguardando: Fica o exequente intimado de que a petição protocolada sob o n. 13265, veio desacompanhada do recibo nela referido.

**Proc. nº 018.98.000352-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Reqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Eli Robalinho de Queiroz, OAB 002.173/ms; Antonio Dos Anjos Custodio Maia, OAB 004.710-A/MS

Reqdo: Darcy Botelho Lima e outro

Advogado: Celso de Moraes E Castro, OAB 3.026-B/MS

Aguardando: Requeira o Credor o que de direito, em dez (10) dias, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem. Paranaíba, 11 de julho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito”.

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, em dois dias, restitúem ao cartório os processos abaixo descritos:

Felipe de Freitas e Silva – Autos 018.10.000300-9 – Execução Por Quantia Certa

Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza – Autos 018.03.001420-1 - Inventário

Murilo Tosta Storti – Autos 018.07.002115-2 – Reintegração de Posse –

**Vara Criminal**

Juiz(a) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

Relação nº 0059/2011

**Proc. nº 018.09.002876-4 - Crime contra a Propriedade Imaterial (arts. 184 a 186, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Moraes Sezar da Silva

Advogada: Luciane Cristina Dos Santos, OAB 012.960/ms; Tiago do Amaral Laurencio Munholi, OAB 010.560/MS

Aguardando: Vistos etc. Tempestiva a interposição de recurso, determino a intimação do apelante para apresentação das razões no prazo de oito dias, segundo o art. 600 do CPP. Após, vista ao Ministério Público para contrarrazoar no prazo legal (CPP, art. 600). A seguir, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se. Paranaíba, 05 de julho de 2011. Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz de Direito

**Proc. nº 018.09.003780-1 - Furto (Art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Marco Aurelio Jesus Almeida

Advogada: Lisandra Moreira Martins, OAB 011.311/ms; Sílvia Leiko Nomizo, OAB 013.627-A/MS

Aguardando: Fica a defesa intimada do despacho de fl. 50:

Vistos etc. Homologo a renúncia apresentada à f. 48. Dê-se vista consecutiva aos sujeitos processuais para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o laudo de f. 47. Após venham os autos conclusos. Arquivem-se os autos em apenso, fisicamente, inclusive. Intimem-se. Paranaíba/MS, 05 de julho de 2011. Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz de Direito

**Proc. nº 018.11.001886-6/001 - Pedido de Liberdade Provisória (com ou sem fiança)**

Reqte: Cintia Raquel Batista da Silva

Advogada: Simone de Siqueira Ferreira, OAB 012.006-a/sp; Helio Ferreira Junior, OAB 012.007-A/MS

Reqdo: Juízo de Direito da Vara Criminal

Aguardando: Autos nº 018.11.001886-6/001 Ação: Pedido De Liberdade Provisória (com Ou Sem Fiança) Parte Ativa: Cintia Raquel Batista da Silva Parte Passiva: Juízo de Direito da Vara Criminal vistos, etc. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Cintia Raquel Batista da Silva, presa em flagrante em 23/maio/2011, a quem é atribuída a prática do crime descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/06. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 35/40). Com a juntada da certidão de antecedentes criminais (fls. 43), vieram-me os autos conclusos para decisão. decido:- Ao contrário do que entendeu o diligente promotor de justiça, não existe razão para a manutenção da segregação provisória da acusada. Isto porque, ainda que presa em flagrante sob a acusação de tráfico de entorpecentes, modalidade delitiva tipificada no art. 33 da Lei nº 11.343/06, por manter em seu poder dezesseis trouxinhas de substância conhecida como “crack”, a acusada não ostenta condenação anterior (doc. fls. 43); tem ocupação lícita (doc. fls. 18) e residência fixa nesta comarca (doc. fls. 19). Inobstante comprovada a materialidade delitiva (fls. 33/34) e presentes indícios veementes de autoria, não encontro, in casu,



fundamentação concreta a respeito da segregação cautelar e entendo que, tão somente a gravidade abstrata do delito, por si só não abala a ordem pública. Conforme o melhor entendimento doutrinário, são pressupostos para a decretação e manutenção de qualquer prisão cautelar o fumus commissi delicti e o periculum libertatis. Em outras palavras, primeiro, não de ser constatadas a materialidade do delito e a existência de indícios de autoria (que são os pressupostos da prisão cautelar), e, em seguida, deverá ser aferida a presença do perigo concreto que a manutenção da liberdade do acusado representa para a sociedade, instrução processual ou para a futura aplicação da lei penal (seus requisitos). Analisando o presente requerimento à luz do entendimento supra exposto, entendo que, nos autos, nenhum indicativo concreto há de que se colocada em liberdade, a acusada continuará a delinquir ou irá se evadir do distrito da culpa ou mesmo que prejudicará a instrução criminal. Não existe indicativo concreto de que o tráfico seja sua fonte definitiva de renda. E ao que consta, é primária e tem bons antecedentes (fls. 43), não havendo nada no processo que desabone sua conduta, sendo possível que a prisão em questão venha a ser um fato isolado em sua vida. Sobremais, não se trata de caso de extrema gravidade, em que seja indispensável a pronta ação Estatal como forma de garantir a credibilidade da Justiça. Assim, tratando-se a prisão processual de exceção, sendo regra a liberdade, no caso é possível a concessão da liberdade provisória, visto não estarem presentes os pressupostos exigidos para a aplicação da medida excepcional de restrição à liberdade. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/2006. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. ORDEM CONCEDIDA. 1. É pacífica na Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça a compressão de que se exige concreta motivação para a manutenção de qualquer prisão cautelar, inclusive nas hipóteses de crimes hediondos e de tráfico de drogas, sendo de rigor a demonstração da presença dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 2. A simples alusão à vedação contida no art. 44 da Lei nº 11.343/2006 não basta para indeferir a liberdade provisória, se não demonstrada a real imprescindibilidade da medida extrema. 3. Ordem concedida para deferir a liberdade provisória ao paciente, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, devendo ser expedido alvará de soltura clausulado. (STJ.HC 143.404/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 29/09/2009, DJe 26/10/2009). Nesse contexto, não olvidando dos termos da manifestação ministerial, defiro o pedido inicial e concedo o benefício da liberdade provisória à acusada Cintia Raquel Batista da Silva, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo; não se ausentar desta comarca até que concluído o inquérito e futura ação penal; bem como comparecer mensalmente em juízo dando conta de suas atividades e residência, estando ela ciente de que a presente decisão poderá ser modificada a qualquer instante e, principalmente, se sua conduta, uma vez em liberdade, apontar para a necessidade de seu retorno à reclusão e/ou haja infração às condições ora fixadas. Expeça-se alvará de soltura, se por al não estiver presa. Intimem-se. Cumpra-se e a seu tempo, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Paranaíba/MS, 28 de junho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

\*\*\*

Relação nº 0060/2011

**Proc. nº 018.09.001717-7 - Guarda**

Reqdo: G. H. C.

Aguardando: Fica o advogado da requerente intimado da decisão a seguir transcrita: " Vistos etc. Atento ao requerimento de fls. 41/43, defiro-o. Proceda-se a escrituração a atualização do endereço da requerente. Expeça-se carta precatória à Comarca de Chapadão do Sul/MS com a finalidade de realização da estudo social na sua residência. Após a juntada da carta precatória aos autos, devidamente cumprida, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Às providências. Paranaíba/MS, 30 de maio de 2011 Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz de Direito."

**Proc. nº 018.10.000872-8 - Representação Contra Menores**

Infrator: B. R. O. de L., C. H. R. da S.

Advogado: Helio Ferreira Junior, OAB 012.007-a/ms; Jorge Minoru Fugiyama, OAB 011.994-A/MS

Aguardando: Fica o advogado do réu intimado da sentença proferida nos seguintes termos: " Atento a sentença de fls. 247/249, transitada em julgado à f. 241, que extinguiu a punibilidade dos infratores, arquivem-se os autos. Intimem-se. Paranaíba/MS, 31 de maio de 2011. Dr. F.V. de Andrade Neto. Juiz de Direito"

\*\*\*

Relação nº 0061/2011

**Proc. nº 018.00.002018-1/001 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva**

Reqte: Miguel Veloso da Silva

Advogada: Fabíola da Silva Caldas Ferreira, OAB 068.245/MG

Reqdo: Juízo de Direito da Vara Criminal

Aguardando: Fica o advogado do acusado intimado da decisão proferida nos seguintes termos essenciais: "...Diante do exposto, acolho o parecer e Indefiro

o pedido de revogação da prisão tendo em vista a permanência dos requisitos para prisão preventiva dos requerentes. (CPP, art. 312). Intimem-se. Paranaíba, 17 de novembro de 2010. Dr. F. V. de Andrade Neto. Juiz de Direito."

**PONTA PORÁ****Direção**

Juiz(A) de Direito Larissa Castilho da Silva Farias

RELAÇÃO Nº 0002/2011

**Processo 0002280-28.2010.8.12.0019 (019.10.002280-2) - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância**

Reqte: J. de D. D. do F. da C. de P. P. M. - Reqdo: S. A. C. S.

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)Intimação do advogado do indiciado para apresentar suas alegações finais no prazo do artigo 220 da Lei Estadual 3.310/2006.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Mauro Nering Karloh

RELAÇÃO Nº 0031/2011

**Processo 0000860-85.2010.8.12.0019 (019.10.000860-5) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Sperafico Agroindustrial Ltda - Exectdo: Claudedir Tamanho

Adv: EGBERTO FANTIN (OAB 35225/PR)Intimação do Exequente para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fls 19, da não manifestação do executado.

**Processo 0000862-02.2003.8.12.0019 (019.03.000862-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ada de Souza Araújo e outros

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)Junte-se expediente existente na contracapa dos autos, concernente a pedido de apresentação de cálculo para pagamento do valor devido pela parte ré, cientificando-se o autor. Sem prejuízo, analisando o presente feito para designação de datas, observo, do auto de f. 120, que a avaliação do imóvel é antiga, pois data de 13/12/2007, sendo, portanto, conveniente, até em razão das possíveis benfeitorias e da variação do valor dos imóveis no mercado imobiliário nos últimos anos, a reavaliação do bem penhorado à fl. 95. Diante disso, promova a parte autora a reavaliação do bem penhorado, dando-se, ao depois, ciência às partes - que têm direito a uma indenização indene de dúvidas - do teor do laudo respectivo. Intimem-se. Ao depois de certificado o decurso do prazo sem impugnação, e cumpridas as formalidades preliminares pertinentes, faça-se a conclusão do feito para designação de datas. Intimação do exequetepara apresentar planilha de cálculo determinado na sentença, no prazo de cinco dias.

**Processo 0001452-95.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Evandro Antonio Casagrande - Reqdo: Cristiano Laercio Antonello

Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZETTI QUINTANO (OAB 10324/MS)

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

Adv: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141BM/S)

Adv: RODRIGO SANTANA (OAB 14162BM/S)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as.

**Processo 0002518-81.2009.8.12.0019 (019.09.002518-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Emília dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: PRISCILLA M. RICCI CRISTÓVÃO (OAB 10184/MS)

Adv: ÂNGELA CHRISTINA RAVAGNANE (OAB 12423/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Ciência às partes do retorno dos autos, intimando-se, na ocasião, a parte ré a recolher as custas devidas no valor de R\$ 254,24 - 16,00 Uferms, sob risco de inscrição em dívida ativa. Oportunamente nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se.

**Processo 0002871-92.2007.8.12.0019 (019.07.002871-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Osvaldo Coinete dos Santos - Reqda: Gerzira Boeira Trindade e outros

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: DANIELA FERNANDES PEIXOTO (OAB 7760/MS)Defiro o pedido de suspensão até o dia 15/06/2011, como requerido. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo ou nova manifestação de qualquer das partes. Decorrido o lapso temporal concedido sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar regular movimentação ao feito, requerendo o que entender cabível, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0003161-88.1999.8.12.0019 (019.99.003161-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Antenor Arndt

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)

Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)Intimação

das partes para no prazo de cinco dias, manifestar sobre laudo de avaliação de fis., no valor de R\$. 8.666.005,00(oito milhoes, seiscentos e sessenta e seis mil e cinco reais)

**Processo 0003192-88.2011.8.12.0019 - Protesto - Sustação de Protesto**

Reqte: Silvia Greff - Reqdo: Multiagro Ltda

Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)

Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a não apresentação de contestação pela parte autora.

**Processo 0003323-10.2004.8.12.0019 (019.04.003323-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Execdo: Alexandrino Marques Sobrinho

Adv: JOAO VIEIRA NETO (OAB 978 OAB/MS)

Adv: OSCAR JOSÉ REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

Adv: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)Defiro o pedido de alienação judicial, determinando que a mesma ocorra por meio de "leilão eletrônico", disciplinado pelo Provimento-CSM nº 211, de 09/08/2010, a ser feito exclusivamente na modalidade on line, e o façoo com base no art. 689-A, do CPC. Intime-se a parte autora a providenciar os documentos que antecedem o ato. Nomeio, para realização do leilão, a empresa BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda, devidamente credenciada pela CGJ/MS por meio da Portaria nº 08/2010. Mantenho a comissão no percentual indicado no art. 22, do referido Provimento. Em sendo necessária a realização de segundo pregão, deixo desde já consignado que o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do art. 19 do mesmo Provimento. Intime-se a empresa da nomeação, bem como para que designe data, providenciando, ainda, os atos que estão a seu cargo. Às providências.

**Processo 0003518-19.2009.8.12.0019 (019.09.003518-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcel Alves Dias - Reqda: VIVO S.A.

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Ciência às partes do retorno dos autos, intimando-se, na ocasião: a) o autor, para que se manifeste sobre o depósito efetuado pela ré (fis. 173/177), salientando que a ausência de manifestação será interpretada como satisfação do credor, para os fins e efeitos do art. 794, I, do CPC; b) a parte ré a recolher as custas devidas no valor de R\$ 254,24 - 16,00 Uferms, sob risco de inscrição em dívida ativa. Oportunamente nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se.

**Processo 0004249-15.2009.8.12.0019 (019.09.004249-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vera Lucia Videira da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Ciência às partes do retorno dos autos, intimando-se, na ocasião, a parte ré a recolher as custas devidas no valor de R\$ 254,24 - 16,00 Uferms, sob risco de inscrição em dívida ativa. Oportunamente nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se.

**Processo 0004623-94.2010.8.12.0019 (019.10.004623-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Arlete da Rosa Lino - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Intimação do autor para manifestação emm 5 dias, acerca da contestação apresentada pelo requerido.

**Processo 0007340-16.2009.8.12.0019 (019.09.007340-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Laguna Carapã - Execda: Elida Lemes Gonçalves

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Intimação do atutor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a suspensão do feito, sobre pena de extinção.

**Processo 0007404-26.2009.8.12.0019 (019.09.007404-0) - Monitória**

Reqte: Supermecado Bom Gosto Ltda - Reqda: Ramona Galhardo Padilha

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)Intimação da parte para manifestar-se em 5 dias, acerca do decurso do prazo sem oferecimento de embargos pela executada.

**Processo 0007619-65.2010.8.12.0019 (019.10.007619-8) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de BensReqte: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã - Sicredi - Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral**

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação do exequente para manifestar-se sobre o depósito judicial no valor de R\$ 668,70 efetuado pela executada, no prazo de cinco dias.

**Processo 0007728-79.2010.8.12.0019 (019.10.007728-3) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Samuel Arcanjo Aspt - Reqdo: Ponto Frio Comercio Eletronicos S/A

Adv: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intimação da requerida para recolher as custas finais no valor de R\$ 254,24 - 16,00 Uferms, no prazo de quinze dias.

**Processo 0008059-61.2010.8.12.0019 (019.10.008059-4) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Zenir Trindade e outros - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

intimação dos Requerentes para no prazo de cinco dias, manifestar sobre contestação com pleliminares.

**Processo 0009098-93.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Michelle Nataly Carvalho Rojas - Reqda: Marysol Gonzalez e Silva Gaiga - Airton Dias

Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)Acolho a emenda de f. 26/27, bem como defiro o benefício da Justiça Gratuita. Designe o Cartório data para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC. Cite-se a parte ré, como requerido, intimando-a para que compareça à citada audiência, ficando desde já cientificada da advertência constante do § 2º do citado art. 277, bem como de que, não obtida a conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e indicando, querendo, assistente técnico. Em anexo ao ofício citatório remeta-se cópia da petição de emenda de f. 26/27. Da audiência, dê-se ciência também à parte autora, devendo ambas as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Às providências. Intimação da requerente da audiência de conciliação designada para do dia 16.08.2011 às 16:00 horas.

**Processo 0009628-97.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano MoralReqte: Karimy Brito Espindola - Vanessa Aquino Brito - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS**

Adv: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

Adv: MARCELO CORREA (OAB 9931/MS)

Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA (OAB 9930/MS)Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão negativa do Oficial de Justiça, com urgência audiência designada para o dia 16.08.11. às 14:30 horas.

**Processo 0101648-49.2006.8.12.0019 (019.06.101648-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / ExecuçãoReqte: Sicredi Ponta Porã - Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã Ltda - Reqdo: Vergolino Marques da Silva e outro**

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre contestação, com preliminar.

**Processo 0103451-96.2008.8.12.0019 (019.08.103451-0) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Arnaldo Julio Cleveston

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre correspondência devolvida, motivo ausente, bem como trazer aos autos novo endereço do requerido.

**Processo 0103626-27.2007.8.12.0019 (019.07.103626-0) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Marcilene Martins Antunes Brandeleiro e outro - Execdo: Fernando Marques Bataglin

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)Indefiro os três pedidos constantes de fis. 54/55, posto que a não localização do produto indicado na inicial rende ensejo apenas à conversão da execução para entrega de coisa incerta em execução por quantia certa. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob risco de extinção.

**Processo 0200099-46.2005.8.12.0019/02 (019.05.200099-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Eleida Moreira Jacques - Execdo: Paulo Adalberto Cervieri e outro

Adv: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

Adv: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

Adv: JACENIRA MARIANO

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, recolher diligência do Ofiial de justiça para cumprimento do mandado, conta corrente nº 324-4, operação 006, agência 0886, Caixa Econômica Federal.

**Processo 0200285-64.2008.8.12.0019 (019.08.200285-0) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Vagner Cirilo Piantoni e outro

Adv: JULIA APARECIDA DE LIMA

Adv: ARNALDO ESCOBAR

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)  
Intimação do Município para manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

**Processo 0600021-11.2010.8.12.0019 (019.10.600021-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Ramão Ronicley Soares de Lima - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)Intimação das partes para ficar ciente da data da perícia para o dia 25.07.11 às 14)) horas no consultório do Dr. Roberto Merida Aspetti, na Rua Sete de Setembro nº 399, centro.

**Processo 0600199-23.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco CNH Capital S/A - Exectdo: Sérgio Follmann

Adv: MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB 141277A/SP)Intimação do exequente para recolher diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 477,96 para expedir mandado de citação/penhora/avaliação e intimação a ser cumprido em Aral Moreira, no prazo de cinco dias.

**Processo 0600261-97.2010.8.12.0019 (019.10.600261-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Cleonice Pereira Gomes

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Posto isso, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, Indefiro A INICIAL já que, determinada sua emenda em 10 (dez) dias, a parte autora ficou-se inerte e, em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, I, do CPC c/c seu inciso IV, parte final. Custas remanescentes, se houverem, pelo autor, sendo incabível a condenação em honorários, já que a extinção deu-se antes da citação do réu, não tendo sequer havido o ingresso de advogado deste no processo (RT 666/110). P.R.I., arquivando-se oportunamente.

#### Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh  
RELAÇÃO Nº 0279/2011

**Processo 0008934-31.2010.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Nelson Ferreira Leite

Adv: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)

Fica o patrono do réu intimado para apresentação de Razões de Apelação, no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0280/2011

**Processo 0101056-34.2008.8.12.0019 (019.08.101056-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Claudinei Almeida de Souza

Adv: SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES (OAB 8168/MT)Intimação acerca da audiência de interrogatório do réu, designada para o dia 25/07/2011, às 16:10 horas, a ser realizada na comarca de Cuibá-MT.

#### Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Mauro Nering Karloh  
RELAÇÃO Nº 0091/2011

**Processo 0000426-62.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Giovanna Cleonice Muglia - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do executado, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da penhora: (Termo de Penhora) Aos 11 de julho de 2011, no Cartório da Juizado Especial Adjunto desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R\$4.598,18 (Quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº221072. Nada mais. Eu, (Leonilda Medina Dias-Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0001956-43.2007.8.12.0019/01 (019.07.001956-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Erli Leite Bogado - Exectdo: Brasil Telecom/Telems S.A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Intimação do executado para no prazo (15) quinze dias, impugnar a penhora on line: (Termo de Penhora) Aos 11 de julho de 2011, no Cartório da Juizado Especial Adjunto desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R\$1.767,71 (Um mil, setecentos e sessenta e sete reais setenta e um centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº223626. Nada mais. Eu, (Leonilda Medina Dias-Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0002818-14.2007.8.12.0019/02 (019.07.002818-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edson Bueno Leão - Exectdo: Brasil Telecom/Telems S.A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRAIntimação do requerido, para querendo, no prazo de (15) quinze dias, impugnar o a penhora on line: (Termo de Penhora) Aos 11 de julho de 2011, no Cartório da Juizado Especial Adjunto

desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R\$159,83 (Cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº180574. Nada mais. Eu, (Leonilda Medina Dias-Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0005775-80.2010.8.12.0019 (019.10.005775-4) - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações**

Exeqte: Cesar Augusto Lanzarin - Exectdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)Intimação do executado, para no prazo de (15) quinze dias, manifestar-se acerca da penhora: (Termo de Penhora) Aos 11 de julho de 2011, no Cartório da Juizado Especial Adjunto desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R\$21.922,93 (Vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº220718. Nada mais. Eu, (Leonilda Medina Dias-Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0007418-73.2010.8.12.0019 (019.10.007418-7) - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligaçõesExeqte: Carlos Alexandre Bordao e outro - Exectdo: Brasil Telecom S.A - Advogado: Carlos Alexandre Bordao**

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do executado para no prazo de (15) quinze dias, apresentar impugnação a penhora on-line: (Termo de Penhora) Aos 11 de julho de 2011, no Cartório da Juizado Especial Adjunto desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R\$ 5.269,84 (Cinco mil, duzentos sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº220716. Nada mais. Eu, (Leonilda Medina Dias-Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0008085-59.2010.8.12.0019 (019.10.008085-3) - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações**

Exeqte: Telmo Verão Farias - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Telmo Verão Farias

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Intimação do executado para no prazo de (15) quinze dias, apresentar a impugnação a penhora on line: (Termo de Penhora) Aos 11 de julho de 2011, no Cartório da Juizado Especial Adjunto desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R\$5.183,09 (Cinco mil cento e oitenta e três centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº220717. Nada mais. Eu, (Leonilda Medina Dias-Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0008528-10.2010.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica**

Exeqte: Remi Rosseto - Exectdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINIIntimação do executado, para no prazo de (15) quinze dias, manifestar-se acerca da penhora: (Termo de Penhora) Aos 11 de julho de 2011, no Cartório da Juizado Especial Adjunto desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R\$5.588,42 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº220601. Nada mais. Eu, (Leonilda Medina Dias-Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0008757-67.2010.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Defensoria Publica Estadual - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Intimação do executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da penhora: (Termo de Penhora) Aos 11 de julho de 2011, no Cartório da Juizado Especial Adjunto desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora, constante da importância de R\$ 459,82 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) objeto da penhora on-line, via Bacenjud, depositada na conta única do TJ-MS, sub-conta nº221043. Nada mais. Eu, (Leonilda Medina Dias-Analista Judiciário, o digitei.

#### RIO BRILHANTE

##### 2ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito Alessandro Carlo Meiso Rodrigues  
Relação nº 0189/2011

**Proc. nº 020.07.001528-7 - Guarda**

Reqte: M. de A. S. Q. e outro

Advogado: Luciano Alberto de Souza, OAB 003.439/MS

Reqda: E. B. C.

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 262 a seguir transcrito: "Vistos etc. Na solução final do presente feito foi determinado pelo Juízo o acompanhamento psicossocial dos envolvidos, por intermédio da Assistente Social e da Psicóloga Judicial, a fim de permitir uma reaproximação da requerente em relação ao menor. O acompanhamento foi efetivamente realizado,

periodicamente. Entretanto, o último relatório apresentado é no sentido de impossibilidade de mudança da situação fática existente, por consolidação da relação entre as partes e o menor. Assim sendo, a continuidade do acompanhamento pela equipe multidisciplinar do juízo em nada modificará a situação já existente entre as partes. Por consequência, informe-se e requisite-se ao CREAS o acompanhamento do caso, objetivando uma possível aproximação da Sra. Elcilene em relação ao menor envolvido, nos termos do mencionado no Laudo Psicológico às fls. 253/254. Após, remetam-se os presentes autos ao Arquivo definitivo, observadas as cautelas legais e de estilo. As providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.10.003004-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Adelaide Albino Sanabrio

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Pietra Escobar Yano, OAB 012.649/ms; Paula Escobar Yano, OAB 013.817/ms; Vanilton Camacho da Costa, OAB 007.496/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte requerente dor. despacho de fls. 62 a seguir transcrito: "Diante do certificado às fls. 61, para o prosseguimento do feito, concedo o prazo de cinco dias para que a parte requerente informe nos autos o atual endereço de seu domicílio. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.10.003311-3 - Divórcio Consensual**

Reqte: S. B. N. e outro

Advogado: Linneu Borges, OAB 002.247/ms; Maria do Carmo Junqueira Lima, OAB 007.739/MS

:: Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, retirar Carta de Sentença.

**Proc. nº 020.11.000510-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lucia Vieira Jose de Souza

Advogado: Juracy Alves Santana, OAB 002.992/ms; César Mesojedovas, OAB 012.845/ms; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc.... Nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, passo a proferir a seguinte decisão declaratória de saneamento. O processo encontra-se formalmente em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas. Desde logo, cumpre afastar de plano a preliminar levantada pelo Instituto requerido, porquanto inexistente qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações de tal jaez à existência de prévio requerimento na esfera administrativa, de modo que não há o que se falar em ausência de interesse processual in casu. Ademais, ressalta-se também que qualquer previsão legal nesse sentido (condicionando a interposição judicial a prévia existência de requerimento administrativo) afrontaria diretamente a garantia constitucional de inafastabilidade da apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Poder Judiciário, estampada no artigo inciso XXXV, do artigo 5º, da CF. Assim, rejeita-se de plano a preliminar levantada pelo Instituto requerido. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e não se apresentando possível o julgamento do processo no estado em que se encontra e muito menos antecipadamente, declaro o feito saneado. Fica deferida a produção das provas expressamente requeridas pelas partes. 02. Para a resolução das questões controvertidas, necessita este Juízo do auxílio de perito com conhecimentos técnicos na área de medicina. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico da confiança deste Juízo, Dr. LUIZ MACHADO DE SOUZA, CRM MS 1196/MS, inscrito no CPF nº 174.499.791-87, que atende em seu consultório particular, localizado na Rua - Portugal, Nº 255, Jd Europa, Dourados-MS, para realização do exame de constatação de eventuais seqüelas que impliquem em incapacidade para o trabalho da parte requerente. Fica dispensada a intimação pessoal do perito nomeado. Levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, mas considerando o grau de especialização do perito, a diligência e zelo profissional que tem sido despendida pelo profissional nomeado em casos análogos, bem como, que a perícia será realizada nesta urbe, não obstante o perito resida no município e comarca de Dourados/MS, arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos dos artigos 2º e 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o perito judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos honorários junto à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo Perito, no mês subsequente à solicitação. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Para a realização da perícia designo o dia 02.08.2.011, às 14:15 horas, qual deverá ser intimada a parte requerente, para comparecimento no local indicado de atendimento. Oficie-se ao Perito Judicial, para informar a nomeação e instrua o expediente com os documentos necessários. 03. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, em sendo o caso. 04. Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 020.11.100017-3 - Divórcio Consensual**

Reqte: J. R. R. N. e outro

Advogado: Noemir Felipetto, OAB 010.331/ms; Juliana Aparecida Pagliotto de Souza Nogueira, OAB 010.103/MS

:: Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, retirar mandado de averbação e carta de sentença.

**Proc. nº 020.96.000001-1/006 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: A. M. H. e outros

Advogado: Afeife Mohamad Hajj, OAB 002.447/ms; Hassan Hajj, OAB 003.875/ms; Munder Hassan Gebara, OAB 005.485/MS

Reqdo: A. B.

Advogada: Maria Terezinha Gialdi da Silva, OAB 004.792/ms; Sérgio Antônio Meda, OAB 006.320/PR

:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 119/120 a seguir transcrito: "01. Providencie a Serventia as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 647, do Código de Processo Civil). Na primeira hasta pública, não sendo alcançado lanço superior ao da avaliação atualizada do bem penhorado, lavre-se o auto negativo. Em segunda hasta pública, fica previamente autorizada a venda por maior lanço, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação. 02. Expeça-se o competente edital constando todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 686, do Código de Processo Civil. 03. Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação da hasta pública. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 687, § 5º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge, em sendo casado. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 698, do Código de Processo Civil, cientificando por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada na matrícula do imóvel penhorado, sobre a designação da hasta. 04. Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 614, inciso II, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Às providências e intimações necessárias."

\*\*\*

Relação nº 0190/2011

**Proc. nº 020.09.003072-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Dalva de Oliveira

Advogado: João Catarino Tenório Novaes, OAB 2271/ms; Elton Lopes Novaes, OAB 013.404/ms; Edir Lopes Novaes, OAB 002.366/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... 01. Em cumprimento ao determinado na decisão de fls. 190 pelo Tribunal ad quem, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico da confiança deste Juízo, Dr. LUIZ MACHADO DE SOUZA, CRM MS 1196/MS, inscrito no CPF nº 174.499.791-87, que atende em seu consultório particular, localizado na Rua - Portugal, Nº 255, Jd Europa, Dourados-MS, para realização do exame de constatação de eventuais seqüelas que impliquem em incapacidade para o trabalho da parte requerente. Fica dispensada a intimação pessoal do perito nomeado. Levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, mas considerando o grau de especialização do perito, a diligência e zelo profissional que tem sido despendida pelo profissional nomeado em casos análogos, bem como, que a perícia será realizada nesta urbe, não obstante o perito resida no município e comarca de Dourados/MS, arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos dos artigos 2º e 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o perito judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos honorários junto à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo Perito, no mês subsequente à solicitação. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Para a realização da perícia designo o dia 02 de agosto de 2011, às 14:00 horas, qual deverá ser intimada a parte requerente, para comparecimento no local indicado de atendimento. Oficie-se ao Perito Judicial, para informar a nomeação e instrua o expediente com os documentos necessários. 02. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, em sendo o caso. 03. Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 020.09.003403-1 - Cobrança**

Reqte: Leire Eth da Conceição Almeida

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes, OAB 011.122/ms; Igor Vilela Pereira, OAB 009.421/MS

Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a

Advogada: Zélia Pereira Renovato da Silva, OAB 006.127/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Amanda Vilela Pereira, OAB 009.714/MS

:: Intimação do procurador Igor Vilela Pereira e da parte requerente para, no prazo de 03 (três) dias retirar Guia de Levantamento de Depósito.

**Proc. nº 020.10.000460-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Adelaide Duarte

Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 013.987-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, retirar alvará judicial de autorização.

**Proc. nº 020.10.100388-9 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: C. de C. de L. A. de A. do C. S. de M. G. do S. - S.

Advogado: Linneu Borges, OAB 002.247/ms; Luciano peReira, OAB 009.561/MS

Exectdo: A. M. P. M. e outros

:: Intimação da parte executada da penhora efetuada nos presentes autos às fls. 102, referente ao bloqueio de valores no valor de R\$ 526,33, bem como a intimação da parte exequente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar a localização de bens da parte executada passíveis de penhora.

**Proc. nº 020.11.000893-6 - Nulidade**

Reqte: Raul Garcia Marques

Advogado: Henrique Cardoso da Costa Barbosa, OAB 013.113/MS

Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Ms-detran/ms

Advogado: Érika Álvares Dos Santos, OAB 010.431/MS

:: Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 108 a seguir transcrito: "Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.11.001280-1 - Revisão de Benefício Previdenciário**

Reqte: Josefina de Souza Lima

Advogado: Amarildo Jonas Ricci, OAB 013.738/ms; Luiz Gustavo Marinoni, OAB 029.137/PR

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 51 a seguir transcrito: "Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.11.001778-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogada: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS

Exectdo: Arlindo Dacin e outros

:: Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 41 a seguir transcrito: "Considerando que o artigo 10, § 3º, das normas da Corregedoria Estadual e, o artigo 12, § 1º, da Lei 3.779/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), vedam expressamente a comprovação de pagamento de custas processuais por intermédio de cópias, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente junte o respectivo comprovante original, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

\*\*\*

Relação nº 0191/2011

**Proc. nº 020.07.003806-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Milton Alves de Souza

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do despacho de fls. 207: "Intime-se a parte interessada para levantamento da quantia disponibilizada, ficando desde já autorizada a expedição do Alvará Judicial competente. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.08.001688-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Terezinha Dos Santos Aguilera

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte requerente do despacho de fls. 204: "Intime-se a parte interessada para levantamento da quantia disponibilizada, ficando desde já autorizada a expedição do Alvará Judicial competente. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.11.000979-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Nauri Borges do Amaral

Advogado: Juracy Alves Santana, OAB 002.992/ms; César Mesojedovas, OAB 012.845/ms; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da r. decisão de fls. 100/102: 01.Nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, passo a proferir a seguinte decisão declaratória de saneamento. O processo encontra-se formalmente em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas. Desde logo, cumpre afastar de plano a preliminar levantada pelo Instituto requerido, porquanto inexistente qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações de tal jaez

à existência de prévio requerimento na esfera administrativa, de modo que não há o que se falar em ausência de interesse processual in casu. Ademais, ressalta-se também que qualquer previsão legal nesse sentido (condicionando a interpelação judicial a prévia existência de requerimento administrativo) afrontaria diretamente a garantia constitucional de inafastabilidade da apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Poder Judiciário, estampada no artigo inciso XXXV, do artigo 5º, da CF. Assim, rejeita-se de plano a preliminar levantada pelo Instituto requerido. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e não se apresentando possível o julgamento do processo no estado em que se encontra e muito menos antecipadamente, declaro o feito saneado. Fica deferida a produção das provas expressamente requeridas pelas partes. 02. Para a resolução das questões controvertidas, necessita este Juízo do auxílio de perito com conhecimentos técnicos na área de medicina. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico da confiança deste Juízo, Dr. LUIZ MACHADO DE SOUZA, CRM MS 1196/MS, inscrito no CPF nº 174.499.791-87, que atende em seu consultório particular, localizado na Rua - Portugal, Nº 255, Jd Europa, Dourados-MS, para realização do exame de constatação de eventuais seqüelas que impliquem em incapacidade para o trabalho da parte requerente. Fica dispensada a intimação pessoal do perito nomeado. Levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, mas considerando o grau de especialização do perito, a diligência e zelo profissional que tem sido despendida pelo profissional nomeado em casos análogos, bem como, que a perícia será realizada nesta urbe, não obstante o perito resida no município e comarca de Dourados/MS, arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos dos artigos 2º e 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o perito judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos honorários junto à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo Perito, no mês subsequente à solicitação. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Para a realização da perícia designo o dia 02 de agosto de 2011, às 15:00 horas, para a qual deverá ser intimada a parte requerente, para comparecimento no local indicado de atendimento. Oficie-se ao Perito Judicial, para informar a nomeação e instrua o expediente com os documentos necessários. 03. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, em sendo o caso. 04. Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 020.11.001717-0 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Isabel Delgado

Advogada: Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação das partes do despacho de fls. 18: "Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE. Para a realização do ato deprecado designo audiência de oitiva para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:00 horas, devendo ser intimada(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação da audiência. Após a realização do ato, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.95.000035-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Reqte: C. A. E I. L. C. " L. E.

Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho, OAB 008.295/ms; Gisele Ribeiro Faverão, OAB 009.904/ms; Patrícia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima, OAB 006.903/ms; Joderly Dias do Prado Júnior, OAB 007.850/MS

Reqda: S. M. B. B.

Advogado: Tenir Miranda, OAB 006.769/ms; Rômulo Augustus Sugihara Miranda, OAB 008.388/ms; Jairo de Quadros, OAB 001.733/MS

:: Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 609 a seguir transcrito: "Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias."

**Vara Criminal**

Juiz(a) de Direito Márcio Alexandre Wust

Relação nº 0096/2011

**Proc. nº 020.11.001801-0 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Autor: Ministério Público Federal

Ré: Sandra de Lourdes Faria

Advogado: Edson Gonçalves, OAB 001.203-A/MG Intimação do advogado da ré Sandra de Lourdes Faria para o interrogatório designado para o dia 09 de agosto de 2011, às 14 horas nesta Comarca de Rio Brilhante-MS.

\*\*\*

Relação nº 0097/2011

**Proc. nº 020.11.000796-4 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Diego de Souza Gonçalves e outro

Advogado: Sidney Foroni, OAB 004.714/ms; Marcos Ivan Silva, OAB 013.800/MS

:: Intimação dos advogados dos réus para apresentarem as Alegações Finais da defesa, no prazo legal.

\*\*\*

Relação nº 0098/2011

**Proc. nº 020.08.001820-3 - Uso Documento falso (Art. 304)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Adilson Dos Reis

Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/ms; Juracy Santana, OAB 002.992/MS Intimação do advogado do réu Adilson dos Reis da audiência designada no dia 27.07.2011, às 15:15 horas de inquirição de testemunha na 1ª de Dourados-MS.

\*\*\*

Relação nº 0099/2011

**Proc. nº 020.08.000311-7 - Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, § 9º, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jean Carlos Marques

Advogado: Luciano Alberto de Souza, OAB 003.439/MS Intimação do advogado do réu Jean Carlos Marques da r. sentença, cujo tópico final segue: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia, contra o réu JEAN CARLOS MARQUES, devidamente qualificado no auto, pela prática do crime de lesão corporal, tipificado no artigo 219, §9º, do CP. Outrossim, ABSOLVO o réu da imputação do delito de atentado violento ao pudor (art. 214 CP, antes da vigência da Lei 12.015/09), combinado com artigo 224, alínea -a? (violência presumida, vítima menor de 14 anos), do Código Penal, por inexistência de prova suficiente para condenação, o que faço com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena. CULPABILIDADE exacerba, porquanto agrediu a vítima utilizando-se de cinta, o que causa maior dor e humilhação à mulher; o réu não ostenta ANTECEDENTES, como se vê a f. 77, 81, 82, 93 e 104. CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE não aferido nos autos, portanto, não prejudicam o réu; MOTIVOS decorrente de ciúmes, eis que o réu viu a vítima bebendo com outro homem, sendo injustificável juridicamente, as CIRCUNSTÂNCIAS e CONSEQUÊNCIAS são aquelas relatadas aos autos; não há que se falar em COMPORTAMENTO DA VÍTIMA nos delitos desta natureza; situação econômica do réu é estável, pois trabalhava à época dos fatos. Atento às circunstâncias judiciais analisadas e com fulcro no artigo 243 da Lei 8.069/90, fixo a pena base em 4 (quatro) meses de detenção. Inexiste atenuante ou agravante genérica. Por derradeiro, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena, razão pela qual torno a pena, em definitiva, em 4 (quatro) meses de detenção. Prescrição retroativa. Compulsando-se os autos, tem-se que entre a data do fato e o recebimento da denúncia, transcorreu o prazo prescricional, na modalidade retroativa, sendo tal instituto de natureza penal, podendo o magistrado reconhecê-la de ofício. O fato ocorreu em 01 de dezembro de 2007, portanto, antes da vigência da Lei 12.234/10, que alterou o inciso VI, do art. 109, do CP. O prazo prescricional, assim, é de dois anos. Verifica-se que entre a data do fato (01/12/2007) e o recebimento da denúncia (f. 64 31/05/2010) tal prazo fluiu, sem interrupção ou suspensão. Assim, declaro extinta a punibilidade, o que faço com fulcro no artigo 109, VI, combinado com artigo 107, IV, ambos do Código Penal. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 020.08.001126-8 - Furto (Art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edil José Johann

Advogado: Luciano peReira, OAB 009.561/ms; Eduardo Ortiz Gonzaga, OAB 013.477/MS Intimação do advogado do réu Edil José Johann para apresentação das alegações finais no prazo legal.

**SIDROLÂNDIA**

**1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Sílvia Eliane Tedardi da Silva

Relação nº 0071/2011

**Proc. nº 045.10.001871-2/003 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva**

Reqte: Flávio Barboza de Oliveira

Advogado: Antonio Lopes Sobrinho, OAB 004.947/MS

:: Intimação do requerente acerca da decisão de fl. 38/40, "...Posto isso, indefiro o pedido de revogação preventiva do requerente FLÁVIO BARBOZA DE OLIVEIRA. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia para os autos principais, arquivando-se este pedido.

\*\*\*

Relação nº 0072/2011

**Proc. nº 045.10.001986-7 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/2006)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Waldir Ferreira Ribeiro e outros

Advogado: Waldir Debortoli, OAB 004.941-a/ms; Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli, OAB 014.038/ms; Coaraci Nogueira de Castilho, OAB 006.523/ms; Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Expediente Intimação da Defesa acerca do teor seguinte: "SCDPA extraído dos autos de Carta Precatória nº 0002479-34.2011.8.12.0013 informando que foi designado o dia 18/07/11, às 1500 horas, na 2ª Vara da da Comarca de Jardim, à Rua Cel. Stuck, 51 para realização de inquirição de testemunha.

**2ª Vara**

Juiz(a) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira

Relação nº 0047/2011

**Proc. nº 045.11.000417-0 - Declaratória**

Reqte: Joneci Vicente de Oliveira

Advogado: Willian Rodrigues, OAB 005.821/MS

Reqdo: Franque Wilian Dos Santos

Advogado: Vital José Spies, OAB 6377/MS

:: Intimação das partes acerca do despacho de fls. 87: "Vistos. 1. Verifico que a presente causa versa sobre direitos que admitem transação e por tal razão, designo audiência de conciliação para o dia 01/08/2011, às 13:15 horas, para a qual deverão as partes serem intimadas para comparecimento, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir. 2. Deverão as partes, em cinco dias, contados da intimação deste, indicarem eventuais provas que pretendam produzir em audiência ou fora dela, sob pena de preclusão, bem como justificar a necessidade e conveniência de eventuais provas requeridas, sob pena de indeferimento. 3. Em sendo requerido a produção de prova testemunhal e visando adequar e racionalizar a pauta das futuras audiências a serem realizadas neste juízo, deverão as partes apresentarem o rol de testemunhas no mesmo prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. 4. Intimem-se."

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Sílvia Eliane Tedardi da Silva

Relação nº 0025/2011

**Proc. nº 045.06.100271-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Ilma Vilhalva de Carvalho

Advogado: Roberto Soligo, OAB 002.464-b/ms; Vital José Spies, OAB 6377/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a - Oi

Advogado: Denner de Barros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

:: Despacho: "Intime-se o credor para informar a satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito pelo pagamento, haja vista que não assinou conjuntamente a petição de f.291/292."

**Proc. nº 045.07.101977-9 - Cobrança**

Reclamte: Associação Educacional Nossa Senhora da Abadia

Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/MS

Reclamdo: Célio Angelo Techio

:: Expediente: "intimação da parte reclamante, através de seu advogado, sobre retorno de carta precatória com cumprimento negativo, para manifestação no prazo legal"

**Proc. nº 045.08.101431-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Benedito Antonio Dias, Osmar de Souza Guerra

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini, OAB 012.655/ms; David Moura de Olindo, OAB 007.181/MS

Vítima: O Estado

:: Despacho: "1. Considerando-se que os autores dos fatos não foram encontrados pessoalmente para intimação e diante do disposto no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, acolho a promoção ministerial e determino o encaminhamento das presentes peças ao Juízo Comum para distribuição, registro e autuação, bem como para a adoção do procedimento previsto em lei. 2. As providências e baixas necessárias."

**Proc. nº 045.10.101428-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcio Sales Nantes

Advogado: David Moura de Olindo, OAB 007.181/MS

Exectdo: Adilson Aparecido de Almeida

:: Expediente: "intimação da parte autora, através de seu advogado, sobre redesignação da data para praxeamento do bem para o dia 25/08/2011 Às 13:15 horas."

**TRÊS LAGOAS**

**Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

RELAÇÃO Nº 0088/2011

**Processo 0002546-14.2007.8.12.0021 (021.07.002546-1) - Execução de Sentença**

Reqte: Marly de Fátima Bezerra Souza e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telem

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)Intimação da parte autora, para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos o cálculo do valor a ser restituído pela Brasil Telecom S/A, conforme r.Despacho de fls.447/450.

**Processo 0004126-16.2006.8.12.0021 (021.06.004126-0) - Execução de Sentença**

Exeqte: Joaquim Pacheco da Silva e outros - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)Intimação dos requer-

tes para que, no prazo de 05 (dias) providenciem o recolhimento dos honorários periciais, conforme determinado no r.Despacho de fls.576.

**Processo 0004596-47.2006.8.12.0021 (021.06.004596-6) - Execução de Sentença**

Exeqte: Maria Aparecida Epifânio e outros - Exectdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems

Adv: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: WASHINGTON PRADO (OAB 010.427/MS)Intimação das partes da r.Sentença de fls.272, cujo tópico final segue transcrito: "Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista a concordância expressa da parte requerida."

**Processo 0004646-73.2006.8.12.0021 (021.06.004646-6) - Execução de Sentença**

Reqte: Rosita Alves Rodrigues - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Intimação da requerida, Brasil Telecom S/A, para que proceda o recolhimento dos honorários periciais, conforme r.Despacho de fls.442.

**Processo 0004726-61.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Bráulio Neves de Queiroz

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da impugnação de fls.76/89.

**Processo 0004776-63.2006.8.12.0021 (021.06.004776-4) - Execução de Sentença**

Exeqte: Adalice Francisca Domingues e outros - Exectdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Intimação das partes do r.Despacho de fls.520, cujo tópico final segue transcrito: "1. Anote-se o termo de desconstituição de procuração de fls. 518. 2. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls. 352/372, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça."

**Processo 0005035-82.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Wesley Moreira Monari

Adv: MILTON GOMES SILVEIRA (OAB 10116/MS)Intimação da parte embargada para, querendo, impugnar a presente ação no prazo de 15 dias, nos termos do art.740 do CPC.

**Processo 0005896-68.2011.8.12.0021 - Mandado de Segurança - Liminar**

Reqte: Toshiba Medical do Brasil Ltda - Reqdo: Chefe do Posto Fiscal de Jupia

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)

Adv: RAFAEL SIMÃO DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 285793/SP)Intimação das partes acerca da decisão de fls.109/116, que suspendeu a liminar concedida no feito; bem como intimação da decisão de fls.117, cujo tópico final segue transcrito: "Isso posto, conheço do recurso eis que tempestivo e o acolho, para excluir a decisão de fls.43/45 a expressão 'por ato de seu Secretário de Saúde'."

**Processo 0006527-12.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução Fiscal - DIREITO TRIBUTÁRIO**

Embargte: Rosiene Queiroz Garcia Ferreira - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SANTIAGO GARCIA SANCHES (OAB 264041/SP)Intimação da parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da distribuição, providencie o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento do feito.

**Processo 0007989-72.2009.8.12.0021 (021.09.007989-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Município de Três Lagoas - Reqda: Polyana Ferreira de Souza

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

**Processo 0008375-10.2006.8.12.0021/01 (021.06.008375-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Silas Demétrio da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 006.160/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do Ofício 641.01.2213/11 vindo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0020915-76.1995.8.12.0021/01 (021.95.020915-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Cogente-arq.consultoria e Gerenciamento de Projetos S/c Ltda - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: DR PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

Intimação da parte autora, para se manifestar sobre a petição de fls.384, protocolada pelo Município de Três Lagoas.

**Processo 0020946-57.1999.8.12.0021 (021.99.020946-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Frigotel Frigorífico Tres Lagoas Ltda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ODAIR BIASSI (OAB 6002A/MS)Intimação da parte autora, do inteiro teor do Ofício nº 640.01.676/2011, vindo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0093/2011

**Processo 0004498-57.2009.8.12.0021 (021.09.004498-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: N. F. M. - Reqdo: Município de Três Lagoas e outro

Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)Ficam os requeridos, Município de Três Lagoas e Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente intimados, do inteiro teor do r.despacho de fls. 156, cujo tópico parcial segue transcrito: "(...)"A Requerente alega que houve modificação no tratamento médico, eis que atualmente necessita ingerir 03 (três) cápsulas diárias do medicamento, totalizando 90 (noventa) cápsulas ao mês, conforme laudo médico de fls.155.Assim, diante da necessidade da Requerente que restou demonstrada através do documento de fls.155, determino que os Requeridos forneçam 90 (noventa) cápsulas mensais do medicamento Azatioprina (Imuran 50 g), sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).", bem como, intimadas todas as partes, requerente e requeridos, do tópico final do mencionado r.despacho, sendo: "Sem prejuízo, intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência."

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura

RELAÇÃO Nº 0161/2011

**Processo 0000696-80.2011.8.12.0021 - Incidente de Falsidade**

Reqte: C. M. B. e outros - Exectdo: A. M. C.

Adv: DR. MILTON COSTA FARIAS

Para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos instrumentos de procuração e declaração de hipossuficiência originais.

**Processo 0000948-83.2011.8.12.0021 - Alvará Judicial - Sucessões**

Reqte: Aureo Rodrigues Montalvão e outros

Adv: ALESSANDRO MONTALVÃO DA SILVA (OAB 19598/DF)

Para que, no prazo de 05 dias, retire alvará expedido.

**Processo 0001355-89.2011.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: K. E. G. de M. - Exectdo: M. M. P.

Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 28/29

**Processo 0001632-08.2011.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Iraci Senefonte Alberguine e outros - Reqda: Maria Dolores Berbel Senefonte e outro

Adv: EDSON APARECIDO BERNARDINELLI JUNIOR (OAB 13337/MS)Para que manifeste quanto a petição do Procurador do Estado para que carrie ais autos a certidão referentes a este município de ambos os inventariados

**Processo 0002463-56.2011.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J. P. D. L. e outro

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Para que retire a carta de sentença

**Processo 0002720-81.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: G. O. M. da S. e outro - Exectdo: G. da S.

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Para que manifeste quanto a certidão negativa de fls25

**Processo 0003383-30.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A. V. de A. - Reqda: R. A. da S. V.

Adv: RODRIGO BRUSTOLIN PEREIRA (OAB 14339/MS)

Para que retire o ofício expedido

**Processo 0004086-34.2006.8.12.0021 (021.06.004086-7) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A. S. de O. F. e outro

Adv: MOARA PELICAO AMANCIO (OAB 9731/MS)

Para que, no prazo de 05 dias, providencie cópias para expedição de carta de sentença.

**Processo 0004561-14.2011.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: W. G. - E. de A. F. G.

Adv: MARCO AURELIO R. CASELATO (OAB 5285B/MS) Intimação das partes da r. Sentença de fls. 20.....Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal, o que faço com fundamento no artigo 1.571, inciso IV e artigo 226, § 6º da Constituição Federal e homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo constante na inicial, determinando-se que a requerente volte a usar o nome de solteira, qual seja, Elaine de Almeida Fogaça...

**Processo 0005397-21.2010.8.12.0021 (021.10.005397-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marina Maria da Silva - Invitado: José Augusto da Silva  
Adv: ALCIDES JOSE FALLEIROS Intimação do r. despacho de folhas 53, a seguir transcrito: "Na tentativa de se concluir o presente feito, expeça-se, novamente, mandado de intimação da inventariante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entre em contato com seu patrono a fim de dar regular andamento ao feito, devendo apresentar as certidões negativas fazendárias, o comprovante de recolhimento do ITCD e manifestar-se quanto ao interesse na conversão do presente inventário em arrolamento, haja vista que todos os herdeiros são maiores e capazes e estão representados pelo mesmo causídico. Intime-se também o patrono constituído neste feito, via D.J."

**Processo 0005411-68.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A. da S. R. - Reqdo: C. L. B. R.  
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)  
Intimação da audiência de Conciliação designada para o dia 17/08/2011, às 14:00 horas.

**Processo 0005797-98.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: N. da S. S. e outro - Reqda: M. dos S. de M. e outro  
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)  
Adv: ANCILLA CAETANO GALERA (OAB 126653/SP)  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)  
Intimação da audiência de Conciliação designada para o dia 17/08/2011, às 14:15 min.

**Processo 0005798-83.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ilma Aparecida Ferreira - Invitado: Ollidio Ferreira e outro  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)  
Para no prazo de 20 dias, apresentar declarações.

**Processo 0005833-19.2006.8.12.0021 (021.06.005833-2) - Execução de Sentença**

Exeqte: Wilton Renner Andrade do Nascimento - Exectda: Juliana Vasconcelos Rossin  
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
Para que manifeste quanto a certidão negativa de fls.209

**Processo 0006078-54.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: M. L. da S. - Alimtte: F. R. da S.  
Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)  
Intimação da Audiência de Conciliação designada para o dia 17/08/2011, às 14:45 min.

**Processo 0006091-53.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtdo: A. G. Q. M. - Alimtte: L. L. F.  
Adv: HÉLIO JOSÉ NUNES MOREIRA (OAB 177768/SP)  
Intimação da Audiência de Conciliação designada para o dia 17/08/2011, às 15:00 horas.

**Processo 0007519-12.2007.8.12.0021 (021.07.007519-1) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Ida Duarte Vieira - Reqdo: Este Juízo  
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)  
para que, no prazo de 05 dias, retire alvará expedido.

**Processo 0007811-89.2010.8.12.0021 (021.10.007811-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: L. H. P. de S. e outro - Reqda: R. de C. P.  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)  
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS) Intimação do r. despacho de folhas 74, a seguir transcrito: "Ofício do INSS de fl. 36, requerimentos de fl. 46/47, 53 e 73: oficie-se ao INSS, como já determinado à fl. 58, cabendo à Autarquia Previdenciária analisar a quem caberá a pensão, de acordo com a legislação federal. Manifestação dos autores, nos termos do despacho lançado à fl. 58, número 3, intimando-se na pessoa dos advogados.

**Processo 0008403-36.2010.8.12.0021 (021.10.008403-7) - Execução de Alimentos - Correção Monetária**

Exeqte: H. M. B. C. - Exectdo: R. da S. C.  
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)  
Para que fique ciente do desarquivamento

**Processo 0009373-07.2008.8.12.0021 (021.08.009373-7) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: V. G. A. da C. - Reqdo: A. R. T. da C.  
Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)  
Para que retire os documentos expedidos

**Processo 0010116-76.1992.8.12.0021 (021.92.010116-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Marcelio Soares de Souza e outro - Invitado: Antonio Soares de Souza  
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)  
Para que manifeste quanto ao item 2 do r. despacho de fls. 371, manifestando quanto ao depósito da herdeira A.V.

**Processo 0010580-70.2010.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Milene da Silva Cardoso - Invitada: Maria Jesus da Silva e outro  
Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)  
Para que, no prazo de 05 dias, retire alvará expedido.

**Processo 0011079-54.2010.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Márcia de Oliveira Santos  
Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045BM/S)  
Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)  
Para que no prazo de 05 dias, retire alvará expedido

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali  
RELAÇÃO Nº 0063/2011

**Processo 0000746-43.2010.8.12.0021 (021.10.000746-6) - Monitoria**

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Paulo dos Santos Rodrigues  
Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 6606E/MS)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS) Intimação do autor para, no prazo legal, retirar, instruir e distribuir carta precatória perante a comarca de Mogi das Cruzes-SP para citação do requerido.

**Processo 0001074-70.2010.8.12.0021 (021.10.001074-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Elizandra Vicente da Silva - Reclamdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: NEY AMORIM PANIAGO  
Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS) Em função das alegações de fls. 122-123, intime o procurador da requerente que, ao que se vê da guia de levantamento de fls. 108 recebeu os valores depositados pela requerida, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 05 dias, a fim de que esclarece por que motivo a autor ainda não recebeu a quantia referente à sua indenização, se for o caso.

**Processo 0001739-52.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: Sebastião Leonardo Melo Pereira de Freitas - Reqda: Maria Assunção Spíndola Medeiro  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)  
Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS) Intimação do r. despacho de fl. 125: Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 02 de agosto de 2011, às 16:00hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzirem, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001925-17.2007.8.12.0021/01 (021.07.001925-9/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Bradesco Seguros S/A - Exectdo: Autair Alves da Silva e outro  
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12008AM/S)  
Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intime, pessoalmente, o Executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento da comissão da leiloeira no valor correspondente a 2% do valor da avaliação do bem ou da execução (o que for menor). Após o recolhimento, tornem os autos conclusos para homologação do acordo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0002344-32.2010.8.12.0021 (021.10.002344-5) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Roberto Tadeu Galante - Reqdo: Eli Ferreira de Castro e outro  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)  
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)  
Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)  
Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 232861/SP)  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS) Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 09 de agosto de 2011, às 13:30 hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu procuradores com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam



presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzirem, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0002350-05.2011.8.12.0021 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Nilson de Oliveira Benedito e outro  
Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS) Intimação da parte autora do R. Despacho: Em cinco dias, manifeste-se a parte autora acerca do ofício de f. 25/26. Após, ao MP e conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0003438-78.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Claudio José dos Santos e outro - Reqdo: Carlos Antonio Colmanetti  
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS) Retifique-se o pólo ativo da lide, fazendo constar o nome do cônjuge do requerente. Cite-se o requerido Carlos Antonio Comanetti e sua esposa, no endereço informado às fls. 35. Cite-se, ainda, os proprietários dos imóveis confrontantes e seus cônjuges (ainda que não nomeados neste feito): (i) Eduardo Antonio de Carvalho; (ii) Marisa Artero Parra; (iii) Raquel Santos Faria; (iv) Eletel Eletricidade e Engenharia Três Lagoas. Proceda o cartório ao cumprimento das demais determinações, constantes no despacho de fls. 22-24, (itens 4, 5 e citação dos moradores ocupantes dos imóveis lindeiros, conforme último parágrafo das fls. 24). Retifique-se o valor da causa, devendo constar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime, mais uma vez, o requerente para que informe o solicitado nas fls. 22-24, acerca da penhora que recai sobre o bem, sob pena de nulidade do feito. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0003780-89.2011.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cicera Barboza - Embargda: Dilma Silva  
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS) Citação do embargado na pessoa de seu advogado, para contestar, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante.

**Processo 0003882-53.2007.8.12.0021 (021.07.003882-2) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Raimundo Pereira da Silva e outro - Reqdo: Nikuma & Cia Ltda - EPP  
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)  
Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)  
Adv: JOSE GONÇALVES (OAB 2110/MS)  
Adv: RONEY SANDRO CUNHA (OAB 005.030/MT)  
Adv: ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER (OAB 007.824-B/MT)  
Adv: RODRIGO LUIZ MARTINS (OAB 008.981/MT) Intimem-se as partes do retorno dos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0003953-16.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ceu Azul Agropecuária Ltda - Exectdo: Frigorífico Mataboi S/A  
Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)  
Adv: ALESSANDER PROTTI GARCIA  
Adv: FABIO VASCONCELOS ARANTES (OAB 6644B/MS)  
Intimação da parte exequente para retirar, instruir e dar cumprimento à carta precatória expedida, no prazo legal

**Processo 0004258-97.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Rodrigues Dias - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS) Intimação do r. despacho de f. 39: Com o indeferimento do pedido de Justiça Gratuita, a parte deixou de recolher as custas processuais (fls. 38). Assim sendo, proceda o cancelamento da distribuição do presente feito, devolvendo as peças ao seu subscritor. Caso não as retire em 10 dias, proceda a destruição das referidas peças.

**Processo 0004292-72.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: João Francisco dos Santos - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)  
Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)  
Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos.

**Processo 0004460-55.2003.8.12.0021 (021.03.004460-0) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Geraldo dos Reis e outros - Reqdo: Jurandir da Silva Castro  
Adv: WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ  
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 008.874/MS)  
Adv: MARCOS HENRIQUE SARTI Intimação da parte requerida do R. Despacho: Em cinco dias, manifeste-se a parte Requerida, quanto ao pedido de extinção do feito formulado pelos Requerentes às f. 388. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005166-57.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Edimundo Ferreira Barbosa - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)  
Adv: DANILAYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S) Apresentados os presentes autos de Cumprimento de Sentença, antes mesmo da respectiva intimação, a parte ré vem aos autos, juntar comprovante de depósito judicial referente ao pagamento da condenação f. 36/38. Assim, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinto o presente feito. Expeça-se guia de levantamento da importância depositada na subconta 227263, na forma indicada pela parte Requerente, às f. 04. Procedimento sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se. Arquite-se.

**Processo 0005175-19.2011.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Luiz Carlos Batista Miranda  
Adv: ELÔI MARTINS RIBEIRO (OAB 9948A/MS) Sent. de f. 27 parte final: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Diante da extinção do feito, revogo a medida liminar anteriormente concedida (fls. 22), solicitando, por conseguinte, a devolução do mandado de reintegração de posse, independente de cumprimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0005176-77.2006.8.12.0021/02 (021.06.005176-1/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: J. L. da S. - Exectdo: S. B. do H. N. S. A.  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS) Expeça-se guia de levantamento da importância depositada na subconta nº. 181213., em favor do Exequente. No mais, intime o Exequente para que, no prazo legal, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de presunção de quitação da dívida. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005459-27.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Duplicata**

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Francisco Rosa da Silva  
Adv: MARCO AURELIO R. CASELATO (OAB 5285B/MS)  
Intimação do r. despacho de f. 18: Designo audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2011, às 14:50 horas.

**Processo 0005722-30.2009.8.12.0021 (021.09.005722-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reclamdo: Jiumar Vieira da Cruz e outro  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Restando sem êxito as diversas tentativas de localização do co-requerido Antonio Francisco Gonçalves, conforme se constata dos autos, defiro o pedido de citação editalícia, como requerido às f. 118/119, por conta e risco da parte autora. Expeça-se o respectivo edital, cuja minuta deverá ser apresentada pela requerente. Ao citado, nomeio, desde logo, Curador Especial, na pessoa de um dos Defensores Públicos da Comarca, abrindo-se-lhe vista dos autos. Após, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

**Processo 0005907-97.2011.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Álvaro Athayde Arantes - Impugda: Lucelia Corssatto Dias - Advogada: Lucelia Corssatto Dias  
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 009.214-A/MS)  
Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)  
Diante da origem do título judicial, remeta os presentes autos à 1ª Vara Cível. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0006295-05.2008.8.12.0021 (021.08.006295-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
Adv: MILIANA KEILA FERREIRA LUZ (OAB 12741/SP)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Estando devidamente regularizada a representação processual - f. 339/342, cujo mandato outorga poderes específicos para recebimento de valores nos autos, defiro o pedido de f. 338. Expeça-se a respectiva guia de levantamento da importância depositada na subconta 207836, em nome da l. Patrona indicada naquele pedido. Após, regularizados os autos, ao arquivo com as anotações de praxe. Cumpra-se. Intime-se. e intimação da Patrona da parte ré para comparecer em cartório e retirar a guia de levantamento expedida (contra capa dos autos), no prazo legal

**Processo 0006345-26.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Mauro Romualdo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite (por carta) o requerido para que, querendo, apresente

sua resposta, através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, intime o requerente para réplica.

**Processo 0006414-58.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos Exeqte: Marcelo Pereira Longo - Exectda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Advogado: Marcelo Pereira Longo**

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Intime o Exequente para que, no prazo legal, junte aos autos a certidão do trânsito em julgado.

**Processo 0006528-94.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Wellington Rogério Ferreira - Reqdo: Americel - Claro

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS) Intimação do r. despacho de f. 38: Intime o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem imediatamente conclusos.

**Processo 0006560-07.2008.8.12.0021 (021.08.006560-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Dinâmica Oeste Veículos Ltda - Reqdo: Marcelo Agnelo Fabri

Adv: SAMANTA MARIA LIMA DOS SANTOS VALERIANO (OAB 241315/SP)

Adv: AFONSO CELSO FONTES SANTOS (OAB 47369/SP) Intimação do R. Despacho: Diante da inércia da parte requerente - f. 184, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0008862-09.2008.8.12.0021 (021.08.008862-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Odécio Gonçalves da Silva e outro

Adv: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Adv: FELIX ELIAS NETO (OAB 10886AM/S)

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341/MS)

Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)

Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)

Adv: MICHELLE BOMBARDA HOLANDA (OAB 228716/MS) Intime-se as partes do retorno dos autos. Após, aguarde-se a R. Decisão dos autos de AI ao STJ fls. 351, em arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0009434-91.2010.8.12.0021 (021.10.009434-2) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Izaura da Silva Granja e outros - Reqdo: Antonio Roberto Aparecido Falco

Adv: MÁRCIA RAMOS DE AZEVEDO (OAB 13013BM/S)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS) Homologo o acordo firmado pelas partes nas fls. 54/55. Determino a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, devendo os autos aguardarem suspensos em arquivo provisório. Ultrapassado o prazo acima, sem manifestação, intime a Exequente para manifestar-se a respeito do cumprimento integral do acordo, sob pena de presunção de pagamento.

**Processo 0009705-71.2008.8.12.0021 (021.08.009705-8) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: José Lopes - Reqda: Espólio Clarice dos Santos

Adv: DARVINO ANTONIO MACIEL JUNIOR (OAB 03518/MS)

Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS

Int. da parte autora para manifestar acerca da cota do curador, no prazo legal

**Processo 0009874-24.2009.8.12.0021 (021.09.009874-0) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugte: J. S. Marela Automóveis Ltda. - Impugdo: Maurelei da Silva Ramos

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)

Adv: FABIO JUNIO DOS SANTOS (OAB 218246/SP) Int. da parte impugnada para comparecer em cartório e retirar o alvará para transferência de veículo (contra capa dos autos), no prazo legal

**Processo 0010331-56.2009.8.12.0021 (021.09.010331-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gilsemara Aparecida Machado de Barros Moretto - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS) Intimação do R. Despacho: Intimem-se a partes do retorno dos autos. Decorrido o prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo, com as anotações de praxe, ressalvado à parte autora o direito quanto ao respectivo cumprimento de sentença. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0010764-26.2010.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Reqdo: Marcos Vinicius S. de Oliveira

Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)

Adv: TELMA MARA DE CAMPOS SELVÉRIO FUSO (OAB 102648/SP)

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS) Em face da apreensão do bem (fls. 23), objeto da presente demanda, intime o Requerente para que informe se houve acordo e/ou a restituição do aludido bem ao Requerido.

**Processo 0010985-09.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto Reqte: Juliana Volpato Martins da Costa - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)**

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Em face da inércia da parte Requerente (fls. 88), presumo que houve o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes. Nestas condições, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0011180-91.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Joaquim de Souza Braz - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640/MS)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS) Intimação do R. Despacho: No data de 20/06/2011, fora publicado (fls. 77), dispositivo diverso daquele prolatado na sentença de fls. 69/74. Compulsando o sistema (SAJ), vislumbrei que a sentença constante no sistema era díspar da proferida às fls. acima indicadas. No tocante, a publicação essa já foi regularizada em republicação por incorreção (fls. 81), e com relação a sentença, neste ato, regularizo o sistema constando a sentença correta. Diante do exposto, sendo sanado o erro material havido na publicação eletrônica da Sentença, resta prejudicado o Embargos de Declaração de fls. 80. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0011454-55.2010.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Priscila Gonçalves Medeiros - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP) Int. das partes da perícia designada para o dia 03/08/2011 às 13:00 horas, a ser realizada na Rua João Carrato n. 972, Lapa, nesta cidade. e intimação do Patrono da parte autora para fornecer o endereço da autora Priscila, com urgência, para intimação da mesma da perícia designada, no prazo legal

**Processo 0012199-35.2010.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Diogenes Bravo Pesarini - Embargda: Margarida Lurdes Silva Assam

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

Adv: SIRLENE JEZUS MOREIRA (OAB 10876/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)

Adv: RODRIGO BRUSTOLIN PEREIRA (OAB 14339/MS) Intimação do r. despacho de f. 59: Tendo em vista o ponto controvertido em relação à existência de cláusula verbal se tratar de matéria de fato, intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (§segundo a redação apresentada pela L.10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime-se. Cumpra-se

**Processo 0600103-02.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: César Augusto Oliveira Marques

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP) Intimação da parte exequente para manifestar sobre a certidão de f. 70, do Sr. Oficial de Justiça: ... localizei alguns veículos em nome do executado, porém dois estão alienados e um sem ônus e o executado não informou onde encontrar o bem. No CRI desta cidade fui informado que o executado possui um imóvel em seu nome. assim restituo o mandado em cartório a fim de que o exequente providencie a (s) cópia(s) da (s) matrícula (s) devido a necessidade de pagamento de emolumentos no cRI para fornecimento de matrículas ou então indique outros bens à penhora, caso tenha conhecimento.

**Processo 0600232-75.2009.8.12.0021 (021.09.600232-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Manoel Coqueiro Filho e outro

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS) Defiro a suspensão requerida às fls. 62. Determino, portanto, a suspensão do feito até a data de

15.01.2012, devendo os autos aguardarem suspensos em arquivo provisório. Ultrapassado o prazo acima, sem manifestação, intime a Exequirente para manifestar-se a respeito do pagamento integral do débito, sob pena de presunção de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

### 3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali  
RELAÇÃO Nº 0163/2011

#### **Processo 0000503-65.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqdo: J F de Jesus Carvoaria ME

Adv: MARCO AURELIO R. CASELATO (OAB 5285B/MS)

Intimação do Requerente para que informe em quais endereços deseja sejam realizados os atos, no prazo de 05 dias.

#### **Processo 0000652-61.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Larissa Venancio Jacques - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial

#### **Processo 0000873-44.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário -**

**Indenização por Dano MaterialReqte: Everaldo Pereira da Silva e outro - Reconvinde: Comercial Fayad Ltda - Reqdo: Comercial Fayad Ltda**

**Reconvinde: Everaldo Pereira da Silva e outro**

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)Intimação das partes acerca do r. despacho de f. 91 que designou audiência preliminar para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:30 horas e determinou o comparecimento pessoal das partes.

#### **Processo 0000972-48.2010.8.12.0021 (021.10.000972-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Antonio Pereira da Silva e outro - Reqdo: Jurandir da Cunha Viana e outros

Adv: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Intimação do Autor para recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

#### **Processo 0001073-85.2010.8.12.0021 (021.10.001073-4) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Rozangela Vicente Queiroz Acunha

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Intimação da Autora para retirar o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

#### **Processo 0001222-81.2010.8.12.0021 (021.10.001222-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Exectdo: Três Lagoas Madeiras Energia Renovável Ltda e outros

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 135: "Intime os sócios (fls. 125) incluídos no feito, daquela decisão, bem como, para que, querendo, efetuem o pagamento do débito. Aguardarei tal intimação, para atender outros pedidos de penhora. Cumpra-se."

#### **Processo 0001953-43.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: A.C.Teixeira de Freitas (Tietê Materiais de Construções) - Reqdo: Marco Antonio de Souza Campos

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 41: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo por mais 15 (quinze) dias, para que a parte possa juntar os documentos necessários ao prosseguimento do feito. Intime. Cumpra-se."

#### **Processo 0002212-38.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda - Reqdo: GV Construções e Comércio Ltda

Adv: GLEICE APARECIDA SANTAREM DE ARAÚJO BARBOSA (OAB 143221/RJ)

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)Intimação das partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, nos termos do r. despacho de f. 355/356.

#### **Processo 0002221-97.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Silvio Gobetti - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 03/08/2011, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Nelson Pinto Carriço, na Rua Elmano Soares, n. 183, Centro, nesta cidade.

#### **Processo 0002552-84.2008.8.12.0021 (021.08.002552-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Supermercado Nova Estrela Ltda - Reqdo: Jayme Pereira Lemos

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação do autor para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias, para distribuição no Juízo de Direito de Ilha Solteira/SP

#### **Processo 0002842-94.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Ana Lucia de Oliveira - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)

Adv: LARISSA CARDOSO

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)Intimação da Autora para dizer, no prazo de 05 dias, se tem interesse no levantamento do valor penhorado pelo BacenJud.

#### **Processo 0003030-87.2011.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Comercial Fayad Ltda - Reqdo: Everaldo Pereira da Silva

Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação das partes acerca do r. despacho de f. 121: "Intime o Requerente para que manifeste-se acerca da resposta apresentada nas fls. 109-120. Como designei audiência de conciliação nos autos apensos nº. 0000873-44.2011.8.12.0021 e, que se encontram na mesma fase, designo audiência de conciliação, também para estes autos (para o mesmo dia e horário). Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:30hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Determino o comparecimento pessoal das partes (no caso da empresa, seu representante), para os fins da audiência designada. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem"

#### **Processo 0003121-51.2009.8.12.0021 (021.09.003121-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ercidone Custódio de Queiroz e outro

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 144758/SP)

Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 105: "Defiro o prazo de 30 dias solicitado nas fls. 103. Decorrido o prazo, intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Intime. Cumpra-se."

#### **Processo 0003370-31.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Rui Pereira da Visitação - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação das partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, nos termos do r. despacho de f. 52.

#### **Processo 0003422-27.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: José Carlos de Souza Prata Tibery - Reqdo: Marco Antonio Castro Mancini de Souza

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 32: "Intime a parte embargante para que possa tomar ciência do documento de fls. 31. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime. Cumpra-se."

#### **Processo 0003433-90.2010.8.12.0021 (021.10.003433-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Julio Alves Bezerra - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 244: "O presente feito já fora sentenciado e, depois disto, as partes entabularam acordo (fls. 241-243), porém o juntaram apenas mediante cópia e, não foi possível identificar se a advogada que assina o acordo pela instituição financeira possui poderes para tanto. Assim sendo, manifeste-se a instituição financeira no prazo de 5 dias, juntando o acordo original. Intime. Cumpra-se."

#### **Processo 0003553-02.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sueli Myoko Sato - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)

Adv: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248AM/S)Intimação das

partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, nos termos do r. despacho de f. 160.

**Processo 0003701-13.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: Amaury Mendes de Moraes - Reqdo: Plansfer - Plano de Saúde dos Ferroviários e outro

Adv: CLAYTON MENDES DE MORAIS (OAB 7350/MS)

Adv: DANIEL MUSIELLO DOS SANTOS (OAB 106075/RJ)

Adv: FABIO FERNANDES PEIXOTO (OAB 51262/RJ)Intimação das partes acerca do r. despacho de f. 220, que designou audiência para a oitiva da testemunha arrolada para o dia 17 de agosto de 2011, às 13:30 horas.

**Processo 0003761-83.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de ServiçosReqte: Adenauer Martins Leite e Cia Ltda - Reconvinte: Alcides Regino e outro - Reqdo: Alcides Regino e outros - Reconvindo: Adenauer Martins Leite e Cia Ltda**

Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Intimação dos Reconvindos para que, no prazo legal, apresentem resposta, bem como, manifestem-se acerca da resposta apresentada (ao feito principal)

**Processo 0004173-14.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Gilberto Marques Arsiolli - Reqdo: Edval Jorge dos Santos e outro

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 30: "Intime, mais uma vez, o Requerente para que recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0004261-52.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gizelda Medina Vida - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 71: "Ainda que a contestação tenha sido apresentada após o prazo para a resposta, no caso, colha manifestação do Requerente, especialmente porque com a resposta fora juntado o contrato firmado entre as partes. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0004532-95.2010.8.12.0021 (021.10.004532-5) - Interdito Proibitório - Posse**

Reqte: Orestes Prata Tibery Junior - Reqdo: Neife Abrahão e outro

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 106: "Diante do interesse manifestado, quando ao desenvolvimento do presente feito, intime o Requerente para que, cumpra o determinado nas fls. 94, sob pena de indeferimento da oitiva daquela testemunha (José Lopes). Em seguida, voltem conclusos para designação de audiência de instrução em continuação e, oitiva das testemunhas de fls. 94 e 70. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0004742-20.2008.8.12.0021 (021.08.004742-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / ExecuçãoReqte: Silva & Januário Retífica de Motores Ltda - ME (Retífica de Motores Comando) - Reqdo: Waldemar de Pádua Carneiro**

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 182: "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerente possa promover o necessário ao andamento do presente feito. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0004782-07.2005.8.12.0021 (021.05.004782-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Ardocides Martelo - Reqdo: J & A Comércio de Bebidas Ltda EPP

Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

Adv: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 160.052/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 323: "Diante da não localização de bens passíveis de penhora e, do fato de que o veículo a ser penhorado (placa nº. AJO3466) não foi localizado, determino a intimação do Requerido para que, no prazo de 5 dias apresente referido bem em juízo para que seja penhorado ou indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação imediata das penas descritas nos artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil. Caso o Requerido informe a localização do bem, através da mesma carta, deverá ser realizada a penhora, avaliação e intimação, sendo que, o depósito do bem, permanecerá com o credor (porém, para tanto, deverá acompanhar o ato, sob pena do depósito permanecer com o Requerido ou com quem o bem se encontrar). Independente da ordem acima, reitere o ofício de fls. 309, agora com cópia do extrato anexo do RenaJud (Detran) que indica o arrendamento mercantil de referido bem. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0004912-55.2009.8.12.0021 (021.09.004912-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vagner da Silva Reis - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 319: "Tendo em vista a baixa do presente feito, intime as

partes do retorno dos autos. Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 312-314. Expeça-se alvará de levantamento do valor de R\$6.600,00 em favor do Requerido, enquanto a quantia remanescente deverá ser levantada através de guia expedida em favor do requerente. Foi requerida a extinção do feito às fls. 314, já que as partes transigiram. Entretanto, trata-se de demanda já sentenciada, configurando a coisa julgada. Custas que eventualmente existirem, a cargo do requerente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime. Cumpra-se.", bem como para as partes agendarem data para retirada dos alvarás. Prazo: 05 dias.

**Processo 0005123-23.2011.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Banco Itaú S/A - Impugdo: Christian Neves de Castilho - Advogado: Christian Neves de Castilho

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)Intimação acerca da r. decisão de f. 2426: "...Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação e, fixo como valor devido pelo impugnante ao impugnado, o valor de R\$ 1.727,74 (atualizado até 03.05.2011, fls. 06 desta impugnação). Tratando-se de incidente que poderia ter sido apresentado dentro da própria execução, e como nos incidentes não são fixados honorários, deixo de fixá-los. Custas pelo impugnante. Junte cópia desta decisão nos autos de cumprimento de sentença. Intime. Cumpra-se. Arquive."

**Processo 0005443-73.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Cheque**

Reqte: M. R. & J. Comércio de Tecidos Ltda - Reqda: Casa Nova Presentes Decorações e Floricultura Ltda ME

Adv: MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

Intimação do Requerente para que apresente o endereço do Requerido, no prazo de 05 dias.

**Processo 0005953-62.2006.8.12.0021/01 (021.06.005953-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Aparecido da Silva Malaquias - Reqdo: Clima Car Ltda - Exectdo: Dionelson Luiz Cardoso e outro

Adv: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)

Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 276: "Diante da não localização de bens e, da ausência de manifestação da parte Requerente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Decorrido tal prazo, caso nada seja requerido, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0006222-33.2008.8.12.0021 (021.08.006222-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Auto Posto GL II Ltda - Reqdo: S Transporte e Locação Ltda

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: ROBSON CARLOS PEREIRA SILVA (OAB 61095/MG)

Adv: LUIZ DOUGLAS BONIMIntimação do autor para retirar a carta de adjudicação e recolher uma diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dia, para expedição de mandado de entrega.

**Processo 0006352-18.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Reqdo: GCG Medicina Ltda e outro

Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)Intimação da Autora para recolher as custas iniciais, no valor de R\$1.525,44, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito e inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

**Processo 0006802-34.2006.8.12.0021 (021.06.006802-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jarouche & Filho Ltda - Exectdo: 3 R Car Mecânica Funelaria e Pintura e outros

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Adv: CRISTIANE GAZZOTO CAMPOS (OAB 009.208/MS)

Intimação do Autor para apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0007712-22.2010.8.12.0021 (021.10.007712-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Leonardo de Paula Viana - Reqdo: Lindson Gimenes de Almeida - Denunciado: Allianz Seguros S/A

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Adv: ANA VIRGINIA KNAUER NOGUEIRA (OAB 10799/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: DANIELLA MARTINS HERRERA (OAB 213390/SP)Intimação das partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, nos termos do r. despacho de f. 224.

**Processo 0007883-47.2008.8.12.0021 (021.08.007883-5) - Depósito - Depósito**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Paulo da Silva

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 99: "Não posso crer que o Requerente necessite de 60 dias para promover o desenvolvimento do processo (que já fora sentenciado).

Porém, defiro tal pedido. Mas, caso nada seja requerido, retornem ao arquivo. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0007930-21.2008.8.12.0021/01 (021.08.007930-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Wagner Duo - Executo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 316: "Levante o valor incontroverso conforme solicitado nas fls. 314. Em seguida, remeta os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 6 meses, aguardando o resultado dos recursos perante as instâncias superiores. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0008672-12.2009.8.12.0021 (021.09.008672-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / ExecuçãoExeqte: Adria Marli de Camargo Dias - Exctda: Ana Claudia Conceicao e outros - Advogada: Ana Claudia Conceicao - Ana Claudia Conceicao**

Adv: ANA CLAUDIA CONCEICAO  
Adv: ANAÍ DE CAMARGO DIAS (OAB 207525/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 188: "Retifique o pólo ativo para constar o espólio. No mais, aguarde no arquivo provisório o cumprimento do acordo, conforme determinado nas fls. 154. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0010062-51.2008.8.12.0021 (021.08.010062-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jaçanã Viagens e Turismo Receptivo - Reqdo: Valdeci Clemente e outro

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)  
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)Intimação da Requerente acerca do r. despacho de f. 136: "Publique o edital no diário, adotando o cartório as providências necessárias, aguardando a publicação da imprensa local, pela parte. Intime. Cumpra-se.", bem como de que o edital de citação foi publicado no Diário da Justiça deste Estado, do dia 11/07/2011.

**Processo 0010243-81.2010.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Nilton Antônio Pires Júnior e outro - Reqdo: Roberto Barraco e outro  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 66: "Os requerentes deixaram de cumprir a determinação de fls. 55-56, limitando-se a juntar a planta do imóvel ad usucapionem. Assim, intime os demandantes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpram o item (i) daquele despacho, devendo juntar as matrículas dos imóveis lindeiros (lotes 10 e 12), sob pena de extinção. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0010763-41.2010.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqda: Ilza Freitas Machado  
Adv: TELMA MARA DE CAMPOS SELVÉRIO FUSO (OAB 102648/SP)  
Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)  
Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)  
Intimação do autor para recolher diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

**Processo 0012132-70.2010.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Wanderlei Berenguel Lossavaro - Reqdo: CGR - Engenharia Ltda  
Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)  
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)  
Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 128222/SP)  
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)  
Adv: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (OAB 21348/SP)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)Intimação das partes acerca do r. despacho de f. 128 que designou audiência para o dia 17 de agosto de 2011, às 14:30 horas, devendo a Requerida recolher 03 diligências, no prazo de 05 dias, para intimação de suas testemunhas (salvo se se comprometer a trazê-las em audiência, independente de intimação).

**Processo 0012532-84.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Willians Messias Garcia Souza  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Intimação do autor para recolher uma diligência do Sr. Oficial de Justiça ou informar o número do endereço do Requerido para que seja expedido ofício, no prazo de 05 dias.

**Processo 0012542-31.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Exeqte: Antonio Luiz Teixeira Empke - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)  
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 89: "Vistos, etc. Diante do êxito da penhora realizada e tendo em vista não ter havido impugnação pela parte executada, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. O respectivo alvará deverá ser feito em nome do advogado Felipe Cagliari da Rocha Soares, conforme requerido. Procedimento sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos."

**Processo 0030313-71.2000.8.12.0021/01 (021.00.030313-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: W. L. L. H. - Réu: Albert Polan Stec  
Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
Adv: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)  
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 370/372: "...Deste modo, indefiro a liberação do bem (camionete S10) e, determino que se expeça ofício à sua financiadora alertando-a da penhora dos direitos do Requerido sobre aquele bem, bem como, solicitando informações quanto ao financiamento do veículo de fls. 279 (seu valor, quantas parcelas foram contratadas, o valor de cada uma delas, quantas já foram pagas, bem como, se o financiado encontra-se em débito). Para tanto o Requerente deverá fornecer o nome e endereço da financiadora. Sem prejuízo das diligências acima, para alienação judicial dos bens descritos nas fls. 309, 237, 239, entendo necessária manifestação do Requerente, eis que os imóveis (cujas matrículas foram atualizadas nas fls. 346-347), demonstram que a penhora aqui efetivada não fora registrada. E, mais, possuindo valores baixos, e devendo ser respeitada a ordem de penhoras para preferência de crédito, corre o Requerente o risco de nada receber. Portanto, manifeste-se nos autos quanto ao seu interesse na manutenção destas penhoras. Se tiver interesse, expeça o cartório a respectiva certidão. Neste caso, ao ser designada data para a hasta, os respectivos juízos deverão ser comunicados. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0600020-83.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Jose Itamar Barros  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação acerca do r. despacho de f. 54: "Recebo o recurso de apelação de fls. 43-52, eis que tempestivo (fls. 42) e preparado (fls. 53), nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0600042-44.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Coletrés - Reciclagem e Gestão Ambiental Ltda e outros  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)Intimação do autor para recolher uma diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, para desentranhamento do mandado.

**Processo 0600072-16.2010.8.12.0021 (021.10.600072-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Paulo Edson Mangiolardo  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Intimação acerca do r. despacho de f. 92: "Defiro a suspensão do feito, conforme pleiteado às fls. 91, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerente possa apontar bens passíveis de penhora. Intime. Cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0166/2011

**Processo 0000486-29.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Duplicata**

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Leandro de Jesus Claro  
Adv: MARCO AURELIO R. CASELATO (OAB 5285B/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fls.44: "Informe o Requerente em quais endereços deseja sejam realizados os atos, no prazo de 5 dias. Após informado, expeça as citações. Desde já, converto o rito para o ordinário. Intime. Cumpra-se".  
Processo -  
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)  
Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)  
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

**Processo 0001087-69.2010.8.12.0021 (021.10.001087-4) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Joaquim Rodrigues de Matos  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fls.151: "O sistema RenaJud (Detran) raramente apresenta endereços e, quando o faz, normalmente é desatualizado, diante da ausência de hábito em nosso país de atualizar aquele cadastro a cada mudança de domicílio.No presente caso, não o Requerido sequer possui veículos em seu nome, conforme extrato anexo.Intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.Intime. Cumpra-se".

**Processo 0001256-22.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Celso Francisco da Silva - Reqdo: Sulamerica Seguros S/A  
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)Intimação do requerido acerca do r. despacho de fls. 118: "Intime a Requerida do documento de fls. 117 para manifestação, bem como, para recolhimento dos honorários periciais em 15 dias, eis que imprescindíveis ao presente feito. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0002326-45.2009.8.12.0021 (021.09.002326-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Luis Antonio Morila Guerra - Reqda: Sandra Cristina Ferreira Dias Duarte

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fls.115: "Intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento, especialmente manifestando-se quanto ao documento de fls. 114. Intime. Cumpra-se".

**Processo 0002397-76.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Lazara Bezerra Machado - Reqdo: Marciano Silva

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)

Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação.

**Processo 0002466-79.2009.8.12.0021/01 (021.09.002466-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marcela Rodrigues Teixeira - Execcto: Start Up Com. e prest. serviços em equipamentos industriais Ltda

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)Intimação da parte autora do r. despacho de fls.108: "Quanto ao endereço do representante da Requerida Sr. Gerson Rasera (CPF nº. 078.750.098-47), junto nesta oportunidade o(s) endereço do(s) Requerido(s) perante o InfoJud (Receita Federal).Da mesma forma, requisitei o(s) endereço(s) perante o BacenJud (Banco Central). Neste caso, o cartório aguardará 3 dias e, juntará (os) endereço(s) nos autos.Junto o(s) endereço(s) fornecido(s) pelo SIEL (Sistema de Informações Eleitorais) do(s) Requerido(s) (pessoa física). Os dados da genitora e data de nascimento foram solicitados através do INFOSEG (ligado à Receita Federal), conforme extrato anexo. Após colha a manifestação do Requerente, quanto aos endereços juntados.Intime. Cumpra-se" e endereços de fls.110/114, requerendo o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0002837-14.2007.8.12.0021 (021.07.002837-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. B. S/A - Execcto: Livardo Amâncio da Silva e outros

Adv: SORAIA MOHAMED EL CHEIKH (OAB 11222/MS)

Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 001.390/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fls.344: "Nos termos do art. 791, III do CPC, defiro a suspensão do feito até ulterior provocação, devendo os autos aguardar no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Transcorrido o prazo de um ano, determino que os autos passem a aguardar no Arquivo Geral.Intime. Cumpra-se".

**Processo 0003067-17.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Isaias Alves dos Santos - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)Intimação da parte requerida acerca do r. despacho de fls.79: "Intime a parte Requerida para que se manifeste quanto ao documento de fls. 93, bem como, proceda o recolhimento dos honorários periciais, eis que a perícia demonstra-se relevante ao presente feito.Intime. Cumpra-se", devendo recolher os honorários periciais, no prazo legal.

**Processo 0004206-04.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Execcto: Brasil Verde Florestal Ltda

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fls.25: "Aguarde o cumprimento do mandado de citação. Somente após, poderá ser analisado qualquer pedido de arresto. Intime. Cumpra-se".

**Processo 0004236-39.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Ligia Regina Pereira Lisboa - Execcto: Empresa de Viação Nossa Senhora de Medianeira

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)Intimação da parte autora, para, no prazo legal, apresentar cálculo atualizado do débito, de conformidade com o r. despacho de fls.43: "...2. Decorrido o prazo sem o pagamento do devido, deve o credor ser intimado para apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 J do CPC), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença.....".

**Processo 0004726-03.2007.8.12.0021/01 (021.07.004726-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Gilmar Balbo Junior - Execcto: Tim Celular S.A.

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSÉ AFONSO MACHADO NETO (OAB 010.203/MS)

Intimação da parte autora, para manifestação acerca da penhora on line, requerendo o que de direito.

**Processo 0004806-25.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Sindoval Barbosa de Abreu - Execcto: Laticínio ML Menezes

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora, para manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.22: "Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei aos locais indicados e DEIXEI de proceder a Citação de Laticínio ML Menezes, na pessoa de seu

representante legal, por ter o seu irmão Sr. Mauro, informado que ele se chama Wesley de Menezes, filho do Sr. Messias de Menezes, e reside à rua Alarico Pimentel, em frente a linha da NOB, no Distrito de Arapuá; podendo também ser encontrado vendendo queijos e doces, na travessia da linha da BR-262, nas proximidades de Arapuá. O referido é verdade e dou fé".

**Processo 0004966-50.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Fernanda Roberta da Silva Zuque - Execcto: Advanced Centro Educacional Ltda ME

Adv: ANTONIO COSTA CORCIOLI (OAB 5880A/MS)Intimação da parte autora, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição da requerida de fls.69/70 (oferecimento de bens para garantia do débito)

**Processo 0005116-36.2008.8.12.0021 (021.08.005116-3) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Silva & Januário Retífica de Motores Ltda - ME (Retífica de Motores Comando) - Reqda: Ana Mara de Souza

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para, no prazo legal, apresentar cálculo atualizado do débito, de conformidade com o r. despacho de fls.135: "Proceda a conversão do presente feito para cumprimento de sentença em ação monitoria.Após: 1. Intime o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do devido no prazo de 15 dias, caso no qual esse, ficará(is) isentos de multa, honorários advocatícios e custas, da execução.Esta intimação deve ser feita por edital.2. Decorrido o prazo sem o pagamento do devido, deve o credor ser intimado para apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 J do CPC), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença.3. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º, do CPC).4. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação (em bem que pode ser de plano indicado pelo credor), sendo que do ato poderá o executado intimado na pessoa do seu advogado (art. 475-J, § 1º, do CPC) para, se quiser, apresentar impugnação no prazo de 15 dias.5. Apresentada impugnação, esta deverá ser autuada em apenso (art.102, § 5º, do CNGCJ/MS). Intimem-se".

**Processo 0005126-75.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Campos & Gazzotto Ltda - Campos Imobiliária - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)Intimação da requerida, para, no prazo de quinze(15) dias efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$3.288,96, ficando neste caso, isento de multa, honorários advocatícios e custas, da execução.

**Processo 0005316-09.2009.8.12.0021 (021.09.005316-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Vanda Pereira de Medeiros - Execcto: Paulo Vitor Modesto

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Intimação da parte autora, para, no prazo legal, dar prosseguimento ao feito, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, requerendo o que de direito.

**Processo 0005416-90.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Luis Henrique Morales - Execctda: Daniela Luzia Vitorio da Silva e outros

Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)Intimação da parte autora, para, no prazo legal recolher 06 diligências para cumprimento do mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, de conformidade com o r. despacho de fls.44/45.

**Processo 0006277-86.2005.8.12.0021 (021.05.006277-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: F. J. Damasceno & Cia Ltda - Reqdo: Laércio Marques Moreira Júnior - ME

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação do autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa: "Certifico que diligenciei por diversas vezes ao endereço contido no referido mandado, sempre encontrando a casa fechada, não obtendo atendimento, apesar de insistir; nas mediações, as pessoas que contatei, disseram para mim, que, desconheciam a pessoa de Laércio Marques Moreira Júnior e o seu paradeiro. Na data de ontem, em horário mais adiantado, no mesmo endereço, fui atendido pela moradora, Sra. Rosa, que me informou ser mãe do referido requerido, mas, que, ele, se encontrava auxiliando o seu irmão que está sob tratamento médico, não sabendo quando ele poderia ser encontrado naquele endereço; que, não quis informar o outro local onde dito representante legal da devedora, poderia ser localizado. Diante do quadro acima, restituo o referido mandado, a fim de que a credora nos auxilie, informando o outro local onde o referido representante legal possa ser localizado para a intimação determinada, pelo que me mantenho a postos. Dou fé. Três Lagoas - MS., 07 de julho de 2011."

**Processo 0006297-67.2011.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Banco BMG S/A - Impugdo: Jorge Elias Seba Neto

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)Intimação da parte autora, para, no prazo de dez(10) dias comprovar o recolhimento das custas iniciais, de conformidade com o r. despacho de fls.34: "Intime a parte impugnante para

que comprove o recolhimento das custas processuais em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime. Cumpra-se”.

**Processo 0006447-48.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Mandato**

Exeqte: Lucio Ballerini - Exectdo: Paulo César de Oliveira e outro  
Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)  
Adv: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS)  
Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)Intimação da parte autora acerca do primeiro parágrafo do r. despacho de fls.50: “Determino que o Requerente junte aos autos a procuração outorgada ao advogado dos Requeridos.....”.

**Processo 0007657-08.2009.8.12.0021 (021.09.007657-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Construlider Materiais Para Construção Ltda e outros  
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 2173A/MS)  
Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fls.136: “Diante da não localização de bens, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.Decorrido tal prazo, caso nada seja requerido, remeta is autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se”.

**Processo 0008057-85.2010.8.12.0021 (021.10.008057-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Reginaldo Pereira de Souza - Reqdo: Java Nordeste Seguros S/A e outro  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação das partes acerca do r. despacho de fls.162: “Recebo o recurso de apelação de fls. 143-161, eis que tempestivo (fls. 142) e preparado (fls. 161), nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo.Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões.Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação.Intime. Cumpra-se”.

**Processo 0008857-84.2008.8.12.0021 (021.08.008857-1) - Monitoria**

Reqte: Advanched Centro Educacional Ltda - Reqdo: Ruvoney da Silva Otero - Advogado: Ruvoney da Silva Otero  
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)  
Adv: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI  
Adv: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)  
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)Intimação das partes acerca do r. despacho de fls.82: “O presente feito ainda não fora sentenciado e, após o recolhimento das custas, quando então viria conclusos para sentença, foi remetido ao arquivo. Assim, visando solucionar o feito, até mesmo para ter conhecimento dos atuais interesses das partes (pois a parte Requerente já pediu o arquivamento e o desarquivamento do feito e, agora pleiteia o desentranhamento de documentos), determino que elas se manifestem em 5 dias. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intime. Cumpra-se”.

**Processo 0010117-31.2010.8.12.0021 (021.10.010117-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: José Antônio de Almeida - Reqdo: Sabino da Silva Afonso Ribeiro e outros  
Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)  
Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)  
Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fls.360/361: “O imóvel ad usucapionem está registrado em nome de Sabino da Silva Afonso e Maria da Silva Paula, porém, como ambos são já falecidos, os herdeiros dos mesmos é que devem figurar como demandados. Conforme informações apresentadas às fls. 351-353, são herdeiros dos proprietários:1. Benedita Silva Paula e Guilhermino Antônio Rosa;2. Espólio de Iracema de Paula Francisco e João Batista Francisco (também falecido), qual seja:2.1. Eidimar Aparecido de Paula Francisco;2.2. Claudia Ruth de Paula Francisco;2.3. Eliana de Paula Francisco;2.4. Janaina Maria de Paula Francisco;3. Espólio de Raymunda Silva de Paula:3.1. (cônjuge) Geraldo Silva Santos;3.2. Maria Luiza Ribeiro Nogueira e seu cônjuge Pedro Francisco Nogueira;3.3. Pedro Silva dos Santos; Retifique-se o pólo passivo da demanda, devendo constar os requeridos acima relacionados. Após, cite-se os demandados nos endereços de fls. 351-353. Quanto aos confrontantes (i) Aloísio Ferreira de Lima e (ii) Luzia Garcia de Queiroz, expeça-se carta precatória com a finalidade de citação dos mesmos, nos respectivos endereços informados na petição de fls. 351-353.Proceda através do Oficial de Justiça a constatação e, intimação dos moradores (ocupantes) dos imóveis lindeiros ao imóvel objeto dos presentes autos. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar quem são os moradores dos imóveis vizinhos (todos os lados), qualificá-los (anotando seus dados pessoais e, a que título se encontram no local, se por locação ou outro motivo qualquer), bem como, seu cônjuge. Com a intimação, caso deseje, o ocupante terá o prazo de 15 dias para se manifestar no feito. Forneça cópia do mapa do imóvel (fls. 146) ao Oficial de Justiça.Retifique-se o valor da causa, devendo constar o valor de R\$ 45.172,80 (quarenta e cinco mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme fls. 192.Por fim, intime o requerente para que informe quem é Luiza Ribeiro de

Paula e se a mesma é herdeira do Espólio de Sabino da Silva Afonso Ribeiro. Intime. Cumpra-se”.

**Processo 0010526-41.2009.8.12.0021 (021.09.010526-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Adriana da Silveira Costa - Reclamdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)  
Adv: VANIA QUEIROZ FARIAS (OAB 10101/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 00008270/MS)Intimação da autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do depósito realizado pela requerida, no valor de R\$208,74

**Processo 0010956-56.2010.8.12.0021 - Monitoria - ObrigaçõesReqte: Cintia Neves Falco Sanches - ME (Bichomania Clínica Veterinária e Petshop) - Reqdo: Dayane Santos de Oliveira**

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)  
Intimar o autor para em cinco dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.

**Processo 0011226-80.2010.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Haroldo Gonçalves Sena Filho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S)  
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)  
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls.90/93, para, manifestação no prazo legal.

**Processo 0600146-07.2009.8.12.0021 (021.09.600146-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Nossa Caixa S/A - Exectdo: Mídia Informatica e outros  
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547A/MS)  
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Intimação do autor acerca do r. despacho de fls.167: “Manifeste-se o Requerente quanto às petições de fls. 153-166, no prazo de 5 dias. Em seguida, venham conclusos. Intime. Cumpra-se”.

**Processo 0600307-17.2009.8.12.0021 (021.09.600307-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. S. S/A - Exectdo: HL Renovadora de Pneus Ltda - ME  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: THIAGO NORONHA BENITOIntimação das partes acerca do r. despacho de fls.126: “Ao arquivo, conforme determinado nas fls 122.Intime. Cumpra-se”.

**Processo 0600307-80.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Retífica de Motores Três Lagoas Ltda EPP - Reqdo: Vetore - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda  
Adv: MARCELO MOKWA DOS SANTOS (OAB 22724/PR)  
Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)  
Adv: ANISIO DOS SANTOS (OAB 5709/PR)  
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)  
Adv: BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE (OAB 38697/PR)Intimação das partes da perícia designada para o dia 02.08.2011, às 16:00 horas, no escritório do perito nomeado Dr. Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, na Rua 13 de maio n.2500-sala 1307-13 Andar- Campo Grande-MS, devendo a parte autora apresentar a peça supostamente defeituosa ao perito e a parte requerida apresentar uma peça nova e com as mesmas especificações para que seja comparada pelo perito, inclusive com a original.

**Processo 0600396-06.2010.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação FiduciáriaReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Airton de Souza Moraes**

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIASIntimação das partes acerca do r. despacho e fls.235: “Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo financiado, promovida por BV Financeira S/A em face de Airton de Souza Moraes.Foi concedida a liminar, mas antes de seu cumprimento, a parte Requerida apresentou resposta, expondo o falecimento do Requerido e, que o mesmo tinha duas apólices de seguro que não foram pagas pela empresa Requerente. Vejo então, que na certidão de óbito do de cujus (fls. 61), consta que deixou dois filhos. Portanto, deverá a Requerente comprovar sua condição de inventariante ou trazer aos autos, os filhos, para que integrem, também, o pólo passivo. Intime a Sra. Suzete, na pessoa do advogado de fls. 41, para que atenda a determinação acima em 5 dias.Em seguida, será procedida a retificação do pólo passivo (para o espólio ou herdeiros). Desentranhe as fls. 179-234, pois se trata de mera cópia da impugnação à contestação, já apresentada nas fls. 131-177. Regularizado o feito, será proferida sentença”.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves  
RELAÇÃO Nº 0183/2011

**Processo 0002153-55.2008.8.12.0021 (021.08.002153-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. M. de C. Ltda - Exectdo: J. M. P.  
Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)  
Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, retirar edital.

**Processo 0002626-46.2005.8.12.0021/01 (021.05.002626-8/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: J. S. N. - Exectdo: M. A. de S.

Adv: JOSÉ SCARANSI NETO Intimação do exequente do r. despacho de fl. 64: "Defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente."

**Processo 0002728-58.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Douglas de Paula Souza - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ANA FLÁVIA SIQUEIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS)

Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS) Intimação das partes da r. sentença de fl. 73: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se competente alvará, nos termos do pedido de fl. 70. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0004354-15.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: J. C. C. M. - Exectdo: E. L. F.

Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

Adv: JÚLIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391) Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao endereço do executado Evandro Luiz Floriano.

**Processo 0004853-04.2008.8.12.0021 (021.08.004853-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Elisabete Ferreira

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre o resultado negativo de ambos os leilões.

**Processo 0005884-88.2010.8.12.0021 (021.10.005884-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Irmãos D'Agosto Ltda - Exectdo: E. S. Pereira Montagem

Adv: MARCELO SIQUEIRA GONCALVES (OAB 234891/SP)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 82.

**Processo 0006704-44.2009.8.12.0021 (021.09.006704-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Josias Severino da Silva

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 229152/RS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0007753-28.2006.8.12.0021 (021.06.007753-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Trição Hidráulica, Elétrica, Ferramentas e Ferragens Ltda. - Reqda: E. R. de S. F.

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS) Intimação do exequente do r. despacho de fl. 115: "Defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente."

**Processo 0009309-60.2009.8.12.0021 (021.09.009309-8) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugte: José Mario da Cunha - Impugda: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Adv: FRANCISCO CARLOS ARANDA (OAB 97143/SP)

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)

Adv: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)

Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

Adv: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)

Intimação do impugnante, para no prazo de 05 dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0011303-94.2007.8.12.0021/01 (021.07.011303-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria de Lourdes Correia Souza - Exectdo: Fernando Vitorio da Silva

Adv: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS) Intimação do exequente, para no prazo de 5 dias, apresentar comprovante hábil de diligência, vez que o juntado às fl. 25, por seu caráter de provisoriedade, não é aceito pela Central de Mandados.

**Processo 0600108-58.2010.8.12.0021 (021.10.600108-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. S. S/A - Exectdo: D. I.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intimação do exequente do r. despacho de fl. 61: "Defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0184/2011

**Processo 0000179-46.2009.8.12.0021 (021.09.000179-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Marlúcia Lima Cabeceira Damas - Embargdo: Everando Moreira

Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAYS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Intimação das partes do r. despacho de fl. 32: "Diante da manifestação da embargante, cancelo a audiência de tentativa de conciliação. Intime-se as partes."

**Processo 0001300-41.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Lopes Supermercado Ltda - Exectda: Viviane Miranda de Oliveira

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0001686-13.2007.8.12.0021 (021.07.001686-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: R. R. V. &amp; C. Ltda - Reqda: M. I. A.

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação do exequente do r. despacho de fls. 113: "Defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente."

**Processo 0002747-69.2008.8.12.0021/01 (021.08.002747-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: A. F. dos R. - Exectdo: R. P. e S. S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, retirar alvará em cartório.

**Processo 0004137-06.2010.8.12.0021 (021.10.004137-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilmar Antonio Alves ME e outro

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0004733-53.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Wemerson Oliveira de Souza - Exectdo: Itaú Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre o pedido de extinção do feito formulado pelo executado.

**Processo 0004738-80.2008.8.12.0021/02 (021.08.004738-7/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: A. G. de A. e outro - Exectda: A. C. L. de S. - Advogada: Aldeir Gomes de Almeida - Aldeir Gomes de Almeida

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0005036-43.2006.8.12.0021 (021.06.005036-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unimed de Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: L. C. N. F. - M. e outro

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

Adv: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI Intimação do exequente do r. despacho de fl. 153: "Sobre o extrato de fls. retro, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias."

**Processo 0005642-66.2009.8.12.0021/01 (021.09.005642-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: C. de B. e A. E. S. L. M. - Exectdo: G. - C. de P. e S. A. Ltda

Adv: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0005929-63.2008.8.12.0021/01 (021.08.005929-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: S. de F. C. V. - Exectda: B. T. S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 10 dias, requerer o que for de direito.



**Processo 0006939-45.2008.8.12.0021 (021.08.006939-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exeqte: R. de S. P. Ltda - L. 0 - Exectda: D. G. de O.  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação do exequente do r. despacho de fl. 78: "Defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente."

**Processo 0007241-45.2006.8.12.0021 (021.06.007241-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exeqte: Cine Foto Nelson Ltda - ME - Exectdo: J. A. D. M.  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0007644-72.2010.8.12.0021 (021.10.007644-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
Reqte: Herbert Trujillo Rulli - Reqdo: Amorim & Batista Ltda ME e outro  
Adv: HERBERT TRUJILLO RULLI (OAB 120878/SP)  
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)  
Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre o bloqueio realizado via Renajud às fl.68.

**Processo 0008872-24.2006.8.12.0021/01 (021.06.008872-0/00001) - Execução de Sentença**  
Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Panificadora Damasco  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0185/2011

**Processo 0002802-15.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**  
Reqte: Samuel Rodrigues dos Santos - Reqdo: José Lopes  
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, fornecer os endereços completos dos confinantes para que seja possível citá-los, e traga em cartório 6 (seis) cópias da petição inicial para identificar as fazendas públicas e para que sirva de contrafé aos confrontantes.

**Processo 0004224-30.2008.8.12.0021 (021.08.004224-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**  
Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Paulo de Moraes Falco e outro  
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)  
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)  
Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)  
Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)  
Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre o retorno dos autos à Comarca de Origem. Nada sendo requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0004517-63.2009.8.12.0021 (021.09.004517-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - PosseReqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Osmar Correa Galhardi - Rosana Cristina Dourado Galhardi**  
Adv: MURILO TOSTA STORTI  
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRAIntimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, comprovar recolhimento de diligências para cumprimento de mandado de reintegração de posse, e das partes do despacho de fl. 169: "Expeça-se mandado de reintegração de posse, nos termos do acórdão proferido."

**Processo 0004960-19.2006.8.12.0021 (021.06.004960-0) - Usucapião - Propriedade**  
Reqte: Edmar Lopes de Lima e outro - Reqdo: Roberto Barraco e outro  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: ALESSANDRO MONTALVÃO DA SILVA (OAB 19598/DF)  
Adv: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)  
Intimação do despacho de fl. 228, em que asolve a cota ministerial fl. 227.

**Processo 0007897-31.2008.8.12.0021 (021.08.007897-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**  
Reqte: Alexandre Pisciotta Benedicto - Reqdo: Motos e Náutica E J W Ltda - EPP  
Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)  
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)  
Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)Intimação da parte ruera para, em 5 (cinco) dias, retirar Carta Precatória de Inquirição de Testemunhas. Após, terá o prazo de 20 (vinte) dias para comprovar distribuição na Comarca deprecada.

**Processo 0009812-47.2010.8.12.0021 (021.10.009812-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de InadimplentesReqte: Ovidio Aparecido Garcia dos Anjos - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados PCG-Brasil Multicarteira**  
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Comprove o requerido, em 15 (quinze) dias, pagamento das Custas Finais no valor de R\$ 1.207,64 (76 UFERMS), sob pena de inscrição do nome em dívida ativa.

**Processo 0010426-86.2009.8.12.0021 (021.09.010426-0) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**  
Reqte: José Luiz Ferreira - Reqdo: Domingos da Cruz Duarte - ME e outro  
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)  
Comprove o autor, em 5 (cinco) dias, pagamento de diligências para citação do requerido.

### 1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero  
RELAÇÃO Nº 0280/2011

**Processo 0005664-27.2009.8.12.0021 (021.09.005664-8) - Execução da Pena**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geraldo José de Sá  
Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)  
Intimação do advogado para manifestação do laudo de exame criminológico de fls. 109/110

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0281/2011

**Processo 0002143-06.2011.8.12.0021 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Auto-acusação falsa**  
Autor: M. P. E. - Repdo: F. D. L.  
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)intimação do advogado para justificar a ausência na audiência, sob pena de aplicação do disposto no artigo 265 do CPP.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0282/2011

**Processo 0002438-48.2008.8.12.0021 (021.08.002438-7) - Execução da Pena - Execução Penal**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Ramos Echeverria  
Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)  
Manifeste-se a Defesa, no prazo legal, acerca do cálculo.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida  
RELAÇÃO Nº 0314/2011

**Processo 0007719-92.2002.8.12.0021 (021.02.007719-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Supressão de documento (art. 305)**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Gimenez  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)  
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)  
intima-se os advogados do réu para apresentação das razões de apelação no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0315/2011

**Processo 0001385-27.2011.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Leandro do Prado Ferreira  
Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)  
Para alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0002355-27.2011.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dielisson dos Reis  
Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)  
Intimação da audiência designada para o dia 02/08/2011 às 13h30min, para instrução e julgamento.

**Processo 0005889-76.2011.8.12.0021 - Carta Precatória - DIREITO PENAL**  
Autora: Ministério Público Estadual - Ré: Valdineide Ovídio da Silva Dias  
Adv: WILSON TETSUO HIRATA (OAB 45512/SP)Intimação da audiência designada para o dia 19/07/2011, às 16h20min, para oitiva da testemunha da defesa, nesta comarca.

**Processo 0007239-36.2010.8.12.0021 (021.10.007239-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Henrique dos Santos Borges e outro  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)  
Para contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ANASTÁCIO**

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros  
RELAÇÃO Nº 0020/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743MS) - 0000280-53.2010.8.12.0052 -

**ANAURILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos  
RELAÇÃO Nº 0071/2011

**Processo 0000113-92.2011.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Cássio Jorge de Oliveira - Exectdo: Ary Boscoli - Thais Ferrante Boscoli

Adv: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA (OAB 108427/SP)

Adv: CÍCERO DE BARROS (OAB 147162/SP)

Adv: JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS (OAB 147874/SP)

Adv: JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA FONTES (OAB 130091/SP) 1. Autorizo o levantamento do montante incontroverso em favor do exequente, qual seja, metade do valor que se encontra depositado nos autos (fls. 146/147). 2. O valor bloqueado pelo sistema BACEN-JUD às fls. 120/121 foi exatamente aquele pretendido pelo exequente quando do início do presente cumprimento de sentença (fls. 08/10). 3. Na manifestação de fls. 128/135, o exequente fez atualização dos cálculos e incluiu valores referente à aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. 4. De uma análise dos cálculos referidos nos item anterior, verifico que há excesso na pretensão atualização feita pelo exequente. Ora, com o depósito integral em Juízo dos valores pretendidos pelo credor, inexistente mora a ser imputada ao devedor para embasar novel incidência de juros, nos termos do art. 394 do Código Civil. Nesse aspecto, há precedente do C. STF em caso análogo, em que se pacificou o entendimento de serem indevidos juros de mora a partir da data da expedição do precatório, nas execuções propostas contra a Fazenda Pública, mas cuja ratio decidendi é semelhante ao presente caso: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Execução. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA. Esta Corte firmou entendimento no sentido de serem indevidos juros moratórios entre a data de expedição e a do efetivo pagamento do precatório, por não ser admissível falar em inadimplemento da entidade estatal no transcurso do lapso temporal previsto no artigo 100, § 1º, da Constituição para cumprimento da obrigação. Precedente do Tribunal Pleno (Agravo regimental não provido. RE-AgR 442508 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJ 24-03-2006 PP-00033). Diante disso, efetuado o depósito integral em Juízo dos valores pretendidos pelo credor através de penhora judicial, incabível é a incidência de juros de mora em período posterior, sob pena de se eternizar a demanda, através de ulteriores requerimentos de pagamentos de supostas diferenças quando não há mais mora. Ademais, não há de se falar em nova atualização monetária desde o termo final do cálculo apresentado no cumprimento de sentença até o dia do levantamento, pois uma vez depositado em Juízo na conta única administrada pelo E. TJ/MS os valores pretendidos, são eles atualizados de acordo com os índices de correção dos depósitos judiciais em geral, fixados pelo Banco Central do Brasil e pelas legislações federal e estadual que disciplinam a matéria. Assim, como há a atualização dos valores depositados em Juízo, a pretensão do exequente às fls. 128/135 importaria bis in idem, pois haveria dupla atualização monetária no período de 18.01.2011 a 08.04.2011. 5. A execução deve prosseguir apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, que incidente sobre o valor inicialmente pretendido pelo exequente, é no montante de R\$ 3.702,96 (três mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos). 6. É de ser indeferido o pedido formulado pelo executado Ary às fls. 124/125, pois creio que excepcionalmente deve ser aplicada a regra de solidariedade entre devedores previstas no 275, caput, do Código Civil, uma vez que os executados são pai e filha, ela vive às expensas de seu genitor e foi condenada por litigância de má-fé (fl. 17). 7. Cumprido o item "1", voltem conclusos para prosseguimento da execução quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC.

**Processo 0000141-31.2009.8.12.0022 (022.09.000141-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Regina Célia Vieira Soares - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre documentos juntados pelo INSS.

**Processo 0000150-22.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: José Roberto de Araújo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos.

**Processo 0000173-02.2010.8.12.0022 (022.10.000173-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elizabeth Alves Maria - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o documento juntado aos autos às fls. 109

**Processo 0000273-20.2011.8.12.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. C. L. - Reqda: J. E. L. L.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA (OAB 133965/SP)

Adv: JULIANO SHIGUERU KAWAGISHI TAKANO (OAB 287100/SP)

Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos (fls. 34-53).

**Processo 0000355-56.2008.8.12.0022 (022.08.000355-0) - Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Celina Camoicho Schiavão - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS) Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos artigos 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Levante-se eventual gravame ou penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, apenas após o pagamento das custas finais, se devidas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0000497-55.2011.8.12.0022 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Reqte: Tereza das Graças Oliveira Bezerra - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO (OAB 148785/SP)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência agendada para o dia 23/08/011, às 14:45 hs.

**Processo 0000504-47.2011.8.12.0022 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Claudemir Rabeschini - Reqda: Maria Ribeiro Carlos

Adv: DANILO FRANCISCO HILÁRIO VALEZI (OAB 243885/SP) Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que em cumprimento a presente, procedi deslocamentos em dias e horários diversos, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em conjunto com o cumprimento de outros mandados, não logrando êxito em localizar o bem a ser apreendido. Nestes deslocamentos, obtive apenas e tão somente a informação de que o veículo está na posse do filho da executada e que provavelmente possa ser localizado no norte do Estado de Mato Grosso, posto que este é a última informação conhecida sobre o paradeiro do filho da executada e o veículo, não sendo possível obter maiores detalhes, por outro lado, obtive informação de que a executada sra. Maria Ribeiro Carlos é proprietária de uma sorveteria entre as cidades de Anastácio e Aquidauana/MS., também não sendo possível obter o endereço completo, por não haver mais deslocamentos a serem realizados nesta e o fim do prazo de cumprimento desta, devolvo a presente em cartório."

**Processo 0000576-39.2008.8.12.0022 (022.08.000576-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Raul Renato Gomes Guimarães e outro - Reqdo: Hélio da Silva Lippe e outros

Adv: RAUL GOMES GUIMARÃES JUNIOR (OAB 174215/SP)

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: JONAIR NOGUEIRA MARTINS

Adv: FERNANDA POSSARI FERREIRA (OAB 238354/SP) Ficam as partes intimadas de que foi designada para o dia 29 de agosto de 2011, às 13:45 horas, para oitiva da testemunha José Augusto Tozzi, na 3ª Vara Cível de Justiça de Araçatuba SP.

**Processo 0000646-56.2008.8.12.0022 (022.08.000646-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: R. de A. S. - Reqdo: E. C. da S.

Adv: NELSON MOACIR ALVES BARROSO (OAB 7572A/MS) Fica a parte requerida intimada da r. decisão de fls. 355: a seguir transcrito: "Acolho a manifestação exposta pela Defensoria Pública às fls. 251/253 para indeferir o malfadado pedido feito pelo requerido às fls. 206/2010, pois importa em total afronta à coisa julgada, materializada na sentença de fls. 195/196, que homologou o acordo firmado entre as partes. Qualquer outra pretensão deve ser formulada em vias próprias. Assim, retornem os autos ao arquivo."

**Processo 0000657-51.2009.8.12.0022 (022.09.000657-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Creonice Aparecida Gonçalves de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S) Sendo assim, CONHEÇO

dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas LHES NEGO provimento, ante a ausência de omissão.

**Processo 0000775-27.2009.8.12.0022 (022.09.000775-3) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Corrupção passiva (art. 317)**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson Alves de Souza e outros  
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)  
Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711AM/S)Fica o patrono do réu João Nepomuceno Lara Junior para manifestar acerca carta precatória para oitiva da testemunha Givaldo Nunes do Nascimento, devolvida sem cumprimento tendo em vista a inexistência do endereço mencionado nos autos.

**Processo 0000889-63.2009.8.12.0022 (022.09.000889-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosângela Aparecida de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar sobre o documento juntado aos autos às fls. 122

**Processo 0001097-13.2010.8.12.0022 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Embargda: Vanda Aparecida de Oliveira  
Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA (OAB 11244AM/S)Do exposto, julgo procedenteS OS EMBARGOS e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 743, I, do CPC. No mais, julgo extinta a execução, declarando a inexistência de valores a serem recebidos judicialmente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos e os autos principais. Em face da gratuidade judiciária, não há condenação da parte embargada em honorários de advogado e em custas.

**Processo 0001104-05.2010.8.12.0022 - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Ambiental**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Anísio de Souza  
Adv: JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA (OAB 25427/SP)  
Fica o patrono do réu intimado da designação de audiência agendada para o próximo dia 19/10/011, às 15:00 hs.

**Processo 0001188-06.2010.8.12.0022 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Roberto Carneiro da Silva - Embargdo: Município de Anaurilândia/MS  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZAssim, julgo extinto os presentes embargos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a falta de interesse de agir do embargante. Incabível a condenação em honorários, uma vez que o pagamento do débito ocorreu muito após o ajuizamento da execução fiscal proposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0001967-63.2007.8.12.0022/02 (022.07.001967-5/00002) - Cumprimento de sentença**

Reqte: JUCILEIDE SANTANA DE JESUS - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA (OAB 11244AM/S)Fica o Dr. Marcos Antonio de Souza cientificado de que foi cancelado o RPV20110016117 por estar em duplicidade com a requisição protocolizada sob nº 20110053449.

**Processo 0002058-56.2007.8.12.0022 (022.07.002058-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Enilson Ezaquiel dos Santos e outros - Reqdo: Antonio Martins Quelim e outro  
Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)Converto o julgamento em diligência. Excepcionalmente, manifeste-se a parte autora e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações preliminares argüidas pela Defensoria Pública às fls. 97/103. Após, voltem conclusos.

**Processo 0500204-04.2006.8.12.0022 (022.06.500204-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: NELI DA SILVA PERALTA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATT (OAB 99244BS/P)  
Adv: FERNANDO ONO MARTINS  
Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMAPosto isso, porque quitado o débito, a teor dos artigos 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Levante-se eventual gravame ou penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, apenas após o pagamento das custas finais, se devidas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0550004-84.1995.8.12.0022/01 (022.95.550004-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Município de Anaurilândia - Reqdo: EPLAF - Escritório de Planejamento e Assistência Financeira Ltda. e outros  
Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ  
Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)  
Adv: ANA CRISTINA CORREA DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950/MS)  
Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)Intimação do

exequente para providenciar o recolhimento de diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo necessária uma diligência para cada ato, na conta correne nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, nos autos de Carta Precatória nº 0070880-58.2010.8.12.0001.

## BATAYPORÃ

### Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0037/2011

**Processo 0000001-26.2002.8.12.0027/01 (027.02.000001-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Liberato da Rocha  
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)Intimação do exequente na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 dias apresente os corretos endereços dos executados, sob pena de extinção do feito, conforme r despacho de fls. 357.

**Processo 0000090-15.2003.8.12.0027/01 (027.03.000090-0/00001) - Execução de Sentença**

Exectdo: Sãoovesso & Sãoovesso Ltda.  
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)Intimação do recorrido, do r. despacho a seguir transcrito: "D. I. Recebo a apelação interposta, em seus efeitos legais. II. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. III Após, remetam-se os autos à turma Recursal competente para processar e julgar o recurso apresentado. Batayporã/MS, 06 de julho de 2011.", para manifestação no prazo legal.

**Processo 0000295-05.2007.8.12.0027/01 (027.07.000295-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Luiz de Souza  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Intimação do autor, na pessoa do seu Advogado do r. despacho a seguir transcrito: "D. I. Recebo a apelação interposta, em seus efeitos legais. II. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. III. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal competente para processar e julgar o recurso apresentado.", para manifestação no prazo legal.

**Processo 0000815-62.2007.8.12.0027/01 (027.07.000815-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marlene Pereira Wruck - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA (OAB 11602/MS)  
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 019.231/PR)Intimação das partes da r. sentença proferida nos presentes autos pelo juiz leigo e devidamente homologada como segue: "III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, recebo os embargos como impugnação vez que se trata de cumprimento de sentença, porém, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante BRASIL TELECOM S/A em face do embargado MARLENE PEREIRA WRUCK. Batayporã-MS, 19 de junho de 2011.", e, "Sentença Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.", para manifestação no prazo legal.

**Processo 0001139-52.2007.8.12.0027/01 (027.07.001139-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ailson Vanzella - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes da r. sentença proferida nos autos pelo juiz leigo e devidamente homologada como segue: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela requerida BRASIL TELECOM S/A com a devida manutenção dos cálculos de fls. 266/280 e o regular prosseguimento do feito. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). ", e "Sentença Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.", para manifestação no prazo legal.

**Processo 0001140-37.2007.8.12.0027/01 (027.07.001140-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Panificadora a Praça Ltda-ME  
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)Intimação do exequente, na pessoa do seu Advogado, do r. despacho a seguir transcrito: "D. I. Recebo a apelação interposta, em seus efeitos legais. II. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. III. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal competente para processar e julgar o recurso apresentado.", para manifestação no prazo legal.

**Processo 0002183-04.2010.8.12.0027 (027.10.002183-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cleuza Maria de Oliveira Bernegozze  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação da parte autora, na pessoa do seu advogado, do recurso interposto pelo requerido, para manifestação no prazo legal.

**Processo 0800140-27.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Silvio Assis Pereira

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação do exequente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre documentos juntados às fls. 39/41.

**Processo 0800292-75.2011.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MARCIA LIMA DOS SANTOS

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)Intimação do requerente, na pessoa do seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/07/2011 às 14:30 horas; bem como, fica intimado da r. decisão de fls. 20/22.

**Processo 0800299-67.2011.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ODAIR JOSE DE MELO

Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)Intimação do requerente na pessoa do seu Advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/07/2011 às 13:00 horas; bem como, fica intimado da r. decisão de fls. 29/31.

**Processo 0800304-89.2011.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: VILMA PEREIRA DA SILVA

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação do autor da audiência de tentativa de conciliação designada nos autos para o dia 17/08/2011 às 13:15 horas.

**Processo 0800307-44.2011.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: ELIAS MATIAS PORTO

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)Intimação do requerente, na pessoa do seu Advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/08/2011 às 14:00 horas.

**Processo 0800308-29.2011.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maria Assis Almeida

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)Intimação do requerente na pessoa do seu Advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/08/2011 às 13:45 horas.

**BRASILÂNDIA**Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri  
RELAÇÃO Nº 0006/2011**Processo 0000121-45.2011.8.12.0030 (030.11.000121-4) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Exeqte: A. P. da S. B. e outros - Execctdo: P. S. da S.

Adv: ANDRÉIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 123050/SP)Nota de Cartório: "foi designado para o dia 01/08/2011, às 13:00 horas para realização do 1º leilão e dia 15/08/2011, às 13:00 horas para realização do 2º leilão."

**Processo 0000359-35.2009.8.12.0030 (030.09.000359-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Cleuza Bazo da Cruz e outro - Reqdo: Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

Designada audiência de Instrução e Julgamento para 01/08/2011 14:00 hs

**Processo 0001514-10.2008.8.12.0030 (030.08.001514-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: João Brito de Souza - C. - E. do E. de S. P.

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)Tópico final do r. despacho de fls. 210-vº.: "...Assim, em atenção a economia processual, considerando ainda que no tocante à outorga pleiteia-se direito coletivo a título individual, intime-se ainda as partes para manifestarem-se acerca da possibilidade de emprestar-se a prova a ser produzida neste feito aos demais processos em que figura o mesmo requerido e que possuem o mesmo pedido e causa de pedir. Atualize-se os cadastros do SAJ e da capa dos autos quanto aos patronos da requerida. Às providências. Intime-se.", Nota de Cartório: "Tipo: Depoimento de Testemunhas Marcada para 01/08/2011 13:00 hs"

**INOCÊNCIA**Juiz(a) de Direito Walter Arthur Alge Netto  
Relação nº 0040/2011**Proc. nº 036.06.000489-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Orizon Farias da Silva

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota de cartório: Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar sobre

os valores apontados, no prazo de 10 (dez) dias, caso não concorde, a legislação faculta-lhe a execução do julgado.

**Proc. nº 036.07.000552-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcos Arouca Pereira Malaquias

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS

Execctdo: Silvanir Bernardes da Costa

Despacho de fl. 132: "Sobreste-se o feito pelo prazo de cento e oitenta dias. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido, com a consequente baixa no relatório mensal de feitos. Decorrido tal prazo, fica a parte credora desde já intimada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.07.100181-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Centro Educacional Particular de Inocência Ltda - Objetivo

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Execctda: Marilucy Barbosa Santos Junqueira

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Despacho de fls. 118: Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.08.000382-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Renato Vieira de Lima

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Despacho de fl. 186: "Arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.09.000286-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Ondina Pereira de Camargo

Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina, OAB 011.577/ms; Lílian Camargo de Almeida, OAB 011.003-B/MS

Execctdo: Irto Sebastião de Almeida e outro

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS

Despacho de fl. 175: "Intime-se a exequente para informar sobre o pagamento do débito, em cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.09.000453-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Terezinha Mattos

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

**Proc. nº 036.09.000612-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Vera Lucia Hernandes Furgati

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fl. 163: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 158/160 e digam se possuem interesse na produção de outras provas, especificando e justificando sua necessidade e pertinência, em dez dias. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.10.000064-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edson Teixeira - Epp

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS

Execctdo: João Maria Valadão

Despacho de fl. 62: "Manifeste-se o exequente sobre o resultado encontrado pelo BacenJud, em cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.10.000211-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Etelvino de Melo Neto

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

**Proc. nº 036.10.000293-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Daniel João da Silva

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Carta Precatória juntada aos autos.

**Proc. nº 036.10.000324-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz, OAB 012.772/ms; Antônio Dos Anjos Custódio Maia, OAB 004.710-A/MS

Execctdo: Ronaldo Ferreira de Melo

Despacho de fl. 64: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 63, em cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.10.000410-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rosenir Ferreira Coutinho

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

**Proc. nº 036.10.000422-4 - Revisão de Contrato**

Reqte: Donizetti Juventino Campos

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Advogada: Ana Flávia Siqueira Abrahão, OAB 013.624/MS

Despacho de fl. 127: "Defiro o pedido de fls. 124/125. Remetam-se os autos ao perito nomeado. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.10.000561-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lourdes Junqueira de Paula

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

**Proc. nº 036.10.000562-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Idalina Joana de Souza Pereira

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Tópico final da Decisão de fl. 88/90vº: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 109, § 3º, da Constituição da República, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, declinando ao Juízo de Direito da Comarca de Paranaíba/MS, uma vez que a autora fez a opção pela Justiça Estadual. Preclusa esta decisão, remetam-se estes autos àquele juízo para seu regular processamento, com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se.

**Proc. nº 036.10.000603-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Henrique Pereira Rondon

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre a Contestação e documentos que a instruem.

**Proc. nº 036.11.000002-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB 011.654-a/ms; Flaviano Belinati Garcia Perez, OAB 024.102-B/PR

Reqdo: Dianderson Andres de Oliveira

Despacho de fl. 62: "Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fl. 61, em cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000112-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogada: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 012.439-A/MS

Reqda: Olívia Arantes da Silva

Despacho de fl. 42: "Manifeste-se o requerente sobre a petição e certidão de fls. 32/35 e 41. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000116-3 - Inventário**

Invtante: Marlene Machado da Silva

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/ms; Cacildo Tadeu Gehlen, OAB 004.895-B/MS

Invtardo: Manoel Lídio da Silva

Despacho de fl. 127: "A informação acerca da revogação da procuração e constituição de novo advogado pelos herdeiros José Luiz da Silva, Rosana Garcia Cesar da Silva, Analia Aparecida Rodrigues e João da Silva Rodrigues, veio aos autos um mês após já encerrada a prestação jurisdicional, inclusive com a expedição do competente formal de partilha. Assim, dê-se ciência aos interessados, atentando-se para a procuração juntada à fl. 124 e, em seguida, retornem os autos ao arquivo. Intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000163-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Simone Gregório Miranda

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre a Contestação e documentos que a instruem.

**Proc. nº 036.11.000171-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Eunice Faria de Freitas

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre a Contestação e documentos que a instruem.

**Proc. nº 036.11.000173-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Alceu de Paula Camargo

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre a Contestação e documentos que a instruem.

**Proc. nº 036.11.000183-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Milton da Silva Lisboa

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre a Contestação e documentos que a instruem.

**Proc. nº 036.11.000199-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Carlos Ribeiro de Souza

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota de cartório: Fica a parte autora devidamente intimada para, querendo, manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 44/49, no prazo de 10 (dez) dias, (arts. 326 e 327, CPC).

**Proc. nº 036.11.000319-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Terezinha da Silva Pereira

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão de fls. 22/22 verso: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). 3. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 4. Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 5. Após, determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, como perito judicial, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Ítalo Araújo, médico inscrito no CRM/MS sob o nº 272, com consultório na cidade de Paranaíba/MS, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. O valor fixado justifica-se tendo em vista que o médico-perito necessita se deslocar da cidade de Paranaíba-MS, a qual fica distante 85 Km desta urbe, uma vez que nesta não há médicos habilitados para a realização do ato. 6. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC. 7. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame da autora, ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. 8. Após a juntada das conclusões do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias. 9. Com a manifestação das partes acerca do laudo pericial, oficie-se ao Conselho da Justiça Federal requisitando o pagamento dos honorários periciais. 10. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como é sabido, para que haja a concessão a parte autora necessita demonstrar a presença da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, adicionados à possibilidade de reversão da concessão da medida, em uma das hipóteses dos incisos do art. 273 do Código de Processo Civil (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Analisando devidamente os argumentos, bem como os documentos trazidos aos autos com a inicial, verifica-se que não se revela fortemente provável a tese sustentada pela autora, suficiente à concessão da tutela antecipada, razão pela qual indefiro o pedido por reputar conveniente aguardar o prazo da contestação, além da realização da perícia, que dará parâmetros para a concessão ou não desta, e comprovará se há real necessidade da assistência ao requerente. Ademais, embora a autora traga documentos acerca da alegada moléstia, são insuficientes como prova inequívoca e para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações, em especial no que toca à incapacidade exigida para a concessão do benefício. Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela. 11. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. 12. Intimem-se. Diligências necessárias.

**Proc. nº 036.11.000367-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Dionízia Auxiliadora Pires

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão de fls. 44/44 verso: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo

da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). 3. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 4. Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 5. Após, determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, como perito judicial, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Ítalo Araújo, médico inscrito no CRM/MS sob o nº 272, com consultório na cidade de Paranaíba/MS, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. O valor fixado justifica-se tendo em vista que o médico-perito necessita se deslocar da cidade de Paranaíba-MS, a qual fica distante 85 Km desta urbe, uma vez que nesta não há médicos habilitados para a realização do ato. 6. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC. 7. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame da autora, ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. 8. Após a juntada das conclusões do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias. 9. Com a manifestação das partes acerca do laudo pericial, oficie-se ao Conselho da Justiça Federal requisitando o pagamento dos honorários periciais. 10. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como é sabido, para que haja a concessão a parte autora necessita demonstrar a presença da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, adicionados à possibilidade de reversão da concessão da medida, em uma das hipóteses dos incisos do art. 273 do Código de Processo Civil (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Analisando devidamente os argumentos, bem como os documentos trazidos aos autos com a inicial, verifica-se que não se revela fortemente provável a tese sustentada pela autora, suficiente à concessão da tutela antecipada, razão pela qual indefiro o pedido por reputar conveniente aguardar o prazo da contestação, além da realização da perícia, que dará parâmetros para a concessão ou não desta, e comprovará se há real necessidade da assistência ao requerente. Ademais, embora a autora traga documentos acerca da alegada moléstia, são insuficientes como prova inequívoca e para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações, em especial no que toca à incapacidade exigida para a concessão do benefício. Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela. 11. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. 12. Intimem-se. Diligências necessárias.

**Proc. nº 036.11.000368-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Dejanir Leal Azambuja

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão de fls. 21: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). 3. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 4. Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 5. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. 6. Diligências necessárias.

**Proc. nº 036.11.000369-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ivonete da Silva Viana

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão de fls. 25/25 verso: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). 3. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 4. Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu

para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 5. Após, determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, como perito judicial, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Ítalo Araújo, médico inscrito no CRM/MS sob o nº 272, com consultório na cidade de Paranaíba/MS, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. O valor fixado justifica-se tendo em vista que o médico-perito necessita se deslocar da cidade de Paranaíba-MS, a qual fica distante 85 Km desta urbe, uma vez que nesta não há médicos habilitados para a realização do ato. 6. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC. 7. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame da autora, ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. 8. Após a juntada das conclusões do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias. 9. Com a manifestação das partes acerca do laudo pericial, oficie-se ao Conselho da Justiça Federal requisitando o pagamento dos honorários periciais. 10. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como é sabido, para que haja a concessão a parte autora necessita demonstrar a presença da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, adicionados à possibilidade de reversão da concessão da medida, em uma das hipóteses dos incisos do art. 273 do Código de Processo Civil (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Analisando devidamente os argumentos, bem como os documentos trazidos aos autos com a inicial, verifica-se que não se revela fortemente provável a tese sustentada pela autora, suficiente à concessão da tutela antecipada, razão pela qual indefiro o pedido por reputar conveniente aguardar o prazo da contestação, além da realização da perícia, que dará parâmetros para a concessão ou não desta, e comprovará se há real necessidade da assistência ao requerente. Ademais, embora a autora traga documentos acerca da alegada moléstia, são insuficientes como prova inequívoca e para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações, em especial no que toca à incapacidade exigida para a concessão do benefício. Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela. 11. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. 12. Intimem-se. Diligências necessárias.

**Proc. nº 036.11.000397-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria da Guia Silva

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fls. 26: Comprove o autor, no prazo de 10 dias, o prévio requerimento administrativo, eis que não demonstrada a resistência à sua pretensão, faltando-lhe uma das condições da ação (interesse de agir). Destaco ser desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa, basta a demora ou a negativa da administração ao requerimento originário. Filio-me ao entendimento doutrinário (Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2005, p. 339) de que tal manifestação é conveniente por várias razões, as quais cito: "(...) Primeiro, a via administrativa é, usualmente, mais rápida que a judicial. Segundo, o ato de concessão de benefício envolve a verificação da documentação apresentada pelo requerente, tarefa para a qual são treinados os servidores da autarquias, não o juiz, o qual terá dificuldades, por exemplo, para verificar o acerto dos recolhimento efetuados por segurado autônomo. Terceiro, a função do Judiciário é controlar a atuação administrativa, não substituí-la." Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000405-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Alcina Martins da Costa

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fl. 24: "Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, juntar o resultado de sua passagem pela via administrativa. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000406-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Joana Nunes

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fl. 35: "Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, juntar o resultado de sua passagem pela via administrativa. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000412-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Domingos de Paula

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fl. 25: "Comprove o autor, no prazo de 10 dias, o prévio requerimento administrativo, eis que não demonstrada a resistência à sua pretensão, faltando-lhe uma das condições da ação (interesse de agir). Destaco ser desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa, basta a demora ou a negativa da administração ao requerimento originário. Filio-me ao enten-

dimento doutrinário (Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2005, p. 339) de que tal manifestação é conveniente por várias razões, as quais cito: "(...) Primeiro, a via administrativa é, usualmente, mais rápida que a judicial. Segundo, o ato de concessão de benefício envolve a verificação da documentação apresentada pelo requerente, tarefa para a qual são treinados os servidores da autarquias, não o juiz, o qual terá dificuldades, por exemplo, para verificar o acerto dos recolhimentos efetuados por segurado autônomo. Terceiro, a função do Judiciário é controlar a atuação administrativa, não substituí-la." Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000414-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Doraci Augusta da Silva

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fl. 63: "Aguardem os autos o prazo de dez dias, a fim de que a autora junte o resultado de sua passagem pela via administrativa. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000415-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/a

Advogada: Fernanda Elias Junqueira, OAB 011.124/MS

Reqdo: Seli Mariano Oliveira

Decisão de fl. 19/20vº: "Posto isso, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Em razão da interpretação dada às alterações do artigo 3º do Dec. Lei nº 911/69 introduzidas pela Lei 10.931/2004, consoante acima exposto, o bem apreendido deverá ficar depositado provisoriamente em mãos do requerente, na pessoa de seu representante legal ou de pessoa indicada e devidamente autorizada na inicial, a qual haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei, vedada a venda do bem sem autorização judicial, restando cientificado o depositário de que, caso solicitado pelo Juízo, o bem deverá ser apresentado imediatamente. Outrossim, saliento que, quando do cumprimento da determinação aqui contida, nos termos da súmula 92 do STJ, não estando registrada a alienação fiduciária no certificado de registro do veículo automotor e, estando o mesmo em posse de terceiro, fica revogado, automaticamente, o presente decisum. Súmula 92 (STJ) - A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro do veículo automotor. Executada a liminar, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação válida, efetuar a purgação da mora, correspondente ao valor de todas as parcelas vencidas e nos moldes contratados, quando então lhe será restituído o bem, bem como, cite-se-o para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 036.95.000014-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Insolvente**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Antônio Dos Anjos Custódio Maia, OAB 004.710-A/MS

Executo: Oroaldo Soares Valadão e outro

Advogado: Alexandre João Pereira, OAB 23.317/RS

Despacho de fl. 191: "Recebo o remédio recursal interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.96.000012-2 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Antonio Dos Anjos Custódio Maia, OAB 004.710-a/ms; Eli Robalinho de Queiroz, OAB 002.137/MS

Executo: Oroaldo Soares Valadão

Advogado: Paulo Faria Pires, OAB 003.595/MS

Despacho de fl. 198: "Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 177/185, em dez dias. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.96.000047-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Antônio Dos Anjos Custódio Maia, OAB 004.710-A/MS

Executo: Joaquim Marques de Castro, Oroaldo Soares Valadão

Advogado: Paulo Faria Pires, OAB 003.595/MS

Despacho de fls. 189: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 179/187, no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.96.000077-7 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Antônio Dos Anjos Custódio Maia, OAB 004.710-A/MS

Executo: Oroaldo Soares Valadão, Antonio Machado de Freitas

Advogado: Alcidey de Amorim, OAB 001.897/to; Alexandre João Pereira, OAB 23.317/rs; Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS

Despacho de fls. 173: Não obstante a urgência do pedido de fls. 171/172, necessário preservar o princípio do contraditório, razão pela qual determino a intimação do exequente para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade de fls. 147/154 e sobre a petição de fls. 171/172, no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.96.000078-5 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Antônio Dos Anjos Custódio Maia, OAB 004.710-A/MS

Executo: Olímpio Soares Valadão, Oroaldo Soares Valadão

Advogado: Paulo Faria Pires, OAB 003.595/MS

Despacho de fls. 101: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 92/100, em dez dias. Às providências e intimações necessárias.

**ITAPORÃ**

Juiz(a) de Direito Adriano da Rosa Bastos

Relação nº 0035/2011

**Proc. nº 037.01.000211-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, OAB 001.613/MS

Executo: Luiz Carlos Inocêncio, Tiburtino Inocêncio, Clotilde Bordin Inocêncio

Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça, OAB 005.300/ms; Mário Claus, OAB 004.461/ms; Dorival Macedo, OAB 006.458/MS

:: Autos com vista ao procurador do executado Tiburtino Inocêncio, pelo prazo de 10 dias.

**Proc. nº 037.02.000157-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Alan Paulo Cançado

Advogado: Michel Cordeiro Yamada, OAB 008.311/ms; Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/ms; Wallas Gonçalves Milfont, OAB 007.857/MS

Reqdo: Alisul Alimentos S/a

Advogado: Luiz Felipe Lemos Machado, OAB 031.005/ms; Geraldo Carlos Diniz, OAB 005.419/MS

:: Sobre a penhora do veículo car/caminhão/C fechada, Diesel, VW/7.110.S. ano 1991, cor cinza-placa IDJ 8351, manifeste-se o executado no prazo legal

**Proc. nº 037.02.000334-6 - Arrolamento**

Invitante: Pedro Nolasco de Lima

Advogado: Isau de Oliveira, OAB 008.924/MS

Invitada: Eliza Nolasco de Lima

:: Os autos encontram-se com vistas conforme requerido, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.03.000120-6 - Pensão por Morte**

Reqte: Erminia Limonge Coimbra

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/ms; Lara Paula Robelo Bleyer Wolff, OAB 007.749/ms; Marissol Leila Meireles Flores, OAB 008.772/ms; Israel de Mattos Junior, OAB 011.679-B/MS

:: Cientifique-se a parte autora da baixa dos autos do TJMS.

**Proc. nº 037.04.000544-1/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Edson Ernesto Ricardo Portes

Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes, OAB 007.521/MS

Executo: Fátima Lourdes de Deus Moreira, Marcos Antonio Modenes Moreira

Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS

:: Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial informando que deixou de proceder a penhora no imóvel em virtude de ser residência dos executados-fls.82, no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 037.04.005047-1 - Arrolamento**

Reqte: Maria Margarida Ferreira e outros

Advogado: Ely Dias de Souza, OAB 003.341/MS

Invitada: Sebastião Ferreira

:: Aguarda retirada do formal

**Proc. nº 037.06.000378-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/a

Advogado: Itacir Molossi, OAB 004.350/ms; Oscar José Reginaldo Martins, OAB 000.978/MS

Executo: Ari Rodrigues Justi, Antonio Justi Langoni

Advogado: Milton Batista Pedreira, OAB 007.522/ms; Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/MS

:: Manifeste-se o exequente sobre a juntada de f. 421/423, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.06.000880-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: José Carlos Barbosa, OAB 004.123/ms; Elaine de Araújo Santos, OAB 008.217/MS

Executo: W. M. da S. e outro

Advogado: Ozziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 160,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6,

agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de Avaliação/Intimação.

**Proc. nº 037.06.100264-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Agro Jangada Ltda

Advogado: Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/MS

Exectdo: Wanilton Marques da Silva e outro

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 150,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.06.100599-8 - Reintegração de Posse**

Reqte: Arlindo Ferreira de Lima

Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS

Reqdo: Joaquim taRgino Ferreira

Advogado: Marcus Vinicius Ramos Ollé, OAB 010.924/ms; Roberto Ribeiro Soares de Carvalho, OAB 010.674/MS

:: O requerente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.07.000526-1/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Edson Freitas de Oliveira, OAB 118.074/SP

Exectda: Rudi Romeu Schreiber & Cia Ltda

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

:: O exequente dê andamento ao feito no prazo legal

**Proc. nº 037.07.100032-8 - Inventário**

Invtante: Antônio Gilberto Pradella

Advogado: Renato Otávio Zangirolami, OAB 012.559/ms; Wallas Gonçalves Milfont, OAB 007.857/MS

Invtardo: José Pradella

:: O inventariante compareça em cartório para retirar formal de partilha retificado, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.08.000189-7 - Reivindicatória**

Reqte: Comunidade Porciúncula

Advogado: Laudelino Limberger, OAB 002.569/MS

Reqda: Mercedes Carlos de Jesus

Advogada: Defensoria Pública, OAB N/C

:: Cientifique-se a parte autora da baixa dos autos do TJMS.

**Proc. nº 037.08.000284-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Alexandre Gomes, Maria Belarmino Gomes

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS

:: A requerente compareça em cartório para retirar alvará judicial expedido, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.08.000434-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Iracy Diniz da Silva

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS

:: Requeira a credora o que entender de direito no prazo de cinco dias, ciente de que a inércia implicará extinção do cumprimento de sentença por reconhecimento de pagamento integral.

**Proc. nº 037.08.000601-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Turfal Indústria E Comércio de Produtos Biológicos E Agrônômicos Ltda

Advogado: Marcos Leandro Pereira, OAB 017.178/PR

Exectdo: Milton Natalino Fabiane, Sefessul Comércio E Representações Agrícola

:: Intime-se o autor para dar andamento no feito no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.08.000899-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Aparecida Antonia Diniz

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS

:: Os autos encontram-se com vistas a requerente, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.08.001027-6 - Cobrança**

Reqte: Luiz Carlos Verona

Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS

Reqdo: Centauro Vida E Previdência S.A.

Advogado: Ernesto Borges Filho, OAB 000.379/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

:: A requerida apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 202/214, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.08.001222-8/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Cooagri - Cooperativa Agropecuária E Industrial

Advogado: Celso José Rossato Júnior, OAB 008.599/ms; Leonardo Furtado Loubet, OAB 009.444/MS

Exectdo: Euclides João Vazatta e outro

Advogado: Adelmo Pradela, OAB 006.982/MS

:: Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e expedição do mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC.Arbitro honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor do débito.Intime-se.

**Proc. nº 037.09.000776-6 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Auro Menani

Advogado: Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/ms; Alessandro Magno Lima de Albuquerque, OAB 010.548-B/MS

Reqdo: Trendbank S/a-banco de Fomento e outro

Advogada: Aieska Cardoso Fonseca, OAB 010.902/ms; Mauricio Cornagliotti de Moraes, OAB 207.426/sp; Luciano peReira, OAB 009.561/ms; Daniel Barbosa Maia, OAB 032.483/PR

:: O autor, o denunciado e requerido Creditmix, apresentem contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 303/316, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.09.001034-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mariano E Guimarães Ltda

Advogada: Edna de Oliveira Schmeisch, OAB 009.594/MS

Exectdo: Célio Poveda

:: Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls.44, informando que efetuou a intimação do locatário Flávio Renato Pereira Frason, juntando cópia do contrato de locação de imóvel, bem como informando que o contrato de locação está em nome de Célio Poveda Filho e sua esposa Evelise, no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 037.09.001049-0 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Exeqte: Sinon do Brasil Ltda

Advogada: Andrea Finger Costa, OAB 030.967/rs; Luciano Dilli, OAB 058.793/rs; Fernando Hackmann Rodrigues, OAB 018.660/rs; Joviano Lopes da Fonseca, OAB 006.353/GO

Exectdo: Sefessul Comércio E Representações Agrícola e outro

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado

**Proc. nº 037.09.001143-7 - Cobrança**

Reqte: Paulo César Soares Gimenes

Advogada: Cristine Albanex Joaquim Ricci, OAB 007.806/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a

Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS

:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJMS.

**Proc. nº 037.09.001153-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa Bmc S/a

Advogado: Wilson Sanches Marconi, OAB 085.657/sp; Marlon Tramontina Cruz Urtozini, OAB 203.963/SP

Reqdo: Hemerson Teixeira Souza

Advogado: Waldno Pereira de Lucena, OAB 006.883/MS

:: O requerente efetue o pagamento das custas finais no valor de R\$ 429,03, equivalente a 27,00 UFERMS, no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 037.09.001335-9 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Ailton Stropa Garcia

Advogado: Ailton Stropa Garcia, OAB 008.330/MS

Reqdo: Samuel Pinto Narcizo, Emanuel Narciso

:: O requerente informe nos autos o CEP do endereço do executado Emanuel Narciso, para remessa da correspondência expedida, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.10.000030-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Marcos Aparecido Pollon, OAB 004.765/MS

Exectdo: Antonio Justi Langoni, Ari Rodrigues Justi, Maria Aparecida Narcizo Justi, Adair Rodrigues Justi

:: O exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.10.000092-0 - Inventário**

Invtante: Maria Inez Targino Ferreira de Souza

Advogado: Aurico Sarmento, OAB 002.787/MS

Invtardo: Joaquim taRgino Ferreira

:: O inventariante, em dez dias, atenda a cota ministerial de f. 153, juntando aos autos o plano de partilha.

**Proc. nº 037.10.000107-2 - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugte: Luciano Teruaki Nishimura

Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS

Impugdo: Marclio Guerreiro

Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS

:: O exequente/ impugnado compareça em cartório para retirar guia de levantamento expedida, com data de vencimento prevista para o dia 19/07/11, no prazo de 03 dias.

**Proc. nº 037.10.000177-3 - Inventário**

Invtante: Antonio José da Silva

Advogado: Walter Carbonaro, OAB 002.600/MS



Invtardo: José Antonio da Silva

:: Com vista ao inventariante para dar andamento ao feito no prazo legal. **mac**

**Proc. nº 037.10.000648-1 - Mandado de Segurança**

Imppte: Maria de Lourdes Pereira Fernandes

Advogado: Marco Antonio Silva Bósio, OAB 009.156/ms; Jorge Luiz Soares Barbosa, OAB 006.626/MS

Imptdo: Prefeito Municipal de Itaporã - Ms

Advogado: Charles Poveda, OAB 009.422/MS

:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJMS.

**Proc. nº 037.10.001398-4 - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Viacampus Comércio E Representações Ltda

Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, OAB 005.119/MS

Reqdo: José Edmar do Nascimento e outro

:: O requerente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.10.001718-1 - Alimentos**

Alimtdo: R. A. P.

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Alimtte: O. F. P.

Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria, OAB 004.424/MS

:: O alimentado para retirar em Cartório guia de levantamento com vencimento para 19/07/11.

**Proc. nº 037.10.001938-9 - Declaratória**

Reqte: Maria Conceição Silva

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: A requerente para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.10.100180-7 - Execução Entrega Coisa Certa**

Exeqte: Alimentos Santa Cruz Ltda

Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS

Exectdo: Ednaldo Gotardi Ribeiro

Advogado: Edicarlo Gotardi Ribeiro, OAB 012.757/MS

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado

**Proc. nº 037.11.000117-2 - Cobrança**

Reqte: Dionisio Micael Ferreira

Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS

Reqdo: Banco do Brasil s/A

Advogado: Fabiano Espíndola Pissini, OAB 013.279/MS

:: O autor apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 20/34, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.000152-0 - Declaratória**

Reqte: Anúnciação Rodrigues Justi

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/ms; Fábio Alexandre Peres, OAB 031.715/PR

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: José Antonio Pereira da Silva, OAB 010.463/MS

:: A parte requerida especifique as provas que ainda pretende produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Proc. nº 037.11.000425-2 - Exoneração de Alimentos**

Reqte: J. A. de F.

Advogado: Defensoria pública do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C

Reqda: J. F. de F.

Advogado: Piero Luigi Tomasetti, OAB 037.758/PR

:: O requerente manifeste-se sobre a contestação da requerida juntada as fls.23/34, no prazo de 15 dias

**Proc. nº 037.11.000426-0 - Alimentos**

Alimtda: B. S. L. de M.

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Alimtte: W. B. de M. F.

:: Considerando que no dia 15.06.11 estive impossibilitado de comparecer a esta comarca, imperioso se torna redesignar a audiência anteriormente marcada para o dia 02/08/2011, às 13:30 hs. Permanecem inalterados os demais termos do despacho de fls. 11-12. Às providências. Intime-se o procurador da requerente para informar nos autos o endereço atual da requerente, em 05 dias.

**Proc. nº 037.11.000440-6 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Eliane Gonçalves Freire

Advogado: Gilmar Jose Sales Dias, OAB 011.156/MS

:: redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 02/08/2011, às 16:20 hs.

**Proc. nº 037.11.000456-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Braulio Gimenes

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fl. 30/47, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.000685-9 - Embargos à Execução**

Embargte: Rejane Narciso Justi Brignoni e outros

Advogada: Leide Juliana Agostinho Martins, OAB 011.576/ms; Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/MS

Embargdo: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sandro Pissini Espíndola, OAB 006.817/ms; Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-A/MS

:: Intimem-se os embargantes para regularizarem a representação processual, bem como juntarem aos autos declaração de hipossuficiência econômica no prazo de cinco dias, sob pena de serem desconsiderados os embargos apresentados. I-se.

**Proc. nº 037.11.000689-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Advogado: Sérgio heNrique Gomes, OAB 035.245/PR

Exectdo: Felisberto Braga Espíndola

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 320,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado

**Proc. nº 037.11.000690-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Advogado: Sérgio heNrique Gomes, OAB 035.245/PR

Exectdo: Felisberto Braga Espíndola

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 320,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.11.000875-4 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, OAB 140.421/SP

Exectdo: Olívio Antonio Caneppele

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.11.000893-2 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-A/MS

Exectdo: Nelson Alcalde Cacere e outro

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 360,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.11.100108-7 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Balasso Materiais Para Construção Ltda

Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS

Exectdo: Rafael Sydney de Campos

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 154,68, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado

**Proc. nº 037.99.000018-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Nortox agRoquímica S/a

Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, OAB 011.849/pr; Walter Luís Canelossi, OAB 024.905/pr; Igor Fabrício Meneguello, OAB 037.741/PR

Exectdo: de Cesaro E Cazatti Ltda, Antonio Carlos Cazatti

Advogado: André Lange Neto, OAB 002.609/MS

:: Os autos encontram-se com vistas conforme requerido, no prazo de 05 dias.

**ITAQUIRAÍ**

Juiz(a) de Direito Egúilliell Ricardo da Silva

Relação nº 0130/2011

**Proc. nº 051.11.000998-4 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Rodolpho Bottan

Advogado: Marcelos Antonio Arisi, OAB 006.066/MS

:: Fica intimado o advogado da parte autora para audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 26.07.2011 às 16:00 horas, neste juízo.

\*\*\*

Relação nº 0131/2011

**Proc. nº 051.10.002303-8 - Declaratória**

Reqte: Elza Aparecida Buscioli

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

:: Fica intimada advogada da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 16.08.2011 às 13:00 horas, neste juízo.

**NIOAQUE**

Juiz(a) de Direito Vinicius Pedrosa Santos  
Relação nº 0189/2011

**Proc. nº 038.11.000329-0 - Reintegração de Posse**

Reqdo: Grimaldo Roas Neto  
Advogado: Herbert Lima, OAB 004.749/ms; Sérgio Mello Miranda, OAB 005.290/MS

:: 2. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC).

\*\*\*

Relação nº 0190/2011

**Proc. nº 038.08.000099-9 - Abuso de Incapazes (art. 173, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sady de Ávila Ferraz e outro  
Advogado: Herbert Lima, OAB 004.749/ms; Sérgio Mello Miranda, OAB 005.290/MS

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.08.11, às 17h, oportunidade na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa e interrogados os acusados. Intimem-se os denunciados, os respectivos procuradores, as pessoas indicadas às fls. 192/193, ressalvada a desistência da inquirição de Marcos Luciano Munhoz (fl. 229). Cientifique o Ministério Público.

**Proc. nº 038.09.000529-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marinalva Barbosa Fernandes  
Advogada: Patrícia Tieppo Rossi, OAB 007.923/ms; Cássia de Lourdes Lorenzetti, OAB 011.406/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação da autora quanto ao retorno dos autos vindo do TRF 3.ª Região e para que se manifeste, querendo, em cinco dias.

**Proc. nº 038.09.000964-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Bonito Agroindustrial Ltda  
Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha, OAB 010.782-A/MS  
Executo: Vitória Agropecuária S/a  
Despacho: A tentativa de penhora online restou infrutífera. Intime-se a credora para, em dez dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de extinção.

**Proc. nº 038.10.000265-7 - Crime contra a Administração em Geral(arts.312 a337,CP)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Emídio José de Sá Lima, Rui Alves de Lima  
Advogado: Wilson Vieira Loubet, OAB 004.899/ms; Leonardo Furtado Loubet, OAB 009.444/MS  
:: Intimação da defesa para oferta de alegações finais, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 038.10.000971-6 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)**

Réu: Otacilio Lopes Cordeiro  
Advogado: Herbert Lima, OAB 004.749/ms; Sérgio Mello Miranda, OAB 005.290/MS

Sentença: Posto isso, desclassifico a conduta de homicídio, na forma tentada, imputada a Otacilio Lopes Cordeiro, vulgo "careca", brasileiro, casado, nascido em data de 30.09.70, natural de Guia Lopes da Laguna / MS, filho de Antônio Lopes Cordeiro e Ramona Gomes Ramos, residente no Assentamento Uirapurú, nº 188, Zona Rural, nesta cidade, para lesão corporal de natureza leve. Em consequência, determino a remessa dos autos aos Juizados Especiais a fim de designar audiência preliminar para que o Ministério Público ofereça proposta de transação penal, nos termos da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 038.10.001243-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marlene da Silva Monteiro  
Advogado: José Luiz Figueira Filho, OAB 011.834-b/ms; Sílvia de Lima Moura Figueira, OAB 010.688-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação do advogado da parte autora quanto à perícia designada para 20.07.2011 às 17h, no consultório do Dr. Daniel Ordacowski, na cidade de Guia Lopes da Laguna / MS, e para que a autora compareça à perícia devidamente munida dos documentos pessoais, receituários médicos, laudos, exames e demais documentos referentes ao problema de saúde em discussão.

**Proc. nº 038.10.001245-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ivar de Souza  
Advogado: Aniel Amaral Couto de Souza, OAB 010.253/ms; Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Intimação do autor quanto à certidão de trânsito em julgado da sentença e para que se manifeste em cinco dias, requerendo o que de direito, vez que na sentença não foi determinada a expedição de ofício ao EADJ / INSS e RPV.

**Proc. nº 038.10.001253-9 - Execução Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Dolores Soares da Silva  
Advogado: José Luiz Figueira Filho, OAB 011.834-B/MS  
Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Sentença: Tendo em vista a satisfação integral do valor executado, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 794, I, do CPC. Sem custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**Proc. nº 038.11.000022-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Darcy Pereira Calimila  
Advogada: Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/ms; Aniel Amaral Couto de Souza, OAB 010.253/MS

:: Intimação da parte autora quanto ao ofício 2014/2011, do EADJ/INSS, informando a implantação do benefício de Aposentadoria por Idade, NB 41/151423369-7, com data de início do benefício (DIB) em 14.04.2011, data de início do pagamento (DIP) em 16.06.2011. Informa, ainda, que os valores serão depositados no Banco Postal Nioaque e que o não recebimento dos valores no prazo de 60 (sessenta) dias implicará na suspensão do benefício.

**Proc. nº 038.11.000072-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Município de Nioaque  
Executo: Antonio Aparecido Dos Santos, Ronaldo de Andréa e outros  
Advogada: Dominique Sousa Rodrigues Pereira, OAB 279.532/SP  
Despacho: 1. Comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do débito, nos termos do art. 745-A do CPC, defiro o parcelamento pretendido por Ronaldo de Andréa à fl. 152, desde já autorizado o saque pela credora das quantias depositadas às fls. 163 e 166. 2. Cumpra-se na integralidade o despacho à fl. 156 e intime-se a demandante para informar se houve pagamento integral das parcelas mencionadas nos acordos de fls. 144/145 e 146/147.

**Proc. nº 038.11.000107-6 - Guarda**

Reqte: B. S. D.  
Advogado: Herbert Lima, OAB 004.749/ms; Sérgio Mello Miranda, OAB 005.290/MS  
Reqdo: F. P. G.

Expedição: 1. Tendo em vista a natureza do feito e por ser imprescindível a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.08.2011, às 15h30min. Intimem as partes, os respectivos procuradores, o Ministério Público e as testemunhas arroladas à fl. 04. 2. Sem prejuízo, expeça carta precatória para inquirição das pessoas indicadas à fl. 22 e requisite a realização de estudo social na residência dos litigantes.

**Proc. nº 038.11.000138-6 - Ação Monitoria**

Reqte: Gloria Moreira da Silva  
Advogada: Kênia Cristina Andréa de Souza, OAB 009.895/MS  
Reqdo: Alan Mendonça Ferreira

Sentença: Posto isso, na forma do art. 1.102-c, caput, do CPC, constituo, de pleno direito, como título executivo judicial, o cheque nº 000098 acostado à fl. 10, convertendo o mandato inicial em executivo, "prossequindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei" (cumprimento de sentença). Condene o demandado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), por apreciação equitativa, a teor do art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I.

**Proc. nº 038.11.000254-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Gabriel Gil  
Advogado: Aniel Amaral Couto de Souza, OAB 010.253/ms; Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação da parte autora quanto à contestação e documentos de fls. 38/54 e para que se manifeste, querendo, em dez dias.

**Proc. nº 038.11.000443-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Eluana Sílvia Bustamante Gomes Pires  
Advogado: Aniel Amaral Couto de Souza, OAB 010.253/MS  
:: Intimação da parte autora quanto a contestação de fls. 31/50 e para que se manifeste, querendo, em dez dias.

**Proc. nº 038.11.000508-0 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Finasa S/a  
Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-a/ms; Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 012.439-A/MS

Reqdo: Edson Moreira Silva  
:: Intimação do autor quanto a certidão do oficial de justiça dando conta de que "...há três meses não há moradores no endereço indicado e que o requerido estaria residindo em Nova Alvorada do Sul, podendo ser encontrado através dos telefones 9286-1392 e 9665-5625. Prazo 05 (cinco) dias.

**Proc. nº 038.11.000519-5 - Cobrança**

Reqte: Nair Soares da Silva  
Advogada: Kênia Cristina Andréa de Souza, OAB 009.895/MS  
Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogada: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-a/ms; Paola Ellys Martins Régis, OAB 010.731/MS  
:: Intimação da autora quanto à contestação e documentos de fls. 43/63 e para que se manifeste, querendo, em dez dias.

**Proc. nº 038.11.000535-7 - Embargos à Execução**

Embargante: Giuliano Silva Rosa  
 Advogado: Eduardo Arruda de Souza, OAB 010.700/MS  
 Embargdo: Banco Mercantil do Brasil S/a  
 Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/MS  
 Despacho: Em consulta ao sítio do TJMS, verificou-se que o agravo de instrumento interposto pelo embargante (fls. 35/46), embora distribuído, ainda não foi julgado. Como o prosseguimento do feito depende da decisão a ser proferida pelo juízo ad quem, determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de quinze dias e, uma vez escoado o aludido lapso temporal, voltem conclusos.

**Proc. nº 038.11.100352-8 - Ação Monitoria**

Reqte: Elma Tânia de Oliveira Gomes  
 Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues, OAB 006.667-A/MS  
 Reqdo: Jacques Ney Cassiano Novais da Silva  
 :: Intimação da autora quanto à certidão de decurso de prazo sem a informações de pagamento ou interposição de embargos e para que se manifeste, querendo, em cinco dias.

**NOVA ALVORADA DO SUL**

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso  
 RELAÇÃO Nº 0446/2011

**Processo 0000001-27.2011.8.12.0054 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Ademir José do Carmo Lima e outro  
 Adv: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (OAB 5557/MS)  
 Intimação da parte ré a apresentar alegações finais. Prazo oito dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0447/2011

**Processo 0001063-39.2010.8.12.0054 (054.10.001063-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Aparecida Terezam da Silva - Reqdo: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial  
 Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)  
 Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)  
 Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da presente ação, formulado à f. 12/13 e via de consequência, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais, em existindo, pela parte requerente. Quanto ao pedido de restituição das custas recolhidas indevidamente, deverá ser formulado nos termos do artigo 23 da Lei 3.779/09. Transitado em julgado e observada as formalidades legais, archive-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso  
 RELAÇÃO Nº 0063/2011

**Processo 0000094-58.2009.8.12.0054 (054.09.000094-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Robson Willian de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil  
 Adv: LUIZ CARLOS ROCHA PONTES (OAB 149896/SP)  
 Adv: JULIANO VIGILATO GUIRO (OAB 174558/SP)  
 Adv: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)  
 Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)  
 Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)Através dos presentes autos ficam as partes devidamente intimadas a manifestarem-se, no prazo de cinco dias, pedindo o que entenderem de direito.

**PEDRO GOMES**

Juiz(a) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
 Relação nº 0229/2011

**Proc. nº 039.10.000588-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Francisco Araujo Leite  
 Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov, OAB 005.547/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
 :: Fica a requerente devidamente intimada que foi redesignada a perícia para o dia 28/07/2011 à partir das 16:00hs.

**RIBAS DO RIO PARDO**

Juiz(A) de Direito Flávia Simone Cavalcante Costa  
 RELAÇÃO Nº 0179/2011

**Processo 0000534-25.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Edna de Matos Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)Intimação da parte autora Edna de Mato Barbosa, para no prazo de dez (10) dias impugnar a contestação de fls. 034/037 e documentos acostados.

**Processo 0000575-89.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Oliveira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação da parte autora Maria Oliveira da Silva, para no prazo de dez (10) dias impugnar a contestação de fls. 032/39 e documentos acostados.

**Processo 0000665-97.2011.8.12.0041 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Sueli Torres Jobim - Embargdo: Sebastião Aparecido da Silva  
 Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)  
 Adv: ELSO MIGUEL DIAS PEREIRA (OAB 7162/MS)Designo audiência preliminar, nos moldes do artigo 331, do CPC, para o dia 18/10/2011, às 16:30 horas. Sem prejuízo do acima determinado, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Intimem-se.

**Processo 0001384-84.2008.8.12.0041 (041.08.001384-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: CM Florestal Ltda e outros - Reclamdo: Ateflor - Assessoria Técnica Florestal - Ltda  
 Adv: FRANCISLENE ALVES MOREIRA (OAB 177715/SP)  
 Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)  
 Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)  
 Adv: EFRAIN BARCELOS GONCALVES  
 Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)  
 Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)Intimação das partes, para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a juntada nos autos do Laudo Pericial de fls. 513/531.

**Processo 0001924-64.2010.8.12.0041 (041.10.001924-3) - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Antonio Francisco da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJOIntimação da parte autora, da audiência designada para o dia 25/08/2011, às 13:00 horas, nesta Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS

**Processo 0001975-46.2008.8.12.0041 (041.08.001975-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Wellington Fernando Souza de Moraes - Reqdo: ALL- América Latina Logística do Brasil S/A  
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: FERNANDO MELO CARNEIRO (OAB 42088/PR)  
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)Intimação da parte autora Margareth Rondon de Moraes, da transferencia via TED do valor depositada na conta Única nº 208969.

**Processo 0004885-80.2007.8.12.0041 (041.07.004885-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Helio Alvino da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)  
 Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)  
 Intimação da parte requerida Banco Finasa S/A, para no prazo de cinco (05) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0550004-12.2004.8.12.0041 (041.04.550004-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Ademir Aparecido Bim  
 Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)  
 Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)  
 Intimação das partes para no prazo de cinco (05) dias manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de fls. 122/123.

**Processo 0550079-27.1999.8.12.0041 (041.99.550079-8) - Execução Provisória - Imissão**

Exeqte: Espólio de Isaac Melem - Exectdo: Edson Toshiyuki Ushiro e outros  
 Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)  
 Adv: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO  
 Adv: PAULA SANTOS LIMA (OAB 6313/MS)Decisão de f. 916: 1 - À vista dos documentos juntados às fls. 952/965 dos autos, defiro o pedido de fl. 951. Por consequência, desentranhe-se o mandado de fl. 911 para o seu devido cumprimento. 2 - Sem prejuízo, defiro também o pedido de fl. 936. Intime-se, por publicação, o espólio autor para que não promova alterações no imóvel objeto da imissão de posse, até resultado final da lide principal. Ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido no momento da imissão de posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar o estado do imóvel, instruindo a certidão com fotografias e demais documentos que julgar necessários para o fim de retratar fielmente o estado do imóvel descrito na matrícula n.º 8.659, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Processo 0550195-57.2004.8.12.0041 (041.04.550195-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Marclício Mascarenhas Baioni  
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES FRANZOLOSO (OAB 5353E/MS)  
 Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)

Intimação do réu Marcilio Mascarenhas Baioni, para no prazo de dez (10) dias apresentar as alegações finais.

**Processo 0600045-70.2010.8.12.0041 (041.10.600045-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edisom Valdir Zanata Palombo  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)Intimação da parte autora Banco do Brasil S/A, da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Dourados-MS, para a citação do executado Edisom Valdir Zanata Palombo, bem como para proceder o recolhimento de eventuais custas de distribuição e ou diligência do Oficial de Justiça naquela Comarca.

**Processo 0600054-95.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Levantamento de Valor**

Reqte: Christian Meireles Vieira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARCELO RIBEIRO CÔCO (OAB 99771/RJ)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Intimação da parte autora Christian Meireles Vieira, para no prazo de dez (10) dias, impugnar a contestação de fls, 57/65.

**Processo 0600065-27.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Caren Bardella de Carvalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de dez (10) dias manifestar-se sobre a contestação de fls. 21/31 e documentos acostados.

**Processo 0600085-86.2009.8.12.0041 (041.09.600085-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Madalena Pereira Vieira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: MARIO ALVES DA SILVA (OAB 53463/SP)Intimação da parte autora Maria Madalena Pereira Vieira, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fls. 59/68.

**Processo 0600125-68.2009.8.12.0041 (041.09.600125-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Herpan Nutrição Animal Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDÓN (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora Banco Volkswagen S/A, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça/Avaliador, a seguir transcrita. "... Certifico que, procedi diligência no endereço constante no presdnte mandado, e ali sendo na BR 262, KM 235, por diversas vezes não foi possível localizar o veículo descrito no mandado, motivo pelo qual o presente mandado esta sendo devolvido em Cartório, pois o presente mandado se encontra com carga além do prazo. Devolvo o presente mandado em Cartório, para os devidos fins.".

**RIO NEGRO**

Juiz(A) de Direito Alexsandro Motta

RELAÇÃO Nº 0136/2011

**Processo 0000598-48.2010.8.12.0048 (048.10.000598-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson Mineiro de Souza e outros  
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Teor do ato: "Defiro o pedido de fl. 155-156. Nomeio em substituição o Dr. Eder Muniz dos Santos, OAB/MS n. 12.295, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei 1.060/50, que terá vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. Em observância ao Estatuto da OAB, e atento às diretrizes do art. 20, §§ 1º e 2º, do CPC, desde já, arbitro em favor do defensor dativo honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), verba que será suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o advogado dativo para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o encargo, desde já intimando-o da audiência designada. Em caso de aceitação da nomeação, inclua-se o nome do novo patrono na capa dos autos e no SAJ. Às providências." Desde já, fica o advogado devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/07/2011 às 16:30 horas no Fórum de Rio Negro/MS.

**SETE QUEDAS**

Juiz(a) de Direito Maurício Cleber Miglioranzi Santos

Relação nº 0030/2011

**Proc. nº 044.03.000300-1/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/c - Advogados Associados  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingues Rodrigues Lopes, OAB N/C

...julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

**Proc. nº 044.03.000340-0/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/c - Advogados Associados, OAB N/C

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

**Proc. nº 044.05.000791-6 - Declaratória**

Reqte: Maria Augusta Geronso

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procdor: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...Posto isso, determino a expedição de precatório em favor da parte requerente no montante de R\$ 49.832,01 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e um centavo). Aguardem os autos em arquivo provisório até o pagamento. Com o pagamento, deverá a parte requerente comprovar a quitação dos valores e, caso pretende o levantamento em nome próprio, juntar o contrato respectivo, nos termos do que dispõe o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94....

**Proc. nº 044.06.001170-3/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Maria Das Graças de Souza

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

**Proc. nº 044.08.000254-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lucélia Aparecida Ramos

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Raul Grigoletti, OAB N/C

:: Sobre o laudo pericial acostado aos autos, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 044.09.000145-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Eva Antunes Francisco

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thaís Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: Sobre o cálculo apresentado pelo INSS (f. 79/82), diga a parte autora, no prazo legal.

**Proc. nº 044.09.000149-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Leonor Massom Barbosa

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...Posto isso, fulcro nos artigos 203, inciso V, da Constituição Federal c.c. o artigo 20, da Lei 8.742/93, devidamente regulamentada pelo Decreto 1.744/95, julgo procedente... para o fim de condenar o Instituto Nacional da Seguridade Social, ao pagamento e concessão de benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, com termo inicial de implantação em 26/11/2007, data do protocolo do requerimento administrativo. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Nos termos da resolução n. 541/07 do CJF, expeça-se ofício requisitório dos honorários dos Srs. Peritos. Condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 044.09.000275-3 - Arrolamento**

Invitante: Alzira Maria Dos Santos

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Invrtado: Sebastião Mota Dos Santos

:: Intime-se a parte inventariante para tomar as providências requeridas às fl. 68-9, no prazo de 30 dias, sob pena de remoção do cargo e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual deverá indicar bens à venda.

**Proc. nº 044.09.000309-1 - Declaratória**

Reqte: Iolanda da Cruz Zeffiro

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...Posto isso, julgo procedente...para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 21/07/2009 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 044.09.000479-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Alda Benites da Cruz e outros  
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Alda Benites da Cruz, na condição de cônjuge, e Lucimara Benites da Cruz e Jocimara Benites da Cruz, representadas/assistidas pela primeira, na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar de 18/03/2009 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Por fim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em não se tratando de condenação com valor certo, em que pese o teor do verbete 610 da súmula do Supremo Tribunal Federal (ex vi Lei 10.352/01 e na esteira do Recurso Especial Repetitivo n.º 1101727/PR, em 04-11-09), remetam-se os autos à Superior Instância independentemente de recurso voluntário, nos termos do disposto no artigo 475, do CPC. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

**Proc. nº 044.09.000636-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento  
Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-a/ms; Ana Paula Correia, OAB 012.943/ms; Antonio Augusto Longo Filho, OAB 006.523-E/MS  
Reqdo: Luir Alves Pires

:: À vista da manifestação recursal das fls. 64-7, TORNO SEM EFEITO a sentença da fl. 60, haja vista que, efetivamente, não houve intimação pessoal da parte requerente, embora tenha havido a regular intimação por advogado (fl. 58). Justifica-se a medida com base nos princípios da celeridade e economia processual. Outrossim, determino a restituição do valor recolhido a título de preparo. Por fim, deverá a parte requerente manifestar-se, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

**Proc. nº 044.09.000655-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Mail Sphair Dalsoto  
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: Ante o retorno dos autos da Superior Instância, digam as partes no prazo comum de dez dias. Nada sendo requerido, recolhidas eventuais custas pendentes, archive-se com baixa.

**Proc. nº 044.09.000811-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Narciso Falavigna  
Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thaís Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Ricardo Hespanhol, OAB N/c; Rodolfo Rupp, OAB N/C

:: Com o aporte dos laudos (f. 45/47), diga a parte autora, em dez dias, especificando no eventual interesse de produção de outras provas.

**Proc. nº 044.09.000840-9/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Adriana Cavalcante de Araújo Alves  
Advogada: Adriana Cavalcante de Araújo Alves, OAB 009.219/MS  
Exectdo: Banco brAdesco S/a  
Advogada: Abigail Denise Bisol Grijó, OAB 005.200/MS  
:: Sobre a penhora (Bacen Jud) de f. 19, diga a parte executada, no prazo legal.

**Proc. nº 044.09.000986-3 - Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Procdor: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
Embargda: Maria Augusta Geronso  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-A/MS  
...Posto isso, fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedenteS os presentes embargos para o fim de reconhecer como devida a importância de R\$ 49.832,01 (incluída a verba honorária fixada na sentença), nos termos do cálculo das fls. 5-9....

**Proc. nº 044.09.001118-3 - Declaratória**

Reqte: Ângelo Emídio da Costa  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
... designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/AGO/2011, às 14H20, devendo as partes arrolar suas testemunhas ou ratificar eventuais já arroladas no prazo de dez dias da presente, sob pena de desistência....

**Proc. nº 044.09.100062-2 - Arrolamento**

Invtante: José Gomes Goulart  
Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS  
Invtardo: Paulo Pedro Goulart  
:: Transcorrido o prazo de suspensão, diga a parte exequente, requerendo o que de direito.

**Proc. nº 044.09.100063-0 - Alvará Judicial**

Reqte: José Gomes Goulart  
Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS  
:: Transcorrido o prazo de suspensão, diga a parte exequente, requerendo o que de direito.

**Proc. nº 044.10.000024-3 - Estupro de Vulnerável (Art.217-A do CP)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Damião Costa Dos Santos  
Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS  
...designo a psicóloga judiciária Cláudia Aguiar Pedroso Bezerra, servidora do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul,... Como quesitos do Juízo, estabelece-se os seguintes: "colheita de elementos (não) indicativos da prática libidinosa pelo réu em relação à vítima" e "capacidade criativa e conhecimento da infante com relação à prática libidinosa"..... designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2011, às 15:00 horas. Ciente as parte que a psicóloga agendou a perícia pra o dia 27/07 às 08:00, a ser realizada no fórum de Sete Quedas.

**Proc. nº 044.10.000161-4 - Declaratória**

Reqte: Nersso Manoel de Ramos  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
... Posto isso, não preenchidos os requisitos insculpidos no art. 42 da Lei 8.213/91, julgo improcedente o pedido apresentado por NERSSO MANOEL DE RAMOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, qualificados nos autos. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em 12% do valor da causa, o que faço com base nos artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta, em especial, a natureza e a importância da causa, sua complexidade e o trabalho exigido....

**Proc. nº 044.10.000321-8 - Declaratória**

Reqte: Terezinha de Fátima Lemes  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: designo audiência de instrução para o dia 03/ago/2011, às 13:40 horas, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais.

**Proc. nº 044.10.000345-5 - Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Carolina Arantes Neuber Lima, OAB 106.720/MG

Embargda: Luzia Salsa Rodrigues

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

...Posto isso, por analogia ao disposto no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedenteS os embargos apresentados pelo INSS em face de LUIZA SALSA RODRIGUES, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer como devida a importância de R\$ 18.065,81 (dezoito mil e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)....

**Proc. nº 044.10.000470-2 - Declaratória**

Reqte: Sinhorinha Cássia Carriel Vieira

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...designo audiência de instrução para o dia 03/ago/2011, às 16:40 horas, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais....

**Proc. nº 044.10.000485-0 - Declaratória**

Reqte: Alvino Lovera Alonso

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: Ante o ofício de fl.65, intime-se a parte requerente para justificar, no prazo de 10 (dez) dias, o não comparecimento à perícia, sob pena do prosseguimento do feito no estado em que se encontra.

**Proc. nº 044.10.000495-8 - Declaratória**

Reqte: Maria Nilza Garcia Rodrigues

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Laidenss Guimarães da Silva, OAB N/c; Ricardo Hespanhol, OAB N/C

:: Ciente o procurador da parte autora que deverá comunicar à mesma, que foi designado o dia 12/07/2011, às 16:30h, para realização da perícia, no Hospital Municipal de Paranhos, devendo a mesma comparecer munida dos documentos pessoais e principalmente de exames que comprovam a patologia e/ou deficiência quando for o caso.

**Proc. nº 044.10.000585-7 - Declaratória**

Reqte: Lauro Ferreira

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Lauro Ferreira na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 25/03/2010 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97).... Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento....

**Proc. nº 044.10.000768-0 - Declaratória**

Reqte: Alete Trentini

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...Posto isso, julgo procedente...para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar de 24/03/2010 (data do falecimento), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Por fim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causidico, forte no que dis-

põe o artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em não se tratando de condenação com valor certo, em que pese o teor do verbete 610 da súmula do Supremo Tribunal Federal (ex vi Lei 10.352/01 e na esteira do Recurso Especial Repetitivo n.º 1101727/PR, em 04-11-09), remetam-se os autos à Superior Instância independentemente de recurso voluntário, nos termos do disposto no artigo 475, do CPC.

**Proc. nº 044.10.000786-8 - Cobrança**

Reqte: José Malvino Duarte Jara

Advogado: José Vander Batista Lopes, OAB 12.758/ms; Odil Cleris Toledo Puques, OAB 007.375/ms; Simone Antunes Molina, OAB 053.94E/MS

Reqdo: Município de Paranhos - Ms

Advogado: Wilson do Prado, OAB 010.435/MS

:: Improvido o recurso impetrado pelo requerido (fl. 152) e tendo a parte requerente já dado início ao cumprimento de sentença (autos de nº 044.10.000786-8/001), necessário o prosseguimento deste feito. Diga a parte requerente sobre a contestação de fl. 108-125 e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 044.10.000852-0 - Cobrança**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Marcelo Radaelli da Silva, OAB 006.641-a/ms; Luciana Ramires Rocha Barros, OAB 008.623/ms; Wanderley Coelho de Souza, OAB 002.922/MS

Reqdo: Município de Sete Quedas - Ms

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS

:: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo comum de 10 (dez) dias, indicando fundamentadamente, sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

**Proc. nº 044.10.000967-4 - Declaratória**

Reqte: Maria Antônia Morel

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: designo audiência de instrução para o dia 31/ago/2011, às 13:20 horas, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais.

**Proc. nº 044.10.001058-3 - Declaratória**

Reqte: Niciane Bernardete da Silva

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

...designo audiência de instrução para o dia 03/AGO/2011, às 15:40 horas, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais.

**Proc. nº 044.10.001080-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Adenilson Antônio Pires

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thaís Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: Sobre a contestação diga a parte autora, querendo, no prazo legal.

**Proc. nº 044.10.001096-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Cassilda Brites

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

... designo audiência de instrução para o dia 23/ago/2011, às 15:00 horas, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais....

**Proc. nº 044.10.001160-1 - Declaratória**

Reqte: Jurandir Jonas Cardoso

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

...designo audiência de instrução para o dia 24/08/2011, às 17:00 horas, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais.

**Proc. nº 044.10.001221-7 - Declaratória**

Reqte: Sandra Moura do Nascimento Ribeiro

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: designo audiência de instrução para o dia 03/ago/2011, às 16:00 horas, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais

**Proc. nº 044.11.000005-0 - Crimes do ECA (Art. 243, da Lei 8.069/90)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ademar Santana Júnior

Advogada: Adriana Cavalcante de Araújo Alves, OAB 009.219/MS

::...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/set/de 2011, às 15:45 horas....

**Proc. nº 044.11.000057-2 - Guia de Execução de Pena Alternativa**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Itamar Maier

Advogada: Simone de Siqueira Ferreira, OAB 012.006-a/ms; Hélio Ferreira Junior, OAB 012.007-A/MS

::...Diante da noticiada extinção da punibilidade do reeducando Itamar Maier, resta insubsistente a decisão da fl. 44.

**Proc. nº 044.11.000156-0 - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: M. A. R. E.

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Reqdo: J. E.

Advogado: Hélio Jaensch, OAB 006.117/SC

::...Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 65-8, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Resta ressalvado que as custas deverão ser rateadas pelas partes (a teor do art. 26, § 2º do CPC), restando, contudo, com a exigibilidade suspensa em razão da hipossuficiência da parte requerida (à vista da declaração da fl. 52), restando concedida a justiça gratuita. Publique-se. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, expeçam-se os termos de guarda nos termos do acordado, disponibilizando-os para retirada em cinco dias....

**Proc. nº 044.11.000269-9 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Exeqte: Agroeste Sementes S/A

Advogado: Neli Lino Saibo, OAB 003.326/sc; Neli Lino Saibo Júnior, OAB 026.986/SC

Executo: Ferti-porá Importação E Exportação Ltda e outros

:: Nota do cartório: Aguardando em cartório o depósito da indenização de transporte do Sr. Meirinho, no valor de R\$-154,68 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente a 04 diligências do Sr. Meirinho estas no valor de 38,67 cada, o qual poderá ser depositado diretamente na Conta 10.226-1, agência do Banco do Brasil, 2687-5, remetendo o comprovante, ciente de que não pode ser depósito "envelope", e sim diretamente no caixa, conforme provimento nº 10/2004 oriundo da CGJ/MS.

**Proc. nº 044.11.000270-2 - Interdição ou Levantamento de Interdição**

Reqte: F. A. de O.

Advogada: Patrícia Franco Bellé, OAB 012.457/MS

Intdandopa: T. da S. de O.

::... redesigno a presente audiência para o dia 08/09, às 14h40min....

**Proc. nº 044.11.000339-3 - Declaratória**

Reqte: Vilma Gomes Ferreira

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: Sobre a contestação diga a parte autora, querendo, no prazo legal.

**Proc. nº 044.11.000452-7 - Declaratória**

Reqte: Osmar Pereira

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

::... deferida a justiça gratuita à parte requerente.... Indefero o pleito antecipatório.... nomeio perito o Dr. Adilson Abel Fiorucci, honorários periciais, que fixo em 200,00 (duzentos reais), nos termos da Res. 541/07 da CJF, ressalvada eventual complexidade a ser especificada no laudo. No ademais, certifique-se o eventual decurso do prazo especificado para indicação de quesitos... Fixo como quesitos do juízo os seguintes: "1) Está presente enfermidade? Em caso afirmativo, descreva-a. 2) A enfermidade enseja/ensejou inviabilização momentânea/definitiva para as atividades laborativas habituais? Em sendo momentânea, descreva o período. 3) É possível a reabilitação física para a prática de outras atividades? 4) Demais informações julgadas relevantes pelo expert (inclusive se a incapacidade se deu de modo parcial)". Cite-se...

**Proc. nº 044.11.000496-9 - Guarda**

Reqte: Celso Pires Santos

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Saturnino Moreira Vilhalva e outro

::...defero a justiça gratuita à parte requerente, o processo deverá correr em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II do Diploma Processual Civil.... Ex positis, deixo de analisar o pleito liminar de guarda provisória, e outrossim, determino, ex officio à Secretaria Municipal de Assistência Social do domicílio das partes que providencie à realização de estudo social de caso dos implicados,.... Cite-se, via edital... audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 18/08/2011, às 13:30 h, advertindo-os que, querendo, poderão contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.... Registro que a aludida audiência resta designada em caráter excepcional, de forma antecipada, em razão do interesse das crianças postas em causa. Para a citação autorizo os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo

**Proc. nº 044.11.000606-6 - Mandado de Segurança**

Imppte: Clenilza de Sousa Schmitt

Advogado: Leopoldo Masaro Azuma, OAB 003.442-b/ms; Roseli de Oliveira Pinto Daronco, OAB 011.407/MS

Imptdo: Prefeito Municipal de Sete Quedas - Ms

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS

::...Tendo a impetrante assumido o cargo pleiteado no presente mandamus não se faz necessária a continuidade do feito, porquanto, antes mesmo da implementação da liminar, foi investida no cargo de secretaria, perdendo assim, o seu objeto, motivo porque, o extingo na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil....

**Proc. nº 044.11.000616-3 - Mandado de Segurança**

Imppte: Lucimara Ferreira da Silva

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Imptdo: Prefeito Municipal de Sete Quedas - Ms

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS

::...Posto isso, não preenchido um dos requisitos constantes do artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, Indefero o pleito liminar. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que julgar necessárias, dando-se, ainda, ciência ao órgão jurídico de representação do Município de Sete Quedas (artigo 7º, incisos I e II, da Lei 12.016/09), a qual deverá trazer aos autos os documentos relativos à lotação e pagamento dos servidores mencionados à fl. 4, por analogia ao disposto no art. 6º, § 1º, da Lei 12.016/09. Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga a parte impetrante,...

Sobre as informações apresentadas pelo impetrado, diga a parte autora, em cinco dias.

**Proc. nº 044.11.000676-7 - Mandado de Segurança**

Imppte: Marilize de Lemos

Advogado: Leopoldo Masaro Azuma, OAB 003.442-b/ms; Roseli de Oliveira Pinto Daronco, OAB 011.407/MS

Imptdo: Prefeito Municipal de Sete Quedas - Ms

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS

::... Posto isso, presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, bem como o requisito do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, reconsidero a decisão das fls. 52-53 e, por conseguinte, Defiro PARCIALMENTE o pleito liminar, determinando que o Município de Sete Quedas, por seu Prefeito, proceda à nomeação da parte impetrante, no prazo de dez dias, adotando-se as demais providências necessárias ao efetivo exercício no cargo, desde que observados os requisitos previstos no edital 001/2006 (fls. 35-46). Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que julgar necessárias, dando-se, ainda, ciência ao órgão jurídico de representação do Município de Sete Quedas (artigo 7º, incisos I e II, da Lei 12.016/09)..... Cite-se Márcia Gisele Zatti Sartor via edital.... Sobre as informações de f. 73/97, diga a parte impetrante em cinco dias.

**Proc. nº 044.11.000686-4 - Mandado de Segurança**

Imppte: Roseli Meira

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Imptdo: Prefeito Municipal de Sete Quedas - Ms

::...Posto isso, fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 10, caput, da Lei 12.016/09, Indefero LIMINARMENTE o mandado de segurança impetrado por ROSELI MEIRA em face de ato aduzidamente ilegal do Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, qualificados nos autos. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude da afirmação de pobreza constante dos autos, em razão do que lhe concedo a justiça gratuita. Não se tratando de feito submetido ao segredo de justiça, bem como visualizando a existência de interesse público na nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas de concurso público a expirar em 14.06.2011, determino a extração de cópias da presente decisão, a serem encaminhadas aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como ao Ministério Público, a fim de que adotem eventuais providências cabíveis no escopo de dirimção da matéria, se possível, na esfera extrajudicial. P.R.I....

**Proc. nº 044.11.000740-2 - Declaratória**

Reqte: Maria Batista da Costa

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:... defiro a gratuidade da justiça à parte requerente.... Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pleito antecipatório.... Cite-se...

**Proc. nº 044.11.100004-5 - Mandado de Segurança**

Imppte: L. R. S.

Advogada: Adriana Cavalcante de Araújo Alves, OAB 009.219/MS

Imptda: D. da E. R. E.

:...Posto isso, verificando presentes os requisitos insculpidos no art. 1º da Lei 12.016/09, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada por LEONARDO ROSSETO SEIBT, representado por Juliano Seibt e Sheila Aparecida Rossetto, em face da Diretora da Escola Educacional Reino Encantado, para o fim de que referida escola proceda à matrícula do impetrante no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental. Resta, pois, definitiva a ordem liminar (fls. 19-20)...

**Proc. nº 044.11.100010-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maxionilio Machado Dias

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Execdo: Luiz Alves de Castro Filho e outros

:... Posto isso, indefiro o pleito de arresto de bens.... Fixo em 10% sobre o montante do débito os honorários advocatícios, os quais serão reduzidos pela metade para a hipótese de pagamento integral do débito no prazo do mandado (art. 652-A e § único).... Aguardando em cartório a complementação da indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$187,20, no prazo legal.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Maurício Cleber Miglioranzí Santos

Relação nº 0006/2011

**Proc. nº 044.06.100169-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luiz Carlos Martins

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Execdo: Brasil Telecom S/a

Advogada: Fernanda Barbosa Gutierrez, OAB 008.959/ms; Lucila de Oliveira, OAB N/C

: Requerida a parte autora o que de direito, vez que o exequente intimado, via DJ, não quitou o débito, nem se manifestou, no prazo legal.

**Proc. nº 044.09.100087-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Divina Fernandes Arantes de Souza

Advogado: Antônio Tomazoni Cavagnoli, OAB 012.778/MS

Execdo: Tim Celular S/a

Advogada: Marilena Freitas Silvestre, OAB 005.565/ms; Fabiano Ricardo Gentelini, OAB 11.157-B/MS

: Intime-se as partes para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, archive-se com as cautelas de estilo.

**Proc. nº 044.09.100251-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Vera Lina Marques Vendramini

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Execdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

: Posto isso, determino a intimação da parte requerida/executada acerca da penhora on line concretizada, bem como para que dê cumprimento ao agrupamento das linhas telefônicas em conta única e demais providimentos da sentença (fls. 233-4), no prazo de cinco dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a incidir pelo prazo máximo de quinze dias, fulcro no art. 461, § 6º do CPC. Por fim, registro que eventual inclusão indevida nos cadastros de inadimplentes deverá ser objeto de ação próprio, visto que se trataria de novo fato ilícito.

**Proc. nº 044.10.100104-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Makersani Ferreira de Souza

Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini, OAB 11.157-B/MS

Reqda: Dvs Comércio de Veículos Seminovos Ltda

Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/ms; Edmilson Pacher Martins, OAB 234.265/sp

:...Homologo a sentença proferida pela MM. Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, archive-se. P.R.I....

**Proc. nº 044.11.100195-5 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Rodrigo Gaspar Rafael

Advogado: João Batista Coelho Gomes, OAB 003.055-A/MS

: diante da ausência injustificada do procurador do réu, arbitro-lhe a pena de multa de um salário mínimo, entendendo que o quantum estabelecido no art. 265 do Código de Processo Penal, foge aos padrões de razoabilidade. Outrossim, arbitro a importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

em favor do advogado nomeado para o ato. Intime-se para recolhimento da multa no prazo de 05(cinco) dias. Não recolhida, certifique-se encaminhando-se cópia para a Procuradoria do Estado.

**SONORA**

Juiz(A) de Direito Tatiana Decarli

RELAÇÃO Nº 0068/2011

**Processo 0000296-03.2007.8.12.0055/02 (055.07.000296-1/00002) - Execução de Sentença**

Reqte: Antonio Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANGELA MARIA CAMY DE ARAUJO

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS) sentença de fls.39.... Considerando que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

**Processo 0000583-58.2010.8.12.0055 (055.10.000583-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: France Maira de Oliveira dos Santos - Reqda: Joice Vania Alves Viana

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS) Sentença de fls.34.... Face o teor da petição de fls. 33, que informa que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Caso tenha sido requerido, defiro o desentranhamento do título, pela parte devedora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0000749-56.2011.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Natal Berssanette

Adv: NELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: CÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS) Sentença de fls. 48.... Diante do exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do referido Código, homologo a desistência e julgo extinto o presente processo sem exame do mérito. Custas e honorários pelo autor. Transitada em julgado, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de cinco dias, pagar as custas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Ficando inerte, inscrevam-se. Após arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0001316-87.2011.8.12.0055 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Reqte: Município de Pedro Gomes - Reqdo: Francisco Moreira dos Santos

Adv: JOSEMEIRE DA SILVA MELO (OAB 10188/MS) Com intimação ao requerente para, no prazo de cinco dias depositar o valor de R\$ 38,67, na conta n.631-492-9 Agência 1450-8- Banco Bradesco, referente a indenização do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

**Processo 0001803-91.2010.8.12.0055 (055.10.001803-8) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária**

Reqte: Leonardo dos Santos Lima - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação ao requerido para no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópia do contrato de financiamento.

**Processo 0002257-76.2007.8.12.0055 (055.07.002257-1) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: José Vieira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429AM/S)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Com intimação às partes, sobre o retorno dos autos, após nada sendo requerido. Arquive-se

**Processo 0002554-78.2010.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Evaristo Neto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) Considerando que as partes não compareceram à perícia em razão de não serem intimadas (fls. 41 e 43) para o exame, nomeio, como perito do juízo, o Dr. Gleyre Ronchi Lobo. Intime-se a parte autora para comparecer a este Juízo no dia 24/08/2011, às 15:00 horas, para a realização do exame pericial, devendo trazer os exames médicos já realizados.

**TERENOS****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Luciana de Barros Borges

Relação nº 0059/2011

**Proc. nº 047.07.000266-1 - Consumidor**

Reqte: Maria Inês Caramalac

Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino, OAB 011.825/MS

Reqdo: Banco Bmc S/a

Aguardando: Intima-se as partes do inteiro teor do despacho de f.172:

"Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito, decorrido o prazo, nada sendo requerido, archive-se".



**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Família****Edital de Citação: 30 dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Marcelo Soares da Rocha, a qual se encontra em local incerto e no sabido que, neste Juzo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ao de Procedimento Ordinário, sob n 0369868-04.2008.8.12.0001, em face de Antonio Soaes da Rocha. Assim, fica o mesmo citado para responder ao, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: No sendo contestada a ao no prazo marcado, presumir-se-o aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judiciário o digitei e subscrevi. Campo Grande, 01 de julho de 2011.

David de Oliveira Gomes Filho

Juiz de Direito

**Edital de Citação: 30 dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Antonio Soares da Rocha, o qual se encontra em local incerto e no sabido que, neste Juzo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ao de Procedimento Ordinário, sob n 0369868-04.2008.8.12.0001, em face de Antonio Soares da Rocha. Assim, fica o mesmo citado para responder ao, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: No sendo contestada a ao no prazo marcado, presumir-se-o aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judiciário o digitei e subscrevi. Campo Grande, 01 de julho de 2011.

David de Oliveira Gomes Filho

Juiz de Direito

**Edital de Citação: 30 dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao requerido Evande Jose Gomes, o qual se encontra em local incerto e no sabido que, neste Juzo de Direito, situado Rua da Paz, 14, tramita a Ao Execuo de Alimentos, sob n 0018496-21.2010.8.12.0001, aforada por Evande Jos Gomes Junior. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (trs) dias, pagar a importância de R\$ 134,46, atualizada at 09/03/2010, referente ao valor das prestaes alimentcias em atraso, devidamente atualizada na data do efetivo pagamento e acrescida das pensas que se vencerem no curso do processo, ou no mesmo prazo prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de faz-lo, sob pena de prisao, nos termos do (art. 733, 1, do CPC). Valor mensal da penso: 10,75%. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judiciário o digitei, conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 01 de julho de 2011.

David de Oliveira Gomes Filho

Juiz de Direito

**Edital de Citação: 30 dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao requerido Joeli Lucas Ortega, o qual se encontra em local incerto e no sabido que, neste Juzo de Direito, situado Rua da Paz, 14, tramita a Ao Execuo de Alimentos, sob n 0034481-30.2010.8.12.0001, aforada por Luiz Fernando Regini Lucas Ortega. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (trs) dias, pagar a importância de R\$ 422,69, atualizada at dezembro/2009, referente ao valor das prestaes alimentcias em atraso, devidamente atualizada na data do efetivo pagamento e acrescida das pensas que se vencerem no curso do processo, ou no mesmo prazo prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de faz-lo, sob pena de prisao, nos termos do (art. 733, 1, do CPC). Valor mensal da penso: 30% do salário mnimo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judiciário o digitei, conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 29 de junho de 2011.

David de Oliveira Gomes Filho

Juiz de Direito

**Edital de Citação: 20 dias**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito, da 1ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Autor: Jos Claro da Costa Nogueira.

Intimando: Terceiros interessados, incertos e desconhecidos.

**OBJETIVO:** Publicao da sentena de fls. 45/46, dos autos 0020418-97.2010.8.12.0001 de Ao de levantamento de Interdio que transitou em julgado em 03/12/2010, atravs da qual foi decretado o levantamento de interdio de JOSE CLARO DA COSTA NOGUEIRA nos termos do art. 1.183 e 1.184, do Cdigo Civil, por ser portador de deficiencia fsica e mental incurvel e irreversvel, tornando o interditado incapaz para o exercicio dos atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judiciário o digitei e subscrevi. Campo Grande, 28 de junho de 2011.(1ª P 14/07, 2ª P 25/07 e 3ª P 04/08)

David de Oliveira Gomes Filho,

Juiz de Direito

**Edital de Publicao de Sentena: 30 dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juzo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Conceio dos Santos, nos autos de Interdio n 0037698-81.2010.8.12.0001, de Antonio Juarez dos Santos, tornando o(a) interditado(a) incapaz para exercicio dos atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentena proferida neste Juzo, fl. 41-43, que transitou em julgado em 19/05/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Maria Conceio dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Conrado Bucker, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Campo Grande/MS, 24 de maio de 2011. (1ª P 22/06, 2ª P 04/07 e 3ª P 14/07)

**2ª Vara de Família****Edital de Citação: 20 dias**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituo legal, da 2ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Arenor Cordeiro Nobre, o qual se encontra em local incerto e no sabido que, neste Juzo de Direito, situado Rua da Paz, 14, tramita a Ao Execuo de Alimentos, sob n 0010566-49.2010.8.12.0001, aforada por Ana Beatriz de Souza Nobre, em desfavor de Arenor Cordeiro Nobre. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (trs) dias, pagar a importância exigida, prova que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisao civil, pelo periodo de 01 (um) a 03 (trs) meses. OBSERVAO: O cumprimento da pena privativa de liberdade no exime o devedor do pagamento das prestaes vencidas e vincendas. VALOR DO DBITO: R\$11.552,49. DATA DO CLCULO: 10/07/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rodrigo Fernando da Silva, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartrio, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 12 de julho de 2011.

**Edital de Interdio, prazo: 20 dias,**

Antia Xavier Letteriello Medeiros, Juza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juzo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Helena Clotilde Kurylo, os autos de Interdio, feito n 0080085-48.2009.8.12.0001, de Daltro da Silva Cabral portador(a) de doena mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentena proferida neste Juzo, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Helena Clotilde Kurylo, que aceitando incumbncia, prestou o devido compromisso e est no exercicio do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rodrigo Fernando da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartrio, o conferi e subscrevi. Antia Xavier Letteriello Medeiros, Juza de Direito. Campo Grande/MS, 20 de junho de 2011.(1ª P 22/06, 2ª P 04/07 e 3ª P 14/07)

**2ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 2ª Vara de Família Digital em substituio legal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Ademir da Silva Correa, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juzo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Aço de Procedimento Ordinário, sob n 0800322-91.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente ZARA LIDIA DE AMORIM SANT'ANA e requerido Ademir da Silva Correa. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande, 06 de julho de 2011. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituio legal

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

O Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Gilson Silva Rodrigues, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juzo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execuo de Alimentos, sob nº MERGEFIELD "Número do Processo#Retorna o número do processo=1@PROC"0054136-85.2010.8.12.0001, aforada por Layna Rodrigues Vasconcelos, em desfavor de Gilson Silva Rodrigues. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisao civil, pelo período 01(um) a 03(três) meses, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 3.610,29 (três mil seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos). Data do cálculo: 18/01/2011. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao

conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 27 de junho de 2011. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Helena Morais, os autos de Interdição, feito nº 0012400-53.2011.8.12.0001, de Francisco Pereira da Silva, Rua TRABALHADOR, DO, 101, JARDIM NHANHA - CEP 79081-267, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 623.767, Convivente, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Mecânico, mãe Izaltina Pereira da Silva, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/05/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Helena Morais, Rua TRABALHADOR, DO, 101, JARDIM NHANHA - CEP 79081-267, Campo Grande-MS, CPF 338.972.201-72, RG 9.347.548-SSP/MS, Brasileiro. Outros dados: 3346-7646, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 15 de junho de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito.(1ª P 14/07, 2ª P 25/07 e 3ª P 04/08)

**3ª Vara de Família**

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este juízo e cartório da 3.ª Vara de Família sito no Edifício do Fórum Heitor Medeiros, Rua da Paz, 14 -3ª andar, bloco 03, nesta Capital, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0014544-34.2010.8.12.0001, que Beatriz Diamantina da Silva Oliveira move em face de Greice Lino Silveira, onde foi decretada a interdição de passiva Greice Lino Silveira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Beatriz Diamantina da Silva Oliveira. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Dado e passado nessa cidade e comarca aos 30 de junho de 2011. Cumpra-se. Eu Derly Gomes de Oliveira, escrevente judicial, o digitei. (a) Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito.(1ª P 04/07, 2ª P 14/07 e 3ª P 25/07)

**3ª Vara de Família Digital**

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Aline Iwashita Ferreira Nogueira Hirakawa, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0804409-90.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente Rodrigo Tiago Hirakawa e como requerida Aline Iwashita Ferreira Nogueira Hirakawa. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 27 de junho de 2011.

**4ª Vara de Família Digital**

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a HUDSON CRISTIAN FERRO BARBOSA, endereço ignorado, não tem - CEP 00079-100, Campo Grande-MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0805803-35.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente L. C. G. B.A e requerido HUDSON CRISTIAN FERRO BARBOSA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. ALIMENTOS PROVISÓRIOS: foram fixados alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, reajustável de acordo com o índice oficial, devendo o requerido depositar em conta bancária a ser fornecida pela representante legal do(a) autor(a) ou entregar diretamente à mesma mediante recibo até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de sua citação. E,

para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Débora Dutra Jorge, Analista Judiciário o digitei, e eu, Carine Lima dos Santos, Escrivão(ã) o conferi e subscrevi. Campo Grande, 11 de julho de 2011.

**Edital de citação: 20 (vinte dias) dias**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a RONALDO DIAS, DESCONHECIDO, 0 - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0805869-15.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente M. Z.B. DA S.D. e requerido RONALDO DIAS. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Débora Dutra Jorge, Analista Judiciário o digitei, e eu, Carine Lima dos Santos, Escrivão(ã) o conferi e subscrevi. Campo Grande, 11 de julho de 2011.

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Celia Taveira da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0002187-85.2011.8.12.0001, de Alexandro Taveira da Silva, Travessa da CONSTITUINTE, 31, VILA MARGARIDA - CEP 79023-602, Campo Grande-MS, RG 00160587-SSP/MS, nascido em 15/08/1979, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai Antonio Rodrigues da Silva, mãe Celia Taveira da Silva, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 09/06/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Celia Taveira da Silva, Travessa da CONSTITUINTE, 31, VILA MARGARIDA - CEP 79023-602, Campo Grande-MS, CPF 200.145.031-15, RG 001.054.413-SSP/MS, nascida em 11/11/1951, Viúva, Brasileiro, Aposentada, pai Manoel Taveira dos Santos, mãe Eliza Teixeira dos Santos. Outros dados: Naturalidade: Rochedinho/MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Débora Dutra Jorge, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Carine Lima dos Santos, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 11 de julho de 2011.(1ª P 14/07, 2ª P 25/07 e 3ª P 04/08)

**1ª Vara Cível**

**Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Wilson Bertelli, MM. Juiz(a) da 1ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao Espólio de José Gonçalves Sobrinho, na pessoa de seus herdeiros José Gonçalves Sobrinho, Diocesano Gonçalves Sobrinho e Aristides Gonçalves, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) - 3317-334, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0128546-27.2004.8.12.0001, proposta por Helde Lima Gonçalves em face do Espólio de José Gonçalves Sobrinho, na pessoa de seus herdeiros José Gonçalves Sobrinho Filho, Diocesano Gonçalves Sobrinho e Aristides Gonçalves do imóvel assim descrito: "Imóvel urbano representado pelo lote 15 da quadra J do loteamento Vila Sobrinho, nesta capital, com área de 856,44, com as seguintes confrontações: ao norte, medindo 13,00 metros com parte do lote 14 e 10,00 metros com parte do lote 2; ao sul, medindo 23,00 metros com a rua Paiva Meira; ao leste, medindo 20,00 metros com o lote 1 e 30,50 metros com o lote 2 e parte do lote 3; ao oeste, medindo 50,50 metros com o lote 16; tem como confinantes: ao norte, Flávio Alves Ferreira; ao sul, Gérson Martins; ao leste, Leonir da do Nascimento Meneses e Fidelis Morais e filha; ao oeste, herdeiros do espólio". Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Magda Guilhen Zanella, Analista Judiciário o digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 27 de junho de 2011. Wilson Bertelli, Juiz(a) de Direito.

**2ª Vara Cível**

**Edital de citação de Wladimir Gomes Figner de Luna, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Wilson Bertelli, Juiz de Direito em Substituição Legal na 2ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Cita** Wladimir Gomes Figner de Luna, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 142.518.501-06, atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 93.416,87, (NOVENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), acrescido de juros, correção monetária,

custas processuais e honorários de 10% do valor da causa, advertindo de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente foi extraído dos autos da Ação de execução de Título Extrajudicial, nº 0016504-25.2010.8.12.0001 que Eleandro Araneza move a Wladimir Gomes Figner de Luna. Campo Grande, 08 de julho de 2011. Eu Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi o subscrevo. (1ª P 13/07 e 2ª P 14/07)

**Edital de citação de terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Vilson Bertelli, Juiz de Direito em Substituição Legal na 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Cita** a terceiros ausentes, incertos e desconhecidos para tomarem conhecimento da presente ação onde Elenir Oliveira da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, inscrita no CPF/MF sob nº 404.539.791-49, RG 372.346-SSP/MS, com endereço na Rua Getúlio Costa Lima, 113, Bairro Tiradentes - CEP 79041-410, Campo Grande-MS, requer lhe seja concedida, através de sentença judicial, que lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis, a aquisição do domínio do imóvel determinado pelo Lote nº 02, da Quadra 45, do Bairro Tiradentes, matriculado sob nº 211.690, do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca. Ficam cientes ainda de que o prazo para contestarem, sob pena de revelia, é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital, advertindo-os que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigos 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Usucapião, nº 0018712-45.2011.8.12.0001 que Elenir Oliveira da Silva move a Onofre Soto Cabrera. Campo Grande, 08 de julho de 2011, Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo. (1ª P 13/07 e 2ª P 14/07)

**Edital de citação de Wanderlei Gomes Rodrigues, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Cita** Wanderlei Gomes Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 487068 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 761.409.039-04, atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 3.068,58 (Três Mil e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários de 10 % do valor da causa, advertindo de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, sob pena de conversão do arresto da quantia de R\$ 520,38 (quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos), realizada via on line, através do BacenJud em sua conta corrente, ser convertido em penhora. Adverte-se, ainda, que a conversão do arresto em penhora, caso não haja pagamento, será feita automaticamente, após fluído o prazo estabelecido neste mandado e decorridos os três (03) dias acima mencionados, ficando, desde já também, intimado o devedor, de que poderá, independentemente do arresto, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente foi extraído dos autos da Ação de execução de Título Extrajudicial, nº 0055102-82.2009.8.12.0001 que Imesul Metalúrgica Ltda. move a Wanderlei Gomes Rodrigues. Campo Grande, 27 de junho de 2011. Eu Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi o subscrevo.

**Edital de intimação de Freitas E Schumacher Ltda, na pessoa de seu representante legal e Rosana Elizabet Schumacher, pelo prazo de vinte (20) dias.**

O Dr. Marcelo Câmara Rasslan, MM. Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível, da cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Intima** a Freitas E Schumacher Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 026.410.126/0001-28, na pessoa de seu representante legal, e Rosana Elizabet Schumacher, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 298.400.661-53, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido para que tomem conhecimento da penhora realizada sobre o bem de propriedade da executada Freitas E Schumacher Ltda, a saber: - Lote de terreno sob nº 10, da quadra 10, loteamento denominado Jardim Uirapuru, nesta capital, medindo 15m de frente por 30m da frente aos fundos, e área total de 450m², cujos limites e confrontações encontram-se descritos na matrícula nº 69.741, folha 01, Livro nº 2, da 2ª Circunscrição Imobiliária, desta Comarca. Cientifica-se a executada Rosana Elizabet Schumacher que assumirá o encargo de fiel depositária do referido bem. Ficam, ainda, intimadas de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos. O presente foi extraído dos autos da Ação de execução de Título Extrajudicial, nº 0023777-75.1998.8.12.0001 que Banco Bradesco S/A, move a Freitas E Schumacher Ltda e outro. Campo Grande, 01 de julho de 2011, Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório do 2º Ofício Cível, o conferi e subscrevi.

**3ª Vara Cível**

**Edital de citação de Mariluce Candido de Rezende Barbosa, prazo: 20 dias**

Odemilson Roberto Castro Fassa, MM. Juiz(a) de Direito, da 3ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, sito à Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, tramitam os autos de execução de Título Extrajudicial – Código

nº 0035255-94.2009.8.12.0001 que Banco Bradesco S/A move em desfavor de Mariluce Candido de Rezende Barbosa, nos quais foi deferida a expedição deste para a Citação de Mariluce Candido de Rezende Barbosa, CPF 562.956.931-72 que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial a seguir transcrita(resumida): “ O exequente é credor do executado da importância líquida e certa, representada por contrato de empréstimo pessoal taxa prefixada celebrado em 14/12/2005 e nota promissória dele decorrente, com vencimento em 15/05/2006, no valor de R\$ 21.989,22 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos “ e para, em 03 (três) dias (Art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida R\$ 21.989,22 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) acrescido de juros e correção monetária a partir da última atualização, ocorrida em 15/05/2009, mais custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.200,00 que, nos termos do parágrafo único do art. 652-A, do C.P.C, serão reduzidos à metade caso haja pagamento integral no prazo fixado (03 dias). Fica(m) o(s) executado(s) cientificados do seguinte: I - Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará a partir da data da publicação do edital aos autos; II - A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; III - Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; IV - Poderá o devedor requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheça o montante, comprove a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso não seja feito o pagamento e a inicial não contenha especificação de bens o devedor será intimado para que faça a indicação da localização daqueles que tiver e sejam passíveis de penhora, com a advertência de que a omissão consciente importa em ato atentatório à dignidade da Justiça - art.656, § 1º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 17 de junho de 2011. Eu, Helen Paula Scherer da Costa Analista Judiciário), o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, (Chefe de Cartório, conferi e assino por ordem do MM. Juiz

**7ª Vara Cível**

**Edital de citação, prazo: 20 dias**

O(a) Dr(a) Gabriela Muller Junqueira, MM(a). Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Projettare Comercial de Móveis Ltda. – ME, representada por seu sócio proprietário, Sr. Carlos Lopes Coutinho, CNPJ 05.666.559/0001-79 e Luciano Medeiros Barbosa Rodrigues, CPF 689.639.981-34, Brasileiro, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, feito nº. 0008119-25.2009.8.12.0001, promovida por Amadeu Arantes, em face de Projettare Comercial de Móveis Ltda. – ME e outro, Luciano Medeiros B. Rodrigues. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Projettare Comercial de Móveis Ltda. – ME e Luciano Medeiros B. Rodrigues, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da petição inicial, que em síntese dispõe da seguinte forma: “O requerente é proprietário do imóvel sito à Rua Anhanguera, nº. 1033, Bairro Piratininga, em Campo Grande MS denominado Comercial, locado mediante contrato à requerida, com aluguel mensal acordado no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e demais encargos previstos, tendo como garantidor legal o Sr. Luciano Medeiros Barbosa Rodrigues. Ocorre que os Sr. Carlos Lopes Coutinho, em nome da empresa locatária deixou de cumprir com sua obrigação legal e contratual de pagar aluguéis e IPTU desde o mês de Maio de 2008, desocupando o imóvel em 15 de novembro do mesmo ano. A desocupação do imóvel anterior ao período estipulado no contrato, e o não pagamento dos aluguéis e imposto citados, são motivos suficientes para aplicação da cláusula nº. 09 do contrato, que estipula multa moratória no caso de descumprimento de quaisquer desses itens. Em razão disso, o requerente é credor também do valor de três aluguéis, relativos a multa moratória. Face ao exposto requer: A condenação dos requeridos no pagamento do montante em que fazem parte os aluguéis em atraso, IPTU, multa contratual, encargos e demais despesas pertinentes, assim como custas, diligências e honorários advocatícios na ordem de 20% (Vinte por Cento) do valor da condenação. Dá-se à causa o valor de R\$12.607,88 (Doze Mil, Seiscentos e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)”. O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (CPC, art. 285 c/c 319). E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Thiago Antunes Ballerini Fernandes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Antônio Elson Queiroz Bezerra, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 09 de junho de 2011. Gabriela Muller Junqueira, Juíza de Direito.

**10ª Vara Cível**

**Edital de citação de José Carlos Ramos Guaíçara, pelo prazo de vinte (20) dias.**

ADª. Sueli Garcia Saldanha, MM. Juíza de Direito, da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Cita** José Carlos Ramos Guaíçara, Casado, Brasileiro, Empresário (Ferteagro), atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da presente ação e de todos os seus termos e para que no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste o pedido, advertindo-se de que não sendo contestada, presumir-se-

ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do CPC). Ação de Procedimento Ordinário nº 0043178-74.2009.8.12.0001 que Aquino Lino de Souza, move a José Carlos Ramos Guaíçara. Campo Grande, 04 de maio de 2011, Eu, Flávia Olegário do Couto, Chefe de Cartório, da 10ª Vara Cível, o conferi e subscrevo.

**Edital de Citação de Oscar de Azevedo Leal, pelo prazo de vinte (20) dias.**

A.Dr. Sueli Garcia Saldanha, MM. Juiz(a) de Direito, da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Cita** a Oscar de Azevedo Leal, atualmente em lugar incerto e no sabido para que, tome conhecimento da presente ao onde Lucas Cardoso Teixeira, Rua dos Emboabas, 522, Nossa Senhora das Graas, Campo Grande-MS, CPF 528.898.231-72, RG 19.183.540/SSPSP, Casado, Brasileiro, Locutor requer lhe seja concedida, através de sentença judicial, que lhe servir de título para transcrio no Registro de Imveis, a aquisição do domínio do imóvel "Lote num. 04, da quadra 27, da Vila Nossa Senhora das Graas,". Cientes de que o prazo para contestarem, sob pena de revelia de quinze (15) dias e comear a fluir a partir da publicação do presente edital. Adverte-se que no sendo contestada a presente ao, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigos 285 e 319, do CPC). Ao de Usucapio n 0074777-94.2010.8.12.0001 que Lucas Cardoso Teixeira e outro, move a Brasília Batista de Almeida e outro. Campo Grande, 26 de maio de 2011, Eu, Flávia Olegário do Couto, Diretora de Cartório da 10ª Vara Cível, o conferi e subscrevo.

**Edital de intimação de Almir de Moraes Ribeiro Neto e outro, pelo prazo de 20 dias.**

A.Dra. Sueli Garcia Saldanha, MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Intima** a Almir de Moraes Ribeiro Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença, na parte que o condenou ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme dispõe 475-J, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Cumprimento de Sentença nº 0500677-77.2011.8.12.0001 que Persio Ailton Tosi move a Almir de Moraes Ribeiro Neto e outro. Campo Grande, 16 de junho de 2011. Eu, Flávia Olegário do Couto, Diretora de Cartório, da 10ª Vara Cível, o conferi o subscrevo.

**12ª Vara Cível**

**Edital de intimação de Associação dos Produtores Rurais - EUPHORIA, prazo: 20 dias.**

Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Associação dos Produtores Rurais (EUPHORIA), inscrita no CNPJ n. 04.749.243/0001-88, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, n.º 14, Bloco 02, 3.º andar, tramita o Cumprimento de Sentença, sob o n.º 0044536-40.2010.8.12.0001, aforada por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Associação dos Produtores Rurais - EUPHORIA. Assim, fica a mesma intimada para que pague, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, a importância de R\$ 818,18 (oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação, ficando ciente de que com fluência deste prazo, não havendo o pagamento, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação. Objeto da ação: cumprimento de sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gladysson Sadao Ishioka, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 11 de julho de 2011. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

**Edital de intimação de Associação dos Produtores Rurais - EUPHORIA, prazo: 20 (vinte) dias.**

Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Requerida Associação dos Produtores Rurais - EUPHORIA, inscrita sob o CNPJ n. 04.749.243/0001-88, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, n.º 14, Bloco 02, 3.º andar, tramita a Ação Cumprimento de Sentença, sob o n. 0044538-10.2010.8.12.0001, aforada por Carlos Longui e outro em desfavor de Associação dos Produtores Rurais - EUPHORIA. Assim, a requerida intimada, na pessoa de seu representante legal, para que pague(m) em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, a importância de R\$ 13.199,10 (treze mil, cento e noventa e no reais e dez centavos), sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação e sob pena de suportar os demais atos de expropriação caso o credor insista no seguimento do feito, ficando ciente de que com fluência deste prazo, não havendo o pagamento, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação. Objeto da ação: cumprimento de sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Viviani Rosa de Souza, Analista Judiciário, digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 05 de julho de 2011. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

**14ª Vara Cível**

**Edital de citação COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

Edital de citação de: André Leandro de Oliveira, qualificação civil ignorada, CPF 000.223.611-70, RG 1.098.356 SSP/MS, e, atualmente em lugar incerto e não sabido

O Doutor Alexandre Corrêa Leite, MM. Juiz de Direito em substituição legal, da 14ª Vara Cível, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

**OBJETIVO:** Para que o(s) citado(s) tome(m) conhecimento da ação de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0113273-66.2008.8.12.0001, proposta por AMGL Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. contra André Leandro de Oliveira, em trâmite neste Juízo, tendo como objeto da ação: cheques nºUG 827312, UG 827313, UA 000063 e UA 000064, provenientes da conta nº43265-8 ag. 0091-9 Banco Itau e cheque nº850038, proveniente da conta nº21514-7 agência 2951-3 do Banco do Brasil S/A, os quais não foram pagos por insuficiência de fundos, e, para no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a importância de R\$ 2.793,91 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora em bens. Honorários arbitrados em 10% sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento da dívida no prazo acima assinalado, os honorários serão reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Poderá(ão) o(s) executado(s), querendo oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação do presente edital. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de junho de 2011. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Analista Judiciário, o digitei.

Edson Caires Simões

Diretor de Cartório

**15ª Vara Cível**

**Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias**

O Dr. Flávio Saad Peron, MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a Dagues Leite Rodrigues, inscrito no CPF nº 018.649.161-17, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, feito nº 0021118-78.2007.8.12.0001, promovida por Sebastião Vicente Mauricio, em face de Smaff Automoveis Ltda e Dagues Leite Rodrigues (denunciado à lide). Assim, procede-se a CITAÇÃO de Dagues Leite Rodrigues, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da petição inicial, que em síntese dispõe da seguinte forma: "(...) ainda que a ré venha a ser condenada, se comprovadas as referidas assertivas, Dagues estará obrigado a indenizar a ré em ação regressiva (...)". O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (quinze) dias, contados da data do transcurso deste edital. Advertência: Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (CPC, art. 285 c/c 319). E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Rosimeirechagas, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande / MS, aos 09 de junho de 2011.

Flávio Saad Peron

Juiz de Direito

**2ª Vara do Tribunal do Júri**

**Edital de intimação, prazo: 10 dias**

Aleandre Tsuyoshi Ito, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, em substituição legal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri com endereço à Rua da Paz, 14, tramita o processo nº 0068590-07.2009.8.12.0001, que o Ministério Público Estadual move contra Réu: Cleber Ribeiro Fernandes, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isso, com fundamento no art. 414 do CPP, impronuncio CLEBER RIBEIRO FERNANDES, vulgo "Clebinho" [brasileiro, natural de Araçatuba-SP, nascido em 7-4-1984, filho de Zequias Ribeiro Fernandes e Sonia Maria Rolvida Fernandes]. Anote-se que, esta decisão não resolve o mérito e que, surgindo novas provas e não estando a punibilidade extinta, pode-se retomar as investigações com o intuito de bem solucionar o caso, essa é a inteligência do parágrafo único do art. 414 do CPP: "Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. Parágrafo único: Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Preclusas as vias recursais, archive-se. Às providências necessárias. Campo Grande, 02 de março de 2011 Aluzio Pereira dos Santos Juiz de Direito. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Carla Patrícia Lili Azambuja, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande(MS), 12 de julho de 2011. Aleandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

**3ª Vara Criminal**

**Edital de intimação, prazo: 15 dias**

Gil Messias Fleming, Juiz de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Valteir Teixeira, CPF 012.642.451-90, RG 001.391.329, nascido aos 21/11/1984, filho de Maria do Carmo Svirino, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxica nº 0010043-71.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 2.878,55 (dois mil, oitocentos

e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2011. Gil Messias Fleming, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 15 dias**

Gil Messias Fleming, Juiz de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Luiz Carlos Ojeda, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0353885-62.2008.8.12.0001, aforada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o levantamento da quantia apreendida ou autorize alguém que possa fazê-lo. Em caso de inércia, fica desde já ciente que a quantia vai ser colocada a disposição do Funjec. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2011. Gil Messias Fleming, Juiz de Direito.

**Edital de Notificação, prazo 15 (quinze) dias**

Gil Messias Fleming Juiz de Direito o da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Manda** ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, extraído dos autos de Processo Crime nº 0002757-69.2010.8.12.0110, que o Ministério Público Estadual move contra Lucimar da Cunha, RG 365081/MS, nascida em 14/01/1969, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, pai José Liborio da Cunha, mãe Lindaura de Lima da Cunha, que, em seu cumprimento proceda a notificação do(a)s acusado(a)s supra nominado(a)s, para apresentar defesa prévia, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06, consoante art. 55, caput da Lei 11.343/06, com as seguintes advertências: a) poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 5 (cinco) testemunhas (art. 55, § 1º da citada lei); b) não sendo apresentada a resposta escrita, no prazo acima mencionado, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 55, § 3º do mesmo diploma legal). A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). Cumpra-se. Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 12 de julho de 2011. Eu,....., Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei e eu,....., Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Gil Messias Fleming, Juiz de Direito.

**4ª Vara Criminal**

**Edital de intimação prazo: 15 dias**

Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Eleandro Passaia, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular nº 0067832-91.2010.8.12.0001, aforada por Delcídio do Amaral Gomez, e em que sua pessoa figura como querelado. Assim, fica este intimado para audiência de Tentativa de Reconciliação (art. 520 do CPP), redesignada para dia 22/08/2011 às 13:30hs. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2011. Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito.

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

**Edital de citação: 30 (trinta) dias**

Amury da Silva Kuklinski, Juiz(a) de Direito da Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Mário Lúcio Costa, Rua: Euclides Miragaia, 394, Vip Center, Sao Jose Dos Campos-SP, CPF 838.599.938-87, RG 9.235.767-2 - SSP/SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Ação Civil Pública, sob nº 0063401-19.2007.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Franklin Rodrigues Masruha e outros, ficando o mesmo devidamente citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319 do CPC). Fatos: Alega em síntese que o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Processo Administrativo nº 09/000.503/2000, com autorização do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Franklin Rodrigues Masruha, com inexigibilidade de licitação, contratou a empresa Kelymar Sociedad Anônima, com sede no Uruguai, para fornecimento de 05 (cinco) aeronaves de fabricação italiana da marca Gyro/Rotax, com valor estimado em R\$693.750,00, pagando antecipadamente duas parcelas, sem a efetiva entrega dos referidos aparelhos. Dos Atos de Improbidade Administrativa: Ao engendramem a situação de exclusividade comercial, dispensando-se indevidamente a licitação pública, apenas para favorecer ilegalmente a contratação de empresa inidônea, pagando-se valores

superfaturados, por objetos inadequados ao serviço público, e, ainda, não recebidos, os agentes públicos Adone, João Carlos, Franklin e José Maurício, agiram de maneira inapropriada com o Poder Público, com desvio ético de conduta, inabilidade moral para o exercício de função pública, bem como de Mário Lúcio Costa, violaram os princípios regentes da Administração Pública e causaram lesão ao erário. Dos Pedidos: Notificação dos requeridos; Após o recebimento da inicial, citação dos requeridos e Estado de Mato Grosso do Sul; Que a ação seja julgada procedente, com a decretação de nulidade do Contrato de Fornecimento de Equipamento Aeronáutico; Condenação dos requeridos ao ressarcimento integral do dano causado ao patrimônio público. Assim, fica o mesmo notificado para manifestar-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ofertar documentos e justificação, nos termos do § 7.º do artigo 17 da Lei n.º 8.429/92, cientificado que em existindo ao menos evidência de ato de improbidade administrativa, a inicial poderá ser recebida e instaurada esta ação. E, para que chegue ao conhecimento de Mário Lúcio Costa, partes e terceiros, eu, Rosana de Fátima Romeiro Flávio, Analista Judiciário o digitei, e eu, Débora Ventura de Barros, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 28 de junho de 2011.

Amury da Silva Kuklinski  
Juiz de Direito

**Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

**Edital de intimação, prazo: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. e Fam. contra a Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Izila Aparecida de Oliveira Gomes, Av. Ceará, 2002, aptº 12, Bloco B3, Residencial Fortaleza, próximo à rua Albert Sabin, Fone (067)9283-8144, Campo Grande-MS, CPF 220.257.231-72, RG 212.835-SSP/MT, nascida em 10/11/1960, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, pai Thomaz de Oliveira Gomes, mãe Eva Pereira Gomes, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0028239-26.2008.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em face de Thomaz de Oliveira Gomes. Assim, fica vossa pessoa Intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispõe: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 386, III, do CPP, julgo improcedente a denúncia, para absolver Thomaz de Oliveira Gomes, já qualificado nos autos, da imputação prevista no art. 12 da Lei 10.826/03 e, quanto ao crime de ameaça (art. 147 do CP), em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade, com fulcro nos arts. 107, IV, c/c 109, VI, ambos do Código Penal. Nos termos que preconiza o art. 25 da Lei 10.826/03, determino se encaminhe, por ofício, as armas de fogo e facas apreendidas e depositadas nos autos, conforme ato de depósito de fls. 80, ao Exército Brasileiro, para destruição. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco (05) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Alaíde Alves Elias, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei, e eu, (a), Levindo de Rezende Mendes o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 13 de julho de 2011. José Rubens Senefonte.

**Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Ulisses Rodrigues Neto, Rua BELA CINTRA, 136, TIRADENTES - CEP 79041-090, Campo Grande-MS, RG 1442047/SSPMS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0053709-88.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministerio Publico Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Alaíde Alves Elias, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2011. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. e Fam. contra a Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a José Abadio Fernandes Nogueira, Rua Antonio Sabino dos Santos, quadra 03, lote 02, Jardim Columbia, Campo Grande-MS, CPF 338.174.131-49, RG 347.893-SSP/MS, nascido em 15/08/1965, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Pedreiro, mãe Maria Fernandes Nogueira e Valkíria Aparecida dos Santos, Rua Antonio Sabino dos Santos, Qd. 03 - Lt. 02, Jd Columbia - CEP 79018-043, Fone 67 3355-3130, Campo Grande-MS, CPF 024.581.301-27, nascida em 16/10/1974, Solteira, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, pai José

Mariano dos Santos, mãe Ana Rita dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Termo Circunstanciado, nº 0020718-93.2009.8.12.0001, aforada por Justiça Pública em face de José Abadio Fernandes Nogueira. Assim, fica vossa pessoa intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispõe: "Ante o exposto e mais do que os autos constam, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia no sentido de condenar o acusado José Abadio Fernandes Nogueira, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 147 do CP e art. 21 da Lei de Contravenções Penais (Dec-Lei n.3688/41). IV. Dosimetria da Pena Com espeque no art. 68 do Código Penal, bem como analisando as diretrizes do art. 59 do mesmo codex, passo a dosar-lhe a pena. V. Para o crime de ameaça A culpabilidade do acusado foi normal à espécie criminosa. Embora o acusado seja primário, consoante se denota pela consulta extraída do SAJ e certidão de fl. 112, ele possui outros processos tramitando neste Juízo, em decorrência de violência eventualmente praticada contra a mesma vítima, o que demonstra sua personalidade inclinada à prática de crimes desta natureza. Quanto à conduta social do acusado, inexistem elementos nos autos a fim de valorá-los. O motivo e a circunstância do crime foram comuns à natureza delitiva. Quanto às consequências da prática delituosa, não houve outra senão a própria do tipo. A vítima não contribuiu para a ocorrência do fato. Desta forma, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de detenção, a qual, à míngua de outros elementos que agravem, atenuem, aumentem ou diminuam a pena, torno-a definitiva. Com fincas no art. 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, para cumprimento da pena, fixo o regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, tendo em vista os maus antecedentes do acusado, demonstrando que tal benefício seria inviável e não recomendável, nos termos do art. 44 do CP. VI. Para a contravenção penal Denoto que o acusado agiu com atitude consciente e indiferente, demonstrando índice considerável de reprovabilidade de sua conduta. Embora o acusado seja primário, consoante se denota pela consulta extraída do SAJ e certidão de fl. 112, ele possui outros processos tramitando neste Juízo, em decorrência de violência eventualmente praticada contra a mesma vítima. A personalidade do agente é inclinada para a prática delitiva, sobretudo, com violência doméstica, o que implicou, inclusive, na decretação de sua custódia preventiva nos presentes autos ante a prática de novas agressões contra a mesma vítima (fl. 52-53). Não há, nos autos, elementos para aferir sua conduta social. O motivo do crime se constitui, basicamente, no ciúme do acusado em ver a vítima trabalhando fora do lar, para ajudar nas despesas. As circunstâncias e consequência do delito não são outras, senão as elencadas no próprio tipo. Por fim, a vítima não contribuiu para a ocorrência do fato. Desta forma e à vista dos péssimos antecedentes do acusado, fixo a pena-base em 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como ausentes causas de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. O regime inicial de cumprimento da sanção é o aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, tendo em vista os maus antecedentes do acusado, demonstrando que tal benefício seria inviável e não recomendável, nos termos do art. 44 do CP. A considerar-se que o acusado, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos distintos, aplico a disposição contida no artigo 69 do Código Penal (concurso material), cumulando as penas privativas de liberdade a ele impostas, as quais somadas, totalizam 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de detenção e 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples, a serem cumpridos em regime aberto. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se mandado de prisão. Preso, expeça-se guia de recolhimento para fins de execução da pena; c) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação, ao INI e ao TRE-MS, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos durante o tempo em que perdurarem os efeitos da sentença condenatória transitada em julgado, conforme artigo 15, III, da Constituição Federal. Isento de custas. P.R.I.C.-se.." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco (05) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Alaíde Alves Elias, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei, e eu, (a), Levindo de Rezende Mendes, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 12 de julho de 2011. José Rubens Senefonte.

#### **Edital de citação:30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Denes José Machado, Rua SANTA EMILIA, 351, VILA SANTA LUZIA - CEP 79117-540, Fone (067)365-6510, Campo Grande-MS, CPF 464.909.571-91, RG 532486-SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0056378-17.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não

constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Alaíde Alves Elias, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 12 de julho de 2011. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

## **DOURADOS**

### **1ª Vara Cível**

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Mário Kasuaky Ryugo.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0000094-83.2010.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Itiro Liugo move a Mário Kasuaky Ryugo. Neles, às f. 68/69, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Mário Kasuaky Ryugo declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º,II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio Curador na pessoa do requerente Itiro Liugo, mediante termo de compromisso nos autos. Consoante disposto no art. 1.190 do CPC, deixo de determinar a prestação de garantia nos autos pelo Curador, no entanto, determino que seja averbada a presente interdição na matrícula nº 16.578, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, a fim de que atos de disposição ou de oneração somente possam ser realizados mediante autorização judicial. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Expeça-se termo de compromisso de curatela. Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. Dourados, MS, 16 de maio de 2011. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito." Dourados, MS, 30 de junho de 2011.(1ª P 04/07, 2ª P 14/07 e 3ª P 25/07)

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Raulis Ramos Ferreira.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0017794-09.2009.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Maria Aparecida Ramos move a Raulis Ramos Ferreira. Neles, às f. 66/67, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Raulis Ramos Ferreira declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º,II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio Curadora na pessoa da requerente Maria Aparecida Ramos, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Expeça-se termo de compromisso de curatela. Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. Dourados, MS, 16.05.2011. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito." Dourados, MS, 30 de junho de 2011.(1ª P 04/07, 2ª P 14/07 e 3ª P 25/07)

### **3ª Vara Criminal**

#### **Edital de intimação de audiência**

Autos: 0000025-85.2009.8.12.0002

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Parte autora: Ministério Público Estadual

Parte ré: Arenor de Oliveira Lopes e outro

O(A) Doutor(a) Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados-MS, em subst. Legal, na forma da lei, etc..

**Faz saber** ao Réu: Arenor de Oliveira Lopes, brasileiro, nascido aos 25.05.1983, filho de Isidio Francisco Lopes e Eva Ramona de Oliveira Lopes, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a ação penal nº 002.09.000025-2, movida pelo Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado para que compareça na sessão de seu julgamento designada para o dia 22.07.2011, às 13:00 horas, pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Dourados-MS. E para que chegue ao seu conhecimento, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Geirso Marques Machado, o digitei, e eu, Elza Noriko Matsubara Takahashi, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 11 de julho de 2011.

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito em subst. legal

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****APARECIDA DO TABOADO****1ª Vara****Edital de Publicação de Sentença de Interdição, prazo: 30 (trinta) dias**

A Dr<sup>a</sup> Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, extraído dos autos nº 0000888-09.2008.8.12.0024, de Interdição, tendo como requerente Maria Roque Rocha, e como interdita Rosa Helena Rocha, Chácara União, Vila São Lázaro - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, CPF 891.414.661-87, RG 001243344-SSP/MS, nascida em 01/02/1976, Solteira, Brasileiro, natural de Aparecida do Taboado-MS, Aposentada, pai Cezar Rodrigues Rocha, mãe Maria Roque Rocha, portadora de doença mental, tudo de conformidade com a sentença deste Juízo, datada de 15/04/11, cujo tópico final é o seguinte: Diante do exposto, decreto a interdição da requerida Rosa Helena Rocha, declarando-a absolutamente incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II, do código Civil. Em consequência, nomeio-lhe a curadora requerente Maria Roque Rocha, mediante compromisso nos autos. De acordo com o artigo 1.184, do Código de Processo Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Diário Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação. Sem custas, por ter sido concedido o benefício da gratuidade processual. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição ao Cartório Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos da interditanda, caso possua inscrição, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal. Adotadas as providências necessárias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se dado e passado nesta cidade e Comarca, eu, Vander Cassio Belon Soares, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Aparecida do Taboado/MS, 23 de maio de 2011. (1ª P 22/06, 2ª P 04/07 e 3ª P 14/07)

**AQUIDAUANA****Vara Criminal****Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias**

O(A) Dr(a). Giuliano Máximo Martins, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0101319-06.2011.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Ana Livia Silva Souza, Rua Roberto Scaff, S/N, Bairro Alto - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, RG 5488598SSP/GO, nascida em 26/09/1991, Solteira, Brasileiro, natural de Mineiros-GO, Desempregada, pai João Batista da Silva, mãe Lindinalva Dias Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 180, "caput" e como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 12 de julho de 2011. Eu, Andréia da Silva de Oliveira, analista judiciário, o digitei e eu, Simone Scheid Rossato, Escrivão judicial, o conferi e subscrevi.

Giuliano Máximo Martins

Juiz de Direito

**Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias**

O(A) Dr(a). Giuliano Máximo Martins, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0003854-65.2009.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Alexandre de Oliveira, Rua Barão do Ladário, 1237, Vila Sobrinho, CPF 275.103.951-00, RG 642.155, nascido em 17/03/1964, Solteiro, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Vendedor, pai Cloves de Oliveira, mãe Odete de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art.34, parágrafo único, inciso II da Lei 9.605/98 (art. 70 do CPB) e como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Aquidauana, aos 30 de maio de 2011. Eu, Andréia da Silva de Oliveira, analista judiciário, o digitei e eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Giuliano Máximo Martins

Juiz de Direito

**Juizado Especial****Edital de intimação de Sentença, prazo: 60 dias**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito, Juiz de Direito em substituição legal no Juizado Especial Adjunto Criminal, da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0100335-27.2008 que o Ministério Público Estadual move contra Danilo Quintino da Silva, RG nº 001530590, nascido aos 01/06/1988, natural de Campo Grande-MS, solteiro, padeiro, como incurso nas penas do Art. 28 da Lei 11.343/06, foi o réu, Danilo Quintino da Silva, por sentença, nos termos do Art. 107, IV do CP c/c artigo 30 da Lei 11.343/06, declarada extinta a punibilidade, em virtude da ocorrência de prescrição virtual, ou antecipada, e como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o réu supra mencionado intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de ver transitar em julgado a referida decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, próximo ao Cartório Eleitoral, Bairro Alto, nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 12 de Julho de 2011. Eu, Sandra Aparecida Feitosa da Cunha, Analista Judiciário digitei, e eu, Jucemara Lopes Vera, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. José de Andrade Neto-Juiz de Direito

**CORUMBÁ****Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos****Edital, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado do de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a MW Júnior Comércio Ltda, Rua Maira, 79, Casa, Irajá - CEP 21220-540, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 04.810.574/0001-86 e Antonio Rodrigues Martins Filho, Avenida Hildebrando Mello, 1954, Barra do Ceará - CEP 60342-000, Fortaleza-CE, CPF 706.606.707-04, RG 807498670, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito e Cartório, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumba-MS - E-mail: crb-vfrp@tjms.jus.br, tramita a Ação Cautelar Fiscal, sob nº 0003721-48.2008.8.12.0008, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de MW Júnior Comércio Ltda e outro. Assim, fica o mesmo citado, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (arts. 285 e 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "A sociedade requerida estabeleceu-se no Município de Corumbá e teve como objetivo social o comércio atacadista, varejista, exportação e importação de gêneros alimentícios..., sendo portanto, contribuinte do ICMS, tributo cujo credor é o Estado de Mato Grosso do Sul. E, no caso, a parte requerida não recolheu o tributo devido aos cofres públicos, o que ensejou a lavratura do Auto de infração de nº 0009547-E (Processo Administrativo nº 10128/2006) e, bem assim, deu gênese à Certidão de Dívida Ativa (CDA) de nº 389/2008. Deve ser consignado que o valor do débito relacionado na CDA enunciada perfaz o valor de R\$ 11.814,64 (Onze mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos). Diante do exposto, o Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 8.397/92 requer: seja, ao final a presente medida cautelar fiscal julgada procedente, com a decretação da indisponibilidade dos bens dos requeridos os quais devem também estar condenados no ônus da sucumbência e nas demais comunicações legais, inclusive honorários advocatícios. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Lina Roberta S. S. Gonçalves Victório, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

**Edital, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado do de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a João Carlos Pinto de Andrade, Rua Tamandaré, 03, Casa 3, Fone (067)-232-3606, Ladario-MS, CPF 408.632.631-00, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito e Cartório, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumba-MS - E-mail: crb-vfrp@tjms.jus.br, tramita a Ação Cautelar Fiscal, sob nº 0007886-51.2002.8.12.0008, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Explosão Comércio e Distribuição Ltda, João Carlos Pinto de Andrade e Joel Aparecido Duarte. Assim, fica o mesmo citado, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos

articulados pelo requerente na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319 do CPC). Na mesma ocasião fica intimado da medida liminar concedida, na forma a seguir transcrita: "...Daí, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro, em parte, a pleiteada liminar; e, por conseguinte, decreto a indisponibilidade dos bens da requerida, bem como do sócio João Carlos Pinto de Andrade, até o limite do crédito tributário, nos termos do art. 4º, da Lei n. 8.397/92; deixando de estender seus efeitos (da liminar) aos bens do sócio Joel Aparecido Duarte, por caber a gerência da sociedade exclusivamente ao sócio João Carlos Pinto de Andrade (cláusula sexta da primeira alteração contratual - f. 24). Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca e ao Detran/MS, cf. art. 4º, §3º, da Lei n. 8.397/92. Citem-se os requeridos para contestarem, no prazo legal (art. 8º, Lei n. 8.397/92), com as advertências previstas no art. 9º, da mesma lei." SÍNTESE DA INICIAL: "A sociedade requerida, com sede nesta cidade, tem por objetivo social a exploração da atividade de comércio atacadista e varejista de móveis para residência, sendo portanto contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, tributo de competência estadual, cujo credor é o Estado de Mato Grosso do Sul. A Requerida requereu vários pedidos de parcelamento de débitos (processos administrativos anexados), porém, com o não cumprimento dos mesmos, deram gênese as Certidões de Dívida Ativa nºs 1513/2001; 1.707/2001 e 1.708/2001, todas devidamente ajuizadas ora tramitando por esse respeitável Juízo... O débito da Requerida, com relação as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) enunciadas nesta Medida Cautelar Fiscal perfaz o valor de R\$ 78.349,50 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Já ficou demonstrado que os fatos narrados se enquadram na hipótese prevista na alínea "a" do inciso V, do art. 2º, da Lei da Medida Cautelar Fiscal, a Requerida foi, nos moldes da Lei Estadual nº 331, de 10 de março de 1982, notificada para que efetuasse o pagamento do crédito fiscal, quedando-se inerte, o que caracteriza o não recolhimento dos tributos e seus consectários devidos à Fazenda Pública Estadual no prazo estabelecido em lei e no respectivo regulamento, fato este que se tornou imperioso o ajuizamento da presente Medida Cautelar Fiscal, tendo em vista o risco que as parcas garantias do crédito tributário venham desaparecer impedindo a satisfação do crédito na fase de execução Fiscal já instaurada. Posto isto, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 2º e 3º da lei 8.397/92, requer com fulcro no artigo 5º, do já mencionado diploma legal: I – seja decretada a indisponibilidade dos bens da requerida e de seus sócios diretores responsáveis, até o limite do valor do crédito tributário, sendo consequentemente, determinada a comunicação da decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis, Departamento Estadual de Trânsito e Empresas de Telecomunicações desta Comarca de Corumbá-MS; II – seja determinado se providencie todas as comunicações de que trata o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei em foco, mormente ao Banco Central do Brasil (visto que até o presente momento não se localizou bens móveis ou imóveis suficientes de propriedade da sociedade requerida para a garantia do crédito); III – seja a presente Medida Cautelar Fiscal, deferida liminarmente inaudita altera pars, nos moldes do disposto no artigo 7º, da lei 8.397/92 e, após isto, seja determinado que se proceda a citação da sociedade requerida, e de seus sócios responsáveis, bem como a intimação de todos os interessados; IV – seja ao final, a presente Medida Cautelar Fiscal, julgada procedente, condenando os requeridos em todo o pedido e, consequentemente, ao ônus da sucumbência e demais cominações legais, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Lina Roberta S.S.Gonçalves Victório, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

#### **Edital, prazo 30 (trinta) dias**

Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos os interessados que, neste Juízo de Direito, situado a Rua 21 de Setembro, 1633, Corumbá/MS, tramita a Ação Civil Pública nº 0002225-76.2011.8.12.0008, aforada por O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em desfavor da Fazenda Pública do Município de Corumbá. Assim, é o presente a fim de que os interessados, querendo, possam intervir como litisconsortes (art. 94 do CDC, aplicável por força do art. 21 da Lei de Ação Civil Pública). E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Nawalle Nahas Curado Fernandes, Analista Judiciário o digitei. Corumbá(MS), 19 de maio de 2011. Lina Roberta S. S. Gonçalves Victório, Chefe de Cartório.

#### **COXIM**

#### **Direção**

#### **Edital de praça/leilão**

O Dr. Claudio Müller Pareja, Ativa, Direção, Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo adiante identificado:

Ação de Pedido de Providências número: 0002530-51.2011.8.12.0011

Credor: Juízo Direito Diretor do Foro de Coxim

Devedor:Ivo Jardim de Carvalho

Datas/horário das praças: 26/07/2011 e 09/08/2011, a partir das 13:30 horas, a

ser realizado junto ao SEBRAE de Coxim/MS, com pregão por meio eletrônico e de praça presencial, a cargo da Leiloeira Oficial: Conceição Maria Fixer; Maria Fixer e Aparecida Fixer, representantes de Leilões Judiciais Serrano.

Laço: Igual ou acima da avaliação, para o primeiro leilão e a quem mais der, acima de 50% (cinquenta por cento), para o 2.º leilão. Sobre a arrematação será acrescido 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, à leiloeira oficial. Em caso de adjudicação, após iniciados os procedimentos para realização da hasta pública, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante à leiloeira oficial, sendo que o credor somente poderá adjudicar o bem pelo preço da avaliação. Em caso de remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor, à leiloeira oficial. A comissão devida a Leilões Judiciais Serrano deverá ser comprovada nos autos em 24 (vinte e quatro) horas, contados da realização da hasta pública.

Local do Pregão: Associação Comercial, Rua Filinto Muller, 651, Centro - Coxim.

Objeto: A) 5.117m³ de madeira serrada e apreendida sob BOPRF 204042; a referida madeira é mista, de várias e boas qualidades e se encontra em bom estado de conservação, mas há poucas utilidades, já que foi serrada em pequenos pedaços, aparentemente específicos a um fim, o qual não se aplica ao uso geral, mas com aproveitamento de aproximadamente 95%;

B) 3.00m³ de madeira serrada apreendida sob BOPRF 204040; a referida madeira é mista, de várias e boas qualidades e se encontra em bom estado de conservação, mas há poucas utilidades, já que foi serrada em pequenos pedaços, aparentemente específicos a um fim, o qual não se aplica ao uso geral, mas com aproveitamento de aproximadamente 95%;

C) 5.00m³ de madeira serrada da espécie garapeira, em bom estado de conservação, apesar de algumas vigas se encontrarem tortas pela ação do sol, com aproveitamento de aproximadamente 90% (BOPRF 204039);

D) 3.62m³ de lascas de itaúba, em bom estado de conservação, com aproveitamento em 100% (BOPRF 173666) – tal madeira totaliza 21 dúzias de lascas, ou seja, 252 lasca;

E) 38.2m³ de madeiras diversas em razoável estado de conservação, com aproveitamento de aproximadamente 70% (1546/2008);

F) 35.055m³ de madeiras diversas, do tipo camará, canelão, guanandi, cedrinho, entre outras, em razoável estado de conservação, com aproveitamento de aproximadamente 70%;

G) 30.3 m³ de madeiras serradas sendo cedrinho e camará, em razoável estado de conservação (auto 1581/2008), com aproveitamento de aproximadamente 70%;

H) 49.2m³ de madeira serrada em vigas e ripas em razoável estado de conservação, com aproveitamento de aproximadamente 70% (auto 236/2008);

I) 44.185m³ de madeira serrada, de várias espécies em razoável estado de conservação, com aproveitamento de aproximadamente 70%.

Valor da Avaliação: Considerando a qualidade e as condições da madeira, além do aproveitamento parcial e dos valores obtidos nas fontes avalio os itens:

A) Em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o metro cúbico, perfazendo um total, nesse lote, de R\$ 2.046,80 (dois mil e quarenta e seis reais e oitenta centavos);

B) Em R\$ 400,00(quatrocentos reais) o metro cúbico perfazendo um total, nesse lote, de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

C) Em R\$ 900,00 (novecentos reais) o metro cúbico perfazendo um total, nesse lote, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

D) Em R\$ 15,00 (quinze reais) cada lasca, perfazendo um total, nesse lote, de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais);

E) Em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o metro cúbico perfazendo um total, nesse lote, de R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil e novecentos e vinte reais);

F) Em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o metro cúbico perfazendo um total, nesse lote, de R\$ 21.033,00 (vinte e um mil e trinta e três reais);

G) Em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o metro cúbico perfazendo um total, nesse lote, de R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais);

H) Em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o metro cúbico perfazendo um total, nesse lote, de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais);

I) Em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o metro cúbico perfazendo um total, nesse lote, de R\$ 22.092,50 (vinte e dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Totaliza-se a presente avaliação, em R\$ 122.242,30 (cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

Ônus / recurso pendente de julgamento:

Caso o (s) devedor(es) Ivo Jardim de Carvalho e eventual(ais) consorte(s) não for(em) encontrado(s) pelo oficial de justiça, fica(m) desde já intimado(s) das designações supra. Dado e passado nesta cidade e Coxim, Direção, aos 12/07/2011. Eu, (Marta Silva de Oliveira Mendonça - Secretária da Direção) digitei e subscrevi.

Marta Silva de Oliveira Mendonça

Secretária da Direção



**FÁTIMA DO SUL****1ª Vara****Edital de intimação, prazo: 15 dias**

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Réu: Leandro José Nunes, Convivente, Agricultor, com endereço à Rua Oeste, 80, Encantado do Oeste, Fone: (44)8829-1153, Assis Chateaubriand-PR., atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, nº 800, tramitam os autos de Porte Ilegal de Arma (Art. 14, da Lei 10.826/03), nº 010.08.001992-7, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como Réu: Leandro José Nunes, Rua Oeste, 80, Encantado do Oeste, Fone (44)8829-1153, Assis Chateaubriand-PR, CPF 853.264.889-49, RG 5.388.150-5. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Condeno o réu Leandro José Nunes às penas da Lei n.º 10.826/03, artigo 14, caput. Condeno-o também a pagar as custas do processo. Aplico ao réu as penas de 02 anos de reclusão e de 180 dias-multa. O regime de cumprimento da pena é o inicialmente aberto. O dia-multa é fixado em um trigésimo do salário-mínimo. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo a primeira de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser fixada em audiência admonitória, que o réu poderá substituir pela prestação pecuniária acima especificada; a segunda, de limitação de fim de semana como especificado. Declaro a perda da arma. Não cabe sursis." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Zenaide Guimarães de Castro, Analista Judiciário digitei, e eu, Vilmar Teixeira Louzano, Diretor do cartório, o conferi e subscrevi. Fátima do Sul(MS), 13 de junho de 2011.

Vilmar Teixeira Louzano

Diretor do cartório

**2ª Vara****Edital de citação: 20 dias**

A Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Transportadora Stefanello LTDA, Av. Marcelino Pires, 4958, Vila Industrial, Fone (067), Dourados-MS e Paulo Stefanello, Rua Rouxinol, 1035, Jardim Rasslen, Fone (067), Dourados-MS, CPF 271.243.040-91, RG 391535, o(s) qual(is) encontra(m) se em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Antônio Barbosa, nº 800, tramita a Ação Indenização, sob nº 010.11.000447-7, aforada por Adriana Ferreira Verçosa Straub e outro, em desfavor de Transportadora Stefanello LTDA e outro. Assim, fica(m) o(s) mesmo(s) citado(s) para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da Inicial e aditamento da petição inicial: Por volta das 09h15min do dia 22 de dezembro de 2009, na Rodovia BR 376, km 21, zona rural deste município de Fátima do Sul, o veículo automotor do tipo caminhão, marca Mercedes Benz/LS 1938, ano 2001, placa de identificação HRO-2175, na cor branca, dirigido por Jose Francisco da Silva, empregado/preposto da requerida, invadindo a sua contramão de direção para realizar ultrapassagem, colidiu frontalmente com o veículo VW Parati CL 1.8, ano 1993, cor branca, placa de identificação HQV-5472 de Fátima do Sul. O veículo parati era conduzido pela vítima Júnior Marcelo Straub tendo como passageiro, seu filho menor G.J.V.S, que trafegava em sua mão de direção, sentido Fátima do Sul/Dourados, em velocidade compatível com o local, vindo ambos a óbito devido às lesões sofridas em razão do acidente. As vítimas tinham respectivamente 32 e 08 anos de idade na data dos fatos, a vítima Junior Marcelo, deixou esposa e filho menor com um ano de idade. Ante o exposto, é a presente para pedirem e requererem; 1 - A citação dos requeridos, para querendo, responder aos termos da presente ação, 2 - Requerem os benefícios da justiça gratuita, 3 - Ao final, seja o presente pedido julgado totalmente procedente, condenando-se os requeridos a pagar aos autores, as seguintes quantias: a) R\$-200.000,00 (duzentos mil reais) a título de Danos Morais, sendo 50% desse valor para os autores, acrescidos de juros moratórios desde a data do evento danoso (22/12/2009) e correção monetária desde a sua fixação; b) - Prestação de alimentos aos autores (art. 948, II do CC), na proporção de 50% para cada um, a ser paga de uma só vez (art. 950, parágrafo único do CC) do valor mensal correspondente a 2/3 do salário mínimo desde a data do acidente (22/12/2009) até o dia em que a segunda vítima completaria 25 anos de idade - 02/03/2026 - data na qual os alimentos passarão a corresponder a 1/3 do salário mínimo até o dia em que a vítima completaria 71,3 anos - 02/07/2072 - fazendo incidir sobre tais verbas as férias e 13º salário; e no concernente a segunda vítima 1/3 do salário mínimo até o dia em que a vítima completaria 71,3 anos - 02/06/2048 - fazendo incidir sobre tais verbas as férias e 13º salário, no equivalente a R\$-406.496,00 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais) para ambas as vítimas; c) - Caso Vossa Excelência entenda que o valor da prestação de alimentos seja pago mensalmente, o que não se acredita,

requer, em atenção ao disposto no art. 475-Q, do CPC, seja determinado na sentença que os requeridos constituam capital, cuja renda assegure o seu adimplemento; 4 - ainda quanto ao dano material, seja os requeridos condenados ao pagamento do equivalente ao funeral de ambas as vítimas no valor de R\$-12.608, 00 (doze mil seiscientos e oito reais). A citação dos requeridos Transportadora Stefanello e Paulo Stefanello, por edital, frente à frustração da citação pessoal.O recebimento da emenda a petição inicial para fins de denunciar a lide a Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, para querendo apresentar contestação dentro do prazo legal sob pena de confesso; A oitiva das testemunhas cujo rol segue, sem prejuízo daquelas já arroladas na inicial. Dá-se a causa o valor de R\$-619.104,00 (seiscientos e dezenove mil cento e quatro reais). Desp.Defiro a Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Às providências. Intimem-se. Defiro o aditamento da petição inicial (f. 194). Cite-se a parte ré, por meio de edital, como requerido (f. 194). Cite-se a litisdenunciada, nos termos do despacho inicial, com as advertências legais. Intimem-se. Às providências. E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente os(a) requeridos(a) Transportadora Stefanello e Paulo Stefanello, foi expedido este edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Selma Miyuki Kitaguti, Analista Judiciário o digitei. Fátima do Sul(MS), 08 de julho de 2011.

Maria Alves de Oliveira Santos - Escrivã

assina por determinação judicial

**IVINHEMA****2ª Vara****Edital de citação do confinante José Moreira dos Santos - prazo: 30 (trinta) dias.**

O Dr. Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Citando:** o confinante José Moreira dos Santos, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Dez n. 651, Bairro Vitória, Ivinhema-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo Cartório do 2.º Ofício Cível e Criminal de Ivinhema-MS, se processam os Usucapião feito n.º 012.11.000682-0, em que Daiany Faio Pereira move contra Alcides Miranda e Someco S/A - Sociedade de Melhoramento e Colonização, tendo por objeto o imóvel urbano determinado pelo lote n. 29, da quadra n.º 11, com área de 402,00 M², situado no Bairro Vitória, nesta cidade de Ivinhema-MS, e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da publicação deste, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Valéria Zanenco, (M10960), o digitei, e eu, Alcileme Almeida Machado, Escrivã, o conferi e subscrevi. Ivinhema-MS, 30 de junho de 2011 Mário José Esbalqueiro Júnior-Juiz de Direito

**MARACAJU****2ª Vara****Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias**

Dr. Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 014.09.000380-6 que o Ministério Público Estadual move contra a pessoa de Ageu Ribeiro de Souza, brasileiro, Pedreiro, nascido em 10/09/1980, natural de Tacuru-MS, filho de pai Andres Duarte Souza, mãe Honoracilda Ribeiro de Souza, residente à Rua Rua Ramão Aniz, s/nº, Distrito de Vista Alegre - CEP 79.150-000, Maracaju-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi prolatada sentença condenatória às folhas 97/102, dos autos acima referidos adiante transcrita, em cuja decisão o réu Ageu Ribeiro de Souza foi condenado à pena de 9 (nove) meses de detenção, e sanção pecuniária equivalente a 15 dias-multa, correspondendo cada fração unitária a 1/30 do salário mínimo, por infringir os arts. 306 e 309, da L. 9.503/97, c/c art. 70 do CP, ficando a pena substituída na forma suso alvitrada. O início do cumprimento da pena será pelo regime aberto. Fica o réu proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo da condenação. Teor da Sentença: "Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido condenatório, para CONDENAR Ageu Ribeiro de Souza, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.08.1980, filho de Andres Duarte Souza e de Honoracilda Ribeiro de Souza, à pena de 9 (nove) meses de detenção, e sanção pecuniária equivalente a 15 dias-multa, correspondendo cada fração unitária a 1/30 do salário mínimo, por infringir os arts. 306 e 309, da L. 9.503/97, c/c art. 70 do CP, ficando a pena substituída na forma suso alvitrada.. O início do cumprimento da pena será pelo regime aberto. Fica o réu proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo da condenação. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se guia de recolhimento, e dando-se baixa na distribuição. Oficie-se ao comando da 2ª CIPM, dispensando-a de remeter a este juízo relatório mensal de comparecimento do réu. Sem custas. Façam-se as comunicações de estilo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Maracaju, 24 de agosto de 2010 Rubens Witzel Filho Juiz de Direito" - Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo

de cinco (05) dias contados do término do prazo deste edital acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Luiz Porto Soares, 390, Centro, CEP 79.050-00 Maracaju-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital no dia 01 de julho de 2011. Eu, Absalão Bispo dos Santos, Analista Judiciário, o digitei; e, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Rubens Witzel Filho Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo: 30 dias.**

O Doutor Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

**Cita** a pessoa de Bruno Cezar Souza da Cunha, CPF 023.735.761-55, RG 001.613.794, nascido em 19/02/1987, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, mãe Neide Aparecida Souza da Cunha, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, dos termos da Ação Guarda, nº. 014.10.003311-7, que Roque Aivi move contra Bruno Cezar Souza da Cunha, em curso perante este Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível, e para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Antônio Luiz Ortiz Melchiorre, Analista Judicial, o digitei. Eu Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi. Maracaju, Aos 30 dias de junho de 2011. Rubens Witzel Filho Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo: 20 dias.**

Doutor Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o requerido José Maria Lopes, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, CPF 237.476.921-68, RG 353.214, Casado, Brasileiro, Pedreiro, e seus herdeiros e sucessores, confrontantes e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos e seus cônjuges, se casados forem, aos quais se encontram em local incerto ou não sabido, que neste Juízo se processam os autos de Usucapião, sob o nº 014.11.001477-8, proposta por Elenir Pessoa Boaventura de Brito, contra José Maria Lopes, tendo como objeto da ação o imóvel descrito na Matrícula nº 4378, do Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju como sendo: Lote nº 16, da Quadra nº 47-A, na Vila Margarida, Bairro Paraguai, nesta Cidade de Maracaju-MS, de configuração retangular, medindo 12,00 metros de frete por 25,00 metro ditos de fundos, com a área de 300,00 m². Confrontações: SO, por 12,00 metros, com o lote nº 05; NE, por 12,00 metros, com a Av. Cirtular; NO, por 25,00 metros, com o lote nº 15, e SE, por 25,00 metros, com o lote nº 17. Assim, ficam aos mesmos devidamente citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, esclarecendo-se-lhes que a citação vale para todos os atos do processo. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, e sua publicação na forma da lei. Eu, Absalão Bispo dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi. Maracaju(MS), 29 de junho de 2011. Rubens Witzel Filho Juiz de Direito.

**MIRANDA**

**1ª Vara**

**Edital de citação - execução, prazo: 30 dias**

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda-MS,

**Faz saber** a Wanderlei Faria Fernandes, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à praça Heróis da Laguna, nº 290, tramita a Ação de execução de Prestação Alimentícia, sob nº 0000351-35.2011.8.12.0015, aforada por I.G.F, representado por J.C.R., em desfavor de Wanderlei Faria Fernandes. Assim, fica o mesmo citado para pagar, dentro de 03 (três) dias, a pensão alimentícia no valor de R\$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais), com os acréscimos legais, bem como as que se vencerem no decorrer da ação, até a data da efetiva citação, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, nos termos do artigo 733, caput, do Código de Processo Civil. Valor do débito: R\$ 327,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS). Data do cálculo: 21/02/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wladimir Bley Fialho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda(MS), 11 de julho de 2011

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo: 30 dias**

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Jair Faustino Cândido, RG 001.158.938, nascido em 26/03/1971, solteiro, brasileiro, natural de Aquidauana-MS, pedreiro, pai Argemiro Cândido, mãe Dejanira Faustino Cândido, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Homologação de Acordo 0001715-76.2010.8.12.0015 em que L. L. T., V.L.T e E.N. R movem contra Jair Faustino Cândido, em curso por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível/Criminal, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, o digitei, e eu, Wladimir Bley Fialho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda, 08 de julho de 2011.

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo do Edital: 15 dias**

O(A) Doutor(a) Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito em substituição legal da 1ª Vara Cível/Criminal, da Comarca de Miranda-MS,

**Faz saber** a Baltazar Domingues de Abreu, Fone (067)3387-3614, CPF 406.197.886-15, RG 13471024SSP/MG, nascido em 21/02/1962, Brasileiro, natural de Ituiutaba-MG, Comerciante, pai Jerônimo Domingues de Abreu, mãe Libania Antonia de Abreu, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Heróis da Laguna, 290, tramita a Ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0200159-21.2011.8.12.0015, aforada por Ministério Público Estadual, em seu desfavor. Assim, fica o mesmo citado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertência: O prazo para apresentar da resposta começara a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em Juízo, ou de seu defensor constituído. Ciente que, não possuindo advogado, e caso não responda a acusação no prazo estabelecido, ser-lhe-a nomeado Defensor Publico para responder a acusação no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fábio Pereira Maia, o digitei, e eu, Wladimir Bley Fialho, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Miranda(MS), 06 de junho de 2011.

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito em substituição legal

**NAVIRAÍ**

**1ª Vara**

**Edital de citação, prazo de 20 (vinte) dias**

O(A) Doutor(a) Eduardo Magrinelli Júnior, Juiz(a) de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Naviraí - MS

**Faz saber** a Dani Pereira Acosta, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Higinio Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0001439-42.2006.8.12.0029, aforada por Marcos Acosta, em desfavor de Dani Pereira Acosta e outros. Síntese da inicial: Conforme sentença exarada nos autos nº 027.03.000957-6, que tramitou perante o juízo de Baytaporá-MS, o requerido viu-se obrigado ao pagamento de 20,8% sobre um salário mínimo para cada filho, num total de 62,4%; ressaltamos que no dia do acordo (28.8.2003) todos os requeridos estavam sob a proteção da genitora, sendo todos menores, verifique-se conforme prova documental que a requerida Raimunda já completou dezoito anos, já o menor Dani encontra-se residindo há mais de seis meses com o requerido, não justificando o pagamento de alimentos ao mesmo. A despeito destes argumentos, desde o acordo de alimentos, a situação do autor também piorou de forma considerável, sendo sua única fonte de renda a venda de leite para o laticínio; não se discute aqui se as necessidades dos requeridos sejam grandes ou não, mas há dois fatos já descritos que traduzem extrema injustiça em se conservar o acordo como houvera sido feito, o primeiro diz respeito ao fato do menor Dani estar há seis meses sobre a proteção de fato do requerente, o segundo diz respeito ao fato de Raimunda já ter atingido a maioridade estando já trabalhando para garantir seu sustento. Desta forma está provada que após a fixação dos alimentos no citado acordo houve uma mudança na situação fática dos réus; requer assim a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a citação dos requeridos para contestarem a ação, a intimação do ministério público, a minoração dos alimentos em questão, de 62,4% do salário mínimo para 20,8% do salário mínimo, vencíveis todo dia 10 de cada mês, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos requeridos e/ou de sua genitora, bem como pela oitiva de testemunhas. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(a) para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, C.A.N., Analista Judiciário, Eu, Z.C.S. Escrivã que o digitei. Naviraí(MS), 08 de julho de 2011.

Eduardo Magrinelli Júnior

Juiz de Direito

**2ª Vara****Edital de citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Doutora Marilsa Aparecida da Silva Baptista, MM<sup>ª</sup>. Juíza de Direito do Cartório da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Márcio Afonso de Oliveira, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 668.171.371-87, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que tramitam por este Juízo de Direito, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), os autos de Procedimento Ordinário, sob o nº 0203622-94.2009.8.12.0029, em que Alex dos Santos Brancalhão promove em face de Márcio Afonso de Oliveira e Dalcides Modena, ficando citado da petição inicial, cuja síntese segue transcrita: O Requerente adquiriu, na data de 06 de dezembro de 2007, uma motocicleta Honda Titan ESD, 150 cilindradas, chassi nº 9C2K08204R023169, placas HSK – 9110, do Requerido Márcio Afonso de Oliveira, pelo valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). O requerido Márcio era proprietário, na época de uma revenda de motos e automóveis com o nome de CRED CAR, sendo que a motocicleta objeto da negociação estava em nome de Dalcides Módena. Para a concretização do negócio, o requerente indagou sobre a transferência da motocicleta para seu nome, sendo que o Requerido Márcio prometeu a entrega do recibo do documento no prazo de 1 (uma) semana. Passado o prazo, o Requerente dirigiu-se até o estabelecimento do Requerido Márcio para pegar o recibo do documento de sua moto, recebendo a resposta de que “ainda não estava pronto, faltando a assinatura do Sr. Dalcides”. Passado algum tempo, o Requerente foi novamente ao encontro do Requerido Márcio, que deu “desculpas” para a demora da entrega do documento. O Requerente, então, procurou o Sr. Dalcides para que lhe entregasse o recibo da motocicleta assinado, mas não conseguiu contato com ele. Após várias tentativas, o Requerente conseguiu contato com o Sr. Dalcides, este afirmou que não iria assinar documento algum, pois estava com pendências com o Requerido Márcio. Inconformado, o Requerente contactou o Requerido para buscar uma solução para o transtorno, oportunidade em que este prometeu resolver o problema. Mas até hoje, se passaram 1 (um) ano e 4 (quatro) meses da negociação e o Requerente não conseguiu o documento, bem como não realizou a transferência da motocicleta para seu nome. Em 03 de novembro de 2009, o Requerente foi até a agência do Detran na cidade de Naviraí – MS, para regularizar o licenciamento da motocicleta, mas não foi possível regularizar o licenciamento, pois o Sr. Dalcides havia solicitado o bloqueio do documento, com isso, o requerente correu o risco de ter seu bem apreendido. Conforme prevê as regras do artigo 461, do Código de Processo Civil, a obrigação de fazer pode ser definida como o vínculo jurídico que obriga o devedor a prestar um ato positivo, material ou imaterial, seu ou de terceiro, em benefício do credor ou terceira pessoa. Conforme dispõe, o art. 461-A, do Código de Processo Civil, a negativa e a demora do Requerido em realizar a entrega do recibo da motocicleta ao Requerente, vem acarretando visivelmente prejuízos à parte Autora. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência: Que seja deferido ao Requerente os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50; a CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, “início litis” e “inaudita altera pars”, nos termos do artigos 273 e 461, § 3º, ambos do CPC, para que seja realizada a liberação (desbloqueio) da documentação da motocicleta junto ao Detran, para que o Requerente possa regularizar a situação; a CITAÇÃO dos Requeridos, para, querendo, no prazo legal, contestarem a presente ação, sob as penas da lei; que seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim concomitante de promover a obrigação de fazer, objetivando a entrega do recibo do documento da motocicleta, ao Requerente, em definitivo; a condenação dos Requeridos, no pagamento dos honorários advocatícios, despesas processuais e extraprocessuais; Pretende-se provar o alegado, por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente a documental, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de se presumirem como aceitas as alegações do Requerente. Dá-se à causa o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), e para querendo, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, ficando advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Michele Barros Marques, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 16 de junho de 2011

Marilsa Aparecida da Silva Baptista  
Juíza de Direito

**NOVA ANDRADINA****3ª Vara****Edital de praça**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 19 de setembro de 2011, às 17:00 horas e, em segunda oportunidade, no dia 29 de setembro de 2011, às 17:00 horas, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-3vciv@tjms.jus.br, será levado à praça o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos autos de Alienação de Quinhão em Coisa Comum, nº 0000252-35.2006.8.12.0017, em que A. I. R. promove contra Idalina Dias

Aroca. Bem: Um terreno designado por parte da data nº 10, da quadra 182, sito à Rua Senador Auro de Moura Andrade, lado par, setor 47, da 2ª zona, de esquina com a Rua José Domingos, com área de 200 metros quadrados, Matrícula nº 5.363, Cartório de Registro desta Comarca. Características: O terreno possui sobre o mesmo uma casa residencial, contendo 03 quartos, sala, cozinha e 01 banheiro, sendo este revestido apenas até o meio da parede. Lavanderia e varanda nos fundos, serviço de garagem, a casa é forrada com forro de madeira, piso cerâmica, janelas com esquadrias de ferro, portão da garagem todo fechado, e ainda, unido à casa, existe um salão comercial, medindo aproximadamente 11X5 metros, e com 01 banheiro no interior deste. Tanto a casa, como o salão foi reformado, acerca de 90 dias atrás. Avaliação: Terreno = R\$ 25.000,00 e benfeitorias = R\$ 75.000,00. Total = R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aproximadamente. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data da praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Salienda-se que, em primeira praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste, será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Renato Mingotti de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Élide Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 07 de julho de 2011.

**PARANAÍBA****1ª Vara****Edital de citação, prazo do Edital: 20 dias**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito, em 1ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** Dorival Gomes Sardin, nascido em 19/09/1965, Brasileiro, natural de Aparecida D'oeste-SP, pai Mario Gomes Sardin, mãe Izaura Rosa Sardin, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, nº 270, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 018.11.002097-6, aforada por Rosilaine Queiroz de Oliveira Sardin, em desfavor de Dorival Gomes Sardin. Assim, fica o mesmo citado dos termos da ação contra ele proposta, a seguir transcrita “Os cônjuges contraíram matrimônio em 18/11/1988, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, sob o regime de comunhão parcial de bens, e desta união adieram duas filhas, e o casal encontra-se separado de fato desde o ano de 2006, o casal não possui bens a serem partilhados” bem como para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva), analista judiciário o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 21 de junho de 2011. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Edital prazo do edital: 30 dias.**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da primeira vara cível desta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Gercelio Sousa Campos, os autos de Pedido de Interdição, nº 018.09.004307-0, de Ivone Cruvinel de Freitas Campos, Rua Goiás, 10, Distrito de São João do Aporé, Paranaíba-MS, CPF 926.656.321-87, RG 3649501 SSP/GO, nascida em 09/12/1976, Brasileiro, natural de Rio Verde-GO, pai Valter Martins de Freitas, mãe Iva Cruvinel de Freitas, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14 de fevereiro de 2011, ato pelo qual foi nomeado curador o requerente, Gercelio Sousa Campos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (Mauro Antonio Braga), Escrivão Judicial, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 21 de junho de 2011 (1ª P 27/06, 2ª P 07/07 e 3ª P 14/07)

**2ª Vara****Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Francisco Vieira de Andrade Neto, Juiz de Direito em substituição legal na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba - MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Andre Ilo Aparecido Rodrigues - ME, Rua Theóduo Mendes Malheiros, 1344, Bairro de Lourdes - CEP 79.500-000, Fone (067), Paranaíba-MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, nº 270, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 018.10.003737-0, em que a(o) Município de Paranaíba-MS promove contra Andre Ilo Aparecido Rodrigues - ME, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.508,17, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 856/2005/ 710/2006/ 654/2007/ 1133/2008/ 2995/2009/ 3157/2010. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a

garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Francisco de Assis Gonçalves dos Santos, Escrevente Judicial, o digitei, e eu, Gislene Jara Neves, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 27 de junho de 2011

V. F. Andrade Neto

Juiz de Direito em substituição legal

#### **Edital de Interdição**

O Doutor Francisco Vieira de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª vara cível em subst. legal de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Viviani Tais Alves Cantares, os autos de Pedido de Interdição, nº 018.10.002101-5, de Maria José Cantares, Rua Edson Pereira Ferraz, 35, Jardim América (Cohabinha), Fone (067), Paranaíba-MS, CPF 156.596.311-34, RG 042.231 SSP/MT, nascida em 11/10/1957, Brasileiro, pai Miguel Cantares da Silva, mãe Orclina Teodora da Silva, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18/05/11, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) Viviani Tais Alves Cantares, Rua Edson Pereira Ferraz, 35, Jardim América (Cohabinha), Fone (067) 8133-0909, Paranaíba-MS, CPF 050.605.451-99, RG 001.934.160-SSP/MS, nascida em 26/02/1991, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, pai Antonio Alves Pereira, mãe Maria José Canares que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, Analista Judiciário o digitei, e eu, Gislene Jara Neves, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 05 de julho de 2011

(1ª P 14/07, 2ª P 25/07 e 3ª P 04/08)

### **PONTA PORÃ**

#### **2ª Vara**

#### **Edital de citação – execução, prazo: 30 (trinta) dias.**

O Dr. Liliana de Oliveira Monteiro – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã – MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** à (ao) executado(a) Fahd Jamil, CPF: 004.945.501-04 e Hani Taleb, com CPF: nº 263.540.208-68, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: fica o executado(a) acima mencionado citado(a) para, no prazo de 03 (três) dias, contados do prazo do edital, efetuar o pagamento da dívida objeto da execução abaixo descrita, no valor de R\$ 3.003,52, acrescida das demais cominações legais e de honorários do advogado, estes fixados pelo Juiz em 10% (dez por cento) do valor da causa, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Fica, ainda, identificado de que: a) no caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, contados do prazo do edital, a verba honorária será reduzida pela metade; b) independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo do edital; c) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito de exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas, de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ficam os executados e seus cônjuges, se casado forem, intimados do arresto efetuado sobre o imóvel um lote de terreno urbano determinado pelo nº 01 da quadra 13, no loteamento Bosque de Ponta Porã, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), medindo 17,64x30x30x15,60m, com área total de 498,60m2, sob matrícula nº 8.077, localizado no Município de Ponta Porã/MS, avaliado em R\$ 12.000,009 doze mil reais) que, escoado o prazo para pagamento, se converterá automaticamente em penhora se converterá automaticamente em penhora. Valor do Débito: R\$ 3.003,52. Data do Cálculo: 22/08/2007. Origem: Autos nº 0103115-29.2007.8.12.0019, de execução de Título Extrajudicial, que Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda move a Fahd Jamil e outro. Ponta Porã, Ms, 11/04/2011. Eu, (Nazira Cristina Chehade Marques, Analista Judiciário o digitei. Marcos Armin Marchewicz.

#### **Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias.**

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc...

**Faz saber** ao requerido João José dos Santos- CPF nº 325.545.671-15, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0009291-11.2010.8.12.0019, aforada por Eximpora Terras e Investimentos Ltda, em desfavor de João José dos Santos. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eduarda Sanabria-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã(MS), 07 de junho de 2011.

Marcos Armin Marchewicz-Escrivão

Assina por determinação judicial

#### **Edital de citação – ordinário, prazo do edital: 30 (trinta) dias.**

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc...

**Faz saber** ao requerido Roberto Carlos Espinosa Leite-CPF 448.640.271-53, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0009289-41.2010.8.12.0019, aforada por Eximpora Terras e Investimentos Ltda, em desfavor de Roberto Carlos Espinosa Leite. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eduarda Sanabria-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã(MS), 13 de maio de 2011.

Marcos Armin Marchewicz

Escrivão Judicial

#### **Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias.**

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc...

**Faz saber** Maria Ecilda Belo Freire, CPF nº 407.571.371-72, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0009283-34.2010.8.12.0019, aforada por Eximpora Terras e Investimentos Ltda, em desfavor de Maria Ecilda Belo Freire. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nazira Cristina Chehade Marques-Escrevente Judicial, o digitei. Ponta Porã(MS), 31 de maio de 2011.

Marcos Armin Marchewicz-Escrivão

Assina por determinação judicial

#### **3ª Vara**

#### **Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

A Doutora Liliana de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Requerida Perla Beatriz Del Valhe, portadora do CPF n. 254.873.451-04, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Baltazar Saldanha, 1817, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0009284-19.2010.8.12.0019, aforada por Eximpora Terras e Investimentos Ltda, em desfavor de Perla Beatriz Del Valhe. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Katia Cristina Winter Zeviani, Analista Judiciário o digitei, e eu Eliane Vilanova, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã/MS, 02 de março de 2011.

#### **Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

A Doutora Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Ponta Porã, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a requerida Marlene Rondon Brites, portadora do CPF 017.503.761-21, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Baltazar Saldanha, 1817, tramita a Ação de Procedimento Sumário, sob nº 0007168-40.2010.8.12.0019, aforada por Industria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda, em desfavor de Marlene Rondon Brites. Assim, fica a mesma citada E intimada para comparecer à audiência de Conciliação - Art.277, CPC (Sumário), designada para o dia 01/09/2011 às 15:30h, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara Cível, localizada na Rua Baltazar Saldanha, n. 1817, Ed. Fórum, Ponta Porã/MS, acompanhada de advogado, bem como para oferecer resposta, escrita ou oral, produzir provas, apresentar documentos, arrolar testemunhas ou formular quesitos se desejar produzir prova técnica. Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular seus quesitos, podendo, ainda, indicar assistente técnico. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, §2º, c/c os arts. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gisllaine Eugenia, estagiária, o digitei, e eu, Eliane Vilanova, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Ponta Porã/MS, 11 de julho de 2011.

#### **Vara Criminal**

#### **Edital de intimação, prazo: 15 dias**

A Exma. Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a DELSON CARDOSO ESCOBAR, brasileiro, jardineiro, filho de Higino Escobar e Maria Lucila Cardoso, nascido aos 03/03/1985, natural de Ponta Porã-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0102007-62.2007.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor do r. despacho que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "I. Em nome dos princípios da ampla defesa e do contraditório, intime-se o acusado POR Edital para que justifique o descumprimento das condições impostas, sob pena de revogação do benefício. II. Após o decurso do prazo editalício sem manifestação, certifique-se e venham conclusos. III. Às providências." E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marly Pereira Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 12 de julho de 2011.

Patrícia Kelling Karloh  
Juíza de Direito

## TRÊS LAGOAS

### 1ª Vara Cível

#### **Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Reqdo: Magnum José dos Santos Pereira, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, nº 0008969-53.2008.8.12.0021, aforada por E.H.Q.P. Representado por R.Q.P., e em que sua pessoa figura como requerente, em face de M.J.S.P. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada de folhas 118, que julgou extinto o feito sem apreciação de mérito. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, Magda Fernandes da Silva, o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 08 de julho de 2011. Rogério Ursi Ventura.

#### **Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Miriã Pedroso dos Santos representado por Adriana Francisca Pedroso, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3521-6161, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Alimentos, sob o nº 0010052-36.2010.8.12.0021, aforada por MPS representado por AFP em desfavor de EPS. Assim, fica o mesmo intimado para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promova o regular prosseguimento ao feito, cumprindo o r.Despacho de fls 54, sob pena de extinção nos termos do art 267, 1º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lillian Cléia de Carmagos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, escritvã judicial, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 08 de julho de 2011.

#### **Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Sueli de Alcântara Xavier, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3521-6161, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0006916-02.2008.8.12.0021, aforada por S.A.X. em desfavor de E.R.R. Assim, fica o mesmo intimado para no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, cumprindo integralmente o despacho de f. 13, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e & 1º, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, Escrivã Substituta, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 08 de julho de 2011.

#### **Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Leonardo Navarro Greggio, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3521-6161, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Inventário, sob o nº 0005748-62.2008.8.12.0021, aforada por Leonardo Navarro Greggio e Eloisa Navarro Greggio em desfavor de Marco Antonio Greggio. Assim, fica o mesmo intimado para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente o despacho de f. 90, apresentando Plano de Partilha, certidões negativas fazendárias, comprovante de recolhimento do ITCD, bem como o endereço da viúva, Sra. Maria Gélia Navarro Greggio, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo de execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, Escrivã Substituta, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 05 de julho de 2011.

#### **Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Ines Maria Alves Pontes, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3521-6161, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0003878-45.2009.8.12.0021, aforada por C.P.V. em desfavor de B.A.V. Assim, fica a mesma intimada para no prazo de 48 horas, informe se existem prestações alimentícias em atraso, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e & 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo de execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, Escrivã Substituta, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 05 de julho de 2011.

#### **Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Edna Ribeiro Brasilino a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3521-6161, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Alimentos, sob o nº 0001498-54.2006.8.12.0021, aforada por E.B.S. E P.B.S. Representado por E.R.B. em desfavor de J.A.S. Assim, fica a mesma intimada para que, no prazo de 48 horas, informe se existem prestações alimentícias em atraso, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e & 1º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo de execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, Escrivã Substituta, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 04 de julho de 2011.

#### **Edital de citação: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Janaína Alexsandra Franco de Almeida, portadora do RG 1533717/SSPMS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0008484-82.2010.8.12.0021, em que D.De A.S move em desfavor de J.A.F de A e D de A e S. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, Escrivã Judiciário, o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 05 de julho de 2011.

#### **Edital de citação: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Samuel Alves Diniz, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0005391-77.2011.8.12.0021, em que I.P.P. Figura como autora e S.A.D. Figura como requerido. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 08/07/2011

### 1ª Vara Criminal

#### **Edital de citação: 15 dias**

Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Geisy Aparecida Lopes, brasileira, nascidas aos 30.01.1980, natural de Três Lagoas-MS., filha de Sueli Aparecida Lopes, a qual encontra-se em lugar incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Perda Ou Suspensão Ou Restabelecimento do Poder Familiar, sob nº 0003637-03.2011.8.12.0021, requerida pelo Ministério Público Estadual. Assim, fica a mesma Citada para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria José Barbosa Rodrigues, Analista Judiciário o digitei, e eu, Jefferson de Araújo Felix, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 07 de julho de 2011.

Eduardo Floriano Almeida  
Juiz de Direito em substituição

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ÁGUA CLARA****Edital de citação/Intimação, prazo: 15 (quinze) dias**

A Dra. Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Cristiano Ferreira de Melo, brasileiro, operador de moto serra, inscrito no CPF 888.224.191-20, portador da cédula de identidade RG n.º 769.757/SSP-MS, nascido em 31/07/1977, natural de Tres Lagoas-MS, filho de Manoel Ferreira de Melo, e Silvana Aparecida de Castro, o qual encontra-se em local incerto e não sabido que, tramita a Ação de Ação Penal de Competência do Júri, sob o n.º 0000886-56.2011.8.12.0049, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Cristiano Ferreira de Melo e outro. Assim, fica devidamente citado e intimado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez), contados do transcurso do prazo deste edital, oferecer resposta escrita, arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (Artigo 396-A do CPP). Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Daniele Cristina Francisco Morales, Estagiária Judicial, digitei, e eu, Elizangela Leoncio, Diretora de Cartório, conferi e subscrevi. Água Clara/MS, 06 de julho de 2011.

Emirene Moreira de Souza Alves

Juíza de Direito

**Edital de citação: 15 dias**

A Doutora Flávia Simone Cavalcante Costa, Juíza Substituta, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a João Rodrigues Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, vulgo "João Ligeiro", brasileiro, auxiliar de serviços gerais, solteiro/convivente, RG 1.291.468 SSP/MS, nascido aos 28.11.1981, natural de Foz de Iguaçu-PR, filho de José Pereira e Vitória Rodrigues, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0501353-51.2006.8.12.0049, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica devidamente citado nos termos da denúncia, como incurso nas penas do artigo 121, "caput", do Código Penal, figurando como vítima Tatiane Cristina Santana de Almeida, e intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, nos moldes do artigo 406 do CPP, a contar do seu comparecimento pessoal ou da constituição do seu defensor. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elizangela Leoncio, Diretora de Cartório, conferi e subscrevi. Água Clara - MS, 30 de maio de 2011.

Flávia Simone Cavalcante Costa

Juíza Substituta

**Edital de citação: 30 (trinta) dias**

O Dr. Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos e quaisquer terceiros interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, tramitam os autos da Ação de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, sob n.º 0000405-64.2009.8.12.0049, tendo como requerentes José Ribeiro do Nascimento, brasileiro, natural de Nova Independência-SP (Pompeta), inscrito no CPF 338.490.481-87, portador da cédula de identidade RG 295910 SSP/MS, nascido em 20/08/1962 filho de Alfredo Antônio do Nascimento e Carolina Ribeiro do Nascimento, e Luzia de Souza Nascimento, brasileiro, natural de Andradina-SP, inscrito no CPF 637.055.671-87, portador da cédula de identidade RG n.º 1497098 SSP/MS, nascida em 15/09/1969 filho de Joaquim Bernardo de Souza, e Alice de Lima Souza. Assim, ficam todos notificados da sentença prolatada, que transitou em julgado aos 25/01/2011 a seguir transcrita: "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e o faço para modificar o regime de casamento dos requerentes, passando a reger-se pelos artigos 1658 e seguintes do Código Civil regime de comunhão parcial ressalvados os direitos de terceiros, nos termos do artigo 1639, § 2º, do mesmo Codex, com vigor a partir do trânsito em julgado da sentença. Publique-se este edital no Diário Oficial da Justiça e no jornal do Estado para ciência de eventuais terceiros interessados. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, encaminhando-o ao respectivo cartório de registro civil. Sem custas, por serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios ante a inexistência de litígio. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Daniele Cristina Francisco Morales, Estagiário digitei, e eu, Elizangela Leoncio, Diretora de Cartório conferi e subscrevi. Água Clara, 11 de maio de 2011.

Eduardo Floriano Almeida

Juiz de Direito em Substituição Legal

**Edital de citação: 30 (trinta) dias**

O Dr. Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito em Substituição Legal, da Vara Única da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Nis Maciel de Oliveira, brasileira, separada a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob n.º 0001493-06.2010.8.12.0049. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art.

285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Daniele Cristina Francisco Morales, Estagiário o digitei, e eu, Elizangela Leoncio, Diretora de Cartório conferi e subscrevi. Água Clara, 06 de maio de 2011.

Eduardo Floriano Almeida

Juiz de Direito em Substituição Legal

**PORTO MURTINHO****Edital de citação, PRAZO DO Edital: 15 dias**

O (A) Dr.(a). Samantha Ferreira Barione, Juíza Substituta, da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** que em cumprimento aos trâmites legais dos Autos 040.10.001028-8, de Ação Guarda em que figura(m) como requerente(s): R. V. e F. de L. A. e como requerido(s) Adilson Fernandes Veiga de Lima Alvares e Ana Lúcia Arruda, que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório Cível; pelo presente Edital fica(m) devidamente citado(S), Adilson Fernandes Veiga de Lima Alvares, brasileiro, solteiro, autônomo, RG e CPF ignorados e Ana Lúcia Arruda, brasileira, do lar, RG e CPF ignorados, ambos residentes em local incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar(em) a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na Ação de Guarda, Autos nº 040.10.001028-8, cujo resumo é o seguinte: Os autores são avós paternos da menor E. F. A. L. A., e estão cuidando dela desde os 02 (dois) meses de idade, mediante consentimento expresso dos pais. Os requerentes vêm cuidando da menor com todo o carinho, prestando toda assistência material e moral sem qualquer objeção dos requeridos. A pretensão visa regularizar uma situação de fato e propiciar maior amparo à criança no exercício dos atos da vida civil, por isso os requerentes ingressam com a presente ação em Juízo. Assim, a concessão da guarda se faz necessária diante do fato da menor já se encontrar sob os cuidados dos postulantes. Eles trabalham nesta cidade, possuem um lar totalmente estruturado, o que propicia à menor um ambiente familiar extremamente saudável. De se registrar que a menor não possui rendimentos ou bens. Presentes, portanto, os requisitos autorizadores para se deferir o pedido, inclusive provisoriamente. Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência: 1) Os benefícios da justiça gratuita na forma da LC 80/94, conforme declarações anexas; 2) A concessão da guarda provisória a favor dos autores; 3) A citação dos requeridos por edital nos termos do art. 231, II, do CPC, pra querendo, apresentarem resposta no prazo legal, sob as penas da lei; 4) Seja julgado procedente o pedido para deferir a guarda definitiva da menor E. F. A. L. A., nascida aos 07/07/2004, a favor dos autores que prestarão compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo, mediante termo nos autos; 5) a manifestação do Ministério Público; 6) a produção de prova, por todas as provas em direito admitidas, especialmente estudo social, depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. 7) Ao final, requer ainda, sejam os requeridos condenados ao pagamento das despesas processuais e verba honorária ainda não incluídas no valor acima citado, senda esta fixada consoante apreciação equitativa do juiz e revertida em prol da Defensoria Pública deste Estado, a serem depositados na conta corrente nº 116.778-2, agência 2576-3, do Banco do Brasil S/A, fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública – FUNADEP. Atribui-se à causa, o valor de R\$ 510,00. Pede Deferimento. Porto Murtinho, 19 de Agosto de 2010. José Ricardo Merini. Defensor Público em Substituição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de julho de 2011. Eu, Augusto Cecílio Rodrigues, Analista Judiciário, digitei. Eu, Benjamim Flores, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Samantha Ferreira Barione

Juíza Substituta

**Edital de citação, PRAZO DO Edital: 15 dias**

O (A) Dr.(a). Samantha Ferreira Barione, Juíza Substituta, da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** que em cumprimento aos trâmites legais dos Autos 040.11.000497-3, de Ação Guarda em que figura(m) como requerente(s): C. B. e P. P. R. e como requerido(s) Santo Marinho Garai Alves, que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório Cível; pelo presente Edital fica(m) devidamente citado(S), Santo Marinho Garai Alves, nascido em 18/06/1969, solteiro, brasileiro, natural de Porto Murtinho-MS, Trabalhador Rural, pai Francisco Garai Alves, mãe Marcelina Duarte, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar(em) a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na Ação de Guarda, Autos 040.11.000497-3, cujo resumo é o seguinte: C. B. é filha de P. P. R., e irmã de A. P. A., e está

cuidando dele desde Fevereiro de 2010, mediante consentimento da mãe. Portanto, há 01 (um) ano e dois meses, a requerente vem cuidando do menor com todo carinho, prestando toda a assistência material e moral sem qualquer objeção da mãe. É notório que para tornar-se representante legal de menores, a lei impõe o deferimento de guarda judicial, como forma de regularizar uma situação de fato. A pretensão visa propiciar maior amparo à criança no pleno desenvolvimento psicológico, físico, emocional, educacional e material. A requerente P. é paraguaia e não possui documentos. A. é criança especial, e precisa de representante brasileiro para recebimento de benefício previdenciário. A guarda deve observar o melhor interesse da criança. Assim estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90. Assim, a concessão da guarda de faz necessária diante do fato do menor já se encontrar sob os cuidados da postulante. A requerente possui trabalho honesto e residência fixa, sendo certo que vive em um lar estruturado, propiciando assim um ambiente familiar saudável ao menor. Ressalte-se que a criança não possui rendimentos ou bens em seu nome. Presentes, portanto, os requisitos autorizadores para se deferir o pedido, inclusive provisoriamente. Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência: 1) Os benefícios da Justiça Gratuita na forma da LC 111/05, conforme declaração anexa; 2) A manifestação do Ministério Público; 3) A concessão da guarda provisória do menor a favor de C. B.; 4) Seja julgado procedente o pedido para deferir a guarda definitiva do menor A.P.A, a favor de C. B.; que prestara compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos. Provarão o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal das partes, realização de estudo social e oitiva de testemunhas. Dão à causa o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Pedem deferimento. Porto Murinho, 13 de abril de 2011. Jose Ricardo Merini. Defensor Público Substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Julho de 2011. Eu, Augusto Cecilio Rodrigues, Analista Judiciário, digitei. Eu, Benjamim Flores, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Samantha Ferreira Barione Juíza Substituta

### SÃO GABRIEL DO OESTE

#### Edital de citação: 15 dias

O(A) Doutor(a) Atilio César de Oliveira Júnior, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Cloves Manuel da Costa, Rua Tuuiu, 368, Jd. Gramado - CEP 79490-000, Fone (067), Sao Gabriel do Oeste-MS, RG 1070006 /MS, nascido em 15/02/1978, Brasileiro, natural de Sao Gabriel do Oeste-MS, Trabalhador Rural, pai Manuel Angelo da Costa, mãe Joana da Costa. Outros dados: Vulgo 'Careca', a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, contra ele(s) está sendo movida, pelo Ministério Público Estadual, ação penal pela infração do(s) artigo(s) 150 do CP Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) réu(s) não tenha(m) sido intimado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) da presente ação, e para responder a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, consoante art. 396 do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, ficando cientificado de que, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentar defesa no prazo de dez dias. (Proc. nº 0200461-63.2011.8.12.0043. E para que no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, aos 12 de julho de 2011. Eu, Delsa Salette Ferreira da Silva, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi. Atilio César de Oliveira Júnior Juiz de Direito.

### SETE QUEDAS

#### Edital de citação, prazo: quinze (15) dias

O Doutor Mauricio Cleber Miglioranzzi Santos, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao réu Valério Bonifácio, Rua Castelo Branco, 884 - CEP 79.935-000, Sete Quedas-MS, nascido em 18/10/1977, Solteiro, Brasileiro, natural de Sete Quedas-MS, Trabalhador Rural, mãe Candida Aparecida Bonifácio, atualmente em local incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida, Ministério Público Estadual, Ação de Homicídio Doloso (art. 121, CP), (nº 044.07.000847-0). Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial de Justiça, pelo presente fica citado, sobre os fatos que lhe são imputados, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (dez) dias, (nos termos do art. 406, caput, do CPP, com a nova redação da referida lei), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando

necessário, Ciente ainda que, caso não possua condições financeiras para arcar com defensor, o que deverá ser consignado no mandado sob pena de responsabilidade penal do declarante, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecê-la. O presente edital será afixado no lugar de costume. Sete Quedas. 07 de julho de 2011. Eu, Alex da Silva Neves, Analista Judiciário, digitei Eu, Vilma Maria da Costa Bernegossi, Escrivão, o conferi. Mauricio Cleber Miglioranzzi Santos Juiz de Direito

### SONORA

#### EDITAL DE ELIMINAÇÃO, PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

##### Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sonora

I – O Juíza de Direito Tatiana Decarli – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos, cíveis e criminais, que tramitam na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sonora, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum situado a Rua 03 de Junho n.º 90, Centro, CEP 79.415-000, Sonora -MS.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia **05/09/2011 às 14 horas**, em audiência pública à **Rua Francisco Galvão Paim nº 1.709 – Bairro Cristo Redentor – Campo Grande-MS.**

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até **26/08/2011** serão eliminados na data definida neste edital.

Sonora-MS, 12 de julho de 2011.

Tatiana Decarli

Juiza de Direito

Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0550323-35.2004.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Mara Silva de souza
0550112-69.2005.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual		Leandro da Silva Viana
0550250-63.2004.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valtinho Soares
0550228-68.2005.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gislei Matos de Oliveira
0550222-61.2005.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual		José Pereira da Silva
0550219-09.2005.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual		José Roberto da Silva
0550005-52.2004.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	José Antônio Cunha	Marcos Venicius de Moraes	Consórcio Auffer Financiamento S/C LTDA
0500918-25.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cesar Carlos Moreira Mota	Gustavo Santos Araújo	Brazil Telecom S/A
0500915-70.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Vinicius Dendena Schaefer
0500914-85.2007.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Francisco Delsimar Lima
0500885-35.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Francisco Delsimar Lima
0500865-44.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juacara Varanis		Wellington da Silva Moraes
0500854-15.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jose Damião dos Santos
0500852-45.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alessandro Lopes da Silva
0500838-61.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Eurico do Nascimento Almeida
0500826-47.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Otaniel de Melo
0500825-62.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luiz Henrique Rodrigues de Almeida
0500748-53.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria de Fátima da Silva		Ronaldo Choma
0500745-98.2007.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Heitor Dantas Filho		Heitor Dantas Filho
0500738-09.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Heitor Dantas Filho		Denise Alves
0500738-09.2007.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Denise Alves
0500734-69.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Wilson Francisco da Silva
0500725-10.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ismael Moreira Franco		Dione Santos Sampaio
0500719-37.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Elisângela Aparecida da Silva		Preza & Cia Ltda ME
0500703-49.2007.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual		Márcia Russy Maidana Caballero
0500702-64.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Fernando Pereira Fernandes ME	Fernando P Fernandes	Hélio Carvalho de Oliveira
0500697-42.2007.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Valentina Modas Ltda ME		Rogério Cordeiro Zatti
0500676-66.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Rogério Cordeiro Zatti
0500664-52.2007.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Valentina Modas Ltda ME		Sandra Regina Pinto
0500647-16.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Sandra Regina Pinto
0500643-76.2007.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Valentina Modas Ltda ME		Rosimeiry Brito da Silva
				Rosimeiry Brito da Silva
				Cláudio Arquimino da Silva Lima
				Sérgio Pereira de Matos
				Hilda Aparecida Ferreira da Silva
				Maria Angélica Santos
				Maria Angélica Santos
				Antonio Alves de Oliveira

0500643-76.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Antonio Alves de Oliveira
0500644-09.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Valentina Modas Ltda ME	Tonny Clayton Barbosa Carvalho
0500641-09.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Tonny Clayton Barbosa Carvalho
0500640-24.2007.8.12.0055/01	Processo Classe	Parte Ativa	Advogado Parte Passiva
0500640-24.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Valentina Modas Ltda ME	Jair Antonio Estevão
0500640-24.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Jair Antonio Estevão
0500625-55.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Valentina Modas Ltda ME	Daniel Batista Dourados
0500625-55.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Daniel Batista Dourados
0500621-52.2006.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Eder Ferreira de Souza	Janio de Carvalho
0500621-52.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eder Ferreira de Souza	Janio de Carvalho
0500619-82.2006.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual	José Marcondes Araújo Delmondes
0500602-12.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosimeire Andrade Siqueira	Jailson da Silva
0500600-42.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Nelci Schwab	Nivaldo Nonato da Silva
0500600-42.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nelci Schwab	Nivaldo Nonato da Silva
0500547-61.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Antonio da Fonseca Silva e outros
0500546-76.2007.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual	Glmar José Bezerra
0500543-58.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Adriano Anselmo Barbosa
0500529-40.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Wilson Francisco da Silva
0500528-89.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Paulo Oney de Oliveira	Reynaldo D Pereira Neto
0500526-83.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Jesus Nascimento de Souza
0500524-52.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Margarete Vieira Faquin	Heider L Campos Soares
0500514-08.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edson Luis Catapan	Reynaldo D Pereira Neto
0500508-98.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Josivaldo Miguel Batista
0500502-57.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Lourival Botelho de Moraes - ME	Robens Administração e Promoção Ltda
0500481-81.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		José Soares da Cruz
0500484-45.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Casimiro da Silveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500459-23.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Simone Moraes Julio	Raphael de Lemos Ferreira
0500458-38.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Anderlundes Aparecida de Paula Martins	Raphael de Lemos Ferreira
0500437-62.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Jaelson Leonardo da Silva
0500435-92.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cleusa Cenir Secco	Raphael de Lemos Ferreira
0500399-94.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisca Batista de Oliveira	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500393-43.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edson Lima Campos	Heider Luiz de Campos Soares
0500392-92.2006.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Maria Lina de Souza Dias	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500392-92.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Lina de Souza Dias	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500387-70.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Hidriene Duszeiko	Heider Luiz de Campos Soares
0500378-74.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Leonardo Costa dos Santos
0500377-89.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cristiane de Souza Ribeiro	Raphael de Lemos Ferreira
0500372-67.2007.8.12.0055/02	Cumprimento de Sentença	José Paulo Ferreira dos Santos	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500372-67.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Paulo Ferreira dos Santos	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500351-91.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jose Mardonio da Silva	Rangel Fontoura Marcelino
0500341-47.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdivino Mendes da Rocha	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500325-93.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Fabiana Silva Lopes	Tatiane Renata Portes
0500324-41.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cleveson Toldo	Tatiane Renata Portes
0500316-34.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gilberto Mayer Me	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500311-12.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Maria Cristina Teodoro Ferreira	Cleoneice Dias Ataide
0500311-12.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Maria Cristina Teodoro Ferreira	Cleoneice Dias Ataide
0500310-61.2006.8.12.0055	Processo Classe	Parte Ativa	Advogado Parte Passiva
0500307-09.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jorge Ritt	Edilson Magro
0500284-92.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luziane Lourdes Vettorazzi Zambiasi	Antonio Roosevelt Neves Feitosa
0500284-92.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes
0500284-92.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Jorcim Alves de Souza
0500281-74.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Guaspary Oliveira Fortes	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500278-22.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ana Regina Silva Pires	Raphael de Lemos Ferreira
0500277-37.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nilvo Zambiasi	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500264-72.2006.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Eiza Maria de Carvalho	Rangel Fontoura Marcelino
0500261-49.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Móveis Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes
0500258-94.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cicera Vitoriano	Roque Alves dos Santos
0500257-12.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Cicera Vitoriano	Rosineide Silva Brito
0500257-12.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cicera Vitoriano	Rosineide Silva Brito
0500229-44.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Geracina Paringe	Donizete Alves Cardoso
0500221-67.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Zilto Zilio	Jailson Huderson de Almeida Pinto
0500201-76.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Léa Rodrigues da Silva	Wellington da Silva Moraes
0500201-76.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Léa Rodrigues da Silva	Wellington da Silva Moraes
0500197-73.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ronalvaldo Dias da Silva	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500193-36.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marcelo Alves	Marcos Venicius de Moraes
0500170-90.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosana de Cunha Silva Souza	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500166-53.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jonas Pereira de Souza	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500165-68.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jenner de Lima Nogueira	Marcos Venicius de Moraes
0500163-64.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Rodinei da Silva Souza
0500160-12.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Francisco das Chagas Lopes de Sousa
0500156-72.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aero Agrícola Solução LTDA	Oswaldo Pereira da Cruz
0500152-35.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Sergio Ferreira Cavalcant
0500143-73.2008.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo		
0500137-03.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Construtora Castor Ltda	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500135-33.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edinez Gabriel da Silva	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov

0500134-48.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Ferreira da Silva	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500129-26.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Joel Miyahira	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500125-86.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Joel Miyahira	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500122-34.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Matheus e Cia Ltda	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500114-57.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Matheus e Cia Ltda	William Epitacio Teodoro de Carvalho
0500104-13.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Neci de Castro Moura	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500101-58.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Fachin & Benini Ltda - ME	Raphael de Lemos Ferreira
0500093-81.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Admilson Jose de Freitas	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov
0500083-37.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nuzete de Souza Melo dos Santos	Tatiane Renata Portes
0500080-82.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eizeia Anselmo de Melo	Tatiane Renata Portes
0500079-63.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Daiva da Silva	Rivellino Alves
0500074-41.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Linolfo Rodrigues da Luz	Elias de Souza Filho
0500052-80.2008.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual	Delia Barbosa das Neves
0500045-25.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aildo Sotero da Silva	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500044-06.2008.8.12.0055	Processo Classe	Parte Ativa	Advogado Parte Passiva
0500039-81.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Aparecido Candido dos Santos
0500033-74.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Flávio Angélico de Andrade	Antonio Carlos Viana Lopes
0500033-74.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Flávio Angélico de Andrade	Cleiton Sifronio Vindoca
0500033-74.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marieta Oliveira Moreira	Cleiton Sifronio Vindoca
0500032-26.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisco Klepson Teles Ramos	Tatiane Renata Portes
0500029-37.2008.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual	Francisco Vilamir Xavier Ferreira
0500023-30.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Armando Luiz de Oliveira	Lucélia Furtado da Silva
0500022-45.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Josias Nobres Vitor	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500022-45.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Josias Nobres Vitor	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500021-94.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Pedro Duarte de Souza	Angela Maria Camy de Araujo
0500018-95.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Armando Luiz de Oliveira	Francisco Donizete Dantas
0500018-95.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Armando Luiz de Oliveira	Francisco Donizete Dantas
0500017-93.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Vagner Silva dos Santos
0500016-54.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Alves da Silva e Filha Ltda EPP	Margarina Lopes da Silva Oliveira
0500015-10.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Giuziuleuda Araújo Delmondes	Alexandre Dal Bem
0500014-79.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ana Paula de Alencar	Banco Itaú S.A
0500013-35.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda
0500012-34.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Annyrian Paula da Silva
0500011-29.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		José Aparecida Holanda Cordeiro
0500010-28.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Claudinei Custodio Vieira
0500009-27.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Jackson dos Santos
0500008-26.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Francisco Chagas Nascimento Cunha
0500007-25.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Angelina de Fátima Pruch	Prefeitura Municipal de Sonora
0500006-24.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Rute Alves Farias e outro
0500005-23.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Sergio da Silva
0500004-22.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Aline Fernanda
0500003-21.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		João Ribeiro Chaves
0500002-20.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Maria Helena da Silva
0500001-19.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Leônidas Pereira da Silva
0500000-18.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nivaldo Gonçalves de Souza	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A
0500000-17.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Alves da Silva e Filha Ltda EPP	Lauro Batista de Oliveira
0500000-16.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Alves da Silva e Filha Ltda EPP	Elizete Paulista Castro Pires
0500000-15.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Roselene de Oliveira
0500000-14.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		João Luis Sousa de Freitas
0500000-13.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Aapur
0500000-12.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edcarlos Lacerda de Oliveira ME	Reinaldo Alves da Silva
0500000-11.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Fernando Fonte de Moura	Valdecir dos Santos
0500000-10.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Eliesio Andrade de Lira
0500000-09.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	José Rodrigues de Almeida
0500000-08.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	José Julio da Silva Neto
0500000-07.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Alaor Borges do Canto
0500000-06.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Zilto Zilio	Geniza Maria da Conceição
0500000-05.2008.8.12.0055	Processo Classe	Parte Ativa	Advogado Parte Passiva
0500000-04.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Eidalcio Freitas
0500000-03.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		José Moisés Salviano da Silva
0500000-02.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Emerson de Paula Machado
0500000-01.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Marcia Amaral Gonçalves Campos
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eisângela Costa Amorim	Móveis Romero Ltda
0500000-00.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	José Luiz Ferreira da Silva
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Spaço Livre Bijuterias Ltda ME	Maksuelma dos Santos Gonçalves
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Spaço Livre Bijuterias Ltda ME	Eliane Gomes de Souza
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Spaço Livre Bijuterias Ltda ME	Ligia Maria Gonçalves Santos
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Fábio Bispo de Lira	Banco Panamericano S/A
0500000-00.2008.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Edilson Magro
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Edilson Magro
0500000-00.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Maria Jose da Silva Araujo
0500000-00.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		José Filho Alves Pereira
0500000-00.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Aluizio Alves de Souza
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Donizete dos Santos de Oliveira	Gessica Karina Cordeiro da Silva
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Carvalho e Mochi Ltda ME	Alexandre Dal Bem
0500000-00.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Carvalho e Mochi Ltda ME	Alexandre Dal Bem
0500000-00.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		José Ricardo Ferrado
0500000-00.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Francisco Adercio de Oliveira
0500000-00.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Orivan Francisco da Silva
0500000-00.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Maria Lucimar Pereira de Souza Paixão



0002102-05.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jose da Silva Lopes	
0002101-20.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Joaquim de Souza Feitosa Filho	
0002097-80.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Willy Teixeira Filho	
0002096-95.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Dinair Correia dos Santos	
0002094-28.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Laudevan da Silva	
0002093-43.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	
0002092-58.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Wilson Francisco da Silva	
0002088-21.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Elaine Cristina de Lima		Wellington Monteiro da Silva	
0002083-96.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda -EPP	Marcos Venicius de Moraes	José Bento Cornélio	
0002082-14.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda -EPP	Marcos Venicius de Moraes	Pedro Cardoso da Silva	
0002078-74.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Fátima Rodrigues	
0002076-07.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Paulo José dos Anjos Silva	
0002075-22.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Paulo Lopes dos Santos	
0002074-31.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Dário Aparecido Pereira de Araújo	
0002073-52.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Edilson Pereira de Paiva	
0002072-67.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Celina Soares Lima e outro	
0002070-97.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Maria Alaide Oliveira Chaves	
0002069-15.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Antonio Carlos Feitosa	
0002068-30.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Avelino Santana de Souza	
0002067-45.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	José Antonio dos Santos	
	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0002066-75.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Francisco Bernardo da Silva	
0002064-90.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	João Valdeir Cruz Spigote	
0002063-08.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Anésio da Silva Souza	
0002062-23.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Adreia Maria Pifer	
0002061-38.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Tradção Ltda ME	Alexandre Dal Bem	Wilma Almeida Schimanski	
0002057-98.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Ailton Vitoriano Pereira		Luiz Cláudio Ferreira da Silva	
0002054-46.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Donizete dos Santos de Oliveira		Bruna Grazieli Almeida	
0002053-61.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Donizete dos Santos de Oliveira		Gilvania de Souza Mota	
0002051-91.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Donizete dos Santos de Oliveira		Paolla Luana dos Santos Batista	
0002050-09.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Donizete dos Santos de Oliveira		Wellington Paixão	
0002049-24.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Donizete dos Santos de Oliveira		Geise Gracielli Lauterer	
0002048-39.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Donizete dos Santos de Oliveira		Valéria Carneiro da Silva	
0002039-77.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Valdeir Sampaio		Valdeir da Silva Sampaio	
0002038-92.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Valdeir Sampaio		Valdeir da Silva Sampaio	
0002018-04.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Douglas Luiz da Silva	
0002017-19.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ronaldo da Cruz Spigote	
0002015-49.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Aldenis de Souza	
0002014-64.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Arnaldo Angelli	
0002013-79.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Mara Amaro de Souza	
0002012-94.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edineuz Coelho Rodrigues	
0002010-27.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdo Francolino de Oliveira	
0002004-20.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Antonio Fabelson de Andrade	
0002003-35.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		José Ronaldo da Silva	
0001987-81.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gilda Carmen Zanatta	
0001986-96.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gilda Carmen Zanatta	
0001985-14.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Eliton Pereira Benites	
0001984-29.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ana Paula da Conceição Santos	
0001983-44.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A apurar	
0001982-59.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ailton de Jesus	
0001978-90.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Joabe Bezerra Duarte	
0001971-30.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Ilario Dias Neto	
0001967-90.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda -EPP	Marcos Venicius de Moraes	Francisca Carneiro da Silva	
0001956-61.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Suzana Aparecida Maia	Ana Paula de Alencar	Caixa Economica Federal S/A	
0001950-54.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Adriana Franceline de Oliveira		Valentina Modas Ltda ME	
0001941-92.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdeino Jandres Chnneider	
0001940-10.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Wellington Nunes Ferreira e outro	
0001939-25.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Claudemir Fortunato da Silva e outro	
0001938-40.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcos Angelino da Silva	
0001937-55.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luiz Dionisio Ribeiro	
0001935-85.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lazaro Augusto da Silva	
0001926-26.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Luiza Aparecida B. Cunha	Marcos Venicius de Moraes	Vanderleia Freitas Oliveira	
0001923-71.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Luiza Aparecida B. Cunha	Marcos Venicius de Moraes	Daniilo Rodrigues dos Santos	
	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0001921-04.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Luiza Aparecida B. Cunha	Marcos Venicius de Moraes	Antonio Dias Rezende	
0001920-19.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Luiza Aparecida B. Cunha	Marcos Venicius de Moraes	Sebastião Claudemiro dos Santos Magalhães	
0001867-72.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maria Candelaria de Oliveira Assiz e outros	
0001858-13.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aurea Cristina Euzébio dos Santos	
0001855-58.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cid Alves dos Santos	
0001849-66.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rubens Ferreira de Farias	
0001835-67.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valinho Soares	
0001834-82.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Silvio Candido dos Santos	
0001832-15.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luiz Gonzaga da Silva	
0001823-19.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Daiane Alves de Oliveira	
0001821-49.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Valter José da Silva Candido	
0001820-64.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Adriana Borges de Souza	
0001819-79.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Cleonice Pereira de Souza	
0001818-94.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Maria Juse Maria Moreira Coelho	
0001817-12.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Sebastião Claudemiro dos Santos Magalhães	
0001816-61.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Reginaldo Nogueira	
0001815-42.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda -EPP	Marcos Venicius de Moraes	Paulo Bozoki	
0001813-09.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ciro Bernardo dos Santos	
0001811-39.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edineuz Gomes Rezende	
0001810-20.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Wilma Viana da Silva		Rubens Alves de Souza	
0001807-02.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	João Cavalcante Costa		Nicanor Fernandes Filho e outro	

0001803-62.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-EPP	Marcos Venicius de Moraes	Marcelo José da Silva	
0001800-73.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Anderson Denis Martinazzo	Darci Guilherme Bazanella	
0001798-06.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-EPP	Marcos Venicius de Moraes	Fraide Rubia Marcos de Sousa	
0001797-21.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-EPP	Marcos Venicius de Moraes	Paulo Rubens Mariano	
0001796-70.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ivone Gonçalves Pereira	
0001794-03.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Elinton Pereira Benites	
0001792-33.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco José Barros Lima de Oliveira	
0001789-44.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	
0001784-22.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Dinalva dos Santos Rodrigues	
0001783-37.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Wellington Cesar de Oliveira	
0001781-67.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Rafael Marques da Silva	
0001780-82.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Diego Ricardo dos Santos	
0001779-97.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Luiz Lucio da Silva	
0001778-15.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Luiz Carlos Engester	
0001777-30.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Francisco Silva Dias	
0001776-45.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Antonio Sampaio	
0001773-90.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cláudio Aparecido Rodrigues	
0001768-68.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rodney da Silva Forastieri	
0001767-83.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ronaldo dos Santos Trindade	
0001766-98.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jonald da Cruz Spigote	
0001765-16.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jonas Batista da Silva	
	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0001764-31.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edineuz da Silva Rosa de Oliveira e outro	
0001762-61.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Moacir Francisco de Oliveira e outro	
0001761-76.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	R Fiedler Concursos ME		Francisco de Assis Santana	
0001754-84.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Anderson Denis Martinazzo	Darci Guilherme Bazanella	
0001752-17.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Márcio Maurilio de Santana	Edivaldo Candido Feitosa	Móveis Romera Ltda	
0001750-81.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Celso Salustiano da Silva	
0001747-92.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Annryan Paula da Silva	
0001745-25.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	
0001744-74.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rodinei da Silva Souza e outro	
0001740-37.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Celso Salustiano da Silva	
0001739-52.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jucimario José de Jesus	
0001737-82.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cassio Andrei Lemes Martins e outro	
0001735-78.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lucieude da Silva Lavor e outro	
0001735-15.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João de Deus Anselmo Junior	
0001731-41.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Marcelo Faria Mateus	
0001729-71.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Natally Sant'Ana Leite Alecrim	
0001729-08.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ademar Ferreira dos Santos	
0001728-86.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Marcela Ramalho Cutilha	
0001728-23.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Neuriely M. S. Oliveira	
0001727-04.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Ana Paula Lunelli da Silva	
0001726-19.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Laura Lacerda dos Santos	Alexandre Dal Bem	Carlos Domingos Pereira da Silva	
0001718-76.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edivaldo Ferreira da Silva	
0001716-72.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Valentina Modas Ltda ME		Elizandro Picinim	
0001714-05.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Jocirio Arruda de Lara Filho	
0001713-20.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Valentina Modas Ltda ME		Adriana Cristina Pespetscov	
0001712-35.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Eliane Gomes da Silva	
0001710-65.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	
0001709-80.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Henrique da Cunha	
0001706-28.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lucimar Aparecida Silva Mattos e outro	
0001705-43.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sidney Pereira da Silva e outro	
0001704-58.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francivalda de Souza Moreira e outro	
0001703-73.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jorcelley Teodoro da Silva	
0001701-06.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Raimundo Nonato de Gusmão Filho e outro	
0001700-21.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Daniel Alvim Alves e outro	
0001699-36.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	
0001698-51.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edison Elieuz da Silva	
0001687-22.2009.8.12.0055	Processamento do Juizado Especial Cível	Maria de Lourdes Raimundo Cragaldi	Edivaldo Candido Feitosa	Kleber Eduardo Giles de Alexandre	
0001669-35.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Lorena Bones Tonello		Angelinha Oliveira	
0001653-81.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gilda Carmen Zanatta	
00					

0001554-77.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nelson Santos Oliveira	Defensoria Pública Estadual	Gazin Ind e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
0001552-10.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda		Maria Nair Holanda Cordeiro
0001551-25.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Izaque Martins do Nascimento		Tec Cel Sat Celular Ltda
0001545-52.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Evisliao Luiz Amaro Montalvão e outro
0001542-63.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	R Fiedler Confeções ME		Lucélia Souza dos Santos
0001538-26.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Everaldo Mazzeiro		Ana Lúcia Moura de França
0001527-31.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Augusto dos Santos e outro
0001525-27.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Sérgio da Silva
0001524-42.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gilceu Vieira Camacho
0001523-57.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Donato da Silva Ferreira
0001521-87.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edmilson Sousa da Silva e outro
0001516-65.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jonas Pereira de Sousa Junior	Alexandre Dal Bem	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
0001512-28.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			David de Queiroz Junior e outro
0001508-88.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Soria Regina de Oliveira		Hermes S/A
0001506-21.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	M. Aureliano Andrade ME		Edmilson da Silva
0001505-70.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cláudinei Custodio Vieira e outro
0001503-66.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0001502-18.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Brasil Telecom S/A
0001501-96.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Deborah Cristina Rocha Sozzo e outros		Transportes Princesa Ltda ME
0001500-14.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Heider Luiz de Campos Soares	Advogado	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
0001499-59.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Vanderley de Souza Costa
0001495-26.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Edcarlos Lacerda de Oliveira ME		Ovídeo Francisco dos Santos
0001493-26.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edcarlos Lacerda de Oliveira ME		Ovídeo Francisco dos Santos
0001463-21.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ramos Otair Wisenfeld Costa Paes e outros
0001445-97.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Dinaldo José dos Reis
0001445-97.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Dinaldo José dos Reis
0001440-75.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Rafael de Lemos Ferreira
0001430-31.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rangel Fontoura Marcelino
0001427-76.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdenir Sampaio e outro
0001343-41.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisco Nonato da Silva		Ciro Bernardo dos Santos
0001342-56.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisco Nonato da Silva		Antonio Ferreira Borges Filho
0001341-71.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
0001340-86.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Vicente Schaefer
0001338-19.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco de Souza da Silva
0001337-34.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jaqueline Rodrigues dos Santos
0001326-38.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Joel Fabricio dos Santos Filho
0001275-28.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Marques de Souza e outro
0001235-12.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-EPP		Aurea Cristina Euzébio dos Santos
0001231-72.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	M. Aureliano Andrade ME		José Rinaldo de Lima Rodrigues
0001230-87.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Thailton Diego da Silva		Alton Fernandes Oliveira
0001228-20.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aldací Oliveira da Cruz Carvalho		Marineide Souza Lima-ME
0001226-50.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Brasil Telecom S/A
0001225-65.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Jailson Lima da Silva
0001224-80.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Cleide Martins Pereira
0001224-17.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Afonso Vithalla Lhopes
0001223-95.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Uziel Martins do Nascimento
0001221-62.2008.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual		Danatele Grison Gonçalves
0001221-28.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Marizete Maria Dias
0001219-58.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Siderval Damasio
0001218-73.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Cristovão Pereira da Silva
0001217-48.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Celina Ferreira da Silva
0001216-06.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Pedro Gomes da Silva
0001214-38.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		José Carlos Ribeiro Rosa
0001213-51.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Edilson Pereira da Costa
0001212-66.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Ronaldo Juvino Aguiar
0001203-07.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Juvenal Mendes da Rocha
0001202-22.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Alves da Silva e Filha Ltda EPP		Joaquim de Araujo Neto
0001197-97.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Suzana Aparecida Maia		Maria Nair Holanda
0001196-15.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ana Cristina Vian		UNIDERPanhanguera Educacional Participações S/A
0001185-83.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001184-98.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001183-16.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001182-31.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001180-61.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001179-76.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001178-91.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001177-09.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001175-39.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001174-59.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001172-84.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP		Marcos Venicius de Moraes
0001166-77.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edivano de Freitas
0001165-92.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Iracema Alves Honorato
0001159-85.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Wilker Salomão de Oliveira		Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda
0001153-78.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Joaquim Estevão
0001150-26.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Fabio Gerson da Silva Araújo
0001149-41.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edvaldo Nunes Dias

0001146-86.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Patricia Oliveira da Silva
0001145-04.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cristiane Miranda Vitor
0001144-19.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jair Antonio da Silva
0001137-27.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Benigno Caballero
0001116-85.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
0001115-03.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alessandra Vilamaior da Silva
0001110-44.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aderaldo Chaves dos Santos
0001099-15.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Nildo Brandão
0001096-60.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Raimundo Marcionilo dos Santos
0001093-08.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Hamilton de Souza Sá
0001089-68.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Luzinete Elias dos Santos
0001078-73.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Janaina de Araujo Sant'Ana
0001077-54.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Eliana Ferreira Calvário
0001075-84.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Marcos Venicius de Moraes
0001064-55.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Carlos Umberto Zeviani
0001056-78.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Izail Batista Sales Santos
0001053-26.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Welliton Dias de Souza
0001048-04.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Cicero Teixeira da Costa Junior
0001040-27.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Cezar Carlos Moreira Mota ME
0001039-42.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Cezar Carlos Moreira Mota ME
0001034-20.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Francisco Silva Dias
0001029-95.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Retificadora Sonora Ltda
0001028-13.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial			Retificadora Sonora Ltda
0001027-28.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Retificadora Sonora Ltda
0001024-73.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0001022-06.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0001018-66.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			José Valde de Sales
0001015-14.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Parte Ativa
0001009-07.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial			Antonia Coelho de Assis
0001008-22.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Reginaldo Alexandre
0001005-67.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial			Arlete dos Santos Salomão ME
0001004-82.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Arlete dos Santos Salomão ME
0000991-39.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Francisca Andrade de Oliveira Silva
0000954-56.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000950-19.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000945-31.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Centro Oeste Uniformes Ltda - ME
0000930-62.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000918-14.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			R Fiedler Confeções ME
0000915-59.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000901-75.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Tania Regina Anuniação
0000900-90.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Joadir Pedro de Arruda
0000899-08.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Antônio Costa da Silva
0000898-23.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			
0000897-38.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial			Retificadora Sonora Ltda
0000881-84.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000878-32.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000868-85.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Eiza Aparecida da Luz
0000865-33.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Roberto Luiz Grison-ME
0000860-11.2009.8.12.0055	Reintegração / Manutenção de Posse			Luciana Francisca da Cruz Lima
0000852-34.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000850-64.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000847-12.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000846-27.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000845-42.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000844-57.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000841-05.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000840-20.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000839-35.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000838-50.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000837-65.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000836-80.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000834-13.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000833-28.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000818-59.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000817-74.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000815-41.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000792-61.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial			Goias Moveis e Eletro Ltda
0000785-69.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000784-84.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000781-32.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000780-47.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000762-26.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Edcarlos Lacerda de Oliveira
0000756-53.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000755-34.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP
0000753-64.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial			Rosimeri Fiedler
0000752-79.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000751-94.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000750-12.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			
0000748-42.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Retificadora Sonora Ltda
0000747-57.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Retificadora Sonora Ltda

0000742-35.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luzia Aparecida B. Cunha	Marcos Venicius de Moraes	Fabiana Rodrigues de Souza	0000304-72.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Genicléia Sanches da Silva
0000741-50.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luzia Aparecida B. Cunha	Marcos Venicius de Moraes	Vanessa Feitosa Alves	0000304-09.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0000732-88.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Diego José Lopes Lima	0000289-06.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Waldir Gomes da Silva
0000729-36.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rogério Mendonça	0000288-21.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Avellino Bobato Neto
0000727-66.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alex Antonio Felix	0000284-81.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ezequiel Reginaldo dos Santos
0000726-81.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sidnei Pereira Teixeira	0000283-96.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Terezinho Ribeiro Correa
0000709-79.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ademar Rodrigues Barbosa	0000282-14.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Daniel Batista Dourados e outros
0000704-23.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Israel Rodrigues da Silva	0000267-79.2009.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Nicole Souza da Silva		Fabiana Rodrigues de Souza
0000683-47.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Geraldo Sozzo Júnior		Joelson Lopes	0000267-45.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado	Nicole Souza da Silva		Nildo Brandão
0000678-59.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Everlon Luiz Vieira Rodrigues	0000266-60.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Katiele Lima
0000656-64.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Cicero de Lima	0000265-12.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Luciano de Lima da Costa e outro
0000655-79.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jair Severino de Lima	0000258-20.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Carlos de Souza
0000647-05.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jairo Hardt de Araujo e outro	0000255-65.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valéria Vieira Lopes e outro
0000645-35.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Érica Grison	0000247-88.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	K S Silva ME
0000644-50.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Wilmara Schroder Campos Dicker	0000247-54.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Kayron Jean Nogueira de Freitas
0000635-88.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Josenilton Terto da Silva	0000246-06.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Maria Eny Oliveira Barbosa
0000634-06.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Daiane da Cruz Silva	0000245-84.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Adevaldo Gonçalves da Silva
0000632-36.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Izônio Batista de Souza	0000237-44.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Mauro Dantas da Silva
0000629-81.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Silvanei dos Santos Moura	0000234-89.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	João Pereira da Silva
0000626-63.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Elaine Ananias	0000231-37.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Lauro Batista de Oliveira Silva
0000619-37.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lindomar Vicente Otoni	0000229-33.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Visumar Francisco Ramos e outro
0000618-52.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aparecido Francisco de Alencar	0000228-48.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jair Milton Schwab e outros
0000617-67.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	0000227-63.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cristiani Barbosa Schwab e outro
0000617-04.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Heleno Silvino da Silva		Maria Luiza Melo	0000226-78.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Chaves dos Santos
0000615-97.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	0000224-45.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Brazillino Xavier Ricarde e outro
0000609-90.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Vera Lucia Dutra Barreto	0000220-50.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maurício Santos de Oliveira
0000605-53.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Tatiane Renata Portes	George dos Santos Vieira	0000201-65.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Aires Coelho
0000604-68.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Marcia Ivanis Schrippe	0000198-13.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Bento Sarmento de Andrade
0000602-98.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Marcia Humberto Ferreira de Souza	0000192-40.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Carlos Henrique da Silva
0000592-54.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Jonas Vieira de Souza	0000185-48.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Emerson de Oliveira Barreto	Patricia Teodoro de Castro	Nichelo Vanessa Pedrosa de Figueiredo da Silva
0000589-65.2010.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Anderson Denis Martinazzo	Antonia Lucimar Clarindo da Costa	0000182-93.2009.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Roilon Paula da Silva	Saulo Moraes	Visumar Francisco Ramos
0000587-32.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Mauro Lucio de Oliveira	0000182-93.2009.8.12.0055/01	Procedimento do Juizado Especial Cível	Roilon Paula da Silva	Saulo Moraes	Visumar Francisco Ramos
0000585-28.2010.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Anderson Denis Martinazzo	Maxsul Cordeiro da Silva	0000172-49.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Lourival Boteho de Moraes	William Epitacio Teodoro d Carvalho	EIT Empresa Industrial e Técnica S/A
0000579-55.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marcelo Flavio Romero de Oliveira		Professoras e Cursos Profissionalizantes Ltda	0000168-12.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Evaldo Pereira de Lima e outros
0000569-11.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Douglas Souza Pacheco	0000167-90.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisco Chagas Bezerra do Carmo	Raphael de Lemos Ferreira	Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
0000567-41.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Genivaldo dos Santos de Almeida	0000151-73.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosimeri Fiedler	Rosimeri Fiedler	Sandra Regina Pinto
0000566-56.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Nivaldo Ramos Lupes	0000150-54.2010.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Zilto Zilio	Zilto Zilio	Rosa Maria da Silva Ferreira
0000564-86.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Alice Terezinha Sanches Sampaio		Cristiane Alves Faldin	0000144-47.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Acácio Govea de Matos
0000552-38.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdemir Batista de Oliveira	0000143-62.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cristiano Souza do Nascimento
0000545-90.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juarez Miranda de Melo	Tatiane Renata Portes	Salvador Ramos Lisboa	0000142-77.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Vandelson Batista Pereira e outro
0000541-43.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Harlei França da Silva	0000141-92.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Anderson Cassimiro da Silva
0000538-88.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Elesio Andrade de Lira	0000140-10.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marlova Pereira dos Santos
0000537-70.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco dos Santos	0000139-25.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Vilma Almeida Schimanski
0000532-18.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alex Sandro Moreira Alves	0000138-74.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Heider Freitas de Oliveira
0000527-59.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Paula Barbosa Domingos	Edivaldo Candido Feitosa	Embratel Empresa Brasileira Telecomunicações S/A	0000138-40.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lindomar Vicente Otoni e outro
0000520-67.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Léa de Souza Coelho		Marcela Souza Rodrigues	0000137-89.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aparecido Pereira da Silva
0000501-27.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edcarlos Lacerda de Oliveira ME		Cleudes Maria Gonçalves	0000136-07.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Adriano de Lara Leite		Lourival Vieira dos Santos
0000497-24.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Osmarina de Lima Felix	Edivaldo Candido Feitosa	Angelo Berto Moreira	0000134-03.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aqurela Calçados e Presentes Ltda-EPP	Marcos Venicius de Moraes	Gerson dos Santos Silva
0000491-17.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Luiza Barros		Eva Siqueira da Silva	0000132-63.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aqurela Calçados e Presentes Ltda-EPP	Marcos Venicius de Moraes	Éurico do Nascimento Almeida
0000490-32.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Maria Luiza Barros		Valdeir Oliveira da Silva	0000127-11.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aqurela Calçados e Presentes Ltda-EPP	Marcos Venicius de Moraes	Bruna Letícia Sales
0000488-62.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Armando Luiz de Oliveira		Vulgo Toim	0000125-41.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aqurela Calçados e Presentes Ltda-EPP	Marcos Venicius de Moraes	Mariana Regina Pelepescov
0000464-97.2010.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Anderson Denis Martinazzo	Francisco Rodrigues de Souza	0000115-31.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Evaldo de Lima	Heider Luiz Campos Soares	Mariziano Ernandes de Freitas
0000459-75.2010.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Anderson Denis Martinazzo	Dimael Rodrigues de Sousa	0000103-80.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Zidaltom Taveira Ferreira
0000458-72.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho		Mônica Cristina Pereira de Souza	0000100-28.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0000454-87.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho		Mariza Regina de Souza	0000091-03.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Adauto Roberto de Souza	Defensoria Pública Estadual	Luiz Claro de Assis Neto
0000453-05.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho		Ana Cristina Gomes	0000081-56.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
0000452-20.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho		Claudio Nei de Souza	0000078-04.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Roberson Rosendo da Silva
0000451-35.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho		Ana Cléia Lucio da Silva	0000075-49.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Juliana da Silva e outro
0000448-46.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Izabel Almeida		João Feliciano	0000074-64.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ornóbio Paulino de Barros
0000427-07.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lindinaldo Pereira dos Santos	0000055-58.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdeir da Silva
0000412-04.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alexandre Souza Silva	0000039-07.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adilson Vitoriano
0000410-34.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdemir de Souza	0000036-18.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Iran Rufino da Silva
0000387-25.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edleide Florentina de Oliveira	Marcos Venicius de Moraes	Arthur Lundgren Tecidos S/A	0000032-74.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Silvaciela Luz Candido
0000382-66.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Alexandra Boteho de Moraes		Movéis Gazim	0000030-25.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rafael Anderson da Silva
0000381-18.2009.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumarissimo	Ministério Público Estadual		Lucas Garcia Oliveira	0000029-26.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jaqueline Victor dos Santos
0000364-45.2010.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Anderson Denis Martinazzo	Edilson Pereira de Paiva	0000027-56.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Norberto Antonio Schaefer
0000361-90.2010.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Anderson Denis Martinazzo	Iran Rufino da Silva	0000025-86.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Emilton Francisco Pereira
0000357-87.2009.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Massaru Otu		Renato Gomes de Souza	0000005-95.2010.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Raphael de Lemos Ferreira	Ezequiel Reginaldo dos Santos
0000357-87.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Massaru Otu		Renato Gomes de Souza	0000003-28.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP	Marcos Venicius de Moraes	Ezequiel Reginaldo dos Santos
0000354-35.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra Rodrigues Ferreira Schwab ME		Dulcemary Catanhe de Moreira	0550319-95.2004.8.12.0055	Processo	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0000345-73.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Honorato da Costa e outro	0550309-17.2005.8.12.0055	Processo	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0000344-54.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Paulo Gomes da Costa		Francisco Honorato da Costa e outro	0550305-77.2005.8.12.0055	Processo	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0000327-18.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Antonio Jose dos Santos	Alexandre Dal Bern	Prefeitura Municipal de Sonora	0550302-25.2005.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Cicero da Rocha Medeiros Wandley	Jean Rommy de Oliveira	José Alves Pereira
0000319-41.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Movéis Romero Ltda	0550281-49.2005.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Salete Cardoso de Almeida	Maria Lúcia	Gillmar Barzotto de Vasconcelos
0000317-08.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ezequias Gomes dos Santos e outro	0550280-64.2005.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nlvo Zambiasi	Silmaria Regia Bonfim de Oliveira	João Roberto dos Santos
0000314-53.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	0550279-16.2004.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Aparecida de Souza	Silvia Cristina dos Santos	João Pereira dos Santos
0000312-49.2010.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Inacio Paulino da Silva		Maria de Lurdes Elias dos Santos	0550277-12.2005.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Nlvo Zambiasi	Silmaria Regia Bonfim de Oliveira	Valdir Benassi
0000311-98.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Donizete Dantas	0550276-27.2005.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	João Batista Arruda Pereira		Joel Gonçalves de Souza
0000311-64.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Solange da Cunha Ribeiro	0550275-42.2005.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Tote & Guedes Ltda -ME	William Epitacio Teodoro d Carvalho	Espólio de Valdenes Pereira de Oliveira
0000310-79.2010.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sandoval Dias Resende	0550274-57.2005.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Zenia Pereira de Almeida		Luzia Costa
0000306-76.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Estevo da Silva		Execução de Título Extrajudicial</			



0500704-34.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Valentina Modas Ltda ME	Lucimari Oliveira
0500703-83.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda	Gilvan Antonio Heffer
0500699-27.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	João Alberto Balçaçar	Tonny Cleyton Barbosa de Carvalho
0500694-87.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra Rodrigues Ferreira Schwab ME	Danielsson Bezerra da Silva
0500695-05.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra Rodrigues Ferreira Schwab ME	Francisca Carneiro da Silva
0500692-20.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra Rodrigues Ferreira Schwab ME	Marcia Ferreira dos Santos
0500691-35.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra Rodrigues Ferreira Schwab ME	Geize Dacielli Lautier Riliira
0500689-65.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra Rodrigues Ferreira Schwab ME	Eliane Fernandes Soares Batista
0500685-28.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Manoel Vieira dos Santos	Claudeir Celestino de Araújo
0500684-43.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	José Alairton Nogueira da Silva	Eraldo Oliveira da Silva
0500683-58.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Miriam dos Santos	Romildo Romera
0500682-73.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aparecido Eufrazio Pereira	Luiz Simões da Silva
0500681-88.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nelson de Souza	José Carlos Sampaio de Oliveira
0500679-21.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cicero Moreira de Lima	Amagildo Severo
0500678-36.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cicero Moreira de Lima	Helina Cepriano da Silva
0500677-51.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cicero Moreira de Lima	Neitor Dantas Filho
0500675-81.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cicero Moreira de Lima	Luciene Denardi
0500674-96.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Drogaria dos Amigos Ltda Me	Carolina Veiculos Ltda e outro
0500673-14.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luiz Carlos Vitoria Junior	Brasil Telecom S/A
0500672-29.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Preza & Cia Ltda ME	Brasil Telecom S/A
0500670-59.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		A Apurar
0500669-74.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Nelsira de Souza de Oliveira
0500668-89.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Edmar Valzi
0500666-22.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Oriando Rodrigues
0500665-37.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Francisco João da Silva
0500663-67.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Luiz Claudio Costa Santos
0500662-82.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Raimundo Alves Santos
0500661-97.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Josenildo da Silva Anselmo
0500660-15.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Marcos de Oliveira Paz
0500659-30.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gustavo Santos Araújo	Gustavo Santos Araújo
0500658-45.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		A Apurar
0500657-60.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Gean Arrais da Silva
0500655-90.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Evilasio Luiz Amaro Montalvão
0500654-08.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Claudemor Alves dos Santos
0500653-23.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		A Apurar
0500652-38.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Rodinei da Silva Souza
0500649-83.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Eliângela Costa Amorim
0500648-98.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Valentina Modas Ltda ME	Maria Socorro Alves do Carmo
0500646-31.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	José Cicero dos Santos
0500645-46.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Fábio de Brito
0500644-61.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Cristiane Soares da Silva
0500632-47.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Miguel Peleasscov	Valmir dos Santos
0500629-92.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Camilo Andre da Silva
0500628-10.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Nerleu Ramires de Oliveira
0500627-25.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Renata Correia da Silva
0500626-40.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	João Batista de Castro Filho	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500624-70.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosimeire Andrade Siqueira	Heider Luiz de Campos Soares
0500622-03.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria da Conceição Nascimento	Heider Luiz de Campos Soares
0500621-18.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Givanildo da Conceição Silva
0500620-67.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Dorival dos Reis	Gesiane Correia Reis
0500619-48.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Alessandro Lopes da Silva
0500618-97.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Everton Luiz Vieira Rodrigues
0500616-63.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Regina Angela da Silva e outro
0500617-78.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Valdecir Teodoro
0500616-93.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Madalena Ramos Dias
0500615-11.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Francisco Nonato da Silva
0500614-60.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Leonardo bezerra da Silva
0500614-26.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Nauli Servim Bairos
0500613-41.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Wellington da Silva Moraes
0500612-56.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Josafá Alves Costa
0500611-71.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Givanildo da Cruz Lima
0500611-08.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		José Pereira da Silva
0500610-86.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Valdirene de Souza e outro
0500610-23.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Cidinei Joaquim da Silva
0500608-19.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Sergicley Lopes Dias
0500607-68.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Francisco Aldenis de Souza
0500607-34.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Osmar Gilnei Gonçalves de Quadros
0500606-49.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosimeire Andrade Siqueira	Edmilson Anjo Pereira
0500603-94.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosimeire Andrade Siqueira	Oswaldo Alves
0500603-31.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Francinilton Dias Correia
0500601-21.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosimeire Andrade Siqueira	Francisco Eufrazio da Silva
0500600-76.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Lucia Helena Dutra Barreto	Antonio de Matos Feitosa
0500599-91.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Aerilton Cavalcante de Andrade
0500598-57.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eucrides Dias de Oliveira	Reynaldo Diniz Pereira Neto
0500597-87.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Romera Móveis
0500596-39.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Vagner Silva da Costa e outro
0500595-54.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Cleiton Martins da Silva
0500594-69.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Gilson Cassiano Teixeira
0500594-35.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Geraldo Jose de Oliveira
0500593-84.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		José Feitosa Barreto e outro
0500593-50.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível		Douglas Dal Magro Menegon
0500592-65.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		José Aparecido Pires de Almeida
0500592-02.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Arlyano Severino da Silva e outro
0500591-80.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Fagner da Silva Barros
0500591-17.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado		Jean Ribeiro da Silva
			Zeli Teixeira da Silva

0500590-95.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisca Valdeineira Ferreira Nunes
0500590-32.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aparecido Francisco de Alencar
0500589-13.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Alves Rodrigues
0500587-77.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Vera Lucia Ferreira Oliveira
0500586-92.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jaime Antonio Menegon
0500586-58.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Neici Schwab		Edmilson Fernandes de Oliveira
0500583-06.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Avelino Bobato Neto	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500582-55.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Toni Cleito Barros Carvalho		Ericson Alves de Oliveira
0500582-21.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Andressa Frônio Ferreira da Silva	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500581-36.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisco Somingos Apolinário	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500578-14.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nivo Zambiasi		Irineu Wathier
0500577-74.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Francisca Jaqueline Rosa		Refrigeração Barbosa
0500571-89.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Maria Moreira de Oliveira		Cergio Luiz Barbosa
0500569-22.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Zilto Zilio		Wegleson de Padua Diniz
0500565-82.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valcidea de Souza de Jesus e outro
0500564-97.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alink Myer da Silva e outros
0500563-15.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Douglas Glacial Reis da Silva
0500562-30.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Resende e outros
0500558-90.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Dallas Cosméticos - Com e Rep Ltda - ME		Neuza da Silva Lima
0500558-90.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Dallas Cosméticos - Com e Rep Ltda - ME		Neuza da Silva Lima
0500557-08.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Dallas Cosméticos - Com e Rep Ltda - ME		M. S. Forastieri & Cia Ltda Supermercado Mateus
0500554-53.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marcos de Souza	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500553-68.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Celia Speaski dos Santos	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500549-31.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Aparecida Gomes Coelho	William Epitacio Teodoro de	Roilene Alves Barbosa
0500548-46.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Vilmar Peres de Souza	Darci Cristiano de Oliveira	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
0500547-61.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio da Fonseca Silva e outros
0500545-91.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Felisberto Paula de Freitas	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500544-09.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Regina Angela da Silva	Defensoria Pública Estadual	
0500541-54.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Socorra R. F. Schwab - ME		Rosana Teodoro Dias
0500540-69.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Edmilson Fernandes de Oliveira
0500539-84.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Socorra R. F. Schwab - ME		Evaneide Vivalda Pereira
0500538-02.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Elenice Gonçalves de Souza
0500535-47.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Felisberto Paula de Freitas	Heider Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A
0500532-92.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Claudiney Souza Barboza		Gean Ribeiro da Silva
0500531-10.2007.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Noberto Luiz Grison-ME	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Marcelo Faria Mateus
0500530-59.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Noberto Luiz Grison-ME		Valtencir Cavaleiro Hepp
0500530-59.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Noberto Luiz Grison-ME		Obede de Oliveira Vieira
0500530-25.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Parte Passiva
0500528-55.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Albertino Anicezo Mamoré	Tatiane Renata Portes	Nicanor Fernandes Filho
0500527-70.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Evandro Vieira Pereira	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A
0500527-07.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Antônio Rodrigues Ferreira		Eurico Teodoro de Carvalho
0500525-03.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Welliton Lopes dos Santos e outros
0500524-18.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maria aparecida de Souza e outro
0500523-67.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Claudinei Matos da Costa		Douglas Zongaga de Araújo
0500523-33.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ione Pereira dos Santos e outros
0500522-82.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Miriam Elias dos Santos e outro
0500522-48.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Kelly Regina Barros
0500520-78.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Euseu Gobis de Jesus	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500520-15.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Daiva Maria Martins da Silva
0500519-30.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luiz Henrique Souza Carvalho		Wallace Fabian Barboza
0500517-26.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luiza Meire de Souza Oliveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500516-75.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Dorival dos Reis	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Rosângela Rodrigues da Silva
0500516-41.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ana das Dores Cordeiro dos Santos	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500515-90.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Go iás Móveis e Eletrodomesticos LTDA		Anivaldo da Silva Souza
0500513-86.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Matilde Mendes de Oliveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500512-38.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Jocirio Arruda de Lara Filho
0500512-04.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francis Carlos Souza Arquehlo		Móveis Romera Ltda
0500511-53.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Paula & Maggali Idiomas Ltda	Marcos Venicius de Moraes	Selma Arguelho de Paula dos Santos
0500511-19.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Vaidenir dos Santos - ME		Edmilson Fernandes de Oliveira
0500510-34.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria do Carmo de Jesus		Heitor Dantas
0500509-83.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			André Aparecido da Silva
0500507-79.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ediene Ribeiro da Costa		Marlene Claudina de Souza
0500507-16.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edmilson José Rocha
0500506-94.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	AL de Carvalho Sobrinho		Talita Santana Leite
0500505-46.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Iseley de Jesus Silva
0500505-12.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	AL de Carvalho Sobrinho		Darci Bispo da Silva
0500504-61.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Go iás Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Sebastião Marcos Ramos da Cruz
0500504-27.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	AL de Carvalho Sobrinho		Erica Grison
0500503-42.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	AL de Carvalho Sobrinho		Natanael Santana Leite
0500501-72.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Douglas Juliano da Silva Nery
0500501-09.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Marcos Venicius de Moraes		Valmi Feringo de Oliveira
0500500-87.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Sérgio da Silva
0500500-24.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Noeli Bueno dos Santos		Rosiane Brito da Silva
0500499-39.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Rafael Calisto Romero
0500499-05.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Delmar Tomasi
0500492-13.2007.8.12.0055				

0500488-73.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Juliano Antonio Bortolazo
0500487-88.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado	Parte Ativa	Advogado	Zulmira Gaspar da Silva
0500486-06.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Luiz Romero da Silva
0500485-21.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Guilherme Kerhoffs e outro
0500484-36.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Nelisa Ferreira da Silva
0500483-51.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdecir Constantino Alves
0500482-66.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Náusa da Silva
0500481-11.0206.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antônio Candido da Silva
0500480-96.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ocalina Aparecida Ramos de Oliveira	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500479-48.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria dos Anjos Bispo Santos	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do MS
0500479-14.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eucrides Dias de Oliveira	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500478-63.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Lourdes Lopes de Paiva	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500477-78.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Domingos Alves	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500476-93.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Alsor Mayer	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500475-11.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Hidriene Duskeiko	Heider Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A
0500471-71.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Otávio Levino Teles Corrêa
0500470-86.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luciano Neres Benites
0500469-04.2006.8.12.0055	Procedimento Ordinário	Ivanildo Domingos de Santana	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A e Previdência S.A.
0500468-19.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Geracina Paringe	Donizete Alves Cardoso	Brasil Telecom S/A
0500467-34.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Nilson Cipriano da Silva	Natalicio Nascimento	Brasil Telecom S/A
0500466-94.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Carlos da Silva
0500465-64.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Maria de Fátima Ferreira de Miranda
0500465-30.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Wilma Cristina Silveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500464-79.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Eder Grison
0500463-94.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Douglas Souza Pacheco	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Primus Areioi Ltda-ME
0500462-12.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Raul Neri Scheuer	Reynaldo Diniz Pereira Neto	VIVO S/A)Telems Celular S/A
0500461-90.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	João dos Santos	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A
0500461-27.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Rodney da Silva Forestieri	Marcos Venicius de Moraes	Coop. Agropecuária do Assentamento de Sonora-MS
0500460-42.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Norberto Luiz Grison-ME	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Benicio Correa
0500460-08.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosa Leite da Silva Santos	Denilson Martins e outros	Brasil Telecom S/A
0500459-57.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Julietta Maria de Oliveira Choma	Carla Cristina da Silva	Brasil Telecom S/A
0500457-87.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdemir de Souza
0500457-53.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ana Dezia Carvalho da Silva	Mirian Elias	Brasil Telecom S/A
0500456-68.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ana Dezia Carvalho da Silva	Patricia E. da Silva	Brasil Telecom S/A
0500455-83.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rufino José Bezerra	Moaçir Caetano	Brasil Telecom S/A
0500455-20.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	João Bosco Guedes Pinheiro	Helder Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A
0500454-98.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho	Eliângela Costa Amorim	Brasil Telecom S/A
0500454-35.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Paula Barbosa Domingos	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Consorcio Rodobens de Imoveis
0500453-50.2006.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo			Leonel Bento da Silva
0500453-16.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Nauil Servim Bairos
0500452-31.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho	Maria de Lurdes da Silva	Brasil Telecom S/A
0500451-80.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Paula Barbosa Domingos	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500451-46.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho	Natalicio Cruz da Silva	Brasil Telecom S/A
0500450-45.2006.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Moronico Lopes da Silva	Milton Soares	Brasil Telecom S/A
0500450-61.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho	Saetele Aparecida Xavier Ribeiro	Brasil Telecom S/A
0500449-76.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcos Zeli da Silva
0500448-91.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho	Sonia Maria Dias	Brasil Telecom S/A
0500448-28.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria José Gomes da Silva	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Bradesco Vida e Previdência S.A.
0500447-43.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Marilei Heule
0500447-09.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho	Dilene do Nascimento Rocha	Brasil Telecom S/A
0500445-39.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Thiago dos Santos Espindola
0500444-98.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edison Aparecido Fernandes de Campos
0500444-54.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Saudinito Nascimento da Silva	Valtair José de Arruda	Brasil Telecom S/A
0500443-69.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Avelino Santana de Souza	Brasil Telecom S/A
0500443-06.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Carlos Cruz de Witt	Marcos Venicius de Moraes	João Venâncio dos Santos
0500442-84.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Cleudes Maria Ribeiro da Silva	Brasil Telecom S/A
0500442-21.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Claudecir Adão de Arruda
0500441-36.2006.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo			Edson dos Santos
0500441-02.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Genivaldo Bispo da Silva
0500440-51.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdeth Dantas dos Santos	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500440-17.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Josefa Aparecida Holanda Cordeiro	Brasil Telecom S/A
0500439-66.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Carlos Cruz de Witt	Marcos Venicius de Moraes	Rogério Alves Honorato
0500439-32.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Valdemir Costa Viana	Brasil Telecom S/A
0500438-81.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jair Milton Schwab
0500438-47.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Geraldo Socorro Júnior	Silmara Regia Bonfim de Oliveira	Cleuzia MARIA Nogueira Zorzetto
0500437-77.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria do Socorro Bezerra Ferreira	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500436-14.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ivanildo Domingos de Santana	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Bradesco Consórcios
0500435-29.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Silmara Regia Bonfim de Oliveira	Juraci Camilo dos Reis	Brasil Telecom S/A
0500434-44.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Natalino Alves Júnior
0500434-10.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Iracema Bon	Tatiane Renata Portes	Brasil Telecom S/A
0500433-25.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Douglas Souza Pacheco
0500432-40.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Lindolfo Rodrigues da Luz	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Construções Projetos e Construções Ltda e outros
0500431-89.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Silmara Regia Bonfim de Oliveira	Mercadina Ferreira dos Santos	Brasil Telecom S/A
0500430-70.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Moronico Lopes da Silva	Milton Soares	Brasil Telecom S/A
0500430-07.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sheila Agem Tanaka
0500429-85.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João Eudes Ferreira Jara
0500429-22.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdeir Batista de Oliveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Associação Recreativa Pioneiros de Sonora

0500428-03.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cicero Moreira de Lima	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500427-52.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João Ferreira Filho
0500427-16.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdecir Duarte Ferreira	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500425-82.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria dos Anjos Santos Bispo	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500424-63.2007.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Maria Aparecida de Souza		Odair José de Almeida
0500423-78.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jonides Teixeira Fernandes	Helder Luiz de Campos Soares	Maria Celina de Oliveira
0500423-15.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Elias Evangelista de Oliveira e outro
0500422-93.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Almir Gonçalves
0500422-30.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0500422-06.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado	José Vicente Schaefer	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500420-60.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Leonice de Arruda Costa
0500419-75.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Mauro Ferreira de Freitas
0500418-90.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Wara Amaro de Souza e outros
0500417-08.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Marlene Barreto dos Santos Oliveira		Edvania Souza Coelho
0500415-04.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - ME	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Rosilene Neres Benites
0500414-53.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Vilamir Xavier Ferreira
0500414-19.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Andrea Teresinha Schaefer	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500413-68.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marlene Barreto dos Santos Oliveira		Cidenei Aparecido Cabral
0500413-34.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - ME	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A
0500412-49.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Vicente Schaefer		Carlos Henrique Benites
0500411-98.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Brasil Telecom S/A
0500410-16.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Aparecido de Oliveira
0500409-31.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Odair de Paula
0500407-61.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Margarete Vieira Faquin	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Grazielle Souza da Luz
0500406-76.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Brasil Telecom S/A
0500405-91.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Elaine Meire Guelsi		Brasil Telecom S/A
0500405-57.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ana Paula de Oliveira Mendes	Gustavo Santos Araujo	Brasil Telecom S/A
0500404-24.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Cláudio Pereira	Reynaldo Diniz Pereira Neto	VIVO S/A)Telems Celular S/A
0500402-39.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maria Edinalva da Silva
0500401-54.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Fernando Nogueira da Silva
0500400-69.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edimarfurtado Silva	Marcos Venicius de Moraes	VIVO S/A)Telems Celular S/A
0500398-65.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Claudia Regina de Melo	Tatiane Renata Portes	Brasil Telecom S/A
0500397-80.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eliete Carvalho de Oliveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500397-17.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marcos Roberto Pereira Preza	Antonio Roosevelt Neves Feltoza	União Norte Sul Administração e Participação Ltda
0500395-47.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nilson Antônio da Silva	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500395-13.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eliete Carvalho de Oliveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500393-77.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	José Alves de Oliveira		Agnaido Coimbra do Nascimento
0500392-58.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rosimery Brito da Silva
0500391-73.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Leandro Martins da Costa
0500390-88.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Eliângela Costa Amorim
0500389-25.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rodrigo Pereira Amaral e outro
0500389-40.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Livo Rasch	Helder Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A
0500389-06.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eleanor Sontag	Marcos Venicius de Moraes	Brasil Telecom S/A
0500388-55.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eilton de Almeida Vieira	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Móveis Gazin
0500388-21.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Genilson Bispo da Silva
0500387-36.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Genilson Bispo da Silva
0500386-85.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Givanildo da Conceição Silva
0500386-51.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Nazare Reginaldo dos Santos
0500385-66.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eleanor Sontag	Marcos Venicius de Moraes	Brasil Telecom S/A
0500385-03.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Lindolfo Rodrigues da Luz	Helder Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A
0500383-96.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sebastiana Pereira de Carvalho e outro
0500383-33.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Miguel Peleascov	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Bradesco Consórcios
0500382-48.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edilberto Franco de Oliveira
0500382-14.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Agripino da Silva
0500379-59.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sergio Ferreira Cavalcante
0500378-07.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Tereza Alves Pereira Barce	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Telems Celular S/A
0500375-22.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ideva Gonçalves de Souza
0500373-52.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marli Batista de Oliveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500371-82.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Analdo Ramos
0500370-97.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Tote & Guedes Ltda -ME	Marcos Venicius de Moraes	Everaldo Felix da Silva e outro
0500369-15.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisco Oliveira Souza	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500366-60.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdenir dos Santos - ME	Marcos Venicius de Moraes	M. C. Herrero de Oliveira - Bonés
0500363-08.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Antonia Sobczak Simiguem	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500362-23.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edvania Maria da Silva
0500358-83.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - ME	Angela Maria Camy de Araujo	Brasil Telecom S/A
0500357-98.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ida Samuel de Souza	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500353-61.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria José Rodrigues de Souza	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500350-09.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ivan Paulo Ferreira Pires	Angela Maria Camy de Araujo	Brasil Telecom S/A
0500348-39.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Erivan Francisco da Silva
0500347-54.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ricardo Antônio Tizian
0500346-69.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Domingos Souza da Cruz	Angela Maria Camy de Araujo	Brasil Telecom S/A
0500344-02.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Artur Vinicius Sam

0500337-44.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João Eudes Ferreira Jara
0500338-59.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gerson Tigre da Silva
0500339-25.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Zilto Zilio		Neizla do Filho Sonora
0500335-74.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Francisco Saraiva Frazão
0500334-55.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Margarida Rosa da Silva	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A
0500333-07.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Giselmá Martins de Almeida e outro
0500332-85.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cleverson Toldo		Wellington da Silva Moraes
0500332-22.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jurandir Antônio de Castro e outro
0500331-37.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cosme Damião Bispo dos Santos e outro
0500331-03.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gleuson Almeida Barros		R o m e r a M o v e i s e Eletrodomésticos
0500330-52.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alessandro Lopes da Silva
0500330-18.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Valentina Modas Ltda ME		Fernando Silva Lopes
0500329-67.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcos Zeli da Silva
0500329-33.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Drogaria dos Amigos Ltda Me	Helder Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A
0500329-33.2007.8.12.0055	Processo	Classe	Parte Ativa	Parte Passiva
0500328-82.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aguinaldo José Mateus Júnior
0500328-48.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Enelton Ramos Silva	Helder Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A
0500327-97.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Mário Souza Couto
0500326-15.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Genes Nascimento Bezerra
0500325-35.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Manoel Viera da Silva
0500323-26.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcilene Schippe Pereira
0500322-41.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio de Deus Sousa
0500321-56.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	LT Souza Me		Suzi Mari Santos Torres
0500320-71.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	LT Souza Me		Jorge Jesus Santos
0500319-86.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	LT Souza Me		Katucze Silva Feitosa
0500318-04.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Márcio Luiz Catapan		Ariel Pimenta dos Reis
0500317-19.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	LT Souza Me		Ana Cristina
0500314-64.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luiza Aparecida Barbosa Cunha	Marcos Venicius de Moraes	Brasil Telecom S/A
0500313-79.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Cláudia MARIA Nogueira Zorzeto	Marcos Venicius de Moraes	Paulo Ferreira da Silva
0500312-94.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Maria Cristina Teodoro		Eliane Aparecida dos Santos
0500312-31.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Mariene Barretos dos Santos Oliveira		Rosineide Azevedo Rodrigues
0500311-46.2006.8.12.0055	Processo de Execução	Paulino João da Silva	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Luiz Valdo da Costa
0500310-27.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Maria Cristina Teodoro Ferreira		Rosimeiry Brito da Silva
0500309-42.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira		Elda Maria Candido dos Santos
0500308-57.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira		Dinadir Peroba de Jesus
0500307-72.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira		Ilda Nunes da Mata
0500306-97.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira		Reginaldo Lima Gomes
0500306-24.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Noberto Luiz Grison-ME	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Fabíula Maria Souza
0500305-39.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Maria Delzir Fernandes de Souza
0500305-05.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ilazaro Augusto da Silva		Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0500304-54.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Elaine Cristina da Silva		Tatiane Oliveira da Silva
0500304-20.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira	Tatiane Renata Portes	Meire Alves de Oliveira
0500303-69.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Wiza Carla da Silveira		Marcio Eli Melo Ferreira
0500303-35.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira	Tatiane Renata Portes	Rosilene de Oliveira
0500302-50.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira	Tatiane Renata Portes	Jose Alves de Oliveira
0500301-65.2007.8.12.0055	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ministério Público Estadual		Paulo Bozoki
0500301-02.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Rafael Calixto Romero
0500300-80.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira	Tatiane Renata Portes	Eder Ferreira Araujo
0500300-17.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Noeli Bueno dos Santos		Haridani Ferreira Paes
0500299-95.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira	Tatiane Renata Portes	Julio Cesar Filho
0500299-32.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Noeli Bueno dos Santos		Pedrina Celestina da Silva
0500298-13.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cláudia Vanessa Padroso de Figueiredo da Silva	Marcos Venicius de Moraes	Luciano Bezerra do Carmo
0500297-28.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Luciano Bezerra do Carmo
0500296-77.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	G o i á s M o v e i s e Eletrodomésticos LTDA		Marcio Passoni
0500296-43.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Alcione Elizabeth Sausana
0500295-92.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Julio Cesar Pereira Cabral
0500295-58.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Reginaldo Lima Gomes
0500294-73.2007.8.12.0055	Processo	Classe	Parte Ativa	Parte Passiva
0500294-10.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Marcos Venicius de Moraes	Ana Cléia Lucia da Silva
0500293-25.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Noberto Luiz Grison-ME		Genes Nascimento Bezerra
0500292-40.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Angela Cristina Ferreira da Silva		Sociedade Cível de Educação Continuada - Ltda
0500292-06.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Fernando Ferreira de Miranda
0500291-55.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Elaine Meire Guelzi da Silva		Rosilene da Silva Brito
0500291-21.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Geraldo Siqueira da Silva
0500290-36.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Cléia Rodrigues Santana
0500289-85.2006.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Tony Clayton Barbosa de Carvalho
0500289-51.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Rafael das Cruz Silva
0500288-66.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Diane de Melo
0500287-81.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Osiane da Cruz Silva
0500287-18.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edna Oliveira da Silva		Salvador Pacheco de Melo
0500286-62.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Movelis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Irineu dos Santos da Silva
0500286-33.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Noeli Bueno dos Santos		Suzimare Santos Torres
0500285-77.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Movelis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Hermes Luiz Carneiro
0500285-14.2007.8.12.0055	Procedimento Ordinário	Lourival Botelho de Moraes - ME	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Rodobens Administração e Promoção Ltda
0500283-44.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Santos dos Santos
0500282-25.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Movelis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Forné Judivan Messias Furtado
0500281-40.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Anderson William de Oliveira
0500280-89.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Ferreira Neto		Mariene Barretos dos Santos Oliveira
0500280-55.2006.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Belarmino da Silva

0500279-70.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ediomar Costa de Carvalho
0500279-07.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Ferreira Neto		Edival Joaquim de Alencar
0500278-85.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Zilton Zilio e Rosely Ines Kolling Zilio
0500277-37.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nlvo Zambiasi	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Agudes de Almeida
0500277-03.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Emerson Oliveira Grison
0500276-18.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Fabiana Moreira Coelho
0500275-67.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eliete Carvalho de Oliveira Silva	Angela Maria Camy de Araujo	Brasil Telecom S/A
0500275-33.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cleonice Lemes da Silva Arruda
0500275-04.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Elaine Meire Guelzi da Silva		Diário Aparecido Pereira de Araujo
0500273-97.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ana Dezia Carvalho da Silva		Madlena C. de Souza
0500273-63.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0500271-93.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Fabício Soares de Oliveira
0500271-64.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Marcos Venicius de Moraes	Sebastião Marcos Ramos da Cruz
0500269-60.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ana Dezia Carvalho da Silva		Rosalina Cipriano da Silva
0500268-75.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luiz Rodrigues Ferreira		Vilma Almeida Schimanski
0500267-90.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Mariandra Moreira Alves
0500267-27.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Solange Aparecida Bosoki
0500266-71.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	G o i á s M o v e i s e Eletrodomésticos LTDA	Raphael de Lemos Ferreira	Laudir Abreu da Rosa
0500266-08.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Delia Barbosa das Neves
0500265-96.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Florece Bispo de Lira		José Bento de Araújo e outro
0500265-23.2007.8.12.0055	Processo	Classe	Parte Ativa	Parte Passiva
0500264-38.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ana Dezia Carvalho da Silva		Mariza Regina Barbosa
0500264-04.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Deuzimar Alves de Oliveira	Silmara Regia Bonfim de Oliveira	Heitor Luiz Roman e outros
0500263-53.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Regina Stuki		Ezequiel Reginaldo dos Santos
0500263-19.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nelson Santos Oliveira		Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0500262-68.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Pedrozo Lemes		Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0500261-83.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ana Dezia Carvalho da Silva		Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
0500260-98.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Solange Agostinha da Cunha Medina
0500260-35.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdomiro Martins de Souza	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Luiz Manoel de Sousa
0500259-79.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cicera Vitoriano		Jarbas Ricardo Fernandes e outro
0500259-50.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Noeli Bueno dos Santos		Jose Ciri
0500259-16.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Keila Soares da Cruz
0500258-31.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luiz Alberto Pires	Raphael de Lemos Ferreira	Baltazar da Silva
0500257-80.2006.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Brasil Telecom S/A
0500257-46.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Einuce de Almeida		CEL COM Construção Comércio e Serviços Ltda-ME
0500256-61.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Roselene de Oliveira
0500256-27.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cicera Vitoriano		Adenilson Paulo Rocha
0500255-42.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Joaquim Faustino dos Santos		Francisco Carlos da Silva
0500254-91.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Cooperativa de Crédito Rural-Sicred Centro Norte
0500254-57.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Socorra R. F. Schwab - ME		Jovelina Nogueira Silveira
0500253-72.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Rosana R. da Silva
0500253-09.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ana Dezia Carvalho da Silva		Edson Paulo da Silva
0500252-87.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Comercial Amigão ME		Valdinei Costa Viana
0500252-24.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ana Aparecida Ferreira Pires
0500251-39.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Ivanildo José da Silva e outro
0500251-05.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Comercial Amigão ME		Luciene Lopes da Silva
0500250-20.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luiz Cesar Duarte		Samuel Paulino da Silva
0500249-69.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Rolion Paula da Silva		Rafael Costa Fermio
0500248-84.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Preza & Cia Ltda
0500247-65.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Margarete Vieira Faquin		A Apurar
0500246-8.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisco Silva Dias	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Aparecido Mario Garuzi
0500246-17.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosana de Cunha Silva Souza	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0500245-95.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Maria de Lourdes Neves da Silva Paula		Brasil Telecom S/A
0500245-32.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jonas Pereira de Souza	William Epitacio Teodoro de Carvalho	VIVO S/A
0500243-62.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marcos Venicius de Moraes		Brasil Telecom S/A
0500242-77.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edilson Esmuda Veloso		Móveis Romera Ltda
0500241-58.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Empresa Brasileira de Correios
0500240-73.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Enrique Ferreira da Gama
0500239-25.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Elenice Gontijo Barbosa	Marcos Venicius de Moraes	Donizete Pereira da Silva
0500238-40.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Brasil Telecom S/A
0500238-06.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maria Eunice de Almeida
0500237-21.2008.8.12.0055	Processo	Classe	Parte Ativa	Josivan Virgolino de Macedo
0500236-70.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Parte Passiva
0500236-36.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adenir da Silva Franco
0500236-36.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Roselene de Oliveira
0500235-85.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Donizete Pereira da Silva
0500234-66.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luiz Carlos Vitoria Junior
0500234-03.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José da Silva Vieira
0500233-18.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0500232-96.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0500232-96.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0500232-96.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Malara Souza Alves e outros
0500230-63.2007.8.12.0055	Proced			

0500221-38.2006.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Norberto Luiz Grison-ME	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Luiz Frutuoso de Oliveira			
0500221-04.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Roselene de Oliveira			
0500220-82.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Dirce Faria da Silva	Helder Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A			
0500220-19.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lucas Mendes Diniz			
0500219-34.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ana Maria de Jesus			
0500218-49.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luciano Costa de Goes e outro			
0500218-15.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Claudeneice Coimbra do Nascimento	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0500217-64.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Wegleson de Padua diniz	William Epitacio Teodoro de Carvalho	José Cassio Siqueira Muniz			
0500217-30.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			
0500216-79.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Demar Rezende da Costa		Filiciano Sepu Neto			
0500216-45.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisco Chagas Bezerra do Carmo		Wlmar Moreira de Oliveira			
0500215-94.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Daniella Lucas		Dejamilson Rodrigues Nunes			
0500215-60.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			
0500214-75.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			
0500214-12.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcelo Francisco de Jesus			
0500213-27.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Zilio Galbineski	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A			
0500212-42.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Adriana Quevedo	Helder Luiz de Campos Soares	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul			
0500211-57.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adriana dos Santos Pereira			
0500210-72.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			
0500209-87.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Regineide Gomes da Silva	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A			
0500208-68.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdecir Duarte Ferreira		Cátia Alves da Silva			
	Processo	Classe	Advogado	Parte Passiva			
0500208-05.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Parte Ativa		Antonio José dos Anjos Costa			
0500207-83.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Alcina Almeida Alecrim		Elizete Paulista Castro Pires			
0500206-98.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Angela Camy de Araújo Alansão			
0500206-35.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado	Valentina Modas Ltda ME		Ronaldo Pereira Silva Monteiro			
0500205-50.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Mariozan Erndandes de Freitas	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Leonardo Pereira da Silva e outro			
0500204-65.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Adelino Lopes Vieira		Raimundo Batista de Oliveira			
0500203-80.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Manoel Moreira Sobrinho		Valdeir Alves			
0500203-46.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		João Batista Vieira dos Santos			
0500202-95.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Mecanica União Sonora		Vicente Cavalcante de Jesus			
0500202-61.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra R. F. Schwab - ME		Angela Oliveira Kerhoff			
0500200-91.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Rodrigo Bozoki.			
0500200-28.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Lucimara Nunes dos Santos		Jackeline Luanda Salvatori			
0500199-24.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Tania Aparecida Dias de Sousa			
0500197-73.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ronivaldo Dias da Silva	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A			
0500196-88.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Roseli Vieira da Silva			
0500196-54.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Andrea Piccinim			
0500195-69.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Marisa Souza da Cruz			
0500195-08.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Rita de Cassia Feitosa Tercio		Maria da Conceição Feitosa Finha			
0500194-84.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Eliane Cristina Pinto			
0500191-66.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Manoel Moreira Sobrinho		José Domingo Viana			
0500190-47.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Jeans confecções Ltda		Janaína de Carvalho da Silva			
0500189-96.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luizia Aparecida Barbosa Cunha	Tatiane Renata Portes	João Valdecir dos Santos			
0500189-62.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Priscilla Olivieri de Oliveira	Tatiane Renata Portes	Consórcio Nacional Honda Ltda			
0500188-77.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luizia Aparecida Barbosa Cunha	Tatiane Renata Portes	Maria do Espírito Santo			
0500188-14.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Regina Célia Campos Viana	Tatiane Renata Portes	Rosineide Silva Brito			
0500187-92.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Regina Célia Campos Viana	Tatiane Renata Portes	Heverson Candido Ferreira			
0500187-29.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Jeans confecções Ltda	Tatiane Renata Portes	Shirley da Silva Moraes			
0500186-44.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Jeans confecções Ltda	Tatiane Renata Portes	Renata Brito da Silva			
0500186-10.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jeans confecções Ltda	Tatiane Renata Portes	Rosimery Brito da Silva			
0500185-59.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luizia Aparecida Barbosa Cunha	Tatiane Renata Portes	Nilda Lopes da Silva			
0500185-25.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Dirlei Horn	Tatiane Renata Portes	Consórcio Nacional Honda Ltda			
0500184-74.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado	Maria Eterna de Sousa		Refrigeração Barbosa			
0500184-40.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Rosa Leide da Silva Santos		Jessé Bernabel da Silva			
0500183-89.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Jeans confecções Ltda		Refrigeração Barbosa			
0500181-85.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Fernando Nogueira da Silva			
0500180-37.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valmy Cicero da Silva			
0500180-03.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Israel Luiz dos Santos			
0500179-18.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Aurilene de Oliveira	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Marciel Ferreira Campos			
0500178-33.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Antonio Roosevelt Neves Feitosa		Brasil Telecom S/A			
0500177-48.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Antônio José da Silva		IMBRALIT - Ind. e Com. de Artigos de Fibroc. Ltda			
0500176-97.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Fagner Peixoto de Lacerda			
	Processo	Classe	Advogado	Parte Passiva			
0500176-63.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Parte Ativa		Vagner Cardoso Belga e outro			
0500175-78.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Parte Ativa		Naiva Fontes de Lima			
0500174-93.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Parte Ativa		Rosineide da Silva Brito			
0500174-30.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500173-45.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500173-11.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500172-26.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500171-41.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500170-56.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500169-71.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500168-23.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500167-04.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500165-34.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500164-83.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500164-49.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado	Parte Ativa		Moisés Gazim			
0500161-94.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado	Parte Ativa		Moisés Gazim			

0500161-31.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria de Lurdes Cordeiro Oliveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Movéis Gazim			
0500160-46.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aero Agrícola Solução LTDA		Assis Fagundes e Cia Ltda.			
0500159-61.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alessandro Lopes da Silva e outro			
0500158-76.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maria Aparecida de Tal			
0500157-91.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jose Alves Pereira		Banco do Brasil S/A			
0500157-57.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aparecido Juliao da Costa			
0500156-09.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Cristina Teodoro Ferreira		Valdomiro Ribeiro de Souza			
0500155-24.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Aldenis de Souza			
0500154-39.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcos Canario de Souza			
0500154-05.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria de Lurdes Ferreira Cândido		Delmar Tomasi			
0500153-54.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Fátima Teixeira Fernandes	Helder Luiz de Campos Soares	Maria Celina de Oliveira			
0500152-69.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	AL de Carvalho Sobrinho		Rosângela Rodrigues da Silva			
0500151-50.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Junior Feitosa da Silva			
0500150-65.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edimar Lima da Cruz			
0500150-02.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Fernando Pereira Barbosa	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0500149-80.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edson Paulo da Silva e outro			
0500149-17.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Castelari Miyahira LTDA EPP	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0500148-95.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edmar Lima da Cruz			
0500147-13.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rosilene Neres Benites			
0500145-77.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Construtora Castor Ltda	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0500142-25.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisco Severino da Silva	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0500141-40.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Construtora Castor Ltda	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0500141-06.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Pedro Pedrosa de Alvim			
0500140-21.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rosângela de Souza Barbosa			
0500139-36.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Socorra Rodrigues Schwab			
0500138-85.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jenecir Aparecido dos Santos	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva		
0500136-18.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Paulino João da Silva	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Cloizio Sérgio Fernandes Campos			
0500135-96.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Miriam Ferreira dos Santos e outros			
0500133-29.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Sueli Caniza	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Pozonato & Valentini Ltda			
0500132-78.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Paulino João da Silva	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Vilma Almeida Schimanski			
0500131-93.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marta de Andrade de Oliveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Maria Auxiliadora Gomes de Oliveira			
0500130-11.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eliuzei Correia Borges	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0500129-89.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Adauto Roberto de Souza e Cia Ltda	Tatiane Renata Portes	Adriana Borges de Souza			
0500128-07.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Adauto Roberto de Souza e Cia Ltda	Tatiane Renata Portes	Wagner Ricardo Almeida			
0500127-22.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Rone Coimbra dos Santos			
0500126-37.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	José Antônio Rodrigues			
0500125-52.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Ronaldo Catarino Neto			
0500124-67.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Fernanda Maria de Jesus			
0500124-04.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Márcia Ferreira Daparé	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0500120-64.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marcia Nelma da Costa Geratti	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A			
0500120-30.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Clinica Olivieri e Oliveira Ltda	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A			
0500119-79.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Tereza Lopes da Silva	Helder Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A			
0500118-60.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Arinaldo Cristovo	Marcos Veniclus de Moraes	Brasil Telecom S/A			
0500117-75.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gois Benicio Filho	Raphael de Lemos Ferreira	Roberto Antonio de Oliveira			
0500116-90.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Atacado São Paulo Brinquedos e Papelaria Ltda	Raphael de Lemos Ferreira	Valter Alves Rodrigues			
0500114-23.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Luciano Fortunato de Lima			
0500111-68.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Renata Brito da Silva			



0500088-25.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rosa Leide da Silva Santos	
0500087-74.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cezar Carlos Moreira Mota - Me		Ezequiel Reginaldo dos Santos	
0500087-40.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cleuza da Silva Celestino	
0500086-89.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cezar Carlos Moreira Mota - Me		Ivan C. dos Reis	
0500086-55.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Artur Vinicius Samurio	
0500085-07.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ivoneite Merelles		Arindo Laurentino de Souza	
0500084-85.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juliana Souza Nascimento		Prezza & Cia Ltda ME	
0500084-22.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Martinha Bispo dos Santos		Alexsandro Alves Monteiro	
0500082-52.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gustavo de Abreu	Tatiane Renata Portes	Brasil Telecom S/A	
0500080-48.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Daiva da Silva		Jorge Jesus Santos	
0500079-97.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Ferreira Lima	Tatiane Renata Portes	Brasil Telecom S/A	
0500077-33.2008.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Daiva da Silva		Reginaldo da Silva Campos	
0500077-30.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Vando santos da Costa	
0500076-45.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Aldenis de Souza	
0500075-60.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Carlos José dos Santos	
0500074-75.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Juciamar Vieira da Silva e outro	
0500073-90.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	
0500073-56.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eliel dos Santos Rufino		Dinaldo Jose dos Reis	
0500072-71.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdeir Alves Domingos	Silvio Henrique Correa e outro	CNF - Consórcio Nacional Ford Ltda	
0500072-08.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcia Silva dos Santos	
0500071-23.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdecir dos Santos Paes		João Marcos de Souza	
0500070-38.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jose cardoso	
0500070-04.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Viviane Aparecida de Souza		Movéis Gazim	
0500069-53.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aero Agrícola Solução LTDA		Divino José da Silva	
0500069-19.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eunice de Amorim Hardt		Manoel José de Queiroz	
0500068-68.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	AL de Carvalho Sobrinho		Pedro Cardoso da Silva	
0500067-83.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	AL de Carvalho Sobrinho		Ivanildo Batista de Moura	
0500067-49.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Valdemir Batista de Oliveira	
0500066-98.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cleonice da Rocha		Alex Sandro Souza de Jesus	
0500066-64.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Rosemary Anunciação	
0500065-79.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Joniel Alves Feitosa	
0500065-16.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Janaína Carvalho da Silva	
0500064-94.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Nivaldo Nonato da Silva	
0500064-31.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	AL de Carvalho Sobrinho		Josimar Souza Moraes	
0500063-46.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	AL de Carvalho Sobrinho		Angela Oliveira Kerkhoff	
0500063-12.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP		Wagner Vieira da Silva	
0500062-61.2007.8.12.0055	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular			Jose Almeida de Oliveira	
	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0500061-76.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luzia Aparecida Barbosa Cunha		Benedita Marques da Silva	
0500061-42.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Paulo Alves de Lima	Neiva Aparecida dos Reis	Consórcio Nacional Honda Ltda	
0500060-57.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Izaque Martins do Nascimento		Fabiana Candia	
0500056-20.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Elaíne Costa Sampaio	
0500056-20.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rogério Pereira Benites	
0500055-35.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	
0500054-50.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Jaqueline da Silva Ortiz		Van derlei de Andrade Moraes	
0500053-02.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Juliana Centurion dos Santos e outro	
0500050-13.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Pereira de Brito Neto	
0500049-62.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Nivalda Maria de Andrade	
0500049-28.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdir Borges	
0500048-77.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Nicel	
0500048-43.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Patricia Peixoto Aguiar	
0500047-92.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcia Ivaniis Schrippe Welter	
0500046-73.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luiz Henrique de Souza	
0500045-88.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Evandro da Silva	
0500045-25.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aildo Sotero da Silva	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A	
0500044-40.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Paula Olíndina da Silva	Helder Luiz de Campos Soares	Brasil Telecom S/A	
0500044-55.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Delia Barbosa das Neves	
0500044-36.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Pedro Pedroso de Alvim	
0500044-85.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juliana Aparecida Martins	Jean Rommy de Oliveira	Brasil Telecom S/A	
0500040-66.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Pedro Tonézio Pinto	
0500040-03.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Wilton Fernando de Souza	Jean Rommy de Oliveira	Brasil Telecom S/A	
0500039-18.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Éder Pereira Dias	
0500039-96.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Camila Silva Feitosa	
0500037-48.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria de Fátima Ferreira de Miranda Paes	Marcos Venicius de Moraes	Brasil Telecom S/A	
0500037-14.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rodinei da Silva Souza	
0500036-63.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Teresinha Maria Varnier	Tatiane Renata Portes	Brasil Telecom S/A	
0500036-29.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Erinaldo Marques de Oliveira	
0500035-78.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luzia Ferreira dos Santos	
0500034-59.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Diva Leite	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Cláudio Roberto dos Santos Haffenson	
0500031-41.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	
0500030-56.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Antônio Ferreira de Souza	Marcos Venicius de Moraes	Brasil Telecom S/A	
0500029-71.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Wellington Bonfin Bellinati		Genival de Lima	
0500027-04.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar	
0500026-82.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			A Apurar	
0500026-19.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Pedro Pedroso de Alvim		Dulcemary Catanhede Moreira	
0500025-97.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ademilson Honorio Pereira	Marcos Venicius de Moraes	M R Gonçalves e Cia LTDA	
0500024-15.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Vanilda Maria da Silva	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A	
0500023-64.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	
0500019-90.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rosimeire Miranda Moreira	
0500019-27.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcio Soares Correa	
0500018-42.2007.8.12.0055	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0500018-08.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Med Oeste de Medicamentos LTDA - ME		A Apurar	
0500017-57.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Bobato & Gomes LTDA - ME	
0500017-23.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Wilmar Alves de Oliveira	

0500016-38.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Dario Bispo da Silva e outro
0500015-87.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luciene Denardi
0500015-53.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francine Paraz Paz
0500014-05.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Wellington Gonçalves e outro
0500013-83.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gerson Araújo de Souza
0500012-98.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alair Toledo Teixeira
0500012-35.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ana Maria de Jesus		Valéria Reolon Pillar
0500011-50.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	João Valdeci dos Santos		José dos Santos
0500010-65.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aureo Cardoso de Almeida	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500010-31.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Nair Pedroso da Silva e outro
0500009-80.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Helena Gomes dos Santos		Vera Lucia Mariano Correa
0500009-46.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Silvia Afonso de André		Vilmar Sandrim
0500008-61.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Silvia Afonso de André		Vilmar Sandrim
0500008-91.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Luzia de Moraes Negreiro	Raphael de Lemos Ferreira	Movéis Gazim
0500006-28.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	João Cavalcante Costa	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Brasil Telecom S/A
0500005-43.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Julietta Maria de Oliveira Choma		Manoel Vieiro dos Santos
0500004-58.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Edimilson Francisco de Oliveira		José dos Santos Brito
0500004-24.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jairo Luiz Klipstein
0500003-73.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Sildonei Silva dos Santos		Valério Frane
0500002-88.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eiza Maria de Carvalho	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A
0500002-54.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0002264-68.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Rodrigues Pinto Junior e Cia Ltda
0002256-91.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Miguel Peleavescov	Gustavo Santos Araújo	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0002239-55.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Iria Maidana Caballero	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Centro Auditivo Telex S/A
0002202-28.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Heleni Viera da Silva Sa	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A
0002201-43.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jadir Firmino Nogueira	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A
0002200-58.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Adelar Carmêlo Toldo	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A
0002199-73.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ivan Rodrigo Toldo EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A
0002198-88.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Dorvalino Zauchin	Raphael de Lemos Ferreira	Brasil Telecom S/A
0002175-45.2007.8.12.0055/01	Cumprimento de Sentença	Acelino Bronski Afonso	Marcos Venicius de Moraes	Valdir Borges
0002174-60.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Francisca Nubia Domingo da Silva	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Banco Citicard S/A
0002171-08.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Edilson Magro	Edna Pego
0002170-23.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Edilson Magro	Antonio Francisco de Sousa
0002169-38.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Edilson Magro	Daniel Rodrigues dos Santos
0002168-53.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Edilson Magro	Valéria Reolon Pillar
0002155-54.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Celio Ribeiro Apolinário
0002153-84.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Ademelo de Souza Alves
0002152-02.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Andrea Piccinim
0002134-78.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Advogado	Parte Passiva
0002132-11.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Marciano de Oliveira Santos
0002130-41.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Natálicia da Cruz Silva
0002128-71.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Roberto Neves Dias
0002127-86.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Beatriz da Silva Sousa
0002125-19.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Damião José da Silva
0002124-34.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Carmo Pereira Neves
0002081-97.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Igreja Batista Peniel	Tatiane Renata Portes	José Severino da Silva
0002064-61.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Edileuza Brito dos Santos	Marcos Venicius de Moraes	Tecelagem Avenida
0002030-86.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Alar Mayer	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Construtel Projetos e Construções Ltda e outros
0002015-20.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Ana Paula dos Santos
0002014-35.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Jose Hilton de Araújo Torres
0002013-50.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Josefa Pereira de Sá
0002012-65.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Vicente Cavalcante de Jesus
0002011-80.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Adalacio Grellmann Haefner
0002010-95.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Vilma Almeida Schimanski
0002009-13.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Alice Ferreira dos Santos
0002008-28.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Maria do Socorro Rodrigues
0002007-43.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Joana Alves Almeida
0002006-58.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis e Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Fagner Peixoto de Lacerda
0001985-82.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Manoel Dias Vieira
0001984-97.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jorcelly Teodoro da Silva
0001983-15.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valéria Reolon Pillar
0001982-30.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcílio de Souza Silva
0001981-45.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ademilton Ribeiro dos Santos
0001980-60.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adalberto Roberto de Souza
0001979-75.2007.8.12.0055				

0001934-71.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cleuza da Silva Celestino e outro			
Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva			
0001933-86.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valderiza Barbosa do Nascimento			
0001930-34.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Maria Aparecida da Silva Carneiro			
0001929-49.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Graziella Vieira Almeida			
0001874-64.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Marcos Venicius de Moraes		Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A			
0001873-79.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Antonivalda de Souza da Silva	Marcos Venicius de Moraes	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A			
0001870-61.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Karla Grelman Haefner			
0001869-76.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Móveis Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Jocirio Arruda de Lara Filho			
0001868-91.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Pedro de Souza Neto	Tatiane Renata Portes	Brasil Telecom S/A			
0001865-05.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Elson de Jesus Santos	Helder Luiz de Campos Soares	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A			
0001864-54.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lucinei Andrea da Conceição			
0001863-69.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João Batista Vieira dos Santos			
0001863-35.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Aparecida Samurio de Souza		Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A			
0001862-84.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Joisson Batista de Souza			
0001861-02.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdeilton Cardoso de Souza			
0001860-80.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Elenancia Santos de Oliveira			
0001860-17.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Roseli Portes da Rosa			
0001859-32.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Pereira da Silva			
0001858-47.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jose de Alencar Saraiva Moreira e outro			
0001857-62.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			
0001857-28.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rivaldo Romeiro			
0001856-77.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Hermínio Edson Rebelato			
0001854-10.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Braz Odorico da Silva	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0001852-40.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nivaldo Dimeira dos Reis	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0001840-26.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Ileid Balbino de Souza	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Brasil Telecom S/A			
0001838-56.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Vicente Cavalcante de Jesus			
0001837-71.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Francisco Soares de Oliveira			
0001836-86.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Valmy Cicero da Silva			
0001833-97.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ademar Marques Campos			
0001828-12.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Noberto Luiz Grison-ME	Reynaldo Diniz Pereira Neto	Braulino Xavier Ricardo			
0001822-05.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Videiro Francisco dos Santos			
0001821-20.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Jose Ronaldo da Silva			
0001820-35.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Móveis Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Juarez Paes Lira			
0001819-50.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Móveis Eletrodomésticos LTDA	Tatiane Renata Portes	Dejanilson Rodrigues Nunes			
0001818-65.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Isa Maria de Jesus			
0001817-80.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Aparecido Chaves dos Santos			
0001816-95.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Heitor Luiz Roman			
0001815-76.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Vilmar dos Santos Ferreira			
0001815-13.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Jorcim Alves de Souza			
0001812-24.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Roseneide Batista da Silva			
0001810-88.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Leopoldo Paes de Lira			
0001810-54.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Pedro Alves Feitosa			
0001809-06.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Jose Maria Ribeiro			
Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva			
0001805-66.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Esio Oliveira Silva	Ruy Ottoni Rondon Junior	Brasil Telecom S/A			
0001802-77.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Albino Fernandes de Araujo			
0001800-10.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Patricia M. Santos Almi-ME	Raphael de Lemos Ferreira	Silvana Nonato Queiroz de Moraes			
0001796-07.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eronides Ferreira		Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A			
0001793-18.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Argemiro dos Santos			
0001791-48.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sebastião Carvalho de Souza			
0001789-15.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP	Marcos Venicius de Moraes	Lucimar Aparecida de Mattos			
0001788-93.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ronildo Gomes da Silva			
0001788-30.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Fabio Moreira da Silva			
0001787-45.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Infant Dias Neto			
0001786-60.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	João Cavalcante Costa		Prefeitura Municipal de Sonora			
0001781-38.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Adelsa Florenciano da Costa Quisroz		VIVO S/A			
0001778-83.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jose Erivaldo Gomes			
0001777-98.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Flávia Ferreira da Silva			
0001776-79.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ronivaldo Oliveira de Souza e outros			
0001776-16.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			
0001753-36.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gerson Ribeiro Rosa			
0001752-51.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Júlio César Mathues Ruiz			
0001751-66.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Genival Alcino da Silva			
0001750-18.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luiz Cesar Duarte		Francisco Nonato da Silva			
0001749-96.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lucineide de Santana Santos e outro			
0001742-07.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ariel Farias da Silva	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Maria Semiguen Togni			
0001738-67.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João Rocha Nerez			
0001737-19.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Selma Ribeiro da Rocha			
0001736-97.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adelso Leonardo da Silva			
0001736-34.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Ronaldo da Cruz Spigote			
0001735-49.2007.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	José Maria Ribeiro			
0001734-30.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Fabiano Aparecido dos Santos e outro			
0001733-45.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Deuri Cirilo de Almeida			
0001732-60.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			
0001731-75.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rosimar da Silva Coelho e outro			
0001724-83.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Arestina Maria da Silva		Banco Pine S/A			
0001714-39.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	GTR Gonçalves Tintas-ME	Raphael de Lemos Ferreira	Pedro Pedrosa de Alvim			
0001711-84.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Michele Vanessa P. Queiroz ME	Raphael de Lemos Ferreira	Haridani Ferreira Paes			
0001710-36.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Irineia de Souza Rodrigues	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	Brasil Telecom S/A			
0001710-02.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Francisco Ferreira de Souza			

0001709-17.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Maria Jusemaria Moreira Coelho			
0001708-32.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Eliezer Fernando Pereira de Souza			
0001707-47.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Luan Peixoto de Lacerda			
0001706-62.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Silva Felipe			
0001705-77.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001705-14.2007.8.12.0055	Homologação de Acordo			Helder Luiz de Campos Soares			
Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva			
0001704-92.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Jose Vanes da Silva			
0001703-10.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001702-25.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001701-40.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001700-55.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001699-70.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001698-85.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001698-18.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001695-33.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001694-48.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001692-78.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001691-93.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001686-71.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001685-86.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001684-04.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001683-19.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001682-34.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001681-49.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001680-64.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001679-79.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001678-94.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Raphael de Lemos Ferreira			
0001675-42.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João Vanildo Pilonetto			
0001671-68.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	GTR Gonçalves Tintas-me		João Vanildo dos Santos			
0001659-88.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rosilene Coutins da Silva			
0001658-06.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			
0001657-21.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jose Helio Ferreira da Silva			
0001656-36.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Elnice Cassiano de Oliveira			
0001654-03.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Neilson Paulo Neto e outro			
0001652-33.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			
0001651-48.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luiz Antonio Marçal Taveira			
0001650-63.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ivana Maria Paia e outro			
0001649-78.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edmar Pereira			
0001649-44.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jose Rosa de oliveira			
0001648-93.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aline Alves de Oliveira			
0001648-59.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Genival Alcino da Silva			
0001647-11.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcos Rodrigues da Silva e outro			
0001646-89.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar			

0001554-48.2007.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Dito Materiais para Construção Ltda	Tatiane Renata Portes	Lourdes Lopes de Paiva		0001301-26.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Neldimar Sousa de Oliveira
0001554-14.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Patricia M. Santos Almi-ME	Raphael de Lemos Ferreira	Tashley Rodrigues Teodoro Dias		0001299-56.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Luiz Carlos dos Santos
0001551-59.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marco Antonio Costa Samolo		0001298-71.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Noêmia Silva Vieira
0001550-74.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Angeline de Souza Pires		0001280-50.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Vivo S/A
0001539-11.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	R Fiedler Confeções ME		Edileuza Florencio dos Santos		0001274-43.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jucelio de Amorim
0001535-71.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Saulo Moraes		Rollon Paula da Silva		0001272-73.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Custódia Maria da Silva de Jesus
0001530-20.2007.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Braulino Xavier Ricardo		0001268-81.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Medeiros da Costa
0001522-72.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcos Francisco dos Anjos		0001269-21.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ediana José de Souza e outro
0001510-58.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ricardo Farias Gomes		0001246-75.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sebastião Pereira de Oliveira
0001504-65.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar		0001245-90.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maria Zolde da Cruz
0001501-33.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Odinei Pedrozo de Oliveira		0001244-08.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rosimar da Silva Coelho
0001499-63.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcos Angélico da Silva		0001242-38.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Elizama da Silva Lima
0001497-93.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Zilda Amaral		Diogo Batista da Silva		0001241-53.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Maria Antonia Sousa
0001493-56.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria Aparecida José da Silva	Heider Luiz de Campos Soares	Marcos de Albuquerque Filho e outro		0001234-27.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Songra Ltda - EPP	Marcos Venicius de Moraes	Maria do Perpétuo Socorro Cavalcante Souza
0001492-71.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nildo de Souza Ribeiro		Pedro Duarte de Souza		0001223-32.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Claudinei Custodio Vieira
0001491-86.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Nildo de Souza Ribeiro		Rubens Ferreira de Farias		0001222-47.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maria Aparecida da Silva
0001490-04.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Maria Abadia Nogueira		Edna Aparecida Carvalho		0001220-77.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			hario Dias Neto
0001477-05.2008.8.12.0055	Restituição de Coisa Apreendida	Elizandro Piccinim	Raphael de Lemos Ferreira	Raimundo Nonato da Silva		0001211-81.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Alves da Silva e Filha Ltda	Edivaldo Candido Feltosa	Meiry Rose de Araújo Feltosa Almeida
0001476-20.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ana Paula de Matos Romero Melo		Brasil Telecom S/A		0001208-59.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Songra Ltda - EPP	Marcos Venicius de Moraes	Eliane Cristina Pinto
0001471-95.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria dos Santos Gomes		Wilson Jose Rhoden ME		0001181-46.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Padrinha Amelia da Conceição		Comercio da Purificações de Água Ltda-ME
0001469-28.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Gleyce Mara da Silva Nery		Siderval Damasio		0001174-88.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Alexandro Leal Germano
0001465-88.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Roberto Luiz Wathier		0001160-07.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adolfo Barbosa das Neves e outros
0001459-81.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valmir Souza Lima		0001154-97.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Walmir Cicero da Silva
0001453-74.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Edna Pego		0001153-15.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Olair Fagundes & Cia LTDA		José Maria dias
0001452-89.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Fabio Faustino da Silva		0001143-34.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adenilson da Silva
0001451-07.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Alcides Silva Azevedo		0001128-02.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Erivan Francisco da Silva	Raphael de Lemos Ferreira	Vanderlei Bortoluzzi
0001450-22.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Claudio Wainer de Oliveira Cepaldi		0001126-32.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Gilmar Romero da Silva
0001449-37.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Marinete Pinto de Sousa		0001118-55.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Brasil Telecom S/A
0001448-52.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Meiry Rose de Araújo Feltosa Almeida		0001105-56.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Donizeti Souza da Cruz		Maria Semegen Togni
0001444-15.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Valmir Francelonio de Oliveira		0001098-64.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ariel Farias da Silva	Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov	José Caetano de Oliveira Neto
0001442-45.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Jorvac Gonçalves de Aguiar		0001096-94.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	M. Aureliano Andrade ME		Eva Marines Amaral de Baires
0001439-90.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Jair Ferreira Jara		0001095-75.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdeir Oliveira da Silva
0001438-08.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Francisca Gonçalves		0001095-12.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	M. Aureliano Andrade ME		José Serafim Filho
0001437-23.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Francisco Nonato da Silva		0001094-27.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alexsandro Ramos Ferreira
0001429-46.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Domicia Lima da Cruz Mata		0001093-42.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adelida dos Santos Ferreira
0001422-54.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Gloria da Silva Maracani		Celma Cristina Oliveira de Jesus		0001092-57.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edivaldo Ferreira da Silva
0001420-84.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Jose Nivaldo Sales da Silva		Terezinha de Tal		0001091-72.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sebastião Pereira de Oliveira
0001417-32.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maurides Ferreira da Silva Rosa		Sebastião Pereira de Vaz		0001090-87.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Almir Rogério Camargo Silva e outro
0001405-18.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Maria Martins de Oliveira		0001089-05.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Antonio Borges da Silva
0001404-33.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Dirceu Constantino		0001088-20.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Manoel Batista de Oliveira
0001403-48.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Cláudio Alves da Silva		0001086-50.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Marcos Angélico da Silva
0001402-63.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Ely Flávia da Silva		0001085-65.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Carlos Alexandre Cavalheiro
0001401-78.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Edmárcio Assis de Souza		0001084-80.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Alysson Lopes de Jesus Dias
0001400-93.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Andrea Piccinim		0001083-95.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Dexter Bozoki da Rosa
0001399-11.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Adelson Vicente dos Santos		0001081-28.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Edson da Silva
0001398-26.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Ariovaldo Brasilino da Silva		0001079-58.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Honorato da Costa
0001397-41.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Juara Varanis		0001073-51.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	C. Gimenes Borges -EPP	Rogério de Souza Pereira e outro	Joséley Teodoro da Silva-ME
0001396-56.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Tonny Clayton Barbosa de Carvalho		0001072-66.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	E S da Silva Pereira	Tatiane Renata Portes	Lucia Soares
0001395-71.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Francisco Rodrigues de Souza		0001069-77.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Virgilio Casimiro de Oliveira	William Epitacio Teodoro de Carvalho e outro	Banco Citibank S.A.
0001394-86.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	José Luiz Ferreira da Silva		0001068-59.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Francisca Georgia Ferreira Lima
0001393-04.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	José Julio da Silva Neto		0001065-74.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Isabel Pereira de Souza
0001392-19.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Eva Siqueira da Silva		0001064-89.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	E S da Silva Pereira	Tatiane Renata Portes	José da Silva Lopes
0001389-64.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Eloina Gomes de Souza Dionizio ME	Tatiane Renata Portes	Adalgiza Alves Vieira		0001063-07.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	E S da Silva Pereira	Tatiane Renata Portes	Joana Carr Pereira
0001385-27.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria dos Anjos Bispo Santos-me	Tatiane Renata Portes	Ozônio Elisabeth Suassuma		0001062-22.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	E S da Silva Pereira	Tatiane Renata Portes	José Luiz da Silva Filho
0001384-42.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Maria dos Anjos Bispo Santos-me	Tatiane Renata Portes	Zuzimare Santos Torres		0001061-37.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	E S da Silva Pereira	Tatiane Renata Portes	José Dias
0001382-72.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	M. C. Teodoro Ferreira ME	Tatiane Renata Portes	Claudes Maria Ribeiro da Silva		0001060-52.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	E S da Silva Pereira	Tatiane Renata Portes	José Dias
0001381-67.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	M. C. Teodoro Ferreira ME	Tatiane Renata Portes	Elisiane Fernandes Soares Batista		0001058-82.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	E S da Silva Pereira	Tatiane Renata Portes	Daniilo Pereira Cáceres
0001379-20.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	M. C. Teodoro Ferreira ME	Tatiane Renata Portes	Meire Alves de Oliveira		0001057-97.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	E S da Silva Pereira	Tatiane Renata Portes	Daniela Rubino da Silva
0001378-35.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	M. C. Teodoro Ferreira ME	Tatiane Renata Portes	Noêmia Silva Vieira		0001055-30.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	E.S. da Silva Pereira	Tatiane Renata Portes	Valdeir Oliveira da Silva
0001377-50.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Luiza Aparecida B. Cunha	Tatiane Renata Portes	Marcos Antonio dos Santos		0001054-11.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Elisângela da Silva e outro
0001376-65.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Divino José da Silva		0001050-71.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Raimundo Vieira de Souza
0001375-80.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rosival Sonague da Silva e outro		0001049-86.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adjalma de Oliveira Bonaparte
0001373-13.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Claudemir de Andrade Lima		0001040-61.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Aldenir da Silva		Julio Cesar de Almeida
0001371-43.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jean Carlos da Silva Piovezan e outro		0001038-91.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Aldenir da Silva		José Luiz Ferreira
0001351-52.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jucelino Rodrigues de Fretas		0001038-57.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cezar Carlos Moreira Mota ME		Leiri de Souza Barbosa
0001339-04.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Deuri Cirilo de Almeida e outro		0001026-77.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Geslaine Peres Vieira
0001331-61.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Elder Freire da Cunha e outro		0001025-92.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Wellington de Moraes	Marcos Venicius de Moraes	Simone Kincheski e outro
0001330-76.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rodrigo Lima da Costa		0001023-88.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Zolito Ferreira da Silva
0001329-91.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Vanês da Silva		0001023-25.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alvino Lopes Santana
0001328-09.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rogério Galdino de Souza		0001022-40.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Rubens Ferreira de Farias
0001325-54.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Visumar Francisco Ramos		0001021-55.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cleonir da Silva Siqueira e outro
0001324-69.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cicero Salomão Cezário		0001021-21.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sebastião Pires de Souza
0001322-02.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Glodimar Piccinim		0001020-70.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Josimar Souza Moraes
0001321-17.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Cicero Solidade dos Santos		0001019-85.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Anderson Costa Dias da Silva e outro
0001319-47.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisca Cecilia dos Anjos		0001017-18.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maria Auxiliadora Gomes de Oliveira e outro
0001318-62.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Carlos Dias de Assis e outro		0001016-33.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alcides Ribas Pedroso

0001003-34.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Rosiane Elias Coimbra
0001000-79.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	AL de Carvalho Sobrinho	Tatiane Renata Portes	Kelly Sughani Louveira
0000986-95.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Patricia M. Santos Aimi-ME	Raphael de Lemos Ferreira	Fania Aparecida Dias de Sousa
0000985-13.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Patricia M. Santos Aimi-ME	Raphael de Lemos Ferreira	Francisca Dalciene Sampaio de Lima
0000984-28.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Patricia M. Santos Aimi-ME	Raphael de Lemos Ferreira	Adriano Severino da Silva
0000983-43.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Patricia M. Santos Aimi-ME	Raphael de Lemos Ferreira	Milena de Souza Rodrigues
0000981-73.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nelson Santos Oliveira		Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
0000970-44.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Fabio Silva da Penha		Dário Aparecido Pereira de Araújo
0000968-74.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Renildo Rodrigues de Moraes
0000967-89.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Juseli Maria Gonsales de Moraes
0000966-07.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Saires Verica Ferreira Freitas
0000965-22.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Geize Dacielli Lauterer Vieira
0000962-67.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Adenir Conrado Moraes Junior
0000960-97.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Rosa Maria da Silva Ferreira
0000959-15.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Fabricio Soares de Oliveira
0000957-45.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Edson de Souza
	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado
0000956-60.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Isabel Pereira de souza
0000955-75.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Lucia Bispo da Silva
0000954-90.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		José Maria Ribeiro
0000953-71.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Irene Costa dos Santos
0000952-08.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Everton Oliveira dos Santos
0000952-23.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME		Veronica Ferreira Leite
0000940-09.2008.8.12.0055	Homologação de Acordo			João Hudson de Almeida Pinto e outro
0000939-24.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível			Joabris Silva da Penha
0000932-32.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcelo Francisco de Jesus
0000929-77.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João Eudes Ferreira Jara
0000928-92.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0000925-06.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Oswaldo Erotides Dias
0000924-21.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sueli de Matos Soares
0000914-74.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Genivaldo dos Santos de Almeida
0000904-64.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João Lenon Lucio de Souza e outro
0000902-94.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edmilson Matos Felix
0000901-12.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0000900-27.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0000898-57.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Cristiano Souza do Nascimento
0000894-20.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aparecida Nunes		Domicia Lima da Cruz Mata
0000889-95.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Geroncio Bispo dos Santos		Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
0000883-88.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdivino Vicente Cardoso e outro
0000881-21.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco Antonio Batista
0000880-02.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Varcilio Simão da Rosa
0000879-17.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gilberto Felix da Silva e outro
0000877-47.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Solange da Cunha Ribeiro
0000876-62.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Emanuela da Silva
0000874-92.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0000866-18.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	N. C. Grison Minimercado ME		Urias Lacerda Soares
0000862-15.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Erinaldo Marques de Oliveira
0000861-30.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Oswaldo Banhara
0000855-53.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Reginaldo Ermengildo
0000851-83.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - EPP	Marcos Venicius de Moraes	Francisco Deuzimar Lima
0000842-24.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valdivino Vicente Cardoso		Sélio Venceslau
0000821-48.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Heleno Silvino da Silva	Defensoria Pública Estadual	Josefa Pereira
0000820-63.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Heleno Silvino da Silva	Defensoria Pública Estadual	Sandra Felicio Fernandes
0000819-44.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Euclides Manica
0000816-26.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Paolla Luana dos Santos Batista
0000814-56.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Wellington da Silva Moraes
0000812-86.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Odjalma do Carmo Pereira de Oliveira
0000809-34.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Paula Maria de Carvalho		Ademir da Silva
0000802-42.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Bento Sarmento Andrade ME	Tatiane Renata Portes	Damião José da Silva
	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado
0000801-57.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Bento Sarmento Andrade ME	Tatiane Renata Portes	Ezequiel Reginaldo dos Santos
0000798-05.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Adalgiza Alves Vieira
0000797-20.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Elaine Maria de Souza
0000796-35.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Shellen Cristina Storti
0000795-50.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Paulo Lopes dos Santos
0000794-65.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Milton dos Reis
0000793-30.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Maria Marta Gonçalves da Silva
0000792-95.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Fernanda Maria de Jesus
0000789-43.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Cintia Gonçalves Amal
0000788-58.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Eliane Cristina Pinto
0000787-39.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Domingos Viana
0000786-54.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Eronildo Resende da Silva
0000785-06.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Francisco Chagas Bezerra do Carmo
0000784-21.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Antonio Luiz Romero da Silva
0000783-36.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Aparecido Chaves dos Santos
0000782-51.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Carlos Umberto Zeviani
0000782-17.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0000781-66.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Cleonor da Silva Siqueira
0000779-96.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	José Pereira da Silva
0000778-14.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	José Bernardo Cornélio
0000777-29.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Geovane da Silva Mota
0000775-59.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	João Valdecir dos Santos

0000774-74.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Maria Antonia Sousa
0000770-37.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Nauli Servim Bairos		Antonio Pedro da Silva
0000765-15.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Adauto Roberto de Souza e Cia Ltda	Tatiane Renata Portes	Antonio de Oliveira Neto
0000761-75.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Rosane Silva Prado
0000759-08.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	José Teodoro da Silva
0000757-38.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Edna Oliveira da Silva Benites
0000755-68.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Rogério Cordeiro Zatti
0000753-98.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Barbas Justino de Souza
0000752-16.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Izaltino Mendes Alves
0000751-31.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Daniel Batista dos Santos
0000750-46.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Rinaldo Pedro Bozoki
0000749-61.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Vitor Mendes da Silva
0000747-91.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	Odemir Ramos do Nascimento
0000746-09.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Raphael de Lemos Ferreira	José Dias da Silva
0000745-24.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Raphael de Lemos Ferreira	Sueli Garcia de Oliveira
0000744-39.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Antonio de Oliveira Neto
0000742-69.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0000740-02.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Izac Rodrigues Moreira
0000738-32.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Lucas Mendes Diniz
0000737-47.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Tatiane Renata Portes	José Dias Correia
	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado
0000735-77.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Maria Eliene Cardoso
0000735-43.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jean Patrick Sabino
0000734-92.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Angelo Berto Moreira
0000734-58.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gelson Lucio de Araujo de Souza
0000733-10.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Maria Madalena Cordeiro de Souza
0000732-25.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Osmilda Pereira Storti
0000731-40.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Piquiri Materiais de Construção Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Antonio Edvardo Lourenço de Brito
0000727-12.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcos Oliveira dos Santos
0000726-27.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aline Alves de Oliveira
0000725-42.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Wlidyran da Silva Santos
0000694-76.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Renato Medeiros		Janaina Gomes Cardoso
0000689-88.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Bispo da Silva
0000688-06.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Fernandes de Souza e outros
0000687-21.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Armando Luiz de Oliveira		Wilton de Oliveira Santana
0000686-36.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Armando Luiz de Oliveira		Wilton de Oliveira Santana
0000685-51.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcio Bobato
0000684-66.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Evandro Loureço Brito
0000682-96.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Raphael Marques de Castro
0000679-44.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ezequias Gomes dos Santos
0000675-07.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Marcos Almeida Silva
0000671-33.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Antonio Flavio dos Santos
0000670-82.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Robson Junior Almeida de Souza		Tony Cleyton Barbosa de Carvalho
0000667-30.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Renata Correia da Silva
0000663-46.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cirso Almeida Pinto	Evaldo Luiz Rigotti	VIVO S.A.
0000662-61.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Willian Deivid de Oliveira		Embratel Emp. Brasileira de Telecomunicações S/A
0000645-69.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Marcos Angelico da Silva
0000644-84.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Eliandro Picinim
0000642-80.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	José Teodoro da Silva
0000641-95.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Lauro Batista de Oliveira
0000638-43.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Sandro Rogério Teixeira
0000637-58.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Carvalho José dos Reis
0000636-73.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Luizia Vieira de Souza
0000634-40.2008.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Roberto da Silva		Gazin Ind. e Com. de Moveis e Eletrod. Ltda
0000633-21.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Maria do Socorro Rodrigues
0000631-51.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Raimunda de Brito
0000630-66.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Marcio Luiz Banhara
0000628-96.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Jane Divina Chaves Bobato
0000625-78.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Roselene de Oliveira
0000622-26.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			A Apurar
0000621-41.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Pedro Francisco da Silva
0000620-56.2008.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edith Justino da Silva
0000616-19.2008.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Heleno Silvino da Silva		Francisco Donizete Duarte
	Processo	Classe	Parte Ativa	Advogado
0000612-45.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Maristela Carolina Santana
0000611-60.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Maria Aparecida da Silva Carneiro
0000610-75.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Valentina Modas Ltda ME	Tatiane Renata Portes	Judite Maria de Moura
0000608-08.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Port	

0000543-13.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Agilio dos Santos Ribeiro
0000542-28.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Edmilson Nonato da Silva
0000539-73.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Cicero Aldenor de Arruda
0000537-40.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Luiz Carlos Vitoria Junior
0000536-21.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	João Nelson Tavares Ribeiro
0000534-85.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			João Lenon Lucio de Souza
0000533-03.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Henrique da Cunha
0000531-33.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Maiara Souza Alves
0000529-63.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cleiton Cabreira de Matos		José Francisco da Costa
0000522-71.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	José Teodoro da Silva
0000521-86.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Antonio Marcos dos Santos
0000520-04.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Maria Angelica Santos
0000517-49.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Rosana Teodoro Dias
0000513-75.2009.8.12.0055	Reintegração / Manutenção de Posse	José Serafim Filho	Douglas Wagner Van Spitzbergen	José Ferreira Neto e outro
0000503-65.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Peixoto e Barbosa Ltda		Rinaldo Pedro Bozoki
0000502-80.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gilson Vieira da Silva
0000492-02.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Maria Luiza Barros		Duicemary Catanhede Moraes
0000488-96.2009.8.12.0055	Cumprimento de Sentença	Saulo Moraes		Sabrina Avila Morales
0000482-89.2009.8.12.0055	Procedimento Comum	João Cavalcante Costa	William Epitacio Teodoro de Carvalho	Elaine Costa Sampaio e outro
0000466-04.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			José Dimar da Silva
0000464-34.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edvania Maria da Silva
0000459-12.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cleiton Cabreira de Matos		José Francisco da Costa
0000457-42.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Ivanilda dos Santos Coutinho		Francisco de Assis Santana
0000449-65.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda	Marcos Venicius de Moraes	Marcia Reginaldo dos Santos
0000378-63.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado	Parte Ativa	Advogado	Parte Passiva
0000376-93.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ezequiel Reginaldo dos Santos
0000356-05.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra Rodrigues Ferreira Schwab ME		Virceia Gomes Lopes e outro
0000355-20.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra Rodrigues Ferreira Schwab ME		Cleonir da Silva Siqueira
0000353-50.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Socorra Rodrigues Ferreira Schwab ME		José de Almeida Neto
0000348-58.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Tamires Almeida Silva
0000337-96.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Atacado e Dist. de Moveis e Eletro LTDA	Tatiane Renata Portes	Ercilio Rodrigues Aleixo e outro
0000315-38.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Laudir Abreu da Rosa
0000312-83.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Abdel Santana de Meireles
0000310-16.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Arnaldo Angelelli
0000309-31.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Reginaldo Maciel Ferreira
0000308-46.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Ronivaldo Oliveira de Souza e outro
0000307-61.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adriana Soares e outro
0000305-91.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adelar Carmello Toldo
0000302-39.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Jose do Espirito Santo Sarauva de Lima
0000264-27.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Lucineide Furtado da Silva
0000256-50.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Francisco das Chagas de Sousa
0000249-58.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Romildo Gomes Dias
0000248-73.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Antonio Fernandes Alves
0000244-36.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Carlos Garcia Santana
0000243-51.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Josiane Ramires de Oliveira
0000240-96.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Geni Lima dos Santos
0000238-29.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	José Gonçalves Pereira
0000236-59.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Pedro Duarte de Souza
0000235-74.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Valdeson Moreira dos Santos
0000233-07.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Olde Braga Duarte
0000232-22.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Luciano Bezerra do Carmo
0000229-67.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Leonardo Bezerra da Silva
0000228-82.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP	Tatiane Renata Portes	Isa Maria de Jesus
0000227-97.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Maria Jusemaria Moreira Coelho
0000226-15.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Antonio Francisco de Sousa
0000225-30.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Goias Moveis e Eletro Ltda	Tatiane Renata Portes	Francisco Hélio Gonçalves dos Santos
0000197-62.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Rosimeri Fiedler		Sandra Regina Pinto
0000183-78.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Roilon Paula da Silva	Saulo Moraes	Suzimare Santos Torres
0000176-86.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Meirey Rose de Araújo Feitosa Almeida		Heitor Luiz Roman e outro
0000169-94.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Fátima Selmaire Carneiro Freitas Pereira		Luiza Barbosa
0000149-06.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	R Fiedler Confeções ME		Leo Mendonça do Amaral
0000148-21.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	R Fiedler Confeções ME		Marcia Andrade Lira
0000112-76.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Hariadni Ferreira Paes
0000101-47.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Etenir Camargo Santana
0000100-62.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Edson Paulo da Silva
0000092-85.2009.8.12.0055	Execução de Título Extrajudicial	Feitosa e Franco Ltda		Gilda Carmen Zanatta
0000084-11.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Daiane Marques dos Santos
0000079-86.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Sebastião Pereira da Silva
0000077-19.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Valdemir de Souza
0000072-94.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Aquarela Calçados e Presentes Ltda-ME	Marcos Venicius de Moraes	Reginaldo Maciel Ferreira
0000052-06.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Euclides Manica
0000051-21.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Adenilton Souza Santos
0000048-66.2009.8.12.0055	Procedimento do Juizado Especial Cível	Elizaldo Marcio Franco Silva		Alaor Pereira Dias
0000045-14.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Aguiinaldo de Lima Gomes
0000042-59.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Alexandro Soares da Silva
0000041-74.2009.8.12.0055	Termo Circunstanciado			Gilson José Machado
				Jean Patrick Sabino

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Procurador-Geral de Justiça

**Paulo Alberto de Oliveira**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

**Humberto de Matos Brittes**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

**Francisco Neves Júnior**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

**Irma Vieira de Santana e Anzoategui**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**Silvio Cesar Maluf**

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procuradora de Justiça

*Irone Alves Ribeiro Barbosa*

Procurador de Justiça

*Heitor Miranda dos Santos*

Procurador de Justiça

*Sérgio Luiz Morelli*

Procurador de Justiça

*Mauri Valentim Ricciotti*

Procurador de Justiça

*Hudson Shiguer Kinashi*

Procurador de Justiça

*Anízio Bispo dos Santos*

Procurador de Justiça

*Guilherme Ferreira Dutra Júnior*

Procurador de Justiça

*Olavo Monteiro Mascarenhas*

Procuradora de Justiça

*Irma Vieira de S. e Anzoategui*

Procurador de Justiça

*Wilson Fortes*

Procuradora de Justiça

*Nilza Gomes da Silva*

Procurador de Justiça

*Silvio Cesar Maluf*

Procurador de Justiça

*Antonio Siufi Neto*

Procuradora de Justiça

*Evaldo Borges Rodrigues da Costa*

Procurador de Justiça

*Marigô Regina Bittar Bezerra*

Procurador de Justiça

*Belmires Soles Ribeiro*

Procurador de Justiça

*Humberto de Matos Brittes*

Procurador de Justiça

*Miguel Vieira da Silva*

Procurador de Justiça

*Amilton Plácido da Rosa*

Procurador de Justiça

*João Albino Cardoso Filho*

Procurador de Justiça

*Paulo Alberto de Oliveira*

Procuradora de Justiça

*Lucienne Reis D'Avila*

Procuradora de Justiça

*Ariadne de Fátima Cantú da Silva*

Procurador de Justiça

*Francisco Neves Júnior*

Procurador de Justiça

*Edgar Roberto Lemos de Miranda*

Procurador de Justiça

*Marcos Antonio Martins Sottoriva*

Procurador de Justiça

*Esther Sousa de Oliveira*

Procurador de Justiça

*Aroldo José de Lima*

Procurador de Justiça

*Adhemar Mombrum de Carvalho Neto*

Procurador de Justiça

*Gerardo Eriberto de Moraes*

Procurador de Justiça

*Luis Alberto Safrader*

Endereço: Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 – Jardim Veraneio

CEP 79031-907 – Campo Grande- MS

**(67) 3318-2000**

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

**(67) 3318-2130**

e-mail: caocrim@mp.ms.gov.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

**(67) 3318-2100/ 3318-2035**

e-mail: caopjdcc@mp.ms.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Homologado e Adjudicado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 29/PJG/2011 - Processo n.º PJG/10/1510/2011.

Objeto: Aquisição de livros jurídicos.

Vencedora: **Morena Comércio e Serviço Ltda. – EPP**, para os itens 1, 4,

6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 31, 39, 40, 43, 44, 45, 47, 50, 51,

53, 54, 57, 58, 61, 62, 66, 67, 70, 73, 74, 78, 80, 81, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93,

94, 95, 96, 102, 103, 106, 107 e 108, no total de **R\$ 4.475,35**. Deixou-se de

adquirir os itens 2, 3, 5, 10, 11, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33,

34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 46, 48, 49, 52, 55, 56, 59, 60, 63, 64, 65, 68, 69, 71,

72, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 87, 88, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105 e 109.

**Justificativa:** Adjudicação tendo em vista o menor preço ofertado, nos

termos do Edital.

Campo Grande, 13 de julho de 2011.

Emerval Carmona Gomes

Pregoeiro/PJG

**OAB**

Proc. SED nº 0991/05 - TED nº 0093/10 - Objeto: E. DE D. – Embargante.: N. M. N. C. M. - Embargado: C. S. DA O.A.B./M.S - Relator(a) Dr.(a) ORCELINO SEVERINO PEREIRA

EMENTA: "PROCESSO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS. Estando configurada a ausência da omissão alegada na decisão embargada, não há como prevalecer os embargos de declaração". ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos, acordam os membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator".

Proc. SED nº 1115/05 - TED nº 1014/08 - Objeto: R. D. - Representante: C. S. DA O.A.B./M.S - Representado(a): A. C. DE F. – Relator(a) Dr.(a) ARLINDO DORNELES PITALUGA

EMENTA: "INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL artigo 43 do EOAB. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Não há que se falar em infração ético-disciplinar quando transcorreu mais de 05 (cinco) anos para o julgamento do feito. O prazo prescricional de 05 (cinco), previsto no artigo 43 da Lei 8.906/94, começou a fluir da Portaria da Seccional da OAB/MS – 21.11.2005". ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos, acordam os membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, à unanimidade, reconhecer a prescrição da representação disciplinar, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº 790/06 - TED nº 087/11 - Objeto: R. D. - Representante: C. S. DA O.A.B./M.S - Representado(a): E. C. DE A. – Relator(a) Dr.(a) CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA

EMENTA: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – INADIMPLÊNCIA ANUIDADE 2005 – DEFESA GENÉRICA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS PERDURÁVEIS ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. A inadimplência relativa à anuidade devidamente comprovada, caracteriza infringência à norma constante do art. 34, XXIII do EOAB, e defesa genérica não descaracteriza a obrigação que decorre das disposições contidas no EOAB que regulamentam a profissão, encontra respaldo no art. 5, XIII da Constituição Federal. Assim, deve ser aplicada a pena de suspensão do exercício profissional da Representada, pelo prazo de 90 dias perduráveis até a inteira regularização do débito, inclusive com juros e correções monetárias, nos exatos termos do que dispõe o art. 37, II, § 2º da Lei 8.906/1994". ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos, acordam os membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, à unanimidade, julgar procedente a representação disciplinar, e aplicar ao representado a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de noventa dias, perdurável até a integral satisfação do débito, nos termos do voto do Relator".

Proc. SED nº 011/07 - TED nº 079/11 - Objeto: R. D. - Representante: C. S. DA O.A.B./M.S E.X. O. – Representado: J. B. - Relator(a) Dr.(a) HARRMAD HALE ROCHA

EMENTA: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS JUDICIAIS. CABÍVEL A PENA DE SUSPENSÃO. Ao advogado que retém desnecessária e abusivamente autos de ação de cumprimento de sentença em seu poder além do tempo necessário para análise dos autos e tomada de atitude, tumultua o processo e prejudica os litigantes. Conduta incompatível com a profissão de advogado. Infração disciplinar. Cabimento da pena de Suspensão".

ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos, acordam os Membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade julgar procedente a representação disciplinar e aplicar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de trinta dias, nos termos do voto do Relator". Campo Grande-MS, 13.07.11. Marco Aurélio Ronchetti de Oliveira. Secretário-Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS.

\*\*\*

PROC. SED Nº 301/02 - PROC. TED Nº 063/07 - Recorrente D.M. DE N.S. - Recorrido C.S. OAB/MS Objeto Recurso contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou procedente a Representação Disciplinar Relator de Julgamento Conselheiro Ruy Luiz Falcão Novaes

EMENTA: "Inadimplência. Comete infração disciplinar o advogado que deixar de pagar as contribuições devidas a OAB – Prova da existência de falta de pagamento. Há de se julgar procedente representação que formule falta de pagamento das contribuições devidas, mesmo que depois de regularmente notificado a fazê-lo". ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da OAB/MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator."

PROC. SED Nº 434/03 – TED Nº 602/08 Recorrente S.B.S. Recorrido C.S. DA OAB/MS Objeto Recurso contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou procedente a Representação Disciplinar Relator de Julgamento Conselheiro Ruy Luiz Falcão Novaes

EMENTA: "Inadimplência. Comete infração disciplinar o advogado que deixar de pagar as contribuições devidas a OAB – Prova da existência de falta de pagamento. Há de se julgar procedente representação que formule falta de pagamento das contribuições devidas, mesmo que depois de regularmente notificado a fazê-lo". ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da OAB/MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator."

PROC. SED Nº 752/05 - PROC. TED Nº 0045/08– Recorrente A. S. DE O. - Recorrido C. S. DA O.A.B./M.S - Objeto Recurso contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou procedente a Representação Disciplinar – Relator(a) de Julgamento Conselheiro (a) JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO

EMENTA: " NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADE – PENA DE SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XXIII C/C 37, I DO EOAB – AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LIBERDADE DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO SUJEITA A FISCALIZAÇÃO. ACÓRDÃO: " Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da OAB/MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

PROC. SED Nº 380/06 - PROC. TED Nº 607/08 – Recorrente A.R. - Recorrido C.S. DA OAB/MS - Objeto Recurso contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou procedente a Representação Disciplinar - Relator(a) de Julgamento Conselheiro (a) JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO

EMENTA: " NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADE – PENA DE SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XXIII C/C 37, I DO EOAB – AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LIBERDADE DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO SUJEITA À FISCALIZAÇÃO. ACÓRDÃO: " Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da OAB/MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

Proc. SED nº 133/03 – TED Nº 1066/08 – Recorrente M.F.L. - Recorrido N.A.S. - Objeto Recurso contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou procedente a representação disciplinar – Relator de Julgamento Conselheiro Nilton Kiyoshi Kurachi

EMENTA: " PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. LEVANTAMENTO PELO ADVOGADO DE DEPÓSITO FEITO EM JUÍZO A FAVOR DO CLIENTE. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARTIGO 34, INCISO XXI, DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA EM FACE DO REPRESENTADO QUE EFETIVAMENTE LEVANTOU OS NUMERÁRIOS. Tendo o advogado, comprovadamente, efetuado o levantamento de depósitos judiciais, correspondente a contraprestação do seu cliente e recusando-se a prestar contas, comete infração disciplinar prevista no inciso XXI, do artigo 34 do Estatuto da OAB, incidindo assim na pena do artigo 37, parágrafo 2º, do mesmo Estatuto". ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da OAB/MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator". Campo Grande-MS, 13.07.11. Rachel de Paula Magrini. Secretária-Geral da OAB/MS.



## Diário da Justiça

Poder Judiciário

Informações  
Sobre:

**PUBLICAÇÕES  
(0XX67) 3314-1474**

**TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA**

e-mail:

**diariodajustica@tjms.jus.br**